



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001824-56.2017.5.02.0080

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/10/2017

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

ADVOGADO: LEANDRO SANTOS SOUZA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO

ADMINISTRADOR: WALTER TSUYOSHI ODA

RECLAMADO: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO

PERITO: WALTER TSUYOSHI ODA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE UMAS DAS VARAS DO TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO - SÃO PAULO

AGENOR DIAS DE LIMA, brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 904.061.098-34, portador da cédula de identidade RG n.º 7.916.556-X, expedido pela SSP/SP, CTPS, N.º 95138, Série: 379, nascido no dia 09/12/1948, PIS n.º 104.0247055-6, filho de **ISAURA DIAS DE LIMA**, residente e domiciliado na Rua Abagiba, n.º 518, Bairro: Vila Elísio, São Paulo, CEP: 04294-000, doravante denominado de "*Reclamante*", por intermédio de seu advogado infrafirmado (procuração anexada), vem, mui reverenciosamente, na presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 840 da CLT, parágrafo 1.º da CLT, propor a competente:

-

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB O RITO ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO

em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 61.420.394.0002-02, situada na Avenida do Cursino, n.º 5.797, Vila Moraes, São Paulo, CEP 04169-000, no Estado de São Paulo, aqui denominada de "*1ª Reclamada*", e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.828.667.0001-38, aqui denominada de "*2ª Reclamada*", situada na Avenida do Cursino, n.º 5.797, Bairro.: Vila Moraes, São Paulo-SP, CEP 04169-000, no Estado de São Paulo, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1) - DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL



Requer que seja concedida **PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO**, tendo em vista, que o Requerente nasceu em 09/12/1948, conforme se vê no arquivo do RG anexado, com base no disposto do art. 71 da Lei nº. 10.741.

PROCESSO - Idoso - Prioridade na tramitação Lei Federal n. 10.173/01 - Constitucionalidade - Princípio da igualdade não violado - Pessoas em idade mais avançada que, normalmente, já se encontram em posição de inferioridade em relação aos mais jovens - Recurso provido JTJ 245/261.

ESTATUTO DO IDOSO - Artigo 71 - Pedido de prioridade no trâmite da ação de indenização, pela agravante primeira nomeada, por Ter mais de 60 anos de idade, sendo que os outros dois autores ainda não têm 60 anos de idade - Decisão que indeferiu o pedido, sob o fundamento de que a norma não atinge estes últimos - Reforma - Com efeito, a ação, no caso, é derivada de acidente automobilístico, havendo, bem por isso, uma mesma causa de pedir e um mesmo pedido, para todos e além do mais, a prova a ser produzida nos autos não deve ser cindida, sendo inviável o desmembramento de ações, sendo evidente a conexão, sob pena de risco de decisões conflitantes - Agravo provido. (Agravo de Instrumento n. 406.864-5 /0-00 - Caconde - 12ª Câmara de Direito Público - Relator: Eduardo Braga - 30.03.05 - V.U.)

Tendo em vista a idade do Requerente, requer a prioridade na tramitação do presente feito, para os devidos fins de direito.

2) - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O RECLAMANTE é pessoa pobre, na acepção da palavra, não reunindo condições financeiras de arcar com quaisquer ônus processuais, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, requerendo, portanto, que Vossa Excelência, se digne a deferir-lhe os benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, na forma do art. 2º, § único e seguintes da Lei nº. 1.060, de 05 de Fevereiro de 1.950, bem como, acate a indicação do Advogado constante no Instrumento de Mandato em anexo, que, desde já, declara aceitar tal encargo. Neste sentido tem decidido o Tribunal do Trabalho da 2ª Região, in verbis:

JUSTIÇA GRATUITA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO. Tendo a empregada - reclamante declarado, de forma expressa, a sua condição de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, deve ser beneficiada com a gratuidade de justiça, ficando isentada do pagamento de eventuais despesas processuais que lhe forem cometidas (CLT, art. 790, parágrafo 3º). Recurso Ordinário obreiro conhecido e parcialmente provido. Acórdão: 20070415166 Turma: 05 Data Julg.: 29/05/2007 Data Pub.: 15/06/2007 - Processo: 20050492130 Relator: ANELIA LI CHUM.

Requer assim, o Obreiro o benefício da Justiça gratuita.

3) - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



Para todos os efeitos do artigo 625-D, § 3º, da CLT, mesmo existindo a Comissão de Conciliação Prévia, tal procedimento não constitui condição para a propositura da ação, nem pressuposto processual, como consubstanciou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região através da Resolução Administrativa n.º 08/2002, conforme colaciona:

" O comparecimento perante a Comissão de conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo

625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal."

Assim, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação.

4) - DO GRUPO ECONÔMICO FORMADO E DA UNICIDADE CONTRATUAL

O Reclamante formalizou seu Contrato de Trabalho com a 1ª Reclamada, **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, em 03/07/1992, para exercer a função de "COBRADOR".

Ocorre que, em **31/08/2007**, os empregados da referida empresa foram informados de que no mesmo local seria formada uma nova empresa, chamada "**VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**", e que passariam então a continuar a exercer suas mesmas funções para esta, aqui denominada de 2ª Reclamada.

Assim, o Reclamante, após a criação da **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA** (2ª Reclamada), continuou trabalhando para as duas empresas no desempenho de suas funções, até a presente data.

Ora, MM Juiz, diz o parágrafo 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho sobre o grupo econômico para efeitos trabalhistas:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo econômico industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas" (grifo nosso).

No mesmo sentido é a Súmula 129 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:



"A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário" (RA 26/1982, DJ 04.05.1982).

Assim, Eminentíssimo Julgador, face aos dispositivos legais supracitados, denota-se que, quando há prestação de trabalho a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico durante a mesma jornada de trabalho, há a existência de um **CONTRATO ÚNICO DE TRABALHO**, sendo que todas as empresas do grupo se tornam **solidariamente** responsáveis pelos débitos trabalhistas dos obreiros, sem distinção.

Desta feita, certamente restou evidenciado a formação de **GRUPO ECONÔMICO** entre a 1ª e 2ª Reclamadas, vez que sob a mesma administração, o que restará devidamente comprovado, quando forem juntados os documentos constitutivos de ambas as Rés.

Por tal razão, devem ambas as Rés responder solidariamente, por todos os créditos obreiros decorrentes do contrato de trabalho em apreço.

Pelo exposto, requer a declaração da **responsabilidade solidária das Reclamadas** em relação aos créditos trabalhistas pleiteados na presente reclamatória, ante o grupo econômico formado, justificando assim a composição das duas empresas no polo passivo da ação trabalhista.

Caso Vossa Excelência não entenda ser caso de grupo econômico entre 1ª e 2ª Reclamadas, o que se admite apenas por amor à argumentação, **requer-se a decretação da sucessão da 1ª Reclamada pela 2ª Reclamada**, respondendo então esta, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, diretamente pelas pretensões aqui formuladas, e a 1ª Reclamada, **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, subsidiariamente pelas referidas pretensões.

Ressalta-se, ainda, que quando se mencionar "Reclamada" na presente ação pretende-se referir à 1ª e 2ª Reclamada conjuntamente.

5) - DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, DO SALÁRIO E DO ÚLTIMO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme já assinalado, o Reclamante formalizou seu Contrato de Trabalho com a 1ª Reclamada, **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, em **03/07/1992**, para exercer a função de "COBRADOR", sendo que, exerce tal mister até a presente data, percebendo por último o valor/hora no importe de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), estando com o contrato de trabalho em plena vigência.

Por fim, informa o Reclamante, que o seu último local de prestação de serviço foi no endereço da 2ª Reclamada (**VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**), situado na Avenida do Cursino, nº 5.797, Bairro.: Vila Moraes, São Paulo, CEP 04169-000.

6) - DA RESCISÃO INDIRETA



Aprioristicamente convém destacar, que o Reclamante, no dia 19/09 do mês corrente ao comparecer, em uma agência do INSS, quando solicitou a contagem do seu tempo de contribuição, acabou tomando ciência da falta de regularidade nos recolhimentos das suas cotas previdenciárias, pertinentes as seguintes competências: janeiro de 1995 até dezembro de 1995, janeiro de 1999 até junho de 2001, assim como, de setembro de 2006 até outubro do ano de 2008, conforme se verifica no CNIS ora anexado.

Não diferente do que aconteceu com o repasse a título de INSS, a Reclamada imbuída de má-fé, assim também o fez com o FGTS, já que não foram repassados os valores descontados a título de FGTS do salário Reclamante, referente às competências de parte dos meses de alguns anos, quais sejam: do início do pacto laboral até junho à dezembro 1996, dezembro de 1997 à julho de 1998, janeiro de 1999 à janeiro de 2000, fevereiro de 2000 à setembro 2000, outubro de 2000 à junho de 2001, junho de 2003 à novembro de 2003, março de 2005 à agosto de 2005, isto sem falar, que nos demais anos foram feitos depósitos em atraso e em valor menor do que o devido, conforme se verifica no arquivo do extrato analítico ora anexado.

Neste sentido, aduz a jurisprudência.:

00248-2012-111-03-00-8 RO RECORRENTE(S): FABRÍCIA NUNES COSTA (1) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE (2) RECORRIDO(S): OS MESMOS. EMENTA.: RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos termos do art. 483, " d " da CLT, para o reconhecimento da rescisão indireta, os descumprimentos das obrigações contratuais, por parte do empregador, devem revestir-se de gravidade bastante a tornar insustentável a continuidade do vínculo empregatício. Nesse contexto, reputa-se que a ausência de recolhimento da contribuição previdenciária constitui fundamento suficiente capaz de ensejar a ruptura oblíqua do contrato de trabalho. O fato de a ré descontar mensalmente a cota parte da empregada, relativa à contribuição previdenciária, e, não repassá-la ao INSS é tão grave que supera até mesmo a esfera trabalhista, subsumindo-se a conduta ao tipo penal, descrito no art. 168-A do CP. Belo Horizonte, 02 de agosto de 2013. DES. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA. Relator.

DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO INDIRETA E VERBAS RESCISÓRIAS, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ESCORREITO DO FGTS À CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR, BEM COMO DO INSS. DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO-DESEMPREGO. DO FORNECIMENTO DAS GUIAS NECESSÁRIAS AO LEVANTAMENTO DO FGTS. Nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, a rescisão indireta é a forma de cessação do contrato de trabalho, por decisão do empregado, em virtude de justa causa praticada pelo empregador. Sendo o pactolaboral oneroso e comutativo, com obrigações recíprocas do empregado e empregador, e incorrendo este último na falta injustificada do não cumprimento de suas obrigações (letra d, do artigo 483 da CLT), configura-se a falta grave, ensejadora da rescisão indireta do contrato de trabalho. Na casuística, entendo que o não recolhimento escorreito do FGTS à conta vinculada do trabalhador, consoante reconhecido na r. sentença revisanda implica, por si só, falta grave patronal a autorizar a decretação da rescisão indireta. Apelo obreiro provido, no tópico.(TRT-2 - RO: 00028821220125020202 SP 00028821220125020202 A28, Relator: MARIA ISABEL CUEVA MORAES, Data de Julgamento: 01/04/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação: 11/04 /2014).

Neste sendeiro, segue a iterativa Jurisprudência do C. TST:

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. A ausência de depósitos



regulares na conta vinculada do FGTS constitui ato faltoso do empregador, grave o suficiente a ensejar a rescisão indireta do pacto laboral. Inteligência do art. 483, "d", da CLT. Revista conhecida e provida. (TST - RR nº 1066/2004-011-10-00.8 - 3ª Turma - Rel. Rosa Maria Weber - DEJT 19.11.2009).

EMENTA: (...) RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. FALTA GRAVE. ARTIGO 483, "D", DA CLT. . O Fundo de Garantia é direito trabalhista, que o empregador deve, imperativamente, a todo empregado urbano ou rural (observe-se a exceção quanto ao doméstico), conforme preconiza o art. 7º, III, da CF. A par disso, a ausência de seu recolhimento por parte do empregador é ato faltoso de gravidade suficiente a ensejar a rescisão indireta com fundamento no art. 483, "d", da CLT. Isso porque, embora não represente prejuízo direto ao salário mensal do empregado, inviabiliza seu levantamento pelas mais diversas situações previstas em lei, independentemente de rescisão contratual, causando prejuízo ao obreiro a falta de seu recolhimento no curso do pacto laboral. Além disso, o Fundo de Garantia, considerada a globalidade de seus valores, constitui importante fundo social dirigido a viabilizar, financeiramente, "a execução de programas de habitação popular, saneamento básico, e infraestrutura urbana" (art. 6º, IV, VI e VII; art. 9º, § 2º, Lei nº 8.036/90), causando, por conseguinte, a ausência de seu recolhimento, enorme prejuízo a toda coletividade. Recurso de revista provido. (TST - RR nº 1262/2008-139-03-40.2 - 6ª Turma - Rel. Mauricio Godinho Delgado - DEJT 26.11.2009, unânime).

Da mesma forma, em decorrência do labor excessivo prestado pelo Reclamante, (conforme tópico da jornada de trabalho), o trabalhador sempre foi e é obrigado, a ser ativar em uma carga excessiva de trabalho, conforme devidamente abordado no tópico da jornada de trabalho, motivo pelo qual, teve a sua vida pessoal e a sua saúde demasiadamente prejudicada, mormente no que se refere a perda de audição do trabalhador.

A respeito da jornada de trabalho exorbitante e a rescisão indireta assim, reza a jurisprudência, in verbis.:

RESCISÃO INDIRETA. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE DESCANSO. Há que se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho tendo em vista o descumprimento pela ré de normas que velam pela saúde do empregado, em especial, considerando-se o excesso de trabalho sem o devido descanso. (TRT/SP, RELATOR RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, ACÓRDÃO 20140687208, PROCESSO 00025381420135020261, PUBLICAÇÃO 29/08/2014).

Por tal razão, não resta qualquer da falta de cumprimento da legislação laborativa, por parte da Ré, seja no que se refere a falta de repasse das cotas previdenciárias, bem como, pela falta de dos depósitos do FGTS e mormente pela jornada exorbitante de trabalho e o que prejudicou a vida pessoal e saúde do trabalhador demasiadamente, ensejando assim a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483 da CLT, em suas alíneas a, b, c, mormente com base na alínea d.



Desta forma, requer a declaração da rescisão indireta, com o pagamento das verbas rescisórias.: férias vencidas de 2016/2017 e férias proporcionais +1/3 de férias, décimo terceiro proporcional, aviso prévio proporcional e **pagamento da multa de 40%, sobre o montante depositado, requerendo ainda, que seja dada baixa na CTPS,** com a data da distribuição da presente reclamatória, ou, ainda, outra data a ser determinada por este Douto Juízo.

7) - DA JORNADA DE TRABALHO

Fora o Reclamante contratado pela Reclamada para laborar de **segunda-feira a segunda-feira** (regime - 6 X 1 - com 04 folgas por mês alternadas, sendo em um mês 04 folgas aos sábados e em outro mês 04 folgas aos domingos), todavia, devido ao excesso de labor, o Reclamante sempre laborou em todos os feriados (municipal, estadual e federal), com a seguinte jornada de trabalho:

Desde o início do período imprescrito até o mês de fevereiro de 2017, o Reclamante laborava de segunda-feira a domingo das 12h00 às 01h00;

No período de março de 2017 até a presente data, o Reclamante labora de segunda-feira a domingo das 15h00 às 01h00;

-

Em ambos os períodos acima destacados, o Reclamante sempre gozou do intervalo para refeição e descanso de 30 minutos e com 04 (quatro) folgas por mês.

8) - DAS HORAS EXTRAS NÃO-PAGAS E DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ALÉM DA 06:30 DIÁRIA

Conforme Cláusula 50, inciso "I", da CCT 2015/2016 em anexo relativa à categoria do Reclamante, este que trata da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores, bem como conforme a mesma cláusula presente nas demais CCT's ora juntadas, o obreiro tinha como jornada de trabalho a seguinte:

"I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6:30 (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS). Parágrafo 1º: Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 (seis horas e trinta minutos), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho".

Com base nos horários supramencionados, verifica-se que o Reclamante habitualmente laborava em regime de sobre jornada, assim consideradas as excedentes à **6:30 diária (seis horas e trinta minutos)**, sendo que, tal labor além da 6:30 diária **JAMAIS FOI PAGO CORRETAMENTE OU COMPENSADO**, ferindo o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, artigos 58 e seguintes da CLT e Cláusula 51, inciso "I", das CCT's em anexo relativas à categoria do Reclamante, ensejando o pagamento pela Reclamada das horas extraordinárias além da 6:30 diária, inclusive além da 8ª diária, durante todo pacto laboral, conforme os horários acima elencados, o que desde já se requer, com adicional legal de 50%



(segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, FGTS + 40%, adicional noturno e aviso-prévio indenizado, com o divisor 210, nos termos do parágrafo 4.º da cláusula 50.^a da CCT 2015/2016 em anexo relativa à categoria do Reclamante.

Para provar tal assertiva, do labor extraordinário prestado e da manipulação do controle de jornada, são os documentos, os quais desde já requer sua juntada como **PROVA EMPRESTADA**.

Não obstante a prova emprestada acima juntada, em bom momento também se faz juntar, a matéria extraída do sítio do Parquet do Trabalho de São Paulo, no qual menciona a condenação da Reclamada em danos morais coletivos, por conta da jornada exorbitante imposta aos seus empregados, justamente o que acontecia com o Reclamante.

Outrossim, mesmo o parágrafo 2º do mesmo inciso "I" da Cláusula 51 dizendo que não há incidência de horas extraordinárias até o limite de 7 horas diárias, já que considera o limite de jornada de 06:30 mais 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, (ainda que o Obreiro só gozasse de 30 minutos de refeição), requer o Reclamante a declaração de nulidade de tal disposição, pois contraria o quanto disposto no parágrafo 2º do artigo 71 da CLT, que dispõe que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, **fazendo assim jus o obreiro a horas extraordinárias a partir da 06:30 hora diária. Somente caso o D. Juízo não entenda de tal forma, requer-se, sucessivamente, pagamento das horas extras além da sétima diária, nos termos da CCT anexadas.**

Com relação ao controle de horário, ressalta o Reclamante que A RECLAMADA NÃO TINHA CARTÃO DE PONTO, SENDO QUE HAVIA APENAS UMA "FICHA DE HORÁRIOS", EM QUE ERAM CONSIGNADOS HORÁRIOS E OS DIAS DE TRABALHO PELO PRÓPRIO SUPERVISOR DO RECLAMANTE, HORÁRIOS E DIAS ESTES QUE JAMAIS DEMONSTRAVAM A REAL JORNADA DE TRABALHO EMPREENDIDA E OS DIAS DE TRABALHO PRESTADO PELO TRABALHADOR, DURANTE A VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL, RAZÃO PELA QUAL RESTAM ABSOLUTAMENTE IMPUGNADOS PARA QUALQUER MEIO DE PROVA.

Assim sendo, **deverá ser a Reclamada condenada ao pagamento das horas extras além da 06:30 diária (ou, sucessivamente, além da sétima diária, com base na CCT), bem como às diferenças de horas extraordinárias nos meses em que houve algum pagamento a menor a tal título**, com base nos horários e dias acima declinados, inclusive além da 8ª diária, de segunda a sábado, com adicional legal de 50%, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, aviso prévio indenizado, adicional noturno e FGTS+40, com o divisor 210, nos termos do parágrafo 4.º da cláusula 50.^a da CCT 2015/2016 em anexo relativa à categoria do Reclamante.

Sucessivamente, caso V. Exa. entenda não ser caso de aplicação da jornada de trabalho de 06:30 minutos diárias, tampouco horas extras além da sétima diária (conforme CCT), o que se admite apenas por amor à argumentação, requer o Reclamante sejam deferidas como horas extraordinárias aquelas além da 8ª diária, durante todo o pacto laboral, nos horários acima elencados, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio indenizado.

9) - DA FALTA DE PAGAMENTO DOS DSR'S DAS HORAS EXTRAS QUITADAS INCORRETAMENTE



Nos termos das Súmulas 172 e 376 do Colendo TST, devem ser computadas no DSR'S o labor extraordinário prestado.

Ainda que a Reclamada tenha adimplido o labor extraordinário incorretamente, tais horas extras não incidiram nos DSR'S, conforme se verifica nos comprovantes de pagamentos ora anexados.

Desta forma, o Reclamante requer que a Reclamada seja condenada ao pagamento dos reflexos das horas extras pagas incorretamente, nos DSR'S, com os devidos reflexos nas férias +1/3, 13.º salários, adicional noturno, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

10) - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT

Embora o Reclamante tenha laborado diariamente, em jornada superior à contratual, a Reclamada nunca permitiu que ele usufruísse o descanso de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada legal de trabalho e o início do período extraordinário, em afrontas ao artigo 384 da CLT.

Urge destacar, que o artigo em comento, no qual estabelece a obrigatoriedade de concessão de intervalo mínimo de quinze minutos antes do início do período extraordinário, trata-se de norma de ordem pública, que foi recepcionada pela Constituição Federal, conforme princípio da isonomia (CF, art. 5º, I e 7, XXX), para os trabalhadores de ambos os sexos.

Neste sentido é o verbete da Anamatra, Enunciado nº 22, aprovado na Sessão Plenária da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, (TST, Brasília, 23/11/2007), aqui transcrito:

" Art. 384 da CLT. Norma de Ordem Pública. Recepção pela CF de 1988. Constitui norma de ordem pública que prestigia a preservação de acidentes de trabalho (CF, 7º, XXII), e foi recepcionado pela Constituição Federal, em interpretação conforme (artigo 5º, I, e 7º, XXX), para os ambos trabalhadores de ambos os sexos".

Desta forma, faz jus o Obreiro ao recebimento de 15 (quinze) minutos diários como horas extras, durante todo o pacto laboral, pelo desrespeito ao intervalo do artigo 384 da CLT, enriquecidas com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, adicional noturno, DSR'S, FGTS + 40% e aviso-prévio indenizado.

11) - Do intervalo Intrajornada



Durante toda a vigência do contrato de trabalho, o Reclamante gozou apenas 30 (trinta) minutos diários de intervalo para descanso e refeição, deixando o mesmo de gozar do disposto no artigo 71 da CLT.

Ocorre que, durante todo o pacto laboral, o Reclamante laborou muito mais que seis horas diárias, como já demonstrado no item específico, restando, portanto, evidenciado que teve intervalo inferior a uma hora, afrontando o disposto no artigo 71, caput, da CLT.

Neste sentido, a vedação relativa ao trabalho nos intervalos intrajornada é absoluta, sendo que a exigência reiterada de trabalho neste período de descanso constitui abuso de direito do empregador e violação à saúde e integridade física do empregado.

Logo, se o Reclamante constantemente prestava horas extras, não há como se validar a redução do intervalo de refeição e descanso. Neste sentido, aduz a jurisprudência:

Convenção ou acordo coletivo. Intervalos intrajornadas. Redução por norma coletiva. Não é possível a redução do intervalo destinado a repouso e refeição por meio de disposição coletiva, pois trata-se de direito relativo à proteção da saúde do trabalhador, de caráter indisponível, decorrendo daí que a norma legal do art. 71, da CLT tem natureza imperativa de ordem pública, não podendo a duração do repouso por ela fixada ser modificada através de acordo ou convenção coletiva de trabalho (OJ-SDI-1 nº 342, TST). (TRT/SP - 00095002320095020090 (00095200909002002) - RO - Ac. 14ªT 20110680701 - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 31/05/2011).

Intervalo reduzido não se aplica no caso de jornada prorrogada - DOEletrônico 02/09/2011

Assim relatou o Juiz convocado Orlando Apuene Bertão em acórdão da 17ª Turma do TRT da 2ª Região: "Embora a CCT tenha previsão expressa quanto à redução do intervalo para 30 minutos e o reclamante era motorista, cuja atividade faz parte da categoria profissional excepcionada na OJ nº 342 da SDI-I do C. TST, o mesmo cumpria jornada superior a 7 horas diárias. Assim sendo, não se aplica a exceção da OJ citada, pois o próprio verbete estabelece que o intervalo reduzido não se aplica no caso de jornada prorrogada. Portanto, faz jus o reclamante a 1 hora extraordinária por dia. Mantida a decisão de primeira instância." (Proc. 01144002620095020262 - Ac. 20111120483) (fonte: Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial).

Requer assim, o pagamento de uma hora extra, pela falta de concessão do intervalo para repouso e alimentação, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, aviso prévio indenizado, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S e FGTS+40%.

Porém, sendo outro o entendimento desse douto Juízo, requer, sucessivamente, seja concedido, no mínimo, o pagamento proporcional ao tempo reduzido do intervalo para repouso e alimentação, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, aviso prévio indenizado, adicional noturno e FGTS+40%.



12) - DO PAGAMENTO INCORRETO DAS HORAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS E FERIADOS

Conforme se vê no tópico da jornada de trabalho, o Reclamante tinha 4 (quatro) folgas/mês, sendo que, um mês folgava os 4 sábados e em outro mês folgava os 4 domingos.

Da mesma forma, o Reclamante, durante todo pacto laboral sempre trabalhou em todos os feriados (Federal, Estadual e Municipal), o que restará devidamente apontado, quando da juntada do controle de jornada.

Mesmo tendo trabalhado aos domingos e em todos os feriados (Federal, Estadual e Municipal), o Reclamante, nunca recebeu o valor das horas trabalhadas, com o adicional de 100%.

Desta forma, requer o pagamento do adicional de horas de 100%, referente aos dias trabalhados nos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, DSR's; férias + 1/3 constitucional, adicional noturno e FGTS+ 40% e aviso prévio indenizado.

13) - DO NÃO PAGAMENTO E DO PAGAMENTO INCORRETO DO ADICIONAL NOTURNO

Com base nos horários descritos na jornada de trabalho, percebe-se que o Reclamante habitualmente ativava-se **em HORÁRIO NOTURNO**, durante toda a vigência do pacto laboral, a teor do artigo 73 da CLT, o que em algumas oportunidades eram pagos de forma incorretas e já em outras oportunidades não eram pagos, o que será devidamente apontado, quando da juntada dos cartões de pontos, em comparação com os comprovantes de pagamento.

Sendo assim, é flagrante a inobservância da norma legal, fazendo jus o Reclamante ao pagamento do adicional noturno quando não fora quitado, bem como o pagamento da diferença de adicional noturno, quando pagos de forma incorreta, durante toda a vigência do contrato de trabalho, bem como sua prorrogação ao horário diurno, levando-se em consideração a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, com acréscimo de no mínimo 50% (segunda-feira a sábado) e 100% (domingos e feriados), bem como todos os reflexos em 13º salários, DSR's; férias + 1/3 constitucional, adicional noturno e FGTS+40% e aviso prévio indenizado.

14) - DO FGTS DEVIDO EM TODO O CONTRATO DE TRABALHO DEVIDO AO RECOLHIMENTO INCORRETO E DA FALTA DE RECOLHIMENTO

Durante a vigência do pacto laboral, **a Reclamada não fez e não faz o recolhimento correto do depósito de FGTS, conforme apontamento feito no tópico da rescisão indireta.**

A Reclamada, numa atitude de total desrespeito ao artigo 7º da Constituição Federal, bem como à Lei 8.036/90, **JAMAIS depositou corretamente mensalmente a quantia concernente a 8,0% (oito por cento) sobre o montante remuneratório mensal, burlando assim os direitos do trabalhador.**



Pelo exposto, **tratando-se de documentos comuns das partes**, requer o Reclamante tragam as Reclamadas todos os Comprovantes Salariais do Reclamante, bem como extratos fundiários do mesmo, para que sejam calculados todos os depósitos fundiários devidos ao obreiro na vigência do pacto laboral.

15) - DO DANO EXISTENCIAL IMATERIAL EM DECORRÊNCIA DA EXCESSIVA CARGA DE TRABALHO PRESTADA

Atualmente, o povo despertou para a cidadania, após o atraso intelectual que nos proporcionou o desastroso regime militar. Bastaram poucos anos para o Brasil se libertar deste atraso e, finalmente, demonstrar o valor do ser humano, conseguindo, inclusive, gravar na Constituição Federal de 1988 tal princípio (Art.10, III), fundamental para se ter claro, **a importância da dignidade, como estrutura da personalidade do homem**.

Mesmo tendo o Brasil uma Constituição, que em tese assegura a proteção do valor do ser humano, nem todas as pessoas estão asseguradas, por simples desrespeito a norma, conforme abaixo assim se relatará...

Veja Excelência, que o Reclamante foi e é submetido a uma jornada de trabalho exaustiva, motivo pelo qual, o convívio com os seus entes familiares foi colocado em xeque, visto que a jornada de trabalho prestada, o impedi de ficar ao lado da sua família.

Como se sabe Excelência, nas grandes metrópoles do mundo, dentre elas, podendo-se citar, em especial o Estado de São Paulo, um dos maiores problemas é o transporte público, não só no que se refere à má qualidade da prestação do serviço prestado a população, mas também pela falta de qualidade mínima de trabalho concedido aos empregados das empresas que prestam tal serviço.

Em decorrência desta falta de condições mínimas de trabalho, **aliado ao fato do empregador sempre querer reduzir os custos com a contratação de mão-de-obra**, o Reclamante é obrigado a se submeter a uma carga de trabalho exaustiva, por conta da falta de funcionários, o que, por si só, o impedi de conviver com os seus entes familiares, lhe ocasionando sérios danos ao convívio familiar, à saúde, aos projetos pessoais e sua dignidade, mormente no que se refere a perda de audição.

Tudo isto em decorrência da carga excessiva de trabalho, bem como pelo fato da Reclamada não propiciar ao trabalhador, um ambiente de trabalho seguro e sadio.

É DE SALTAR AOS OLHOS O PREJUÍZO QUE A RECLAMADA ESTÁ CAUSANDO AO OBREIRO, POR LHE OBRIGAR A TRABALHAR EM UMA JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA, SEM UM MÍNIMO DE RESPEITO, VIOLANDO A SUA DIGNIDADE HUMANA.

Ora Excelência, CERTAMENTE POR TUDO QUE FOI APRESENTADO E PELOS FATOS NARRADOS A RECLAMADA INCIDIU NO DANO EXISTENCIAL IMATERIAL, PELA EXAUSTIVA JORNADA DE TRABALHO, EXCEDENTE AO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA, EM TOTAL AFRONTA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Neste sentido aduz a jurisprudência:

E M E N T A DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXTRA EXCEDENTE DO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA. DIREITOS FUNDAMENTAIS. O dano existencial é uma espécie de dano imaterial, mediante o qual, no caso das relações de trabalho, o trabalhador sofre danos/limitações em relação à sua vida fora do ambiente de trabalho em razão de



condutas ilícitas praticadas pelo tomador do trabalho. Havendo a prestação habitual de trabalho em jornadas extras excedentes do limite legal relativo à quantidade de horas extras, resta configurado dano à existência, dada a violação de direitos fundamentais do trabalho que integram decisão jurídico-objetiva adotada pela Constituição. Do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana decorre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade do trabalhador, nele integrado o direito ao desenvolvimento profissional, o que exige condições dignas de trabalho e observância dos direitos fundamentais também pelos empregadores (eficácia horizontal dos direitos fundamentais). Recurso provido. **DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR Órgão Julgador:** 1ª Turma. **Recorrente:** RITA DE CÁSSIA LEAL SOUZA - Adv. Guilherme **Recorrido** WMS: SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. **Origem:** Vara do Trabalho de Alvorada. **Prolator da Sentença:** JUÍZA LINA GORCZEVSKI. Acórdão: **0000105-14.2011.5.04.0241-RO**. Porto Alegre, 14 de março de 2012 (quarta-feira). *Fonte:* http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/consultas/consulta_lista/ConsultaProcessualWindow?svc=consultaBean&action=e&windowstate=normal&mode=view.

EMENTA: DANO EXISTENCIAL. MOTORISTA DE ÔNIBUS. JORNADA EXAUSTIVA. SISTEMA "FOMINHA". RESTRIÇÃO SISTEMÁTICA AO DESCANSO E LAZER. OFENSA A DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL. DANO MORAL. Desponta na moderna doutrina uma nova abordagem segundo a qual a imposição de jornadas exaustivas no curso do contrato de trabalho possui aptidão para gerar dano extrapatrimonial, na modalidade de "dano existencial". Isto porque a ampliação do tempo de alienação com redução das pausas intervalares e prorrogação sistemática de jornada, implica em contraponto, a subtração de parcela substantiva do tempo que o empregado deve ter para si, ocasionando dano à própria existência do trabalhador, vez que importa confisco irreversível de tempo que poderia destinar ao descanso, convívio familiar, lazer, política de classe ou em geral, estudos, reciclagem profissional, práticas esportivas, música, e tantas outras oportunidades de enriquecimento do corpo e do espírito. Neste sentido conceitua Hidemberg Alves Frota: "O dano existencial constitui espécie de dano imaterial que acarreta à vítima, de modo parcial ou total, a impossibilidade de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida (na dimensão-familiar, afetivo-sexual, intelectual, artística, científica, desportiva, educacional ou profissional, dentre outras) e a dificuldade de retomar sua vida de relação (de âmbito público ou privado, sobretudo na seara da convivência familiar, profissional ou social). Subdivide-se no dano ao projeto de vida e no dano à vida de relações. Em outras palavras, o dano existencial se alicerça em 2 (dois) eixos: de um lado, na ofensa ao projeto de vida, por meio do qual o indivíduo se volta à própria autorrealização integral, ao direcionar sua liberdade de escolha para proporcionar concretude, no contexto espaço-temporal em que se insere, às metas, objetivos e idéias que dão sentido à sua existência; e, de outra banda, no prejuízo à vida de relação, a qual diz respeito ao conjunto de relações interpessoais, os mais diversos ambientes e contextos, que permite ao ser humano estabelecer a sua história vivencial e se desenvolver de forma ampla e saudável, ao comungar com seus pares e experiência humana, compartilhando pensamentos, sentimentos, emoções, hábitos e reflexões, aspirações, atividades e afinidades, e crescendo, por meio do contato contínuo (processo de diálogo e de dialética) em torno da diversidade de ideologias, opiniões, mentalidades, comportamentos, culturas e valores ínsita à humanidade." (Hidemberg Alves da Frota, Noções Fundamentais Sobre o Dano Existencial, Revista Latino Americana de Derechos Humanos, Vol. 22 (2): 243, Julio-diciembre, 2011 (ISSN: 1659-4304 pgs. 251 /252). In casu a jornada exorbitante ficou suficientemente comprovada, pelas fichas de controle de horário juntadas pela empregadora, com registro de 7:30 a 8 horas, na carga horária regular, acrescidas da jornada adicional do sistema "fominha", chegando a um total de 11h30 a 12h00 de trabalho por dia. Destaque-se que o autor era motorista de ônibus, atuando em ramo profissional no qual o trabalho é por essência desgastante, razão pela qual o C. TST autoriza a flexibilização do intervalo intrajornada com vista a possibilitar a redução da jornada total (OJ nº 342, SDI-1, C. TST). Ora, a longa faina contínua se traduz em cansaço e maior probabilidade de acidentes do trabalho, implicando ofensa a direitos basilares da



pessoa humana. São de conhecimento público as conseqüências negativas do trabalho sem intervalo e sem descanso adequado, merecendo repúdio tais imposições. Ademais, a ausência de adequado descanso impossibilita o pleno exercício do direito ao trabalho, já que restringe as potencialidades do trabalhador ao afetar profundamente a sua saúde e capacidade físico-mental. Assim, restando provada a insólita conduta patronal, com a prática de abuso do poder diretivo ao exigir jornadas exaustivas (ainda que pelo mecanismo perverso da "compra" do direito irrenunciável) e restrição dos direitos ao descanso/lazer, com óbvias conseqüências à saúde do obreiro, que se via na contingência de ter que produzir sem poder refazer as energias dispendidas, resultaram ofendidos direitos humanos fundamentais, atingindo-se a dignidade, a liberdade e o patrimônio moral do demandante, de tal resultando a obrigação legal de reparar. (TIPO: RECURSO ORDINÁRIO, DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2014, RELATOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, REVISOR(A): IVANI CONTINI BRAMANTE, PROCESSO Nº: 00015084520125020271 A28, ANO: 2013, TURMA: 4ª, DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/02/2014).

-

Desta forma, com base nos princípios constitucionais supracitados, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial, deverá a Reclamada ser condenada pelo Dano Existencial imaterial, no valor de 30 vezes o salário do Reclamante, ou, ainda, outro valor que Vossa Excelência entenda ser cabível.

16) - DOS DESCONTOS INDEVIDOS

A Reclamada, IRRESPONSAVELMENTE, numa atitude de total afronta ao disposto nos artigos 462 e 468 da CLT, **que consagram o princípio da intangibilidade salarial**, efetuou descontos injustificados na remuneração do Reclamante, conforme se vê nos comprovantes de pagamentos, sob os seguintes títulos.: Desc faltas, faltas justificadas, Desc. atraso, arredondamento do mês, cont. assistencial, desconto saldo negativo, liquido de férias, liquido de férias, Farma e Cia, desc. atrasos, liquido de férias, licença não remunerada, desc. dsr e vales e outros débitos.

Por amostragem, o Reclamante aponta o descontos de alguns valores, sob as rubricas alhures mencionadas, vejamos.:

No mês de setembro de 2014.: R\$ 28,59 (Cont. Assistencial);

No mês de fevereiro de 2014.: R\$ 25,99 (Cont. Assistencial), R\$ 37,66 (Falta Justificada);

No mês de janeiro de 2014.: R\$ 25,99 (Cont. Assistencial);

No mês de janeiro de 2013.: R\$ 23,62 (Cont. Assistencial);

No mês de outubro de 2012.: R\$ 23,62 (Cont. Assistencial);

Outrossim, esclarece o Reclamante, que nunca gozou de nenhuma licença, nunca faltou sem a devida justificativa, nem muito menos chegou a atrasado, isto sem falar, que desconhece a motivo do desconto sob a rubricas denominadas de liquido de férias e faltas justificadas, bem como, desconhece o desconto feito sob as rubricas denominadas de vales e outros débitos, restando assim comprovado que todos os descontos acima destacados são inválidos.



Destarte, deverá a Reclamada ser condenada a ressarcir o Obreiro todos os descontos realizados indevidamente, em dobro, nos termos dos artigos 940 do CC e do art. 42 da Lei 8.078/90, conforme acima descrito, durante a vigência do contrato de trabalho, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, o que desde já se requer.

17) - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Conforme Cláusulas 70 da CCT 2014/2015, assim como também prevê as demais CCT's anexadas, existe previsão de multa normativa por descumprimento das disposições ali contidas.

Assim, face às lesões aos direitos do obreiro, requer o Reclamante o pagamento da multa normativa, no percentual contido na CCT mês a mês, por todo o período contratual, por cada cláusula infringida pela Reclamada (falta de pagamento das horas extras, falta de pagamento da participação dos lucros/resultados e falta de pagamento do auxílio alimentação), conforme postulados nos pleitos alhures destacados, o que desde já se requer.

18) - DA DOENÇA PROFISSIONAL ADQUIRIDA NA RECLAMADA - CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADOR

O Autor foi admitido para laborar nas dependências da Ré, como já dito anteriormente, em 1992.

Quando da sua contratação, o Reclamante, gozava plenamente da sua audição, o que restará devidamente comprovando, **quando a Reclamada anexar aos autos do processo todos os exames realizados pelo Obreiro, mormente com base no exame admissional.**

Todavia, no exame médico de audiometria, restou devidamente caracterizada a perda de audição, em decorrência do excesso de ruído.

Logo, conclui-se que a perda auditiva foi decorrente de exposição ao ruído/barulho no ambiente de trabalho.

Mesmo o Obreiro sendo acometido de doença ocupacional, a Reclamada nunca procedeu a emissão do CAT.

Diante desse acúmulo de evidências devidamente documentadas e anexadas a esta exordial, resta comprovado a perda da capacidade de trabalho da parte Autora decorrente de PAIR - Perda auditiva severa, pela emissão de ruído excessivo no ambiente de trabalho e, por fim, restando claro o pedido indenizatório.

Para evidenciar tais fatos, deverá a Reclamada trazer aos autos todos os prontuários/atestados médicos.



18.1) - DA CULPA DA RECLAMADA PELA DOENÇA PROFISSIONAL

18.2.1) - Da culpa "in eligendo"

Toda empresa, aí incluída a Reclamada, para auferir o máximo de proveito econômico em suas atividades, promove estudos e pesquisas, elabora cálculos e planejamentos, desenvolve projetos e, finalmente, escolhe o processo produtivo. Depois, quando pretende modificá-lo, adapta iguais procedimentos e iniciativas.

Tudo é objeto de análise, porque o mercado é competitivo, ainda mais em se tratando de empresa que explora o ramo do transporte público, como é o caso da Reclamada.

A Reclamada tinha, portanto, o dever e a responsabilidade de eleger projetos, métodos e processos que realmente evitassem lesões e/ou doenças não só ao Reclamante, como a todos os seus empregados, bem como de optar por instrumentos e maquinários eficazes na prevenção e controle de riscos tão evidentes, o que não observou, **MUITO PELO CONTRÁRIO, COLOCOU O RECLAMANTE PARA LABORAR EM FUNÇÃO DEGRADANTE, NO QUAL POR SUA VEZ O OBREIRO FORA ACOMETIDO DE PERDA SEVERA DE AUDIÇÃO.**

Também, deveria, logicamente, escolher formas e meios adequados de proteção coletiva e individual a todos os trabalhadores, incluindo-se neste caso o Reclamante. No caso em tela, a Reclamada escolheu mal!!! Daí a sua culpa "in eligendo", totalmente demonstrada.

18.2.2) - Da culpa "in omittendo"

Competia à Reclamada ter dado o treinamento específico, ter oferecido ambiente condizente com a função do Obreiro.

Cumpria-lhe avaliar, metódica e regularmente, as condições de trabalho de seus empregados e, se fosse o caso, treiná-los, o que não o fez.

No caso em tela, a Reclamada negligenciou ao não providenciar uma forma adequada com as atribuições do Reclamante.

Daí a sua culpa "in omittendo", da mesma forma suficiente para não afastar a pretensão reparatória.



18.2.3) - Da culpa "in vigilando"

Optando por sistemas e processos que envolvem, notoriamente, graves riscos à saúde, e dispondo de amplas prerrogativas de comando em relação a seus empregados (submetidos às suas ordens, de fato e de direito), tinha a Reclamada o dever de vigilância rigorosa e eficiente.

Logo, cabia à Reclamada, através do SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) ou de seus técnicos ou prepostos, controlar os riscos e fiscalizar os fatos ocorrentes, preservando a segurança do Reclamante.

Faltou, no entanto, para com o dever de vigilância. Daí, sua culpa "*in vigilando*", totalmente caracterizada.

Enfim, a culpa da Reclamada se dá diante da ação e omissão, com negligência, imperícia e imprudência, que propiciou ao Reclamante condições desfavoráveis de trabalho ao longo do contrato, em total afronta à legislação pertinente e à OIT.

18.2.4) - DO DIREITO

Estabelece a Constituição Federal e seu artigo 7º, incisos XXII e XXVIII:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

No mesmo sentido, consagra o Código Civil:

"Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

"Art. 187 Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestadamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".



O Diploma que rege a Organização do Trabalho, a CLT, igualmente preceitua que em relação aos operários:

"Art. 157 Cabe às empresas:

"I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho".

O dever de fornecer ambiente adequado e fiscalizar a sua utilização está muito claro: é do empregador!!! Fato completamente ignorado pela Reclamada, que determinou que o Reclamante laborasse em um ambiente inadequado.

Qualquer que seja o ângulo pelo qual se examine a questão aqui relatada haverá o dever de indenizar o postulante, porque com a redução da capacidade laboral, a sua vida profissional **SE ENCERROU**, pelo menos em relação às atividades para a qual se dedica na Reclamada, quais sejam as de "COBRADOR", que culminou com perda severa da audição.

18.2.5) - DOS DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA PROFISSIONAL

Impossível não se cogitar em danos materiais e lucros cessantes no presente caso.

Por todo o acima exposto, requer primeiramente o Reclamante, a título de danos materiais pela doença profissional, no qual foi acometido durante a vigência do pacto laboral, que seja a Reclamada compelida a pagar ao Obreiro quantia a ser fixada por V. Exa., mas nunca inferior a **350 (trezentos e cinquenta) salários do Reclamante**.

Os danos patrimoniais dizem respeito a inexecução das obrigações pela Reclamada, como falta de realização do seguro-acidente, a qual o Reclamante faz jus, os danos morais, referente aos danos causados a nível de alta-estima, com prejuízos psíquicos, com repercussões somáticas, pois a moralidade faz parte do patrimônio do indivíduo e seu parecer psicológico, há que ser aplicável pelo prisma pecuniário, fazendo jus a complementação de seu salário, além das despesas e lucros cessantes.

Ressalta-se que o Reclamante, a partir da doença profissional adquirida no ambiente de trabalho, a qual culminou com a Redução da capacidade laborativa, JAMAIS PODERÁ SE ATIVAR EM SUAS FUNÇÕES DE "COBRADOR", ou, ainda, em qualquer outra função. ASSIM, IMPOSSÍVEL NÃO SE COGITAR TAMBÉM OS LUCROS CESSANTES NO PRESENTE CASO, NOS SEGUINTE TERMOS: devendo ser considerado o último salário, com base no valor da hora trabalhada devidamente atualizada, nos termos do instrumento coletivo de 2017 /2018, multiplicados ao número dos meses que teria trabalhado até o seu passamento, ou, ainda, até atingir a idade de 75,2 anos (média produtiva do brasileiro, segundo dados do IBGE), incluindo-se os 13º salários, férias +1/3 constitucional, ou, ainda, outro valor a ser arbitrado por V. Excia, levando-se em consideração, a capacidade econômica do agente agressor, a hipossuficiência da vítima, a extensão do dano e a sua incapacidade total para o exercício do trabalho de "COBRADOR", ou, ainda, qualquer outra atribuição, bem como outros elementos que julgar pertinentes.



Caso Vossa Excia entenda não ser caso de deferimento de lucros cessantes de forma concentrada, como acima exposto, requer o Reclamante, sucessivamente, ao pedido acima, que a indenização devida pela Reclamada conste do pagamento de uma pensão mensal vitalícia, apurada segundo o seu salário, com base no valor hora atualizado do instrumento coletivo, ou, ainda, em outro valor a ser arbitrado por V. Exa., acrescentando-se décimo terceiro salários anuais, férias + 1/3 e FGTS, que são direitos de todo e qualquer trabalhador com contrato regido pela CLT, caso do Reclamante.

Mas a Ré responderá, ainda, pelas parcelas vencidas e vincendas. Nesse caso, também requer o Reclamante que a empresa constitua capital suficiente para a garantia do cumprimento da obrigação, depositando em conta vinculada na sede do Juízo o quantum apurado em regular liquidação de sentença.

Também, requer o Reclamante, como foi a Reclamada que deu culpa à doença profissional acima relatada, seja obrigada a custear totalmente, **de forma vitalícia**, Plano de Saúde para tratar de sua doença profissional, **a fim de que se evite qualquer eventual desligamento de Plano de Saúde pela Reclamada.**

Por fim, requer a Reclamada traga aos autos todos os prontuários médicos do Reclamante e exames médicos realizados de todo o período contratual, sob pena de aplicação dos artigos 355 e 359 do CPC.

18.2.6) - DOS DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA PROFISSIONAL ADQUIRIDA NA RECLAMADA

Haverá a Reclamada que responder, ainda, por indenização pelos danos morais que causou ao Reclamante.

É que a indenização intitulada "dano moral" criada, de início, por formação pretoriana embasada em escólios doutrinários, e, atualmente consagrada constitucionalmente, deve ser imputada unicamente ao ofensor. O profundo estudioso do tema, Antônio Lindenberg Montenegro, em sua obra "*Ressarcimento de Danos - âmbito Cultural Edições LTDA - 1985*", esclarece com base em Planiol e Ripert, que a ressarcibilidade do dano moral, em como substrato dois elementos:

- a) **NATUREZA EXPIATÓRIA E REPARATÓRIA:** *Isto é, expiar a culpa, jogar a culpa para fora, remir, pagar, punir. Penalizar o ofensor para que este sinta de alguma forma o mal que praticou. Embora a dor seja imensurável e irreparável, diríamos irreversíveis. Como o tempo todo tudo cura, posto que é o Senhor da razão, a indenização, a reparação pecuniária, como que amaina a dor, mitiga o sofrimento, ajuda os vivos a suportarem a existência;*
- b) **NATUREZA INIBITÓRIA E EXEMPLIFICATIVA:** *O outro lado da moeda. Ao mesmo tempo em que o ofensor pago pelo erro que cometeu, tal fato serve para que se desestimou o tipo de comportamento. Serve para que a sociedade verifique que tal comportamento é antijurídico, é anti-social.*

É o que deixa claro CARLOS ALBERTO BITTAR, no Acórdão 560.637-5, 1º TAC-SP:



"...é a técnica do valor do desestímulo, ou de inibição, para que abstenha o lesante de novas práticas do gênero, servindo a condenação como aviso à sociedade, com isso, ao mesmo tempo em que se sancionam os lesantes, oferecem-se exemplos à sociedade, a mostrar-lhe que certos comportamentos - porque contrários a ditames morais, recebem a repulsa do direito". (4ª Câmara - V.U. Sidnei Beneti e Linneu Carvalho - apud Tribuna o Direito, outubro/94, pág. 06).

Nesta mesma linha, nossos Tribunais entendem claramente pela indenização, vez que apresentada o nexa causal entre a doença - Pair - Perda Auditiva Induzida por Ruído - e a relação de trabalho, ou seja, justamente o que ocorreu com o Autor, vejamos.:

"RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS REVISOR (A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS ACÓRDÃO Nº: [20090198080](#) PROCESSO Nº: 00579-2006-089-02-00-9 ANO: 2008 TURMA: 4ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/03/2009 PARTES: RECORRENTE(S): Klabin S. A. RECORRIDO (S): José de Siqueira Filho EMENTA: DANO MORAL. DOENÇA DO TRABALHO. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO (PAIR). INDENIZAÇÃO. Evidenciado o nexa causal entre a doença do reclamante (PAIR - Perda Auditiva Induzida pelo Ruído) e o labor prestado na ré, com prevalência das conclusões extraídas do laudo pericial e vindo o empregado a sofrer perda auditiva parcial significativa, todavia definitiva, que o obrigou a conviver daí por diante, com o sofrimento físico e moral resultante da substancial redução de um dos sentidos básicos do ser humano, faz jus à indenização por dano moral. Recurso da empresa a que por maioria se nega provimento".

"DATA DE JULGAMENTO: 17/02/2009 RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS ACÓRDÃO Nº: [20090170304](#) PROCESSO Nº: 00714-2005-411-02-00-6 ANO: 2007 TURMA: 4ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/03/2009 PARTES: RECORRENTE(S): JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA RECORRIDO (S): FITTINOX COMERCIAL LTDA EMENTA: DANO MORAL. DOENÇA DO TRABALHO. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO (PAIR). INDENIZAÇÃO. Evidenciado o nexa causal entre a doença do reclamante (PAIR - Perda Auditiva Induzida pelo Ruído) e o labor prestado na ré, com prevalência das conclusões extraídas do laudo pericial produzido em ação acidentária, resta endereçado à reclamada o ônus de indenizar (arts. 159 do Código Civil de 1916, e 186 e 927 do NCC). É que à empresa incumbe velar pela qualidade do ambiente de trabalho, e por consequência, nos casos em que essas condições se revelem hostis, arcar com responsabilidades pelos danos ocasionados, que são atinentes ao perfil da atividade e compõem os riscos do negócio. Na situação dos autos a reclamada não fornecia EPI's antes de 1993, restando evidente que os equipamentos fornecidos posteriormente não foram suficientes para neutralizar o dano já causado. Vindo o empregado a sofrer perda auditiva parcial, todavia definitiva, que o obrigou a conviver daí por diante, com o sofrimento físico e moral resultante da substancial redução de um dos sentidos básicos do ser humano, faz jus à indenização por dano moral. Recurso do empregado a que por maioria se dá provimento parcial".

"TIPO: RECURSO ORDINÁRIO DATA DE JULGAMENTO: 12/02/2008 RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS ACÓRDÃO Nº: [20080261234](#) PROCESSO Nº: 00676-2006-465-02-00-4 ANO: 2007 TURMA: 4ª DATA DE PUBLICAÇÃO:



18/04/2008 PARTES: RECORRENTE(S): GENES MARTINS DE PAIVA ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EMENTA: DANO MORAL. DOENÇA DO TRABALHO. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. INDENIZAÇÃO. Evidenciado o nexa causal entre a doença do reclamante (PAIR - Perda Auditiva Induzida pelo Ruído) e o labor prestado na ré, com prevalência das conclusões extraídas do laudo pericial produzido em ação acidentária, resta endereçado à reclamada o ônus de indenizar (arts. 159 do Código Civil de 1916, e 186 e 927 do NCC). É que à empresa incumbe velar pela qualidade do ambiente de trabalho, e, nos casos em que essas condições se revelem hostis arcar com responsabilidades pelos danos ocasionados, que são atinentes ao risco do negócio. Na situação dos autos a reclamada não fornecia Epi's antes de 1997 e após, estes não foram substituídos com a devida freqüência, restando evidente serem insuficientes para neutralizar o impacto dos ruídos e os danos consequentes. Vindo o empregado a sofrer perda auditiva parcial, todavia definitiva, que o obrigou a conviver daí por diante, com o sofrimento físico e moral resultante da substancial redução de um dos sentidos básicos do ser humano, faz jus à indenização por dano moral. Recurso do empregado a que por maioria se dá provimento parcial".

Ora, Meritíssimo Juiz, se o dano moral tem essa dúplici natureza (expiatória - punitiva), para que o ofensor sinta de alguma forma o mal que praticou nada mais justo que a Reclamada responder por valor razoável, dentro do porte de uma empresa do ramo de transporte público, nunca inferior a 200 (duzentos) salários do Reclamante, tendo por base aquele pago por último no momento da sua demissão.

Note-se que, pela doença profissional ocorrida, evidente está o dano moral, que deve ser prontamente reparado pela Reclamada agressora, que, ante sua cabal culpa, fez cair por terra todos os sonhos do trabalhador, já que teve o seu estado psíquico, físico e moral extremamente abalado.

A ciência do direito estuda o conteúdo dos institutos dentro do sistema. Se a característica principal do dano moral, de um lado, é o imputar ao causador do dano, uma pena para que ele sinta de alguma forma o mal que praticou, e de outro, que essa pena sirva de desestímulo, para que o meio social verifique que esse comportamento é antiético, é anti-social, ao se retirar essa responsabilidade, ficaria ela completamente descaracterizada, o que sabidamente não é pretendido pelo direito.

Tem-se, então, que a indenização pretendida pelo Reclamante a título de danos morais é devida, eis que demonstrada a culpa com que agiu a Reclamada.

Corroborando a tese do Demandante, pronunciou-se o Egrégio STJ:

"São acumuláveis as indenizações por danos materiais e dano moral oriundos do mesmo fato"

Para ilustrar este Douto Juízo acerca do assunto em comento, oportuno se faz a transcrição de recente decisão do Egrégio TST:

DANO MORAL E MATERIAL Geral DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. MOLÉSTIA OCUPACIONAL. É inegável o sofrimento impingido pelo empregador à empregada, que, diante da intensidade de tarefas, em condições anti-ergonômicas (mobiliário inadequado) foi acometida de doença laboral (tenossinovite), da qual também decorreu intenso sofrimento



emocional. Demonstrado, através de prova pericial, a negligência da ré, que ignorou o dever de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de adoção de medidas de higiene e segurança (art. 7º, inc. XXII, da Constituição Federal, art. 157 da CLT e Portaria Ministerial nº 3.214/78, Norma Regulamentadora nº 1), impõe-se o pagamento da correspondente indenização, a qual será dimensionada segundo a necessidade do ofendido, a capacidade patrimonial do ofensor, o princípio da razoabilidade e a natureza pedagógica da sanção. (TRT /SP - 01502200600802001 - RO - Ac. 4ªT 20090306311 - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 08/05/2009).

É caso, então Excelência, de fixar a indenização por danos morais em relação ao salário percebido pelo Reclamante no mês da sua dispensa, multiplicando, no mínimo, **por 200 (duzentas) vezes**, ou outro valor que V. Excia arbitrar, valor que poderia ser muito bem absorvido pela Reclamada e se mostraria justo em relação ao sofrimento de dor do Obreiro.

19) - DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PERÍODO ESTABILITÁRIO EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO

Tendo o Reclamante adquirido doença profissional em face das atribuições desempenhadas, e tendo tal doença total relação causal com a execução do contrato de trabalho, faz jus o Obreiro, à estabilidade provisória de 12 meses, consoante ao entendimento da Súmula 378 do TST, que aduz:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

(...)

Considerando, que o pedido de rescisão indireta, decorre do descumprimento da legislação laborativa, por parte da Reclamada, nada mais justo se faz, do que o Reclamante, ser indenizado, do período no qual teria direito a estabilidade de 12 (doze) meses, em decorrência do recebimento do benefício previdenciário acidentário, isto seja, o pagamento dos salários, décimo terceiro, férias +1/3, FGTS +40%, vale refeição e PLR.

Vale destacar, que o ajuizamento da presente demanda, postulando a rescisão indireta do contrato de trabalho, não implica renúncia à garantia provisória de emprego, do qual o reclamante é detentor, isto porque, a conduta da parte autora, ao ajuizar a presente reclamatória, denota tão somente a busca pelo cumprimento de seus direitos, mormente no que se refere a proteção da sua integridade física.



Logo, não há incompatibilidade entre o reconhecimento da pretendida garantia de emprego e o pedido de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho decorrente das faltas graves cometidas pelo seu empregador, cujos efeitos são análogos à da despedida imotivada.

Sendo, desta forma, devidos os salários do período da garantia de emprego reconhecida, bem como pagamento das férias +1/3, décimo terceiro, FGTS+40%, vale refeição e PLR.

Nesse sentido, aduz a jurisprudência.:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RESCISÃO INDIRETA. O empregado que sofre acidente do trabalho tem garantida a manutenção do seu contrato de trabalho pelo prazo de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. Art. 118 da Lei 8.213/91. Não há incompatibilidade entre a declaração da rescisão indireta em decorrência de falta grave do empregador e o deferimento dos salários do período estável. O vínculo de emprego não é mantido em virtude da falta grave por parte da empresa, não podendo o trabalhador sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência deste fato. Recurso provido no particular. (TRT da 4ª Região, 1a. Turma, 0181100-20.2009.5.04.0232 RO, em 21/03/2012, Juiz Convocado André Reverbel Fernandes - Relator. Participaram do julgamento: Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, Desembargador José Felipe Ledur).

Desta forma, requer o reclamante o pagamento da indenização do período no qual tem direito a estabilidade de 12 (doze) meses, isto seja, o pagamento dos salários, décimo terceiro, férias +1/3, FGTS +40%, vale refeição e PLR.

20) - DAS FÉRIAS CONCEDIDAS E PAGAS INTEMPESTIVAMENTE

Bem sabido é que o gozo das férias é um direito Constitucional de todo o trabalhador, ocorre que, a Reclamada durante o período imprescrito, não concedia e nem muito menos pagava as férias tempestivamente.

Logo, se o empregador que não conceder e pagar as férias para o empregado ou que o fizer fora do período concessivo é obrigado a pagar o valor equivalente em dobro, como dispõe os artigos 134 e 137 da CLT, *in verbis*:

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Desta forma, faz jus o Reclamante do pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos de **2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016 de forma dobrada**, com fulcro nos artigos 129 da CLT, artigo 7º, inciso XVII da CF, acrescidas do 1/3 constitucional.



21) - DO DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME COM O LOGOTIPO DE OUTRAS EMPRESAS (PUBLICIDADE DE TERCEIROS)

Durante todo o pacto laboral, o Obreiro era obrigado a usar o uniforme da Reclamada, no qual constava o logotipo de outras empresas.

Insta destacar, que nunca houve qualquer autorização, por parte do Empregado, para que assim o fosse feito.

Mesmo fazendo uso da imagem do Obreiro, a Reclamada nunca pagou qualquer valor pela publicidade da marca de outras empresas (Thermoid e Pierburg), no uniforme usado pelo Reclamante, conforme se vê na foto anexada.

Logo, verifica-se, que o Obreiro teve a sua personalidade ferida, motivo pelo qual, sofreu dano moral.

Nesse sentido, segue a jurisprudência do C. TST:

*"RECURSO DE REVISTA - DANOS MORAIS - USO COMERCIAL E NÃO AUTORIZADO DA IMAGEM DO EMPREGADO. A garantia ao resguardo da própria imagem tem fundamento nos ireitos da personalidade, que são absolutos e oponíveis a todos. O direito à imagem teve seu status elevado ao plano fundamental no art. 5º, X, da Constituição Federal. **Despicienda, portanto, qualquer discussão sobre a finalidade da divulgação da imagem. O direito à indenização nasce pela utilização da imagem da pessoa, sem a sua autorização. Recurso de revista não conhecido.**" (Processo: RR - 243600-57.2004.5.15.0082 Data de Julgamento: 20 /10/2010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2010).*

"(...) INDENIZAÇÃO POR USO DA IMAGEM. SUPERMERCADO. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES. A determinação de uso de uniforme com logotipos de produtos comercializados pelo empregador, sem que haja concordância do empregado ou compensação pecuniária, viola seu direito de uso da imagem, conforme dispõe o art. 20 do Código Civil. Tal conduta evidencia manifesto abuso do poder diretivo do empregador, a justificar sua condenação ao pagamento de indenização, com fulcro nos arts. 187 e 927 do mesmo diploma legal. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 40540-81.2006.5.01.0049 Data de Julgamento: 04/08/2010, Redator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/09/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. EMPREGADA DE SUPERMERCADO. ATENDENTE DE CAIXA. UTILIZAÇÃO DE CAMISETAS COM PROPAGANDA DE FORNECEDORES DE PRODUTOS. Não é viável o



conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial quando os arestos são inservíveis (Súmula nº 337 do TST) ou inespecíficos (Súmula nº 296 do TST), tampouco por violação de dispositivos de lei federal, quando a matéria é eminentemente interpretativa (Súmula nº 221 do TST). O TRT concluiu que é devido o pagamento da indenização por dano moral, por afronta ao direito de imagem, porque a reclamante, atendente de caixa, utilizava camisetas com propagandas de fornecedores de produtos, por imposição do supermercado, sem ajuste individual e sem remuneração correspondente. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 56840-68.2006.5.01.0001 Data de Julgamento: 19/05/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/05/2010).

No mesmo sentido, é o artigo 12 do Código Civil, que assim preconiza.:

Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

A proteção positiva da imagem do Reclamante está esculpida como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, ao dispor que:

"Art. 5º. [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento a título de dano moral, em um valor a ser estipulado por este Douto Juízo.

Ora, Meritíssimo Juiz, se o dano moral tem essa dúlice natureza (expiatória - punitiva), para que o ofensor sinta de alguma forma o mal que praticou nada mais justo que a Reclamada responder por valor razoável, a monta nunca inferior a 50 (cinquenta) vezes o último salário do Reclamante, tendo por base aquele pago no mês da última rescisão de seu contrato de trabalho, ou, ainda, outro valor que Vossa Excelência entenda ser cabível.

22) - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O entendimento pacificado pelo TST nas súmulas 219 e 329 no sentido de cabimento de honorários de advogados na Justiça do Trabalho apenas quando presente os requisitos da Lei 5.584/70, em seus artigos 14 e 16, ou seja, o benefício de justiça gratuita e a assistência por sindicato, não pode mais prevalecer, ante a derrogação dos dispositivos retro-mencionados.

Ocorre que a Lei 10.288/01 acrescentou no artigo 789 da CLT § 10º, que teve o condão de derrogar os artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70. Entretanto, a Lei 10.537/02, ao efetuar nova modificação no artigo 789 da CLT, revogou o artigo citado § 10º e deixou de trazer qualquer disposição específica acerca da assistência judiciária em âmbito



trabalhista. Assim, conclui-se que, por não haver efeito repristinatório tácito no ordenamento jurídico pátrio, não há no momento, disciplina legal específica sobre a assistência jurídica no processo do trabalho.

Constata-se, portanto, a existência de lacuna neste ponto, razão pela qual, deve ser suprida pelo recurso de fontes subsidiárias, na forma do artigo 769 da CLT. Há, no particular, a Lei 1.060/50, que disciplina a matéria relativa à assistência jurídica de forma genérica para o processo civil, donde se conclui que o cabimento dos honorários não mais se restringe à hipótese mencionada nas súmulas do Colendo TST, devendo se observar à aplicação subsidiária da disciplina do processo comum, salvo no que concerne à sucumbência parcial, eis que a CLT foi clara ao estabelecer apenas ao vencido o pagamento das despesas processuais.

Nestes termos, requer o deferimento de honorários advocatícios na base de 30% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 parágrafo 3º do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT.

Sucessivamente: A Constituição Federal de 1988 é uma Carta Social, aberta, que consagra em seus princípios fundamentais a cidadania, os valores sociais do trabalho a redução das desigualdades, a promoção do bem estar social e o princípio da isonomia.

O princípio da isonomia é ampliado com a ratificação do pacto de São José da Costa Rica, que consagra a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao qual o Brasil em 25 de setembro de 1992, conforme Decreto Promulgado sob número 678, de 06 de novembro de 1992.

A convenção de São José da Costa Rica, aplicável no Ordenamento Jurídico Pátrio reconhece, em artigo 1º, item 01 que versa:

"Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a TODA A PESSOA QUE ESTEJA SUJEITA A SUA JURISDIÇÃO, sem discriminação alguma por motivo de raça, sexo, cor idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO SOCIAL".

Relembra-se, ainda, a previsão da liberdade do exercício de profissões e a previsão estampada no artigo 133, que é por sinal trata-se de norma de eficácia plena, no que diz respeito à indispensabilidade do advogado na administração da Justiça e, de eficácia contida, quanto à inviolabilidade de atos e manifestações e, em que pese a injustiça e impertinente discussão acerca de sua constitucionalidade, cabe destaque para os artigos 1º e 2º da Lei 8.906/94.

Com base em tais entendimentos, observa-se que a Constituição Federal de 1988, de fato, impõe a necessidade de participação do advogado nos procedimentos judiciais, não sendo lícito, aceitável ou lógico, distinguir entre advogados que demandam na Justiça Obreira e outros que demandam em outras competências, pois estes não mais ou menos protegidos que aqueles, que merecem, conforme previsão constitucional, receber pelo trabalho realizado, pois é princípio fundamental da Constituição Federal a VALORIZAÇÃO DO TRABALHO.

Bem assim têm entendido os mais renomados juristas, como se infere da Jurisprudência adiante copiada, *verbis*:



"Honorários advocatícios. Novo Estatuto da OAB. A disciplina contida no art. 1º, I, da Lei no. 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), derogou o art. 791 da CLT ao estabelecer que constitui atividade privativa do advogado a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e Juizados especiais. Ac. TRT 12a. Reg. 1ª T. (RO 54/93), Rel. Juiz Antonio Martini, DJ/SC 21.09.94, p. 91. *In* Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bomfim, 1º Semestre de 1995, pág. 397, ementa 2279".

"A Constituição Federal de 1988 eliminou a intervenção junto às entidades sindicais, passando a ser facultativa a assistência prestada por essas entidades. Houve revogação, assim, da regra que determinava a sucumbência em favor das entidades sindicais, aliás, determinação injustificada, pois distorcia a natureza da verba honorária, devida apenas ao profissional liberal, e não à pessoa jurídica. Aplicável à espécie a Lei nº. 8.906, de 04.07.94, que atribui a verba honorária exclusivamente ao advogado (arts. 21, 22 e 23). Ac. TRT 12ª. Reg. 1ª T (AP 007641/95), Rel. Juiz Humberto D'Ávila Rufino, DJ/SC 06/08/96, p. 86". *In* Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bomfim, Silvério dos Santos e Cristina K. Stamato, 27a. Edição, pág. 286, n.º 941).

Observado este anseio social, está em tramitação no Congresso Nacional o projeto de Lei 209 e 2003, que dispõe referente a presença do advogado nos procedimentos judiciais, que pretende a alteração do artigo 791 da CLT, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 791 - Os empregados e os empregadores, ao reclamar perante a Justiça do Trabalho, serão representados por advogados devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando-lhes o princípio da sucumbência".

Em que pese à redação ainda criticável, pois os jurisdicionados da Justiça do Trabalho ultrapassam os limites dos conceitos de "empregados e empregadores", o fato é que tal projeto de Lei consagra os princípios constitucionais que não estão sendo respeitados e confirmam a tendência de aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho.

Igualmente, o disposto nos artigos 403 e 404 do Novo Código Civil, combinado com os já citados artigos, 1º, inciso III, art. 3º, inciso IV, art. 5º "caput" e inciso II e, XIII, todas da Constituição Federal de 1988, definitivamente sepultaram a questão, não sendo mais aceitável que o empregado, parte hipossuficiente, seja obrigado a arcar com os de seu patrono, sem qualquer tipo de indenização.

Desta forma, requer O Reclamante que esse Douto Juízo se digne em condenar o Reclamado, a indenizar o Reclamante nas despesas necessárias à propositura da presente demanda, sendo que o contrato firmado entre esta e seu patrono fixa o percentual de 30%, sobre os valores auferidos na presente ação, isto conforme Tabela de Honorários mínimos da Seccional da OAB de São Paulo.



23) - DA EXCLUSÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DO AUTOR

Sendo ultrapassada a questão da responsabilidade civil levantada acima, ainda assim, é certo que o presente pedido é passível de apreciação, eis que se encontra dentro da legalidade processual.

Não se pode negar a, *data venia*, a natureza indenizatória dos *Juros Moratórios* que poderão advir na presente ação, portanto, IMUNE à incidência de imposto de renda (IRPF), uma vez que por se tratar de Mora, não caracteriza verba salarial ou remuneratória, não devendo assim ser computados na base tributável do imposto de renda devido pelo ora recorrente, à inteligência do **art. 46, § 1º, I, da Lei nº. 8.541/92**.

O comando inserto no art. 718, § 1º, I, do RIR/99 da Receita Federal (Dec. 3.000/99) rebate qualquer possibilidade de imposição ao contribuinte da exação fiscal referenciada sobre juros. Senão, vejamos:

"Art. 718. O imposto incidente sobre os rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, quando for o caso, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541, de 1992, art. 46).

§ 1º **Fica dispensada** a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de (Lei nº 8.541, de 1992, art. 46, § 1º):

I - juros e indenizações por lucros cessantes;

II - honorários advocatícios;

Como se vê, a norma é específica, no caso, o comando inserto no **art. 718, § 1º, II, do RIR /99 da Receita Federal (Dec. 3.000/99)** rebate qualquer possibilidade de imposição da exação fiscal referenciada sobre juros.

Com efeito, o Autor não pode arcar com algo que a própria norma regulamentadora o exime, motivo pelo qual requer a exclusão do valor da verba honorária da base de cálculo do seu imposto de renda.

24) - DA PRESTAÇÃO DE FAZER O ACERTO DAS COTAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO INSS

Com base no artigo 497 do NCPC, requer que a Reclamada, seja condenada na prestação de fazer, qual seja, o acerto de todas as cotas previdenciárias junto a Autarquia Especial, sob pena de assim não o fazendo, da conversão de tais valores em perdas e danos, nos termos do artigo 499 do mesmo condex processualista, sem prejuízo da multa diária a ser estipulada por este Juízo, consoante reza o artigo 500 do mesmo diploma já bem destacado, o que desde já se requer.



25) - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Ante a tais irregularidades por parte da Reclamada, requer-se também a expedição de ofícios aos órgãos competentes (INSS, DRT, Ministério Público do Trabalho, CEF, etc.), para que sejam tomadas as providências legais.

26) - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, nos termos da causa de pedir, requer-se:

- 1) Que seja concedida ao obreiro a Justiça Gratuita.....*inestimável*

- 2) Reconhecimento do grupo econômico formado pelas 1ª e 2ª Reclamadas, nos termos da causa de pedir, condenando-as solidariamente em todos os termos da presente ação, ou, sucessivamente, requer-se a decretação da sucessão da 1ª Reclamada pela 2ª Reclamada, respondendo então esta diretamente pelas pretensões aqui formuladas, e a 1ª Reclamada, subsidiariamente pelas referidas pretensões.....*inestimável*

- 3) Declaração da rescisão indireta, com o pagamento das verbas rescisórias.: férias vencidas de 2016/2017 e férias proporcionais +1/3 de férias, décimo terceiro proporcional, aviso prévio proporcional, pagamento da multa de 40%, sobre o montante depositado, requerendo ainda, que seja dada baixa na CTPS, com a data da distribuição da presente reclamatória, ou, ainda, outra data a ser determinada por este Douto Juízo, nos termos da causa de pedir.....*inestimável*

- 4) Pagamento das horas extras além da 06:30 diária (ou, sucessivamente, além da sétima diária, com base na CCT), bem como às diferenças de horas extraordinárias nos meses em que houve algum pagamento a menor a tal título, com base nos horários e dias declinados na causa de pedir, inclusive além da 8ª diária, ou, sucessivamente, horas extras além da oitava diária, de segunda a sábado, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, aviso prévio indenizado proporcional DSR'S, FGTS+40% e adicional noturno com o divisor 210, nos termos da causa de pedir.....*a apurar*

- 5) Pagamento dos reflexos das horas extras pagas incorretamente, nos DSR'S, com os devidos reflexos nas férias +1/3, 13.º salários, adicional noturno aviso prévio indenizado proporcional e FGTS+40%.....*a apurar*

- 6) Pagamento de 15 (quinze) minutos diários como horas extras, durante todo o pacto laboral, pelo desrespeito ao intervalo do artigo 384 da CLT, enriquecidas com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, FGTS + 40% e aviso-prévio proporcional, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, adicional noturno FGTS+40%.....*a apurar*



7) Pagamento de uma hora diária por ausência da concessão integral do intervalo intrajornada, em valor correspondente ao salário normal, acrescido com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, FGTS + 40% e aviso-prévio, conforme disposto no § 4º do artigo 71 da CLT, sem prejuízo do pedido de horas extras laborados neste período de intervalo, com reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, aviso prévio indenizado, adicional noturno e FGTS+40%.....a apurar

8) Pagamento do adicional de horas de 100%, referente aos dias trabalhados nos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, DSR's; férias + 1/3 constitucional, adicional noturno e FGTS+ 40% e aviso prévio indenizado.....a apurar

9) Pagamento do adicional noturno quando não quitado e do pagamento da diferença de adicional noturno, quando pago de forma incorreta, durante toda a vigência do contrato de trabalho, com adicional de 50% de segunda-feira a sábado e 100% (domingos e feriados), sobre a hora normal, bem como todos os reflexos em 13º salários, DSR's; férias + 1/3 constitucional e FGTS+40, nos termos da causa de pedir.....a apurar

10) Pagamento das diferenças de FGTS devidamente atualizado desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, nos termos da causa de pedir.....a apurar

11) Pagamento das multas CCT nos termos da causa de pedir.....a apurar

12) Ressarcimento ao obreiro em dobro de todos os descontos realizados indevidamente, nos termos da causa de pedir, durante a vigência do contrato de trabalho, devidamente atualizado desde a data dos descontos até o efetivo pagamento.....a apurar

13) Pagamento das férias em dobro nos termos da causa de pedir.....apurar

14) Pagamento de Dano Existencial Imaterial, no valor de 30 vezes o salário do Reclamante, ou, ainda, outro valor que Vossa Excelência entenda ser cabível.....apurar

15) Pagamento do dano moral em decorrência da obrigatoriedade do uso de uniforme com o uso do logotipo de terceiros nos termos da causa de pedir.....apurar

16) Expedição de ofícios aos órgãos competentes (INSS, Receita Federal, Ministério Público do Trabalho, CEF, etc.), para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.....inestimável



17) Pagamento de Danos Materiais, Lucros cessantes e manutenção no pagamento de Plano de Saúde ao autor, em decorrência da Doença Profissional, nos termos da causa de pedir.....a apurar

18) Pagamento de Danos Morais em decorrência da doença profissional, nos termos da causa de pedir.....a apurar

19) Pagamento da indenização do período no qual tem direito a estabilidade de 12 (doze) meses, isto seja, o pagamento dos salários, décimo terceiro, férias +1/3, FGTS +40%, vale refeição e PLR, nos termos da causa de pedir.....a apurar

20) Pagamento dos Honorários advocatícios nos termos da causa de pedir.....a apurar

21) Exclusão do valor da verba honorária da base de cálculo do imposto de renda do Reclamante.....a apurar

22) Deferimento da juntada de prova emprestada.....inestimável

23) Que a Reclamada seja condenada, na prestação de fazer, qual seja, o acerto de todas as cotas previdenciárias junto a Autarquia Especial, sob pena de assim não o fazendo, da conversão de tais valores em perdas e danos, sem prejuízo da multa diária a ser estipulada por este Juízo, nos termos da causa de pedir.a apurar

VALOR TOTAL DOS PEDIDOS.....a apurar

Todos os valores deverão ser apurados em regular execução de sentença, mês a mês, sobre a globalidade salarial do Reclamante, atualizados na forma do DL nº 2322/87 e Medida Provisória nº 38, de 03.02.89 e haver a incidência dos juros de mora de 1% am, capitalizados (Súmula 200 do TST), e correção monetária a partir do mês da prestação de serviços à Reclamada.

Em face de todo o exposto, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência determinar a notificação das Reclamadas, para que compareçam em audiência de instrução e julgamento (una), ocasião em que poderão contestar a presente, se assim desejarem, sob os efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato (Súmula 74 do TST), e ao final aguarda a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da Reclamação, condenando-as na forma dos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária e demais custas e despesas processuais.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal das Reclamadas, juntada de documentos, perícia e oitiva de testemunhas, sem prejuízo de demais provas eventualmente cabíveis.



Dá-se o valor da causa de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) tão-somente para efeitos de alçada.

Por oportuno, requer-se que todas as intimações e notificações de interesse nesse feito sejam enviadas em nome de **LEANDRO SANTOS SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. **264.734**, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP, telefone: 3855-2422, e-mail: leandro.santos@aasp.org.br.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2017.

Leandro santos souza

OAB/SP 264.734



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

AGENOR DIAS DE LIMA, brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 904.061.098-34, portador da cédula de identidade RG nº. 7.615.556-X, expedido pela SSP/SP, nascido no dia 09/12/1946, filho de **ISAURA DIAS DE LIMA**, residente e domiciliado na Rua Abagiba, n.º 518, Bairro: Vila Elísio, São Paulo, CEP: 04294-000, São Paulo, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seus procuradores e advogados, **LEANDRO SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. **264.734**, **MARIA DE FÁTIMA MORAIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º **285.953** a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, enfim, o procurador ora constituído, praticar, judicialmente ou extrajudicialmente, todos os atos que se fizerem necessários, indispensáveis ou úteis à defesa dos direitos e interesses do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Agenor D de Lima

AGENOR DIAS DE LIMA - Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

AGENOR DIAS DE LIMA, brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 904.061.098-34, portador da cédula de identidade RG nº. 7.615.556-X, expedido pela SSP/SP, nascido no dia 09/12/1946, filho de **ISAURA DIAS DE LIMA**, residente e domiciliado na Rua Abagiba, n.º 518, Bairro: Vila Elísio, São Paulo, CEP: 04294-000, "**DECLARA**", para os devidos fins de direito, que *é pessoa pobre* nos termos das Leis 1.060/50 e 7115/83, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de comprometimento de sua própria subsistência.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Agenor D de Lima

AGENOR DIAS DE LIMA - Declarante







MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
Agemora Dias de Lima

Número 95.138 Série 3995

comt

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Agamenon Dias de Lima*

Loc. Nasc. *Guararapes*

Est. *SP* Data *09/09/48*

filiação *Picandino Dias de Lima*
Marina Dias de Lima

Est. Civil *casado* Doc. Nº

Fis. Lw. *OUT* Rsg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: *DESP. 1201/05*

Nº Orgão *CE.S.M.* Est. *SP*

Naturalizado Dec. Nº Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em / /

Estado

Obs

Data Emissão *30.03.88* SDT *SD*

Assinatura do Funcionário *Monte*

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Doc.



14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **CASA BAHIA COMERCIAL LTDA**

CGC/MF: 59.201.534/0001-61

Rua: Av. Cde. Francisco Matarazzo, 100^o

Município: S. Caet. do Sul, São Paulo

Esp. do estabelecimento: **COMERCIAL**

Cargo: **afundanti externo**

CBO. n.º: 999940

Data admissão: 28 de **Julho** de 19. **91**

Registro n.º: **025398** Ins/Ficha **025398**

Remuneração especificada: **215.000,00**

Alimenta e sala rural

Alimenta por mês

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
RECURSOS HUMANOS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Data saída: 23 de **Junho** de 19. **92**

CASA do empregador ou a rogo c/test.

RECURSOS HUMANOS

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º: **078195589**

Alida pg.

15

BRISTOL

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **VIACÃO BRISTOL LTDA**

CGC/MF: **06.424.994/0001-00**

Rua: **119**

Município: **S. PAULO**

Esp. do estabelecimento: **TRANSPORTE COLETIVO**

Cargo: **COBRADOR**

CBO. n.º: **30040**

Data admissão: 03 de **Jun** de 19. **92**

Registro n.º: **298251** Ins/Ficha **298251**

Remuneração especificada: **298251**

PAGAMENTO MENSAL

VIACÃO BRISTOL LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Data saída: de 19.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º:



16		CONTRATO DE TRABALHO		17	
Empregador.....	Empregador.....	Empregador.....	Empregador.....	Empregador.....	Empregador.....
CGC/ME.....	CGC/ME.....	CGC/ME.....	CGC/ME.....	CGC/ME.....	CGC/ME.....
Rua.....	Rua.....	Rua.....	Rua.....	Rua.....	Rua.....
Município.....	Município.....	Município.....	Município.....	Município.....	Município.....
Est.....	Est.....	Est.....	Est.....	Est.....	Est.....
Nº.....	Nº.....	Nº.....	Nº.....	Nº.....	Nº.....
Esp. do estabelecimento.....	Esp. do estabelecimento.....	Esp. do estabelecimento.....	Esp. do estabelecimento.....	Esp. do estabelecimento.....	Esp. do estabelecimento.....
Cargo.....	Cargo.....	Cargo.....	Cargo.....	Cargo.....	Cargo.....
C.B.O. nº.....	C.B.O. nº.....	C.B.O. nº.....	C.B.O. nº.....	C.B.O. nº.....	C.B.O. nº.....
Data admissão..... de..... de 19.....	Data admissão..... de..... de 19.....	Data admissão..... de..... de 19.....	Data admissão..... de..... de 19.....	Data admissão..... de..... de 19.....	Data admissão..... de..... de 19.....
Registro nº.....	Registro nº.....	Registro nº.....	Registro nº.....	Registro nº.....	Registro nº.....
Fs./Ficha.....	Fs./Ficha.....	Fs./Ficha.....	Fs./Ficha.....	Fs./Ficha.....	Fs./Ficha.....
Remuneração especificada.....	Remuneração especificada.....	Remuneração especificada.....	Remuneração especificada.....	Remuneração especificada.....	Remuneração especificada.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
1º.....	1º.....	1º.....	1º.....	1º.....	1º.....
2º.....	2º.....	2º.....	2º.....	2º.....	2º.....
Data saída..... de..... de 19.....	Data saída..... de..... de 19.....	Data saída..... de..... de 19.....	Data saída..... de..... de 19.....	Data saída..... de..... de 19.....	Data saída..... de..... de 19.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....	Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
1º.....	1º.....	1º.....	1º.....	1º.....	1º.....
2º.....	2º.....	2º.....	2º.....	2º.....	2º.....
Com. Dispensa CD Nº.....	Com. Dispensa CD Nº.....	Com. Dispensa CD Nº.....	Com. Dispensa CD Nº.....	Com. Dispensa CD Nº.....	Com. Dispensa CD Nº.....



CAIXA

PGTS

REC/PB-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 6975900008560 VINCACAO BRISTOL LINDA
 TRABALHADOR : 1677261 AGENOR DIAS DE LIMA
 CPF : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61420394000121 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61420394000121

DATA S----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 03/07/1992 OPCAO : 03/07/1992 AFASTAMENTO:
 RETRACAO : MAIOR COMP 02/2014 RETRACAO : FIAS : 612
 C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014

TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE FMP : 18.384,67
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 18.384,67
 SALDO ANTERIOR - DEP : 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/08/1992	000-DEPOSITO DE JAM 0,253974	66.098,45
10/09/1992	CREDITO DE JAM 0,253974	16.787,28
29/09/1992	000-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/1992	79.059,41
07/10/1992	000-DEPOSITO SETEMBRO/1992	44.073,29
10/10/1992	CREDITO DE JAM 0,272149	101.441,29
06/11/1992	000-DEPOSITO OUTUBRO/1992	136.211,51
10/11/1992	CREDITO DE JAM 0,226821	69.738,30
07/12/1992	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1992	196.518,86
10/12/1992	CREDITO DE JAM 0,252445	129.607,64
07/01/1993	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1992	223.344,38
07/01/1993	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1992	78.486,33
10/01/1993	CREDITO DE JAM 0,230599	193.596,14
05/02/1993	000-DEPOSITO JANEIRO/1993	274.095,09
10/02/1993	CREDITO DE JAM 0,315467	421.136,70
05/03/1993	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1993	382.909,23
10/03/1993	CREDITO DE JAM 0,239518	830.410,57
10/04/1993	CREDITO DE JAM 0,252998	486.268,14
10/05/1993	CREDITO DE JAM 0,280364	1.153.050,70
10/06/1993	CREDITO DE JAM 0,318443	1.676.838,82
10/07/1993	CREDITO DE JAM 0,295787	2.053.525,28
31/07/1993	SALDO CRUZEIROS	8.996.106,55
01/08/1993	CONVERSAO M.P. 336/93	8.996,10
10/08/1993	CREDITO DE JAM 0,294384	2.648,30
06/09/1993	000-DEPOSITO AGOSTO/1993	2.121,96
10/09/1993	CREDITO DE JAM 0,340197	3.961,38
07/10/1993	000-DEPOSITO SETEMBRO/1993	2.950,09
10/10/1993	CREDITO DE JAM 0,363053	6.436,10
05/11/1993	000-DEPOSITO OUTUBRO/1993	3.724,06
10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,366461	9.936,19
07/12/1993	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1993	6.677,55

10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,364657	14.868,59
07/01/1994	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1993	7.305,16
07/01/1994	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1993	5.017,29
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,360346	22.456,87
07/02/1994	000-DEPOSITO JANEIRO/1994	10.066,93
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,490466	47.624,07
07/03/1994	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1994	11.504,70
10/03/1994	CREDITO DE JAM 0,365760	56.616,22
07/04/1994	000-DEPOSITO MARCO/1994	26.797,00
10/04/1994	CREDITO DE JAM 0,413978	92.280,48
06/05/1994	000-DEPOSITO ABRIL/1994	42.281,09
10/05/1994	CREDITO DE JAM 0,466407	159.506,08
06/11/1992	000-DEPOSITO OUTUBRO/1992	136,21
07/12/1992	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1992	196,51
07/01/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1992	223,34
07/01/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1992	78,48
05/02/1993	000-DEPOSITO JANEIRO/1993	274,09
05/03/1993	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1993	382,90
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	25.043,58
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	23.612,52
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	26.185,13
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	23.258,18
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	27.161,96
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	8.798,60
07/06/1994	000-DEPOSITO MAIO/1994	70.678,00
10/06/1994	CREDITO DE JAM 0,493975	335.491,82
01/07/1994	CONV LEI 8.880/94 (FACTOR 2.750,00)	1.085.337,44
30/06/1994	SALDO EM CRUZEIRO REAL	394,66
07/07/1994	000-DEPOSITO JUNHO/1994	16,00
10/07/1994	CREDITO DE JAM 0,340692	134,45
05/08/1994	000-DEPOSITO JULHO/1994	27,00
10/08/1994	CREDITO DE JAM 0,044606	24,31
06/09/1994	000-DEPOSITO AGOSTO/1994	26,00
10/09/1994	CREDITO DE JAM 0,023573	14,05
07/10/1994	000-DEPOSITO SETEMBRO/1994	27,00
10/10/1994	CREDITO DE JAM 0,026463	16,84
07/11/1994	000-DEPOSITO OUTUBRO/1994	28,00
10/11/1994	CREDITO DE JAM 0,030745	20,91
07/12/1994	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1994	28,00
10/12/1994	CREDITO DE JAM 0,034649	25,26
06/01/1995	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1994	22,00
06/01/1995	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1994	26,00
10/01/1995	CREDITO DE JAM 0,023948	18,73
07/02/1995	000-DEPOSITO JANEIRO/1995	27,00
10/02/1995	CREDITO DE JAM 0,026845	22,79
07/03/1995	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1995	25,00
10/03/1995	CREDITO DE JAM 0,019083	17,15
07/04/1995	000-DEPOSITO MARCO/1995	29,00
10/04/1995	CREDITO DE JAM 0,042855	40,33
10/05/1995	CREDITO DE JAM 0,035718	36,09
12/05/1995	000-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/1995	21,00
07/06/1995	000-DEPOSITO MAIO/1995	21,00
10/06/1995	CREDITO DE JAM 0,036461	38,92
07/07/1995	000-DEPOSITO JUNHO/1995	38,00
10/07/1995	CREDITO DE JAM 0,028936	32,62

104/1017-7
 1 8 MAR 2014
 Caixa Economica Federal
 0811601-8



CAIXA**FGTS**

07/08/1995	000-DEPOSITO	JULHO/1995	38,00	07/07/1997	116-DEPOSITO	JUNHO/1997	56,96
10/08/1995	CREDITO DE JAM	0,034847	41,75	10/07/1997	CREDITO DE JAM	0,009017	25,76
06/09/1995	000-DEPOSITO	AGOSTO/1995	38,00	07/08/1997	116-DEPOSITO	JULHO/1997	39,38
10/09/1995	CREDITO DE JAM	0,023356	29,84	10/08/1997	CREDITO DE JAM	0,009062	26,64
06/10/1995	000-DEPOSITO	SETEMBRO/1995	38,00	05/09/1997	116-DEPOSITO	AGOSTO/1997	56,11
10/10/1995	CREDITO DE JAM	0,021814	29,35	10/09/1997	CREDITO DE JAM	0,008751	26,48
07/11/1995	000-DEPOSITO	OUTUBRO/1995	39,00	07/10/1997	116-DEPOSITO	SETEMBRO/1997	55,12
10/11/1995	CREDITO DE JAM	0,019047	26,91	10/10/1997	CREDITO DE JAM	0,008956	27,84
07/12/1995	000-DEPOSITO	NOVEMBRO/1995	42,00	07/11/1997	116-DEPOSITO	OUTUBRO/1997	57,30
10/12/1995	CREDITO DE JAM	0,018888	24,97	10/11/1997	CREDITO DE JAM	0,009035	28,83
05/01/1996	000-DEPOSITO	DEZEMBRO/1995	34,00	05/12/1997	116-DEPOSITO	NOVEMBRO/1997	58,10
05/01/1996	000-DEPOSITO	DEZEMBRO/1995	38,00	05/12/1997	116-DEPOSITO	NOVEMBRO/1997	18,92
10/01/1996	CREDITO DE JAM	0,015899	24,57	10/12/1997	CREDITO DE JAM	0,017838	58,46
07/02/1996	000-DEPOSITO	JANEIRO/1996	45,00	10/01/1998	CREDITO DE JAM	0,015583	53,18
10/02/1996	CREDITO DE JAM	0,015023	24,67	10/02/1998	CREDITO DE JAM	0,013953	48,36
07/03/1996	000-DEPOSITO	FEVEREIRO/1996	29,00	10/03/1998	CREDITO DE JAM	0,006938	24,38
10/03/1996	CREDITO DE JAM	0,012115	20,74	10/04/1998	CREDITO DE JAM	0,011483	40,64
03/04/1996	000-DEPOSITO	MARCO/1996	44,00	10/05/1998	CREDITO DE JAM	0,007297	25,76
10/04/1996	CREDITO DE JAM	0,010625	18,82	10/06/1998	CREDITO DE JAM	0,007020	25,31
10/05/1996	CREDITO DE JAM	0,009079	16,65	10/07/1998	CREDITO DE JAM	0,007391	26,83
07/06/1996	000-DEPOSITO	MATO/1996	45,00	07/08/1998	116-DEPOSITO	JULHO/1998	53,52
10/06/1996	CREDITO DE JAM	0,008368	15,49	10/08/1998	CREDITO DE JAM	0,007982	29,19
10/07/1996	CREDITO DE JAM	0,008580	16,40	04/09/1998	116-DEPOSITO	AGOSTO/1998	61,96
10/08/1996	CREDITO DE JAM	0,008331	16,06	10/09/1998	CREDITO DE JAM	0,006224	23,28
10/09/1996	CREDITO DE JAM	0,008756	17,02	07/10/1998	116-DEPOSITO	SETEMBRO/1998	63,97
10/10/1996	CREDITO DE JAM	0,009102	17,85	10/10/1998	CREDITO DE JAM	0,006989	26,73
10/11/1996	CREDITO DE JAM	0,009030	19,60	06/11/1998	116-DEPOSITO	OUTUBRO/1998	68,68
10/12/1996	CREDITO DE JAM	0,010632	21,25	10/11/1998	CREDITO DE JAM	0,011380	44,56
07/01/1997	116-DEPOSITO	DEZEMBRO/1996	54,64	10/12/1998	CREDITO DE JAM	0,008617	34,72
07/01/1997	116-DEPOSITO	13-SALARIO	44,64	31/12/1998	108-DEPOSITO	EM ATRASO	65,46
10/01/1997	CREDITO DE JAM	0,011204	22,63	31/12/1998	108-DEPOSITO	NOVEMBRO/1998	19,69
07/02/1997	116-DEPOSITO	JANEIRO/1997	54,68	07/01/1999	116-DEPOSITO	DEZEMBRO/1998	61,89
10/02/1997	CREDITO DE JAM	0,009924	21,25	07/01/1999	116-DEPOSITO	DEZEMBRO/1998	37,92
07/03/1997	116-DEPOSITO	FEVEREIRO/1997	48,58	10/01/1999	CREDITO DE JAM	0,009918	41,15
10/03/1997	CREDITO DE JAM	0,009098	20,17	10/02/1999	CREDITO DE JAM	0,007641	32,78
07/04/1997	116-DEPOSITO	MARCO/1997	10,25	10/03/1999	CREDITO DE JAM	0,010784	46,62
10/04/1997	CREDITO DE JAM	0,008797	20,11	10/04/1999	CREDITO DE JAM	0,014108	61,65
07/05/1997	116-DEPOSITO	ABRIL/1997	45,99	10/05/1999	CREDITO DE JAM	0,008573	37,99
10/05/1997	CREDITO DE JAM	0,008692	20,13	10/06/1999	CREDITO DE JAM	0,008241	36,83
06/06/1997	116-DEPOSITO	MAIO/1997	61,57	10/07/1999	CREDITO DE JAM	0,005581	25,14
10/06/1997	CREDITO DE JAM	0,008835	21,05	10/08/1999	CREDITO DE JAM	0,005406	24,49
07/08/1997	116-DEPOSITO	JUNHO/1996	51,00	10/09/1999	CREDITO DE JAM	0,005418	24,68
24/06/1997	AC AUT JAM	RECOLHIMENTO	5,01	10/10/1999	CREDITO DE JAM	0,005187	23,75
06/09/1997	116-DEPOSITO	AGOSTO/1996	51,00	10/11/1999	CREDITO DE JAM	0,004736	21,80
24/06/1997	AC AUT JAM	RECOLHIMENTO	4,51	10/12/1999	CREDITO DE JAM	0,004459	20,67
06/12/1997	116-DEPOSITO	NOVEMBRO/1996	54,00	10/01/2000	CREDITO DE JAM	0,005471	25,42
24/06/1997	AC AUT JAM	RECOLHIMENTO	3,10	03/02/2000	TRANSF. RECEBIDA P/ FUSAO-JAM		321,29
07/05/1996	116-DEPOSITO	ABRIL/1996	44,00	10/02/2000	CREDITO DE JAM	0,004660	2,04
01/07/1997	AC AUT JAM	RECOLHIMENTO	5,54	10/03/2000	CREDITO DE JAM	0,004800	23,07
05/07/1996	116-DEPOSITO	JUNHO/1996	51,00	10/04/2000	CREDITO DE JAM	0,004713	24,08
01/07/1997	AC AUT JAM	RECOLHIMENTO	5,47	10/05/2000	CREDITO DE JAM	0,003770	23,76
07/10/1996	116-DEPOSITO	SETEMBRO/1996	52,00	10/06/2000	CREDITO DE JAM	0,004964	19,10
01/07/1997	AC AUT JAM	RECOLHIMENTO	4,11	10/07/2000	CREDITO DE JAM	0,004611	25,24
07/11/1996	116-DEPOSITO	OUTUBRO/1996	57,00	10/08/2000	CREDITO DE JAM	0,004017	23,56
01/07/1997	AC AUT JAM	RECOLHIMENTO	3,91				20,62

Emitido por cd41011 em 18/3/2014 10:22:27

2 de 14



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:37 - 338d089
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921395589900000084391807>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921395589900000084391807

ID. 338d089 - Pág. 2

CAIXA

PGTS

10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,00496	23,17	22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,29
22/09/2000	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 02/1993	-0,14	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2000	5,97
22/09/2000	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-50,25	08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2000	3,69
22/09/2000	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 02/1993	-0,14	22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,29
10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,003506	-50,25	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2000	60,27
10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,003785	17,80	08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2000	3,68
10/12/2000	CREDITO DE JAM 0,003666	19,28	22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,31
10/01/2001	CREDITO DE JAM 0,003459	18,74	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2000	51,96
10/02/2001	CREDITO DE JAM 0,003838	17,75	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2000	3,23
10/03/2001	CREDITO DE JAM 0,002835	19,76	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2000	61,53
10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,004194	14,65	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2000	3,50
10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,004016	21,74	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2000	65,84
10/06/2001	CREDITO DE JAM 0,004297	20,91	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2000	3,43
27/06/2001	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-2,348,03	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2000	50,72
27/06/2001	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-2,902,50	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2000	2,43
07/08/2001	115-DEPOSITO JUNHO/2001	60,15	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2000	51,84
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	55,58	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2000	2,24
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	9,06	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2000	46,88
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,31	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2000	1,85
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/1999	47,41	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2000	49,80
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/1999	7,14	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/2000	1,77
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2000	79,61
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/1999	54,08	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2000	2,54
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/1999	7,27	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2000	83,26
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,30	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2000	2,36
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/1999	55,68	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2001	56,33
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/1999	6,95	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2001	1,37
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,30	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2001	52,22
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/1999	62,35	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2001	1,12
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/1999	7,21	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2001	50,53
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,34	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2001	0,87
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/1999	71,54	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2001	51,31
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/1999	7,83	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2001	0,67
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,38	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2001	51,37
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/1999	48,50	17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2001	0,45
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/1999	5,02	17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2001	58,57
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	0,28
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/1999	55,64	06/09/2001	115-DEPOSITO AGOSTO/2001	11,70
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/1999	5,43	10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004097	50,55
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,30	05/10/2001	115-DEPOSITO SETEMBRO/2001	8,36
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/1999	58,01	10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005385	51,17
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/1999	5,33	07/11/2001	115-DEPOSITO OUTUBRO/2001	11,32
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,31	10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	56,73
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/1999	70,41	07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	9,54
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/1999	6,11	07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	21,84
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,37	10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	56,52
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/1999	87,13	07/01/2002	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2001	10,05
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/1999	7,14	10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	29,05
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,46	10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	11,91
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1999	93,01	07/03/2002	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2002	46,95
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/1999	7,07	10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004228	8,77
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,49	30/04/2002	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2002	51,76
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2000	56,48			10,45
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2000	4,01			54,12



CAIXA**PGTS**

10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	12,24	10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	13,79
09/05/2002	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2002	50,29	10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	20,60
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	11,58	10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	18,14
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004052	10,58	10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	20,36
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	13,44	10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	22,37
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	13,05	10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	20,77
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	11,72	17/08/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2002	58,78
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	13,94	17/08/2005	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2002	11,33
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	13,67	10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	24,98
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	16,35	10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	21,61
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	19,88	07/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005	66,08
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	17,95	10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	19,74
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	17,15	10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	19,09
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	18,37	10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	20,65
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	19,79	10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	21,00
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	18,57	10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	14,04
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	22,36	10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	20,05
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	18,48	10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	14,73
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	16,67	10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	19,38
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	16,33	25/05/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2006	81,21
07/11/2003	115-DEPOSITO OUTUBRO/2003	63,66	20/06/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,35
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	12,53	07/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006	69,89
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003	87,40	10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	20,36
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	13,33	14/07/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2006	66,87
07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003	98,74	10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	19,86
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	11,86	28/07/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2006	8,93
06/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004	60,32	20/08/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,03
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	9,46	22/08/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2006	68,53
17/02/2004	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2002	54,13	10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	19,53
22/03/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	6,51	06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006	19,75
05/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004	61,60	10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	79,75
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	14,31	25/09/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2002	19,61
07/04/2004	115-DEPOSITO MARCO/2004	58,44	28/10/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,39
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	11,50	06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	66,44
07/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004	55,84	10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	22,07
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	14,09	07/11/2006	115-DEPOSITO OUTUBRO/2006	69,00
07/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004	15,16	10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	19,40
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	15,16	07/12/2006	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2006	94,53
07/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	18,73	10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	21,10
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	15,99	05/01/2007	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	100,18
06/08/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	44,93	19/01/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2003	51,22
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	16,46	19/01/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2003	12,76
06/09/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	63,55	10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	25,49
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	15,77	07/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO/2007	69,02
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	13,49	10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	17,75
07/10/2004	115-DEPOSITO SETEMBRO/2004	61,85	20/03/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2003	51,51
28/11/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,22	20/03/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2003	12,92
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	13,91	07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	62,90
12/11/2004	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2004	63,69	10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	24,82
12/12/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,23	10/05/2007	115-DEPOSITO MARCO/2007	71,49
10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	19,13	10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	21,72
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	17,16	11/05/2007	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-4,485,13
10/02/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2002	48,59	11/05/2007	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-1,344,19
10/02/2005	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2002	8,01	07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	81,30

Emitido por c041011 em 18/3/2014 10:22:37

4 de 14





18/05/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2003	56,01	07/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	77,66
18/05/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2003	14,17	07/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	41,40
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	0,63	30/01/2009	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2004	94,00
06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	68,98	10/02/2009	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2004	20,46
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	0,75	10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	10,85
06/07/2007	115-DEPOSITO JUNHO/2007	70,27	06/02/2009	115-DEPOSITO JANEIRO/2009	64,24
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	1,15	10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	7,57
20/08/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2003	53,87	06/03/2009	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	70,06
20/08/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2003	13,96	27/03/2009	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2005	63,21
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	1,70	27/03/2009	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2005	13,98
06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO/2007	72,78	10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	10,74
20/09/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2003	61,86	07/04/2009	150-DEPOSITO MARCO/2009	8,28
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	1,65	10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	75,27
05/10/2007	115-DEPOSITO SETEMBRO/2007	69,88	07/05/2009	150-DEPOSITO ABRIL/2009	8,14
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	2,37	10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	8,50
19/11/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2003	61,07	29/05/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2008	0,60
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	15,57	29/05/2009	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2008	0,09
07/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	70,91	16/06/2009	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	96,88
19/11/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2003	15,07	05/06/2009	150-DEPOSITO MAIO/2009	9,53
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	15,57	10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	-2.750,90
07/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	2,47	10/07/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-313,34
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	98,80	10/07/2009	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	75,90
07/01/2008	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	107,31	07/07/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	-75,90
23/01/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2003	2,82	16/07/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	79,46
23/01/2008	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2003	93,52	07/08/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	-79,46
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	3,95	19/08/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	80,31
07/02/2008	115-DEPOSITO JANEIRO/2008	71,11	04/09/2009	150-DEPOSITO AGOSTO/2009	-80,31
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	3,28	22/09/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	77,98
20/03/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2003	68,62	07/10/2009	150-DEPOSITO SETEMBRO/2009	-77,98
28/04/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2003	47,57	16/10/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	80,04
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	12,00	06/11/2009	150-DEPOSITO OUTUBRO/2009	-80,04
07/04/2008	115-DEPOSITO MARCO/2008	89,72	25/11/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	113,91
28/04/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2003	61,62	07/12/2009	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	-113,91
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	5,18	30/12/2009	327-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2005	57,04
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	66,32	08/01/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	14,23
06/06/2008	115-DEPOSITO MAIO/2008	5,07	30/12/2009	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2005	-14,23
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	73,94	08/01/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	15,04
07/07/2008	115-DEPOSITO JUNHO/2008	6,01	07/01/2010	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	-125,07
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	72,66	19/01/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	79,51
07/08/2008	115-DEPOSITO JULHO/2008	7,64	05/02/2010	150-DEPOSITO JANEIRO/2010	-79,51
25/08/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2004	86,82	19/02/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	77,11
25/08/2008	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2004	17,09	05/03/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-77,11
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	80,14	17/03/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	81,85
05/09/2008	115-DEPOSITO AGOSTO/2008	8,96	07/04/2010	150-DEPOSITO MARCO/2010	-81,85
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	75,33	19/04/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	80,79
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	10,47	07/05/2010	150-DEPOSITO ABRIL/2010	-80,79
07/11/2008	115-DEPOSITO OUTUBRO/2008	76,97	19/05/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	105,13
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	8,95	07/06/2010	150-DEPOSITO MAIO/2010	-105,13
05/12/2008	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	75,76	28/06/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	85,26
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	10,51	19/07/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-85,26
			06/08/2010	150-DEPOSITO JUNHO/2010	85,11
			25/08/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-85,11
			06/09/2010	150-DEPOSITO AGOSTO/2010	88,13



CAIXA

PGTS

15/09/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-88,13	07/07/2011	150-DEPOSITO JUNHO/2011	89,44		
30/09/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	MAIO/2005		50,91	19/07/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-89,44
08/10/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	13,48	05/08/2011	150-DEPOSITO JUNHO/2011	91,76		
08/10/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-50,91	17/08/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-91,76
07/10/2010	150-DEPOSITO SETEMBRO/2010			-13,48	19/05/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO	SETEMBRO/2002	61,31	
15/10/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	83,74	19/05/2006	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA	SETEMBRO/2002	14,50	
29/10/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	JUNHO/2005		-83,74	20/08/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO		18,37	
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002938			4,46	21/08/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO	OUTUBRO/2002	62,78	
11/11/2010	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	0,06	20/08/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO		15,45	
11/11/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-4,52	24/08/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-124,09
05/11/2010	150-DEPOSITO OUTUBRO/2010			-17,03	24/08/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	-66,08
18/11/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	84,14	06/09/2011	150-DEPOSITO AGOSTO/2011		94,50	
07/12/2010	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2010			-84,14	19/09/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-94,50
16/12/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	120,52	07/10/2011	150-DEPOSITO SETEMBRO/2011		90,73	
30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	JULHO/2005		-120,52	24/10/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-90,73
30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO/2005		17,64	07/11/2011	150-DEPOSITO OUTUBRO/2011		93,43	
30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO/2005		16,29	17/11/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-93,43
30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO/2005		63,81	07/12/2011	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2011		129,08	
30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO/2005		64,46	06/01/2012	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2011		-129,08	
30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO/2005		15,68	18/01/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-132,23
07/01/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	-195,40	07/02/2012	150-DEPOSITO JANEIRO/2012		132,23	
07/01/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	-49,61	17/02/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-99,11
07/01/2011	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2010			-127,31	07/03/2012	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2012		87,81	
07/02/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	78,42	20/03/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-87,81
16/02/2011	150-DEPOSITO JANEIRO/2011			-78,42	05/04/2012	150-DEPOSITO MARCO/2012		92,80	
28/02/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO	DEZEMBRO/2005		100,24	07/05/2012	150-DEPOSITO ABRIL/2012		-92,80	
28/02/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO	DEZEMBRO/2005		24,12	16/05/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	90,98
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991			0,37	06/06/2012	150-DEPOSITO ABRIL/2012		-90,98	
11/03/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	-24,49	20/06/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-111,04
04/03/2011	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2011			-100,24	06/07/2012	150-DEPOSITO JUNHO/2012		105,45	
16/03/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	81,15	18/07/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-105,45
31/03/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO	JANEIRO/2006		-81,15	07/08/2012	150-DEPOSITO JULHO/2012		99,08	
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681			59,60	17/08/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-99,08
11/04/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	-59,60	06/09/2012	150-DEPOSITO AGOSTO/2012		98,64	
07/04/2011	150-DEPOSITO MARCO/2011			-14,48	19/09/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-98,64
29/04/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO	FEVEREIRO/2006		81,65	05/10/2012	150-DEPOSITO SETEMBRO/2012		96,83	
29/04/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO	FEVEREIRO/2006		61,84	19/10/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-96,83
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836			14,78	07/11/2012	150-DEPOSITO OUTUBRO/2012		99,41	
11/05/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	0,21	19/11/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-98,41
11/05/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	-61,84	07/12/2012	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2012		136,14	
06/05/2011	150-DEPOSITO ABRIL/2011			-14,99	19/12/2012	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-136,14
18/05/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	83,53	07/01/2013	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2012		140,55	
31/05/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO	MARCO/2006		-83,53	16/01/2013	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-140,55
08/06/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	15,33	20/02/2013	150-DEPOSITO JANEIRO/2013		96,05	
08/06/2011	SAQUE JAM - COD 05	AG 10410177	SP	-15,33	07/03/2013	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-96,05
07/06/2011	150-DEPOSITO MAIO/2011			114,92	20/03/2013	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-90,76
16/06/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-114,95	05/04/2013	150-DEPOSITO MARCO/2013		98,98	
					17/04/2013	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-98,98
					07/05/2013	150-DEPOSITO ABRIL/2013		102,85	
					15/05/2013	SAQUE DEP - COD 05	AG 10410177	SP	-102,85
					07/06/2013	150-DEPOSITO MAIO/2013		119,69	

Emitido por c041011 em 18/3/2014 10:22:17



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:38 - 3f6ce16
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092140367360000084391848>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092140367360000084391848





19/06/2013 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -119,69
 05/07/2013 150-DEPOSITO JUNHO/2013 106,53
 17/07/2013 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -106,53
 07/08/2013 150-DEPOSITO JUNHO/2013 108,90
 21/08/2013 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -108,90
 06/09/2013 150-DEPOSITO AGOSTO/2013 108,38
 18/09/2013 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -108,38
 07/10/2013 150-DEPOSITO SETEMBRO/2013 106,42
 17/10/2013 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -106,42
 07/11/2013 150-DEPOSITO OUTUBRO/2013 108,25
 19/11/2013 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -108,25
 06/12/2013 150-DEPOSITO NOVEMBRO/2013 149,14
 18/12/2013 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -149,14
 07/01/2014 150-DEPOSITO DEZEMBRO/2013 160,54
 15/01/2014 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -160,54
 07/02/2014 150-DEPOSITO JANEIRO/2014 106,31
 19/02/2014 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -106,31
 07/03/2014 150-DEPOSITO FEVEREIRO/2014 92,33
 19/03/2014 SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP -92,33

0,00
 0,00
 0,00

-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 FGI/SP-----
 EMPRESA : 9870513363293 CTA ULTRAGAZ
 TRABALHADOR: 90447731761 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61602199000166 UNIDADE TRAB :
 FIIAL : 2 61602199000166

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 28/06/1977 OPCAO : 28/06/1977 AFASTAMENTO: 01/12/1982 COD AFAST: L
 RETRACAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FIAS : 000

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014 12,31 TAXA DE JUROS : 3% ELO NATURAL
 SALDO INCRP. : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUCAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO
 10/08/1995 M2 JAM - INCORPORADO AO PATRIMONIO FGTS -4,28
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00





PEF/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF BORRACHA SA
 TRABALHADOR: 90260774179 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61074886000102 UNIDADE TRAB : @@@@000000000000
 FILLIAL : 1 61074886000102

DATA S
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCAO : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 001
 OPTANTE - (01) EMPREGADO C O N T A
 SALDO EM: 18/3/2014

TAXA DE JUROS : 3% EIO NATURAL
 SAQUE VIGENCIA : : 0,00
 SAQUE FMP : : 0,00
 RESTITUICAO FMP : : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO V A L O R
 10/06/2002 LET COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 60,23
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,24
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10406850 CE -60,47
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

PEF/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF BORRACHA SA
 TRABALHADOR: 93260774181 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61074886000102 UNIDADE TRAB : @@@@000000000000
 FILLIAL : 1 61074886000102

DATA S
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCAO : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 001
 OPTANTE - (01) EMPREGADO C O N T A
 SALDO EM: 18/3/2014

TAXA DE JUROS : 3% EIO NATURAL
 SAQUE VIGENCIA : : 0,00
 SAQUE FMP : : 0,00
 RESTITUICAO FMP : : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO V A L O R
 10/06/2002 LET COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 11,62
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,04
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10406850 CE -11,66
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00





PEF/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513363293 CIA ULTRAGAZ
 TRABALHADOR: 90447731761 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61602199000166 UNIDADE TRAB : @@@@
 FILIAL : 2 61602199000166

PEF/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 59970503641308 IRMAOS CESAR S A IND E COM
 TRABALHADOR: 4147 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61350617000121 UNIDADE TRAB : @@@@
 FILIAL : 1 61350617000121

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 28/06/1977 OPCAO : 28/06/1977 AFASTAMENTO: 01/12/1982 COD AFAST: L
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATAO: FPAS : 001

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 07/07/1989 OPCAO : 07/07/1989 AFASTAMENTO: 29/04/1998 COD AFAST: U1
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATAO: FPAS : 000

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014
 SAQUE VIGENCIA : : TAXA DE JUROS : 3% ELO NATURAL
 SAQUE FMP : : SAQUE : :
 RESTITUICAO FMP : : VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014
 SAQUE VIGENCIA : : TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE FMP : : SAQUE : :
 RESTITUICAO FMP : : VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO V A L O R
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 4,78
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,01
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10400286 MA -4,79
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO V A L O R
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 80,65
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,32
 17/07/2002 SAQUE JAM - COD 05 AG 10400286 MA -80,97
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00





-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 PEF/SP : 59970508417490
 EMPRESA : BACHERT INDUSTRIAL LTDA
 TRABAIIHADOR: 264 AGENOR DIS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 60889318000105 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 60889318000105

-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 PEF/SP : 59970509236120
 EMPRESA : ITAREBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA
 TRABAIIHADOR: 501 AGENOR DIAS DE LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61381323000167 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61381323000167

-----D A T A S-----
 ADMISSAO : 05/08/1986 OPCAO : 05/08/1986 AFASTAMENTO: 01/11/1987 COD AFAST: L
 MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 000
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014

-----D A T A S-----
 ADMISSAO : 22/03/1988 OPCAO : 22/03/1988 AFASTAMENTO: 02/07/1989 COD AFAST: L
 MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 000
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014

TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTTUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTTUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 23,06
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,09
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10406850 CE -23,15
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 43,60
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,17
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10400286 MA -43,77
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00





FGH/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 6975900008560 VIACAO BRISTOL LTDA
 TRABALHADOR: 1696215 AGENOR DIAS DE LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61420394000121 UNIDADE TRAB :
 FORMAL : 1 61420394000121

ADMISSAO : 03/07/1992 OPCAO : 03/07/1992 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROACAO: MAIOR COMP 07/1993 RETRATACAO : FIAS : 000
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO TAXA DE JUROS : 3%
 SALDO EM: 18/3/2014

SAQUE VIGENCIA : :
 SAQUE FMP : :
 RESTITUICAO FMP : :
 SALDO PARA FINS RESCISORIOS : :

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
29/04/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/1993	617.713,16
07/05/1993	000-DEPOSITO ABRIL/1993	854.472,56
10/05/1993	CREDITO DE JAM 0,280364	173.184,53
07/06/1993	000-DEPOSITO MAIO/1993	1.138.232,00
10/06/1993	CREDITO DE JAM 0,318443	523.956,63
07/07/1993	000-DEPOSITO JUNHO/1993	1.321.295,45
10/07/1993	CREDITO DE JAM 0,295787	978.332,91
31/07/1993	SALDO CRUZEIROS	5.607.187,24
01/08/1993	CONVERSAO M.P. 336/93	5.607,18
06/08/1993	000-DEPOSITO JUNHO/1993	1.693,09
10/08/1993	CREDITO DE JAM 0,2294384	1.650,66
10/09/1993	CREDITO DE JAM 0,340197	3.045,07
10/10/1993	CREDITO DE JAM 0,363053	4.355,18
10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,366461	5.992,06
10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,364657	8.147,61
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,360346	10.987,25
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,490466	20.343,59
10/03/1994	CREDITO DE JAM 0,365760	22.611,90
10/04/1994	CREDITO DE JAM 0,413978	34.953,64
10/05/1994	CREDITO DE JAM 0,466407	55.683,03
10/06/1994	CREDITO DE JAM 0,493975	86.480,33
30/06/1994	SALDO EM CRUZEIRO REAL	261.550,59
01/07/1994	CONV LEI 8.880/94 (RATOR 2.750,00)	95,10
10/07/1994	CREDITO DE JAM 0,340692	32,39
10/08/1994	CREDITO DE JAM 0,044606	5,68
10/09/1994	CREDITO DE JAM 0,023573	3,13
10/10/1994	CREDITO DE JAM 0,026463	3,60
10/11/1994	CREDITO DE JAM 0,030745	4,30
10/12/1994	CREDITO DE JAM 0,034649	4,99
10/01/1995	CREDITO DE JAM 0,0233948	3,57
10/02/1995	CREDITO DE JAM 0,026845	4,10

10/03/1995	CREDITO DE JAM 0,019083	2,99
10/04/1995	CREDITO DE JAM 0,042855	6,85
10/05/1995	CREDITO DE JAM 0,035718	5,95
10/06/1995	CREDITO DE JAM 0,036461	6,29
10/07/1995	CREDITO DE JAM 0,028936	5,17
10/08/1995	CREDITO DE JAM 0,034847	6,41
10/09/1995	CREDITO DE JAM 0,023356	4,44
10/10/1995	CREDITO DE JAM 0,021814	4,25
10/11/1995	CREDITO DE JAM 0,019047	3,79
10/12/1995	CREDITO DE JAM 0,016888	3,42
10/01/1996	CREDITO DE JAM 0,015859	3,28
10/02/1996	CREDITO DE JAM 0,015023	3,15
10/03/1996	CREDITO DE JAM 0,012115	2,57
10/04/1996	CREDITO DE JAM 0,010625	2,28
10/05/1996	CREDITO DE JAM 0,009079	1,97
10/06/1996	CREDITO DE JAM 0,008368	1,83
10/07/1996	CREDITO DE JAM 0,008580	1,90
10/08/1996	CREDITO DE JAM 0,008331	1,86
10/09/1996	CREDITO DE JAM 0,008756	1,97
10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	2,06
10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	2,27
10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	2,46
10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	2,62
10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	2,17
10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009098	2,34
10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	2,12
10/05/1997	CREDITO DE JAM 0,008692	2,11
10/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	2,16
10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	2,23
10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	2,26
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	2,20
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	2,27
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	2,31
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	4,61
10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	4,10
10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	3,73
10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,006938	1,88
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	3,13
10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,007197	1,98
10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,007020	1,95
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	2,07
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	2,25
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	1,77
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,006989	2,00
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,011380	3,28
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,008617	2,51
10/01/1999	CREDITO DE JAM 0,009918	2,91
10/02/1999	CREDITO DE JAM 0,007641	2,26
10/03/1999	CREDITO DE JAM 0,010784	3,22
10/04/1999	CREDITO DE JAM 0,014108	4,26
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,008573	2,62
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,008241	2,54
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,005581	1,74
10/08/1999	CREDITO DE JAM 0,005406	1,69
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,005418	1,70





SAIDO DISP DEP 0,00 SAIDO DISP JAM
 TOTAL SALDO DISPONIVEL

10/10/1999 CREDITO DE JAM 0,005187
 10/11/1999 CREDITO DE JAM 0,004736
 10/12/1999 CREDITO DE JAM 0,004469
 10/01/2000 CREDITO DE JAM 0,005471
 03/02/2000 TRANSF. EXPEDIDA P/ FUSAO-JAM
 03/02/2000 TRANSF. EXPEDIDA P/ FUSAO-DEP

1,64
 1,50
 1,43
 1,75
 -321,29
 -2,04

0,00
 0,00

-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 FGH/SP : 9870513267418 BACHERT IND L LTDA
 EMPRESA : 90761684075 AGENOR DIAS LIMA
 TRABALHADOR : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CTPS : 60889318000105 UNIDADE TRAB :
 CGC/CEI : 60889318000105 FILIAL : 1 60889318000105

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 05/08/1986 OPCAO : 05/08/1986 AFASTAMENTO: 01/11/1987 COD AFAST: FPPS : 000
 RETRACAO : MAIOR COMP RETRATACAO :
 ----- C O N T A -----

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014
 TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA :
 SAQUE FMP :
 RESTITUICAO FMP :
 SALDO PARA FINS RESCISORIOS :
 SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA HISTORICO
 16/12/1993 SP JAM 10410177 API 1265893 DP 10/12/93 V A L O R -2.951,02
 SALDO DISP DEP 0,00 SAIDO DISP JAM
 TOTAL SALDO DISPONIVEL





FGH/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTRA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF BORRACHA SA
 TRABALHADOR: 90260774179 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61074886000102 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61074886000102

FGH/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTRA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF BORRACHA SA
 TRABALHADOR: 90260774187 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61074886000102 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61074886000102

D A T A S
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCAO : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 000

D A T A S
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCAO : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 000

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014 TAXA DE JUROS : 3% ELO NATURAL
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 SALDO PARA FINS RESCISORIOS : 0,00

OPTANTE TRANSF. - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014 TAXA DE JUROS : 3% ELO NATURAL
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO
 03/02/1994 SP JAM 10410177 API 2218353 DP 10/01/94 V A L O R
 -10.287,60
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO
 03/02/1994 SP JAM 10410177 API 2218353 DP 10/01/94 V A L O R
 -2.089,08
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00





FGH/BU-----EXTRATO ANALITICO DE CONTRA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9971606813824 VIACAO BRISTOL LTDA
 TRABALHADOR: 1367 AGENOR DIAS DE LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 1040247055-6
 CGC/CEI : 61420394000121 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61420394000121

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 03/07/1992 OPCAO : 03/07/1992 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATACAO: FPAS : 612
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/3/2014 TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESCISAO FMP : 0,00
 SALDO PARA FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

 DATA HISTORICO VALOR
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
670	602779				COBRADOR	00299999999	SF.00	IR.01
Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos				
101	SAL. NORM - H	130,00	699,40					
103	1/2 INT REF DESCANSO	10,00	53,80					
104	HORA EXTRA - 50%	17,00	137,19					
106	D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64					
157	ATESTADO (H)	28,00	150,64					
172	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33					
201	ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00				
206	CONT ASSISTENCIAL			25,99				
213	FALTA JUSTIFICADA	1,00		37,66				
233	ARREDONDAMENTO DO MES			0,04				
234	INSS SALARIO	8,00		92,32				
256	DESC ENT CESTA BASICA			4,00				
287	BOTICARIO			40,99				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos				
			1.192,00	653,00				
			Valor Líquido					
			539,00					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF			
5,38	1.154,01	1.154,01	92,32	881,98	0,00			

Demonstrativo de Pagamento de Salário

012 - VIACAO BRISTOL LTDA
 AV DO CURSINO 5797
 61420394000121

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
012143	012143 AGENOR DIAS DE LIMA				COBRADOR	00299999999	SF.00	IR.01
Ag. 670	C/C 602779				FEVEREIRO/2014			
Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos				
101	SAL. NORM - H	130,00	699,40					
103	1/2 INT REF DESCANSO	10,00	53,80					
104	HORA EXTRA - 50%	17,00	137,19					
106	D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64					
157	ATESTADO (H)	28,00	150,64					
172	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33					
201	ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00				
206	CONT ASSISTENCIAL			25,99				
213	FALTA JUSTIFICADA	1,00		37,66				
233	ARREDONDAMENTO DO MES			0,04				
234	INSS SALARIO	8,00		92,32				
256	DESC ENT CESTA BASICA			4,00				
287	BOTICARIO			40,99				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos				
			1.192,00	653,00				
			Valor Líquido					
			539,00					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF			
5,38	1.154,01	1.154,01	92,32	881,98	0,00			



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:40 - 87c16f9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092141546580000084391901>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092141546580000084391901
 ID. 87c16f9 - Pág. 1

Demonstrativo de Pagamento de Salário

1923 Fls.: 56

012 - VIACAO BRISTOL LTDA
 AV DO CURSINO 5797
 61420394000121
Código Nome do Funcionario

012143 012143 AGENOR DIAS DE LIMA
 Ag. 670 C/C 602779
Cod. Descrição Referência
 COBRADOR 002999999999
 JANIEIRO/2014 SF.00 IR.01

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
101	SAL. NORM - H	149,30	804,31	
103	1/2 INT REF DESCANSO	11,30	61,87	
104	HORA EXTRA - 50%	20,00	161,40	
106	D.S.R. - NORMAL	35,00	188,30	
157	ATESTADO (H)	21,00	112,98	
172	ARREDONDAMENTO ATUAL	*	0,04	
201	ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206	CONT ASSISTENCIAL			25,99
233	ARREDONDAMENTO DO MES	9,00		0,33
234	INSS SALARIO			119,50
256	DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287	BOTICARIO			40,99
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.328,90	642,90
			Valor Liquido →	686,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
5,38	1.328,86	1.328,86	106,30	1.029,56
				Faixa IRRF
				0,00

012 - VIACAO BRISTOL LTDA
 AV DO CURSINO 5797
 61420394000121
Código Nome do Funcionario

Demonstrativo de Pagamento de Salário

864

012143 012143 AGENOR DIAS DE LIMA
 Ag. 670 C/C 602779
Cod. Descrição Referência
 COBRADOR 002999999999
 SETEMBRO/2012 SF.00 IR.01

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
101	SAL. NORM - H	162,30	794,63	
103	1/2 INT REF DESCANSO	12,30	61,13	
104	HORA EXTRA - 50%	25,00	183,38	
106	D.S.R. - NORMAL	35,00	171,15	
172	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,80	
201	ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206	CONT ASSISTENCIAL			23,62
233	ARREDONDAMENTO DO MES	9,00		0,55
234	INSS SALARIO			108,72
256	DESC ENT CESTA BASICA			4,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.211,09	548,09
			Valor Liquido →	663,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
4,89	1.210,89	1.210,89	96,82	936,81
				Faixa IRRF
				0,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:40 - 87c16f9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092141546580000084391901>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092141546580000084391901
 ID. 87c16f9 - Pág. 2



Demonstrativo de Pagamento de Salário

012 - VIACAO BRISTOL LTDA
AV DO CURSINO 5797

Código Nome do Funcionário
0120394000121

6446

CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção
012143	012143	AGENOR DIAS DE LIMA			
Ag. 670	C/C 602779				
JANEIRO/2013					
COBRADOR 00299999999					
SF.00 IR.01					
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
101	SAL. NORM - H	156,00	762,84		
103	1/2 INT REF DESCANSO	12,00	58,68		
104	HORA EXTRA - 50%	19,00	139,37		
106	D.S.R. - NORMAL	42,00	205,38		
157	ATESTADO (H)	7,00	34,23		
172	ARREDONDAMENTO ATUAL		0,01		
201	ADTO SALARIAL QUINZEN				
206	CONT ASSISTENCIAL				411,00
233	ARREDONDAMENTO DO MES				23,00
234	INSS SALARIO	8,00			0,80
256	DESC ENT CESTA BASICA				96,00
					4,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.200,51	535,51	
			Valor Líquido →	665,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FG.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
4,89	1.200,50	1.200,50	96,04	932,49	0,00

Demonstrativo de Pagamento de Salário

012 - VIACAO BRISTOL LTDA
AV DO CURSINO 5797

Código Nome do Funcionário
0120394000121

2636

CBO	Emp.	Local	Depto.	Sector	Seção	Fl.
012143	012143	AGENOR DIAS DE LIMA				
Ag. 670	C/C 602779					
OUTUBRO/2012						
COBRADOR 00299999999						
SF.00 IR.01						
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
101	SAL. NORM - H	175,30	858,20			
103	1/2 INT REF DESCANSO	13,30	66,02			
104	HORA EXTRA - 50%	23,00	168,71			
106	D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92			
115	ADICIONAL NOTURNO - 20	0,10	9,10			
172	ARREDONDAMENTO ATUAL		2,11			
201	ADTO SALARIAL QUINZEN					
206	CONT ASSISTENCIAL					411,00
233	ARREDONDAMENTO DO MES					23,00
234	INSS SALARIO	9,00				0,90
256	DESC ENT CESTA BASICA					110,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.230,12	535,51		
			Valor Líquido →	694,61		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FG.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
4,89	1.230,01	1.230,01	90,40	954,75		



Demonstrativo de Pagamento de Salário
3207

012 - VIACAO BRISTOL LTDA
AV DO CURSINO 5797
41420394000121
Código Nome do Funcionário

012143 012143 AGENOR DIAS DE LIMA
Ag. 670 C/C 602779

CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
				COBRADOR	002999999999	
					5F.00	IR.01
						Descontos
						87,13
						37,77
						4,00
						381,90

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
234	INSS SALARIO	MAYO/2012		
237	INSS FERIAS		9,00	
256	DESC ENT CESTA BASICA			
441	LIQUIDO DE FERIAS			

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	Total de Vencimentos	Total de Descontos
4,89	1.387,88	1.387,88	1.388,85	819,85
			Valor Líquido	
			678,75	
			FGTS do Mês	
			111,03	
			Base Calc. IRRF	
			678,75	
				570,00
				Faixa IRRF
				0,00





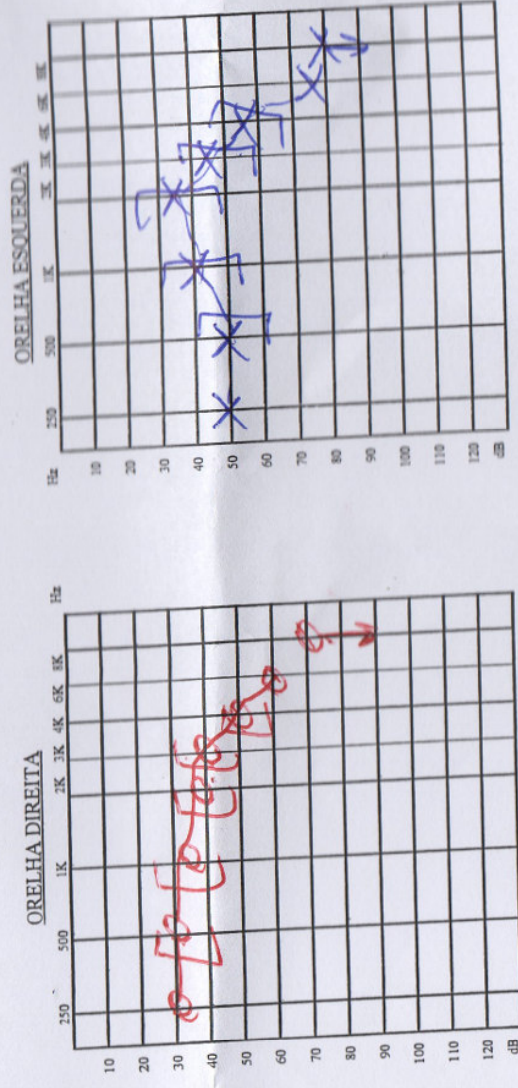
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

Rua: Pirapitingui n.º 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
PABX: (0xx11) 3274-5333 ramais 605/606 - Telefone: (0xx11) 3207-2788
CNPJ: 62.656.384/0001-52



Nome: Agner Dias de Souza RG: 7915566X Data: 18/09/17 Idade: 68
Empresa: Aposentado Função: condutor Repouso Acústico: sim () não

AUDIOMETRIA

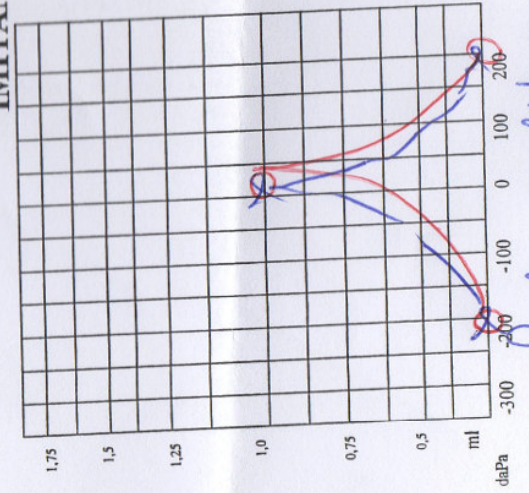


Mascaramento: \\VAOD: ___ VAOE: ___ VOOD: ___ VOOE: ___ LOGO: ___ IVMAE: OD () aI/ OE () nIalt
Observações: \

IMITANCIOMETRIA: AZ 7

Pressão (diaPa)	
Vol OM (ml)	
Vol OE (ml)	

Reflexo Acústico						
H	OD	Cont	Dif	Ipsi	OE	Cont
z						
3						
0	100	30	70	-	50	90
0						
1	105	35	70	100	50	95
K						
2	110	40	70	90	40	90
K						
4	110	40	70	-	45	110
K						



Observações: Reflexos incompatíveis com
multido de audição tonal.
Pode audição normal em nível da sua configuração
por novo exame de resultados incompatíveis entre a au-
dição tonal e o reflexo acústico.

Auton
Fonoaudióloga
Mestrado em Fonoaudiologia
Cruz 9132

Paciente



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	104.02470.55-6	61.074.886/0001-02	INDUSTRIA PEREZ ARTEFATOSDE BORRACHA SA	21/03/1972	15/09/1976	Empregado		

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
2	104.02470.55-6	60.852.035/0001-80	SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S A	04/10/1976		Empregado		

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
3	104.02470.55-6	60.398.955/0001-70	GLICERIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/11/1976	27/05/1977	Empregado		

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
4	104.02470.55-6	61.602.199/0002-01	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	28/06/1977		Empregado		

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
5	104.02470.55-6	61.270.369/0001-09	DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA	07/07/1977	02/05/1978	Empregado		

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
6	104.02470.55-6	62.605.613/0001-00	CORIBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	18/10/1978	03/01/1979	Empregado		

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
7	104.02470.55-6	43.299.791/0001-05	MAQUINAS DANLY LTDA	08/01/1979	25/02/1983	Empregado	02/1983	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1982	17.037,95		02/1982	24.319,99		03/1982	31.456,04	
04/1982	30.343,04		05/1982	37.368,99		06/1982	37.358,03	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 17100921423382300000084391937



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1982	37.675,08		08/1982	45.772,97		09/1982	40.906,99	
10/1982	65.910,01		11/1982	91.350,98		12/1982	57.702,94	
01/1983	57.024,89		02/1983	71.466,89				

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
8	104.02470.55-6	61.170.676/0001-18	DUMAFER INDUSTRIA DE AUTOPECAS LIMITADA	19/04/1983	14/03/1985	Empregado	03/1985	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/1983	15.849,95		05/1983	80.979,04		06/1983	72.976,04	
07/1983	67.521,08		08/1983	77.216,97		09/1983	77.952,83	
10/1983	83.778,16		11/1983	124.791,77		12/1983	196.106,09	
01/1984	112.640,06		02/1984	133.017,05		03/1984	119.364,23	
04/1984	104.727,23		05/1984	201.681,01		06/1984	192.912,82	
07/1984	207.454,24		08/1984	238.299,84		09/1984	232.489,69	
10/1984	381.641,24		11/1984	422.557,72		12/1984	691.100,74	
01/1985	343.000,33		02/1985	325.000,20		03/1985	552.999,18	

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
9	104.02470.55-6	62.561.352/0001-73	STRICON COMERCIAL LTDA	03/06/1985	03/12/1985	Empregado	12/1985	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921423382300000084391937



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado

NIT: 104.02470.55-6 **CPF:** 904.061.098-34 **Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA
Data de nascimento: 09/12/1948 **Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA

Relações Previdenciárias**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
06/1985	504.000,56		07/1985	572.999,71		08/1985	666.999,51	
09/1985	661.999,38		10/1985	675.001,05		11/1985	1.233.000,00	
12/1985	1.096.002,00							

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
10	104.02470.55-6	61.079.117/0035-46	ALPARGATAS S.A.	12/12/1985	15/07/1986	Empregado	12/1985	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/1985	742.608,00							

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
11	104.02470.55-6	60.889.318/0001-05	BACHERT INDUSTRIAL LIMITADA - ME	05/08/1986	17/11/1987	Empregado	11/1987	PEXT

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1987	3.161,99		02/1987	3.550,00		03/1987	4.774,00	
04/1987	4.620,99		05/1987	5.524,00		06/1987	6.657,99	
07/1987	7.922,99		08/1987	7.337,00		09/1987	8.753,99	
10/1987	8.716,00		11/1987	7.459,99				

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
12	104.02470.55-6	61.270.393/0001-48	FRIGORIFICO MARBA LTDA	09/03/1988	16/03/1988	Empregado	03/1988	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921423382300000084391937



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/1988	1.034,98							

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
13	104.02470.55-6	61.381.323/0001-67	ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA	22/03/1988	02/06/1989	Empregado	06/1989	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/1988	5.805,99		04/1988	18.925,02		05/1988	25.880,00	
06/1988	34.526,03		07/1988	38.694,02		08/1988	43.273,03	
09/1988	47.638,97		10/1988	57.205,93		11/1988	104.643,00	
12/1988	132.339,97		01/1989	210,99		02/1989	179,99	
03/1989	273,99		04/1989	180,99		05/1989	276,00	
06/1989	119,00							

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
14	104.02470.55-6	61.350.617/0001-21	CESAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07/07/1989	11/08/1990	Empregado	08/1990	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1989	252,00		08/1989	414,99		09/1989	536,99	
10/1989	756,00		11/1989	1.370,00		12/1989	2.000,99	
01/1990	4.501,91		02/1990	4.742,94		03/1990	9.129,67	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921423382300000084391937



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/1990	7.987,77		05/1990	7.580,68		06/1990	11.740,70	
07/1990	12.131,89		08/1990	22.710,50				

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
15	104.02470.55-6	59.291.534/0099-70	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	20/07/1991	23/01/1992	Empregado	01/1992	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1991	34.147,90		08/1991	128.771,60		09/1991	128.893,80	
10/1991	125.941,20		11/1991	108.213,00		12/1991	150.935,40	
01/1992	528.695,10							

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
16	104.02470.55-6	61.420.394/0001-21	VIACAO BRISTOL LTDA - ME	03/07/1992		Empregado	08/2017	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1992	826.229,00		08/1992	988.241,00		09/1992	1.267.974,32	
10/1992	1.702.642,73		11/1992	2.096.476,12		12/1992	2.676.782,47	
01/1993	3.425.992,48		02/1993	4.785.991,15		03/1993	7.720.983,73	
04/1993	10.254.998,29		05/1993	14.226.982,77		06/1993	15.829.975,16	
07/1993	21.162.962,96		08/1993	26.523,96		09/1993	35.313,96	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921423382300000084391937

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/1993	46.549,95		11/1993	59.627,96		12/1993	87.450,86	
01/1994	120.516,14		02/1994	143.808,64		03/1994	347,21	
04/1994	360,03		05/1994	462,92		06/1994	207,32	
07/1994	346,25		08/1994	335,22		09/1994	326,19	
10/1994	336,70		11/1994	331,80		12/1994	331,02	
01/1996	527,54		02/1996	492,30		03/1996	554,97	
04/1996	550,00		05/1996	562,49		06/1996	637,49	
07/1996	637,78		08/1996	646,75		09/1996	649,99	
10/1996	712,50		11/1996	643,77		12/1996	682,99	
01/1997	683,50		02/1997	607,25		03/1997	128,12	
04/1997	574,87		05/1997	769,62		06/1997	711,99	
07/1997	742,25		08/1997	701,37		09/1997	689,00	
10/1997	716,25		11/1997	726,24		12/1997	690,51	
01/1998	723,38		02/1998	714,42		03/1998	747,00	
04/1998	798,50		05/1998	849,89		06/1998	937,48	
07/1998	668,99		08/1998	774,49		09/1998	799,61	
10/1998	858,50		11/1998	818,24		12/1998	773,62	
07/2001	1.503,88		08/2001	1.263,78		09/2001	1.348,84	
10/2001	1.418,30		11/2001	1.413,16		12/2001	1.397,34	
01/2002	586,98		02/2002	647,03		03/2002	676,56	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921423382300000084391937



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2002	628,68		05/2002	700,07		06/2002	1.026,25	
07/2002	607,46		08/2002	734,66		09/2002	766,26	
10/2002	784,69		11/2002	714,31		12/2002	721,27	
01/2003	640,23		02/2003	643,75		03/2003	700,11	
04/2003	673,37		05/2003	773,15		06/2003	763,31	
07/2003	1.168,97		08/2003	594,56		09/2003	770,14	
10/2003	795,65		11/2003	781,59		12/2003	803,29	
01/2004	753,96		02/2004	769,90		03/2004	730,38	
04/2004	697,97		05/2004	753,23		06/2004	1.445,35	
07/2004	1.123,01		08/2004	794,62		09/2004	773,00	
10/2004	796,06		11/2004	759,24		12/2004	798,99	
01/2005	790,09		02/2005	712,94		03/2005	787,39	
04/2005	780,19		05/2005	1.654,40		06/2005	212,85	
07/2005	839,08		08/2005	797,50		09/2005	825,94	
10/2005	805,69		11/2005	815,81		12/2005	854,46	
01/2006	744,92		02/2006	772,97		03/2006	808,95	
04/2006	1.015,06		05/2006	873,51		06/2006	835,84	
11/2008	946,93		12/2008	970,70		01/2009	802,99	
02/2009	875,73		03/2009	940,85		04/2009	914,17	
05/2009	1.210,93		06/2009	948,64		07/2009	993,16	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 17100921423382300000084391937

ID. 76215a3 - Pág. 7



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
08/2009	1.003,79		09/2009	974,71		10/2009	1.000,43	
11/2009	1.002,80		12/2009	1.024,98		01/2010	993,79	
02/2010	963,84		03/2010	1.023,03		04/2010	1.009,85	
05/2010	1.314,01		06/2010	1.065,73		07/2010	1.063,78	
08/2010	1.101,50		09/2010	1.046,65		10/2010	1.051,67	
11/2010	1.058,11		12/2010	1.069,39		01/2011	980,19	
02/2011	1.014,29		03/2011	1.020,52		04/2011	1.044,02	
05/2011	1.436,77		06/2011	1.117,98		07/2011	1.146,98	
08/2011	1.181,20		09/2011	1.134,07		10/2011	1.167,77	
11/2011	1.129,36		12/2011	1.095,96		01/2012	1.238,87	
02/2012	1.097,54		03/2012	1.159,95		04/2012	1.137,14	
05/2012	1.387,88		06/2012	1.318,09		07/2012	1.238,39	
08/2012	1.232,93		09/2012	1.210,29		10/2012	1.230,01	
11/2012	1.188,28		12/2012	1.163,95		01/2013	1.200,50	
02/2013	1.134,49		03/2013	1.237,18		04/2013	1.285,55	
05/2013	1.496,04		06/2013	1.331,55		07/2013	1.361,14	
08/2013	1.354,67		09/2013	1.330,18		10/2013	1.353,07	
11/2013	1.299,27		12/2013	1.356,06		01/2014	1.328,86	
02/2014	1.154,01		03/2014	1.320,79		04/2014	1.503,69	
05/2014	1.612,31		06/2014	1.314,24		07/2014	1.478,14	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 17100921423382300000084391937



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
08/2014	1.511,52		09/2014	1.482,96		10/2014	1.493,05	
11/2014	1.409,64		12/2014	1.456,73		01/2015	1.472,12	
02/2015	1.373,78		03/2015	1.497,15		04/2015	1.466,16	
05/2015	2.128,20		06/2015	1.490,01		07/2015	1.617,20	
08/2015	1.610,90		09/2015	1.608,75		10/2015	1.634,75	
11/2015	1.592,18		12/2015	1.605,50		01/2016	1.605,50	
02/2016	1.563,25		03/2016	1.507,68		04/2016	2.006,42	
05/2016	1.587,27		06/2016	1.849,08		07/2016	1.778,97	
08/2016	1.772,45		09/2016	1.709,07		10/2016	1.783,06	
11/2016	1.747,78		12/2016	1.702,99		01/2017	1.444,14	
02/2017	1.671,77		03/2017	2.151,41		04/2017	1.620,99	
05/2017	1.875,67		06/2017	1.795,24		07/2017	1.840,56	
08/2017	1.839,14							

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
17	104.02470.55-6	1181172532	Benefício	42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	09/04/2001		0 - ATIVO

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
09/2017	2.111,84		08/2017	2.111,84		07/2017	2.111,84	
06/2017	2.111,84		05/2017	2.111,84		04/2017	2.111,84	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921423382300000084391937



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA**Relações Previdenciárias****Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2017	2.111,84		02/2017	2.111,84		01/2017	2.111,84	
12/2016	1.981,46		11/2016	1.981,46		10/2016	1.981,46	
09/2016	1.981,46		08/2016	1.981,46		07/2016	1.981,46	
06/2016	1.981,46		05/2016	1.981,46		04/2016	1.981,46	
03/2016	1.981,46		02/2016	1.981,46		01/2016	1.981,46	
12/2015	1.780,61		11/2015	1.780,61		10/2015	1.780,61	
09/2015	1.780,61		08/2015	1.780,61				

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
18	104.02470.55-6	61.420.394/0001-21	VIACAO BRISTOL LTDA - ME	02/01/2002		Empregado		PEXT

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921423382300000084391937

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

19/09/2017 10:32:13

Identificação do Filiado**NIT:** 104.02470.55-6**CPF:** 904.061.098-34**Nome:** AGENOR DIAS DE LIMA**Data de nascimento:** 09/12/1948**Nome da mãe:** ISAURA DIAS DE LIMA

Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 1709194DMYQ992

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de seqüência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:41 - 76215a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921423382300000084391937>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921423382300000084391937



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:42 - ddeb26b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921425259300000084391946>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921425259300000084391946

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018





Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7^o, incisos VI, XI e XXVI e 8^o, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo como Dissídio Coletivo Econômico pelo rito de Greve instaurado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região - Processo TRT/SP nº 1001556-48.2017.5.02.0000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1^a- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1^o de maio de 2017 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2017, reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 2^o: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão destacar da remuneração total o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2^a- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1^o maio de 2017, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1^a antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11^o. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:42 - 2506228
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921433076600000084391968>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921433076600000084391968
ID. 2506228 - Pág. 2



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)
Cobrador	R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Pintor Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Soldador Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos)	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:42 - 2506228
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921433076600000084391968>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921433076600000084391968
ID. 2506228 - Pág. 3



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 3 de 27

4ª- HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

II- Garantias Individuais

7ª- FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

8ª- MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:42 - 2506228
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092143307660000084391968>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 1710092143307660000084391968
ID. 2506228 - Pág. 4



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 4 de 27

Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

9ª- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

10ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

11ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:42 - 7129422
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921435217500000084391979>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921435217500000084391979

ID. 7129422 - Pág. 1



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 5 de 27

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

12ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

13ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

14ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

15ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

16ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:42 - 7129422
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921435217500000084391979>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 7129422 - Pág. 2
Número do documento: 17100921435217500000084391979


17ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

18ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

19ª- LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo Único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.





III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

24ª- UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 8 de 27

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª- BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, de forma que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permaneçam próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:43 - b267102
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092144127480000084391995>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092144127480000084391995

ID. b267102 - Pág. 1



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 9 de 27

- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

26ª- *INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS*

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 10 de 27

- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - Depósito para lixo com tampa;
 - Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - Pia para lavar as marmittas;
 - Material para enxugo das mãos;
 - Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;

27ª- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:43 - b267102
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092144127480000084391995>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 1710092144127480000084391995

ID. b267102 - Pág. 3



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 11 de 27

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- **MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS**

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:43 - b267102
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092144127480000084391995>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 1710092144127480000084391995
ID. b267102 - Pág. 4



29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

30ª- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 13 de 27

- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª- *ÁGUA POTÁVEL*

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª- *SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS*

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:43 - 0d6c90f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921442304600000084392001>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921442304600000084392001

ID. 0d6c90f - Pág. 1



IV- Garantias Individuais

33ª- QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª- DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, no valor correspondente a 2% do salário base, independentemente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento), para a manutenção das colônias de férias e clube de campo, totalizando 2,3% (dois virgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 05/05/2016.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da mensalidade supra, o Sindicato deverá expedir comunicação as empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo 2º : As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

Parágrafo 3º: Para efeito de controle do pagamento de mensalidades associativas no prazo do parágrafo anterior as EMPRESAS deverão informar o sindicato profissional na relação encaminhada os trabalhadores afastados, demitidos e recém contratados.

Parágrafo 4º: Para efeito de comprovação de filiação perante o Sindicato, bem como, de autorização de desconto conforme estabelece o "caput" dessa cláusula, serão válidas as fichas apresentadas pelo Sindicato profissional dotadas de matrícula de sindicalização mesmo de empregadores diversos, salvo se o empregado tenha voluntariamente se desfilado do sindicato.





35ª- AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

36ª- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS e/ou o SPURBANUSS, prioritariamente, deverão firmar convênio com as seguintes Entidades vinculadas ao Sindicato Profissional: I - Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate e Resgate Auto Escola.

V- Benefícios Sociais

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 16 de 27

EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª- *PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL*

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª- *ATESTADOS MÉDICOS*

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar o atestado médico à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da emissão.

40ª- *AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR*

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- *REEMBOLSO CRECHE*

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª- *MATERIAL ESCOLAR*

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento mediante permissão do empregado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:43 - 0d6c90f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921442304600000084392001>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921442304600000084392001

ID. 0d6c90f - Pág. 4



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 17 de 27

43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, havendo viabilidade operacional, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2017 é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2017, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 4.116,61	100%
de R\$ 4.116,62 até R\$ 4.897,89	90%
de R\$ 4.897,90 até R\$ 6.116,51	80%
acima de R\$ 6.116,51	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

Parágrafo 3º: Poderá ser centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento de auxílio refeição.

45ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:44 - 3a0fa11
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921445152100000084392024>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921445152100000084392024

ID. 3a0fa11 - Pág. 1



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 18 de 27

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

46ª- SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:44 - 3a0fa11
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921445152100000084392024>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921445152100000084392024

ID. 3a0fa11 - Pág. 2



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 19 de 27

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

47ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.





48ª- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Será fornecido benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente a 1º de julho de 2015 terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

49ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS que não possuem seguro-funeral, efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.





Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

50ª- TRATAMENTO DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos com deficiência, dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª- JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela a lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 22 de 27

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 6º: As empresas poderão conceder o intervalo para refeição ou descanso na forma constante do caput do artigo 71 da CLT, caso haja viabilidade operacional e concordância de representante do Sindicato Profissional.

52ª- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante GPS, controle eletrônico, bem como outra forma legal possível.

55ª- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:44 - caf20b7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921452201800000084392042>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921452201800000084392042

ID. caf20b7 - Pág. 2



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 23 de 27

56ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª- CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:44 - caf20b7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921452201800000084392042>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921452201800000084392042

ID. caf20b7 - Pág. 3


61ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª- UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais
63ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65ª- DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.





66ª- *CONTROLE DE JORNADA*

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª- *DEPENDÊNCIA QUÍMICA*

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - *CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES*

Fica ajustado entre as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes as funções de motorista e cobrador.

Parágrafo Primeiro: No caso de motorista, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, se exige habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para o desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, I e II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Também, com relação a função de cobrador, não existe formação técnica profissional metódica exigida para aprendizagem, bem como a função de cobrador envolve manipulação e guarda de numerários, não sendo compatível com a atividade em razão de risco acentuado.

69ª- *CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*

Em razão das habilidades exigidas para habilitação profissional de motorista, inclusive com a obrigação legal de formação em curso de condutores de transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual conforme a Lei 8213/91 incidirá sobre o efetivo das empresas, excluída a função de motorista.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 26 de 27

70ª- PLANO DE CARREIRA PARA PESSOAL DO SETOR DE MANUTENÇÃO

Fica ratificado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento, o plano de carreira para o setor de manutenção, ajustado pelas partes no ano de 2016.

71ª- COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

72ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

73ª- MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - d6c1977
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921454144000000084392058>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921454144000000084392058

ID. d6c1977 - Pág. 2



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 27 de 27

74ª- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Francisco Armando Noschang Christovam
Presidente

Pelo SP-URBANUSS

Antonio Roberto Pavani Júnior
Advogado OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO

José Valdevan de Jesus Santos (Noventa)
Presidente

Edivaldo Santiago da Silva
Secretário de Finanças

Francisco Xavier da Silva Filho
Secretário Dieese

José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 1 de 17

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2016 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2016, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão destacar da remuneração total o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2016, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Hospitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-303
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanoas
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 5188-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 1



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Pintor Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helela, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.apururbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 2



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 3 de 27

4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2015, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2016, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2015 a 30/04/2016.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesesseis) dias.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3203-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075

ID. 0b798e2 - Pág. 3



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 4 de 27

II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanius
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5900 - Site: www.spurbanius.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0b798e2 - Pág. 4
 Número do documento: 17100921460768200000084392075



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 5 de 77

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2931 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921460768200000084392075

ID. 0b798e2 - Pág. 5



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 6 de 27

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbancus
Rua Hielens, nº. 218 - 31º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5184-5500 - Site: www.spurbancus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 7 de 27

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-904
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3205-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-3500 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 7



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 8 de 27

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o ar que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingá, n.º. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.stedmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, n.º. 218 - 11.º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbamua.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0b798e2 - Pág. 8
 Número do documento: 17100921460768200000084392075



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Artigo 9 de 27

- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
- Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-9333 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5185-3500 - Site: www.urbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 10 de 27

- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamuse
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3186-5500 - Site: www.spurbamuse.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 10



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 11 de 27

- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujeira por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujeira.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3259-2981 - Site: www.oidmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 9186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 11



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 12 de 77

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3278-5232 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5580 - Site: www.apurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 12



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Artigo 15 de 17

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do São Paulo - SP Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-3500 - Site: www.aparbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 14 de 37

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Individuais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngal, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5188-5500 - Site: www.spurbaniuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID: 0b798e2 - Pág. 14



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 15 de 27

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS e/ou o SPURBANUSS, prioritariamente, deverão firmar convênio com as seguintes Entidades vinculadas ao Sindicato Profissional: I - Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate e Resgate Auto Escola.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbano.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 15



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Artigo 18 de 17

efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.zporbanas.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921460768200000084392075

ID. 0b798e2 - Pág. 16



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 17 de 27

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento mediante permissão do empregado.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, havendo viabilidade operacional, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2016 é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2016, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.958,28	100%
de R\$ 3.958,29 até R\$ 4.709,51	90%
de R\$ 4.709,52 até R\$. 5.881,26	80%
acima de R\$ 5.881,26	70%

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5193 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 17



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 18 de 27

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

Parágrafo 3º: Poderá ser centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento de auxílio refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Hrapatingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helela, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0b798e2 - Pág. 18
 Número do documento: 17100921460768200000084392075



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 13 de 17

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 71 - Liberdade - São Paulo - SP - C.P. 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbanoSS
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921460768200000084392075

ID. 0b798e2 - Pág. 19



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Mês 30 de 27

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3200-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Via Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0b798e2 - Pág. 20
 Número do documento: 17100921460768200000084392075



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 21 de 27

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º de artigo 71 da CLT, alterado pela lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5325 - Fax: (11) 3203-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamuss
Rua Hefens, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04592-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0b798e2 - Pág. 21
 Número do documento: 17100921460768200000084392075



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 22 de 27

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 6º: As empresas poderão conceder o intervalo para refeição ou descanso na forma constante do caput do artigo 71 da CLT, caso haja viabilidade operacional e concordância de representante do Sindicato Profissional.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante GPS, controle eletrônico, bem como outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Picapitingui, n.º. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2931 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanius
Rua Helena, n.º. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075

ID. 0b798e2 - Pág. 22



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 23 de 27

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 23



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Régime 21 de 27

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 05/05/2016, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirepilingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 219 - 31ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 25 de 27

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS que não possuem seguro-funeral, efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP. 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP. 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 26 de 27

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª- PLANO DE CARREIRA PARA PESSOAL DO SETOR DE MANUTENÇÃO

As partes juntamente com o presente instrumento instituem o plano de carreira para o setor de manutenção, mediante o documento anexo, que deverá ser implantado pelas empresas no prazo de 60(sessenta dias).

71ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

72ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo,

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5339 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP- Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921460768200000084392075
 ID. 0b798e2 - Pág. 26



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 27 de 27

como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.


73ª-MULTA

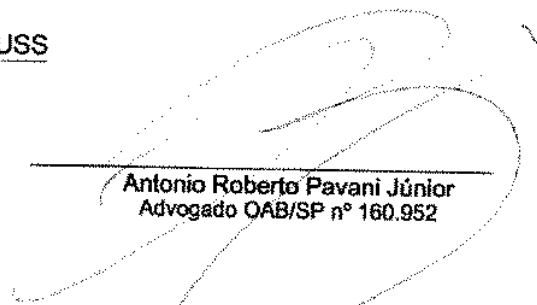
Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

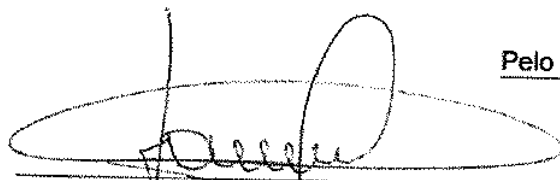
74ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017.

São Paulo, 28 de junho de 2016.



 Pelo SP-URBANUSS
 Francisco Armando Noschang Christovam
 Presidente


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado OAB/SP nº 160.952


 Pelo SINDICATO
 José Valdevan de Jesus Santos (Noventa)
 Presidente


 Edvaldo Santiago da Silva
 Secretário de Finanças


 Francisco Xavier da Silva Filho
 Secretário Diócese


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pimplington, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
 Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotarktas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo SP-Urbanoos
 Rua Nelson, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 5186-9500 - Site: www.sporbenusa.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:45 - 0b798e2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921460768200000084392075>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0b798e2 - Pág. 27
 Número do documento: 17100921460768200000084392075

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016





Por este instrumento, de um lado **O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO**, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Vaidevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS**, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, neste e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2015 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2015, reajuste de 9% (nove por cento).

Parágrafo 1º: O valor correspondente ao adicional de insalubridade pago aos Motoristas e Cobradores de ônibus por ocasião de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015, restou incorporado ao salário de tais empregados para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trolebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão pagar o valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2015, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência da ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS.





Função	Salário hora
Motorista	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Pintor Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Soldador Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 12,06 (doze reais e noventa e seis centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.





4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2014, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2015, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.000,00 (um mil reais) a todos os trabalhadores abrangidos, independentemente do cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2014 a 30/04/2015.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.





II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.





12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.





17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na cabine dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.





22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos cotados de biqueira de proteção;





- b) Ao funileiro, borracheiro e pintor, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (trini) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) em ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafusadeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonta de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o ar que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.





- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado; de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borrachim das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento das câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O osmoril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver a disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
- Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno de manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total deve ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.





- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
- a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros de manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste salar regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;





- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, e ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.





Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90 (noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos ônibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o deslocamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.





- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

31*-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.





- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizados, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma b/partite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.





35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias após a efetivação dos descontos:

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.





Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por dias antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destina.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas no serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou contratá-lo.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.





Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANISS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir do 1º de maio de 2015 é de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2015, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.682,12	100%
de R\$ 3.682,13 até R\$ 4.380,94	90%
de R\$ 4.380,95 até R\$ 5.470,94	80%
acima de R\$ 5.470,95	70%





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Art. 214.º

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias; de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e isento de incidência de qualquer contribuição previdenciária do trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Aroz Aquilinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Farião Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Micronão Espaguete o/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravelas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado o Mundo	Moka/Caborda/Peia/Genêo
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Genêo
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Vesivo/Soyis/Sadia/Perdigão
520 gr	Pulpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca: pura	1ª Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:





NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS

SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS

01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso de não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.





48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro mês de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custo do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.





Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela Lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.





Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobreadores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobreadores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobreadores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escatarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época de contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.





Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência da rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período de exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.





60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, citnificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 14/05/2015, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



SP-URBANUSS

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.





68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbatunuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Uma-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido no caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o SP-Urbatunuss deverá apresentar proposta para uniformizar as nomenclaturas do setor de manutenção, especialmente em relação à mecânica, funilaria, pintura e elétrica.





Parágrafo Terceiro: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

71ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

72ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

73ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar da 1ª de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

São Paulo, 25 de junho de 2015.


Pelo SP-URBANUSS
 Francisco Armarido Naschang Christovani
 Presidente


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado OAB/SP nº 180.952


Pelo SINDICATO
 José Valdevanildo Jesus Santos (Naveira)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 216.818



O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000218-18.2014.5.02.0720 em 04/11/2014 17:17:32 e assinado por:

- JAIR RODRIGUES VIEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1411041717322120000008704056**



1411041717322120000008704056

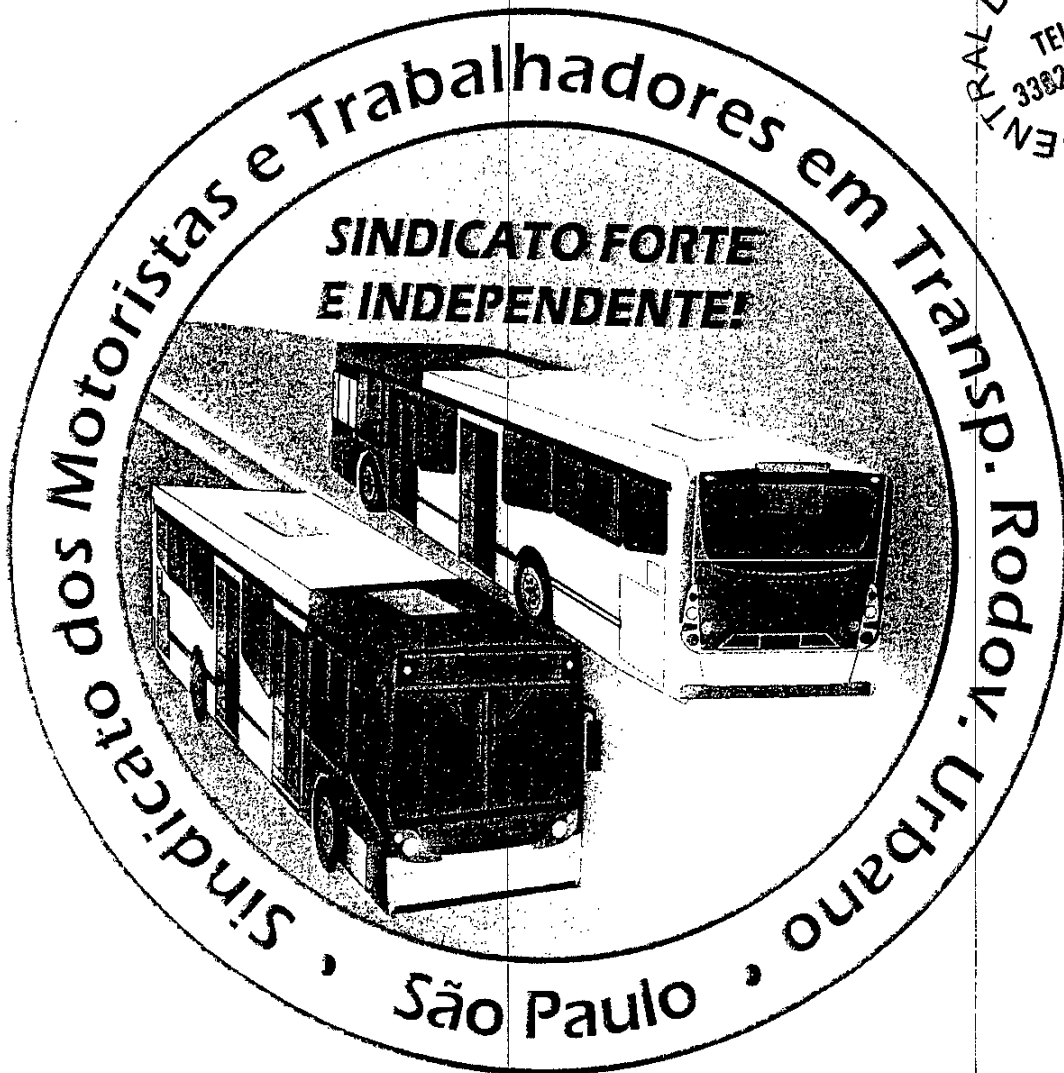


Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921465087100000084392118

ID. 8de2bdb - Pág. 1

fls. 1/25

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



CENTRAL DE SERVIÇOS -
TEL: 3382-2384

Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015





fls. 2/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 1 de 24

Por este instrumento, de um lado **O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO**, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "**SINDICATO**", neste ato representado por seu Presidente, José Valdevan de Jesus Santos **José Valdevan de Jesus Santos**, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados **EMPREGADOS**, e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS**, de ora em diante denominado simplesmente "**SP-URBANUSS**", representando as **EMPRESAS** abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o **Francisco Armando Noschang Christovam**, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7^o, incisos VI, XI e XXVI e 8^o, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1^a-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1^o de maio de 2014, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2014, reajuste de 3,72 % (três vírgula setenta e dois por cento) para o cobrador; 6,3 % (seis vírgula três por cento) para o motorista e 10 % (dez porcentual) para as demais funções representadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo 1^o: Além do reajuste acima, exclusivamente para os motoristas e cobradores, as empresas passarão a pagar o valor de R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

Parágrafo 2^o: As partes convenientes expressamente ajustam, de boa fé, e se comprometem a respeitar integralmente o ajuste, que o pagamento constante do parágrafo supra terá validade por um ano, não sendo prorrogado automaticamente, tendo em vista discussão que está sendo realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a adequação à realidade brasileira do anexo 8 da NR 15. A não prorrogação do mencionado pagamento é parte essencial e indissociável da pactuação, estabelecida como condição essencial e impostergável para a sua previsão e para a sua validade, de modo que não poderá ser excluída sem que se exclua a própria previsão de pagamento em si.

Parágrafo 3^o: Tendo em vista a controvérsia existente sobre a exigibilidade do adicional de insalubridade, as partes resolvem solucioná-la mediante a presente convenção coletiva, devendo ser formalizado acordo perante a Justiça do Trabalho, com quitação integral do objeto, nos processos promovidos pelo Sindicato em face das empresas representadas pelo SPURBANUSS.

Parágrafo 4^o: A partir da assinatura do presente instrumento, as empresas deverão incluir no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) análise quantitativa em relação ao anexo 8 da NR 15.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11^o. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8de2bdb - Pág. 3
 Número do documento: 17100921465087100000084392118



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 2 de 24

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2014, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES:

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista	R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos)
Cobrador	R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e dois centavos)

Função	Salário hora
Funileiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Pintor Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Soldador Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 4



fls. 4/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 3 de 24

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2013, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2014, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2013 a 30/04/2014.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.

11- Garantias Individuais

3ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 5



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 4 de 24

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansp
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbansp.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 6



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 5 de 24

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimpitiquil, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 7



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 6 de 24

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 8



III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.





fls. 09/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 8 de 24

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3888-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 10



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 9 de 24

- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.





fls. 11/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 10 de 24

- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmitas;
 - f) Material para enxugo das mãos;
 - g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 12



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 11 de 24

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 13



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 12 de 24

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 14



fls. 14/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 13 de 24

- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8de2bdb - Pág. 15
 Número do documento: 17100921465087100000084392118



fls. 15/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 14 de 24

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 16



fls. 16/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 15 de 24

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.slndmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 17



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 16 de 24

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2014 é de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2014, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.378,09	100%
de R\$ 3.378,10 até R\$ 4.019,21	90%
de R\$ 4.019,21 até R\$ 5.019,21	80%
acima de R\$ 5.019,21	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 18



fls. 18/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 17 de 28

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Tio João /Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 19



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 18 de 24

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 20



fls. 20/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 19 de 28

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º: Jornada diária efetivamente trabalhada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 20 de 24

Parágrafo 5º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela a lei nº 12.619 de 30/04/2012.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbabus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 22



fls. 22/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 21 de 24

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, n.º 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanitas
Rua Helena, n.º 218 - 11.º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanitas.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 23



VII- Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados sócios do sindicato profissional, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 19/05/2014, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 19/05/2014, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.





fls. 24/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 23 de 24

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbans e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbans
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbans.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 25



fls. 25/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 26 de 24

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

71ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

72ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Pelo SP-URBANUSS


Francisco Armando Noschang Christovam
Presidente


Antonio Roberto Pavaní Júnior
Advogado OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO


José Valdeván de Jesus Santos (NOVENTA)
Presidente


José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:46 - 8de2bdb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921465087100000084392118>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921465087100000084392118
 ID: 8de2bdb - Pág. 26

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000218-18.2014.5.02.0720 em 04/11/2014 17:17:31 e assinado por:

- JAIR RODRIGUES VIEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1411041717316540000008704019**



1411041717316540000008704019



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 1710092147165780000084392145

ID. 49ad59e - Pág. 1

Doc. fls. 1/27

**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores
em Transporte Rodoviário Urbano
de São Paulo**



**Convenção Coletiva de Trabalho
2013/2014**

DE U...
TE...
SOS...





doc. fls. 2/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 1 de 26

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2013, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2013, um reajuste de 10% (dez por cento).

2ª-PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2013, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:

Motorista	R\$ 9,31	(nove reais e trinta e um centavos)
Cobrador	R\$ 5,38	(cinco reais e trinta e oito centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Pintor Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Soldador Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3174-5333 - Fax: (11) 3209-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921471657800000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 3



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 2 de 26

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbánuss, em 1º de junho de 2012, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos,

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Via Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1992 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 3 de 26

e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2013, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 800,00 (oitocentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2013, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2013.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 13 de maio de 2013 até 31 de agosto de 2013.

II - Garantias Individuais

8ª - FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª - MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo-Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 117, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 49ad59e - Pág. 5

Número do documento: 1710092147165780000084392145



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 4 de 26

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 119. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047.3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921471657800000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 6



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 6 de 26

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.urbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 6 de 26

21ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 114. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 7 de 24

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª-BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 5274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1992 - Site: www.urbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092147165780000084392145

ID. 49ad59e - Pág. 9



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 8 de 26

- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- a) Máscara contra pó;
- b) Protetor auricular;
- c) Óculos de segurança;

26ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-303
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3206-2991 - Site: www.sindmetrotstau.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbanoSP
Rua Helena, nº. 216 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1991 - Site: www.spurbano.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 ID. 49ad59e - Pág. 10
 Número do documento: 17100921471657800000084392145



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 9 de 26

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbantuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefona: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbantuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092147165780000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 11



Dec. fls. 11/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 10 de 26

- b) Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmitas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

27ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 49ad59e - Pág. 12
 Número do documento: 1710092147165780000084392145



Doc. fls. 12/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 11 de 26

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 2274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092147165780000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 13



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 12 de 26

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

30ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanas
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1994 - Site: www.apurbas.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092147165780000084392145

ID. 49ad59e - Pág. 14



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 13 de 26

- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirajitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.apurbarbus.com.br





IV – Garantias Sindicais

33ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2951 - Site: www.alndemotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3045-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br





V - Benefícios Sociais

37ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Paepkingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 319, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 5048-1991 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 49ad59e - Pág. 17

Número do documento: 17100921471657800000084392145



Doc. fls. 17/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 14 de 26

40ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª-ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefone: (11) 3274-5383 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sthmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1951 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 49ad59e - Pág. 18
 Número do documento: 1710092147165780000084392145



Dec. fls. 18/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 17 de 26

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2013 é de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2013, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 2.161,90	100%
de R\$ 2.161,91 até R\$ 2.601,42	90%
de R\$ 2.601,43 até R\$ 3.653,83	80%
acima de R\$ 3.653,83	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2014.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratibagi, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 8274.5333 - Fax: (11) 8209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04562-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921471657800000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 19



Dec. fls. 19/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 18 de 26

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moido	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Protopáguas, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2993 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1981 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092147165780000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092147165780000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 20

Doc. fls. 20/27



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 19 de 26

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapiranga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2993 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbânuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1993 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921471657800000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 20 de 26

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

I -JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5339 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.aindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbenuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Otília - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 ID. 49ad59e - Pág. 22
 Número do documento: 17100921471657800000084392145

Dec. fls. 22/27



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 21 de 26

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalho.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46ª.

Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª. do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2901 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1911 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921471657800000084392145
 ID. 49ad59e - Pág. 23



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 22 de 26

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Firapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br





Dec. fls. 24/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 23 de 24

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbemusa
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3002 - Fax: (11) 3046-1997 - Site: www.spurbanosa.com.br



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 49ad59e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921471657800000084392145>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 ID. 49ad59e - Pág. 25
 Número do documento: 17100921471657800000084392145



61ª-UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VI – Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 12/03/2012, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 12/03/2013, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.





64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª-AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbanuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-909
 Telefone: (11) 3274-5330 - Fax: (11) 3200-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
 Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3080-1991 - Site: www.spu.riomas.com.br





Doc. fls. 27/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 26 de 26

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

71ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

São Paulo, ___ de junho de 2013.

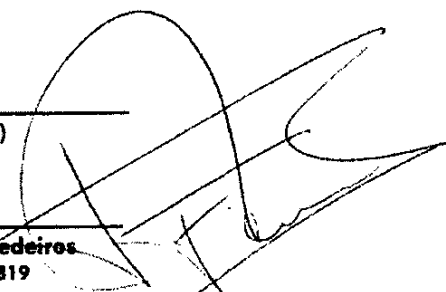
Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado - OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
 Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2391 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
 Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1931 - Site: www.spurbansuss.com.br



O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000218-18.2014.5.02.0720 em 04/11/2014 17:17:33 e assinado por:

- JAIR RODRIGUES VIEIRA

Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1411041717339460000008704144**



1411041717339460000008704144



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:47 - 32ecf7f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921473417200000084392159>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921473417200000084392159

ID. 32ecf7f - Pág. 1

Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013



**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de
Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo**



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de
Passageiros de São Paulo - SP-Urbánuss**



ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas	
1ª. Reajuste na data base.....	1
2ª. Piso Salarial (Salário Normativo).....	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale).....	2
4ª. Horas Extras	2
5ª. Comprovantes de Pagamento.....	2
6ª. Pagamento de Salários através de cheques.....	3
7ª. Participação nos Resultados.....	3
II - Garantias Individuais	
8ª. Férias	3
9ª. Multas de Trânsito.....	4
10ª. Quebra de Peça e Assalto.....	4
11ª. Entrega da "Férra".....	4
12ª. Identidade Funcional (Crachá).....	4
13ª. Punições Disciplinares	5
14ª. Salário Substituição.....	5
15ª. Garantia ao Empregado em idade de Prestação de Serviço Militar	5
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho.....	5
17ª. Empregado Acidentado com Sequela	6
18ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria	6
19ª. Gestantes	6
20ª. Mães Adotantes.....	6
21ª. Auxílio Doença.....	6
22ª. Afastamento.....	6
III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho	
23ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT.....	7
24ª. Uniformes e EPIs.....	7
25ª. Borracharia.....	8
26ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários	9
27ª. Higienização e Limpeza.....	11
28ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos.....	12
29ª. Apoio de Veículos.....	12
30ª. Valetas.....	13
31ª. Água Potável.....	14
32ª. Seminário Bienal de Cípeiros.....	14



IV - Garantias Sindicais

33ª. Quadro de Avisos..... 14
 34ª. Desconto das Mensalidades de Associados do Sindicato..... 14
 35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais..... 15
 36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional..... 15

V - Benefícios Sociais

37ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário..... 15
 38ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social..... 16
 39ª. Atestados Médicos..... 16
 40ª. Ausência para Internação Hospitalar..... 16
 41ª. Reembolso Creche..... 16
 42ª. Material Escolar..... 17
 43ª. Folga da Manutenção..... 17
 44ª. Atestado de Afastamento e Salário..... 17
 45ª. Vale Refeição..... 17
 46ª. Cesta Básica..... 18
 47ª. Seguro de Vida..... 19
 48ª. Convênio Médico..... 20
 49ª. Tratamento de Filhos Excepcionais..... 20

VI - Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª. Jornada de Trabalho..... 20
 51ª. Escala de Folgas..... 22
 52ª. Dupla de Escala..... 22
 53ª. Controle de Serviço Externo..... 23
 54ª. Documentos..... 23
 55ª. Trabalhador Estudante..... 23
 56ª. Instrumento de Trabalho..... 23
 57ª. Aviso de Dispensa..... 23
 58ª. Carta de Referência..... 24
 59ª. Justa Causa..... 24
 60ª. Recebedor de "Féria"..... 24
 61ª. Uniformes..... 24

VII - Disposições Finais

62ª. Locação de Veículos..... 24
 63ª. Contribuição Assistencial..... 25
 64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação..... 25
 65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional..... 26
 66ª. Controle de Jornada..... 26
 67ª. Dependência Química..... 26
 68ª. Auxílio Funeal..... 26
 69ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação..... 26
 70ª. Multa..... 27
 71ª. Vigência..... 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012-2013

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - Cláusulas Econômicas

1ª- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2012, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2012, um reajuste de 6% (seis por cento).

2ª- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2012, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:




Página 1 de 27



Motorista:	R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos)
Cobrador:	R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)
Funileiro Oficial:	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Pintor Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª- HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Página 2 de 7



6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES.

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbansuss, em 1º de junho de 2011, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2012, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base abaixo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: R\$ 600,00 (seiscentos reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base acima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 3º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2012, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2012 até 31 de agosto de 2012.

II - Garantias Individuais

8ª- FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.




Página 3 de 27



9ª- MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

10ª- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

(Handwritten signatures and marks)



Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

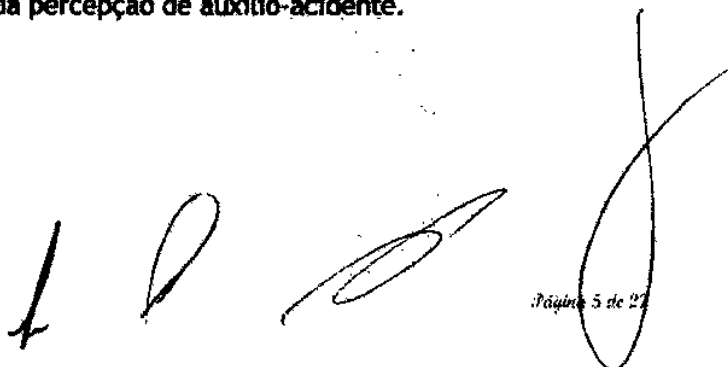
Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Página 5 de 27



17ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.




Página 6 de 27



Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª - UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;

(Handwritten signatures and a large scribble)



- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª - BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo galola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.

Página 5 de 27

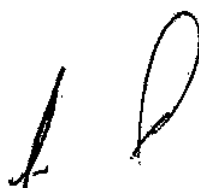


- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

26ª- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacía turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.




Página 9 de 17



- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
- a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
- b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmittas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;



Página 18 de 27



27ª- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.



Página 11 de 27



Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.



Página 12 de 21

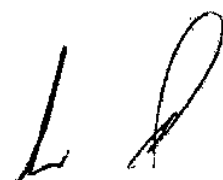
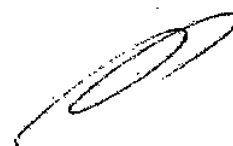


DOC 72516/20

- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

30ª- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.

Página 13 de 27



- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª- ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª- SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

(Handwritten signatures)

Página 14 de 27



Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

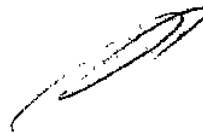
Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Página 15 de 27



Doc Fls 19/30

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª- ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

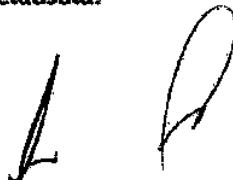
40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.




Página 16 de 27



42ª- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2012 é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2012, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 1.965,37	100%
de R\$ 1.965,38 até R\$ 2.364,93	90%
de R\$ 2.364,93 até R\$ 3.321,67	80%
acima de R\$ 3.321,67	70%

Página 17 de 27



Doc Fls 21/30

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Cabocio/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

(Handwritten signatures and marks)

Página 18 de 27



Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª- SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

[Handwritten signatures]

Página 19 de 27



Doc Fls 23/30

48ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

49ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho**50ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

Página 11 de 27



I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalho.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46º.



 Página 21 de 27
 


Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª. do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

Página 22 de 27



53ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

Página 23 de 27



58ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª- UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

62ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.




Página 24 de 27



63ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente do percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento) para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da presente, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 18/03/2012, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.



Página 25 de 27



65ª - DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª - CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª - DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbansuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbanuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

69ª - COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Página 26 de 27



70ª- MULTA

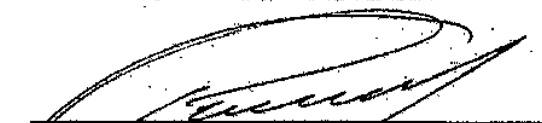
Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

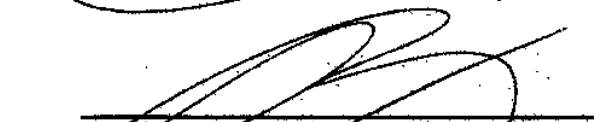
70ª- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

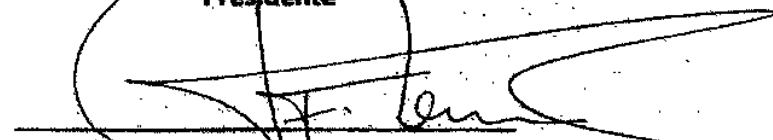
Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado – OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado – OAB/SP nº 215.819





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
52ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO N.º 00011508720145020052
AÇÃO TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e catorze, às 16:06 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem da MMª. Juíza do Trabalho Substituta **ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA**, foram apregoados os litigantes:

RECLAMANTE: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADAS: VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi o processo submetido a julgamento e proferida a seguinte

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS ingressou com Reclamação Trabalhista em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, pleiteando, em síntese: diferenças salariais decorrentes do exercício do cargo de motorista, rescisão indireta do contrato de trabalho, pagamento de verbas rescisórias e entrega de guias, pagamento das férias 2012/2013, horas extras e intervalo, com reflexos; intervalo do art. 384/CLT, adicional noturno, PLR, auxílio-refeição, devolução de descontos, multas normativas, indenização por danos morais decorrente de uso de uniforme com propaganda, indenização por dano existencial face à carga de trabalho excessiva, tudo com responsabilidade solidária das reclamadas; honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita e demais pedidos de estilo. Deu à causa o valor de R\$ 40.000,00.

Audiência UNA às fls. 29/30. Não houve acordo. As reclamadas juntaram defesas escritas, sendo a da 1ª reclamada com documentos. Indeferido o adiamento da audiência, sob protestos da 1ª reclamada. Foram ouvidos os depoimentos pessoais.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelo reclamante e remissivas pelas reclamadas.

Propostas conciliatórias rejeitadas pelas partes.

É o relatório.

DECIDO



II- FUNDAMENTAÇÃO

Questão processual

Apenas para fins de clareza, assinalo que não houve cerceamento de defesa pelo indeferimento do adiamento da audiência em razão da ausência da testemunha da 1ª reclamada, haja vista que, conquanto tal determinação tenha constado na notificação inicial (fls. 27), a reclamada não arrolou suas testemunhas.

Preliminarmente

Incompetência da Justiça do Trabalho

O caso dos autos insere-se na competência material da Justiça do Trabalho, insculpida no artigo 114, da Constituição Federal. As questões atinentes às contribuições previdenciárias observarão os termos da Súmula 368/TST. Afasto a preliminar de incompetência em razão da matéria.

Ilegitimidade passiva da 2ª reclamada

Não há que se falar em ilegitimidade passiva “*ad causam*”, porque a 2ª reclamada é a pessoa indicada pelo reclamante como devedora da relação jurídica material, tendo, portanto, pertinência subjetiva para responder aos termos da presente ação, consoante a teoria da asserção utilizada no Direito Processual do Trabalho. Superada está a preliminar.

Inépcia da petição inicial

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, haja vista que atende aos requisitos contidos no parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, tendo permitido às reclamadas o amplo exercício do contraditório.

Prejudicial de mérito – prescrição

Nos termos do artigo 7º, XXIX/CF e Súmula 308/TST, declaro prescritas as parcelas anteriores a **16/05/2009**.

Mérito

Impugnação de documentos

Afasto, por ora, a impugnação aos documentos juntados na petição inicial, eis que serão analisados quando do julgamento das pretensões. Por oportuno, verifico que não houve impugnação quanto ao conteúdo dos documentos juntados, mostrando-se absolutamente genérica a impugnação das reclamadas.

Impugnação ao valor da causa

O valor da causa atribuído pelo reclamante corresponde à expressão econômica aproximada das suas pretensões, razão pela qual é desnecessária alteração, nos termos do artigo 840 da CLT.

Diferenças salariais – cargo de motorista



Diz o reclamante que foi promovido ao cargo de motorista em 01/04/2009, embora tenha sido considerada tal condição pela reclamada apenas em 01/07/2009.

Considerando o pronunciamento da inexigibilidade das parcelas anteriores a 16/05/2009, o pedido de diferenças salariais encontra-se fulminado pela prescrição. Prejudicada a análise dos pedidos correlatos.

Grupo econômico – responsabilidade solidária

As reclamadas negam pertencerem ao mesmo grupo econômico; todavia, possuem sócios comuns, conforme se depreende dos contratos sociais juntados às fls. 34/43 e fls. 136/139.

Destaque-se que o Sr. *José Ruas Vaz* consta como sócio majoritário de ambas as reclamadas, sendo que estas atuam no mesmo ramo de atividade.

Evidente, assim, que as reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico. Com efeito, segundo a doutrina mais recente o grupo econômico pode ser instituído sem a existência de empresa líder e empresas lideradas, mas com todas as empresas dispostas horizontalmente, no mesmo plano, exercendo reciprocamente o controle uma da outra, bem como participando conjuntamente das atividades comerciais.

Assim, para a configuração do grupo econômico, entendo desnecessária a relação de direção, controle ou administração de uma empresa sobre a outra, bastando a relação de coordenação entre as empresas partícipes, como ocorre no caso dos autos. Essa é a interpretação teleológica que se extrai do artigo 2º, § 2º, da CLT, cujo objetivo é garantir o pagamento integral de verbas trabalhistas.

Pelos fundamentos acima, reconheço a existência de grupo econômico entre as reclamadas, reputando-as solidariamente responsáveis pelos eventuais créditos deferidos ao reclamante nesta decisão.

Por consequência, declaro único o contrato de trabalho havido entre o autor e as rés, já que não houve interrupção na prestação de serviços do reclamante às rés, tampouco alteração nas condições de trabalho (Súmula 129/TST).

Jornada de trabalho – horas extras e intervalo

O reclamante alega que cumpria jornada de trabalho diversa daquela apontada nas fichas de horário juntadas pela reclamada no volume de documentos. Afirma que os horários eram anotados pela ré, e de forma incorreta.

Postula horas extras em razão do excesso de jornada, da ausência de intervalo para refeição e descanso, de intervalo entre as jornadas, e do trabalho em domingos e feriados.

Em razões finais orais, assim se manifestou: *“o reclamante laborava 13 horas por dia sendo que a reclamada apenas pagava 01 hora extra em folha restando assim a falta de pagamento de 05 horas extras diárias estando aqui demonstrada a diferença de horas extras. No mais o reclamante impugna todas as fichas de anotações da jornada de trabalho por se tratar de fichas com horários britânicos”*.

Razão lhe assiste.



Os horários anotados nas fichas juntadas pelas reclamadas não apresentam quaisquer variações, inserindo-se no conceito de horários britânicos a que se refere a Súmula 338/I/TST, o que por si só invalida a prova documental produzida.

Portanto, a prova documental relativa à jornada de trabalho do autor é inválida.

Reconheço, assim, que o reclamante trabalhava nos horários descritos na inicial, às fls. 05/verso, incluindo feriados.

Por consequência, defiro o pagamento das horas extras postuladas, pois, não observados os limites do artigo 7º, XIII/CF e artigo 59/CLT.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- Serão consideradas extras as horas excedentes da 7ªh diária e 40ªh semanal (conforme CCT da categoria), o que for mais benéfico ao autor;
- Serão consideradas extras as horas faltantes para cômputo do intervalo de 11 horas entre as jornadas (artigo 66/CLT e OJ 355/SDI-I/TST);
- Divisor de 210 horas (CCT);
- Adicional legal de 50% e 100%, sendo o último em razão do trabalho domingos e feriados;
- Evolução salarial e remuneração, conforme holerites juntados aos autos;
- Reflexos de todas as horas extras realizadas pelo reclamante em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, inclusive as horas extras já quitadas;
- Dedução dos valores pagos sob iguais títulos, desde que já comprovados nos autos, observada a OJ 415/SDI-I/TST;
- Observância dos períodos de afastamento do reclamante (26/04/2014 a 21/07/2014).

Por fim, quanto ao intervalo intrajornada, o autor argumentou que, por se tratar de matéria de saúde pública, não pode a norma coletiva prever condição prejudicial ao trabalhador. Com razão.

Defiro, assim, o pagamento de 1 hora extra diária em razão da concessão parcial, pelas rés, do intervalo para refeição e descanso, pois, ainda que as reclamadas tivessem autorização de norma coletiva para reduzir o horário de intervalo, tal redução não é válida quando o empregado realiza horas extras diariamente, mercê da Súmula 437/TST, como era o caso do reclamante.

As horas extras decorrentes da ausência de intervalo intrajornada deverão observar os parâmetros acima fixados.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob iguais títulos, desde que já comprovados nos autos.

Diferenças de adicional noturno

Defiro as diferenças de adicional noturno, considerando-se para o cálculo a hora noturna reduzida, e o disposto na Súmula 60/II/TST no tocante à



prorrogação da jornada noturna, com reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

Saliento que os reflexos deferidos acima são devidos também com relação aos valores já pagos a título de adicional noturno.

Reflexos das horas extras e adicional noturno nos DSRs

Os reflexos das horas extras e adicional noturno acima deferidos são devidos simultaneamente sobre os descansos semanais remunerados e demais parcelas. Entendimento contrário, como pretende o reclamante, implica em *bis in idem* (OJ 394/SDI-I/TST).

Intervalo do art. 384/CLT

Indefiro o pagamento de horas extras com base no artigo 384 da CLT, vez que referido dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, mercê do artigo 5º, *caput*.

Rescisão indireta do contrato de trabalho – verbas rescisórias

Postulou o reclamante a rescisão indireta de seu contrato de trabalho face ao labor excessivo, tendo enfatizado em razões finais orais que *“já cessou o auxílio-doença percebido outrora, desta forma existe sim embasamento jurídico para que o contrato seja rescindido seja porque a reclamada não fez os recolhimentos corretos a título de FGTS mormente os de INSS até porque incide uma questão trabalhista e criminal”*.

Quanto à rescisão indireta, observo que de fato a reclamada exigia do autor trabalho em jornada habitualmente extraordinária – e excessiva, frise-se, como visto no capítulo anterior desta sentença – além de não ter procedido aos recolhimentos fundiários e previdenciários regularmente. Referidos motivos são hábeis a justificar a rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador nos termos do art. 483, *a, b, c e d*, da CLT.

Nesse sentido já decidiu este E. TRT/2:

RESCISÃO INDIRETA. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE DESCANSO. Há que se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho tendo em vista o descumprimento pela ré de normas que velam pela saúde do empregado, em especial, considerando-se o excesso de trabalho sem o devido descanso.

(TRT/SP, RELATOR RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, ACÓRDÃO 20140687208, PROCESSO 00025381420135020261, PUBLICAÇÃO 29/08/2014).

Destarte, julgo procedente o pedido do autor para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 24/11/2014 (*data do julgamento*).

Condene a reclamada ao pagamento de:

- Saldo de salário de novembro de 2014 (24 dias);
- Aviso prévio indenizado (Lei 12.506/11 e Súmula 441/TST);
- 13º salário proporcional 2014 (11/12);
- Férias vencidas 2012/2013 (em dobro) e 2013/2014, com 1/3;



- Férias proporcionais (11/12), com 1/3;
- Diferenças de FGTS (8%), acrescidas da multa de 40% sobre todo o contrato;
- Multas dos arts. 477 e 467, da CLT.

No prazo de 8 dias a contar do trânsito em julgado a 1ª reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, em favor do autor, nos termos do artigo 461, §4º, do CPC, observada a Súmula 410/STJ.

No mesmo prazo, deverá a 1ª reclamada proceder a entrega do TRCT (código 01) e das guias do seguro-desemprego, a fim de que o reclamante possa sacar os depósitos do Fundo de Garantia e receber as parcelas do seguro-desemprego (se observadas as condições legais pelo órgão competente), sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, em favor do reclamante, caso em que deverá a Secretaria da Vara expedir os alvarás correspondentes.

PLR

No que se refere à PLR, argumentou o autor que *“a reclamada ao mesmo passo que pagava a rubrica no campo vencimentos também descontava tal rubrica no campo descontos, ou seja, nada foi pago a tal título”*.

Com razão.

A reclamada aduz que pagava a parcela; entretanto, a análise dos contracheques revela que não havia pagamento da PLR em todos os anos e naqueles em que há registro, a reclamada, no mesmo mês, registra o adimplemento da participação dos lucros e o débito no mesmo valor, isto é, não houve pagamento.

Sendo assim, defiro a indenização substitutiva da PLR, a ser apurada de acordo com os contracheques e normas coletivas, observadas as vigências e o período não prescrito.

Auxílio-refeição

Argumenta o autor, quanto ao vale-refeição, que *“a reclamada não carregou aos autos do processo qualquer comprovante que possa demonstrar o pagamento da rubrica em destaque restando assim prejudicado o apontamento de eventuais diferenças, motivo pelo qual o reclamante faz jus ao pagamento integral de tal rubrica”*. Razão lhe assiste.

A reclamada aduz que pagava habitualmente o benefício; todavia, não trouxe aos autos os recibos ou comprovantes de pagamento. Desta forma, reputo devida a indenização substitutiva do auxílio-refeição, observado o período não prescrito.

Devolução de descontos – multas de trânsito

O salário constitui contraprestação devida em razão do trabalho prestado, cuja finalidade principal é servir como meio de subsistência do trabalhador e de sua família.



Em razão da sua vinculação com a dignidade do trabalhador, a lei proíbe qualquer conduta do empregador que impeça a liberdade de disposição salarial do empregado, ou seja, o empregador não pode efetuar descontos salariais não autorizados pela lei (art. 462/CLT).

No caso de danos, conforme preconiza o §1º do art. 462/CLT, o empregador poderá efetuar o correlato desconto, no caso de dolo ou culpa, esta última desde que previamente autorizada.

O descumprimento do código de trânsito gera o dever estatal de punir administrativamente o infrator com a aplicação de multa. Deve o trabalhador, portanto, suportar esse ônus.

Fixadas tais premissas, no tocante às multas de trânsito, não houve qualquer conduta ilegal da reclamada. Portanto, rejeito a pretensão de devolução de valores.

Devolução de descontos – multicheque e vales

No que diz respeito a este tema, entendo que a presunção de irregularidade nos descontos é favorável ao obreiro.

Não há nos autos qualquer documento que comprove o valor utilizado ou tomado emprestado, ou a estipulação da forma de quitação desses valores pelo reclamante (empréstimo e crédito/débito do multicheque), tal como a quantidade de parcelas, o valor de cada uma, forma de pagamento ou desconto no caso de rescisão do contrato de trabalho etc.

Na ausência de comprovação do que foi ajustado entre as partes, prevalece a tese do autor, adotando o Juízo a presunção favorável ao trabalhador.

Em outras palavras, a reclamada não comprovou a autorização para dedução dos valores, tampouco demonstrou ser o autor, de fato, devedor desses valores.

Por esses fundamentos, e com apoio no princípio da intangibilidade salarial, faz jus o autor ao ressarcimento dos descontos efetuados (multicheque e vales), acrescidos de juros e correção monetária.

Multas normativas

Entendo serem indevidas multas normativas quando há razoável controvérsia judicialmente dirimida acerca das matérias postas em Juízo, o que coincide com a hipótese dos autos. Indefiro.

Indenização por danos morais / Indenização por dano existencial

Busca o reclamante direito a indenização pelo uso indevido da sua imagem em face de constar de seu uniforme logomarcas de outras empresas.

Sem razão.

É certo que o texto constitucional e o art. 20 do Código Civil asseguram o direito à indenização por dano moral ou material em caso de violação da vida privada e da imagem das pessoas.

Ocorre que a presente situação não se enquadra nesta hipótese.

A meu ver, não se está utilizando indevidamente a imagem do empregado; tampouco houve prova de abuso do poder diretivo do empregador.



Além disso, em nenhum momento restou provado que o reclamante se sentia insatisfeito, constrangido ou coagido vestindo o uniforme.

Frise-se, ainda, não ter restado demonstrada a existência de lucro direto auferido pela reclamada pela divulgação realizada nos uniformes.

Portanto, não havendo dano à imagem (ou seu uso indevido), não há de se cogitar em reparação pecuniária decorrente do regular uso do uniforme da reclamada, eis que inexistente prova de cometimento de ilícito apto a gerar o direito perseguido pelo autor.

Nesse sentido decisão do C. TST:

RECURSO DE REVISTA. DIREITO À IMAGEM. UNIFORME. PROPAGANDA COMERCIAL. DANO MORAL. Na hipótese, extrai-se do v. acórdão regional que, no uniforme fornecido pela ré, encontravam-se estampadas logomarcas de alguns fornecedores da empresa. Não restou demonstrado, ou sequer alegado pela reclamante que o uso do referido uniforme teria exposto a obreira à situação vexatória, de forma a atingir o seu íntimo, a sua honra (objetiva e subjetiva), a sua privacidade, ou tenha trazido prejuízo à sua imagem-atributo perante a comunidade, à respeitabilidade ou à boa fama. Assim, não há falar em violação dos direitos da personalidade da reclamante e, por consequência, na existência de dano moral. Recurso de revista conhecido e provido.

(RR 63000-14.2009.5.01.0066, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 27/02/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/03/2013).

No que diz respeito ao alegado dano existencial pela excessiva carga horária de trabalho, entendo que a reparação já se impôs pelo deferimento do pagamento de horas extras e reflexos, além de ter justificado a rescisão indireta do contrato de trabalho com o consequente pagamento de verbas rescisórias. Ademais disso, não houve prova efetiva do dano sofrido.

A ilustrar, ementa do C. TST:

DANO EXISTENCIAL. LABOR EM SOBREJORNADA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. O dano existencial é espécie de dano imaterial. No caso das relações de trabalho, o dano existencial ocorre quando o trabalhador sofre dano/limitações em relação à sua vida fora do ambiente de trabalho em razão de condutas ilícitas praticadas pelo empregador, impossibilitando-o de estabelecer a prática de um conjunto de atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas, afetivas, familiares, etc., ou de desenvolver seus projetos de vida nos âmbitos profissional, social e pessoal. Não é qualquer conduta isolada e de curta duração, por parte do empregador, que pode ser considerada como dano existencial. Para isso, a conduta deve perdurar no tempo, sendo capaz de alterar o objetivo de vida do trabalhador, trazendo-lhe um prejuízo no âmbito de suas relações sociais. Na hipótese dos autos, embora conste que o Autor laborava em sobrejornada praticamente todos os dias e que habitualmente extrapolava 12 horas diárias, não ficou demonstrado que o Autor tenha deixado de realizar atividades em seu meio social ou tenha sido afastado do seu convívio familiar para estar à



disposição do Empregador, de modo a caracterizar a ofensa aos seus direitos fundamentais. Diferentemente do entendimento do Regional, a ofensa não pode ser presumida, pois o dano existencial, ao contrário do dano moral, não é -in re ipsa-, de forma a se dispensar o Autor do ônus probatório da ofensa sofrida. Não houve demonstração cabal do prejuízo, logo o Regional não observou o disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, na medida em que o Reclamante não comprovou o fato constitutivo do seu direito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

(ARR 566-70.2012.5.04.0234, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 08/10/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014).

Não se constata violação dos arts. 5º, V, e X, da Constituição Federal e 20, 186, 187, e 927 do Código Civil.

Dessa forma, julgo improcedentes as pretensões.

Justiça Gratuita

Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante, nos termos do artigo 790, §3º da CLT, tendo em vista a declaração de pobreza juntada à fl. 17.

Assinalo que a prova dos requisitos do § 3º do artigo 790 da CLT para a concessão de justiça gratuita ao trabalhador pode ser feita por simples declaração do beneficiário, sob as penas da lei.

Honorários advocatícios / indenização por perdas e danos

Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios não decorre da mera sucumbência, mas sim, do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5584/70. O reclamante não preenche os requisitos legais, haja vista que não está assistido pelo Sindicato, portanto, não são devidos honorários (TST, Súmulas 219 e 329).

Acrescento que no âmbito da Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios regem-se pela Lei 5584/70, não havendo, portanto, espaço para aplicação supletiva dos artigos 186, 389, 404 e 927 do Código Civil, nos termos do artigo 769 da CLT e da Súmula 18 deste E. TRT.

Dos recolhimentos fiscais

Os recolhimentos fiscais ficarão a cargo da reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito do reclamante, e serão calculados nos termos da IN 1.127/2011 da SRF/MF.

Observo que os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda. Inteligência do §1º do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do artigo 404 do Código Civil. (OJ 400 SDI-I/TST e Súmula 19 deste E. TRT).

Dos recolhimentos previdenciários

A 1ª reclamada será a responsável pelos recolhimentos previdenciários, facultada a retenção da cota-parte do reclamante, ficando afastada eventual pretensão no sentido de que a ré responda pelo pagamento integral das contribuições (OJ-SDI1-363).



Por ocasião da liquidação de sentença e apresentação de cálculos, a reclamada poderá comprovar nos autos sua opção ao SIMPLES NACIONAL para fins de dispensa da contribuição para a Seguridade Social da cota-parte do empregador, nos termos da legislação aplicável (LC 123/2006 e Lei 9317/96).

O cálculo deverá observar as alíquotas previstas na lei, de acordo com critério da “época própria” (Súmula 368/TST).

No tocante à execução da contribuição social referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT) deverá ser observada a Súmula 454/TST.

Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, indico que têm natureza salarial as horas extras com reflexos nos descansos semanais remunerados, 13º salários e férias vencidas com 1/3.

Correção monetária e juros de mora

Correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e Súmula 381/TST.

Na forma do artigo 883 da CLT, os juros de mora, “pro rata die”, deverão incidir a partir do ajuizamento da ação, à razão de 1% ao mês, de forma simples, sobre o valor da condenação atualizado monetariamente (Súmula 200/TST).

Ofícios

Expeçam-se ofícios à CEF, INSS e SRTE/SP.

Prequestionamento

Atentem as partes que em primeiro grau de jurisdição não há necessidade de prequestionamento, conforme preceitua a Súmula 297/TST, pois a interposição de recurso ordinário devolve ao Tribunal o conhecimento de toda a matéria impugnada, nos termos do artigo 899 da CLT c/c o artigo 515 do CPC e Súmula 393/TST.

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares, declaro prescritas as parcelas anteriores a 16/05/2009, e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS** em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar as reclamadas, **solidariamente**, ao pagamento, em oito dias, de:

- Saldo de salário de novembro de 2014 (24 dias);
- Aviso prévio indenizado (Lei 12.506/11 e Súmula 441/TST);
- 13º salário proporcional 2014 (11/12);
- Férias vencidas 2012/2013 (em dobro) e 2013/2014, com 1/3;
- Férias proporcionais (11/12), com 1/3;
- Diferenças de FGTS (8%), acrescidas da multa de 40% sobre todo o contrato;
- Multas dos arts. 477 e 467, da CLT;



- Horas extras, intervalo, adicional noturno e reflexos;
- Indenização substitutiva da PLR;
- Indenização substitutiva do vale-refeição;
- Ressarcimento dos descontos efetuados (multichecke e vales), tudo nos termos da fundamentação.

No prazo de 8 dias a contar do trânsito em julgado a 1ª reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, em favor do autor, nos termos do artigo 461, §4º, do CPC, observada a Súmula 410/STJ.

No mesmo prazo, deverá a 1ª reclamada proceder a entrega do TRCT (código 01) e das guias do seguro-desemprego, a fim de que o reclamante possa sacar os depósitos do Fundo de Garantia e receber as parcelas do seguro-desemprego (se observadas as condições legais pelo órgão competente), sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, em favor do reclamante, caso em que deverá a Secretaria da Vara expedir os alvarás correspondentes.

Os demais pedidos são improcedentes.

Os valores deverão ser apurados em liquidação, por cálculos, observados os critérios fixados em fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob iguais títulos, desde que já comprovados nos autos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$ 50.000,00.

O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Intime-se a UNIÃO, na forma do artigo 832, § 5º, da CLT.

São Paulo, data supra.

**ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO ajuizou reclamação trabalhista em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIASUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, partes devidamente qualificadas, formulando, em suma, os pleitos de diferenças salariais, diferenças de FGTS, férias em dobro, PLR, devolução de descontos, vale-refeição, horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, intervalo do artigo 384, diferenças de adicional noturno, danos morais e materiais, danos existenciais, rescisão indireta e multas normativas.

Aduziu que ingressou na primeira reclamada em 24/01/2002, para prestar serviços como cobrador, tendo auferido R\$ 2,60 reais/hora como última remuneração e estando com seu contrato suspenso em razão de auxílio doença desde 13/02/14.

Alçada fixada pela peça inicial em R\$ 40.000.

Tutela antecipada indeferida à fl. 152.

Citadas, as rés apresentaram defesas sob a forma de contestação, em peças apartadas, suscitando as preliminares de incompetência do juízo, ilegitimidade de parte, carência de ação, inépcia e prescrição quinquenal. Na mesma linha, impugnam o mérito com as razões de fato e de direito ali expostas.

Os litigantes juntaram procurações e documentos.

Em audiência, foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e de uma testemunha.

Encerrada a instrução processual, foram apresentadas razões finais pelo reclamante e remissivas pelas rés.

Inviável a conciliação.

É o relatório.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

. INCOMPETÊNCIA – COMPROVAÇÃO E EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Em que pese o artigo 876, parágrafo único, da CLT definir a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições atinentes aos salários pagos durante o período contratual reconhecido, o STF e a súmula 368 do TST deixam certo que a competência limita-se às execuções das sentenças condenatórias, não alcançando as declaratórias de reconhecimento de vínculo, conforme postulado pelo autor.

Ocorre que, no caso, o reclamante não postula os recolhimentos previdenciários referentes aos pagamentos efetuados ao longo do contrato de trabalho, mas apenas a indenização pelos descontos sem o respectivo repasse à Previdência.

Assim, rejeito a preliminar.

. ILEGITIMIDADE ATIVA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Conforme mencionado acima, o reclamante não postula o recolhimento das contribuições referentes aos pagamentos efetuados ao longo do contrato de trabalho, mas apenas a indenização pelos descontos sem o respectivo repasse à Previdência.

Assim, postula direito próprio em nome próprio, sendo parte legítima para tanto.

. ILEGITIMIDADE PASSIVA – SEGUNDA RECLAMADA:

Indicada a reclamada como devedora nas assertivas da inicial, resta satisfeita a pertinência subjetiva da lide. Não há que confundir relação jurídica material com processual, sendo esta apreciada em abstrato, conforme teoria da asserção.

A reclamada pretende discutir o mérito em sede preliminar.

Rejeito a preliminar.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 2
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

**. CARÊNCIA DE AÇÃO – RESCISÃO INDIRETA DURANTE
 SUSPENSÃO CONTRATUAL – DANOS MORAIS PELO NÃO REPASSE DE
 CONTRIBUIÇÕES E PROPAGANDA NO UNIFORME:**

Sem razão as reclamadas.

O reclamante possui legitimidade ativa para postular sua pretensão, uma vez que pede direito próprio em nome próprio.

Indicada a ré como devedora nas assertivas da inicial, resta satisfeita a pertinência subjetiva da lide.

Não há que confundir relação jurídica material com processual, sendo esta apreciada em abstrato, conforme teoria da asserção.

Não há vedação no Ordenamento Jurídico à pretensão do autor.

Ainda, a tutela jurisdicional pretendida é adequada, útil e necessária, havendo interesse de agir, pois, diante da resistência à pretensão, não há outro meio para o reclamante buscar o direito que entende devido.

Rejeito a preliminar de carência.

**. INÉPCIA – PEDIDO DE HORAS EXTRAS – NÃO APONTA
 DIFERENÇAS – CUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E
 NÃO COMPROVAÇÃO DE DIFERENÇAS – DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS
 SEM APONTAR DATAS:**

O pragmatismo e a simplicidade que informam o processo do trabalho dispensam certas formalidades que vigem no processo civil.

Nessa linha, o artigo 840, §1º, da CLT apenas exige na inicial uma breve exposição dos fatos e do pedido, requisitos estes cumpridos pelo reclamante.

As reclamadas pretendem discutir o mérito em sede preliminar.

Rejeito a preliminar.

. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – INCLUSIVE DO FGTS:

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 3
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

Com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da CF, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 17/10/09, ressalvado o FGTS, cuja prescrição é trintenária, na forma da súmula 362 do C. Tribunal Superior do Trabalho, extinguindo tais pleitos extintos com resolução do mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC.

No que tange ao FGTS, ressalte-se, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral foram modulados, de tal forma que a prescrição quinquenal ainda não se aplica ao caso em análise.

. DESVIO DE FUNÇÃO:

Aduz o reclamante que, apesar de desde 01/03/2010 já atuar como motorista, sua CTPS apenas foi anotada e apenas passou a receber os salários correspondentes a partir de 01/06/2010. Assim, requer o pagamento de diferenças salariais com base no piso salarial dos motoristas desde o dia de sua promoção de fato, com reflexos em 13º, horas extras, férias com 1/3, repousos semanais remunerados, e FGTS com multa de 40%, além da retificação da CTPS.

A primeira reclamada nega o desvio de função.

Negado o fato constitutivo de seu direito, caberia ao reclamante o ônus da prova (artigo 333, I, CPC e 818 da CLT).

Nada prova.

Com efeito, sua testemunha não soube informar se o reclamante atuou como motorista antes de sua promoção.

Assim, julgo o pedido improcedente.

. DIFERENÇAS DE FGTS:

O reclamante juntou extratos analíticos apontando a existência de diferenças já na peça inicial, a exemplo das competências de 2004.

Assim, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de se sentença, a partir dos extratos juntados.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092148312660000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092148312660000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

Atente-se que no período de suspensão contratual, por se tratar de auxílio-doença comum, não é devido o recolhimento.

. FÉRIAS PAGAS E NÃO GOZADAS:

Aduz o reclamante que não gozou as férias dos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013. Assim, postula o pagamento dobrado das férias.

Negado o fato pela reclamada, caberia ao reclamante o ônus da prova.

Ocorre que sua testemunha não soube informar se o reclamante gozou de férias.

Assim, julgo o pedido improcedente.

. PLR'S:

A reclamada alega que a convenção coletiva de trabalho de 2009/2010 não estabeleceu o pagamento de PLR. No que tange aos demais períodos, suscita o correto pagamento. Por fim, quanto à PLR de 2014, alega que não foi paga em razão da suspensão contratual.

Inicialmente, quanto à CCT 2009/2010, assiste razão à reclamada, ante a ausência de previsão normativa acerca da parcela postulada.

Contudo, no que tange aos períodos posteriores, conforme bem apontado pelo reclamante, as parcelas atinentes à PLR constam em duplicidade nos contracheques, tanto nos créditos quanto nos débitos, o que leva esta magistrada a concluir que não havia efetivamente o pagamento dos respectivos valores, razão pela qual julgo procedente o pedido, inclusive do período de 2014, que deverá ser pago de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, já que a energia de trabalho já foi gasta de janeiro até o dia 13/02/2014, sob pena de enriquecimento sem causa da empresa.

Nesse sentido, súmula 451 do C. Tribunal Superior do Trabalho:

RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. (2010) Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092148312660000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 5
 Número do documento: 1710092148312660000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

. VALE-REFEIÇÃO:

A reclamada suscita o pagamento, fato extintivo do direito do reclamante. Contudo, nada prova, sendo que o ônus lhe incumbia na forma do artigo 333, II do CPC e 818 da CLT.

Assim, julgo procedente o pedido de indenização dos vales-refeições não concedidos, observados os valores estipulados nas normas coletivas juntadas pelo reclamante.

. DESCONTOS INDEVIDOS:

Alega o reclamante que a reclamada procedia a descontos indevidos em seu salário, pelo que requer a devolução dos valores.

Em contestação, a primeira reclamada se limita a sustentar a legalidade dos referidos descontos, sem justificar sua natureza e origem.

Assim, uma vez que não restou demonstrada a licitude, defiro a devolução dos valores injustificadamente descontados a título de:

- . coop. Hab. Trab. Transp. E;
- . Faltas justificadas;
- . Licença não remunerada;
- . Cartão carruana;
- . Farma & cia;
- . Desc. Multicheque;
- . Arredondamento do mês.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 6
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

- . Boticário.
- . Multicheque;
- . Vales e outros débitos.
- . Desc. Venda calçados.

Improcedente a devolução dos descontos sindicais. Quanto à contribuição sindical, trata-se de contribuição compulsória na forma da lei. Quanto à contribuição assistencial, há previsão em norma coletiva, sendo que o reclamante sequer afirmou que com ela não anuiu.

Ainda, improcedente a devolução do título “desc. faltas”, já que deferida a devolução das faltas justificadas.

. HORAS EXTRAS:

Alega o reclamante que foi contratado para trabalhar em regime 6x1. Contudo, devido ao excesso de labor, trabalhava em todos os feriados. Informa que trabalhava das 5 às 20, com apenas 30 minutos de intervalo e 4 folgas no mês. Aduz que trabalhou nas linhas: Rio Pequeno x Ipiranga, Sacomã x Ceasa, dentre outras. Com base na cláusula 50, I da convenção coletiva de trabalho 2013/2014, postula o pagamento das horas extras acima da 6:30 diária, com adicional de 50% ou 100% para domingos e feriados, além de reflexos em 13º, férias com 1/3, repousos semanais remunerados, FGTS com multa de 40%, adicional noturno e aviso prévio. Requer, por fim, a utilização do divisor 210 (cláusula 50, par. 4º da convenção coletiva de trabalho 2013/2014), bem como a declaração da nulidade da cláusula 51, par. 2º das normas coletivas em comento, que apenas determina o pagamento de horas extras acima da 7ª.

A primeira reclamada impugna a jornada alegada, aduzindo que o reclamante trabalhava em jornada de 7 horas, já computado os intervalos, sendo que o reclamante assinou acordo de prorrogação de jornada por até 2 horas (documento 03), sendo consideradas extraordinárias as horas que excederem as do horário normal de trabalho.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921483126600000084392184
 ID. 3419e06 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

A reclamada juntou aos autos os controles de jornada, que foram impugnados pelo reclamante, de tal forma que caberia ao autor comprovar a falsidade dos documentos juntados, ônus do qual entendo que se desincumbiu a contento.

Com efeito, sua testemunha corroborou sua tese, ao afirmar:

que o reclamante trabalhava das 5:00 às 20:00, com intervalos de 10 a 15 minutos gozados no ponto final entre cada viagem; que o reclamante fazia cerca de 3 viagens por dia; que cada viagem durava cerca de 4 a 5 horas; que quando o trânsito estava ruim o reclamante poderia fazer 2 viagens e meia; que os horários de trabalho são marcados pelo fiscal, não havendo conferência dos motoristas; [...] que o fiscal apenas marcava 8 horas de trabalho.

Compulsando os controles juntados, verifico a veracidade do quanto alegado pelo reclamante e sua testemunha, já que, apesar de apontados diversos horários de trabalho, os cartões são absolutamente britânicos no que tange às horas trabalhadas, sempre totalizando 7 ou 8 horas de trabalho, sem variações sequer dos minutos, o que é impossível na profissão do reclamante.

Atente-se que a reclamada sequer logrou trazer testemunha para fazer contraprova.

Assim, os controles se mostram imprestáveis, de tal forma que reputo verdadeira a jornada alegada na inicial.

Defiro, assim, o pedido de horas extras, considerando-se como tais as horas excedentes da 6:30 diária (cláusula 50 da convenção coletiva de trabalho). Neste ponto, atente-se que o acordo de prorrogação de jornada que fixava a jornada em 8 horas diárias ou 44 semanais data de 2002, sendo certo que as convenções coletivas de trabalho foram firmadas posteriormente, alterando beneficentemente o contrato de trabalho do reclamante; tanto a reclamada anuiu com as referidas normas, que procedeu à redução do intervalo intrajornada em conformidade, sendo que o direito repudia o *venire contra factum proprium*.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 8
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

Para o cômputo da jornada, observem-se os seguintes parâmetros: adicional legal de 50% (100% para os domingos e feriados trabalhados), os dias efetivamente trabalhados, divisor 210 (cláusula 50 da norma coletiva), a dedução dos valores já pagos a idêntico título e, evolução salarial do reclamante. Base de cálculo na forma da súmula 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Por serem habituais, defiro, também, reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, feriados, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com multa de 40% (cf. Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-1 do TST).

. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SOBRE AS HORAS EXTRAS QUITADAS:

O reclamante não logrou apontar diferenças, sendo certo que nos contracheques consta o pagamento das referidas parcelas, pelo que julgo o pedido improcedente.

. INTERVAO DO ARTIGO 384:

Indefiro o pagamento atinente à supressão do intervalo do artigo 384 da CLT, uma vez que o C. Tribunal Superior do Trabalho consolidou entendimento de que se trata de norma especial que produz uma discriminação constitucional em prol do sexo feminino, sendo indevida sua extensão aos homens.

Com efeito, a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos. Além disso, o maior desgaste natural da mulher foi considerado pelos próprios constituintes, quando garantiram diferentes condições para obtenção da aposentadoria para as mulheres.

O artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho representa uma medida de higiene, saúde e segurança, constituindo-se em benefício decorrente do ônus da dupla missão, familiar e profissional a que se sujeitam as mulheres.

Pelo exposto, julgo o pedido improcedente.

. INTERVALO INTRAJORNADA:

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17100921483126600000084392184
 ID. 3419e06 - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

Pela reiterada prestação de horas extras, postula o reclamante a invalidação da redução do intervalo e o consequente pagamento de uma hora extra pelo gozo parcial.

A primeira reclamada aduz que os instrumentos normativos da categoria autorizam a concessão de 30 minutos de intervalo, sendo que o período remanescente de 30 minutos foi pago de forma indenizada. Alega que a partir da lei 12619/12 ao autor foi assegurado o valor da remuneração e a concessão de intervalos menores e fracionados ao término de cada viagem. Por fim, em caso de condenação, requer a compensação/dedução dos valores pagos a título de indenização pela redução do intervalo (cod 03 – ½ INT REF DESCANSO).

Ocorre que a validade da referida redução através de norma coletiva apenas poderia ser suscitada caso respeitada a jornada padrão fixada na convenção.

No caso, contudo, o reclamante estava sujeito a jornadas que chegavam a 15 horas por dia, pelo que inválida a redução do intervalo. Entendimento extraído do item IV da súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pela violação do intervalo intrajornada, julgo procedente o pagamento integral de uma hora, sem dedução, como hora extra, uma vez que o gozo parcial não atingiu a finalidade da norma. Entendimento extraído do artigo 71, §4º da CLT e da súmula 437, do C. TST.

Observem-se os mesmos parâmetros e reflexos fixados para as horas extras.

Autorizo a dedução dos valores pagos a título de indenização pela redução do intervalo.

. INTERVALO DO ARTIGO 66 DA CLT:

Conforme jornada fixada linhas acima, não concedido o intervalo interjornada de 11 horas, entre uma jornada e outra, faz jus o trabalhador às horas extras equivalentes à totalidade das horas subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, na forma da orientação jurisprudencial 355 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

No cálculo, observem-se os mesmos parâmetros e reflexos deferidos para o intervalo intrajornada.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 10
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

. ADICIONAL NOTURNO:

Postula o reclamante diferenças de adicional noturno durante toda a vigência do contrato de trabalho, bem como sua prorrogação ao horário diurno, levando-se em consideração a hora noturna reduzida, com acréscimo de 50% e 100% (domingos e feriados), além dos reflexos em 13º, repousos semanais remunerados, férias com 1/3, adicional noturno, FGTS com multa de 40% e aviso prévio.

Ocorre que, pela jornada declinada na inicial, não há labor noturno, pelo que julgo improcedente os pedidos atinentes ao adicional noturno.

. DANO EXISTENCIAL – EXCESSIVA CARGA DE TRABALHO:

O dano existencial é uma espécie de dano extrapatrimonial e fere a dignidade da pessoa humana por extrapolar as horas em que o empregado permanece na empresa, privando-o da convivência social, familiar e da realização de seus projetos de vida.

Tais situações, em que o trabalhador é tratado como mero instrumento de trabalho para o alcance financeiro, geram a degradação da condição humana, no processo de “coisificação” da pessoa.

No caso, o reclamante estava sujeito a 15 horas diárias de trabalho, o que exorbita a quantidade de labor razoável que se pode exigir do ser humano.

Assim, julgo procedente o pedido de indenização pelo dano existencial.

Com fundamento no disposto no art. 953, parágrafo único do CCB, e em atenção aos limites do pleiteado (arts. 128 e 460 do CPC), arbitro a indenização por danos morais em R\$ 15.000,00, quantum ponderado em vista da extensão dos danos sofridos pelo reclamante (art. 944, CCB), da negligência da empresa ré, do dever de responsabilidade social dos entes patronais, do não enriquecimento ilícito, da condição financeira da reclamada e do caráter compensatório, pedagógico e preventivo da medida.

. DANO MORAL – PUBLICIDADE DE TERCEIROS NO UNIFORME:

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 11
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

A reclamada nega que tenha utilizado o uniforme para propaganda de outras empresas, sendo que o reclamante não comprova o fato constitutivo de seu direito, pelo que julgo o pedido improcedente.

. INDENIZAÇÃO – AUSENCIA DE REPASSE DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS:

Aponta o reclamante que, apesar dos descontos em seu salário, a reclamada não procedeu ao repasse à Previdência. Assim, postula a restituição dos valores descontados a título de perdas e danos.

A primeira reclamada nega a ausência de repasse.

Ocorre que o reclamante sequer logrou apontar diferenças devidas ou produzir qualquer prova nesse sentido, razão pela qual não vislumbro a ocorrência do ilícito suscitada e julgo o pedido improcedente.

. DANO MATERIAL E DANO MORAL – PERCEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM VALOR MENOR:

Postula o reclamante indenização por danos materiais e morais em razão de ter percebido benefício previdenciário em valor inferior ao devido como decorrência da conduta da reclamada de não repassar corretamente as cotas previdenciárias ao INSS.

Conforme estipulado linhas acima, o reclamante sequer logrou apontar diferenças devidas ou produzir qualquer prova nesse sentido, razão pela qual não vislumbro a ocorrência do ilícito suscitado e julgo o pedido improcedente.

. RESCISÃO INDIRETA:

Alega o reclamante que a reclamada lhe submete a excessiva carga de trabalho, razão pela qual vem desenvolvendo problemas de saúde. Ainda, informa que a reclamada não vem recolhendo corretamente o FGTS e o INSS, nem procedendo ao pagamento de PLR e vale-refeição de forma correta, além de outros descumprimentos contratuais. Assim, postula a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das seguintes

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 12
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

verbas rescisórias: férias vencidas de 2013/2014, férias proporcionais com 1/3, 13º proporcional, aviso prévio, baixa na CTPS, liberação das guias para saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego.

As graves violações a diversos direitos trabalhistas restaram amplamente demonstradas linhas acima.

Observe-se que não há qualquer vedação à extinção contratual em razão de justa causa, seja ela obreira ou empresarial, durante a suspensão contratual. Ainda que assim não fosse, o documento de fl. 163 comprova o encerramento do benefício previdenciário.

Assim, julgo procedente o pedido de rescisão indireta, bem como das seguintes parcelas:

- . Férias simples de 2013/2014 com 1/3;
- . Férias proporcionais com 1/3;
- . 13º proporcional;
- . Aviso prévio proporcional.
- . FGTS com multa de 40%.

O FGTS incidirá sobre o aviso prévio (súmula 305 do TST) e sobre 13º proporcional, dada a natureza salarial das parcelas. Excluídas, contudo, as férias proporcionais, uma vez que indenizadas.

Por sua vez, a multa de 40% do FGTS incidirá sobre o 13º proporcional, mas não sobre férias proporcionais indenizadas e sobre o aviso prévio, ante a ausência de previsão legal. Nesse sentido, Orientação Jurisprudencial de n. 42, II, da SDI-1 do C. TST.

Libere-se o FGTS e o seguro-desemprego mediante alvará, independentemente do trânsito em julgado.

A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante, atentando-se para a projeção do aviso prévio, considerando-se como último dia de trabalho a data do trânsito em julgado a presente decisão.

Deverá o reclamante juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a primeira ré anotar a CTPS em 48 horas após a ciência da juntada do documento, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 13
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

(CLT, artigo 39, §1º), sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00, fixada a título de astreintes, nos termos do artigo 461, §4º, do CPC.

. MULTAS NORMATIVAS:

Requer o reclamante a multa normativa da cláusula 70 das convenções coletivas de trabalho, mês a mês, por todo o período contratual, por cada cláusula infringida pela reclamada, em razão do não pagamento de horas extras, PLR e auxílio-alimentação.

Pela violação das cláusulas normativas atinentes às horas extras, PLR e auxílio-alimentação, conforme fundamentação supra, julgo procedente o pedido de multa normativa fixadas nas normas coletivas juntadas pelo reclamante, que incidirá por cláusula violada em cada convenção coletiva de trabalho juntada, conforme se pode extrair da leitura das referidas cláusulas.

. RESPONSABILIDADE – GRUPO ECONÔMICO E UNICIDADE CONTRATUAL:

Aduz o reclamante que, em 31/08/2007, os empregados da primeira reclamada forma informados de que passariam a trabalhar também para a segunda reclamada. Assim, postula o reconhecimento do grupo econômico e, subsidiariamente a decretação da sucessão da primeira reclamada pela segunda, respondendo a segunda reclamada de forma principal e a primeira de forma subsidiária.

As reclamadas negam a existência de grupo econômico e sucessão empresarial, bem como que o reclamante tenha prestado serviços para a segunda.

Visando assegurar maior garantia aos créditos trabalhistas em contexto socioeconômico de crescente despersonalização do empregador e pulverização dos empreendimentos empresariais em numerosas organizações juridicamente autônomas, o Ordenamento Jurídico determinou a responsabilidade solidária das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092148312660000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 14
 Número do documento: 1710092148312660000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

In casu, as reclamadas possuem atividades coordenadas, pertencendo ao mesmo grupo econômico, nos termos do artigo 2º da CLT.

Com efeito, no caso, a simples análise dos contratos sociais permite verificar que as reclamadas possuem quase todos os sócios em comum (Armélino Figueiredo, Carlos Abreu, Francisco Pinto, José Vaz, Marcelino da Silva, Manoel Almeida, Francisco dos Santos), tendo inclusive a carta de preposição firmada pelo mesmo sócio, o Sr. Francisco dos Santos, sendo certo que as empresas possuem a mesma atividade econômica.

Não há necessidade de coincidência total dos sócios, sendo suficiente parcial no patamar de 10% como presunção favorável, haja vista a previsão legal de sociedades coligadas ou filiadas (CC, Art. 1.099).

Assim, reconheço a existência de grupo econômico e fixo a responsabilidade solidária das reclamadas pelas verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação.

. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO:

Não há falar em compensação, porque não provado qualquer crédito em favor da ré, tal como exigido pelo artigo 368 do CCB.

Autorizo de ofício a dedução das verbas pagas a idêntico título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

. PENA DO ARTIGO 940 DO CCB – FÉRIAS PAGAS:

Postula a primeira reclamada o pagamento em dobro pelo reclamante dos valores por este pedidos a título de férias, na forma do artigo 940 do CCB.

Ocorre que, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, este artigo civilista não se aplica às relações de emprego. Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. PENA PREVISTA NO ART. 940 DO
 CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.
 É entendimento pacífico desta Corte que a medida prevista no art.
 940 do Código Civil não se aplica ao direito do trabalho, ante a
 incompatibilidade da penalidade com os princípios regentes da

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 15
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

relação de trabalho. Ademais, estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, incide o óbice do art. 896, § 4.º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. TST - RECURSO DE REVISTA RR 1372007620075150126 137200-76.2007.5.15.0126. Relator(a): Maria de Assis Calsing. Julgamento: 22/06/2011. Órgão Julgador: 4ª Turma. Publicação: DEJT 01/07/2011.

Julgo improcedente o pedido de aplicação da referida penalidade civil.

. JUSTIÇA GRATUITA:

Defiro o pleito de justiça gratuita, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do artigo 790, §3º, da CLT, sendo suficiente a mera declaração de pobreza no bojo da inicial (lei 1060/50, artigo 4º c/c OJ 304 da SDI-1).

. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Indevidos, nesta Justiça Especial, os honorários de advogado quando não preenchidos os requisitos dos §§1º e 2º do art. 14 da lei 5584/70, na forma dos enunciados 219 e 329 do C. TST, ou seja, condição de miserabilidade do obreiro e assistência do sindicato de sua classe.

No caso de mera sucumbência, os honorários advocatícios só são devidos na relação de trabalho (IN 27/2005, artigo 5º), o que não ocorre nos autos.

Embora o reclamante tenha declarado sua miserabilidade econômica, não comprovou estar assistido por sindicato da categoria, razão pela qual indefiro.

Na mesma linha, indevida a reparação pelos honorários contratuais, uma vez que a Justiça do Trabalho admite o exercício do *jus postulandi*, sendo facultado ao reclamante ingressar em juízo independentemente de advogado. Ademais, declarando sua miserabilidade jurídica, poderia ter se valido da assistência do sindicato de sua categoria. Os gastos porventura realizados com honorários advocatícios não guardam nexo de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092148312660000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 16
 Número do documento: 1710092148312660000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

causalidade com qualquer conduta da parte ré, de sorte que não há que se falar em responsabilidade civil desta.

. JUROS E CORREÇÃO:

As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação, nos termos do artigo 459, §1º, da CLT, da súmula 381 do TST, e da orientação jurisprudencial 302 da SDI-1.

Sobre o montante devidamente corrigido, incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da súmula 200 do TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, §1º da lei 8177/91.

Para o dano existencial, observe-se a súmula 439 do TST.

Para as parcelas vencidas após a distribuição, observem-se os juros decrescentes.

As contribuições previdenciárias serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, §4º, CLT).

. RECOLHIMENTOS:

Os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrem da lei, sendo que cada parte deve custear sua cota, independentemente de quem deu causa ao recolhimento posterior.

Assim, com fulcro na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1, determino que os recolhimentos sejam procedidos pela ré, autorizando, contudo, a dedução da quota-parte do autor.

Para os efeitos do §3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas na presente sentença, na forma do artigo 28 da lei 8212.

Nessa linha, discrimino como remuneratórias as seguintes parcelas: 13º salário, horas extras, intervalo intra e interjornada, bem como reflexo em DSR e 13º salário.

No tocante ao imposto de renda, determino sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês, em regime de competência, e a tabela progressiva, na forma do

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092148312660000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1710092148312660000084392184
 ID. 3419e06 - Pág. 17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

artigo 12-A da lei 7713/88. Não há tributação sobre juros de mora, na forma da OJ 400 da SDI-1.

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

Rejeito as preliminares de incompetência, ilegitimidade ativa e passiva, carência de ação e inépcia.

Pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 17/10/09, ressalvado o FGTS, cuja prescrição é trintenária, na forma da súmula 362 do C. Tribunal Superior do Trabalho, extinguindo tais pleitos extintos com resolução do mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC.

Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para, declarando a rescisão indireta, condenar solidariamente as reclamadas nas seguintes obrigações:

- . Diferenças de FGTS com multa de 40%;
- . PLR
- . Vale-refeição.
- . Devolução de descontos.
- . Horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada e reflexos;
- . R\$ 15.000 a título de indenização pelo dano existencial.
- . Multas normativas.
- . Férias simples de 2013/2014 com 1/3;
- . Férias proporcionais com 1/3;
- . 13º proporcional;
- . Aviso prévio proporcional.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 18
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO 0002426-61.2014.5.02.0018

. FGTS com multa de 40%.

Libere-se o FGTS e o seguro-desemprego mediante alvará, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*. Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento sem causa.

Juros e correção monetária na forma da lei, conforme fixado na fundamentação.

Finda a liquidação, deverá a reclamada demonstrar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Em observação ao disposto na Portaria MF nº 582 de 11/12/2013, atendendo ao disposto no art. 879, §5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação quando “o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”. Assim, após a liquidação do julgado, por ocasião da homologação dos cálculos, acaso ultrapassado o referido limite, a união deverá ser intimada, nos moldes previsto no art. 879, §3º da CLT.

Patrícia Pinheiro Silva
Juíza do Trabalho Substituta

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3442528
 Data da assinatura: 23/03/2015, 11:00 AM. Assinado por: PATRICIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:48 - 3419e06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921483126600000084392184>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3419e06 - Pág. 19
 Número do documento: 17100921483126600000084392184



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1002010-36.2016.5.02.0041
RECLAMANTE: PEDRO LUIS PEIXOTO
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo nº 1002010-36.2016.5.02.0041

No dia 16 de maio de 2017, às 18h31, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do Dr. Elizio Luiz Perez, Juiz do Trabalho, deu-se início à audiência de julgamento. Ausentes as partes. Prejudicada a proposta final de conciliação. Proferiu-se a seguinte **SENTENÇA**:

PEDRO LUIZ PEIXOTO ajuizou reclamação trabalhista em face de **1) VIAÇÃO BRISTOL LTDA** e **2) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**. Postulou: declaração de nulidade da rescisão do contrato com a 1ª ré e conseqüente reconhecimento de unicidade contratual, condenação solidária das rés em razão de grupo econômico, horas extras, pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados, diferenças de FGTS, PLR, diferenças de vale-refeição, multa normativa, devolução dos valores indevidamente descontados do salário, pagamento em dobro das férias concedidas fora do prazo, indenização por danos morais resultantes dos descontos salariais ilícitos, indenização pelo uso indevido da imagem do autor pelas rés, indenização por dano existencial, tutela de urgência para imediato restabelecimento do convênio médico, indenização por danos morais e pensão mensal em decorrência de doença ocupacional, indenização por dano estético, indenização substitutiva do seguro de vida não contratado pelas reclamadas, reintegração ao emprego ou indenização substitutiva da estabilidade acidentária, diferença do aviso prévio e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, dando à causa o valor de R\$ 150.000,00.

Deferida a tutela de urgência para restabelecimento do plano de saúde (Id. d349ce0).

As reclamadas, em defesa conjunta, alegaram que: ausentes os requisitos para a concessão de liminar, que deve ser reconsiderada; não formam grupo econômico, mas mero consórcio, pelo que não se cogita de unicidade contratual; deve ser pronunciada a prescrição bienal em relação ao contrato com a 1ª ré e a quinquenal quanto aos demais pedidos; lícitos os descontos salariais; as horas extras foram integralmente anotadas e remuneradas; o reclamante tinha intervalo fracionado de uma hora; os domingos e feriados trabalhados foram compensados; as férias sempre foram concedidas e pagas tempestivamente; incabíveis as multas; pagaram corretamente a PLR e o vale-refeição devidos; inexistia óbice à dispensa imotivada, pois o autor estava apto para o trabalho à época; as doenças alegadas não estão relacionadas ao contrato de trabalho; o FGTS foi depositado regularmente; não deram causa a danos moral, existencial e à imagem do reclamante.

Provas oral, pericial e documental. Não conciliados.

DECIDO:

Prescritas as parcelas cuja exigibilidade foi atribuída ao período anterior a 1/11/2011 (art. 7º, XXIX da CF), salvo em relação ao FGTS incidente sobre as parcelas salariais pagas no curso do contrato (Súmula 362, II/TST).

Como facilmente se extrai de seus contratos sociais, as reclamadas estão sediadas no mesmo endereço (Av. do Cursino, 5.797), possuem vários sócios em comum, atuam em idêntico ramo de atividade econômica e reconhecidamente são "consorciadas". Assim, ao



negarem existência de grupo econômico de tamanha e incontestável evidência, nos moldes do art. 2º, § 2º da CLT, as rés alteraram deliberadamente a verdade dos fatos e procederam de modo temerário, na vã tentativa de induzir o julgador a erro. Por isso, são consideradas litigantes de má-fé, a teor do art. 80, II e V do CPC/2015, ficando condenadas ao pagamento de multa de 3% do valor corrigido da causa (art. 81 do CPC/2015).

Considerando o grupo econômico e a figura do empregador único daí decorrente, conforme Súmula 129/TST, as reclamadas deveriam ter explicado, de forma convincente, a suspeita sucessão contratual sem solução de continuidade da prestação de serviços, com dispensa do autor pela 1ª ré em 31/8/2007 e admissão na 2ª acionada no dia seguinte (1/9/2007), consoante CTPS anexa (Id. 3ff0d90, pg. 3). Desse ônus, no entanto, não se desincumbiram. A fraude fica ainda mais evidente ao constatar-se que, por ocasião da ruptura do primeiro contrato, o aviso prévio foi "trabalhado" e sequer houve pagamento da indenização de 40% do FGTS (Id. a8d3c96, pg. 2), parcela inerente à dispensa imotivada, restando claro que tal rescisão foi meramente formal e com o intuito de burlar direitos do empregado.

Diante disso, declaro a nulidade da despedida arbitrária datada de 31/8/2007, à luz do princípio da primazia da realidade e do art. 9º da CLT, e reconheço a unicidade contratual entre as partes, de 12/9/2002 a 22/9/2016. De consequência, afasto a prescrição bial invocada em defesa e defiro diferenças de aviso prévio, conforme pedido.

As fichas de trabalho externo juntadas com a defesa são imprestáveis como meio de prova, porquanto todas elas, sem exceção, apresentam jornadas absolutamente uniformes (Súmula 338, III/TST). Ainda que assim não fosse, a testemunha Genivaldo, que se encontrava diariamente com o reclamante na garagem, tanto na entrada quanto na saída, confirmou a jornada laboral descrita na petição inicial (Id. 5fb6730, pg. 2, item 1). Nesse quadro, considero cumprida carga horária de trabalho das 4h às 19h, em escala 6x1 (incluindo feriados), com uma hora de intervalo.

Com base em tal jornada, defiro horas extras, assim consideradas as excedentes de 7 horas diárias e todas as trabalhadas em feriados, observados os critérios de globalidade (Súmula 264/TST) e evolução salariais, com adicionais de 100% para as prestadas aos feriados e de 50% para as demais, divisor 210 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho.

A excessiva e desumana carga de trabalho imposta ao autor pelas reclamadas, com extensas jornadas e trabalho em feriados sem folgas compensatórias, tudo conforme apurado anteriormente, privou injustamente o reclamante de sua vida de relações, em prejuízo do convívio social, familiar e cultural. O ato ilícito perpetrado pelas rés também teve potencial para frustrar o projeto de vida do postulante, ao inviabilizar o acesso a direitos fundamentais sociais como educação e lazer, garantidos pelo art. 6º da CF.

É sabido que o trabalhador tem o direito inalienável de se desconectar do trabalho nos períodos de descanso, à luz da teoria da desconexão, sendo certo que a violação desse direito gera o chamado dano existencial, plenamente configurado no caso em baila. Assim, considerando a natureza e a extensão do dano, o tempo de duração do contrato, a condição pessoal da vítima, o grau de reprovabilidade da conduta do ofensor, o porte econômico do empreendimento e o caráter pedagógico da medida, condeno as reclamadas a pagar indenização por danos morais arbitrada em R\$ 15.000,00, valor atualizável na forma da Súmula 439/TST.

É fato incontroverso que o autor tinha intervalo contínuo de 30 minutos e a prova testemunhal revelou que havia pausas adicionais ao término de cada percurso (Id. 5fb6730, pg. 2, item 2). Esse procedimento é válido na atividade desenvolvida pelo reclamante, por



encontrar respaldo no art. 71, § 5º da CLT e nas normas coletivas da categoria. Ademais, as horas laboradas durante o período mínimo de intervalo entre duas jornadas, previsto no art. 66 da CLT, já estão sendo remuneradas como extras em razão da extrapolação do limite diário de 7 horas, sendo indevido novo pagamento dessas horas. Além disso, o art. 384 da CLT permanece sendo aplicável exclusivamente às mulheres. Por fim, os domingos trabalhados foram compensados pelas folgas decorrentes da escala 6x1. Pedidos improcedentes.

Os extratos da conta vinculada do autor no FGTS (Ids. ad90690 e 9bd904c, pg. 2), juntados pelas próprias reclamadas, evidenciam a ausência de depósitos em vários períodos ao longo do contrato de trabalho, como, por exemplo, de fevereiro de 2003 a dezembro de 2006. Procede o pedido de diferenças de FGTS, que serão apuradas com base nos preditos extratos, com reflexos na indenização de 40%.

Os recibos de pagamento de PLR trazidos aos autos pelas rés não atendem ao disposto no art. 464 da CLT, presumindo-se verdadeira a afirmação do autor de que nada recebeu por tal título. Logo, faz jus o reclamante à PLR referente às competências do período não prescrito, observados os valores fixados em norma coletiva.

As reclamadas anexaram os extratos do cartão do vale-refeição do reclamante (Id. 35c7f3f), que indicam os créditos mensais efetuados, e a parte autora não apontou, objetivamente, as diferenças que entende devidas, ônus que estava a seu cargo. Com isso, reputo corretos os pagamentos e rejeito o pedido.

As rés não provaram que o reclamante era sindicalizado ou que tenha autorizado o desconto salarial para posterior repasse à entidade sindical. Nesse caso, a cobrança compulsória de contribuição prevista em norma coletiva atenta contra os princípios constitucionais de liberdade de associação (art. 5º, XX da CF) e de sindicalização (art. 8º, V da CF), nos termos da jurisprudência consolidada tanto no TST quanto no STF. Como empregadoras do autor e responsáveis diretas pelos descontos em análise, as rés são partes legítimas para arcar com o reembolso postulado, podendo buscar eventual direito de regresso posteriormente.

Da mesma forma, leitura dos boletins de ocorrência e documentos correlatos, juntados com a defesa, não permitem inferir conduta culposa do reclamante nos acidentes de trânsito em que se envolveu. Não custa lembrar que, ante o princípio da ampla proteção ao salário, é do empregador o ônus da prova da culpa do empregado pelos danos causados, bem assim que os riscos da atividade econômica correm por conta do empregador (art. 2º, *caput* da CLT).

Fora isso, diante da imprestabilidade dos controles de ponto, as reclamadas não fizeram prova das faltas e atrasos imputados ao reclamante, ônus que lhes incumbia. Outrossim, o valor descontado na rescisão a título de devolução do vale-refeição não utilizado é notoriamente incompatível com o número de dias não trabalhados naquele mês. De resto, as rés nem se deram ao trabalho de impugnar as alegações iniciais e explicar o fundamento dos demais descontos questionados pelo trabalhador, atraindo assim a consequência prevista no art. 341 do CPC/2015. Prevalece, pois, a regra geral da intangibilidade salarial (art. 462, *caput* da CLT).

Destarte, procede o pedido de devolução dos valores indevidamente descontados do salário a título de "contribuição assistencial", "licença não remunerada", "líquido de férias", "desc. faltas", "desc. atraso", "vales e outros débitos", "falta justificada", "farma e cia", "desc. multa de trânsito", "desc. saldo negativo" e "cartilo caruana" e do TRCT sob as rubricas "desconto do vale-refeição", "imposto de renda sobre férias indenizadas", "desc. faltas 1 dia", "vales e outros débitos" e "contribuição assistencial".

Os descontos salariais ilícitos realizados pelas reclamadas, extremamente habituais



e em valores consideráveis, acarretaram drástico comprometimento da renda mensal e do saldo rescisório do postulante. Nota-se, por exemplo, que um único desconto, sem fundamento válido e convincente, subtraiu nada mais nada menos do que R\$ 11.000,00 das verbas rescisórias, de sorte que o autor, após 14 anos de serviço para as rés, foi despedido imotivadamente e recebeu acerto irrisório no importe de R\$ 102,53. Isso sem falar na flagrante violação do art. 477, § 5º da CLT, que limita a um mês de remuneração do empregado o desconto em caso de eventual compensação na rescisão contratual.

Não é segredo para ninguém que o trabalhador assalariado, na grande maioria das vezes, retira da remuneração mensal o sustento próprio e da família. Por conta disso, os reiterados atos ilícitos perpetrados pelas rés estão plenamente aptos a ensejar lesão aos direitos de personalidade do autor (art. 5º, X da CF), agredindo a sua honra, imagem, autoestima e dignidade. Então, a partir dos mesmos parâmetros observados acima para mensurar o dano existencial, arbitro indenização por danos morais no montante de R\$ 14.000,00, atualizáveis na forma da Súmula 439/TST.

A perícia médica concluiu que não há nexo causal nem concausa entre as doenças alegadas pelo reclamante e as suas atividades laborais a serviço das reclamadas, estando ele apto ao exercício de suas funções. A irresignação do autor contra tais conclusões não merece amparo, haja vista que, como bem explicou o perito judicial, as condições laborais a que sujeitos os motoristas de ônibus urbano, de conhecimento público e notório, não representam fator de risco para o acometimento dos segmentos corpóreos afetados, circunstância que também tornou desnecessária a vistoria ao posto de trabalho.

Acolho sem ressalvas o laudo médico pericial (Id. 85a444b), com os seus esclarecimentos (Id. b0d1c51), e rejeito os pedidos de restabelecimento do convênio médico, indenização por danos morais e pensão mensal em decorrência de doença ocupacional, indenização por dano estético, indenização substitutiva do seguro de vida não contratado pelas reclamadas e reintegração ao emprego ou indenização substitutiva da estabilidade acidentária.

Por conseguinte, revogo a tutela provisória concedida anteriormente, ficando as rés autorizadas a cancelar o convênio médico do autor.

É deveras intrigante imaginar como que bursite e perda auditiva, doenças invisíveis por natureza e indubitavelmente imperceptíveis aos olhos de outrem, podem ter acarretado dano estético ao reclamante. Trata-se, pois, de inquestionável abuso do direito de ação, com o reprovável intuito de causar constrangimento na parte contrária, configurando assédio processual. Assim, em função dessa atitude temerária, o reclamante é considerado litigante de má-fé (art. 80, V do CPC/2015), ficando condenado ao pagamento de multa de 3% do valor corrigido da causa.

Nos termos dos arts. 135, *caput* e 145, parágrafo único, ambos da CLT, competia às reclamadas a prova da tempestiva concessão e pagamento de férias ao reclamante. Desincumbiram-se as rés desse encargo probatório (Id. 5a9f333), exceto em relação ao período 2012/13. O reclamante, por sua vez, não provou que tenha prestado serviços nos períodos de gozo discriminados nos recibos de férias, devidamente assinados por ele e que atestam a tempestiva concessão do repouso anual. Acolho o pedido de férias em dobro mais 1/3 quanto ao período 2012/13 e o rejeito em relação aos demais períodos postulados.

A imposição do uso de camisetas estampando marcas de empresas parceiras das reclamadas, com manifesto fim comercial e sem a anuência do empregado ou compensação pecuniária, fere seu direito de imagem, de modo a configurar abuso do poder diretivo do empregador, ensejando direito à indenização (arts. 5º, X da CF e 20 do CC). Diante disso, ficam condenadas as rés ao pagamento de indenização pela utilização indevida da imagem do



reclamante, arbitrada no valor de R\$ 2.000,00, também atualizável conforme critério da Súmula 439/TST.

A falta de pagamento integral das verbas devidas à época da rescisão, no prazo legal, atrai a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT ainda que só reconhecido o direito em juízo, pois a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza ou omissão (inteligência da Súmula 462/TST). Por outro lado, a controvérsia sobre essas parcelas impede a aplicação do art. 467 da CLT.

O descumprimento das normas coletivas que tratam de horas extras e PLR dá margem à imposição de duas multas normativas na vigência de cada CCT violada, nos moldes da cláusula 73ª da CCT 2016/17, por exemplo.

A dedução foi deferida quando cabível.

Indevidos honorários advocatícios. Adoto a Súmula 329/TST.

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito relativamente aos pedidos cuja exigibilidade foi atribuída ao período anterior a 1/11/2011, exceto FGTS como verba principal, e **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **diferenças de aviso prévio; horas extras, assim consideradas as excedentes de 7 horas diárias e todas as trabalhadas em feriados, observados os critérios de globalidade e evolução salariais, com adicionais de 100% para as prestadas aos feriados e de 50% para as demais, divisor 210 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; indenização por dano existencial arbitrada em R\$ 15.000,00, valor atualizável na forma da Súmula 439/TST; diferenças de FGTS, com reflexos na indenização de 40%; PLR; devolução dos valores indevidamente descontados do salário a título de "contribuição assistencial", "licença não remunerada", "líquido de férias", "desc. faltas", "desc. atraso", "vales e outros débitos", "falta justificada", "farma e cia", "desc. multa de trânsito", "desc. saldo negativo" e "cartão caruana" e do TRCT sob as rubricas "desconto do vale-refeição", "imposto de renda sobre férias indenizadas", "desc. faltas 1 dia", "vales e outros débitos" e "contribuição assistencial"; indenização por danos morais no montante de R\$ 14.000,00, atualizáveis na forma da Súmula 439/TST; férias em dobro mais 1/3 do período 2012/13; indenização pela utilização indevida da imagem do reclamante, arbitrada no valor de R\$ 2.000,00, também atualizável conforme critério da Súmula 439/TST; multa do art. 477, § 8º da CLT; duas multas normativas na vigência de cada CCT violada; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

Declaro a nulidade da despedida arbitrária datada de 31/8/2007 e reconheço a unicidade contratual entre as partes, de 12/9/2002 a 22/9/2016.

Revogo a tutela provisória concedida anteriormente, ficando as rés autorizadas a cancelar o convênio médico do autor.

Por litigância de má-fé, a parte autora e a parte ré ficam condenadas ao pagamento de multa de 3% do valor corrigido da causa para cada polo da relação processual, sendo que a devida pelo reclamante será abatida de seu crédito ao final. A fim de dar efetividade às sanções decorrentes da deslealdade processual das partes, face ao instituto da compensação, determino que o valor de ambas as multas seja



revertido ao FAT.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST, da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Diante da declaração de pobreza juntada, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT), inclusive para fim de isenção de recolhimento de honorários periciais.

Considerando que o reclamante é sucumbente quanto à pretensão objeto da perícia e beneficiário da justiça gratuita, é razoável que o perito judicial seja complementarmente remunerado pelo E. TRT, nos termos do Ato GP/CR 2/2016 do TRT da 2ª Região e da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Mantidos os honorários prévios já pagos pela reclamada, no interesse de quem a necessária prova técnica também foi produzida, considerada a dúvida razoável sobre a matéria de fundo; também não se cogita, *in casu*, de requerimento abusivo por parte do reclamante. Com base na razoável estimativa do valor do trabalho pericial, bem como no exame do trabalho efetivamente apresentado, arbitro **honorários periciais complementares no limite de R\$ 800,00** (Ato GP/CR 2/2016 do TRT da 2ª Região), agora a cargo exclusivamente do reclamante, isento. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório ao E. TRT.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação íliquida, R\$ 130.000,00, no importe de R\$ 2.600,00, a cargo das reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO, 12 de Junho de 2017

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ELIZIO LUIZ PEREZ]



17061213224006100000070226793

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0000190-18.2015.5.02.0046-4ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RECORRENTES:

- 1. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES**
- 2. VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

RECORRIDOS: OS MESMOS

I - R E L A T Ó R I O.

Adoto o relatório da r. Sentença, às fls. 109/110-verso, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial.

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 113/114 e pelo reclamante às fls. 115/118, ambos parcialmente acolhidos às fls. 119.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 121/131, pretendendo a reforma da decisão *a quo*, a fim de que sejam providos os seguintes pleitos: horas extras e quanto ao período em que o reclamante teve o contrato de trabalho suspenso; horas extras relativas ao intervalo entre jornadas a que alude o artigo 66 da CLT; horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada; vale refeição; descontos indevidos; diferenças do FGTS; perdas e danos (honorários advocatícios); dano moral imaterial; danos morais; multa por descumprimento da Convenção Coletiva.

Recurso isento de recolhimento das custas processuais, haja vista a concessão da gratuidade judiciária pela origem.

Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 134/142, arguindo preliminarmente a prescrição quinquenal do FGTS; no mérito, postula reforma da sentença de origem no que tange: a) à invalidação dos controles de jornada, pede que as

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 1)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921491495900000084392211

ID. 3828d9e - Pág. 1

horas sejam expungidas da condenação; b) ao intervalo entre jornadas (artigo 66 CLT); c) não cabem reflexos das horas extras em DSR's; d) ao adicional noturno; e) pagamento da PLR.

Depósito recursal e recolhimento de custas processuais às fls. 142-verso e 143.

Contrarrazões às fls. 146/148 e 149/156-verso.

É o relatório.

II - V O T O.

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Prejudicial de mérito arguida pela ré: Diferenças dos recolhimentos do FGTS. Prescrição aplicável. Decisão do STF no ARE 709212. Efeitos prospectivos.

Irresigna-se a reclamada com o reconhecimento da prescrição trintenária pela origem, sustentando que não se trata da aplicação da Súmula 362 do C. TST, mas sim do disposto na Súmula 206 da mesma corte, na medida em que o FGTS pleiteado na presente ação é verba acessória aos pedidos principais. Pugna a reclamada seja aplicada a prescrição quinquenal da pretensão relativa às diferenças do FGTS, com base no art. 7º, XXIX, da CF.

Nada a prover.

É certo que o Pretório Excelso, no julgamento do ARE 709212, em **13/11/2014** (Info 767 do STF), processado pela sistemática de repercussão geral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

(art. 543-B do CPC), que - modificando histórico posicionamento - declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o "privilégio do FGTS à prescrição trintenária", haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988, concluindo, assim, que o prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal.

Porém, não menos correto asseverar que, com vistas a respeitar o princípio da segurança jurídica, o STF modulou os efeitos de sua decisão, atribuindo-lhes efeitos *ex nunc* (prospectivos), estabelecendo que "para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão".

Fixadas essas premissas e volvendo-se ao caso em liça, considerando que as diferenças do FGTS deferidas nesta demanda referem-se a competências anteriores à decisão do STF, aplica-se ao caso a prescrição trintenária prevista no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e em conformidade com as Súmulas n. 95 do Col. TST e 210 do STJ.

Recurso empresarial improvido no item.

MÉRITO

Examino em conjunto os Recursos Ordinários do reclamante e da reclamada, pela similitude da matéria recursal

2.2. Jornada de trabalho e consectários. Invalidação dos cartões-ponto.

Entendeu o Juízo *a quo* que não restou controvérsia quanto à escala de trabalho e que a testemunha obreira confirmou as alegações autorais

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 3)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3828d9e - Pág. 3
Número do documento: 17100921491495900000084392211

quanto ao horário laborado e o intervalo de 30 minutos para refeição e descanso. No entanto, declara que não restou comprovado o labor em todos os feriados. Indeferiu o Juízo de origem o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da omissão na concessão do intervalo para refeição, uma vez que comprovado o pagamento da indenização prevista em norma coletiva.

Insurge-se o reclamante, postulando a reforma desse provimento jurisdicional, aduzindo que: embora cristalina a inteligência da Magistrada de primeiro grau, ao contrário do que constou na sentença, a prova do labor extraordinário não competia ao reclamante, uma vez que as fichas juntadas aos autos pela recorrida não apresentam quaisquer variações, inserindo-se no conceito de horários britânicos a que se refere a Súmula n. 338, I do TST, o que por si só invalida a prova documental produzida.

Além disso, o reclamante apontou a falta de juntada ou juntada parcial das fichas de controle de jornada externa, referente aos períodos de outubro de 2013 até o final do pacto laboral, bem como que no período de fevereiro a setembro de 2013 as fichas foram juntadas parcialmente, fazendo-se incidir a regra contida no inciso I da Súmula 338 do C. TST.

Assiste razão ao autor.

Os controles de jornada carreados (docs. 000512 a 000705 - volume em apartado) ora consignam jornada britânica, ora contêm poucas variações tanto no ingresso, quanto no término da jornada, o que é absolutamente incompatível com a atividade exercida pelo autor no setor de transporte coletivo urbano, a qual é suscetível às mais variadas oscilações no cotidiano laboral, em razão das condições específicas do trânsito ou climáticas, *verbi gratia*, não se coadunando, pois, com a monotonia retratada na prova documental.

A respeito da temática *sub examine*, já decidi esta egrégia Quarta Turma que "a prática de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

intermitir ligeiras variações no afã de conferir credibilidade aos controles horários 'britânicos', não tem o condão de afastar a incidência do padrão interpretativo consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI-1 do C. TST [atual Súmula 338 do C. TST]". (TRT-SP - RO n. 01054-2002-053-02-00-7 - 4ª Turma - Rel. Des. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - publicação em 17/06/2005)

E, conforme preceitua a Súmula 338 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova".

A isso se agregue que a testemunha RANIERY BEZERRA LEITE, em seu depoimento às fls. 40 e verso, não só confirmou a jornada preambular, como também declarou a incorreção na marcação dos cartões-ponto, *ex vi*: "(...) que o depoente trabalhou na mesma linha que o reclamante (...) durante todo o período; que diariamente saía no mesmo veículo que o reclamante; **que iniciavam a jornada às 12h00 e encerravam às 02h40; que usufruíam 00h30 de intervalo para refeição;** que não tinham intervalo quando encerravam a viagem, só desciam para ir ao banheiro e já voltavam; que o fiscal fazia a anotação dos horários nas fichas de controle; que o depoente assinava a ficha no início da jornada e depois não via mais o documento; (...) que as horas extras não eram quitadas corretamente; que nos holerites eram inscritas apenas 01h00 extra".

É certo, ademais, que - conforme restou aferido no RO n. 0001229-59.2012.5.02.0077 (Acórdão 20150751650, publ. 04/09/2015), originado de reclamação trabalhista movida em face do mesmo grupo econômico, cujo voto-condutor é de minha lavra - "segundo consta da ata de audiência de instrução do proc. nº 00020713020115020059, juntada aos autos à fl. 322, o preposto do grupo econômico confessou que 'as fichas de serviço externo eram assinadas em branco pelo empregado, sendo que os horários eram preenchidos automaticamente pelo sistema da empresa'."

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 5)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3828d9e - Pág. 5
Número do documento: 17100921491495900000084392211

Em suma, o somatório desses elementos deságua na irrefragável conclusão no sentido de que se revelam imprestáveis ao fim pretendido os controles de ponto apresentados com a defesa.

Assim, diante da invalidade dos cartões de ponto apresentados com a defesa, presume-se a veracidade da jornada exordial, a qual não restou elidida por prova robusta em sentido contrário, nos termos da Súmula 338, item III, do C. TST, razão por que resta acolhida a jornada descrita na petição inicial, para fins de apuração de diferenças de horas extras, folgas, feriados e domingos laborados, tal como consignado pelo Juízo Monocrático.

Por tais fundamentos, nega-se provimento ao recurso empresarial no tópico.

Dá-se provimento ao apelo do autor para acrescer à condenação as horas extras laboradas inclusive nos feriados, restando condenada a ré a pagar ao reclamante, por todo o período imprescrito: horas extras além da 7ª diária, laboradas de acordo com a jornada declinada na inicial: de segunda a segunda, das 12h00 às 02h40, com 30 minutos de intervalo intrajornada, em escala 6x1, com 4 folgas mensais aos sábados, ou 4 folgas mensais aos domingos, alternadas, bem como diferenças de adicional noturno e horas extras decorrentes da infração ao intervalo mínimo entre duas jornadas (artigo 66 da CLT), tudo com reflexos nos DSR's, 13ºs salários, férias e FGTS com multa de 40%.

3. DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

3.1. Intervalo intrajornada

Inconforma-se o reclamante com o indeferimento das horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada, sob o fundamento da comprovação do pagamento de indenização conforme previsão em norma coletiva. Afirma que não é possível se admitir a redução do intervalo para refeição e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

descanso, por se tratar de medida prejudicial à saúde do trabalhador.

A ré, de acordo com suas razões defensivas, aduziu que a pretensão autoral não subsiste, porque o instrumento normativo de sua categoria profissional autoriza a concessão de 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, conforme estabelece o parágrafo 1º da cláusula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Assiste razão ao recorrente.

Ao caso em liça incide o item II da Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1/TST (cancelado em 25.09.2012), **em vigor ao tempo da vigência do pacto laboral**, que assim dispõe:

*"Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, **NÃO PRORROGADA**, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada".*

Consoante disposição contida na referida orientação jurisprudencial, a validade da redução do intervalo intrajornada mínimo por norma coletiva está condicionada à ausência de prorrogação habitual de jornada.

E, na espécie, o reclamante era submetido a regime habitual de sobrejornada, consoante fixado na sentença.

Não bastasse isso, segundo entendimento

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 7)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921491495900000084392211

ID. 3828d9e - Pág. 7

prevalecente na Corte Superior Trabalhista (RR n° 1338-89.2010.5.09.0872, 6ª Turma do TST, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga. unânime, DEJT 03.10.2013), em que pese cancelado o item II da OJ n. 342, o novel §5º do art. 71 da CLT deve ser conjugado com o §3º do mesmo preceito consolidado, para concluir que a validade da redução do intervalo para descanso está condicionada à ausência de prestação de horas extras, cujo requisito não foi atendido na casuística.

Ao fim, no tocante à natureza jurídica dessas horas extras fictas, o trabalho executado em período destinado ao intervalo para descanso e refeição é extraordinário. Logo, a natureza da remuneração das horas extras decorrentes da ausência ou concessão parcial de intervalo intrajornada não é indenizatória, mas salarial, motivo pelo qual as horas extras assim prestadas integram a remuneração do autor e repercutem no pagamento dos demais títulos do contrato de trabalho. Na esteira deste raciocínio, segue a jurisprudência do C. TST sedimentada no item III da Súmula 437.

Destarte, por qualquer ângulo que se analise, é de rigor o provimento da pretensão recursal autoral.

Nesse passo, dou provimento ao apelo do autor, para acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, pela não concessão integral do intervalo intrajornada.

3.2. Vale refeição

A sentença recorrida foi no sentido de que os documentos acostados aos autos pela ré dão conta da escorreita observação das cláusulas normativas que fixaram o benefício em questão; além disso, o reclamante não trouxe aos autos a apuração da existência das diferenças perseguidas.

Aduz o recorrente que, ao contrário do entendimento da origem, não se trata aqui de comprovação de existência de diferenças e sim da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

efetiva comprovação de que o benefício era pago, o que não ocorreu, já que a reclamada não juntou qualquer documento comprovando a concessão do benefício em embate.

Assiste razão ao reclamante.

Não há comprovação nos autos do pagamento do benefício, conforme destaca o recorrente em suas razões recursais à fls. 127.

Desse modo, reformo a sentença e acolho o pleito autoral, para que a reclamada seja condenada a pagar o vale refeição, da seguinte forma:

- .CCT 2010/2011, cláusula 45 - valor diário de R\$11,00;
- . CCT 2011/2012, cláusula 46 - valor diário de R\$ 13,00;
- . CCT 2012/2013 - cláusula 45 - valor diário de R\$ 14,00;
- . CCT 2013/2014 - cláusula 45 - valor diário de R\$15,30;
- . CCT 2014/2015 - cláusula 45 - valor diário de R\$ 16,50,

devidamente atualizados, na data do efetivo pagamento.

3.3. Descontos indevidos

Entendeu o Juízo de origem que os descontos salariais sofridos pelo autor - faltas, atrasos, DSR's e cooperativa - estão amparados por lei e de acordo com o contido na Súmula n. 342 do Colendo TST, há legitimidade dos descontos, não havendo ilicitude praticada pela empregadora.

Ao exame.

À luz do princípio da intangibilidade salarial previsto no art. 7º, incisos VI e X, da CRFB, o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho veda expressamente a incidência de descontos

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo n° 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 9)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921491495900000084392211

ID. 3828d9e - Pág. 9

não autorizados no salário dos empregados.

No entanto, o mesmo dispositivo legal contém exceções à regra geral, autorizando, em sua parte final, a possibilidade de desconto salarial nas seguintes hipóteses: adiantamento salarial, descontos previstos na lei (*exempli gratia* contribuição previdenciária, contribuição sindical, imposto de renda) ou em instrumento coletivo de trabalho, *in verbis*:

Art. 462. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

Acresça-se a isso a possibilidade de ressarcimento de danos causados ao empregador por motivo de dolo ou culpa grave do obreiro, sendo que neste último caso deve haver previsão expressa no contrato de trabalho, conforme dicção do §1º do art. 462 da CLT. Somem-se a esses dois requisitos um terceiro: *observância do contraditório e ampla defesa do acusado (art. 5º, LIV e LV, da CF)*.

Isso porque a hodierna hermenêutica constitucional tem admitido a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações privadas. Para esta doutrina, os mandamentos constitucionais que asseguram os direitos fundamentais possuem uma eficácia irradiante que se espraiam pelas relações privadas, e, em especial, nas relações de emprego. Vale dizer, estas normas constitucionais produzem efeito direto de obrigatoriedade nas relações privadas.

A doutrina da eficácia horizontal das relações privadas encontra ressonância também na Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

"Nas relações privadas de emprego, há de se observar a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, decorrente do princípio da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

dignidade da pessoa humana. Assim, considerando que os direitos fundamentais refletem o norte axiológico da sociedade, então sua observância, respeito e efetividade não devem se restringir ao Estado, mas a toda e qualquer relação jurídica, seja ela de direito público ou de direito privado".

(AIRR nº 1421/2004-036-03-40.8, 6ª Turma do TST, Rel. Douglas Alencar Rodrigues. unânime, DEJT 10.12.2009).

Ademais, à luz do Princípio da Intangibilidade do Salário, erigido inclusive à status constitucional, e do Princípio da Carga Probatória, recai sobre o empregador o ônus de provar a licitude dos descontos efetuados.

Fincadas essas premissas e volvendo-se à espécie, a reclamada na peça de resistência, à fl. 67 e ss, reconhece ter havido descontos salariais, porém defende-se aduzindo genericamente que é do autor o ônus da prova de suas alegações.

Não prospera a argumentação.

A reclamada não produziu qualquer elemento de prova que demonstrasse cabalmente que o reclamante agiu com dolo/culpa grave a autorizar os descontos, como alega em sua contestação, "eventual desconto é decorrente de dano".

Entretantes, impende declinar que o dolo/culpa não pode ser presumido, mas extraído irrefragavelmente da prova dos autos, incorrente na espécie.

Em suma - malgrado haja autorização em contrato de trabalho para desconto em caso de danos causados - a ré não comprovou que: **a)** a reclamante agiu com dolo ou culpa grave e **b)** que tenha sido observado um mínimo de contraditório e ampla defesa (eficácia horizontal dos direitos fundamentais - art. 5º, LIV e LV, da CF), de modo a conferir licitude aos

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 11)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092149149590000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3828d9e - Pág. 11
Número do documento: 1710092149149590000084392211

descontos perpetrados, pelo que não há falar em licitude dos descontos salariais *sub judice*.

Por fim, os descontos salariais sem prévia autorização obreira, não se enquadram em nenhuma das hipóteses exceptivas da intangibilidade salarial, pelo que, sob este fundamento, não há falar em licitude dos descontos salariais *sub judice*. Nesse sentido, tem-se a diretriz sumular n. 342 do TST:

DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. **Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado**, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciie o ato jurídico.

Por tais fundamentos, dá-se provimento ao apelo autoral para condenar a reclamada à devolução de todos os valores descontados ilegalmente do salário obreiro referente ao período imprescrito, a título de: "Desc. faltas"; "Desc. Atraso"; "Desc. DSR"; "Coop. Hab. Trab. Transp."; "Falta justificada"; Licença não remunerada".

3.4. Diferenças dos depósitos do FGTS. Ônus da prova.

Com efeito, ao asseverar a ré na peça de resistência que os depósitos fundiários durante todo o contrato de trabalho foram corretamente realizados, não havendo qualquer diferença, acabou por atrair o encargo de demonstrar fato extintivo ao direito do autor, do qual não se desvencilhou, a teor do artigo 818 c/c o artigo 333, II do CPC e consoante recente entendimento adotado pelo C. TST, após o cancelamento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1, *in verbis*:

"(...) FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 desta Corte, pela Resolução nº 175/2011, sinaliza a adoção de novo posicionamento jurisprudencial, no sentido de atribuir ao empregador o ônus de comprovar a correção dos depósitos de FGTS, independentemente da especificação do período de débito, pelo empregado, e da alegação de inexistência de diferenças, pela empresa. Com efeito, o ônus da prova deve ser atribuído à parte que melhor tem condições de produzi-la. No caso do FGTS, é mais plausível exigir que a empresa apresente a documentação, que ela naturalmente deve manter, atinente aos depósitos de FGTS de seus funcionários, a fim de comprovar a regularidade dos recolhimentos, do que exigir que o empregado diligencie junto à Caixa Econômica Federal, para obter os comprovantes relativos a todo o período imprescrito." (...) (RR - 19500-27.2006.5.15.0090, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 14/12/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2011)

Nesse quadro, reformo, para julgar procedente o pedido para determinar o pagamento dessas diferenças, inclusive sobre a multa de 40%.

Recurso autoral provido.

3.5 Perdas e danos (honorários advocatícios indenizatórios. Não cabimento na Justiça do Trabalho.

Por fim, pugna o reclamante seja deferido o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios, com base na legislação civil.

Nada a prover.

Com efeito, o art. 791 da CLT, que prevê o *jus postulandi* do empregado, não foi revogado pela Carta Magna, sendo a contratação de causídico

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 13)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3828d9e - Pág. 13
Número do documento: 17100921491495900000084392211

particular uma mera faculdade. Os gastos com o exercício desta faculdade decorrem do contrato entabulado entre o empregado e seu advogado, por isso, sendo o empregador estranho a esta contratação, não pode ser condenado à restituição do valor contratado.

É certo, ademais, que a concessão de honorários advocatícios, nesta Especializada, continua subordinada ao preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70, que, no caso, estão ausentes, não decorrendo da mera sucumbência da parte contrária.

Como corolário lógico - se o recorrente não faz jus à verba honorária por não estar assistido pela entidade sindical - por óbvio não pode obter a condenação da parte *ex adversa* quanto ao pagamento dessa verba disfarçada de indenização por perdas e danos.

Nesse sentido, segue a jurisprudência sumular do c. TST (Súmulas 219 e 329), perfilhada por esta Corte Regional, nos termos da Súmula 18: **"O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil"**.

Por tais fundamentos, nega-se provimento ao recurso obreiro no item.

3.6 Dano moral indenizável. Configuração. Imposição de jornada exaustiva, inobservância dos intervalos intra e entre jornadas e assaques verbais de preposto da reclamada.

Pugna o recorrente pela procedência do pleito de indenização por dano moral no importe equivalente a 30 salários do reclamante (item 13 do pedido), ao argumento de que: estava sujeito à jornada extremamente longa e desgastante, o que certamente acarreta prejuízos à sua saúde e ao convívio social e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

familiar; a carga excessiva de trabalho poderia até ter causado acidente de trânsito, haja vista o constante cansado do autor; o empregador, com o objetivo de reduzir custos com a contratação de mão de obra, impunha excesso de trabalho, o que lhe causou problemas psiquiátricos, conforme se vê pelo atestado do médico do trabalho da reclamada (doc. 000030 - CID F33.2 - Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos e CID F.41 - Transtorno do pânico).

Ao exame.

Sabemos que a prática de ação que resulte prejuízo a outrem enseja o dever de indenizar por danos materiais ou morais, de conformidade com a gravidade dos fatos e a intensidade dos danos causados à pessoa ou ao seu patrimônio, nos termos preconizados pela Constituição Federal (art. 5º, V e X).

Nesse sentido, vale transcrever as lições de Carlos Alberto Bittar:

"As ações humanas lesivas a interesses alheios acarretam, no plano do Direito, a necessidade de reparação de danos havidos, como desde os tempos imemoráveis, se tem assentado na consciência dos povos, diante de exigências naturais da própria vida em sociedade". (in Reparação Civil por Danos Morais, 3ª ed. Revista dos Tribunais, p. 13).

É certo, ademais, que o trabalhador ao ser admitido pela empresa não se despe de sua dignidade na condição de ser humano, dotado de um plexo de direitos inerentes à sua personalidade (v.g. integridade da honra, imagem, intimidade, liberdade e equilíbrio biopsíquico), devendo, por isto, o empregador proporcionar a observância dos direitos da personalidade, com vistas a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Agregue-se a isso que, para efeitos de danos ao patrimônio moral do ofendido, é assente que não é

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 15)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 17100921491495900000084392211
ID. 3828d9e - Pág. 15

preciso provar que a vítima se sentiu ofendida, magoada, desonrada com a conduta do autor. O dano moral dispensa prova em concreto, pois se passa no interior da personalidade, tem presunção absoluta.

Cabe ressaltar, neste íterim, que é objetiva a responsabilidade civil patronal, decorrente de dano moral praticado por seus prepostos perante a vítima, independentemente de culpa da empresa no evento danoso, nos termos do art. 932, III, da CC/02 e Súmula 341 do STF ("*É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto*"). Basta, apenas, a prova de que o preposto praticou fato ofensivo a bens imateriais do trabalhador inerentes à sua personalidade, tais como a dignidade, honra, intimidade, liberdade e imagem, do qual deriva inexoravelmente o dano moral *in re ipsa*.

Nesse sendeiro, segue a doutrina de Sergio Cavalieri, para quem "o dano moral existe *in re ipsa*; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, *ipso facto* está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *facti*, que decorre das regras da experiência comum. Assim, por exemplo, provada a perda de um filho, do cônjuge, ou de outro ente querido, não há que se exigir a prova do sofrimento, porque isso decorre do próprio fato de acordo com as regras de experiência comum". (*in* Programa de Responsabilidade Civil. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 80).

Em síntese: provada a existência do fato ilícito, ensejador do constrangimento, mostra-se devido o ressarcimento civil por dano moral, nos moldes do art. 186 do Código Civil: "*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*"; assim como à luz do art. 927 diploma legal: "*Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*".

Delineados esses contornos e volvendo-se à





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

hipótese dos autos, **a jornada exaustiva de mais de 14 horas, aproximadamente, fixada em parte na sentença e com provimento ampliado por este Juízo ad quem**, viola frontalmente o postulado da dignidade da pessoa humana, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional (art. 1º, III, da CRFB). Além disto, a um só tempo, conspurca o valor social do trabalho (art. 1º, IV e 170, *caput*, da CRFB) e esvazia o conteúdo da função social da empresa (artigos 5º, XXIII, e 170, III, da CRFB, e artigo 421 do CC/02) e, por fim, torna ineficazes os direitos fundamentais do meio ambiente do trabalho equilibrado (arts. 6º, 196, 220, VII, e 225, *caput*, da CRFB) e da redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXVII).

Impende acrescentar que, em seu ato constitutivo (declaração referente aos fins e objetivos), a Organização Internacional do Trabalho determinou que o trabalho não deve ser tido como mercadoria, pois a todos os seres humanos deve ser assegurado o direito de conquistar progresso material e desenvolvimento social na liberdade e dignidade, na segurança econômica e com iguais possibilidades.

Ademais, é importante assinalar que a limitação da jornada de trabalho diária e semanal traduz-se na primeira conquista do movimento sindical e operário do final do século XIX e começo do século XX, estando consagrada na primeira Convenção da OIT, sendo verdadeira concretização de um dos valores e princípios básicos da OIT, qual seja, o trabalho deve ser fonte de dignidade e não de degradação da pessoa humana.

Aliás, a Carta Fundamental pátria fixou como regra a limitação da duração de trabalho (art. 7º, XIII, da CRFB), sendo o sobrelabor medida de exceção, razão por que o excedimento habitual transmuda-se em ato abusivo.

Por fim, sob idêntico fundamento, **a violação patronal dos intervalos intra e entre jornadas** também conspurca *in re ipsa* o patrimônio imaterial do

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 17)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3828d9e - Pág. 17
Número do documento: 171100921491495900000084392211

obreiro, ressaltando-se que se tratam de patamares civilizatórios mínimos, imantados por normas de caráter cogente.

Em síntese conclusiva, as condutas patronais suso identificadas sobejaram demasiadamente os estritos limites do poder diretivo empresarial (art. 2º da CLT c/c o art. 187 do CC), não se conformando aos postulados constitucionais e éticos que devem presidir a execução do contrato de trabalho (art. 422 do CC c/c o art. 8º da CLT), caracterizando-se *ipso facto* como ato ilícito (art. 186 do CC/02), gerador do dever de indenizar o patente dano ao patrimônio moral do trabalhador, que viu conspurcada a sua dignidade humana e os direitos da personalidade (arts. 5º, V e X, da CRFB e 927 do CC/02).

Em sucessivo, passa-se à fixação do quantum indenizatório.

Com efeito, a natureza da indenização por danos morais tem de ser, ao mesmo tempo, indenizatória, punitiva e preventiva, isto é, o *quantum* pago à vítima deve compensá-la do abalo psicológico sofrido, punir o ofensor e fazer com que este busque evitar que situações análogas se repitam (caráter pedagógico da indenização).

Conforme Xisto Tiago de Medeiros Neto, *"Enquanto no dano patrimonial o dinheiro assume preponderante função de equivalência, ou seja, com alguma exatidão cumpre o objetivo de restabelecer o patrimônio afetado, no dano moral o dinheiro presta-se a outra finalidade, pois, não sendo o equivalente econômico da recomposição do bem lesado, corresponderá a uma satisfação de ordem compensatória para a vítima"*. (in Dano Moral Coletivo. São Paulo: LTr, 2004, p. 79)

A compensação de natureza econômica, já que o bem atingido não possui equivalência em dinheiro, se sujeita à prudência do julgador, conforme um critério de razoabilidade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Atualmente, não mais se admite a tarifação do dano. Abandonando os critérios adotados pela legislação anterior, que buscavam encontrar uma fórmula matemática capaz de resolver o problema (art. 1.547, parágrafo único, do Código Civil de 1916) - o Código Civil de 2002 fala, em seu art. 953, que o juiz fixará "equitativamente" o valor da indenização nas hipóteses de injúria, difamação ou calúnia.

Nesse sentido cite-se a Súmula 281 do STJ:

A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa.

Assim, à falta de regra específica, entende-se que deva a indenização ser fixada tomando em consideração a gravidade e a repercussão da ofensa, a condição econômica do ofensor, a pessoa do ofendido e, por fim, a intensidade do sofrimento que lhe foi causado.

Nos dizeres de Caio Mário da Silva Pereira, a indenização do dano moral presta-se a "*amenizar a amargura da ofensa e de qualquer maneira o desejo de vingança*". (*in Responsabilidade Civil*, Forense, Rio de Janeiro, 1991, p. 338)

Deve-se atentar, ainda, o Julgador para o desestímulo ao lesante - vetor pedagógico da indenização -, de molde a impedir a reiteração da conduta em outras situações, sem olvidar do bom senso, da experiência de vida, a realidade e as peculiaridades do caso individualmente. Tal fixação deve orientar-se, portanto, pelo princípio constitucional da razoabilidade.

Assim, considerando que a repercussão danosa é íntima, não sendo possível estabelecer com precisão a sua extensão, e atentando para os parâmetros da razoabilidade e critérios suso mencionados, ressaltando o vetor pedagógico, o grau de culpabilidade do ofensor, a gravidade da lesão ao patrimônio moral do autor, **fixa-se o quantum indenizatório por dano moral no valor de R\$ 65.000,00**

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 19)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171100921491495900000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 171100921491495900000084392211

ID. 3828d9e - Pág. 19

(sessenta e cinco mil reais).

Recurso provido no tópico.

Questões de ofício relativas à indenização por danos morais:

Em decorrência da reforma da sentença primeva no tocante à **indenização por danos morais**, impõe-se deixar delineadas as seguintes questões de ofício, as quais deverão ser adotadas na fase de liquidação:

a) Correção monetária.

Quanto ao termo inicial da contagem da correção monetária do valor da indenização por danos ao patrimônio moral do reclamante, com base na Súmula 362 do STJ (“*A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento*”) e atual jurisprudência do C. TST (Súmula 439: “*Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. ...*”), fixa-se a data de publicação da decisão judicial que reconheceu o direito à verba indenizatória, independentemente do seu trânsito em julgado.

b) Juros de mora.

Os juros de mora são calculados a partir da distribuição da ação à razão de 1% ao mês, nos termos do artigo 883 da CLT, artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula nº 200 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

c) Contribuições fiscais e previdenciárias:

Não há recolhimento de contribuições fiscais e previdenciárias, haja vista a natureza indenizatória da verba em questão.

3.7. Danos morais

Postula o reclamante a reforma da sentença de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

origem, argumentando que, ao contrário do entendimento do Juízo *a quo*, a recorrida não iria divulgar marcas de outras empresas nos uniformes de seus empregados, sem perceber qualquer valor por tal divulgação.

Aqui não prospera o apelo.

Nos termos do acima expandido, que ora se reitera, em que pese não se exija a prova do sofrimento do autor, há que se comprovar o ofensivo a bens imateriais do trabalhador inerentes à sua personalidade, tais como a dignidade, honra, intimidade, liberdade e imagem, do qual deriva inexoravelmente o dano moral *in re ipsa*, que nesse tópico não restou demonstrada.

Mantenho a sentença.

3.8. Multa por descumprimento da Convenção Coletiva

A sentença merece reforma, no tópico.

Devidas as multas normativas, pelo descumprimento no tocante: a) pagamento de horas extras; b) pagamento da PLR (ora mantida como se vê pelo exame do apelo da ré); c) pagamento do vale alimentação, no importe de 4% (quatro por cento) do menor piso da categoria, conforme preveem os instrumentos coletivos (vide cláusula 70 da CCT 2014/2015 - doc. 43 do volume em apartado).

4. DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

4.1. Do pagamento da PLR

Sustenta a reclamada em seu apelo que acostou aos autos os documentos inerentes ao pagamento da aludida verba.

Não prospera o recurso.

Com efeito, os instrumentos coletivos da categoria estipularam nas cláusulas 7ª das Convenções

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 21)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092149149590000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3828d9e - Pág. 21
Número do documento: 1710092149149590000084392211

Coletivas (como a CCT de 2014/2015 - doc. 43 do volume em apartado) a obrigação das empresas de efetuarem pagamento da participação nos resultados, não incorporável aos salários, em valores fixos, de acordo com o negociado, nos termos da Lei n. 10.101/2000.

Não tendo havido comprovação do cumprimento da obrigação, mantenho a sentença.

III - D I S P O S I T I V O .

POSTO ISSO,

ACORDAM os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** do recurso ordinário interposto pela reclamada, **REJEITAR** a preliminar arguida e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**; bem como **CONHECER** do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para acrescentar à condenação: **1) pagamento das horas extras laboradas inclusive nos feriados, restando condenada a ré a pagar ao reclamante, por todo o período imprescrito: horas extras além da 7ª diária, laboradas de acordo com a jornada declinada na inicial: de segunda a segunda, das 12h00 às 02h40, com 30 minutos de intervalo intrajornada, em escala 6x1, com 4 folgas mensais aos sábados, ou 4 folgas mensais aos domingos, alternadas, bem como diferenças de adicional noturno e horas extras decorrentes da infração ao intervalo mínimo entre duas jornadas (artigo 66 da CLT), tudo com reflexos nos DSR's, 13ºs salários, férias e FGTS com multa de 40%; **2) pagamento de 01 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, pela não concessão integral do intervalo intrajornada; 3) pagar o vale refeição, da seguinte forma: .CCT 2010/2011, cláusula 45 - valor diário de R\$11,00; . CCT 2011/2012, cláusula 46 - valor diário de R\$ 13,00; . CCT 2012/2013 - cláusula 45 - valor diário de R\$ 14,00; . CCT 2013/2014 - cláusula 45 - valor diário de R\$15,30; . CCT 2014/2015 - cláusula 45 - valor diário de R\$ 16,50,****





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

devidamente atualizados, na data do efetivo pagamento; 4) devolução de todos os valores descontados ilegalmente do salário obreiro referente ao período imprescrito, a título de: "Desc. faltas"; "Desc. Atraso"; "Desc. DSR"; "Coop. Hab. Trab. Transp."; "Falta justificada"; Licença não remunerada"; 5) determinar o pagamento das diferenças de depósitos do FGTS, inclusive sobre a multa de 40%; **6)** pagamento de indenização por dano moral imaterial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); **7)** 03 (três) multas por descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho, no importe de 4% (quatro por cento) do menor piso da categoria, cada. Tudo a ser apurado em regular liquidação. Custas pela ré no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor ora reabilitado à condenação, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MARIA ISABEL CUEVA MORAES
Desembargadora Federal do Trabalho
Relatora

(Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo/SP - processo nº 0000190-18.2015.5.02.0046- Página 23)M

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5697051
ata da assinatura: 13/09/2016, 03:42 PM. Assinado por: MARIA ISABEL CUEVA MORAES



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 09/10/2017 21:52:49 - 3828d9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710092149149590000084392211>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3828d9e - Pág. 23
Número do documento: 1710092149149590000084392211

Ministério Público da União | Ramos do MPU | Procuradorias Regionais do Trabalho | INTRANET



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Sobre o MPT | Fale conosco

Trabalho degradante gera condenação de R\$ 2,5 milhões

29/09/2014

Via Sul exigia jornadas de 16 horas diárias, sem horário de almoço, e submetia motoristas ao acúmulo da função de cobrador

São Paulo – A Via Sul Transportes Urbanos Ltda. foi condenada pela Justiça em R\$ 2,5 milhões por submeter os motoristas a condições degradantes de trabalho. Os empregados chegavam a cumprir jornadas de 15 a 16 horas diárias, sem intervalos para as refeições. Os trabalhadores também exerciam a função de cobrador. A sentença foi dada pelo juiz Carlos Eduardo Ferreira de Souza Duarte Saad, da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, em ação civil pública do Ministério Público do Trabalho no estado (MPT-SP).

O inquérito civil conduzido pelo MPT-SP ouviu diversos trabalhadores, que afirmaram terem sido obrigados a fazer as horas extras muito além do permitido por lei (duas horas). Segundo os empregados, as horas eram pagas "por fora" com valores inferiores ao devido, para não constarem no contracheque, como forma de burlar a fiscalização. Em um dos relatos, um trabalhador afirmou que "os empregados não podem recusar-se a fazer a jornada de trabalho exigida pela empresa com "fominha" (horas extras pagas por fora) porque, se recusarem, podem ser punidos com um "gancho" (suspensão)".

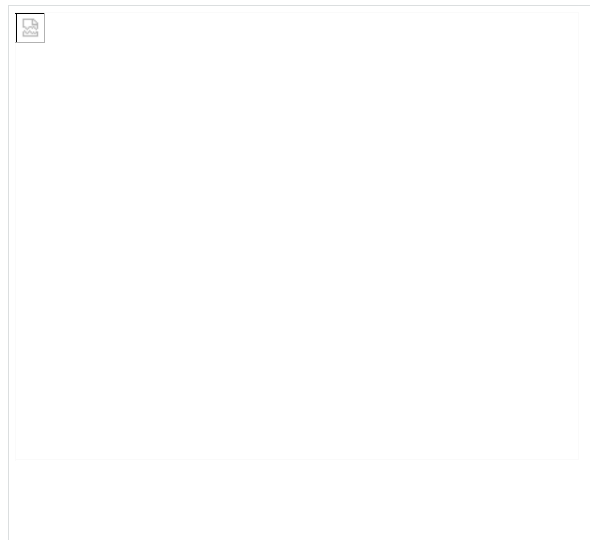
Outro empregado contou que já presenciara, diversas vezes, a dispensa por justa causa de funcionários que haviam se recusado à jornada de trabalho dobrada. A empresa também obrigava o motorista a realizar a função de cobrador, caso este não estivesse presente. A Via Sul também não permitia que os empregados fizessem pausas para almoçar ou jantar. A própria empresa confessou que seus motoristas e cobradores tinham apenas 30 minutos de descanso diluídos ao longo da jornada.

"Só a exigência rotineira de duas horas extras diárias dos empregados já seria motivo suficiente para propor a ação civil pública, já que a exigência de sobrejornada nunca pode ser rotineira", afirmou a vice-procuradora-chefe do MPT-SP, Celia Regina Camachi Stander, que ajuizou o processo.

A decisão também obriga a Via Sul a deixar de exigir as horas extras além do limite legal e a pagá-las sem registro. Deverá dar aos trabalhadores os devidos intervalos e um meio ambiente de trabalho adequado aos seus funcionários; abster-se de obrigar o motorista ou cobrador a exercer dupla função (motorista/cobrador). Caso haja descumprimento, a empresa sofrerá multa diária de R\$ 20 mil por infração.

Informações:

MPT em São Paulo
prt2.gabinete.ascm@mpt.gov.br
(11) 3246-7365



Documentos relacionados

Áreas de Atuação

- ▷ Criança e Adolescente
- ▷ Trabalho Escravo
- ▷ Promoção da Igualdade
- ▷ Trabalho Portuário e Aquaviário
- ▷ Fraudes Trabalhistas
- ▷ Administração Pública
- ▷ Meio-ambiente do Trabalho
- ▷ Liberdade Sindical

Sobre o MPT

- ▷ Apresentação
- ▷ Procuradores
- ▷ Gestão Estratégica
- ▷ Projetos Nacionais
- ▷ MPT Transparente
- ▷ Rádio MPT
- ▷ Perguntas Frequentes
- ▷ Procuradorias Regionais do Trabalho

Comunicação

- ▷ Notícias da Procuradoria Geral do Trabalho
- ▷ Notícias das Procuradorias Regionais do Trabalho
- ▷ Trabalho Legal
- ▷ Rádio MPT
- ▷ MPT no Twitter
- ▷ MPT no Facebook

Serviços

- ▷ Denúncia
- ▷ Denúncia corrupção
- ▷ Acompanhamento de processos
- ▷ Processos CSMP
- ▷ Processos CCR
- ▷ Biblioteca

SCS Quadra 09 Lote C Torre A 12º pavimento Brasília - DF CEP: 70308-200 Telefone: (61) 3314-8500





PODER JUDICIÁRIO III JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo III RTOrd 1001875-24.2016.5.02.0041
RECLAMANTE: GENIVALDO SILVESTRE FERNANDES
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo nº1001875-24.2016.5.02.0041

No dia 16 de março de 2017, às 18h11, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do Dr. Elizio Luiz Perez, Juiz do Trabalho, deu-se início à audiência de julgamento. Ausentes as partes. Prejudicada a proposta final de conciliação. Proferiu-se a seguinte **SENTENÇA**:

GENIVALDO SILVESTRE FERNANDESajuizou reclamação trabalhista em face de **1) VIAÇÃO BRISTOL LTDA** e **2) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**. Postulou: condenação solidária das rés em razão de grupo econômico, rescisão indireta do contrato de trabalho, verbas rescisórias, FGTS mais 40%, seguro-desemprego, horas extras, pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados, diferenças de adicional noturno, PLR, diferenças de vale-refeição, multa normativa, devolução dos valores indevidamente descontados do salário, pagamento em dobro das férias concedidas fora do prazo e indenizações por danos moral e existencial, dando à causa o valor de R\$ 100.000,00.

As reclamadas, em defesa conjunta, alegaram que: a Justiça do Trabalho não é competente para a matéria relacionada a contribuições previdenciárias; não formam grupo econômico, mas mero consórcio; deve ser pronunciada a prescrição quinquenal; não cometeram falta grave a justificar a rescisão indireta do pacto laboral; as horas extras foram integralmente anotadas e remuneradas; o reclamante tinha intervalo de uma hora; os domingos e feriados trabalhados foram compensados; pagaram corretamente a PLR, o adicional noturno e o vale-refeição devidos; o FGTS foi depositado regularmente; não deram causa a danos moral e existencial; incabível a multa; as férias sempre foram concedidas e pagas tempestivamente.

Provas oral e documental. Não conciliados.

DECIDO:

A Justiça do Trabalho não detém competência material para determinar a regularização das contribuições previdenciárias. Pedido extinto sem resolução de mérito.

Prescritas as parcelas cuja exigibilidade foi atribuída ao período anterior a 12/10/2011 (art. 7º, XXIX da CF), salvo em relação ao FGTS incidente sobre as parcelas salariais pagas no curso do contrato (Súmula 362, II/TST).

As fichas de trabalho externo juntadas com a defesa são imprestáveis como meio de prova, porquanto apresentam horários absolutamente uniformes de entrada e saída (Súmula 338, III/TST). Ainda que assim não fosse, a testemunha Aparecido, que trabalhou no mesmo veículo que o reclamante por cerca de dois anos, confirmou a jornada laboral descrita na petição inicial (em que pese o manifesto erro material que consta da ata de audiência: onde se lê "16", leia-se "4 horas"), bem assim que não tinham acesso ao horário de saída anotado pelo fiscal (Id. b8006f5, pg. 2). Nesse quadro, considero cumprida carga horária de trabalho das 4h às 19h, em escala 6x1 (inclusive em feriados alternados), com uma hora de intervalo.

Considerando tal jornada, defiro horas extras, assim consideradas as excedentes de 7 horas diárias e todas as trabalhadas em feriados, observados os critérios de globalidade (Súmula 264/TST) e evolução salariais e a redução ficta da hora noturna para o labor prestado até as 5h (art. 73, § 1º da CLT), com adicionais de 100% para as prestadas aos feriados e de



50% para as demais, divisor 210 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho.

Ainda com base na jornada admitida acima, procede o pedido de adicional noturno de 20% para o trabalho prestado até as 5h, com reflexos em horas extras e DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho.

O reclamante confessou que tinha intervalo contínuo de 30 minutos e intervalos fracionados entre as viagens (Id. b8006f5, pg. 1, item 1). Esse procedimento é válido na atividade desenvolvida pelo reclamante, por encontrar respaldo no art. 71, § 5º da CLT e nas normas coletivas da categoria. Ademais, as horas laboradas durante o período mínimo de intervalo entre duas jornadas, previsto no art. 66 da CLT, já estão sendo remuneradas como extras em razão da extrapolação do limite diário de 7 horas, sendo indevido novo pagamento dessas horas. Além disso, o art. 384 da CLT permanece sendo aplicável exclusivamente às mulheres. Por fim, os domingos trabalhados foram compensados pelas folgas decorrentes da escala 6x1. Pedidos improcedentes.

O extrato completo da conta vinculada do autor no FGTS (Id. 53d1e6d), juntado pelas próprias reclamadas, evidencia a ausência de depósitos em vários períodos ao longo do contrato de trabalho, como, por exemplo, de janeiro de 2005 a outubro do mesmo ano. Defiro diferenças de FGTS, que serão apuradas com base no predito extrato, com reflexos na indenização de 40%.

A excessiva carga de trabalho imposta ao reclamante, sem pagamento de boa parte das horas extras correspondentes, e a irregularidade dos recolhimentos de FGTS durante o período contratual configuram faltas graves das reclamadas, plenamente aptas a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Assim, à luz do art. 438, d da CLT, declaro extinto o contrato de trabalho entre as partes em 22/9/2016, por justa causa das reclamadas, procedendo-se à baixa na CTPS do empregado. Procedem os seguintes pedidos: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, férias vencidas mais 1/3 do período 2015/16, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e indenização de 40% do FGTS.

Presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, concedo a tutela de urgência requerida, para determinar a imediata expedição de alvarás para saque do FGTS depositado em conta vinculada e habilitação no seguro-desemprego.

Os recibos de pagamento de PLR trazidos aos autos pelas rés não atendem ao disposto no art. 464 da CLT, presumindo-se verdadeira a afirmação do autor de que nada recebeu por tal título. Logo, faz jus o reclamante à PLR referente às competências do período não prescrito, observados os valores fixados em norma coletiva.

As reclamadas anexaram os extratos do cartão do vale-refeição do reclamante (Id. 76d3e8d), que indicam os créditos mensais efetuados, e a parte autora não apontou, objetivamente, as diferenças que entende devidas, ônus que estava a seu cargo. Com isso, reputo corretos os pagamentos e rejeito o pedido.

As rés não provaram que o reclamante era sindicalizado ou que tenha autorizado o desconto salarial para posterior repasse à entidade sindical. Nesse caso, a cobrança compulsória de contribuição prevista em norma coletiva atenta contra os princípios constitucionais de liberdade de associação (art. 5º, XX da CF) e de sindicalização (art. 8º, V da CF), nos termos da jurisprudência consolidada tanto no TST quanto no STF. Como empregadoras do autor e responsáveis diretas pelos descontos em análise, as rés são partes legítimas para arcar com o reembolso postulado, podendo buscar eventual direito de regresso posteriormente.



Demais disso, ante a imprestabilidade dos controles de ponto, as reclamadas não fizeram prova das faltas e atrasos imputados ao reclamante, ônus que lhes incumbia. De resto, nem se deram ao trabalho de impugnar as alegações iniciais e explicar o fundamento dos demais descontos impugnados pelo trabalhador, atraindo assim a consequência prevista no art. 341 do CPC/2015. Prevalece, pois, a regra geral da intangibilidade salarial (art. 462, *caput* da CLT). Destarte, procede o pedido de devolução dos valores indevidamente descontados do salário a título de "contribuição assistencial", "licença não remunerada", "líquido de férias", "desc. DSR", "desc. faltas", "desc. atraso", "vales e outros débitos" e "falta justificada".

Nos termos dos arts. 135, *caput* e 145, parágrafo único, ambos da CLT, competia às reclamadas a prova da tempestiva concessão e pagamento de férias ao reclamante. Desincumbiram-se as rés desse encargo probatório apenas em relação ao período aquisitivo 2009/2010 (Id. f3402cd, pgs. 2/3), tendo em vista que não há prova de quitação tempestiva do período 2014/15 e sequer de concessão do repouso anual relativo aos demais períodos aquisitivos. O reclamante, porém, confessou que "tirava férias anuais de 30 dias" (Id. b8006f5, pg. 1, item 3), presumindo-se que fora dos respectivos períodos concessivos (porque as demandadas não se desincumbiram do ônus da prova), sendo cabível somente a sanção prevista no art. 137, *caput* da CLT. Defiro a dobra das férias, mais 1/3, dos períodos 2010/11, 2011/12, 2012/13, 2013/14 e 2014/15.

A excessiva e desumana carga de trabalho imposta ao autor pelas reclamadas, com extensas jornadas e trabalho em feriados sem folgas compensatórias, tudo conforme apurado anteriormente, privou injustamente o reclamante de sua vida de relações, em prejuízo do convívio social, familiar e cultural. O ato ilícito perpetrado pelas rés também teve potencial para frustrar o projeto de vida do postulante, ao inviabilizar o acesso a direitos fundamentais sociais como educação e lazer, garantidos pelo art. 6º da CF. É sabido que o trabalhador tem o direito inalienável de se desconectar do trabalho nos períodos de descanso, à luz da teoria da desconexão, sendo certo que a violação desse direito gera o chamado dano existencial, plenamente configurado no caso em baila. Assim, considerando a natureza e a extensão do dano, o tempo de duração do contrato, a condição pessoal da vítima, o grau de reprovabilidade da conduta do ofensor, o porte econômico do empreendimento e o caráter pedagógico da medida, condeno as reclamadas a pagar indenização por danos morais arbitrada em R\$ 20.000,00, valor atualizável na forma da Súmula 439/TST.

A imposição do uso de camisetas estampando marcas de empresas parceiras das reclamadas, com manifesto fim comercial e sem a anuência do empregado ou compensação pecuniária, fere seu direito de imagem, de modo a configurar abuso do poder diretivo do empregador, ensejando direito à indenização (arts. 5º, X da CF e 20 do CC). Diante disso, ficam condenadas as rés ao pagamento de indenização pela utilização indevida da imagem do reclamante, arbitrada no valor de R\$ 5.000,00, também atualizável conforme critério da Súmula 439/TST.

O descumprimento das normas coletivas que tratam de horas extras e PLR enseja a imposição de duas multas normativas na vigência de cada CCT violada, nos moldes da cláusula 73ª da CCT 2016/17, por exemplo.

A simples existência de consórcio de empresas revela comunhão de interesses operacionais e econômicos suficiente para caracterizar o grupo de empregadores, a teor do art. 2º, § 2º da CLT.

A dedução foi deferida quando cabível.

Indevidos honorários advocatícios. Adoto a Súmula 329/TST.

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito relativamente aos pedidos cuja exigibilidade foi atribuída ao período anterior a 12/10/2011, exceto FGTS como



verba principal, e **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **horas extras, assim consideradas as excedentes de 7 horas diárias e todas as trabalhadas em feriados, observados os critérios de globalidade e evolução salariais e a redução ficta da hora noturna para o labor prestado até as 5h, com adicionais de 100% para as prestadas aos feriados e de 50% para as demais, divisor 210 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; adicional noturno de 20% para o trabalho prestado até as 5h, com reflexos em horas extras e DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; diferenças de FGTS, com reflexos na indenização de 40%; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, férias vencidas mais 1/3 do período 2015/16, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e indenização de 40% do FGTS; PLR referente às competências do período não prescrito, observados os valores fixados em norma coletiva; devolução dos valores indevidamente descontados do salário a título de "contribuição assistencial", "licença não remunerada", "líquido de férias", "desc. DSR", "desc. faltas", "desc. atraso", "vales e outros débitos" e "falta justificada"; dobra das férias, mais 1/3, dos períodos 2010/11, 2011/12, 2012/13, 2013/14 e 2014/15; indenização por danos morais arbitrada em R\$ 20.000,00, valor atualizável na forma da Súmula 439/TST; indenização pela utilização indevida da imagem do reclamante, arbitrada no valor de R\$ 5.000,00, também atualizável conforme critério da Súmula 439/TST; duas multas normativas na vigência de cada CCT violada; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

Declaro extinto o contrato de trabalho entre as partes em 22/9/2016, por justa causa das reclamadas, procedendo-se à baixa na CTPS do empregado.

Defiro tutela de urgência, para determinar a imediata expedição de alvarás para saque do FGTS depositado em conta vinculada e habilitação no seguro-desemprego.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST, da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Diante da declaração de pobreza juntada, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT).

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R\$ 120.000,00, no importe de R\$ 2.400,00, a cargo das reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO, 11 de Maio de 2017

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ELIZIO LUIZ PEREZ]



1703161751026760000059926289

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

JJ734507011BR

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP:
 01139-001

26/10/2017

DESTINATÁRIO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME
 AVENIDA DO CURSINO , 5797, VILA MORAES, SAO PAULO - SP - CEP: 04169-000

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **30/04/2018 14:00 horas**, na sala de audiências da **80ª Vara do Trabalho de São Paulo**, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Doc.34 Prova Emprestada	Prova Emprestada	17100921502186800000084392257
Doc.33 Prova Emprestada ação coletiva	Prova Emprestada	17100921495547700000084392241
Doc.32 Prova emprestada acórdão	Prova Emprestada	17100921491495900000084392211
Doc.31 Prova emprestada	Prova Emprestada	17100921485242200000084392198
Doc.30 Prova Emprestada	Prova Emprestada	17100921483126600000084392184
Doc.28 CCT DE 2012.2013	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921473417200000084392159
Doc.29 Prova Emprestada	Prova Emprestada	17100921474768500000084392167
Doc.27 CCT DE 2013.2014	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921471657800000084392145
	Convenção Coletiva de	17100921465087100000084392



Assinado eletronicamente por: DEBORA ALVES VIANA - 24/10/2017 12:33:14 - 3a7f741
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102412331456900000085963864>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17102412331456900000085963864

ID. 3a7f741 - Pág. 1

Doc.26 CCT DE 2014.2015	Trabalho	118
Doc.24 CCT DE 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921460768200000084392075
Doc.23 CCT DE 2017.2018-otimizado-7	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921454144000000084392058
Doc.25 CCT DE 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921463273000000084392099
Doc.21 CCT DE 2017.2018-otimizado-5	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921445152100000084392024
Doc.22 CCT DE 2017.2018-otimizado-6	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921452201800000084392042
Doc.20 CCT DE 2017.2018-otimizado-4	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921442304600000084392001
Doc.19 CCT DE 2017.2018-otimizado-3	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921441274800000084391995
Doc.18 CCT DE 2017.2018-otimizado-2	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921435217500000084391979
Doc.17 CCT DE 2017.2018-otimizado-1	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921433076600000084391968
Doc.16 FOTO CAMISA	Contracheque / Hollerith	17100921425259300000084391946
Doc.14 Exame	Documento Diverso	17100921421315500000084391920
Doc.15 CNIS	Documento Diverso	17100921423382300000084391937
Doc.13 PGTO	Contracheque / Hollerith	17100921415465800000084391901
Doc.09 FGTS 05	Extrato de Conta do FGTS	17100921412760500000084391891
Doc.07 FGTS 03	Extrato de Conta do FGTS	17100921404996800000084391858
Doc.08 FGTS 04	Extrato de Conta do FGTS	17100921411452700000084391881
Doc.06 FGTS 02	Extrato de Conta do FGTS	17100921403673600000084391848
Doc.05 FGTS 01-otimizado-2	Extrato de Conta do FGTS	17100921401006900000084391825
Doc.04 CTPS-otimizado-2	CTPS	17100921392913300000084391781
Doc.05 FGTS 01-otimizado-1	Extrato de Conta do FGTS	17100921395589900000084391807
Doc.04 CTPS-otimizado-1	CTPS	17100921385560900000084391750
Doc.02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência	17100921361915400000084391654
Doc.03 RG	Documento Diverso	17100921383153400000084391732
Doc.01 Procuração	Procuração	17100921360490400000084391643
Petição Inicial	Petição Inicial	17100921281258100000084391409



Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT. Fica a parte advertida que, ao optar pelo peticionamento da defesa sem oposição de sigilo, não prejudicará eventual direito de aditamento do autor.

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 24 de Outubro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP:
 01139-001

JJ734506991BR

26/10/2017

DESTINATÁRIO: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 AVENIDA DO CURSINO , 5797, VILA MORAES, SAO PAULO - SP - CEP: 04169-000

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **30/04/2018 14:00 horas**, na sala de audiências da **80ª Vara do Trabalho de São Paulo**, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Doc.34 Prova Emprestada	Prova Emprestada	17100921502186800000084392 257
Doc.33 Prova Emprestada ação coletiva	Prova Emprestada	17100921495547700000084392 241
Doc.32 Prova emprestada acórdão	Prova Emprestada	17100921491495900000084392 211
Doc.31 Prova emprestada	Prova Emprestada	17100921485242200000084392 198
Doc.30 Prova Emprestada	Prova Emprestada	17100921483126600000084392 184
Doc.28 CCT DE 2012.2013	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921473417200000084392 159
Doc.29 Prova Emprestada	Prova Emprestada	17100921474768500000084392 167
Doc.27 CCT DE 2013.2014	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921471657800000084392 145
Doc.26 CCT DE 2014.2015	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921465087100000084392 118



Assinado eletronicamente por: DEBORA ALVES VIANA - 24/10/2017 12:33:14 - 3ca0e51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102412331532300000085963866>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 17102412331532300000085963866
 ID. 3ca0e51 - Pág. 1

Doc.24 CCT DE 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho	17100921460768200000084392075
Doc.23 CCT DE 2017.2018-otimizado-7	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145414400000084392058
Doc.25 CCT DE 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146327300000084392099
Doc.21 CCT DE 2017.2018-otimizado-5	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144515210000084392024
Doc.22 CCT DE 2017.2018-otimizado-6	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145220180000084392042
Doc.20 CCT DE 2017.2018-otimizado-4	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144230460000084392001
Doc.19 CCT DE 2017.2018-otimizado-3	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144127480000084391995
Doc.18 CCT DE 2017.2018-otimizado-2	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143521750000084391979
Doc.17 CCT DE 2017.2018-otimizado-1	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143307660000084391968
Doc.16 FOTO CAMISA	Contracheque / Hollerith	1710092142525930000084391946
Doc.14 Exame	Documento Diverso	1710092142131550000084391920
Doc.15 CNIS	Documento Diverso	1710092142338230000084391937
Doc.13 PGTO	Contracheque / Hollerith	1710092141546580000084391901
Doc.09 FGTS 05	Extrato de Conta do FGTS	1710092141276050000084391891
Doc.07 FGTS 03	Extrato de Conta do FGTS	1710092140499680000084391858
Doc.08 FGTS 04	Extrato de Conta do FGTS	1710092141145270000084391881
Doc.06 FGTS 02	Extrato de Conta do FGTS	1710092140367360000084391848
Doc.05 FGTS 01-otimizado-2	Extrato de Conta do FGTS	1710092140100690000084391825
Doc.04 CTPS-otimizado-2	CTPS	1710092139291330000084391781
Doc.05 FGTS 01-otimizado-1	Extrato de Conta do FGTS	1710092139558990000084391807
Doc.04 CTPS-otimizado-1	CTPS	1710092138556090000084391750
Doc.02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência	1710092136191540000084391654
Doc.03 RG	Documento Diverso	1710092138315340000084391732
Doc.01 Procuração	Procuração	1710092136049040000084391643
Petição Inicial	Petição Inicial	1710092128125810000084391409



Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT. Fica a parte advertida que, ao optar pelo peticionamento da defesa sem oposição de sigilo, não prejudicará eventual direito de aditamento do autor.

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 24 de Outubro de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA DO
TRABALHO DA CAPITAL - SP.**

Processo N. 1001824-56.2017.5.02.0080

**VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES
URBANOS LTDA;** por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação trabalhista que lhe move **AGEN
OR DIAS DE LIMA**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação do
advogado Dr. Claudinei de Souza Mariano, através de procuração anexa, bem como, seu contrato social.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2017.

Claudinei de Sousa Mariano

OAB/SP 293.793







Via Sul Transportes Urbanos Ltda

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob. CNPJ nº 04.828.667/0001-38, com sede na Avenida do Cursino nº 5797 – Bairro Vila Moraes, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Sócios **Vicente dos Anjos Dinis Ferraz**, Português, casado, portador da cédula de identidade RG.: RNE nº W -214.250-E e CPF nº 006.215.538-59 e **Francisco Parente dos Santos**, Português, casado, portador da cédula de identidade RG.: RNE nº W-224.277-P e CPF nº 086.315.728-96, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores **CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO**, brasileiro, solteiro, Advogado, regularmente inscrito na OAB/SP, secção de São Paulo sob o nº. 293.793, **ÂNGELA LEITE LACERDA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 261.876, **LUCIANA XAVIER**, brasileira, solteira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/SP, sob o nº. 178.715, **DENISE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 361.599, todos com escritório Av. do Cursino, 5797, Vila Moraes, São Paulo – SP – CEP nº 04169-000, fone: 2133-5665 - juridico@sultransporte.com.br, conferindo-lhes amplos e gerais poderes para, em conjunto ou isolamento, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante em Juízo, de acordo com a cláusula *AD Judicia et Extra*, qualquer que seja a instância, tribunal ou corte, inclusive instâncias administrativas, dirimindo quaisquer ações, processos ou procedimentos e defendendo a Outorgante nas contrárias, acompanhando e prosseguindo com tais ações, processos e procedimentos até decisão final, com mais amplos poderes para, em Juízo, receber e dar quitação, renunciar, transigir conceder e admitir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, substabelecer e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.

Francisco Parente dos Santos
Sócio

Vicente dos Anjos Dinis Ferraz
Sócio

Av do Cursino, 5.797 -- Bairro Vila Moraes, São Paulo/SP - (011) 2133-5665.

CNPJ 04.828.667/0001-38





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **VIAÇÃO BRISTOL LTDA.**, com sede na Avenida do Cursino, nº 5797, Vila Moraes, São Paulo-SP CEP 04169-000 inscrita no CNPJ sob o nº 61.420.394/0001-21, neste ato representado por seus sócios **Francisco Parente dos Santos**, português, casado, portador da cédula de identidade RNE nº W- 224.277-P e CPF nº 086.315.728-96 e **Armélím Ruas Figueiredo**, português, casado, portador da cédula de identidade RG W-208.7700-W e CPF/MF nº 402.303.848-20, nomeiam e constituem seus bastante procuradores **CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP, secção de São Paulo sob nº. 293.793, **ÂNGELA LEITE LACERDA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 261.876, **LUCIANA XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 178.715, **DENISE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.599, todos com escritório na Avenida do Cursino, nº 5.797 – Vila Moraes – São Paulo – SP; e-mail - juridico@sultransporte.com.br, conferindo-lhe amplos e gerais poderes para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante, qualquer que seja a Instância, Tribunal ou Corte, inclusive Instâncias Administrativas, dirimindo quaisquer ações, processos ou procedimentos e defendendo a Outorgante nas contrárias, acompanhando e prosseguindo com tais ações, processos e procedimentos até decisão final, com os mais amplos poderes para, em Juízo, ou em Instâncias Administrativas, receber e dar quitação, renunciar, transigir, conceder e admitir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, parcelamentos, substabelecer com ou sem reserva de poderes e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

Francisco Parente dos Santos
Sócio

Armélím Ruas Figueiredo
Sócio

AVENIDA DO CURSINO 5797 – VILA MORAES - SP - SP – CEP 04169-000
☎ (011) 2133-5665



VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**NONA (9ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

José Ruas Vaz, português, natural de Fornos de Algodres, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, domiciliado na Avenida Águia de Haia n.º 2970, Cidade A.E.Carvalho, São Paulo, CEP 03694-000, portador do RNE n.º W 424.889H SE/DP MAF /SP. e CPF n.º 019.997.618-04;

Carlos de Abreu, brasileiro, natural de São Paulo, casado pelo regime de separação de bens antes da Lei 6.515/76, empresário, domiciliado na Avenida Águia de Haia n.º 2970, Cidade A.E.Carvalho, São Paulo, CEP 03694-000 portador do RG n.º 2.346.455-0 SSP/SP. e CPF n.º 020.329.538-20;

Marceiino Antonio da Silva, português, natural de Fornos de Algodres, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Rua Marcos Fernandes, n.º 147, Jardim da Saúde em São Paulo, CEP 04149-120, portador do RNE . W 424.893-Q SE/DPMAF /SP. e CPF n.º 006.202.388-87;

Manuel Bernardo Pires de Almeida, português, natural de Amarante, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Nova Pátria , n.º 232 no Jardim na Saúde, São Paulo, CEP. 04151-050, portador do RNE n.º W217089-H SE/DPMAF/SP. e CPF n.º 018.929.088-91

Armelim Ruas Figueiredo, português, natural de Fornos de Algodres, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Rua Carlos Maria Delia Paolera, n.º 50, Jardim da Saúde em São Paulo, CEP 04150-040 portador do RNE . W208.700-W SE/DPMAF /SP. e CPF n.º 402.303.848-20;

Francisco Parente dos Santos, português, natural de Chimoio, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Rua Felipe Cardoso, n.º 180, Jardim da Saúde em São Paulo, CEP 04149-080, portador do RNE W224.277-P SE/DPMAF/SP, inscrito no CPF n.º 086.315.728-96;

Francisco Pinto, português, natural de Aveiro, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Tiago Pereira, n.º 554, jardim da Saúde, em São Paulo, CEP.04150-080, portador RNE n.º W151080-B SE/DPMAF/SP e CPF n.º 033.680.098-34;

Vicente dos Anjos Dinis Ferraz, português, natural de Fornos de Algodres, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Rua Nova Pátria, n.º 244, Jardim da Saúde em São Paulo, CEP. 04151-050, portador do RNE. n.º W 214 250-E SE/DP MAF /SP e do CPF n.º 006.215.538-59;



Ricardo Vaz Pinto, brasileiro, natural de São Paulo, casado pelo regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Rua Vitor Costa, nº 822, Apto nº 50, Jardim da Saúde em São Paulo, CEP 04150-060 portador do RG. 16.636.612-SSP-SP e CPF nº. 165.666.008-33,

Antonio José Vaz Pinto, brasileiro, natural de São Paulo, casado pelo regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Hélio Pelegrino, nº 300, Apto 171 – Vila Olímpia CEP 04513-100 portador do RG. 13.276.522 SSP-SP e CPF nº. 060.496.318-16

Elvira Risso Alexandre Vidcira, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Morgado de Mateus nº 305 apto. 72, CEP 04015-050, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2.574.451-3 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 325.312.988-86

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 20/12/2001 sob NIRE nº 35.217.284.735, e última alteração arquivada sob n.º 338.870/10-6 em 01/10/2010, com sede nesta capital na Avenida do Cursino, nº 5797, Vila Moraes, em São Paulo SP. CEP 04169-000 e inscrita no CNPJ. MF sob nº 04.828.667/0001-38, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

a) Alteração do endereço da Filial da Rua Prof. Almeida Porto nº 360, Jardim Maria. Estela, na Cidade de São Paulo – CEP. 04181/110, para a Rua Guaianá, nº 608 Jardim Clímax, na cidade de São Paulo – SP CEP 04177-370

Assim a cláusula II do contrato social passa a ter a seguinte redação:

II – A sociedade tem sede nesta Capital na Avenida do Cursino, nº 5797, Vila Moraes, em São Paulo, SP. CEP. 04169-000; e filiais na Rua Iososuke Okaue, nº 488, Jardim Helian, São Paulo – SP., CEP 08265-150. e na Rua Guaianá, nº 608, Jardim Clímax, na cidade de São Paulo – SP., CEP 04177-370

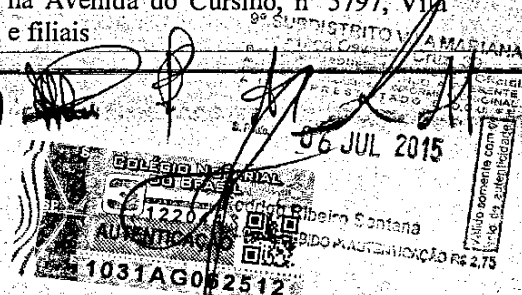
b) resolvem ainda, consolidar o Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO.

I - A sociedade denomina-se: **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

II – A sociedade tem sede nesta Capital na Avenida do Cursino, nº 5797, Vila Moraes, em São Paulo, SP. CEP. 04169-000; e filiais



na Rua Iososuke Okaue, nº 488, Jardim Helian, São Paulo – SP., CEP 08265-150. e na Rua Guaianá, nº 608, Jardim Climax, na cidade de São Paulo – SP., CEP 04177-370

III – A sociedade tem por objetivo:

- a) A prestação de serviços de transporte urbano de passageiros,
- b) Representação, comércio de produtos nacionais e estrangeiros.
- c) A participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, cotista, acionista ou associada, para qualquer forma prevista em lei.
- d) O planejamento operacional próprio e de terceiros,

IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

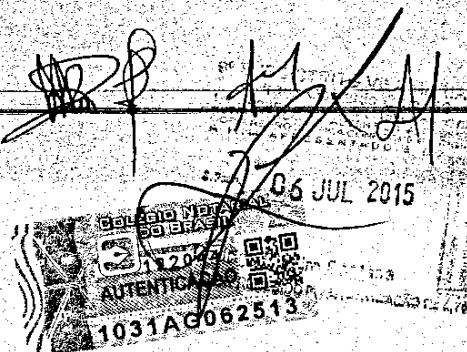
O capital social é de R\$11.000.000,00 (Onze milhões de reais), divididos em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da forma a seguir:

Nome	%	Quotas subscritas	Quotas integralizadas	Valor integralizado
José Ruas Vaz	25.90	2.849.000	2.849.000	2.849.000,00
Carlos de Abreu	12.70	1.397.000	1.397.000	1.397.000,00
Marcelino Antonio da Silva	11.50	1.265.000	1.265.000	1.265.000,00
Manuel Bernardo P.Almeida	11.20	1.232.000	1.232.000	1.232.000,00
Armelim Ruas Figueiredo	8.90	979.000	979.000	979.000,00
Francisco Parente dos Santos	7.50	825.000	825.000	825.000,00
Francisco Pinto	7.50	825.000	825.000	825.000,00
Vicente dos Anjos D.Ferraz	6.60	726.000	726.000	726.000,00
Ricardo Vaz Pinto	2.70	297.000	297.000	297.000,00
Antonio José Vaz Pinto	2.70	297.000	297.000	297.000,00
Elvira R.Alexandre Videira	2.80	308.000	308.000	308.000,00
Totais	100.00	11.000.000	11.000.000	11.000.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

De conformidade com os incisos I a VIII do artigo 1071, do Código Civil, as deliberações da sociedade devem observar o quorum da maioria de votos.



A administração e o objeto mercantil da sociedade empresária serão exercidos pelos sócios, **que assinarão sempre dois deles em conjunto**, sendo atribuído-lhes:

(a) representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos: escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, notas promissórias, duplicatas, ordens de pagamento e outros.

d) Poderão os administradores constituir procuradores com poderes específicos na administração e representação da sociedade.

É vedado aos sócios e administradores o uso da Denominação Social em negócios alheios aqueles do objeto, e na prática a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

VI - Pelo exercício da Administração, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

VII - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social.

VIII - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, serão elaborados Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital, exceto se havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

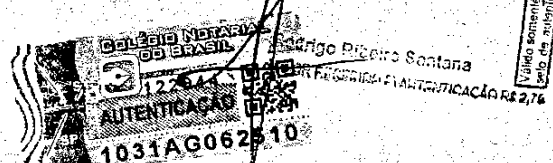
DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

IX - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

X - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:



06 JUL 2015



a - Ocorrendo à extinção do estabelecimento sede.

b - Por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS.

XI - As quotas do Capital Social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência, aos sócios que nela permanecerem sendo - lhes assegurados total preferência em igualdade de condições.

XII - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujos". Caso os herdeiros não queiram dar continuidade na sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado pela sociedade e atualizados com base no índice oficial ou outro índice que o substitua na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 meses em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira vencível quarenta dias após o evento da morte.

XIII - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios será este representado por seus herdeiros. Caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade, seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula XII.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

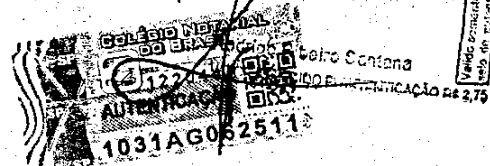
XIV - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do Capital Social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades da lei.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XV - Fica eleito para dirimir qualquer dúvida e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o fóro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

XVI - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

XVII - De acordo com o que dispõe o art.1011, parágrafo Iº, da Lei nº 10.406/02, os sócios administradores qualificados neste instrumento, inclusive aqueles ora admitidos, declaram expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes que, no caso de comprovação de



falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiveram sujeitos. E por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também assinaram.

São Paulo, 09 de novembro de 2010.

[Handwritten Signature]
 José Ruas Vaz

[Handwritten Signature]
 Carlos de Abreu

[Handwritten Signature]
 Vicente das Anjas D. Ferraz

[Handwritten Signature]
 Arnaldim Ruas Figueiredo

[Handwritten Signature]
 Ricarda Vaz Pinto

[Handwritten Signature]
 Elvira Rissa Alexandre Videira

[Handwritten Signature]
 Manuel Bernardo Pires de Almeida

[Handwritten Signature]
 Francisco Pinto

[Handwritten Signature]
 Francisca Parente das Santas

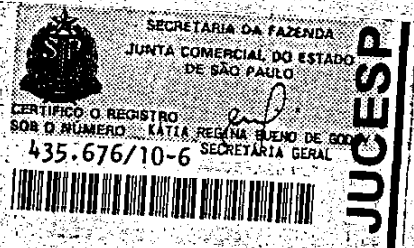
[Handwritten Signature]
 Marcelina Antônio da Silva

[Handwritten Signature]
 Antonio José Vaz Pinto

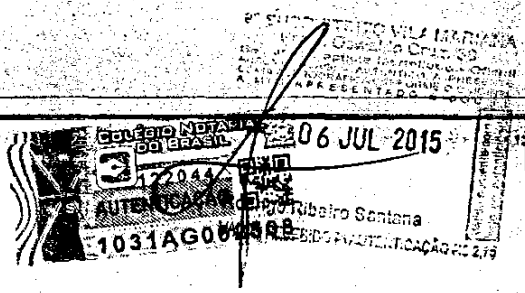
TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 Maria Magalhães de Albuquerque
 RG.: 2.195.973
 CPF: 164.992.702-97

[Handwritten Signature]
 Sonia Regina Zeronian Mattoso
 RG.: 9.72.414-4
 CPF.: 998.089.438-53



JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL

VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

CGC/MF nº 61.420.394/0001-21

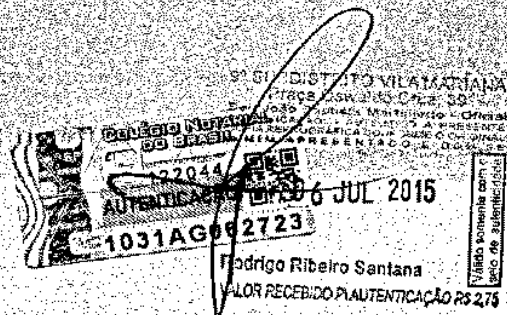
Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, os abaixo identificados:

JOSE RUAS VAZ, português, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Nova Pátria, nº 232, portador da Cédula de Identidade RG W 424889-H e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.997.618-04;

MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, português, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Carlos Maria Del Paolera, nº 166, portador da Cédula de Identidade RG W 217089-H e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.929.088-91;

CARLOS ABREU, brasileiro, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Alameda dos Guaiases, nº 183, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.346.455 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.329.538-20;

FRANCISCO PINTO, português, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Carlos Thiago Pereira, nº 554, portador da



Cédula de identidade RG W 151080-B e inscrito no CPMF/MF sob o nº 033.680.098-34;

ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, português, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à rua Morgado de Mateus, nº 305, apartamento 72, portador da Cédula de Identidade RG W 208541-Q e inscrito no CPMF/MF sob o nº 033.697.738-72;

FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, Português, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Felipe Cardoso, nº 180, portador da Cédula de Identidade RGW 224277-P inscrito no CPMF/MF sob o nº 086.315.728-96;

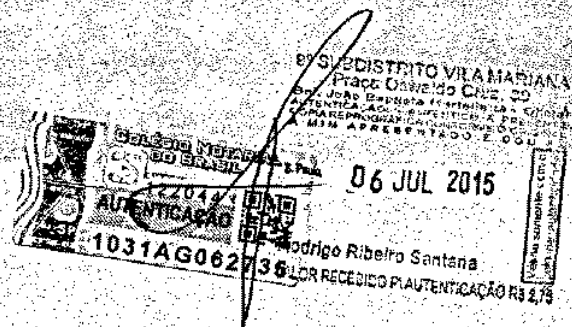
ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, português, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Carlos Maria Paolera, nº 50, portador da Cédula de Identidade RG W 2087700-W e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.303.848-20;

MARCELINO ANTONIO DA SILVA, português, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Marcos Fernandes, nº 147, apartamento 31, portador da Cédula de Identidade RG W 424893-Q, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.202.388-87

ROBERTO PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, dirigente de empresa, residente e domiciliado nesta capital, à Antonio Afonso, nº 15, bairro Vila Nova Conceição, portador da Cédula de Identidade RG 5.423.067-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.520.628-51, e

ENIDE MINGOSSI DE ABREU, brasileira, casada, dirigente de empresa, residente e domiciliada nesta capital, à Avenida Indianópolis, nº 2765, portadora da Cédula de Identidade RG nº 146.944-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003160.248/72

2



Resolvem, como de fato resolvida, na melhor forma de direito, proceder a presente alteração contratual que as partes mutuadas aceitam, outorgam e se obrigam por si, por seus bens, herdeiros, sucessores a qualquer título, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA SOCIEDADE

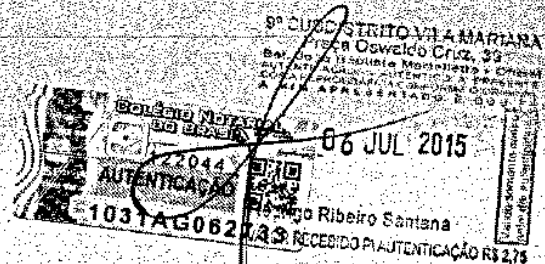
Todos os contratantes supra mencionados e qualificados, únicos sócios cotistas da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob denominação social de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA.**, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua José Gaiba, nº 315, bairro Vila Moraes, CEP 04157-060, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 269.121/61, em sessão de 25.01.1961 e última alteração registrada na JUCESP sob o nº 70.254/97-7, inscrita no NIRC sob o nº 35.201.207.124 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.420.394/0001-21, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social nos termos e cláusulas a seguir aduzidas:

II - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade será transferida para a Avenida do Cursino, nº 5.797 – bairro Vila Moraes - CEP 04169-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme comprovante ora acostado.

3



DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

O sócio ROBERTO PEREIRA DE ABREU, possuidor de 250.500 (duzentas e cinquenta mil e quinhentas) cotas de capital, no valor de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), transfere a totalidade de sua participação, à título de doação, ao sócio CARLOS DE ABREU, que passará a possuir 751.500 (setecentas e cinquenta e uma mil e quinhentas) cotas de capital, no valor de R\$ 751.500,00 (setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), tendo os demais sócios-quotistas renunciado aos seus direitos de preferência, na forma da lei.

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência do disposto acima, ficam alterados os artigos I e IV, do "Contrato Social Consolidado", que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

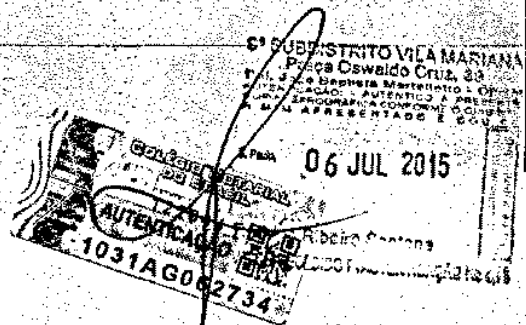
ARTIGO I

A sociedade girará com a denominação **VIAÇÃO BRISTOL LIMITADA** e terá sede e foro nesta cidade de São Paulo/SP, à Avenida do Cursino, nº 5.797 – bairro Vila Moraes - CEP 04169-000.

ARTIGO II

A sociedade tem por objeto, exclusivamente, a **EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NA CAPITAL DE SÃO PAULO.**

4



ARTIGO III

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO IV

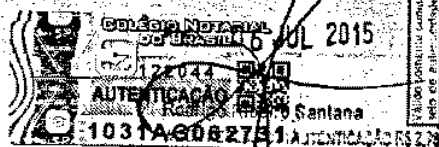
O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	%	Quotas	Valor em R\$
JOSE RUAS VAZ	28,82	1.729.200	1.729.200,00
MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA	18,72	1.123.200	1.123.200,00
CARLOS ABREU	12,525	751.500	751.500,00
FRANCISCO PINTO	8,35	501.000	501.000,00
ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA	8,35	501.000	501.000,00
FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS	8,35	501.000	501.000,00
ARMELIM RUAS FIGUEIREDO	6,24	374.400	374.400,00
MARCELINO ANTONIO DA SILVA	4,47	268.200	268.200,00
ENIDE MINGOSSO DE ABREU	4,175	250.500	250.500,00
TOTAIS	100,00	6.000.000	6.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social, na forma do disposto no artigo 2º, "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

5

5º SUBDISTRITO VILA MARIANA
 Praça Oswald Cruz, 33
 Bel. João Expedito Martins - Fone: 3331-1111
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO A PRESERVAÇÃO
 COM A PROTEÇÃO DO SIGILO E DA VERDADE
 A MIN APRESENTADO E DOU SE



ARTIGO V

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, assinando sempre dois deles em conjunto, sendo que a sociedade será assim por eles representada judicial e extrajudicialmente, tendo para o fim de gerência os mais amplos e gerais poderes de administração, podendo a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar qualquer título de crédito, assinar documento público ou particular que esteja dentro do objeto da sociedade, ficando vedado aos sócios-gerentes a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social.

ARTIGO VI

Cada um dos sócios terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

ARTIGO VII

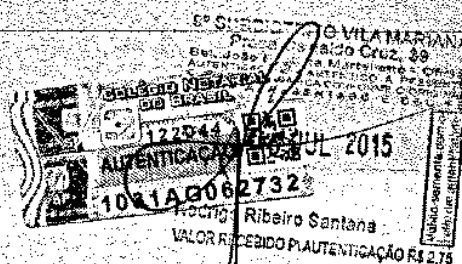
Os cargos de gerência são pessoais e intransferíveis, não podendo ser exercidos por terceiros, mediante delegação de poderes ou por procuração.

ARTIGO VIII

A sociedade poderá nomear procuradores, os quais terão poderes expressos no instrumento de sua constituição.

ARTIGO IX

6



O exercício social coincide com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, e será levantado o **BALANÇO GERAL**, e após as deduções permitidas em lei, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas de capital de cada um na sociedade.

ARTIGO X

As quotas são indivisas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros alheios à sociedade, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que terão direito de preferência.

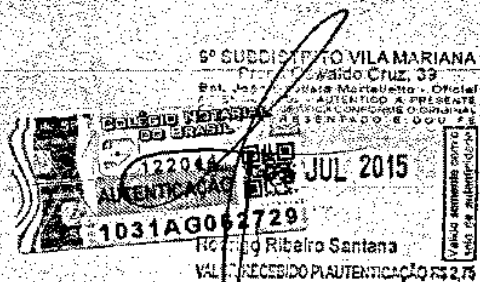
O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que estes exerçam o direito de preferência previsto neste artigo, ou ainda, em nome da sociedade, que poderá adquirir novas quotas liberadas, sem redução do capital social, mediante utilização de reservas livres nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.708 de 01 de janeiro de 1.919.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Decorrido o prazo estipulado no "caput" desta cláusula e não havendo interesse dos demais sócios nem da sociedade, fica o retirante liberado para transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço das quotas será sempre fixado segundo o seu valor patrimonial, apurado por balanço especial levantado para esse fim, que considerará o conceito de realização. O prazo de pagamento será em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira prestação, 30 (trinta) dias após a apuração de haveres, amigável ou judicialmente.

ARTIGO XI

7



O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, devendo os negócios sociais continuar entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido, caso haja acordo e, desde que sejam estes representados por um único deles. No caso de desistência dos herdeiros, os haveres do sócio pré-morto, será fixado segundo seu valor patrimonial, apurado por balanço especial levantado na ocasião, para tal finalidade que considerará o conceito de realização e, serão pagos aos herdeiros em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, amigável ou judicialmente.

ARTIGO XII

No foro desta cidade, que é o próprio da sociedade, serão cumpridas todas as obrigações decorrentes deste contrato e propostas quaisquer ações dele originadas.

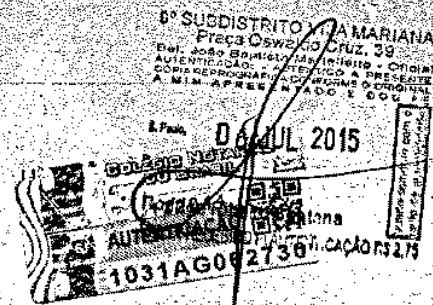
ARTIGO XIII

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do Decreto Federal nº 3.708, de 01 de janeiro de 1.919, das quais todas as partes contratantes têm pleno conhecimento e a elas se sujeitam, como se a cada um fizesse aqui especial menção.

ARTIGO XIV

Os sócios declaram não estar incurso em nenhuma das penalidades da lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

8



E, por estarem assim, justos, e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, na presença de duas testemunhas que ouviram o presente e que também o assinam em três (03) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e as demais retomarão a seu arquivo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2000.



 JOSE RUAS VAZ

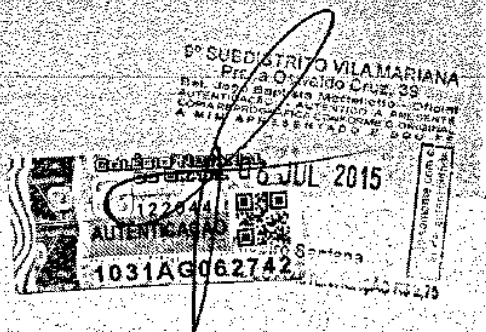

 MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA


 CARLOS ABREU


 FRANCISCO PINTO


 ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA


 FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS



Armelino Ruas Figueiredo
ARMEIM RUAS FIGUEIREDO

Marcelino Antonio da Silva
MARCELINO ANTONIO DA SILVA

Roberto Pereira de Abreu
ROBERTO PEREIRA DE ABREU

Eneide Mingossi de Abreu
ENEIDE MINGOSSO DE ABREU

Testemunhas:

1. *Maria Lucia Apua Amado*
Nome : Maria Lucia Apua Amado
R.G. nº 3.507.449-SSR/SP

2. *Antonio Cardoso dos Santos Romão*
Nome : Antonio Cardoso dos Santos Romão
R.G. nº 35.544.440-SSP/SP

Carlos Alberto Ergas
CARLOS ALBERTO ERGAS
OAB/SP 22.571

10

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
154.897/01-2
06 JUL 2015

1220448
Ribeiro Santana
AUTENTICAÇÃO
1031AG062740



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 80ª VARA DO TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO - SÃO PAULO

Processo n.º 1001824-56.2017.5.02.0080

AGENOR DIAS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, processo em epígrafe, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, em consonância com os princípios do contraditório e da lealdade processual, informar que no dia 22/12/2017 parou de trabalhar, se valendo da faculdade do artigo 483, § 3º do diploma celetista.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de janeiro de 2018.

Leandro Santos Souza

OAB/SP 264.734





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 []

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a **PORTARIA GP Nº 105/2017**, há necessidade de adequação da pauta, portanto, designe-se audiência:

Tipo: Una Data: 16/07/2018 Hora: 08:50

As partes deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob as penas previstas no art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação ou notificação, conforme os termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 2 de Fevereiro de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 []

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a **PORTARIA GP Nº 105/2017**, há necessidade de adequação da pauta, portanto, designe-se audiência:

Tipo: Una Data: 16/07/2018 Hora: 08:50

As partes deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob as penas previstas no art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação ou notificação, conforme os termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 2 de Fevereiro de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO - 02/02/2018 21:13:39 - 10c1ecf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020221133926600000094378056>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 10c1ecf - Pág. 1

Número do documento: 18020221133926600000094378056



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 []

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, conforme art. 15, §1º da RESOLUÇÃO GP/CR Nº 01/2016, portanto, designe-se audiência:

Tipo: Una Data: 22/03/2018 Hora: 14:10

As partes deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob as penas previstas no art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação ou notificação, conforme os termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 23 de Fevereiro de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO - 23/02/2018 20:28:44 - cbea519
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022318405052200000096371699>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18022318405052200000096371699
 ID. cbea519 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 []

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, conforme art. 15, §1º da RESOLUÇÃO GP/CR Nº 01/2016, portanto, designe-se audiência:

Tipo: Una Data: 22/03/2018 Hora: 14:10

As partes deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob as penas previstas no art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação ou notificação, conforme os termos do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 23 de Fevereiro de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO - 23/02/2018 20:28:45 - 92b0866
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802232028455660000096382663>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1802232028455660000096382663

ID. 92b0866 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP.

-

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080

-

VIAÇÃO BRISTOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.420.394/0001-21, com sede na Av. do Cursino, 5797, Vila Moraes, São Paulo, Cep: 04169-000, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.828.667/0001-38, com sede na Av. do Cursino, 5797, Vila Moraes, São Paulo, Cep: 04169-000, nos autos do processo em epigrafe, que lhe move AGENOR DIAS DE LIMA, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência apresentar sua CONTESTAÇÃO de acordo com os argumentos aduzidos abaixo.

1. PRELIMINARMENTE

-

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO "SUB JUDICE"

-

Ao contrário do aduzido, o Reclamante foi contratado somente pela 1ª Reclamada, Viação Bristol Ltda., em 03/07/1992, para exercer a função de cobrador, recendo por último o salário de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), por hora. O contrato de trabalho foi rescindindo, sem justa causa em 02/01/2018, conforme documentos anexos.



As Reclamadas esclarecem que a 1ª e 2ª Reclamadas, fazem parte do mesmo consórcio de transporte coletivo urbano, qual seja, Consórcio 5 - Cor Verde Escuro, que foi estruturado e organizado pela SPTRANS, dentro das normas da Prefeitura desta Capital, sendo a responsável pela organização das empresas que contemplam os consórcios, distribuídas por setor de atuação, ou seja, zona sul, zona norte e zona leste.

Para facilitar a organização das linhas, a cidade foi loteada pela SPTRANS em oito áreas, cada qual com uma cor diferente e operada por um consórcio e uma cooperativa, e os veículos seguem o mesmo padrão de cores, de acordo com o [Manual de Identidade Visual](#).

Não existe grupo econômico, mas sim um consórcio.

Seguem os consórcios:

Consórcios

- Área 1 - Noroeste - Verde: Consórcio Bandeirante de Transporte / Consórcio Spencer Transporte / Norte Buss Transporte;
- Área 2 - Norte - Azul Marinho: Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. / Consórcio Spencer Transporte / Norte Buss Transporte;
- Área 3 - Nordeste - Amarela: Consórcio Plus / Consórcio Qualibus / Transunião Transportes;
- Área 4 - Leste - Vermelha: Ambiental Transportes Urbanos / Express Transportes Urbanos / Allianz Transportes / Pêssego Transportes;
- Área 5 - Sudeste - Verde Floresta: Via Sul Transportes Urbanos Ltda. / Consórcio Move São Paulo / Imperial Transportes;
- Área 6 - Sul - Azul: - Consórcio Unisul / Transwolff Transportes / A2 Transportes;
- Área 7 - Sudoeste - Vinho: Consórcio 7 / Transwolff Transportes;
- Área 8 - Oeste - Laranja Consórcio Sudoeste / Consórcio Auto Viação Transcap / Alfa Rodobus Transporte;



A 1ª e 2ª Reclamada, atuam no Subsistema Estrutural da Cidade de São Paulo, na área denominada Área 5 (cinco), que cobre bairros predominantemente da região sudoeste, e também, alguns bairros das regiões sul e leste, com atendimento aproximado de 84 linhas.

Ocorre que não há prova do grupo econômico, apenas a formação de consórcio, conforme ensina Marcus Vinícius Americano da Costa (2000, apud GOMES, 1961, p. 46), citando o saudoso Orlando Gomes, que assim leciona:

"[...] o que caracteriza a obrigação solidária é uma coincidência de interesses, para cuja satisfação, se correlacionam os vínculos constituídos. Segue-se daí, que nenhuma circunstância extintiva ou modificativa de um dos vínculos produzirá seu efeito próprio, em toda a relação, se a satisfação do interesse do credor não for completa."

Ressalta-se ainda que, o artigo 2º, parágrafo 3º da CLT, a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico, sendo necessário a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

"Art. 2º - ...

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

Diante de todos os fatos narrados, as Reclamadas apresentam defesa única com responsabilidade subsidiária, lógico sempre observando o registro do Reclamante e CNPJ utilizado em seus documentos, para que não haja prejuízos perante os órgãos públicos cadastrais, quais sejam: CEF, Banco do Brasil, Previdência Social - INSS, entre outros.

Desta forma, improcede e resta impugnado o pleito de grupo econômico, sendo certo que a 1ª e 2ª Reclamada estão ativas e são responsáveis por seus próprios contratos de trabalho.

Pelo exposto, as Reclamadas apresentam defesa única, requerendo, desde já, exclusão das demais Reclamadas.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TERCEIROS (SISTEMA S)



A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros (Sistema S), pois a mencionada contribuição não se destina diretamente à Seguridade Social.

O art. 114, VIII da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício às contribuições previstas no art. 195, I, letra "a", e II, da CF, decorrentes das sentenças que proferir e limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluir as contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização são atribuições do INSS, conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91.

Outrossim, o art. 240 da CF assim dispõe:

"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical."

Portanto, o referido dispositivo constitucional determina expressamente que as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes:

"INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A revista se viabiliza ao conhecimento, na medida em que os incisos I, 'a', e II do artigo 195, expressamente citado pelo § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, limitam a competência da Justiça do Trabalho para quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições a terceiros, criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário. Agravo de Instrumento conhecido e provido. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os incisos I, 'a', e II do artigo 195 da Carta Magna, expressamente citado pelo inciso VIII do artigo 114 (acrescido pela Emenda Constitucional 45 de 08.12.2004), e § 3º do mesmo artigo (anterior à citada Emenda Constitucional) limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições a terceiros, criadas pela legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário. Revista conhecida e provida- (TST-RR-754/2001-052-18-40.4, Rel. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, 6ª Turma, DJ de 29/09/06)."

Assim requer, seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema S), na remota hipótese de ser deferida alguma verba salarial.

ILEGITIMIDADE DE PARTE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA



As Contestantes são parte ilegítima para responder pelo pedido de devolução de contribuição assistencial e confederativa, tendo em vista que atuavam como meras intermediárias, sendo o Sindicato da categoria o real beneficiado, que deverá responder pela efetiva devolução de referidos valores. Impõe-se a extinção do pedido sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

A Ilustre Sentença da MM. 73ª Vara, publicada em 24/01/2014 - Proc. 0000343-38.2013.5.02.0073, vem ao encontro a Jurisprudência e Súmula favoráveis à tese das Contestantes, que transcrevemos:

"A Jurisprudência do C. TST e do STF está orientada no sentido de que as normas coletivas não podem fixar contribuições que obriguem a não associados do sindicato (TST, PN n. 119; - STF Súmula n. 666). Isto significa que os sindicatos não podem obrigar as empresas a recolher contribuições de trabalhadores não sindicalizados.

Porém, feito o desconto, não tem o Reclamante direito de ação contra a empresa, uma vez que esta age como intermediária entre o sindicato e os trabalhadores. O ato da Reclamada não pode ser considerado ilegal, pois tem apoio no art. 462 da CLT e norma coletiva. A restituição há de ser reivindicada contra o sindicato, que é o beneficiário final do valor descontado.

Assim, resolve extinguir sem resolução de mérito os pleitos de devolução de descontos de contribuição assistência (CPC, 485, VI)."

Impõe-se, assim, a extinção do pedido sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA- RETIFICAÇÃO DAS COTAS PREVIDENCIÁRIAS

O Reclamante postula, dentre outros pedidos, a condenação da Reclamada na obrigação de fazer de retificar todas as cotas previdenciárias junto ao INSS.

Sem qualquer prejuízo das impugnações que serão tecidas em item pertinente, a Reclamada argui a incompetência dessa MMª Vara do Trabalho quanto a essa matéria.



Isso porque, a discussão acerca da retificação das informações prestadas pela Reclamada não está abrangida pela competência material desta Justiça do Trabalho conforme previsto no art. 114, inciso III da CF. Trata-se de matéria administrativa e de responsabilidade exclusiva dos fiscais do INSS. À Justiça do Trabalho, compete, apenas, executar de ofício as contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir.

Face ao exposto, requer seja acolhida a presente preliminar a fim de que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a solução do litígio com relação a essa matéria, bem como multa diária.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE- RETIFICAÇÃO DAS COTAS PREVIDENCIÁRIAS

-

O Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento de complementação dos recolhimentos de INSS. Contudo, carece de legitimidade processual para postular tais verbas, haja vista que a legitimidade ativa no tocante a essa matéria é do Órgão Previdenciário.

Posto isso, requer que Vossa Excelência se digne acolher a preliminar de ilegitimidade de parte.

2. PREJUDICIAL DE MÉRITO

-

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Requer seja reconhecida a prescrição "QUINQUENAL", pois, considerando a data de ajuizamento de ação, ocorrida em 09/10/2017, restam prescritos todos os direitos anteriores a 09/10/2012, abrangendo todos os pleitos, como também as verbas fundiárias, nos termos do dispositivo previsto no artigo 7º, inciso III e XXIX da Carta Magna c.c. Enunciado nº 206 do TST, conforme transcrito abaixo:

"SÚMULA 206 - FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas.

A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS."



Destaca-se ainda que, o Pleno do Supremo Tribunal Federal em 13 de novembro de 2014, no ARExt 709.2012/DF, com repercussão geral reconhecida, decidiu que o prazo prescricional aplicável às cobranças dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço é o previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, por se tratar de direito dos trabalhadores urbanos e rurais, expressamente arrolado no inciso III do referido dispositivo constitucional.

Prevaleceu, assim, o entendimento de ser aplicável ao FGTS o prazo de prescrição de *cinco anos*, a partir da lesão do direito (e não apenas o prazo prescricional bienal, a contar da extinção do contrato de trabalho), tendo em vista, inclusive, a necessidade de certeza e estabilidade nas relações jurídicas.

Vale dizer, uma vez respeitado o prazo prescricional de dois anos, que se inicia com o término da relação de emprego, somente são exigíveis os valores devidos nos últimos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação.

Com isso, decidiu-se que o prazo prescricional de 30 anos, previsto no art. 23, § 5º, lei 8.036/90 (e no art. 55 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo decreto 99.684/90), é *inconstitucional*, por violar o já mencionado art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, requer seja acolhida a prescrição quinquenal, inclusive quanto ao pedido de diferenças do FGTS, devendo, assim, ser julgado extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC.

3. MÉRITO

-

DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao contrário do aduzido, o Reclamante foi contratado somente pela 1ª Reclamada, Viação Bristol Ltda., em 03/07/1992, para exercer a função de cobrador, recendo por último o salário de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), por hora. O contrato de trabalho foi rescindindo, sem justa causa em 02/01/2018, recebendo corretamente e tempestivamente todos os seus haveres rescisórios, conforme documentos anexos.



Assim, restam prejudicados os pedidos de rescisão indireta, bem como pagamento das verbas rescisórias, pagamento de 40% sobre o FGTS e baixa na CTPS.

Desta forma, impugna toda e qualquer informação divergente alegada pelo Autor, conforme comprovam os inclusos documentos.

DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO GRUPO ECONÔMICO

O Reclamante pretende o reconhecimento de grupo econômico, bem como, a condenação solidária das Reclamadas, sob a alegação de que as empresas possuem identidade de sócios, mesma relação material, identidade de objetivos econômicos e mesma administração e direção.

Totalmente sem razão o Reclamante, uma vez que as Reclamadas são empresas distintas, com sede e administrações próprias e que não possuem qualquer relação jurídica, como tenta demonstrar o Reclamante em patente tentativa de induzir esse Digno Magistrado ao erro. **Na verdade o que existe é um consórcio**, conforme amplamente explanado em preliminar.

Ressalta-se ainda que, conforme artigo 2º, parágrafo 3º da CLT, a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico, sendo necessário a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

"Art. 2º - ...

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

Tendo em vista que o fundamento principal do pedido da Reclamante é a identidade de sócios, nos exatos termos do artigo 2º da CLT e seus parágrafos, as Reclamadas não estão caracterizadas como grupo econômico, requerendo desde já seu indeferimento.



Face ao exposto, requer o indeferimento do pedido de reconhecimento de grupo econômico e de responsabilidade solidária das Reclamadas, bem como requer a exclusão das demais Reclamadas da presente reclamatória.

DA UNICIDADE CONTRATUAL

-

Alega o Reclamante que em agosto de 2007 foi informado que passaria a exercer as suas funções para a 2ª Reclamada, Via Sul.

Contudo, sem qualquer razão jurídica e fática o pleito do Autor, tendo em vista que sempre foi funcionário somente da 1ª Reclamada, Viação Bristol, conforme comprovam os inclusos documentos anexos.

Desta forma, inexistindo qualquer fundamento a ensejar o pleito, requer a improcedência deste pedido

DA JORNADA DE TRABALHO E VALIDADE DO CONTROLE DE HORÁRIO

Alega o Reclamante que laborava em regime de escala de 6x1, com 04 folgas por mês alternadas entre sábados e domingos, laborando nos seguinte horários:

- do início do período imprescrito até fevereiro de 2017, das 12:00 horas às 01:00 hora;

- de março 2017 até a data de distribuição, das 15:00 horas às 01:00 hora.

Totalmente inverídica as afirmações do Reclamante, tratando-se de falácias, restando impugnada a jornada de trabalho alegada.



A jornada de trabalho do Reclamante era de 07 horas diárias e 210 mensais, com 1 hora de intervalo, sendo 30 minutos de intervalo diretos, e mais 2 a 3 intervalos de 10 à 15 minutos cada, com uma folga por semana, laborando na escala 6x1, sendo que, as horas que excediam a jornada diária eram computadas e pagas como horas extras, nos exatos termos da legislação pertinente, bem como Convenção Coletiva de Trabalho, conforme comprovam inclusas fichas de horários de trabalho externo, bem como recibos de pagamento do período.

Conforme se verifica nas fichas de horário de trabalho externo, o Reclamante laborou em horários variados, por amostragem e apontamento, vejamos:

Linha: 477P10 - IPIRANGA X RIO PEQUENO

12h37min às 20h37min

12h25min às 20h25min

12h37min às 20h00min

12h37min às 19h45min

13h50min às 21h50min

13h29min às 21h29min

12h37min às 20h31min

12h10min às 20h10min

Assim, verifica-se que a jornada descrita na prefacial é totalmente inverídica, restando impugnada, por ser totalmente improcedente. Nos termos do art. 373, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus de comprovar as horas extraordinárias é do Autor.

Registre-se que a contestante, nesta oportunidade, colaciona aos autos todos os controles de jornada, os quais atendem todos os requisitos formais previstos no artigo 74 do Diploma Consolidado, gerando presunção de veracidade dos horários neles consignados (inteligência da Súmula 338 do C. TST), vez que, as fichas de anotação constam o horário e a assinatura do empregado, atraindo a presunção de veracidade disposta no artigo 408 do Novo Código de Processo Civil:



Art. 408. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Ademais, inexistem anotações uniformes e invariáveis de presença, não havendo que se falar na aplicação da Súmula nº 338, III do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Vale ressaltar que a jornada sempre foi registrada pelo próprio Reclamante.

Em estrita atenção aos controles de jornada colacionados aos autos pela Reclamada, perceber-se-á que o Reclamante recebia, mensalmente, quantidade de horas extras infinitamente superior às pleiteadas em exordial, razão pela qual, na remota hipótese de condenação, requer a compensação de todas as verbas quitadas a idêntico título.

Não obstante a veracidade dos horários lançados nos cartões de ponto e a inexistência de diferenças em favor do Reclamante, apenas em atenção ao princípio da eventualidade, o Reclamante laborou nos dias e horários constantes dos registros de frequência, valendo ressaltar que era o próprio reclamante quem registrava sua jornada de trabalho, motivo pelo qual resta impugnada as jornadas de trabalho apontadas pelo Reclamante, haja vista serem totalmente aleatórias.

Portanto, a Reclamada impugna o pleito pela juntada de qualquer outro documento referente à jornada, pois consta nos controles de jornada o cumprimento de horas extras e, do mesmo modo, consta as folgas usufruídas diante do pagamento de horas ou nos contracheques o pagamento das horas extras com os corretos adicionais previstos nos instrumentos normativos.

Diferentemente do que alega o Reclamante, o controle de jornada reflete a realidade fática, pois, era o próprio Reclamante que preenchia as Fichas de Horário de Trabalho Externo.

Ademais, ainda que os controles de jornada fossem preenchidos ou mesmo contivesse jornada impressa, tal fato não elide a validade dos mesmos, já que nosso ordenamento jurídico, sequer prevê a obrigatoriedade de anotação do horário pelo empregado ou mesmo a sua assinatura, como bem assevera Sérgio Pinto Martins (in Comentários à CLT - 8. ed. - São Paulo: Atlas, 2004, p. 156):



"Para a validade do negócio jurídico, é mister a observância da forma prescrita ou não proibida em lei (art. 104 do Código Civil). O artigo 74 da CLT e seus parágrafos não fazem previsão de que o cartão de ponto, para ter validade, tem de ser assinado pelo empregado. Logo, mesmo não assinado pelo empregado, será o cartão de ponto considerado válido, pois o ato não violou qualquer forma prescrita em lei. O ideal é que o empregado assine o cartão de ponto, pois isso corroborará que o horário ali anotado está correto. Será dele a prova de que tal horário não era o real".

Neste sentido:

"21204555 - CONTROLE DE JORNADA. A legislação não obriga o empregador a colher a assinatura do empregado nos controles de jornada, ademais, nos termos do entendimento sumular nº 338, do c. TST, os controles de jornada sem a presença de registros uniformes, possuem presunção de veracidade, cabendo a parte que os impugna produzir prova da alegada fraude existente nos mesmos. (TRT 2ª R.; RO 0208800-59.2008.5.02.0038; Ac. 2011/1387749; Terceira Turma; Relª Desª Fed. Ana Maria Contrucci Brito Silva; DJESP 26/10/2011)"

Exclusividade Magister: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009

Infelizmente tem se tornado corriqueiro Reclamantes iludidos por promessas de receber grandes cifras inventar versões falaciosas sobre os fatos, principalmente em relação à jornada de trabalho, a fim de criar um direito inexistente, vale a pena citar as ponderações do juízo da 13ª VT em brilhante sentença, que demonstra com propriedade essa situação, proferida no processo nº. 0003192-03.2012.5.02.0013:

"Apresentadas pela ré as fichas de anotação de horários, o autor as impugnou. Em depoimento pessoal, ele disse que "na entrada o depoente assinava a ficha de horário e a entregava ao fiscal" e "na saída o depoente não via a ficha".

Afirmou que "não poderia conferir as fichas diárias, que ficavam com o fiscal na penha, pois o depoente recolhia de pinheiros" (f. 69).

A testemunha Fábio, ouvida a requerimento do próprio autor, deu versão diferente para os fatos. Fábio disse que as fichas, isto é, "os documentos como os de número 810/815 da defesa ficavam anexados ao relatório do ônibus e eram entregues na empresa no final do expediente". A testemunha ainda afirmou que "o próprio depoente anotava os horários nas fichas, no momento do encerramento do serviço" e "vinham duas fichas, do cobrador e do motorista, e cada um preenchia seus horários na sua ficha" (f. 70).

O relato da testemunha contraria frontalmente as alegações do autor, o que leva conseqüentemente à improcedência da impugnação às anotações das fichas.

Acolho, portanto, a veracidade da jornada estampada nas fichas de horário carregadas com a defesa."



Com relação ao procedimento padrão adotado pelas empresas de transporte, com relação às funções de motorista e cobrador, **usando de exemplo**, para anotação das fichas de controle de jornada, registra-se, abaixo o inteiro teor do **AUTO DE CONSTATAÇÃO n.º: 0804/2011**, da lavra da Oficial de Justiça Sra. Fernanda Ruiz de Assis, nos autos do processo de nº 0000983-68.2011.5.02.0022, que **retrata a regularidade das jornadas anotadas nos controles de jornada:**

"CERTIDÃO

Certifico e dou fé que para melhor constatar os quesitos elencados no presente mandado com imparcialidade, dirigi-me inicialmente ao Terminal Parque Dom Pedro II, e lá iniciei a diligência, sem me identificar como oficiala de justiça, tomando as seguintes notas:

- O ônibus da linha 2363 - Parque Dom Pedro II Jardim Danfer chegou no ponto às 6h48. Foi para uma rápida lavagem ali na mesma plataforma (havia ocorrido um incidente com uma criança de colo que passou mal).

- O cobrador aproximou-se do fiscal e então entregou a ficha de Horário de Trabalho Externo a ele, que a preencheu e depois devolveu ao cobrador. O fiscal preencheu horário de chegada do ônibus e partida.

O ônibus partiu às 10h01, no entanto foi marcado na ficha 9:57, que era a previsão, segundo o fiscal.

- Perguntei ao fiscal quanto tempo em média o ônibus fica parado no ponto e o mesmo respondeu que de 5 a 10 minutos em média.

- O cobrador respondeu de 5 a 7 minutos.

- Tomei o referido ônibus e percorri todo o trajeto até o ponto final, ou como eles falam, Terminal Principal, porque o ponto do Parque Dom Pedro II é chamado de Terminal Secundário.

No caminho, em conversa com o cobrador, que tinha em mãos a ficha, obtive as seguintes informações:

- que o mesmo trabalha na empresa há cerca de 10 anos e na mesma linha;

que retira de 10 a 15 dias de férias, mas por opção própria, pois, segundo o mesmo, a maioria retira os 30 dias de férias;

- que o horário de almoço é de 30 minutos e que quando o ônibus atrasa para chegar no Terminal Principal, que é onde fazem as refeições, e por algum motivo, seja, falta de ônibus, trânsito, o fiscal pede para virarem, ou seja, sair em 15 minutos, esse tempo é acrescido na ficha no final do expediente. Exemplo: se o almoço era previsto para 13h00 e o ônibus chega às 13h15 e sai às 13h30 como previsto, esses 30 minutos que teriam de almoço é acrescido na ficha, sendo que se o ônibus encerrou efetivamente às 19h, então é colocado na ficha 19h30. Declarou que isto ocorre apenas ocasionalmente;

- que a ficha é entregue no fim do dia na garagem ou para o fiscal quando há troca no ponto;

- que ele costuma assinar a ficha quando a retira na garagem, mas que não há uma regra, apenas devendo estar assinada quando for entregue.

No ponto final, Jardim Danfer, ou ainda, Terminal Principal, o ônibus chegou às 10h56.

- O cobrador novamente entregou ao fiscal de lá a ficha, que preencheu, anotando horário de chegada e de partida, às 11h10. No entanto, partiu às 11h12.

Na volta para casa tomei outro ônibus da mesma empresa e o cobrador confirmou todas as informações acima.

Na data de 05/10/2011 me dirigi à Av. Águia de Haia, 2970, para dar continuidade a diligência, e aí, tendo permanecido no plantão tomei as seguintes notas:

- o cobrador chega, passa o crachá e pega a ficha de Horário de Trabalho Externo, que vem preenchida com o nome do cobrador e do motorista, bem como com o horário de partida do ônibus.

- Um motorista, por exemplo, passou o crachá às 6h38 e a ficha estava com horário preenchido de partida às 6h44; outro motorista passou crachá às 6h42 e o horário preenchido de partida às 6h48.

- Fui informada pelo Coordenador de Tráfego que há uma tolerância de 10 minutos, mas que, no



entanto, o funcionário passa para reserva, ou seja, o ônibus parte sem atraso com algum outro funcionário que estava de reserva e o que atrasou entra para reserva. Não alterando a ficha de Horário de Trabalho Externo.

- A ficha é entregue no plantão;

- Indaguei um cobrador que chegou com a ficha preenchida com o horário de chegada e o mesmo afirmou primeiramente que é o fiscal que a preenche, depois se corrigiu afirmando que apenas nesta data que o fiscal a preencheu. Na ficha havia horário de partida às 1h50 e chegada às 8h50. No entanto, eram 7h20. O coordenador alegou que era período noturno e que então é completada as horas do funcionário para 7 horas de jornada;

- Outro cobrador chegou com a ficha preenchida e respondeu que tinha sido ele que a preencheu.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V.Exa.

SÃO PAULO, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

FERNANDA RUIZ DE ASSIS

Oficial de Justiça Avaliador

No presente caso, a Reclamada colacionou aos autos os controles de horários do Reclamante, os quais contêm a anotação de horas extraordinárias, além de conter jornada flexível. Há também que se considerar que os recibos de pagamento, demonstram pagamento de horas extras, conforme documentos anexos.

E mais, a esse respeito, tem partilhado deste entendimento, inclusive o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante disposto na ementa a seguir transcrita, que não deixa nenhuma margem de dúvidas:

"JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - É do empregador o ônus de provar as efetivas jornadas cumpridas pelos empregados, já que detém os mecanismos de controle de horário, consoante entendimento majoritário da E. Corte Trabalhista, cristalizado na Súmula 338. Sendo impugnados os cartões de ponto, pelo reclamante, a ele incumbe demonstrar a veracidade de suas alegações relativas à irregularidade da anotação. Não se desincumbindo, prevalece a prova documental trazida pela empresa. Recurso a que se nega provimento."

(Fonte: "http://www.trtsp.jus.br/ACÓRDÃO Nº: 20090432015 Nº de Pauta:155 - PROCESSO TRT /SP Nº: 00006200807302001 -RECURSO ORDINÁRIO - 73 VT de São Paulo RECORRENTE: José Capistrano de Moraes - RECORRIDO: 1. Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel LTD 2. Viação Itaim Paulista LTDA 3. Vip Transportes Urbanos LTDA).

Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, ao Autor incumbe o ônus da prova conforme disposto no artigo 818 da CLT e 373, I do CPC, a qual pede vênua para transcrever:

Art. 818 - A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.



Art. 373 - O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

A prova, para invalidar as anotações dos controles de jornada, deve ser extremamente robusta (art. 74, § 2º, da CLT e Súmula 338, I, do TST), principalmente em face da exagerada jornada alegada na inicial, sem férias, sem intervalo e em feriados e folgas.

Ainda, convém ressaltar que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho não poderão ser contados como horas extras, consoante o artigo 58 do Diploma Consolidado, bem como a primeira parte da Súmula 366 do C. TST. Logo, não havendo que se falar em minutos residuais.

Portanto, pela inexistência da jornada extraordinária alegada pelo Reclamante, improcede o pedido de reflexos, cabendo ao Reclamante o ônus de provar o alegado "labor extraordinário" e "diferenças de horas extras", bem como as horas extras realizadas durante o período de férias.

Restam impugnadas as Atas de Audiências, Depoimentos, Sentenças e Acórdãos mencionados e acostados à inicial, uma vez que não servem como prova neste processo, bem como não faz prova dos fatos alegados.

Ressalta-se que todas as horas extraordinárias laboradas foram efetivamente pagas como horas extras em folha de pagamento com o respectivo adicional legal através do código 104, 106 e 115, consoante recibos de pagamento de salários, as quais incidiram todas as verbas oriundas do contrato de trabalho, impugnando os itens da inicial.

Por amor debate, em caso de condenação, não há que se falar em pagamento das horas extras considerando as excedentes à 6h30min (seis horas e trinta minutos) diárias, uma vez que, é expresso em Convenção Coletiva de Trabalho que a remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores será calculada à base de 07h00min (sete horas) diárias, não cabendo até este limite, à incidência do adicional de horas extraordinárias, sob pena de afrontar à livre negociação coletiva, prestigiada no ordenamento jurídico brasileiro nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VII e 114, parágrafo 2º, todos da Constituição Federal e violação dos artigos 611, 611-A, 611-B e 612 da CLT.



"CCT-2017/2018 - Cláusula 51ª - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 3º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário nominal, não cabendo até este limite, à incidência de horas extraordinárias."

Conforme todo o exposto, requer a declaração de validade dos registros de pontos trazidos na presente Contestação, bem como a improcedência do pedido de horas extras e seus reflexos legais, tendo em vista que, o Reclamante jamais laborou a média de horas extras alegadas na inicial, conforme comprovam as fichas de horário de trabalho externo juntada nos autos, além do mais, as horas extraordinárias realizadas eram pagas, conforme comprovam recibos de pagamento anexo.

"*Ad cautelam*", se assim não entender essa MM. Vara, ou seja, se concluir que o Reclamante faz jus ao pagamento de horas extras, necessária a observância dos dias efetivamente trabalhados, excluindo-se afastamentos por férias, faltas e quaisquer outras formas de afastamentos, bem como, o abatimento dos valores declarados, divisor legal, além da correta evolução salarial do Reclamante, a observação da cláusula 51ª da Convenção Coletiva de Trabalho, jornada de trabalho de 07:00 horas diárias, bem como divisor de 210 horas mensais, a previsão contida no artigo 58 do Diploma Consolidado e na Súmula nº 366 do C. TST.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Alega o Reclamante que usufruía 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição e descanso.

Ao contrário do aduzido na prefacial, o Reclamante sempre usufruiu 01 hora de intervalo, sendo que usufruía 30 minutos de intervalo contínuo para refeição e descanso, bem como, de dois a três intervalos de 10 a 15 minutos no ponto final, conforme previsão expressa contida na Convenção Coletiva da Categoria Profissional.



Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos, estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários e empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, há autorização expressa à concessão de intervalo fracionado, bem como há previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho.

"CCT-2017/2018 - Cláusula 51ª - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados, ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela lei 12.619 de 30/04/2012 e retificada pela Lei 13.1033 de 02/05/2015.

Parágrafo 2º - Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho."

Além dos trinta minutos contínuos de intervalo para refeição e descanso, entre as partidas realizadas em uma determinada linha, os motoristas e cobradores sempre usufruem de dois a três intervalos de 10 a 15 minutos, que somados ao de 30 (trinta) minutos, perfazem o montante de 01 hora diária de intervalo para refeição e descanso.

Além do mais, apesar da previsão expressa em Convenção Coletiva de Trabalho do intervalo intrajornada, a Reclamada paga mensalmente ao Reclamante, no contracheque com o código 103, 30 minutos de hora extra diária. Porém, enfatiza que o Reclamante sempre usufruí de 01 hora de intervalo para refeição e descanso.

-

As partidas de uma determinada linha são regulamentadas pela SPTRANS, sendo que é possível a realização de 2 a 3 intervalos fracionados de 10 a 15 minutos, até porque o número maior de partidas em horário de "pico" é pela manhã, até às 08h00m, e no final da tarde, a partir das 17h00m às 20h00m, porém, no restante do dia tem-se um trânsito um



pouco menos intenso, portanto, incabível qualquer condenação de horas extras pela não concessão de intervalo para esta categoria, requerendo a improcedência do pedido.

O Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado de forma favorável a tese da Reclamada, com base na Lei 12.619/2012 que acrescenta o parágrafo 5 do art. 71 da CLT:

TST - RECURSO DE REVISTA RR 1244000520065090001 124400-05.2006.5.09.0001 (TST)

Data de publicação: 16/09/2011

Ementa: RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA DE ÔNIBUS. FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR MEIO DE NORMA COLETIVA. PARTICULARIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. CLÁUSULA VÁLIDA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 342, ITEM II, DA SBDI-1 DESTA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, -Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada-. No presente caso, o fracionamento foi negociado por meio de norma coletiva e o reclamante desempenhava a função de motorista de ônibus. Portanto, em princípio, a decisão regional está em harmonia com a referida orientação jurisprudencial. Desse modo, não se reconhece a alegada afronta direta e literal aos artigos 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXII, da Constituição Federal."

Processo:

RR 1954100512003509 1954100-51.2003.5.09.0010

Relator(a):

Ives Gandra Martins Filho

Julgamento:

18/12/2007

Órgão Julgador:

7ª Turma,

Publicação:

DJ 08/02/2008.



Ementa

"I) MOTORISTA DE ÔNIBUS - FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR MEIO DE NORMA COLETIVA - PARTICULARIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO - CLÁUSULA VÁLIDA - HIPÓTESE DE NÃO-APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342 DA SBDI-1 DO TST.

*1. Consoante a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infenso à negociação coletiva. 2. Todavia, no caso, o Reclamante desempenhava a função de motorista de ônibus urbano. Tendo em vista a própria natureza das atividades desenvolvidas, que exigiam o constante deslocamento, é de se admitir, como exceção à regra prevista na mencionada orientação jurisprudencial, a validade da cláusula normativa que prevê o fracionamento dos intervalos intrajornada. 3. A situação fática delineada no presente feito evidencia que o fracionamento dos intervalos intrajornada não implica prejuízo à saúde e segurança do Reclamante, mas busca justamente atender a seus interesses particulares. A ausência de obrigatoriedade no cumprimento dos mencionados intervalos acaba por beneficiar esse tipo de trabalhador, que passa a permanecer menos tempo à disposição do empregador, já que sequer dispõe de local fixo para gozo do intervalo, por estar em constante deslocamento. Ademais, a própria *Constituição Federal* privilegia a negociação coletiva, por meio das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, a teor do art. 7º, XXVI, da CF. 4. A jurisprudência oriunda desta Corte Superior, em especial da SDC, tem se inclinado justamente no sentido de considerar que as normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores nas empresas de transporte coletivo urbano podem conter cláusula reduzindo o intervalo intrajornada, sem que isso implique afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. 5. Assim sendo, a decisão recorrida merece reforma, pois contraria diretamente o mencionado art. 7º, XXVI, da CF, quando repudia expressamente as normas coletivas que contêm cláusulas de flexibilização com o intuito de beneficiar a categoria profissional dos trabalhadores das empresas de transporte coletivo urbano. II) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS 219 E 329 DO TST - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - VERBA INDEVIDA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas Súmulas 219 e 329, firmou-se no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar em juízo sem comprometimento do seu sustento ou do de sua família. 2. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem, que entendeu que os honorários em comento eram devidos independentemente da assistência sindical, merece reforma, a fim de adequar-se à jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido".*

Portanto, indevida a pretensão de condenação de horas extras pela não concessão de intervalo de 01 (hora), pois, usufruídos de forma fracionada, conforme fichas diárias de jornada e nas provas orais que serão produzidas na instrução probatória.

Sobre o tema, pede-se vênia para transcrever decisões proferidas por nossos tribunais:

23075231 - MOTORISTA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO. INTERVALO INTRAJORNADA FRACIONADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. APLICAÇÃO DO ITEM II DA



OJ Nº 342 DA SBDI-I DO C. TST. As paradas entre viagens mostram-se inerentes à atividade desenvolvida pelo reclamante, motorista condutor de veículo de transporte público coletivo urbano, conforme se vislumbra das escalas constantes dos autos. Além disso, a jornada foi reduzida para 06h, não ultrapassando a limitação indicada no item II da oj nº 342 da sbdi-I do c. TST. Recurso da ré a que se dá provimento, no particular. (TRT 9ª R.; Proc. 37833-2009-006-09-00-1; Ac. 49991-2011; Primeira Turma; Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes; DJPR 06/12/2011).

Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

35032516 - INTERVALO INTRAJORNADA FRACIONADO. MOTORISTA DE TRANSPORTE URBANO. No caso de motorista de transporte urbano, é válida a cláusula normativa que prevê o fracionamento do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, conforme dispõe a oj 342 do TST. (TRT 18ª R.; RO 2077-80.2010.5.18.0009; Terceira Turma; Rel. Juiz Paulo Canagê de Freitas Andrade; DEJTGO 23/05/2011; Pág. 79).

Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

17072285 - INTERVALO INTRAJORNADA. DILUIÇÃO. O intervalo mínimo fixado pelo " caput do artigo 71 da CLT para os trabalhadores sujeitos a jornadas superiores a 6 horas deve ser de uma hora, sob pena de pagamento do tempo suprimido ser pago como hora extra, nos termos do também disposto no seu parágrafo quarto. Comprovado que o horário era fracionado, mas não suprimido, em face da peculiaridade da função de motorista interurbano desempenhada pelo reclamante, indevido é o pagamento do respectivo tempo em horas extras. (TRT 3ª R.; RO 01235-2006-137-03-00-0; Sétima Turma; Relª Juíza Conv. Taísa Maria Macena de Lima; Julg. 19/07/2007; DJMG 26/07/2007).

Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

Cumpra-se observar que a redução parcial do intervalo intrajornada não dá ensejo ao pagamento de uma hora diária, mas somente do período suprimido, com acréscimo de 50%, bem como não há que se falar em reflexos, tendo-se em vista a natureza indenizatória do pedido nos termos do artigo 71, parágrafo 4º da atual legislação vigente.

Diante disso, impropriedade a pretensão, não havendo que se falar em nulidade da norma coletiva, pois à pretendida uma hora extra diária, acrescida do percentual de 50% ou 100% é indevida, restando impugnada, sob pena de afronta à livre negociação coletiva, prestigiada no ordenamento jurídico brasileiro nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VII e 114, parágrafo 2º, todos da Constituição Federal e violação dos artigos 611, 611-A, 611-B e 612 da CLT.



Assim, indevido o pagamento de 01 hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, devendo ser julgado improcedente o pedido, bem como os reflexos legais.

DAS DEDUÇÕES DO INTERVALO INTRAJORNADA

Por cautela, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer a dedução pagamento de trinta minutos como hora extras pagos pela Reclamada em recibos de pagamento com o código 103.

DOS FERIADOS, DOMINGOS e FOLGAS

-

O Reclamante sempre gozou de uma folga semanal que em um mês recaia aos sábados e em outro mês aos domingos. Em relação ao trabalho em feriados a Reclamada adota sistema de trabalhos em feriados alternados de forma que o funcionário trabalha em um feriado e folga no outro.

Conforme é público e notório nos feriados a frota de coletivos é reduzida, não sendo crível que o Reclamante tenha se ativado em tal jornada, restando desde já impugnada qualquer pretensão.

Ademais, não há que se falar no adicional de 100% para o trabalho realizado aos domingos e feriados, tendo em vista que o Reclamante usufruía de uma folga semanal, bem como, em razão da Constituição Federal prever que o descanso semanal deverá ser preferencialmente aos domingos e não obrigatoriamente (artigo 7º, XV da CF88), assim resta impugnada a pretensão.

Convém esclarecer que, os domingos e feriados, apesar de serem considerados dias normais de trabalho, o Reclamante estava sujeito à escala de revezamento.

E ainda, de acordo com o artigo 67 da CLT, em razão do o serviço prestado pela Reclamada ser de utilidade pública/ininterrupto não há de se vislumbrar o pagamento do adicional de 100%, sendo desde já impugnado.



O Reclamante laborava em regime de escala de revezamento, pelo que indevido o pagamento em dobro dos alegados domingos, feriados e folgas laborados, sendo certo que, como dito alhures, referidos dias já se encontram englobados na escala de trabalho e, portanto, devidamente remunerados.

Apenas a título de argumentação, no que tange ao suposto labor em domingos, feriados e folgas, que o artigo 9º da Lei 605/49 reconhece a natureza indenizatória de eventual labor devido à possibilidade de compensação ou pagamento em dobro, logo, por mais esta ótica de análise não há que se falar em reflexos.

Nesse diapasão, é o entendimento jurisprudencial acerca do tema:

*Trabalho no repouso semanal. Natureza jurídica. **Domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória não representam horas extras, mas pagamento em dobro. Não há pagamento com adicional de 100%. Trata-se de penalidade, que deve ser interpretada restritivamente e, portanto, não tem reflexos em outras verbas.** Irrelevante para a questão o acordo de compensação de horas, pois o reclamante tinha folgas compensatórias. Acordo de compensação de horas não diz respeito a folgas" (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO 20020782629 DECISÃO 03/12/ 2002, PROC. 27790200290202006, TERCEIRA TURMA DOE SP, 7/01/2003, R ELATOR SÉRGIO PINTO MARTINS, REVISOR EDUARDO DE AZEVEDO SILVA)*

*Horas extras. Trabalho em domingos ou feriados. **O trabalho em dia de folga não é extraordinário e sim trabalho a ser compensado em outro dia, ou pago em dobro, na forma do artigo 9º da lei 605 /49.**" (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO 20020506834, DECISÃO 05/08/2002, PROC. 04360200290202006, 9ª TURMA, DOE SP 16/08/2002, RELATOR LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA, REVISOR) JOSE CARLOS FOGACA)*

Assim, e quanto à eventual condenação de horas extras decorrentes de alegado labor em domingos, feriados e folgas, o que não se espera nem se admite, por cautela, requer a observância ao disposto na Lei 9.093/1995, por medida de Direito.

Improcede qualquer condenação referente este tópico, bem como reflexos legais.

DO INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT



Pretende o Reclamante o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT.

Pois bem, não há falar em pagamento de intervalo previsto no artigo 384, da CLT, pelo simples fato de referido artigo não ter sido recepcionado pela CRFB/88.

Além disso, mesmo que tivesse sido recepcionado, o que de fato não ocorreu, sua aplicação seria exclusivamente à mulheres, e não aos homens.

De toda sorte, nas hipóteses em que o Reclamante laborou em jornada extraordinária, sempre foi possível pausa para descanso e alimentação, não havendo que se falar em pagamento do referido intervalo.

Desta forma, requer a improcedência deste pedido.

DSR SOBRE AS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE QUITADAS

-

Mais uma vez, sem razão o Reclamante em suas alegações, pois conforme comprovado nos itens acima, bem como nos documentos juntados pela Reclamada, o Reclamante não realizava a jornada de trabalho descrita na exordial, e as horas extras realizadas, eram computadas e devidamente pagas, bem como seus reflexos legais, inclusive DSR's e adicional noturno.

Desta forma, totalmente descabida a pretensão do Reclamante, requerendo a improcedência deste pedido.

DO ADICIONAL NOTURNO

-



Mais uma vez, sem qualquer razão o Reclamante, uma vez que, quando o Autor laborou em horário noturno, este era devidamente pago, com o acréscimo de 20%, através do código 115 lançado nos recibos de pagamento.

A hora noturna também era reduzida para 52 minutos e 30 segundos, sendo que não há que se falar em diferença do pagamento das horas noturnas trabalhadas, pois foram corretamente pagas, bem como incidiram em todas as verbas oriundas do contrato de trabalho, sendo desde já impugnado.

Já com relação à forma de apuração, ou seja, inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, esta Reclamada impugna "*in totum*" a alegação tecida na exordial, isso porque, o adicional noturno deve ser computado sobre a hora diurna (artigo 73, caput, da CLT).

Como bem observa Amador Paes de Almeida (in CLT Comentada, 3. Ed. ver. E atual. - São Paulo: Saraiva, 2005), resta evidente que não poderá incidir adicional sobre adicional, veja-se:

Na eventualidade de o empregado prestar horas extras no período noturno, o respectivo adicional (de horas extras) será calculado sobre o salário hora noturno (52' e 30''); enquanto o adicional noturno deve ser computado sobre a hora diurna (artigo 73, caput, da CLT). Como lembra Sérgio Pinto Martins, 'não se pode cumular o cálculo de adicional sobre adicional, nem para efeito de horas extras, muito menos para efeito do adicional noturno).

Desta forma, deverá ser julgado improcedente o pedido do pagamento de adicional noturno/redução da hora noturna requeridos pelo reclamante, e conseqüentemente os reflexos legais.

-

DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA

-

Mais uma vez, sem qualquer razão o Reclamante, indevida a pretensão, sendo certo que os depósitos de FGTS sempre foram efetuados de forma correta.



Resta evidenciado, através de farta documentação trazida aos autos pela Reclamada, que o Reclamante não faz jus a qualquer pagamento de horas extras, não faz jus aos reflexos, pelo que consequentemente, também não faz jus aos recolhimentos de FGTS sobre esses valores.

Além do mais, é ônus da Reclamante apontar as eventuais irregularidades, o que não foi realizado, requerendo o indeferimento do pedido.

"*Ad cautelam*", requer seja deferida a compensação dos valores devidamente pagos a título de FGTS.

Desta forma, requer a total improcedência do pleiteado.

DO DANO EXISTENCIAL

-

Relata o Reclamante que sempre foi submetido a uma jornada de trabalho exaustiva, afastando-o do convívio com seus entes familiares.

Contudo, não há que se dar guarida as alegações do Autor, uma vez que a Reclamada não descumpriu ou agiu de forma que viesse a afetar o convívio social, a moral, a honra, ou a imagem do Reclamante.

Não há qualquer prova nos autos que corroborem aos supostos danos experimentados pelo Reclamante e, notadamente, a existência de nexos causal, nos fatos narrados na inicial.

Nesse sentido, a Contestante impugna veementemente a pretensão do Reclamante.

De outra parte, salienta-se que em nenhum momento, a Reclamada agiu da forma como noticiada, não havendo nenhum ato que pudesse ter sido praticado a ensejar a pleiteada indenização por dano existencial, eis que não há qualquer comprovação nos autos.



Ademais, novamente frisa a Reclamada que, não há na inicial qualquer conduta capaz de causar abalos psicológicos ao Reclamante ou de ferir sua honra, imagem, boa fama.

Desta forma, restam totalmente impugnadas todas as assertivas no sentido de ter sido o Reclamante vítima de abalo moral.

O Reclamante, além de não comprovar suas alegações, também não comprovou nenhum tipo de ofensa ou humilhação sofrida que lhe pudesse ensejar percepção de reparação por danos morais, ônus que lhe incumbia conforme artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, I do Código de Processo Civil.

A pretensão do Autor configura-se em obtenção de enriquecimento sem causa, o que deve ser rechaçado por essa Justiça do Trabalho, até para que se evite qualquer precedente no particular. Em sendo assim, pela própria narrativa da inicial, verifica-se que não há que se falar em danos existenciais.

Ademais, as afirmações até o momento produzidas pela Reclamante se limitam a alegações vazias e desprovidas de embasamento fático ou jurídico.

-

Por todo o exposto, resta totalmente improcedente o pedido de indenização por danos existenciais e, caso julgado procedente, o que somente admite-se por argumentar, a indenização deve obedecer aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

-

DO DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DO USO DE UNIFORME

Pretende o Reclamante, indenização por dano moral, alegando que o empregador lhe fornece uniforme, de uso obrigatório, no entanto, no referido uniforme, constam o logotipo de outras empresas, requerendo indenização por uso de imagem em publicidade.



Totalmente descabida a pretensão do Reclamante, beirando a má-fe, e sem qualquer respaldo jurídico.

A Reclamada preza pela boa aparência de seus empregados, jamais os utilizando para fins de propaganda de marcas de outras empresas.



Como é cediço, o dano moral é aquele que acarreta, para quem sofre, tristeza, mágoa, dor, vexame, constrangimento, humilhação, enfim, sentimentos desgastantes na qualidade de ofendido, a ponto de causar violação aos direitos da personalidade, ou agressão à dignidade humana, capaz de interferir em seu comportamento psicológico, o que *in casu*, não ocorreu.

A pretensão do Autor configura-se em obtenção de enriquecimento sem causa, o que deve ser rechaçado por essa Justiça do Trabalho, até para que se evite qualquer precedente no particular. Em sendo assim, pela própria narrativa da inicial, verifica-se que não há que se falar em danos morais.

Por outro lado, complementa-se que no direito brasileiro, a teoria da responsabilidade civil baseia-se no princípio jurídico de que o causador do dano tem o dever de repará-lo. Esse consagrado princípio está previsto no artigo 186 do Código Civil, que dispõe, "in verbis":

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Dessa forma, para que haja a responsabilidade civil, é necessária a existência dos seguintes pressupostos: ação ou omissão do agente; culpa do agente; relação de causalidade; dano experimentado pela vítima. No caso vertente, não se verifica a ocorrência de tais requisitos, o que implicará, obrigatoriamente, na improcedência desta reclamação.

Como visto, a culpa do agente, compreendida em seu sentido lato, consiste no fundamento genérico da responsabilidade. Salvo algumas hipóteses expressamente previstas pelo legislador, que não se aplicam a este caso, inexistente o dever de indenizar, se o agente não teve culpa. Sendo assim, na hipótese dos autos, certo é que a reclamada nunca agiu com culpa ou praticou qualquer ato capaz de causar algum dano ao reclamante.

Ademais disso, as afirmações até o momento produzidas pela Reclamante se limitam a alegações vazias e desprovidas de embasamento jurídico, que, em nada, evidenciam a existência de culpa (imprudência ou negligência da reclamada), para a ocorrência do alegado dano sofrido.



Logo, improcede o alegado dano sofrido, eis que totalmente insubsistente e desprovido de amparo legal.

Outrossim, informe-se que eventual cálculo de qualquer indenização, ainda que se tenha certeza da improcedência do pedido, deverá ser balizado pelo artigo 944 e seguintes do Código Civil, onde deverá ser verificada a proporcionalidade entre o alegado dano e os valores indenizatórios e não qualquer outro subjetivo critério.

Assim, considerando que o dano moral é imensurável, visto ser impossível definir pecuniariamente o quanto vale a dor e os valores internos e anímicos atingidos pelo dano, deverão ser adotados critérios moderados para fixação de eventual indenização.

Em suma, estes são os critérios existentes no ordenamento jurídico pátrio que, na remota e improvável hipótese de procedência do pedido de indenização por danos morais, a ora contestante requer que sejam adotados, bem com os critérios da moderação, razoabilidade e impossibilidade de enriquecimento indevido, ficando novamente impugnado o absurdo, exagerado e excessivo valor pleiteado na petição inicial.

Acaso sobrevenha à responsabilização desta Reclamada, deve ser repelida a tentativa da Reclamante de se locupletar às suas custas, evitando-se desta forma a banalização do dano moral e a tentativa - de sua parte - de se utilizar a chamada "indústria do dano moral", devendo, na hipótese de condenação, haver arbitramento conforme o princípio da razoabilidade.

Por todo o exposto, resta totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais e, caso julgado procedente, o que somente admite-se por argumentar, a indenização deve obedecer aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

REEMBOLSO DOS DESCONTOS ILEGAIS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E FALTAS

Totalmente indevida a pretensão do Reclamante, eis que todos os descontos efetuados pela Reclamada foram legais e com respaldo jurídico.



O desconto efetuado a título de contribuição assistencial encontra previsão na norma coletiva, sendo certo que tais valores foram efetivamente repassados ao Sindicato.

O trabalho do Sindicato deve ser remunerado para que se garanta o regular funcionamento da entidade, sem restrições, funcionamento que atende, independentemente da associação, a todos os membros da categoria.

Ressalte-se em primeiro lugar, que o Reclamante não comprovou qualquer oposição quanto aos alegados descontos, conforme previsto no Precedente Normativo nº 74 do C. TST:

074 - Desconto Assistencial (positivo): Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

No mais, a alegação de que não era sindicalizado não socorre a pretensão do Reclamante, eis que ainda nesses casos, a jurisprudência entende devidas as contribuições às quais insurge-se o Reclamante, pois há vinculação da categoria como um todo, independentemente de filiação sindical.

A organização sindical adotada pela Constituição manteve a categoria como núcleo, atribuindo aos sindicatos a defesa de seus interesses e direitos, coletivos e individuais, inclusive na esfera administrativa e judicial.

A respeito do tema em foco, a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo já é mansa e pacífica, conforme se afere das ementas dos v. Acórdãos abaixo transcritas "*in verbis*":

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS - A contribuição assistencial fixada em norma coletiva é devida por todos os integrantes da categoria e não somente pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações. Considerar-se que os não filiados não devem sofrer o desconto seria o mesmo que incitá-los a não se filiar sob a vantagem de não arcarem com o débito, sendo que, ao contrário, não pode o sindicato deixar de preservar os direitos de todos os trabalhadores da categoria, indistintamente, já que é seu



dever defendê-los." (TRT 2.ª R. - RO 01166-2005-069-02-00 - (20060615901) - 6.ª T. - Rel. p/o Ac. Juiz Valdir Florindo - DOESP 01.09.2006).

Todavia, em que pese a argumentação acima exposta, caberia ao Autor comprovar que manifestou sua oposição junto ao empregador no momento oportuno.

O Autor não comprovou que tenha exercido o direito de oposição junto ao empregador, previsto na Convenção Coletiva da categoria, para que este pudesse justificar perante o Sindicato o não cumprimento das cláusulas normativas.

Com relação aos descontos de faltas e DSR, é totalmente indevida a pretensão do Reclamante, eis que os descontos efetuados foram legais e com respaldo jurídico, sendo cabível ao empregador descontar em folha de pagamento os dias em que o empregado faltar ao labor.

Assim sendo, improcedem os pedidos de devolução dos referidos descontos, restando impugnado o pleito.

DA MULTA NORMATIVA

Aduz o Reclamante fazer jus as multas normativas em razão da inobservância de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

A ora Reclamada sempre observou todos os regramentos convencionais, não passando de falácias as assertivas do Reclamante.

Ainda que assim não se entenda, necessário ressaltar que as cláusulas benéficas devem ser interpretadas estritamente, consoante artigo 114 do Código Civil, sendo que a cominação da multa deve observar os estritos termos da cláusula normativa, não havendo que se imputar a penalidade em situação diversa.



Não bastasse isso, cláusulas convencionais decorrem da autonomia coletiva, impondo-se a estrita observância das partes e do próprio Judiciário.

Negar validade ao conteúdo de estipulação ou interpretá-la fora de seus limites, seria ingressar no terreno da liberdade de negociação que a Constituição e a CLT prestigia e reserva às entidades sindicais.

Assim, inviável a pretensão de aplicação de multa e, por conseguinte, patente à improcedência do pedido.

Ad cautelam, na hipótese remota e improvável de deferimento da referida multa, esta deverá ser limitada a uma multa por ação, a fim de não acarretar *bis in idem* e enriquecimento sem causa.

Veja, Excelência, que a cláusula normativa expressamente indica que a multa normativa será devida por ação, e não por instrumento normativo.

A interpretação literal é suficiente para constatar que há previsão de apenamento com uma multa por ação judicial.

Destarte, mesmo admitindo-se que houve infração continuada às normas convencionais, ainda assim descabido tal apenamento cumulativo por instrumento normativo, pois a multa é uma só. A cláusula que a prevê é renovada a instrumento coletivo em virtude de seu prazo de validade, sem qualquer finalidade de penalizar o empregador com várias multas.

Resta invocado, ainda, o disposto no artigo 412 do Código Civil.

Destarte, resta impugnado o pedido de aplicação da multa, pois, não há irregularidade ou obrigação de fazer, assim, como não há embasamento para aplicação de qualquer multa convencional.



Impugnadas as multas e improcedem os pleitos.

DA DOENÇA PROFISSIONAL - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. DANO MORAL E PAGAMENTO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO

Impugna-se a alegação de enfermidade adquirida em razão do labor, pois não guarda qualquer relação com as funções desempenhadas pelo Reclamante, qual seja, Cobrador.

É notório que o cobrador de ônibus, não fica exposto a ruídos exorbitantes de máquinas, e nem sequer fica próximo do motor do ônibus, sendo cediço o ambiente natural e ausente de ruídos que pudessem ocasionar tal enfermidade.

Além do mais, as enfermidades alegadas pelo Reclamante não guardam qualquer relação com a função desempenhada na Reclamada, sendo certo que não se trata de uma função degradante, posto que o Reclamante labora durante todo o período de trabalho sentado.

Improcede a alegada culpa *in vigilando*, culpa *in omittendo* e culpa exclusiva da Ré, pois as doenças alegadas pelo Reclamante não tem qualquer relação com o labor desempenhado na Reclamada, visto que sequer necessita de perícia médica para constatar tal discrepância entre a função e as patologias alegada.

Ademais, somente a perícia médica é apta a comprovar qualquer nexa causal, doença pré-existente ou histórico familiar que corrobore com a enfermidade do Reclamante.

De outra parte, salienta-se que em nenhum momento, a Reclamada agiu da forma como noticiada, não havendo nenhum ato que pudesse ter sido praticado a ensejar a pleiteada indenização por dano moral, dano material e lucros cessantes, eis que não há qualquer comprovação nos autos.



Como é cediço, o dano moral é aquele que acarreta, para quem sofre, tristeza, mágoa, dor, vexame, constrangimento, humilhação, enfim, sentimentos desgastantes na qualidade de ofendido, a ponto de causar violação aos direitos da personalidade, ou agressão à dignidade humana, capaz de interferir em seu comportamento psicológico, o que *in casu*, não ocorreu.

Não há nos autos qualquer prova para caracterizar o dano material, muito o menos o lucros cessantes, requerendo desde já, a improcedência dos pedidos.

É premissa destacar *a priori* que o Reclamante pretende indenização por danos materiais e lucros cessantes, todavia, não colaciona aos autos qualquer prova de efetivo dano financeiro que por ventura tenha suportado em razão eventual responsabilidade da Reclamada.

No que tange ao pedido de pagamento de seguro de vida, não há qualquer respaldo fático nem jurídico, requerendo desde já sua improcedência,

Importante esclarecer que o Reclamante insinua que seja aplicada a responsabilidade da Reclamada pelas doenças supostamente adquiridas, mas inaplicável ao presente caso, a incidência da teoria objetiva, de acordo com que dispõe o artigo 927 do Código Civil, visto que a atividade laborativa para a qual o Reclamante foi contratado, não é atividade de risco.

Quanto à responsabilidade civil do empregador, por danos decorrentes da suposta doença profissional, a regra é a responsabilidade subjetiva, baseada na culpa, independentemente do seguro acidentário estabelecido pelo artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

Cinge-se o ponto crucial da questão ora discutida, à existência ou não da culpa ou dolo da Reclamada, que não restou caracterizada.

Não se pode olvidar que para que se configure a responsabilidade civil do empregador por ato ilícito, como quer o Reclamante, há que existir prova inconteste.



E certo que para o reconhecimento do direito à indenização por dano moral ou material, é imprescindível, a teor do artigo 7º, XXVIII da CRFB, prova de que o empregador concorrera para o evento.

Ademais o pleito indenizatório da presente ação é formulado com base no direito comum, portanto, é de absoluto rigor que fique comprovada a culpa do empregador, cabendo ao empregado produzir prova concludente nesse sentido.

Isso porque, diferentemente do próprio infortúnio do trabalho, cuja reparação está a cargo do Instituto de Previdência, a indenização suplementar dele proveniente assenta-se no princípio da responsabilidade subjetiva, e não objetiva como pretende. Logo, mesmo se aceitar a versão do Reclamante, para fazer jus à indenização decorrente de ato ilícito alegado, que caracteriza o acidente de trabalho, deve-se estabelecer um nexo causal entre o dano e a culpa, do empregador.

A respeito da matéria, ressalte-se que a doutrina ensina que devem ser aferidos certos requisitos essenciais para a responsabilização empresarial. Maurício Godinho, na obra Curso de Direito do Trabalho, 2ª edição, Editora LTr, página 612/613, faz considerações a esse respeito:

Há requisitos essenciais para a responsabilização empresarial. Sem a conjugação unitária de tais requisitos, não há que se falar em responsabilidade do empregador por qualquer das indenizações acima referidas. Tais requisitos, em princípio, são: dano; nexo causal; culpa empresarial.

Desta forma, verifica-se que para fazer jus à indenização pretendida, deveria o Autor comprovar sem deixar sombra de dúvida os requisitos para configuração da responsabilidade da ré, ao invés de tentar fazer do infortúnio uma fonte de renda.

Sempre importante ressaltar que a culpa da Reclamada deve ser cabalmente demonstrada a teor do que dispõe o artigo 818 da CLT.

A exordial há de descrever os fatos ocorridos, para que possa definir a conduta culposa ou dolosa das Reclamadas que as obriguem a reparar o dano causado ao empregado.



Contudo, na remota e improvável hipótese de algum pedido do Reclamante vier a ser acolhido por este D. Juízo o que se aceita apenas para argumentar a condenação da Reclamada não deve ter a extensão pretendida na inicial, eis que arbitrada ao inteiro alvitre do Reclamante.

Nesse sentido é a decisão do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, *in verbis*:

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO BOLETIM Nº 20/2006 - TURMAS

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL- Indenização - "A indenização por acidente do trabalho só é devida na hipótese de culpa do empregador, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil." (TRT/SP - 01321200307802003 - RO - Ac. 2ª T. 20060136957 - Rel. MARIA APARECIDA PELLEGRINA - DOE 21/03/2006

Ora, se não existe qualquer indicação de lesão, do dano causado, e de sua extensão, não há como se dar pela procedência da ação. Na realidade, Excelência, não pode haver responsabilidade civil sem existência de um dano a um bem jurídico, sendo necessária a prova real e concreta dessa lesão.

Para que haja a reparação civil decorrente de acidente de trabalho, é indispensável que o Autor demonstre a presença simultânea dos pressupostos concernentes à existência do dano experimentado pelo prejudicado, dolo ou a culpa do agente causador e o nexo de causalidade entre ambos.

No caso em tela, não restou comprovado que o dano alegado possui nexo com o trabalho desenvolvido na Ré, e tampouco incapacidade laborativa, devendo ser julgada totalmente improcedente a pretensão do Reclamante.

A pretensão do Autor configura-se em obtenção de enriquecimento sem causa, o que deve ser rechaçado por essa Justiça do Trabalho, até para que se evite qualquer precedente no particular. Em sendo assim, pela própria narrativa da inicial, verifica-se que não há que se falar em danos morais, danos materiais e lucros cessantes.

Impugna-se os pedidos do Autor, requerendo a improcedência dos pedidos de dano moral, dano material e lucros cessantes, bem como pagamento de indenização substitutiva do período estável.



DAS FÉRIAS

O Reclamante alega que a Reclamada não adimplia corretamente o período de férias, requerendo o pagamento em dobro dos período aquisitivo de 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, bem como 1/3 constitucional

Totalmente inverídica as alegações do Reclamante, tendo em vista que, durante todo o contrato de trabalho, sempre foram concedidas e usufruídas as férias que fazia jus, conforme se verifica dos recibos de férias (gozo e pagamento) acostados à presente Contestação.

Não é demais lembrar que os documentos foram assinados pelo Autor e não contém nenhuma irregularidade, o que evidencia não ser verídica a alegação do Reclamante.

Note-se que o Autor assinou a documentação pertinente às férias, sendo que sequer alega qualquer vício de consentimento que pudesse macular sua manifestação de vontade.

Tais assertivas podem ser claramente comprovadas através das fichas de horários ora anexadas, visto que o reclamante não laborou em qualquer período de gozo de férias.

Cumprе salientar que cabe ao autor provar o alegado nos termos dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC.

Na remota hipótese de se admitir a falaciosa tese obreira, pugna a Reclamada, nos termos do artigo 767 do Diploma Consolidado, pela compensação dos abonos pecuniários e das férias efetivamente gozadas, de forma que, caso haja condenação pela não fruição das férias, o que se admite sob protestos, deverá abranger tão somente as férias de forma simples, haja vista o pagamento anterior ora comprovado, por meio da documentação juntada.



Desta forma, deverá ser julgado improcedente este pedido, e conseqüentemente, os pedidos de pagamento do vale refeição, cesta básica e horas extras.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

Requer o Reclamante a condenação da Reclamada na obrigação de fazer de retificar as cotas previdenciárias junto ao órgão do INSS.

Mais uma vez, sem qualquer razão o Reclamante, sendo totalmente indevido os pedidos pleiteados, sendo certo que a Reclamada sempre repassou corretamente as informações previdenciárias, eis que sempre honrou com todas as obrigações contratuais.

Além do mais, os pedidos não possuem nenhum fundamento jurídico, visando apenas o enriquecimento sem causa do Reclamante.

Desta forma, por todo o exposto, requer a improcedência dos pedidos.

INDENIZAÇÃO POR GASTOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

-

Resta impugnado o pedido de indenização de despesas processuais e demais despesas, indevido o pleito de indenização a título de perdas e danos com gastos com advogado - honorários advocatícios, não há que se falar em aplicação subsidiária dos artigos 404 e 944 DO C.C., com base no artigo 8º, parágrafo único, ou no artigo 769 da CLT, porque, não há omissão da legislação trabalhista (vide artigo 791 da CLT e Lei nº 5.584-1970) e os dispositivos se incompatibilizam com as referidas normas trabalhistas.

A previsão destes somente ocorre caso preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/70 e da Súmula n. 219 do C. TST, o que não ocorre no presente caso.



Nesse sentido, a Súmula nº 219, I do C. TST:

" I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Não há que se falar, igualmente, em indenização por "perdas e danos", conforme Súmula 18 do E.

TRT da 2ª Região:

"SÚMULA Nº 18: Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil."

Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho dentro do seu papel de uniformizador da jurisprudência, vem negando essas postulações, sendo que, em relação à aplicabilidade do princípio da sucumbência, a matéria encontra-se disciplinada pelas Súmulas 219 e 329 do C. TST, restando totalmente impugnada a pretensão.

A existência de regramento específico, no âmbito trabalhista, o *jus postulandi*, contido no artigo 791 da CLT, veda a incidência dos preceitos contidos no artigo 404 do Código Civil.

Assim, tendo-se em vista as disposições da Lei 5.584/70, não há a aplicação subsidiária do Código Civil, razão pela qual os honorários somente serão devidos se houver comprovação dos requisitos do artigo 14 da lei mencionada, o que não se verifica no caso em tela, portanto, pugna-se pela improcedência do pedido.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O pedido de assistência judiciária gratuita deverá ser indeferido, pois, não preenche o Reclamante os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e nem da nova Lei Trabalhista, pois, não juntou qualquer documento que comprove que não tem renda e que não tem bens, portanto o Reclamante arcará com as custas processuais e demais cominações de estilo, inclusive, se for sucumbente na ação e na perícia pagar os honorários advocatícios, a ser arbitrado por V. Exa. e honorários periciais.



Aliás, pela nova Lei Trabalhista deverá comprovar a sua insuficiência, que apresente o comprovante de Declaração de Imposto de Renda para comprovar a sua situação financeira e dos bens que possui, já que a nova regra estabelece a sucumbência do perdedor.

DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos cuja juntada foi requerida, pertinentes e obrigatórios, assim como outros mais que interessam ao feito, instruem a presente defesa, nada omitindo a Reclamada acerca dos mesmos, não cabendo, portanto, a aplicação de qualquer penalidade, em especial às constantes e Enunciado de Súmula nº 338 do C. TST.

Não é demais lembrar que a penalidade requerida somente poderá subsistir quando houver determinação judicial para tanto, sem o que será evidente a violação ao princípio da legalidade, contraditório e ampla defesa, restando impugnada a pretensão também nesse particular.

DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELO RECLAMANTE

A Reclamada impugna os documentos juntados pelo Reclamante que estejam em desacordo com o artigo 830 da CLT, bem como aqueles elaborados unilateralmente por ele e os que não se prestem para comprovar o alegado, seja pela generalidade dos termos, seja pela insuficiência dos elementos formais e materiais.

-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O Reclamante pretende a responsabilização da Reclamada pelo pagamento dos encargos previdenciários e fiscais, argumentando que não houve o pagamento das verbas pleiteadas na presente ação, em época própria, o que resta desde já impugnado, diante da inexistência de qualquer inadimplemento de obrigações a autorizar a responsabilização /indenização pleiteada na exordial, tendo em vista que todas as matérias ventiladas na inicial são controvertidas.



Por cautela, no caso de eventual condenação, requer sejam autorizadas às deduções previdenciárias e fiscais, respeitando a Súmula 368 do TST, por força de expressa determinação legal (INSS - Lei nº. 8.212/91 artigos 43 e 44 e IRRF - Lei 8.541/92, artigo 46).

É importante ponderar que, a dedução das parcelas devidas, atinentes ao Imposto de Renda, bem como àquelas devidas à Previdência Social, decorrem de norma legal imperativa, sendo que ambos - empregador e empregado - são contribuintes, cada qual devendo responder por sua cota de participação.

Assim, no tema em análise, aplica-se a súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, que descreve sobre a responsabilidade da empresa apenas pelo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias.

Com relação às chamadas "**CONTRIBUIÇÕES PARA TERCEIROS** estas não se inserem na competência material da Justiça do Trabalho, pois a respeito da natureza jurídica de algumas das contribuições inseridas no conceito de "terceiros", a própria Constituição Federal cuidou de separar as chamadas contribuições "paraestatais" do conceito de contribuições para financiamento da Seguridade Social (art. 195), como se vê no art. 240:

"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical".

Com efeito, o artigo 240 da Constituição exclui expressamente do artigo 195 as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, a execução das contribuições sociais devidas a terceiros não é tarefa da Justiça do Trabalho, sob pena de ocorrer desrespeito ao comando do artigo 114, inciso VIII, da Constituição, portanto indevida a contribuição de Terceiros nesta Justiça Especializada.

Com a edição da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 aplicando-se as alíquotas previstas no artigo a reter o percentual majorado (11%).Clama, por isso, por provimento que lhe assegure o direito de ver retidos apenas 2%

Art. 7o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas



nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0 (incluído pela Lei nº 12.715 - efeitos a partir de 01/01/2013);

Com a edição da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 aplica-se as alíquotas previstas no artigo 7º do mesmo diploma qual seja: alíquota de 2%:

O Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 1º A incidência da contribuição previdenciária devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, ocorrerá em conformidade com o disposto neste Decreto.

...

§ 4º Entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, será aplicado o disposto no caput às empresas:

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

Ainda, tendo em vista ser a Reclamada empresa que opera no sistema de Transportes Públicos da capital, face do artigo 7ª, inciso III da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei 12.715/2012:

"Lei 12.546/2011".

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência"

Desta forma, os valores devidos ao INSS é de 2%.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA



Na eventualidade, os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação e sempre de forma não capitalizada, compondo a base de cálculo do imposto de renda. Ademais, a contagem dos juros cessa com o depósito em garantia de eventual execução, sob pena de afronta ao artigo 9º, parágrafo 4º da Lei nº 6.830/80, o que desde já se requer.

Pretende ainda, o Reclamante, que a correção monetária do crédito que, eventualmente, venha a ser deferido a seu favor, seja computada a partir do mês da prestação de serviços, tendo em vista que no caso do empregador supostamente inadimplente, não se pode conferir o benefício do pagamento no mês subsequente à obrigação.

Entretanto, a pretensão não subsiste, haja vista que não houve a mencionada inadimplência da reclamada, já que o que se discute na presente ação são verbas controvertidas, donde não se infere o descumprimento da obrigação "pagar salário".

Note-se que este é o entendimento do C. TST que já editou súmula 381 que corrobora com o quanto ora requerido e, cujos termos, se requer a aplicabilidade:

Súmula 381 do TST. Correção Monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Por todo o exposto, a reclamada requer que, em caso de condenação, seja observado os termos do artigo 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, devendo o crédito ser corrigido a partir do mês subsequente à obrigação.

Por cautela, é incabível a aplicação da correção pelo IBGE/IPCA-E, pois, a tabela trabalhista de atualização do Tribunal não foi modificada e esta em vigor.

Pede "venia" para transcrever a Liminar que suspendeu a utilização da nova tabela:



"O Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determinou a substituição dos índices de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas. A decisão do TST, proferida em agosto deste ano, afastou o uso da Taxa Referencial Diária (TRD) e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 22.012 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

*RECLTE.(S): FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS ADV.(A/S): MAURICIO DE SOUSA
PESSOA RECLDO.(A/S):*

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ADV.(A/S):

SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS INTDO.(A/S):

LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES ADV.(A/S):

MERITH DE DEUS BITENCOURT

Portanto, requer a improcedência dos referidos pedidos.

-

DOS OFÍCIOS

"Ad Cautelam" outra sorte não merece o qualquer expedição de ofício, pois a Reclamada não cometeu qualquer irregularidade que dê ensejo à expedição de ofícios.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aguarda a Reclamada seja acolhida as preliminares, bem como seja acolhida a prejudicial de mérito apontado, e, sucessivamente, julgada improcedente a presente ação, condenando o Reclamante no pagamento das custas e demais verbas de sucumbência.

Entretanto, na remota hipótese de condenação, o que se admite apenas por amor ao contraditório, requer a reclamada, por cautela:



a) que o reclamante faça a prova de suas alegações nos termos dos artigos 818, da C.L.T. e 373, I, do C.P.C.;

b) que sejam observados os Enunciados 85, 88, 329 e 330 do Colendo TST;

c) que sejam desconsiderados os documentos juntados à inicial que estejam em desacordo com o Artigo 830 da CLT;

d) a compensação das verbas já pagas de acordo com o art. 767 do Estatuto Consolidado;

e) desconsideração de todos os dias em que incorreu efetiva prestação de serviço, tais como afastamentos, férias, faltas, entre outros;

f) o direito de proceder a todos os descontos fazendários e previdenciários cabíveis;

g) que, em caso de condenação, o crédito deverá ser apurado em regular execução de sentença, levando-se em conta as efetivas evoluções salariais, bem como deverão ser deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, devendo ser atualizado e acrescido de juros a partir do mês do vencimento da obrigação e não do mês de competência.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão e aplicação do Enunciado 74 do C.TST., inquirição de testemunhas, apresentação de novos documentos e demais elementos de convicção em direito admitidos sem exceção.

Requer, por derradeiro, que as intimações da Reclamada e seus patronos sejam feitas sempre em nome do patrono CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, OAB/SP 293.793, com escritório na Av. do Cursino n.º 5797, Vila Moraes - CEP: 04169-000 - São Paulo, sob pena de nulidade das intimações.



Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de março de 2018.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO

ANGELA OLIVEIRA LACERDA

OAB/SP 293.793

OAB/SP 261.876

WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA

OAB/SP 356.873



REGISTRO DE EMPREGADO

RUA JOSÉ GAIBA, 315

Empregador

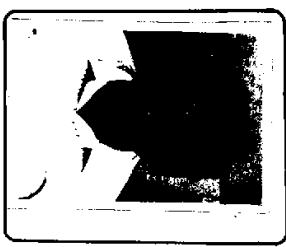
Enderço

Nº de Ordem **012143**

NOME: **AGNOR DIAS DE LIMA**

Nº de Matrícula

FILIAÇÃO: PAI: **RICARDINO DIAS DE LIMA**
MÃE: **ISAURA DIAS DE LIMA**



Carteira Profissional	Série	Carteira de Reserva	Categ.	Carteira de Saúde	Carteira Sindical	Idade	Nº Carteira Trab. Rural	Série	CIC
95.138	379	110405	2ª			48		904.061.098-34	
Data Nascimento	Nacionalidade	Est. Civil	Local Nascimento	Estado	Grâu de Instrução	Tít. Eleitor Nº	Zona		
09/12/48	BRASILEIRA	CASADO	GUARARAPES	SP.-	3ª SÉRIE	982.767	Z.- 259		
						201-75	S.- 0295		

QUANDO ESTRANGEIRO: Nº Cart. Mod. 19 É casado com brasileira? É naturalizado? Tem filhos brasileiros?
 DATA QUE CHEGOU AO BRASIL: Nº Reg. Geral Nome do cônjuge: Quantos?

AUTENTICAÇÃO

ENDERÇO	RUA - ROMÃO PUTIGARI, 394	MUDANÇA DE ENDERÇO	
MUDANÇA DE ENDERÇO	CASA 04 - V. DAS MERCES - CEP. - 04164 -	MUDANÇA DE ENDERÇO	

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
 Data da Opção: **03/07/1.992**

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS - PASEP
 Cadastrado em SOB Nº **104.024.705.56**
 DOMICÍLIO BANCÁRIO
NOROESTE DO EST. SP.
 AGÊNCIA/CODIGO BANCO **424** **049**
 ENDERÇO DA AGÊNCIA **RUA - JOÃO PESSOA, 166**

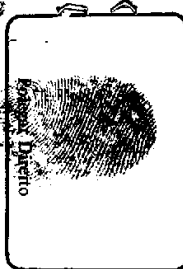
BENEFICIÁRIOS		NOME	ENDERÇO	Parentesco
		MARIA DE LOURDES DE J. LIMA		ESPOSA
		EDSON DIAS DE LIMA		FILHO
		CAMILLA DE LIMA		FILHA
		ALINE DIAS DE LIMA		FILHA

Data da Retração
 Conta Vinculada no Banco **CREDITO NACIONAL S/A**
RUA-COSTA AGUIAR, 1050

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS - PASEP
 Cadastrado em SOB Nº **104.024.705.56**
 DOMICÍLIO BANCÁRIO
NOROESTE DO EST. SP.
 AGÊNCIA/CODIGO BANCO **424** **049**
 ENDERÇO DA AGÊNCIA **RUA - JOÃO PESSOA, 166**

Data de Admissão	Data do Registro	Natureza do Cargo	Seção	Salário Inicial	Comissões	Tarefa	Forma de Pagamento
03/07/92	03/07/92	COBRADOR	TRAPEÇO	2.982,51	POR HORA		M E N S A L

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: Cor **BRANCA** Altura **1,77** Peso **75** Cabelos **CAST.** Olhos **CAST.** Dentes **NÃO POSSUI**



HORÁRIO DE TRABALHO			
Entrada	Retirada	Saída	Descanso Semanal

RESCISÃO Data da Saída:
 N. Homologação:
 a Homologação:

DATA DA SAÍDA **03/07/2018**
 ADOTE PÁTRONOS ZÁDROS TH. 1984

Agnor Dias de Lima
Viacão Bristol Ltda.
 Cartão e visto do empregador

Agnor Dias de Lima
 Estou de Pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.
 Assinatura do Empregado



Contrato de Experiência

Por este instrumento particular firmado entre as partes, de um lado o Sr. AGENOR DIAS DE LIMA com 48 /anos de idade BRASILEIRA , CASADO , residente à RUA - ROMÃO PUI-
(nacionalidade) (estado civil)
GARI, 394 C/04 -V. MERCÊS , portador da Carteira Profissional n.º 95.138 /
 Série 379 / , de ora em diante designado «EMPREGADO», e do outro a firma VIAÇÃO BRISTOL LTDA com
 sede à RUA - MAX BERG Nº 240 VILA VERMELHA de ora
 em diante designada «EMPREGADORA», fica justo e combinado o seguinte:

- 1.0 — A «EMPREGADORA» admite o empregado para exercer as funções de *COBRADOR* ..
 , mediante o salário de Cr\$ 2.982,51 (DOIS MIL, NOVE-
CENTOS E OITENTA E DOIS pagos por HORA, -
CRUZEIROS E CINCOENTA E UM CENTAVOS .. (hora, mensal, tarefa ou diário)
- 2.0 — O prazo do presente contrato é de NOVENTA (90) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo prazo acima, findo o qual, passará a vigorar por prazo indeterminado;
- 3.0 — Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do empregado ou pela empregadora com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela empregadora, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final - (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da C. L. T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente contrato.

E, por assim estarem de acôrdo, firmam o presente, em duas vias, uma das quais é entregue ao empregado.

SÃO PAULO , 03 de JULHO de 1.992.

Viação Bristol Ltda.

Estu Ana

 Empregadora

Agenor Dias de Lima

 Empregado

Nota: O contrato poderá ser firmado pelo prazo máximo de 90 dias.

N. B. — A firma não fica desobrigada de fazer o Registro do empregado, que é obrigatório em qualquer hipótese.

Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:09 - 89b90a4



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:09 - 89b90a4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211127174040000099404354>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 89b90a4 - Pág. 1
 Número do documento: 1803211127174040000099404354

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966)

Eu AGENOR DIAS DE LIMA

Nome do empregado por extenso

portador da Carteira Profissional n.º 95.138 **SÉRIE 379**, empregado da empresa

VIAÇÃO BRISTOL LTDA

Denominação da empresa

sita à RUA - MAX BERG Nº 240 VILA VERMELHA

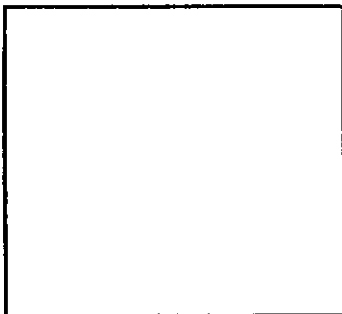
Endereço

Estado SÃO PAULO, declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

SÃO PAULO, 03 DE JULHO DE 1.992.

Local e Data

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto:



Agenor Dias de Lima
Assinatura

TESTEMUNHAS

1.ª) _____

2.ª) _____

Assinatura responsável legal pelo menor, quando couber

(Escrever na cópia)

RECEBEMOS O ORIGINAL

S. PAULO, 03 DE JULHO DE 1.992.

Viação Bristol Ltda

Estuana
(Assinatura)

- NOTAS:**
- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
 - 2 - Entrega no ato a Carteira Profissional para a anotação, conforme modelo abaixo;
 - 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
 - 4 - Deve ser feita a competente anotação também na ficha de registro ou livro de registro;
 - 5 - A empresa também anota na Carteira Profissional do Empregado o nome e o endereço da agência bancária onde são feitos os depósitos.

**ANOTAÇÕES A SEREM FEITAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO.
A DE N.º 1 É FEITA TAMBÉM NA FICHA DE REGISTRO:**

1 - Em 03 DE JULHO DE 1.992, optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(carimbo e assinatura)

2 - Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, são feitos na Agência do Banco DE CRÉDITO NACIONAL S/A

localizada à Rua COSTA AGUIAR n.º 1050

(carimbo e assinatura)

ADOTE PADRÃO TIZADOS

TR 1.223



TERMO DE RESPONSABILIDADE

(CONCESSÃO DE SALÁRIO - FAMÍLIA - PORTARIA N.º MPAS - 3.040/82)

Empresa:		Matrícula:
VIAÇÃO BRISTOL LTDA. /		21.903.099.30-11 /
Nome do segurado:		
AGENOR DIAS DE LIMA. /		
CTPS ou doc. identidade:		
95.138 SÉRIE 379 /		
B E N E F I C I Á R I O S	NOME DO FILHO	DATA DO NASCIMENTO
	* EDSON DIAS DE LIMA*	04/07/1.983 /
	* CAMILA DE LIMA*	02/02/1.985 /
	* ALINE DIAS DE LIMA*	17/08/1.989 /

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda do pátrio poder).

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data:	IMPRESSÃO DIGITAL
SÃO PAULO, 03 DE JULHO DE 1.992. /	
Assinatura:	
<i>Agenor Dias de Lima</i>	

1.ª Via: Empresa
2.ª Via: Segurado



NOTA: ESTE ACORDO SÓ PODE SER ASSINADO POR EMPREGADO MAIOR DE 18 ANOS

Acordo Para Prorrogação de Horas de Trabalho

Entre a Firma VIAÇÃO BRISTOL LTDA

Endereço RUA - MAX BERG N. 240 /

Com o ramo de TRANSPORTE COLETIVO, e o empregado abaixo assinado, portador da Carteira Profissional N. 95.138 / Série 379 / fica convenionado o seguinte:

A duração do Trabalho diário, será prorrogada por mais 2:00 / horas, sendo consideradas extraordinárias, e pagas com acréscimo, as horas que excederem as do horário normal de trabalho (quarenta e quatro horas semanais ou 6 horas diárias)

IMPORTÂNCIA DA REMUNERAÇÃO:

Salário hora normal	<u>CR\$ 2.982,51</u> /	<u>POR HORA .-</u>
Salário hora extraordinário	<u>CR\$ 4.473,76</u> /	<u>POR HORA .-</u>

O horário de trabalho durante a vigência deste acordo, será das _____ às _____ e das _____ às _____ e aos sábados das _____ às _____

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará até _____

SÃO PAULO, 03 de JULHO de 1992.

Viação Bristol Ltda.

Agemora Dias de Lima
EMPREGADO

Estu
EMPREGADOR

ADOTIE MR. P. ATRIBUIÇÃO: 1.268



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
0002 - GI		FUNÇÃO: COBRADOR		REGISTRO: 012143	DATA DE CÁLCULO: 02/01/2018
COMPETÊNCIA: 31/01/2018					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 61.420.394/0001-21		02 Razão Social /Nome VIACAO BRISTOL LTDA			
03 Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) AV DO CURSINO, 5797				04 Bairro VILA MORAES	
05 Município São Paulo	06 UF SP	07 CEP 04169000	08 CNAE 4921301	09 CNPJ / CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 10402470556		11 Nome AGENOR DIAS DE LIMA			
12 Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) R ABAGIBA, 518				13 Bairro SAUDE	
14 Município SAO PAULO	15 UF SP	16 CEP 4.294.000	17 CTPS(nº, série, UF) 95138 / 00379 - SP		18 CPF 90406109834
19 Data de Nascimento 09/12/1948	20 Nome da mãe ISAURA DIAS DE LIMA				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 1.526,70	24 Data de Admissão 03/07/1992	25 Data do Aviso prévio 02/01/2018	26 Data de Afastamento 02/01/2018	27 Cód.Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim.(%)(TRCT) 0,00%	29 Pensão Alim.(%)(FGTS) 0,00%	30 Categoria do trabalhador 01			
31 Código Sindical 008140864003	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 62.656.384/0001-52 SIN MOTORISTAS TRAB RAMO TRANSP URBANOS RODOVIAR				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 02/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR)	R\$ 101,78	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adicional de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adicional de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adicional Noturno 000 Horas 000%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extr. 000 Hrs 000%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário variável	R\$ 0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário-Família	R\$ 0,00
63 13º Salário Proporcional /12 avos	R\$ 0,00	64.1 13º Salário Exerc. 00/12 avos	R\$ 0,00	65 Férias Proporcionais	R\$ 0,00
66.1 Férias Venc.Per.Aquisitivo ____ a ____/12	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 0,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,00
70 13º Salário(Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	R\$ 198,41	TOTAL BRUTO	R\$ 300,19
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 0,00	112.2 Prev Social 13º Salário	R\$ 0,00
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Arredondamento do mes	R\$ 0,41
115.2 Desc faltas 2 dias	R\$ 101,78	115.3 Desc vale refeicao	R\$ 198,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 300,19
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 0,00

Salário Base: 7,27



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:09 - 3ccf49b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211127236400000099404384>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211127236400000099404384

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 61.420.394/0001-21		02 Razão Social /Nome VIACAO BRISTOL LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10402470556		11 Nome AGENOR DIAS DE LIMA		
17 CTPS(nº, série, UF) 95138 / 00379 - SP		18 CPF 90406109834	19 Data de Nascimento 09/12/1948	20 Nome da mãe ISAURA DIAS DE LIMA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 03/07/1992	25 Data do Aviso Prévio 02/01/2018	26 Data de Afastamento 02/01/2018	27 Cód.Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia.(%)(FGTS) 0,00%
30 Categoria do trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____, foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 0,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

SÃO PAULO, 11 de Janeiro de 2018.

VIACÃO BRISTOL LTDA.

EDNA MARIA DA SILVA - RG 18.934.421

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:09 - 3ccf49b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211127236400000099404384>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 3ccf49b - Pág. 2
 Número do documento: 1803211127236400000099404384



VIAÇÃO BRISTOL

COMUNICADO DE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

AGENOR DIAS DE LIMA

Vimos por meio desta, comunicá-lo(a) que à partir de **02 de Janeiro de 2018**, não mais serão utilizados seus serviços por nossa empresa, devendo o mesmo(a), comparecer ao nosso escritório munido de carteira de trabalho, para quitação da rescisão contratual de trabalho.

Comparecer ao nosso escritório, munido de Carteira de trabalho e demais documentos, para que seja efetuada a atualização dos mesmos; Fazer EXAME MÉDICO DEMISSIONAL, no dia – 03/01/2018 às 13:30 horas. NA AV DO CURSINO, 5797 VILA MORAES).

O não comparecimento das datas supra acarretará problemas diversos, que serão de inteira responsabilidade de V.S^a.

Declaro estar ciente, de que a devolução do meu crachá de identificação funcional e uniformes é obrigatória no ato do desligamento.

Atenciosamente,

São Paulo, 02 de Janeiro de 2018.


 VIAÇÃO BRISTOL LTDA

AGENOR DIAS DE LIMA
 COBRADOR RE 12143

61 420 394/0001-21

VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

Av. do Cursino, 5797
 Vila Moraes - CEP 04169-000
 SÃO PAULO - SP



1588


AVENIDA DO CURSINO 5797 – VILA MORAES - SP - SP – CEP 04169-000
 ☎ (011) 2133-5656.
 VIAÇÃO BRISTOL LTDA.





:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 12/01/2018 11:02:56 014863

Nome:	AGENOR DIAS DE LIMA		
PIS/PASEP/NIT:	104.02470.55-6		
Empresa:	VIACAO BRISTOL LTDA		
CNPJ/CEI/CPF:	61.420.394/0001-21		
Cód. Estab.:	06975900008560	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00001677261	Data Admissão:	03/07/1992
Data/Cód. Movimentação:	-	Data Opção:	03/07/1992
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:R\$	28.699,50	Base:	SP
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	12/01/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		0,00
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 12/05/2017	129,68	129,68
24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,80	130,48
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 24/05/2017	4.546,71	4.677,19
24/07/2017	AC REPOSICAO JAM EM 24/05/2017	293,78	4.970,97
24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	30,22	5.001,19
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 19/06/2017	150,06	5.151,25
24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,45	5.151,70
26/07/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-4.826,45	325,25
26/07/2017	SAQUE JAM - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-325,25	0,00
07/08/2017	DEPOSITO JULHO/2017	147,25	147,25
23/08/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-147,25	0,00
06/09/2017	DEPOSITO AGOSTO/2017	147,14	147,14
18/09/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-147,14	0,00
06/10/2017	DEPOSITO SETEMBRO/2017	143,41	143,41
16/10/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-143,41	0,00
07/11/2017	DEPOSITO OUTUBRO/2017	147,38	147,38
16/11/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-147,38	0,00
21/11/2017	AC REPOSICAO DEP EM 16/11/2017	147,38	147,38
22/11/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-147,38	0,00
06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 18/07/2017	143,62	143,62
06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	1,56	145,18
06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 26/07/2017	4.826,45	4.971,63
06/12/2017	AC REPOSICAO JAM EM 26/07/2017	325,25	5.296,88
06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	56,87	5.353,75
06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 16/10/2017	143,41	5.497,16
06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,35	5.497,51
07/12/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-5.113,48	384,03
07/12/2017	SAQUE JAM - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-384,03	0,00
07/12/2017	DEPOSITO NOVEMBRO/2017	203,07	203,07
15/12/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-203,07	0,00
05/01/2018	DEPOSITO DEZEMBRO/2017	190,13	190,13
12/01/2018	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-190,13	0,00

EXISTEM MAIS LANÇAMENTOS NESTA CONTA. CONSULTE A CAIXA PARA MAIS INFORMAÇÕES.

IMPRIMIR



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** **5797**
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **4,61** Faltas no Período : **1**
 Aquisitivo.....: **03/07/2010 A 02/07/2011**
 Gozo.....: **23/05/2012A 21/06/2012**

DESCRIÇÃO	Valor em R\$	MES 05/2012	MES 06/2012
105 FERIAS	30,00	290,43	677,67
186 1/3 SOBRE FERIAS	0,00	96,81	225,89
198 MEDIA FERIAS	0,00	32,43	75,67
237 INSS FERIAS	9,00	37,77	88,13
Total		381,90	891,10
LÍQUIDO			1.273,00

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTANCIA DE R\$ 1.273,00 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2010 À 02/07/2011, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 23/05/2012 À 21/06/2012.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS

SAO PAULO, 21/05/2012

Agemor Dias de Lima
 EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

EMPRESA
 Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** 5797
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

EMPREGADO

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **5,38** Faltas no Período : **1**
 Aquisitivo.....: **03/07/2012 A 02/07/2013**
 Gozo.....: **16/04/2014A 15/05/2014**

DESCRIÇÃO	Referência	MÊS 04/ 2014	MÊS 05/ 2014
00105 FERIAS	30,00	564,90	564,90
00186 1/3 SOBRE FERIAS	0,00	188,30	188,30
00198 MEDIA FERIAS	0,00	64,54	64,53
00237 INSS FERIAS	9,00	73,60	73,59
Total		744,14	744,14
LÍQUIDO			1.488,28

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.488,28 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2012 À 02/07/2013, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 16/04/2014 À 15/05/2014.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

SAO PAULO, 14/04/2014

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS


 EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA



A V I S O D E F É R I A S

Tendo V.Sa. Completado em 02/07/2014 o período aquisitivo de férias iniciado em 03/07/2013 vimos, nos termos do artigo 135 da C.L.T. comunicar-lhe que deverá gozar suas férias no período de 06/05/2015 A 04/06/2015.

SAO PAULO, 03 de abril de 2015

012143/012143 AGENOR DIAS DE LIMA



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** **5797**
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **5,58** Faltas no Período : **2**
 Aquisitivo.....: **03/07/2013 A 02/07/2014**
 Gozo.....: **06/05/2015A 04/06/2015**



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR LÍQUIDO
00034 INSALUBRIDADE FERIAS	0,00	78,80		
00035 1/3 SOBRE INSALUBR	0,00	26,27		
00105 FERIAS	30,00	1.015,56		156,24
00186 1/3 SOBRE FERIAS	33,33	338,52		52,08
00198 MEDIA FERIAS	0,00	115,70		17,80
00237 INSS FERIAS	9,00	140,47		21,61
Total		1.434,38		204,51
LÍQUIDO				1.638,89

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.638,89 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2013 À 02/07/2014, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 06/05/2015 À 04/06/2015.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

SAO PAULO, 04/05/2015

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS


 EMPREGADO

 VIACAO BRISTOL LTDA



A V I S O D E F É R I A S

Tendo V.Sa. Completado em 02/07/2015 o periodo aquisitivo de férias iniciado em 03/07/2014 vimos, nos termos do artigo 135 da C.L.T. comunicar-lhe que deverá gozar suas férias no periodo de 01/04/2016 A 30/04/2016.

SAO PAULO, 29 de fevereiro de 2016

012143/012143 AGENOR DIAS DE LIMA

Agenor D de Lima

477P



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

EMPRESA

Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** 5797
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

EMPREGADO

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **6,50** Faltas no Período : **1**
 Aquisitivo.....: **03/07/2014 A 02/07/2015**
 Gozo.....: **01/04/2016A 30/04/2016**

DESCRIÇÃO	Referência	04/2016	05/2016
00105 FERIAS	30,00	1.365,00	
00186 1/3 SOBRE FERIAS	33,33	455,00	
00198 MEDIA FERIAS	0,00	153,46	
00237 INSS FERIAS	9,00	177,61	
Total		1.795,85	
LÍQUIDO			1.795,85

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.795,85 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2014 À 02/07/2015, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 01/04/2016 À 30/04/2016.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS

SAO PAULO, 30/03/2016

Agenor Dias de Lima
 EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA

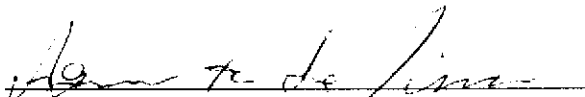


4789. 15:15

A V I S O D E F É R I A S

Tendo V.Sa. Completado em 02/07/2016 o período aquisitivo de férias iniciado em 03/07/2015 vimos, nos termos do artigo 135 da C.L.T. comunicar-lhe que deverá gozar suas férias no período de 01/03/2017 A 30/03/2017.

SAO PAULO, 30 de janeiro de 2017


012143/012143 AGENOR DIAS DE LIMA



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** **5797**
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

EMPREGADO

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **6,99** Faltas no Período : **1**
 Aquisitivo.....: **03/07/2015 A 02/07/2016**
 Gozo.....: **01/03/2017A 30/03/2017**


DESCRIÇÃO	Valor/mês	MES 03/2017	MES 04/2017
00105 FERIAS	30,00	1.467,90	
00186 1/3 SOBRE FERIAS	33,33	489,30	
00198 MEDIA FERIAS	0,00	162,74	
00237 INSS FERIAS	9,00	190,79	
Total		1.929,15	
LÍQUIDO			1.929,15

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.929,15 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2015 À 02/07/2016, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 01/03/2017 À 30/03/2017.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS

SAO PAULO, 27/02/2017


 EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		850,00	

Total	850,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	850,00	0,00	850,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: AGOSTO/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.000,00	

Total	1.000,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: AGOSTO/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.300,00	

Total	1.300,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00



Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883 VIACAO BRISTOL LTDA						
Titular	8263326 AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143			
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada	Saldo Inicial	345,21			
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
08/02/2015	09/02/2015	47,04 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
15/02/2015	16/02/2015	51,46 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
22/02/2015	23/02/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
28/02/2015	28/02/2015	445,50 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/03/2015	02/03/2015	35,36 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
01/03/2015	02/03/2015	21,95 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
06/03/2015	07/03/2015	80,48 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
07/03/2015	08/03/2015	50,56 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
14/03/2015	15/03/2015	42,20 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
20/03/2015	21/03/2015	21,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
21/03/2015	22/03/2015	51,52 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
23/03/2015	24/03/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
24/03/2015	25/03/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	846651 REST. MALAGUETA	09.054.176/0001
25/03/2015	26/03/2015	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
26/03/2015	27/03/2015	25,79 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	846651 REST. MALAGUETA	09.054.176/0001
27/03/2015	28/03/2015	18,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	778483 GAÚCHOS	05.143.878/0001
29/03/2015	30/03/2015	74,64 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MPC	17.112.986/0001
30/03/2015	31/03/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
31/03/2015	31/03/2015	429,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
31/03/2015	01/04/2015	29,45 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	846651 REST. MALAGUETA	09.054.176/0001
01/04/2015	02/04/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
01/04/2015	03/04/2015	39,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	653057 MC DONALD'S	42.591.651/0579
03/04/2015	04/04/2015	35,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	945215 FENICE PIZ.	09.547.952/0001
05/04/2015	06/04/2015	65,79 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/04/2015	13/04/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
16/04/2015	17/04/2015	59,58 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
20/04/2015	21/04/2015	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
21/04/2015	22/04/2015	20,94 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
22/04/2015	23/04/2015	51,26 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	835865 LANCH. BLOOMING	08.688.340/0001
23/04/2015	24/04/2015	14,90 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	786644 JARDIM DE SOTHIE IV	04.461.270/0001
24/04/2015	25/04/2015	25,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
26/04/2015	27/04/2015	33,40 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
27/04/2015	28/04/2015	25,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
28/04/2015	29/04/2015	21,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
29/04/2015	30/04/2015	23,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
30/04/2015	30/04/2015	66,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/04/2015	01/05/2015	21,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
02/05/2015	03/05/2015	26,04 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
07/05/2015	08/05/2015	26,09 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
10/05/2015	11/05/2015	54,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MPC	17.112.986/0001
30/05/2015	30/05/2015	418,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/05/2015	30/05/2015	10,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/06/2015	02/06/2015	51,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
04/06/2015	05/06/2015	70,58 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/06/2015	12/06/2015	41,69 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
13/06/2015	14/06/2015	88,76 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
21/06/2015	23/06/2015	35,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA 9000	14.766.446/0001
24/06/2015	25/06/2015	85,21 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
25/06/2015	26/06/2015	33,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
30/06/2015	30/06/2015	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/06/2015	01/07/2015	5,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/06/2015	01/07/2015	150,86 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/07/2015	12/07/2015	42,70 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
14/07/2015	15/07/2015	32,60 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
18/07/2015	19/07/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001



Período: 01/01/2015 a 02/03/2018

Data: 02/03/2018

**Cliente: 780883 VIACAO BRISTOL LTDA Cartão:
6060.XXXX.XXXX.5012**

Hora: 14:49:52

<E700780R>

Serviço: Todos Forma: Todas

Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883 VIACAO BRISTOL LTDA						
Titular	8263326 AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143			
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada	Saldo Inicial	345,21			
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
23/07/2015	24/07/2015	123,78 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
24/07/2015	25/07/2015	9,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	783022 LANCH. FIGUEIRINHA	01.440.004/0001
25/07/2015	26/07/2015	34,76 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
27/07/2015	28/07/2015	38,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA KARINA	11.227.771/0001
28/07/2015	29/07/2015	26,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA KARINA	11.227.771/0001
31/07/2015	31/07/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/08/2015	02/08/2015	47,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
02/08/2015	03/08/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
03/08/2015	04/08/2015	22,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
04/08/2015	05/08/2015	92,57 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ROSEMERIE PAES E CONFEITARIA	18.054.475/0001
04/08/2015	05/08/2015	26,70 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
05/08/2015	06/08/2015	34,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
10/08/2015	11/08/2015	17,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
11/08/2015	12/08/2015	47,41 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/08/2015	12/08/2015	4,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE PAVONI	03.430.366/0001
16/08/2015	17/08/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
18/08/2015	19/08/2015	19,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
18/08/2015	19/08/2015	90,22 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
23/08/2015	24/08/2015	39,90 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	945215 FENICE PIZ.	09.547.952/0001
24/08/2015	25/08/2015	20,10 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
30/08/2015	31/08/2015	21,95 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
31/08/2015	31/08/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
31/08/2015	01/09/2015	63,19 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
04/09/2015	05/09/2015	104,09 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/09/2015	06/09/2015	25,34 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	786755 GELATERIA ZUCCHERO	02.150.045/0001
05/09/2015	06/09/2015	49,14 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	786755 GELATERIA ZUCCHERO	02.150.045/0001
15/09/2015	16/09/2015	95,55 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
15/09/2015	16/09/2015	12,20 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
19/09/2015	20/09/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
27/09/2015	28/09/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
30/09/2015	30/09/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/09/2015	01/10/2015	40,75 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/09/2015	01/10/2015	60,78 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
02/10/2015	03/10/2015	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
04/10/2015	05/10/2015	30,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
05/10/2015	06/10/2015	130,34 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MPC	17.112.986/0001
07/10/2015	09/10/2015	53,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	653057 MC DONALD'S	42.591.651/0579
08/10/2015	09/10/2015	12,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
08/10/2015	09/10/2015	7,51 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
08/10/2015	09/10/2015	7,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
09/10/2015	10/10/2015	2,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
09/10/2015	10/10/2015	20,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
11/10/2015	12/10/2015	34,42 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/10/2015	13/10/2015	25,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** CAFE MOINHO	12.332.732/0001
14/10/2015	15/10/2015	50,39 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
18/10/2015	19/10/2015	29,43 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
20/10/2015	21/10/2015	9,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
20/10/2015	21/10/2015	4,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
22/10/2015	23/10/2015	8,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
22/10/2015	23/10/2015	10,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
23/10/2015	24/10/2015	11,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
25/10/2015	26/10/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
30/10/2015	30/10/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/11/2015	02/11/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
02/11/2015	03/11/2015	79,81 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001



Período: 01/01/2015 a 02/03/2018

Data: 02/03/2018

**Cliente: 780883 VIACAO BRISTOL LTDA Cartão:
6060.XXXX.XXXX.5012**

Hora: 14:49:52

<E700780R>

Serviço: Todos Forma: Todas

Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883 VIACAO BRISTOL LTDA						
Titular	8263326 AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143			
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada	Saldo Inicial	345,21			
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
07/11/2015	08/11/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
10/11/2015	11/11/2015	45,62 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/11/2015	13/11/2015	91,88 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PADARIA CAMILA	17.951.477/0001
15/11/2015	16/11/2015	47,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	808157 AVICOLA ASSIS	52.212.248/0001
21/11/2015	22/11/2015	91,83 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/11/2015	30/11/2015	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/11/2015	01/12/2015	46,15 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
02/12/2015	03/12/2015	26,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	62794 NOVA CABRAL	48.050.041/0001
04/12/2015	05/12/2015	21,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	777893 BOM APETITE	04.968.763/0001
04/12/2015	05/12/2015	53,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
05/12/2015	06/12/2015	58,56 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
10/12/2015	11/12/2015	88,11 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/12/2015	13/12/2015	45,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	653057 MC DONALD'S	42.591.651/0579
15/12/2015	16/12/2015	8,75 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
16/12/2015	17/12/2015	96,27 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** SUELI LANCHONETE	21.294.585/0001
16/12/2015	17/12/2015	27,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
17/12/2015	18/12/2015	14,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA KARINA	11.227.771/0001
23/12/2015	24/12/2015	48,10 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
24/12/2015	25/12/2015	63,42 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
31/12/2015	31/12/2015	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
05/01/2016	06/01/2016	64,46 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/01/2016	13/01/2016	83,23 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
16/01/2016	17/01/2016	82,15 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
23/01/2016	24/01/2016	104,88 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
26/01/2016	27/01/2016	20,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** RESTAURANTE NOVO SABOR	22.406.992/0001
26/01/2016	27/01/2016	7,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MC DONALDS TOF	03.000.333/0002
26/01/2016	27/01/2016	9,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** COMERCIO DE DOCES MARECHAL LTDA-ME	09.080.379/0001
29/01/2016	30/01/2016	19,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	273046 LANCHES 329 LTDA ME	50.659.044/0001
30/01/2016	30/01/2016	475,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
29/01/2016	31/01/2016	43,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** SUBWAY	20.640.791/0001
31/01/2016	01/02/2016	20,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
01/02/2016	02/02/2016	90,78 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/02/2016	06/02/2016	27,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
07/02/2016	08/02/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
11/02/2016	12/02/2016	139,26 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/02/2016	12/02/2016	46,72 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
14/02/2016	15/02/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
21/02/2016	22/02/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
26/02/2016	27/02/2016	50,89 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
28/02/2016	29/02/2016	82,10 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	779760 DOM VILLARES ROTIS.	06.878.178/0001
29/02/2016	29/02/2016	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/03/2016	02/03/2016	70,05 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
08/03/2016	09/03/2016	18,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE VITORIA DOURADA	09.008.695/0001
12/03/2016	13/03/2016	128,25 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
14/03/2016	15/03/2016	32,40 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
18/03/2016	19/03/2016	18,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE VITORIA DOURADA	09.008.695/0001
18/03/2016	20/03/2016	22,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** SUBWAY	20.640.791/0001
26/03/2016	27/03/2016	56,16 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
01/04/2016	02/04/2016	42,92 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
03/04/2016	04/04/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
10/04/2016	11/04/2016	131,13 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/04/2016	30/04/2016	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/04/2016	01/05/2016	39,05 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
02/05/2016	03/05/2016	42,29 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/05/2016	06/05/2016	45,69 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001



Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883	VIACAO BRISTOL LTDA					
Titular	8263326	AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143		
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada		Saldo Inicial	345,21		
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
10/05/2016	11/05/2016	46,67 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
13/05/2016	14/05/2016	25,38 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MARIA LANCHONETE	21.432.987/0001
13/05/2016	14/05/2016	99,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MARIA LANCHONETE	21.432.987/0001
13/05/2016	14/05/2016	30,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
21/05/2016	22/05/2016	73,12 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
28/05/2016	29/05/2016	93,36 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
31/05/2016	31/05/2016	39,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
31/05/2016	31/05/2016	533,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
02/06/2016	03/06/2016	73,93 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/06/2016	06/06/2016	29,49 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
12/06/2016	13/06/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
13/06/2016	14/06/2016	64,66 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
19/06/2016	20/06/2016	53,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
21/06/2016	22/06/2016	50,63 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/06/2016	30/06/2016	553,50 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/06/2016	01/07/2016	39,38 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
02/07/2016	03/07/2016	117,79 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
09/07/2016	10/07/2016	62,42 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/07/2016	12/07/2016	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE VITORIA DOURADA	09.008.695/0001
12/07/2016	13/07/2016	75,98 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
12/07/2016	13/07/2016	51,40 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
14/07/2016	15/07/2016	16,90 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
14/07/2016	15/07/2016	70,57 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
15/07/2016	16/07/2016	6,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** COQUEIRO II	09.100.345/0001
17/07/2016	18/07/2016	49,99 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
18/07/2016	19/07/2016	43,12 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
19/07/2016	20/07/2016	46,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
21/07/2016	22/07/2016	27,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** CHIC DOIS	17.894.347/0001
22/07/2016	23/07/2016	23,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	147734 ESTRELA DA CONSOLACAO LANCH.	00.585.146/0001
23/07/2016	24/07/2016	96,07 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
26/07/2016	27/07/2016	32,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	147734 ESTRELA DA CONSOLACAO LANCH.	00.585.146/0001
29/07/2016	30/07/2016	40,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
15/01/2017	16/01/2017	5,87 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	381396 DEVOLUÇÃO/CANCELAMENTO	49.372.949/0001
Saldo Atual	0,00	Sujeito à alterações					





Companhia Brasileira de Soluções e Serviços
Alameda Xingu, 512 2º andar - Alphaville
Barueri SP - CEP 06455-030
CNPJ 04.740.876/0001-25
www.alelo.com.br

VIACAO BRISTOL LTDA

DT. EMISSAO: 02/03/2018

A/C: AGENOR DIAS DE LIMA

AVENIDA DO CURSINO, 05797

VILA MORAES - São Paulo - SP

CEP: 04169000

EXTRATO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTOS - USUARIOS

EMPRESA: VIACAO BRISTOL LTDA

CONTRATO: 11701216

CARTÃO: 5067542397831017

CPF: 90406109834

USUARIO: AGENOR DIAS DE LIMA

CARTÕES EMITIDOS: 1



PERIODO: 01/07/16 A 02/03/18

PRODUTO: ALELO REFEICAO

TOTAL CREDITO DO PERIODO: R\$ 8.928,00

VIA CARTAO	DT PROCES.	DT TRANS.	DESCRICAO DA TRANSACAO	OP	VALOR DA TRANS. (R\$)
1017	01/08/16	01/08/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	31/08/16	31/08/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 533,00
1017	30/09/16	30/09/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/11/16	01/11/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 533,00
1017	01/12/16	01/12/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/01/17	01/01/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/02/17	01/02/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 492,00
1017	01/04/17	01/04/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 492,00
1017	01/05/17	01/05/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/06/17	01/06/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 550,00
1017	01/06/17	01/06/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 40,50
1017	01/07/17	01/07/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00
1017	01/08/17	01/08/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00
1017	01/09/17	01/09/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 572,00
1017	01/10/17	01/10/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00
1017	01/11/17	01/11/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 572,00
1017	01/12/17	01/12/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/01/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:05			
1095	2	12:05	20:05	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56	
00102012012-268					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				03/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
-	-	1205	2005	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00103012012-268					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor Dias de</i>			<i>[Assinatura]</i>		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
L945	2	12:10	2010	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104012012-268					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				677810	DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
1944	2	1205	2005	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106012012-268					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenciador Dias de</i>			<i>[Assinatura]</i>		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				08/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	ABENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51941		13:45			
L945		13:20	21:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 18-04-58	
00108012012-144					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Abenor D. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		


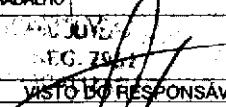


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				17/01/2012	
NOME		FUNCAO			
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
1944	2	1205	2005	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00117012012-268				REG. 2962	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				18/01/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2				
1944	2	1205	2005	08' 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00115012012-268					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			LINHA	477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	19/01/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
013143	AGENCIARIA DE		CORRADOR	
CARRÓ	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51944	2	12:10		
-	-	1205	2005	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00119012012-268				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
				



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477F10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			24/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51944	2	12:10		
2944	2	1205	2005	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00124012012-26B		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano				



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				25/01/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
2944	2	12:05	20:05	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 49 DE 19-04-56	
00126012012-268					
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			VISTO DO RESPONSÁVEL		
FUNÇÃO FUNCIONÁRIO					

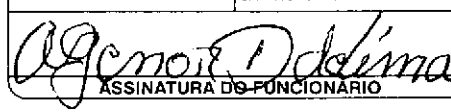
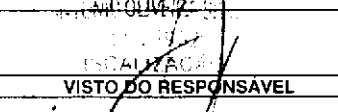


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
013-VIACAO BRISTOL LTDA				30/01/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51956	3	17:15			
2324		11:15	19:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130012012-348					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Cláudio de Sousa Mariano</i>			<i>Antônio Oliveira</i>		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


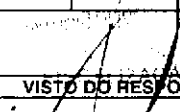
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51956		17:15			
2321	2	11:35	14:35	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 45 DE 19-04-56	
00131012012-348					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
					




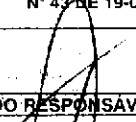
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/02/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52302		17:15			
2336		11:35	19:35	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00102022012-34B					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		


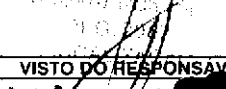


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				03/02/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52302	2	17:15			
2336		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103022012-348					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		

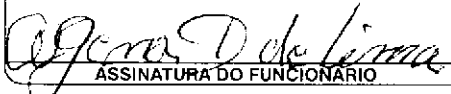
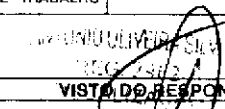


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52340	1	11:11			
2341	1	1106	1906	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106022012-342					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/02/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	1	11:11			
2341	1	1106	1906	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00108022012-342					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				17/02/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	1	11:11			
2341	1	1106	1906	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117022012-333					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				18/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADIE	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:05			
		1415	2215		
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.				
00118022012-192	ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 18-04-56				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					RESERVA
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				20/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE LIMA			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2315	2	12:00	20:00		
		12:00	20:00		
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2336	1	1106	1906	08:00	
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124022012-333					
 FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENOR DIAS DE	
FUNÇÃO				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	1	11:11			
2341	1	1106	1906	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123022012-333					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agemont de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10	
25/02/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:05			
2323	2	13:20	21:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 41 DE 19-04-56	
00125022012-194				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		

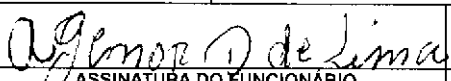
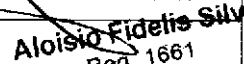


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-MAIACAO BRISTOL LTDA				27/03/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012127		AGENCIARIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2338	1	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00127022012-333				ANILINDO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 ISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		


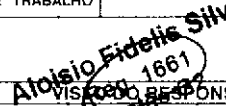


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				28/07/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11	19:01	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129022012-333				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL Reg. 1661 Categoria G2	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
M2-REPARAC BRISTOL LIPA			22/03/2017	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11		
1947		11:11	19:11	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129027012-333				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 RESPONSÁVEL	


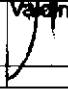


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
AGÊNCIA OBIETEM LTDA			03/03/2018		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIA DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2330	1	11:11	18:38	07:27	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 1998	
012143-001				56	
<i>Agência Dias de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aloysio Fideis Silva Reg. 1861 Plantão G2 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


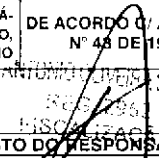
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				04/03/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52336	2	15:10	23:10	0800
2341		15:10	23:10	0800
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104032012-150				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Valdeir Benício de Oliveira REG: 1397 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




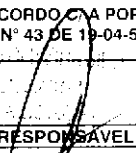
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/03/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:00	19:06	08:00	
2341	1	11:00			
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105032012-333				Reginaldo da Silva 1485	
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				VISTO	
<i>Agenor D de Lima</i>				<i>Reginaldo da Silva</i>	





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
06/03/2012					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2322	!	1106	1906	08,00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00106032012-328					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO ALVES SILVA VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2340	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107032012-328					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2338	1	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108032012-328					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143	BENEFICÍARIO DE			CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:10			
2323	2	1440	2340	08h	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
401180730013-30					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valdeinei Benício de Oliveira REG. 1397 RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				ASSINATURA	
CARRO		PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
		1	11:11		
2340		2	11:06	19:06	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 40 DE 19-04-56	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

Agemora D de Lima
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO


ANTONIO OLIVEIRA SILVA
 REG. 2962
 VISTO DO RESPONSÁVEL



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO			NOME		FUNÇÃO
012143			ALVES DA SILVA		COBRADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
BMW	1	11:06	19:06	08:00	
2322		11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aloisio Fideis Silva Reg. 1061 Posto G2 VISTO RESPONSÁVEL		


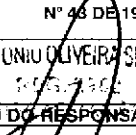


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

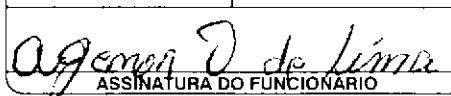
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				NOME	
012143		SEMPRE DE		CORREADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
50341	1	11:00	19:00	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
				Levi Reginaldo da Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO E RESPONSÁVEL Levi Reginaldo da Silva 1465		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


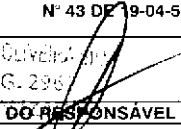
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/03/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52340	1	11:11			
030	1	11:06	19:06	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 46 DE 19-04-56	
00123032012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAQ BRISTOL LTDA				DATA	
26/03/2012					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	18:11	07:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126032012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2957 CIDADANIA VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2322	2	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127032012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR REG. 296  VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
28/03/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	10:00			
2342	1	10:00	19:06	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128032012-325				1465	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor Dias de Lima			Levi Réginaldo da Silva		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				29/03/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11	19:11	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00129032012-325				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO GONCALVES SILVA REG. 2862 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/03/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
3300	1	11:11			
2340	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130032012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:10	23:10	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 2016	
00101042012-150				 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	18:48	07:37	
2313	1	11:11	18:48	07:37	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABAHO				DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 15/05/08 DE ACORDO COM A LEI Nº 1465
00102042012-325	Law Reginaldo de Almeida				1465
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	

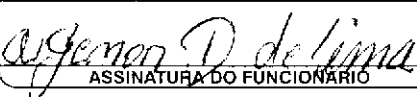


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

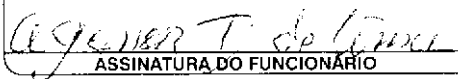
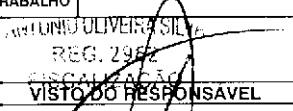
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
017-VIADAO BRISTOL LTDA				03/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
2335	1	11:11			
2335	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107042012-325					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 1152 FISCALIZAÇÃO		
<i>Agencia D. Marinho</i>			<i>[Assinatura]</i>		



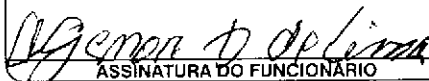
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORARIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIO DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
3340	1	11:11			
3340	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104042012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2163 VISTO DO RESPONSÁVEL FISCALIZADOR		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-WIADAO BRISTOL L134				05/04/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIAS DE RE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
Man	1	11:11			
2322	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105042017-305					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
					




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
ADM. IMPLANTACAO ERISTOL LTDA			18/04/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11	19:11	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
999999999-999				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA REG. 298 VISTO DO RESPONSÁVEL	


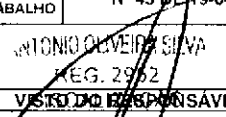


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
			19:11	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
<i>Agemnon D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO GILVANI SILVA REG. 2902 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				19/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2309	L	1111	1911	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119042012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
				REG. 2962	
				FISCALIZAÇÃO	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2320	L	1111	1911	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120042012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2338		14:15			
2338		13:05	21:05	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 42 DE 19-04-56	
00121042012-182					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Antonio Oliveira</i>			ANTONIO OLIVEIRA S... REG. 2987		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				23/04/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11	19:11	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123042012-325				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
25/04/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	1840		
-	-	-	-		
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00125042012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962		
			FISCALIZAÇÃO		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
24/04/2012					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
---	---	---	---	---	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124042012-325				ANTONIO LUIZ DE SILVA	
<i>Agenda D. de Lima</i>				REG. 1962	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		VISTO DO RESPONSÁVEL			



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126042012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				REG 2967 FISCALIZAÇÃO	


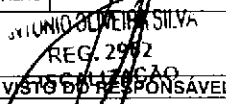


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				27/04/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11		
2309	1	11:11	19:11	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127042012-325			ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2562 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	


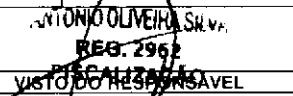


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
29/04/2012					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:25			
2298		13:20	21:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 10-04-66	
00128042012-196					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 JUNIO OLIVEIRA SILVA REG. 2992 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52318	2	14:00			
2343	2	1400	2200	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130042012-266					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA S.M.V.A. REG. 2962 FISCALIZADO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
AVO-PIADAO BRISTOL LTDA			27/03/2018		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIADOR DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00109052012-303			MARIANA OLIVEIRA SILVA REG/2962 FISCALIZAÇÃO		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenciador de Lima					



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				NOME	
012143	SÉRGIO PIRES DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agenor D de Lima</i>			REG. 2967 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


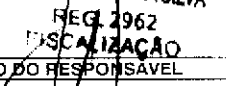
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
N° DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO					
012103	AGENTE DAS FZ			DIBSARDE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00000000-000				ANTONIO CLEYTON SILVA R/3.2962 FISCALIZAÇÃO	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			477P10		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			13/05/2012		
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52309	2	15:10			
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00113052012-150					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/05/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329	2	12:05			
2306	2	12:05	20:05	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114052012-333				ANILYNE DUARTE SILVA	
Assinatura do Funcionário			VISTO DO RESPONSÁVEL		
					



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				15/05/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329	2	12:05			
2337	2	1205	1915	07,20	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº DE 19-04-56	
00115052012-333				LUIZ ALVES SILVA REG. 2962 FISCALIZADO	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		


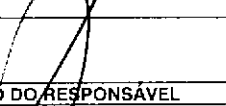


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


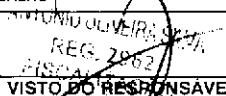
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				16/05/2012	
NOME			FUNÇÃO		
012143			CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	12:05	2005	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 46 DE 19-04-56	
00116052012-333				ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 1962 FISC. 12345678 VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agemar D. de Lima ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
17/05/2012					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 47 DE 19-04-56	
00117052012-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				18/05/2017	
NOME			FUNÇÃO		
012143 AGENOR DIAS DE			CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2523	2	12:20	20:20	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00116052012-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/05/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52837	2	15:10			
2313		1430	2230	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120052012-150					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valdeir Benicio de Oliveira REG: 1397 VICE RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/05/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	FALTA		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122052012-335					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/07/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2504	2	12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102072012-316					
Assinatura do Funcionário			ALDO JESUS F. 5728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRÓ	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2534	2	1220	2020	900	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00103072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	8:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00104072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2543		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12328 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


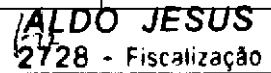


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2507		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
O&O VILASOPH BRISTOL LIMA				17/03/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DE			CONRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2534		12:20	20:20	8:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143-01-15					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

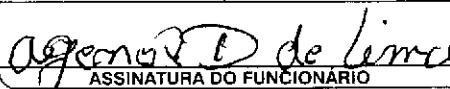


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-11433 BOISTEL LTDA				13/07/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIARIA DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2306	2	12:20	20:20	8:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-55	
000000000000					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
AGENCIAMENTO DE LIMPA				10/07/2010	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAMENTO DE LIMPA			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
(2337)	2	12:20	2020	8 00	
2522					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
REGISTRO DE REGISTRO				REGISTRO	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	CARRO		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
58337	2	12:20			
		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	11:10	19:10	08:00	
		11:10	19:10	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 11.111/2012 DE 12/07/2012	
00122072012-132				ANDRÉ SOUZA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 18/01/2011 Lev. Reginaldo de Lima	
00123072012-316				1495 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
AGENOR D de Lima					



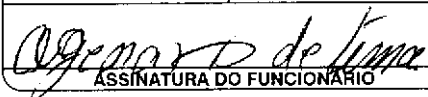
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				25/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
		12:20	20:20	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00125072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRE SOUZA 24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/07/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
		12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRE SOUZA 24564 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477E10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:15	20:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
06127072012-316					
Agencio D de Lima			ANDRÉ SOUZA		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			245647 Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
29/07/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	11:15	19:15	08:00	
		11:15	19:15	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129072012-132				ANDRÉ SOUZA	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor Dias de</i>			<i>André Souza</i>		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10	
012-VIAGEM BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				30/07/2012	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:15	20:15	08:00	
2543	2	12:15	20:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130072012-316					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
<i>Agencia D de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	19:25	07:05	
2507	2	-	-		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00131072012-316					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Abenor D de Lima			[Assinatura]		

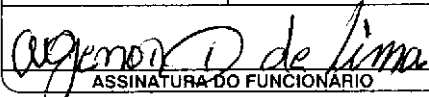
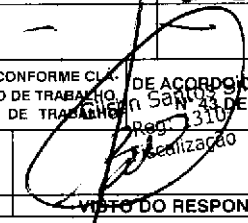


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO			NOME	FUNÇÃO	
010447			WILSON CARLOS SILVA	PROFESSOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
0037	2	12:00	20:20	08:20	
		—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
80337	2	12:20	20:20	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 50 DE 19-04-56			
	JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/08/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
		12:20	20:20	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00113082012-336		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 53 DE 19-04-56			
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/08/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	10:00	07:40	
7299					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 2004-56	
00114082012-336					
Assinatura do Funcionário <i>Agemor D. de Lima</i>			Visto do Responsável <i>Gilberto Santos</i> pag. 1310		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/08/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2313	-	12:20	20:00	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00116082012-336				Reginaldo Roberto de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemor D de Lima			Registro 3101 Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIBACAO BRISTOL LTDA				24/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ASENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124082012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTOA				477P10/108	
012-VIACAO BRISTOL LTOA				25/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306		15:29			
Jose		13:30	21:30	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126082012-196					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Aldo Jesus			ALDO JESUS 13728 - Fiscalização		

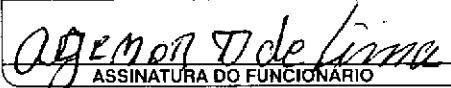


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
M12-VIAÇAO BRISOL 1774				27/05/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20		08:00	
2325	-	12:20	10:20		
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
96127682012-356				Reginaldo Kelson de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenciar D de Lima			Registro 3191		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/08/2011	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIA DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010002012-587					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 6728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				29/08/2012	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	19:20	07:00	
2338	-	12:20	19:20	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129082012-336					
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			Registro 3191		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				30/08/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2318	-	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130082012-336				Reginaldo Robson de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Registro 3191		
			Visto Responsável		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/08/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2335	-	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131082012-336				Resolução da OAB	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Registro 3191 Encarregado  VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


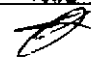
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
10/09/2012					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00110092012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			RALDO JESUS 2728 Fiscal VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/09/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112092012-336				Reginaldo Robson de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor D. de Lima			Registro 3181		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/09/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
-	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00113092012-336				Robson de Oliveira	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Registro 3101 Fiscalização  VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477F10/21B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				14/09/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52337	2	12:20		
		12:20	2020	800
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114092012-336				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/058	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO			NOME		FUNÇÃO
012143			AGENOR DIAS DE		COBRADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337		15:10	21:25	08 ⁰⁰	
		13:25	21:25	08 ⁰⁰	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00116092012-150					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agenor D. de Lima				[Assinatura]	

VIA 3.ª fila
 Edson S. da F.
 Reg. 1408

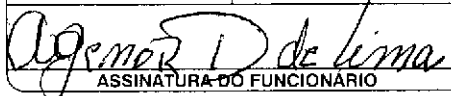


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21B	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				ASENOR DIAS DE	
FUNÇÃO				CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2314	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA
00117092012-336		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			Robson de Oliveira
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	
A Genor D de Lima				Registro 3181 Fiscalização	

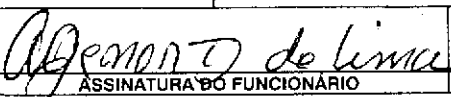



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				18/09/2017	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			CORREDORE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
90119092012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			WALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA					477910/218
N° DE REGISTRO					20/09/2012
NOME			FUNÇÃO		
012143			CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
2337	2	12:20			
2338	-	-	20:20	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 10-04-56	
00120092012-336		Regulada Rodovia 10		Regulada Rodovia 10	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
			Registro 3101 Fracalza 		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				71/09/2017	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
2338	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121092017-336				Reginaldo Roberto de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Registro 3191		
Reginaldo Roberto de Oliveira			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

PLANILHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇAD BRISTOL LTDA				23/09/2017	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	15:10			
2338		13:15	21:15	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123092012-150				24564 - Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COBRADOR	
NOME				FUNÇÃO	
AGENDR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
1695	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA
00125092012-336		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			Registro 3191
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agendro D de Lima				Fiscalização	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
010-VIAPAD BRISTOL LTDA				09/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCE BIAG DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109102017-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
010-RETAÇÃO BRISTOL LTDA				10/10/2017	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
000000000-000					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
NOME				FUNÇÃO	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143		ACORDO DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	9,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
70611128285-376				ALDO JESUS	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	
<i>Alexandre De Lima</i>				2728 - Fiscalização	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				Nº DO RDB	
010143				AGENCIARIA DE	
CORRADOR				DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
80337	2	12:20			
		12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalizar VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				16/10/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00116102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				TALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/10/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			477P10/21R		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA		
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO		
012143			CORRADOR		
NOME			FUNÇÃO		
AGENOR DIAS DE			CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00118102012-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor D. de Lima</i>					




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				19/10/2012	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00119102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

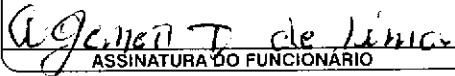


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
Nº DE REGISTRO					22/10/2012
NOME					FUNÇÃO
012143					COBRADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122102012-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS		
			2728 - Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
				DATA	
017-VIACAO BRISTOL LTDA				23/10/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20		
		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


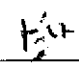


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/10/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	2020	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00124102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 62728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/018	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				01/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGEMOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101110012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21R	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/11/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		5220	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


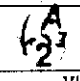


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/11/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00106112012-336					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemond D de Lima</i>			<i>51</i>		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/11/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
08/11/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				11/11/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52328	2	(15:10)			
2336		1335	2135	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111112012-150					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24567 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/11/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2329	2	12W	2020	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2462 - Fiscalização CUSTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


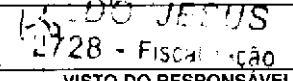
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/11/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127112012-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Cláudio de Sousa Mariano</i>			<i>[Assinatura]</i>		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				28/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2331		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128112012-336					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor Dias de</i>			ALDO JOSUS		
			3728 - Fiscalização		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				29/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338	2	12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
30/11/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANTONIO OLIVEIRA 2982 - Es. Educação VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
10/12/2012					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00110122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalizacão VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				11/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338	2	12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111122012-336				ALDO JESUS	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




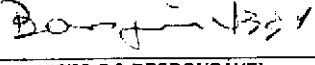
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/12/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 0 0	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00112122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				DATA	
				14/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	ABENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114122012-336				ALDO JESUS	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Abenor D. de Lima</i>			6728 - Fiscalizante		




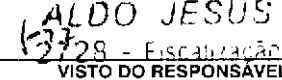
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/01B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				15/12/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52296	1	11:35	19:35	08:00
		11:35	19:35	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115122012-178				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA					DATA
					17/12/2012
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				18/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ALDO JESUS 13728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477210/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				19/12/2017	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		CORREIO	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2329		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



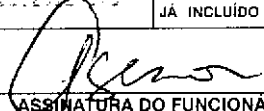
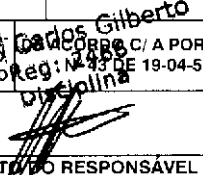
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/219	
012-VIAGEM BRISTOL LTDA				DATA	
				20/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIOS DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
92337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0012012010-77A					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAPAO BRISTOL LTDA				21/12/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52XX7	2	13:20			
		12:20	20:20		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00121170019-33t		Analisado e aprovado Selo de autenticidade Nº 08 DE 73-04-56 Registro 1661			
Assinatura do Funcionário <i>Agencio D de Lima</i>			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477910/019	
EMPRESA 012-UNICAP BRISTOL LTDA				DATA 20/12/2012	
Nº DE REGISTRO 0120143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52996	PERÍODO 1	HORA ENTRADA 11:35	HORA SAÍDA 19:35	TOTAL DE HORAS 8:00	
Nº DO RDB 00120172012-179		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		

Carlos Gilberto
Direção

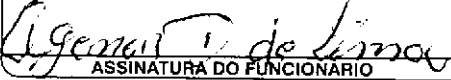


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA			24/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE LIMA		DOBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
9305	2	12:00	20:05	08:00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agendri D de Lima</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL Atólio Fidelis Setor Plantão 1661	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623


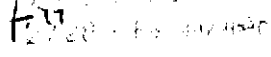
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
DIS-VIAÇÃO EPICTEL LTDA				26/10/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIADOR DE		FISCALIZADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
NOVA	7	12:55	20:55	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
010812010-930					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 6228 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
NOME				FUNÇÃO	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
CARRO		PERÍODO		TOTAL DE HORAS	
2318		1335		8-00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
Assinatura do Funcionário: <i>Agencia D de Lima</i>				Visto do Responsável: <i>[assinatura]</i>	





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
EMPRESA			DATA		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
			18:35	7:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 20ec867
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111282851700000099404623>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111282851700000099404623

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO					
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
			1935	0800	
		1135	1935	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




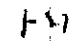
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA RESERVA	
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				31/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
010147	ABENOR DIAS DE LIMA			DEBENADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
	2	8:00			
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
010147					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				DATA	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
		1320	2120	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


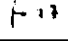


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
		13:35	19:35	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/01B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	1	11:35			
		11:35	19:35	8,00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00103012013-232					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
					



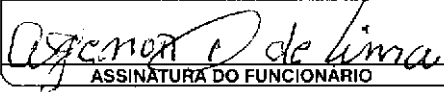
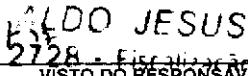
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/01B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	1	11:35	Falta		
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00104012013-232					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52309	2	11:10	19:10	08:00	
		11:10	19:10	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00106012013-131					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agendri D. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		



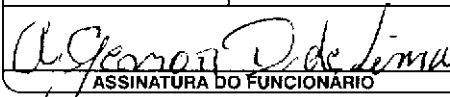

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
				477F10/02B	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			07/01/2013		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
2338		12:55	20:55	8 0 0	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




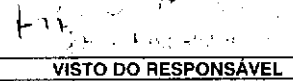
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
2301		12:55	20:55	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-58	
00108012013-262				ALDO JESUS	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor Dias de Lima</i>			2728 - Fiscalização		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02E	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				17/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	8 0 0	
Nº DO RDE		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


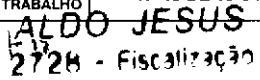


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				18/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		17:55	20:55	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/02B
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
21/01/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	9:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00121012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				22/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

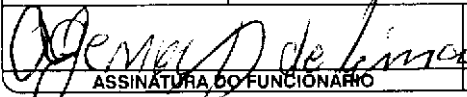


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				23/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 5728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscaliz. ca. VISTO DO RESPONSÁVEL		

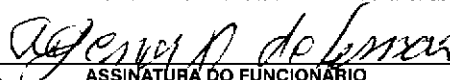
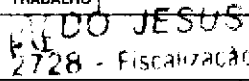


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52309	2	11:10	19:10	0800	
		11:10	19:10	0800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00127012013-131					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24564 VISTO DO RESPONSÁVEL		


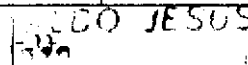


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				28/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55	20:55	8 0 0	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			PAULO JESUS F2728 - Fiscalizar VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				29/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	8 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02R	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
				30/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52294	2	12:55			
		12:55	20:55	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02E	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				31/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	SENR BIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52294	2	12:55			
		12:55	20:55	8:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




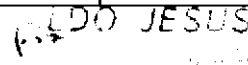
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02E	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
01/02/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
82296	2	12:55	19:55	7:00	
		12:55	19:55	7:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101022013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			DO JESUS 10728 - Fiscalizacão VISTO DO RESPONSÁVEL		




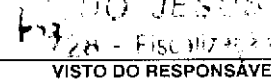
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/01E	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				02/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52096	1	11:30	19:30	080	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102022013-172					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agenor D. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		




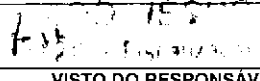
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/219	
012-VIAPAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	17:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104072013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


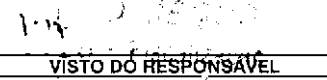


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				06/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
(52337)	2	12:20	2020	8 00	
2339					
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00106022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
2341					
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00107022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
N° DO ADB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00108022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


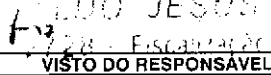


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/01R	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	1	11:35	19:35	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00109022013-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


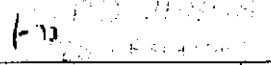


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				RESERVA INHA
EMPRESA			DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA			12/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
9330	2	12:00	19:00	07:00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 13-04-56	
012143				
 AS NATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO EM 16/02/2013 RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENTE DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337		12:20			
2338		12:00	20:00	8 0 0	
Nº DO AOB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113032013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				14/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA					15/02/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	900	
2338					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/098	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				16/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52328		15:09			
		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116022013-134					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor Dias de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				18/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	300	
2318					
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA N° 43 DE 19-04-58	
00118022013-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agemast D de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
017-VIAJAGOS BRISTOL LTDA				19/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDA DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52377	2	12:20	2020	800	
2341	2				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/02/2013
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52337	2	12:00		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00120022013-336				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				21/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	12	12:20			
		12:05	20:05	08:00	
Nº DO REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00121022013-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agemou D. de Lima			ALEXANDER INACIO 3327 - Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
712-VIACAR REGISTRADO LTDA				27/02/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012147		GEORGE DIAS DE		CORRADO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:10	20:30	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 62728 - FISCALIZACÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIARAF BPISTRI LTDA				477P10/95	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				CONDICIONADO	
NOME				PERÍODO	
TIAGO SOUZA				08/07/2017	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52328			19:35	08:00	
2296		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123022013-194				Eduardo Gomes C. Filho Des. 12719	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
2338					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125022013-336					
Assinatura do Funcionário			ALDO JESUS 6728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477F10/21B	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				01/03/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
2342					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101032013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 52728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/03E
DATA					
012-VIACAO BRISTOL LTDA					03/03/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52330	2	12:50	20:50	08:00	
2301		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103032013-138					
<i>Agenciari D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANDRE SOUZA 24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



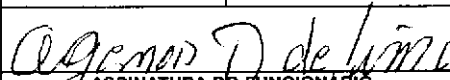
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104032013-335				ALDO JESUS 5720 - Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				05/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	8:00	
2309					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


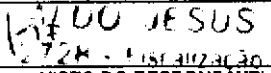


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				06/03/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FÍCHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21E	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENCIADOR DE DIAS DE	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	08:20			
2340		ALTO	20:10	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ALDO JESUS 2728 - Fiscalizar VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				08/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
01214X		AGEMOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


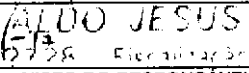


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/03B	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
				10/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2296	2	12:50	20:50	08:00	
2296		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116032013-13B					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/03/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIÁRIO DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111032013-335					
A. B. M. de S. M.			FELDO JESUS		
			SÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342 140	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




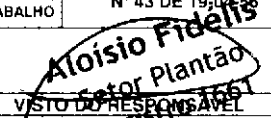
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115032013-335				ANTONIO OLIVEIRA 2952 - Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/03B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				17/03/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5233B	2	12:50	20:50	08:00	
7776		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RCB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117032013-13B					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				27/03/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
2353					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19,04,56	
00127032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




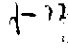
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				28/03/2013	
NOME				FUNÇÃO	
012143				CORRADOR	
AGENOR DIAS DE					
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
32342	2	12:20	19:50	7:30	
2338					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			WALDO JESUS 6238 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477F10/03B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO			NOME	31/03/2013
012143			AGENDAS DIAS DE	COBRADOR
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52338	2	12:50		
FALTA				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00131032013-138				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24564 / Fiscalização	
			VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/04/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
92342	2	17:20			
2331		12:20	20:20	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109042013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/215	
012-MAÇÃS BRISTOL LTDA				DATA	
				10/04/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIÁRIO DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50342	2	12:20			
2342		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110042013-335					
<i>Agencia D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS <i>12728</i> - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
AGENCIAS PARCELAS LTDA				16/04/2017	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
33333	AGENCIAS DE		CORREIO		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
33333	3	13:00	20:20	08:20	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
1011042015-305					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agencas D de Lima			4326 MARCELO DOMINGOS		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/04/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:09			
		1200	2000	800	
Nº DO CDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113042013-194					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agencias de			1459 TIAGO SOUZA		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				15/04/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2342	2	12-20	2020	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 44 DE 19-04-56	
00115042013-335				Aloísio Fideles	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agema D de Lima			Setor Plantação Registro 1661		




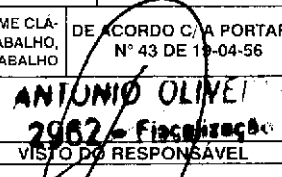
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/04/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08 ^h 00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO,			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 9-2-13	
00116042013-335				ANTONIO JOLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agenor D. de Lima</i>			2962 / Fiscalização		

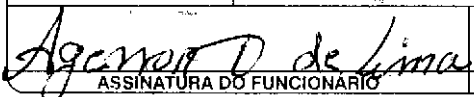
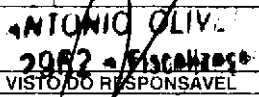


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/03B	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				26/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COERADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	12:50	20:50	08:00	
2336					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126052013-138					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor D de Lima			FRANCISCA SANTOS		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127052013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
				477P10/21B	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			28/05/2013		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128052013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				29/05/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00129052013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/03B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5233B	2	12:50			
2301	2	12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130052013-143					
<i>Agemir D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/06B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52330	12	13:40			
2333		12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00131052013-251					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor D de Lima			UNIUNIO 011: 2962		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09E	
012-VIACAO PRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO PRISTOL LTDA				09/04/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIADOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:00			
23190		12:00	20:00	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00102042013-104					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemari D. de Lima			MILTON OLIVEIRA 2003 - Financeiro		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637


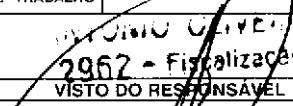
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	ASENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2327	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110062013-335					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
Agemson D. de Lima			INIUNIO OLIVEIRA 2087 - Especialização		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				11/06/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00111062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			4 NIUNTO OLIVEIRA 2062 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
DATA					
012-VIACAO BRISTOL LTDA					12/06/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




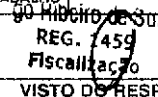
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
13/06/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2336	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00113062013-335					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemair D de Lima</i>			ANTONIO OLIVEIRA 29/6/13 Fiscalizad.		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ASENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08' 00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114062013-335					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2467 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				15/06/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:09			
2313		12:00	20:00	00:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115062013-194					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		

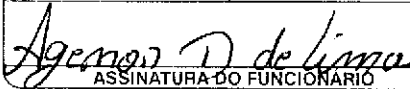



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
17/06/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342		12:20			
		12:30	20:00	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117062013-335					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agenciar D. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

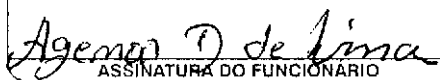

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				19/06/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00119062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO POR RESPONSÁVEL		




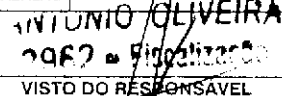
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/215	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				20/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	10:00			
2326	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANIBAL OLIVEIRA 2082 a FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637


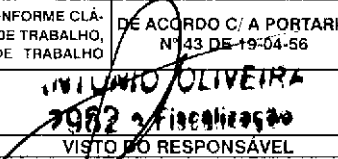
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
21/06/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO HDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				22/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNCAO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:09			
2313		07:00	2000	08:00	
Nº DO HDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00122062013-194					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


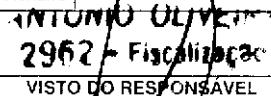


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637


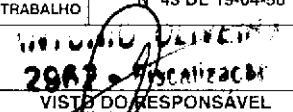
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/06/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00124062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 18e29cf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111283280100000099404637>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111283280100000099404637

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				25/06/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


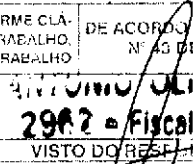


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
DATA					
012-VIACAO BRISTOL LTDA					26/06/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2331	2	12:20	19:20	07:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


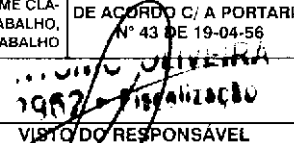


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 19-04-55	
00127062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2942 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


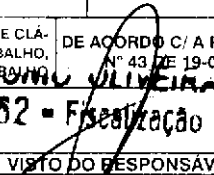


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08.00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDS	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-55	
00128062013-322					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




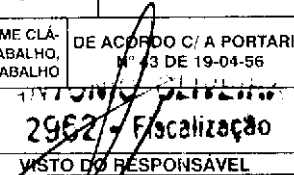
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				01/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



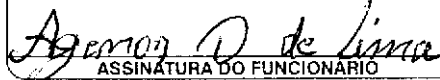

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/219	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00102072013-312		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2962 - Fossilização  VISTO DO RESPONSÁVEL		




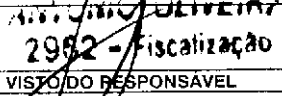
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



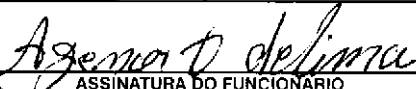

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2336	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				RESERVA	LINHA
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				07/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
5286	2	13:00	19:15	08:15	
		11:15			
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO POR RESPONSÁVEL Plantão		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				11/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR		
C/RRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	0800	
	2	1220	2020	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA			
00111972013-312		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56 Valdir Benício de Oliveira			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 1397 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	0800	
	2	1220	2020	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116072013-304		Valdinei Benício de Oliveira		REG. 1397	
Assinatura do Funcionário			Fiscalização		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	0800	
	2	1220	2020	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117072013-304				Vaidinei Benício de Oliveira REG. 1397 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				18/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2300	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00118072013-304					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agencia D de Lima			ANTONIO OLIVEIRA 2062		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				Linha	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				19/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-80	
00119072013-304					
<i>Agencia de Viacao</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO 2862 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA			21/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
2296	2	13:00		
		1115	1915	08 00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/07/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2311		12:20	20:20	08 : 00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00122072013-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		

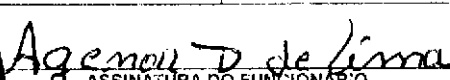



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				23/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2315	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123072013-304					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemora D. de Lima			[Assinatura]		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CAHO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
232	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124072013-304					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemar D. de Lima			SILVIO OLIVEIRA		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				25/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CURRADOR	
CARRO	PÉRICDO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2322	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 33 DE 19-04-56	
00125072013-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/215	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				26/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:20	07:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C. A PORTARIA Nº 23 DE 19-04-56	
00126072013-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/028	
DATA				28/07/2013	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		CORRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	05:05			
2296		1140	1940	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 44 DE 19-04-96	
00128072013-131					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agencio D de Lima			PAULO SANTOS Fiscalização		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			29/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52342	2	12:20	20:20	08:00
-	-	-	-	-
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129072013-304				
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2952 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRG	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08,00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130072013-304				MUNICÍPIO OLIVEIRA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
31/07/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08 : 00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 3 DE 19-04-56	
00131072013-304				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário		Visto do Resp.		2962 Fiscalize	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				01/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 : 00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56		
00101082013-304					
<i>Agenor D. de Lencastre</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:20	07:00	
Nº DO RDB					
00102082013-304		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANTONIO OLIVEIRA 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0088	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
03/08/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52307		14:53			
2329		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103082013-178					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valonei Benicio de Oliveira REG. 1397 FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERICDO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	1945	0725	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105082013-335				Setor Plantao Registro 1661	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		


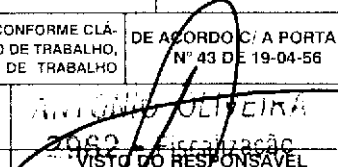


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
Nº DE REGISTRO	NOME		06/08/2013	
012143	AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52342	2	12:20		
2315	2	12:20	20:20	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106082013-335				
A		LIVEIRA		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

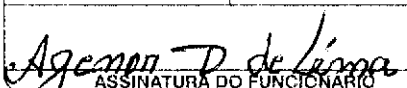
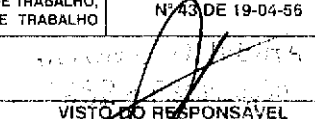
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				07/08/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:00		
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00107082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				08/08/2013	
NOME				FIINCAO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2340	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108082013-335					
<i>Agemir D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO 2957 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/215	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDE	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09E	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52531	2	15:05			
2295		1200	2000	0800	
Nº DO HDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110092013-194					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemor D de Lima			Valdir Benicio de Oliveira REG. 1397 Fiscalização		

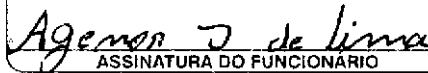
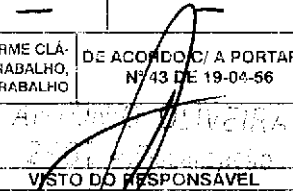


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 93 DE 19-04-56	
00112082013-335					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemor D de Lima			[Assinatura]		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


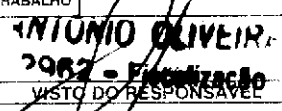
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				13/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-		
Nº DO RDE		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114082013-335					
<i>Agencio D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			WILSON OLIVEIRA 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO HDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 ANTONIO OLIVEIRA 2082 - FUNDADOR CHEFE DO RESPONSAVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Encarregado VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
24/08/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNCAO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRIO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52531		15:09			
2296		12:00	2000	0800	
N. DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124082013-124					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Valdeir Benicio de Oliveira REG. 1397 RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTOA				26/08/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08;00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00126082013-335				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemont D de Lima</i>			2962 Finalização		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	18:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127082013-335					
<i>Agemor D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			29627 OLIVEIRA FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		




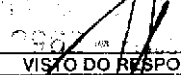
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2333	2	12:30	20:20	08:00	
Nº DO RCB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 Fiscalização VISO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				79/08/2013	
NOME			FUNÇÃO		
012143			CORRADDE		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2315	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


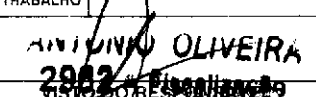


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 : 00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 44 DE 19-04-56	
00130082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		

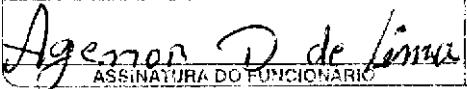


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21B	
Nº DE REGISTRO				02/09/2013	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERICULO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 ; 00	
Nº DO RDE		INTERVALO PARA REPEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00102092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VITUNIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/09/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANÍBAL OLIVEIRA FISCAL RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BISTOL LTDA				DATA	
N.º DE REGISTRO				04/09/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRC	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 : 00	
-	-	-	-	-	
N.º DE HORA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 43 DE 19-04-56	
00104092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


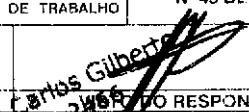


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BEIRIOL LTDA				05/09/2013	
Nº DE FOLGADO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIO DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2297	2	1220	2020	08:00	
Nº DO ADB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. IA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00105092013-335				ANTONIO OLIVEIRA	
<i>Agemou D. de Lima</i>				2962 - Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		VISTO DO RESPONSÁVEL			



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
06/09/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CAPRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:50		
—	—	—	—	—	
N. DO LDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 19-04-56	
00106092013-335					
<i>Agenor D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2902 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/09/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CAIRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	1200	2000	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108092013-138					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21R	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/09/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:20	07:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109092013-335					
<i>Agencia D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2862 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


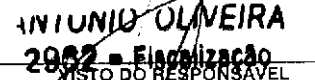


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

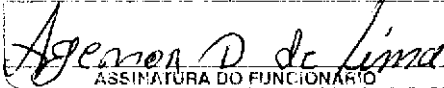
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/09/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 : 00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00110092013-335					
<i>Agamen D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			<i>CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO</i> 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/23B	
010-VIA SUL TRANSPORTES URBANOS L				DATA	
Nº DE REGISTRO				12/09/2013	
NOME		FUNÇÃO			
12143		AGENCIARIA DE LINHA		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52562	2	13:05			
2342	2	1220	2020	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
00112092013-					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2082 - Especialização CHEFE DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/09/2013	
N.º DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:40		
—	—	—	—	—	
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REF.ªO CONFORME CLA- USULA DO AC.º DO REG.º DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACCO.º C/A PORTARIA N.º 43 DE 10-04-86	
00113092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/03B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				15/09/2013	
N.º DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	12:50	2050	0800	
	2	1250	2050	0800	
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N.º 43 DE 19-04-56	
00115092013-138				Valdinei Benício de Oliveira REG. 1397	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/09/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDP		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124092013-335					
<i>Agenor D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/09/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 01 DE 19-04-56	
00125092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 2062 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/09/2013	
N° DE REGISTRO:		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARHO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08'00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 28 DE 19-04-56	
00127092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2952 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/03B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				29/09/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	1250	2050	0800	
	2	1250	2050	0800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁ- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 18-04-86 Benício de Oliveira	
00129092013-13B				REG. 1397	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

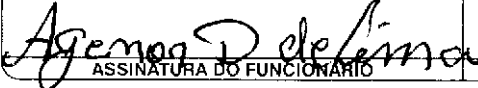


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

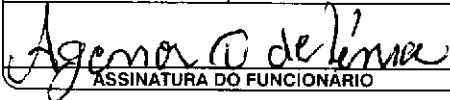
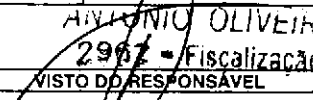
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/09/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COERADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00130092013-335					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/10/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00101102013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/10/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2342	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104102013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2967 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012143				03/10/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2330	2	12:20	19:20	07:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00103102013-335				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			2962 - Fiscalização		
Assinatura do Funcionário			VISTO DO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/10/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51957		16:29			
		12:00	20:00	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 030/2013
00112102013-203					REG. 1397
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO				FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/10/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L954	2	12:48	20:48	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00116102013-324				ANTONIO OLIVEIRA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
17/10/2013					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L949	2	12:48	20:48	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00117102013-324					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



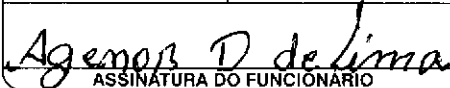
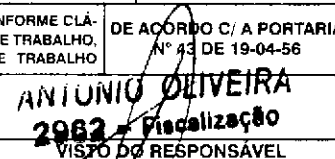
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				18/10/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2342	2	1248	2048	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00118102013-324		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2952 - Finalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




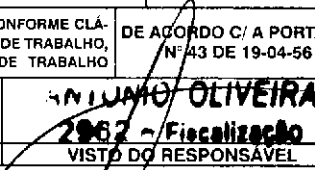
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/12B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/10/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51957		16:29			
		12:00	20:00	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119102013-193		Ata		Benício de Oliveira	
Assinatura do Funcionário				REG. 1397	
Assinatura do Funcionário				Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
21/10/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	19:48	07:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121102013-324					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/023B
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 22/10/2013
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENDR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 51958	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:48	HORA SAÍDA 20:48	TOTAL DE HORAS 08:00
-	-	-	-	-
Nº DO RDB 00122102013-336	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANILMO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				23/10/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1954	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123102013-336					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
24/10/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2315	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124102013-336					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemar D. de Lima			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização		

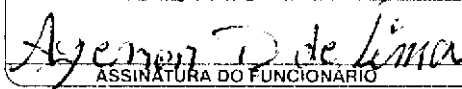


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				30/10/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2948	0700	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130102013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO POR RESPONSÁVEL		

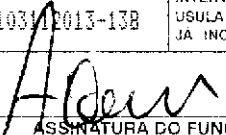



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
31/10/2013					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	20:48	08 : 00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00131102013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2882 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


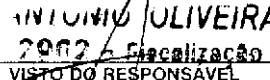
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
03/11/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	2025	0800	
	2	1225	2025	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
001034/2013-13B					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Valcinei Benício de Oliveira REG. 1397 FISCALIZADOR RESPONSÁVEL		



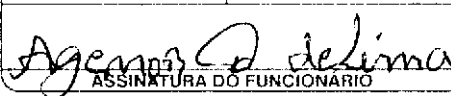
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/11/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CAIRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L949	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104112013-322					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2862 - Especialista VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
05/11/2013					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1952	2	1248	2048	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 42 DE 19-04-56	
00105112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 INACIO OLIVEIRA 7902 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				06/11/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	20:20		
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00106112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0238	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/11/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L955	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107112013-334					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemon D de Lima			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - 11/11/2013		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				08/11/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2048	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108112013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemair D de Lima			2962 Fiscalização		

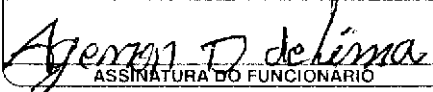


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

EMPRESA		LINHA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA		477P10/023B	
N° DE REGISTRO		DATA	
012143		11/11/2013	
NOME		FUNCAO	
AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA
51958	2	12:48	
1958		12:35	19:35
TOTAL DE HORAS		07:00	
N° DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56
00111112013-334			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agenor D de Lima		ANTONIO OLIVEIRA 2062 - Fiscalização	

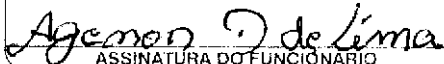
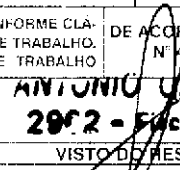


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
12/11/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L951	2	1248	2048	98:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
14/11/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2311	2	1248	2016		
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N.º 43 DE 19-04-56	
00114112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/11/2013	
N. DE REGISTRO	NOME		FUNCAO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51949	2	11:30			
2338		1130	1950	0800	
N. DO RDB	INTERVALO PARA REFELICAO CONFORME CLA-		DE ACORDO C: A PORTARIA		
00115112013-202	USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,		Nº 43 DE 19-04-56		
JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO					
Assinatura do Funcionario			Visto do Responsavel		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					4770
EMPRESA				DATA	
VIA SUL				17-11-13	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
12143		AGENOR DIAS		COB	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
		1200	2000		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Edson Campos Dir. Responsável pag: 766		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				19/11/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENCIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2048	08'00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEICAO CONFORME CLAUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00119112013-334					
<i>Agencia D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2902 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

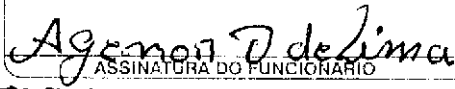
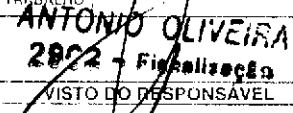
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA			20/11/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
2307	2	13:00 12:00	20:00	08:00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
012143				
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
Agenor Dias de Lima			H. 2052	



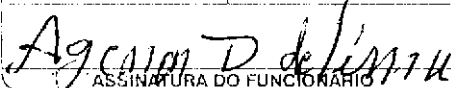
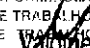
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/11/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2315	2	12:48	20:48	08:00	
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N.º 43 DE 19-04-56	
00121112013-334				ANTONIO OLIVEIRA 2902 - Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
22/11/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2318	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO PDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2802 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




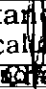
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
-012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/11/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	08:00	
	2	12:25	20:25	08:00	
Nº DO REC.		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124112013-138				Benício de Oliveira	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 REG. 1397 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



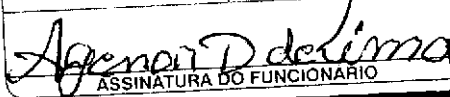
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
				477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	2025	0800	
2309	2	1225	2025	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO				
00101122013-138	DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-96 REG. 1397				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	20:18	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Alexander I. Santos Fiscalização Via Sul VISTO  RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/023B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				CORRADOR	
AGENOR DIAS DE					
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2323	2	1248	1948	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA HEFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2958		12:35	20:35	08'00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104122093-334					
<i>Agenor D de Lima</i>				ANTONIO OLIVEIRA	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				2962 - FISCAL	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	

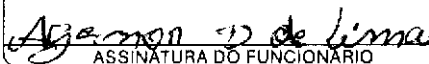



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				05/12/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENCIADOR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1954	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Função VISTO DO RESPONSÁVEL		



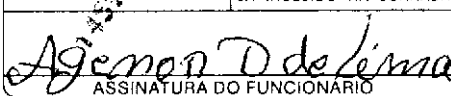
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2309	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RES		


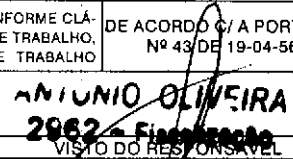


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				07/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51957		16:29			
2303		12:00	20:00	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107122013-202					
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	
Agenor D de Lima				4533	



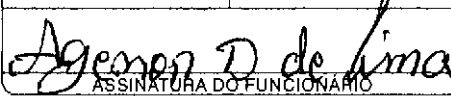
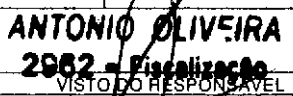
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			09/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51958		12:48		
2309		12:35	20:35	08:00
Nº DO RDC	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº43 DE 19-04-56	
00109122013-334				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				10/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2322	2	12:48	20:48	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANÍBAL OLIVEIRA 2062 - FISCALIA VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


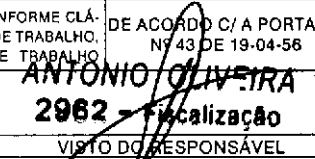
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1956	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2314		12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112122013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agencia D de Lima</i>			2962 - Fiscalização		


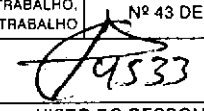


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/023B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COBRADOR	
NOME				FUNÇÃO	
AGENOR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2048	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664


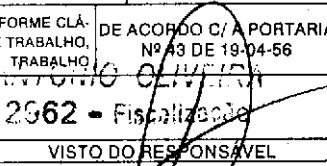
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Q12-VIACAO BRISTOL LTDA				14/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	2033	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114122013-182					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2309	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116122013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

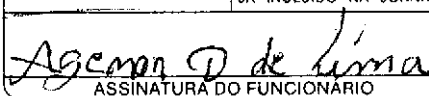


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5195B	2	12:48			
1954	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117122013-334				2962 - Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0238	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				18/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2949	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00118122013-334		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2315	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO DA SILVA 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

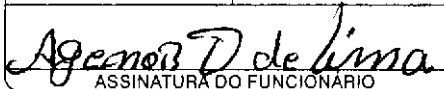
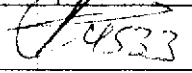


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2048	08 : 00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120122013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
<i>Agencia D de Lima</i>				2967 - Especialização	
ASSINANTE		FUNÇÃO		VISTO	

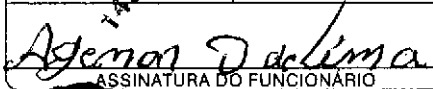
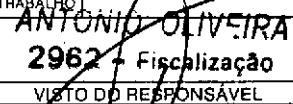


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	2033	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121122013-182					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128401980000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128401980000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L958		12:30	20:30	08:00	
Nº DO RD		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123122017-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/10B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51955	2	16:00			
2332		12:28	2028	08:00	
Nº DO RPPS		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124123013-184					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
				477P10/07B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52314	2	14:20			
2306		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125122013-48					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 FISCALIZADOR VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				26/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIARIAS DE DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52309		13:35			
1955		1300	2100	08:00	
Nº ORDEM	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00124	264				
Assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA - Fiscalização			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - 3634feb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284019800000099404664>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284019800000099404664

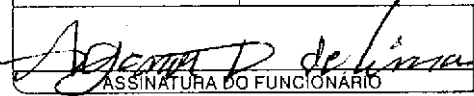
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477-10/02B
012-VIACAU BRISTOL LTDA				DATA
012-VIACAU BRISTOL LTDA				04/01/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
0122143	AGENOR DIAS DE		COORDADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25		
2336		11:55	19:55	000
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104012017/188				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aldo Alves de Jesus REG. 2728 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 47/P10/022H	
EMPRESA 012-VIAJAZO BRASIL LIDA				DATA 05/01/2015	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME ALEXANDRE DIAS DE		FUNÇÃO COORDENADOR	
CARRO 51610	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00	
Nº DO RFB 00105012015-308		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56 Antonio Oliveira Silv. Jr. REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Alexandre D. de Lima</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

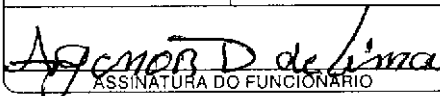
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJES MARIANO LIMA				06/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		CORREIO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2231		12:30	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 41 DE 19-04-56	
00106012015-308					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7942 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIO DE		COMANDANTE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51687	2	12:37			
2338	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010/01/2015-308				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 3962 Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIÇAU BRASIL LDA				08/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGEMUR DIAS DE		COORDADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51687	2	12:37			
2225	2	12:37	20:37	08;00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00106012015-008					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 734 VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-ATACAJARI BRITISH LTD				47710/022R	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COMISSÁRIO	
NOME				AGENCIÁRIO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº43 DE 19-04-56	
0010/01/2015-508				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenciário de linha</i>			REG. 2962 Fiscalização		

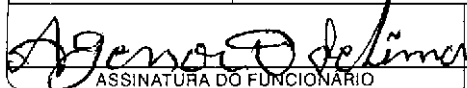


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
OIA-VIACAO BRASIL LTDA				13/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		LUBRIFICANTE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01010	2	12:57			
2316	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00113012013-008					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Q12-VIAJAI BRASIL LIDA				15/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGUIR DIAS DE		LUBRICANTE	
GARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
DIÁRIO	2	12:37	20:37	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
0015012015-308				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalizante	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	

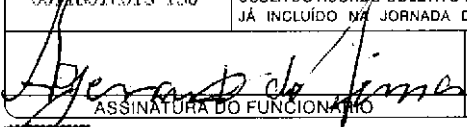
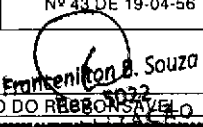


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAU BRISOLA LTDA				16/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012193		AGENCIARIAS DE		COORDENADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	2	12:57			
2338	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00116012013-308				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG/2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 47/710/02R	
EMPRESA				DATA	
012-VIALAO BRISTOL LIDA				18/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012045		ARTHUR DIAS DE		CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
02005	2	12:25	20:25	8:00	
			20:25	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0018012015-100					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAG BRASIL LIDA				20/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGEMON DIAS DE		COLABORADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	2	12:37			
2315	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56	
00120012015-308					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2067 VISTO DO RESPONSÁVEL		

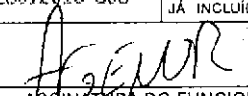


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				4/7-10/02/8	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				012/01/2015	
OBJETIVO		AQUER DIAS DE		CONTRATOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
01610	2	12:45	20:37	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0012101/015-008		Antonio Oliveira Silva		REG. 2862	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Fiscalização		VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJÃO REISOL LIDA				25/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012345		ALVARO DIAS DE		CURSADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	2	12:15/	20:37	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123012015-508				PAGO R\$ 500,00	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				R\$ 459 DISCIPLINARIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRASIL LTDA				4/10/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ALEXANDRE DIAS DE		CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	8:00	
		12:25	20:25	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125012015-130				Francenilton B. Souza	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



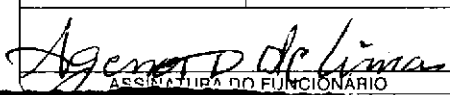
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAU BRASIL LIDA				47/10/2028	
Nº DE REGISTRO			NOME		FUNÇÃO
012143			ALEXANDRE DIAS DE		COBRADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2301	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56	
00126012015-308				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAÚ BRISTOL LTDA			477/10/022B	
012-VIACAÚ BRISTOL LTDA			27/01/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	ALENOR DIAS DE		CONVATOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:57	19:37	07:00
Nº DO RDB				
0012/01/2015-306		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
DIZ-ALVARES REUSIL, LTDA				47/110/1228	
Nº DE REGISTRO			NOME		
0121425			AGUIAR DIAS DE		
FUNÇÃO			CUIABÁ/DF		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2306	2	12:37	19:37	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129012015-300					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAI BRASIL LTDA				03/02/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AUBER DIAS DE		COORDADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	19:37	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103022015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2942 VISOR RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

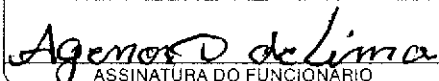
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIAJÃO BRISTOL LTDA			47/10/0224	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGNER DIAS DE		CONSAGADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
50610	2	12:37	20:37	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
0010402/2015-304				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2942 Fiscal VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISUL LTDA				477/10/0228	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENCIAS DE DIAS DE	
FUNÇÃO				COBRADOR	
012143				05/02/2015	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2308	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-01-56	
0010502/2015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIAGAL BRASIL LTDA			47710/0228	
Nº DE REGISTRO			06/02/2015	
NOME			FUNÇÃO	
012345			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	20:37	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		
00106022015-304		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antônio Pereira Silva RG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

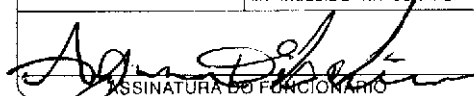


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAU BRISTOL LTDA			07/02/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE		CORREIO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
50333	2	12:33	18:33	20:33
			12:33	20:33
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19/04/56	
0010/02/2015-174			Francêilton B. Souza Rég. 5027	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	

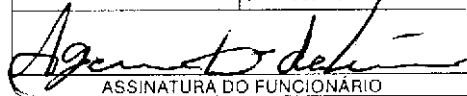
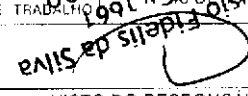


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAO BRISTOL LIDA				47/P30/0228	
Nº DE REGISTRO			NOME		
012345			ALEXANDRE DIAS DE		
Nº DO RDB			FUNÇÃO		
00109022015-304			CONTADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109022015-304					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
			Antonio Oliveira Silva REG. 2061 Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

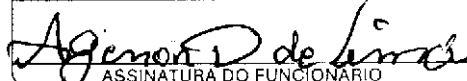
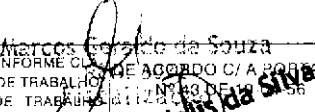
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-0123456789-10				11/02/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012345	AGENTE DE		TERCEIRO		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01610	2	12:00	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO C/ A PORTARIA Nº 04-56				
0018022015-304	JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRASIL LTDA				47710/0228	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
NOME				19/02/2015	
CATEGORIA		PERÍODO		CARGO	
CARRO		HORA ENTRADA		HORA SAÍDA	
TOTAL DE HORAS		2		12:37	
2331		2		2037	
08:00		2037		08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
001190/2015-504		Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano		Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		REG. 2967		Fiscalização	
		VISTO DO RESPONSÁVEL			



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIAVAI BRASIL LTA			4/110/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012145	AGENOR DIAS DE	CIBRANQUE		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
2336	2	12:33	20:33	080
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DE ACORDO C/ A JORNADA DE TRABALHO			
0012102018-1/4	USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 43 DE 1998 JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO Nº 43 DE 1998			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO REG. 1661 Responsável	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				47/10/0228	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGNER DIAS DE	
FUNÇÃO				CORREGOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2314	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
001230/2015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 47/P10/0226	
EMPRESA 012-VIAVAU BRISOL LIDA			DATA 09/03/2015	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME FRENZ DIAS DE		FUNÇÃO LEI JORNADA DE
CARRO 51610	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:25	TOTAL DE HORAS 08:00
Nº DO RDB 00109032015-304		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/86 Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
D12-VIACAO BRISOL LIDA			10/03/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012243		AGENDR DIAS DE		CORRADGR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2331		1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110032015-304				Antonio Gilvante Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2967 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			LÍNEA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LINA			477F10/0278	
Nº DE REGISTRO			DATA	
012143			13/03/2015	
NOME			FUNÇÃO	
AGENCIARIA DE LIMA			LIBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
50610	2	12:57		
2303	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00113032015-304				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 3062 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/03/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENER DIAS DE			LUBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12h 57			
2273	2	1237	2037	08'00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFECÇÃO COM GÍME CÍVIL			DE ACORDO COM A PORTARIA	
0011/032015-304	USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,			Nº 48 DE 18 04 56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2952 Fiscalização VISTO E RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-WALACAR BRISTOL LTDA				18/03/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
1660	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00118032015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 1667 Biscainha VISTO DO RESPONSÁVEL		

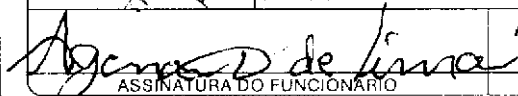


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
01 - VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
19/03/2015					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57			
1660		12:15	20:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 14 DE 19.04-56	
00119032015-304		Antonio Oliveira Silva		REG. 2962	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agencir D de Lima			Fiscalização		

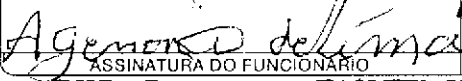


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LIDA				20/03/2015
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	ABENUR DIAS DE	CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610		12:37		
2322		2025	2025	08:00
Nº DO RCB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0012003700-30				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2017 VISTO E CONSERVADO	

Recebido de Sousa Mariano
 20/03/2015
 Fiscal



FOLHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477810/0278	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/03/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610		12:57			
1610		220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123082015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCAL RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

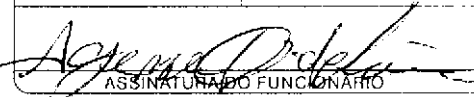
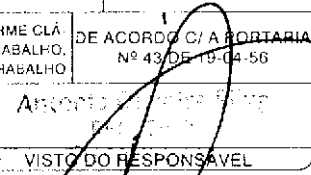
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIAJ BRISOL LINA				24/05/2015
Nº DE REGIS	NOME		FUNÇÃO	
012145	AGENCIAS DE		CONRADIN	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
01610	1	12:37		
2217	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43, DE 19-04-56
00124032015-504				Antonio Oliveira Silva
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização	
			VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO KRISTUC LTDA				477F10/V22B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				CORRADOR	
NOME				FUNÇÃO	
ABENOR DIAS DE				CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00125032015-304		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,		Nº 43 DE 19-04-86	
		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2052 VISTO E RESPONSÁVEL		



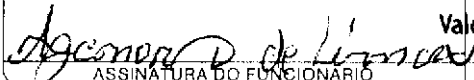
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
DIZ-VIAGEM KRISIDOL LTDA				477910/0776	
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO		
012143			AGENCIARIA DE DIAS DE CURRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00126032015-304		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43/DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

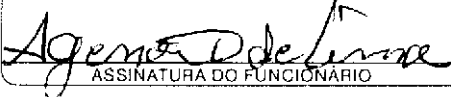
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477910/0228	
DATA				21/03/2015	
012-VIACAO REISIGI LTDA				21/03/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CURRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57			
2313	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO				DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-58
0012/032015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				29/03/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		EUGENADUR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52301	2	12:25	20:25	0800	
2336	2	12:25	20:25	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19 04-56	
00129032015-130					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valdínei Benício de Oliveira REG. 1397 FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		

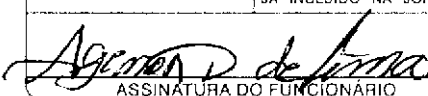


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012 JACAU BRISOL LIDA				477810/0228	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CURRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:51	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130052015-504					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Antonio Oliveira Silva REG. 297 VISTO POR RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LIDA				4/10/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		LITIGADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	17:37	20:37	03:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131052015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 7912 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
12146 EMPRESA			47/P10/0228 DATA		
012-V ACAU-BRISTOL LTDA			01/04/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012145		ABRAUO DIAS DE		EDIFICADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101042015-504					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 72962 Realização VISTO DO RESPONSÁVEL		

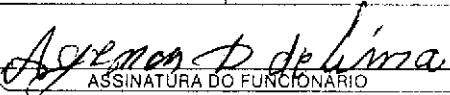


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
017-VIAJES KRISTOL LTDA				07/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CUIRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2347	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102042015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				4779107028	
012-VIACAUM BRISTOL LTDA				DATA	
03/04/2015					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGÊNIUS DIAS DE		LETRADUR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
57501	2	12:25	20:25	08:00	
	2	12:25	20:25	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME ANEXUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103042015-130				Valdinei Benício de Oliveira REG. 1397 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				47/P101028	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		LUBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:53	2033	0800	
	2	1233	2033	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104042015-174					
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			Valdinei Benício de Oliveira		
REG. 1397			Fiscalização RESPONSÁVEL		

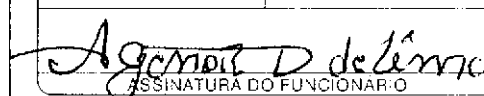


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIÁCUO BRISTOL LIDA				06/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		CIBRADUR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106042015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 RESPONSÁVEL		

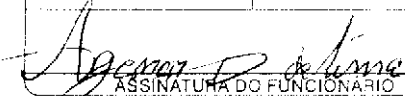


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/04/2015
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO
012143	ABENOR DIAS DE			CURADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2251	2	12:37	20:37	08' 00
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-96	
0010/042015-304				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2967 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				08/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGUIAR DIAS JR		CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5140	2	12:37			
2307	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Nº 42 DE 19-04-66			
0010804/2015-304		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 42 DE 19-04-66			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antônio Oliveira Silva REG. 2967 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO KRISTOL LINA				47/P10/0728	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				FISCALIZADOR	
NOME				FUNÇÃO	
ANTONIO OTAVIO DE				FISCALIZADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
53610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 45 DE 19-04-56	
00109042015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

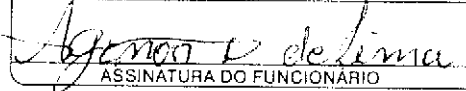


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/0228
DATA				10/04/2015
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				10/04/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:07	20:35	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00010047015-504		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REP. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	

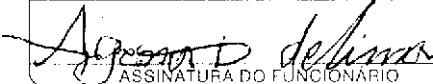


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673


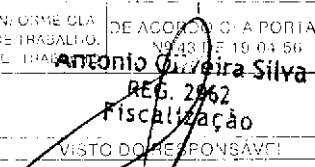
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/028	
012-VIAGEM BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				11/04/2015	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENCIA DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:53	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0011042015-174					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			MARIANO DE SOUSA VISTOR RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

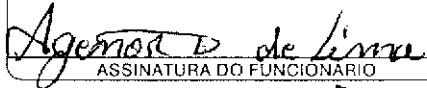
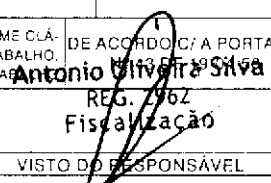
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/04/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO BDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00113042015-304		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				CINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACHO BRISTOL LIDA			14/04/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABRIL MARIAS DE		LUSADIER	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
1660	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFECÇÃO COM OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
001404/015-304		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		Antonio Oliveira Silva REG. 2862 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
 Assinatura do Funcionário			 Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673


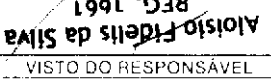
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 47/P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISOL LIDA			DATA 16/04/2015	
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENCIARIAS DE		FUNÇÃO CONTADOR	
CARRO 53610	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:07	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00
Nº DO RDB 001642018-004	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 13 DE 19/06/2015 REG. 2762 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				17/04/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00117047015-304				Antonio Oliveira Silva REG-2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		




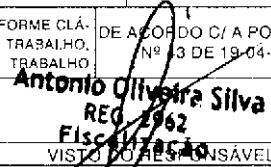
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477PJ0/0228	
017-VIAGEM KRISTIN LTDA				DATA	
017-VIAGEM KRISTIN LTDA				20/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
017143		AGENOR DIAS DE		JORNADUIK	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	7	12:57	20:27	08:30	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120042015-304				Fiscalização REG. 1661	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/04/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CIRURADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122042015-504				Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673


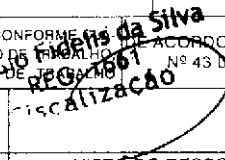
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIALAO BRISTOL LTDA				23/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00123047015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Antonio Oliveira Silva REG. 1962 FISC. 1962 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				47/P10/072B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2314	2	12:37	20:37	08 h 00	
Nº DO RDS		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-98	
0012404/015-304				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/0226	
EMPRESA			DATA	
012-VIALAO KRISTOL LTDA			09/06/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CIRCADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
51610 23 ³²	2	12:31	20:31	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME O ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
00109062015-304	USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 43 DE 19-04-56 JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL 	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIAVAU KRISTINA LTDA				00/08/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
037143	AGENCIARIAS DE			TERCEIRIZADA	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57			
2322	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00110067015-304				Antônio Cláudio Silva	
Assinatura do Funcionário			REG. 2062		
Assinatura do Funcionário			FISCALIZAÇÃO		
Assinatura do Funcionário			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/0228 DATA	
012-VIGIAU BRASIL LTDA				12/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENERO DIAS DE		FISCALIZADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	7	17:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43/DE 19-04-66
0011/0682010-304		Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			Antônio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

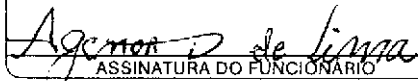
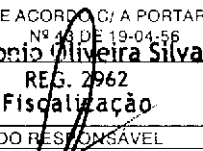


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477PI0/072H DATA
012-VIACAO BRISTOL LINHA				16/06/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGEMOR DIAS DE		LIMNADUE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:57	2037	08 : 00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56
00116062015-304		ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 Fiscalização		VISTO DO RESPONSÁVEL
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				

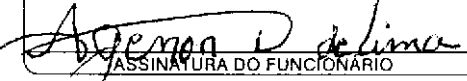


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				15/06/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGEMAR DIAS DE LIMA			CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2328	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
0011508/013-504				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização  VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/027K	
012-VIALDO KRISTIAN LIDA				DATA	
17/06/2015					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ASSISTENTE DE		TÉCNICO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
0011706/2015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO 06/03/2015		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
017-VIAGEM EXTERNA LTDA				18/03/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
017-145	Agamenor Dias de			FISCALIZADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51619	7	12:15	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 45 DE 10-04-56	
00118062015-304				Antônio Oliveira Silva REG. 3982 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

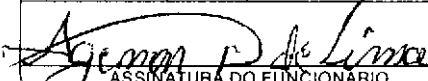


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				47/P10/027B	
012-VIALDO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				19/06/2015	
NOME			FUNÇÃO		
012143			LIBERADOR		
ABRIR DIAS DE			LIBERADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	X	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00175062015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 1967 VISTO 60 DE 60 SAVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAGUARI KRISTUM LTDA				4/10/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012/143		AGENTE DIAS DE		LIBERADIN	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01010	7	12:07	20:37	08'00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127062015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 V. 610-60/17/20		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	2015		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00124062015-304		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 37 DE 19-04-56			
<i>Agencia de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ASENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51810	2	12:37	20:37	08' 00	
2336					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 13.04.56	
00125062015-304				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2982 Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
7322	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126062015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 2902 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33			
2306		12:33	20:33	080	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127062015-174					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
<i>Agenor D de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		

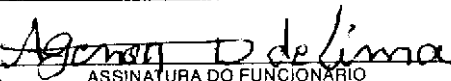



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				30/06/2015	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
1650		—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 49 DE 19-04-66	
00130062015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Jafr Aparecido da Silva REG. 7781 VISTO E APROVADO		

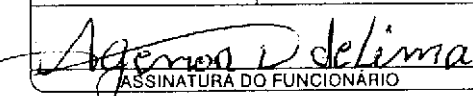


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:10 - aa5e91a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284365700000099404673>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284365700000099404673

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/07/2015 FURCAO	
Nº DE REGISTRO		NOME			
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25			
		12:45	20:45	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109072015-130					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 N.º DO RESPONSÁVEL		



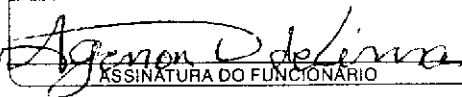
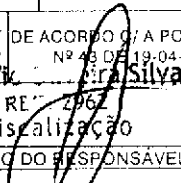
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
1656					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 13 DE 18-04-86	
00110072015-297					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2967 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		
LINHA					




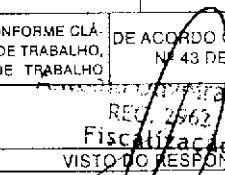
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25			
2338		12:45	20:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFÉIÇÃO CONFORME GLÁ-		DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00112072015-130		BULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.		Nº 43 DE 19-04-56	
		INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
Valdecy B. Alves Registro 2579 Fiscalização			REG. 352 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agenor Dias de Lima ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00117072015-297		Antonio		Fira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
			RE 2062 Fiscalização 		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
2363					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120072015-297					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 REC. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

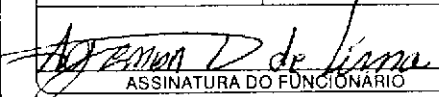


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			22/07/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51410	2	12:37	20:37	08:00
2309				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122072015-297			Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		REG. 2992		
		Fiscalização		
		VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
3 DE HC			477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			23/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		
012143		AGENCIADOR DIAS DE CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	L937	07.'00
2341				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00123072015-297		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 73 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			24/07/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
ATÉ FADO				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REPEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124072015-297				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	

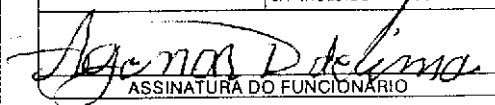


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695


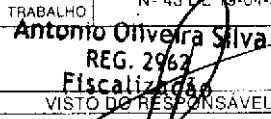
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/02B DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/07/2015 FUNÇÃO
Nº DE REGISTRO	NOME			
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25	20:25	08:00
2909		12:25	20:25	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126072015-148				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

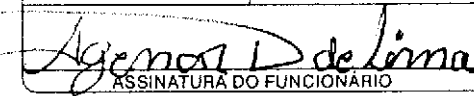
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00127072015-297					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2002 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
017-VIACAO BRISTOL LTDA				29/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2330		1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129072015-297					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização  VISTO DO RESPONSÁVEL		



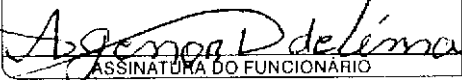
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2294	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 33 DE 19-04-56	
00130072015-297					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTOR DE RESERVA		



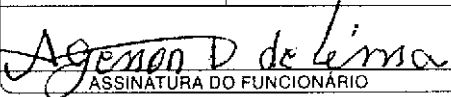
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B	
017-VIAGAO BRISTOL LTDA				01/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00101082015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA 04/08/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2323		L237	2037	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00104082015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	2037	08' 00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04-56	
00105082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2562 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/08/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDE		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00106082015-302				Antonio Oliveira Silva RDC 1962 Fiscalização
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/027B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
Nº DE REGISTRO			07/08/2015	
NOME			FUNÇÃO	
012143			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2336	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00107082015-302		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			Assinado por: Andre Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962	
			Fiscalização	
			VISTO DO RESPONSÁVEL	

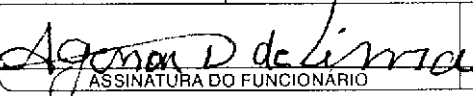


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADDE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2309	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43/DE/19-04-56	
00110082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antônio Oliveira Silva REG. 2662 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477810/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				11/08/2015	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2309	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04-56	
00111082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva RES. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

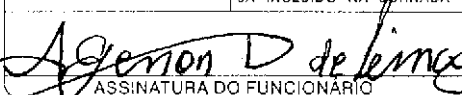
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022B 12/08/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
1657		12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00112082015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2862 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			47781010228	
012-1584-10 BRISTOL LTDA			DATA	
Nº DE REGISTRO			14/08/2015	
NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2311		1237	2037	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 73 DE 19-04-56
00114082015-302				Antonio Oliveira Silva
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	

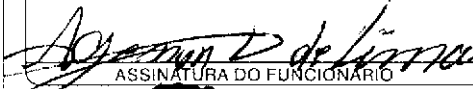


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695


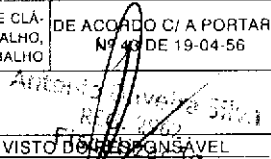
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
		—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115082015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
17/08/2015					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2357	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FICHA DE REGISTRO VISTO DO RESPONSÁVEL	



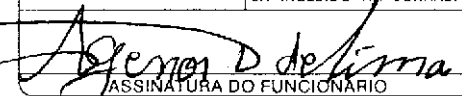
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
18/08/2015					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2340	2	1237	1950		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00118082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2335	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111284699900000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111284699900000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2331	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 03 DE 19-04-56	
00120082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 496 Fiscalização CHEFE DO RESPONSAVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
21/08/2015					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
61610	2	12:37			
2374		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121082015-302				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962		
			Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

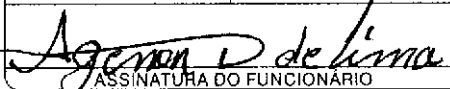
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122082015-172					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
<i>Agencios D de Lima</i>			<i>5092</i>		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRQ	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
1610	2	12:37			
2323		1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124082015-302				Antônio Oliveira Silva REG. 2462 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 01/09/2015	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO CORRADOR	
CARRO 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00	
Nº DO RDB 00101092015-302		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
23LU	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56	
00102092015-302				Antônio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2359	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103092015-302					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenda D de Lima			Ancc. Cliveira Silva REG. 2662 Fiscalização		

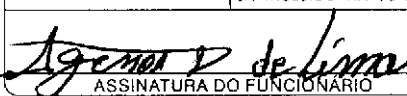


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				04/09/2015	
NOME				FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2346		12:37	20:37	08' 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 10-04-56	
00104092015-302				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				REG. 2962	
				Fiscalização	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/09/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2335	2	1237	2037	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108092015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Autor... Isyreira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 03 DE 19-04-56	
00109092015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2309	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110092015-302				Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	
Agenor Dias de Lima					



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111092015-302		Antonio Oliveira Silva		REG. 2962	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2355	2	1237	2037	08'00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 18.04.56	
00115092015-302				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 3962 Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116092015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 246 FISCAL RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37			
2362		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125092015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REB. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ASENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	08:00	
2327		/	/	/	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127092015-130					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agamenon D de Lima</i>			<i>5092</i>		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				78/09/2015	
NOME				FUNÇÃO	
AGENOR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128092015-302				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	
<i>Agenor Dias de Lima</i>				REG. 252 Fiscalização	


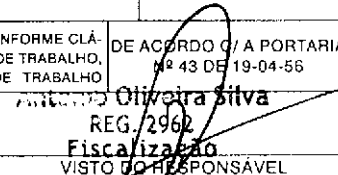


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130092015-302				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

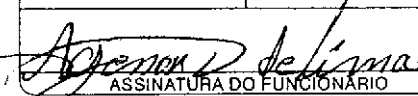



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012143				09/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109102015-301					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				10/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COERADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52301	2	12:33	1033	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110102015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 RESPONSÁVEL		

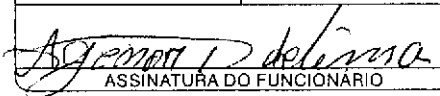
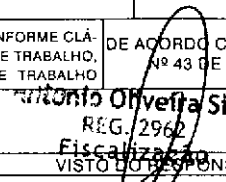


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37			
2323		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME GLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114102015-301				Agnelo Oliveira Silva REG. 2062 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116102015-301					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
017-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012143				17/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117102015-172					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agencia D de Limma</i>			<i>15092</i>		



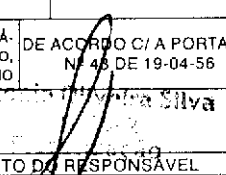
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				19/10/2015	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119102015-301					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2967 RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ASENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120102015-301					
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

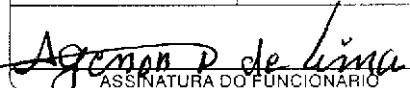
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				21/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00121102015-301				Antônio Carlos Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				AGENOR DIAS DE	
				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 43 DE 19-04-56			
00122102015-301		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		


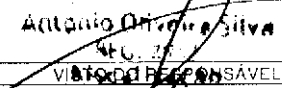
FALTA



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
017-VIACAO BRISTOL LTDA			23/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 40 DE 19-04-88
00123102015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZADOR VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA			26/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COERADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2336		12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126102015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 RESPONSÁVEL	


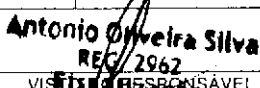


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695


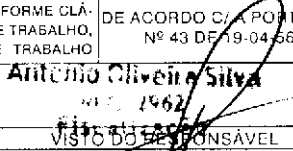
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/10/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00127102015-301		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
<i>Agenor de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>	



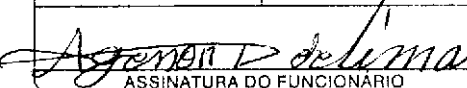
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08'00	
2309					
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME GLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00128102015-301					
 AGENOR D. DE LIMA RESPONSÁVEL DO FUNCIONÁRIO			 Antonio Oliveira Silva REC/2962 VIS. RESPONSÁVEL		



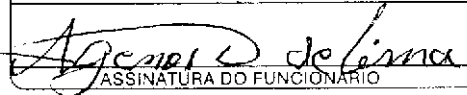
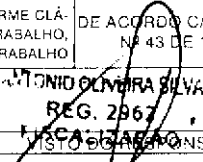
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			29/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52849	2	12:37		
2298	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
00129102015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



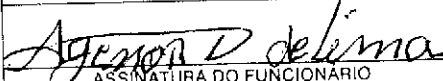
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022H 30/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00130102015-301		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 42 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 1962 RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

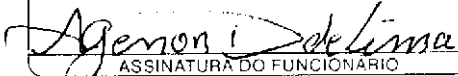
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/07B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52357	2	14:20	22:20	08:00	
2340					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102112015-140					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2967 FISCAL RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P16/0228
012-VIACAQ BRISTOL LTDA				DATA
				04/11/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58
00104112015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REC. 2942 Finalização VISTO DO RESPONSÁVEL	

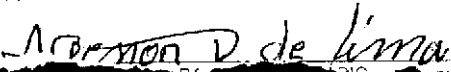


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695


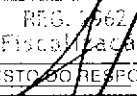
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			05/11/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2336	✓			
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105112015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7982 Fiscal VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

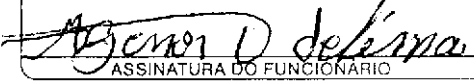
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LÍNEIA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				16/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37			
2346	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO COM PORTARIA	
00116112015-302		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.		Nº 43 DE 14-04-56	
		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 03 DE 19 04-56	
00119112015-302		Krause, Cláudia Gilva		REG. 1962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123112015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG/2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127112015-302				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

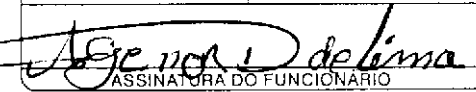


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO		LINHA 477P10/02B	
EMPRESA		DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA		29/11/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE	CORRADOK	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	TOTAL DE HORAS
52333		12:25	
2303		13:25	20:25 08:00
Nº DO HR	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00129112015-130			
Assinatura do Funcionário		Assinatura do Responsável	
<i>Agencia D de Lima</i>		<i>5092</i>	

Não é Aparição
 REG. 24564
 FISC. 1/2015



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			30/11/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE	CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2302				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130112015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME A USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102122015-302					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

FALTA




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012148	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52849	2	12:37			
2298	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

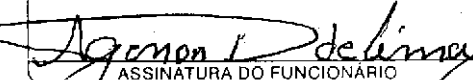



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COZINHEIRO	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2315					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABAHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACCORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2412 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

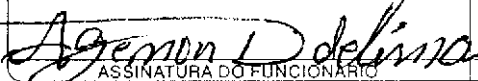


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105122015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		

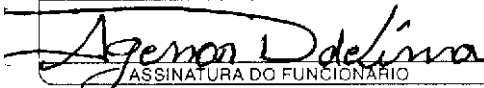


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			07/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52347	2	12:37		
2307	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107122015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO E ASSINADO	

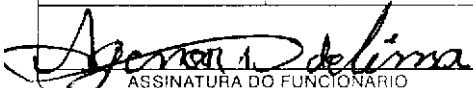


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00108122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 VISTO POR RELEVANTE		

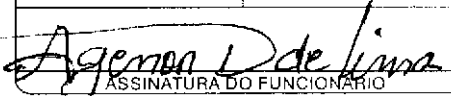


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LIDA			09/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00109122015-302		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL	





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

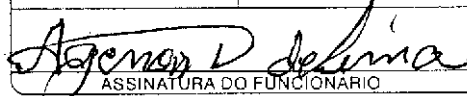
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			11/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2357	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00111122015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ARGUMENTOS REG. 2561 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			12/12/2015		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00112122015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2337		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00114122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			AGENOR OLIVEIRA SILVA REG. 2962 FISCALIZADO VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO		LINHA 477P10/022B		
EMPRESA		DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA		16/12/2015		
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTA. DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08'00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 19-04-56	
00116122015-302				
<i>Agenor Dias de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		<i>Antonio Oliveira Silva</i> REG. 1962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			17/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117122015-302			Antônio Carlos da Silva REG. 2967 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	




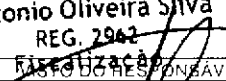
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			TINHA 477P10/0228	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			18/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19 04 56		
00118122015-302		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO;		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aloisio Fidells da Silva REG. 1061 VISTO E RESPONDE	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA			19/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
523330 733	2	12:33	20:33	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00119122015-172		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável	
Agenor P. de Lima			5092	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			21/12/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2309					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00121122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2963  RESPONSÁVEL		


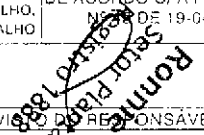


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 7ecdc4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211128469990000099404695>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211128469990000099404695

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			03/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52301	2	12:25	20:25	08:00
2296				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-66	
00103012016-130				
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável	
Agemon D de Lima			5092	

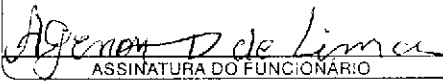
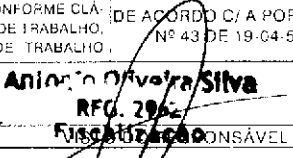


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENDR DIAS DE	
CÁRRO				FUNÇÃO	
52349				COBRADOR	
PERÍODO		HORA ENTRADA		HORA SAIDA	
2		12:37		2032	
TOTAL DE HORAS					
0500					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 19-04-56	
00104012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
017-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B 08/01/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2309					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00108012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA SILVA RFO. 286 FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			12/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2316	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112012016-286				
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Silveira Silva REG 2902 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022B 13/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08,00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00113012016-296				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 296 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	

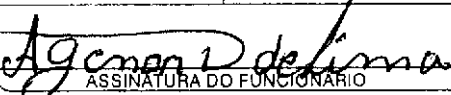



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 14/01/2016	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO CORRADOR	
CARRO 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 8:00	
Nº DO RDB 00114012016-286		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agenor D de Lima</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL <i>20K</i>		



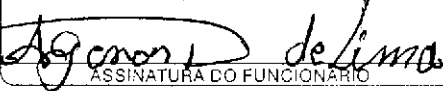
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ABENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:34	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00115012016-286		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



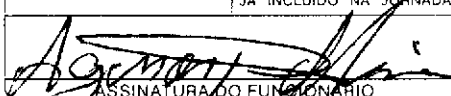
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/01/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2360					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG/2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/01/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08 : 00	
Nº DO RDS		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121012016-286				Antonio Oliveira Silva REG. 2902 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	2037	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 VISUALIZADO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/02B	
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO	
012143			24/01/2016	
NOME			FUNÇÃO	
AGENDAS VIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52301		12:25		
2309		12:00	20:00	08:00
Nº DO CEB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- TUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00124012016-130				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agencio de Lima			2309	

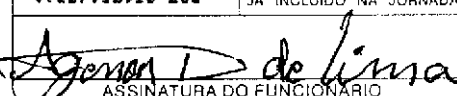


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022B	
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO	
012143			26/01/2016	
NOME			FUNÇÃO	
AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CAHO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08'00
2374 ✓				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00126012016-286		Antonio Oliveira Silva		REG. 2062
Assinatura do Funcionário			Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			27/01/2016		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Torio Oliveira Silva REG. 2982 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/01/2016	
Nº DE REGISTRO			NOME		
012143			AGENOR DIAS DE		
52349			COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
52349	?				
Nº DO PCB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00128012016-286		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

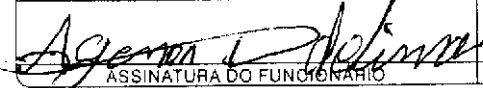
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				29/01/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Sº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 42 DE 19-04-56	
00129012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/02B	DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA			31/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52301	2	12:25	20:25	08:00
2315				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131012016-130				
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
<i>Agenor L. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>	

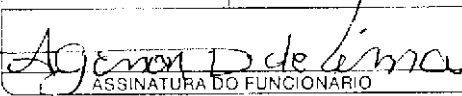


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52849	2	12:37	20:57	08:20	
2367					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 03 DE 19-04-56	
00101022016-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		

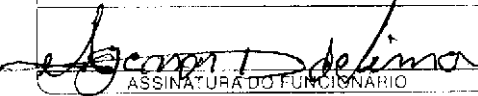


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:07	07:30
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102022016-302			Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
			REG. 2962 Fiscalização	

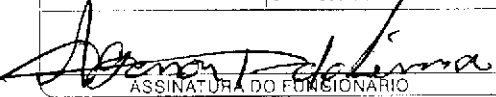


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		CARGO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:57	08:20	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103022016-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			04/02/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	19:37	07:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00104022016-269				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2982 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022R
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO				05/02/2016
NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE	COBRADOR		
CARGO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2302		12:59	20:59	08:00
Nº DO FOLHETO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/86			
00105022016-269	JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		ANTERIOREMENTE RESPONSÁVEL		
<i>Agemir D. de Jesus</i>		Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804


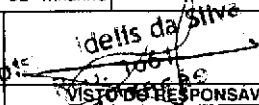
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/02/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO			
012143	SENR DIAS DE	COBRADOR			
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	REC. 1450	12:35			
	REC. 1450	12:35	20:25	08:00	
Nº DO BOM	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106022016-149					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
A. Genon D de Lima			5092		



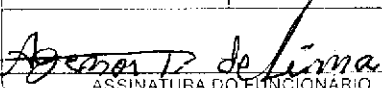
FICHA DE JORNALÃO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAD BRISTOL LTDA			08/02/2016		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52353	2	12:33	20:33	08:00	
2307					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108022016-140					
<i>Agenciar D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2961 Fiscalização RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				RESERVA
EMPRESA				DATA
VIACAO BRISTOL LTDA				09/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE LIMA		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
2357	12/15	12:30	19:45	07:00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	

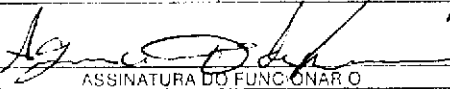


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022E
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
10/02/2016				
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52348	2	12:37	20:37	08:00
2303				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEICAO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2862 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2306				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO CO. ET VC DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2902 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				L.NHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2357					
CÓDIGO RFB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112022016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZADOR RESPONSÁVEL		

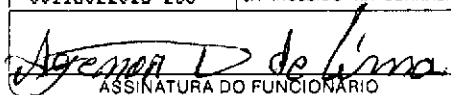


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			13/02/2016	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
52333	2	12:33	20:33	08:00
Nº DO RÓB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME ANEXO II DE CONTO C/ A PORTARIA USJLA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 430/04-56		
00113022016-140		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	

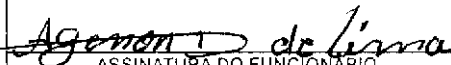
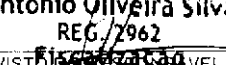
Jonatas Santos
REG-1921
Plantão
15092



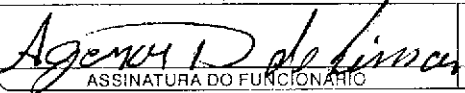
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			16/02/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2340				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19/04-56	
00116022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO RESPONSÁVEL	



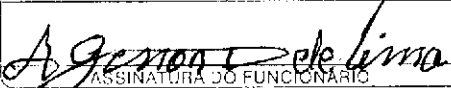
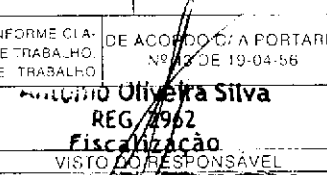
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CURRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2315				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 VISTO 	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/0228	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2367					
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122022016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCAL RESPONSÁVEL		

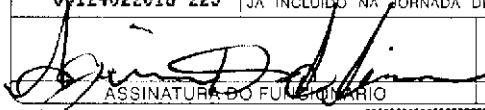


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA 23/02/2016	
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52349	PERIODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08' 00
2303				
Nº DO RDB 00123022016-253	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 12 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 CLAUDINEI Oliveira Silva REG 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0088	
010-VIA S/A TRANSPORTES URBANOS I				24/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
12143		AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	14:55			
2302		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
00124022016-225					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VICE-CHEFE DE SEÇÃO		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			25/02/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2338	/			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56
00125022016-253				Antonio Oliveira Silva
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 1962 Fiscalização	
VISTO DO RESPONSÁVEL				

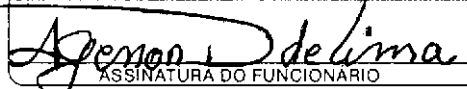


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO		Linha		
EMPRESA		DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA		26/02/2016		
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2338				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME C.A. - JULIA DO ACCRDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-55	
00126022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Responsável		
		VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

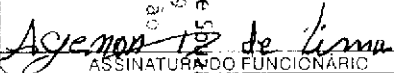
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇAO BRISTOL LTDA				27/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127022016-140					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Tiago Ribeiro de Souza REG. 1459 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52345	2	12:37	2037	08:00	
2	2				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103032016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			04/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENCIAS DE	COORDADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52347	12/10	12:00		
2367	12/20	2020	08:00	
Nº DO HDB	REG. FISC.	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56
00104032016-257	257			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
 Agemir de Lima			Antonio Oliveira Silva REC. 2482 Fiscalização	

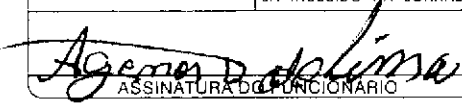


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/02B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			06/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIO DIAS DE		COBRADOR	
CARRÓ	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52377	2	12:25	20:25	08:00
2323				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19 04 55	
00106032016-110				
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável	
Agencio D de Lima			5092	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				07/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00107032016-253				Antônio Jiverson Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2967 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

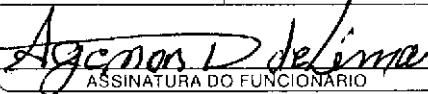


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2371					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00108032016-253		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04/56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52849	2	12:37	20:37	08:00	
2348					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00109032016-266					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Ottyeira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

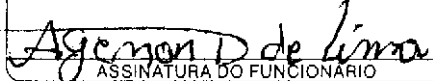


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISQOL LTDA				10/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2313					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 47 DE 19/04/56	
00110032016-253				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		VISTO DO RESPONSÁVEL		REG. 7962 Fiscalização	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			11/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:09	20:09
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00111032016-253		Antonio Oliveira Silva		REG/ 2962
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/02B DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			13/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25	20:25	08:00
Nº DO RDB				
00113032016-110	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável	
Agemara de Lima			[Assinatura]	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA			14/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08 : 00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 9-04-56
00114032016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG 2962 VISTO E RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			15/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE		COORDADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115032016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira/Silva REG. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/0228
EMPRESA 012-VIACAG BRISTOL LTDA			DATA 16/03/2016	
Nº DE REGISTRO 012143	NOME ASENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARREG. 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08 : 00
Nº DO RDB 00116032016-253		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZADO RESPONSÁVEL	

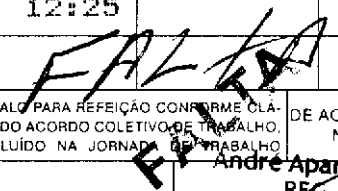


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO, BRISTOL LTDA			18/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52347	2	12:37	19:55	
2362				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 18.04.56	
00118032016-253	Antonio Oliveira Silva		REG. 2962	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			20/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00120032016-110		 André Aparecido Souza REG. 24564 Fiscalização		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			MISTO DO RESPONSÁVEL	

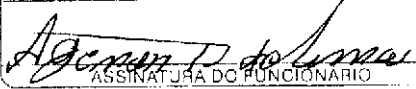
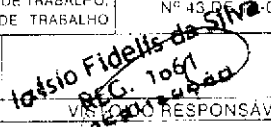


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2328	2	12:37	20:37	08:00	
2328					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2062 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

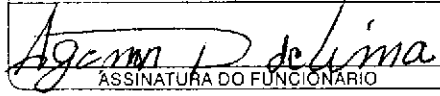


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA					22/03/2016
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	0800	
738					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43, DE 04-04-56	
00122032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISADO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08'00	
2293	✓				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO,		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

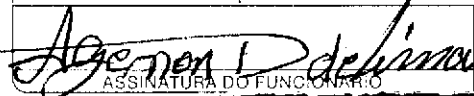
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			24/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DE DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2328				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124032016-253			Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 792 Fiscalização	
			VISTO POR RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804


FICHA		HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA
EMPRESA		012-VIACAD BRISTOL LTDA			477P10/02B
Nº DE REGISTRO		NOME		DATA	
012143		AGENOR DIAS DE		27/03/2016	
FUNÇÃO		COBRADOR			
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127032016-110					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/03/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2302				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO COM PORTARIA	
00128032016-253	USULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABAHO.		Nº 46 DE 19-04-56	
		JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REC. 1962 F. 128032016-253 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			29/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	19:37	07:00
2357				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFLEÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00129032016-253		DE ACCORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC 1962 FISCALIZADOR VISTO DO RESPONSÁVEL	

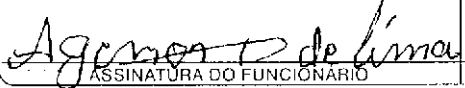


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			30/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE	COBRADOR		
CARRC	PERIODC	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00130032016-253		Antonio Oliveira Silva		REG. 296
Assinatura do Funcionário		Fiscalização		
Assinatura do Funcionário		Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	2000		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL		

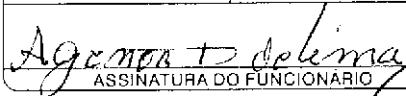



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 10-04-56	
00104052016-253				Antonio Oliveira Silva RE 6/2962	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		

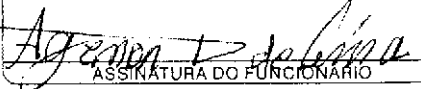


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				08/05/2016	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00108052016-110		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,		Nº 43 DE 19-04-56	
		JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			09/05/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2297				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56.	
00109052016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização VISTO E RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/02B 15/05/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25	20:25	08:00
2349				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115052016-110				
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
<i>Agencia de Dias</i>			<i>5092</i>	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B 17/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	19:45		
2335					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00117052016-253				Antônio Pereira Silva R.G. 9962 FISC. VIACAO	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			477P10/022B		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			18/05/2016		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2323					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
00118052016-253		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119052016-253				Antônio Oliveira Silva REG. 962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				411110/002B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				20/05/2016	
NOME		FUNÇÃO			
011243	LUIZ ARAUJO BALDI			MOTORISTA	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50287	2	13:50	21:50	8:00	
1644		13:50	21:50	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56	
00120052016-012		Francenilton B. Souza		Reg. 5022	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
22/05/2016					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333		12:25			
2326		12:05	20:05	08:00	
Nº DO C/DB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122052016-110					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

Cad. de Aparentado
 REG. 24564
 Fiscalização

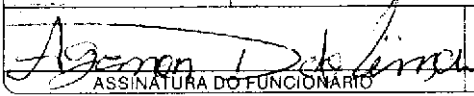


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	19:37	07:00	
2313					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125052016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 26/05/2016	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52333	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:25	HORA SAÍDA 20:25	TOTAL DE HORAS 08:00	
Nº DO RDB 00126052016-110		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 16-04-86	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO DO REGISTRO		

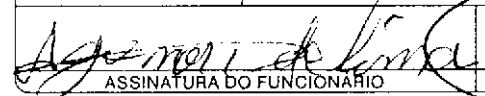


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00127052016-253		Antonio Oliveira Silva		REG/2967	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

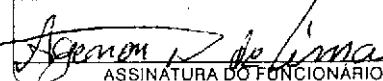
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				29/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	13:25			
2376		13:29	21:29	09:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129052016-110		JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Francisco Wilson S. Cavalcante 12503 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08' 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00130052016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CAHRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:31	08:00	
2365					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VIS. 5105 RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102062016-253				Antônio Oliveira Silva REG/7962	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			03/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349 2339	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103062016-253			Antonio Oliveira Silva RG 2962	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00106062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 792 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00108062016-253				Antonio Oliveira Silva REP. 2967 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO				09/06/2016
NOME				FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE	CORRADOE		
CARRÃO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2357				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00109062016-253			Antônio Oliveira Silva	
Assinatura do Funcionário			Fiscalização	
Visto do Responsável				

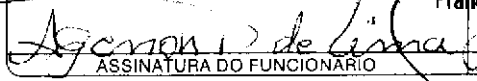


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA			10/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08'00
2309				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110062016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/016B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			11/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52313	2	12:10	20:10	08:02
2333				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111062016-165				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Francisco Wilson S. Cavalcante REG 12503 VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
13/06/2016				
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08'00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113062016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REQ. 2962 VISTO DO FISCAL	

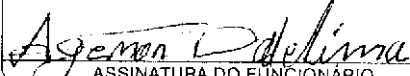


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2346					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2365					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2942 VISTO E VALIDADO		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	2037	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00117062016-253		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.		Nº 43 DE 19-04-56	
		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		Antonio Oliveira Silva	
				REG. 2562	
				Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/016B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
18/06/2016					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52313	2	12:10	20:10	8,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00118062016-165		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Claudio José N. dos Santos REG. 2974 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

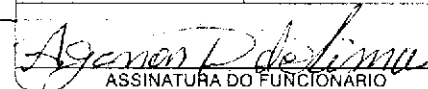


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	19:37	07:00	
2344					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00120062016-253				Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2302					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00122062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
1302					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemnon D de Lima					




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804


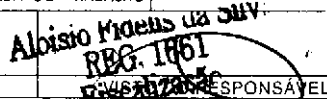
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/016B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
25/06/2016					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52313	2	12:10	20:10	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Nº 43 DE 19.04.55			
00125062016-165		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FISCALIZAÇÃO		
Agencia de Limpeza			REG. 2974		
			Cláudio José N. dos Santos		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				27/06/2016	
NOME		FUNÇÃO			
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	8:00	
2302					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			
00127062016-253		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Claudio José N. dos Santos REG-2074 VISTO DO RESPONSÁVEL Fiscalização		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08h	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				29/06/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2335				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129062016-253				
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
<i>Agemay D de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA 30/06/2016	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENCIARIAS DE	FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52349 2013	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 8:00
Nº DO RDB 00130062016-253	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Carlos Alberto do Carmo Passos REG. 4727 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:11 - 3850f1a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111290988200000099404804>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111290988200000099404804

Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,61	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	779,09	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	59,93	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	172,88	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	161,35	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,10	1,08	
129 PAT REEMB.CESTA BASICA		5,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,45	
412 DEV DE FALTAS		32,27	
500 DEV DE DSR		32,27	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			21,30
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,56
234 INSS SALARIO	9,00		111,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			64,97

Total

1.244,32

590,32

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.238,87	99,10	962,82	1.238,87	654,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,61	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	719,16	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	55,32	
104 HORA EXTRA - 50%	23,33	161,33	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	161,35	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	0,25	0,38	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,98	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			21,30
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,45
234 INSS SALARIO	8,00		87,80
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			64,97

Total

1.098,52

566,52

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.097,54	87,80	845,18	1.097,54	532,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,61	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	809,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	62,24	
104 HORA EXTRA - 50%	22,52	155,73	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	129,08	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	4,10	3,84	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			22,27
216 CONT SINDICAL			32,27
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,98
234 INSS SALARIO	8,00		92,79
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			64,97

Total

1.160,28

605,28

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.159,95	92,79	902,60	1.159,95	555,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,61	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	749,13	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	57,63	
104 HORA EXTRA - 50%	24,10	166,65	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	161,35	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	2,35	2,38	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,43	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			22,27
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,33
234 INSS SALARIO	8,00		90,97
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.137,57

505,57

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.137,14	90,97	881,61	1.137,14	632,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 23/05/2012 A 21/06/2012

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 4,89 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	110,30	540,35	
103 1/2 INT REF DESCANSO	8,30	41,57	
104 HORA EXTRA - 50%	18,42	135,11	
105 FERIAS		290,43	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,40	1,63	
157 ATESTADO (H)	7,00	34,23	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,97	
186 1/3 SOBRE FERIAS		96,81	
198 MEDIA FERIAS		32,43	
247 DIF. 1/3 FERIAS		19,60	
318 DIFERENCA DE FERIAS		58,80	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			284,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,43
234 INSS SALARIO	9,00		87,13
237 INSS FERIAS			37,77
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			381,90

Total

1.388,85

818,85

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.387,88	111,03	678,75	1.387,88	570,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 23/05/2012 A 21/06/2012

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	52,00	254,28	
103 1/2 INT REF DESCANSO	4,00	19,56	
104 HORA EXTRA - 50%	4,00	29,34	
105 FERIAS		677,67	
106 D.S.R. - NORMAL	7,00	34,23	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,29	1,45	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,22	
186 1/3 SOBRE FERIAS		225,89	
198 MEDIA FERIAS		75,67	
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,97
234 INSS SALARIO	9,00		30,49
237 INSS FERIAS			88,13
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			891,10

Total

1.318,31

1.038,31

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.318,09	105,44	55,68	1.318,09	280,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	826,41	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	63,57	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	176,04	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	171,15	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,15	1,22	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,90	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,22
234 INSS SALARIO	9,00		111,45
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.239,29

550,29

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.238,39	99,07	962,38	1.238,39	689,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	858,20	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	66,02	
104 HORA EXTRA - 50%	23,42	171,79	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,55	
303 PRL		550,00	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,90
234 INSS SALARIO	9,00		110,96
252 PRL PAGO			550,00
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.783,48

1.100,48

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.232,93	98,63	957,41	1.232,93	683,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	794,63	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	61,13	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	183,38	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	171,15	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,80	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,55
234 INSS SALARIO	9,00		108,92
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.211,09

548,09

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.210,29	96,82	936,81	1.210,29	663,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	858,20	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	66,02	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	168,71	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	0,10	0,16	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,11	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,80
234 INSS SALARIO	9,00		110,70
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.230,12

550,12

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.230,01	98,40	954,75	1.230,01	680,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	731,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	56,24	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	161,37	
106 D.S.R. - NORMAL	49,00	239,61	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,39	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,11
234 INSS SALARIO	9,00		106,94
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.188,67

545,67

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.188,28	95,06	916,78	1.188,28	643,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	513,45	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,55	

Total	514,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
513,45	41,07	0,00	0,00	514,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.026,90	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,24	
411 MEDIA 13o SALARIO		79,36	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			513,45
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,55
235 INSS 130 SALARIO	8,00		88,50

Total

1.106,50

602,50

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
592,81	47,42	853,20	1.106,26	504,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,30	828,86	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	61,13	
104 HORA EXTRA - 50%	23,35	171,27	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	171,15	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,85	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
220 PAT C BASICA			6,68
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,39
234 INSS SALARIO	8,00		93,11
254 DESC. D.S.R	1,00		34,23
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
280 DESC FALTAS	1,00		34,23

Total

1.233,26

607,26

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.163,95	93,11	906,28	1.163,95	626,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	762,84	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	58,68	
104 HORA EXTRA - 50%	19,00	139,37	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	205,38	
157 ATESTADO (H)	7,00	34,23	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,01	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,85
234 INSS SALARIO	8,00		96,04
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.200,51

535,51

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.200,50	96,04	932,49	1.200,50	665,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	731,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	56,24	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	176,04	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
157 ATESTADO (H)	7,00	34,23	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,89	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,01
234 INSS SALARIO	8,00		90,75
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.135,38

529,38

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.134,49	90,75	871,77	1.134,49	606,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	858,20	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	66,02	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	176,04	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,53	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
216 CONT SINDICAL			34,23
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,89
234 INSS SALARIO	8,00		98,97
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.237,71

572,71

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.237,18	98,97	966,24	1.237,18	665,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 17/04/2013 A 16/05/2013

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	91,00	444,99	
103 1/2 INT REF DESCANSO	7,00	34,23	
104 HORA EXTRA - 50%	15,13	110,98	
105 FERIAS		479,22	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	68,46	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,09	1,12	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04	
186 1/3 SOBRE FERIAS		159,74	
198 MEDIA FERIAS		55,27	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			220,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,53
234 INSS SALARIO	9,00		53,21
237 INSS FERIAS			62,48
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
350 LICENCA NÃO REMUNERADA	14,00		68,46
441 LIQUIDO DE FERIAS			631,75

Total

1.354,05

1.064,05

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.285,55	102,84	303,66	1.285,55	290,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 17/04/2013 A 16/05/2013

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	84,30	454,61	
103 1/2 INT REF DESCANSO	6,30	34,97	
104 HORA EXTRA - 50%	8,00	64,56	
105 FERIAS		547,68	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	75,32	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,64	
186 1/3 SOBRE FERIAS		182,56	
198 MEDIA FERIAS		63,17	
247 DIF. 1/3 FERIAS		18,29	
318 DIFERENCA DE FERIAS		54,88	
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,04
234 INSS SALARIO	9,00		63,24
237 INSS FERIAS			71,40
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			722,01
Total		1.496,68	886,68

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.496,04	119,68	396,02	1.496,04	610,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	909,22	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	69,94	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	201,75	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,91	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,64
234 INSS SALARIO	9,00		119,83
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total	1.332,46	602,46
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.331,55	106,52	1.039,75	1.331,55	730,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	193,68	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,26	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,91
234 INSS SALARIO	9,00		122,50
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.361,40

605,40

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.361,14	108,89	1.066,67	1.361,14	756,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	23,42	189,00	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,50	
303 PRL		800,00	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,26
234 INSS SALARIO	9,00		121,92
252 PRL PAGO			800,00
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
404 DESC ATRASO	0,20		1,79

Total

2.156,96

1.405,96

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.354,67	108,37	1.060,78	1.354,67	751,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	909,22	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	69,94	
104 HORA EXTRA - 50%	24,83	200,38	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,02	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,50
234 INSS SALARIO	9,00		119,71
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.330,20

602,20

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.330,18	106,41	1.038,50	1.330,18	728,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	185,61	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,71	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,02
234 INSS SALARIO	9,00		121,77
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.353,78

603,78

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.353,07	108,24	1.059,33	1.353,07	750,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	839,28	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	64,56	
104 HORA EXTRA - 50%	21,00	169,47	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	225,96	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,36	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,71
234 INSS SALARIO	9,00		116,93
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.299,63

599,63

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.299,27	103,94	1.010,37	1.299,27	700,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	564,90	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,10	

Total	565,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
564,90	45,19	0,00	0,00	565,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.129,80	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74	
411 MEDIA 13o SALARIO		85,70	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			564,90
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,10
235 INSS 130 SALARIO	8,00		97,24

Total

1.216,24

662,24

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
650,60	52,04	946,29	1.215,50	554,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	23,37	188,60	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,36
234 INSS SALARIO	9,00		122,04
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.356,39

604,39

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.356,06	108,48	1.062,05	1.356,06	752,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	804,31	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	61,87	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	161,40	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	188,30	
157 ATESTADO (H)	21,00	112,98	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,33
234 INSS SALARIO	9,00		119,59
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			40,99

Total

1.328,90

642,90

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.328,86	106,30	1.029,56	1.328,86	686,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	130,00	699,40	
103 1/2 INT REF DESCANSO	10,00	53,80	
104 HORA EXTRA - 50%	17,00	137,19	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
157 ATESTADO (H)	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		37,66
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,04
234 INSS SALARIO	8,00		92,32
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			40,99

Total

1.192,00

653,00

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.154,01	92,32	881,98	1.154,01	539,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	839,28	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	64,56	
104 HORA EXTRA - 50%	19,00	153,33	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	112,98	
157 ATESTADO (H)	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,05	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
216 CONT SINDICAL			37,66
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,33
234 INSS SALARIO	9,00		118,87
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
287 BOTICARIO			40,99

Total	1.320,84	680,84
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.320,79	105,66	1.022,21	1.320,79	640,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 16/04/2014 A 15/05/2014

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	71,30	384,67	
103 1/2 INT REF DESCANSO	5,30	29,59	
104 HORA EXTRA - 50%	15,00	121,05	
105 FERIAS		564,90	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	75,32	
157 ATESTADO (H)	14,00	75,32	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,82	
186 1/3 SOBRE FERIAS		188,30	
198 MEDIA FERIAS		64,54	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			226,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,05
234 INSS SALARIO	9,00		61,73
237 INSS FERIAS			73,60
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			744,14

Total

1.504,51

1.136,51

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.503,69	120,29	370,91	1.503,69	368,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 16/04/2014 A 15/05/2014

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,92	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	92,00	544,64	
103 1/2 INT REF DESCANSO	6,00	35,52	
104 HORA EXTRA - 50%	6,30	55,94	
105 FERIAS		564,90	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	82,88	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,34	
186 1/3 SOBRE FERIAS		188,30	
198 MEDIA FERIAS		64,53	
247 DIF. 1/3 FERIAS		18,90	
318 DIFERENCA DE FERIAS		56,70	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			226,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,82
234 INSS SALARIO	9,00		71,51
237 INSS FERIAS			73,59
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			744,14

Total

1.612,65

1.149,65

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.612,31	128,98	469,77	1.612,31	463,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,92	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	170,00	1.006,40	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	71,04	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	195,36	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	165,76	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,35	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
220 PAT C BASICA			9,53
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,34
234 INSS SALARIO	8,00		105,13
254 DESC. D.S.R	1,00		41,44
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
280 DESC FALTAS	2,00		82,88

Total

1.438,91

770,91

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.314,24	105,13	1.029,40	1.314,24	668,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
101 SAL. NORM - H	169,00	943,02	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	72,54	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	195,36	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	195,30	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,83	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,35
234 INSS SALARIO	9,00		133,03
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
404 DESC ATRASO	0,20		1,86

Total

1.480,83

666,83

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.478,14	118,25	1.165,40	1.478,14	814,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	25,55	226,88	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,93	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,83
234 INSS SALARIO	9,00		136,03
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.512,45

668,45

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.511,52	120,92	1.195,78	1.511,52	844,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		850,00	

Total	850,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	850,00	0,00	850,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	27,00	239,76	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,05	
038 DESC.ARREDOND.SALARIO			1,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,93
234 INSS SALARIO	9,00		133,46
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.484,01

667,01

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.482,96	118,63	1.169,79	1.482,96	817,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
039 REEMB.CONT.ASSIST.		0,03	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	23,47	208,41	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,93	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,05
234 INSS SALARIO	9,00		134,37
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
287 BOTICARIO			52,00

Total	1.494,01	718,01
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.493,05	119,44	1.178,97	1.493,05	776,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
101 SAL. NORM - H	143,00	797,94	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	61,38	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	177,60	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
157 ATESTADO (H)	35,00	195,30	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74	
038 DESC.ARREDOND.SALARIO			1,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,93
234 INSS SALARIO	9,00		126,86
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
287 BOTICARIO			52,00
404 DESC ATRASO	2,00		11,16

Total	1.422,54	723,54
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.409,64	112,77	1.103,07	1.409,64	699,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	621,60	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,40	

Total	622,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
621,60	49,72	0,00	0,00	622,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.243,20	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,22	
411 MEDIA 13o SALARIO		124,68	
205 ADIANTAMENTO 13°. SAL.			621,60
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,40
235 INSS 130 SALARIO	9,00		123,10

Total	1.368,10	745,10
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
746,28	59,70	1.065,07	1.367,88	623,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
101 SAL. NORM - H	156,00	870,48	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	66,96	
104 HORA EXTRA - 50%	19,38	172,09	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
157 ATESTADO (H)	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,70	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,74
234 INSS SALARIO	9,00		131,10
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.457,43

663,43

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.456,73	116,53	1.145,92	1.456,73	794,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
036 COMPLEMENTO SALARIO		3,66	
101 SAL. NORM - H	169,00	943,02	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	72,54	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	178,80	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
157 ATESTADO (H)	7,00	39,06	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,66	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,70
234 INSS SALARIO	9,00		132,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.472,78

664,78

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.472,12	117,76	1.159,92	1.472,12	808,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
101 SAL. NORM - H	162,30	906,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	69,75	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	205,62	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37	
038 DESC.ARREDOND.SALARIO			4,32
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			501,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,66
234 INSS SALARIO	8,00		109,90
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.378,47

649,47

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.373,78	109,90	1.084,17	1.373,78	729,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
036 COMPLEMENTO SALARIO		3,66	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	22,80	203,83	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,61	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			501,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
216 CONT SINDICAL			39,06
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,37
234 INSS SALARIO	9,00		134,74
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total	1.497,76	710,76
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.497,15	119,77	1.182,70	1.497,15	787,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,00	
101 SAL. NORM - H	156,00	870,48	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	66,96	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	214,56	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	234,36	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,99	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			501,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,61
234 INSS SALARIO	9,00		131,95
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.467,15

669,15

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.466,16	117,29	1.144,62	1.466,16	798,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 06/05/2015 A 04/06/2015

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
034 INSALUBRIDADE FERIAS		78,80	
035 1/3 SOBRE INSALUBR		26,27	
101 SAL. NORM - H	19,30	126,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	1,30	9,75	
104 HORA EXTRA - 50%	7,00	68,25	
105 FERIAS		1.015,56	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	91,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,17	
186 1/3 SOBRE FERIAS		338,52	
198 MEDIA FERIAS		115,70	
247 DIF. 1/3 FERIAS		64,40	
318 DIFERENCA DE FERIAS		193,20	
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,99
234 INSS SALARIO	9,00		51,06
237 INSS FERIAS			140,47
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			1.434,38
468 DESC.FERIAS PAGO MAIOR			105,07

Total

2.128,37

1.770,37

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
2.128,20	170,25	172,23	2.128,20	358,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 06/05/2015 A 04/06/2015

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	150,00	975,00	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	71,50	
104 HORA EXTRA - 50%	17,63	171,89	
105 FERIAS		156,24	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	136,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,52	
186 1/3 SOBRE FERIAS		52,08	
198 MEDIA FERIAS		17,80	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			474,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
220 PAT C BASICA			7,35
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,17
234 INSS SALARIO	9,00		112,49
237 INSS FERIAS			21,61
254 DESC. D.S.R	1,00		45,50
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00
280 DESC FALTAS	1,00		45,50
441 LIQUIDO DE FERIAS			204,51

Total

1.581,53

949,53

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.490,01	119,20	940,20	1.490,01	632,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	21,00	204,75	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,30	1,95	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,26	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,52
234 INSS SALARIO	9,00		145,54
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total	1.617,46	730,46
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.617,20	129,37	1.282,07	1.617,20	887,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.140,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	87,75	
104 HORA EXTRA - 50%	25,22	245,90	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	182,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		45,50
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,26
234 INSS SALARIO	9,00		144,98
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total	1.657,14	782,14
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.610,90	128,87	1.276,33	1.610,90	875,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.000,00	

Total	1.000,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 6,50 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	243,75	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,17	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,74
234 INSS SALARIO	9,00		144,78
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.608,92

736,92

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.608,75	128,70	1.274,38	1.608,75	872,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	224,25	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,94	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,17
234 INSS SALARIO	9,00		147,12
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.635,69

738,69

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.634,75	130,78	1.298,04	1.634,75	897,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	971,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	74,75	
104 HORA EXTRA - 50%	23,30	227,18	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	273,00	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,45	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,94
234 INSS SALARIO	9,00		143,29
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.592,63

735,63

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.592,18	127,37	1.259,30	1.592,18	857,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	682,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,50	

Total	683,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
682,50	54,60	0,00	0,00	683,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.365,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,66	
411 MEDIA 13o SALARIO		143,06	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			682,50
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,50
235 INSS 130 SALARIO	9,00		135,72

Total	1.508,72	818,72
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
825,56	66,04	1.182,75	1.508,06	690,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	143,00	929,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	71,50	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	195,00	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	136,50	
157 ATESTADO (H)	42,00	273,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,84	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,45
234 INSS SALARIO	9,00		144,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.606,34

736,34

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.605,50	128,44	1.271,42	1.605,50	870,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	195,00	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,23	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,84
234 INSS SALARIO	9,00		144,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.605,73

729,73

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.605,50	128,44	1.271,42	1.605,50	876,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.098,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	84,50	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	243,75	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	136,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,07	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,23
234 INSS SALARIO	9,00		140,69
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.563,32

725,32

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.563,25	125,06	1.232,97	1.563,25	838,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	163,00	1.059,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	78,00	
104 HORA EXTRA - 50%	19,30	188,18	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,60	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
216 CONT SINDICAL			45,50
220 PAT C BASICA			8,70
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,07
234 INSS SALARIO	8,00		120,61
254 DESC. D.S.R	1,00		45,50
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
280 DESC FALTAS	1,00		45,50

Total

1.599,28

851,28

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.507,68	120,61	1.197,48	1.507,68	748,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 01/04/2016 A 30/04/2016

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
104 HORA EXTRA - 50%	3,38	32,96	
105 FERIAS		1.365,00	
167 CREDITO(HOL.NEGATIVO)		10,00	
186 1/3 SOBRE FERIAS		455,00	
198 MEDIA FERIAS		153,46	
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,60
234 INSS SALARIO	9,00		2,96
237 INSS FERIAS			177,61
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			1.795,85

Total

2.016,42

2.016,42

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
2.006,42	160,51	0,00	2.006,42	0,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.098,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	84,50	
104 HORA EXTRA - 50%	18,13	176,77	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,98	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
228 DESC SALDO NEGATIVO			10,00
234 INSS SALARIO	9,00		142,85
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.588,25

738,25

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.587,27	126,98	1.254,83	1.587,27	850,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.181,31	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	90,87	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	262,13	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
169 DIFERENCA DE SALARIO		119,05	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,48	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,98
234 INSS SALARIO	9,00		166,41
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
259 DESC.ASSIST.MES ANTER.			2,36
270 DESC.DIF.SALARIO			119,05

Total

1.849,56

918,56

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.849,08	147,92	1.493,08	1.849,08	931,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.226,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	94,37	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	262,13	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,48
234 INSS SALARIO	9,00		160,10
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.779,34

790,34

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.778,97	142,31	1.429,28	1.778,97	989,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	182,00	1.272,18	
103 1/2 INT REF DESCANSO	14,00	97,86	
104 HORA EXTRA - 50%	24,38	255,62	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	146,79	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,20	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,37
234 INSS SALARIO	9,00		159,52
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.772,65

789,65

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.772,45	141,79	1.423,34	1.772,45	983,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.300,00	

Total	1.300,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 6,99 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	1.045,01	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	80,39	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	241,16	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	244,65	
157 ATESTADO (H)	14,00	97,86	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,70	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,20
234 INSS SALARIO	9,00		153,81
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.709,77

783,77

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.709,07	136,72	1.365,67	1.709,07	926,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.181,31	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	90,87	
104 HORA EXTRA - 50%	23,58	247,24	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	244,65	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	13,35	18,99	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,87	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,70
234 INSS SALARIO	9,00		160,47
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.783,93

790,93

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.783,06	142,64	1.433,00	1.783,06	993,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.135,88	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	87,38	
104 HORA EXTRA - 50%	23,67	248,18	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	244,65	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	22,40	31,69	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,15	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,87
234 INSS SALARIO	9,00		157,30
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.747,93

787,93

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.747,78	139,82	1.400,89	1.747,78	960,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	733,95	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,05	

Total	734,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
733,95	58,71	0,00	0,00	734,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.467,90	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,13	
411 MEDIA 13o SALARIO		156,13	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			733,95
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,05
235 INSS 130 SALARIO	9,00		146,16

Total	1.624,16	880,16
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
890,08	71,20	1.288,28	1.624,03	744,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.226,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	94,37	
104 HORA EXTRA - 50%	15,50	162,52	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	16,54	23,63	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,18	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,15
234 INSS SALARIO	9,00		153,26
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.703,17

783,17

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.702,99	136,23	1.360,14	1.702,99	920,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	144,30	1.010,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	9,30	66,41	
104 HORA EXTRA - 50%	14,00	146,79	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	18,00	25,16	
157 ATESTADO (H)	35,00	244,65	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,93	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
220 PAT C BASICA			19,60
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,18
234 INSS SALARIO	8,00		115,53
254 DESC. D.S.R	2,00		97,86
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
280 DESC FALTAS	3,00		146,79

Total

1.689,72

1.009,72

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.444,14	115,53	1.139,02	1.444,14	680,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	1.045,01	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	80,39	
104 HORA EXTRA - 50%	24,92	261,29	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	28,55	40,43	
157 ATESTADO (H)	7,00	48,93	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,93
234 INSS SALARIO	9,00		150,45
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total	1.672,14	781,14
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.671,77	133,74	1.331,73	1.671,77	891,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 01/03/2017 A 30/03/2017

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	6,30	45,44	
103 1/2 INT REF DESCANSO	0,30	3,50	
104 HORA EXTRA - 50%	1,00	10,49	
105 FERIAS		1.467,90	
167 CREDITO(HOL.NEGATIVO)		62,42	
186 1/3 SOBRE FERIAS		489,30	
198 MEDIA FERIAS		162,74	
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
216 CONT SINDICAL			48,93
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,37
234 INSS SALARIO	9,00		2,83
237 INSS FERIAS			190,79
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
404 DESC ATRASO	4,00		27,96
441 LIQUIDO DE FERIAS			1.929,15

Total

2.241,79

2.241,79

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
2.151,41	172,11	0,00	2.151,41	0,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	1.090,44	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	83,88	
104 HORA EXTRA - 50%	17,00	178,25	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	293,58	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	17,00	23,77	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,86	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		48,93
228 DESC SALDO NEGATIVO			62,42
234 INSS SALARIO	8,00		129,67
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total	1.670,78	870,78
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.620,99	129,67	1.301,73	1.620,99	800,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.275,89	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	98,15	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	261,72	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	25,00	36,35	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,11	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,86
234 INSS SALARIO	9,00		168,81
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.875,78

800,78

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.875,67	150,05	1.517,27	1.875,67	1.075,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	1.134,12	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	87,24	
104 HORA EXTRA - 50%	21,67	236,31	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	254,45	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	22,10	32,23	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,48	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,11
234 INSS SALARIO	9,00		161,57
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
287 BOTICARIO			59,93

Total

1.795,72

875,72

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.795,24	143,61	1.444,08	1.795,24	920,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.228,63	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	94,51	
104 HORA EXTRA - 50%	20,63	224,97	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	26,08	38,00	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,61	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,48
234 INSS SALARIO	9,00		165,65
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
287 BOTICARIO			59,93

Total

1.841,17

880,17

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.840,56	147,24	1.485,32	1.840,56	961,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.181,38	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	90,88	
104 HORA EXTRA - 50%	20,75	226,28	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	24,15	35,26	
157 ATESTADO (H)	14,00	101,78	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,03	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,61
234 INSS SALARIO	9,00		165,52
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
287 BOTICARIO			59,93

Total

1.839,17

880,17

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.839,14	147,13	1.484,03	1.839,14	959,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	1.086,87	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	83,61	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	239,91	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	254,45	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	17,50	25,93	
157 ATESTADO (H)	14,00	101,78	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,91	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,03
234 INSS SALARIO	9,00		161,32
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.793,46

815,46

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.792,55	143,40	1.441,64	1.792,55	978,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	1.134,12	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	87,24	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	239,91	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	152,67	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	17,00	24,72	
157 ATESTADO (H)	28,00	203,56	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,59	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,91
234 INSS SALARIO	9,00		165,79
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total	1.842,81	820,81
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.842,22	147,37	1.486,84	1.842,22	1.022,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	143,00	1.039,61	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	79,97	
104 HORA EXTRA - 50%	20,83	227,15	
106 D.S.R. - NORMAL	49,00	356,23	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	14,33	21,16	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,44	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,59
234 INSS SALARIO	9,00		159,75
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.775,45

814,45

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.775,01	142,00	1.615,26	1.775,01	961,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR 172 ARREDONDAMENTO ATUAL	12/12	763,35 0,65	

Total	764,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
763,35	61,06	0,00	0,00	764,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.526,70	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,28	
411 MEDIA 13o SALARIO		162,00	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			763,35
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,65
235 INSS 130 SALARIO	9,00		151,98

Total	1.688,98	915,98
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
925,35	74,02	1.536,72	1.688,70	773,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	171,30	1.246,81	
103 1/2 INT REF DESCANSO	10,30	76,34	
104 HORA EXTRA - 50%	19,00	207,20	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	15,35	22,66	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,41	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
220 PAT C BASICA			17,00
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,44
234 INSS SALARIO	8,00		116,09
254 DESC. D.S.R	2,00		101,78
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
280 DESC FALTAS	5,00		254,45

Total

1.807,87

1.143,87

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.451,23	116,09	1.335,14	1.451,23	664,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2018

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
113 SALDO SALARIO	2,00	101,78	
338 INSUFICIENCIA QUITACAO		198,41	
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,41
280 DESC FALTAS	2,00		101,78
442 DESC VALE REFEICAO			198,00

Total

300,19

300,19

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.335,14	0,00	0,00



Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



**Convenção Coletiva de Trabalho
2011/2012**

CENTRAL DE DEFENSIVOS -
TEL:
3302-2364



ÍNDICE

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1º- REALISTE NA DATA BASE	03
2º- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)	03
3º- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)	04
4º- HORAS EXTRAS	04
5º- COMPROVANTES DE PAGAMENTO	04
6º- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES	04
7º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	05

II – GARANTIAS INDIVIDUAIS

8º- FÉRIAS	05
9º- MULTAS DE TRÂNSITO	05
10º- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO	06
11º- ENTREGA DA "FÉRIA"	06
12º- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)	06
13º- PUNIÇÕES DISCIPLINARES	07
14º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	07
15º - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	07
16º- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO	07
17º- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELA	07
18º- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	08
19º- GESTANTES	08
20º- MÃES ADOTANTES	08
21º- AUXÍLIO DOENÇA	08
22º- ALEITAMENTO	08

III – CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

23º- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT	09
24º- UNIFORME E EPIs	09
25º- BORRACHARIA	10
26º- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS	11
27º- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	13
28º- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS	14
29º- APOIO DE VEÍCULOS	14
30º- VALETAS	15
31º- ÁGUA POTÁVEL	16
32º- SEMINÁRIO BIENAL DE CIGARETOS	16

IV – GARANTIAS SINDICAIS

33º- QUADRO DE AVISOS	16
34º- DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO	17
35º- AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS	17
36º- CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	17



Dec. Jus. 3/31

V – BENEFÍCIOS SOCIAIS

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	18
38ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	18
39ª- ATESTADOS MÉDICOS	18
40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	19
41ª- REEMBOLSO CRECHE	19
42ª- MATERIAL ESCOLAR	19
43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO	19
44ª- AUXÍLIO FUNERAL	19
45ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO	20
46ª- VALE REFEIÇÃO	20
47ª- CESTA BÁSICA	21
48ª- SEGURO DE VIDA	22
49ª- CONVÊNIO MÉDICO	23
50ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS	23

VI – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE TRABALHO

51ª- JORNADA DE TRABALHO	24
52ª- ESCALA DE FOLGAS	24
53ª- DUPLA DE ESCALA	24
54ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO	26
55ª- DOCUMENTOS	26
56ª- TRABALHADOR ESTUDANTE	26
57ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO	27
58ª- AVISO DE DISPENSA	27
59ª- CARTA DE REFERÊNCIA	27
60ª- JUSTA CAUSA	27
61ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"	27
62ª- UNIFORMES	28

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

63ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	28
64ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	28
65ª- ESTABILIDADE PARA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO	29
66ª- COMISSÃO PARA ESTUDO DO SETOR DE MANUTENÇÃO	29
67ª- DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL	29
68ª- MULTA	29
69ª- VIGÊNCIA	30



Dec. fls. 4/31

Convenção Coletiva de Trabalho

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, Incisos VI, XI e XXVI e 8º, Incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1ª- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2011, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2011, um reajuste de 8% (oito por cento).

2ª- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2011, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:

Motorista e Mecânico Oficial:	R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos)
Cobrador:	R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos)
Funileiro Oficial:	R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos)
Oficial de Manutenção, Pintor e Eletricista Oficial:	R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos)



Página 3 de 30




Doc. fls. 5/31

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª- HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

Página 4 de 30



Dec. fls. 6/31

7º. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbansuss, em 1º de junho de 2010, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2011, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores, independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2011, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2011.

Parágrafo 3º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2011 até 31 de agosto de 2011.

II - Garantias Individuais

8º. FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9º. MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Se caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

12 de 30



DEC- 11/31

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

10º- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11º- ENTREGA DA "FÉRIA"


Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

12º- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.



Página 6 de 30



Doc. fls. 8/31

13ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

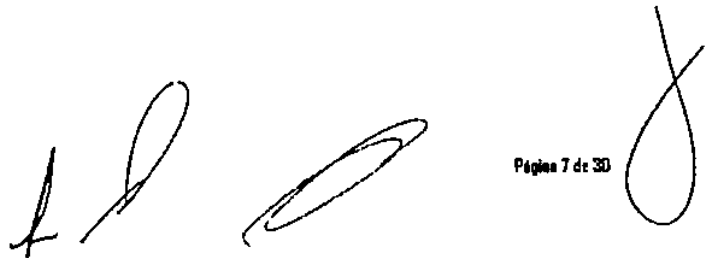
Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.



Página 7 de 30



DEC. 9/31

18ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

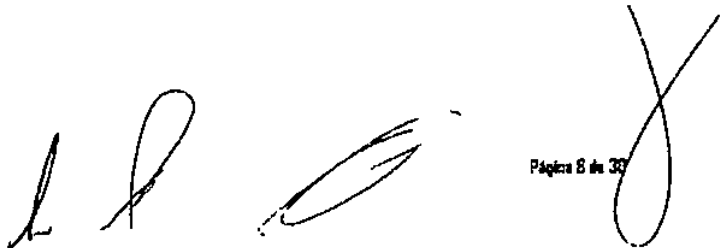
21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.



Página 8 de 33



Doc. fls. 10/31

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

24ª - UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Página 8 de 30



DEC - fev. 11/31

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

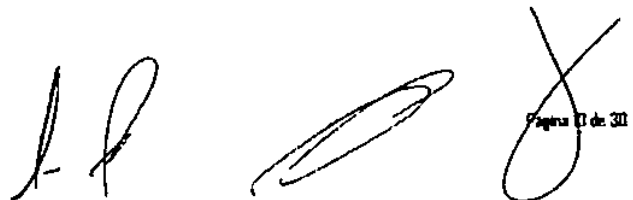
Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª - BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo galola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.



Página 11 de 31



DEC. fls. 12/31

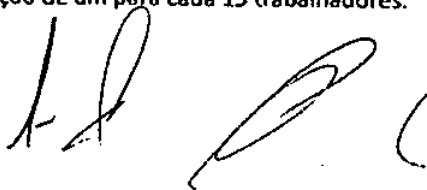
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

26ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.

Página 11 de 30




Dec.

fls. 13/31

- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
- b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmittas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;





Página 12 de 30



DEC. fls. 14/31

27ª. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. – Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. – O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

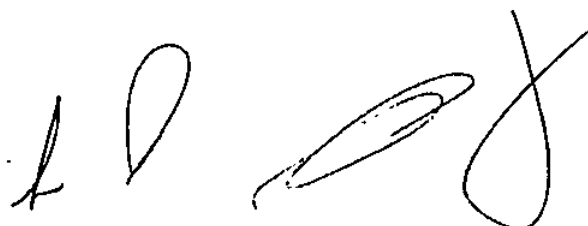
Parágrafo 4º. – As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. – O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. – A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º. – A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. – A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.



Página 13 de 30



Dec. fls. 15/31

Parágrafo 9º. – Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º. – Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. – O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noveenta) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.



Página 14 de 30



Dec. fls. 10/31

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

30^a VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Página 15 de 30



hoc.

fls. 17/31

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª - ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª - SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV - Garantias Sindicais

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.





Página 16 de 30



Dec. fls. 18/31

34ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

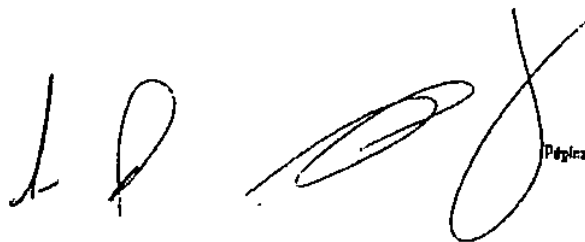
35ª - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.



Página 17 de 30



Doc. fls. 19/31

V - Benefícios Sociais

37ª - ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.




Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Página 12 de 30



DOC. fus. 20/31

40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

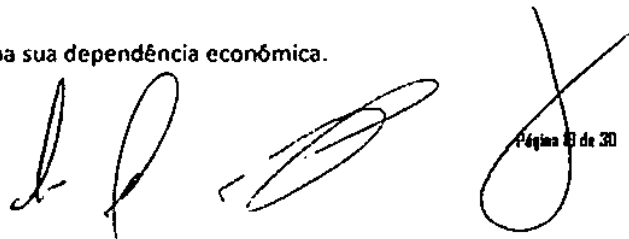
43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, o beneficiário4o devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.



Página 21 de 30



DEC.

fls. 21/31

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

45ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

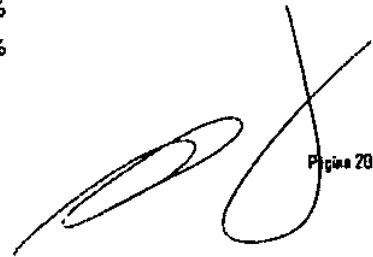
46ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vales-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2011 é de R\$ 13,00 (treze reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais dos vales-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2010, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 1.854,13	100%
de R\$ 1.854,14 até R\$ 2.231,07	90%
de R\$ 2.231,08 até R\$ 3.133,66	80%
acima de R\$ 3.133,66	70%

Página 20 de 30



boc - fls. 22/31

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

47ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Cabodo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Página 21 de 30



Dec. fls. 23/31

Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

48ª - SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

Página 22 de 30



Doc. fls. 24/31

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

49ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

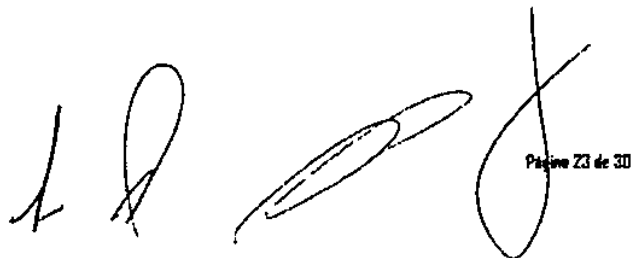
Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

50ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.



Página 23 de 30



Dec.

Fus. 25/31

VI - Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 06h30min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.



Página 24 de 30



DEC.

Res. 26/31

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS).

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 46ª do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 47ª.

Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 46ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.



Página 25 de 30



Doc. fls. 27/31

52ª- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

55ª- DOCUMENTOS

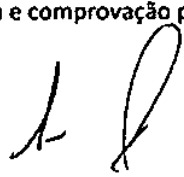

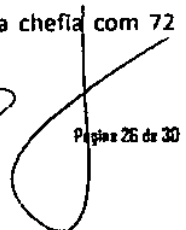
As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

56ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

Página 26 de 30



Doc.

fls. 28/31

57ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª- CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

61ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.




Página 27 de 30



Doc. fls. 29/31

62ª - UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII - Disposições Finais

63ª - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente do percentual mensal de 0,2% (zero vírgula dois por cento) referente à reforma das Colônias de Férias e reforma do Clube de Campo de Santa Isabel-SP, totalizando 2,2% (dois vírgula dois por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 03/03/2011, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.



Página 28 de 30



Dec. fls. 30/31

65ª - ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base do contrato, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª - COMISSÃO PARA ESTUDO DO SETOR DE MANUTENÇÃO

Será criada comissão composta por integrantes do Sindicato Profissional e Patronal com o objetivo de estudar e promover soluções conjuntas para o setor de manutenção das linhas abrangidas.

67ª - DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas poderão fazer o desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos junto à Cooperativa habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

68ª - MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante devido à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as hipóteses que já têm cominação específica.



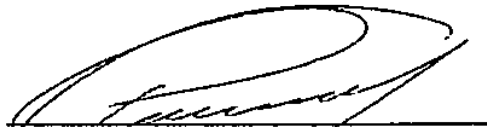

Doc. fls. 31/31


69ª - VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012.


São Paulo, 15 de março de 2012.

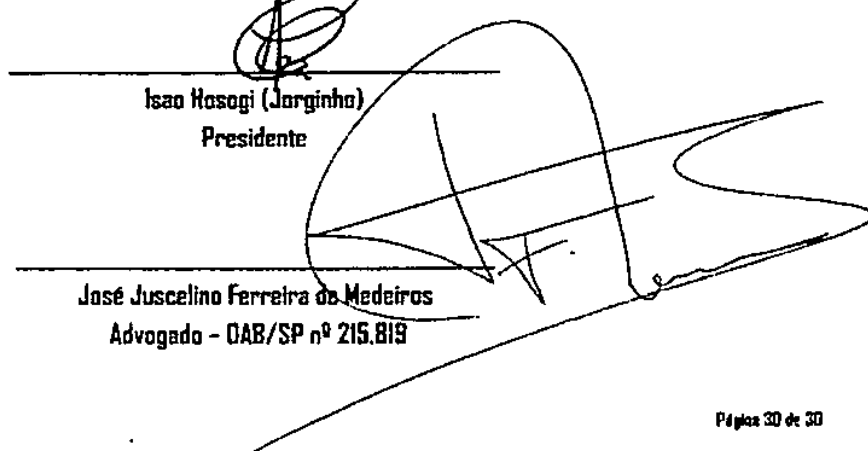
Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Diniz Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado - OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Página 30 de 30



Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013



**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de
Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo**



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de
Passageiros de São Paulo - SP-Urbánuss**



ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas	
1ª. Reajuste na data base.....	1
2ª. Piso Salarial (Salário Normativo).....	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale).....	2
4ª. Horas Extras	2
5ª. Comprovantes de Pagamento.....	2
6ª. Pagamento de Salários através de cheques.....	3
7ª. Participação nos Resultados.....	3
II - Garantias Individuais	
8ª. Férias	3
9ª. Multas de Trânsito.....	4
10ª. Quebra de Peça e Assalto.....	4
11ª. Entrega da "Férra".....	4
12ª. Identidade Funcional (Crachá)	4
13ª. Punições Disciplinares	5
14ª. Salário Substituição	5
15ª. Garantia ao Empregado em idade de Prestação de Serviço Militar	5
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho.....	5
17ª. Empregado Acidentado com Sequela	6
18ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria	6
19ª. Gestantes	6
20ª. Mães Adotantes.....	6
21ª. Auxílio Doença.....	6
22ª. Aleitamento	6
III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho	
23ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT	7
24ª. Uniformes e EPIs.....	7
25ª. Borracharia.....	8
26ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários	9
27ª. Higienização e Limpeza.....	11
28ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos	12
29ª. Apoio de Veículos	12
30ª. Valetas.....	13
31ª. Água Potável.....	14
32ª. Seminário Bienal de Cípeiros.....	14



IV - Garantias Sindicais

33ª. Quadro de Avisos.....	14
34ª. Desconto das Mensalidades de Associados de Sindicato.....	14
35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais.....	15
36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional.....	15

V - Benefícios Sociais

37ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário.....	15
38ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social.....	16
39ª. Atestados Médicos.....	16
40ª. Ausência para Internação Hospitalar.....	16
41ª. Reembolso Creche.....	16
42ª. Material Escolar.....	17
43ª. Folga da Manutenção.....	17
44ª. Atestado de Afastamento e Salário.....	17
45ª. Vale Refeição.....	17
46ª. Cesta Básica.....	18
47ª. Seguro de Vida.....	19
48ª. Convênio Médico.....	20
49ª. Tratamento de Filhos Excepcionais.....	20

VI - Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª. Jornada de Trabalho.....	20
51ª. Escala de Folgas.....	22
52ª. Dupla de Escala.....	22
53ª. Controle de Serviço Externo.....	23
54ª. Documentos.....	23
55ª. Trabalhador Estudante.....	23
56ª. Instrumento de Trabalho.....	23
57ª. Aviso de Dispensa.....	23
58ª. Carta de Referência.....	24
59ª. Justa Causa.....	24
60ª. Recebedor de "Féria".....	24
61ª. Uniformes.....	24

VII - Disposições Finais

62ª. Locação de Veículos.....	24
63ª. Contribuição Assistencial.....	25
64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação.....	25
65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional.....	26
66ª. Controle de Jornada.....	26
67ª. Dependência Química.....	26
68ª. Auxílio Funeral.....	26
69ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação.....	26
70ª. Multa.....	27
71ª. Vigência.....	27

[Handwritten signatures and marks]



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012-2013

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

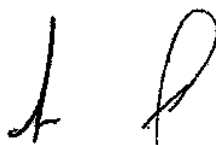
I - Cláusulas Econômicas

1ª- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2012, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2012, um reajuste de 6% (seis por cento).

2ª- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2012, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:




Página 1 de 27



Motorista:	R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos)
Cobrador:	R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)
Funileiro Oficial:	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Pintor Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª- HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.




Página 2 de 7




6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbansuss, em 1º de junho de 2011, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2012, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base abaixo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: R\$ 600,00 (seiscentos reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base acima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 3º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2012, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2012 até 31 de agosto de 2012.

II - Garantias Individuais**8ª- FÉRIAS**

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.




Página 3 de 27



9ª- MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

10ª- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.



Página 4 de 27



Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

(Handwritten signatures)

Página 5 de 27



17ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.



Página 6 de 27



Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª - UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e lêtrista;

Página 7 de 27



- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª - BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo galola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.



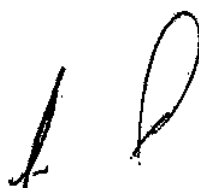

 Página 5 de 27


- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

26ª- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacía turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.




Página 9 de 12



- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
- a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
- b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmittas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;



Página 11 de 27



27ª- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.



Página 11 de 21



Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.



Página 12 de 21

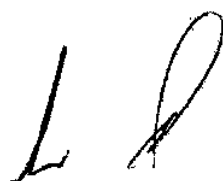
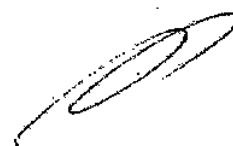


DOC 17/16/20

- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

30ª- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.

Página 13 de 27



- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª- ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª- SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.





Página 14 de 27



Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Página 15 de 27



Doc Fls 19/30

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª- ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

Página 16 de 27



42ª- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2012 é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2012, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 1.965,37	100%
de R\$ 1.965,38 até R\$ 2.364,93	90%
de R\$ 2.364,93 até R\$ 3.321,67	80%
acima de R\$ 3.321,67	70%

Página 17 de 27



Doc Fls 21/30

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Página 18 de 27



Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª- SEGURO DE VIDA

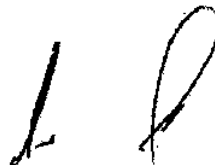
As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.




Página 19 de 27



48ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

49ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho**50ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

Página 11 de 27



I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalho.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46º.



 Página 21 de 27
 


Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª. do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

Página 22 de 27



53ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

Página 23 de 27



58ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª- UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

62ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

Página 24 de 27



63ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente do percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento) para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da presente, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 18/03/2012, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

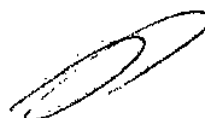
Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.



Página 25 de 27



65ª - DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª - CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª - DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbansuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbansuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

69ª - COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Página 26 de 27



70ª- MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

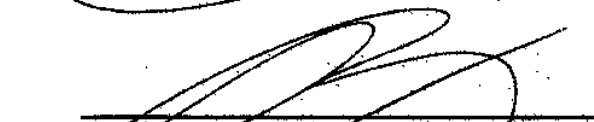
70ª- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

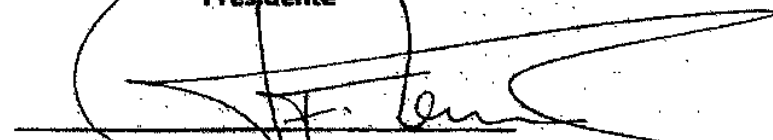
Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado – OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado – OAB/SP nº 215.819



Doc. fls. 1/27

**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores
em Transporte Rodoviário Urbano
de São Paulo**



**Convenção Coletiva de Trabalho
2013/2014**

CLAUDEINEI DE SOUSA MARIANO
TELEFONE
2-5080





doc. fls. 2/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 1 de 26

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2013, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2013, um reajuste de 10% (dez por cento).

2ª-PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2013, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:

Motorista	R\$ 9,31	(nove reais e trinta e um centavos)
Cobrador	R\$ 5,38	(cinco reais e trinta e oito centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Pintor Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Soldador Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3174-5333 - Fax: (11) 3209-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111294220900000099404897
 ID. 0a36728 - Pág. 2



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 2 de 26

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

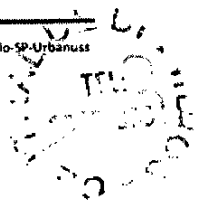
Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbánuss, em 1º de junho de 2012, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos,

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Via Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 3
 Número do documento: 18032111294220900000099404897





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 3 de 26

e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2013, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 800,00 (oitocentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2013, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2013.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 13 de maio de 2013 até 31 de agosto de 2013.

II - Garantias Individuais

8ª - FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª - MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo-Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 117, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 4 de 26

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 119. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047.3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 5
 Número do documento: 18032111294220900000099404897



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 6 de 26

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.speurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 6
 Número do documento: 18032111294220900000099404897



21ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 7 de 24

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª-BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 5274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1992 - Site: www.urbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 8
 Número do documento: 18032111294220900000099404897



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 8 de 26

- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

26ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-363
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3206-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanoss
Rua Helena, nº. 216 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1991 - Site: www.spurbanss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 9 de 26

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefona: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbansus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18032111294220900000099404897

ID. 0a36728 - Pág. 10



Dec. fls. 11/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 10 de 26

- b) Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmitas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

27ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

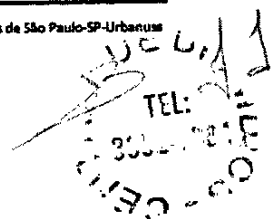
Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 11
 Número do documento: 18032111294220900000099404897





Doc. fls. 12/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 11 de 26

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 2274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 ID. 0a36728 - Pág. 12
 Número do documento: 18032111294220900000099404897



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 12 de 26

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

30ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanas
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1994 - Site: www.apurbas.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 13 de 26

- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirajitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.apurbus.com.br





IV – Garantias Sindicais

33ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2951 - Site: www.alndosmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3045-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br





V - Benefícios Sociais

37ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 319, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 5048-1991 - Site: www.urbanus.com.br





Doc. fls. 17/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 14 de 26

40ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª-ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefone: (11) 3274-5383 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sthmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1951 - Site: www.spurbauas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 17
 Número do documento: 18032111294220900000099404897



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 17 de 26

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2013 é de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2013, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 2.161,90	100%
de R\$ 2.161,91 até R\$ 2.601,42	90%
de R\$ 2.601,43 até R\$ 3.653,83	80%
acima de R\$ 3.653,83	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2014.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratibó, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 8274.5333 - Fax: (11) 8209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04562-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129422090000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 18
 Número do documento: 1803211129422090000099404897



Dec. fls. 19/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 18 de 26

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moido	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Protopáguas, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2993 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1981 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111294220900000099404897
 ID. 0a36728 - Pág. 19



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 19 de 26

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapiranga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2993 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbânuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1993 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129422090000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 20
 Número do documento: 1803211129422090000099404897



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 20 de 26

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

I -JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5339 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 21
 Número do documento: 18032111294220900000099404897



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 21 de 26

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalho.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46ª.

Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª. do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2901 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanius
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1911 - Site: www.spurbanius.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111294220900000099404897
 ID. 0a36728 - Pág. 22



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 22 de 26

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-909
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 119. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbonus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 23
Número do documento: 18032111294220900000099404897



Dec. fls. 24/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 23 de 24

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbemusa
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3002 - Fax: (11) 3046-1997 - Site: www.spurbanosa.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294220900000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 24
 Número do documento: 18032111294220900000099404897



61ª-UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VI – Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 12/03/2012, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 12/03/2013, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.





64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª-AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbanuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-909
 Telefone: (11) 3274-5330 - Fax: (11) 3200-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
 Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3089-1991 - Site: www.spu.riomas.com.br





Doc. fls. 27/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 26 de 26

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

71ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

São Paulo, ___ de junho de 2013.

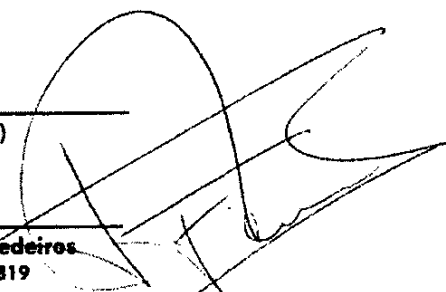
Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado - OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
 Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2391 - Site: www.sindmotoristas.org.br

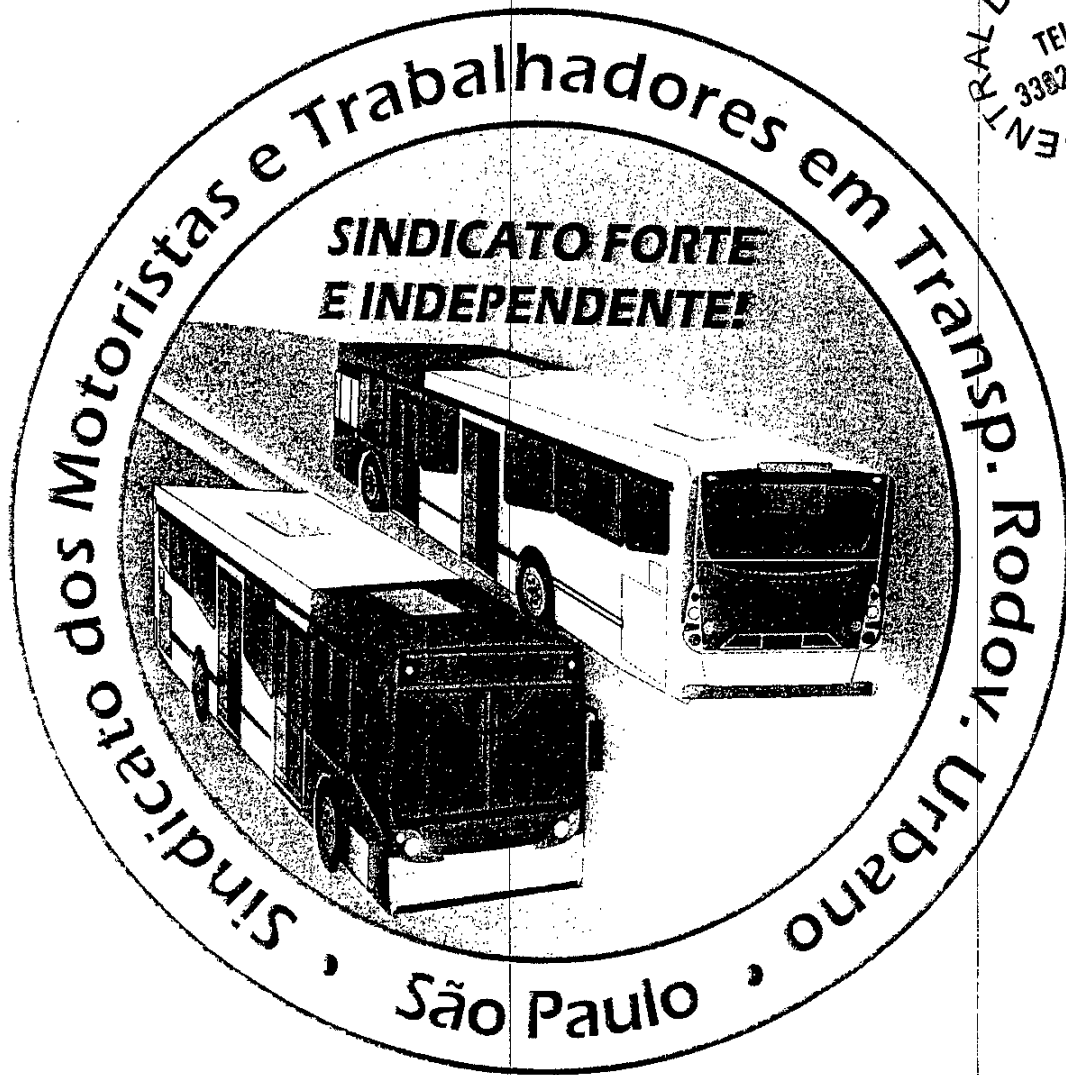
Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
 Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1931 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0a36728
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129422090000099404897>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0a36728 - Pág. 27
 Número do documento: 1803211129422090000099404897

fls. 1/25

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



CENTRAL DE SERVIÇOS
TEL: 3382-2384

Convenção Coletiva de Trabalho

2014/2015





fls. 2/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 1 de 24

Por este instrumento, de um lado **O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO**, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "**SINDICATO**", neste ato representado por seu Presidente, José Valdevan de Jesus Santos **José Valdevan de Jesus Santos**, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados **EMPREGADOS**, e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS**, de ora em diante denominado simplesmente "**SP-URBANUSS**", representando as **EMPRESAS** abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o **Francisco Armando Noschang Christovam**, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7^o, incisos VI, XI e XXVI e 8^o, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1^a-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1^o de maio de 2014, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2014, reajuste de 3,72 % (três vírgula setenta e dois por cento) para o cobrador; 6,3 % (seis vírgula três por cento) para o motorista e 10 % (dez porcentual) para as demais funções representadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo 1^o: Além do reajuste acima, exclusivamente para os motoristas e cobradores, as empresas passarão a pagar o valor de R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

Parágrafo 2^o: As partes convenientes expressamente ajustam, de boa fé, e se comprometem a respeitar integralmente o ajuste, que o pagamento constante do parágrafo supra terá validade por um ano, não sendo prorrogado automaticamente, tendo em vista discussão que está sendo realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a adequação à realidade brasileira do anexo 8 da NR 15. A não prorrogação do mencionado pagamento é parte essencial e indissociável da pactuação, estabelecida como condição essencial e impostergável para a sua previsão e para a sua validade, de modo que não poderá ser excluída sem que se exclua a própria previsão de pagamento em si.

Parágrafo 3^o: Tendo em vista a controvérsia existente sobre a exigibilidade do adicional de insalubridade, as partes resolvem solucioná-la mediante a presente convenção coletiva, devendo ser formalizado acordo perante a Justiça do Trabalho, com quitação integral do objeto, nos processos promovidos pelo Sindicato em face das empresas representadas pelo SPURBANUSS.

Parágrafo 4^o: A partir da assinatura do presente instrumento, as empresas deverão incluir no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) análise quantitativa em relação ao anexo 8 da NR 15.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbannuss
Rua Helena, nº. 218 - 11^o. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID: 0f9ebb4 - Pág. 2
 Número do documento: 1803211129476260000099404914



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 2 de 24

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2014, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES:

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista	R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos)
Cobrador	R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e dois centavos)

Função	Salário hora
Funileiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Pintor Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Soldador Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 3



fls. 4/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 3 de 24

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2013, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2014, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2013 a 30/04/2014.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.

11- Garantias Individuais

3ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294762600000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111294762600000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 4



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 4 de 24

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294762600000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111294762600000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 5



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 5 de 24

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimpitiquil, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 6



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 6 de 24

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 7



III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.





fls. 09/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 8 de 24

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3888-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 9



fls. - 10/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 9 de 24

- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 10 de 24

- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - Depósito para lixo com tampa;
 - Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - Pia para lavar as marmitas;
 - Material para enxugo das mãos;
 - Espanja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111294762600000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111294762600000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 11



fls. 12/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 11 de 24

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID: 0f9ebb4 - Pág. 12
 Número do documento: 1803211129476260000099404914



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 12 de 24

- fls. 13/25
- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
 - II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
 - III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
 - IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
 - V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
 - VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 13



fls. 14/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 13 de 24

- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 14



fls. 15/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 14 de 24

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 15



fls. 16/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 15 de 24

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914

ID. 0f9ebb4 - Pág. 16



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 16 de 24

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2014 é de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2014, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.378,09	100%
de R\$ 3.378,10 até R\$ 4.019,21	90%
de R\$ 4.019,21 até R\$ 5.019,21	80%
acima de R\$ 5.019,21	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914

ID. 0f9ebb4 - Pág. 17



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 17 de 28

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Tio João /Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 18



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 18 de 24

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 19



fls. 20/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 19 de 28

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º: Jornada diária efetivamente trabalhada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 20



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 20 de 24

Parágrafo 5º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela a lei nº 12.619 de 30/04/2012.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbabus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 21



fls. 22/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 21 de 24

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, n.º 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanitas
Rua Helena, n.º 218 - 11.º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanitas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 22



VII- Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados sócios do sindicato profissional, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 19/05/2014, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 19/05/2014, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.





fls. 24/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 23 de 24

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbans e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido no caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbans
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbans.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 24



fls. 25/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 26 de 24

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

71ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

72ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Pelo SP-URBANUSS


Francisco Armando Noschang Christovam
Presidente


Antonio Roberto Pavaní Júnior
Advogado OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO


José Valdevan de Jesus Santos (NOVENTA)
Presidente


José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 0f9ebb4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211129476260000099404914>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211129476260000099404914
 ID: 0f9ebb4 - Pág. 25

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016



62.656.384/0001-527
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
Rua Pirapitingui, 75
Liberdade - CEP 01508-020
L SÃO PAULO - SP L





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 1 de 27

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2015 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2015, reajuste de 9% (nove por cento).

Parágrafo 1º: O valor correspondente ao adicional de insalubridade pago aos Motoristas e Cobradores de ônibus por ocasião de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015, restou incorporado ao salário de tais empregados para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão pagar o valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2015, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 3274-5899 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbenuss
Rua Helena, nº. 216 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3002 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 3
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Pintor Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Soldador Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbana
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3301 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 4
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 3 de 27

4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2014, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2015, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.000,00 (um mil reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2014 a 30/04/2015.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5393 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 14º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 5
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimpiringá, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-8333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 21A - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbano.com.br





12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 6 de 27

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmota-dtas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamusa
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-8001 - Site: www.spurbamusa.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 8
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 7 de 27

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3205-2991 - Site: www.aindumotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbamus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 8 de 27

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 78 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 5274-5333 - Fax: (11) 5268-2951 - Site: www.smuuomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneas
(Rua Helena, nº. 21B - 11º. Andar - Vila Olímpica - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbaneas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 10
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 9 de 27

- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
- Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de caixa ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadoras em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 29 - Uberlândia - São Paulo - SP - CEP: 81508-908
Telefone: (11) 3274-5933 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Rebrantes
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3091 - Site: www.spurbmiss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111295379100000099404939
 ID. c499298 - Pág. 11



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 20 de 27

- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3298-2921 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbannus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5047-5801 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 12
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 12 de 37

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noveenta) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP. 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3263-2931 - Site: www.sindmoterista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanas
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbantus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 13 de 27

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274-5393 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3601 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 15
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 14 de 27

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP. 01508-903
Telefone: (11) 3274-5833 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Heliene, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbemus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 13 de 27

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Parapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-5353 - Fax: (11) 3209-2951 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helens, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3801 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 17
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Alínea 16 da 27

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Heringford, nº 25 - Uberôndê - São Paulo - SP - CEP: 01108-908
Telefone: (11) 3274-5484 - Fax: (11) 3209-289X - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamus
Rua Helena, nº 215 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 17 de 27

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª-VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2015 é de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2015, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.682,12	100%
de R\$ 3.682,13 até R\$ 4.380,94	90%
de R\$ 4.380,95 até R\$. 5.470,94	80%
acima de R\$ 5.470,95	70%

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingá, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04382-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 19
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 16 de 27

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboco/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sai Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Bresfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Bimplângui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5332 - Fax: (11) 3209-2091 - Site: www.sdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 20
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 19 de 27

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-7991 - Site: www.sindmotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 248 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5047-9901 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 21
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 26 de 27

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274.8333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 215 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-080
Telefone: (11) 3067-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 22
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 21 de 22

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinguicui, nº. 75 - I. Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 01308-503
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Melissa, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-030
Telefone: (11) 3067-3901 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 23
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 22 de 27

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimplidagal, nº. 75 - Uberlândia - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-8883 - Fax: (11) 3298-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Site: www.apurtaousz.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 24
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 23 de 27

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S. sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimplintini, nº. 25 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5335 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbanoBus
Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Site: www.opurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 25
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 24 de 27

60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 14/05/2015, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 8289-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04597-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 26
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 25 de 27

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 2208-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 27
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 26 de 27

68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário, segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o SPUrbanuss deverá apresentar proposta para uniformizar as nomenclaturas do setor de manutenção, especialmente em relação à mecânica, funilaria, pintura e elétrica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pampulga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-803
Telefone: (11) 3274.8232 - Fax: (11) 3209-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 216 - 11º Andar- Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 28
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 27 de 27

Parágrafo Terceiro: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

71ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

72ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

73ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Pelo SP-URBANUSS

Francisco Armando Noschang Christovam
Presidente

Antonio Roberto Pavani Júnior
Advogado OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO

José Valdevan de Jesus Santos (Noventa)
Presidente

José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Jd. Vila Verde - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2992 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Clélia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3042-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - c499298
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111295379100000099404939>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c499298 - Pág. 29
 Número do documento: 18032111295379100000099404939



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 1 de 17

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2016 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2016, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão destacar da remuneração total o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2016, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Hospitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-303
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanoas
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5188-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 1
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Pintor Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helela, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-9500 - Site: www.apururbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 2
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 3 de 27

4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2015, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2016, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2015 a 30/04/2016.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesesseis) dias.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3203-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 3
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 4 de 27

II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanius
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5900 - Site: www.spurbanius.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 4
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 5 de 77

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5332 - Fax: (11) 3209-2931 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 5
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 6 de 27

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 31º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5184-5500 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 6
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 7 de 27

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-904
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3205-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanusa
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-3500 - Site: www.spurbanusa.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 7
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 8 de 27

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o ar que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingá, n.º. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.stedmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, n.º. 218 - 11.º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbamua.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130021740000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 8
 Número do documento: 1803211130021740000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Artigo 9 de 27

- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
- Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-9333 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5185-3500 - Site: www.urbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 10 de 27

- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3186-5500 - Site: www.spurbano.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111300217400000099404970
 ID. 8578151 - Pág. 10



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 11 de 27

- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujeira por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujeira.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3259-2981 - Site: www.oidmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 9186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130021740000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 11
 Número do documento: 1803211130021740000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 12 de 77

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3278-5232 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5580 - Site: www.apurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 12
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Alínea 15 de 17

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5486-3500 - Site: www.aparbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111300217400000099404970
 ID. 8578151 - Pág. 13



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 14 de 37

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Individuais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngal, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5188-5500 - Site: www.spurbaniuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 14
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 15 de 27

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS e/ou o SPURBANUSS, prioritariamente, deverão firmar convênio com as seguintes Entidades vinculadas ao Sindicato Profissional: I - Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate e Resgate Auto Escola.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbano.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130021740000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 15
 Número do documento: 1803211130021740000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Artigo 18 de 17

efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.zporbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 16
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 17 de 27

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento mediante permissão do empregado.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, havendo viabilidade operacional, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2016 é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2016, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.958,28	100%
de R\$ 3.958,29 até R\$ 4.709,51	90%
de R\$ 4.709,52 até R\$. 5.881,26	80%
acima de R\$ 5.881,26	70%

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5193 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 17
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 18 de 27

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

Parágrafo 3º: Poderá ser centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento de auxílio refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratiningui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneuss
Rua Helela, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 18
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 13 de 17

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 71 - Liberdade - São Paulo - SP - C.P. 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbanoSS
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130021740000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 19
 Número do documento: 1803211130021740000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Mês 30 de 27

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3200-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 20
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 21 de 27

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º de artigo 71 da CLT, alterado pela lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5325 - Fax: (11) 3203-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamuss
Rua Hefens, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 21
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 22 de 27

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 6º: As empresas poderão conceder o intervalo para refeição ou descanso na forma constante do caput do artigo 71 da CLT, caso haja viabilidade operacional e concordância de representante do Sindicato Profissional.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante GPS, controle eletrônico, bem como outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Picapitingui, n.º. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2931 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanius
Rua Helena, n.º. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 22
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 23 de 27

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 23
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Régime 24 de 27

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 05/05/2016, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirepilingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 219 - 31ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 25 de 27

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS que não possuem seguro-funeral, efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP. 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP. 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 26 de 27

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª- PLANO DE CARREIRA PARA PESSOAL DO SETOR DE MANUTENÇÃO

As partes juntamente com o presente instrumento instituem o plano de carreira para o setor de manutenção, mediante o documento anexo, que deverá ser implantado pelas empresas no prazo de 60(sessenta dias).

71ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

72ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo,

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5339 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.alodmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP- Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 26
 Número do documento: 18032111300217400000099404970



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 27 de 27

como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.


73ª-MULTA

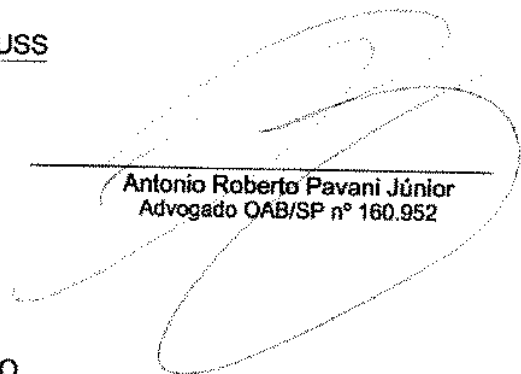
Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

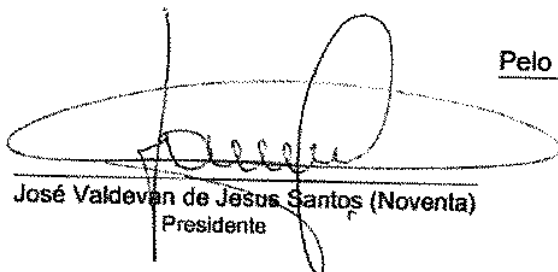
74ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017.


São Paulo, 28 de junho de 2016.

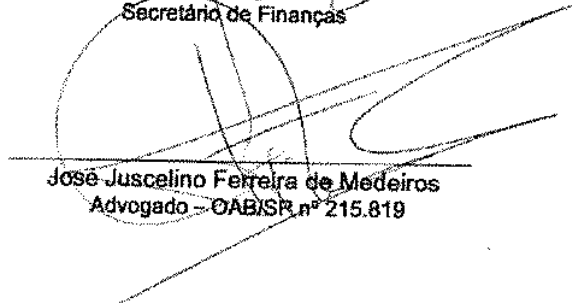

 Pelo SP-URBANUSS
 Francisco Armando Noschang Christovam
 Presidente


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado OAB/SP nº 160.952


 Pelo SINDICATO
 José Valdevan de Jesus Santos (Noventa)
 Presidente


 Edvaldo Santiago da Silva
 Secretário de Finanças


 Francisco Xavier da Silva Filho
 Secretário Diócese


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pimplington, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
 Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotarktas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo SP-Urbanoos
 Rua Nelson, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 5186-9500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - 8578151
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300217400000099404970>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8578151 - Pág. 27
 Número do documento: 18032111300217400000099404970

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017 / 2018



**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de Transporte Rodoviário-Urbano de
São Paulo**



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP-
Urbanuss**





ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas

1ª. Reajuste na data base	1
2ª. Salário Normativo	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale)	2
4ª. Horas Extras	3
5ª. Comprovantes de Pagamento	3
6ª. Pagamento de Salários através de cheques	3

II – Garantias Individuais

7ª. Férias	3
8ª. Multas de Trânsito	3
9ª. Quebra de Peça e Assalto	4
10ª. Entrega da "Féria"	4
11ª. Identidade Funcional (Crachá)	4
12ª. Punições Disciplinares	5
13ª. Salário Substituição	5
14ª. Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar	5
15ª. Afastamento por Acidente de Trabalho	5
16ª. Empregado Acidentado com Sequela	5
17ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria	6
18ª. Gestantes	6
19ª. Licença Maternidade	6
20ª. Mães Adotantes	6
21ª. Auxílio Doença	6
22ª. Aleitamento	6

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT	7
24ª. Uniformes e EPIs	7
25ª. Borracharia	8
26ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários	9
27ª. Higienização e Limpeza	10
28ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos	11
29ª. Apoio de Veículos	12
30ª. Valetas	12
31ª. Água Potável	13
32ª. Seminário Bienal de Cíperos	13

IV – Garantias Sindicais

33ª. Quadro de Avisos	14
34ª. Desconto das Mensalidades de Associados do Sindicato	14





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais.....	15
36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional.....	15

V – Benefícios Sociais

37ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário.....	15
38ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social.....	16
39ª. Atestados Médicos.....	16
40ª. Ausência para Internação Hospitalar.....	16
41ª. Reembolso Creche.....	16
42ª. Material Escolar.....	16
43ª. Folga da Manutenção.....	17
44ª. Auxílio Refeição.....	17
45ª. Cesta Básica.....	17
46ª. Seguro de Vida.....	18
47ª. Convênio Médico.....	19
48ª. Convênio Odontológico.....	20
49ª. Auxílio Funeral.....	20
50ª. Tratamento de Filhos Excepcionais.....	21

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª. Jornada de Trabalho.....	21
52ª. Escala de Folgas.....	22
53ª. Dupla de Escala.....	22
54ª. Controle de Serviço Externo.....	22
55ª. Documentos.....	22
56ª. Trabalhador Estudante.....	23
57ª. Instrumento de Trabalho.....	23
58ª. Aviso de Dispensa.....	23
59ª. Carta de Referência.....	23
60ª. Justa Causa.....	23
61ª. Recebedor de "Féria".....	24
62ª. Uniformes.....	24

VII – Disposições Finais

63ª. Locação de Veículos.....	24
64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação.....	24
65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional.....	24
66ª. Controle de Jornada.....	25
67ª. Dependência Química.....	25
68ª. Contratação de Aprendiz.....	25
69ª. Contratação de Pessoas com Deficiência.....	25
71ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação.....	26
70ª. Plano de Carreira para Pessoal do Setor de Manutenção.....	26
71ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação.....	26
72ª. Comissão de Conciliação Prévia.....	26
73ª. Multa.....	26
74ª. Vigência.....	27

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Prospérica, nº. 79 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 03040-003
Telefone: (11) 3276-5232 - Fax: (11) 2266-2763 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanos
Rua Hering, nº. 330 - 11ª. Andar - Vila Olímpica - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5042-2002 - Fax: (11) 5040-1881 - Site: www.spurbanos.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 1 de 27

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com o Dissídio Coletivo Econômico pelo rito de Greve instaurado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Processo TRT/SP nº 1001556-48.2017.5.02.0000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2017 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2017, reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão destacar da remuneração total o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2017, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Itaquera - São Paulo - SP - CEP: 01288-005
Telefones: (11) 3274.9395 - Fax: (11) 3209.2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefones (11) 5106-5100 - Site: www.urbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300745500000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. f765d51 - Pág. 4
 Número do documento: 18032111300745500000099404992



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)
Cobrador	R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Pintor Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Soldador Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos)	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piaçabórga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefones: (11) 3274.5331 - Fax: (11) 3269-2929 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados de Transportes Coletivos Urbanos de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Nelson, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-090
Telefones: (11) 5188-0900 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211130074550000099404992
 ID: f765d51 - Pág. 5

Handwritten signature and initials

Handwritten signature



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Alínea 1 de 27

4ª- HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

II- Garantias Individuais

7ª- FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

8ª- MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pompeiana, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3374.5000 - Fax: (11) 3398-2501 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbospa
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 3140-9000 - Site: www.urbo.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Artigo 4 de 27

Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

9ª- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

10ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

11ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefone: (11) 3274.5325 - Fax: (11) 3309-2991 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de São Paulo - SP - Unions
Rua Helena, nº. 216 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04550-020
Telefone: (11) 5105-5100 - Site: www.spetransp.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Artigo 1 de 27

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

12ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

13ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

14ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

15ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

16ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pampalunga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefones: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3289-2991 - Site: www.sindmetroturbas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 5146-5900 - Site: www.spurbano.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211130074550000099404992

ID. f765d51 - Pág. 8



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 6 de 27

17ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

18ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

19ª- LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo Único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Trens de São Paulo
Rua Pirajiguá, nº. 28 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefones: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2901 - Site: www.indmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Múltiplos de Passageiros de São Paulo-SP-Gratuitas
Rua Nelson, nº. 213 - 11º. Andar - Via Olímpica - São Paulo - SP - CEP: 04032-000
Telefones: (11) 5104-8100 - Site: www.sperbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 7 de 27

II- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

24ª- UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Placard, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefones: (11) 32745313 - Fax: (11) 3269-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Pádua, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 5106-9500 - Site: www.speurbicos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211130074550000099404992
 ID: f765d51 - Pág. 10



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 1 de 27

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª- BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, de forma que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permaneçam próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3299-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo-SP-Urbanov
Rua Helene, nº. 210 - 11º Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04521-000
Telefone: (11) 3105-0500 - Site: www.apurbatmas.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 9 de 27

- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

26ª- **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS**

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno de manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-009
Telefone: (11) 3274-9188 - Fax: (11) 3289-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Uberanos
Rua Helena, nº. 218 - 1º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04152-080
Telefone: (11) 5106-8099 - Site: www.uberanos.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 38 de 32

- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - Depósito para lixo com tampa;
 - Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - Pia para lavar as marmitas;
 - Material para enxugo das mãos;
 - Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

27ª- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefones: (11) 3274-5233 - Fax: (11) 3288-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UFSP
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04582-000
Telefones: (11) 5185-5000 - Site: www.spurbemove.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300745500000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18032111300745500000099404992
 ID: f765d51 - Pág. 13



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 11 de 27

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90 (noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapiranga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-908
Telefones: (11) 3274-4343 - Fax: (11) 3299-2991 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados de Transportes Coletivos Urbanos de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefones: (11) 9194-5500 - Site: www.spsmbus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID: f765d51 - Pág. 14
 Número do documento: 1803211130074550000099404992



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 12 de 27

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

30ª- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefones: (11) 3274.8223 - Fax: (11) 3258-2961 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 31ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04512-050
Telefones: (11) 5195-5000 - Site: www.smaparbovoco.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 13 de 17

- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª- ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª- SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piaçabraga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-900
Telefone: (11) 3374-5111 - Fax: (11) 3208-2901 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Lituanas
Rua Helena, nº. 248 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5108-0500 - Site: www.spetransp.com.br





IV- Garantias Individuais

33ª- QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª- DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, no valor correspondente a 2% do salário base, independentemente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento), para a manutenção das colônias de férias e clube de campo, totalizando 2,3% (dois virgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 05/05/2016.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da mensalidade supra, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo 2º : As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

Parágrafo 3º: Para efeito de controle do pagamento de mensalidades associativas no prazo do parágrafo anterior as EMPRESAS deverão informar o sindicato profissional na relação encaminhada os trabalhadores afastados, demitidos e recém contratados.

Parágrafo 4º: Para efeito de comprovação de filiação perante o Sindicato, bem como, de autorização de desconto conforme estabelece o "caput" dessa cláusula, serão válidas as fichas apresentadas pelo Sindicato profissional dotadas de matrícula de sindicalização mesmo de empregadores diversos, salvo se o empregado tenha voluntariamente se desfiliado do sindicato.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 26 de 27

35ª- AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

36ª- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS e/ou o SPURBANUSS, prioritariamente, deverão firmar convênio com as seguintes Entidades vinculadas ao Sindicato Profissional: I - Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate e Resgate Auto Escola.

V- Benefícios Sociais

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 76 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-003
Telefone: (11) 3274-8333 - Fax: (11) 3290-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados do Transporte Coletivo Urbano de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helene, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-060
Telefone: (11) 5195-5599 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 16 de 27

EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª- ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar o atestado médico à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da emissão.

40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento mediante permissão do empregado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinheirão, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-000
Telefone: (11) 3274.8300 - Fax: (11) 3299-2951 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Nelson, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-020
Telefones: (11) 5184-8300 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 17 de 27

43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, havendo viabilidade operacional, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2017 é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2017, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 4.116,61	100%
de R\$ 4.116,62 até R\$ 4.897,89	90%
de R\$ 4.897,90 até R\$ 6.116,51	80%
acima de R\$ 6.116,51	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

Parágrafo 3º: Poderá ser centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento de auxílio refeição.

45ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefones: (11) 3274-5233 - Fax: (11) 3309-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-900
Telefones: (11) 5105-0500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. f765d51 - Pág. 20
 Número do documento: 1803211130074550000099404992



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 13 de 27

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes Itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Cabocio/Peié/Seieto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Pardigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

46ª- SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pernambuco, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefone: (11) 3274-8233 - Fax: (11) 3305-2001 - Site: www.sindicatoctm.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5105-9500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1803211130074550000099404992

ID. f765d51 - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 24 de 27

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

47ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadoras em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Perupitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01004-900
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2901 - Site: www.sdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passajeiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Nelson, nº. 216 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5106-6800 - Site: www.spurbomms.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. f765d51 - Pág. 22
 Número do documento: 1803211130074550000099404992



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 28 de 77

48ª- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Será fornecido benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente a 1º de julho de 2015 terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

49ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS que não possuem seguro-funeral, efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Uma-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirajóguas, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274-5393 - Fax: (11) 3299-2994 - E-mail: www.sadmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passajistas de São Paulo-SP-Urbano
Rua Moisés, nº. 218 - 11º. andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - E-mail: www.spurbano.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 11 de 27

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

50ª- TRATAMENTO DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos com deficiência, dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais de Contratação Individual de Trabalho

51ª- JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Instituto dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 76 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01309-300
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

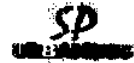
Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 216 - 1º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5186-5388 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803211130074550000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. f765d51 - Pág. 24
 Número do documento: 1803211130074550000099404992



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 12 de 27

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 6º: As empresas poderão conceder o intervalo para refeição ou descanso na forma constante do caput do artigo 71 da CLT, caso haja viabilidade operacional e concordância de representante do Sindicato Profissional.

52º- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53º- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54º- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante GPS, controle eletrônico, bem como outra forma legal possível.

55º- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01509-908
Telefone: (11) 3274-5233 - Fax: (11) 3268-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 216 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5188-5100 - Site: www.speurbano.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 23 de 27

56ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª- CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Wapiritinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274.5133 - Fax: (11) 3299.2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Árbores
Rua Helena, nº. 219 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-090
Telefone: (11) 5186-9000 - Site: www.aparbanam.com.br




61ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª- UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VI- Disposições Finais
63ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65ª- DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 25 de 27

66ª - **CONTROLE DE JORNADA**

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª - **DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - **CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**

Fica ajustado entre as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes as funções de motorista e cobrador.

Parágrafo Primeiro: No caso de motorista, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, se exige habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para o desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, I e II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Também, com relação a função de cobrador, não existe formação técnica profissional metódica exigida para aprendizagem, bem como a função de cobrador envolve manipulação e guarda de numerários, não sendo compatível com a atividade em razão de risco acentuado.

69ª - **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Em razão das habilidades exigidas para habilitação profissional de motorista, inclusive com a obrigação legal da formação em curso de condutores de transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual conforme a Lei 8213/91 incidirá sobre o efetivo das empresas, excluída a função de motorista.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3286-3363 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5104-5000 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Alínea 26 de 27

70ª- PLANO DE CARREIRA PARA PESSOAL DO SETOR DE MANUTENÇÃO

Fica ratificado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento, o plano de carreira para o setor de manutenção, ajustado pelas partes no ano de 2016.

71ª- COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

72ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

73ª- MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirajitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3299-2991 - Site: www.stm-motoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UBRANUSS
Rua Helena, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3106-5100 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 27 de 27

74ª- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

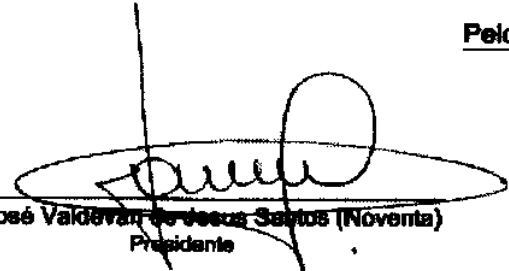
São Paulo, 26 de junho de 2017.

Pelo SP-URBANUSS


Francisco Armando Noechang Christovam
Presidente


Antonio Roberto Paveni Júnior
Advogado OAB/SP nº 180.652

Pelo SINDICATO


José Valdevan de Jesus Santos (Nôventa)
Presidente


Edivaldo Santiago da Silva
Secretário de Finanças


Francisco Xavier da Silva Filho
Secretária Diocesã


José Lucelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.679

Sindicato dos Motoristas e Esbocheiros em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Peregrinação, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-000
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3289-2991 - Site: www.sdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Itália, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04564-050
Telefones: (11) 5106-1000 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 21/03/2018 14:57:12 - f765d51
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032111300745500000099404992>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. f765d51 - Pág. 30
 Número do documento: 18032111300745500000099404992



VIAÇÃO BRISTOL LTDA
CARTA DE PREPOSIÇÃO

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AUTOR: AGENOR DIAS DE LIMA

EMPRESA VIAÇÃO BRISTOL LTDA

CNPJ nº 61.420.394/0001-21, neste ato representada por seus Representantes Legais infra-assinado, vem com a presente credenciar seu preposto o **AGNALDO DIMAS OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **16.505.293-23**, e inscrito no CPF sob o nº **104.466.378-23**, podendo fazer acordo e assumir compromissos.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2018.

Francisco Parente dos Santos

Sócio

Armelino Ruas Figueiredo

Sócio





Via Sul Transportes Urbanos Ltda

CNPJ – 04.828.667/0001-38

CARTA DE PREPOSIÇÃO


PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AUTOR: AGENOR DIAS DE LIMA

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ nº 04.828.667/0001-38, neste ato representada por seus Representantes Legais infra-assinado, vem com a presente credenciar seu preposto o **AGNALDO DIMAS OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **16.505.293-4**, e inscrito no CPF sob o nº **104.466.378-23**, podendo fazer acordo e assumir compromissos.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2018.



Francisco Parente dos Santos
sócio



Vicente dos Anjos Dinis Ferraz
sócio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – BARRA FUNDA - SP**

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080

**VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL
TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da
ação trabalhista que lhe move **AGENOR DIAS DE LIMA**, vem, respeitosamente a
presença de Vossa Excelência, habilitar o advogado subscritor desta, apresentar o
substabelecimento abaixo e carta de preposição anexa.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, COM reservas de iguais poderes, na
pessoa do (a) advogado (a) **LINDOMAR LEITE DE LACERDA, brasileiro, inscrito
na OAB/SP sob nº 285.882 – CPF/MF nº 261.245.288-51**, os poderes que me foram
conferidos por **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES
URBANOS LTDA.**, na reclamação trabalhista proposta por **AGENOR DIAS DE
LIMA - no Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara do Trabalho –
BARRA FUNDA - SP.**

Por fim requer, que todas as intimações sejam feitas
em nome do atual patrono **CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, OAB/SP nº 293.793**,
sob pena de nulidade das intimações.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2018.

Claudinei de Souza Mariano
OAB/SP 293.793



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADOS VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outro

Em 22 de março de 2018, na sala de audiências da 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz LUIS AUGUSTO FEDERIGHI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEANDRO SANTOS SOUZA, OAB nº 0264734/SP.

Presente o(a) preposto(a) dos reclamados VIACAO BRISTOL LTDA - ME e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Sr(a). AGNALDO DIMAS OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LINDOMAR LEITE DE LACERDA, OAB nº 285882/SP.

Neste ato, a reclamada procede à anotação de baixa na CTPS do reclamante, com data de **02/01/2018**, devendo o reclamante providenciar, na reclamada, a obtenção do carimbo.

INCONCILIADOS

Neste ato, a reclamante requer prazo de 10 dias para aditar a inicial, conforme nova regra processual trabalhista. Defere-se, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. A(s) reclamada(s) tomará (ão) ciência independente de intimação.

Adia-se a presente audiência **UNA** para o dia **18/07/2018 às 10h**, ocasião em que a reclamada oferecerá contestação. Presença das partes sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

As testemunhas da(s) partes comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes.

Nada mais.

Em atenção aos termos do ofício 6/2013 da Corregedoria deste Tribunal, a presente ata será assinada digitalmente pelo magistrado, valendo-se da necessária autenticidade, ficando automaticamente disponível para consulta pelas partes, na página da internet no sítio do Tribunal ou sistema Pje-JT.

LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Juiz do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 80ª VARA DO TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO - SÃO PAULO

Processo n.º 10018245620175020080

AGENOR DIAS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, processo em epígrafe, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, em cumprimento ao quanto determinado em audiência, apresentar o arquivo da inicial consolidada de devidamente liquidada, requerendo ainda, o recebimento do arquivo do extrato do FGTS para a devida apuração da multa de 40%.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2018.

Leandro santos souza

OAB/SP 264.734



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE 80.^a VARA DO
TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO – SÃO PAULO**

AGENOR DIAS DE LIMA, brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 904.061.098-34, portador da cédula de identidade RG nº. 7.916.556-X, expedido pela SSP/SP, CTPS, N.º 95138, Série: 379, nascido no dia 09/12/1948, PIS n.º 104.0247055-6, filho de **ISAURA DIAS DE LIMA**, residente e domiciliado na Rua Abagiba, n.º 518, Bairro: Vila Elísio, São Paulo, CEP: 04294-000, doravante denominado de “*Reclamante*”, por intermédio de seu advogado infrafirmado (procuração anexada), vem, mui reverenciosamente, na presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 840 da CLT, parágrafo 1.º da CLT, propor a competente:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB O RITO ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO**

em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 61.420.394.0002-02, situada na Avenida do Cursino, nº 5.797, Vila Moraes, São Paulo, CEP 04169-000, no Estado de São Paulo, aqui denominada de “*1ª Reclamada*”, e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.828.667.0001-38, aqui denominada de “*2ª Reclamada*”, situada na Avenida do Cursino, nº 5.797, Bairro.: Vila Moraes, São Paulo-SP, CEP 04169-000, no Estado de São Paulo, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



1) - DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Requer que seja concedida **PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO**, tendo em vista, que o Requerente nasceu em 09/12/1948, conforme se vê no arquivo do RG anexado, com base no disposto do art. 71 da Lei nº. 10.741.

PROCESSO - Idoso - Prioridade na tramitação Lei Federal n. 10.173/01 - Constitucionalidade - Princípio da igualdade não violado - Pessoas em idade mais avançada que, normalmente, já se encontram em posição de inferioridade em relação aos mais jovens - Recurso provido JTJ 245/261.

ESTATUTO DO IDOSO – Artigo 71 – Pedido de prioridade no trâmite da ação de indenização, pela agravante primeira nomeada, por Ter mais de 60 anos de idade, sendo que os outros dois autores ainda não têm 60 anos de idade – Decisão que indeferiu o pedido, sob o fundamento de que a norma não atinge estes últimos – Reforma – Com efeito, a ação, no caso, é derivada de acidente automobilístico, havendo, bem por isso, uma mesma causa de pedir e um mesmo pedido, para todos e além do mais, a prova a ser produzida nos autos não deve ser cindida, sendo inviável o desmembramento de ações, sendo evidente a conexão, sob pena de risco de decisões conflitantes – Agravo provido. (Agravo de Instrumento n. 406.864-5/0-00 – Caconde – 12ª Câmara de Direito Público - Relator: Eduardo Braga – 30.03.05 - V.U.)

Tendo em vista a idade do Requerente, requer a prioridade na tramitação do presente feito, para os devidos fins de direito.

2) - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O RECLAMANTE é pessoa pobre, na acepção da palavra, não reunindo condições financeiras de arcar com quaisquer ônus processuais, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, requerendo, portanto, que Vossa Excelência, se digne a deferir-lhe os benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, na forma do art. 2º, § único e seguintes da Lei n.º 1.060, de 05 de Fevereiro de 1.950, bem como, acate a indicação do Advogado constante no Instrumento de Mandato em anexo, que, desde já, declara aceitar tal encargo. Neste sentido tem decidido o Tribunal do Trabalho da 2ª Região, in verbis:

JUSTIÇA GRATUITA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO. Tendo a empregada - reclamante declarado, de forma expressa, a sua condição de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, deve ser beneficiada com a gratuidade de justiça, ficando isentada do pagamento de eventuais despesas processuais que lhe forem acometidas (CLT, art. 790, parágrafo 3º). Recurso Ordinário obreiro conhecido e parcialmente provido. Acórdão: 20070415166 Turma: 05 Data Julg.: 29/05/2007 Data Pub.: 15/06/2007 - Processo: 20050492130 Relator: ANELIA LI CHUM.

Requer assim, o Obreiro o benefício da Justiça gratuita.

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



3) - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Para todos os efeitos do artigo 625-D, § 3º, da CLT, mesmo existindo a Comissão de Conciliação Prévia, tal procedimento não constitui condição para a propositura da ação, nem pressuposto processual, como consubstanciou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região através da Resolução Administrativa n.º 08/2002, conforme colaciona:

“ O comparecimento perante a Comissão de conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.”

Assim, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação.

4) - DO GRUPO ECONÔMICO FORMADO

O Reclamante formalizou seu Contrato de Trabalho com a 1ª Reclamada, **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, em 03/07/1992, para exercer a função de “COBRADOR”.

Ocorre que, em **31/08/2007**, os empregados da referida empresa foram informados de que no mesmo local seria formada uma nova empresa, chamada “**VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**”, e que passariam então a continuar a exercer suas mesmas funções para esta, aqui denominada de 2ª Reclamada.

Assim, o Reclamante, após a criação da **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA** (2ª Reclamada), continuou trabalhando para as duas empresas no desempenho de suas funções, até a presente data.

Ora, MM Juiz, diz o parágrafo 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho sobre o grupo econômico para efeitos trabalhistas:

*“Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo econômico industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, **solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas**” (grifo nosso).*

No mesmo sentido é a Súmula 129 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

“A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza



a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário” (RA 26/1982, DJ 04.05.1982).

Assim, Eminentíssimo Julgador, face aos dispositivos legais supracitados, denota-se que, quando há prestação de trabalho a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico durante a mesma jornada de trabalho, há a existência de um **CONTRATO ÚNICO DE TRABALHO**, sendo que todas as empresas do grupo se tornam solidariamente responsáveis pelos débitos trabalhistas dos obreiros, sem distinção.

Desta feita, certamente restou evidenciado a formação de **GRUPO ECONÔMICO** entre a 1ª e 2ª Reclamadas, vez que sob a mesma administração, o que restará devidamente comprovado, quando forem juntados os documentos constitutivos de ambas as Rés.

Por tal razão, devem ambas as Rés responder solidariamente, por todos os créditos obreiros decorrentes do contrato de trabalho em apreço.

Pelo exposto, requer a declaração da **responsabilidade solidária das Reclamadas** em relação aos créditos trabalhistas pleiteados na presente reclamatória, ante o grupo econômico formado, justificando assim a composição das duas empresas no polo passivo da ação trabalhista.

Caso Vossa Excelência não entenda ser caso de grupo econômico entre 1ª e 2ª Reclamadas, o que se admite apenas por amor à argumentação, **requer-se a decretação da sucessão da 1ª Reclamada pela 2ª Reclamada**, respondendo então esta, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, diretamente pelas pretensões aqui formuladas, e a 1ª Reclamada, **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, subsidiariamente pelas referidas pretensões.

Ressalta-se, ainda, que quando se mencionar “Reclamada” na presente ação pretende-se referir à 1ª e 2ª Reclamada conjuntamente.

5) - DA ADMISSÃO, DA FUNÇÃO, DO SALÁRIO E DA RESCISÃO DO PACTO LABORAL

Conforme já assinalado, o Reclamante formalizou seu Contrato de Trabalho com a 1ª Reclamada, **VIAÇÃO BRISTOL LTDA**, em **03/07/1992**, para exercer a função de **“COBRADOR”**, sendo que, exerceu tal mister até a data da sua dispensa sem justo motivo, qual seja **02/01/2018**, quando percebia por último o valor/hora no importe de **R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos)**.



6) – DA FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Mesmo tendo sido dispensado sem justo motivo, o Reclamante não recebeu os seus haveres rescisórios, fazendo jus ao recebimento das seguintes verbas: saldo de salário de janeiro de 2018, aviso prévio indenizado nos termos da lei 12.506/2011, 13º salário proporcional, férias proporcional e integral de 2016/2017, ambas acrescidas do 1/3 constitucional e pagamento da multa de 40%, sobre o montante depositado, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio indenizado proporcional, totalizando assim o valor de **R\$ 19.856,40 (Dezenove Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)**.

7) – DO PAGAMENTO DAS MULTAS DO ARTIGO 467 E 477 DA CLT

Aprioristicamente convém assinalar, que, o Obreiro nada recebeu a título de verbas rescisórias até a presente data, devendo incidir assim o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, no valor de **R\$ 9.928,20 (Nove Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos)**, o que desde já se requer.

Da mesma forma, a Reclamada deverá ser condenada ao pagamento da multa contida no artigo 477, § 8º Da CLT, no valor de **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**, o que desde já se requer.

8) - DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DOS 30 (TRINTA) DIAS QUE ANTECEDEM A DATA BASE DA SUA CORREÇÃO SALARIAL

Tendo em vista a projeção do aviso prévio indenizado proporcional para o dia **01/04/2018**, conforme *alhures esclarecido resta claro e evidente que a rescisão do pacto laboral, ocorreu nos trinta dias anteriores que antecedem a data base da sua correção salarial, em total afronta ao que reza o artigo 9º da Lei nº 6.708/79, valendo destacar, que a data base da categoria do Reclamante foi no dia 1º de maio do ano de 2016, conforme se verifica no arquivo do instrumento coletivo ora anexado.*

Desta forma, o Reclamante, requer que a Reclamada seja condenada ao pagamento a um salário mensal, no valor de **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**.

9) - DA JORNADA DE TRABALHO

Fora o Reclamante contratado pela Reclamada para laborar de **segunda-feira a segunda-feira** (regime - 6 X 1 – com 04 folgas por mês alternadas, sendo em um mês 04 folgas aos sábados e em outro mês 04 folgas aos domingos), todavia, devido ao excesso de labor, o Reclamante sempre laborou em todos os feriados (municipal, estadual e federal), com a seguinte jornada de trabalho:

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



Desde o início do período imprescrito até o mês de fevereiro de 2017, o Reclamante laborava de segunda-feira a domingo das **12h00 às 01h00;**

No período de março de 2017 até a dispensa do trabalhador, o mesmo laborava de segunda-feira a domingo das **15h00 às 01h00;**

Em ambos os períodos acima destacados, o Reclamante sempre gozou do intervalo para refeição e descanso de 30 minutos e com 04 (quatro) folgas por mês.

10) - DAS HORAS EXTRAS NÃO-PAGAS E DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ALÉM DA 06:30 DIÁRIA

Conforme Cláusula 51, parágrafo 2.º, da CCT **2017/2018**, assim como as demais convenções coletivas, em anexo, relativa à categoria do Reclamante, este que trata da jornada de trabalho, o obreiro tinha como jornada de trabalho a seguinte:

“I – JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6:30 (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS)

Parágrafo 2º: **Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30**, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho”.

Com base nos horários supramencionados, verifica-se que o Reclamante habitualmente laborava em regime de sobre jornada, assim consideradas as excedentes à **6:30 diária (seis horas e trinta minutos)**, sendo que, tal labor além da 6:30 diária **JAMAIS FOI PAGO CORRETAMENTE OU COMPENSADO**, ferindo o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, artigos 58 e seguintes da CLT e Cláusula 51, inciso “I”, das CCT’s em anexo relativas à categoria do Reclamante, ensejando o pagamento pela Reclamada das horas extraordinárias além da 6:30 diária, inclusive além da 8ª diária, durante todo pacto laboral, conforme os horários acima elencados, o que desde já se requer, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR’S, FGTS+40% e aviso prévio indenizado proporcional, com o divisor 210, nos termos do parágrafo 5.º da cláusula 51.ª da CCT **2017/2018 em anexo relativa à categoria do Reclamante.**

Outrossim, mesmo o parágrafo 2º do mesmo inciso “I” da Cláusula 51 dizendo que não há incidência de horas extraordinárias até o limite de 7 horas diárias, já que considera o limite de jornada de 06:30 mais 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, (ainda que o Obreiro só gozasse de 30 minutos de refeição), requer o Reclamante a declaração de **nulidade** de tal



disposição, pois contraria o quanto disposto no parágrafo 2º do artigo 71 da CLT, que dispõe que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, **fazendo assim jus o obreiro a horas extraordinárias a partir da 06:30 hora diária. Somente caso o D. Juízo não entenda de tal forma, requeira, sucessivamente, pagamento das horas extras além da sétima diária, nos termos da CCT anexadas.**

Assim sendo, **deverá ser a Reclamada condenada ao pagamento das horas extras além da 06:30 diária (ou, sucessivamente, além da sétima diária, com base na CCT), bem como às diferenças de horas extraordinárias nos meses em que houve algum pagamento a menor a tal título,** com base nos horários e dias acima declinados, inclusive além da 8ª diária, de segunda a sábado, com adicional legal de 50%, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, FGTS+40 e aviso prévio proporcional, com o divisor 210, nos termos do parágrafo 5.º da cláusula 51.ª da CCT 2017/2018 em anexo relativa à categoria do Reclamante, **no valor de R\$ 109.200,00 (Cento e Nove Mil e Duzentos Reais).**

Sucessivamente, caso V. Exa. entenda não ser caso de aplicação da jornada de trabalho de 06:30 minutos diárias, tampouco horas extras além da sétima diária (conforme CCT), o que se admite apenas por amor à argumentação, requer o Reclamante sejam deferidas como horas extraordinárias aquelas além da 8ª diária, durante todo o pacto laboral, nos horários acima elencados, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

Com relação ao controle de horário, ressalta o Reclamante que A RECLAMADA NÃO TINHA CARTÃO DE PONTO, SENDO QUE HAVIA APENAS UMA “FICHA DE HORÁRIOS”, EM QUE ERAM CONSIGNADOS HORÁRIOS E OS DIAS DE TRABALHO PELO PRÓPRIO SUPERVISOR DO RECLAMANTE, HORÁRIOS E DIAS ESTES QUE JAMAIS DEMONSTRAVAM A REAL JORNADA DE TRABALHO EMPREENDIDA E OS DIAS DE TRABALHO PRESTADO PELO TRABALHADOR, DURANTE A VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL, RAZÃO PELA QUAL RESTAM ABSOLUTAMENTE IMPUGNADOS PARA QUALQUER MEIO DE PROVA

Para provar tal assertiva, do labor extraordinário prestado e da manipulação do controle de jornada, são os documentos, os quais desde já requer sua juntada como **PROVA EMPRESTADA.**

Não obstante a prova emprestada acima juntada, em bom momento também se faz juntar, a matéria extraída do sítio do Parquet do Trabalho de São Paulo, no qual menciona a condenação da Reclamada, em danos morais coletivos, por conta da jornada exorbitante imposta aos seus empregados, justamente o que acontecia com o Reclamante.



11) - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Durante o período imprescrito do contrato de trabalho, o Reclamante gozou apenas 30 (trinta) minutos diários de intervalo para descanso e refeição, deixando o mesmo de gozar do disposto no artigo 71 da CLT.

Ocorre que, durante todo o pacto laboral, o Reclamante laborou muito mais que seis horas diárias, como já demonstrado no item específico, restando, portanto, evidenciado que teve intervalo inferior a uma hora, afrontando o disposto no artigo 71, caput, da CLT.

Neste sentido, a vedação relativa ao trabalho nos intervalos intrajornada é absoluta, sendo que a exigência reiterada de trabalho neste período de descanso constitui abuso de direito do empregador e violação à saúde e integridade física do empregado.

Logo, se o Reclamante constantemente prestava horas extras, não há como se validar a redução do intervalo de refeição e descanso. Neste sentido, aduz a jurisprudência:

Convenção ou acordo coletivo. Intervalos intrajornadas. Redução por norma coletiva. Não é possível a redução do intervalo destinado a repouso e refeição por meio de disposição coletiva, pois trata-se de direito relativo à proteção da saúde do trabalhador, de caráter indisponível, decorrendo daí que a norma legal do art. 71, da CLT tem natureza imperativa de ordem pública, não podendo a duração do repouso por ela fixada ser modificada através de acordo ou convenção coletiva de trabalho (OJ-SDI-1 nº 342, TST). (TRT/SP - 00095002320095020090 (00095200909002002) - RO - Ac. 14ªT 20110680701 - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 31/05/2011).

Intervalo reduzido não se aplica no caso de jornada prorrogada – DOEletrônico 02/09/2011

Assim relatou o Juiz convocado Orlando Apuene Bertão em acórdão da 17ª Turma do TRT da 2ª Região: “Embora a CCT tenha previsão expressa quanto à redução do intervalo para 30 minutos e o reclamante era motorista, cuja atividade faz parte da categoria profissional excepcionada na OJ nº 342 da SDI-I do C. TST, o mesmo cumpria jornada superior a 7 horas diárias. Assim sendo, não se aplica a exceção da OJ citada, pois o próprio verbete estabelece que o intervalo reduzido não se aplica no caso de jornada prorrogada. Portanto, faz jus o reclamante a 1 hora extraordinária por dia. Mantida a decisão de primeira instância.” (Proc.



01144002620095020262 - Ac. 20111120483) (fonte: Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial).

Requer assim, o pagamento de uma hora extra, pela falta de concessão do intervalo para repouso e alimentação, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, aviso prévio indenizado, DSR'S e FGTS+40, no valor de **R\$ 19.375,00 (Dezenove Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais)**.

12) - DO FGTS DEVIDO EM TODO O CONTRATO DE TRABALHO DEVIDO AO RECOLHIMENTO INCORRETO E DA FALTA DE RECOLHIMENTO

Durante a vigência do pacto laboral, **a Reclamada não fez e não faz o recolhimento correto do depósito de FGTS,** já que não foram repassados os valores descontados a título de FGTS do salário Reclamante, referente às competências de parte dos meses de alguns anos, quais sejam: **do início do pacto laboral até junho à dezembro 1996, dezembro de 1997 à julho de 1998, janeiro de 1999 à janeiro de 2000, fevereiro de 2000 à setembro 2000, outubro de 2000 à junho de 2001, junho de 2003 à novembro de 2003, março de 2005 à agosto de 2005,** isto sem falar, que nos demais anos foram feitos depósitos em atraso e em valor menor do que o devido, conforme se verifica no arquivo do extrato analítico ora anexado.

Desta forma, requer que a Reclamada seja condenada ao pagamento das cotas fundiárias não depositadas no valor de **R\$ 10.890,00 (Dez Mil e Oitocentos e Noventa Reais)**.

13) - DO FORNECIMENTO INCORRETO DE REFEIÇÃO

Em obediência a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 Clausula 45, (assim como nas demais cláusulas das demais CCT'S anexadas), que diz:

"Será concedido aos empregados benefício de auxílio-refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vales-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir".

Mesmo diante da estipulação acima descrita, a Reclamada em algumas oportunidades fornecia o benefício em destaque, já em outras oportunidades não fornecia o benefício em destaque.

Desta forma, requer o pagamento dos valores devidos a título de "refeição", conforme disposição convencional, durante toda a vigência do pacto laboral, requerendo desde já, a juntada dos comprovantes de

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



pagamento do benefício em comento, para que assim seja possível o apontamento da falta do pagamento de tal benefício, no valor de **R\$ 3.800,00** (**Três Mil e Oitocentos Reais**).

14) - DO DANO EXISTENCIAL IMATERIAL EM DECORRÊNCIA DA EXCESSIVA CARGA DE TRABALHO PRESTADA

Atualmente, o povo despertou para a cidadania, após o atraso intelectual que nos proporcionou o desastroso regime militar. Bastaram poucos anos para o Brasil se libertar deste atraso e, finalmente, demonstrar o valor do ser humano, conseguindo, inclusive, gravar na Constituição Federal de 1988 tal princípio (Art.10, III), fundamental para se ter claro, **a importância da dignidade, como estrutura da personalidade do homem.**

Mesmo tendo o Brasil uma Constituição, que em tese assegura a proteção do valor do ser humano, nem todas as pessoas estão asseguradas, por simples desrespeito a norma, conforme abaixo assim se relatará...

Veja Excelência, que o Reclamante foi submetido a uma jornada de trabalho exaustiva, motivo pelo qual, o convívio com os seus entes familiares foi colocado em xeque, visto que a jornada de trabalho prestada, o impediu de ficar ao lado da sua família.

Como se sabe Excelência, nas grandes metrópoles do mundo, dentre elas, podendo-se citar, em especial o Estado de São Paulo, um dos maiores problemas é o transporte público, não só no que se refere à má qualidade da prestação do serviço prestado a população, mas também pela falta de qualidade mínima de trabalho concedido aos empregados das empresas que prestam tal serviço.

Em decorrência desta falta de condições mínimas de trabalho, **aliado ao fato do empregador sempre querer reduzir os custos com a contratação de mão-de-obra**, o Reclamante é obrigado a se submeter a uma carga de trabalho exaustiva, por conta da falta de funcionários, o que, por si só, o impediu de conviver com os seus entes familiares, lhe ocasionando sérios danos ao convívio familiar, à saúde, aos projetos pessoais e sua dignidade.

Tudo isto em decorrência da carga excessiva de trabalho, bem como pelo fato da Reclamada não propiciar ao trabalhador, um ambiente de trabalho seguro e sadio.

É DE SALTAR AOS OLHOS O PREJUÍZO QUE A RECLAMADA ESTÁ CAUSANDO AO OBREIRO, POR LHE OBRIGAR A TRABALHAR EM UMA JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA, SEM UM MÍNIMO DE RESPEITO, VIOLANDO A SUA DIGNIDADE HUMANA.

Ora Excelência, CERTAMENTE POR TUDO QUE FOI APRESENTADO E PELOS FATOS NARRADOS A RECLAMADA INCIDIU NO DANO EXISTENCIAL IMATERIAL, PELA EXAUSTIVA JORNADA DE

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



TRABALHO, EXCEDENTE AO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA, EM TOTAL AFRONTA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Neste sentido aduz a jurisprudência:

E M E N T A DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXTRA EXCEDENTE DO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA. DIREITOS FUNDAMENTAIS. O dano existencial é uma espécie de dano imaterial, mediante o qual, no caso das relações de trabalho, o trabalhador sofre danos/limitações em relação à sua vida fora do ambiente de trabalho em razão de condutas ilícitas praticadas pelo tomador do trabalho. Havendo a prestação habitual de trabalho em jornadas extras excedentes do limite legal relativo à quantidade de horas extras, resta configurado dano à existência, dada a violação de direitos fundamentais do trabalho que integram decisão jurídico-objetiva adotada pela Constituição. Do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana decorre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade do trabalhador, nele integrado o direito ao desenvolvimento profissional, o que exige condições dignas de trabalho e observância dos direitos fundamentais também pelos empregadores (eficácia horizontal dos direitos fundamentais). Recurso provido. **DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR**
Órgão Julgador: 1ª Turma. **Recorrente:** RITA DE CÁSSIA LEAL SOUZA - Adv. Guilherme **Recorrido** WMS: SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. **Origem:** Vara do Trabalho de Alvorada. **Prolator da Sentença:** JUÍZA LINA GORCZEVSKI. Acórdão: **0000105-14.2011.5.04.0241-RO**. Porto Alegre, 14 de março de 2012 (quarta-feira). *Fonte:* http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/consultas/consulta_lista/ConsultaProcessualWindow?svc=consultaBean&action=e&windowstate=normal&mode=view.

EMENTA: DANO EXISTENCIAL. MOTORISTA DE ÔNIBUS. JORNADA EXAUSTIVA. SISTEMA "FOMINHA". RESTRIÇÃO SISTEMÁTICA AO DESCANSO E LAZER. OFENSA A DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL. DANO MORAL. Desponta na moderna doutrina uma nova abordagem segundo a qual a imposição de jornadas exaustivas no curso do contrato de trabalho possui aptidão para gerar dano extrapatrimonial, na modalidade de "dano existencial". Isto porque a ampliação do tempo de alienação com redução das pausas intervalares e prorrogação

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



sistemática de jornada, implica em contraponto, a subtração de parcela substantiva do tempo que o empregado deve ter para si, ocasionando dano à própria existência do trabalhador, vez que importa confisco irreversível de tempo que poderia destinar ao descanso, convívio familiar, lazer, política de classe ou em geral, estudos, reciclagem profissional, práticas esportivas, música, e tantas outras oportunidades de enriquecimento do corpo e do espírito. Neste sentido conceitua Hidemberg Alves Frota: "O dano existencial constitui espécie de dano imaterial que acarreta à vítima, de modo parcial ou total, a impossibilidade de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida (na dimensão-familiar, afetivo-sexual, intelectual, artística, científica, desportiva, educacional ou profissional, dentre outras) e a dificuldade de retomar sua vida de relação (de âmbito público ou privado, sobretudo na seara da convivência familiar, profissional ou social). Subdivide-se no dano ao projeto de vida e no dano à vida de relações. Em outras palavras, o dano existencial se alicerça em 2 (dois) eixos: de um lado, na ofensa ao projeto de vida, por meio do qual o indivíduo se volta à própria autorrealização integral, ao direcionar sua liberdade de escolha para proporcionar concretude, no contexto espaço-temporal em que se insere, às metas, objetivos e idéias que dão sentido à sua existência; e, de outra banda, no prejuízo à vida de relação, a qual diz respeito ao conjunto de relações interpessoais, os mais diversos ambientes e contextos, que permite ao ser humano estabelecer a sua história vivencial e se desenvolver de forma ampla e saudável, ao comungar com seus pares e experiência humana, compartilhando pensamentos, sentimentos, emoções, hábitos e reflexões, aspirações, atividades e afinidades, e crescendo, por meio do contato contínuo (processo de diálogo e de dialética) em torno da diversidade de ideologias, opiniões, mentalidades, comportamentos, culturas e valores ínsita à humanidade." (Hidemberg Alves da Frota, Noções Fundamentais Sobre o Dano Existencial, Revista Latino Americana de Derechos Humanos, Vol. 22 (2): 243, Julio-diciembre, 2011 (ISSN: 1659-4304 pgs. 251/252). In casu a jornada exorbitante ficou suficientemente comprovada, pelas fichas de controle de horário juntadas pela empregadora, com registro de 7:30 a 8 horas, na carga horária regular, acrescidas da jornada adicional do sistema "fominha", chegando a um total de 11h30 a 12h00 de trabalho por dia. Destaque-se que o

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



autor era motorista de ônibus, atuando em ramo profissional no qual o trabalho é por essência desgastante, razão pela qual o C. TST autoriza a flexibilização do intervalo intrajornada com vista a possibilitar a redução da jornada total (OJ nº 342, SDI-1, C. TST). Ora, a longa faina contínua se traduz em cansaço e maior probabilidade de acidentes do trabalho, implicando ofensa a direitos basilares da pessoa humana. São de conhecimento público as conseqüências negativas do trabalho sem intervalo e sem descanso adequado, merecendo repúdio tais imposições. Ademais, a ausência de adequado descanso impossibilita o pleno exercício do direito ao trabalho, já que restringe as potencialidades do trabalhador ao afetar profundamente a sua saúde e capacidade físico-mental. Assim, restando provada a insólita conduta patronal, com a prática de abuso do poder diretivo ao exigir jornadas exaustivas (ainda que pelo mecanismo perverso da "compra" do direito irrenunciável) e restrição dos direitos ao descanso/lazer, com óbvias conseqüências à saúde do obreiro, que se via na contingência de ter que produzir sem poder refazer as energias dispendidas, resultaram ofendidos direitos humanos fundamentais, atingindo-se a dignidade, a liberdade e o patrimônio moral do demandante, de tal resultando a obrigação legal de reparar. (TIPO: RECURSO ORDINÁRIO, DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2014, RELATOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, REVISOR(A): IVANI CONTINI BRAMANTE, PROCESSO Nº: 00015084520125020271 A28, ANO: 2013, TURMA: 4ª, DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/02/2014).

Desta forma, com base nos princípios constitucionais supracitados, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial, deverá a Reclamada ser condenada pelo Dano Existencial imaterial, no valor de **R\$ 11.291,60 (Onze Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos), valor este correspondente duas vezes ao valor atual do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**

15) - DO DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME COM O LOGOTIPO DE OUTRAS EMPRESAS (PUBLICIDADE DE TERCEIROS)

O Obreiro sempre foi obrigado a usar o uniforme da Reclamada, no qual constava o logotipo de outras empresas.

Insta destacar, que nunca houve qualquer autorização, por parte do Empregado, para que assim o fosse feito.

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



Mesmo fazendo uso da imagem do Obreiro, a Reclamada nunca pagou qualquer valor pela publicidade da marca de outras empresas (Thermoid e Pierburg), no uniforme usado pelo Reclamante, conforme se vê na foto anexada.

Logo, verifica-se, que o Obreiro teve a sua personalidade ferida, motivo pelo qual, sofreu dano moral.

Nesse sentido, segue a jurisprudência do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA - DANOS MORAIS - USO COMERCIAL E NÃO AUTORIZADO DA IMAGEM DO EMPREGADO. A garantia ao resguardo da própria imagem tem fundamento nos ireitos da personalidade, que são absolutos e oponíveis a todos. O direito à imagem teve seu status elevado ao plano fundamental no art. 5º, X, da Constituição Federal. **Despicienda, portanto, qualquer discussão sobre a finalidade da divulgação da imagem. O direito à indenização nasce pela utilização da imagem da pessoa, sem a sua autorização. Recurso de revista não conhecido."** (Processo: RR - 243600-57.2004.5.15.0082 Data de Julgamento: 20/10/2010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2010).

"(...) INDENIZAÇÃO POR USO DA IMAGEM. SUPERMERCADO. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES. A determinação de uso de uniforme com logotipos de produtos comercializados pelo empregador, sem que haja concordância do empregado ou compensação pecuniária, viola seu direito de uso da imagem, conforme dispõe o art. 20 do Código Civil. Tal conduta evidencia manifesto abuso do poder diretivo do empregador, a justificar sua condenação ao pagamento de indenização, com fulcro nos arts. 187 e 927 do mesmo diploma legal. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 40540-81.2006.5.01.0049 Data de Julgamento: 04/08/2010, Redator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/09/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. EMPREGADA DE SUPERMERCADO. ATENDENTE DE CAIXA. UTILIZAÇÃO DE CAMISETAS COM PROPAGANDA DE FORNECEDORES DE PRODUTOS.

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



*Não é viável o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial quando os arestos são inservíveis (Súmula nº 337 do TST) ou inespecíficos (Súmula nº 296 do TST), tampouco por violação de dispositivos de lei federal, quando a matéria é eminentemente interpretativa (Súmula nº 221 do TST). O TRT concluiu que **é devido o pagamento da indenização por dano moral, por afronta ao direito de imagem, porque a reclamante, atendente de caixa, utilizava camisetas com propagandas de fornecedores de produtos, por imposição do supermercado, sem ajuste individual e sem remuneração correspondente.** Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 56840-68.2006.5.01.0001 Data de Julgamento: 19/05/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/05/2010).*

No mesmo sentido, é o artigo 12 do Código Civil, que assim preconiza.:

Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

A proteção positiva da imagem do Reclamante está esculpida como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, ao dispor que:

“Art. 5º. [...]”

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento a título de dano moral, no valor de **R\$ 5.645,60 (Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, valor este correspondente a valor este uma vez ao valor atual do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

16) – DOS DESCONTOS INDEVIDOS

A Reclamada, **IRRESPONSAVELMENTE**, numa atitude de total afronta ao disposto nos artigos 462 e 468 da CLT, **que consagram o princípio da intangibilidade salarial**, efetuou descontos injustificados na remuneração do Reclamante, conforme se vê nos comprovantes de pagamentos, sob os seguintes títulos.: Desc faltas, faltas justificadas, Desc. atraso, arredondamento do mês, cont. assistencial, desconto saldo negativo,



liquido de férias, liquido de férias, Farma e Cia, desc. atrasos, liquido de férias, licença não remunerada, desc. dsr e vales e outros débitos.

Por amostragem, o Reclamante aponta o descontos de alguns valores, sob as rubricas alhures mencionadas, vejamos.:

No mês de setembro de 2014.: R\$ 28,59 (Cont. Assistencial);
 No mês de fevereiro de 2014.: R\$ 25,99 (Cont. Assistencial), R\$ 37,66 (Falta Justificada);
 No mês de janeiro de 2014.: R\$ 25,99 (Cont. Assistencial);
 No mês de janeiro de 2013.: R\$ 23,62 (Cont. Assistencial);
 No mês de outubro de 2012.: R\$ 23,62 (Cont. Assistencial).

Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento dos descontos indevidos no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**.

17) - DAS FÉRIAS CONCEDIDAS E PAGAS INTEMPESTIVAMENTE

Bem sabido é que o gozo das férias é um direito Constitucional de todo o trabalhador, ocorre que, a Reclamada durante o período imprescrito, não concedia e nem muito menos pagava as férias tempestivamente.

Logo, se o empregador que não conceder e pagar as férias para o empregado ou que o fizer fora do período concessivo é obrigado a pagar o valor equivalente em dobro, como dispõe os artigos 134 e 137 da CLT, *in verbis*:

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Desta forma, faz jus o Reclamante do pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos de **2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015 e 2015/2016 de forma dobrada**, com fulcro nos artigos 129 da CLT, artigo 7º, inciso XVII da CF, acrescidas do 1/3 constitucional, no valor de **R\$ 10,300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais)**.

18) – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DA CARTA DE REFERÊNCIA

Conforme se verifica na cláusula 59.^a do Instrumento Coletivo, existe a previsão legal para o fornecimento da carta de referência.

Desta forma, deverá a Reclamada fornecer a carta de referência, sob pena de assim não o fazendo, da aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.



19) - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Conforme disposição legal constante na reforma da CLT, requer o pagamento dos honorários de sucumbência, no percentual de 15% do valor da causa atualizado, por ora, no valor de **R\$ 30.763,20 (Trinta Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).**

20) - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, nos termos da causa de pedir, requer-se:

1) Prioridade na tramitação do presente feito, para os devidos fins de direito, nos termos da causa de pedir.....**inestimável**

2) Que seja concedida ao obreiro a Justiça Gratuita.....**inestimável**

3) Reconhecimento do grupo econômico formado pelas 1ª e 2ª Reclamadas, nos termos da causa de pedir, condenando-as solidariamente em todos os termos da presente ação, ou, sucessivamente, requer-se a decretação da sucessão da 1ª Reclamada pela 2ª Reclamada, respondendo então esta diretamente pelas pretensões aqui formuladas, e a 1ª Reclamada, subsidiariamente pelas referidas pretensões.....**inestimável**

4) Pagamento das verbas rescisórias, quais sejam: saldo de salário de janeiro de 2018, aviso prévio indenizado nos termos da lei 12.506/2011, 13º salário proporcional, férias proporcional e integral de 2016/2017, ambas acrescidas do 1/3 constitucional e pagamento da multa de 40%, sobre o montante depositado, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio indenizado proporcional, nos termos da causa de pedir.....**R\$ 19.856,40**

5) Pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.....**R\$ 9.928,20**

6) Pagamento da multa contida no artigo 477, § 8º Da CLT.....**R\$ 1.800,00**

7) Pagamento de um salário nos termos da causa de pedir.....**R\$ 1.800,00**

8) Pagamento das diferenças de horas extras além da 06:30 diária (ou, sucessivamente, além da sétima diária, com base na CCT), bem como às diferenças de horas extraordinárias nos meses em que houve algum pagamento a menor a tal título, com base nos horários e dias declinados na causa de pedir, inclusive além da 8ª diária, de segunda a sábado, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, adicional noturno, férias com abono de 1/3 da CF, aviso prévio indenizado, DSR'S, FGTS+40%, com o divisor 210, nos termos da causa de pedir.....**R\$ 109.200,00**

9) Pagamento de uma hora extra, pela falta de concessão do intervalo para repouso e alimentação, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP – Fone (11) 3855-2422.



100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, adicional noturno, aviso prévio indenizado, DSR'S e FGTS+40, nos termos da causa de pedir.....**R\$ 19.375,00**

10) Pagamento das cotas fundiárias não depositadas, nos termos da causa de pedir.....**R\$ 10.890,00**

11) Pagamento dos valores devidos a título de “refeição”, conforme disposição convencional, durante toda a vigência do pacto laboral, requerendo desde já, a juntada dos comprovantes de pagamento do benefício em comento, para que assim seja possível o apontamento da falta do pagamento de tal benefício, no termos da causa de pedir.....**R\$ 3.800,00**

12) Pagamento de Dano Existencial Imaterial, nos termos da causa de pedir.....**R\$ 11.291,60**

13) Pagamento do dano moral em decorrência da obrigatoriedade do uso de uniforme com o uso do logotipo de terceiros nos termos da causa de pedir.....**R\$ 5.645,60**

14) Pagamento dos descontos indevidos, nos termos da causa de pedir.....**R\$ 200,00**

15) *Pagamento das férias em dobro nos termos da causa de pedir.....***R\$ 10.300,00**

16) Fornecimento da carta de referência, sob pena de assim não o fazendo, da aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da causa de pedir.....**R\$ 1.000,00**

17) Pagamento dos honorários de sucumbência, no percentual de 15% do valor da causa atualizado.....**R\$ 30.763,20**

VALOR TOTAL DOS PEDIDOS.....R\$ 235.489,00

Em face de todo o exposto, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência determinar a notificação das Reclamadas, para que compareçam em audiência de instrução e julgamento (una), ocasião em que poderão contestar a presente, se assim desejarem, sob os efeitos da revelia e confissão quanto a matéria de fato (Súmula 74 do TST), e ao final aguarda a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da Reclamação, condenando as Reclamadas, na forma dos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária e demais custas e despesas processuais.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal das Reclamadas, juntada de documentos, perícia e oitiva de testemunhas, sem prejuízo de demais provas eventualmente cabíveis.

Dá-se o valor da causa de **R\$ 253.489,00** (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais).



Por oportuno, requer-se que todas as intimações e notificações de interesse nesse feito sejam enviadas em nome de **LEANDRO SANTOS SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. **264.734**, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 530, CJ03, Bairro do Limão, São Paulo/SP, telefone: 3855-2422, e-mail: leandro.santos@aasp.org.br.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2018.

LEANDRO SANTOS SOUZA
OAB/SP 264.734





PEF/SP -----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 59970503641308 IRMAOS CESAR S A IND E COM
 TRABALHADOR: 4147 AGENOR DIAS LIMA
 CPF: 95138 / 379 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEI/CPF: 61350617000121 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61350617000121

PEF/SP -----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 59970508417490 BACHERT INDUSTRIAL LTDA
 TRABALHADOR: 264 AGENOR DIS LIMA
 CPF: 95138 / 379 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEI/CPF: 60889318000105 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 60889318000105

ADMISSAO : 07/07/1989 OPCAO : 07/07/1989 AFASTAMENTO: 29/04/1998 COD AFAST: U1
 MAIOR COMP : RETRACAO : EPAS : 000

ADMISSAO : 05/08/1986 OPCAO : 05/08/1986 AFASTAMENTO: 01/11/1987 COD AFAST: L
 MAIOR COMP : RETRACAO : EPAS : 000

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTRA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTRA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SAIDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 80,65
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,32
 17/07/2002 SAQUE JAM - COD 05 AG 10400286 MA -80,97
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

SAIDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 23,06
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,09
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87M AG 10406850 CE -23,15
 SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

10414788-07
 28 MAR. 2018
 [COF - SUREG/SP]



CAIXA

CAIXA

CAIXA

-----EXTRATO AVULSO DE CONTA VINCULADA-----
 ESCR/SP : 599750300167
 EMPRESA : ITAREPE INDUSTRIA MECANICA LTDA
 TRABALHADOR : 501 AGENCIA DIAS DE LIMA
 CPF : 91138 / 379 FIS/PASSE : 14402470556
 CGC/CEI/CPF : 41202940060121 UNIDADE TRAB :
 FINAL : I 61381323000167

DATA : 26/03/2018
 ADMISSAO : 03/07/1992 OPERAO : 03/07/1992 COD AFAST : I
 PERIODO : 12/2017 PERIODO :
 MATCH COM : FPM : 009
 C O N T A
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA HAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS PESSOAIS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP : 0,00
 DATA HISTORICO VALOR V A L O R
 10/06/2002 KRI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 0,00
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,17
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10400286 MA -43,77
 SALDO DISP DER 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

-----EXTRATO AVULSO DE CONTA VINCULADA-----
 ESCR/SP : 61381323000167
 EMPRESA : ITAREPE INDUSTRIA MECANICA LTDA
 TRABALHADOR : 501 AGENCIA DIAS DE LIMA
 CPF : 91138 / 379 FIS/PASSE : 14402470556
 CGC/CEI/CPF : 41202940060121 UNIDADE TRAB :
 FINAL : I 61470394000121

DATA : 26/03/2018
 ADMISSAO : 03/07/1992 OPERAO : 03/07/1992 COD AFAST : I
 PERIODO : 12/2017 PERIODO :
 MATCH COM : FPM : 610
 C O N T A
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA HAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 28.841,21
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS PESSOAIS : 28.841,21

SALDO ANTERIOR - DEP : 0,00
 DATA HISTORICO VALOR V A L O R
 07/08/1992 000-DEPOSITO JUNHO/1992 66.098,45
 10/09/1992 CREDITO DE JAM 0,258974 16.787,28
 25/05/1992 000-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/1992 79.059,41
 07/10/1992 000-DEPOSITO SETEMBRO/1992 101.441,29
 10/10/1992 CREDITO DE JAM 0,272149 44.073,20
 06/11/1992 000-DEPOSITO OUTUBRO/1992 136.211,51
 10/11/1992 CREDITO DE JAM 0,226821 69.738,30
 07/12/1992 000-DEPOSITO NOVEMBRO/1992 129.607,64
 07/01/1993 000-DEPOSITO DEZEMBRO/1992 223.344,38
 07/01/1993 000-DEPOSITO DEZEMBRO/1992 78.486,33
 10/01/1993 CREDITO DE JAM 0,230599 193.596,14
 05/02/1993 000-DEPOSITO JANEIRO/1993 274.095,09
 10/02/1993 CREDITO DE JAM 0,315467 421.136,70
 05/03/1993 000-DEPOSITO FEVEREIRO/1993 382.909,23
 05/03/1993 000-DEPOSITO FEVEREIRO/1993 382.909,23
 10/03/1993 CREDITO DE JAM 0,239518 486.268,14
 10/04/1993 CREDITO DE JAM 0,252998 830.410,57
 10/05/1993 CREDITO DE JAM 0,280364 1.153.050,70
 10/06/1993 CREDITO DE JAM 0,318443 1.676.838,82
 10/07/1993 CREDITO DE JAM 0,295787 2.053.525,28
 31/07/1993 SALDO CRUZETROS 8.996,106,55
 01/08/1993 CONVERSAO M.P. 336/93 8.996,10
 10/08/1993 CREDITO DE JAM 0,294384 2.648,30
 06/09/1993 000-DEPOSITO AGOSTO/1993 2.121,96
 10/09/1993 CREDITO DE JAM 0,340197 3.961,38
 07/10/1993 000-DEPOSITO SETEMBRO/1993 2.950,09
 10/10/1993 CREDITO DE JAM 0,363053 6.436,10
 05/11/1993 000-DEPOSITO OUTUBRO/1993 3.724,06



CAIXA

FGTS

10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,366461	9.936,19	07/06/1995	000-DEPOSITO MAIO/1995	21,00
07/12/1993	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1993	6.677,55	10/06/1995	CREDITO DE JAM 0,036461	38,92
10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,364657	14.868,59	07/07/1995	000-DEPOSITO JUNHO/1995	38,00
07/01/1994	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1993	7.305,16	10/07/1995	CREDITO DE JAM 0,028936	32,62
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,360346	5.017,29	07/08/1995	000-DEPOSITO JULHO/1995	38,00
07/02/1994	000-DEPOSITO JANEIRO/1994	22.456,87	10/08/1995	CREDITO DE JAM 0,034847	41,75
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,490466	10.066,93	06/09/1995	000-DEPOSITO AGOSTO/1995	38,00
07/03/1994	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1994	47.624,07	10/09/1995	CREDITO DE JAM 0,023356	29,84
10/03/1994	CREDITO DE JAM 0,365760	11.504,70	06/10/1995	000-DEPOSITO SETEMBRO/1995	38,00
07/04/1994	000-DEPOSITO MARCO/1994	56.616,22	10/10/1995	CREDITO DE JAM 0,021814	29,35
10/04/1994	CREDITO DE JAM 0,413978	26.797,00	07/11/1995	000-DEPOSITO OUTUBRO/1995	39,00
06/05/1994	000-DEPOSITO ABRIL/1994	92.280,48	10/11/1995	CREDITO DE JAM 0,019047	26,91
10/05/1994	CREDITO DE JAM 0,466407	42.281,00	07/12/1995	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1995	42,00
06/11/1992	000-DEPOSITO OUTUBRO/1992	159.506,08	10/12/1995	CREDITO DE JAM 0,016888	24,97
07/12/1992	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1992	136,21	05/01/1996	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1995	34,00
07/01/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1992	196,51	05/01/1996	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1995	38,00
05/02/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1992	223,34	10/01/1996	CREDITO DE JAM 0,015899	24,57
05/03/1993	000-DEPOSITO JANEIRO/1993	78,48	07/02/1996	000-DEPOSITO JANEIRO/1996	24,67
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	274,09	10/02/1996	CREDITO DE JAM 0,015023	24,67
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	382,90	07/03/1996	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1996	39,00
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	25.043,58	10/03/1996	CREDITO DE JAM 0,012115	20,74
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	23.612,52	03/04/1996	000-DEPOSITO MARCO/1996	44,00
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	26.185,13	10/04/1996	CREDITO DE JAM 0,010625	18,82
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	23.298,18	10/05/1996	CREDITO DE JAM 0,009079	16,65
31/05/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	27.161,96	07/06/1996	000-DEPOSITO MAIO/1996	45,00
07/06/1994	000-DEPOSITO MAIO/1994	8.798,60	10/06/1996	CREDITO DE JAM 0,008368	15,49
10/06/1994	CREDITO DE JAM 0,493975	70.678,00	10/07/1996	CREDITO DE JAM 0,008580	16,40
30/06/1994	SALDO EM CRUZEIRO REAL	335.491,82	10/08/1996	CREDITO DE JAM 0,008331	16,06
01/07/1994	CONV LEI 8.880/94 (RATOR 2.750,00)	1.085.337,44	10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,008756	17,02
07/07/1994	000-DEPOSITO JUNHO/1994	394,66	10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	17,85
10/07/1994	CREDITO DE JAM 0,340692	16,00	10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	19,60
05/08/1994	000-DEPOSITO JULHO/1994	134,45	10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	21,25
10/08/1994	CREDITO DE JAM 0,044606	27,00	07/01/1997	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1996	54,64
06/09/1994	000-DEPOSITO AGOSTO/1994	24,31	10/01/1997	116-DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/1996	44,64
10/09/1994	CREDITO DE JAM 0,023573	26,00	07/02/1997	CREDITO DE JAM 0,011294	22,63
07/10/1994	000-DEPOSITO SETEMBRO/1994	27,00	10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009524	21,25
10/10/1994	CREDITO DE JAM 0,026463	14,05	07/03/1997	116-DEPOSITO JANEIRO/1997	54,68
07/11/1994	000-DEPOSITO OUTUBRO/1994	16,84	07/03/1997	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1997	48,58
10/11/1994	CREDITO DE JAM 0,030745	28,00	10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009098	20,17
07/12/1994	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1994	20,91	07/04/1997	116-DEPOSITO MARCO/1997	10,25
10/12/1994	CREDITO DE JAM 0,034649	28,00	10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	20,11
06/01/1995	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1994	22,00	07/05/1997	116-DEPOSITO ABRIL/1997	45,99
06/01/1995	CREDITO DE JAM 0,023948	26,00	10/05/1997	CREDITO DE JAM 0,008592	20,13
10/01/1995	000-DEPOSITO JANEIRO/1995	18,73	06/06/1997	116-DEPOSITO MAIO/1997	61,57
07/02/1995	000-DEPOSITO JANEIRO/1995	27,00	07/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	21,05
10/02/1995	CREDITO DE JAM 0,026845	25,79	07/08/1996	116-DEPOSITO JUNHO/1996	51,00
07/03/1995	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1995	25,00	24/06/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	5,01
10/03/1995	000-DEPOSITO MARCO/1995	17,15	06/08/1996	116-DEPOSITO AGOSTO/1996	51,00
10/03/1995	CREDITO DE JAM 0,019083	29,00	24/06/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	4,51
10/04/1995	000-DEPOSITO MARCO/1995	29,00	06/12/1996	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1996	54,00
10/04/1995	CREDITO DE JAM 0,042855	40,33	24/06/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	3,10
12/05/1995	CREDITO DE JAM 0,035718	36,09	07/05/1996	116-DEPOSITO ABRIL/1996	44,00
12/05/1995	000-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/1995	21,00	01/07/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	5,54

Emitido por 6137548 Em 26/03/2018 11:08:34

Pág. 3 de 16

1104/4788-07
28 MAR. 2018
LCEF - SUREG/SP



CAIXA

FGETS

04/07/1997	116-DEPOSITO JUNHO/1997	51,09	05/05/2000	TRANSF. RECEBIDA P/ FUSAO-DEP	2,04
04/07/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	5,47	10/02/2000	CREDITO DE JAM 0,004670	23,07
07/10/1998	116-DEPOSITO SETEMBRO/1998	52,00	10/03/2000	CREDITO DE JAM 0,004670	24,08
01/07/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	4,11	10/04/2000	CREDITO DE JAM 0,004712	23,76
01/07/1997	116-DEPOSITO OUTUBRO/1996	57,00	10/05/2000	CREDITO DE JAM 0,003770	25,24
07/07/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	3,91	10/06/2000	CREDITO DE JAM 0,004964	23,56
10/07/1997	116-DEPOSITO JUNHO/1997	56,56	10/07/2000	CREDITO DE JAM 0,004611	20,62
07/06/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	54,38	10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,604496	23,17
10/08/1997	116-DEPOSITO DE JAM 0,009062	26,64	22/09/2000	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 02/1993	-0,14
06/09/1997	116-DEPOSITO AGOSTO/1997	56,11	22/09/2000	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-50,25
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	26,48	22/09/2000	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 02/1993	-0,14
07/10/1997	116-DEPOSITO SETEMBRO/1997	55,12	22/09/2000	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-50,25
07/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	27,84	10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,003506	17,80
07/11/1997	116-DEPOSITO OUTUBRO/1997	27,84	10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,003785	19,28
05/12/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	28,83	10/12/2000	CREDITO DE JAM 0,003459	18,74
05/12/1997	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1997	58,10	10/01/2001	CREDITO DE JAM 0,003838	17,75
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	18,92	10/02/2001	CREDITO DE JAM 0,002835	19,76
10/01/1998	116-DEPOSITO 13-SALARIO NOVEMBRO/1997	58,46	10/03/2001	CREDITO DE JAM 0,004194	14,65
10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	53,18	10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,004016	21,74
10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	48,36	10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,004297	20,91
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	24,38	10/06/2001	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-2,348,03
10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,007197	40,64	27/06/2001	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-2,902,50
10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,007020	25,76	07/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2001	60,15
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	25,31	07/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	9,06
07/08/1998	116-DEPOSITO JUNHO/1998	26,83	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	55,58
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	53,52	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	9,06
04/09/1998	116-DEPOSITO AGOSTO/1998	29,19	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	47,41
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	61,96	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	7,14
07/10/1998	116-DEPOSITO SETEMBRO/1998	23,28	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,26
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,006989	63,97	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	54,08
06/11/1998	116-DEPOSITO OUTUBRO/1998	26,73	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	7,27
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,011380	68,68	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,30
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,008617	44,56	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	55,68
31/12/1998	108-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/1998	34,72	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	6,95
31/12/1998	108-DEPOSITO 13-SALARIO NOVEMBRO/1998	65,46	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,30
07/01/1999	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1998	19,69	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	62,35
07/01/1999	CREDITO DE JAM 0,009918	61,89	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	7,21
10/02/1999	CREDITO DE JAM 0,007641	37,92	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,34
10/03/1999	CREDITO DE JAM 0,010784	41,15	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	71,54
10/04/1999	CREDITO DE JAM 0,014108	46,62	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	7,83
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,008573	61,65	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,38
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,008241	37,99	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	48,50
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,005581	36,83	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	5,02
10/08/1999	CREDITO DE JAM 0,005406	25,14	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,26
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,005418	24,49	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	55,64
10/10/1999	CREDITO DE JAM 0,005187	24,68	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	5,43
10/11/1999	CREDITO DE JAM 0,004736	23,75	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,30
10/12/1999	CREDITO DE JAM 0,004469	21,80	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	58,01
10/01/2000	CREDITO DE JAM 0,005471	20,67	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	5,33
03/02/2000	TRANSF. RECEBIDA P/ FUSAO-JAM	25,42	22/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	0,31
Emitido por	C137548 Em 26/03/2018 11:08:04	321,29	08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	70,41

104/4788-07
28 MAR 2018
[CEF - SUREG/SP]





PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/1999	6,11	10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	9,54
08/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,37	07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	21,84
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/1999	87,13	07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	56,52
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/1999	7,14	10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	10,05
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,46	07/01/2002	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2001	29,05
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1999	93,01	10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	55,89
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	7,07	07/02/2002	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2001	11,91
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2000	0,49	07/02/2002	115-DEPOSITO JANEIRO/2002	46,95
08/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	56,48	10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	8,77
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	4,01	07/03/2002	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2002	51,76
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2000	0,29	10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004228	10,45
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2000	55,97	30/04/2002	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2002	54,12
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	3,69	10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	12,24
08/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2000	0,29	09/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	50,29
08/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2000	60,27	10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	11,88
22/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,31	10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	13,44
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2000	51,96	10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	13,05
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2000	3,23	10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	11,72
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2000	61,53	10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	13,94
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2000	3,50	10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	13,67
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2000	65,84	10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006804	16,35
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2000	3,43	10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	19,88
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2000	50,72	10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006552	17,95
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2000	2,43	10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	17,15
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2000	51,84	10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	18,37
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2000	2,24	10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	19,79
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2000	46,88	10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	18,57
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2000	1,85	10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	22,36
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2000	49,80	10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	18,48
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/2000	1,77	10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	16,67
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2000	79,61	10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	15,33
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2000	2,54	07/11/2003	115-DEPOSITO OUTUBRO/2003	63,66
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2000	83,26	10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	12,53
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2000	2,36	05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003	87,40
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2001	56,33	10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	98,74
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2001	1,37	07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003	13,33
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2001	52,22	10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	11,86
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2001	1,12	06/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004	60,32
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2001	50,53	10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	9,46
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2001	0,87	17/02/2004	307-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2002	54,13
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2001	51,31	17/02/2004	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2002	6,51
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2001	0,67	22/03/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,17
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2001	51,37	05/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004	61,60
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2001	0,45	10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	14,31
17/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2001	58,57	07/04/2004	115-DEPOSITO MARCO/2004	52,44
17/08/2001	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2001	0,28	10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	11,59
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	11,70	07/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004	59,84
06/09/2001	115-DEPOSITO AGOSTO/2001	50,55	10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	14,09
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004957	8,36	07/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004	60,26
05/10/2001	115-DEPOSITO SETEMBRO/2001	51,17	10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	15,16
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005386	11,32	07/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	19,73
07/11/2001	115-DEPOSITO OUTUBRO/2001	56,73	10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	18,99

Emitido por: 6137548, Em: 26/03/2018 11:08:04

Pág. 5 de 16

104/4788-07
28 MAR. 2018

CEF - SUREG/SP



CAIXA

TGTS

06/08/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	44,53	19/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003962	21,10
16/03/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	16,46	05/01/2007	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	100,18
06/03/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	63,55	19/01/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2003	51,22
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	15,77	19/01/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2003	12,76
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	13,49	10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	25,49
07/10/2004	115-DEPOSITO SETEMBRO/2004	61,85	07/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO/2007	69,02
28/11/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,22	10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	17,75
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	13,91	20/03/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2003	51,51
12/11/2004	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2004	63,65	20/03/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2003	12,92
12/12/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,23	07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	62,90
16/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	19,13	10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	24,82
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	17,16	05/04/2007	115-DEPOSITO MARCO/2007	71,49
16/02/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2002	48,55	16/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	21,72
10/02/2005	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2002	8,01	11/05/2007	SACUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-4,485,13
16/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	13,75	11/05/2007	SACUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	1,344,19
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	20,60	07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	81,30
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	18,14	18/05/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2003	56,01
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004959	20,36	18/05/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2003	14,17
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	22,37	10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	0,63
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	20,77	06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	68,98
17/08/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2002	58,78	10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	0,75
17/08/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2002	20,97	06/07/2007	115-DEPOSITO JUNHO/2007	70,27
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	24,98	10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	1,15
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	21,61	07/08/2007	115-DEPOSITO JULHO/2007	73,45
07/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005	66,08	20/08/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2003	53,87
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	19,74	20/08/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2003	13,96
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	19,09	10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	1,70
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	20,65	06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO/2007	72,78
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	21,00	20/09/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2003	61,86
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	14,04	20/09/2007	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2003	15,78
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	20,05	10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	1,65
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	14,73	05/10/2007	115-DEPOSITO SETEMBRO/2007	69,88
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	19,38	10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	2,37
25/05/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2006	81,21	07/11/2007	115-DEPOSITO OUTUBRO/2007	70,91
20/06/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,35	19/11/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2003	61,07
07/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006	69,89	19/11/2007	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2003	15,57
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	20,36	10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	2,47
14/07/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2006	66,87	07/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	98,80
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	19,86	10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	2,82
28/07/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2006	8,93	07/01/2008	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	107,31
20/08/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,03	23/01/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2003	93,52
22/08/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2006	68,22	23/01/2008	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2003	23,63
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	23,57	10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	3,95
06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006	68,53	-07/02/2008	115-DEPOSITO JANEIRO/2008	71,11
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	19,53	10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	3,28
25/09/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2002	79,75	07/03/2008	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	68,62
25/09/2006	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2002	19,61	20/03/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2003	47,57
28/10/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,39	20/03/2008	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2003	12,00
06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	66,44	10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	3,86
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	22,07	07/04/2008	115-DEPOSITO MARCO/2008	89,72
07/11/2006	115-DEPOSITO OUTUBRO/2006	69,00	28/04/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2003	61,62
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	19,40	28/04/2008	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2003	15,32
07/12/2006	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2006	94,53	10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	5,18

104/4788-07

28 MAR. 2018

CEF - SUREG/SP

Emitido por c137548 Em: 26/03/2018 11:08:04

Pág. 6 de 16



CAIXA

FGTS

04/03/2011	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2011	81,15	20/06/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-111,04
16/03/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-81,15	06/07/2012	150-DEPOSITO JUNHO/2012	105,45
31/03/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2006	59,60	18/07/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-105,45
31/03/2011	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2006	14,21	07/08/2012	150-DEPOSITO JUNHO/2012	59,08
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	0,27	17/08/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-59,08
11/04/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-59,60	06/09/2012	150-DEPOSITO AGOSTO/2012	95,64
11/04/2011	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-14,48	19/09/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-98,64
07/04/2011	150-DEPOSITO MARCO/2011	81,65	05/10/2012	150-DEPOSITO SETEMBRO/2012	96,83
28/04/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-81,65	15/10/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-96,83
29/04/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2006	61,84	07/11/2012	150-DEPOSITO OUTUBRO/2012	98,41
29/04/2011	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2006	14,78	15/11/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-98,41
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	0,21	07/12/2012	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	136,14
11/05/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-61,84	15/12/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-136,14
11/05/2011	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-14,95	07/01/2013	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	140,55
06/05/2011	150-DEPOSITO ABRIL/2011	83,53	16/01/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-140,55
19/05/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-83,53	07/02/2013	150-DEPOSITO JANEIRO/2013	96,05
31/05/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2006	64,72	20/02/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-96,05
08/06/2011	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	15,33	07/03/2013	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	90,76
08/06/2011	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2006	-15,33	20/03/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-90,76
08/06/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-64,72	05/04/2013	150-DEPOSITO MARCO/2013	98,98
07/06/2011	150-DEPOSITO MAIO/2011	114,95	17/04/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-98,98
16/06/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-114,95	07/05/2013	150-DEPOSITO ABRIL/2013	102,85
07/07/2011	150-DEPOSITO JUNHO/2011	89,44	15/05/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-102,85
05/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-89,44	07/06/2013	150-DEPOSITO MAIO/2013	119,69
17/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-91,76	19/06/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-119,69
19/05/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2002	61,31	05/07/2013	150-DEPOSITO JUNHO/2013	106,53
19/05/2006	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2002	14,50	17/07/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-106,53
20/08/2011	AG AUT JAM RECOLHIMENTO	18,37	07/08/2013	150-DEPOSITO JULHO/2013	108,90
21/08/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2002	62,78	06/09/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-108,90
20/08/2011	AG AUT JAM RECOLHIMENTO	15,45	18/09/2013	150-DEPOSITO AGOSTO/2013	108,38
24/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-17,76	07/10/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-108,38
24/08/2011	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-66,08	07/11/2013	150-DEPOSITO SETEMBRO/2013	106,42
06/09/2011	150-DEPOSITO AGOSTO/2011	94,50	17/10/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-106,42
07/10/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-94,50	06/12/2013	150-DEPOSITO OUTUBRO/2013	108,25
24/10/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-90,73	18/12/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-108,25
07/11/2011	150-DEPOSITO OUTUBRO/2011	93,43	07/01/2014	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	149,14
07/11/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-93,43	15/01/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-149,14
15/12/2011	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	129,08	07/02/2014	150-DEPOSITO JANEIRO/2014	160,54
15/12/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-129,08	19/02/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-160,54
06/01/2012	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	132,23	07/03/2014	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	106,31
18/01/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-132,23	19/03/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-106,31
07/02/2012	150-DEPOSITO JANEIRO/2012	99,11	07/04/2014	150-DEPOSITO MARCO/2014	105,67
17/02/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-99,11	16/04/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-105,67
07/03/2012	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	87,81	07/05/2014	150-DEPOSITO ABRIL/2014	120,30
20/03/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-87,81	15/05/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-120,30
05/04/2012	150-DEPOSITO MARCO/2012	92,80	06/06/2014	150-DEPOSITO MAIO/2014	128,99
18/04/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-92,80	18/06/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-128,99
07/05/2012	150-DEPOSITO ABRIL/2012	90,98	07/07/2014	150-DEPOSITO JUNHO/2014	105,14
16/05/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-90,98	29/07/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-105,14
06/06/2012	150-DEPOSITO MAIO/2012	111,04	07/08/2014	150-DEPOSITO JULHO/2014	118,26
			18/08/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-118,26

104/4788-07

28 MAR. 2018

CEF - SUREG/SP

Emitido por c137548 Em 26/03/2018 11:08:04

Pág. 8 de 16





07/05/2008	115-DEPOSITO ABRIL/2008	66,32	30/12/2009	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2005	14,23
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	5,07	08/01/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-57,04
06/06/2008	115-DEPOSITO MAIO/2008	73,94	08/01/2010	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-14,23
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	6,01	07/01/2010	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	125,07
07/07/2008	115-DEPOSITO JUNHO/2008	72,66	19/01/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-125,07
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	7,64	05/02/2010	150-DEPOSITO JANEIRO/2010	79,51
07/08/2008	115-DEPOSITO JULHO/2008	76,69	19/02/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-79,51
25/08/2008	327-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2004	86,82	05/03/2010	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	77,11
25/08/2008	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2004	17,09	17/03/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-77,11
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	7,80	07/04/2010	150-DEPOSITO MARCO/2010	81,85
05/09/2008	115-DEPOSITO AGOSTO/2008	80,14	19/04/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-81,85
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	8,96	07/05/2010	150-DEPOSITO ABRIL/2010	80,79
07/10/2008	115-DEPOSITO SETEMBRO/2008	75,33	19/05/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-80,79
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	10,47	07/06/2010	150-DEPOSITO MAIO/2010	105,13
07/11/2008	115-DEPOSITO OUTUBRO/2008	76,97	28/06/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-105,13
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	8,95	07/07/2010	150-DEPOSITO JUNHO/2010	85,26
05/12/2008	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	75,76	19/07/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-85,26
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	10,51	06/08/2010	150-DEPOSITO JULHO/2010	85,11
07/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	77,66	25/08/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-85,11
07/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	77,66	25/08/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-85,11
30/01/2009	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2004	41,40	06/09/2010	150-DEPOSITO AGOSTO/2010	88,13
30/01/2009	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2004	94,00	15/09/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-88,13
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	20,46	30/09/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2005	50,91
06/02/2009	115-DEPOSITO JANEIRO/2009	10,85	30/09/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2005	13,48
06/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	64,24	08/10/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-50,91
27/03/2009	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	7,57	08/10/2010	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-13,48
27/03/2009	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2005	70,06	07/10/2010	150-DEPOSITO SETEMBRO/2010	83,74
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	63,21	15/10/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-83,74
07/04/2009	150-DEPOSITO MARCO/2009	13,98	25/10/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2005	4,46
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	10,74	25/10/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2005	0,06
07/05/2009	150-DEPOSITO ABRIL/2009	8,28	11/11/2010	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-4,52
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	73,14	11/11/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-17,03
29/05/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2008	8,50	05/11/2010	150-DEPOSITO OUTUBRO/2010	84,14
29/05/2009	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2008	31,76	18/11/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-84,14
16/06/2009	AG AUT JAM RECOLHIMENTO	0,60	07/12/2010	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2010	120,52
05/06/2009	150-DEPOSITO MAIO/2009	96,88	16/12/2010	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-120,52
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	9,53	30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2005	67,13
10/07/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-2,750,90	30/12/2010	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2005	17,64
10/07/2009	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-313,34	30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2005	16,29
07/07/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	75,90	30/12/2010	327-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2005	64,46
16/07/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-75,90	30/12/2010	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2005	15,68
07/08/2009	150-DEPOSITO JULHO/2009	79,46	07/01/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-15,68
19/08/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-79,46	07/01/2011	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-49,61
04/09/2009	150-DEPOSITO AGOSTO/2009	80,31	07/01/2011	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2010	87,31
22/09/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-80,31	15/01/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	127,31
07/10/2009	150-DEPOSITO SETEMBRO/2009	77,98	15/01/2011	150-DEPOSITO JANEIRO/2011	78,42
16/10/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-77,98	16/02/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-78,42
06/11/2009	150-DEPOSITO OUTUBRO/2009	80,04	28/02/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2005	100,04
25/11/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-80,04	28/02/2011	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2005	24,12
07/12/2009	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	113,91	10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	0,37
21/12/2009	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-113,91	11/03/2011	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-24,49
30/12/2009	327-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2005	57,04	11/03/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-100,04

104/4788-07
2 de MAR. 2018

LCEF - SUREG/SP



CAIXA

PGTS

PGTS - Pagar em Parcelas Mensais

04/03/2011	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2011	81,15	20/06/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-111,04
16/03/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-81,15	06/07/2012	150-DEPOSITO JUNHO/2012	105,45
31/03/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2006	59,60	18/07/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-105,45
31/03/2011	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2006	14,21	07/08/2012	150-DEPOSITO JUNHO/2012	59,08
16/04/2011	CREDITO DE JAM 9,003681	0,27	17/08/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-95,08
11/04/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-59,60	06/09/2012	150-DEPOSITO AGOSTO/2012	59,64
28/04/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-14,44	19/09/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-59,64
29/04/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2006	81,65	05/10/2012	150-DEPOSITO SETEMBRO/2012	96,83
29/04/2011	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2006	81,65	19/10/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-96,83
10/05/2011	CREDITO DE JAM 9,002836	-81,65	07/11/2012	150-DEPOSITO OUTUBRO/2012	98,41
11/05/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-61,84	16/11/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-98,41
11/05/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-14,99	07/12/2012	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	136,14
06/05/2011	150-DEPOSITO ABRIL/2011	83,53	15/12/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-136,14
18/05/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-83,53	15/01/2013	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	140,55
31/05/2011	327-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2006	64,72	16/01/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-140,55
08/06/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-83,53	07/02/2013	150-DEPOSITO JANEIRO/2013	96,05
08/06/2011	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2006	64,72	20/02/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-96,05
08/06/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-15,33	07/03/2013	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	90,76
08/06/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-64,72	20/03/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-90,76
07/06/2011	150-DEPOSITO MAIO/2011	114,95	05/04/2013	150-DEPOSITO MARCO/2013	98,98
16/06/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-114,95	17/04/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-98,98
07/07/2011	150-DEPOSITO JUNHO/2011	89,44	07/05/2013	150-DEPOSITO ABRIL/2013	-102,85
05/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-89,44	15/05/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	119,69
17/08/2011	150-DEPOSITO JULHO/2011	91,76	07/06/2013	150-DEPOSITO MAIO/2013	-119,69
19/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-91,76	19/06/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	106,53
19/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	62,78	05/07/2013	150-DEPOSITO JUNHO/2013	-106,53
19/05/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2002	14,50	17/07/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	108,90
19/05/2006	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2002	18,37	07/08/2013	150-DEPOSITO JULHO/2013	-108,90
20/08/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	15,45	21/08/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	108,38
21/08/2006	327-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2002	17,76	06/09/2013	150-DEPOSITO AGOSTO/2013	-108,38
24/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-124,09	18/09/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	106,42
24/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-66,08	07/10/2013	150-DEPOSITO SETEMBRO/2013	-106,42
06/09/2011	150-DEPOSITO AGOSTO/2011	90,73	17/10/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	149,14
19/09/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-90,73	06/12/2013	150-DEPOSITO OUTUBRO/2013	-149,14
07/10/2011	150-DEPOSITO SETEMBRO/2011	93,43	18/12/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	160,54
24/10/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-93,43	07/01/2014	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	-160,54
07/11/2011	150-DEPOSITO OUTUBRO/2011	129,08	15/01/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	106,31
07/11/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-129,08	07/02/2014	150-DEPOSITO JANEIRO/2014	-106,31
07/12/2011	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	132,23	07/03/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	92,33
15/12/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-132,23	19/03/2014	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	-92,33
06/01/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	99,11	07/04/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	105,67
18/01/2012	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	-99,11	16/04/2014	150-DEPOSITO MARCO/2014	-105,67
07/02/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	87,81	07/05/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	120,30
07/03/2012	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	-87,81	15/05/2014	150-DEPOSITO ABRIL/2014	-120,30
20/03/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	92,80	06/06/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	128,99
05/04/2012	150-DEPOSITO MARCO/2012	-92,80	18/06/2014	150-DEPOSITO MAIO/2014	-128,99
18/04/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	90,98	07/07/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	105,14
07/05/2012	150-DEPOSITO ABRIL/2012	-90,98	29/07/2014	150-DEPOSITO JUNHO/2014	-105,14
16/06/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	111,04	07/08/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	118,26
06/06/2012	150-DEPOSITO MAIO/2012	-111,04	18/08/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-118,26

1104/4788-07
23 MAR. 2018

[CEF - SUREG/SP]

Emitido por C137548 Em 26/03/2018 11:08:04



CAIXA

PGTS

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

05/09/2014	150-DEPOSITO AGOSTO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	120,93	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	5,95
07/10/2014	150-DEPOSITO SETEMBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	118,64	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 08/04/2015	120,93
15/10/2014	150-DEPOSITO OUTUBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-118,64	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	2,31
07/11/2014	150-DEPOSITO OUTUBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	119,45	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 15/04/2015	6,66
05/12/2014	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-119,45	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	119,78
15/12/2014	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	162,50	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 15/06/2015	6,01
07/01/2015	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-162,50	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	117,30
14/01/2015	150-DEPOSITO JANEIRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	176,25	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 15/07/2015	5,46
06/02/2015	150-DEPOSITO JANEIRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-176,25	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	170,26
18/02/2015	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	117,77	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 15/07/2015	7,29
06/03/2015	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-117,77	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	119,21
13/03/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	109,91	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 14/08/2015	4,57
06/04/2015	AC REPOSICAO DEP EM 15/09/2014	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	-109,91	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 16/09/2015	129,38
06/04/2015	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	120,93	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 16/09/2015	4,35
08/04/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-2,31	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	128,88
08/04/2015	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	119,78	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 16/11/2015	3,75
07/04/2015	150-DEPOSITO MARCO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-119,78	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	128,71
15/04/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	117,30	11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 16/12/2015	3,16
07/05/2015	150-DEPOSITO ABRIL/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-117,30	11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	130,79
15/05/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	170,26	13/04/2016	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	2,65
05/06/2015	150-DEPOSITO MAIO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-170,26	07/04/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	181,98
15/06/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	119,21	20/04/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	3,01
07/07/2015	150-DEPOSITO JUNHO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-119,21	06/05/2016	115-DEPOSITO ABRIL/2016	-98,78
15/07/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	129,38	18/05/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-2.151,74
07/08/2015	115-DEPOSITO JUNHO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-129,38	07/06/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	120,62
14/08/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	128,88	15/06/2016	115-DEPOSITO MAIO/2016	160,52
04/09/2015	115-DEPOSITO AGOSTO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-128,88	06/06/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	126,99
16/09/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	128,71	07/07/2016	115-DEPOSITO JUNHO/2016	-126,99
07/10/2015	115-DEPOSITO SETEMBRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-128,71	20/07/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	147,93
15/10/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	130,79	05/08/2016	115-DEPOSITO JULHO/2016	-147,93
06/11/2015	115-DEPOSITO OUTUBRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-130,79	12/08/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	142,32
16/11/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	181,98	06/09/2016	115-DEPOSITO AGOSTO/2016	-142,32
07/12/2015	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-181,98	14/09/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	141,80
16/12/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	194,49	19/10/2016	115-DEPOSITO OUTUBRO/2016	-141,80
07/01/2016	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-194,49	07/11/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	136,73
20/01/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	128,45	14/12/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-136,73
17/02/2016	115-DEPOSITO JANEIRO/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-128,45	06/01/2017	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2016	142,65
05/02/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	125,07	07/11/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-142,65
07/03/2016	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-125,07	14/12/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	198,54
16/03/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	118,64	06/01/2017	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2016	-198,54
11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 15/10/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-118,64	23/01/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	207,45
11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	7,83	13/01/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-207,45
11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 21/11/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	119,45	23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 23/01/2016	194,49
11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 15/12/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	8,02	23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	9,80
11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	162,50	23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 17/05/2016	129,84
11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 14/01/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	10,42	23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	5,95
11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 18/02/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	176,25	23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 16/03/2016	129,84
11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 18/02/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	117,77	23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	5,37
11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	6,70	23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 13/04/2016	2.151,74
11/04/2016	AC REPOSICAO DEP EM 13/03/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	109,91	23/01/2017	AC REPOSICAO JAM EM 13/04/2016	98,78
11/04/2016	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP		23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	36,30

1104/4788-07
 28 MAR. 2018
 LCEF - SUREG/SP



CAIXA

PGTS

RECEBIM. DE PRECATORIOS - 2017

23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 20/04/2016	120,62	24/07/2017	AC REPOSICAO JAM EM 24/05/2017	295,78
23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	4,57	24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	30,22
23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 18/05/2016	160,52	24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 18/06/2017	150,06
23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	5,50	24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,45
23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 15/06/2016	126,99	26/07/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-4.826,45
23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	3,83	26/07/2017	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-325,25
23/01/2017	AC REPOSICAO DEP EM 20/07/2016	147,93	07/08/2017	115-DEPOSITO JUHHC/2017	147,25
23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	3,78	07/08/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-147,25
23/01/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	-223,87	06/09/2017	115-DEPOSITO AGOSTO/2017	-147,14
25/01/2017	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-3.155,81	18/09/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-147,14
25/01/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	115,54	06/10/2017	115-DEPOSITO SETEMBRO/2017	143,41
07/02/2017	115-DEPOSITO JANEIRO/2017	-115,54	16/10/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-143,41
15/02/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	133,75	07/11/2017	115-DEPOSITO OUTUBRO/2017	147,38
07/03/2017	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2017	-133,75	16/11/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-147,38
07/03/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	172,12	22/11/2017	AC REPOSICAO DEP EM 16/11/2017	147,38
07/04/2017	115-DEPOSITO MARCO/2017	-172,12	06/12/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10423361 BH	-147,38
18/04/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	142,32	06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 18/07/2017	143,62
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 12/08/2016	4,62	06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	1,56
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	141,80	06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 26/07/2017	4.826,45
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 14/09/2016	3,87	06/12/2017	AC REPOSICAO JAM EM 26/07/2017	325,25
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	136,73	06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	56,87
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 19/10/2016	3,17	06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 16/10/2017	143,41
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	142,65	06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,35
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 17/11/2016	2,71	07/12/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10423361 BH	-5.113,48
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	198,54	07/12/2017	SAQUE JAM - COD 05 AG 10423361 BH	-384,03
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 14/12/2016	3,03	07/12/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10423361 BH	203,07
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	207,45	15/12/2017	115-DEPOSITO NOVENBRO/2017	-203,07
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 13/01/2017	2,26	05/01/2018	SAQUE DEP - COD 05 AG 10423361 BH	190,13
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	3.155,81	12/01/2018	SAQUE DEP - COD 05 AG 10423361 BH	-190,13
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 25/01/2017	223,87			0,00
24/04/2017	AC REPOSICAO JAM EM 25/01/2017	37,05			0,00
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	115,54			0,00
24/04/2017	AC REPOSICAO DEP EM 15/02/2017	0,77			0,00
24/04/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	-281,35			0,00
26/04/2017	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	-4.240,84			0,00
26/04/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	129,68			0,00
05/05/2017	115-DEPOSITO ABRIL/2017	-129,68			0,00
12/05/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	133,75			0,00
22/05/2017	AC REPOSICAO DEP EM 15/03/2017	0,86			0,00
22/05/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	172,12			0,00
22/05/2017	AC REPOSICAO DEP EM 18/04/2017	0,42			0,00
22/05/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	4.240,84			0,00
22/05/2017	AC REPOSICAO DEP EM 26/04/2017	281,35			0,00
22/05/2017	AC REPOSICAO JAM EM 26/04/2017	11,15			0,00
22/05/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	-4.546,71			0,00
24/05/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	-293,78			0,00
24/05/2017	SAQUE JAM - COD 05 AG 10410177 SP	150,06			0,00
07/06/2017	115-DEPOSITO MAIO/2017	-150,06			0,00
19/06/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	143,62			0,00
18/07/2017	115-DEPOSITO JUNHO/2017	-143,62			0,00
24/07/2017	SAQUE DEP - COD 05 AG 10410177 SP	129,68			0,00
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 12/05/2017	0,80			0,00
24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	4.546,71			0,00
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 24/05/2017				0,00

TOTAL SALDO DISPONIVEL

0,00 SALDO DISP JAM

104/4788-07

28 MAR. 2018

CEF - SUREG/SP





EXTRATO ANALÍTICO DE CONTRA VINCULADA
 EMPRESA : 697590008560 VIACAO BRISTOL LTDA
 TRABALHADOR: 1696215 AGENCIA DIAS DE LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEI/CPF: 61420394000121 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61420394000121

ADMISSÃO : 03/07/1992 OPCAO : 03/07/1992 AFASTAMENTO: COD AFAST: 000
 RETROCAÇÃO: MAIOR COMP 07/1993 RETROCAÇÃO: EPAS :
 OPTANTE - (01) EMPREGADO C O N T A
 SALDO EM: 26/03/2018

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE :
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORTOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R		
29/04/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/1993	617,713,16		
07/05/1993	000-DEPOSITO ABRIL/1993	854,472,56		
10/05/1993	CREDITO DE JAM 0,280364	173,184,53		
07/06/1993	000-DEPOSITO MAIO/1993	1.138,232,00		
10/06/1993	CREDITO DE JAM 0,318443	523,956,63		
07/07/1993	000-DEPOSITO JUNHO/1993	1.321,295,45		
10/07/1993	CREDITO DE JAM 0,295787	978,332,91		
31/07/1993	SALDO CRUZETROS	5.607,187,24		
01/08/1993	CONVERSAO M.P. 336/93	5.607,18		
06/08/1993	000-DEPOSITO JUNHO/1993	1.693,09		
10/08/1993	CREDITO DE JAM 0,294384	1.650,66		
10/09/1993	CREDITO DE JAM 0,340197	3.045,07		
10/10/1993	CREDITO DE JAM 0,363053	4.355,18		
10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,366461	5.992,06		
10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,364657	8.147,61		
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,360346	10.987,25		
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,490466	20.343,59		
10/03/1994	CREDITO DE JAM 0,365760	22.611,90		
10/04/1994	CREDITO DE JAM 0,413978	34.953,64		
10/05/1994	CREDITO DE JAM 0,466407	55.683,03		
10/06/1994	CREDITO DE JAM 0,493979	86.480,33		
30/06/1994	SALDO EM CRUZETROS REAL	261.950,59		
01/07/1994	CONV LET 8.880/94 (FAVOR 2.750,00)	95,10		
10/07/1994	CREDITO DE JAM 0,340692	32,439		
10/08/1994	CREDITO DE JAM 0,044606	5,68		
10/09/1994	CREDITO DE JAM 0,023573	3,13		
10/10/1994	CREDITO DE JAM 0,026463	3,60		
10/11/1994	CREDITO DE JAM 0,030745	4,30		
10/12/1994	CREDITO DE JAM 0,034649	4,99		

Emitted por: C137548 Em 26/03/2018 11:03:04

104/4788-07
 28 MAR. 2018
 LCEF - SUREG/SP



CAIXA

FGTS

10/06/1999 CREDITO DE JAM 0,008241
 10/07/1999 CREDITO DE JAM 0,005581
 10/08/1999 CREDITO DE JAM 0,005406
 10/09/1999 CREDITO DE JAM 0,005418
 10/10/1999 CREDITO DE JAM 0,005187
 10/11/1999 CREDITO DE JAM 0,004736
 10/12/1999 CREDITO DE JAM 0,004469
 10/01/2000 CREDITO DE JAM 0,005471
 03/02/2000 TRANSF. EXPEDIDA P/ FUSAO-JAM
 03/02/2000 TRANSF. EXPEDIDA P/ FUSAO-DEP

SALDO DISP DEP 0,00
 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

2,54
 1,74
 1,69
 1,70
 1,54
 1,50
 1,43
 1,75
 -221,29
 -2,04
 0,00
 0,00

-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 FGH/SP :
 EMPRESA : 9870513267418 RACHERT IND L LTDA
 TRABALHADOR : 90761684075 AGENOR DIAS LIMA
 CPF : 95138 / 375 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CFI/CPF : 60889318000105 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 60889318000105

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 05/08/1986 OPCAO : 05/08/1986 AFASTAMENTO : 01/11/1987 COD AFAST : 000
 RETRACAO : MAIOR COMP RETRACAO : FPAS

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018

CONTA NAO OPTANTE :
 SAQUE VIGENCIA :
 SAQUE EMP :
 RESTITUICAO EMP :
 BONIFICACAO :
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS :
 TAXA DE JUROS : 3%

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00 VALOR -2,951,02
 DATA HISTORICO
 16/12/1993 SP JAM 10410177 API 1265893 DP 10/12/93 VALOR 0,00
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

104/4788-07
 28 MAR. 2018
 LOEF - SUREG/SP





PEF/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF BORRACHA SA
 TRABALHADOR: 90260774179 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEL/CPF: 61074886000102 UNIDADE TRAB : @@@@@@@@@@@@@@
 FILIAL : 1 61074886000102

FGH/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF BORRACHA SA
 TRABALHADOR: 90260774179 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEL/CPF: 61074886000102 UNIDADE TRAB : @@@@@@@@@@@@@@
 FILIAL : 1 61074886000102

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCAO : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATAO: FPAS : 001

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCAO : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATAO: FPAS : 000

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018
 TAXA DE JUROS : 3%
 ELO NATURA
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

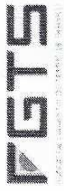
----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018
 TAXA DE JUROS : 3%
 ELO NATURA
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/06/2002 LEL COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 60,23
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,24
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10406850 CE -60,47
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 03/02/1994 SP JAM 10410177 API 2218352 DP 10/01/94 -10.287,60
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

T04/4788-07
 20 MAR 2008
 LCEF - SUREG/SP





PEF/SP -----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF EOPRACHA SA
 TRABALHADOR: 98260774181 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 FIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEI/CPF: 61074886000102 UNIDADE TPAB : @@@@000000000000
 FILIAL : 1 61074886000102

FGH/SP -----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513287202 IND S PEREZ ARTEF EOPRACHA SA
 TRABALHADOR: 98260774181 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 FIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEI/CPF: 61074886000102 UNIDADE TEAB : @@@@000000000000
 FILIAL : 1 61074886000102

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCA : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETRACAO: MAIOR COMP RETRACAO: FPAS : 001

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 21/03/1972 OPCA : 21/03/1972 AFASTAMENTO: 01/09/1976 COD AFAST: L
 RETRACAO: MAIOR COMP RETRACAO: FPAS : 000

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE EMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 11,62
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,04
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10406850 CE -11,66
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 03/02/1994 SP JAM 10410177 APT 2218353 DP 10/01/94 -2.089,08
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

T04/4788-07
 28 MAR 2018
 LCEF - SUREG/SP





PEF/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513363293 CIA ULTRAGAZ
 TRABALHADOR: 90447731761 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEI/CPF: 61602199000166 UNIDADE TRAB : @@@@0000000000
 FILIAL : 2 61602199000166

FGI/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9870513363293 CIA ULTRAGAZ
 TRABALHADOR: 90447731761 AGENOR DIAS LIMA
 CTPS : 95138 / 379 PIS/PASEP : 10402470556
 CGC/CEI/CPF: 61602199000166 UNIDADE TRAB : @@@@0000000000
 FILIAL : 2 61602199000166

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 28/06/1977 OPCAO : 28/06/1977 AFASTAMENTO: 01/12/1982 COD AFAST: L
 RETRACAO: MAIOR COMP RETRATAÇÃO : FPAS : 001

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 28/06/1977 OPCAO : 28/06/1977 AFASTAMENTO: 01/12/1982 COD AFAST: L
 RETRACAO: MAIOR COMP RETRATAÇÃO : FPAS : 000

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018
 CONTA NAO OPTANTE : TAXA DE JUROS : 3% ELO NATURA
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,26
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 14,32

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 26/03/2018
 CONTA NAO OPTANTE : TAXA DE JUROS : 3% ELO NATURA
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 BONIFICACAO : 0,26
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 14,32

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/06/2002 LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA 4,78
 10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052 0,01
 10/07/2002 SAQUE JAM - COD 87N AG 10400286 MA -4,79
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 10/08/1995 MZ JAM - INCORPORADO AO PATRIMONIO FGTS -4,28
 28/06/2017 REVERSAO JAM INCORP PATRIMONIO 4,28
 28/06/2017 AC JAM CRED REVERSAO PATRIMONIO 9,74
 10/07/2017 SAQUE JAM - COD 87N AG 10423521 BU -14,06
 10/07/2017 CREDITO DE JAM 0,003003 0,04
 10/08/2017 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016 0,26
 04/09/2017 AC REPOSICAO JAM EM 10/07/2017 14,06
 10/09/2017 AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE 0,04
 10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002976 0,04
 10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002466 0,03
 10/11/2017 CREDITO DE JAM 0,002466 0,03
 10/12/2017 CREDITO DE JAM 0,002466 0,03
 10/01/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 0,03
 10/02/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 0,03
 10/03/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 0,03
 SALDO DISP DEP 0,26
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 14,58

T04/4788-07
 28 MAR. 2008
 LCEF - SUREG/SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP.**

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080

VIAÇÃO BRISTOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.420.394/0001-21, com sede na Av. do Cursino, 5797, Vila Moraes, São Paulo, Cep: 04169-000, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.828.667/0001-38, com sede na Av. do Cursino, 5797, Vila Moraes, São Paulo, Cep: 04169-000, nos autos do processo em epigrafe, que lhe move **AGENOR DIAS DE LIMA**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO** de acordo com os argumentos aduzidos abaixo.

1. PRELIMINARMENTE

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO “SUB JUDICE”

Ao contrário do aduzido, o Reclamante foi contratado somente pela 1ª Reclamada, Viação Bristol Ltda., em **03/07/1992**, para exercer a função de cobrador, recendo por último o



salário de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), por hora. O contrato de trabalho foi rescindindo, sem justa causa em **02/01/2018**, conforme documentos anexos.

As Reclamadas esclarecem que fazem parte do mesmo consórcio de transporte coletivo urbano, qual seja, **Consórcio 5 – Cor Verde Escuro**, que foi estruturado e organizado pela SPTRANS, dentro das normas da Prefeitura desta Capital, sendo a responsável pela organização das empresas que contemplam os consórcios, distribuídas por setor de atuação, ou seja, zona sul, zona norte e zona leste.

Para facilitar a organização das linhas, a cidade foi loteada pela SPTRANS em oito áreas, cada qual com uma cor diferente e operada por um consórcio e uma cooperativa, e os veículos seguem o mesmo padrão de cores, de acordo com o **Manual de Identidade Visual**.

Não existe grupo econômico, mas sim um consórcio.

Seguem os consórcios:

Consórcios

- **Área 1 - Noroeste - Verde:** Consórcio Bandeirante de Transporte / Consórcio Spencer Transporte / Norte Buss Transporte;
- **Área 2 - Norte - Azul Marinho:** Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. / Consórcio Spencer Transporte / Norte Buss Transporte;
- **Área 3 - Nordeste - Amarela:** Consórcio Plus / Consórcio Qualibus / Transunião Transportes;



- **Área 4 - Leste - Vermelha:** Ambiental Transportes Urbanos / Express Transportes Urbanos / Allianz Transportes / Pêssego Transportes;
- **Área 5 - Sudeste - Verde Floresta:** Via Sul Transportes Urbanos Ltda. / Consórcio Move São Paulo / Imperial Transportes;
- **Área 6 - Sul - Azul:** - Consórcio Unisul / Transwolff Transportes / A2 Transportes;
- **Área 7 - Sudoeste - Vinho:** Consórcio 7 / Transwolff Transportes;
- **Área 8 - Oeste - Laranja** Consórcio Sudoeste / Consórcio Auto Viação Transcap / Alfa Rodobus Transporte;

A 1ª e 2ª Reclamada, **atuam no Subsistema Estrutural da Cidade de São Paulo, na área denominada Área 5 (cinco), que cobre bairros predominantemente da região sudoeste, e também, alguns bairros das regiões sul e leste, com atendimento aproximado de 84 linhas.**

Ocorre que não há prova do grupo econômico, apenas a formação de consórcio, conforme ensina Marcus Vinícius Americano da Costa (2000, apud GOMES, 1961, p. 46), citando o saudoso Orlando Gomes, que assim leciona:

“[...] o que caracteriza a obrigação solidária é uma coincidência de interesses, para cuja satisfação, se correlacionam os vínculos constituídos. Segue-se daí, que nenhuma circunstância extintiva ou modificativa de um dos vínculos produzirá seu efeito próprio, em



toda a relação, se a satisfação do interesse do credor não for completa.”

Ressalta-se ainda que, o artigo 2º, parágrafo 3º da CLT, a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico, sendo necessário a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

“Art. 2º - ...

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Diante de todos os fatos narrados, as Reclamadas apresentam defesa única com responsabilidade subsidiária, **lógico** sempre observando o registro do Reclamante e CNPJ utilizado em seus documentos, para que não haja prejuízos perante os órgãos públicos cadastrais, quais sejam: CEF, Banco do Brasil, Previdência Social – INSS, entre outros.

Desta forma, improcede e resta impugnado o pleito de grupo econômico, sendo certo que a 1ª e 2ª Reclamada estão ativas e são responsáveis por seus próprios contratos de trabalho.

Pelo exposto, as Reclamadas apresentam defesa única, requerendo, desde já, exclusão das demais Reclamadas.



INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TERCEIROS (SISTEMA S)

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros (Sistema S), pois a mencionada contribuição não se destina diretamente à Seguridade Social.

O art. 114, VIII da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício às contribuições previstas no art. 195, I, letra “a”, e II, da CF, decorrentes das sentenças que proferir e limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluir as contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização são atribuições do INSS, conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91.

Outrossim, o art. 240 da CF assim dispõe:

“Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.”

Portanto, o referido dispositivo constitucional determina expressamente que as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes:



“INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A revista se viabiliza ao conhecimento, na medida em que os incisos I, 'a', e II do artigo 195, expressamente citado pelo § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, limitam a competência da Justiça do Trabalho para quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições a terceiros, criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário. Agravo de Instrumento conhecido e provido. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os incisos I, 'a', e II do artigo 195 da Carta Magna, expressamente citado pelo inciso VIII do artigo 114 (acrescido pela Emenda Constitucional 45 de 08.12.2004), e § 3º do mesmo artigo (anterior à citada Emenda Constitucional) limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições a terceiros, criadas pela legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário. Revista conhecida e provida- (TST-RR-754/2001-052-18-40.4, Rel. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, 6ª Turma, DJ de 29/09/06).”



Assim requer, seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema S), na remota hipótese de ser deferida alguma verba salarial.

ILEGITIMIDADE DE PARTE – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

As Contestantes são parte ilegítima para responder pelo pedido de devolução de contribuição assistencial e confederativa, tendo em vista que atuavam como meras intermediárias, sendo o Sindicato da categoria o real beneficiado, que deverá responder pela efetiva devolução de referidos valores. Impõe-se a extinção do pedido sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

A Ilustre Sentença da MM. 73ª Vara, **publicada em 24/01/2014 – Proc. 0000343-38.2013.5.02.0073**, vem ao encontro a Jurisprudência e Súmula favoráveis à tese das Contestantes, que transcrevemos:

“A Jurisprudência do C. TST e do STF está orientada no sentido de que as normas coletivas não podem fixar contribuições que obriguem a não associados do sindicato (TST, PN n. 119; - STF Súmula n. 666). Isto significa que os sindicatos não podem obrigar as empresas a recolher contribuições de trabalhadores não sindicalizados.



Porém, feito o desconto, não tem o Reclamante direito de ação contra a empresa, uma vez que esta age como intermediária entre o sindicato e os trabalhadores. O ato da Reclamada não pode ser considerado ilegal, pois tem apoio no art. 462 da CLT e norma coletiva. A restituição há de ser reivindicada contra o sindicato, que é o beneficiário final do valor descontado.

Assim, resolve extinguir sem resolução de mérito os pleitos de devolução de descontos de contribuição assistência (CPC, 485, VI).”

Impõe-se, assim, a extinção do pedido sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

2. PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Requer seja reconhecida a prescrição “**QUINQUENAL**”, pois, considerando a data de ajuizamento de ação, ocorrida em 09/10/2017, restam prescritos todos os direitos anteriores a **09/10/2012**, abrangendo todos os pleitos, como também as verbas fundiárias, nos termos do dispositivo previsto no artigo 7º, inciso III e XXIX da Carta Magna c.c. Enunciado nº 206 do TST, conforme transcrito abaixo:

“SÚMULA 206 - FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas.



A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.”

Destaca-se ainda que, o Pleno do Supremo Tribunal Federal em 13 de novembro de 2014, no ARExt 709.2012/DF, com repercussão geral reconhecida, decidiu que o prazo prescricional aplicável às cobranças dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço é o previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, por se tratar de direito dos trabalhadores urbanos e rurais, expressamente arrolado no inciso III do referido dispositivo constitucional.

Prevaleceu, assim, o entendimento de ser aplicável ao FGTS o prazo de prescrição de *cinco anos*, a partir da lesão do direito (e não apenas o prazo prescricional bienal, a contar da extinção do contrato de trabalho), tendo em vista, inclusive, a necessidade de certeza e estabilidade nas relações jurídicas.

Vale dizer, uma vez respeitado o prazo prescricional de dois anos, que se inicia com o término da relação de emprego, somente são exigíveis os valores devidos nos últimos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação.

Com isso, decidiu-se que o prazo prescricional de 30 anos, previsto no art. 23, § 5º, lei 8.036/90 (e no art. 55 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo decreto 99.684/90), é *inconstitucional*, por violar o já mencionado art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, requer seja acolhida a prescrição quinquenal, inclusive quanto ao pedido de diferenças do FGTS, devendo,



assim, ser julgado extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC.

3. MÉRITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao contrário do aduzido, o Reclamante foi contratado somente pela 1ª Reclamada, Viação Bristol Ltda., em **03/07/1992**, para exercer a função de cobrador, recendo por último o salário de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), por hora. O contrato de trabalho foi rescindindo, sem justa causa em **02/01/2018**, recebendo corretamente e tempestivamente todos os seus haveres rescisórios, conforme documentos anexos.

Assim, restam prejudicados os pedidos de pagamento das verbas rescisórias, pagamento de 40% sobre o FGTS e baixa na CTPS.

Desta forma, impugna toda e qualquer informação divergente alegada pelo Autor, conforme comprovam os inclusos documentos.

DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO GRUPO ECONÔMICO

O Reclamante pretende o reconhecimento de grupo econômico, bem como, a condenação solidária das Reclamadas, sob a alegação de que as empresas possuem identidade de sócios, mesma relação material, identidade de objetivos econômicos e mesma administração e direção.



Totalmente sem razão o Reclamante, uma vez que as Reclamadas são empresas distintas, com sede e administrações próprias e que não possuem qualquer relação jurídica, como tenta demonstrar o Reclamante em patente tentativa de induzir esse Digno Magistrado ao erro. **Na verdade o que existe é um consórcio**, conforme amplamente explanado em preliminar.

Ressalta-se ainda que, conforme artigo 2º, parágrafo 3º da CLT, a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico, sendo necessário a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

“Art. 2º - ...

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Tendo em vista que o fundamento principal do pedido da Reclamante é a identidade de sócios, nos exatos termos do artigo 2º da CLT e seus parágrafos, as Reclamadas não estão caracterizadas como grupo econômico, requerendo desde já seu indeferimento.

Face ao exposto, requer o indeferimento do pedido de reconhecimento de grupo econômico e de responsabilidade solidária das Reclamadas, bem como requer a exclusão das demais Reclamadas da presente reclamatória.



DA UNICIDADE CONTRATUAL

Alega o Reclamante que em agosto de 2007 foi informado que passaria a exercer as suas funções para a 2ª Reclamada, Via Sul.

Contudo, sem qualquer razão jurídica e fática o pleito do Autor, tendo em vista que sempre foi funcionário somente da 1ª Reclamada, Viação Bristol, conforme comprovam os inclusos documentos anexos.

Desta forma, inexistindo qualquer fundamento a ensejar o pleito, requer a improcedência deste pedido

DA DISPENSA DO AUTOR / VERBAS RESCISÓRIAS/ MULTA DE 40%

Alega o Reclamante que foi dispensado e não recebeu as verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS, requerendo assim a condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, bem como multas previstas nos artigos 477 e 467 da CLT.

Em que pese às alegações do Reclamante de não ter recebido suas verbas rescisórias, razão não lhe assiste, eis que, conforme TRCT anexo, todos os haveres rescisórios fora devidamente calculados tempestivamente, não havendo que se falar em diferenças, conforme comprovam documentos anexos.

Desta forma, requer a improcedência do pedido.



DA MULTA DO ARTIGO 467 E 477 DA CLT

Insta salientar que não houve atraso no pagamento das verbas rescisórias, assim como não se verificam verbas incontroversamente devidas na presente ação, de modo que resta totalmente afastada a possibilidade de aplicação das penalidades em epígrafe.

Até porque, cumpre-se observar que a reclamada efetuou os cálculos dos haveres rescisórios, nos quais o autor fazia jus tempestivamente, conforme se depreende dos documentos acostado à presente peça defensiva (doc. anexo).

Com relação à multa prevista no artigo 477 do Diploma Consolidado, melhor sorte não lhe assiste, vez que todos os valores cálculos dentro do prazo legal, conforme doc. Anexo.

Outrossim, devido ao caráter de penalidade que reveste a multa de um salário, esta deve ser aplicada restritivamente as hipóteses previstas no artigo 477 do Diploma Consolidado, bem como deve ser desprovida de atualização monetária e incidência de juros de mora. Vejamos:

TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO NUM: 20040579152. DECISÃO: 21 09 2004, TIPO: RO01 NUM: 01013 ANO: 2003, NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - 01013-2002-019-02-00, RECURSO ORDINÁRIO, TURMA: 3ª ÓRGÃO JULGADOR - TERCEIRA TURMA, FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 09/11/2004 PG:, PARTES RECORRENTE(S): OLIMPIO GONÇALVES RODRIGUES, RECORRIDO(S): VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A,



REDATOR DESIGNADO SÉRGIO PINTO MARTINS, REVISOR(A) SÉRGIO PINTO MARTINS
EMENTA

*Multa do artigo 477 da CLT. "Falta de homologação".
A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida por atraso na assistência à rescisão contratual, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que, no caso dos autos, não existe.*

TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO NUM: 20040090650, DECISÃO: 02 03 2004, TIPO: RO01 NUM: 02248 ANO: 2003, NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - 02248-1998-061-02-00, RECURSO ORDINÁRIO, TURMA: 6ª ÓRGÃO JULGADOR - SEXTA TURMA, FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 19/03/2004 PG:, PARTES RECORRENTE(S): EVERALDO PEREIRA RAMOS, BAGS PRODUTOS DE PAPEL LTDA, RELATOR RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO, REVISOR(A) VALDIR FLORINDO

EMENTA

Multa do artigo 477 da CLT. O prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT, é específico para a atividade de "pagamento das parcelas", não prazo de homologação administrativa da rescisão.

Pelo que inócua a pretensão obreira.

Ademais, dada a controvérsia que revestem os pedidos deduzidos na exordial, certamente esta reclamada não poderá ser penalizada. Veja-se:



“ Multa par. 8º, art. 477 CLT - Reconhecidas as verbas a Autora apenas judicialmente, não há que se falar em atraso no pagamento de verbas rescisórias, eis que não ocorreu o animus da reclamada. Improcede o pedido de aplicação da multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT” (TRT/SP, 7ª Turma, Ac. 02950400056, Rel. José Mechango Antunes, DOE 28.09.95, p. 36).

O mesmo se diga quanto à aplicação do artigo 467 do Diploma Consolidado, vez que inexistem parcelas e verbas rescisórias incontroversas a serem pagas nesta oportunidade.

Isto posto, deverá ser a pretensão julgada improcedente.

DA MULTA DO DISSDIO

Sem razão o Reclamante, uma vez que a data base da categoria é 1º de maio de 2018, conforme CCT 2017/2018, sendo que a data de encerramento do contrato, em 02/01/2018, desta forma, não se enquadra nos trinta dias que antecedem a data da correção salarial.

Desta forma, requer a improcedência do pedido.

DA JORNADA DE TRABALHO E VALIDADE DO CONTROLE DE HORÁRIO

Alega o Reclamante que laborava em regime de escala de 6x1, com 04 folgas por mês alternadas entre sábados e domingos, laborando nos seguinte horários:



- do início do período imprescrito até fevereiro de 2017, das 12:00 horas às 01:00 hora;

- de março 2017 até a data de distribuição, das 15:00 horas às 01:00 hora.

Totalmente inverídica as afirmações do Reclamante, tratando-se de falácias, restando impugnada a jornada de trabalho alegada.

A jornada de trabalho do Reclamante era de **07 horas diárias e 210 mensais, com 1 hora de intervalo, sendo 30 minutos de intervalo diretos, e mais 2 a 3 intervalos de 10 à 15 minutos cada, com uma folga por semana, laborando na escala 6x1,** sendo que, as horas que excediam a jornada diária eram computadas e pagas como horas extras, nos exatos termos da legislação pertinente, bem como Convenção Coletiva de Trabalho, conforme comprovam inclusas fichas de horários de trabalho externo, bem como recibos de pagamento do período.

Conforme se verifica nas fichas de horário de trabalho externo, o Reclamante laborou em horários variados, por amostragem e apontamento, vejamos:

Linha: 477P10 – IPIRANGA X RIO PEQUENO

12h37min às 20h37min

12h25min às 20h25min

12h37min às 20h00min

12h37min às 19h45min

13h50min às 21h50min

13h29min às 21h29min



12h37min às 20h31min

12h10min às 20h10min

Assim, verifica-se que a jornada descrita na prefacial é totalmente inverídica, restando impugnada, por ser totalmente improcedente. Nos termos do art. 373, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus de comprovar as horas extraordinárias é do Autor.

Registre-se que a contestante, nesta oportunidade, colaciona aos autos todos os controles de jornada, os quais atendem todos os requisitos formais previstos no artigo 74 do Diploma Consolidado, gerando presunção de veracidade dos horários neles consignados (inteligência da Súmula 338 do C. TST), vez que, as fichas de anotação constam o horário e a assinatura do empregado, atraindo a presunção de veracidade disposta no artigo 408 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 408. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Ademais, inexistem anotações uniformes e invariáveis de presença, não havendo que se falar na aplicação da Súmula nº 338, III do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Vale ressaltar que a jornada sempre foi registrada pelo próprio Reclamante.

Em estrita atenção aos controles de jornada colacionados aos autos pela Reclamada, perceber-se-á que o Reclamante recebia, mensalmente, quantidade de horas extras infinitamente superior às



pleiteadas em exordial, razão pela qual, na remota hipótese de condenação, requer a compensação de todas as verbas quitadas a idêntico título.

Não obstante a veracidade dos horários lançados nos cartões de ponto e a inexistência de diferenças em favor do Reclamante, apenas em atenção ao princípio da eventualidade, o Reclamante laborou nos dias e horários constantes dos registros de frequência, valendo ressaltar que era o próprio reclamante quem registrava sua jornada de trabalho, motivo pelo qual resta impugnada as jornadas de trabalho apontadas pelo Reclamante, haja vista serem totalmente aleatórias.

Portanto, a Reclamada impugna o pleito pela juntada de qualquer outro documento referente à jornada, pois consta nos controles de jornada o cumprimento de horas extras e, do mesmo modo, consta as folgas usufruídas diante do compensação de horas ou nos contracheques o pagamento das horas extras com os corretos adicionais previstos nos instrumentos normativos.

Diferentemente do que alega o Reclamante, o controle de jornada reflete a realidade fática, pois, era o próprio Reclamante que preenchia as Fichas de Horário de Trabalho Externo.

Ademais, ainda que os controles de jornada fossem preenchidos ou mesmo contivesse jornada impressa, tal fato não elide a validade dos mesmos, já que nosso ordenamento jurídico, sequer prevê a obrigatoriedade de anotação do horário pelo empregado ou mesmo a sua assinatura, como bem assevera Sérgio Pinto Martins (in Comentários à CLT – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2004, p. 156):

“Para a validade do negócio jurídico, é mister a observância da forma prescrita ou não proibida em lei (art. 104 do Código Civil). O artigo 74 da CLT e



seus parágrafos não fazem previsão de que o cartão de ponto, para ter validade, tem de ser assinado pelo empregado. Logo, mesmo não assinado pelo empregado, será o cartão de ponto considerado válido, pois o ato não violou qualquer forma prescrita em lei. O ideal é que o empregado assine o cartão de ponto, pois isso corroborará que o horário ali anotado está correto. Será dele a prova de que tal horário não era o real”.

Neste sentido:

“21204555 - CONTROLE DE JORNADA. A legislação não obriga o empregador a colher a assinatura do empregado nos controles de jornada, ademais, nos termos do entendimento sumular nº 338, do c. TST, os controles de jornada sem a presença de registros uniformes, possuem presunção de veracidade, cabendo a parte que os impugna produzir prova da alegada fraude existente nos mesmos. (TRT 2ª R.; RO 0208800-59.2008.5.02.0038; Ac. 2011/1387749; Terceira Turma; Relª Desª Fed. Ana Maria Contrucci Brito Silva; DJESP 26/10/2011)”

Exclusividade Magister: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009

Infelizmente tem se tornado corriqueiro Reclamantes iludidos por promessas de receber grandes cifras inventar versões falaciosas sobre os fatos, principalmente em relação à jornada de trabalho, a fim de criar um direito inexistente, vale a pena citar as



ponderações do juízo da 13ª VT em brilhante sentença, **que demonstra com propriedade essa situação**, proferida no processo nº. **0003192-03.2012.5.02.0013**:

“Apresentadas pela ré as fichas de anotação de horários, o autor as impugnou. Em depoimento pessoal, ele disse que “na entrada o depoente assinava a ficha de horário e a entregava ao fiscal” e “na saída o depoente não via a ficha””.

Afirmou que “não poderia conferir as fichas diárias, que ficavam com o fiscal na penha, pois o depoente recolhia de pinheiros” (f. 69).

A testemunha Fábio, ouvida a requerimento do próprio autor, deu versão diferente para os fatos. Fábio disse que as fichas, isto é, “os documentos como os de número 810/815 da defesa ficavam anexados ao relatório do ônibus e eram entregues na empresa no final do expediente”. A testemunha ainda afirmou que **“o próprio depoente anotava os horários nas fichas, no momento do encerramento do serviço” e “vinham duas fichas, do cobrador e do motorista, e cada um preenchia seus horários na sua ficha” (f. 70).**

O relato da testemunha contraria frontalmente as alegações do autor, o que leva conseqüentemente à improcedência da impugnação às anotações das fichas.

Acolho, portanto, a veracidade da jornada estampada nas fichas de horário carreadas com a defesa.”



Com relação ao procedimento padrão adotado pelas empresas de transporte, com relação às funções de motorista e cobrador, **usando de exemplo**, para anotação das fichas de controle de jornada, registra-se, abaixo o inteiro teor do **AUTO DE CONSTATAÇÃO n.º: 0804/2011**, da lavra da Oficial de Justiça Sra. Fernanda Ruiz de Assis, nos autos do processo de nº 0000983-68.2011.5.02.0022, que **retrata a regularidade das jornadas anotadas nos controles de jornada**:

“CERTIDÃO

Certifico e dou fé que para melhor constatar os quesitos elencados no presente mandado com imparcialidade, dirigi-me inicialmente ao Terminal Parque Dom Pedro II, e lá iniciei a diligência, sem me identificar como oficiala de justiça, tomando as seguintes notas:

- O ônibus da linha 2363 - Parque Dom Pedro II Jardim Danfer chegou no ponto às 6h48. Foi para uma rápida lavagem ali na mesma plataforma (havia ocorrido um incidente com uma criança de colo que passou mal).

- O cobrador aproximou-se do fiscal e então entregou a ficha de Horário de Trabalho Externo a ele, que a preencheu e depois devolveu ao cobrador. O fiscal preencheu horário de chegada do ônibus e partida.

O ônibus partiu às 10h01, no entanto foi marcado na ficha 9:57, que era a previsão, segundo o fiscal.

- Perguntei ao fiscal quanto tempo em média o ônibus fica parado no ponto e o mesmo respondeu que de 5 a 10 minutos em média.

- O cobrador respondeu de 5 a 7 minutos.

- Tomei o referido ônibus e percorri todo o trajeto até



o ponto final, ou como eles falam, Terminal Principal, porque o ponto do Parque Dom Pedro II é chamado de Terminal Secundário.

No caminho, em conversa com o cobrador, que tinha em mãos a ficha, obtive as seguintes informações:

- que o mesmo trabalha na empresa há cerca de 10 anos e na mesma linha;

que retira de 10 a 15 dias de férias, mas por opção própria, pois, segundo o mesmo, a maioria retira os 30 dias de férias;

- que o horário de almoço é de 30 minutos e que quando o ônibus atrasa para chegar no Terminal Principal, que é onde fazem as refeições, e por algum motivo, seja, falta de ônibus, trânsito, o fiscal pede para virarem , ou seja, sair em 15 minutos, esse tempo é acrescido na ficha no final do expediente. Exemplo: se o almoço era previsto para 13h00 e o ônibus chega às 13h15 e sai às 13h30 como previsto, esses 30 minutos que teriam de almoço é acrescido na ficha, sendo que se o ônibus encerrou efetivamente às 19h, então é colocado na ficha 19h30. Declarou que isto ocorre apenas ocasionalmente;

- que a ficha é entregue no fim do dia na garagem ou para o fiscal quando há troca no ponto;

- que ele costuma assinar a ficha quando a retira na garagem, mas que não há uma regra, apenas devendo estar assinada quando for entregue.

No ponto final, Jardim Danfer, ou ainda, Terminal Principal, o ônibus chegou às 10h56.

- O cobrador novamente entregou ao fiscal de lá a ficha, que preencheu, anotando horário de chegada



e de partida, às 11h10. No entanto, partiu às 11h12. Na volta para casa tomei outro ônibus da mesma empresa e o cobrador confirmou todas as informações acima.

Na data de 05/10/2011 me dirigi à Av. Águia de Haia, 2970, para dar continuidade a diligência, e aí, tendo permanecido no plantão tomei as seguintes notas:

- o cobrador chega, passa o crachá e pega a ficha de Horário de Trabalho Externo, que vem preenchida com o nome do cobrador e do motorista, bem como com o horário de partida do ônibus.

- Um motorista, por exemplo, passou o crachá às 6h38 e a ficha estava com horário preenchido de partida às 6h44; outro motorista passou crachá às 6h42 e o horário preenchido de partida às 6h48.

- Fui informada pelo Coordenador de Tráfego que há uma tolerância de 10 minutos, mas que, no entanto, o funcionário passa para reserva, ou seja, o ônibus parte sem atraso com algum outro funcionário que estava de reserva e o que atrasou entra para reserva. Não alterando a ficha de Horário de Trabalho Externo.

- A ficha é entregue no plantão;

- Indaguei um cobrador que chegou com a ficha preenchida com o horário de chegada e o mesmo afirmou primeiramente que é o fiscal que a preenche, depois se corrigiu afirmando que apenas nesta data que o fiscal a preencheu. Na ficha havia horário de partida às 1h50 e chegada às 8h50. No entanto, eram 7h20. O coordenador alegou que era período noturno e que então é completada as horas



do funcionário para 7 horas de jornada;

- Outro cobrador chegou com a ficha preenchida e respondeu que tinha sido ele que a preencheu.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V.Exa.

SÃO PAULO, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

FERNANDA RUIZ DE ASSIS

Oficial de Justiça Avaliador

No presente caso, a Reclamada colacionou aos autos os controles de horários do Reclamante, os quais contêm a anotação de horas extraordinárias, além de conter jornada flexível. Há também que se considerar que os recibos de pagamento, demonstram pagamento de horas extras, conforme documentos anexos.

E mais, a esse respeito, tem partilhado deste entendimento, inclusive o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante disposto na ementa a seguir transcrita, que não deixa nenhuma margem de dúvidas:

"JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA – É do empregador o ônus de provar as efetivas jornadas cumpridas pelos empregados, já que detém os mecanismos de controle de horário, consoante entendimento majoritário da E. Corte Trabalhista, cristalizado na Súmula 338. Sendo impugnados os cartões de ponto, pelo reclamante, a ele incumbe demonstrar a veracidade de suas alegações relativas à irregularidade da anotação. Não se desincumbindo, prevalece a prova documental



trazida pela empresa. Recurso a que se nega provimento."

(Fonte: "http://www.trtsp.jus.br/ACÓRDÃO Nº: 20090432015 Nº de Pauta:155 - PROCESSO TRT/SP Nº: 00006200807302001 -RECURSO ORDINÁRIO - 73 VT de São Paulo RECORRENTE: José Capistrano de Moraes - RECORRIDO: 1. Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel LTD 2. Viação Itaim Paulsta LTDA 3. Vip Transportes Urbanos LTDA).

Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, ao Autor incumbe o ônus da prova conforme disposto no artigo 818 da CLT e 373, I do CPC, a qual pede vênua para transcrever:

Art. 818 - A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

Art. 373 - O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

A prova, para invalidar as anotações dos controles de jornada, deve ser extremamente robusta (art. 74, § 2º, da CLT e Súmula 338, I, do TST), principalmente em face da exagerada jornada alegada na inicial, sem férias, sem intervalo e em feriados e folgas.

Ainda, convém ressaltar que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho não poderão ser contados como horas extras, consoante o artigo 58 do Diploma Consolidado, bem



como a primeira parte da Súmula 366 do C. TST. Logo, não havendo que se falar em minutos residuais.

Portanto, pela inexistência da jornada extraordinária alegada pelo Reclamante, improcede o pedido de reflexos, cabendo ao Reclamante o ônus de provar o alegado “labor extraordinário” e “diferenças de horas extras”, bem como as horas extras realizadas durante o período de férias.

Restam impugnadas as Atas de Audiências, Depoimentos, Sentenças e Acórdãos mencionados e acostados à inicial, uma vez que não servem como prova neste processo, bem como não faz prova dos fatos alegados.

Ressalta-se que todas as horas extraordinárias laboradas foram efetivamente pagas como horas extras em folha de pagamento com o respectivo adicional legal através do código 104, 106 e 115, consoante recibos de pagamento de salários, as quais incidiram todas as verbas oriundas do contrato de trabalho, impugnando os itens da inicial.

Por amor debate, em caso de condenação, não há que se falar em pagamento das horas extras considerando as excedentes à 6h30min (seis horas e trinta minutos) diárias, uma vez que, é expresso em Convenção Coletiva de Trabalho que a remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores será calculada à base de 07h00min (sete horas) diárias, não cabendo até este limite, à incidência do adicional de horas extraordinárias, sob pena de afrontar à livre negociação coletiva, prestigiada no ordenamento jurídico brasileiro nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VII e 114, parágrafo 2º, todos da Constituição Federal e violação dos artigos 611, 611-A, 611-B e 612 da CLT.



“CCT-2017/2018 – Cláusula 51ª – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 3º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário nominal, não cabendo até este limite, à incidência de horas extraordinárias.”

Conforme todo o exposto, requer a declaração de validade dos registros de pontos trazidos na presente Contestação, bem como a improcedência do pedido de horas extras e seus reflexos legais, tendo em vista que, o Reclamante jamais laborou a média de horas extras alegadas na inicial, conforme comprovam as fichas de horário de trabalho externo juntada nos autos, além do mais, as horas extraordinárias realizadas eram pagas, conforme comprovam recibos de pagamento anexo.

"Ad cautelam", se assim não entender essa MM. Vara, ou seja, se concluir que o Reclamante faz jus ao pagamento de horas extras, necessária a observância dos dias efetivamente trabalhados, excluindo-se afastamentos por férias, faltas e quaisquer outras formas de afastamentos, bem como, o abatimento dos valores



declarados, divisor legal, além da correta evolução salarial do Reclamante, a observação da cláusula 51ª da Convenção Coletiva de Trabalho, jornada de trabalho de 07:00 horas diárias, bem como divisor de 210 horas mensais, a previsão contida no artigo 58 do Diploma Consolidado e na Súmula nº 366 do C. TST.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Alega o Reclamante que usufruía 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição e descanso.

Ao contrário do aduzido na prefacial, o Reclamante sempre usufruiu 01 hora de intervalo, sendo que usufruía 30 minutos de intervalo contínuo para refeição e descanso, bem como, de dois a três intervalos de 10 a 15 minutos no ponto final, conforme previsão expressa contida na Convenção Coletiva da Categoria Profissional.

Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos, estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários e empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, há autorização expressa à concessão de intervalo fracionado, bem como há previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho.

“CCT-2017/2018 – Cláusula 51ª – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:



Parágrafo 1º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados, ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela lei 12.619 de 30/04/2012 e retificada pela Lei 13.1033 de 02/05/2015.

Parágrafo 2º - Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.”

Além dos trinta minutos contínuos de intervalo para refeição e descanso, entre as partidas realizadas em uma determinada linha, os motoristas e cobradores sempre usufruem de dois a três intervalos de 10 a 15 minutos, que somados ao de 30 (trinta) minutos, perfazem o montante de 01 hora diária de intervalo para refeição e descanso.

Além do mais, apesar da previsão expressa em Convenção Coletiva de Trabalho do intervalo intrajornada, a Reclamada



paga mensalmente ao Reclamante, no contracheque com o código 103, 30 minutos de hora extra diária. Porém, enfatiza que o Reclamante sempre usufruí de 01 hora de intervalo para refeição e descanso.

As partidas de uma determinada linha são regulamentadas pela SPTRANS, sendo que é possível a realização de 2 a 3 intervalos fracionados de 10 a 15 minutos, até porque o número maior de partidas em horário de “pico” é pela manhã, até às 08h00m, e no final da tarde, a partir das 17h00m às 20h00m, porém, no restante do dia tem-se um trânsito um pouco menos intenso, portanto, incabível qualquer condenação de horas extras pela não concessão de intervalo para esta categoria, requerendo a improcedência do pedido.

O Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado de forma favorável a tese da Reclamada, com base na Lei 12.619/2012 que acrescenta o parágrafo 5 do art. 71 da CLT:

TST - RECURSO DE REVISTA RR
1244000520065090001 124400-05.2006.5.09.0001
(TST)

Data de publicação: 16/09/2011

Ementa: RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA DE ÔNIBUS. FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR MEIO DE NORMA COLETIVA. PARTICULARIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. CLÁUSULA VÁLIDA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 342, ITEM II, DA SBDI-1 DESTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial



nº 342 da SBDI-1 desta Corte, -Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada-. No presente caso, o fracionamento foi negociado por meio de norma coletiva e o reclamante desempenhava a função de motorista de ônibus. Portanto, em princípio, a decisão regional está em harmonia com a referida orientação jurisprudencial. Desse modo, não se reconhece a alegada afronta direta e literal aos artigos 71 , § 4º , da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXII, da Constituição Federal.”

Processo: RR 1954100512003509 1954100-51.2003.5.09.0010

Relator(a): Ives Gandra Martins Filho

Julgamento: 18/12/2007

Órgão
Julgador: 7ª Turma,



Publicação: DJ 08/02/2008.

Ementa

“1) MOTORISTA DE ÔNIBUS - FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR MEIO DE NORMA COLETIVA - PARTICULARIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO - CLÁUSULA VÁLIDA - HIPÓTESE DE NÃO-APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342 DA SBDI-1 DO TST.

1. Consoante a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infenso à negociação coletiva. 2. Todavia, no caso, o Reclamante desempenhava a função de motorista de ônibus urbano. Tendo em vista a própria natureza das atividades desenvolvidas, que exigiam o constante deslocamento, é de se admitir, como exceção à regra prevista na mencionada orientação jurisprudencial, a validade da cláusula normativa que prevê o fracionamento dos intervalos intrajornada. 3. A situação fática delineada no presente feito evidencia que o fracionamento dos intervalos intrajornada não implica prejuízo à saúde e segurança do Reclamante, mas busca justamente atender a seus interesses particulares. A ausência de obrigatoriedade no cumprimento dos mencionados intervalos acaba por beneficiar esse



tipo de trabalhador, que passa a permanecer menos tempo à disposição do empregador, já que sequer dispõe de local fixo para gozo do intervalo, por estar em constante deslocamento. Ademais, a própria Constituição Federal privilegia a negociação coletiva, por meio das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, a teor do art. 7º, XXVI, da CF. 4. A jurisprudência oriunda desta Corte Superior, em especial da SDC, tem se inclinado justamente no sentido de considerar que as normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores nas empresas de transporte coletivo urbano podem conter cláusula reduzindo o intervalo intrajornada, sem que isso implique afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. 5. Assim sendo, a decisão recorrida merece reforma, pois contraria diretamente o mencionado art. 7º, XXVI, da CF, quando repudia expressamente as normas coletivas que contêm cláusulas de flexibilização com o intuito de beneficiar a categoria profissional dos trabalhadores das empresas de transporte coletivo urbano. II) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS 219 E 329 DO TST - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - VERBA INDEVIDA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas Súmulas 219 e 329, firmou-se no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que



não lhe permita demandar em juízo sem comprometimento do seu sustento ou do de sua família. 2. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem, que entendeu que os honorários em comento eram devidos independentemente da assistência sindical, merece reforma, a fim de adequar-se à jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido”.

Portanto, indevida a pretensão de condenação de horas extras pela não concessão de intervalo de 01 (hora), pois, usufruídos de forma fracionada, conforme fichas diárias de jornada e nas provas orais que serão produzidas na instrução probatória.

Sobre o tema, pede-se vênua para transcrever decisões proferidas por nossos tribunais:

23075231 - MOTORISTA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO. INTERVALO INTRAJORNADA FRACIONADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. APLICAÇÃO DO ITEM II DA OJ Nº 342 DA SBDI-I DO C. TST. As paradas entre viagens mostram-se inerentes à atividade desenvolvida pelo reclamante, motorista condutor de veículo de transporte público coletivo urbano, conforme se vislumbra das escalas constantes dos autos. Além disso, a jornada foi reduzida para 06h, não ultrapassando a limitação indicada no item II da oj nº 342 da sbdi-I do c. TST. Recurso da ré a que se dá provimento, no particular. (TRT 9ª R.; Proc. 37833-2009-006-09-00-1; Ac. 49991-2011; Primeira



Turma; Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes; DJPR 06/12/2011).

Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

35032516 - INTERVALO INTRAJORNADA FRACIONADO. MOTORISTA DE TRANSPORTE URBANO. No caso de motorista de transporte urbano, é válida a cláusula normativa que prevê o fracionamento do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, conforme dispõe a oj 342 do TST. (TRT 18ª R.; RO 2077-80.2010.5.18.0009; Terceira Turma; Rel. Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade; DEJTGO 23/05/2011; Pág. 79).

Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

17072285 - INTERVALO INTRAJORNADA. DILUIÇÃO. O intervalo mínimo fixado pelo " caput do artigo 71 da CLT para os trabalhadores sujeitos a jornadas superiores a 6 horas deve ser de uma hora, sob pena de pagamento do tempo suprimido ser pago como hora extra, nos termos do também disposto no seu parágrafo quarto. Comprovado que o horário era fracionado, mas não suprimido, em face da peculiaridade da função de motorista interurbano desempenhada pelo reclamante, indevido é o pagamento do respectivo tempo em horas extras. (TRT 3ª R.; RO 01235-2006-137-03-



00-0; Sétima Turma; Relª Juíza Conv. Taísa Maria Macena de Lima; Julg. 19/07/2007; DJMG 26/07/2007).

Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009).

Cumprе observar que a redução parcial do intervalo intrajornada não dá ensejo ao pagamento de uma hora diária, mas somente do período suprimido, com acréscimo de 50%, bem como não há que se falar em reflexos, tendo-se em vista a natureza indenizatória do pedido nos termos do artigo 71, parágrafo 4º da atual legislação vigente.

Diante disso, improcedente a pretensão, não havendo que se falar em nulidade da norma coletiva, pois à pretendida uma hora extra diária, acrescida do percentual de 50% ou 100% é indevida, restando impugnada, sob pena de afronta à livre negociação coletiva, prestigiada no ordenamento jurídico brasileiro nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VII e 114, parágrafo 2º, todos da Constituição Federal e violação dos artigos 611, 611-A, 611-B e 612 da CLT.

Assim, indevido o pagamento de 01 hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, devendo ser julgado improcedente o pedido, bem como os reflexos legais.

DAS DEDUÇÕES DO INTERVALO INTRAJORNADA

Por cautela, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer a dedução pagamento de trinta minutos como hora extras pagos pela Reclamada em recibos de pagamento com o código 103.



DOS FERIADOS, DOMINGOS e FOLGAS

O Reclamante sempre gozou de uma folga semanal que em um mês recaia aos sábados e em outro mês aos domingos. Em relação ao trabalho em feriados a Reclamada adota sistema de trabalhos em feriados alternados de forma que o funcionário trabalha em um feriado e folga no outro.

Conforme é público e notório nos feriados a frota de coletivos é reduzida, não sendo crível que o Reclamante tenha se ativado em tal jornada, restando desde já impugnada qualquer pretensão.

Ademais, não há que se falar no adicional de 100% para o trabalho realizado aos domingos e feriados, tendo em vista que o Reclamante usufruía de uma folga semanal, bem como, em razão da Constituição Federal prever que o descanso semanal deverá ser preferencialmente aos domingos e não obrigatoriamente (artigo 7º, XV da CF/88), assim resta impugnada a pretensão.

Convém esclarecer que, os domingos e feriados, apesar de serem considerados dias normais de trabalho, o Reclamante estava sujeito à escala de revezamento.

E ainda, de acordo com o artigo 67 da CLT, em razão do o serviço prestado pela Reclamada ser de utilidade pública/ininterrupto não há de se vislumbrar o pagamento do adicional de 100%, sendo desde já impugnado.

O Reclamante laborava em regime de escala de revezamento, pelo que indevido o pagamento em dobro dos alegados domingos, feriados e folgas laborados, sendo certo que, como dito



alhures, referidos dias já se encontram englobados na escala de trabalho e, portanto, devidamente remunerados.

Apenas a título de argumentação, no que tange ao suposto labor em domingos, feriados e folgas, que o artigo 9º da Lei 605/49 reconhece a natureza indenizatória de eventual labor devido à possibilidade de compensação ou pagamento em dobro, logo, por mais esta ótica de análise não há que se falar em reflexos.

Nesse diapasão, é o entendimento jurisprudencial acerca do tema:

*Trabalho no repouso semanal. Natureza jurídica. **Domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória não representam horas extras, mas pagamento em dobro. Não há pagamento com adicional de 100%. Trata-se de penalidade, que deve ser interpretada restritivamente e, portanto, não tem reflexos em outras verbas.** Irrelevante para a questão o acordo de compensação de horas, pois o reclamante tinha folgas compensatórias. Acordo de compensação de horas não diz respeito a folgas” (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO 20020782629 DECISÃO 03/12/2002, PROC. 27790200290202006, TERCEIRA TURMA DOE SP, 7/01/2003, RELATOR SÉRGIO PINTO MARTINS, REVISOR EDUARDO DE AZEVEDO SILVA)*

*Horas extras. Trabalho em domingos ou feriados. **O trabalho em dia de folga não é extraordinário e***



sim trabalho a ser compensado em outro dia, ou pago em dobro, na forma do artigo 9º da lei 605/49.” (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO 20020506834, DECISÃO 05/08/2002, PROC. 04360200290202006, 9ª TURMA, DOE SP 16/08/2002, RELATOR LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA, REVISOR) JOSE CARLOS FOGACA)

Assim, e quanto à eventual condenação de horas extras decorrentes de alegado labor em domingos, feriados e folgas, o que não se espera nem se admite, por cautela, requer a observância ao disposto na Lei 9.093/1995, por medida de Direito.

Improcede qualquer condenação referente este tópico, bem como reflexos legais.

DSR SOBRE AS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE QUITADAS

Mais uma vez, sem razão o Reclamante em suas alegações, pois conforme comprovado nos itens acima, bem como nos documentos juntados pela Reclamada, o Reclamante não realizava a jornada de trabalho descrita na exordial, e as horas extras realizadas, eram computadas e devidamente pagas, bem como seus reflexos legais, inclusive DSR's e adicional noturno.

Desta forma, totalmente descabida a pretensão do Reclamante, requerendo a improcedência deste pedido.

DO ADICIONAL NOTURNO

Mais uma vez, sem qualquer razão o Reclamante, uma vez que, quando o Autor laborou em horário noturno, este era



devidamente pago, com o acréscimo de 20%, através do **código 115 lançado nos recibos de pagamento.**

A hora noturna também era reduzida para 52 minutos e 30 segundos, sendo que não há que se falar em diferença do pagamento das horas noturnas trabalhadas, pois foram corretamente pagas, bem como incidiram em todas as verbas oriundas do contrato de trabalho, sendo desde já impugnado.

Já com relação à forma de apuração, ou seja, inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, esta Reclamada impugna “*in totum*” a alegação tecida na exordial, isso porque, o adicional noturno deve ser computado sobre a hora diurna (artigo 73, caput, da CLT).

Como bem observa Amador Paes de Almeida (in CLT Comentada, 3. Ed. ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2005), resta evidente que não poderá incidir adicional sobre adicional, veja-se:

Na eventualidade de o empregado prestar horas extras no período noturno, o respectivo adicional (de horas extras) será calculado sobre o salário hora noturno (52´ e 30´); enquanto o adicional noturno deve ser computado sobre a hora diurna (artigo 73, caput, da CLT). Como lembra Sérgio Pinto Martins, ‘não se pode cumular o cálculo de adicional sobre adicional, nem para efeito de horas extras, muito menos para efeito do adicional noturno).

Desta forma, deverá ser julgado improcedente o pedido do pagamento de adicional noturno/redução da hora noturna requeridos pelo reclamante, e conseqüentemente os reflexos legais.



DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA

Mais uma vez, sem qualquer razão o Reclamante, indevida a pretensão, sendo certo que os depósitos de FGTS sempre foram efetuados de forma correta.

Resta evidenciado, através de farta documentação trazida aos autos pela Reclamada, que o Reclamante não faz jus a qualquer pagamento de horas extras, não faz jus aos reflexos, pelo que conseqüentemente, também não faz jus aos recolhimentos de FGTS sobre esses valores.

Além do mais, é ônus da Reclamante apontar as eventuais irregularidades, o que não foi realizado, requerendo o indeferimento do pedido.

“Ad cautelam”, requer seja deferida a compensação dos valores devidamente pagos a título de FGTS.

Desta forma, requer a total improcedência do pleiteado.

DO DANO EXISTENCIAL

Relata o Reclamante que sempre foi submetido a uma jornada de trabalho exaustiva, afastando-o do convívio com seus entes familiares.

Contudo, não há que se dar guarida as alegações do Autor, uma vez que a Reclamada não descumpriu ou agiu de forma



que viesse a afetar o convívio social, a moral, a honra, ou a imagem do Reclamante.

Não há qualquer prova nos autos que corroborem aos supostos danos experimentados pelo Reclamante e, notadamente, a existência de nexo causal, nos fatos narrados na inicial.

Nesse sentido, a Contestante impugna veementemente a pretensão do Reclamante.

De outra parte, salienta-se que em nenhum momento, a Reclamada agiu da forma como noticiada, não havendo nenhum ato que pudesse ter sido praticado a ensejar a pleiteada indenização por dano existencial, eis que não há qualquer comprovação nos autos.

Ademais, novamente frisa a Reclamada que, não há na inicial qualquer conduta capaz de causar abalos psicológicos ao Reclamante ou de ferir sua honra, imagem, boa fama.

Desta forma, restam totalmente impugnadas todas as assertivas no sentido de ter sido o Reclamante vítima de abalo moral.

O Reclamante, além de não comprovar suas alegações, também não comprovou nenhum tipo de ofensa ou humilhação sofrida que lhe pudesse ensejar percepção de reparação por danos morais, ônus que lhe incumbia conforme artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, I do Código de Processo Civil.

A pretensão do Autor configura-se em obtenção de enriquecimento sem causa, o que deve ser rechaçado por essa Justiça do Trabalho, até para que se evite qualquer precedente no particular. Em



sendo assim, pela própria narrativa da inicial, verifica-se que não há que se falar em danos existenciais.

Ademais, as afirmações até o momento produzidas pela Reclamante se limitam a alegações vazias e desprovidas de embasamento fático ou jurídico.

Por todo o exposto, resta totalmente improcedente o pedido de indenização por danos existenciais e, caso julgado procedente, o que somente admite-se por argumentar, a indenização deve obedecer aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

DO DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DO USO DE UNIFORME

Pretende o Reclamante, indenização por dano moral, alegando que o empregador lhe fornece uniforme, de uso obrigatório, no entanto, no referido uniforme, constam o logotipo de outras empresas, requerendo indenização por uso de imagem em publicidade.

Totalmente descabida a pretensão do Reclamante, beirando a má-fe, e sem qualquer respaldo jurídico.

A Reclamada preza pela boa aparência de seus empregados, jamais os utilizando para fins de propaganda de marcas de outras empresas.

Como é cediço, o dano moral é aquele que acarreta, para quem sofre, tristeza, mágoa, dor, vexame, constrangimento, humilhação, enfim, sentimentos desgastantes na qualidade de ofendido, a ponto de causar violação aos direitos da personalidade, ou agressão à dignidade humana, capaz de interferir em seu comportamento psicológico, o que *in casu*, não ocorreu.



A pretensão do Autor configura-se em obtenção de enriquecimento sem causa, o que deve ser rechaçado por essa Justiça do Trabalho, até para que se evite qualquer precedente no particular. Em sendo assim, pela própria narrativa da inicial, verifica-se que não há que se falar em danos morais.

Por outro lado, complementa-se que no direito brasileiro, a teoria da responsabilidade civil baseia-se no princípio jurídico de que o causador do dano tem o dever de repará-lo. Esse consagrado princípio está previsto no artigo 186 do Código Civil, que dispõe, “in verbis”:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Dessa forma, para que haja a responsabilidade civil, é necessária a existência dos seguintes pressupostos: ação ou omissão do agente; culpa do agente; relação de causalidade; dano experimentado pela vítima. No caso vertente, não se verifica a ocorrência de tais requisitos, o que implicará, obrigatoriamente, na improcedência desta reclamação.

Como visto, a culpa do agente, compreendida em seu sentido lato, consiste no fundamento genérico da responsabilidade. Salvo algumas hipóteses expressamente previstas pelo legislador, que não se aplicam a este caso, inexistente o dever de indenizar, se o agente não teve culpa. Sendo assim, na hipótese dos autos, certo é que a reclamada nunca agiu com culpa ou praticou qualquer ato capaz de causar algum dano ao reclamante.



Ademais disso, as afirmações até o momento produzidas pela Reclamante se limitam a alegações vazias e desprovidas de embasamento jurídico, que, em nada, evidenciam a existência de culpa (imprudência ou negligência da reclamada), para a ocorrência do alegado dano sofrido.

Logo, improcede o alegado dano sofrido, eis que totalmente insubsistente e desprovido de amparo legal.

Outrossim, informe-se que eventual cálculo de qualquer indenização, ainda que se tenha certeza da improcedência do pedido, deverá ser balizado pelo artigo 944 e seguintes do Código Civil, onde deverá ser verificada a proporcionalidade entre o alegado dano e os valores indenizatórios e não qualquer outro subjetivo critério.

Assim, considerando que o dano moral é imensurável, visto ser impossível definir pecuniariamente o quanto vale a dor e os valores internos e anímicos atingidos pelo dano, deverão ser adotados critérios moderados para fixação de eventual indenização.

Em suma, estes são os critérios existentes no ordenamento jurídico pátrio que, na remota e improvável hipótese de procedência do pedido de indenização por danos morais, a ora contestante requer que sejam adotados, bem com os critérios da moderação, razoabilidade e impossibilidade de enriquecimento indevido, ficando novamente impugnado o absurdo, exagerado e excessivo valor pleiteado na petição inicial.



Acaso sobrevenha à responsabilização desta Reclamada, deve ser repelida a tentativa da Reclamante de se locupletar às suas custas, evitando-se desta forma a banalização do dano moral e a tentativa – de sua parte – de se utilizar a chamada “indústria do dano moral”, devendo, na hipótese de condenação, haver arbitramento conforme o princípio da razoabilidade.

Por todo o exposto, resta totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais e, caso julgado procedente, o que somente admite-se por argumentar, a indenização deve obedecer aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

REEMBOLSO DOS DESCONTOS ILEGAIS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E FALTAS

Totalmente indevida a pretensão do Reclamante, eis que todos os descontos efetuados pela Reclamada foram legais e com respaldo jurídico.

O desconto efetuado a título de contribuição assistencial encontra previsão na norma coletiva, sendo certo que tais valores foram efetivamente repassados ao Sindicato.

O trabalho do Sindicato deve ser remunerado para que se garanta o regular funcionamento da entidade, sem restrições, funcionamento que atende, independentemente da associação, a todos os membros da categoria.

Ressalte-se em primeiro lugar, que o Reclamante não comprovou qualquer oposição quanto aos alegados descontos, conforme previsto no Precedente Normativo nº 74 do C. TST:



**074 - Desconto Assistencial (positivo):
Subordina-se o desconto assistencial sindical à
não-oposição do trabalhador, manifestada
perante a empresa até 10 (dez) dias antes do
primeiro pagamento reajustado.**

No mais, a alegação de que não era sindicalizado não socorre a pretensão do Reclamante, eis que ainda nesses casos, a jurisprudência entende devidas as contribuições às quais insurge-se o Reclamante, pois há vinculação da categoria como um todo, independentemente de filiação sindical.

A organização sindical adotada pela Constituição manteve a categoria como núcleo, atribuindo aos sindicatos a defesa de seus interesses e direitos, coletivos e individuais, inclusive na esfera administrativa e judicial.

A respeito do tema em foco, a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo já é mansa e pacífica, conforme se afere das ementas dos v. Acórdãos abaixo transcritas “*in verbis*”:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS – A contribuição assistencial fixada em norma coletiva é devida por todos os integrantes da categoria e não somente pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações. Considerar-se que os



não filiados não devem sofrer o desconto seria o mesmo que incitá-los a não se filiar sob a vantagem de não arcarem com o débito, sendo que, ao contrário, não pode o sindicato deixar de preservar os direitos de todos os trabalhadores da categoria, indistintamente, já que é seu dever defendê-los.” (TRT 2.^a R. – RO 01166-2005-069-02-00 – (20060615901) – 6.^a T. – Rel. p/o Ac. Juiz Valdir Florindo – DOESP 01.09.2006).

Todavia, em que pese a argumentação acima exposta, caberia ao Autor comprovar que manifestou sua oposição junto ao empregador no momento oportuno.

O Autor não comprovou que tenha exercido o direito de oposição junto ao empregador, previsto na Convenção Coletiva da categoria, para que este pudesse justificar perante o Sindicato o não cumprimento das cláusulas normativas.

Com relação aos descontos de faltas e DSR, é totalmente indevida a pretensão do Reclamante, eis que os descontos efetuados foram legais e com respaldo jurídico, sendo cabível ao empregador descontar em folha de pagamento os dias em que o empregado faltar ao labor.

Assim sendo, improcedem os pedidos de devolução dos referidos descontos, restando impugnado o pleito.



DA MULTA NORMATIVA

Aduz o Reclamante fazer jus as multas normativas em razão da inobservância de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

A ora Reclamada sempre observou todos os regramentos convencionais, não passando de falácias as assertivas do Reclamante.

Ainda que assim não se entenda, necessário ressaltar que as cláusulas benéficas devem ser interpretadas estritamente, consoante artigo 114 do Código Civil, sendo que a cominação da multa deve observar os estritos termos da cláusula normativa, não havendo que se imputar a penalidade em situação diversa.

Não bastasse isso, cláusulas convencionais decorrem da autonomia coletiva, impondo-se a estrita observância das partes e do próprio Judiciário.

Negar validade ao conteúdo de estipulação ou interpretá-la fora de seus limites, seria ingressar no terreno da liberdade de negociação que a Constituição e a CLT prestigia e reserva às entidades sindicais.

Assim, inviável a pretensão de aplicação de multa e, por conseguinte, patente à improcedência do pedido.

Ad cautelam, na hipótese remota e improvável de deferimento da referida multa, esta deverá ser limitada a uma multa por ação, a fim de não acarretar *bis in idem* e enriquecimento sem causa.



Veja, Excelência, que a cláusula normativa expressamente indica que a multa normativa será devida por ação, e não por instrumento normativo.

A interpretação literal é suficiente para constatar que há previsão de apenamento com uma multa por ação judicial.

Destarte, mesmo admitindo-se que houve infração continuada às normas convencionais, ainda assim descabido tal apenamento cumulativo por instrumento normativo, pois a multa é uma só. A cláusula que a prevê é renovada a instrumento coletivo em virtude de seu prazo de validade, sem qualquer finalidade de penalizar o empregador com várias multas.

Resta invocado, ainda, o disposto no artigo 412 do Código Civil.

Destarte, resta impugnado o pedido de aplicação da multa, pois, não há irregularidade ou obrigação de fazer, assim, como não há embasamento para aplicação de qualquer multa convencional.

Impugnadas as multas e improcedem os pleitos.

DO VALE REFEIÇÃO

Alega o Reclamante que em algumas oportunidades não fornecia o correto pagamento do benefício, requerendo assim a condenação de todo o pacto laboral.

Mais uma vez, totalmente infundado o pleito do Reclamante, sem nenhuma fundamentação jurídica, sendo ainda o



pedido incerto e indeterminado, ocasionando prejuízo á defesa desta contesta.

Ademais cumpre destacar que a Reclamada sempre forneceu o correto pagamento dos benefícios nos termos da CCT, CF e CLT, sendo completamente inverídicas as alegações do reclamante beirando á má-fé.

Outrossim, considerando os documentos juntados aos autos e os termos do art. 373, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus de comprovar recai sob o Autor.

Portanto, considerando que a reclamada sempre efetuou o correto pagamento do benefício, o pleito deve ser julgado totalmente improcedente.

DAS FÉRIAS

O Reclamante alega que a Reclamada não adimplia corretamente o período de férias, requerendo o pagamento em dobro dos períodos aquisitivo de 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, bem como 1/3 constitucional

Totalmente inverídica as alegações do Reclamante, tendo em vista que, durante todo o contrato de trabalho, sempre foram concedidas e usufruídas as férias que fazia jus, conforme se verifica dos recibos de férias (gozo e pagamento) acostados à presente Contestação.

Não é demais lembrar que os documentos foram assinados pelo Autor e não contém nenhuma irregularidade, o que evidencia não ser verídica a alegação do Reclamante.



Note-se que o Autor assinou a documentação pertinente às férias, sendo que sequer alega qualquer vício de consentimento que pudesse macular sua manifestação de vontade.

Tais assertivas podem ser claramente comprovadas através das fichas de horários ora anexadas, visto que o reclamante não laborou em qualquer período de gozo de férias.

Cumpra salientar que cabe ao autor provar o alegado nos termos dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC.

Na remota hipótese de se admitir a falaciosa tese obreira, pugna a Reclamada, nos termos do artigo 767 do Diploma Consolidado, pela compensação dos abonos pecuniários e das férias efetivamente gozadas, de forma que, caso haja condenação pela não fruição das férias, o que se admite sob protestos, deverá abranger tão somente as férias de forma simples, haja vista o pagamento anterior ora comprovado, por meio da documentação juntada.

Desta forma, deverá ser julgado improcedente este pedido, e conseqüentemente, os pedidos de pagamento do vale refeição, cesta básica e horas extras.

INDENIZAÇÃO POR GASTOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta impugnado o pedido de indenização de despesas processuais e demais despesas, indevido o pleito de indenização a título de perdas e danos com gastos com advogado – honorários advocatícios, não há que se falar em aplicação subsidiária dos artigos 404 e 944 DO C.C., com base no artigo 8º, parágrafo único, ou no artigo 769 da CLT, porque, não há omissão da legislação trabalhista (vide



artigo 791 da CLT e Lei nº 5.584-1970) e os dispositivos se incompatibilizam com as referidas normas trabalhistas.

A previsão destes somente ocorre caso preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/70 e da Súmula n. 219 do C. TST, o que não ocorre no presente caso.

Nesse sentido, a **Súmula nº 219, I do C. TST**:

" I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Não há que se falar, igualmente, em indenização por "perdas e danos", conforme **Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região**:

"SÚMULA Nº 18: Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil."

Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho dentro do seu papel de uniformizador da jurisprudência, vem negando essas postulações, sendo que, em relação à aplicabilidade do princípio da



sucumbência, a matéria encontra-se disciplinada pelas Súmulas 219 e 329 do C. TST, restando totalmente impugnada a pretensão.

A existência de regramento específico, no âmbito trabalhista, o *jus postulandi*, contido no artigo 791 da CLT, veda a incidência dos preceitos contidos no artigo 404 do Código Civil.

Assim, tendo-se em vista as disposições da Lei 5.584/70, não há a aplicação subsidiária do Código Civil, razão pela qual os honorários somente serão devidos se houver comprovação dos requisitos do artigo 14 da lei mencionada, o que não se verifica no caso em tela, portanto, pugna-se pela improcedência do pedido.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O pedido de assistência judiciária gratuita deverá ser indeferido, pois, não preenche o Reclamante os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e nem da nova Lei Trabalhista, pois, não juntou qualquer documento que comprove que não tem renda e que não tem bens, portanto o Reclamante arcará com as custas processuais e demais cominações de estilo, inclusive, se for sucumbente na ação e na perícia pagar os honorários advocatícios, a ser arbitrado por V. Exa. e honorários pericias.

Aliás, pela nova Lei Trabalhista deverá comprovar a sua insuficiência, que apresente o comprovante de Declaração de Imposto de Renda para comprovar a sua situação financeira e dos bens que possui, já que a nova regra estabelece a sucumbência do perdedor.



DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos cuja juntada foi requerida, pertinentes e obrigatórios, assim como outros mais que interessam ao feito, instruem a presente defesa, nada omitindo a Reclamada acerca dos mesmos, não cabendo, portanto, a aplicação de qualquer penalidade, em especial às constantes e Enunciado de Súmula nº 338 do C. TST.

Não é demais lembrar que a penalidade requerida somente poderá subsistir quando houver determinação judicial para tanto, sem o que será evidente a violação ao princípio da legalidade, contraditório e ampla defesa, restando impugnada a pretensão também nesse particular.

DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELO RECLAMANTE

A Reclamada impugna os documentos juntados pelo Reclamante que estejam em desacordo com o artigo 830 da CLT, bem como aqueles elaborados unilateralmente por ele e os que não se prestem para comprovar o alegado, seja pela generalidade dos termos, seja pela insuficiência dos elementos formais e materiais.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O Reclamante pretende a responsabilização da Reclamada pelo pagamento dos encargos previdenciários e fiscais, argumentando que não houve o pagamento das verbas pleiteadas na presente ação, em época própria, o que resta desde já impugnado, diante da inexistência de qualquer inadimplemento de obrigações a autorizar a responsabilização/indenização pleiteada na exordial, tendo em vista que todas as matérias ventiladas na inicial são controvertidas.



Por cautela, no caso de eventual condenação, requer sejam autorizadas às deduções previdenciárias e fiscais, respeitando a Súmula 368 do TST, por força de expressa determinação legal (INSS - Lei nº. 8.212/91 artigos 43 e 44 e IRRF - Lei 8.541/92, artigo 46).

É importante ponderar que, a dedução das parcelas devidas, atinentes ao Imposto de Renda, bem como àquelas devidas à Previdência Social, decorrem de norma legal imperativa, sendo que ambos - empregador e empregado - são contribuintes, cada qual devendo responder por sua cota de participação.

Assim, no tema em análise, aplica-se a súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, que descreve sobre a responsabilidade da empresa apenas pelo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias.

Com relação às chamadas **“CONTRIBUIÇÕES PARA TERCEIROS** estas não se inserem na competência material da Justiça do Trabalho, pois a respeito da natureza jurídica de algumas das contribuições inseridas no conceito de “terceiros”, a própria Constituição Federal cuidou de separar as chamadas contribuições “paraestatais” do conceito de contribuições para financiamento da Seguridade Social (art. 195), como se vê no art. 240:

“Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical”.



Com efeito, o artigo 240 da Constituição exclui expressamente do artigo 195 as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, a execução das contribuições sociais devidas a terceiros não é tarefa da Justiça do Trabalho, sob pena de ocorrer desrespeito ao comando do artigo 114, inciso VIII, da Constituição, portanto indevida a contribuição de Terceiros nesta Justiça Especializada.

Com a edição da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 aplicando-se as alíquotas previstas no artigo a reter o percentual majorado (11%).Clama, por isso, por provimento que lhe assegure o direito de ver retidos apenas 2%

Art. 7o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0 (incluído pela Lei nº 12.715 – efeitos a partir de 01/01/2013);



Com a edição da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 aplica-se as alíquotas previstas no artigo 7º do mesmo diploma qual seja: alíquota de 2%:

O Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 1º A incidência da contribuição previdenciária devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, ocorrerá em conformidade com o disposto neste Decreto.

...

§ 4º Entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, será aplicado o disposto no caput às empresas:

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

Ainda, tendo em vista ser a Reclamada empresa que opera no sistema de Transportes Públicos da capital, face do artigo 7ª, inciso III da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei 12.715/2012:

“Lei 12.546/2011”.



Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência”

Desta forma, os valores devidos ao INSS é de 2%.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Na eventualidade, os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação e sempre de forma não capitalizada, compondo a base de cálculo do imposto de renda. Ademais, a contagem dos juros cessa com o depósito em garantia de eventual execução, sob pena de afronta ao artigo 9º, parágrafo 4º da Lei nº 6.830/80, o que desde já se requer.

Pretende ainda, o Reclamante, que a correção monetária do crédito que, eventualmente, venha a ser deferido a seu favor, seja computada a partir do mês da prestação de serviços, tendo em vista que no caso do empregador supostamente inadimplente, não se



pode conferir o benefício do pagamento no mês subsequente à obrigação.

Entretanto, a pretensão não subsiste, haja vista que não houve a mencionada inadimplência da reclamada, já que o que se discute na presente ação são verbas controvertidas, donde não se infere o descumprimento da obrigação “pagar salário”.

Note-se que este é o entendimento do C. TST que já editou súmula 381 que corrobora com o quanto ora requerido e, cujos termos, se requer a aplicabilidade:

Súmula 381 do TST. Correção Monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Por todo o exposto, a reclamada requer que, em caso de condenação, seja observado os termos do artigo 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, devendo o crédito ser corrigido a partir do mês subsequente à obrigação.

Por cautela, é incabível a aplicação da correção pelo IBGE/IPCA-E, pois, a tabela trabalhista de atualização do Tribunal não foi modificada e esta em vigor.

Pede “venia” para transcrever a Liminar que suspendeu a utilização da nova tabela:



“O Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determinou a substituição dos índices de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas. A decisão do TST, proferida em agosto deste ano, afastou o uso da Taxa Referencial Diária (TRD) e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 22.012

RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

RECLTE.(S):FEDERACAO NACIONAL DOS

BANCOS ADV.(A/S):MAURICIO DE SOUSA

PESSOA RECLDO.(A/S):

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ADV.(A/S):

SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S):

LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES ADV.(A/S):

MERITH DE DEUS BITENCOURT

Portanto, requer a improcedência dos referidos pedidos.

DOS OFÍCIOS

“Ad Cautelam” outra sorte não merece o qualquer expedição de ofício, pois a Reclamada não cometeu qualquer irregularidade que dê ensejo à expedição de ofícios.



4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aguarda a Reclamada seja acolhida as preliminares, bem como seja acolhida a prejudicial de mérito apontado, e, sucessivamente, julgada improcedente a presente ação, condenando o Reclamante no pagamento das custas e demais verbas de sucumbência.

Entretanto, na remota hipótese de condenação, o que se admite apenas por amor ao contraditório, requer a reclamada, por cautela:

a) que o reclamante faça a prova de suas alegações nos termos dos artigos 818, da C.L.T. e 373, I, do C.P.C.;

b) que sejam observados os Enunciados 85, 88, 329 e 330 do Colendo TST;

c) que sejam desconsiderados os documentos juntados à inicial que estejam em desacordo com o Artigo 830 da CLT;

d) a compensação das verbas já pagas de acordo com o art. 767 do Estatuto Consolidado;

e) desconsideração de todos os dias em que incorreu efetiva prestação de serviço, tais como afastamentos, férias, faltas, entre outros;

f) o direito de proceder a todos os descontos fazendários e previdenciários cabíveis;



g) que, em caso de condenação, o crédito deverá ser apurado em regular execução de sentença, levando-se em conta as efetivas evoluções salariais, bem como deverão ser deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, devendo ser atualizado e acrescido de juros a partir do mês do vencimento da obrigação e não do mês de competência.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão e aplicação do Enunciado 74 do C.TST., inquirição de testemunhas, apresentação de novos documentos e demais elementos de convicção em direito admitidos sem exceção.

Requer, por derradeiro, que as **intimações da Reclamada e seus patronos sejam feitas sempre em nome do patrono CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, OAB/SP 293.793**, com escritório na Av. do Cursino n.º 5797, Vila Moraes – CEP: 04169-000 - São Paulo, sob pena de nulidade das intimações.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO
OAB/SP 293.793



REGISTRO DE EMPREGADO

Viação Bristol Ltda

RUA JOSÉ GAIBA, 315

Nº de Ordem **012143**

Nome: **AGNOR DIAS DE LIMA**

Nº de Matrícula

FILIAÇÃO: PAI: **RICARDINO DIAS DE LIMA**
MÃE: **ISAURA DIAS DE LIMA**

Carteira Profissional	Série	Carteira de Reserva	Cargos	Carteira de Saúde	Carteira Sindical	Idade	Nº Carteira Trab. Rural	Série	CIC
95.138	379	110405	2ª			48		904.061.098-34	
Data Nascimento	Nacionalidade	Est. Civil	Local Nascimento	Estado	Grav de Instrução	Tít. Eleitor Nº	Zona		
09/12/48	BRASILEIRA	CASADO	GUARARAPES	SP.-	3ª SÉRIE	982.767 201-75	Z.- 259 S.- 0295		

QUANDO ESTRANGEIRO: Nº Cart. Mod. 19 É casado com brasileira?
 DATA QUE CHEGOU AO BRASIL: Nº Reg. Geral Nome do cônjuge: É naturalizado? Tem filhos brasileiros? Quantos?

AUTENTICAÇÃO

ENDEREÇO	RUA - ROMÃO PUTIGARI, 394	MUDANÇA DE ENDEREÇO	
MUDANÇA DE ENDEREÇO	CASA 04 - V. DAS MERCES - CEP. - 04164 -	MUDANÇA DE ENDEREÇO	

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
 Data da Opção: **03/07/1.992**
 Data da Retração:

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS - PASEP
 Cadastrado em SOB Nº **104.024.705.56**
 DOMICÍLIO BANCÁRIO
 NOME DO BANCO: **NOROESTE DO EST. SP.**
 AGÊNCIA/CODIGO BANCO: **424** / **049**
 ENDEREÇO DA AGÊNCIA: **RUA - JOÃO PESSOA, 166**

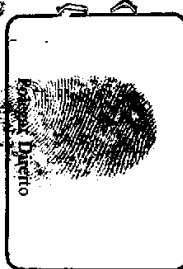
BENEFICIÁRIOS		ENDEREÇO	Parentesco
MARIA DE LOURDES DE J. LIMA	/	O MESMO	ESPOSA
EDSON DIAS DE LIMA	/	O MESMO	FILHO
CAMILLA DE LIMA	/	O MESMO	FILHA
ALINE DIAS DE LIMA	/	O MESMO	FILHA

Conta Vinculada no Banco: **CREDITO NACIONAL S/A**
RUA-COSTA AGUIAR, 1050

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS - PASEP
 Cadastrado em SOB Nº **104.024.705.56**
 DOMICÍLIO BANCÁRIO
 NOME DO BANCO: **NOROESTE DO EST. SP.**
 AGÊNCIA/CODIGO BANCO: **424** / **049**
 ENDEREÇO DA AGÊNCIA: **RUA - JOÃO PESSOA, 166**

Data de Admissão	Data do Registro	Natureza do Cargo	Seção	Salário Inicial	Comissões	Tarefa	Forma de Pagamento
03/07/92	03/07/92	COBRADOR	TRAPEÇO	R\$ 2.982,51	POR HORA		M E N S A L

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: Cor: **BRANCA** Altura: **1,77** Peso: **75** Cabelos: **CAST.** Olhos: **CAST.** Dentes: **NÃO POSSUI**



HORÁRIO DE TRABALHO			
Entrada	Retirada	Saída	Descanso Semanal

RESCISÃO Data da Saída: / /
 N. Homologação: / /
 a Homologação: / /
 Órgão onde foi feita

DATA DA SAÍDA: **03/07/2018**
 ADOTE PÁTRONOS ZÁDROS

Estive
Viação Bristol Ltda.

x Agnor Dias de Lima
 Estou de Pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.
 Assinatura do Empregado



Contrato de Experiência

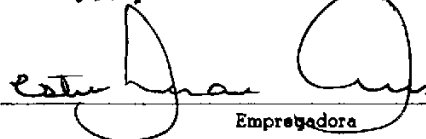
Por este instrumento particular firmado entre as partes, de um lado o Sr. AGENOR DIAS DE LIMA com 48 /anos de idade BRASILEIRA , CASADO , residente à RUA - ROMÃO PUI-
(nacionalidade) (estado civil)
GARI, 394 C/04 -V. MERCÊS , portador da Carteira Profissional n.º 95.138 /
 Série 379 / , de ora em diante designado «EMPREGADO», e do outro a firma VIAÇÃO BRISTOL LTDA com
 sede à RUA - MAX BERG Nº 240 VILA VERMELHA de ora
 em diante designada «EMPREGADORA», fica justo e combinado o seguinte:

- 1.0 — A «EMPREGADORA» admite o empregado para exercer as funções de *COBRADOR* ..
 , mediante o salário de Cr\$ 2.982,51 (DOIS MIL, NOVE-
CENTOS E OITENTA E DOIS pagos por HORA, -
CRUZEIROS E CINCOENTA E UM CENTAVOS .. (hora, mensal, tarefa ou diário)
- 2.0 — O prazo do presente contrato é de NOVENTA (90) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo prazo acima, findo o qual, passará a vigorar por prazo indeterminado;
- 3.0 — Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do empregado ou pela empregadora com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela empregadora, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final - (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da C. L. T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente contrato.

E, por assim estarem de acôrdo, firmam o presente, em duas vias, uma das quais é entregue ao empregado.

SÃO PAULO , 03 de JULHO de 1.992.

Viação Bristol Ltda.



 Empregadora



 Empregado

Nota: O contrato poderá ser firmado pelo prazo máximo de 90 dias.

N. B. — A firma não fica desobrigada de fazer o Registro do empregado, que é obrigatório em qualquer hipótese.



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:20 - f55ca48

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131057361460000111016098>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. f55ca48 - Pág. 1

Número do documento: 1807131057361460000111016098

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966)

Eu AGENOR DIAS DE LIMA

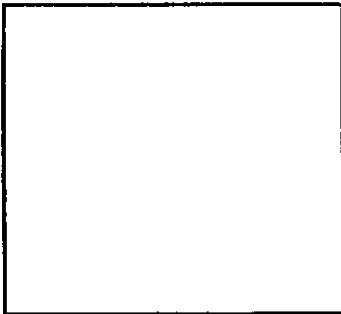
Nome do empregado por extenso

portador da Carteira Profissional n.º 95.138 SÉRIE 379, empregado da empresaVIAÇÃO BRISTOL LTDA

Denominação da empresa

sita À RUA - MAX BERG Nº 240 VILA VERMELHA

Endereço

Estado SÃO PAULO, declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.SÃO PAULO, 03 DE JULHO DE 1.992.Impressão datiloscópica quando
se tratar de analfabeto:

Local e Data

Agenor Dias de Lima

Assinatura

TESTEMUNHAS

1.ª) _____

2.ª) _____

Assinatura responsável legal pelo menor, quando couber

(Escrever na cópia)

RECEBEMOS O ORIGINAL

S. PAULO, 03 DE JULHO DE 1.992.Viação Bristol LtdaEstuana

(Assinatura)

- NOTAS:**
- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
 - 2 - Entrega no ato a Carteira Profissional para a anotação, conforme modelo abaixo;
 - 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
 - 4 - Deve ser feita a competente anotação também na ficha de registro ou livro de registro;
 - 5 - A empresa também anota na Carteira Profissional do Empregado o nome e o endereço da agência bancária onde são feitos os depósitos.

ANOTAÇÕES A SEREM FEITAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO.

A DE N.º 1 É FEITA TAMBÉM NA FICHA DE REGISTRO:

- 1 - Em 03 DE JULHO DE 1.992, optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(carimbo e assinatura)

- 2 - Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, são feitos na Agência do Banco DE CRÉDITO NACIONAL S/A

localizada à Rua COSTA AGUIAR n.º 1050

(carimbo e assinatura)

ADOTE
PADRÃO TIZADOS

TR 1.223



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:20 - f55ca48
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131057361460000111016098>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131057361460000111016098

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(CONCESSÃO DE SALÁRIO - FAMÍLIA - PORTARIA N.º MPAS - 3.040/82)

Empresa:		Matrícula:
VIAÇÃO BRISTOL LTDA. /		21.903.099.30-11 /
Nome do segurado:		
AGENOR DIAS DE LIMA. /		
CTPS ou doc. identidade:		
95.138 SÉRIE 379 /		
B E N E F I C I Á R I O S	NOME DO FILHO	DATA DO NASCIMENTO
	* EDSON DIAS DE LIMA*	04/07/1.983 /
	* CAMILA DE LIMA*	02/02/1.985 /
	* ALINE DIAS DE LIMA*	17/08/1.989 /

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda do pátrio poder).

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data:	IMPRESSÃO DIGITAL
SÃO PAULO, 03 DE JULHO DE 1.992. /	
Assinatura:	
<i>Agenor Dias de Lima</i>	

1.ª Via: Empresa
2.ª Via: Segurado



NOTA: ESTE ACORDO SÓ PODE SER ASSINADO POR EMPREGADO MAIOR DE 18 ANOS

Acordo Para Prorrogação de Horas de Trabalho

Entre a Firma VIAÇÃO BRISTOL LTDA

Endereço RUA - MAX BERG N. 240 /

Com o ramo de TRANSPORTE COLETIVO, e o empregado abaixo assinado, portador da Carteira Profissional N. 95.138 / Série 379 / fica convenionado o seguinte:

A duração do Trabalho diário, será prorrogada por mais 2:00 / horas, sendo consideradas extraordinárias, e pagas com acréscimo, as horas que excederem as do horário normal de trabalho (quarenta e quatro horas semanais ou 6 horas diárias)

IMPORTÂNCIA DA REMUNERAÇÃO:

Salário hora normal CR\$ 2.982,51 / POR HORA .-

Salário hora extraordinário CR\$ 4.473,76 / POR HORA .-

O horário de trabalho durante a vigência deste acordo, será das às e das às e aos sábados das às

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará até

SÃO PAULO, 03 de JULHO de 1992.

Viação Bristol Ltda.

Agemor Queiroz de Lima
EMPREGADO

Estu...
EMPREGADOR

ADOTIE MR. P. ADRIAN. T. PAIDOS 1.268



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
0002 - GI		FUNÇÃO: COBRADOR		REGISTRO: 012143	
				DATA DE CÁLCULO: 02/01/2018	
				COMPETÊNCIA: 31/01/2018	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 61.420.394/0001-21		02 Razão Social /Nome VIACAO BRISTOL LTDA			
03 Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) AV DO CURSINO, 5797				04 Bairro VILA MORAES	
05 Município São Paulo		06 UF SP	07 CEP 04169000	08 CNAE 4921301	09 CNPJ / CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 10402470556		11 Nome AGENOR DIAS DE LIMA			
12 Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento) R ABAGIBA, 518				13 Bairro SAUDE	
14 Município SAO PAULO		15 UF SP	16 CEP 4.294.000	17 CTPS(nº, série, UF) 95138 / 00379 - SP	18 CPF 90406109834
19 Data de Nascimento 09/12/1948		20 Nome da mãe ISAURA DIAS DE LIMA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneração Mês Ant. 1.526,70		24 Data de Admissão 03/07/1992		25 Data do Aviso prévio 02/01/2018	
				26 Data de Afastamento 02/01/2018	
				27 Cód.Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim.(%)(TRCT) 0,00%		29 Pensão Alim.(%)(FGTS) 0,00%		30 Categoria do trabalhador 01	
31 Código Sindical 008140864003		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 62.656.384/0001-52 SIN MOTORISTAS TRAB RAMO TRANSP URBANOS RODOVIAR			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 02/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR)	R\$ 101,78	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adicional de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adicional de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adicional Noturno 000 Horas 000%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extr. 000 Hrs 000%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário variável	R\$ 0,00	60 Multa Art.477, § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário-Família	R\$ 0,00
63 13º Salário Proporcional /12 avos	R\$ 0,00	64.1 13º Salário Exerc. 00/12 avos	R\$ 0,00	65 Férias Proporcionais	R\$ 0,00
66.1 Férias Venc.Per.Aquisitivo ____/____ a ____/____/12	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 0,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,00
70 13º Salário(Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	R\$ 198,41	TOTAL BRUTO	R\$ 300,19
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 0,00	112.2 Prev Social 13º Salário	R\$ 0,00
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Arredondamento do mes	R\$ 0,41
115.2 Desc faltas 2 dias	R\$ 101,78	115.3 Desc vale refeicao	R\$ 198,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 300,19
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 0,00

Salário Base: 7,27



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:20 - 512c19c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310574380700000111016136>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310574380700000111016136
 ID. 512c19c - Pág. 1

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 61.420.394/0001-21		02 Razão Social /Nome VIACAO BRISTOL LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10402470556		11 Nome AGENOR DIAS DE LIMA		
17 CTPS(nº, série, UF) 95138 / 00379 - SP		18 CPF 90406109834	19 Data de Nascimento 09/12/1948	20 Nome da mãe ISAURA DIAS DE LIMA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 03/07/1992	25 Data do Aviso Prévio 02/01/2018	26 Data de Afastamento 02/01/2018	27 Cód.Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia.(%)(FGTS) 0,00%
30 Categoria do trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____, foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 0,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

SÃO PAULO, 11 de Janeiro de 2018.

VIACÃO BRISTOL LTDA.

EDNA MARIA DA SILVA - RG 18.934.421

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:20 - 512c19c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310574380700000111016136>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 512c19c - Pág. 2
 Número do documento: 18071310574380700000111016136



VIAÇÃO BRISTOL

COMUNICADO DE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

AGENOR DIAS DE LIMA

Vimos por meio desta, comunicá-lo(a) que à partir de **02 de Janeiro de 2018**, não mais serão utilizados seus serviços por nossa empresa, devendo o mesmo(a), comparecer ao nosso escritório munido de carteira de trabalho, para quitação da rescisão contratual de trabalho.

Comparecer ao nosso escritório, munido de Carteira de trabalho e demais documentos, para que seja efetuada a atualização dos mesmos; Fazer EXAME MÉDICO DEMISSIONAL, no dia – 03/01/2018 às 13:30 horas. NA AV DO CURSINO, 5797 VILA MORAES).

O não comparecimento das datas supra acarretará problemas diversos, que serão de inteira responsabilidade de V.S^a.

Declaro estar ciente, de que a devolução do meu crachá de identificação funcional e uniformes é obrigatória no ato do desligamento.

Atenciosamente,

São Paulo, 02 de Janeiro de 2018.


VIAÇÃO BRISTOL LTDA

AGENOR DIAS DE LIMA
COBRADOR RE 12143

61 420 394/0001-21

VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

Av. do Cursino, 5797
Vila Moraes - CEP 04169-000
SÃO PAULO - SP



1588


AVENIDA DO CURSINO 5797 – VILA MORAES - SP - SP – CEP 04169-000
☎ (011) 2133-5656.
VIAÇÃO BRISTOL LTDA.





:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 12/01/2018 11:02:56 014863

Nome:	AGENOR DIAS DE LIMA		
PIS/PASEP/NIT:	104.02470.55-6		
Empresa:	VIACAO BRISTOL LTDA		
CNPJ/CEI/CPF:	61.420.394/0001-21		
Cód. Estab.:	06975900008560	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00001677261	Data Admissão:	03/07/1992
Data/Cód. Movimentação:	-	Data Opção:	03/07/1992
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:R\$	28.699,50	Base:	SP
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	12/01/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		0,00
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 12/05/2017	129,68	129,68
24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,80	130,48
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 24/05/2017	4.546,71	4.677,19
24/07/2017	AC REPOSICAO JAM EM 24/05/2017	293,78	4.970,97
24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	30,22	5.001,19
24/07/2017	AC REPOSICAO DEP EM 19/06/2017	150,06	5.151,25
24/07/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,45	5.151,70
26/07/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-4.826,45	325,25
26/07/2017	SAQUE JAM - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-325,25	0,00
07/08/2017	DEPOSITO JULHO/2017	147,25	147,25
23/08/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-147,25	0,00
06/09/2017	DEPOSITO AGOSTO/2017	147,14	147,14
18/09/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-147,14	0,00
06/10/2017	DEPOSITO SETEMBRO/2017	143,41	143,41
16/10/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-143,41	0,00
07/11/2017	DEPOSITO OUTUBRO/2017	147,38	147,38
16/11/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10177	-147,38	0,00
21/11/2017	AC REPOSICAO DEP EM 16/11/2017	147,38	147,38
22/11/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-147,38	0,00
06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 18/07/2017	143,62	143,62
06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	1,56	145,18
06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 26/07/2017	4.826,45	4.971,63
06/12/2017	AC REPOSICAO JAM EM 26/07/2017	325,25	5.296,88
06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	56,87	5.353,75
06/12/2017	AC REPOSICAO DEP EM 16/10/2017	143,41	5.497,16
06/12/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,35	5.497,51
07/12/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-5.113,48	384,03
07/12/2017	SAQUE JAM - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-384,03	0,00
07/12/2017	DEPOSITO NOVEMBRO/2017	203,07	203,07
15/12/2017	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-203,07	0,00
05/01/2018	DEPOSITO DEZEMBRO/2017	190,13	190,13
12/01/2018	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/23361	-190,13	0,00

EXISTEM MAIS LANÇAMENTOS NESTA CONTA. CONSULTE A CAIXA PARA MAIS INFORMAÇÕES.

IMPRIMIR



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

Nome.....: VIACAO BRISTOL LTDA Código: 001
Endereço.....: AV DO CURSINO 5797
Município.....: SAO PAULO Atividade:
CGC/MF Nº.....: 61.420.394/0001-21

Nome.....: AGENOR DIAS DE LIMA Código: 012143
Data Admissão...: 03/07/1992 Num. CTPS: 95138 Série : 00379
Cargo.....: COBRADOR
Num. Registro...: 012143 Salário Base R\$ 4,61 Faltas no Período : 1
Aquisitivo.....: 03/07/2010 A 02/07/2011
Gozo.....: 23/05/2012A 21/06/2012

DESCRIÇÃO	Valor em R\$	MES 05/2012	MES 06/2012
105 FERIAS	30,00	290,43	677,67
186 1/3 SOBRE FERIAS	0,00	96,81	225,89
198 MEDIA FERIAS	0,00	32,43	75,67
237 INSS FERIAS	9,00	37,77	88,13
Total		381,90	891,10
LÍQUIDO			1.273,00

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTANCIA DE R\$ 1.273,00 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2010 À 02/07/2011, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 23/05/2012 À 21/06/2012.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS

SAO PAULO, 21/05/2012

Agenor Dias de Lima
EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

EMPRESA
 Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** 5797
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

EMPREGADO

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **5,38** Faltas no Período : **1**
 Aquisitivo.....: **03/07/2012 A 02/07/2013**
 Gozo.....: **16/04/2014A 15/05/2014**

DESCRIÇÃO	Referência	MÊS 04/ 2014	MÊS 05/ 2014
00105 FERIAS	30,00	564,90	564,90
00186 1/3 SOBRE FERIAS	0,00	188,30	188,30
00198 MEDIA FERIAS	0,00	64,54	64,53
00237 INSS FERIAS	9,00	73,60	73,59
Total		744,14	744,14
LÍQUIDO			1.488,28

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.488,28 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2012 À 02/07/2013, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 16/04/2014 À 15/05/2014.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

SAO PAULO, 14/04/2014

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS


 EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA



A V I S O D E F É R I A S

Tendo V.Sa. Completado em 02/07/2014 o período aquisitivo de férias iniciado em 03/07/2013 vimos, nos termos do artigo 135 da C.L.T. comunicar-lhe que deverá gozar suas férias no período de 06/05/2015 A 04/06/2015.

SAO PAULO, 03 de abril de 2015

012143/012143 AGENOR DIAS DE LIMA



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

Nome.....: VIACAO BRISTOL LTDA Código: 001
 Endereço.....: AV DO CURSINO 5797
 Município.....: SAO PAULO Atividade:
 CGC/MF Nº.....: 61.420.394/0001-21

Nome.....: AGENOR DIAS DE LIMA Código: 012143
 Data Admissão...: 03/07/1992 Num. CTPS: 95138 Série : 00379
 Cargo.....: COBRADOR
 Num. Registro...: 012143 Salário Base R\$ 5,58 Faltas no Período : 2
 Aquisitivo.....: 03/07/2013 A 02/07/2014
 Gozo.....: 06/05/2015A 04/06/2015



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR LÍQUIDO
00034 INSALUBRIDADE FERIAS	0,00	78,80		
00035 1/3 SOBRE INSALUBR	0,00	26,27		
00105 FERIAS	30,00	1.015,56	156,24	
00186 1/3 SOBRE FERIAS	33,33	338,52	52,08	
00198 MEDIA FERIAS	0,00	115,70	17,80	
00237 INSS FERIAS	9,00	140,47	21,61	
Total		1.434,38	204,51	
LÍQUIDO				1.638,89

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.638,89 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2013 À 02/07/2014, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 06/05/2015 À 04/06/2015.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

SAO PAULO, 04/05/2015

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS


 EMPREGADO

 VIACAO BRISTOL LTDA



A V I S O D E F É R I A S

Tendo V.Sa. Completado em 02/07/2015 o periodo aquisitivo de férias iniciado em 03/07/2014 vimos, nos termos do artigo 135 da C.L.T. comunicar-lhe que deverá gozar suas férias no periodo de 01/04/2016 A 30/04/2016.

SAO PAULO, 29 de fevereiro de 2016

012143/012143 AGENOR DIAS DE LIMA

Agenor D de Lima

477P



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

EMPRESA

Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** 5797
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

EMPREGADO

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **6,50** Faltas no Período : **1**
 Aquisitivo.....: **03/07/2014 A 02/07/2015**
 Gozo.....: **01/04/2016A 30/04/2016**

DESCRIÇÃO	Referência	04/2016	05/2016
00105 FERIAS	30,00	1.365,00	
00186 1/3 SOBRE FERIAS	33,33	455,00	
00198 MEDIA FERIAS	0,00	153,46	
00237 INSS FERIAS	9,00	177,61	
Total		1.795,85	
LÍQUIDO		c	1.795,85

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.795,85 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2014 À 02/07/2015, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 01/04/2016 À 30/04/2016.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS

SAO PAULO, 30/03/2016

Agenor Dias de Lima
 EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA

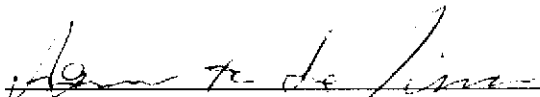


4789. 15:15

A V I S O D E F É R I A S

Tendo V.Sa. Completado em 02/07/2016 o período aquisitivo de férias iniciado em 03/07/2015 vimos, nos termos do artigo 135 da C.L.T. comunicar-lhe que deverá gozar suas férias no período de 01/03/2017 A 30/03/2017.

SAO PAULO, 30 de janeiro de 2017


012143/012143 AGENOR DIAS DE LIMA



RECIBO DE FÉRIAS E ABONO

Nome.....: **VIACAO BRISTOL LTDA** Código: **001**
 Endereço.....: **AV DO CURSINO** **5797**
 Município.....: **SAO PAULO** Atividade:
 CGC/MF Nº.....: **61.420.394/0001-21**

EMPREGADO

Nome.....: **AGENOR DIAS DE LIMA** Código: **012143**
 Data Admissão...: **03/07/1992** Num. CTPS: **95138** Série : **00379**
 Cargo.....: **COBRADOR**
 Num. Registro...: **012143** Salário Base R\$ **6,99** Faltas no Período : **1**
 Aquisitivo.....: **03/07/2015 A 02/07/2016**
 Gozo.....: **01/03/2017A 30/03/2017**

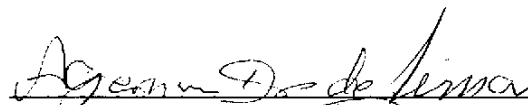
DESCRIÇÃO	Valor/mês	MES 03/2017	MES 04/2017
00105 FERIAS	30,00	1.467,90	
00186 1/3 SOBRE FERIAS	33,33	489,30	
00198 MEDIA FERIAS	0,00	162,74	
00237 INSS FERIAS	9,00	190,79	
Total		1.929,15	
LÍQUIDO			1.929,15

DECLARO QUE RECEBI DA VIACAO BRISTOL LTDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.929,15 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), REFERENTE A 30 DIAS DE FÉRIAS E 0 DIAS DE ABONO, SE FOR O CASO, A QUE FIZ JUZ NA FORMA DA LEI, RELATIVA AO PERÍODO DE 03/07/2015 À 02/07/2016, A FIM DE GOZÁ-LA NO PERÍODO DE 01/03/2017 À 30/03/2017.

PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMO O PRESENTE, DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR ORA RECEBIDO.

NOTA: O ABONO DE FÉRIAS NÃO É CONSIDERADO REMUNERADO PARA FINS TRABALHISTAS

SAO PAULO, 27/02/2017


 EMPREGADO

VIACAO BRISTOL LTDA



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		850,00	

Total	850,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	850,00	0,00	850,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: AGOSTO/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.000,00	

Total	1.000,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: AGOSTO/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.300,00	

Total	1.300,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00



Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883 VIACAO BRISTOL LTDA						
Titular	8263326 AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143			
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada	Saldo Inicial	345,21			
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
08/02/2015	09/02/2015	47,04 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
15/02/2015	16/02/2015	51,46 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
22/02/2015	23/02/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
28/02/2015	28/02/2015	445,50 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/03/2015	02/03/2015	35,36 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
01/03/2015	02/03/2015	21,95 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
06/03/2015	07/03/2015	80,48 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
07/03/2015	08/03/2015	50,56 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
14/03/2015	15/03/2015	42,20 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
20/03/2015	21/03/2015	21,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
21/03/2015	22/03/2015	51,52 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
23/03/2015	24/03/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
24/03/2015	25/03/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	846651 REST. MALAGUETA	09.054.176/0001
25/03/2015	26/03/2015	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
26/03/2015	27/03/2015	25,79 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	846651 REST. MALAGUETA	09.054.176/0001
27/03/2015	28/03/2015	18,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	778483 GAÚCHOS	05.143.878/0001
29/03/2015	30/03/2015	74,64 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MPC	17.112.986/0001
30/03/2015	31/03/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
31/03/2015	31/03/2015	429,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
31/03/2015	01/04/2015	29,45 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	846651 REST. MALAGUETA	09.054.176/0001
01/04/2015	02/04/2015	23,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
01/04/2015	03/04/2015	39,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	653057 MC DONALD'S	42.591.651/0579
03/04/2015	04/04/2015	35,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	945215 FENICE PIZ.	09.547.952/0001
05/04/2015	06/04/2015	65,79 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/04/2015	13/04/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
16/04/2015	17/04/2015	59,58 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
20/04/2015	21/04/2015	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
21/04/2015	22/04/2015	20,94 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
22/04/2015	23/04/2015	51,26 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	835865 LANCH. BLOOMING	08.688.340/0001
23/04/2015	24/04/2015	14,90 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	786644 JARDIM DE SOTHIE IV	04.461.270/0001
24/04/2015	25/04/2015	25,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
26/04/2015	27/04/2015	33,40 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
27/04/2015	28/04/2015	25,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
28/04/2015	29/04/2015	21,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
29/04/2015	30/04/2015	23,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
30/04/2015	30/04/2015	66,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/04/2015	01/05/2015	21,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	542214 RESTAURANTE ACONCHEGO	00.331.269/0001
02/05/2015	03/05/2015	26,04 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
07/05/2015	08/05/2015	26,09 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
10/05/2015	11/05/2015	54,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MPC	17.112.986/0001
30/05/2015	30/05/2015	418,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/05/2015	30/05/2015	10,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/06/2015	02/06/2015	51,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
04/06/2015	05/06/2015	70,58 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/06/2015	12/06/2015	41,69 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
13/06/2015	14/06/2015	88,76 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
21/06/2015	23/06/2015	35,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA 9000	14.766.446/0001
24/06/2015	25/06/2015	85,21 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
25/06/2015	26/06/2015	33,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
30/06/2015	30/06/2015	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/06/2015	01/07/2015	5,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/06/2015	01/07/2015	150,86 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/07/2015	12/07/2015	42,70 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
14/07/2015	15/07/2015	32,60 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
18/07/2015	19/07/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001



Período: 01/01/2015 a 02/03/2018

Data: 02/03/2018

**Cliente: 780883 VIACAO BRISTOL LTDA Cartão:
6060.XXXX.XXXX.5012**

Hora: 14:49:52

<E700780R>

Serviço: Todos Forma: Todas

Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883 VIACAO BRISTOL LTDA						
Titular	8263326 AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143			
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada	Saldo Inicial	345,21			
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
23/07/2015	24/07/2015	123,78 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
24/07/2015	25/07/2015	9,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	783022 LANCH. FIGUEIRINHA	01.440.004/0001
25/07/2015	26/07/2015	34,76 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
27/07/2015	28/07/2015	38,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA KARINA	11.227.771/0001
28/07/2015	29/07/2015	26,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA KARINA	11.227.771/0001
31/07/2015	31/07/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/08/2015	02/08/2015	47,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
02/08/2015	03/08/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
03/08/2015	04/08/2015	22,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
04/08/2015	05/08/2015	92,57 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ROSEMERIE PAES E CONFEITARIA	18.054.475/0001
04/08/2015	05/08/2015	26,70 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
05/08/2015	06/08/2015	34,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
10/08/2015	11/08/2015	17,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
11/08/2015	12/08/2015	47,41 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/08/2015	12/08/2015	4,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE PAVONI	03.430.366/0001
16/08/2015	17/08/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
18/08/2015	19/08/2015	19,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
18/08/2015	19/08/2015	90,22 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
23/08/2015	24/08/2015	39,90 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	945215 FENICE PIZ.	09.547.952/0001
24/08/2015	25/08/2015	20,10 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
30/08/2015	31/08/2015	21,95 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
31/08/2015	31/08/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
31/08/2015	01/09/2015	63,19 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
04/09/2015	05/09/2015	104,09 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/09/2015	06/09/2015	25,34 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	786755 GELATERIA ZUCCHERO	02.150.045/0001
05/09/2015	06/09/2015	49,14 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	786755 GELATERIA ZUCCHERO	02.150.045/0001
15/09/2015	16/09/2015	95,55 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
15/09/2015	16/09/2015	12,20 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
19/09/2015	20/09/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
27/09/2015	28/09/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
30/09/2015	30/09/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/09/2015	01/10/2015	40,75 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/09/2015	01/10/2015	60,78 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
02/10/2015	03/10/2015	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
04/10/2015	05/10/2015	30,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
05/10/2015	06/10/2015	130,34 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MPC	17.112.986/0001
07/10/2015	09/10/2015	53,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	653057 MC DONALD'S	42.591.651/0579
08/10/2015	09/10/2015	12,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
08/10/2015	09/10/2015	7,51 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
08/10/2015	09/10/2015	7,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
09/10/2015	10/10/2015	2,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
09/10/2015	10/10/2015	20,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** GIGI MARMITEX	20.531.689/0001
11/10/2015	12/10/2015	34,42 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/10/2015	13/10/2015	25,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** CAFE MOINHO	12.332.732/0001
14/10/2015	15/10/2015	50,39 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
18/10/2015	19/10/2015	29,43 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
20/10/2015	21/10/2015	9,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
20/10/2015	21/10/2015	4,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
22/10/2015	23/10/2015	8,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
22/10/2015	23/10/2015	10,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
23/10/2015	24/10/2015	11,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** ARCO IRIS DO DOCES	18.704.617/0001
25/10/2015	26/10/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
30/10/2015	30/10/2015	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/11/2015	02/11/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
02/11/2015	03/11/2015	79,81 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001



Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883 VIACAO BRISTOL LTDA						
Titular	8263326 AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143			
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada	Saldo Inicial	345,21			
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
07/11/2015	08/11/2015	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
10/11/2015	11/11/2015	45,62 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/11/2015	13/11/2015	91,88 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PADARIA CAMILA	17.951.477/0001
15/11/2015	16/11/2015	47,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	808157 AVICOLA ASSIS	52.212.248/0001
21/11/2015	22/11/2015	91,83 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/11/2015	30/11/2015	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/11/2015	01/12/2015	46,15 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
02/12/2015	03/12/2015	26,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	62794 NOVA CABRAL	48.050.041/0001
04/12/2015	05/12/2015	21,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	777893 BOM APETITE	04.968.763/0001
04/12/2015	05/12/2015	53,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
05/12/2015	06/12/2015	58,56 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
10/12/2015	11/12/2015	88,11 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/12/2015	13/12/2015	45,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	653057 MC DONALD'S	42.591.651/0579
15/12/2015	16/12/2015	8,75 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	811346 LANCH. 101 SUCOS E LANCHES	07.686.156/0001
16/12/2015	17/12/2015	96,27 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** SUELI LANCHONETE	21.294.585/0001
16/12/2015	17/12/2015	27,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
17/12/2015	18/12/2015	14,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** PIZZARIA KARINA	11.227.771/0001
23/12/2015	24/12/2015	48,10 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
24/12/2015	25/12/2015	63,42 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
31/12/2015	31/12/2015	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
05/01/2016	06/01/2016	64,46 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
12/01/2016	13/01/2016	83,23 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
16/01/2016	17/01/2016	82,15 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
23/01/2016	24/01/2016	104,88 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
26/01/2016	27/01/2016	20,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** RESTAURANTE NOVO SABOR	22.406.992/0001
26/01/2016	27/01/2016	7,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MC DONALDS TOF	03.000.333/0002
26/01/2016	27/01/2016	9,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** COMERCIO DE DOCES MARECHAL LTDA-ME	09.080.379/0001
29/01/2016	30/01/2016	19,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	273046 LANCHES 329 LTDA ME	50.659.044/0001
30/01/2016	30/01/2016	475,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
29/01/2016	31/01/2016	43,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** SUBWAY	20.640.791/0001
31/01/2016	01/02/2016	20,30 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
01/02/2016	02/02/2016	90,78 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/02/2016	06/02/2016	27,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
07/02/2016	08/02/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
11/02/2016	12/02/2016	139,26 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/02/2016	12/02/2016	46,72 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
14/02/2016	15/02/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	81057 PANIF. NOBRE PAO	61.368.692/0001
21/02/2016	22/02/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
26/02/2016	27/02/2016	50,89 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
28/02/2016	29/02/2016	82,10 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	779760 DOM VILLARES ROTIS.	06.878.178/0001
29/02/2016	29/02/2016	513,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
01/03/2016	02/03/2016	70,05 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
08/03/2016	09/03/2016	18,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE VITORIA DOURADA	09.008.695/0001
12/03/2016	13/03/2016	128,25 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
14/03/2016	15/03/2016	32,40 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
18/03/2016	19/03/2016	18,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE VITORIA DOURADA	09.008.695/0001
18/03/2016	20/03/2016	22,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** SUBWAY	20.640.791/0001
26/03/2016	27/03/2016	56,16 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
01/04/2016	02/04/2016	42,92 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
03/04/2016	04/04/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
10/04/2016	11/04/2016	131,13 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/04/2016	30/04/2016	494,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/04/2016	01/05/2016	39,05 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
02/05/2016	03/05/2016	42,29 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/05/2016	06/05/2016	45,69 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001



Serviço	001 REFEICAO	Forma de Serviço	006 CHIP EMV	Moeda	R\$		
Cliente	780883	VIACAO BRISTOL LTDA					
Titular	8263326	AGENOR DIAS DE LIMA		Matrícula	12143		
Conta Número	18886999	Status 5 Encerrada		Saldo Inicial	345,21		
Dt.Lançam	Dt.Proces.	Valor	Cartão	Plástico	Usuário	Estabelecimento	CNPJ
10/05/2016	11/05/2016	46,67 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
13/05/2016	14/05/2016	25,38 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MARIA LANCHONETE	21.432.987/0001
13/05/2016	14/05/2016	99,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** MARIA LANCHONETE	21.432.987/0001
13/05/2016	14/05/2016	30,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	83896 LANCH BUENO	62.855.143/0001
21/05/2016	22/05/2016	73,12 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
28/05/2016	29/05/2016	93,36 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
31/05/2016	31/05/2016	39,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
31/05/2016	31/05/2016	533,00 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
02/06/2016	03/06/2016	73,93 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
05/06/2016	06/06/2016	29,49 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
12/06/2016	13/06/2016	24,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	501070 PANF. SAO SEBASTIAO	60.428.067/0001
13/06/2016	14/06/2016	64,66 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
19/06/2016	20/06/2016	53,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	490438 NEVES BURGUER E PIZZA	01.816.006/0001
21/06/2016	22/06/2016	50,63 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
30/06/2016	30/06/2016	553,50 C	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA		
30/06/2016	01/07/2016	39,38 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
02/07/2016	03/07/2016	117,79 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
09/07/2016	10/07/2016	62,42 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
11/07/2016	12/07/2016	24,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** LANCHONETE VITORIA DOURADA	09.008.695/0001
12/07/2016	13/07/2016	75,98 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
12/07/2016	13/07/2016	51,40 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
14/07/2016	15/07/2016	16,90 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
14/07/2016	15/07/2016	70,57 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
15/07/2016	16/07/2016	6,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** COQUEIRO II	09.100.345/0001
17/07/2016	18/07/2016	49,99 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
18/07/2016	19/07/2016	43,12 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
19/07/2016	20/07/2016	46,80 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** BURGER KING	13.574.594/0150
21/07/2016	22/07/2016	27,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** CHIC DOIS	17.894.347/0001
22/07/2016	23/07/2016	23,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	147734 ESTRELA DA CONSOLACAO LANCH.	00.585.146/0001
23/07/2016	24/07/2016	96,07 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	805593 AO LEÃO COM CARNES	51.216.083/0001
26/07/2016	27/07/2016	32,50 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	147734 ESTRELA DA CONSOLACAO LANCH.	00.585.146/0001
29/07/2016	30/07/2016	40,00 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	***** EXTRA FACIL RUA VERGUEIRO	47.508.411/1543
15/01/2017	16/01/2017	5,87 D	23180741	6060.XXXX.XXXX.5012	AGENOR DIAS DE LIMA	381396 DEVOLUÇÃO/CANCELAMENTO	49.372.949/0001
Saldo Atual	0,00	Sujeito à alterações					





Companhia Brasileira de Soluções e Serviços
Alameda Xingu, 512 2º andar - Alphaville
Barueri SP - CEP 06455-030
CNPJ 04.740.876/0001-25
www.alelo.com.br

VIACAO BRISTOL LTDA

DT. EMISSAO: 02/03/2018

A/C: AGENOR DIAS DE LIMA

AVENIDA DO CURSINO, 05797

VILA MORAES - São Paulo - SP

CEP: 04169000

EXTRATO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTOS - USUARIOS

EMPRESA:	VIACAO BRISTOL LTDA	CONTRATO:	11701216
CARTÃO:	5067542397831017	CPF:	90406109834
USUARIO:	AGENOR DIAS DE LIMA	CARTÕES EMITIDOS:	1



PERIODO: 01/07/16 A 02/03/18

PRODUTO: ALELO REFEICAO



TOTAL CREDITO DO PERIODO: R\$ 8.928,00

VIA CARTAO	DT PROCES.	DT TRANS.	DESCRICAO DA TRANSACAO	OP	VALOR DA TRANS. (R\$)
1017	01/08/16	01/08/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	31/08/16	31/08/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 533,00
1017	30/09/16	30/09/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/11/16	01/11/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 533,00
1017	01/12/16	01/12/16	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/01/17	01/01/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/02/17	01/02/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 492,00
1017	01/04/17	01/04/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 492,00
1017	01/05/17	01/05/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 553,50
1017	01/06/17	01/06/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 550,00
1017	01/06/17	01/06/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 40,50
1017	01/07/17	01/07/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00
1017	01/08/17	01/08/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00
1017	01/09/17	01/09/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 572,00
1017	01/10/17	01/10/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00
1017	01/11/17	01/11/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 572,00
1017	01/12/17	01/12/17	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO	C	R\$ 594,00





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIARIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:05			
1095	2	12:05	20:05	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56		
00102012012-268					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				03/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
-	-	1205	2005	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00103012012-268					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
04/01/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
1945	2	12:10	2010	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104012012-268					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	


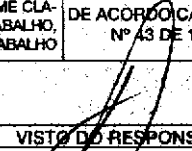


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477810	
Nº DE REGISTRO			NOME		
012143			AGENCIADOR DE		
CARRO			COBRADOR		
PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS		
51944	2	12:10			
1944	2	1205	2005	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106012012-268					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agencia de Limas</i>			<i>[Assinatura]</i>		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	ABENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51941		13:45			
L945		13:20	21:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACÓRDIO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 18-04-58	
00108012012-144					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				17/01/2012	
NOME		FUNCAO			
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
1944	2	1205	2005	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00117012012-268				REG. 2962	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Agenor Dias de Lima
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

REG. 2962
 17/01/2012
 VISTO DO RESPONSÁVEL



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				18/01/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2				
1944	2	1205	2005	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00115012012-268					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			LINHA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10	
Nº DE REGISTRO			DATA	
013143			19/01/2012	
NOME		FUNÇÃO		
AGENCIADOR		CORRADOR		
CARRÃO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51944	2	12:10		
-	-	1205	2005	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58
00119012012-268				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
				



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477F10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
24/01/2012				
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51944	2	12:10		
L944	2	1205	2005	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124012012-26B				
Assinado eletronicamente por: Claudinei D. de Lima				



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				25/01/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51944	2	12:10			
2944	2	12:05	20:05	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 49 DE 19-04-56	
00126012012-268					
Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			VISTO DO RESPONSÁVEL		
FUNÇÃO FUNCIONÁRIO					

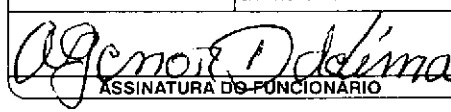
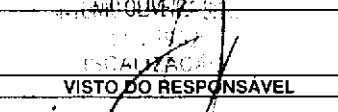


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
013-VIACAO BRISTOL LTDA				30/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIARIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51956	3	17:15			
2324		11:15	19:15	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130012012-348					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Claudinei de Sousa Mariano</i>			<i>Antonio Oliveira</i>		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/01/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE			CORRADOP	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51956		17:15			
2321	2	11:35	14:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 45 DE 19-04-56
00131012012-348					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
					



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


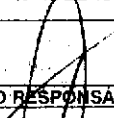
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/02/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52302		17:15			
2336		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102022012-34B					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




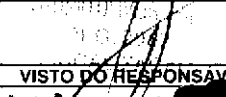
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				03/02/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52302	2	17:15			
2336		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103022012-348					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




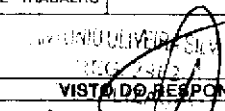
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
					06/02/2012
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52340	1	11:11			
2341	1	1106	1906	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106022012-342					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/02/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	1	11:11			
2341	1	1106	1906	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00108022012-342					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				17/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	1	11:11			
2341	1	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117022012-333					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				18/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADIE	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:05			
		1415	2215		
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALH. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO				
00118022012-192	ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 18-04-56				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					RESERVA
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				20/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE LIMA			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2315	2	12:00	20:00	8:00	
		12:00	20:00	8:00	
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2336	1	11:06	19:06	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124022012-333					
 FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/02/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	1	11:11			
2341	1	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123022012-333					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Cláudio de Sousa Mariano</i>			<i>[Assinatura]</i>		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10	
25/07/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:05			
2323	2	13:20	21:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 41 DE 19-04-56	
00125022012-194				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		

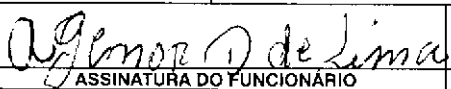
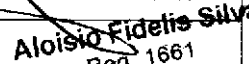


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


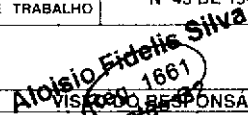
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477910	
EMPRESA 012-MAÇAO BRISTOL LTDA				DATA 27/03/2012	
Nº DE REGISTRO 012127		NOME AGENCIAS DE		FUNÇÃO CORREADOR	
CARRO 52341	PERÍODO 1	HORA ENTRADA 11:11	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2338	1	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB 00127022012-333		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56 ANILINDO LIMA SILVA REG. 2962 ISCALIZAÇÃO	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agência de</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL <i>[Assinatura]</i>		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				28/07/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11	19:01	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129022012-333				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL Reg. 1661 Categoria G2	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
M2-REPARAC BRISTOL LIPA				22/07/2017	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
1947		11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129027012-333					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 RESPONSÁVEL		


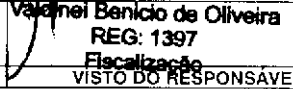


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
ADJUNTADO GUSTAVO LIMA			03/07/2018		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIA DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2330	1	11:11	18:38	07:27	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 1956		
<i>Agencia Dias de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aloisio Fideis Silva Reg. 1861 Plantão G2 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				04/03/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52336	2	15:10	23:10	0800
2341		15:10	23:10	0800
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104032012-150				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Valdeir Benício de Oliveira REG: 1397 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
05/03/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:00	19:06	08:00	
2341	1	11:00			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105032012-333				Reginaldo da Silva	
Assinatura do Funcionário			VISTO		
<i>Agenor D de Lima</i>			1485		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


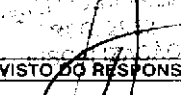
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				06/03/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2322	!	1106	1906	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00106032012-328					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO LUIZ DA SILVA 1906/1996 FISCAL DE ARRECAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2340	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107032012-328					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



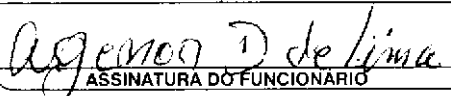
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			08/03/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11		
2338	1	11:06	19:06	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00108032012-328				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				CARRÃO	
012143		BENEDE DÍAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:10			
2323	2	1440	2340	08h	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
401180730013-130					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valdeinei Benício de Oliveira REG. 1397 RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COBRADOR	
ASSIS. GERAL					
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
	1	11:11			
2340	2	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 40 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO			NOME		FUNÇÃO
012143			ALVES DA SILVA		COBRADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
BMW	1	11:06	19:06	08:00	
2322		11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aloisio Fideis Silva Reg. 1061 Ass. G2 VISTO RESPONSÁVEL		


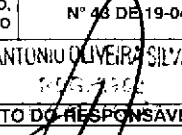


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

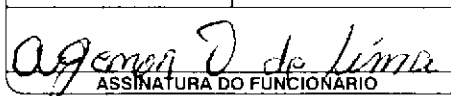
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				SERV. DE ...	
FUNÇÃO				PORTADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
50341	1	11:00	19:00	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Levi Reginaldo da Silva 1465 VISTO E RESPONSÁVEL		



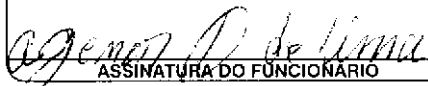
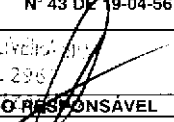
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52340	1	11:11			
030	1	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00123032012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAQ BRISTOL LTDA				DATA	
26/03/2012					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	18:11	07:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126032012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2957 CIDADANIA VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2322	2	11:06	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127032012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR REG. 296  VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	10:00			
2342	1	10:00	19:06	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128032012-325				1465 Levi Réginaldo da Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agenor D. de Lima</i>				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				29/03/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129032012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO GONCALVES SILVA REG. 2862 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

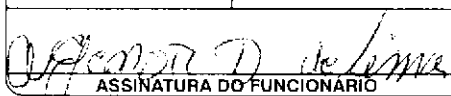
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/03/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
3200	1	11:11			
2340	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130032012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52336	2	15:10	23:10	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 2016	
00101042012-150				Aloisio Fideis Silva Reg. 1661 Plantão G2	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	18:48	07:37	
2313	1	11:11	18:48	07:37	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABAHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 15/05/2011 DEACORDO COM A LEI Nº 1465	
00102042012-325				1465	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
017-VIADAO BRISTOL LTDA				03/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
2335	1	11:11			
2335	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107042012-325					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 1152 FISCALIZADO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORARIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				00/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
3340	1	11:11			
3340	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104042012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 21632 VISTO DO RESPONSÁVEL FISCALIZADOR		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477-10	
012-WIADAO BRISTOL L134				05/04/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE RE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
Man	1	11:11			
2322	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105042017-305					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2982 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
ADM. IMPLANTACAO ERISTOL LTDA				23/04/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
99999999-999					
Assinatura do Funcionário <i>Claudinei de Sousa Mariano</i>			Visto do Responsável ANTONIO OLIVEIRA REG. 298		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
000000		ANTONIO GILVANI SILVA		PROFESSOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
00000	1	08:00	19:11	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
				ANTONIO GILVANI SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2902 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				19/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2309	L	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119042012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
				REG. 2962	
				FISCALIZAÇÃO	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					




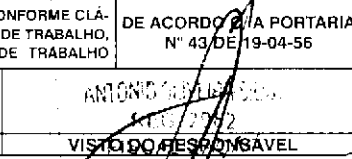
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2320	L	1111	1911	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120042012-325					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2338		14:15			
2338		13:05	21:05	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 42 DE 19-04-56	
00121042012-182					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Antonio Oliveira</i>			ANTONIO OLIVEIRA S... REG. 2987		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			23/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11	19:11	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123042012-325				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/04/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	1840		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00125042012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962		
			FISCALIZAÇÃO		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
---	---	---	---	---	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124042012-325				ANTONIO LUIZ DE SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477F10
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
26/04/2012				
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52341	1	11:11	19:11	08:00
-	-	-	-	-
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00126042012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG 2967 FISCALIZAÇÃO	


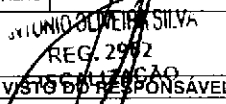


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


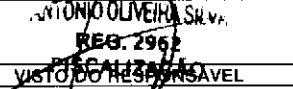
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11			
2309	1	11:11	19:11	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127042012-325				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:25			
2298		13:20	21:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 10-04-66	
00128042012-196					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 JUNIO OLIVEIRA SILVA REG. 2992 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/04/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52318	2	14:00			
2343	2	1400	2200	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130042012-266					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA S.M.V.A. REG. 2962 FISCALIZADO VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
AGC-INDUSTRIAL BRISTOL LTDA			19/03/2018		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIARIA DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109052012-303				CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO REG/2962 FISCALIZAÇÃO	
Agenciar de Lima ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		SÉRGIO PIRES DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00000000-000				REG. 2967	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
N° DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO					
012143	AGENTE DIAS			DIBSARDE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52341	1	11:11	19:11	08:00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00000000-000				ANTONIO CLEYTON SILVA R/3.2962 FISCALIZAÇÃO	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				13/05/2012	
NOME				FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52309	2	15:10			
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00113052012-150					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/05/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329	2	12:05			
2306	2	12:05	20:05	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114052012-333				ANILSON DUARTE SILVA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 DISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/05/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329	2	12:05			
2337	2	1205	1915	07,20	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº DE 19-04-56	
00115052012-333				LIVIA SILVA REG. 2962 FISCALIZADO	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	


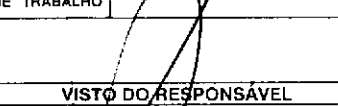


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


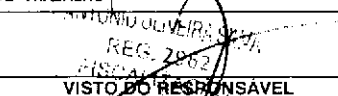
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				16/05/2012	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	12:05	2005	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 46 DE 19-04-56	
00116052012-333				ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 1962 FISC. 12345678 VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agenor D. de Lima ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/05/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 47 DE 19-04-56	
00117052012-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				18/05/2017	
NOME			FUNÇÃO		
012143 AGENOR DIAS DE			CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2523	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116052012-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/05/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52837	2	15:10			
2313		1430	2230	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120052012-150					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valdeir Benicio de Oliveira REG: 1397 VICE RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/05/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	FALTA		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122052012-335					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/07/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2504	2	12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102072012-316					
Assinatura do Funcionário			ALDO JESUS F. 5728 - Fiscalização Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRÓ	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2534	2	1220	2020	900	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00103072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477F10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	8:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00104072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2543		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12328 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2507		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
AGENCIAS BRISTOL LIMA				17/07/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIA DE			CONRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2534		12:20	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143-116					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

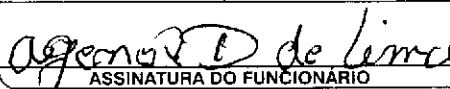
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012143				01/07/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2306	2	12:20	20:20	8:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-55	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

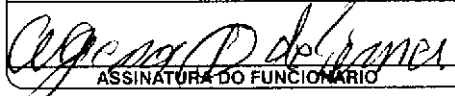
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
AGENCIAMENTO DE LIMPA				10/07/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIAMENTO DE LIMPA		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
(2337)	2	12:20	2020	8 00	
2522					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
<i>Agencia de Limpa</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
REGISTRO DE REGISTRO				REGISTRO	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	CARRO		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

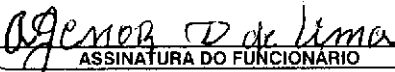


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	11:10	19:10	08:00	
		11:10	19:10	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 111/2012 DE 11/07/2012	
00122072012-132				ANDRÉ SOUZA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/07/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 18/01/2011 Lev. Reginaldo de Lima	
00123072012-316				1495 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

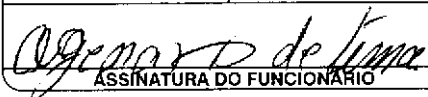


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				25/07/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
		12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRE SOUZA 24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477F10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/07/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
		12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRE SOUZA 24564 VISTO DO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477E10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/07/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:15	20:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
06127072012-316					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRE SOUZA 245647 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
29/07/2012					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	11:15	19:15	08:00	
		11:15	19:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129072012-132				ANDRÉ SOUZA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10	
012-VIAGEM BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				30/07/2012	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:15	20:15	08:00	
2543	2	12:15	20:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130072012-316					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
<i>Agencia D de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		


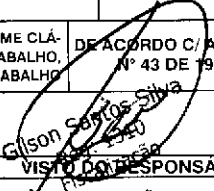


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				CORRADOR	
NOME				FUNÇÃO	
AENOR DIAS DE				CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	19:25	07:05	
2507	2	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-			DE ACORDO COM PORTARIA
00131072012-316		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			ANTONIA DE 13 DE 19-04-56
00131072012-316		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			ANTONIA DE 13 DE 19-04-56
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Aenor D de Lima			[Assinatura]		

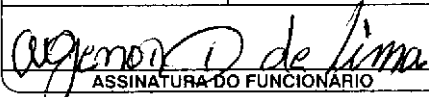
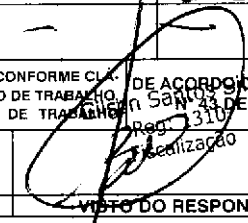


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


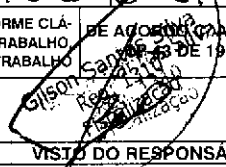
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO					
010447				CONTADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
0037	2	12:00	20:20	08:20	
		—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
80337	2	12:20	20:20	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 50 DE 19-04-56			
	JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/08/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
		12:20	20:20	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00113082012-336		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 53 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/08/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	10:00	07:40	
7299					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 1994-56	
00114082012-336					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemor D. de Lima</i>			<i>Gilvan Santos Silva</i> Realização		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				16/08/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2313	-	12:20	20:00	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116082012-336				Reginaldo Roberto de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemor D de Lima			Registro 3101 Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/218	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				BENEF DIAS DE	
FUNÇÃO				CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124082012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/108	
				25/03/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIA DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306		15:29			
<i>Jose</i>		<i>13:30</i>	<i>21:30</i>	<i>800</i>	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126082012-196					
<i>Agencia Dias de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				<i>ALDO JESUS</i> <i>13728 - Fiscalização</i> VISTO DO RESPONSÁVEL	

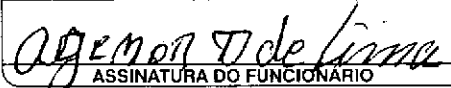
Jose
13:30
21:30
800



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇAO BRISOL LTDA				27/05/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20		08:00	
2325	-	12:20	10:20		
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
96127682012-356				Reginaldo Robson de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenciar D de Lima			Registro 3191		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477610/012	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/08/2011	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIA DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010002012-587					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 6728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				29/08/2012	
NOME			FUNÇÃO		
012143			COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	19:20	07:00	
2338	-	12:20	19:20	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129082012-336					
Assinatura do Funcionário			VISTO RESPONSÁVEL		
Agemora D de Lima			Registro 3191		

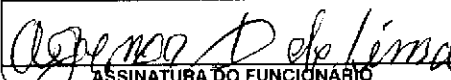



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				30/08/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2318	-	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130082012-336				Reginaldo Robson de Oliveira Registro 3191	
Assinatura do Funcionário			Visto e Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/08/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2335	-	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131082012-336				Resolução da OAB	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Registro 3191 Escalvado  VISTO DO RESPONSÁVEL	


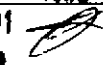


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
10/09/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110092012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			RALDO JESUS 2728 Fiscal VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/09/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112092012-336				Reginaldo Robson de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor D. de Lima			Registo 3181		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21R
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
					13/09/2012
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
-	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00113092012-336				Robson de Oliveira	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Registro 3191 Fiscalização  VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477F10/21B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
				14/09/2012
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52337	2	12:20		
		12:20	2020	800
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114092012-336				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/058	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO			NOME		
012143			AGENOR DIAS DE		
012143			CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337		15:10	21:25	08:00	
		13:25	21:25	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116092012-150					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agenor D. de Lima			[Assinatura]		

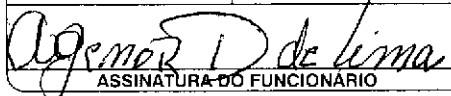
WIA 308
Edson S. da F.
Reg. 1408



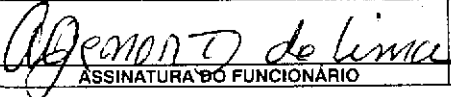
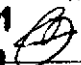
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21B	
N° DE REGISTRO				NOME	
012143				ASENOR DIAS DE	
FUNÇÃO				CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2314	-	-	20:20	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA
90117092012-336		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			Robson de Oliveira
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	
Agemot D de Lima				Registro 3181 Fiscalização	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				18/06/2017	
NOME			FUNÇÃO		
012143			CORREADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
90113092012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			WALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477910/218	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENCIADOR DE DIAS DE	
FUNÇÃO				CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
2337	2	12:20			
2338	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00120092012-336		Regulada Resolução 10/2011			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
			Registro 3101 Fracalza 		




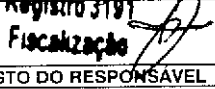
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477910/219	
Nº DE REGISTRO			NOME		FUNÇÃO
012143			AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
2338	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121092012-336				Reginaldo Roberto de Oliveira	
Assinatura do Funcionário			Registro 3191		
Reginaldo Roberto de Oliveira			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


PLANILHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				23/09/2017	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	15:10			
2338		13:15	21:15	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123092012-150				24564 - Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	477P10/21B
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/09/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20	08:00	
1695	-	-	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00125092012-336	JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			Registro 3191	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Focalização  VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
010-VIAPAG BRISTOL LTDA				17/01/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCE BIAG DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109102017-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
010-RETAÇÃO BRISTOL LTDA				07/07/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
000000000-000					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
NOME				FUNÇÃO	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143		ACORDO DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	9,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
7061110010-376				ALDO JFSUS	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		VISTO DO RESPONSÁVEL			




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				DATA	
010143				AGENCIADOR DE	
CORRADOR				DATA	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
80337	2	12:20			
		12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalizar VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
16/10/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00116102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				TALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				17/10/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			477P10/21R		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA		
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO		
012143			CORRADOR		
NOME			FUNÇÃO		
AGENOR DIAS DE			CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00118102012-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor D. de Lima</i>					




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				19/10/2012	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00119102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

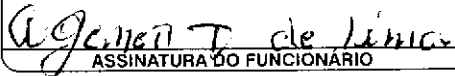


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				22/10/2012	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
				DATA	
017-VIAÇAO BRISTOL LTDA				23/10/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	20:20		
		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
					24/10/2012
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124102012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 62728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/018	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				01/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGEMOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010110012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21R	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				05/11/2012	
NOME			FUNÇÃO		
012143			CORREADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		1220	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105112012-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agemor D de Lima</i>			<i>TL</i>		


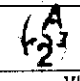


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106112012-336					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemond D de Lima</i>			<i>51</i>		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/11/2012	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		52:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					DATA
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA					11/11/2012
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52328	2	(15:10)			
2336		1335	2135	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111112012-150					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24567 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




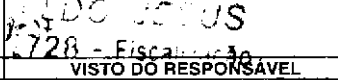
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/11/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2329	2	12W	2020	08'00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00126112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2462 - Fiscalização CUSTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127112012-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Claudio de Sousa Mariano</i>			<i>[Assinatura]</i>		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				28/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2331		12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				29/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338	2	12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			K. DO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				30/11/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130112012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2982 - Es. Educação VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
10/12/2012					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00110122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalizacão VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				11/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338	2	12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111122012-336				ALDO JESUS	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


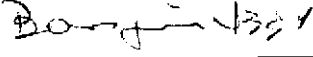


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/12/2012	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 0 0	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00112122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				DATA	
				14/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	ABENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114122012-336				ALDO JESUS	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Abenor D. de Lima</i>			6728 - Fiscalizante		


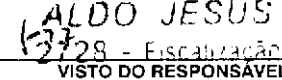


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/01B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				15/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52296	1	11:35	19:35	08:00	
		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115122012-178					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA					DATA
					17/12/2012
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	8 0 0	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477910/219	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				18/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
2338		12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ALDO JESUS 13728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477210/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				19/12/2017	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		CORREIO	
CARRO		PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52337		2	12:20		
2329			12:20	2020	800
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119122012-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/219	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				20/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
92337	2	12:20			
2338		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0012012010-77A					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAPAO BRISTOL LTDA				21/12/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52XX7	2	13:20			
		12:20	20:20		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00121172012-33t		Analista Fidei Seta Registro 1661			
Assinatura do Funcionário <i>Agencio D de Lima</i>			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-UNIDAO BRISTOL LTDA				20/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
0120143	AGENCIADOR DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
32996	1	11:35	19:35	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00120172012-179		Carlos Gilberto Diretor Reg: N.º 43 DE 19-04-56			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA			24/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE LIMA		DOBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
9305	2	12:00	20:05	08:00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
012143				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agendor D de Lima</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL Atólio Fidelis Setor Plantão 1661	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 0778/0778	
EMPRESA				DATA	
DIS-VIACAO EPISTOL LTA				26/10/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012147	AGENCIAS DE		FERRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
NOVA	7	12:55	20:55	8 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010812010-930					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 6728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
NOME				FUNÇÃO	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
CARRO		PERÍODO		TOTAL DE HORAS	
2318		1335		8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
Assinatura do Funcionário: <i>Agencia D de Lima</i>				Visto do Responsável: <i>[assinatura]</i>	





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
EMPRESA			DATA		
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
			18:35	7:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:24 - b8e7dcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310585820900000111016383>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310585820900000111016383

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO					
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
			1935	0800	
		1135	1935	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA RESERVA	
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				31/12/2012	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
010147	ABENOR DIAS DE LIMA		DEBATOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
	2	8:00			
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
010147					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	


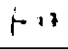


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO				NOME	
FUNÇÃO				DATA	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
		1320	2120	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
EMPRESA				DATA	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
		13:35	19:35	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Claudinei de Sousa Mariano			FM		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/01B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	1	11:35			
		11:35	19:35	8,00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00103012013-232					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
					



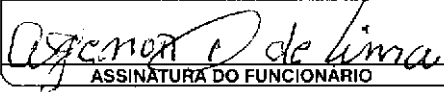
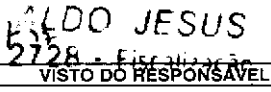
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/01B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	1	11:35	Falta		
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00104012013-232					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52309	2	11:10	19:10	08:00	
		11:10	19:10	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00106012013-131					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agendor D. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		



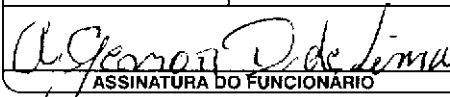

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
2338		12:55	20:55	8 0 0	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00107012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
2301		12:55	20:55	800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-58	
00108012013-262				ALDO JESUS	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor Dias de Lima</i>			2728 - Fiscalização		


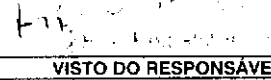


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02E	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				17/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	8 0 0	
Nº DO RDE		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				18/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		17:55	20:55	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/02B
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA					21/01/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	9:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORREADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



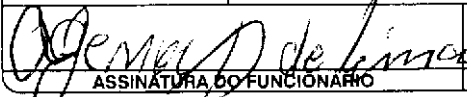
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				23/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 5728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscaliz. cá. VISTO DO RESPONSÁVEL		



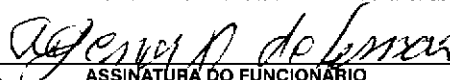
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/01/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52309	2	11:10	19:10	0800	
		11:10	19:10	0800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00127012013-131					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRE SOUZA 24564 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55	20:55	8 0 0	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			PAULO JESUS F2728 - Fiscalizar VISTO DO RESPONSÁVEL		


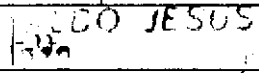


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				29/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	2	12:55			
		12:55	20:55	8 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			PEDRO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
				30/01/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52294	2	12:55			
		12:55	20:55	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02E	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				31/01/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	SENR BIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52294	2	12:55			
		12:55	20:55	8:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131012013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18071310590641000000111016405


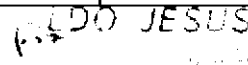
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02E	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
01/02/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
82296	2	12:55	19:55	7:00	
		12:55	19:55	7:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101022013-262					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			DO JESUS 13728 - Fiscalizadora VISTO DO RESPONSÁVEL		



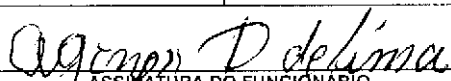
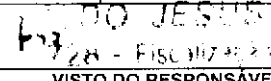
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/01E	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				02/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52096	1	11:30	19:30	080	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102022013-172					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Claudinei D. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		




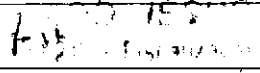
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/219	
012-VIAPAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	17:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104072013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


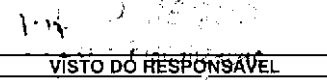


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				06/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
(52337)	2	12:20	2020	8 00	
2339					
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00106022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
2341					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
N° DO ADB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00108022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/01R	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52296	1	11:35	19:35	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00109022013-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					RESERVA INHA
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				12/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIO DIAS DE LIMA			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
9330	2	12:00	19:00	0700	
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 13-04-56	
012143					
 AS NATUREZA DO FUNCIONARIO			 VISTO POR RESPONSÁVEL		


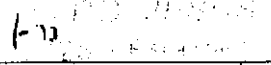


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337		12:20			
2338		12:00	20:00	8 0 0	
Nº DO AOB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
90113032913-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Claudio de Terra			CLAUDIO JESUS		



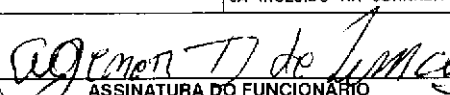

Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				AGENOR DIAS DE COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/210
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
					15/02/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	900	
2338					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/098	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				16/02/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52328		15:09			
		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116022013-134					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				18/02/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	300	
2318					
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA N° 43 DE 19-04-58	
00113022013-336					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenor Dias de</i>			<i>[Assinatura]</i>		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

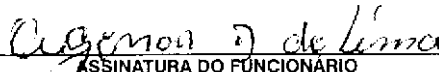
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
017-VIAJAGS BRISTOL LTDA				19/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDA DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52377	2	12:20	2020	800	
2341	2				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/02/2013
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52337	2	12:00		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00120022013-336				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	08:00	12:20		08:00	
		12:05	20:05		
Nº DO REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALEXANDER INACIO 3327 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

Handwritten note: 19/02/2013 12:05




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
712-VIACAR REGISTRADO LTDA				27/07/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012147		GEORGE DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20			
		12:10	20:30	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 62728 - FISCALIZACÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIARAF BPISTEL LTDA				477210/958	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COORDENADOR	
NOME				PERÍODO	
TIAGO SILVA				08/07/2017	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52328		11:35	19:35	08:00	
2296		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123022013-194				Eduardo Gomes C. Filho Des. 12719	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
<i>Cláudio de Lima</i>				<i>Eduardo Gomes C. Filho</i>	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/02/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
2338					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125022013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 6728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477F10/21B	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				01/03/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52337	2	12:20	2020	800	
2342					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101032013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 52728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/03E
DATA					
012-VIACAO BRISTOL LTDA					03/03/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52330	2	12:50	20:50	08:00	
2301		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103032013-138					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRE SOUZA		
<i>Agenciari D de Lima</i>			24564 - Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		

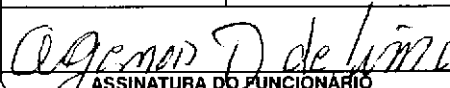


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
DATA					
012-VIACAO BRISTOL LTDA					04/03/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00104032013-335					ALDO JESUS 5720 - Fiscalização
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				05/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	8:00	
2309					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




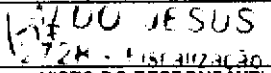
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 06/03/2013	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52342	PERIODO 2	HORA ENTRADA 12:20	HORA SAÍDA 2020	TOTAL DE HORAS 800	
Nº DO RDB 00106032013-335		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 2728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FÍCHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21E	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENCIADOR DE	
NOME				FUNÇÃO	
AGENCIADOR DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	08:20			
2340		ALTO	20:10	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107032013-335					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	
Aldo Jesus				ALDO JESUS	
				2728 - Fiscalizar	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
01214X		AGEMOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/03B	
EMPRESA 012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA 10/03/2013	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENCIADOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2235	2	12:50	20:50	08:00	
2296		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB 00110032013-13B		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


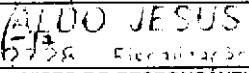


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


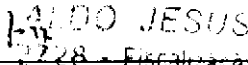
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/219	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 11/07/2018	
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENCIO DIAS DE			FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52342	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:20	HORA SAÍDA 20:20	TOTAL DE HORAS 8 0 0	
Nº DO RDB 00111032013-335		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
A. B. DO JESUS		
			SÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342 140	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


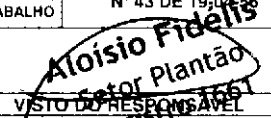
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
				DATA	
012-VIACAÇÃO BRISTOL LTDA				15/03/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115032013-335				ANTONIO OLIVEIRA	
<i>Agenor D. de Lima</i>				2952 - Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

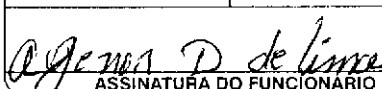
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/03B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				17/03/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5233B	2	12:50	20:50	08:00	
7776		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RCB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117032013-13B					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24564 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/03/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	800	
2353					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19,04,56	
00127032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




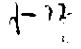
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				28/03/2013	
NOME			FUNÇÃO		
012143			CORRADOR		
AGENOR DIAS DE			CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
32342	2	12:20	19:50	7:30	
2338					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128032013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			RALDO JESUS 6238 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477F10/03B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO			NOME	31/03/2013
012143			AGENDAS DIAS DE	COBRADOR
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52338	2	12:50		
FALTA				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00131032013-138				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANDRÉ SOUZA 24564 / Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/04/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
92342	2	17:20			
2331		12:20	2020	800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109042013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



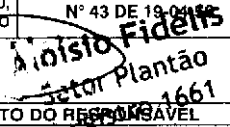
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/215	
012-MAÇÃS BRISTOL LTDA				DATA	
				10/04/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIÁRIO DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50342	2	12:20			
2342		12:20	20:20	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110042013-335					
<i>Agencia D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ALDO JESUS 12728 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
AGENCIAS DE TRÁFICO				16/04/2017	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
33333	AGENCIAS DE TRÁFICO			CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
33333	3	13:00	20:20	08:20	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
1011042015-305					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agencas D de Lima			4326 MARCELO DOMINGOS		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/04/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-11	
00112042013-335					
<i>Agenor D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/04/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:09			
		1200	2000	800	
Nº DO CDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113042013-194					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agencia D de Lume			1459 TIAGO SOUZA		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				15/04/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2342	2	12-20	2020	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 44 DE 19-04-56	
00115042013-335				Aloísio Fideles	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agema D de Lima			Setor Plantação Registro 1661		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


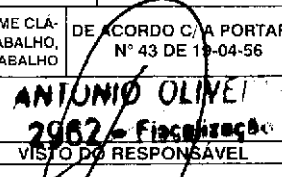
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/04/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 9-2-13	
00116042013-335				ANTONIO JOLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agenor D de Lima</i>			2962 / Fiscalização		



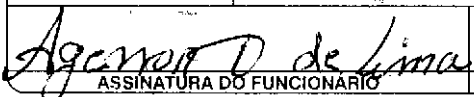
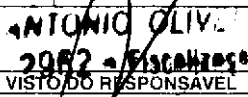
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/03B	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				26/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	12:50	20:50	08:00	
2336					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126052013-138					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor D de Lima			FRANCISCA SANTOS		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127052013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




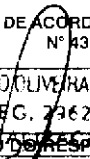
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128052013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				29/05/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00129052013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5233B	2	12:50			
2301	2	12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130052013-143					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962  VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/06B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/05/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52330	12	13:40			
2333		12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00131052013-251					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor D de Lima			UNIUNIO 011: 2962		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09E	
012-VIACAO PRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO PRISTOL LTDA				09/04/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIADOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:00			
23190		12:00	20:00	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00102042013-104					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemari D. de Lima			MILTON OLIVEIRA 2003 - Financeiro		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


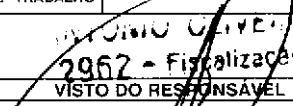
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	ASENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2327	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110062013-335					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
Agemson D. de Lima			INIUNIO OLIVEIRA 2087 - Especialização		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				11/06/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			4 NIUNTO OLIVEIRA 2062 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/21B
DATA					
012-VIACAO BRISTOL LTDA					12/06/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




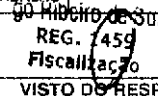
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
13/06/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2336	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00113062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2952 / Fiscalizad. VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				14/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ASENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08' 00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114062013-335					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agenor D. de Lima</i>			ANTÔNIO OLIVEIRA 2467		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

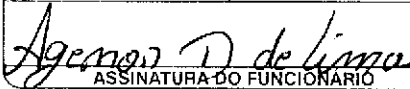
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				15/06/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52329	12:00	15:09			
2313	12:00	20:00	00:00		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115062013-194					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				17/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342		12:20			
		12:30	20:00	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117062013-335					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agenciar D. de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
N° DE REGISTRO				19/06/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00119062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			INIUNIO OLIVEIRA 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		


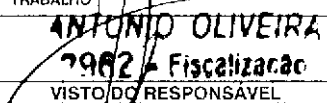


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/215	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	10:00			
2326	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANIUNIO OLIVEIRA 2082 a FISCALIAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405


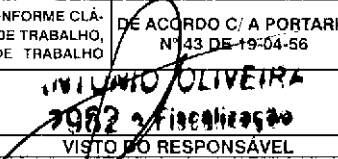
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
21/06/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO HDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/09B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNCAO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52329		15:09			
2313		07:00	20:00	08:00	
Nº DO HDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00122062013-194					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL VINTUNIO OLIVEIRA 2062 - Fiscalização		


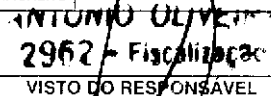
310 HIBRIDO 06 30
 RES. 1.459
 RES. 1.459




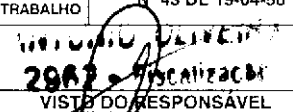
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/06/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00124062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310590641000000111016405

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				DATA	
				25/06/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




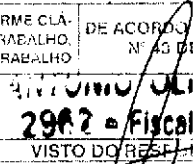
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				26/06/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2331	2	12:20	19:20	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




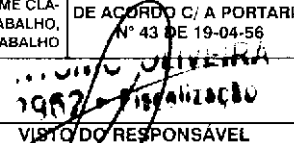
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 19-04-55	
00127062013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2942 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 50d38fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310590641000000111016405>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18071310590641000000111016405


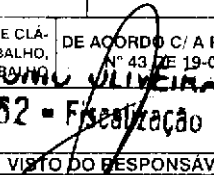
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/06/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDS	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-55	
00128062013-322					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


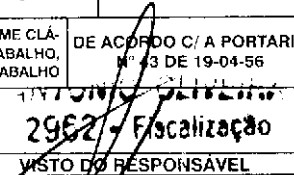


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

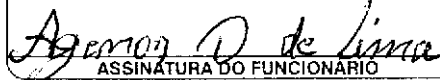

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/219	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00102072013-312		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2962 - Fissuração  VISTO DO RESPONSÁVEL		




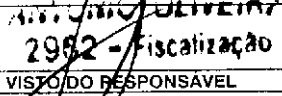
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 3 DE 19-04-56	
00103072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



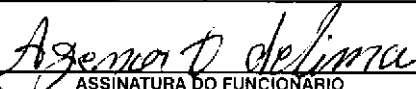

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2336	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105072013-312					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				RESERVA	LINHA
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				07/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
5286	2	13:00	19:15	08:15	
		11:15			
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Vagner Pereira VISTO POR RESPONSÁVEL Plantão		




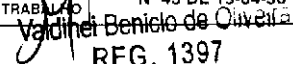
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR		
C/RRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	0800	
	2	1220	2020	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
00111972013-312		Valdir Benício de Oliveira			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 1397 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/218
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
					16/07/2013
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	0800	
	2	1220	2020	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116072013-304				Validinei Benicio de Oliveira REG. 1397	
Assinatura do Funcionário				Fiscalização Visto do Responsável	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	0800	
	2	1220	2020	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117072013-304				Benício de Oliveira	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 REG. 1397 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				18/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2300	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00118072013-304					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agencia D de Lima			ANTONIO OLIVEIRA 2062		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				Linha	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				19/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-80	
00119072013-304					
<i>Agencio J. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO 2862 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA			21/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
2296	2	13:00		
		1115	1915	08 00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
22/07/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2311		12:20	20:20	08 : 00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122072013-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				UNIO/OLIVEIRA VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				23/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2315	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123072013-304					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemora D. de Lima			[Assinatura]		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CAHSO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2328	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124072013-304					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemar D. de Lima			Claudio Oliveira		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				25/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CURRADOR	
CARRO	PÉRICDO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2322	2	12:20	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 33 DE 19-04-56	
00125072013-304					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenor D. de Lima			[Assinatura]		




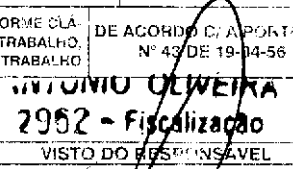
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/215	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				26/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:20	07:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C. A PORTARIA Nº 23 DE 19-04-56	
00126072013-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/07/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	05:05			
2296		1140	1940	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 44 DE 19-04-96	
00128072013-131					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agencio D de Lima			PAULO SANTOS Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				29/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129072013-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2952 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/07/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRG	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08,00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130072013-304				MUNICÍPIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



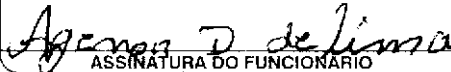
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
31/07/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08 : 00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00131072013-304				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário		Visto do Resp		2962 Fiscalize	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 : 00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56		
00101082013-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA						
EMPRESA				477P10/21B							
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/08/2013							
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO							
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR							
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS							
52342	2	12:20	19:20	07:00							
<table border="1"> <tr> <td>Nº DO RDB</td> <td>INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO</td> <td>DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56</td> </tr> <tr> <td>00102082013-304</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO	DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	00102082013-304		
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO	DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56									
00102082013-304											
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 / Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL								



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0088	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
03/08/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52307		14:53			
2329		11:35	19:35	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103082013-178					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valonei Benício de Oliveira REG. 1397 FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERICDO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	1945	0725	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105082013-335				Setor Plantaio Registro 1661	
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	


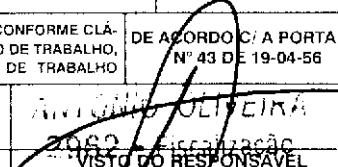


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


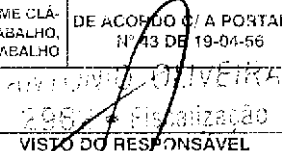
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
Nº DE REGISTRO	NOME		06/08/2013	
012143	AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52342	2	12:20		
	2	12:20	20:20	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00106082013-335		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
A		LIVEIRA		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/08/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:00		
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00107082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477F10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				08/08/2013	
NOME				FIINCAO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2340	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDE	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109082013-335					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemno D de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/09E	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52531	2	15:05			
2295		1200	2000	0800	
Nº DO HDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110092013-194				Valéria Benício de Oliveira REG. 1397	
Assinatura do Funcionário				Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	

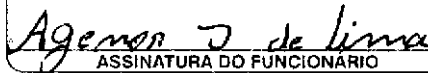
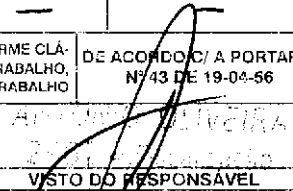


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 93 DE 19-04-56	
00112082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


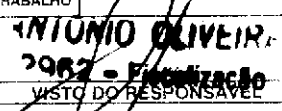
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				13/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-		
Nº DO RDE		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


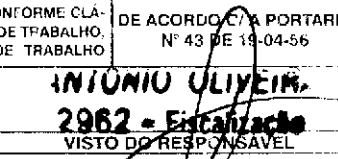
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114082013-335					
<i>Agencio D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			WILSON OLIVEIRA 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 15/08/2013	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENCIADOR DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO HDB 00115082013-335		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2082 - FUNCIONÁRIO CHEFE DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO ULIVEIRA 2962 - Encarregado VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/09B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
24/08/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRIO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52531		15:09			
2296		12:00	2000	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124082013-124					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
Agenor D. de Lima			Valdeir Benício de Oliveira		
			REG. 1397		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/218	
012-VIACAO BRISTOL LTOA				26/08/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08;00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00126082013-335				ANTONIO OLIVE	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemom D de Lima</i>			2962 Finalização		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/08/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	18:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127082013-335					
<i>Agemor D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			29627 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		




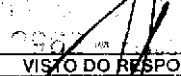
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2333	2	12:30	20:20	08:00	
Nº DO RCB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 Fiscalização VISO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				79/08/2013	
NOME			FUNÇÃO		
012143			CORRADDE		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2315	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




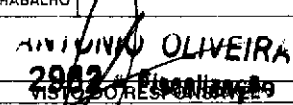
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/08/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 41 DE 19-04-56	
00130082013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/21B	
Nº DE REGISTAC				NOME	
012143				AGENDR DIAS DE	
CARRO				PERICDO	
52342				2	
HORA ENTRADA				HORA SAIDA	
12:20				2020	
TOTAL DE HORAS				08 ; 00	
Nº DO RDE				INTERVALO PARA REPEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO	
00102092013-335				DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
<i>Agendon D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO				VITUNIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/21B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 03/09/2013	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52342	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:20	HORA SAÍDA 20:20	TOTAL DE HORAS 08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB 00103092013-335		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANÍBAL OLIVEIRA FISCAL RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BISTOL LTDA				DATA	
N.º DE REGISTRO				04/09/2013	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 : 00	
-	-	-	-	-	
N.º DE HORAS		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104092013-335					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




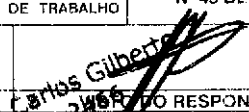
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BEIRIOL LTDA				05/09/2013	
Nº DE FOLGADO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2297	2	1220	2020	08:00	
Nº DO ADB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. IA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00105092013-335				ANTONIO OLIVEIRA	
<i>Agemou D. de Lima</i>				2962 - Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



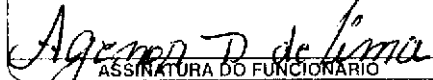
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
06/09/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CAPRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:50		
—	—	—	—	—	
N. DO I.D.B.		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 19-04-56	
00106092013-335					
<i>Agemora J de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2902 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				08/09/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CAIRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	1200	2000	800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108092013-138					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 DO RESPONSÁVEL		




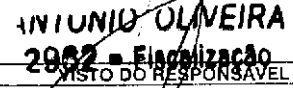
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/21R	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/09/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:20	07:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2862 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

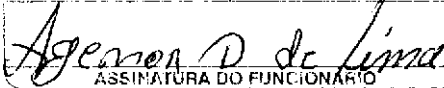


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/09/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08 : 00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00110092013-335					
<i>Agamen D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			<i>CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO</i> 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

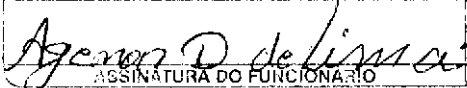


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/23B	
010-VIA SUL TRANSPORTES URBANOS L				DATA	
Nº DE REGISTRO				12/09/2013	
NOME		FUNÇÃO			
12143		AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52562	2	13:05			
2342	2	1220	2020	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
00112092013-					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2082 - Especialização CHEFE DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/09/2013	
N.º DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	19:40		
—	—	—	—	—	
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 43 DE 10-04-86	
00113092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/09/2013	
N.º DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	12:50	2050	0800	
	2	1250	2050	0800	
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N.º 43 DE 19-04-56	
00115092013-138					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valdirnei Benício de Oliveira REG. 1397 RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/09/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDP		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124092013-335					
<i>Agenor D. de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/09/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08:00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 01 DE 19-04-56	
00125092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 CLAUDINEI OLIVEIRA 2062 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/09/2013	
N° DE REGISTRO:		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARHO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	2020	08'00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 28 DE 19-04-56	
00127092013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2952 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/03B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				29/09/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52338	2	1250	2050	0800	
	2	1250	2050	0800	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 18-04-86	
00129092013-13B				Benício de Oliveira	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 1397 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

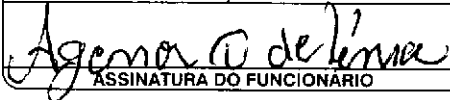
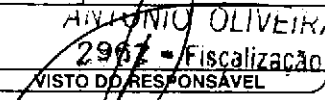
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/09/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COERADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20	20:20	08:00	
-	-	-	-	-	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00130092013-335					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/10/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2338	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101102013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/10/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2342	2	1220	2020	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104102013-335					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 2967 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/21B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012143				03/10/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52342	2	12:20			
2330	2	12.20	1920	07:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00103102013-335				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			2962 - Fiscalização		
Assinatura do Funcionário			VISTO DO RESPONSÁVEL		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/10/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51957		16:29			
		12:00	20:00	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00112102013-203		DE ACORDO C/ A PORTARIA REG. 1397			
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/10/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L954	2	12:48	20:48	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00116102013-324				ANTONIO OLIVEIRA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
17/10/2013					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L949	2	1248	2048	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00117102013-324					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
18/10/2013					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2342	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00118102013-324					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2952 - Finalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

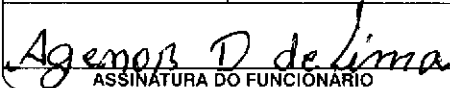
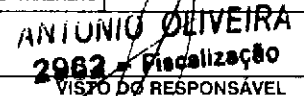


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


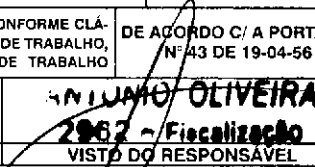
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/12B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/10/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51957		16:29			
		12:00	20:00	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119102013-193	A. P. de Oliveira			REG. 1397	
Assinatura do Funcionário				Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
21/10/2013					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	19:48	07:00	
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00121102013-324					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/023B
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 22/10/2013
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENDR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
51958	2	12:48	20:48	08:00
-	-	-	-	-
Nº DO RDB 00122102013-336	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANILMO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




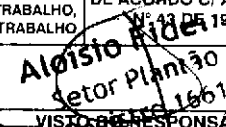
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				23/10/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1954	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123102013-336					
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



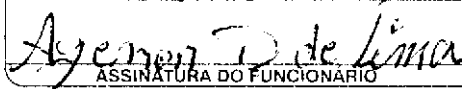
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				24/10/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
7315	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124102013-336					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agemson D. de Lima</i>			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

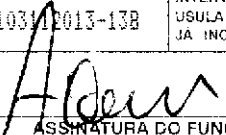

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				30/10/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2948	0700	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130102013-336					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO POR RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				31/10/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	20:48	08 : 00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00131102013-336		USULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2882 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 03/11/2013	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO CONRADOR	
CARRO 52333	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:25	HORA SAÍDA 20:25	TOTAL DE HORAS 08:00	
	2	12:25	20:25	08:00	
Nº DO RDB 001034/2013-13B		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Valcinei Benício de Oliveira REG. 1397 FISCALIZADOR RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/023B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/11/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CAIRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L949	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104112013-322					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANTONIO OLIVEIRA 2862 - Especialização VISTO DO RESPONSÁVEL	

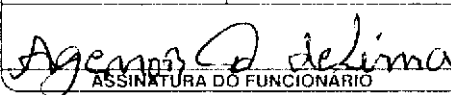


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
05/11/2013					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1952	2	1248	2048	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 42 DE 19-04-56	
00105112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			INI UNIV OLIVEIRA 2002 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

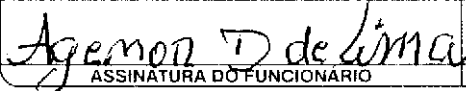
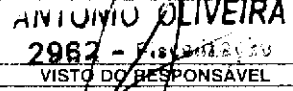


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				06/11/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	20:20		
—	—	—	—	—	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00106112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0238	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/11/2013	
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L955	2	12:48	20:48	08:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				08/11/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2048	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108112013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agemair D de Lima			2962 Fiscalização		

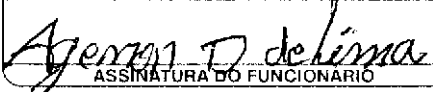


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

EMPRESA		LINHA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA		477P10/023B	
N° DE REGISTRO		DATA	
012143		11/11/2013	
NOME		FUNCAO	
AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA
51958	2	12:48	
1958		12:35	19:35
TOTAL DE HORAS		07:00	
N° DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00111112013-334			
ASSINATURA DO FUNCIONARIO		VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agenor P de Lima		ANTONIO OLIVEIRA 2062 - Fiscalização	

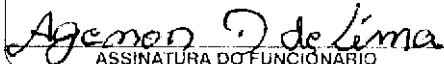
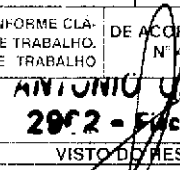


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
12/11/2013					
N° DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L951	2	1248	2048	98:00	
N° DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N° 43 DE 19-04-56	
00112112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				14/11/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2311	2	1248	2016		
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N.º 43 DE 19-04-56	
00114112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/11/2013	
N. DE REGISTRO	NOME		FUNCAO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51949	2	11:30			
2338		1130	1950	0800	
N. DO RDB	INTERVALO PARA REFELICAO CONFORME CLA-		DE ACORDO C: A PORTARIA		
00115112013-202	USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,		Nº 43 DE 19-04-56		
JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO					
Assinatura do Funcionario			Visto do Responsavel		





FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			DATA	
VIA SUL			17-11-13	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
12143	AGENOR DIAS		COB	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
		1200	2000	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
ASSINATURA DO FUNCIONARIO Agenor dias			Edson Campos Dir. Responsável	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				19/11/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIA DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	20:48	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119112013-334					
<i>Agencia D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2902 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



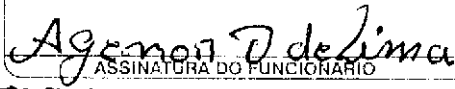
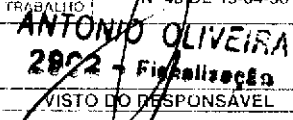
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				
EMPRESA			DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA			20/11/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
2307	2	13:00 12:00	20:00	08:00
Nº DE REGISTRO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
012143				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
21/11/2013					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2315	2	12:48	20:48	08:00	
N.º DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA N.º 43 DE 19-04-56	
00121112013-334				ANTONIO OLIVEIRA 2902 - Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				22/11/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2318	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO PDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122112013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2802 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
-012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/11/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRÓ	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	08:00	
	2	12:25	20:25	08:00	
Nº DO REC	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124112013-138				Benício de Oliveira	
<i>Agcaim D de Lima</i>				REG. 1397	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Fiscalização	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

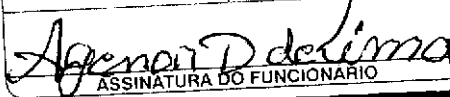
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	2025	0800	
2309	2	1225	2025	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO				
00101122013-138	DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-96 REG. 1397				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




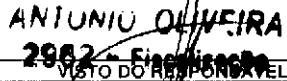
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Alexander I. Santos Fiscalização Via Sul VISTO E RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA					477P10/023B
012-VIACAO BRISTOL LTDA					DATA
					03/12/2013
Nº DE REGISTRO			NOME		FUNÇÃO
012143			AGENOR DIAS DE		CORRADOR
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2323	2	1248	1948	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA HEFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



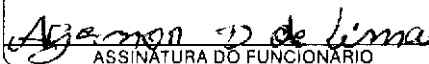

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2958		12:35	20:35	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104122093-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - FISCAL VISTO DO RESPONSÁVEL		




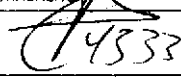
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				05/12/2013	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENCIARIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1954	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Função VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

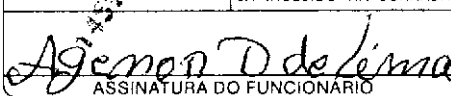
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2309	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RES		




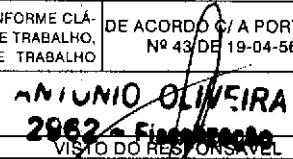
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/12B	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				07/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51957	08:00 - 16:29	16:29			
2303	12:00	20:00	08:00		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107122013-202					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



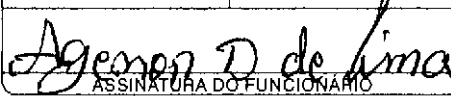
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958		12:48			
2309		12:35	20:35	08:00	
Nº DO RDC		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº43 DE 19-04-56	
00109122015-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				10/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2322	2	12:48	20:48	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 ANÍUNIO OLIVEIRA 2062 - FISCALIA VISTO DO RESPONSÁVEL	




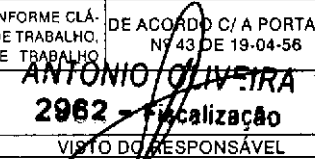
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
1956	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




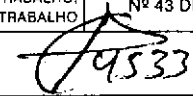
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2314		12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112122013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
Assinatura do Funcionário			2962 - Fiscalização		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/023B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COBRADOR	
NOME				FUNÇÃO	
AGENOR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2048	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




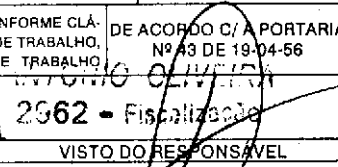
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
Q12-VIACAO BRISTOL LTDA				14/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	2033	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114122013-182					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2309	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116122013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

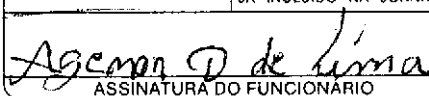


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/0238	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5195B	2	12:48			
1954	2	1248	2048	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117122013-334				2962 - Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/0238
DATA				18/12/2013
012-VIACAO BRISTOL LTDA				
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51958	2	12:48		
2949	2	1248	2048	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
00118122013-334				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



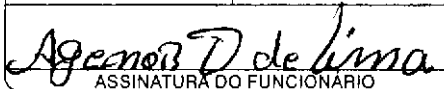
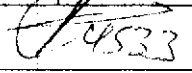
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
2315	2	12:48	20:48	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119122013-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO DA SILVA 2982 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



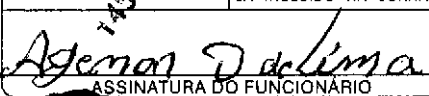
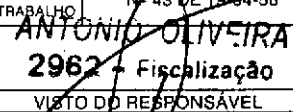
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48	2048	08 : 00	
-	-	-	-	-	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120122013-334				ANTONIO OLIVEIRA	
<i>Agencia D de Lima</i>				2967 - Especialização	
				VISTO E RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	2033	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121122013-182					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/023B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51958	2	12:48			
L958		12:30	20:30	08:00	
Nº DO RD		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123122017-334					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				24/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51955	2	16:00			
2332		12:28	2028	08:00	
Nº DO RPPS		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124123013-184					
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675			ANTONIO OLIVEIRA		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
				477P10/07B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/12/2013	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52314	2	14:20			
2306		12:50	20:50	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125122013-48					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 FISCALIZADOR VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA				26/12/2013	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIAS DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52309		13:35			
1955		13:00	21:00	08:00	
Nº ORDEM	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124	264				
<i>Agência D de L...</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				ANTONIO OLIVEIRA 2962 - Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



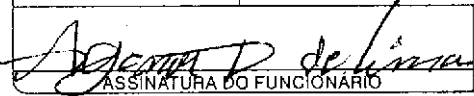
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:25 - 5b7c675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310591454700000111016430>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310591454700000111016430

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAU BRISTOL LTDA			477-10/02R	
012-VIACAU BRISTOL LTDA			04/01/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
0122143	AGENOR DIAS DE		COORDENADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25		
2336		11:55	19:55	000
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104012017/188				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aldo Alves de Jesus REG. 2728 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAZO BRASIL LIDA				05/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ALEXANDRE DIAS DE		COORDADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
1687		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RRR		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105012015-308				Antonio Oliveira Silv. Jr.	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Alexandre D. de Lima			REG. 2962 Fiscalização		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJES MISTUR. LIDA				06/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2231		12:30	20:20	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 41 DE 19-04-56	
00106012015-308					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7942 VISTO DO RESPONSÁVEL		

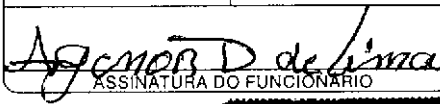


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIO DE		COMANDANTE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51687	2	12:37			
2338	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010/01/2015-308				REG. 3942 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIÇAU BRASIL LDA				08/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGEMUR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51687	2	12:37			
2225	2	12:37	20:37	08;00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00106012015-008					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 734 VISTO DO RESPONSÁVEL		

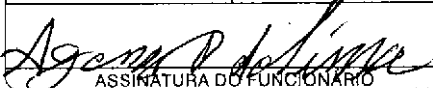


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-ATACAO BRISUL LTA				47710/022R	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COMISSARIO	
NOME				AGENCIADOR	
AGENCIADOR DIAS DE					
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº43 DE 19-04-56	
0010/01/2015-508				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
<i>Agenciador de Dias</i>			REG. 2962 Fiscalização		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
				47/P10/0578	
EMPRESA				DATA	
OIA-VIACAO BRASIL LTDA				13/07/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		LUBRIFICANTE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01610	2	12:57			
2316	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00113012017-008					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

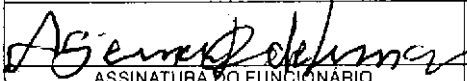


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

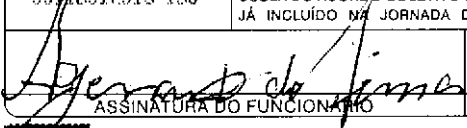
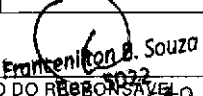
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
Q12-VIAJAI BRISOL LIDA				15/01/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGUIR DIAS DE		LUBRICANTE	
GARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
DIÁRIO	2	12:37	20:37	08:00
-	-	-	-	-
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66
0015012015-308				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalizante VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAU BRISOLA LTDA				16/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012193		AGNER DIAS DE		COORDENADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	2	12:57			
2338	2	12:37	20:37	08,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00116012013-308				Antonio Oliveira Silva REG/2962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 47/710/02R	
EMPRESA				DATA	
012-VIALAO BRISTOL LIDA				18/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012045		ARTHUR DIAS DE		CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
02005	2	12:25	20:25	8:00	
			20:25	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0018012015-100					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIAJAG BRASIL LIDA			20/01/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGEMON DIAS DE		COLABORADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
50610	2	12:37		
2315	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56	
00120012015-308				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2067 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				21/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
0122145		AGUIAR DIAS DE		CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01610	2	12:45	20:37	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0012101/015-006					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2862 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJÃO REISOL LIDA				25/01/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012345		ALVARO DIAS DE		CURSADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	2	12:15/	20:37	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123012015-508				Pagamento de 5000 R\$ 1.459 descontado	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISUL LTDA				4/10/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ALEXANDRE DIAS DE		CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	8:00	
		12:25	20:25	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0012501/2015-130				Francenilton B. Souza Reg. 5022 FIC. 1111111111	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIAVAI BRASIL LIDA				47/10/2028	
Nº DE REGISTRO			NOME		FUNÇÃO
012143			ALEXANDRE DIAS DE		COBRADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2301	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56	
00126012015-308				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477/10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAÚ BRISTOL LTDA			27/01/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	ALENOR DIAS DE		CONDOMINIO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:57	19:37	07:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56
0012/01/2015-306				
Assinado eletronicamente por: <i>Antonio de Lima</i>			Antonio Oliveira Silva REG. 2992	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
DIZ-ALACAL BRASIL LTDA			47/110/1228	
Nº DE REGISTRO		NOME	FUNÇÃO	
0121425		AGUIR DIAS DE	CONTABILIZ	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2306	2	12:37	19:37	07:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00129012015-300				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAI BRASIL LTDA				03/02/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AUBER DIAS DE		COORDADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	19:37	07:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103022015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2942 VISOR RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA			47/10/0224		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGNER DIAS DE		CONSULOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	2	12:137	2037	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010402/2015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2942 Fiscal VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISUL LTDA				477/10/0228	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENCIAS DE DIAS DE	
FUNÇÃO				COBRADOR	
CARRO		PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610		2	12:37		
2308		2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0010502/015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIAGAL BRASIL LTDA			47710/0228	
Nº DE REGISTRO			06/02/2015	
NOME			FUNÇÃO	
012345			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	20:37	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		
00106022015-304		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
<i>Agnes D de Lima</i>		<i>Antônio Pereira Silva</i>		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		RFG. 2962		
		Fiscalização		
		VISTO DO RESPONSÁVEL		

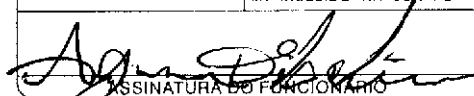


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			47/P10/028	
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO	
012143			07/02/2015	
AGENCIAS DE			CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
50333	2	12:33	18:33	20:33
			12:33	20:33
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
0010/02/015-174		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19/04/56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Francêilton B. Souza Rsg/502 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL	

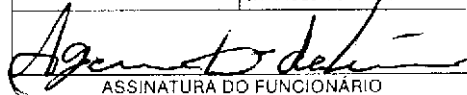



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAO BRISTOL LIDA				07/02/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012345	ALEXANDRE DIAS DE			CONTADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
—	—	—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109022015-304					
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
			Antonio Oliveira Silva RFG 2061 Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

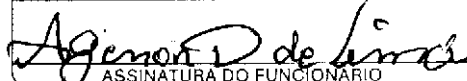
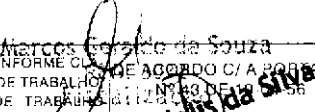
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-012015-004				13/07/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012015-004		CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
VEÍCULO		PERÍODO		TOTAL DE HORAS	
CARRO		HORA ENTRADA		HORA SAÍDA	
		12:00		20:37	
				08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 04-56 JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
0018072018-304					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
					



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRASIL LTDA				47710/0228	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
0127143				19/02/2015	
NOME				FUNÇÃO	
AGUIAR DÍAS DE				FISCALIZADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51410	2	12:37			
2331	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
001190/2015-504				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		VISTO DO RESPONSÁVEL		REG. 2967	
Aguiar Dias de Lima				Fiscalização	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIAVAI BRASIL LTA			4/110/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012145	AGNER DIAS DE	CIBRANQUE		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
2336	2	12:33	20:33	080
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DE ACORDO C/ A JORNADA DE TRABALHO			
0012102018-1/4	USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 43 DE 1998 JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO Nº 43 DE 1998			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO REG. 1661 Responsável	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA			47/10/0228	
Nº DE REGISTRO			DATA	
012143			23/02/2015	
NOME			FUNÇÃO	
AGENCIAS DE			CORREIO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2314	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
001230/2015-304		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
Assinatura do Funcionário		Visto do Responsável		
<i>Agencia P de Lima</i>		Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIAVAI BRASIL LIDA			09/03/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	ANTONIO OLIVEIRA DE	LIMONADUCC		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2328		12:25	20:25	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/86	
00109032015-304				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
D12-VIACAO BRISOL LIDA.			10/03/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012243		AGENDR DIAS DE		CORRADGR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2331		1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110032015-304				Antonio Gilvante Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477F10/0278	
				DATA	
012-VIAJES AERIAS LINA				13/03/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AERIAS DIAS DE		LIBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50610	2	12:57			
2303	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113032015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 3062 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/03/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			LUBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57			
2273	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFECÇÃO COM GÍME CÍVIL			DE ACORDO COM A PORTARIA	
0011/032015-304	USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,			Nº 48 DE 18 04 56	
JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			FISCALIZAÇÃO		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2952 VISTO E RESPONSÁVEL		



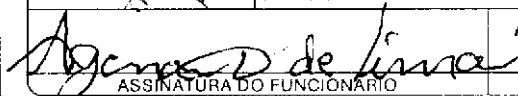
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-WALACAL BRISTOL LTDA				18/03/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
1660	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00118032015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 1667 Biscaia VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
01 - VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
19/03/2015					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57			
1660		12:15	2015	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 14 DE 19.04-56	
00119032015-304		Antonio Oliveira Silva		REG. 2962	
Assinatura do Funcionário		Visto do Responsável		Fiscalização	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LIDA				20/03/2015
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	ABENUR DIAS DE	CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610		12:37		
2322		2025	2025	08:00
Nº DO RCB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0012003710-30				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2017 VISTO E CONSERVADO	

Recebido de Sousa Mariano
 Fiscal
 15/03/2015




FOLHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/0278	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/03/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNCAO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610		12:57			
1610		220	2020	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123082015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCAL RESPONSÁVEL		



FICHA 1 : HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAI BRISAUL LINA				47710/0276	
Nº DE REGIS 012145				24/05/2015	
NOME				FUNÇÃO	
AGENCIAS DE				CONTRADIN	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01610	1	12:37			
2217	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO;		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43, DE 19-04-56	
00124032015-504				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização		
Visto do responsável			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477F10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/05/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	20:37	08:00
—	—	—	—	—
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-86	
00125032015-304				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2052 VISTO E RESPONSÁVEL	

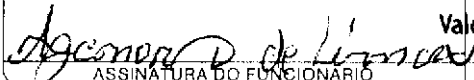


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
DIZ-VIAGEM KRISIDIL LTDA				26/03/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DE			CORREADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43/DE/19-04-56	
00126032015-304					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

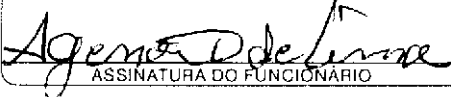


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISOL LTDA				477910/0228	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				CURADOR	
NOME				FUNÇÃO	
AGENDR DIAS DE				CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57			
2313	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- DE ACORDO C/ A PORTARIA			
0012/032015-304		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Nº 47 DE 19-04-56			
JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477810/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/05/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		EUGENADUR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52301	2	12:25	20:25	0800	
2336	2	12:25	20:25	0800	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43 DE 19 04-56	
00129032015-130					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Valdínei Benício de Oliveira REG. 1397 FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012 JACAU BRISOL LIDA				477810/0228	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDA DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:51	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130052015-504					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Antonio Oliveira Silva REG. 2972 VISTO E RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRASIL LTDA				47/P10/0228	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				LITIGADOR	
NOME				FUNÇÃO	
ABSENOR DIAS DE				LITIGADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131052015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 7912 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	

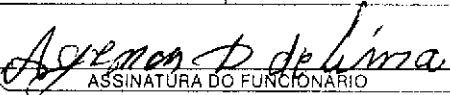
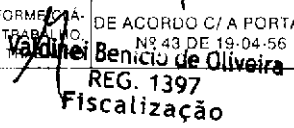


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
12146 EMPRESA			47/P10/0228 DATA		
012-V ACAU-BRISTOL LTDA			01/04/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012145		ABRAUO DIAS DE		EDIFICADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101042015-504					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 72962 Realização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				47/P10/0278	
017-VIAJES KRISTOL LTDA				DATA	
012143				02/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CUIRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2347	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102042015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				4779107028	
012-VIACAUM BRISTOL LTDA				DATA	
03/04/2015					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGÊNIUS DIAS DE		LEITURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
57301	2	12:25	20:25	08:00	
	2	12:25	20:25	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103042015-130				REG. 1397	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL  Claudinei Benício de Oliveira REG. 1397 Fiscalização	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				47/P101028	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
				04/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		LUBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:53	2033	0800	
	2	1233	2033	0800	
Nº DO HDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104042015-174					
 Assinado eletronicamente por: Claudinei de Sousa Mariano			Valinei Benício de Oliveira REG. 1397 FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		

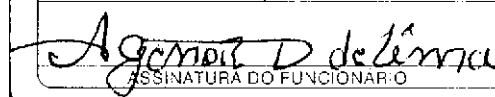


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477PI070226	
EMPRESA				DATA	
012-VIÁCUO BRISTOL LIDA				06/04/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE			CIBRADUR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106042015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 RESPONSÁVEL		

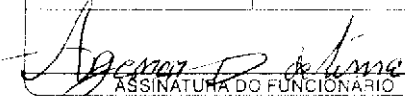


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				07/04/2015
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO
012143	ABENOR DIAS DE			CURADOR
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2251	2	12:37	20:37	08'00
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-96
0010/042015-304				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2967 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				08/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGUIAR DIAS JR		CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
5140	2	12:37			
2307	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Nº 42 DE 19-04-66			
0010804/2015-304		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antônio Oliveira Silva REG. 2967 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISOL LINA				47/P10/0228	
012-VIAÇÃO BRISOL LINA				09/04/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	ANTONIO OTAVIO DE		FISCALIZADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
53610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 45 DE 19-04-56	
00109042015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

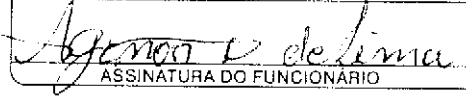


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/0228
DATA				10/04/2015
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/04/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:07	20:35	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00010047015-504		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCAL VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/028	
012-VIAGEM BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				11/04/2015	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENCIA DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:53	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
0011042015-174					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			MARIANO DE SOUSA VISTOR RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/04/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRC	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO BDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, N.º 43 DE 19-04-56, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00113042015-304		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56 Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agessandro de Lima</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL		

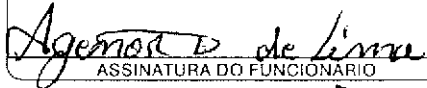
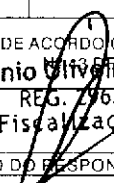


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				CINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACHO BRISTOL LIDA			14/04/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABRIL MARIAS DE		LUSADIER	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:07			
1660	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFECÇÃO COM OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
001404/015-304		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		Antonio Oliveira Silva REG. 2062 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário <i>Agostinho de Lima</i>			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISOL LIDA				47/P10/022B	
Nº DE REGISTRO				NOME	
012143				AGENCIARIAS DE	
FUNÇÃO				CONCORRER	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
53610	2	12:07	20:37	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 13 DE 19/08/2015	
001642018-204		Antonio Oliveira Silva		REG. 2762	
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LIDA				17/04/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08 : 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00117047015-304				Antonio Oliveira Silva REG-2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		




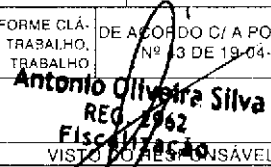
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477/PJO/0228	
EMPRESA 012-VIAGEM KRISTIN LTDA				DATA 20/04/2015	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO JORNADUR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	7	12:57	20:27	08:30	
Nº DO RDB 00120042015-304		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 Número do documento: 18071310592198900000111016450			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56 Fiscalização REG. 1661 Alostio Fideis da Silva VISTO DO RESPONSÁVEL		
Assinatura do Funcionário Agenor D de Lima			Visto do Responsável Alostio Fideis da Silva		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CIRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:57	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122042015-504				Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




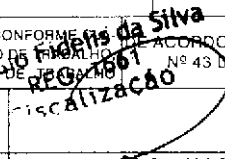
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIALAO BRISTOL LTDA				23/04/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CURRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00123047015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Antonio Oliveira Silva REG. 1962 FISC. 1962 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				47/P10/0728	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CURADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2314	2	12:37	20:37	08 h 00	
Nº DO RDS		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-98	
0012404/015-304				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIALAO KRISTOL LTDA				09/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CIRCADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610 23 ³²	2	12:31	20:31	08 00'	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME O ACORDO C/ A PORTARIA			
00109062015-304		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 43 DE 19-04-56 JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL 	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIAVAU KRISTINA LTDA				00/08/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
037143	AGENCIAS DE			TERMO	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51510	2	12:57			
2322	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00110067015-304				Antônio Cláudio Silva	
Assinatura do Funcionário			REG. 2062		
Assinatura do Funcionário			FISCALIZAÇÃO		
Assinatura do Funcionário			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

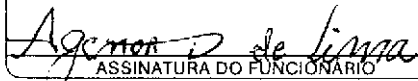
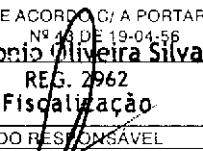
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/0228 DATA	
012-VIGIANTIA BRISTOL LTDA				12/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENERO DIAS DE		FISCALIZADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	7	17:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/A PORTARIA Nº 43/DE 19-04-66	
0011/0682010-304				Antônio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



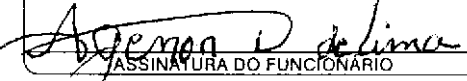
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477PI0/072H	
012-VIACAO BRISTOL LINHA				DATA	
Nº DE REGISTRO				16/06/2015	
NOME				FUNÇÃO	
AGEMOR DIAS DE				LIMNADUE	
012143	CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
51610	2		12:57	2037	08 : 00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00116062015-304				ANTONIO OLIVEIRA SILVA	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				REG. 2962	
				Fiscalização	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LIDA				15/06/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGEMAR DIAS DE LIMA			CONDUTOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2328	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
0011508/013-504				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização  VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/027K	
012-VIALDO KRISTIAN LIDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				17/06/2015	
NOME				FUNÇÃO	
012143				ASSISTENTE DE	
CARRO				PERÍODO	
21610				12:37	
HORA ENTRADA				HORA SAÍDA	
				2037	
TOTAL DE HORAS				08:00	
Nº DO RDB				INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO	
0011706/2015-304				DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO 06/03/2015	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
017-VIAGEM EXTERNA LTDA				18/07/2018	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
017-145	Agamenor Dias de			FISCALIZADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51619	7	12:15	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 45 DE 10-04-56	
00118062015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 3982 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agamenor Dias de ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					

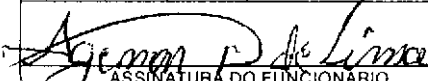


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				47/P10/027B	
012-VIALDO BRISTOL LIMA				DATA	
Nº DE REGISTRO				19/06/2015	
NOME			FUNÇÃO		
012143			LIBERADOR		
ABRIR DIAS DE			LIBERADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
50610	X	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00115062015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 1967 VISTO 60 DE 60 SAVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				DATA	
012-VIAJAGUARI KRISTUM LTDA				4/10/2018	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012/143		AGENTE DIAS DE		LIBERADIN	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
01010	7	12:07	20:37	08'00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122062015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 V. 01/01/2010 SAVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	2015		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00124062015-304		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56			
Assinatura do Funcionário		Visto do Responsável			
<i>Agencia de Lima</i>		Antonio Oliveira Silva REC/2962 Fiscalização			



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				25/06/2015	
NOME		FUNÇÃO			
012143		ASENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51810	2	12:37	20:37	08' 00	
2336					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 13.04.56	
00125062015-304				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2982 Fiscalização		
VISTO DO RESPONSÁVEL					



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				26/06/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
7322	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126062015-304				Antonio Oliveira Silva REG. 2902 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



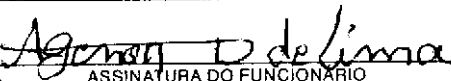

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
27/06/2015					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33			
2306		12:33	20:33	080	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127062015-174					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
<i>Agenor D de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>		



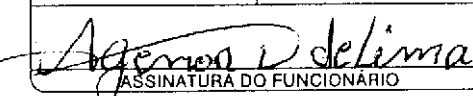
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 0f2e6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592198900000111016450>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592198900000111016450

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/06/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
516	2	12:37	20:37	08:00	
1650		—	—	—	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 49 DE 19-04-66	
00130062015-304					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Jafr Aparecido da Silva REG. 7781 VISTO E APROVADO	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/07/2015 FUNÇÃO	
Nº DE REGISTRO		NOME			
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25			
		12:45	20:45	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109072015-130					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 N.º DO RESPONSÁVEL		



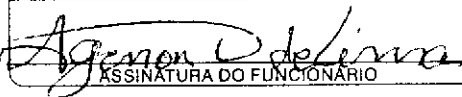
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
1656					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 13 DE 15-04-86	
00110072015-297					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2967 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		
LINHA					



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25			
2338		12:45	20:15	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFÉIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
00112072015-130		INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
Valdecy B. Alves Registro 2579 Fiscalização			REG. 352 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		
Assinatura do Funcionário <i>Agemir L de Lima</i>					


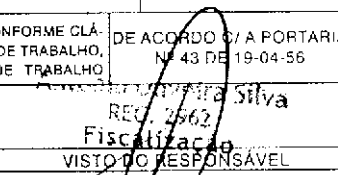


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56	
00117072015-297		Antonio		Fira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
			RE 2062 Fiscalização		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			20/07/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	20:37	08:00
2363				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120072015-297				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
				
			REC. 2962 Fiscalização	

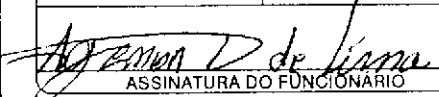


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			22/07/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51410	2	12:37	20:37	08:00
2309				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122072015-297			Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		REG. 2962		
		Fiscalização		
		VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
3 DE HC			477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			23/07/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		
012143		AGENCIADOR DIAS DE CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	L937	07:00
2341				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00123072015-297		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 73 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			24/07/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
ATÉ FADO				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REPEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124072015-297				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	

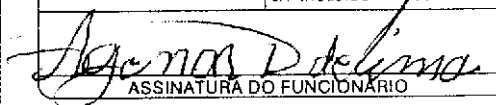


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
Nº DE REGISTRO			26/07/2015	
NOME			FUNÇÃO	
012143			COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25	20:25	08:00
2909		12:25	20:25	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		
00126072015-148		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/07/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00127072015-297					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2002 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/022B	
017-VIACAO BRISTOL LTDA			29/07/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2330		1237	2037	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129072015-297				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

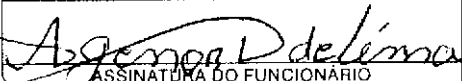
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/0228
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO				30/07/2015
NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2294	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00130072015-297		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 33 DE 19-04-56		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
Agencios Lima			Antonio Oliveira Silva REG. 2962	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

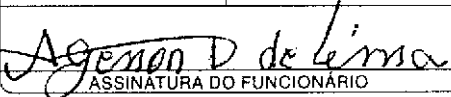
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B	
017-VIAGAO BRISTOL LTDA				01/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00101082015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



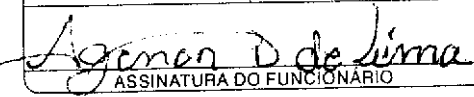
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/0228
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/08/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2323		L237	2037	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00104082015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37	2037	08' 00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04-56	
00105082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2562 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/08/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDE		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00106082015-302				Antonio Oliveira Silva RDC 1962 Fiscalização
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

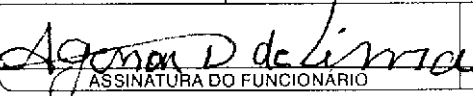
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/027B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				07/08/2015	
NOME				FUNÇÃO	
012143				CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2336	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107082015-302				Assinado por: <i>Agência Decima</i>	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO				10/08/2015
NOME				FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2309	2	1237	2037	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43/DE/19-04-56
00110082015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antônio Oliveira Silva REG. 2662 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477810/0228
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO				11/08/2015
NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2309	2	12:37	20:37	08'00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00111082015-302		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva RES. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		

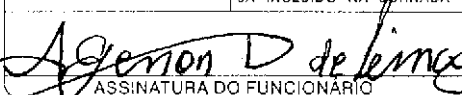


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022B 12/08/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
1657		12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00112082015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2862 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	

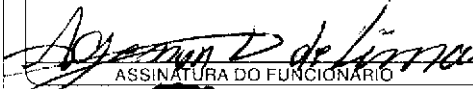


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			47781010228	
012-1584-10 BRISTOL LTDA			DATA	
Nº DE REGISTRO			14/08/2015	
NOME			FUNÇÃO	
012143	ABENOR DIAS DE	CORRADE		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
51610	2	12:37		
2311		1237	2037	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00114082015-302		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 73 DE 19-04-56		
Assinatura do Funcionário		Visto do Responsável		
<i>Agente P de Lima</i>		Antonio Oliveira Silva REG. 962 Fisco Zazaq		




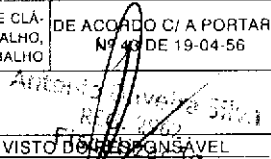
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
		—	—	—	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115082015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
17/08/2015					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2357	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FICHA DE REGISTRO VISTO DO RESPONSÁVEL	



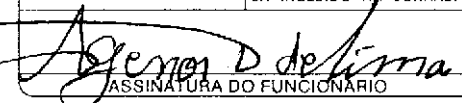
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				18/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2340	2	1237	1950		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00118082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
19/08/2015					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2335	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
51610	2	12:37			
2331	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 03 DE 19-04-56	
00120082015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 496 Fiscalização CHEFE DO RESPONSAVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
21/08/2015					
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENCIADOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
61610	2	12:37			
2374		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121082015-302				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962		
			Fiscalização		
			VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			477P10/02B		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			22/08/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122082015-172					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
<i>Agencios D de Lima</i>			<i>5092</i>		

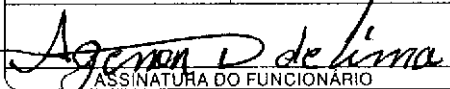


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				24/08/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRQ	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
1610	2	12:37			
2323		1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124082015-302				Antônio Oliveira Silva REG. 2462 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 01/09/2015	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO CORRADOR	
CARRO 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00	
Nº DO RDB 00101092015-302		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
23LU	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56	
00102092015-302				Antônio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2359	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103092015-302					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
Agenda D de Lima			Ancc. Cliveira Silva REG. 2662 Fiscalização		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				04/09/2015	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2346		12:37	20:37	08' 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 10-04-56	
00104092015-302				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				REG. 2962	
				Fiscalização	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2335	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108092015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				Antor... / S. S. S. Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 03 DE 19-04-56	
00109092015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2309	2	1237	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110092015-302				Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	
Agenor Dias de Lima					


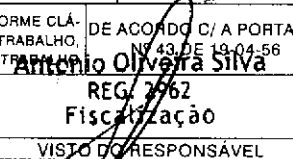


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111092015-302		Antonio Oliveira Silva		REG. 2902	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2355	2	1237	2037	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 18.04.56	
00115092015-302				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 3962 Fiscalização  VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116092015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 246 FISCAL RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37			
2362		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125092015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REB. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/09/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ASENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	08:00	
2327		/	/	/	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127092015-130					
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		
<i>Agamenon D de Lima</i>			<i>5092</i>		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				78/09/2015	
NOME				FUNÇÃO	
AGENOR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128092015-302				Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				REG. 252	
				Fiscalização	
				VISTO DO RESPONSÁVEL	


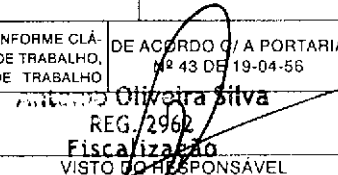


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/09/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130092015-302				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

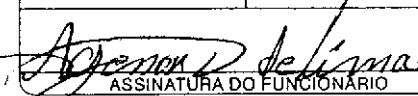



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTON LTDA				DATA	
012143				09/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109102015-301					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

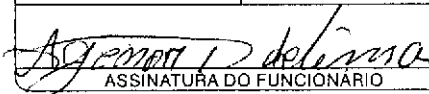
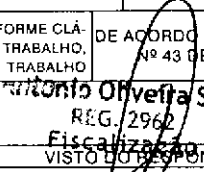
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				10/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COERADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52301	2	12:33	1033	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110102015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37			
2323		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME GLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114102015-301				Agnor de Lima REG. 2062 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

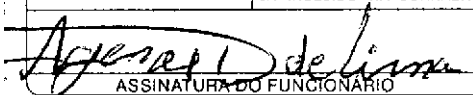
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116102015-301					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
017-VIACAO BRISTOL LTDA				17/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIA DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117102015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
19/10/2015					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119102015-301					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2967 RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/10/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ASENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120102015-301					
Assinado eletronicamente por: <i>Assessor D de Lima</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL		



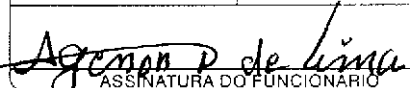
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				21/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00121102015-301				Antônio Carlos Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		


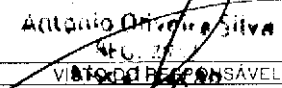


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				AGENOR DIAS DE	
				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 43 DE 19-04-56			
00122102015-301		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

FALTA

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
017-VIACAO BRISTOL LTDA			23/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORCADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 40 DE 19.04.88
00123102015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZADOR VISTO DO RESPONSÁVEL	




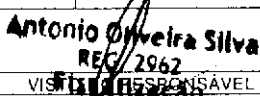
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA			26/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COERADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2336		12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00126102015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/10/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00127102015-301		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
<i>Agenor de Lima</i>			<i>[Assinatura]</i>	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/10/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08'00	
2309					
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME GLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128102015-301					
 AGENOR D. DE LIMA RESPONSÁVEL DO FUNCIONÁRIO			 Antonio Oliveira Silva REC/2962 VIS. RESPONSÁVEL		




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022B	
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO	
012143			CORRADOR	
NOME			FUNÇÃO	
AGENOR DIAS DE			CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52849	2	12:37		
2298	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66
00129102015-301				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agemon de Lima			Antônio Oliveira Silva	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022H	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 30/10/2015	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENDR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00	
Nº DO RDB 00130102015-301		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 42 DE 19-04-56	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agendra de Lima</i>			Visto Responsável Antonio Oliveira Silva REG. 1962		

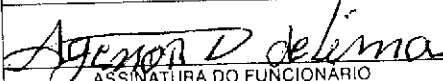


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

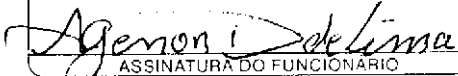
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/07B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52357	2	14:20	22:20	08:00	
2340					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102112015-140					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO OLIVEIRA SILVA REG. 2967 FISCAL RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

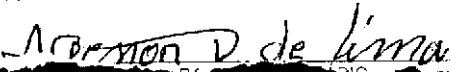
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P16/0228
012-VIACA0 BRISTOL LTDA				DATA
				04/11/2015
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58
00104112015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ANTONIO Oliveira Silva REC. 2942 Finalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			05/11/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2336	✓			
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105112015-301				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7982 Fiscal VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37			
2346	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO COM PORTARIA	
00116112015-302		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.		Nº 43 DE 14-04-56	
		JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

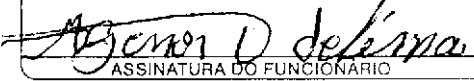
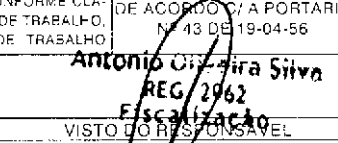


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				19/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 03 DE 19 04-56	
00119112015-302		Kilômetro		Circunferência	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 1962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123112015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Antonio Oliveira Silva REG/2962 Fiscalizacão VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/11/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127112015-302				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

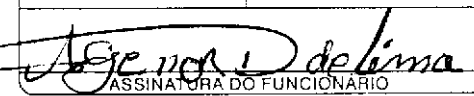


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO		LINHA 477P10/02B	
EMPRESA		DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA		29/11/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO	
012143	AGENCIAS DE	CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA
52333		12:25	
2303		13:25	20:25
			08:00
Nº DO HR	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO	DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129112015-130			
Assinatura do Funcionário		Assinatura do Responsável	
<i>Agencia D de Lima</i>		<i>5092</i>	

Não é Aplicado S.O.F.
 REG. 24564
 FISC./ização



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			30/11/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	2037	08:00
2302				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00130112015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME A USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102122015-302					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

FALTA

Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470


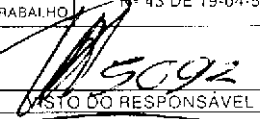
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012148		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52849	2	12:37			
2298	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



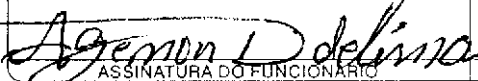
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			04/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COZINHEIRO	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2315				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABAHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACCORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00104122015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2412 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

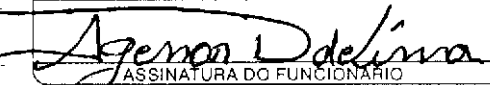
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00105122015-172					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			07/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52347	2	12:37		
2307	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00107122015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO E ASSINADO	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

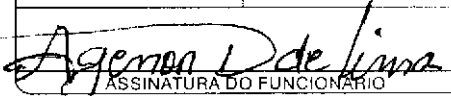
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00108122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 VISTO POR SUPERVISOR		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LIDA				09/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00109122015-302				Antonio Oliveira Silva REG. 2962	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		

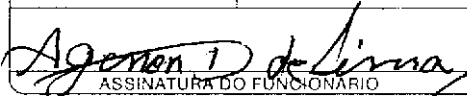



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			11/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORREADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2357	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00111122015-302				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ARTHUR GILVES SILVA REG. 2561 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	

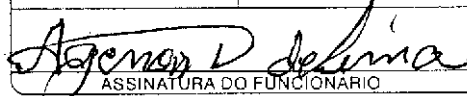


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

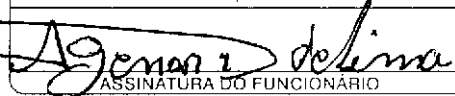
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/02B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			12/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:33	20:33	08:00
Nº DO RDB				
00112122015-172	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

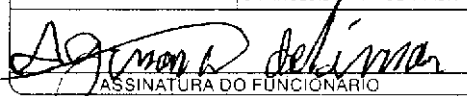
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				14/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2337		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00114122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Autorizo Oliveira Silva REG. 2962 Fiscal VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			16/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTA. DE HORAS
52349	2	12:37	2037	08'00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		
00116122015-302		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			17/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00117122015-302		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antônia C. M. Silva REG. 2967 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

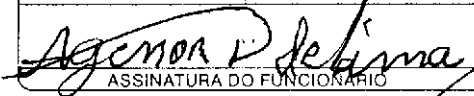



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				TINHA 477P10/0228	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				18/12/2015	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19 04 56			
00118122015-302		JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO;			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Aloisio Fidells da Silva REG. 1961 VISTO E RESPONSAVEL		


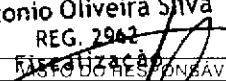


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAD. BRISTOL LTDA			19/12/2015	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
523330 733	2	12:33	20:33	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00119122015-172		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			21/12/2015		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOE	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2309					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00121122015-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2963  RISCO DO RESPONSÁVEL		


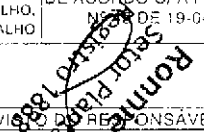


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:26 - 6e556c7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310592918500000111016470>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310592918500000111016470

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			03/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52301	2	12:25	20:25	08:00
2296				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00103012016-130				
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável	
Agemon D de Lima			5092	

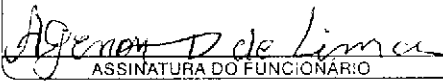


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
04/01/2016					
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	2032	0500	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 19-04-56	
00104012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
017-VIACAO BRISTOL LTDA				08/01/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2309					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00108012016-286					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva RFO. 286 FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37			
2316	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112012016-286				Antonio Silveira Silva REG 2902 Fiscalização	
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18071310593668800000111016486

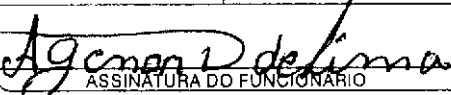

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022B 13/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08,00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00113012016-296				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 296 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	




FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO			NOME		
012143			AGENCIADOR DE		
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO		
012143			CORREADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
00114012016-286					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		
Agenciar D de Lima			20K		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

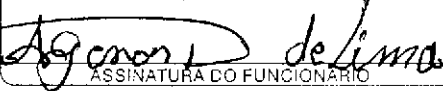
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/01/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:34	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO.			
00115012016-286		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/0228	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				20/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2360					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120012016-286				Antonio Oliveira Silva REG/2962 FISCALIZAÇÃO	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/01/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08 : 00	
Nº DO RDS		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121012016-286				Antonio Oliveira Silva REG. 2902 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	2037	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122012016-286					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 VISC. 15/01/2016		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/02B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			24/01/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENDA VIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52301		12:25		
2309		12:00	20:00	08:00
Nº DO CEB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- TUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124012016-130				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
<i>Agencio de Lima</i>			<i>2309</i>	

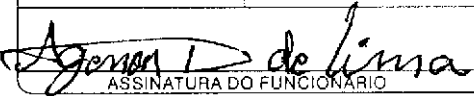
*Andre Aparecido de Vias
REG-24304
Fiscalização*



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			477P10/022B	
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO	
012143			26/01/2016	
AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CAHDO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08'00
2374 ✓				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-86
00126012016-286		Antonio Oliveira Silva		REG. 2062
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Fiscalização	
Visto			VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				27/01/2016	
NOME		FUNÇÃO			
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO C/A PORTARIA	
00127012016-286		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.		Nº 43 DE 19-04-56	
JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Torio Oliveira Silva REG. 2982 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		

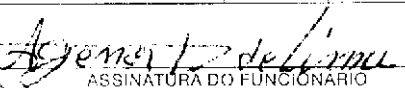


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/0228	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/01/2016	
Nº DE REGISTRO			NOME		
012143			AGENOR DIAS DE		
CARRO			FUNÇÃO		
52349			COBRADOR		
PERÍODO		HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2		12:37	20:37	08:00	
?					
Nº DO PCB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00128012016-286		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZAÇÃO		
			RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

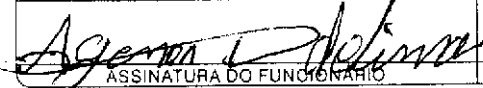
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			29/01/2016	
NR DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
NR DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00129012016-286		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 42 DE 19-04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

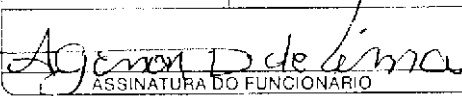
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 31/01/2016
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52301	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:25	HORA SAÍDA 20:25	TOTAL DE HORAS 08:00
Nº DO RDB: 2315 INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Nº 43 DE 19-04-56 JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO				
Nº DO RDB 00131012016-130		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Agenor Dias de Lima</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL <i>5092</i>	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52849	2	12:37	20:57	08:20	
2367					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 83 DE 19-04-56	
00101022016-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZAÇÃO VISTO DO RESPONSÁVEL		

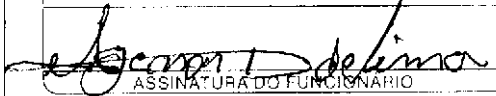


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:07	08:00
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102022016-302			Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	

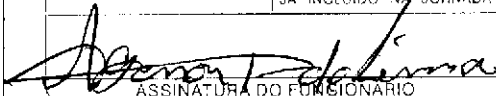


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

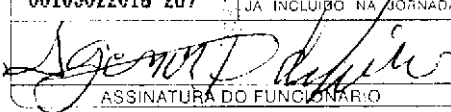
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		CARGO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:57	08:20	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103022016-302					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			04/02/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	19:37	07:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00104022016-269				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2982 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				05/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARGO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37		
2302		12:59	20:59	08:00
Nº DO FOLHETO	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56			
00105022016-269	JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/02B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/02/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO			
012143	SENR DIAS DE	COBRADOR			
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	REC. 1450	12:35			
	REC. 1450	12:35	20:25	08:00	
Nº DO BOMBA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00106022016-149					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
A. Genon D de Lima			5092		


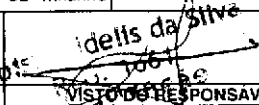


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE JORNADA DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA			DATA		
012-VIACAO BRISTOL LTDA			08/02/2016		
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIA DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52353	2	12:33	20:33	08:00	
2307					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00108022016-140					
<i>Agencia D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2961 Fiscalização RESPONSÁVEL		

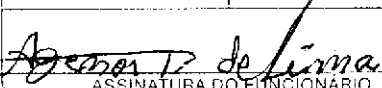


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA RESERVA <i>77771</i>	
EMPRESA				DATA	
VIACAO BRISTOL LTDA				09/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE LIMA		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
<i>2357</i>	<i>12/15</i>	<i>12:30</i>	<i>19:45</i>	<i>07:00</i>	
Nº DE REGISTRO		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
012143					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



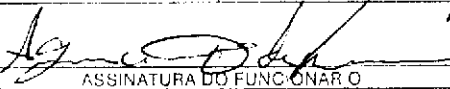
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				10/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52348	2	12:37	20:37	08:00
2303				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00110022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2862 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				11/02/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2306				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO CO. ET VC DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2902 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				L.NHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				12/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2357					
CÓDIGO RFB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00112022016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZADOR RESPONSÁVEL		

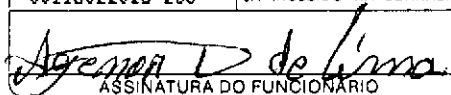


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			13/02/2016	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
52333	2	12:33	20:33	08:00
Nº DO RÓB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME ANEXO II DE GOV.OC/PORTARIA Nº 430/04-56		
00113022016-140		USUÁRIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 430/04-56 JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	

Jonatas Santos
REG-1921
Plantão
15092

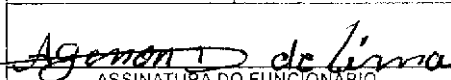



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/0228
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
Nº DE REGISTRO				16/02/2016
NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2340				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00116022016-253		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19/04-56		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO RESPONSÁVEL		

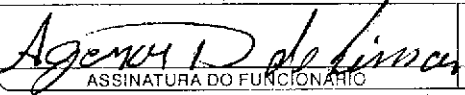


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

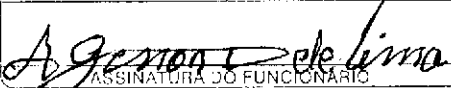
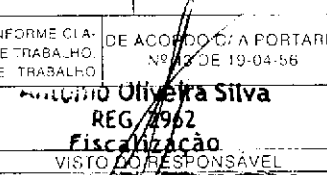
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/0220	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			17/02/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	CURRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2315				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00117022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 VISTO 	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

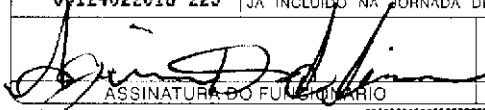
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/0228
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
22/02/2016				
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2367				
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00122022016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCAL RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA 23/02/2016	
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52349	PERIODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08' 00
2303				
Nº DO RDB 00123022016-253	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABAHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 12 DE 19-04-56	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 CLAUDINEI Oliveira Silva REG 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/0088	
010-VIA S/A TRANSPORTES URBANOS I				24/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
12143		AGENOR DIAS DE LIMA		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52306	2	14:55			
2302		12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-66	
00124022016-225					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VICE-CHEFE DE SEÇÃO		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA 25/02/2016	
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENDR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00
2338	/			
Nº DO RDB 00125022016-253		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		
<i>Agendra D de Lima</i>		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56 Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO		LINHA 477P10/022B		
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA		DATA 26/02/2016		
Nº DE REGISTRO 012143	NOME AGENOR DIAS DE	FUNÇÃO COBRADOR		
CARRO 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00
2338				
Nº DO RDB 00126022016-253	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME C.A.JSULA DO ACCRDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-55	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/02/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:33	20:33	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00127022016-140					
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Tiago Ribeiro de Souza REG. 1459 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				03/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52345	2	12:37	2037	08:00	
2	2				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103032016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
Assinatura do Funcionário				Visto do Responsável	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			04/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENCIAS DE	COORDADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52347	12/10	12:00		
2367	12/20	2020	08:00	
Nº DO RDB	REG. FISC.	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 18-04-56
00104032016-257	257			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO Assinatura: <i>Agencia de</i>			Antonio Oliveira Silva REC. 2482 Fiscalização	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				06/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCY DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52377	2	12:25	20:25	08:00	
2323					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19 04 55	
00106032016-110					
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável		
Agemir D de Lima			5092		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA				07/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE DIAS DE		CORRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00107032016-253				Antônio Jiverson Silva REG. 2967 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	

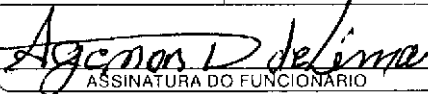


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENCIARIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2371					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04/56	
00108032016-253				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

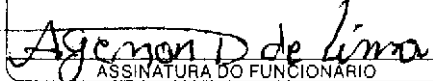
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				AGENCIADOR	
NOME				FUNÇÃO	
AGENCIADOR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52849	2	12:37	20:37	08:00	
2348					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-58	
00109032016-266					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAG BRISQOL LTDA				10/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2313					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 47 DE 19/04/56	
00110032016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			11/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:09	20:09
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111032016-253			Antonio Oliveira Silva REG/ 2962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/02B DATA
012-VIACAO BRISTOL LTDA				13/03/2016
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		CORREDOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25	20:25	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00113032016-110				
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Responsável	
Agemara de Lima				


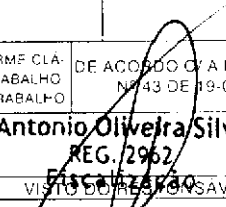


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAD BRISTOL LTDA			14/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08 : 00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56
00114032016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG 2962 VISTO E RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/0228	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			15/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME	FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIO DE	COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO	DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115032016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira/Silva REG. 2962  VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/0228
EMPRESA 012-VIACAG BRISTOL LTDA			DATA 16/03/2016	
Nº DE REGISTRO 012143	NOME ASENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARREG 52349	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAÍDA 20:37	TOTAL DE HORAS 08:00
Nº DO RDB 00116032016-253		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 FISCALIZADO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18071310593668800000111016486


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			18/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52347	2	12:37	1955	
2362				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 18.04.56	
00118032016-253	Antonio Oliveira Silva		REG. 2962	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	



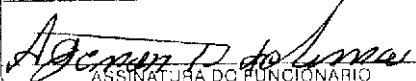
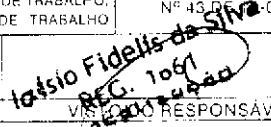
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			20/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25		
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00120032016-110			André Aparecido Souza REG. 24564 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			MISTO DO RESPONSÁVEL	



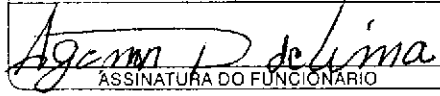
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				21/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
2328	2	12:37	20:37	08:00	
2328					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00121032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2062 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	0800	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43, DE 04-04-56	
00122032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 Ioláio Fidélis da Silva REC. 1067 VIS. 04/03/2016 VISOR RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

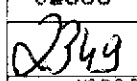
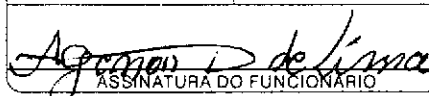
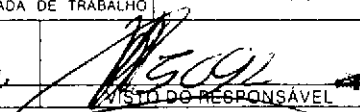
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08'00	
2293	✓				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO,		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



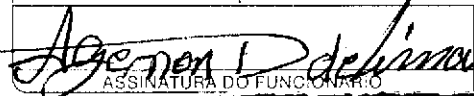
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			24/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2328				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00124032016-253			Antonio Oliveira Silva	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		REG. 792 Fiscalização		
VISTO POR RESPONSÁVEL				



FICHA		HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA
EMPRESA		477P10/02B			DATA
012-VIACAD BRISTOL LTDA		27/03/2016			
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO			
012143	AGENOR DIAS DE	COBRADOR			
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	12:25	20:25	08:00	
					
Nº DO ROB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
00127032016-110					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			28/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME	FUNÇÃO	
012143		ABENOR DIAS DE	COBRADOR	
CAHRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2302				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABAHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACCORDO COM PORTARIA Nº 46 DE 19-04-56
00128032016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Antonio Oliveira Silva REC. 1962 F. 128032016 VISTO DO RESPONSÁVEL	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			29/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		
012143		AGENOR DIAS DE COBRADOR		
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	19:37	07:00
2357				
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFLEÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		
00129032016-253		DE ACCORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56		
<i>Agenor D de Lima</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO		Antonio Oliveira Silva REC 1962 Fiscaliza. CAU VISTO DO RESPONSÁVEL		

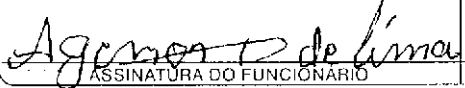


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			30/03/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME	FUNÇÃO		
012143	AGENDR DIAS DE	COBRADOR		
CARRC	PERIODC	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00130032016-253		Antonio Oliveira Silva		REG. 296
<i>Agemora D delima</i>		Fiscalização		VISTO DO RESPONSÁVEL
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				31/03/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	2000		
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00131032016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2962 VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				04/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 10-04-56	
00104052016-253				Antonio Oliveira Silva RE 6/2962	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		

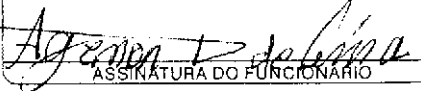


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477F10/02B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 08/05/2016	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52333	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:25	HORA SAÍDA 20:25	TOTAL DE HORAS 08:00	
Nº DO RDB 00108052016-110		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA- USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
Assinatura do Funcionário <i>Agenor Dias de</i>				Visto do Responsável <i>5092</i>	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIARIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2297					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56.	
00109052016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva RG: 2962 Fiscalização VISTO E RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			15/05/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENCIARIA DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52333	2	12:25	20:25	08:00
2349				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115052016-110				
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável	
<i>Agencia de Dias</i>			<i>5092</i>	

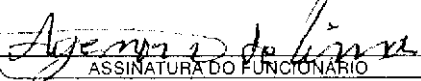


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B 17/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	19:45		
2335					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00117052016-253				Antônio Pereira Silva R.G. 0962 FISC. VIACAO	
Assinatura do Funcionário			Visto do Responsável		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA	
Nº DE REGISTRO			18/05/2016	
NOME			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2323				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
00118052016-253	JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REC. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				19/05/2016	
NOME				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00119052016-253				Antônio Oliveira Silva	
Assinatura do Funcionário		Assinatura do Responsável		REG. 962	
				Fiscalização	
				Visto do Responsável	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				411110/002B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				20/05/2016	
NOME		FUNÇÃO			
011243	LUIZ ARAUJO BALDI			MOTORISTA	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
50287	2	13:50	21:50	8:00	
1644		13:50	21:50	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19/04/56	
00120052016-012		Francenilton B. Souza		Reg. 5022	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

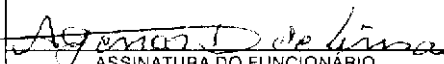
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA 012-VIACA0 BRISTOL LTDA				DATA 22/05/2016	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENCIARIA DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52333	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
		12:25			
Nº DO CORDB 00122052016-110		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>			VISTO DO RESPONSÁVEL <i>[Handwritten Signature]</i>		

2326 *120520:05* *08:00*

Ordre Aparrecido
REG. 24564
Fiscalização

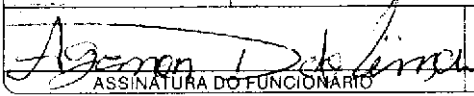


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/022B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	19:37	07:00	
2313					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00125052016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/02B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA 26/05/2016	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENOR DIAS DE		FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52333	PERÍODO 2	HORA ENTRADA 12:25	HORA SAÍDA 20:25	TOTAL DE HORAS 08:00	
Nº DO RDB 00126052016-110		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 16-04-86	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VISTO DO REGISTRO		

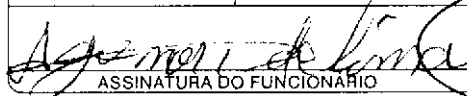
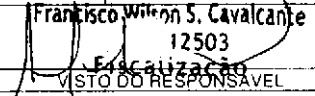


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				27/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08'00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00127052016-253		Antonio Oliveira Silva		REG/2967	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		

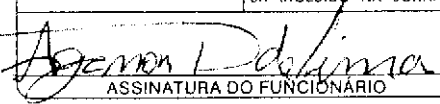


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/02B	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				COBRADOR	
NOME				FUNÇÃO	
AGENOR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52333	2	13:25			
2376		13:29	21:29	09:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129052016-110		JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL		

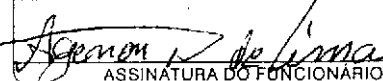


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486


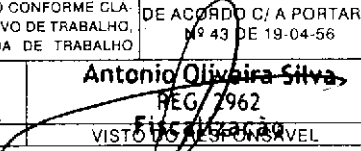
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				30/05/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08' 00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56	
00130052016-253				Antonio Oliveira Silva	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				REG. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				01/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CAHRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347 2365	2	12:37	20:31	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00101062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 2962 VIS. RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				02/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00102062016-253				Antônio Oliveira Silva REG/7962	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			03/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349 2339	2	12:37	20:37	08:00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00103062016-253			Antonio Oliveira Silva RG 2962	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				477P10/0228	
Nº DE REGISTRO				FUNÇÃO	
012143				06/06/2016	
AGENDR DIAS DE				COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUÍDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00106062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			07/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08 : 00
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56
00107062016-253		Antonio Oliveira Silva		REG. 792
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Fiscalização	
			VISTO DO RESPONSÁVEL	

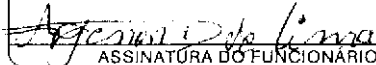


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				08/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 47 DE 19-04-56	
00108062016-253				Antonio Oliveira Silva REP. 2967 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO					LINHA
EMPRESA				477P10/022B	
				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				09/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		CORRADOE	
CARRÃO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2357					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 13 DE 19-04-56
00109062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG/2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIAÇÃO BRISTOL LTDA			477P10/022B	
Nº DE REGISTRO			FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08'00
2309	Nº DO RDB		DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00110062016-253	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		Nº 43 DE 19-04-56	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL	
Agenor Dias de Lima			Antonio Oliveira Silva REG. 7962	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			11/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52313	2	12:10	20:10	08:02
2333				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00111062016-165				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Francisco Wilson S. Cavalcante REG 12503 VISTO DO RESPONSÁVEL	




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			13/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENDR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08'00
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00113062016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REQ. 2962 VISTO DO FISCAL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477F10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				14/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2346					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00114062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Antonio Oliveira Silva REG. 7962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				15/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
2365					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00115062016-253				Antônio Oliveira Silva REG. 2942	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO E ASSINADO	



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				16/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00116062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				17/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	2037	08:00	
Nº DO ROB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLA-		DE ACORDO C/ A PORTARIA	
00117062016-253		USULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.		Nº 43 DE 19-04-56	
		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		Antonio Oliveira Silva	
				REG. 2562	
				Fiscalização	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/016B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
18/06/2016					
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52313	2	12:10	20:10	8,00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JA INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			
00118062016-165		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			Claudio José N. dos Santos REG. 2974 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486


FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA			DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA			20/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	19:37	07:00
2344				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19.04.56	
00120062016-253			Antonio Oliveira Silva	
<i>Agenor Dias de</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			REC. 2962 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486


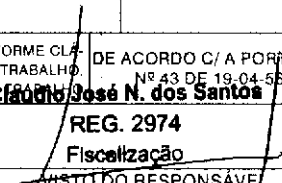
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				22/06/2016	
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO		
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR		
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
2302					
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO			DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 48 DE 19-04-56	
00122062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 1962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		



FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA 477P10/022B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				23/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAIDA	TOTAL DE HORAS	
52347	2	12:37	20:37	08:00	
1302					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO.		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00123062016-253				Antonio Oliveira Silva REG. 2962 Fiscalização	
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			VISTO DO RESPONSÁVEL		




Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				Linha 477P10/016B	
EMPRESA				DATA	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				25/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENCIADOR DE		CORRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52313 <i>2001</i>	2	12:10	20:10	8:00	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Nº 43 DE 19.04.55			
00125062016-165		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO. Claudio José N. dos Santos			
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			REG. 2974 Fiscalização  VISTO DO RESPONSÁVEL		


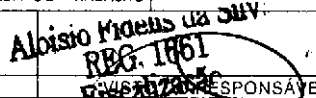


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310593668800000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071310593668800000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA	
Nº DE REGISTRO				27/06/2016	
NOME		FUNÇÃO			
012143	AGENOR DIAS DE			COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	8:00	
2302					
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLAUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			
00127062016-253		JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO DE ACORDO COM PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56			
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			Claudio José N. dos Santos REG-2074 VISTO DO RESPONSÁVEL Fiscalização		





Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA	
EMPRESA				477P10/022B	
012-VIACAO BRISTOL LTDA				28/06/2016	
Nº DE REGISTRO		NOME		FUNÇÃO	
012143		AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERÍODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS	
52349	2	12:37	20:37	08h	
Nº DO RDB		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00128062016-253					
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 RESPONSÁVEL		

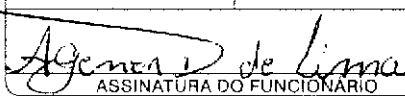


Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO				LINHA
EMPRESA				477P10/022B
012-VIACAO BRISTOL LTDA				DATA
29/06/2016				
Nº DE REGISTRO	NOME		FUNÇÃO	
012143	AGENOR DIAS DE		COBRADOR	
CARRO	PERIODO	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	TOTAL DE HORAS
52349	2	12:37	20:37	08:00
2335				
Nº DO RDB	INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLUIDO NA JORNADA DE TRABALHO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56	
00129062016-253				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			 VISTO DO RESPONSÁVEL	



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTERNO			LINHA 477P10/022B	
EMPRESA 012-VIACAO BRISTOL LTDA			DATA 30/06/2016	
Nº DE REGISTRO 012143		NOME AGENDR DIAS DE	FUNÇÃO COBRADOR	
CARRO 52349 <i>2013</i>	PERIODO 2	HORA ENTRADA 12:37	HORA SAIDA <i>20:37</i>	TOTAL DE HORAS 800
Nº DO RDB 00130062016-253		INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ INCLuíDO NA JORNADA DE TRABALHO		
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DE ACORDO C/ A PORTARIA Nº 43 DE 19-04-56 Carlos Alberto do Carmo Passos REG. 4727 Fiscalização VISTO DO RESPONSÁVEL		



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:27 - 1651ebb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131059366880000111016486>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131059366880000111016486

Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 4,61 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	779,09	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	59,93	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	172,88	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	161,35	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,10	1,08	
129 PAT REEMB.CESTA BASICA		5,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,45	
412 DEV DE FALTAS		32,27	
500 DEV DE DSR		32,27	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			21,30
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,56
234 INSS SALARIO	9,00		111,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			64,97

Total

1.244,32

590,32

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.238,87	99,10	962,82	1.238,87	654,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,61	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	719,16	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	55,32	
104 HORA EXTRA - 50%	23,33	161,33	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	161,35	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	0,25	0,38	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,98	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			21,30
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,45
234 INSS SALARIO	8,00		87,80
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			64,97

Total

1.098,52

566,52

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.097,54	87,80	845,18	1.097,54	532,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,61	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	809,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	62,24	
104 HORA EXTRA - 50%	22,52	155,73	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	129,08	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	4,10	3,84	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			22,27
216 CONT SINDICAL			32,27
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,98
234 INSS SALARIO	8,00		92,79
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			64,97

Total

1.160,28

605,28

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.159,95	92,79	902,60	1.159,95	555,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,61	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	749,13	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	57,63	
104 HORA EXTRA - 50%	24,10	166,65	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	161,35	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	2,35	2,38	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,43	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			388,00
206 CONT ASSISTENCIAL			22,27
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,33
234 INSS SALARIO	8,00		90,97
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.137,57

505,57

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.137,14	90,97	881,61	1.137,14	632,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 23/05/2012 A 21/06/2012

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 4,89 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	110,30	540,35	
103 1/2 INT REF DESCANSO	8,30	41,57	
104 HORA EXTRA - 50%	18,42	135,11	
105 FERIAS		290,43	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,40	1,63	
157 ATESTADO (H)	7,00	34,23	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,97	
186 1/3 SOBRE FERIAS		96,81	
198 MEDIA FERIAS		32,43	
247 DIF. 1/3 FERIAS		19,60	
318 DIFERENCA DE FERIAS		58,80	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			284,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,43
234 INSS SALARIO	9,00		87,13
237 INSS FERIAS			37,77
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			381,90

Total

1.388,85

818,85

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.387,88	111,03	678,75	1.387,88	570,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 23/05/2012 A 21/06/2012

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	52,00	254,28	
103 1/2 INT REF DESCANSO	4,00	19,56	
104 HORA EXTRA - 50%	4,00	29,34	
105 FERIAS		677,67	
106 D.S.R. - NORMAL	7,00	34,23	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,29	1,45	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,22	
186 1/3 SOBRE FERIAS		225,89	
198 MEDIA FERIAS		75,67	
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,97
234 INSS SALARIO	9,00		30,49
237 INSS FERIAS			88,13
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			891,10

Total

1.318,31

1.038,31

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.318,09	105,44	55,68	1.318,09	280,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	826,41	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	63,57	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	176,04	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	171,15	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,15	1,22	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,90	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,22
234 INSS SALARIO	9,00		111,45
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total	1.239,29	550,29
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.238,39	99,07	962,38	1.238,39	689,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	858,20	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	66,02	
104 HORA EXTRA - 50%	23,42	171,79	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,55	
303 PRL		550,00	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,90
234 INSS SALARIO	9,00		110,96
252 PRL PAGO			550,00
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.783,48

1.100,48

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.232,93	98,63	957,41	1.232,93	683,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	794,63	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	61,13	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	183,38	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	171,15	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,80	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,55
234 INSS SALARIO	9,00		108,92
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.211,09

548,09

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.210,29	96,82	936,81	1.210,29	663,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	858,20	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	66,02	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	168,71	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	0,10	0,16	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,11	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,80
234 INSS SALARIO	9,00		110,70
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.230,12

550,12

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.230,01	98,40	954,75	1.230,01	680,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	731,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	56,24	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	161,37	
106 D.S.R. - NORMAL	49,00	239,61	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,39	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,11
234 INSS SALARIO	9,00		106,94
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total	1.188,67	545,67
--------------	-----------------	---------------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.188,28	95,06	916,78	1.188,28	643,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	513,45	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,55	

Total	514,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
513,45	41,07	0,00	0,00	514,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.026,90	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,24	
411 MEDIA 13o SALARIO		79,36	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			513,45
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,55
235 INSS 130 SALARIO	8,00		88,50

Total	1.106,50	602,50
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
592,81	47,42	853,20	1.106,26	504,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2012

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 4,89 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,30	828,86	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	61,13	
104 HORA EXTRA - 50%	23,35	171,27	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	171,15	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,85	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
220 PAT C BASICA			6,68
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,39
234 INSS SALARIO	8,00		93,11
254 DESC. D.S.R	1,00		34,23
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
280 DESC FALTAS	1,00		34,23

Total

1.233,26

607,26

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.163,95	93,11	906,28	1.163,95	626,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 4,89 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	762,84	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	58,68	
104 HORA EXTRA - 50%	19,00	139,37	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	205,38	
157 ATESTADO (H)	7,00	34,23	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,01	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,85
234 INSS SALARIO	8,00		96,04
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.200,51

535,51

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.200,50	96,04	932,49	1.200,50	665,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	731,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	56,24	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	176,04	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
157 ATESTADO (H)	7,00	34,23	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,89	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,01
234 INSS SALARIO	8,00		90,75
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total	1.135,38	529,38
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.134,49	90,75	871,77	1.134,49	606,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	858,20	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	66,02	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	176,04	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	136,92	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,53	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			411,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
216 CONT SINDICAL			34,23
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,89
234 INSS SALARIO	8,00		98,97
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.237,71

572,71

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.237,18	98,97	966,24	1.237,18	665,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 17/04/2013 A 16/05/2013

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	4,89	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	91,00	444,99	
103 1/2 INT REF DESCANSO	7,00	34,23	
104 HORA EXTRA - 50%	15,13	110,98	
105 FERIAS		479,22	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	68,46	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,09	1,12	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04	
186 1/3 SOBRE FERIAS		159,74	
198 MEDIA FERIAS		55,27	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			220,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,53
234 INSS SALARIO	9,00		53,21
237 INSS FERIAS			62,48
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
350 LICENCA NÃO REMUNERADA	14,00		68,46
441 LIQUIDO DE FERIAS			631,75

Total

1.354,05

1.064,05

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.285,55	102,84	303,66	1.285,55	290,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 17/04/2013 A 16/05/2013

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	84,30	454,61	
103 1/2 INT REF DESCANSO	6,30	34,97	
104 HORA EXTRA - 50%	8,00	64,56	
105 FERIAS		547,68	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	75,32	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,64	
186 1/3 SOBRE FERIAS		182,56	
198 MEDIA FERIAS		63,17	
247 DIF. 1/3 FERIAS		18,29	
318 DIFERENCA DE FERIAS		54,88	
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,04
234 INSS SALARIO	9,00		63,24
237 INSS FERIAS			71,40
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			722,01

Total	1.496,68	886,68
--------------	-----------------	---------------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.496,04	119,68	396,02	1.496,04	610,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	909,22	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	69,94	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	201,75	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,91	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,64
234 INSS SALARIO	9,00		119,83
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.332,46

602,46

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.331,55	106,52	1.039,75	1.331,55	730,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	193,68	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,26	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,91
234 INSS SALARIO	9,00		122,50
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.361,40

605,40

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.361,14	108,89	1.066,67	1.361,14	756,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	23,42	189,00	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,50	
303 PRL		800,00	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,26
234 INSS SALARIO	9,00		121,92
252 PRL PAGO			800,00
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
404 DESC ATRASO	0,20		1,79

Total

2.156,96

1.405,96

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.354,67	108,37	1.060,78	1.354,67	751,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	909,22	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	69,94	
104 HORA EXTRA - 50%	24,83	200,38	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,02	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,50
234 INSS SALARIO	9,00		119,71
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.330,20

602,20

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.330,18	106,41	1.038,50	1.330,18	728,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	185,61	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,71	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,02
234 INSS SALARIO	9,00		121,77
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.353,78

603,78

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.353,07	108,24	1.059,33	1.353,07	750,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	839,28	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	64,56	
104 HORA EXTRA - 50%	21,00	169,47	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	225,96	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,36	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,71
234 INSS SALARIO	9,00		116,93
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.299,63

599,63

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.299,27	103,94	1.010,37	1.299,27	700,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	564,90	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,10	

Total	565,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
564,90	45,19	0,00	0,00	565,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.129,80	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74	
411 MEDIA 13o SALARIO		85,70	
205 ADIANTAMENTO 13°. SAL.			564,90
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,10
235 INSS 130 SALARIO	8,00		97,24

Total	1.216,24	662,24
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
650,60	52,04	946,29	1.215,50	554,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2013

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	944,19	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	72,63	
104 HORA EXTRA - 50%	23,37	188,60	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,36
234 INSS SALARIO	9,00		122,04
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00

Total

1.356,39

604,39

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.356,06	108,48	1.062,05	1.356,06	752,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	804,31	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	61,87	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	161,40	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	188,30	
157 ATESTADO (H)	21,00	112,98	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,33
234 INSS SALARIO	9,00		119,59
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			40,99

Total

1.328,90

642,90

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.328,86	106,30	1.029,56	1.328,86	686,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 5,38 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	130,00	699,40	
103 1/2 INT REF DESCANSO	10,00	53,80	
104 HORA EXTRA - 50%	17,00	137,19	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
157 ATESTADO (H)	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		37,66
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,04
234 INSS SALARIO	8,00		92,32
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			40,99

Total

1.192,00

653,00

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.154,01	92,32	881,98	1.154,01	539,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	839,28	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	64,56	
104 HORA EXTRA - 50%	19,00	153,33	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	112,98	
157 ATESTADO (H)	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,05	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
216 CONT SINDICAL			37,66
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,33
234 INSS SALARIO	9,00		118,87
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
287 BOTICARIO			40,99

Total

1.320,84

680,84

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.320,79	105,66	1.022,21	1.320,79	640,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 16/04/2014 A 15/05/2014

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,38	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	71,30	384,67	
103 1/2 INT REF DESCANSO	5,30	29,59	
104 HORA EXTRA - 50%	15,00	121,05	
105 FERIAS		564,90	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	75,32	
157 ATESTADO (H)	14,00	75,32	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,82	
186 1/3 SOBRE FERIAS		188,30	
198 MEDIA FERIAS		64,54	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			226,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,05
234 INSS SALARIO	9,00		61,73
237 INSS FERIAS			73,60
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			744,14

Total

1.504,51

1.136,51

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.503,69	120,29	370,91	1.503,69	368,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 16/04/2014 A 15/05/2014

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,92	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	92,00	544,64	
103 1/2 INT REF DESCANSO	6,00	35,52	
104 HORA EXTRA - 50%	6,30	55,94	
105 FERIAS		564,90	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	82,88	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,34	
186 1/3 SOBRE FERIAS		188,30	
198 MEDIA FERIAS		64,53	
247 DIF. 1/3 FERIAS		18,90	
318 DIFERENCA DE FERIAS		56,70	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			226,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,82
234 INSS SALARIO	9,00		71,51
237 INSS FERIAS			73,59
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			744,14

Total

1.612,65

1.149,65

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.612,31	128,98	469,77	1.612,31	463,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,92	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	170,00	1.006,40	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	71,04	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	195,36	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	165,76	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,35	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
220 PAT C BASICA			9,53
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,34
234 INSS SALARIO	8,00		105,13
254 DESC. D.S.R	1,00		41,44
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
280 DESC FALTAS	2,00		82,88

Total

1.438,91

770,91

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.314,24	105,13	1.029,40	1.314,24	668,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
101 SAL. NORM - H	169,00	943,02	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	72,54	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	195,36	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	195,30	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,83	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,35
234 INSS SALARIO	9,00		133,03
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
404 DESC ATRASO	0,20		1,86

Total

1.480,83

666,83

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.478,14	118,25	1.165,40	1.478,14	814,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	25,55	226,88	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,93	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,83
234 INSS SALARIO	9,00		136,03
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.512,45

668,45

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.511,52	120,92	1.195,78	1.511,52	844,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		850,00	

Total	850,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	850,00	0,00	850,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	27,00	239,76	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,05	
038 DESC.ARREDOND.SALARIO			1,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,93
234 INSS SALARIO	9,00		133,46
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.484,01

667,01

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.482,96	118,63	1.169,79	1.482,96	817,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
039 REEMB.CONT.ASSIST.		0,03	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	23,47	208,41	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,93	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,05
234 INSS SALARIO	9,00		134,37
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
287 BOTICARIO			52,00

Total	1.494,01	718,01
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.493,05	119,44	1.178,97	1.493,05	776,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
101 SAL. NORM - H	143,00	797,94	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	61,38	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	177,60	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
157 ATESTADO (H)	35,00	195,30	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74	
038 DESC.ARREDOND.SALARIO			1,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,93
234 INSS SALARIO	9,00		126,86
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00
287 BOTICARIO			52,00
404 DESC ATRASO	2,00		11,16

Total

1.422,54

723,54

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.409,64	112,77	1.103,07	1.409,64	699,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	621,60	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,40	

Total	622,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
621,60	49,72	0,00	0,00	622,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.243,20	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,22	
411 MEDIA 13o SALARIO		124,68	
205 ADIANTAMENTO 13°. SAL.			621,60
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,40
235 INSS 130 SALARIO	9,00		123,10

Total

1.368,10

745,10

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
746,28	59,70	1.065,07	1.367,88	623,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2014

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		72,40	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,38	
101 SAL. NORM - H	156,00	870,48	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	66,96	
104 HORA EXTRA - 50%	19,38	172,09	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
157 ATESTADO (H)	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,70	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,74
234 INSS SALARIO	9,00		131,10
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.457,43

663,43

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.456,73	116,53	1.145,92	1.456,73	794,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
036 COMPLEMENTO SALARIO		3,66	
101 SAL. NORM - H	169,00	943,02	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	72,54	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	178,80	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
157 ATESTADO (H)	7,00	39,06	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,66	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			498,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,70
234 INSS SALARIO	9,00		132,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total

1.472,78

664,78

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.472,12	117,76	1.159,92	1.472,12	808,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
101 SAL. NORM - H	162,30	906,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	69,75	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	205,62	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	117,18	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37	
038 DESC.ARREDOND.SALARIO			4,32
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			501,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,66
234 INSS SALARIO	8,00		109,90
256 DESC ENT CESTA BASICA			5,00

Total	1.378,47	649,47
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.373,78	109,90	1.084,17	1.373,78	729,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
036 COMPLEMENTO SALARIO		3,66	
101 SAL. NORM - H	175,30	979,29	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	75,33	
104 HORA EXTRA - 50%	22,80	203,83	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	156,24	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,61	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			501,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
216 CONT SINDICAL			39,06
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,37
234 INSS SALARIO	9,00		134,74
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.497,76

710,76

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.497,15	119,77	1.182,70	1.497,15	787,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	5,58	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
033 AD. INSALUBRIDADE		78,80	
036 COMPLEMENTO SALARIO		1,00	
101 SAL. NORM - H	156,00	870,48	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	66,96	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	214,56	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	234,36	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,99	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			501,00
206 CONT ASSISTENCIAL			28,59
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,61
234 INSS SALARIO	9,00		131,95
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.467,15

669,15

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.466,16	117,29	1.144,62	1.466,16	798,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 06/05/2015 A 04/06/2015

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 6,50 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
034 INSALUBRIDADE FERIAS		78,80	
035 1/3 SOBRE INSALUBR		26,27	
101 SAL. NORM - H	19,30	126,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	1,30	9,75	
104 HORA EXTRA - 50%	7,00	68,25	
105 FERIAS		1.015,56	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	91,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,17	
186 1/3 SOBRE FERIAS		338,52	
198 MEDIA FERIAS		115,70	
247 DIF. 1/3 FERIAS		64,40	
318 DIFERENCA DE FERIAS		193,20	
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,99
234 INSS SALARIO	9,00		51,06
237 INSS FERIAS			140,47
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			1.434,38
468 DESC.FERIAS PAGO MAIOR			105,07

Total

2.128,37

1.770,37

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
2.128,20	170,25	172,23	2.128,20	358,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 06/05/2015 A 04/06/2015

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	150,00	975,00	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	71,50	
104 HORA EXTRA - 50%	17,63	171,89	
105 FERIAS		156,24	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	136,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,52	
186 1/3 SOBRE FERIAS		52,08	
198 MEDIA FERIAS		17,80	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			474,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
220 PAT C BASICA			7,35
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,17
234 INSS SALARIO	9,00		112,49
237 INSS FERIAS			21,61
254 DESC. D.S.R	1,00		45,50
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00
280 DESC FALTAS	1,00		45,50
441 LIQUIDO DE FERIAS			204,51

Total

1.581,53

949,53

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.490,01	119,20	940,20	1.490,01	632,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	21,00	204,75	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,30	1,95	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,26	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,52
234 INSS SALARIO	9,00		145,54
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total	1.617,46	730,46
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.617,20	129,37	1.282,07	1.617,20	887,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 6,50 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.140,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	87,75	
104 HORA EXTRA - 50%	25,22	245,90	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	182,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		45,50
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,26
234 INSS SALARIO	9,00		144,98
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.657,14

782,14

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.610,90	128,87	1.276,33	1.610,90	875,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.000,00	

Total	1.000,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	243,75	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,17	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,74
234 INSS SALARIO	9,00		144,78
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total	1.608,92	736,92
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.608,75	128,70	1.274,38	1.608,75	872,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	224,25	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,94	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,17
234 INSS SALARIO	9,00		147,12
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.635,69

738,69

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.634,75	130,78	1.298,04	1.634,75	897,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	971,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	74,75	
104 HORA EXTRA - 50%	23,30	227,18	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	273,00	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,45	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,94
234 INSS SALARIO	9,00		143,29
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.592,63

735,63

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.592,18	127,37	1.259,30	1.592,18	857,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	682,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,50	

Total	683,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
682,50	54,60	0,00	0,00	683,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.365,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,66	
411 MEDIA 13o SALARIO		143,06	
205 ADIANTAMENTO 13°. SAL.			682,50
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,50
235 INSS 130 SALARIO	9,00		135,72

Total	1.508,72	818,72
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
825,56	66,04	1.182,75	1.508,06	690,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 6,50 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	143,00	929,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	71,50	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	195,00	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	136,50	
157 ATESTADO (H)	42,00	273,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,84	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,45
234 INSS SALARIO	9,00		144,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.606,34

736,34

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.605,50	128,44	1.271,42	1.605,50	870,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	195,00	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,23	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,84
234 INSS SALARIO	9,00		144,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.605,73

729,73

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.605,50	128,44	1.271,42	1.605,50	876,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.098,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	84,50	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	243,75	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	136,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,07	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,23
234 INSS SALARIO	9,00		140,69
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Total

1.563,32

725,32

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.563,25	125,06	1.232,97	1.563,25	838,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,50	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	163,00	1.059,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	78,00	
104 HORA EXTRA - 50%	19,30	188,18	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,60	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
216 CONT SINDICAL			45,50
220 PAT C BASICA			8,70
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,07
234 INSS SALARIO	8,00		120,61
254 DESC. D.S.R	1,00		45,50
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
280 DESC FALTAS	1,00		45,50

Total

1.599,28

851,28

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.507,68	120,61	1.197,48	1.507,68	748,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 01/04/2016 A 30/04/2016

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
 012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
 0002.0002.9999.9999 6,50 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
104 HORA EXTRA - 50%	3,38	32,96	
105 FERIAS		1.365,00	
167 CREDITO(HOL.NEGATIVO)		10,00	
186 1/3 SOBRE FERIAS		455,00	
198 MEDIA FERIAS		153,46	
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,60
234 INSS SALARIO	9,00		2,96
237 INSS FERIAS			177,61
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
441 LIQUIDO DE FERIAS			1.795,85

Total

2.016,42

2.016,42

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
2.006,42	160,51	0,00	2.006,42	0,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.098,50	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	84,50	
104 HORA EXTRA - 50%	18,13	176,77	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,98	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
228 DESC SALDO NEGATIVO			10,00
234 INSS SALARIO	9,00		142,85
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.588,25

738,25

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.587,27	126,98	1.254,83	1.587,27	850,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.181,31	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	90,87	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	262,13	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
169 DIFERENCA DE SALARIO		119,05	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,48	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,98
234 INSS SALARIO	9,00		166,41
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
259 DESC.ASSIST.MES ANTER.			2,36
270 DESC.DIF.SALARIO			119,05

Total

1.849,56

918,56

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.849,08	147,92	1.493,08	1.849,08	931,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.226,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	94,37	
104 HORA EXTRA - 50%	25,00	262,13	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,48
234 INSS SALARIO	9,00		160,10
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.779,34

790,34

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.778,97	142,31	1.429,28	1.778,97	989,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	182,00	1.272,18	
103 1/2 INT REF DESCANSO	14,00	97,86	
104 HORA EXTRA - 50%	24,38	255,62	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	146,79	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,20	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,37
234 INSS SALARIO	9,00		159,52
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.772,65

789,65

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.772,45	141,79	1.423,34	1.772,45	983,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
303 PRL		1.300,00	

Total	1.300,00	0,00
--------------	----------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	1.045,01	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	80,39	
104 HORA EXTRA - 50%	23,00	241,16	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	244,65	
157 ATESTADO (H)	14,00	97,86	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,70	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,20
234 INSS SALARIO	9,00		153,81
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.709,77

783,77

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.709,07	136,72	1.365,67	1.709,07	926,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.181,31	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	90,87	
104 HORA EXTRA - 50%	23,58	247,24	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	244,65	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	13,35	18,99	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,87	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,70
234 INSS SALARIO	9,00		160,47
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.783,93

790,93

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.783,06	142,64	1.433,00	1.783,06	993,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.135,88	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	87,38	
104 HORA EXTRA - 50%	23,67	248,18	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	244,65	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	22,40	31,69	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,15	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,87
234 INSS SALARIO	9,00		157,30
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.747,93

787,93

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.747,78	139,82	1.400,89	1.747,78	960,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR 172 ARREDONDAMENTO ATUAL	12/12	733,95 0,05	

Total	734,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
733,95	58,71	0,00	0,00	734,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.467,90	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,13	
411 MEDIA 13o SALARIO		156,13	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			733,95
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,05
235 INSS 130 SALARIO	9,00		146,16

Total	1.624,16	880,16
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
890,08	71,20	1.288,28	1.624,03	744,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.9999.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.226,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	94,37	
104 HORA EXTRA - 50%	15,50	162,52	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	16,54	23,63	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,18	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,15
234 INSS SALARIO	9,00		153,26
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.703,17

783,17

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.702,99	136,23	1.360,14	1.702,99	920,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	144,30	1.010,06	
103 1/2 INT REF DESCANSO	9,30	66,41	
104 HORA EXTRA - 50%	14,00	146,79	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	18,00	25,16	
157 ATESTADO (H)	35,00	244,65	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,93	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
220 PAT C BASICA			19,60
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,18
234 INSS SALARIO	8,00		115,53
254 DESC. D.S.R	2,00		97,86
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
280 DESC FALTAS	3,00		146,79

Total

1.689,72

1.009,72

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.444,14	115,53	1.139,02	1.444,14	680,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Fevereiro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	1.045,01	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	80,39	
104 HORA EXTRA - 50%	24,92	261,29	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	195,72	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	28,55	40,43	
157 ATESTADO (H)	7,00	48,93	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,37	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,93
234 INSS SALARIO	9,00		150,45
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total	1.672,14	781,14
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.671,77	133,74	1.331,73	1.671,77	891,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670 FÉRIAS DE: 01/03/2017 A 30/03/2017

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Marco/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	6,30	45,44	
103 1/2 INT REF DESCANSO	0,30	3,50	
104 HORA EXTRA - 50%	1,00	10,49	
105 FERIAS		1.467,90	
167 CREDITO(HOL.NEGATIVO)		62,42	
186 1/3 SOBRE FERIAS		489,30	
198 MEDIA FERIAS		162,74	
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
216 CONT SINDICAL			48,93
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,37
234 INSS SALARIO	9,00		2,83
237 INSS FERIAS			190,79
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
404 DESC ATRASO	4,00		27,96
441 LIQUIDO DE FERIAS			1.929,15

Total

2.241,79

2.241,79

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
2.151,41	172,11	0,00	2.151,41	0,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Abril/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	1.090,44	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	83,88	
104 HORA EXTRA - 50%	17,00	178,25	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	293,58	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	17,00	23,77	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,86	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		48,93
228 DESC SALDO NEGATIVO			62,42
234 INSS SALARIO	8,00		129,67
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.670,78

870,78

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.620,99	129,67	1.301,73	1.620,99	800,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Maio/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.275,89	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	98,15	
104 HORA EXTRA - 50%	24,00	261,72	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	25,00	36,35	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,11	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,86
234 INSS SALARIO	9,00		168,81
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.875,78

800,78

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.875,67	150,05	1.517,27	1.875,67	1.075,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Junho/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	1.134,12	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	87,24	
104 HORA EXTRA - 50%	21,67	236,31	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	254,45	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	22,10	32,23	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,48	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,11
234 INSS SALARIO	9,00		161,57
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
287 BOTICARIO			59,93

Total

1.795,72

875,72

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.795,24	143,61	1.444,08	1.795,24	920,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Julho/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	169,00	1.228,63	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,00	94,51	
104 HORA EXTRA - 50%	20,63	224,97	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	26,08	38,00	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,61	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,48
234 INSS SALARIO	9,00		165,65
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
287 BOTICARIO			59,93

Total

1.841,17

880,17

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.840,56	147,24	1.485,32	1.840,56	961,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.181,38	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	90,88	
104 HORA EXTRA - 50%	20,75	226,28	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	24,15	35,26	
157 ATESTADO (H)	14,00	101,78	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,03	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,61
234 INSS SALARIO	9,00		165,52
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
287 BOTICARIO			59,93

Total	1.839,17	880,17
--------------	-----------------	---------------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.839,14	147,13	1.484,03	1.839,14	959,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Setembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	149,30	1.086,87	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,30	83,61	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	239,91	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	254,45	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	17,50	25,93	
157 ATESTADO (H)	14,00	101,78	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,91	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,03
234 INSS SALARIO	9,00		161,32
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total	1.793,46	815,46
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.792,55	143,40	1.441,64	1.792,55	978,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Outubro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	1.134,12	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	87,24	
104 HORA EXTRA - 50%	22,00	239,91	
106 D.S.R. - NORMAL	21,00	152,67	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	17,00	24,72	
157 ATESTADO (H)	28,00	203,56	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,59	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,91
234 INSS SALARIO	9,00		165,79
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.842,81

820,81

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.842,22	147,37	1.486,84	1.842,22	1.022,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	143,00	1.039,61	
103 1/2 INT REF DESCANSO	11,00	79,97	
104 HORA EXTRA - 50%	20,83	227,15	
106 D.S.R. - NORMAL	49,00	356,23	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	14,33	21,16	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,44	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,59
234 INSS SALARIO	9,00		159,75
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Total

1.775,45

814,45

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.775,01	142,00	1.615,26	1.775,01	961,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Novembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
128 13.o SALARIO - 1.a PAR	12/12	763,35	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,65	

Total	764,00	0,00
--------------	--------	------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
763,35	61,06	0,00	0,00	764,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
152 13.o SALARIO - 2.o PAR	12/12	1.526,70	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,28	
411 MEDIA 13o SALARIO		162,00	
205 ADIANTAMENTO 13º. SAL.			763,35
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,65
235 INSS 130 SALARIO	9,00		151,98

Total	1.688,98	915,98
--------------	----------	--------

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
925,35	74,02	1.536,72	1.688,70	773,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Dezembro/2017

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	171,30	1.246,81	
103 1/2 INT REF DESCANSO	10,30	76,34	
104 HORA EXTRA - 50%	19,00	207,20	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	203,56	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	15,35	22,66	
157 ATESTADO (H)	7,00	50,89	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,41	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			611,00
206 CONT ASSISTENCIAL			35,11
220 PAT C BASICA			17,00
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,44
234 INSS SALARIO	8,00		116,09
254 DESC. D.S.R	2,00		101,78
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00
280 DESC FALTAS	5,00		254,45

Total

1.807,87

1.143,87

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
1.451,23	116,09	1.335,14	1.451,23	664,00



Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2018

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR

DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO	FOLHA
0002.0002.0020.9999	7,27	03/07/1992	01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
113 SALDO SALARIO	2,00	101,78	
338 INSUFICIENCIA QUITACAO		198,41	
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,41
280 DESC FALTAS	2,00		101,78
442 DESC VALE REFEICAO			198,00

Total

300,19

300,19

Base do FGTS	FGTS	Base do IRRF	Base do INSS	LÍQUIDO
0,00	0,00	1.335,14	0,00	0,00



Veja abaixo os detalhes sobre a linha escolhida.

Número da Linha: 477P-10
Nome da Linha: IPIRANGA - RIO PEQUENO

Área: 5
Consórcio: Consórcio Via Sul

Empresa: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

LINHA

LETREIRO DE IDA: RIO PEQUENO

LETREIRO DE VOLTA: IPIRANGA

HORÁRIOS DE OPERAÇÃO

DIAS	PONTO INICIAL	PONTO FINAL
Segunda a sexta	03:30-23:30	04:20-01:05
Sábado	04:00-23:30	05:20-01:00
Domingo/Feriado	04:30-23:30	05:55-01:00

PARTIDAS POR SENTIDO

Tipo de Dia Útil Ponto Inicial: indo para RIO PEQUENO
 Ponto Final: indo para IPIRANGA

FAIXA HORÁRIA	TOTAL DE PARTIDAS	HORÁRIOS PROGRAMADOS * ( Veículo Acessível)
03:00 - 03:59	2	03:30 - 03:45
04:00 - 04:59	6	04:00 - 04:15 - 04:25 - 04:35 - 04:45 - 04:55
05:00 - 05:59	7	05:05 - 05:13 - 05:21 - 05:29 - 05:37 - 05:45 05:53
06:00 - 06:59	7	06:00 - 06:07 - 06:14 - 06:22 - 06:30 - 06:40 06:50
07:00 - 07:59	4	07:05 - 07:20 - 07:35 - 07:50
08:00 - 08:59	3	08:10 - 08:30 - 08:50
09:00 - 09:59	3	09:10 - 09:30 - 09:50
10:00 - 10:59	4	10:05 - 10:20 - 10:35 - 10:50
11:00 - 11:59	4	11:05 - 11:20 - 11:35 - 11:48
12:00 - 12:59	5	12:01 - 12:13 - 12:25 - 12:37 - 12:48
13:00 - 13:59	5	13:00 - 13:12 - 13:24 - 13:36 - 13:48
14:00 - 14:59	4	14:10 - 14:25 - 14:40 - 14:55
15:00 - 15:59	4	15:10 - 15:25 - 15:40 - 15:55
16:00 - 16:59	4	16:08 - 16:21 - 16:34 - 16:47
17:00 - 17:59	5	17:00 - 17:12 - 17:25 - 17:40 - 17:55
18:00 - 18:59	3	18:10 - 18:27 - 18:44
19:00 - 19:59	4	19:01 - 19:18 - 19:35 - 19:50
20:00 - 20:59	3	20:10 - 20:30 - 20:50
21:00 - 21:59	3	21:10 - 21:30 - 21:50



22:00 - 22:59	2	22:10 - 22:30
23:00 - 23:59	2	23:00 - 23:30

* Eventualmente, os horários programados poderão divergir do realizado, em função de fatores externos, como, por exemplo, o trânsito.

TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM (EM MINUTOS)

DIAS	PONTO INICIAL			PONTO FINAL		
	MANHÃ	ENTREPICO	TARDE	MANHÃ	ENTREPICO	TARDE
Segunda a sexta	147	166	168	145	158	158
Sábado	134	147	136	134	153	131
Domingo/Feriado	113	138	136	119	129	122

Útil

PONTO INICIAL

AV. INHAIBA	101 - 1	 Evento no local
R. VERGUEIRO	0 - 0	
AV. PRES. TANCREDO NEVES	871 - 1	
R. MALVINA FERRARA SAMARONE	1 - 212	
C. V. ESCOLA DE ENGENHARIA MACKENZIE	0 - 420	
ESTR. DAS LÁGRIMAS	400 - 1	
C. V. ESCOLA DE ENGENHARIA MACKENZIE	0 - 28	
R. BOM PASTOR	3096 - 2848	
R. GREENFELD	1 - 207	
R. LINO COUTINHO	2011 - 1	
R. DOS PATRIOTAS	870 - 647	
R. CIPRIANO BARATA	1600 - 877	
R. TABOR	440 - 105	
AV. RICARDO JAFET	0 - 10	
PÇA. DO MONUMENTO	8 - 14	
AV. RICARDO JAFET	16 - 3332	
AV. PROF. ABRAÃO DE MORAIS	0 - 700	
R. IBIRAREMA	1 - 146	
AV. BOSQUE DA SAÚDE	983 - 457	
R. BERTIOGA	424 - 1	
R. CARAMURU	538 - 670	
R. ORIÇANGA	75 - 160	
AV. JABAQUARA	586 - 1646	
METRÔ SAÚDE	0 - 0	
AV. JABAQUARA	1648 - 2856	
AV. INDIANÓPOLIS	3469 - 1007	
VIAD. REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA	1005 - 969	
AV. INDIANÓPOLIS	967 - 453	
AL. DOS NHAMBIQUARAS	293 - 67	
AV. PIASSANGUABA	2585 - 2641	
AV. PROF. ASCENDINO REIS	1352 - 1551	
AL. DOS MARACATINS	1 - 1863	
R. ANTÔNIO DE MACEDO SOARES	2056 - 1484	
R. DR. JESUÍNO MACIEL	872 - 1	
R. GUARARAPES	1 - 784	
R. RIBEIRO DO VALE	745 - 1	
R. CB. VERDE	1 - 64	
R. ALVORADA	457 - 550	
R. RIBEIRÃO CLARO	495 - 718	
R. DAS FIANDEIRAS	606 - 707	
R. CLODOMIRO AMAZONAS	1453 - 609	
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK	932 - 1236	
AV. BRIG. FARIA LIMA	3949 - 2931	




PÇA. LUÍS CARLOS PARANÁ	2927 - 2929
AV. BRIG. FARIA LIMA	2927 - 711
R. CRISTOVÃO GONÇALVES	1 - 105
R. BALTAZAR CARRASCO	0 - 0
AC. ACESSO	0 - 0
R. CHOPIN TAVARES DE LIMA	0 - 0
R. SUMIDOURO	1 - 358
R. AMARO CAVALHEIRO	1 - 461
R. PASCOAL BIANCO	1 - 103
R. EUGÊNIO DE MEDEIROS	498 - 601
PTE. BERNARDO GOLDFARB	462 - 0
AV. DR. VITAL BRASIL	0 - 160
R. CATEQUESE	1 - 131
R. PIRAJUSSARA	351 - 563
R. MMDC	330 - 0
R. REAÇÃO	1 - 381
ROD. RAPOSO TAVARES	9600 - 14674
AV. ENG. HEITOR ANTÔNIO EIRAS GARCIA	2780 - 2681
R. PE. ALARICO ZACARIAS	1 - 112
R. DR. SAMPAIO FREIRE	1 - 25
R. MARIA RITA BALBINO	718 - 351
R. JOSÉ CERQUEIRA BASTOS	308 - 597
R. OTÁVIO PEDREIRO ROSA	314 - 1
AV. JOSÉ FELIPE DA SILVA	272 - 395
R. DR. PAULO RIBEIRO COELHO	768 - 1
R. MILTON SOARES	279 - 301
R. DR. JOÃO DIAS SILVEIRA	1 - 68
R. PROFA. ABIGAIL ALVES PIRES	321 - 474
R. PAULINO BAPTISTA CONTI	112 - 336
R. JOSÉ VICENTE DA CRUZ	1 - 232

PONTO FINAL

R. JOSÉ VICENTE DA CRUZ	203 - 250
R. LUCAS DE LEYDE	235 - 312
AV. BENEDITO DE LIMA	1 - 78
R. JOSÉ VICENTE DA CRUZ	1 - 173
R. PAULINO BAPTISTA CONTI	336 - 112
R. PROFA. ABIGAIL ALVES PIRES	474 - 167
R. DR. PAULO CARVALHO FERREIRA	63 - 0
R. MILTON SOARES	127 - 301
R. DR. PAULO RIBEIRO COELHO	1 - 768
AV. JOSÉ FELIPE DA SILVA	272 - 395
R. OTÁVIO PEDREIRO ROSA	1 - 314
R. JOSÉ CERQUEIRA BASTOS	597 - 308
R. MARIA RITA BALBINO	351 - 718
R. DR. SAMPAIO FREIRE	1 - 52
R. PE. ALARICO ZACARIAS	112 - 1
AV. ENG. HEITOR ANTÔNIO EIRAS GARCIA	2681 - 2780
ROD. RAPOSO TAVARES	14676 - 14952
AC. DA RAPOSO TAVARES	150 - 0
VIAD. JACOB SALVADOR ZVEIBIL	0 - 0
AC. DA RAPOSO TAVARES	282 - 564
ROD. RAPOSO TAVARES	15327 - 12963
AC. SAÍDA ROD RAPOSO TAVARES	261 - 0
R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES	0 - 195
ROD. RAPOSO TAVARES	11639 - 9701
AC. ACESSO A	0 - 0
R. SAPETUBA	543 - 370
R. CAMARGO	305 - 8
AV. DR. VITAL BRASIL	0 - 341



PÇA. JORGE DE LIMA (PAINEIRA)	61 - 1	
PTE. BERNARDO GOLDFARB	1 - 255	
R. BUTANTÃ	563 - 63	
LGO. DOS PINHEIROS	1 - 4	
R. TEODORO SAMPAIO	2888 - 2748	
R. DOS PINHEIROS	1572 - 1669	
AV. BRIG. FARIA LIMA	1100 - 4654	
R. NOVA CIDADE	100 - 579	
R. ALVORADA	795 - 942	
R. MANOEL DA ROCHA PASSOS FILHO	54 - 0	
AV. BANDEIRANTES	1132 - 1354	
R. GUARAIUVA	1748 - 729	
AV. PE. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	954 - 2	
R. VIEIRA DE MORAES	1 - 952	
R. CDE. DE PORTO ALEGRE	851 - 1	
AL. DOS NHAMBIQUARAS	2150 - 309	
AV. INDIANÓPOLIS	452 - 966	
VIA. REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA	988 - 0	
AV. INDIANÓPOLIS	1006 - 3492	
AV. JABAQUARA	2875 - 1591	
METRÔ SAÚDE	0 - 0	
AV. JABAQUARA	1695 - 681	
R. GEN. SERRA MARTINS	1 - 76	
AV. BOSQUE DA SAÚDE	67 - 1133	
AV. PROF. ABRAÃO DE MORAIS	915 - 1	
AV. RICARDO JAFET	3221 - 9	
PÇA. DO MONUMENTO	0 - 0	
R. LEAIS PAULISTANOS	1 - 441	
R. AGOSTINHO GOMES	894 - 1058	
R. DOS SOROCABANOS	494 - 744	
R. SILVA BUENO	173 - 2531	
C. V. ESCOLA DE ENGENHARIA MACKENZIE	0 - 0	
R. CIPRIANO SIQUEIRA	0 - 0	
C. V. ESCOLA DE ENGENHARIA MACKENZIE	0 - 0	
R. MALVINA FERRARA SAMARONE	1 - 206	
AV. PRES. TANCREDO NEVES	0 - 1516	
R. NSA. SRA. DAS MERCÊS	0 - 0	
R. EUGÊNIO FALK	458 - 1	
PÇA. ESTILAC FONGARO	0 - 442	
AV. INHAIBA	249 - 53	 Evento no local



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: V000000000167709 **DATA DE PAGAMENTO:** 01/04/2016 **TIPO DE DOCUMENTO:** Outros **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Crédito em Conta

Nº NF/FAT/DUP: 0000000000 **CÓDIGO DE LANÇAMENTO:** 298 / Código auto-cadastrado pelo retorno **Uso da Empresa:**

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				Bradesco		COMPROVANTE DE DEPÓSITO		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE	<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA	
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG	CONTA Nº/DIG					
				00670/0	000000060277/9					
				PARA CRÉDITO DE						
				AGENOR DIAS DE LIMA						
				NOME DO DEPOSITANTE						
				VIACAO BRISTOL LTDA						
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
				VALOR EM DINHEIRO						
				TOTAL DEPOSITADO	1.795,85					
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →										
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO					
BRADESCO0104201601000000000023700670000000060277179585 PAGO					AGENOR DIAS DE LIMA					

Fomos autorizados por VIACAO BRISTOL LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:29 - 2f02f5a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071310595563200000111016542>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 2f02f5a - Pág. 1
 Número do documento: 18071310595563200000111016542

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: V000000000191860 **DATA DE PAGAMENTO:** 01/03/2017 **TIPO DE DOCUMENTO:** Outros **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Crédito em Conta

Nº NF/FAT/DUP: 0000000000 **CÓDIGO DE LANÇAMENTO:** 298 / Código auto-cadastrado pelo retorno **Uso da Empresa:**

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				Bradesco		COMPROVANTE DE DEPÓSITO		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE	<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA		
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG	CONTA Nº/DIG						
				00670/0	000000060277/9						
				PARA CRÉDITO DE							
				AGENOR DIAS DE LIMA							
				NOME DO DEPOSITANTE							
				VIACAO BRISTOL LTDA							
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
				VALOR EM DINHEIRO							
				TOTAL DEPOSITADO						1.929,15	
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →											
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO						
BRADESCO010320170100000000023700670000000060277192915				PAGO	AGENOR DIAS DE LIMA						

Fomos autorizados por VIACAO BRISTOL LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:29 - fa4165b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311000689600000111016573>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. fa4165b - Pág. 1
 Número do documento: 18071311000689600000111016573



Conta em Conta

Data Pagamento: Tipo Documento: Uso de Empresa:

Nº NF/Fat/Nota: Agência Pagamento:

Código de Verificação:

Código auto-cadastrado pelo retorno:

Bradesco		<input checked="" type="checkbox"/> COMPRAVENTE DE DEPÓSITO		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE		<input type="checkbox"/> CONTA DE POUPOANÇA	
000600	AGÊNCIA/010	00000000	0000211-3	00000000	0000211-3	PARA CREDITO DE...	
		AGENOR DIAS DE LIMA RONEIRO DEFIANTE					
		VIACAO BRISTOL LTDA					
		VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
		VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
		VALOR EM DINHEIRO	850,00				
		TOTAL DEPOSITADO	850,00				
AGENCIA	IN TERM. N. AUT.	DATA	N. CONTRA	VALOR ROMEIO FAVORECIDO			
		TOTAL A TRANSFERIR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES"					

Comprovante de pagamento eletrônico				
Nº Pagamento	Tipo de Documento	Modalidade	Documento	Impressão
	FER	CC	0000003442/1	13/07/2018
Código de barras			Vencimento	Pagamento
Linha digitável			14/04/2014	14/04/2014
			Valor do documento	
Fornecedor FERIAS				1.488,28
Favorecido AGENOR DIAS DE LIMA				
Banco 237			Desconto	0,00
Agência 670 - 0				
Conta 60277 - 9			Outras deduções	0,00
FERIAS: 012.001 16/04/2014 012143/012143				
			Acréscimo	0,00
Empresa 012 VIACAO BRISTOL LTDA			Total	1.488,28
Filial 001 VIACAO BRISTOL LTDA --				

Autenticação

****Pag-For20140414PE-0000011488,28**PAGO**

O presente documento foi quitado em 14/04/2014 via sistema de pagamento eletrônico

Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e TT - título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.



Comprovante de pagamento eletrônico				
Nº Pagamento	Tipo de Documento	Modalidade	Documento	Impressão
	FER	CC	0000002809/1	13/07/2018
Código de barras			Vencimento	Pagamento
Linha digitável			15/04/2013	15/04/2013
			Valor do documento	
Fornecedor FERIAS			CNPJ/CPF/Outros	1.353,76
Favorecido AGENOR DIAS DE LIMA			904.061.098-34	
Banco 237			90406109834	Desconto
Agência 670 - 0				0,00
Conta 60277 - 9				Outras deduções
FERIAS: 012.001 17/04/2013 012143/012143				0,00
				Acréscimo
				0,00
Empresa 012 VIACAO BRISTOL LTDA			Banco 237	Total
Filiai 001 VIACAO BRISTOL LTDA --			Agência 3392	1.353,76
			Conta 19002	

Autenticação

****Pag-For20130415PE-0000021353,76**PAGO**

O presente documento foi quitado em 15/04/2013 via sistema de pagamento eletrônico
 Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito
 e TT - título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite
 e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.



Comprovante de pagamento eletrônico

Nº Pagamento	Tipo de Documento	Modalidade	Documento	Impressão
	FER	CC	0000002277/1	13/07/2018
Código de barras			Vencimento	Pagamento
Linha digitável			21/05/2012	21/05/2012
			Valor do documento	
			1.273,00	
			Desconto	
			0,00	
			Outras deduções	
			0,00	
			Acréscimo	
			0,00	
			Total	
			1.273,00	
Fornecedor FERIAS		CNPJ/CPF/Outros		
Favorecido AGENOR DIAS DE LIMA		904.061.098-34		
		90406109834		
Banco 237				
Agência 670 - 0				
Conta 60277 - 9				
FERIAS: 012.001 23/05/2012 012143/012143				
Empresa 012 VIACAO BRISTOL LTDA		Banco 237		
Filial 001 VIACAO BRISTOL LTDA --		Agência 3392		
		Conta 19002		

Autenticação

****Pag-For20120521PE-0000011273**PAGO**

O presente documento foi quitado em 21/05/2012 via sistema de pagamento eletrônico

Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e TT - título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.



Comprovante de pagamento eletrônico

Nº Pagamento	Tipo de Documento	Modalidade	Documento	Impressão
	FER	CC	0000001446/1	13/07/2018
Código de barras			Vencimento	Pagamento
Linha digitável			04/05/2011	04/05/2011
			Valor do documento	
Fornecedor FERIAS			CNPJ/CPF/Outros	1.177,01
Favorecido AGENOR DIAS DE LIMA			904.061.098-34	
			90406109834	Desconto
Banco 237				0,00
Agência 670 - 0				Outras deduções
Conta 60277 - 9				0,00
FERIAS: 012.001 31/05/2011 012143/012143				Acréscimo
				0,00
Empresa 012 VIACAO BRISTOL LTDA		Banco 237		
Filial 001 VIACAO BRISTOL LTDA --		Agência 3392		
		Conta 19002		
			Total	1.177,01

Autenticação

****Pag-For20110504PE-0000011177,01**PAGO**

O presente documento foi quitado em 04/05/2011 via sistema de pagamento eletrônico

Obs.: A contabilização dos créditos através do DOC - Documento de crédito e TT - título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: V000000000158688 **DATA DE PAGAMENTO:** 28/08/2015 **TIPO DE DOCUMENTO:** Outros **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Crédito em Conta

Nº NF/FAT/DUP: 0000000000 **CÓDIGO DE LANÇAMENTO:** 298 / Código auto-cadastrado pelo retorno **Uso da Empresa:**

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				Bradesco		COMPROVANTE DE DEPÓSITO		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE	<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA		
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG	CONTA Nº/DIG						
				00670/0	000000060277/9						
				PARA CRÉDITO DE							
				AGENOR DIAS DE LIMA							
				NOME DO DEPOSITANTE							
				VIACAO BRISTOL LTDA							
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
				VALOR EM DINHEIRO							
				TOTAL DEPOSITADO						1.000,00	
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →											
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO						
BRADESCO2808201501000000000023700670000000060277100000				PAGO	AGENOR DIAS DE LIMA						

Fomos autorizados por VIACAO BRISTOL LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:32 - f06522f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311004520900000111016704>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. f06522f - Pág. 1
 Número do documento: 18071311004520900000111016704

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: V000000000178134 **DATA DE PAGAMENTO:** 30/08/2016 **TIPO DE DOCUMENTO:** Outros **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Crédito em Conta
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000 **CÓDIGO DE LANÇAMENTO:** 298 / Código auto-cadastrado pelo retorno **Uso da Empresa:**

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				Bradesco		COMPROVANTE DE DEPÓSITO		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE	<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG	CONTA Nº/DIG				
				00670/0	000000060277/9				
				PARA CRÉDITO DE					
				AGENOR DIAS DE LIMA					
				NOME DO DEPOSITANTE					
				VIACAO BRISTOL LTDA					
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
				VALOR EM DINHEIRO					
				TOTAL DEPOSITADO	1.300,00				
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →									
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO				
BRADESCO3008201601000000000023700670000000060277130000				PAGO	AGENOR DIAS DE LIMA				

Fomos autorizados por VIACAO BRISTOL LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:33 - 0726704
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311010286100000111016766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 0726704 - Pág. 1
 Número do documento: 18071311010286100000111016766

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



**Convenção Coletiva de Trabalho
2011/2012**

CENTRAL DE DEFENSIVOS -
TEL:
3302-2364



ÍNDICE

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1º- REALISTE NA DATA BASE	03
2º- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)	03
3º- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)	04
4º- HORAS EXTRAS	04
5º- COMPROVANTES DE PAGAMENTO	04
6º- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES	04
7º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	05

II – GARANTIAS INDIVIDUAIS

8º- FÉRIAS	05
9º- MULTAS DE TRÂNSITO	05
10º- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO	06
11º- ENTREGA DA "FÉRIA"	06
12º- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)	06
13º- PUNIÇÕES DISCIPLINARES	07
14º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	07
15º - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	07
16º- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO	07
17º- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELA	07
18º- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	08
19º- GESTANTES	08
20º- MÃES ADOTANTES	08
21º- AUXÍLIO DOENÇA	08
22º- ALEITAMENTO	08

III – CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

23º- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT	09
24º- UNIFORME E EPIs	09
25º- BORRACHARIA	10
26º- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS	11
27º- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	13
28º- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS	14
29º- APOIO DE VEÍCULOS	14
30º- VALETAS	15
31º- ÁGUA POTÁVEL	16
32º- SEMINÁRIO BIENAL DE CIGARETOS	16

IV – GARANTIAS SINDICAIS

33º- QUADRO DE AVISOS	16
34º- DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO	17
35º- AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS	17
36º- CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	17



Dec. Jus. 3/31

V – BENEFÍCIOS SOCIAIS

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	18
38ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	18
39ª- ATESTADOS MÉDICOS	18
40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	19
41ª- REEMBOLSO CRECHE	19
42ª- MATERIAL ESCOLAR	19
43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO	19
44ª- AUXÍLIO FUNERAL	19
45ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO	20
46ª- VALE REFEIÇÃO	20
47ª- CESTA BÁSICA	21
48ª- SEGURO DE VIDA	22
49ª- CONVÊNIO MÉDICO	23
50ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS	23

VI – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE TRABALHO

51ª- JORNADA DE TRABALHO	24
52ª- ESCALA DE FOLGAS	24
53ª- DUPLA DE ESCALA	24
54ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO	26
55ª- DOCUMENTOS	26
56ª- TRABALHADOR ESTUDANTE	26
57ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO	27
58ª- AVISO DE DISPENSA	27
59ª- CARTA DE REFERÊNCIA	27
60ª- JUSTA CAUSA	27
61ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"	27
62ª- UNIFORMES	28

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

63ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	28
64ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	28
65ª- ESTABILIDADE PARA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO	29
66ª- COMISSÃO PARA ESTUDO DO SETOR DE MANUTENÇÃO	29
67ª- DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL	29
68ª- MULTA	29
69ª- VIGÊNCIA	30



Dec. fls. 4/31

Convenção Coletiva de Trabalho

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, Incisos VI, XI e XXVI e 8º, Incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1º- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2011, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2011, um reajuste de 8% (oito por cento).

2º- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2011, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:

Motorista e Mecânico Oficial:	R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos)
Cobrador:	R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos)
Funileiro Oficial:	R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos)
Oficial de Manutenção, Pintor e Eletricista Oficial:	R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos)



Página 3 de 30




Doc. fls. 5/31

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª- HORAS EXTRAS

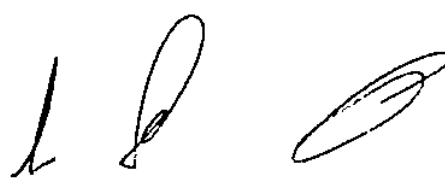
As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.



Página 4 de 30



Dec. fls. 6/31

7º. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbansuss, em 1º de junho de 2010, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2011, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores, independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2011, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2011.

Parágrafo 3º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2011 até 31 de agosto de 2011.

II - Garantias Individuais

8º. FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9º. MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Se caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

12 de 30



DEC- 11/31

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

10º- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11º- ENTREGA DA "FÉRIA"

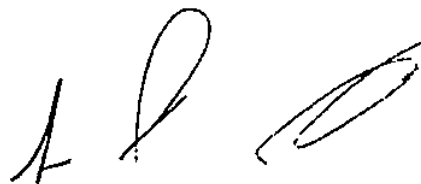
Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

12º- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)


As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.



Página 6 de 30




Doc. fls. 8/31

13ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR




Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Página 7 de 30



DEC. 9/31

18ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.



Página 8 de 32



Doc. fls. 10/31

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

24ª - UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Página 8 de 30



DEC - 11/31

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª - BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo galola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.



Página 11 de 31



DEC. fls. 12/31

- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

26ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.

Página 11 de 30



Dec.

fls. 13/31

- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
- b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmittas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;





Página 12 de 30



DEC. fls. 14/31

27ª. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. – Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. – O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

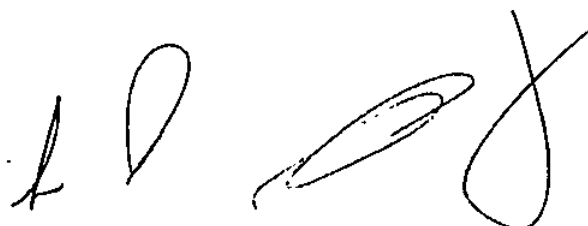
Parágrafo 4º. – As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. – O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. – A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º. – A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. – A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.



Página 13 de 31



Dec. fls. 15/31

Parágrafo 9º. – Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º. – Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. – O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.



Página 14 de 30


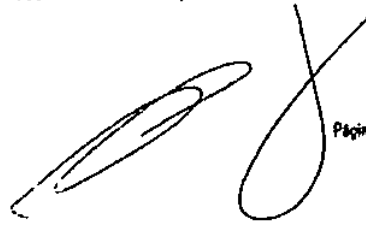


Dec. fls. 10/31

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

30- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Página 15 de 30



hoc.

fls. 17/31

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª - ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª - SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV - Garantias Sindicais

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.





Página 16 de 30



Dec. fls. 18/31

34ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

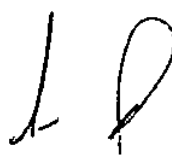

35ª - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

  Página 17 de 30



Doc. fls. 19/31

V - Benefícios Sociais

37ª - ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

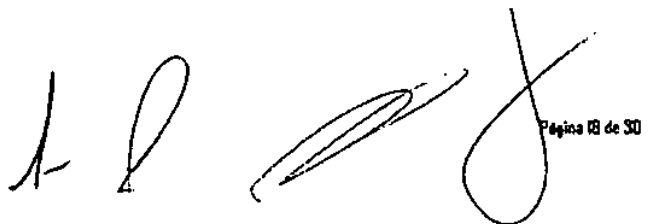
Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.



Página 02 de 30



DOC. fus. 20/31

40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

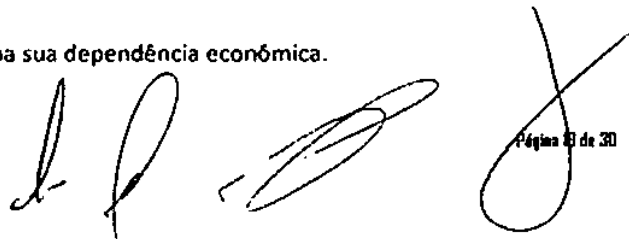
43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, o beneficiário4o devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.



Página 21 de 30



DEC.

fls. 21/31

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

45ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

46ª- VALE REFEIÇÃO

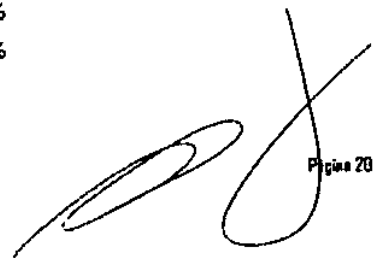
Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vales-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2011 é de R\$ 13,00 (treze reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais dos vales-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2010, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 1.854,13	100%
de R\$ 1.854,14 até R\$ 2.231,07	90%
de R\$ 2.231,08 até R\$ 3.133,66	80%
acima de R\$ 3.133,66	70%

AP



Página 20 de 30



Doc - fls. 22/31

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

47ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Cabodo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Página 21 de 30



Dec. fls. 23/31

Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

48ª - SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:



Página 22 de 30



Doc. fls. 24/31

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

49ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

50ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

Página 23 de 30



Dec.

Fus. 25/31

VI - Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 06h30min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.



Página 24 de 30



DEC.

Res. 26/31

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS).

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 46ª do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 47ª.

Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 46ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.



Página 25 de 30



Doc. fls. 27/31

52ª- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

55ª- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

56ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

Página 26 de 30



Doc.

fls. 28/31

57ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª- CARTA DE REFERÊNCIA


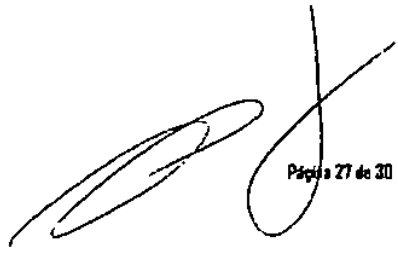
Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

61ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

Página 27 de 30



Doc. fls. 29/31

62ª - UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII - Disposições Finais

63ª - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente do percentual mensal de 0,2% (zero vírgula dois por cento) referente à reforma das Colônias de Férias e reforma do Clube de Campo de Santa Isabel-SP, totalizando 2,2% (dois vírgula dois por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 03/03/2011, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.



Página 28 de 30



Dec. fls. 30/31

65ª - ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base do terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URPA com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª - COMISSÃO PARA ESTUDO DO SETOR DE MANUTENÇÃO

Será criada comissão composta por integrantes do Sindicato Profissional e Patronal com o objetivo de estudar e promover soluções conjuntas para o setor de manutenção das linhas abrangidas.

67ª - DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas poderão fazer o desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos pela Cooperativa habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

68ª - MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante devido em cada mês vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as hipóteses que já têm cominação específica.




Doc.

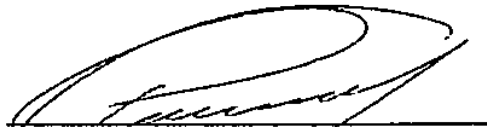
fls. 31/31


69ª - VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012.

São Paulo, 15 de março de 2012.

Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Diniz Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado - OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Página 30 de 30



Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013



**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Rodo de
Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo**



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de
Passageiros de São Paulo - SP-Urbánuss**



ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas	
1ª. Reajuste na data base.....	1
2ª. Piso Salarial (Salário Normativo).....	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale).....	2
4ª. Horas Extras	2
5ª. Comprovantes de Pagamento.....	2
6ª. Pagamento de Salários através de cheques.....	3
7ª. Participação nos Resultados.....	3
II - Garantias Individuais	
8ª. Férias	3
9ª. Multas de Trânsito.....	4
10ª. Quebra de Peça e Assalto.....	4
11ª. Entrega da "Férra".....	4
12ª. Identidade Funcional (Crachá)	4
13ª. Punições Disciplinares	5
14ª. Salário Substituição	5
15ª. Garantia ao Empregado em idade de Prestação de Serviço Militar	5
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho.....	5
17ª. Empregado Acidentado com Sequela	6
18ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria	6
19ª. Gestantes	6
20ª. Mães Adotantes.....	6
21ª. Auxílio Doença.....	6
22ª. Aleitamento	6
III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho	
23ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT	7
24ª. Uniformes e EPIs.....	7
25ª. Borracharia.....	8
26ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários	9
27ª. Higienização e Limpeza.....	11
28ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos	12
29ª. Apoio de Veículos	12
30ª. Valetas.....	13
31ª. Água Potável.....	14
32ª. Seminário Bienal de Cípeiros.....	14



IV - Garantias Sindicais

33ª. Quadro de Avisos..... 14
 34ª. Desconto das Mensalidades de Associados de Sindicato..... 14
 35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais..... 15
 36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional..... 15

V - Benefícios Sociais

37ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário..... 15
 38ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social..... 16
 39ª. Atestados Médicos..... 16
 40ª. Ausência para Internação Hospitalar..... 16
 41ª. Reembolso Creche..... 16
 42ª. Material Escolar..... 17
 43ª. Folga da Manutenção..... 17
 44ª. Atestado de Afastamento e Salário..... 17
 45ª. Vale Refeição..... 17
 46ª. Cesta Básica..... 18
 47ª. Seguro de Vida..... 19
 48ª. Convênio Médico..... 20
 49ª. Tratamento de Filhos Excepcionais..... 20

VI - Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª. Jornada de Trabalho..... 20
 51ª. Escala de Folgas..... 22
 52ª. Dupla de Escala..... 22
 53ª. Controle de Serviço Externo..... 23
 54ª. Documentos..... 23
 55ª. Trabalhador Estudante..... 23
 56ª. Instrumento de Trabalho..... 23
 57ª. Aviso de Dispensa..... 23
 58ª. Carta de Referência..... 24
 59ª. Justa Causa..... 24
 60ª. Recebedor de "Féria"..... 24
 61ª. Uniformes..... 24

VII - Disposições Finais

62ª. Locação de Veículos..... 24
 63ª. Contribuição Assistencial..... 25
 64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação..... 25
 65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional..... 26
 66ª. Controle de Jornada..... 26
 67ª. Dependência Química..... 26
 68ª. Auxílio Funeral..... 26
 69ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação..... 26
 70ª. Multa..... 27
 71ª. Vigência..... 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012-2013

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

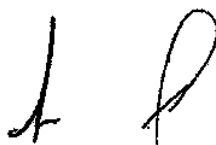
I - Cláusulas Econômicas

1ª- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2012, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2012, um reajuste de 6% (seis por cento).

2ª- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2012, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:




Página 1 de 27



Motorista:	R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos)
Cobrador:	R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)
Funileiro Oficial:	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Pintor Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª- HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Página 2 de 7



6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbansuss, em 1º de junho de 2011, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2012, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base abaixo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: R\$ 600,00 (seiscentos reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base acima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 3º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2012, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2012 até 31 de agosto de 2012.

II - Garantias Individuais**8ª- FÉRIAS**

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

Página 3 de 27



9ª- MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

10ª- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

(Handwritten signatures)

Página 4 de 27



Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

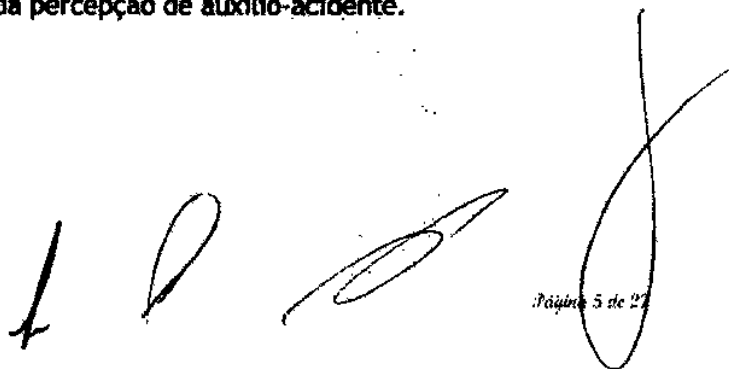
Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Página 5 de 27



17ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.



Página 6 de 27



Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª - UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;

(Handwritten signatures and a large scribble)



- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª - BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo galola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.

Página 5 de 27

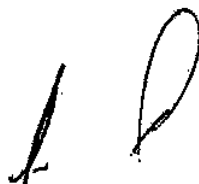


- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

26ª- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:


- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacía turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.



Página 9 de 12



- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
- a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
- b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmittas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;



Página 10 de 27



27ª- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.



Página 11 de 21



Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.



Página 12 de 21

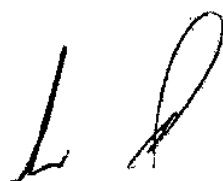
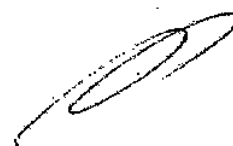


DOC 17/16/20

- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

30ª- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.

Página 13 de 27



- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª- ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª- SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

L P

Página 14 de 27



Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Página 15 de 27



Doc Fls 19/30

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª- ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.



Página 16 de 27



42ª- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2012 é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2012, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 1.965,37	100%
de R\$ 1.965,38 até R\$ 2.364,93	90%
de R\$ 2.364,93 até R\$ 3.321,67	80%
acima de R\$ 3.321,67	70%

Página 17 de 27



Doc Fls 21/30

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua.	1ª. Opção ou similar

Página 18 de 27



Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª- SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

(Handwritten signatures)

Página 19 de 27



48ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

49ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

Página 11 de 27



I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalho.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46º.

Página 21 de 27



Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª. do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

Página 22 de 27



53ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

Página 23 de 27



58ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª- UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

62ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.



Página 24 de 27



63ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente do percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento) para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da presente, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 18/03/2012, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

Página 25 de 27



65ª - DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª - CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª - DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbansuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbansuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

69ª - COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Página 26 de 27



70ª- MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

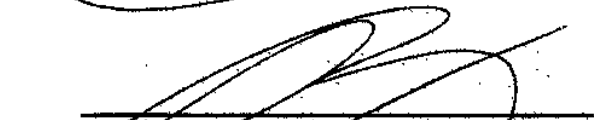
70ª- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

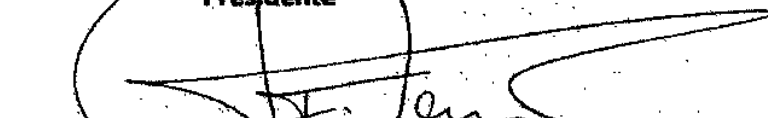
Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado – OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado – OAB/SP nº 215.819



Doc. fls. 1/27

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014

CLAUDENEI DE SOUSA MARIANO
TELEFONE
11-5080-1111





doc. fls. 2/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 1 de 26

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2013, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2013, um reajuste de 10% (dez por cento).

2ª-PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2013, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:

Motorista	R\$ 9,31	(nove reais e trinta e um centavos)
Cobrador	R\$ 5,38	(cinco reais e trinta e oito centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Pintor Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Soldador Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3174-5333 - Fax: (11) 3209-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 2
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 2 de 26

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbánuss, em 1º de junho de 2012, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos,

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Via Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311013881700000111016889
 ID. bed90a8 - Pág. 3



Doc. fls. 4/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 3 de 26

e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2013, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 800,00 (oitocentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2013, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2013.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 13 de maio de 2013 até 31 de agosto de 2013.

II - Garantias Individuais

8ª - FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª - MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5332 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo-Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 117, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 4 de 26

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 119. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047.3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311013881700000111016889
 ID. bed90a8 - Pág. 5



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 6 de 26

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spirurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 6
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 6 de 26

21ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 114. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 7
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 7 de 24

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª-BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 5274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1992 - Site: www.urbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311013881700000111016889
 ID. bed90a8 - Pág. 8



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 8 de 26

- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- a) Máscara contra pó;
- b) Protetor auricular;
- c) Óculos de segurança;

26ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-303
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3206-2991 - Site: www.sindmetoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 9
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 9 de 26

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefona: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 10
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Dec. fls. 11/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 10 de 26

- b) Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmitas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

27ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

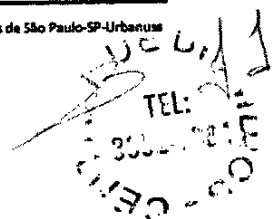
Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 11
 Número do documento: 18071311013881700000111016889





Doc. fls. 12/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 11 de 26

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 2274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbanaUS
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3846-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 12
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 12 de 26

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

30ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbaneSP
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1894 - Site: www.apurbaneSP.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 13
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 13 de 26

- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirajitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.apurbus.com.br





IV – Garantias Sindicais

33ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.altdesmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br





V - Benefícios Sociais

37ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Paepkingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 319, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 5048-1991 - Site: www.urbanus.com.br





Doc. fls. 17/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 14 de 26

40ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª-ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefone: (11) 3274-5383 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sthmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1951 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 17
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Dec. fls. 18/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 17 de 26

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2013 é de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2013, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 2.161,90	100%
de R\$ 2.161,91 até R\$ 2.601,42	90%
de R\$ 2.601,43 até R\$ 3.653,83	80%
acima de R\$ 3.653,83	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2014.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratibagi, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 8274.5333 - Fax: (11) 8209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04562-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311013881700000111016889
 ID. bed90a8 - Pág. 18



Dec. fls. 19/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 18 de 26

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moido	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Protopáguas, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2993 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1981 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311013881700000111016889
 ID. bed90a8 - Pág. 19



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 19 de 26

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2993 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1993 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 20
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 20 de 26

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

I -JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5339 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.aindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbenuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311013881700000111016889
 ID. bed90a8 - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 21 de 26

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalho.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46ª.

Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª. do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2901 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanius
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1911 - Site: www.spurbanius.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311013881700000111016889
 ID. bed90a8 - Pág. 22



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 22 de 26

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-909
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br





Dec. fls. 24/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 23 de 24

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbemusa
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3002 - Fax: (11) 3046-1997 - Site: www.spurbanosa.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 24
 Número do documento: 18071311013881700000111016889



61ª-UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VI – Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 12/03/2012, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 12/03/2013, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.





64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª-AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbanuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-909
 Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
 Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3089-1991 - Site: www.spu.riomas.com.br





Doc. fls. 27/27

Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 26 de 26

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

71ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

São Paulo, ___ de junho de 2013.

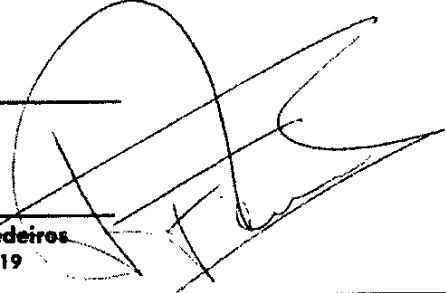
Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado - OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
 Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2391 - Site: www.sindmotoristas.org.br

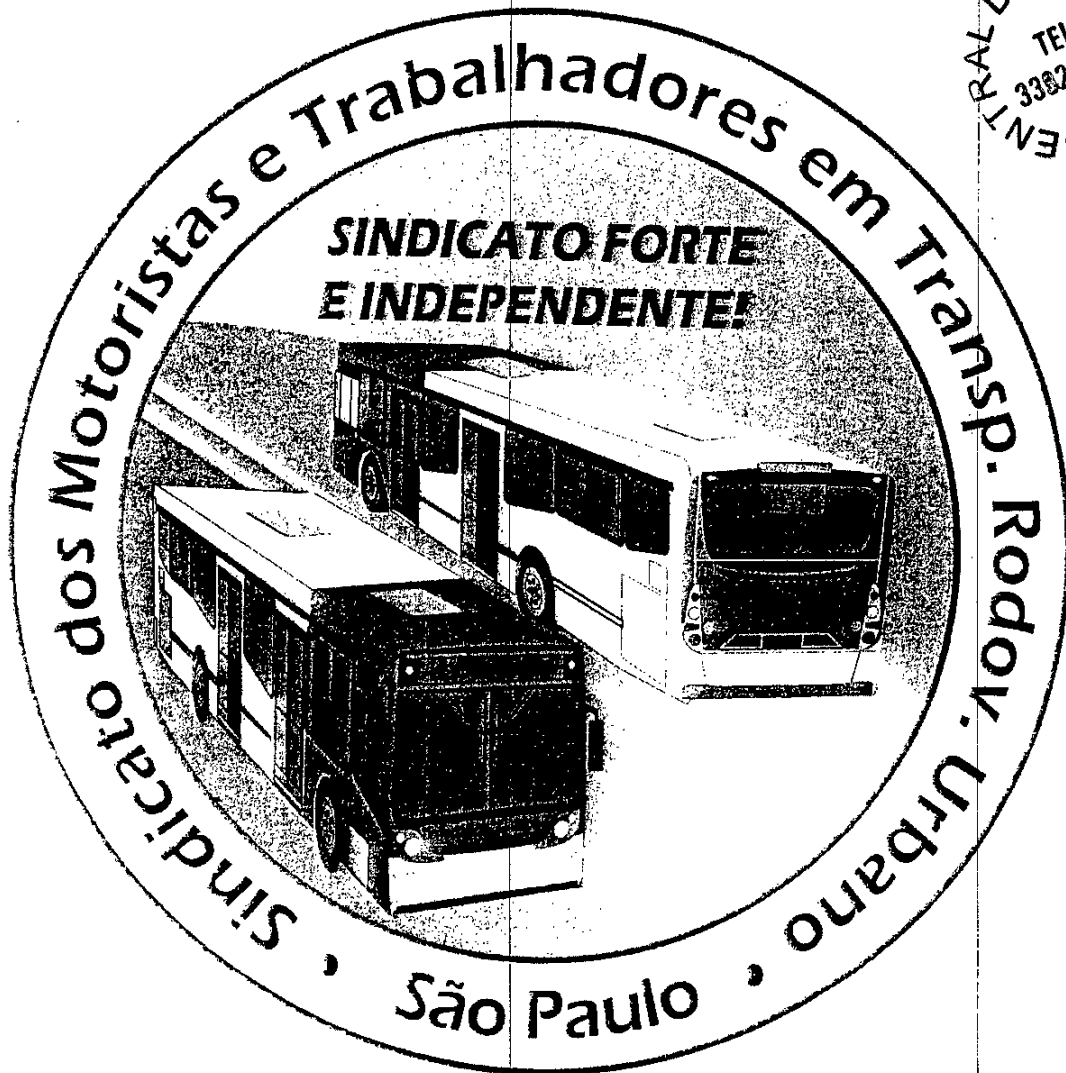
Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
 Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3048-1931 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - bed90a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311013881700000111016889>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. bed90a8 - Pág. 27
 Número do documento: 18071311013881700000111016889

fls. 1/25

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



CENTRAL DE SERVIÇOS -
TEL: 3382-2384

Convenção Coletiva de Trabalho

2014/2015





fls. 2/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 1 de 24

Por este instrumento, de um lado **O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO**, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "**SINDICATO**", neste ato representado por seu Presidente, José Valdevan de Jesus Santos **José Valdevan de Jesus Santos**, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados **EMPREGADOS**, e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS**, de ora em diante denominado simplesmente "**SP-URBANUSS**", representando as **EMPRESAS** abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o **Francisco Armando Noschang Christovam**, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7^o, incisos VI, XI e XXVI e 8^o, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1^a-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1^o de maio de 2014, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2014, reajuste de 3,72 % (três vírgula setenta e dois por cento) para o cobrador; 6,3 % (seis vírgula três por cento) para o motorista e 10 % (dez porcentual) para as demais funções representadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo 1^o: Além do reajuste acima, exclusivamente para os motoristas e cobradores, as empresas passarão a pagar o valor de R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

Parágrafo 2^o: As partes convenientes expressamente ajustam, de boa fé, e se comprometem a respeitar integralmente o ajuste, que o pagamento constante do parágrafo supra terá validade por um ano, não sendo prorrogado automaticamente, tendo em vista discussão que está sendo realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a adequação à realidade brasileira do anexo 8 da NR 15. A não prorrogação do mencionado pagamento é parte essencial e indissociável da pactuação, estabelecida como condição essencial e impostergável para a sua previsão e para a sua validade, de modo que não poderá ser excluída sem que se exclua a própria previsão de pagamento em si.

Parágrafo 3^o: Tendo em vista a controvérsia existente sobre a exigibilidade do adicional de insalubridade, as partes resolvem solucioná-la mediante a presente convenção coletiva, devendo ser formalizado acordo perante a Justiça do Trabalho, com quitação integral do objeto, nos processos promovidos pelo Sindicato em face das empresas representadas pelo SPURBANUSS.

Parágrafo 4^o: A partir da assinatura do presente instrumento, as empresas deverão incluir no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) análise quantitativa em relação ao anexo 8 da NR 15.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11^o. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. b41d499 - Pág. 2
 Número do documento: 18071311014092600000111016903



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 2 de 24

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2014, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES:

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista	R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos)
Cobrador	R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e dois centavos)

Função	Salário hora
Funileiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Pintor Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Soldador Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 3



fls. 4/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 3 de 24

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2013, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2014, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2013 a 30/04/2014.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.

11- Garantias Individuais

3ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. b41d499 - Pág. 4
 Número do documento: 18071311014092600000111016903



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 4 de 24

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 5



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 5 de 24

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimpitiquil, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. b41d499 - Pág. 6
 Número do documento: 18071311014092600000111016903



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 6 de 24

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 7



III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.





fls. 09/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 8 de 24

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3989-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 9



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 9 de 24

- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.





fls. 11/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 10 de 24

- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmitas;
 - f) Material para enxugo das mãos;
 - g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 11



fls. 12/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 11 de 24

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. b41d499 - Pág. 12
 Número do documento: 18071311014092600000111016903



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 12 de 24

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 13



fls. 14/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 13 de 24

- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. b41d499 - Pág. 14
 Número do documento: 18071311014092600000111016903



fls. 15/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 14 de 24

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 15



fls. 16/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 15 de 24

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.slndmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spuurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 16



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 16 de 24

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2014 é de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2014, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.378,09	100%
de R\$ 3.378,10 até R\$ 4.019,21	90%
de R\$ 4.019,21 até R\$ 5.019,21	80%
acima de R\$ 5.019,21	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 17



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 17 de 28

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Tio João /Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 18



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 18 de 24

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 19



fls. 20/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 19 de 28

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º: Jornada diária efetivamente trabalhada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. b41d499 - Pág. 20
 Número do documento: 18071311014092600000111016903



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 20 de 24

Parágrafo 5º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela a lei nº 12.619 de 30/04/2012.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 21



fls. 22/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 21 de 24

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, n.º 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanitas
Rua Helena, n.º 218 - 11.º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanitas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 22



VII- Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados sócios do sindicato profissional, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 19/05/2014, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 19/05/2014, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.





fls. 24/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 23 de 24

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbans e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbans
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbans.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 24



fls. 25/25

Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 26 de 24

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

71ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

72ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Pelo SP-URBANUSS


Francisco Armando Noschang Christovam
Presidente


Antonio Roberto Pavaní Júnior
Advogado OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO


José Valdevan de Jesus Santos (NOVENTA)
Presidente


José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanusus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:35 - b41d499
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311014092600000111016903>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311014092600000111016903
 ID. b41d499 - Pág. 25

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016



62.656.384/0001-527
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

Rua Pirapitingui, 75
Liberdade - CEP 01508-020

SÃO PAULO - SP





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 1 de 27

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2015 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2015, reajuste de 9% (nove por cento).

Parágrafo 1º: O valor correspondente ao adicional de insalubridade pago aos Motoristas e Cobradores de ônibus por ocasião de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015, restou incorporado ao salário de tais empregados para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão pagar o valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2015, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 3274-5899 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbenuss
Rua Helena, nº. 216 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3002 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 3



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Pintor Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Soldador Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3301 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 4



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 3 de 27

4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2014, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2015, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.000,00 (um mil reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2014 a 30/04/2015.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5393 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 14º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 5
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimpiringá, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-8333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbano.com.br





12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 6 de 27

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmota-rtas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamusa
Rua Helena, nº. 238 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-8001 - Site: www.spurbamusa.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 8
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 7 de 27

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3205-2991 - Site: www.aindumotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbamus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 9



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 8 de 27

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº 78 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 5274-5333 - Fax: (11) 5268-2951 - Site: www.smuuomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneas
Rua Helena, nº 21B - 11º Andar - Vila Olímpica - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbaneas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 10
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 9 de 27

- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
- Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de caixa ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadoras em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº 29 - Uberdade - São Paulo - SP - CEP: 81508-908
Telefone: (11) 3274-5933 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Rebrantes
Rua Helena, nº 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3091 - Site: www.spurbmiss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 11



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 20 de 27

- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3298-2921 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbannus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5047-5801 - Site: www.spurbanus.com.br





- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 12 de 37

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP. 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3263-2931 - Site: www.sindmotetrans.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanas
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3901 - Site: www.spurbantus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 13 de 27

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274-5393 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3601 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID: c35e16d - Pág. 15
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 14 de 27

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5833 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbancus
Rua Heliene, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbancus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 13 de 27

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Parapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5353 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helens, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 17



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Alínea 16 da 7ª

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Heringford, nº 75 - Uberôndê - São Paulo - SP - CEP: 01108-908
Telefone: (11) 3274-5484 - Fax: (11) 3209-289X - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamus
Rua Helena, nº 215 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 18



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 17 de 27

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª-VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2015 é de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2015, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.682,12	100%
de R\$ 3.682,13 até R\$ 4.380,94	90%
de R\$ 4.380,95 até R\$. 5.470,94	80%
acima de R\$ 5.470,95	70%

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingá, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04382-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 19
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 16 de 27

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboco/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sai Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Bresfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimplíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5332 - Fax: (11) 3209-2091 - Site: www.sdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 20
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 19 de 27

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-7991 - Site: www.sindmotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 248 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5047-9901 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 26 de 27

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.8333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 215 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-080
Telefone: (11) 3067-3001 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 22
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 21 de 22

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pampulunga, nº. 75 - I. Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 01308-503
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Melissa, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-030
Telefone: (11) 3067-3901 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 23
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 22 de 27

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pimplidagal, nº. 75 - Uberlândia - São Paulo - SP - CEP: 01508-803
Telefone: (11) 3274-8883 - Fax: (11) 3298-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Site: www.apurtaousp.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015022100000111016938
 ID. c35e16d - Pág. 24



Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S. sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 24 de 27

60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 14/05/2015, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 8289-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04597-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 26
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 25 de 27

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 2208-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 27
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 26 de 27

68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário, segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o SPUrbanuss deverá apresentar proposta para uniformizar as nomenclaturas do setor de manutenção, especialmente em relação à mecânica, funilaria, pintura e elétrica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pampulga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-803
Telefone: (11) 3274.8232 - Fax: (11) 3209-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 216 - 11º Andar- Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - c35e16d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015022100000111016938>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. c35e16d - Pág. 28
 Número do documento: 18071311015022100000111016938



Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 27 de 27

Parágrafo Terceiro: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

71ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

72ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

73ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Pelo SP-URBANUSS

Francisco Armando Noschang Christovam
Presidente

Antonio Roberto Pavani Júnior
Advogado OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO

José Valdevan de Jesus Santos (Noventa)
Presidente

José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3299-2992 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneas
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Climpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Site: www.spurbaneas.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 1 de 17

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2016 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2016, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão destacar da remuneração total o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2016, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Hospitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-303
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanoas
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5188-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID: 8e3f846 - Pág. 1



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Pintor Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanos
Rua Helela, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-9500 - Site: www.apururbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID: 8e3f846 - Pág. 2



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 3 de 27

4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2015, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2016, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2015 a 30/04/2016.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesesseis) dias.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3203-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 4 de 27

II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5900 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8e3f846 - Pág. 4
 Número do documento: 18071311015385700000111016949



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 5 de 77

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitnguá, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5332 - Fax: (11) 3209-2931 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbatrans.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID: 8e3f846 - Pág. 5
 Número do documento: 18071311015385700000111016949



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 6 de 27

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbancus
Rua Hielens, nº. 218 - 31º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5184-5500 - Site: www.spurbancus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 7 de 27

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-904
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3205-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanasus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-3500 - Site: www.spurbanasus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 7



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 8 de 27

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o ar que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingá, n.º. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.stedmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, n.º. 218 - 11.º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbamua.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949

ID. 8e3f846 - Pág. 8



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Artigo 9 de 27

- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
- Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-9333 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5185-3500 - Site: www.urbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 10 de 27

- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3186-5500 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949

ID. 8e3f846 - Pág. 10



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 11 de 27

- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujeira por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujeira.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3259-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID: 8e3f846 - Pág. 11



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 12 de 77

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3278-5232 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5580 - Site: www.apurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 12



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Alínea 15 de 17

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- Ser de ferro ou aço;
 - Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5486-3500 - Site: www.aparbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 14 de 37

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Individuais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngal, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanius
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5188-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID: 8e3f846 - Pág. 14
 Número do documento: 18071311015385700000111016949



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 15 de 27

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS e/ou o SPURBANUSS, prioritariamente, deverão firmar convênio com as seguintes Entidades vinculadas ao Sindicato Profissional: I - Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate e Resgate Auto Escola.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbano.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 15



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Artigo 18 de 17

efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.zporbanas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 8e3f846 - Pág. 16
 Número do documento: 18071311015385700000111016949



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 17 de 27

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento mediante permissão do empregado.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, havendo viabilidade operacional, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2016 é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2016, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.958,28	100%
de R\$ 3.958,29 até R\$ 4.709,51	90%
de R\$ 4.709,52 até R\$. 5.881,26	80%
acima de R\$ 5.881,26	70%

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5193 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949

ID. 8e3f846 - Pág. 17



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 18 de 27

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

Parágrafo 3º: Poderá ser centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento de auxílio refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratiningui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 18



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 13 de 17

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 71 - Liberdade - São Paulo - SP - C.P. 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18071311015385700000111016949

ID. 8e3f846 - Pág. 19



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Mês 30 de 27

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3200-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Via Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18071311015385700000111016949
ID. 8e3f846 - Pág. 20



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 21 de 27

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º de artigo 71 da CLT, alterado pela a lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5325 - Fax: (11) 3203-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamuss
Rua Hefens, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04592-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 22 de 27

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 6º: As empresas poderão conceder o intervalo para refeição ou descanso na forma constante do caput do artigo 71 da CLT, caso haja viabilidade operacional e concordância de representante do Sindicato Profissional.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante GPS, controle eletrônico, bem como outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Picapitingui, n.º. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2931 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, n.º. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 22



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 23 de 27

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 23



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Régime 24 de 27

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 05/05/2016, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirepilingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passajeiros de São Paulo-SP-Urbânus
Rua Helena, nº. 219 - 31ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 25 de 27

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS que não possuem seguro-funeral, efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP. 01508-903
Telefone: (11) 3274.3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia -- São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 26 de 27

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª- PLANO DE CARREIRA PARA PESSOAL DO SETOR DE MANUTENÇÃO

As partes juntamente com o presente instrumento instituem o plano de carreira para o setor de manutenção, mediante o documento anexo, que deverá ser implantado pelas empresas no prazo de 60(sessenta dias).

71ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

72ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo,

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5339 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.alodmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP- Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID. 8e3f846 - Pág. 26



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 27 de 27

como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.


73ª-MULTA

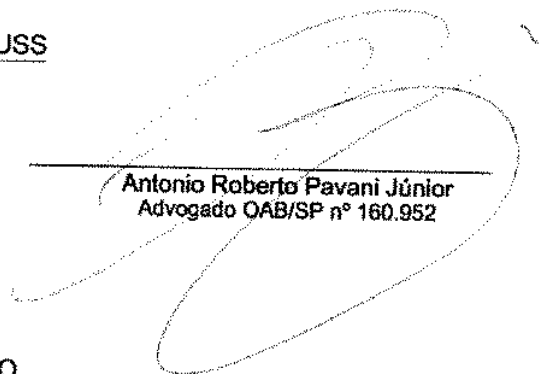
Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

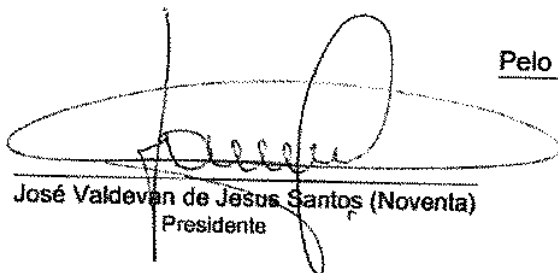
74ª-VIGÊNCIA

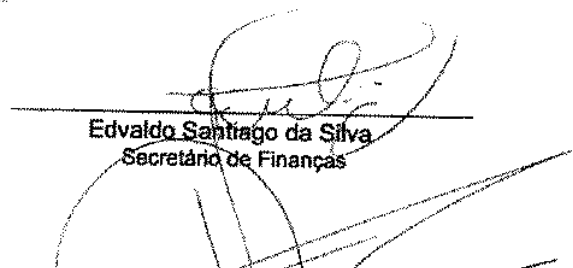
Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017.

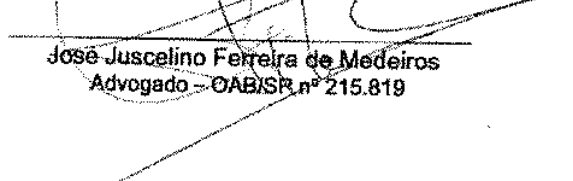
São Paulo, 28 de junho de 2016.


 Pelo SP-URBANUSS
 Francisco Armando Noschang Christovam
 Presidente


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado OAB/SP nº 160.952


 Pelo SINDICATO
 José Valdevan de Jesus Santos (Noventa)
 Presidente


 Edvaldo Santiago da Silva
 Secretário de Finanças


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pimplington, nº. 95 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
 Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotarktas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo SP-Urbanoos
 Rua Nelson, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 5186-9500 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:36 - 8e3f846
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015385700000111016949>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015385700000111016949
 ID: 8e3f846 - Pág. 27

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017 / 2018



**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de Transporte Rodoviário-Urbano de
São Paulo**



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP-
Urbanuss**





ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas

1ª. Reajuste na data base	1
2ª. Salário Normativo	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale)	2
4ª. Horas Extras	3
5ª. Comprovantes de Pagamento	3
6ª. Pagamento de Salários através de cheques	3

II – Garantias Individuais

7ª. Férias	3
8ª. Multas de Trânsito	3
9ª. Quebra de Peça e Assalto	4
10ª. Entrega da "Féria"	4
11ª. Identidade Funcional (Crachá)	4
12ª. Punições Disciplinares	5
13ª. Salário Substituição	5
14ª. Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar	5
15ª. Afastamento por Acidente de Trabalho	5
16ª. Empregado Acidentado com Sequela	5
17ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria	6
18ª. Gestantes	6
19ª. Licença Maternidade	6
20ª. Mães Adotantes	6
21ª. Auxílio Doença	6
22ª. Aleitamento	6

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT	7
24ª. Uniformes e EPIs	7
25ª. Borracharia	8
26ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários	9
27ª. Higienização e Limpeza	10
28ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos	11
29ª. Apoio de Veículos	12
30ª. Valetas	12
31ª. Água Potável	13
32ª. Seminário Bienal de Cíperos	13

IV – Garantias Sindicais

33ª. Quadro de Avisos	14
34ª. Desconto das Mensalidades de Associados do Sindicato	14





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais.....	15
36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional.....	15

V – Benefícios Sociais

37ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário.....	15
38ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social.....	16
39ª. Atestados Médicos.....	16
40ª. Ausência para Internação Hospitalar.....	16
41ª. Reembolso Creche.....	16
42ª. Material Escolar.....	16
43ª. Folga da Manutenção.....	17
44ª. Auxílio Refeição.....	17
45ª. Cesta Básica.....	17
46ª. Seguro de Vida.....	18
47ª. Convênio Médico.....	19
48ª. Convênio Odontológico.....	20
49ª. Auxílio Funeral.....	20
50ª. Tratamento de Filhos Excepcionais.....	21

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª. Jornada de Trabalho.....	21
52ª. Escala de Folgas.....	22
53ª. Dupla de Escala.....	22
54ª. Controle de Serviço Externo.....	22
55ª. Documentos.....	22
56ª. Trabalhador Estudante.....	23
57ª. Instrumento de Trabalho.....	23
58ª. Aviso de Dispensa.....	23
59ª. Carta de Referência.....	23
60ª. Justa Causa.....	23
61ª. Recebedor de "Féria".....	24
62ª. Uniformes.....	24

VII – Disposições Finais

63ª. Locação de Veículos.....	24
64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação.....	24
65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional.....	24
66ª. Controle de Jornada.....	25
67ª. Dependência Química.....	25
68ª. Contratação de Aprendiz.....	25
69ª. Contratação de Pessoas com Deficiência.....	25
71ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação.....	26
70ª. Plano de Carreira para Pessoal do Setor de Manutenção.....	26
71ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação.....	26
72ª. Comissão de Conciliação Prévia.....	26
73ª. Multa.....	26
74ª. Vigência.....	27

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Prospérica, nº. 79 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 03040-003
Telefone: (11) 3276-5232 - Fax: (11) 2266-2763 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbana de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Marquês, nº. 330 - 11ª. Andar - Vila Olímpica - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5042-2002 - Fax: (11) 5040-1281 - Site: www.spurbanos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. ebc6488 - Pág. 3
 Número do documento: 18071311015703600000111016956



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 1 de 27

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com o Dissídio Coletivo Econômico pelo rito de Greve instaurado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Processo TRT/SP nº 1001556-48.2017.5.02.0000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2017 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2017, reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 2º: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão destacar da remuneração total o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2017, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Ilhabela - São Paulo - SP - CEP: 01288-005
Telefones: (11) 3274.9395 - Fax: (11) 3209.2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefones (11) 5106-5100 - Site: www.opartemas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID. ebc6488 - Pág. 4



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 2 de 27

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)
Cobrador	R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Pintor Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Soldador Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trólebus	R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos)	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)
Cobrador de trólebus	R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piaçabórga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefones: (11) 3274.5331 - Fax: (11) 3269-2929 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados de Transportes Coletivos Urbanos de São Paulo - SP - Urbanos
Rua Nelson, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefones: (11) 5188-0900 - Site: www.spetransp.org.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807131101570360000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 1807131101570360000111016956
 ID: ebc6488 - Pág. 5

Handwritten signature and initials

Handwritten signature



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Alínea 1 de 27

4ª- HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

II- Garantias Individuais

7ª- FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

8ª- MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pampulha, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 9174.5001 - Fax: (11) 3299-2501 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbospa
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 1100-9900 - Site: www.urboospa.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Artigo 4 de 27

Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

9ª- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

10ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

11ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefone: (11) 3274.5325 - Fax: (11) 3309-2991 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de São Paulo - SP - Unions
Rua Helena, nº. 216 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04550-020
Telefone: (11) 5105-5100 - Site: www.spetransp.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 1 de 27

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

12ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

13ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

14ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

15ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

16ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pampulha, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefones: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3289-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbosoma
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 5146-5900 - Site: www.spurbosoma.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID. ebc6488 - Pág. 8


17ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

18ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

19ª- LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo Único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

20ª- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 7 de 27

II- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23º- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

24º- UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piaçotíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefones: (11) 32745313 - Fax: (11) 3269-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Pádua, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 5108-9500 - Site: www.speurbicos.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. ebc6488 - Pág. 10
 Número do documento: 18071311015703600000111016956



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 1 de 27

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª- BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, de forma que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permaneçam próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Práxis, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01500-909
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3299-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo-SP-Urbanov
Rua Helene, nº. 210 - 11º Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04521-000
Telefone: (11) 3105-0500 - Site: www.apurbatmas.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 9 de 27

- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

26ª- **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS**

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno de manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-009
Telefone: (11) 3274.9188 - Fax: (11) 3289-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Uberanos
Rua Helena, nº. 218 - 1ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04152-090
Telefone: (11) 5106-8099 - Site: www.uberanos.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 38 de 32

- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - Depósito para lixo com tampa;
 - Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - Pia para lavar as marmittas;
 - Material para enxugo das mãos;
 - Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;

27ª- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefones: (11) 3274-5233 - Fax: (11) 3288-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Paraguariz de São Paulo-SP-UFSP
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04582-050
Telefones: (11) 5185-5000 - Site: www.spurbomas.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID: ebc6488 - Pág. 13



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 11 de 27

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapiranga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-908
Telefones: (11) 3274-4343 - Fax: (11) 3299-2991 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados de Transportes Coletivos Urbanos de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-090
Telefones: (11) 9194-5500 - Site: www.spsmbus.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID. ebc6488 - Pág. 14



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 12 de 27

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

30ª- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefones: (11) 3274.9223 - Fax: (11) 3259-2991 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbemov
Rua Helena, nº. 218 - 31ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-090
Telefones: (11) 5195-5000 - Site: www.smaparibemov.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 13 de 17

- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª- ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª- SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piaçotanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-900
Telefone: (11) 3374-5111 - Fax: (11) 3208-2901 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Lituanas
Rua Helena, nº. 240 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5108-0500 - Site: www.speturbano.com.br





IV- Garantias Individuais

33ª- QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª- DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, no valor correspondente a 2% do salário base, independentemente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento), para a manutenção das colônias de férias e clube de campo, totalizando 2,3% (dois virgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 05/05/2016.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da mensalidade supra, o Sindicato deverá expedir comunicação as empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo 2º : As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

Parágrafo 3º: Para efeito de controle do pagamento de mensalidades associativas no prazo do parágrafo anterior as EMPRESAS deverão informar o sindicato profissional na relação encaminhada os trabalhadores afastados, demitidos e recém contratados.

Parágrafo 4º: Para efeito de comprovação de filiação perante o Sindicato, bem como, de autorização de desconto conforme estabelece o "caput" dessa cláusula, serão válidas as fichas apresentadas pelo Sindicato profissional dotadas de matrícula de sindicalização mesmo de empregadores diversos, salvo se o empregado tenha voluntariamente se desfiliado do sindicato.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 22 de 27

35ª- AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

36ª- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS e/ou o SPURBANUSS, prioritariamente, deverão firmar convênio com as seguintes Entidades vinculadas ao Sindicato Profissional: I - Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate e Resgate Auto Escola.

V- Benefícios Sociais

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingá, nº. 76 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-003
Telefone: (11) 3274-8333 - Fax: (11) 3290-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados do Transporte Coletivo Urbano de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helana, nº. 210 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-060
Telefone: (11) 5195-5599 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. ebc6488 - Pág. 18
 Número do documento: 18071311015703600000111016956



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 16 de 27

EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª- **PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª- **ATESTADOS MÉDICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar o atestado médico à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da emissão.

40ª- **AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- **REEMBOLSO CRECHE**

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª- **MATERIAL ESCOLAR**

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento mediante permissão do empregado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinacangui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-008
Telefone: (11) 3274.8300 - Fax: (11) 3299-2951 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Nelson, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-020
Telefones: (11) 5184-8300 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 17 de 27

43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, havendo viabilidade operacional, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2017 é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2017, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 4.116,61	100%
de R\$ 4.116,62 até R\$ 4.897,89	90%
de R\$ 4.897,90 até R\$ 6.116,51	80%
acima de R\$ 6.116,51	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

Parágrafo 3º: Poderá ser centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento de auxílio refeição.

45ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01000-903
Telefones: (11) 3274-5233 - Fax: (11) 3300-2001 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-900
Telefones: (11) 5105-0500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID: ebc6488 - Pág. 20



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 18 de 27

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes Itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Cabocio/Peié/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Pardigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

46ª- SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pernambuco, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefone: (11) 3274-8233 - Fax: (11) 3305-2001 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helena, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefones: (11) 5105-9500 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID. ebc6488 - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 24 de 27

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

47ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Peregrinação, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01004-900
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2901 - Site: www.sindmtrorotas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passajeiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Nelson, nº. 216 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5106-6800 - Site: www.spurbomss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. ebc6488 - Pág. 22
 Número do documento: 18071311015703600000111016956



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 28 de 77

48ª- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Será fornecido benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente a 1º de julho de 2015 terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

49ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS que não possuem seguro-funeral, efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Uma-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirajóguas, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274-5393 - Fax: (11) 3299-2994 - E-mail: www.sadmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passajeiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Moisés, nº. 218 - 11º. andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5186-5500 - E-mail: www.spurbano.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID. ebc6488 - Pág. 23



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 11 de 27

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

50ª- TRATAMENTO DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos com deficiência, dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais de Contratação Individual de Trabalho

51ª- JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 76 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01309-300
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

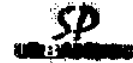
Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 216 - 1º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5186-5388 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID. ebc6488 - Pág. 24



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 22 de 27

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 6º: As empresas poderão conceder o intervalo para refeição ou descanso na forma constante do caput do artigo 71 da CLT, caso haja viabilidade operacional e concordância de representante do Sindicato Profissional.

52º- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53º- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54º- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante GPS, controle eletrônico, bem como outra forma legal possível.

55º- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01509-908
Telefone: (11) 3274-5233 - Fax: (11) 3268-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 216 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5188-5100 - Site: www.speurbano.org.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18071311015703600000111016956
 ID: ebc6488 - Pág. 25



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 23 de 27

56ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª- CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Wapiritinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274.5133 - Fax: (11) 3299.2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanoas
Rua Helena, nº. 219 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 5186-9000 - Site: www.sparbanas.com.br




61ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª- UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VI- Disposições Finais
63ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65ª- DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.





Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 25 de 27

66ª - **CONTROLE DE JORNADA**

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª - **DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - **CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**

Fica ajustado entre as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes as funções de motorista e cobrador.

Parágrafo Primeiro: No caso de motorista, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, se exige habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para o desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, I e II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Também, com relação a função de cobrador, não existe formação técnica profissional metódica exigida para aprendizagem, bem como a função de cobrador envolve manipulação e guarda de numerários, não sendo compatível com a atividade em razão de risco acentuado.

69ª - **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Em razão das habilidades exigidas para habilitação profissional de motorista, inclusive com a obrigação legal de formação em curso de condutores de transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual conforme a Lei 8213/91 incidirá sobre o efetivo das empresas, excluída a função de motorista.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3288-3363 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-000
Telefone: (11) 5104-5000 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. ebc6488 - Pág. 28
 Número do documento: 18071311015703600000111016956



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Alínea 26 de 27

70ª- PLANO DE CARREIRA PARA PESSOAL DO SETOR DE MANUTENÇÃO

Fica ratificado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento, o plano de carreira para o setor de manutenção, ajustado pelas partes no ano de 2016.

71ª- COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolebus, Articulados e Bi-articulados.

72ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

73ª- MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirajitinga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3299-2991 - Site: www.stm-motoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UBRANUSS
Rua Helena, nº. 210 - 1º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 3106-3388 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. ebc6488 - Pág. 29
 Número do documento: 18071311015703600000111016956



Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018



Página 27 de 27

74ª- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Pelo SP-URBANUSS

Francisco Armando Noechang Christovam
Presidente

Antonio Roberto Paveni Júnior
Advogado OAB/SP nº 180.952

Pelo SINDICATO

José Valdevan de Jesus Santos (Nôventa)
Presidente

Edivaldo Santiago da Silva
Secretário de Finanças

Francisco Xavier da Silva Filho
Secretária Diocesã

José Lucelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.879

Sindicato das Microônibus e Esbeltações em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Peregrinação, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-000
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3289-2991 - Site: www.sindmetrotistas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Itália, nº. 210 - 11º. Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04564-050
Telefones: (11) 5106-1000 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 13/07/2018 11:03:37 - ebc6488
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071311015703600000111016956>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID: ebc6488 - Pág. 30
 Número do documento: 18071311015703600000111016956

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – BARRA FUNDA - SP**

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080

**VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL
TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da
ação trabalhista que lhe move **AGENOR DIAS DE LIMA**, vem, respeitosamente a
presença de Vossa Excelência, habilitar o advogado subscritor desta, apresentar o
substabelecimento abaixo e carta de preposição anexa.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, COM reservas de iguais poderes, na
pessoa do (a) advogado (a) **LINDOMAR LEITE DE LACERDA, brasileiro, inscrito
na OAB/SP sob nº 285.882 – CPF/MF nº 261.245.288-51**, os poderes que me foram
conferidos por **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES
URBANOS LTDA.**, na reclamação trabalhista proposta por **AGENOR DIAS DE
LIMA - no Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara do Trabalho –
BARRA FUNDA - SP.**

Por fim requer, que todas as intimações sejam feitas
em nome do atual patrono **CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, OAB/SP nº 293.793**,
sob pena de nulidade das intimações.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2018.

Claudinei de Souza Mariano
OAB/SP 293.793





VIAÇÃO BRISTOL LTDA
CARTA DE PREPOSIÇÃO

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080


AUTOR: AGENOR DIAS DE LIMA

EMPRESA VIAÇÃO BRISTOL LTDA

CNPJ nº 61.420.394/0001-21, neste ato representada por seus Representantes Legais infra-assinado, vem com a presente credenciar seu preposto o **JOSE FERNANDO PEREZ**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **11.819.947-X**, e inscrito no CPF sob o nº **032.321.058-90**, podendo fazer acordo e assumir compromissos.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de julho de 2018.



Francisco Parente dos Santos

Sócio



Armelino Ruas Figueiredo

Sócio





Via Sul Transportes Urbanos Ltda

CNPJ – 04.828.667/0001-38

CARTA DE PREPOSIÇÃO

PROCESSO N° 1001824-56.2017.5.02.0080

AUTOR: AGENOR DIAS DE LIMA

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ n° 04.828.667/0001-38, neste ato representada por seus Representantes Legais infra-assinado, vem com a presente credenciar seu preposto o **JOSE FERNANDO PEREZ**, portador(a) da cédula de identidade RG n° **11.819.947-X**, e inscrito no CPF sob o n° **032.321.058 - 90**, podendo fazer acordo e assumir compromissos.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de julho de 2018.


 Francisco Parente dos Santos
 sócio


 Vicente dos Anjos Dinis Ferraz
 sócio



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADOS VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outro

Em 18 de julho de 2018, na sala de audiências da 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DE FATIMA MORAIS, OAB nº 285953/SP.

Presente o(a) preposto(a) dos reclamados VIACAO BRISTOL LTDA - ME e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Sr(a). JOSE FERNANDO PERES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LINDOMAR LEITE DE LACERDA, OAB nº 285882/SP.

O reclamante, neste ato, renuncia do pedido de **doença profissional, o qual constou da inicial, mas não de seu aditamento**. Face o exposto e com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "c" do CPC, a Vara, com resolução do mérito, extingue o processo com relação aos pedidos abrangidos pela renúncia.

INCONCILIADOS

Deferida a juntada de defesa escrita com documentos, **facultando-se ao reclamante manifestar-se a respeito, pelo prazo de 2 dias**.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: "trabalhava das 15h às 01h. em escala 6x1; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava na linha Sacomã - Rio Pequeno, 477-P; fazia duas viagens por dia, 6h cada viagem; nos finais de semana e feriados também demandava 6h cada viagem; o fiscal da linha era o nº 17; o depoente tinha um motorista fixo, o qual possuía apelido de "Piauí." Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: "o reclamante trabalhava das 12h30/13h até 20h/20h30; o reclamante trabalhava na linha 477-P, Ipiranga - Rio Pequeno; o reclamante fazia duas viagens, sendo que cada viagem tinha duração de 3h15 a 3h30; o reclamante trabalhou apenas nesta linha nos últimos 5 anos; vem anotado o horário de entrada e a saída quando o reclamante vai até a garagem, recolhendo o carro, momento que entrega a ficha, sendo anotada pelo fiscal e conferida pelo reclamante, assinando-a e depois vai embora; o reclamante trabalhava em em escala 6X1, com folgas para compensar trabalhos nos feriados." Nada mais.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE: ERNESTO MANOEL DE OLIVEIRA, residente à Rua COMADANTE TAILOR, 634.

Contraditada a testemunha por **amizade íntima**. Inquirida, respondeu que é apenas colega de trabalho, não sendo amigo(a) do(a) reclamante, nem tendo jamais frequentado a residência do mesmo, nem este a sua e que ambos não saíam juntos em eventos sociais. Por ausência de provas, fica indeferida a contradita. Protestos.



Contraditada a testemunha sob alegação de **mover reclamação** trabalhista contra a reclamada com idêntico objeto o que configuraria o interesse da depoente no resultado da lide. Não demonstrada a troca de depoimentos entre Reclamante e depoente, entende o Juízo não estar configurada a suspeição, mas apenas o exercício do direito de ação, **indeferindo-se** a contradita. Protestos.

Advertido(a) e compromissado(a) na forma da lei, após o que, **indagado(a), respondeu:** trabalhou na reclamada de 02/04/2009 a 02/09/2015, no cargo de cobrador; trabalhou junto com o(a) reclamante, na mesma linha, Ipiranga - Rio Pequeno; fazia 3 viagens, sendo que cada uma demandava 3h30 a 4h; os dias trabalhados eram em escala 6X1; nos finais de semana e feriados apesar da linha ser longa demandava cerca de 3h; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava das 13h às 02h50 /3h; o fiscal entregava as fichas no ponto, sendo que no final da jornada o fiscal de plantão na garagem ficava com as fichas; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens; isso ocorria todos os dias; o controle de jornada era apenas pelas fichas, não tendo espelhos de ponto; o motorista do reclamante era o "Piauí"; o fiscal era o nº 17." Nada mais.

SEGUNDA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE: APARECIDO TIMOTEO DOS SANTOS, residente à Rua LUIZA TOM, 95 - SANTO ANDRÉ.

Contraditada a testemunha por **amizade íntima**. Inquirida, respondeu que é apenas colega de trabalho, não sendo amigo(a) do(a) reclamante, nem tendo jamais freqüentado a residência do mesmo, nem este a sua e que ambos não saíam juntos em eventos sociais. Por ausência de provas, fica indeferida a contradita. Protestos.

Contraditada a testemunha sob alegação de **mover reclamação** trabalhista contra a reclamada com idêntico objeto o que configuraria o interesse da depoente no resultado da lide. Não demonstrada a troca de depoimentos entre Reclamante e depoente, entende o Juízo não estar configurada a suspeição, mas apenas o exercício do direito de ação, **indeferindo-se** a contradita. Protestos.

Advertido(a) e compromissado(a) na forma da lei, após o que, **indagado(a), respondeu:** trabalhou na reclamada de julho/2005 a julho/2017, no cargo de manobrista abastecedor; o reclamante fazia a linha Rio Pequeno - Ipiranga e Pompéia - Sacomã; o depoente trabalhava das 20h às 8h; o depoente encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias; chegavam na garagem cerca de 30 a 40 ônibus, sendo que o depoente pegava os ônibus na bomba de combustível; quando o ônibus vai para garagem, este vem como "reservado", sabendo da linha em razão da placa que fica na frente do ônibus; havia entre 6 a 8 manobristas na garagem, no turno do depoente; não conhece a primeira testemunha do reclamante presente, mas já presenciou este na garagem da reclamada, não sabe informar em qual linha este trabalhava." Nada mais.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela partes.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de **JULGAMENTO** para o dia 26/07/2018, às **16h**.

As partes serão intimadas da sentença pelo DOE.

Proposta final conciliatória infrutífera.

Cientes.

Audiência encerrada às 1h36min.

Nada mais.



Em atenção aos termos do ofício 6/2013 da Corregedoria deste Tribunal, a presente ata será assinada digitalmente pelo magistrado, valendo-se da necessária autenticidade, ficando automaticamente disponível para consulta pelas partes, na página da internet no sítio do Tribunal ou sistema Pje-JT.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 80ª VARA DO TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO - SÃO PAULO

Processo n.º 10018245620175020080

PROCESSO COM TRAMITAÇÃO IDOSO E DEFICIENTE AUDITIVO

AGENOR DIAS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, processo em epígrafe, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tempestivamente, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO DA DEFESA/DOCUMENTOS**, pelos motivos que passa a expor:

1) DA ILEGITIMIDADE DE PARTE NO TOCANTE AOS DESCONTOS FORMULADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E COBRANÇA INDEVIDA

Num pano rápido, razão não assiste, a parte Reclamada, seja porque, o Reclamante nunca foi filiado ao seu sindicato de classe, seja porque, nunca houve qualquer autorização para o desconto de qualquer valor sob a rubrica em destaque, restando assim caracterizado afronta ao direito de liberdade de associação preconizada pela Constituição Federal a exigência das

Contribuições em apreço, independentemente de os empregados ostentarem a Condição de filiados da entidade sindical (artigos 5º, XX; 7º, X e 8º, V), fundando-o, ainda, na Súmula Vinculante nº 40 do Supremo Tribunal Federal e no Precedente Normativo nº 119 do C. TST.

Desta forma, a preliminar em destaque deverá ser rejeitada.



2) - DA FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA 40% DO FGTS, DA FALTA DE PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NOS TERMOS DA LEI 12.506/11, DA FALTA DE PAGAMENTO CORRETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO PAGAMENTO DAS MULTAS DO ARTIGO 477 E 467 DA CLT

Primeiramente, muito embora a Reclamada tenha informado que dispensou o Obreiro, sem justo motivo, o que gera certa estranheza, já que ao verificar o termo de rescisão, constatase, que não foi adimplido o pagamento do aviso prévio indenizado na quantidade de 90 (noventa) dias, férias proporcionais e férias vencidas 2017/2018 +1/3 constitucional, décimo terceiro salário, bem como não houve adimplemento da multa de 40% do FGTS.

Desta forma, deveria a Reclamada ter adimplido ao pagamento do aviso prévio na quantidade 90 (noventa) dias, férias proporcionais e férias vencidas 2017/2018 +1/3 constitucional, décimo terceiro salário proporcional e da multa de 40% do FGTS, o que assim não foi feito.

Por tal razão, a Reclamada deverá ser condenada ao pagamento das verbas acima destacadas e o pagamento das multas dos artigos 477 e 467 da CLT, já que não foram adimplidas as verbas rescisórias na primeira audiência, nem muito menos houve o pagamento na data prevista em lei, bastando se vê que o TRCT do Obreiro foi zerado pela Reclamada.

Por fim, resta devidamente impugnada a assertiva empresarial, qual seja, que o trabalhador deixou de comparecer na homologação dos seus haveres rescisórios, pois, isto nunca aconteceu.

4) - DA DECLARAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

Certamente restou evidenciado a formação de **GRUPO ECONÔMICO** entre a 1ª e 2ª Reclamadas nos autos, vez que estão sob a mesma administração, devendo ambas responder solidariamente, por todos os créditos obreiros decorrentes do contrato de trabalho em apreço. Para corroborar tal assertiva, basta se vê nos documentos constitutivos de ambas as rés, o fato de possuírem sócios em comuns (**FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS E JOSÉ RUAS VAZ**).

Pelo exposto, deverá ser declarada a responsabilidade solidária de ambas as Reclamadas, em todos os pleitos formulados na peça inaugural.

5) - DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DAS HORAS EXTRAS

Primeiramente, restam devidamente impugnadas a jornadas de trabalho, as linhas de ônibus informadas, assim como, os intervalos informados na peça de resistência empresarial.



Convém ressaltar, que nas fichas de horário de trabalho externo apresentadas pela Reclamada, constam horários uniformes, posto que, nas ditas fichas sempre constem (jornadas de trabalho uniformes de 8h00 oito horas, motivo pelo qual restam devidamente impugnados, isto sem falar, que Obreiro não se ativou nas jornadas informadas em tais documentos, **restando devidamente impugnados os documentos em embate**, por não constar o devido labor prestado pelo Obreiro, nem muito menos os dias de trabalho prestado, mormente pelo fato de se tratar de controle de jornada britânico.

A título de exemplificação algumas fichas de horário de trabalho externo, constam sempre a jornada de 12h37min às 20h37min, 12h25min às 20h25min, 12h37min às 20h00min, 12h37min às 19h45min, 13h50min às 21h50min, 13h29min às 21h29min, 12h37min às 20h31min e das 12h10min às 20h10min.

Veja Excelência, que a Reclamada em todas as jornadas acima mencionadas, sempre fez constar a jornada total de 8 (oito) horas diárias. Ainda que as jornadas de trabalho sejam variáveis, no que se refere ao horário de entrada e de saída, existe uniformidade na quantidade de horas trabalhadas no total diário de 08 (oito) horas diárias.

Lado outro, não é lícito crer que ante as atribuições da vida moderna, com inúmeros e inevitáveis transtornos no desempenho de atividades, ainda mais no caso em verso, nos misteres de cobrador de ônibus, que um trabalhador consiga chegar, e, ainda, deixar o trabalho diário sem qualquer variabilidade (todos os dias 08 oito horas diárias), conforme demonstrado nos ditos documentos, cabendo evidenciar que a falta de variação dos horários de entrada e saída, longe de provar as alegações da reclamada, mais fortalecem o entendimento já exposto na prefacial, no sentido da sua imprestabilidade como prova.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial consubstanciado no item III da súmula 338 do TST: *"Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir"*.

Demais a mais, nos demais meses e anos, a Reclamada juntou o controle de jornada parcialmente, a título exemplificativo os seguintes meses: **JANEIRO DE 2012 ATÉ DEZEMBRO DE 2012, JANEIRO DE 2013 ATÉ AGOSTO DE 2013 E JANEIRO DE 2014 ATÉ DEZEMBRO 2015, JÁ NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2015 ATÉ O FIM DO PACTO LABORAL, NÃO FORAM JUNTADAS AS FICHAS DE CONTROLE EXTERNO**, devendo assim incidir a regra insculpida na Súmula 338 do TST, inciso I.

Conforme se verifica na narrativa da peça de resistência empresarial, não existe qualquer dúvida que o Embargante se ativava na escala 6X1.

Contudo, muito embora, o Reclamante tenha se ativado na escala 6X1, não foram juntadas todas as fichas dos dias efetivamente trabalhados, conforme apontamento acima destacado.



Apenas a título exemplificativo, no mês de abril de 2014, foram juntadas as fichas de controle externos, pertinentes aos dias 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23 e 24, ainda que, em tal mês, o Reclamante tenha laborado 27 (vinte e sete) dias, pois no mês em destaque teve 31 (trinta e um) dias, ou seja, se consideramos os dias das fichas juntadas pela Reclamada para efeito de dias trabalhados, o Reclamante somente teria trabalhado 18 (onze) dias, o que não é verdade, pois, se assim o fosse, teriam sido descontados no seu contracheque 9 (nove) dias a título de faltas do trabalhador, o que, assim não ocorreu, conforme se verifica no contracheque do mês em destaque.

Assim, os registros de horário que não atendem às exigências legais e não refletem a jornada efetivamente cumprida, como imposto ao empregador pelo referido art. 74, § 2º, da CLT. Entendimento consagrado no item III da súmula 338 do TST, razão pela qual, a Reclamada deverá ser condenada no pagamento das referidas horas extras, nos horários transcritos na prefacial.

Demais disto Excelência, em outras reclamatórias a Reclamada já foi condenada ao pagamento de horas extras, devido à exorbitante jornada imposta aos seus trabalhadores, conforme se vê na prova emprestada encartada na peça inaugural, isto sem falar, **da condenação da Ré, E M DANOS MORAIS COLETIVOS, TAMBÉM POR CONTA da jornada exorbitante imposta aos seus empregados, justamente o que acontecia com o Reclamante.**

Superada as questões acima destacadas, impende destacar que fora o Reclamante contratado pela Reclamada para laborar de **segunda-feira a segunda-feira** (regime - 6 X 1 - com 04 folgas por mês alternadas, sendo em um mês 04 folgas aos sábados e em outro mês 04 folgas aos domingos), todavia, devido ao excesso de labor, o Reclamante sempre laborou em todos os feriados (municipal, estadual e federal), com a seguinte jornada de trabalho:

Desde o início do período imprescrito até o mês de fevereiro de 2017, o Reclamante laborava de segunda-feira a domingo das **12h00 às 01h00**;
No período de março de 2017 até a dispensa do trabalhador, o mesmo laborava de segunda-feira a domingo das **15h00 às 01h00**;
Em ambos os períodos acima destacados, o Reclamante sempre gozou do intervalo para refeição e descanso de 30 minutos e com 04 (quatro) folgas por mês.

Conforme Cláusula 50, inciso "I", da CCT 2015/2016 em anexo relativa à categoria do Reclamante, este que trata da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores, bem como conforme a mesma cláusula presente nas demais CCT's ora juntadas, o obreiro tinha como jornada de trabalho a seguinte:

"I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6:30 (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS)

Parágrafo 1º: **Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30** (seis horas e trinta minutos), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho".



Com base nos horários supramencionados, verifica-se que o Reclamante habitualmente laborava em regime de sobre jornada, assim consideradas as excedentes à **6:30 diária (seis horas e trinta minutos)**, sendo que, tal labor além da 6:30 diária **JAMAIS FOI PAGO CORRETAMENTE OU COMPENSADO**, ferindo o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, artigos 58 e seguintes da CLT e Cláusula 51, inciso "I", das CCT's em anexo relativas à categoria do Reclamante, ensejando o pagamento pela Reclamada das horas extraordinárias além da 6:30 diária, inclusive além da 8ª diária, durante todo pacto laboral, conforme os horários acima elencados, o que desde já se requer, com adicional legal de 50% (segunda-feira a sábado) e 100% aos domingos e feriados, com todos os reflexos em 13º salários, férias com abono de 1/3 da CF, DSR'S, FGTS + 40% de multa, adicional noturno e aviso-prévio indenizado, com o divisor 210.

Desde o início do período imprescrito até o mês de junho de 2014, o RECLAMANTE ERA ASSIM CREDOR DE 8,50 HORAS EXTRAS POR DIA, VEZ QUE TRABALHAVA 15 HORAS POR DIA, E SEU LIMITE DE HORAS PELA CCT SÃO DE 6,5 HORAS. MULTIPLICANDO O VALOR DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR MÊS AO RECLAMANTE, TEMOS O VALOR DE 169.00 HORAS EXTRAS (8,30 x 26 dias). Verificando as horas extras que foram pagas ao Reclamante, PERCEBE-SE QUE EM TODOS OS MESES DO CONTRATO DE TRABALHO, AS HORAS EXTRAS SEMPRE FORAM PAGAS A MENOR. Vejamos, por amostragem, as diferenças de horas extras devidas ao Reclamante:

O RECLAMANTE ERA ASSIM CREDOR DE 7,00 HORAS EXTRAS POR DIA, VEZ QUE TRABALHAVA 13,30 HORAS POR DIA E O SEU LIMITE DE HORAS PELA CCT SÃO DE 6,30 HORAS). MULTIPLICANDO O VALOR DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR MÊS AO RECLAMANTE, TEMOS O VALOR DE 164.20 HORAS EXTRAS (6,30 x 26 dias). Verificando as horas extras que foram pagas ao Reclamante, PERCEBE-SE QUE EM TODOS OS MESES DO CONTRATO DE TRABALHO, AS HORAS EXTRAS SEMPRE FORAM PAGAS A MENOR. Vejamos, por amostragem, as diferenças de horas extras devidas ao Reclamante:

- a) No mês de junho/2013, quando deveriam ter sido pagas **164.20** horas extras, e foram pagas somente 24,00 horas extras restando a diferença de 140.20 horas extras;
- b) No mês de março/2014, quando deveriam ter sido pagas **164.20** horas extras, e foram pagas somente 19,00 horas extras restando a diferença de 144.20 horas extras;
- c) No mês de abril/2015, quando deveriam ter sido pagas **164.20** horas extras, e foram pagas somente 24,00 horas extras restando a diferença de 144.20 horas extras;
- d) No mês de junho/2016, quando deveriam ter sido pagas **164.20** horas extras, e foram pagas somente 25,00 horas extras restando a diferença de 139.20 horas extras.

Já no período de março de 2017 até o ultimo dia trabalhado, o RECLAMANTE ERA ASSIM CREDOR DE 3,30 HORAS EXTRAS POR DIA, VEZ QUE TRABALHAVA 10 HORAS POR DIA, E SEU LIMITE DE HORAS PELA CCT SÃO DE 6,5 HORAS. MULTIPLICANDO O VALOR DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR MÊS AO RECLAMANTE, TEMOS O VALOR DE 169.00 HORAS EXTRAS (3,30 x 26 dias). Verificando as horas extras que foram pagas ao Reclamante, PERCEBE-SE QUE EM TODOS OS MESES DO CONTRATO DE TRABALHO, AS HORAS EXTRAS SEMPRE FORAM PAGAS A MENOR. Vejamos, por amostragem, as diferenças de horas extras devidas ao Reclamante:



a) No mês de abril/2017, quando deveriam ter sido pagas **86,20** horas extras e foram pagas somente 17,00 horas extras, restando a diferença de 69.20 horas extras;

Apenas a título de registro, veja Excelência, que o processo sob número 0003192-03.2012.5.02.0013, mencionado na peça de resistência da Reclamada, refere-se à empresa totalmente alheia à presente lide, qual seja Vip Transportes Urbanos LTDA, sendo que, tal reclamada sequer faz parte do grupo econômico da Ré.

Da mesma forma, o processo sob o número **00009836820115020022**, mencionado na peça de resistência da Reclamada, também se refere à empresa totalmente alheia a presente lide, qual seja.: Viação Itaim Paulista LTDA + 2, sendo que, tal reclamada sequer faz parte do grupo econômico da Ré.

De igual sorte, restam devidamente impugnadas as jornadas de trabalho e os intervalos informados pela Reclamada em sua peça de resistência.

Já no que se refere ao intervalo Intrajornada, durante toda a vigência do contrato de trabalho, **A PRÓPRIA RECLAMADA É CONFESSA EM RELAÇÃO A TAL PEDIDO, VEZ QUE DIZ QUE O RECLAMANTE GOZAVA DE APENAS 30 MINUTOS DE INTERVALO, E QUE TAL REDUÇÃO PODE SER FEITA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA, O QUE JAMAIS PODE SER ADMITIDO, VEZ QUE "CONTRA LEGEM", VISANDO A SUBTRAIR OS DIREITOS DO TRABALHADOR. Aliás, essa é a inteligência do novo entendimento da Súmula 437 do TST.**

Considerando, que o Reclamante excedia a jornada de trabalho, bem além da quantidade diária prevista no instrumento coletivo, não é possível se admitir o fracionamento do horário de intervalo para refeição e descanso, por se tratar de medida prejudicial à saúde do trabalhador.

Neste sentido reza a jurisprudência.:

INTERVALO PARA REFEIÇÃO. MOTORISTA DE ÔNIBUS. SUPRESSÃO OU FRACIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE, AINDA QUE MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A supressão ou o fracionamento da pausa intrajornada viola norma imperativa e, portanto, não pode ser objeto de flexibilização, nem mesmo por instrumento negocial coletivo. (TRT-1 - RO: 1048009020085010246 RJ , Relator: Leonardo Dias Borges, Data de Julgamento: 17/01/2012, Oitava Turma, Data de Publicação: 2012-01-26).

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO E FRACIONAMENTO. PREVISÃO NORMATIVA INVÁLIDA. A redução e o fracionamento do intervalo para refeição e descanso infringem as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, razão pela qual a pausa é infensa à negociação coletiva, na esteira da súmula n. 437, II, do TST. (TRT-2 - RO: 00007006720135020089 SP 00007006720135020089 A28, Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 14/10/2014, 11ª TURMA, Data de Publicação: 21/10/2014).

REDUÇÃO OU FRACIONAMENTO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. PATAMAR MÍNIMO CIVILIZATÓRIO. AUTONOMIA PRIVADA. NORMA COGENTE. SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CORPO HUMANO. SAÚDE. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A redução ou o fracionamento do intervalo para refeição e descanso permitidos na



forma do art. 71, parágrafo 5º, da CLT aos trabalhadores no setor de transporte coletivo de passageiros devem estar pautados pelo patamar mínimo civilizatório. O intervalo fracionado ou reduzido por norma coletiva deve possibilitar, minimamente, a recomposição física e a alimentação correta, mormente se considerarmos a atividade do motorista de transporte urbano de passageiros das grandes metrópoles que é extremamente desgastante. No caso, a prova oral demonstrou que os motoristas tinham apenas 5 minutos de intervalo entre uma viagem e outra. O tempo não é razoável, de modo que a norma coletiva não poderia ser considerada válida, mesmo com o permissivo atual do parágrafo 5º, do art. 71, da CLT, pois, ao não prever a redução ou o fracionamento que pudesse minimamente garantir a recomposição física, extrapolou os limites da autonomia privada e, com isso, interferiu em norma cogente de saúde, segurança e higiene do trabalho. O patamar mínimo civilizatório deve ser observado mesmo quando se trata das atividades no setor de transporte coletivo de passageiros, pois, conquanto exista atualmente autorização legal para redução ou fracionamento do período intervalar para essa categoria, há o limite constitucional de que as negociações devem representar a melhoria das condições dos trabalhadores, assim como há o limite de saúde e de segurança do trabalho, que, em última análise, é determinado pelo corpo humano, não podendo ser considerada razoável a redução de uma hora para cinco minutos apenas. (TRT-2 - RO: 00007871620105020481 SP 00007871620105020481 A28, Relator: MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES, Data de Julgamento: 13/11/2014, 12ª TURMA, Data de Publicação: 19/11/2014).

Ademais a mais, não restou comprovado nos holerites, que houve a indenização dos 30 (trinta) minutos faltantes do intervalo em destaque, nem muito menos a concessão de mais dois intervalos de 15 minutos.

Assim, deverá ser condenada a Reclamada ao pagamento de uma hora diária por ausência da concessão integral do intervalo intrajornada, durante o período todo o pacto laboral, em valor correspondente ao salário normal, acrescido do adicional de 50%, conforme disposto no § 4º do artigo 71 da CLT, sem prejuízo do pedido de horas extras laborados neste período de intervalo, acrescido dos reflexos legais, conforme requerido na exordial.

Quanto aos feriados trabalhados, veja Excelência, que a Reclamada admite que o Reclamante trabalhava na escala 6X1, com 4 (quatro) folgas alternadas aos sábados e aos domingos, o que, por si só, comprova que o Reclamante trabalhava nos feriados, quando estes se davam na semana, sendo que, em tais o labor prestado continha o adicional de 100%.

Desta feita, o pleito em destaque deverá ser julgado procedente.

6) - DO DANO EXISTENCIAL IMATERIAL EM DECORRÊNCIA DA EXCESSIVA CARGA DE TRABALHO PRESTADA E DO DANO MORAL PELO USO DA IMAGEM DO OBREIRO

Considerando, que restou devidamente comprovada a jornada de trabalho informada na peça inaugural, somado ao fato do ordenamento jurídico trabalhista, somente autorizar a extrapolação da jornada de trabalho em 2 (duas) horas diárias, não resta qualquer



dúvida que deva ser indenizado pelo dano mora imaterial, mormente pelo fato do excesso de labor ter causado diversos danos ao Obreiro, principalmente, no que se refere a parte física, psíquica e familiar.

-

De igual forma, também a Reclamada deverá ser condenada ao pagamento do dano moral, por conta do uso indevido da imagem do trabalhador, nos termos do artigo 5.º Inciso X, combinado com o artigo 12 do Código Civil e somado ao entendimento jurisprudencial, já que o uso do uniforme era obrigatório.

7) - DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Primeiramente, ao contrário do que consta na peça de resistência empresarial, o ônus da prova é da Reclamada, em comprovar a licitude dos descontos indevidos, com base nos princípios da intangibilidade, integralidade e irredutibilidade salarial, conforme abaixo apontado:

No mês de setembro de 2014.: R\$ 28,59 (Cont. Assistencial);

No mês de fevereiro de 2014.: R\$ 25,99 (Cont. Assistencial), R\$ 37,66 (Falta Justificada);

No mês de janeiro de 2014.: R\$ 25,99 (Cont. Assistencial);

No mês de janeiro de 2013.: R\$ 23,62 (Cont. Assistencial);

No mês de outubro de 2012.: R\$ 23,62 (Cont. Assistencial).

Convém esclarecer que tais descontos são indevidos, já que o Obreiro nunca deu causa para que os descontos acima fossem feitos, seja porque, nunca foi filiado ao sindicato de classe e nunca faltou sem a devida justificativa.

8) - DAS FÉRIAS CONCEDIDAS/PAGAS INTEMPESTIVAMENTE

Fato é que a Reclamada sempre concedeu e pagou as férias intempestivamente.

Veja excelência, que não foram juntados os comprovantes de pagamento das férias e nem o comprovante de concessão de férias do período de 2011/2012.

Noutras palavras, se o Reclamante tivesse gozado e recebido às férias tempestivamente, bastaria a Reclamada informar o período de gozo das férias e pagamento da mesma na contestação, bem como juntar todos os recibos de férias assinados pelo trabalhador, referente a todo o período imprescrito, o que assim não o foi feito.

Demais a mais, não foram juntados os comprovantes de pagamento das férias.



Pelo exposto, o pleito em embate deverá ser julgado procedente.

9) - DO FGTS DEVIDO EM TODO O CONTRATO DE TRABALHO DEVIDO AO RECOLHIMENTO INCORRETO E DA FALTA DE RECOLHIMENTO

Conforme se verifica no pleito do FGTS, restou devidamente apontado, os meses que não foram repassadas as cotas previdenciárias, quais sejam:

Do início do pacto laboral até junho à dezembro 1996, dezembro de 1997 à julho de 1998, janeiro de 1999 à janeiro de 2000, fevereiro de 2000 à setembro 2000, outubro de 2000 à junho de 2001, junho de 2003 à novembro de 2003, março de 2005 à agosto de 2005, isto sem falar, que nos demais anos foram feitos depósitos em atraso e em valor menor do que o devido, conforme se verifica no arquivo do extrato analítico ora anexado o devido, conforme se verifica no arquivo do extrato analítico ora anexado.

Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento das diferenças do FGTS.

10) - DO FORNECIMENTO INCORRETO DE REFEIÇÃO

Conforme se verifica no documento de folhas 1411/1414, a Reclamada apenas juntou o comprovante de pagamento do benefício em destaque, referente ao período de julho de 2015 até fevereiro de 2017.

Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento do referenciado benefício, referente ao início do período imprescrito até dezembro de 2014, bem como, de março de 2016 até a dispensa do trabalhador, nos valores abaixo descritos, vejamos:

CCT 2017/2018, cláusula 45.^a valor diário de R\$ 22,00;
 CCT 2015/2016, cláusula 45.^a valor diário de R\$ 22,00;
 CCT 2014/2015, cláusula 45.^a valor diário de R\$ 15,30;
 CCT 2013/2014, cláusula 45.^a valor diário de R\$ 15,30;
 CCT 2012/2013, cláusula 45.^a valor diário de R\$ 14,00;
 CCT 2011/2012, cláusula 46.^a valor diário de R\$ 13,00.

11) - DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DOS 30 (TRINTA) DIAS QUE ANTECEDEM A DATA BASE DA SUA CORREÇÃO SALARIAL

Tendo em vista a projeção do aviso prévio indenizado proporcional para o dia **01/04/2018**, conforme alhures esclarecido resta claro e evidente que a rescisão do pacto laboral, ocorreu nos trinta dias anteriores que antecedem a data base da sua correção salarial, em total afronta ao que reza o artigo 9º da Lei nº 6.708/79, valendo destacar, que a data base da categoria do Reclamante foi no dia 1º de maio do ano de 2016, conforme se verifica no arquivo do instrumento coletivo ora anexado.



Logo, razão não assiste a tese patronal, devendo a Reclamada ser condenada ao pagamento a um salário mensal, no valor de **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**.

12) - DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO

Além das impugnações já lançadas na presente Réplica, passa o Obreiro a impugnar, especificamente, os seguintes documentos (volumes de documentos da Reclamada):

O TRCT, bastando ser ver que os haveres rescisórios não foram adimplidos, conforme alhures apontado.

As fichas de controle de jornada, por não constar real jornada empreendida pelo Obreiro, nem muito menos os dias de trabalho, bastando se vê a prova emprestada encartada nos autos, mormente pelo fato de se tratar de controle de jornada britânico e também pela juntada parcial dos mesmos.

Restam, pois, impugnados os documentos acima elencados e os demais documentos juntados pela Reclamada.

Por derradeiro, quanto ao pedido de Justiça Gratuita, a Reclamante declarou ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas e despesas processuais, conforme declaração anexa aos autos, devendo ser deferida tal pretensão.

Em face de todo o exposto, consecutivamente caindo por terra todos os falaciosos argumentos expendidos pela Reclamada em sede de contestação, é o presente para reiterar o requerimento de **TOTAL PROCEDÊNCIA** da Reclamação em epígrafe, condenando as Reclamadas na forma dos pedidos formulados na peça vestibular, na mais exata medida de Justiça.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

LEANDRO SANTOS SOUZA

OAB/SP 264.734







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Aos 26 dias do mês de julho de 2018, na sede da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, por ordem da MM. Juíza do Trabalho Dra. Emanuela Angélica Carvalho Paupério, realizou-se a audiência de **juízo** da ação trabalhista ajuizada por **AGENOR DIAS DE LIMA** em face de **VIACAO BRISTOL LTDA - ME** e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

Foram apregoadas as partes, estando ausentes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

AGENOR DIAS DE LIMA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIACAO BRISTOL LTDA - ME** e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, alegando que prestou serviços para os reclamados de 03/07/1992 a 02/01/2018 e postulando os títulos elencados na inicial. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e atribuiu à causa o valor de R\$253.489,00. Com a inicial, vieram documentos, além de procuração e de declaração de insuficiência de recursos.

As partes compareceram à audiência designada (ata ID. c420247), na qual foi frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Os reclamados apresentaram defesa, em que propugnaram pela improcedência dos pedidos formulados.

Foi tomado o depoimento das partes e ouvidas duas testemunhas. Sem outras provas a serem produzidas, foi determinado o encerramento da instrução processual.

A derradeira tentativa conciliatória restou prejudicada.

É o relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Incompetência material

A execução de parcela previdenciária, prevista no artigo 109, I da CF, dispõe que aos juízes federais compete processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Por sua vez o artigo 114, inciso VIII da CF ao prevê que compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

O artigo 240 da Constituição Federal ressaltou do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.



Assinado eletronicamente por: EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO - 26/07/2018 07:53:23 - f02fb9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072015361691100000111780427>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. f02fb9e - Pág. 1

Número do documento: 18072015361691100000111780427

Assim, declaro materialmente incompetente a Justiça do Trabalho, pois a execução, de ofício, de valores devidos a terceiros, devidos a título de contribuição social, não esta abarcada na competência material dessa Justiça especializada.

Nesse sentido a seguinte jurisprudência:

"A Justiça do Trabalho não tem competência para cobrar as contribuições relativas ao SAT, bem como a contribuição de terceiro. TRT/SP - 00405199705302004 - AP - Ac. 3ªT 20080451769 - Rel.SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/06/2008

Não é competência da Justiça do Trabalho a execução da contribuição previdenciária do Sistema 'S' -

De acordo com a Desembargadora Ivani Contini Bramante em acórdão unânime da 4ª Turma do TRT da 2ª Região: 'Compete a Justiça do Trabalho executar somente as contribuições previdenciárias prevista no art. 195, I a e II, a teor do art. 114, VIII ambos da Carta Federal. Não se insere na competência da Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições sociais destinadas á terceiros. Isto porque referidas contribuições não se destinam ao custeio da Seguridade Social, embora sua incidência se dê sobre a folha de pagamento dos rendimentos do trabalho e sua exigibilidade seja feita juntamente com a arrecadação das contribuições previdenciárias. As contribuições do Sistema 'S' são destinadas à terceiros, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (art. 240, CF). São, portanto, contribuições sociais de interesse das categorias profissionais (art. 149, CF). A Secretaria da Receita Previdenciária (hoje) Secretaria de Receita Federal do Brasil atua, no caso, como mera prestadora de serviços ao colocar a sua estrutura administrativa e fiscal na arrecadação.' (Proc. 01314200231102007 - Ac. 20090160287) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação) "

Pelo exposto, declaro a incompetência material desta Especializada para a análise do pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias de toda a contratualidade, com a extinção do pedido sem resolução do mérito (art. 485, IV do CPC).

2.2. Ilegitimidade de parte

A reclamada é parte legítima na relação processual, uma vez que a petição inicial aponta contra esta uma pretensão. Havendo pertinência subjetiva na lide, encontram-se presentes os requisitos da ação. Registre-se, por oportuno, o prelecionamento de LIEBMAN, *in verbis*: "A legitimação passiva pertence ao titular do direito oposto, isto é, àquele sobre o qual o provimento pedido deverá produzir os seus efeitos, ou sobre quem deverá operar a tutela jurisdicional invocada pelo autor". (in, "Manual de Direito Processual Civil", Vol. I, 1ª Ed., Forense, São Paulo, p. 159).

Ressalte-se que a existência ou não de responsabilidade é matéria essencialmente de mérito e como tal será analisada. Rejeito.

2.3. Prescrição

Acolho a prescrição quinquenal argüida em defesa, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, considerando prescritos os efeitos pecuniários dos eventuais direitos da reclamante nos cinco anos anteriores à propositura da demanda anterior, ou seja, anteriores a 09/10/2012. O processo fica extinto, com resolução do mérito, no tocante a tais verbas, na forma do artigo 487, II, do CPC.

Quanto a prescrição do FGTS, é certo que a decisão do STF prolatada no ARE nº 709212 superou o entendimento sobre a prescrição trintenária, decidindo pela inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990:

"FGTS. Prescrição.(Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015 - Republicada no DeJT de 12.06.2015 em razão de erro material)



I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014(STF-ARE-709212/DF). - g.n."

Dessa forma, considerando o ajuizamento da presente reclamação (09/10/2017) aplica-se ao FGTS, da mesma forma, a prescrição quinquenal.

2.4. Impugnação aos documentos

Verifica-se que a impugnação feita pelo reclamado revela-se genérica, não havendo qualquer menção quanto à validade material dos documentos.

A carga probatória dos documentos anexos pela reclamante será analisada conjuntamente com as demais provas carreadas aos autos. Rejeito a alegação.

2.5. Verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477 da CLT

Muito embora aleguem os Reclamados a quitação das verbas rescisórias, não é o que se observa do TRCT de ID. 512c19c que nem mesmo está assinado pelo Autor. Pelo exposto, sendo incontroversa a dispensa sem justa causa, condeno no pagamento das seguintes verbas: saldo de salário de janeiro de 2018 (02 dias), aviso prévio indenizado (90 dias), 13º salário proporcional (3/12), férias simples + 1/3 (2016/2017), férias proporcionais + 1/3 (8/12), FGTS + 40%.

Em razão da ausência no pagamento das verbas rescisórias condeno no pagamento da multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT.

Itens "4", "5" e "6" dos pedidos.

2.6. Multa Lei 6.708/79

O Reclamante afirma que foi efetivamente dispensado em 02/01/2018, tendo em vista a projeção do aviso prévio e a data-base da categoria que é 1º de maio. Como se vê, a dispensa do Reclamante ocorreu trinta dias antes da data base, uma vez que a projeção do aviso prévio é computada para fins de pagamento da indenização em questão.

Nessas condições, condeno no pagamento da indenização adicional prevista na Lei n. 6.708/79. Item "7" dos pedidos.

2.7. Jornada de trabalho

Alega o Autor que laborou das 12h à 01h em escala 6X1 do período imprescrito até fevereiro de 2017, de março de 2017 até dispensa das 15h à 1h, com 30 minutos de intervalo e quatro folgas ao mês, requer a condenação em horas extras, intervalo intrajornada, domingos e feriados.

A Reclamada juntou aos autos as fichas de horário de trabalho externo - documentos .ID. 1651ebb foram impugnados pelo Autor sob a alegação de que não retratam a realidade dos fatos.



Nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I e II, do CPC, incumbe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, e ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Existindo sistema de cartões de ponto para controle da jornada de trabalho, o ônus da prova é invertido, ou seja, passa a ser do empregador, conforme artigo 74, § 2º c/c artigo 845, ambos da norma celetista.

Na hipótese dos autos, a reclamada se desvencilhou do seu encargo probatório, pois, anexou à defesa os controles de ponto do autor com anotações contendo folgas e assinalação de regular intervalo para descanso e refeição. Referidos cartões foram objeto de impugnação em réplica de forma genérica.

Dessa forma, competia ao reclamante provar a imprestabilidade dos controles de jornada e a jornada de trabalho por ele declinada na exordial, através de prova robusta, firme e contundente, ônus do qual não se desvencilhou.

Note-se que a ausência de alguns cartões de ponto não é suficiente para simplesmente se acolher a jornada descrita na petição inicial, notadamente em razão do disposto na Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-1.

Em depoimento disse o Autor que: "trabalhava das 15h às 01h. em escala 6x1; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava na linha Sacomã - Rio Pequeno, 477-P; fazia duas viagens por dia, 6h cada viagem; nos finais de semana e feriados também demandava 6h cada viagem...".

A testemunha Ernesto Manoel de Oliveira, ouvido a convite do Reclamante a respeito da jornada de trabalho afirmou que: trabalhou junto com o(a) reclamante, na mesma linha, Ipiranga - Rio Pequeno; fazia 3 viagens, sendo que cada uma demandava 3h30 a 4h; os dias trabalhados eram em escala 6X1; nos finais de semana e feriados apesar da linha ser longa demandava cerca de 3h; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava das 13h às 02h50/3h; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens; isso ocorria todos os dias...".

Ainda, a testemunha Aparecido Timóteo dos Santos, disse que: "...o reclamante fazia a linha Rio Pequeno - Ipiranga e Pompéia - Sacomã; o depoente trabalhava das 20h às 8h; o depoente encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias; chegavam na garagem cerca de 30 a 40 ônibus; havia entre 6 a 8 manobristas na garagem, no turno do depoente; não conhece a primeira testemunha do reclamante presente, mas já presenciou este na garagem da reclamada, não sabe informar em qual linha este trabalhava...".

Dos referidos depoimento é possível verificar grandes contradições. Primeiro a quantidade e tempo de percurso de cada viagem, enquanto o Reclamante afirma serem 2 viagens no tempo de 6 horas cada, a testemunha ouvida a seu convite afirmou serem 3 viagens com tempo de 3h30min/4h cada. Ainda, o Autor afirmou que aos finais de semana e feriados o tempo de cada viagem permanecia o mesmo e a testemunha ouvida a seu convite, mais razoável, afirmou que era inferior.

A testemunha Aparecido Timóteo dos Santos apresentou depoimento claramente tendencioso, pois, apesar de no horário da uma a manhã chegarem a garagem entre 30 e 40 coletivos e existirem de 6 a 8 manobristas, disse que encontrava o Autor todos os dias, mas não conhecia a testemunha Ernesto Manoel, nem mesmo qual era a linha que este fazia.

Nesse cenário, não há como concluir pela imprestabilidade dos registros de ponto do Reclamante se sua fé probatória não for infirmada por prova firme e contundente em sentido contrário, prevalecendo, para todos os efeitos a prova documental patronal. Conforme se pode observar dos controles de jornada anexados aos autos os cartões não são britânicos, e, neles não constam tão somente a jornada contratual. Desta forma, as alegações do autor não foram suficientes para afastar a validade das anotações realizadas nos cartões de ponto.

Nesse sentido, as seguintes decisões:



"CONTROLE DE JORNADA VÁLIDO. ÔNUS DA PROVA. O encargo provar a jornada de trabalho compete ao reclamante, quando a ré, legalmente obrigada a manter o controle de jornada (art. 74, §2º, CLT), colaciona aos autos documentação adequada. Inteligência dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC" (TRT 2ª Região, Processo nº 00020074920145020080, rel. Desembargadora Federal do Trabalho Ivete Bernardes Vieira de Souza, Publicação 28/06/2016).

"HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇAS. ÔNUS DE PROVA. Não demonstrado o trabalho em dias e horários distintos dos consignados nos cartões de ponto, tampouco diferenças entre as sobrejornadas laboradas e as quitadas nos holerites, não faz jus a empregada a horas extras (arts. 818 da CLT e 373, I, do Novo Código de Processo Civil)" (TRT 2ª Região, Processo nº 00006207820155020010, rel. Desembargador Federal do Trabalho José Ruffolo, Publicação 27/06/2016).

Ademais, fosse a jornada registrada fica de 8h, não existiriam horas extras pagas em holerite, no entanto, dos recibos de pagamento é possível verificar pagamento mensal de labor em sobrejornada.

Não há falar em jornada de 6:30h, pois, enquadrado o Reclamante na cláusula 51ª das normas coletivas, que prevê jornada de 7h.

No que pertine aos feriados e domingos, como a jornada cumprida correspondia à escala 6x1, é óbvio que o Reclamante usufruía folgas semanais, compensando, assim, os eventuais feriados e domingos laborados, não havendo que se falar no pagamento da dobra pretendida.

Já no que se refere ao intervalo intrajornada, o Reclamante afirma que usufruía 30 minutos.

Convém destacar que a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período conforme preceitua a OJ 233 do C. TST.

Conforme se pode observar da convenção coletiva juntada, o intervalo previsto era de 30 minutos.

Todavia, tal fato encontrou óbice com a edição da súmula 437 do TST. O intervalo para refeição e descanso não poderia ser reduzido ou suprimido por negociação coletiva, pois este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública. Portanto, será inválida a cláusula que autorizar redução ou supressão do intervalo. É o que está disposto no item II da Súmula 437 do TST de setembro de 2012.

Diante disso, não há que se falar em horas extras pela supressão do intervalo intrajornada até o mês de setembro de 2012, já que antes desse período havia previsão em norma coletiva.

Após tal período, a Reclamada não comprovou a fruição de uma hora de intervalo.

Dessa forma, a partir de outubro de 2012 o Reclamante faria jus ao pagamento de uma hora diária pela não concessão do intervalo intrajornada (súmula 437 do TST).

No entanto, com a publicação da lei 13.103/2015, o artigo 71, §5º da CLT, passou a ter a seguinte redação:

"O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem." (NR)".



Dessa forma, a partir de 17 de abril de 2015, com a vigência da lei 13.103/2015, estabeleceu-se a possibilidade da redução do intervalo intrajornada.

Tendo em vista a norma coletiva juntada e a afirmação do Reclamante que usufruía 30 minutos de intervalo, a partir de 17 de abril de 2015, não há que se falar em horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada.

Assim, diante do quanto narrado, reconheço que o Reclamante faz jus ao pagamento de uma hora diária de intervalo intrajornada no período de 01/10/2012 a 16/04/2015.

A natureza jurídica do intervalo intrajornada é salarial, uma vez que a concessão do intervalo visa à higidez física e mental do empregado. Portanto o labor realizado neste período deve ser remunerado como hora extra.

Deverão ser observados no cálculo das horas extras, o divisor 210, a evolução salarial do Reclamante e os dias efetivamente trabalhados. Base de cálculo conforme Súmula 264 do C. TST. Adicional de 50% ou convencional mais benéfico para o labor em dias normais e de 100% para o labor aos domingos e feriados.

Diante da habitualidade, as horas extras devem gerar reflexos em DSR's, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.

Indefiro os reflexos das horas extras nos DSR's para, posteriormente somados, incidirem nas demais verbas, sob pena de bis in idem, conforme entendimento já sedimentado pelo C. TST (OJ 394 da SDI-I).

Em réplica, deixou a parte Autora de apontar eventuais diferenças de horas extras, ônus que lhe incumbia, sem apontar horas extras não quitadas, razão pela qual improcede o pedido de condenação em horas extras e intervalo intrajornada, adicional e reflexos. Itens "8" e "9" dos pedidos.

2.8. Vale refeição

O Reclamante afirma que recebia incorretamente o vale refeição.

A Reclamada, em defesa, sustenta que efetuou o pagamento do vale refeição de maneira correta.

A Reclamada juntou aos autos comprovante de pagamento do período de 09/02/2015 a 16/01/2017. Tais valores não foram impugnados pelo Reclamante.

Em relação aos demais períodos, não observo comprovante de quitação.

Assim, condeno a Reclamada ao pagamento do vale refeição do período imprescrito até 31/07/2013, observando os valores e a vigência das normas coletivas respectivas. Item "11" dos pedidos.

2.9. Dano existencial

Sustenta o Reclamante que o volume excessivo de trabalho impossibilitou-o de conviver com seus familiares, além de ruídos que culminaram na perda da audição.

Dano existencial é uma espécie de dano extrapatrimonial que se relaciona diretamente à condição existencial do indivíduo e desse com o meio em que vive, interferindo na normalidade da vida antes gozada pela pessoa.



O dano existencial altera a rotina da pessoa, suas pretensões presentes e futuras, sua existência atual e a capacidade de concretização de seus projetos de vida. Portanto, configura uma injusta privação do indivíduo de manter-se como protagonista de sua própria história, posto que impede a efetiva integração do trabalhador à sociedade, impedindo o seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano. É a impossibilidade da concretização de todos os seus projetos de vida, ou seja, social, familiar, lazer, afetivo, religioso, etc.

Deste modo, o dano existencial, independe de repercussão financeira ou econômica, e não diz respeito à esfera íntima do ofendido (dor e sofrimento, características do dano moral). Trata-se de um dano que decorre de uma frustração ou de uma projeção que impedem a realização pessoal do trabalhador (com perda da qualidade de vida e, por conseguinte, modificação in pejus da personalidade), em razão do labor extenuante.

Assim, o que o distingue o dano existência do dano moral é que este tem repercussão íntima (padecimento da alma, dor, angústia, mágoa, sofrimento, etc.) e a sua dimensão é subjetiva e não exige prova; ao passo que o dano existencial é passível de constatação objetiva, sendo que para sua configuração mister se faz a concorrência de dois requisitos, quais sejam: o dano ao projeto de vida e prejuízo nos relacionamentos sociais, também abrangendo o relacionamento familiar.

O autor em momento algum indicou qualquer prejuízo a algum projeto de vida ou às relações sociais, não sendo possível deduzir apenas e simplesmente pelo suposto fato de ter executado carga horária de trabalho superior à estabelecida em seu contrato de trabalho.

Este Juízo posiciona-se contrariamente à banalização da ideia de dano, que levou à disseminação de pedidos de indenização em que a parte, simplesmente por lhe terem sido sonegados alguns direitos, acrescenta ao rol dos pedidos o de ressarcimento de pretensão dano, moral ou existencial, que nem mesmo ela consegue identificar com alguma exatidão.

Não vislumbro na conduta da Reclamada na exigência de labor em horas excedentes, nada que possa ter afetado as chances do autor de manter saudáveis relações sociais e familiares ou haja trazido algum efeito ponderável na esfera de sua potencial felicidade existencial.

No que se refere a suposta lesão à audiência, razão não assiste ao Reclamante, tendo em vista o laudo pericial produzido nos autos.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido relativo a danos existenciais. Item "12" dos pedidos.

2.10. Dano moral

Para que se configure a responsabilidade pela indenização por danos morais, conforme previsto no art. 186 do hodierno Código Civil Brasileiro, necessário o concurso dos seguintes requisitos: a) ato ilícito praticado por ação ou omissão; b) culpa do seu agente, no conceito genérico (elemento subjetivo); e, c) dano material ou moral do ofendido (elemento objetivo).

O elemento característico do dano moral é a dor causada no sujeito ofendido, o sofrimento que lhe é imposto, seja este de natureza física ou moral.

Há certos casos em que o ato praticado pelo agente não causa ao ofendido um prejuízo material, mas sim um sofrimento que não tem sua origem em uma perda pecuniária. Nesta hipótese, revela-se o dano moral que nada mais é que a lesão a interesses não patrimoniais de uma pessoa provocada por ato de terceiro.

No presente caso, observa-se que não há robustez entre os fatos alegados pelo demandante e o conjunto fático-probatório trazido aos autos.



Em relação a utilização de uniforme com logotipo de outra empresa, razão não assiste também quanto ao pedido de indenização por dano moral.

Utilizar um uniforme que tenha estampadas as logomarcas de outra empresa não viola os direitos de imagem do trabalhador.

Todavia, ainda que assim não fosse, a inclusão de logotipos ou logomarcas em uniformes, ainda que com fins comerciais, não acarreta dano moral indenizável para o trabalhador.

Como se vê nos autos, a imagem do Reclamante não foi utilizada pela Reclamada em momento algum, pois este limitou-se a utilizar o uniforme fornecido pelo empregador.

A utilização de uniforme está inserida no jus variandi do empregador, constitui obrigação do empregado e em nada fere seus direitos da personalidade.

O artigo 20 do Código Civil, assim disciplina:

"Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

O obreiro não conseguiu se desincumbir do "onus probandi" no tocante às assertivas proferidas, bem como aos fatos constitutivos do seu direito, a rigor do que determina o artigo 818, I, da CLT.

Somente uma lesão que tenha desfalcado ou venha a desfalcado o corpo ou a condição humana, de modo definitivo ou dificilmente reparável, poderia ensejar a condenação da Reclamada a indenizar o Reclamante por danos morais.

Há que se ter redobrado cuidado para não se banalizar o instituto, escancarando portas para o facilitário.

Julgo improcedente o pedido. Item "13" dos pedidos.

2.11. . Descontos indevidos

O Reclamante afirma que a Reclamada procedeu indevidamente aos seguintes descontos: Desc faltas, faltas justificadas, Desc. atraso, arredondamento do mês, cont. sindical, cont. assistencial, desconto saldo negativo, farma e Cia, vales e outros débitos, liquido de férias, cartho carruana, licença não remunerada, desc. dsr.

A Reclamada alega que todos os descontos efetuados foram realizados corretamente.

A Reclamada apenas impugnou especificamente os descontos efetuados.

Em relação aos descontos a título de contribuição assistencial, o ônus de provar a sindicalização do empregado era da Reclamada, pois não se poderia exigir que aquele fizesse prova de fato negativo (a não sindicalização). E, tal ônus, não foi desvencilhado no contexto destes autos, já que foi revel. Diante disso, se o empregado não era sindicalizado, ilícito o desconto da contribuição assistencial dos seus salários, sem sua autorização expressa, conforme exige o art. 545 da CLT, não obstante haver previsão em instrumento normativo coletivo.

Nem se alegue que a Constituição Federal, em seu art. 8, inc. IV, autorizou o desconto de quem não se associou ao sindicato, usufruindo da garantia da liberdade de associação, também constitucional.



Ainda, não há motivo para o desconto de falta justificada conforme recibo de pagamento de fevereiro de 2014 (ID. 87c16f9), ficando a reclamada condenada no valor respectivo. Item "14" dos pedidos.

2.12. Carta de referencia

O Reclamante pleiteia seja a Reclamada condenada a lhe fornecer carta de referência, nos termos previstos na cláusula 58ª da norma coletiva da categoria.

Considerando a previsão contida na convenção coletiva (doc. ID - 32ecf7f - Pág. 27), julgo procedente o pedido condenando a Reclamada a conceder ao Reclamante carta de referência, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária a favor da parte Autora de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00. Item "16" dos pedidos.

2.13. Férias + 1/3

Os documentos de ID. 0726704 - Pág. 1, f06522f - Pág. 1, 5a14adc - Pág. 1/4 comprovam a quitação das férias a tempo e modo devidos, razão pela qual improcede o pedido de condenação em dobro. Item "15" dos pedidos.

2.14. Diferenças de FGTS

Os extratos de conta vinculada (ID. 3ac7a3f) - comprovam a ausência de depósitos do FGTS, ficando a Reclamada condenada no depósito dos valores correspondentes acrescidos na indenização de 40%.

2.15. Honorários Advocáticos

A sistemática dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é regulada pela Lei 5584/70 e ausentes os seus requisitos (assistência pelo sindicato e situação econômica que não permita o Reclamante demandar sem a assistência sindical), rejeito o pleito.

Quanto a pretensão de ressarcimento pelos honorários advocatícios com arrimo no art. 404 do Código Civil, necessário ponderar que o Reclamante não acostou aos autos o contrato de prestação de serviços advocatícios capaz de comprovar o negócio jurídico entabulado entre patrono e reclamante e o percentual ajustado. Ainda, a sistemática dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é regida pela Lei 5584/70, razão pela qual inexistente lacuna normativa a ensejar a aplicação subsidiária do Código Civil neste terreno, conforme § único do art. 8º da CLT.

Não há se falar em perdas e danos em razão da contratação de advogado particular, principalmente porque o autor poderia dirigir-se ao sindicato da categoria, a fim de obter assistência jurídica gratuita. Assim, cabe à parte contratante o ônus quanto ao pagamento dos honorários do profissional.

Nesse sentido, veja-se:

"RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL. A condenação da empresa ao pagamento de indenização estabelecida no art. 404 do Código Civil, por conta de ressarcimento de honorários advocatícios não pode subsistir. Se o obreiro não faz jus à verba honorária por não estar assistido pela entidade sindical representante de sua categoria, não pode o Juízo singular condenar a reclamada ao pagamento dessa verba sob o disfarce de indenização por perdas e danos. De outra parte, a contratação de um advogado particular constitui uma opção do trabalhador e não lhe dá direito à percepção de qualquer tipo de indenização. (RECURSO ORDINÁRIO, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2008, RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES, REVISOR(A): DAVI FURTADO MEIRELLES, ACÓRDÃO Nº: 20080240792, PROCESSO Nº: 00422-2005-351-02-00-4 ANO: 2006 TURMA: 12ª, DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/04/2008)."

A questão restou superada com a edição da Súmula 18 pelo TRT 2ª Região com a seguinte redação:



"Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil."

Julgo improcedente.

Responsabilidade das Reclamadas

O reclamante requer a condenação dos reclamados de forma solidária, alegando que compõem o mesmo grupo econômico. As reclamadas negam a formação de grupo econômico, afirmando que compõem apenas o Consórcio 5, Cor Verde Escuro que atua na prestação de serviço de transporte público em determinadas regiões da capital.

A solidariedade não se presume, mas resulta da lei ou da vontade das partes (art. 265 do Código Civil). No caso em apreço, os contratos sociais das reclamadas demonstram que os seus quadros societários era composto por diversos sócios comuns, com o mesmo objeto social (prestação de serviços de transporte urbano). Além disso, as rés apresentaram defesa conjunta e foram representadas em audiência pelo mesmo preposto, o que impõe concluir pela existência de grupo de empresas, prevalecendo, portanto, a responsabilidade solidária das mesmas pelos créditos decorrentes do pacto laboral mantido com o autor na forma prevista no art. 2º, §2º da CLT.

Registre-se que para atribuir maior proteção ao crédito trabalhista, a melhor interpretação da legislação que trata do grupo econômico e no sentido que basta a relação de coordenação entre as empresas, sem a necessidade da efetiva direção hierárquica. E o que se extrai do disposto no art. 2º, §2º da CLT e art. 3º, § 2] da lei 5889/73.

São as reclamadas, portanto, responsáveis solidárias pelo adimplemento dos débitos oriundos dos contratos de trabalho mantidos com o reclamante.

Item "3" dos pedidos.

2.16. Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, §3º, da CLT, concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

2.17. Expedição de ofícios

Não verifico irregularidade que justifique a expedição de ofícios.

2.18. Juros e correção monetária

Juros na base de 1% ao mês, devidos a partir da distribuição da ação e de forma simples, observada a Sum. 200 do E. TST. Correção monetária pelos índices fixados pelo E.TRT/2a. Região, contada a partir da data do vencimento da obrigação (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e S. 381 do C.TST - 1º dia do mês seguinte ao vencido - artigo 459 da CLT; ou, a data do efetivo pagamento, se anterior àquele).

2.19. Recolhimentos fiscais

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês-a-mês, será descontada dos seus créditos (S. 368 do TST). A parcela do IRPF, se devida, será descontada dos créditos do reclamante,



observando-se o quanto disposto na Instrução Normativa RFB 1127/2011. Tais recolhimentos incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros (OJ 400 da SDI I do TST), e serão comprovados em execução de sentença pela reclamada. Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, § 9º. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048 /99.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por **AGENOR DIAS DE LIMA** em face de **VIACAO BRISTOL LTDA - ME** e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, decido:

Declarar a incompetência material desta Especializada para a análise do pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias de toda a contratualidade, com a extinção do pedido sem resolução do mérito;

Afastar a preliminar de ilegitimidade de parte;

Declarar prescritos os efeitos pecuniários das verbas anteriores a 09/10/2012;

No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, condenando os Reclamados de forma solidária, a pagarem ao Reclamante, no prazo de lei e conforme se apurar em liquidação de sentença, as seguintes parcelas:

- saldo de salário de janeiro de 2018 (02 dias);
- aviso prévio indenizado (90 dias);
- 13º salário proporcional (3/12);
- férias simples + 1/3 (2016/2017);
- férias proporcionais + 1/3 (8/12);
- FGTS + 40%;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- intervalo intrajornada, adicional e reflexos;
- vale refeição;
- devolução de descontos indevidos;
- diferenças de FGTS.

Reclamada a conceder ao Reclamante carta de referência, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária a favor da parte Autora de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00.

A fim de evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador, faculta-se a reclamada proceder a compensação dos valores já pagos sob idêntica rubrica das ora deferidas no presente feito.

Autorizada a dedução do valor de R\$6.300.00.

Ficam improcedentes os demais pedidos.



Os valores serão apurados em liquidação de sentença, nos limites da lide (artigos 128 e 460 do CPC) e de acordo com a fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Incidem juros de 1% ao mês, sobre o crédito atualizado, desde o ajuizamento da ação, *pro rata die*, conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177, de 1991. O crédito também será objeto de correção monetária, pelo índice do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST). Em conformidade com a jurisprudência do Colendo TST (OJ nº 400 da SDI-1), declara-se que os juros de mora não integrarão a base de cálculo do imposto de renda.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96 e da Súmula nº 368 do Colendo TST. Natureza jurídica das verbas deferidas nesta Sentença na forma do artigo 28 da Lei 8.212/91 e seu §9º. Fica autorizada a dedução da quota-parte do reclamante.

Quanto ao imposto de renda, aplica-se o regime de competência nos estritos termos da IN nº 1.127 da RFB, ficando a reclamada obrigada ao recolhimento e comprovação.

Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00 valor dado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

SAO PAULO, 26 de Julho de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Aos 26 dias do mês de julho de 2018, na sede da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, por ordem da MM. Juíza do Trabalho Dra. Emanuela Angélica Carvalho Paupério, realizou-se a audiência de **juízo** da ação trabalhista ajuizada por **AGENOR DIAS DE LIMA** em face de **VIACAO BRISTOL LTDA - ME** e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

Foram apregoadas as partes, estando ausentes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

AGENOR DIAS DE LIMA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIACAO BRISTOL LTDA - ME** e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, alegando que prestou serviços para os reclamados de 03/07/1992 a 02/01/2018 e postulando os títulos elencados na inicial. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e atribuiu à causa o valor de R\$253.489,00. Com a inicial, vieram documentos, além de procuração e de declaração de insuficiência de recursos.

As partes compareceram à audiência designada (ata ID. c420247), na qual foi frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Os reclamados apresentaram defesa, em que propugnaram pela improcedência dos pedidos formulados.

Foi tomado o depoimento das partes e ouvidas duas testemunhas. Sem outras provas a serem produzidas, foi determinado o encerramento da instrução processual.

A derradeira tentativa conciliatória restou prejudicada.

É o relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Incompetência material

A execução de parcela previdenciária, prevista no artigo 109, I da CF, dispõe que aos juízes federais compete processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Por sua vez o artigo 114, inciso VIII da CF ao prevê que compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

O artigo 240 da Constituição Federal ressaltou do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.



Assinado eletronicamente por: EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO - 26/07/2018 07:53:25 - b8fe9cb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072607532572700000112286376>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. b8fe9cb - Pág. 1

Número do documento: 18072607532572700000112286376

Assim, declaro materialmente incompetente a Justiça do Trabalho, pois a execução, de ofício, de valores devidos a terceiros, devidos a título de contribuição social, não esta abarcada na competência material dessa Justiça especializada.

Nesse sentido a seguinte jurisprudência:

"A Justiça do Trabalho não tem competência para cobrar as contribuições relativas ao SAT, bem como a contribuição de terceiro. TRT/SP - 00405199705302004 - AP - Ac. 3ªT 20080451769 - Rel.SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/06/2008

Não é competência da Justiça do Trabalho a execução da contribuição previdenciária do Sistema 'S' -

De acordo com a Desembargadora Ivani Contini Bramante em acórdão unânime da 4ª Turma do TRT da 2ª Região: 'Compete a Justiça do Trabalho executar somente as contribuições previdenciárias prevista no art. 195, I a e II, a teor do art. 114, VIII ambos da Carta Federal. Não se insere na competência da Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições sociais destinadas á terceiros. Isto porque referidas contribuições não se destinam ao custeio da Seguridade Social, embora sua incidência se dê sobre a folha de pagamento dos rendimentos do trabalho e sua exigibilidade seja feita juntamente com a arrecadação das contribuições previdenciárias. As contribuições do Sistema 'S' são destinadas à terceiros, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (art. 240, CF). São, portanto, contribuições sociais de interesse das categorias profissionais (art. 149, CF). A Secretaria da Receita Previdenciária (hoje) Secretaria de Receita Federal do Brasil atua, no caso, como mera prestadora de serviços ao colocar a sua estrutura administrativa e fiscal na arrecadação.' (Proc. 01314200231102007 - Ac. 20090160287) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação) "

Pelo exposto, declaro a incompetência material desta Especializada para a análise do pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias de toda a contratualidade, com a extinção do pedido sem resolução do mérito (art. 485, IV do CPC).

2.2. Ilegitimidade de parte

A reclamada é parte legítima na relação processual, uma vez que a petição inicial aponta contra esta uma pretensão. Havendo pertinência subjetiva na lide, encontram-se presentes os requisitos da ação. Registre-se, por oportuno, o prelecionamento de LIEBMAN, *in verbis*: "A legitimação passiva pertence ao titular do direito oposto, isto é, àquele sobre o qual o provimento pedido deverá produzir os seus efeitos, ou sobre quem deverá operar a tutela jurisdicional invocada pelo autor". (in, "Manual de Direito Processual Civil", Vol. I, 1ª Ed., Forense, São Paulo, p. 159).

Ressalte-se que a existência ou não de responsabilidade é matéria essencialmente de mérito e como tal será analisada. Rejeito.

2.3. Prescrição

Acolho a prescrição quinquenal argüida em defesa, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, considerando prescritos os efeitos pecuniários dos eventuais direitos da reclamante nos cinco anos anteriores à propositura da demanda anterior, ou seja, anteriores a 09/10/2012. O processo fica extinto, com resolução do mérito, no tocante a tais verbas, na forma do artigo 487, II, do CPC.

Quanto a prescrição do FGTS, é certo que a decisão do STF prolatada no ARE nº 709212 superou o entendimento sobre a prescrição trintenária, decidindo pela inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990:

"FGTS. Prescrição.(Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015 - Republicada no DeJT de 12.06.2015 em razão de erro material)



I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014(STF-ARE-709212/DF). - g.n."

Dessa forma, considerando o ajuizamento da presente reclamação (09/10/2017) aplica-se ao FGTS, da mesma forma, a prescrição quinquenal.

2.4. Impugnação aos documentos

Verifica-se que a impugnação feita pelo reclamado revela-se genérica, não havendo qualquer menção quanto à validade material dos documentos.

A carga probatória dos documentos anexos pela reclamante será analisada conjuntamente com as demais provas carreadas aos autos. Rejeito a alegação.

2.5. Verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477 da CLT

Muito embora aleguem os Reclamados a quitação das verbas rescisórias, não é o que se observa do TRCT de ID. 512c19c que nem mesmo está assinado pelo Autor. Pelo exposto, sendo incontroversa a dispensa sem justa causa, condeno no pagamento das seguintes verbas: saldo de salário de janeiro de 2018 (02 dias), aviso prévio indenizado (90 dias), 13º salário proporcional (3/12), férias simples + 1/3 (2016/2017), férias proporcionais + 1/3 (8/12), FGTS + 40%.

Em razão da ausência no pagamento das verbas rescisórias condeno no pagamento da multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT.

Itens "4", "5" e "6" dos pedidos.

2.6. Multa Lei 6.708/79

O Reclamante afirma que foi efetivamente dispensado em 02/01/2018, tendo em vista a projeção do aviso prévio e a data-base da categoria que é 1º de maio. Como se vê, a dispensa do Reclamante ocorreu trinta dias antes da data base, uma vez que a projeção do aviso prévio é computada para fins de pagamento da indenização em questão.

Nessas condições, condeno no pagamento da indenização adicional prevista na Lei n. 6.708/79. Item "7" dos pedidos.

2.7. Jornada de trabalho

Alega o Autor que laborou das 12h à 01h em escala 6X1 do período imprescrito até fevereiro de 2017, de março de 2017 até dispensa das 15h à 1h, com 30 minutos de intervalo e quatro folgas ao mês, requer a condenação em horas extras, intervalo intrajornada, domingos e feriados.

A Reclamada juntou aos autos as fichas de horário de trabalho externo - documentos .ID. 1651ebb foram impugnados pelo Autor sob a alegação de que não retratam a realidade dos fatos.



Nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I e II, do CPC, incumbe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, e ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Existindo sistema de cartões de ponto para controle da jornada de trabalho, o ônus da prova é invertido, ou seja, passa a ser do empregador, conforme artigo 74, § 2º c/c artigo 845, ambos da norma celetista.

Na hipótese dos autos, a reclamada se desvencilhou do seu encargo probatório, pois, anexou à defesa os controles de ponto do autor com anotações contendo folgas e assinalação de regular intervalo para descanso e refeição. Referidos cartões foram objeto de impugnação em réplica de forma genérica.

Dessa forma, competia ao reclamante provar a imprestabilidade dos controles de jornada e a jornada de trabalho por ele declinada na exordial, através de prova robusta, firme e contundente, ônus do qual não se desvencilhou.

Note-se que a ausência de alguns cartões de ponto não é suficiente para simplesmente se acolher a jornada descrita na petição inicial, notadamente em razão do disposto na Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-1.

Em depoimento disse o Autor que: "trabalhava das 15h às 01h. em escala 6x1; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava na linha Sacomã - Rio Pequeno, 477-P; fazia duas viagens por dia, 6h cada viagem; nos finais de semana e feriados também demandava 6h cada viagem...".

A testemunha Ernesto Manoel de Oliveira, ouvido a convite do Reclamante a respeito da jornada de trabalho afirmou que: trabalhou junto com o(a) reclamante, na mesma linha, Ipiranga - Rio Pequeno; fazia 3 viagens, sendo que cada uma demandava 3h30 a 4h; os dias trabalhados eram em escala 6X1; nos finais de semana e feriados apesar da linha ser longa demandava cerca de 3h; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava das 13h às 02h50/3h; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens; isso ocorria todos os dias...".

Ainda, a testemunha Aparecido Timóteo dos Santos, disse que: "...o reclamante fazia a linha Rio Pequeno - Ipiranga e Pompéia - Sacomã; o depoente trabalhava das 20h às 8h; o depoente encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias; chegavam na garagem cerca de 30 a 40 ônibus; havia entre 6 a 8 manobristas na garagem, no turno do depoente; não conhece a primeira testemunha do reclamante presente, mas já presenciou este na garagem da reclamada, não sabe informar em qual linha este trabalhava...".

Dos referidos depoimento é possível verificar grandes contradições. Primeiro a quantidade e tempo de percurso de cada viagem, enquanto o Reclamante afirma serem 2 viagens no tempo de 6 horas cada, a testemunha ouvida a seu convite afirmou serem 3 viagens com tempo de 3h30min/4h cada. Ainda, o Autor afirmou que aos finais de semana e feriados o tempo de cada viagem permanecia o mesmo e a testemunha ouvida a seu convite, mais razoável, afirmou que era inferior.

A testemunha Aparecido Timóteo dos Santos apresentou depoimento claramente tendencioso, pois, apesar de no horário da uma a manhã chegarem a garagem entre 30 e 40 coletivos e existirem de 6 a 8 manobristas, disse que encontrava o Autor todos os dias, mas não conhecia a testemunha Ernesto Manoel, nem mesmo qual era a linha que este fazia.

Nesse cenário, não há como concluir pela imprestabilidade dos registros de ponto do Reclamante se sua fé probatória não for infirmada por prova firme e contundente em sentido contrário, prevalecendo, para todos os efeitos a prova documental patronal. Conforme se pode observar dos controles de jornada anexados aos autos os cartões não são britânicos, e, neles não constam tão somente a jornada contratual. Desta forma, as alegações do autor não foram suficientes para afastar a validade das anotações realizadas nos cartões de ponto.

Nesse sentido, as seguintes decisões:



"CONTROLE DE JORNADA VÁLIDO. ÔNUS DA PROVA. O encargo provar a jornada de trabalho compete ao reclamante, quando a ré, legalmente obrigada a manter o controle de jornada (art. 74, §2º, CLT), colaciona aos autos documentação adequada. Inteligência dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC" (TRT 2ª Região, Processo nº 00020074920145020080, rel. Desembargadora Federal do Trabalho Ivete Bernardes Vieira de Souza, Publicação 28/06/2016).

"HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇAS. ÔNUS DE PROVA. Não demonstrado o trabalho em dias e horários distintos dos consignados nos cartões de ponto, tampouco diferenças entre as sobrejornadas laboradas e as quitadas nos holerites, não faz jus a empregada a horas extras (arts. 818 da CLT e 373, I, do Novo Código de Processo Civil)" (TRT 2ª Região, Processo nº 00006207820155020010, rel. Desembargador Federal do Trabalho José Ruffolo, Publicação 27/06/2016).

Ademais, fosse a jornada registrada fica de 8h, não existiriam horas extras pagas em holerite, no entanto, dos recibos de pagamento é possível verificar pagamento mensal de labor em sobrejornada.

Não há falar em jornada de 6:30h, pois, enquadrado o Reclamante na cláusula 51ª das normas coletivas, que prevê jornada de 7h.

No que pertine aos feriados e domingos, como a jornada cumprida correspondia à escala 6x1, é óbvio que o Reclamante usufruía folgas semanais, compensando, assim, os eventuais feriados e domingos laborados, não havendo que se falar no pagamento da dobra pretendida.

Já no que se refere ao intervalo intrajornada, o Reclamante afirma que usufruía 30 minutos.

Convém destacar que a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período conforme preceitua a OJ 233 do C. TST.

Conforme se pode observar da convenção coletiva juntada, o intervalo previsto era de 30 minutos.

Todavia, tal fato encontrou óbice com a edição da súmula 437 do TST. O intervalo para refeição e descanso não poderia ser reduzido ou suprimido por negociação coletiva, pois este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública. Portanto, será inválida a cláusula que autorizar redução ou supressão do intervalo. É o que está disposto no item II da Súmula 437 do TST de setembro de 2012.

Diante disso, não há que se falar em horas extras pela supressão do intervalo intrajornada até o mês de setembro de 2012, já que antes desse período havia previsão em norma coletiva.

Após tal período, a Reclamada não comprovou a fruição de uma hora de intervalo.

Dessa forma, a partir de outubro de 2012 o Reclamante faria jus ao pagamento de uma hora diária pela não concessão do intervalo intrajornada (súmula 437 do TST).

No entanto, com a publicação da lei 13.103/2015, o artigo 71, §5º da CLT, passou a ter a seguinte redação:

"O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem." (NR)".



Dessa forma, a partir de 17 de abril de 2015, com a vigência da lei 13.103/2015, estabeleceu-se a possibilidade da redução do intervalo intrajornada.

Tendo em vista a norma coletiva juntada e a afirmação do Reclamante que usufruía 30 minutos de intervalo, a partir de 17 de abril de 2015, não há que se falar em horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada.

Assim, diante do quanto narrado, reconheço que o Reclamante faz jus ao pagamento de uma hora diária de intervalo intrajornada no período de 01/10/2012 a 16/04/2015.

A natureza jurídica do intervalo intrajornada é salarial, uma vez que a concessão do intervalo visa à higidez física e mental do empregado. Portanto o labor realizado neste período deve ser remunerado como hora extra.

Deverão ser observados no cálculo das horas extras, o divisor 210, a evolução salarial do Reclamante e os dias efetivamente trabalhados. Base de cálculo conforme Súmula 264 do C. TST. Adicional de 50% ou convencional mais benéfico para o labor em dias normais e de 100% para o labor aos domingos e feriados.

Diante da habitualidade, as horas extras devem gerar reflexos em DSR's, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.

Indefiro os reflexos das horas extras nos DSR's para, posteriormente somados, incidirem nas demais verbas, sob pena de bis in idem, conforme entendimento já sedimentado pelo C. TST (OJ 394 da SDI-I).

Em réplica, deixou a parte Autora de apontar eventuais diferenças de horas extras, ônus que lhe incumbia, sem apontar horas extras não quitadas, razão pela qual improcede o pedido de condenação em horas extras e intervalo intrajornada, adicional e reflexos. Itens "8" e "9" dos pedidos.

2.8. Vale refeição

O Reclamante afirma que recebia incorretamente o vale refeição.

A Reclamada, em defesa, sustenta que efetuou o pagamento do vale refeição de maneira correta.

A Reclamada juntou aos autos comprovante de pagamento do período de 09/02/2015 a 16/01/2017. Tais valores não foram impugnados pelo Reclamante.

Em relação aos demais períodos, não observo comprovante de quitação.

Assim, condeno a Reclamada ao pagamento do vale refeição do período imprescrito até 31/07/2013, observando os valores e a vigência das normas coletivas respectivas. Item "11" dos pedidos.

2.9. Dano existencial

Sustenta o Reclamante que o volume excessivo de trabalho impossibilitou-o de conviver com seus familiares, além de ruídos que culminaram na perda da audição.

Dano existencial é uma espécie de dano extrapatrimonial que se relaciona diretamente à condição existencial do indivíduo e desse com o meio em que vive, interferindo na normalidade da vida antes gozada pela pessoa.



O dano existencial altera a rotina da pessoa, suas pretensões presentes e futuras, sua existência atual e a capacidade de concretização de seus projetos de vida. Portanto, configura uma injusta privação do indivíduo de manter-se como protagonista de sua própria história, posto que impede a efetiva integração do trabalhador à sociedade, impedindo o seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano. É a impossibilidade da concretização de todos os seus projetos de vida, ou seja, social, familiar, lazer, afetivo, religioso, etc.

Deste modo, o dano existencial, independe de repercussão financeira ou econômica, e não diz respeito à esfera íntima do ofendido (dor e sofrimento, características do dano moral). Trata-se de um dano que decorre de uma frustração ou de uma projeção que impedem a realização pessoal do trabalhador (com perda da qualidade de vida e, por conseguinte, modificação in pejus da personalidade), em razão do labor extenuante.

Assim, o que o distingue o dano existencial do dano moral é que este tem repercussão íntima (padecimento da alma, dor, angústia, mágoa, sofrimento, etc.) e a sua dimensão é subjetiva e não exige prova; ao passo que o dano existencial é passível de constatação objetiva, sendo que para sua configuração mister se faz a concorrência de dois requisitos, quais sejam: o dano ao projeto de vida e prejuízo nos relacionamentos sociais, também abrangendo o relacionamento familiar.

O autor em momento algum indicou qualquer prejuízo a algum projeto de vida ou às relações sociais, não sendo possível deduzir apenas e simplesmente pelo suposto fato de ter executado carga horária de trabalho superior à estabelecida em seu contrato de trabalho.

Este Juízo posiciona-se contrariamente à banalização da ideia de dano, que levou à disseminação de pedidos de indenização em que a parte, simplesmente por lhe terem sido sonegados alguns direitos, acrescenta ao rol dos pedidos o de ressarcimento de pretensão dano, moral ou existencial, que nem mesmo ela consegue identificar com alguma exatidão.

Não vislumbro na conduta da Reclamada na exigência de labor em horas excedentes, nada que possa ter afetado as chances do autor de manter saudáveis relações sociais e familiares ou haja trazido algum efeito ponderável na esfera de sua potencial felicidade existencial.

No que se refere a suposta lesão à audiência, razão não assiste ao Reclamante, tendo em vista o laudo pericial produzido nos autos.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido relativo a danos existenciais. Item "12" dos pedidos.

2.10. Dano moral

Para que se configure a responsabilidade pela indenização por danos morais, conforme previsto no art. 186 do hodierno Código Civil Brasileiro, necessário o concurso dos seguintes requisitos: a) ato ilícito praticado por ação ou omissão; b) culpa do seu agente, no conceito genérico (elemento subjetivo); e, c) dano material ou moral do ofendido (elemento objetivo).

O elemento característico do dano moral é a dor causada no sujeito ofendido, o sofrimento que lhe é imposto, seja este de natureza física ou moral.

Há certos casos em que o ato praticado pelo agente não causa ao ofendido um prejuízo material, mas sim um sofrimento que não tem sua origem em uma perda pecuniária. Nesta hipótese, revela-se o dano moral que nada mais é que a lesão a interesses não patrimoniais de uma pessoa provocada por ato de terceiro.

No presente caso, observa-se que não há robustez entre os fatos alegados pelo demandante e o conjunto fático-probatório trazido aos autos.



Em relação a utilização de uniforme com logotipo de outra empresa, razão não assiste também quanto ao pedido de indenização por dano moral.

Utilizar um uniforme que tenha estampadas as logomarcas de outra empresa não viola os direitos de imagem do trabalhador.

Todavia, ainda que assim não fosse, a inclusão de logotipos ou logomarcas em uniformes, ainda que com fins comerciais, não acarreta dano moral indenizável para o trabalhador.

Como se vê nos autos, a imagem do Reclamante não foi utilizada pela Reclamada em momento algum, pois este limitou-se a utilizar o uniforme fornecido pelo empregador.

A utilização de uniforme está inserida no jus variandi do empregador, constitui obrigação do empregado e em nada fere seus direitos da personalidade.

O artigo 20 do Código Civil, assim disciplina:

"Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

O obreiro não conseguiu se desincumbir do "onus probandi" no tocante às assertivas proferidas, bem como aos fatos constitutivos do seu direito, a rigor do que determina o artigo 818, I, da CLT.

Somente uma lesão que tenha desfalcado ou venha a desfalcado o corpo ou a condição humana, de modo definitivo ou dificilmente reparável, poderia ensejar a condenação da Reclamada a indenizar o Reclamante por danos morais.

Há que se ter redobrado cuidado para não se banalizar o instituto, escancarando portas para o facilitário.

Julgo improcedente o pedido. Item "13" dos pedidos.

2.11. . Descontos indevidos

O Reclamante afirma que a Reclamada procedeu indevidamente aos seguintes descontos: Desc faltas, faltas justificadas, Desc. atraso, arredondamento do mês, cont. sindical, cont. assistencial, desconto saldo negativo, farma e Cia, vales e outros débitos, liquido de férias, cartho carruana, licença não remunerada, desc. dsr.

A Reclamada alega que todos os descontos efetuados foram realizados corretamente.

A Reclamada apenas impugnou especificamente os descontos efetuados.

Em relação aos descontos a título de contribuição assistencial, o ônus de provar a sindicalização do empregado era da Reclamada, pois não se poderia exigir que aquele fizesse prova de fato negativo (a não sindicalização). E, tal ônus, não foi desvencilhado no contexto destes autos, já que foi revel. Diante disso, se o empregado não era sindicalizado, ilícito o desconto da contribuição assistencial dos seus salários, sem sua autorização expressa, conforme exige o art. 545 da CLT, não obstante haver previsão em instrumento normativo coletivo.

Nem se alegue que a Constituição Federal, em seu art. 8, inc. IV, autorizou o desconto de quem não se associou ao sindicato, usufruindo da garantia da liberdade de associação, também constitucional.



Ainda, não há motivo para o desconto de falta justificada conforme recibo de pagamento de fevereiro de 2014 (ID. 87c16f9), ficando a reclamada condenada no valor respectivo. Item "14" dos pedidos.

2.12. Carta de referencia

O Reclamante pleiteia seja a Reclamada condenada a lhe fornecer carta de referência, nos termos previstos na cláusula 58ª da norma coletiva da categoria.

Considerando a previsão contida na convenção coletiva (doc. ID - 32ecf7f - Pág. 27), julgo procedente o pedido condenando a Reclamada a conceder ao Reclamante carta de referência, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária a favor da parte Autora de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00. Item "16" dos pedidos.

2.13. Férias + 1/3

Os documentos de ID. 0726704 - Pág. 1, f06522f - Pág. 1, 5a14adc - Pág. 1/4 comprovam a quitação das férias a tempo e modo devidos, razão pela qual improcede o pedido de condenação em dobro. Item "15" dos pedidos.

2.14. Diferenças de FGTS

Os extratos de conta vinculada (ID. 3ac7a3f) - comprovam a ausência de depósitos do FGTS, ficando a Reclamada condenada no depósito dos valores correspondentes acrescidos na indenização de 40%.

2.15. Honorários Advocáticos

A sistemática dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é regulada pela Lei 5584/70 e ausentes os seus requisitos (assistência pelo sindicato e situação econômica que não permita o Reclamante demandar sem a assistência sindical), rejeito o pleito.

Quanto a pretensão de ressarcimento pelos honorários advocatícios com arrimo no art. 404 do Código Civil, necessário ponderar que o Reclamante não acostou aos autos o contrato de prestação de serviços advocatícios capaz de comprovar o negócio jurídico entabulado entre patrono e reclamante e o percentual ajustado. Ainda, a sistemática dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é regida pela Lei 5584/70, razão pela qual inexistente lacuna normativa a ensejar a aplicação subsidiária do Código Civil neste terreno, conforme § único do art. 8º da CLT.

Não há se falar em perdas e danos em razão da contratação de advogado particular, principalmente porque o autor poderia dirigir-se ao sindicato da categoria, a fim de obter assistência jurídica gratuita. Assim, cabe à parte contratante o ônus quanto ao pagamento dos honorários do profissional.

Nesse sentido, veja-se:

"RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL. A condenação da empresa ao pagamento de indenização estabelecida no art. 404 do Código Civil, por conta de ressarcimento de honorários advocatícios não pode subsistir. Se o obreiro não faz jus à verba honorária por não estar assistido pela entidade sindical representante de sua categoria, não pode o Juízo singular condenar a reclamada ao pagamento dessa verba sob o disfarce de indenização por perdas e danos. De outra parte, a contratação de um advogado particular constitui uma opção do trabalhador e não lhe dá direito à percepção de qualquer tipo de indenização. (RECURSO ORDINÁRIO, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2008, RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES, REVISOR(A): DAVI FURTADO MEIRELLES, ACÓRDÃO Nº: 20080240792, PROCESSO Nº: 00422-2005-351-02-00-4 ANO: 2006 TURMA: 12ª, DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/04/2008)."

A questão restou superada com a edição da Súmula 18 pelo TRT 2ª Região com a seguinte redação:



"Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil."

Julgo improcedente.

Responsabilidade das Reclamadas

O reclamante requer a condenação dos reclamados de forma solidária, alegando que compõem o mesmo grupo econômico. As reclamadas negam a formação de grupo econômico, afirmando que compõem apenas o Consórcio 5, Cor Verde Escuro que atua na prestação de serviço de transporte público em determinadas regiões da capital.

A solidariedade não se presume, mas resulta da lei ou da vontade das partes (art. 265 do Código Civil). No caso em apreço, os contratos sociais das reclamadas demonstram que os seus quadros societários era composto por diversos sócios comuns, com o mesmo objeto social (prestação de serviços de transporte urbano). Além disso, as rés apresentaram defesa conjunta e foram representadas em audiência pelo mesmo preposto, o que impõe concluir pela existência de grupo de empresas, prevalecendo, portanto, a responsabilidade solidária das mesmas pelos créditos decorrentes do pacto laboral mantido com o autor na forma prevista no art. 2º, §2º da CLT.

Registre-se que para atribuir maior proteção ao crédito trabalhista, a melhor interpretação da legislação que trata do grupo econômico e no sentido que basta a relação de coordenação entre as empresas, sem a necessidade da efetiva direção hierárquica. E o que se extrai do disposto no art. 2º, §2º da CLT e art. 3º, § 2] da lei 5889/73.

São as reclamadas, portanto, responsáveis solidárias pelo adimplemento dos débitos oriundos dos contratos de trabalho mantidos com o reclamante.

Item "3" dos pedidos.

2.16. Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, §3º, da CLT, concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

2.17. Expedição de ofícios

Não verifico irregularidade que justifique a expedição de ofícios.

2.18. Juros e correção monetária

Juros na base de 1% ao mês, devidos a partir da distribuição da ação e de forma simples, observada a Sum. 200 do E. TST. Correção monetária pelos índices fixados pelo E.TRT/2a. Região, contada a partir da data do vencimento da obrigação (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e S. 381 do C.TST - 1º dia do mês seguinte ao vencido - artigo 459 da CLT; ou, a data do efetivo pagamento, se anterior àquele).

2.19. Recolhimentos fiscais

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês-a-mês, será descontada dos seus créditos (S. 368 do TST). A parcela do IRPF, se devida, será descontada dos créditos do reclamante,



observando-se o quanto disposto na Instrução Normativa RFB 1127/2011. Tais recolhimentos incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros (OJ 400 da SDI I do TST), e serão comprovados em execução de sentença pela reclamada. Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, § 9º. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048 /99.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por **AGENOR DIAS DE LIMA** em face de **VIACAO BRISTOL LTDA - ME** e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, decido:

Declarar a incompetência material desta Especializada para a análise do pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias de toda a contratualidade, com a extinção do pedido sem resolução do mérito;

Afastar a preliminar de ilegitimidade de parte;

Declarar prescritos os efeitos pecuniários das verbas anteriores a 09/10/2012;

No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, condenando os Reclamados de forma solidária, a pagarem ao Reclamante, no prazo de lei e conforme se apurar em liquidação de sentença, as seguintes parcelas:

- saldo de salário de janeiro de 2018 (02 dias);
- aviso prévio indenizado (90 dias);
- 13º salário proporcional (3/12);
- férias simples + 1/3 (2016/2017);
- férias proporcionais + 1/3 (8/12);
- FGTS + 40%;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- intervalo intrajornada, adicional e reflexos;
- vale refeição;
- devolução de descontos indevidos;
- diferenças de FGTS.

Reclamada a conceder ao Reclamante carta de referência, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária a favor da parte Autora de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00.

A fim de evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador, faculta-se a reclamada proceder a compensação dos valores já pagos sob idêntica rubrica das ora deferidas no presente feito.

Autorizada a dedução do valor de R\$6.300.00.

Ficam improcedentes os demais pedidos.



Os valores serão apurados em liquidação de sentença, nos limites da lide (artigos 128 e 460 do CPC) e de acordo com a fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Incidem juros de 1% ao mês, sobre o crédito atualizado, desde o ajuizamento da ação, *pro rata die*, conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177, de 1991. O crédito também será objeto de correção monetária, pelo índice do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST). Em conformidade com a jurisprudência do Colendo TST (OJ nº 400 da SDI-1), declara-se que os juros de mora não integrarão a base de cálculo do imposto de renda.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96 e da Súmula nº 368 do Colendo TST. Natureza jurídica das verbas deferidas nesta Sentença na forma do artigo 28 da Lei 8.212/91 e seu §9º. Fica autorizada a dedução da quota-parte do reclamante.

Quanto ao imposto de renda, aplica-se o regime de competência nos estritos termos da IN nº 1.127 da RFB, ficando a reclamada obrigada ao recolhimento e comprovação.

Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00 valor dado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

SAO PAULO, 26 de Julho de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 80ª VARA DO TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO - SÃO PAULO

Processo.: RTOrd-1001385-79.2016.5.02.0080

AGENOR DIAS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **Via Sul Transportes Urbanos LTDA +1**, processo em epígrafe, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à r. sentença de fls., pelas razões a seguir aduzidas:

Crê o ora Embargante, que essa D. Vara ao examinar a matéria foi *obscura* e *omissa*, tornando-se, necessário a oposição dos presentes Embargos de Declaração, inclusive para efeitos de prequestionamento, vejamos.:

1) - Da Obscuridade e Da Omissão do r. julgado no tocante ao pleito do vale refeição

A respeitável sentença de folhas foi obscura e omissa no tocante ao pleito do vale refeição, pedindo-se a devida vênua, em assim transcrever parte do decism.:

(...)

2.8. Vale refeição

O Reclamante afirma que recebia incorretamente o vale refeição.

A Reclamada, em defesa, sustenta que efetuou o pagamento do vale refeição de maneira correta.



A Reclamada juntou aos autos comprovante de pagamento do período de 09/02/2015 a 16/01/2017. Tais valores não foram impugnados pelo Reclamante.

Em relação aos demais períodos, não observo comprovante de quitação.

Assim, condeno a Reclamada ao pagamento do vale refeição do período **imprescrito até 31/07/2013**, observando os valores e a vigência das normas coletivas respectivas. Item "11" dos pedidos.

(...)

Como bem assinado, o r. julgado constatou que a Embargada, somente comprovou o pagamento do benefício em destaque, referente ao período de 09/02/2015 até o dia 16/01/2017.

Logo, não restou comprovado, o pagamento do benefício em destaque, referente ao início do período imprescrito até o mês de janeiro de 2015, bem como, pertinente ao período de fevereiro de 2017 até o findar do pacto laboral.

Desta forma, requer que seja sanada a omissão e obscuridade em destaque, referente a falta de comprovação do benefício em destaque, referente aos período do início do período imprescrito até o mês de janeiro de 2015, bem como, de fevereiro de 2017 até o findar do pacto laboral.

2) - da obscuridade e da omissão do r. julgado no tocante a compensação do valor de R\$ 6.300,00

e, por fim, não muito menos importante, do quanto assim destacado, assim constou na parte dispositiva do r. julgado, vejamos:

(...)

Autorizada a dedução do valor de R\$6.300.00.

(...)

Conforme se verifica nos haveres rescisórios do Embargante, o mesmo ficou zerado, razão pela qual, inexistem motivos para a dedução do valor de R\$ 6.300,00.

Desta forma, requer que seja sanada obscuridade omissão em destaque, já que nada foi dito no r. julgado, do que se refere a compensação do valor alhures destacado

Pelos motivos acima transcritos, espera-se que esse Juízo acolha os presentes Embargos Declaratórios, sanando as obscuridades e omissões, contidas no bojo da r. sentença prolatada, **COM EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO**, consoante autorização do *caput* do artigo **897-A, CLT**, com relação aos pedidos formulados, pelo Embargante, na peça vestibular, conforme aqui restou demonstrado, mediante a integração ao julgado de declaração sobre os temas acima apontados.



Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

Leandro Santos Souza

OAB/SP nº.

264.734





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2018, na sede da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, a MM. Juíza do Trabalho Dra. Emanuela Angélica Carvalho Paupério, nos autos em que é embargante **AGENOR DIAS DE LIMA**, proferiu a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc.

AGENOR DIAS DE LIMA, apresenta Embargos de Declaração alegando ser obscura e omissa a sentença de ID. f02fb9e

É o relatório.

Decido.

1. Preliminarmente

Tempestivos os Embargos Declaratórios interpostos. Conheço-os.

2. Mérito

Os Embargos Declaratórios são cabíveis quando há no julgado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do artigo 1022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Há omissão quando deixa de ser apreciado pedido ou fundamento relevante deduzido na inicial e na contestação. Há contradição quando os fundamentos que embasaram a decisão conflitam com a parte dispositiva. E, por fim, há obscuridade quando não se apreende com clareza o sentido da decisão.

Inicialmente, esclareço à parte que a contradição que fundamenta a oposição de embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo da sentença e não entre a fundamentação e a prova dos autos, como aduz o embargante.

Ainda, ao revés do sustentado, os embargos declaratórios para prequestionamento de matéria no rito ordinário só são cabíveis em sede de segundo grau, pois dada a sentença de primeiro grau pode a parte questionar a matéria em recurso ordinário.

Falta, portanto, interesse processual na interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento em primeiro grau, pois o recurso ordinário devolve toda a matéria recorrida ao Tribunal, sem qualquer necessidade de prequestionamento, conforme art. 515 do CPC.

Neste sentido é clara a Súmula 297 do c. TST, que expressamente atrela o cabimento dos embargos declaratórios para prequestionamento à veiculação da matéria no recurso principal (o que obviamente só ocorre em segundo grau).



Incabível, portanto, a interposição de embargos declaratórios em sede de primeiro grau para fins de prequestionamento.

Quanto ao vale refeição, em realidade a sentença contem mero erro material que passa a ser suprido.

Ante a falta de comprovação devido o vale refeição do período imprescrito (09/10/2013) a janeiro de 2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018.

Por fim, por equívoco constou na parte dispositiva da sentença a compensação do valor de R\$6.300,00, ficando excluída tal previsão.

3. Conclusão

ISTO POSTO, decido conhecer e julgar **PROCEDENTES** os Embargos de Declaração interpostos por **A GENOR DIAS DE LIMA**, para excluir da parte dispositiva a compensação do valor de R\$6.300,00 e retificar a condenação em vale refeição para fazer constar que é devida a verba no período de 09/10/2013 a janeiro de 2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante da decisão. Custas inalteradas. Intimem-se as partes através de seus i. procuradores. Nada mais.

SAO PAULO, 17 de Agosto de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2018, na sede da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, a MM. Juíza do Trabalho Dra. Emanuela Angélica Carvalho Paupério, nos autos em que é embargante **AGENOR DIAS DE LIMA**, proferiu a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc.

AGENOR DIAS DE LIMA, apresenta Embargos de Declaração alegando ser obscura e omissa a sentença de ID. f02fb9e

É o relatório.

Decido.

1. Preliminarmente

Tempestivos os Embargos Declaratórios interpostos. Conheço-os.

2. Mérito

Os Embargos Declaratórios são cabíveis quando há no julgado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do artigo 1022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Há omissão quando deixa de ser apreciado pedido ou fundamento relevante deduzido na inicial e na contestação. Há contradição quando os fundamentos que embasaram a decisão conflitam com a parte dispositiva. E, por fim, há obscuridade quando não se apreende com clareza o sentido da decisão.

Inicialmente, esclareço à parte que a contradição que fundamenta a oposição de embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo da sentença e não entre a fundamentação e a prova dos autos, como aduz o embargante.

Ainda, ao revés do sustentado, os embargos declaratórios para prequestionamento de matéria no rito ordinário só são cabíveis em sede de segundo grau, pois dada a sentença de primeiro grau pode a parte questionar a matéria em recurso ordinário.

Falta, portanto, interesse processual na interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento em primeiro grau, pois o recurso ordinário devolve toda a matéria recorrida ao Tribunal, sem qualquer necessidade de prequestionamento, conforme art. 515 do CPC.

Neste sentido é clara a Súmula 297 do c. TST, que expressamente atrela o cabimento dos embargos declaratórios para prequestionamento à veiculação da matéria no recurso principal (o que obviamente só ocorre em segundo grau).



Incabível, portanto, a interposição de embargos declaratórios em sede de primeiro grau para fins de prequestionamento.

Quanto ao vale refeição, em realidade a sentença contem mero erro material que passa a ser suprido.

Ante a falta de comprovação devido o vale refeição do período imprescrito (09/10/2013) a janeiro de 2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018.

Por fim, por equívoco constou na parte dispositiva da sentença a compensação do valor de R\$6.300,00, ficando excluída tal previsão.

3. Conclusão

ISTO POSTO, decido conhecer e julgar **PROCEDENTES** os Embargos de Declaração interpostos por **A GENOR DIAS DE LIMA**, para excluir da parte dispositiva a compensação do valor de R\$6.300,00 e retificar a condenação em vale refeição para fazer constar que é devida a verba no período de 09/10/2013 a janeiro de 2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante da decisão. Custas inalteradas. Intimem-se as partes através de seus i. procuradores. Nada mais.

SAO PAULO, 17 de Agosto de 2018

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 80ª VARA DO TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO - SÃO PAULO

Processo n.º 10018245620175020080

AGENOR DIAS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, processo em epígrafe, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tempestivamente, com fundamento no artigo **895 da CLT**, apresentar seu **RECURSO ORDINÁRIO**, em face de r. sentença prolatada, pelas razões que acompanham a presente.

Requer o **RECORRENTE** que seja dado o regular processamento ao seu recurso, sendo determinada à subida do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, após o prazo para o **RECORRIDO** se manifestar.

Ressalta ainda o Recorrente, que fora deferida na respeitável sentença de folhas o benefício da Justiça Gratuita, razão pela qual, fica isento do pagamento de custas, bem como do depósito recursal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2018.



LEANDRO SANTOS SOUZA

OAB/SP 264.734

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: AGENOR DIAS DE LIMA

Recorrida: VIAÇÃO BRISTOL LTDA E VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA

Egrégio Tribunal

Colenda Turma

Ilustres Julgadores

Trata-se de Recurso Ordinário, em face da r. sentença prolatada, que julgou a ação proposta pelo **RECORRENTE** procedente em parte, conforme se verifica no respeitável julgado.

Com efeito, a pretensão de reforma da r. sentença merece prosperar, pelas razões abaixo elencadas, procedendo o inconformismo do Recorrente, senão vejamos:

1) - DA REFORMA DO PLEITO DAS HORAS EXTRAS

Em que pese o brilhantismo do Juízo de Origem, a respeitável sentença de folhas, carece de reforma no tocante ao pleito das horas extras.

Ao contrário do que entendeu a Ilustre Magistrada originária, em instante algum caberia ao Recorrente fazer prova da jornada de trabalho, pois, o controle de jornada apresentado pela Recorrida é britânico, razão pela qual, caberia à tese empresarial fazer prova das suas alegações.

A título de exemplificação algumas fichas de horário de trabalho externo, constam sempre a jornada de 12h37min às 20h37min, 12h25min às 20h25min, 12h37min às 20h00min, 12h37min às 19h45min, 13h50min às 21h50min, 13h29min às 21h29min, 12h37min às 20h31min e das 12h10min às 20h10min, dentre outras jornadas. Vejam Excelências, que a Recorrida em todas as jornadas acima mencionadas, sempre fez constar a jornada total de 08 (oito) horas diárias. Ainda



que as jornadas de trabalho sejam variáveis, **NO QUE SE REFERE AO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA, EXISTE UNIFORMIDADE, REPITA-SE, NA QUANTIDADE DIÁRIAS DE HORAS TRABALHADAS NO TOTAL DE 08 (OITO) HORAS.**

Logo, o fato da Recorrida ter adotado um controle de jornada, com horários de entrada e de saída variáveis, trata-se na verdade, de uma forma de tentar mascarar a adoção de controle de jornada britânica, pois, conforme alhures destacado, a jornada diária constante nos referenciados documentos sempre foi uniforme, isto seja, somente foram registradas a jornada diária de 8h00 horas.

Lado outro, não é lícito crer que ante as atribuições da vida moderna, com inúmeros e inevitáveis transtornos no desempenho de atividades, ainda mais no caso em verso, nos misteres de cobrador de ônibus, que um trabalhador consiga chegar, e, ainda, deixar o trabalho diário sem qualquer variabilidade (todos os dias de 08 oito horas diárias), conforme demonstrado nos ditos documentos, cabendo evidenciar que a falta de variação na quantidade diária de horas trabalhadas, estão longe de provar as alegações da Recorrida, mais fortalecem o entendimento já exposto na prefacial, no sentido da sua imprestabilidade do controle de ponto como prova.

Insta destacar, que, o fato da Recorrida fazer sempre constar o horário de saída e entrada diferentes, apenas é uma forma de tentar ludibriar o entendimento contido na Súmula 338, inciso III do TST, pois, repisa-se, a quantidade de horas trabalhadas sempre é a mesma.

Muito embora seja cristalina a inteligência da magistrada a quo, ao contrário do que constou na respeitável sentença de folhas, a prova do labor extraordinário não competia ao Recorrente, vez que os horários anotados nas fichas juntadas pelo Recorrido, não apresentam quaisquer variações, inserindo-se no conceito de horários britânicos a que se refere à Súmula 338/I/TST, o que, por si só invalida a prova documental produzida, transferindo-se, assim, o ônus da prova para a Recorrida, já que a prova documental relativa à jornada de trabalho do trabalhador é inválida.

Apenas para efeito de questionamento, a prova da jornada de trabalho não é do Recorrente, mas sim, da Recorrida, devido à juntada de controle de jornada britânico???

Logo, pergunta-se, ainda que a prova não tivesse sido convincente, qual foi à prova produzida pela Recorrida, no tocante a jornada de trabalho do Recorrente???

Demais a mais, a Nobre Magistrada originária, não se atentou que em outras demandas, o fato da Recorrida ter sido condenada no pagamento de horas extras, devido à jornada de trabalho exorbitante imposta aos seus funcionários, conforme se vê na prova emprestada, a qual foi encartada junto com a peça inaugural.

Não obstante a prova emprestada acima juntada, a Ilustre Magistrada, também não levou em consideração, o teor da matéria extraída do sítio do Parquet do Trabalho de São Paulo, no qual menciona a condenação da Reclamada, em danos morais coletivos, por conta da jornada exorbitante imposta aos seus empregados, justamente o que aconteceu com o Recorrente, o que também foi juntado como prova emprestada.

Por tal razão, não se trata tão somente de invalidar a prova por intermédio de prova oral, mas sim, de invalidá-lo, pelo fato de se tratar de controle de jornada de jornada britânico, o que restou devidamente impugnado em sede de réplica.

Vejam Excelências, que tal invalidação (impugnação) e apontamento de diferenças de horas extras foram feitas em sede de manifestação da defesa e documentos, o que não foi levado em conta pelo Juízo originário.

No que se refere ao ônus da prova em caso de cartões de ponto britânicos, assim tem entendido a jurisprudência do Colendo TST.:



RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado juntado os cartões de ponto, com horários de entrada e saída uniformes, ainda que atendendo a requerimento do reclamante, inverte-se o ônus da prova ao empregador que, se dele não se desincumbir, responderá pelas horas extras requeridas na inicial. Súmula 338 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 2199006520055020442 219900-65.2005.5.02.0442, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 15/06/2011, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/06/2011).

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO COM REGISTROS BRITÂNICOS. SÚMULA N.º 338, III, DO TST. Nos termos do item III da Súmula n.º 338 desta Corte, -Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, **que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir.** Dessarte, tendo o Regional expressamente consignado que os cartões de ponto continham registros britânicos da entrada e da saída do Reclamante, não lhe poderia ter atribuído o ônus da prova quanto às horas extras. Recurso de Revista conhecido em parte e provido. (TST - RR: 6656868220045120035 665686-82.2004.5.12.0035, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 20/11/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013).

(g;n)

No mesmo sentido é o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, conforme se verifica nos arrestos abaixo colacionados, in verbis.:

CARTÕES DE PONTO BRITÂNICOS. Ab initio, a prova das horas extras incumbe ao autor, a teor do art. 333, inciso I do CPC c/c art. 818 da CLT. Todavia, como para as empresas com mais de dez empregados a anotação do horário de trabalho constitui exigência expressa em norma de ordem pública (art. 74 parágrafo 2º da CLT), verifica-se a juntada dos cartões de ponto pela reclamada, **mas, contendo o chamado registro britânico, o que lhes retira a validade como meio de prova e inverte o ônus da prova, que passa a ser do empregador (inciso III da Súmula 338 do C. TST), porque se trata de prova pré-constituída, militando em favor do empregado a presunção de veracidade do horário alegado.** Assim, com supedâneo no princípio de que ao Juiz ou Tribunal cabe conhecer o direito, como expressam os brocardos jura novit curia e narra mihi factum dabo tibi jus, deles deflui que à parte incumbe narrar os fatos e, ao julgador, efetuar a adequada subsunção legal e, perante a análise e ponderação dos cartões de ponto viciados com a intitulada "jornada britânica", mantenho a sentença proferida em sede de primeira instância. (TRT-2 - RO: 00018508520115020014 SP 00018508520115020014 A28, Relator: MARIA ISABEL CUEVA MORAES, Data de Julgamento: 29/07/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação: 08/08/2014).

CARTÕES DE PONTO "BRITÂNICOS". ÔNUS DA PROVA. Ab initio, a prova das horas extras incumbe ao autor, a teor do art. 333, inciso I do CPC c/c art. 818 da CLT. Todavia, como para as empresas com mais de dez empregados a anotação do horário de trabalho constitui exigência expressa em norma de ordem pública (art. 74



parágrafo 2º da CLT), verifica-se a juntada dos cartões de ponto pela reclamada, mas, contendo o chamado registro britânico, com ínfimas variações de horário (Docs. 36/50), o que lhes retira a validade como meio de prova e inverte o ônus da prova, que passa a ser do empregador (inciso III da Súmula 338 do C. TST), porque se trata de prova pré-constituída, militando em favor do empregado a presunção de veracidade do horário alegado. (TRT-2 - RO: 25796620115020 SP 00025796620115020029 A28, Relator: MARIA ISABEL CUEVA MORAES, Data de Julgamento: 12/11/2013, 4ª TURMA, Data de Publicação: 25/11/2013).

CARTÕES DE PONTO "BRITÂNICOS". HORAS EXTRAS DEVIDAS. Ao implantar os chamados "controles de horários britânicos", que se presumem irreais e inválidos, o empregador assumiu o ônus advindo da irregularidade desse procedimento, endereçando-se-lhe o encargo de prova quanto à inexistência da jornada declinada na exordial, a teor do entendimento consubstanciado no inciso III da Súmula nº 338 do C. TST: "338. Inciso III - Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir". Não tendo a ré logrado o devido êxito através da oitiva de sua testemunha trazida a Juízo, que mal presenciava o labor da autora, e tendo a testemunha desta ratificado a versão inicial, prevalece a presunção de veracidade dos horários declinados na prefacial, em conformidade o teor sumulado mencionado. (TRT-2 - RECORD: 778200825402001 SP 00778-2008-254-02-00-1, Relator: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, Data de Julgamento: 10/11/2009, 4ª TURMA, Data de Publicação: 27/11/2009).

HORAS EXTRAS. ESPELHOS DE PONTO COM MARCAÇÃO BRITÂNICA. ÔNUS DA PROVA. Cartões de ponto britânicos são inválidos com meio de prova da jornada de trabalho, dada a condição de falibilidade humana, invertendo-se o ônus da prova relativo às horas extras, que passa a ser do empregador. Inteligência da Súmula 338 do C. TST. (TRT-2 - RO: 00007886620125020081 SP 00007886620125020081 A28, Relator: SORAYA GALASSI LAMBERT, Data de Julgamento: 29/08/2013, 17ª TURMA, Data de Publicação: 06/09/2013).

Indo ao encontro do entendimento deste Tribunal, assim também entendido os demais Tribunais Regionais, in verbis.:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CARTÕES DE PONTO BRITÂNICOS. SÚMULA 338, III DO TST. **Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. Inteligência do item III da Súmula 338, do C. TST.** Recurso ordinário interposto pelo reclamante conhecido e parcialmente provido. RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DA SÚMULA DO C. TST. CULPA IN VIGILANDO DA TOMADORA DE SERVIÇOS. Deve a tomadora certificar-se acerca do



cumprimento dos encargos imputados à empresa que lhe presta serviços, verificando se encontra-se regularmente em dia com as obrigações trabalhistas de seus empregados. Recurso Ordinário da segunda reclamada conhecido e não provido. (TRT-1 - RO: 00005004920125010016 RJ , Relator: Marcia Leite Nery, Data de Julgamento: 20/05/2014, Quinta Turma, Data de Publicação: 05/06/2014).

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO BRITÂNICOS. ÔNUS DA RECLAMADA. Tendo o reclamado juntado prova documental inválida, a ele incumbia provar a efetiva jornada de trabalho. Como não produziu nenhuma prova, prevalece a jornada declinada pela autora na inicial. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE ATRIBUIÇÕES. PROVA PERICIAL. A prova pericial comprovou que reclamante e paradigma efetivamente exerceram as mesmas funções. O réu não logrou êxito em comprovar qualquer fato impeditivo ao direito autoral, pelo contrário deixou de apresentar a documentação solicitada pelo perito, o que só veio a corroborar a tese autoral. RECURSO DA RECLAMANTE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO. Tendo o autor anuído com o desconto e dele se aproveitado, não há ilegalidade no mesmo. Ademais, o autor não comprova o vício de consentimento alegado, ainda mais, porque manteve o benefício mesmo após ter sido contratado. DANOS MORAIS. COBRANÇA DE METAS. ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADO. A cobrança de metas é inerente ao meio bancário e quando feita adequadamente não dá ensejo à indenização por danos morais. No caso, a autora não comprovou qualquer exagero na cobrança. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. INDEVIDA. A contratação de advogado particular é uma opção do empregado, pois pode postular pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, ou por meio de seu sindicato. Assim, não há como imputar aos reclamados a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, pois inexistente ato ilícito e dano. (TRT-1 - RO: 00048009120095010070 RJ , Relator: Volia Bomfim Cassar, Data de Julgamento: 18/12/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: 23/01/2014).

ACÓRDÃO EM RECURSO ORDINÁRIO CARTÕES DE PONTO BRITÂNICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL. SÚMULA 338 DO TST. Constatada a invariabilidade do horário de entrada e saída, os cartões de ponto perdem a validade como elemento de prova nos autos, presumindo-se verdadeira a jornada lançada na inicial a mingua de prova em contrário. Inteligência da Súmula 338 do C. TST. (TRT-1 - RO: 00020234320135010281 RJ , Relator: Angelo Galvao Zamorano, Data de Julgamento: 30/04/2014, Décima Turma, Data de Publicação: 09/05/2014).

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO "BRITÂNICOS". INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ANÁLISE EM CONFORMIDADE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. Para se chegar ao reconhecimento das horas extras vindicadas, o julgador de 1º grau sopesou corretamente as provas, considerando que os cartões de ponto apresentam horários "britânicos" e que, pelo princípio da aptidão para a prova, a recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe pertencia. (TRT-14 - RO: 52120070311400 RO



00521.2007.031.14.00, Relator: JUIZ CONVOCADO SHIKOU SADAHIRO, Data de Julgamento: 24/04/2008, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.078, de 02/05/2008).

CONTROLE DE PONTO. CARTÃO DE PONTO BRITÂNICO. ÔNUS DA RECLAMADA. Reza a súmula 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho que a apresentação de folha de ponto em horários uniformes são inválidos como meio de prova. Prevalece a jornada da inicial se o empregador não se desincumbir do ônus de comprovar o contrário. (TRT-5 - RecOrd: 00013855520125050015 BA 0001385-55.2012.5.05.0015, Relator: MARIA ADNA AGUIAR, 5ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 05/02/2014).

HORAS EXTRAS. CARTÕES-PONTO. JORNADA BRITÂNICA. INVALIDADE. São inúteis para fins de prova da jornada trabalhada pelo empregado os cartões-ponto que contêm marcações invariáveis de horário, demonstrando a realização da chamada "jornada britânica", conforme o entendimento consubstanciado na Súmula 338, III, do TST. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO FRUIÇÃO OU FRUIÇÃO PARCIAL. TEMPO INTEGRAL. DEVIDO. A não concessão, total ou parcial, do intervalo intrajornada previsto em lei acarreta ao empregador a obrigação de pagar o total do período correspondente, e não apenas do tempo faltante, com o acréscimo remuneratório de 50%. Aplicação do item I da Súmula 437 do TST. (TRT-4 - RO: 00002930320125040231 RS 0000293-03.2012.5.04.0231, Relator: BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI, Data de Julgamento: 20/03/2014, 1ª Vara do Trabalho de Gravataí).

(g.n)

Por todos os ângulos que se vejam, os entendimentos dos Tribunais Regionais estão em consonância, com o que reza a Súmula 338, inciso III, in verbis.:

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003).

(g.n)

Já no que se refere ao registro do horário de entrada nas fichas de controle externo, constata-se que as mesmas já vinham abertas da garagem, bastando se vê que todos já tinham o horário de entrada digitado, pouco importando com o verdadeiro horário de início do trabalho.

Pelos motivos acima destacados, resta claro e evidente que a respeitável sentença de folhas carece reforma motivo pelo qual, deverá ser julgado procedente o pleito do labor extraordinário.

2) - DA REFORMA DA R. SENTENÇA NO TOCANTE AO DEFERIMENTO PARCIAL DAS HORAS EXTRAS EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE CONCESSÃO DO INTERVALO DE INTRAJORNADA



Ainda que seja cristalina a inteligência do MM Juízo originário, a respeitável sentença de folhas, deverá ser reformada, pois não é possível se admitir redução, ou, ainda, o fracionamento do horário de intervalo para refeição e descanso, mesmo após a lei 13.103/2015, por se tratar de medida prejudicial à saúde do trabalhador. Neste sentido reza a jurisprudência.:

INTERVALO PARA REFEIÇÃO. MOTORISTA DE ÔNIBUS. SUPRESSÃO OU FRACIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE, AINDA QUE MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A supressão ou o fracionamento da pausa intrajornada viola norma imperativa e, portanto, não pode ser objeto de flexibilização, nem mesmo por instrumento negocial coletivo. (TRT-1 - RO: 1048009020085010246 RJ , Relator: Leonardo Dias Borges, Data de Julgamento: 17/01/2012, Oitava Turma, Data de Publicação: 2012-01-26).

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO E FRACIONAMENTO. PREVISÃO NORMATIVA INVÁLIDA. A redução e o fracionamento do intervalo para refeição e descanso infringem as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, razão pela qual a pausa é infensa à negociação coletiva, na esteira da súmula n. 437, II, do TST. (TRT-2 - RO: 00007006720135020089 SP 00007006720135020089 A28, Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 14/10/2014, 11ª TURMA, Data de Publicação: 21/10/2014).

REDUÇÃO OU FRACIONAMENTO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. PATAMAR MÍNIMO CIVILIZATÓRIO. AUTONOMIA PRIVADA. NORMA COGENTE. SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CORPO HUMANO. SAÚDE. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A redução ou o fracionamento do intervalo para refeição e descanso permitidos na forma do art. 71, parágrafo 5º, da CLT aos trabalhadores no setor de transporte coletivo de passageiros devem estar pautados pelo patamar mínimo civilizatório. O intervalo fracionado ou reduzido por norma coletiva deve possibilitar, minimamente, a recomposição física e a alimentação correta, mormente se considerarmos a atividade do motorista de transporte urbano de passageiros das grandes metrópoles que é extremamente desgastante. No caso, a prova oral demonstrou que os motoristas tinham apenas 5 minutos de intervalo entre uma viagem e outra. O tempo não é razoável, de modo que a norma coletiva não poderia ser considerada válida, mesmo com o permissivo atual do parágrafo 5º, do art. 71, da CLT, pois, ao não prever a redução ou o fracionamento que pudesse minimamente garantir a recomposição física, extrapolou os limites da autonomia privada e, com isso, interferiu em norma cogente de saúde, segurança e higiene do trabalho. O patamar mínimo civilizatório deve ser observado mesmo quando se trata das atividades no setor de transporte coletivo de passageiros, pois, conquanto exista atualmente autorização legal para redução ou fracionamento do período intervalar para essa categoria, há o limite constitucional de que as negociações devem representar a melhoria das condições dos trabalhadores, assim como há o limite de saúde e



de segurança do trabalho, que, em última análise, é determinado pelo corpo humano, não podendo ser considerada razoável a redução de uma hora para cinco minutos apenas. (TRT-2 - RO: 00007871620105020481 SP 00007871620105020481 A28, Relator: MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES, Data de Julgamento: 13/11/2014, 12ª TURMA, Data de Publicação: 19/11/2014).

Indo ao encontro do entendimento jurisprudencial, assim também entende a Súmula 437 do Colendo TST, vejamos:

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

(...)

(g.n)

Demais a mais, ainda que exista previsão no instrumento coletivo para redução do referenciado intervalo, oportuno se faz destacar, que, tal cláusula somente tem validade para a jornada diária de 7 horas, ou seja, não se aplica ao caso do Recorrente, pois este sempre fazia horas extras.

Logo, se o Reclamante constantemente prestava horas extras, não há como se validar a redução do intervalo de refeição e descanso.

Desta feita, é medida de rigor reforma da respeitável sentença de folhas, por conseguinte, devendo a Recorrida ser condenada ao pagamento das horas extras pela falta de concessão do intervalo em destaque, em todo o período imprescrito.



3) - DA REFORMA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA NO TOCANTE AO DANO MORAL IMATERIAL

Muito embora seja cristalina a inteligência do Juízo Originário, considerando, certa a reforma das horas extras prestadas pelo Recorrente, Imperiosa se faz a reforma do pleito em embate (dano moral imaterial), pois em decorrência desta falta de condições mínimas de trabalho, ***aliado ao fato do empregador sempre querer reduzir os custos com a contratação de mão-de-obra***, o Recorrente foi obrigado a se submeter a uma carga de trabalho exaustiva, por conta da falta de funcionários, o que, por si só, o impediu de conviver com os seus entes familiares, lhe ocasionando sérios danos ao convívio familiar, à saúde, aos projetos pessoais e sua dignidade.

Insta destacar, que o poder diretivo inerente ao empregador não é absoluto, de forma que, não deve jamais relegar a segundo plano a soberania dos princípios de valorização da condição humana. Decerto, é legítima a defesa do próprio patrimônio, desde que o exercício deste direito não esbarre na prática de atos caracterizados por injustificável excesso de atuação e que importem em agressão a um dos maiores bens juridicamente tutelados, o da dignidade humana, sendo que, no caso em verso, o excesso de labor extraordinário, causou diversos prejuízos ao trabalhador.

É DE SALTAR AOS OLHOS O PREJUÍZO QUE A RECORRIDA CAUSOU AO RECORRENTE, POR LHE OBRIGAR A TRABALHAR EM UMA JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA, SEM UM MÍNIMO DE RESPEITO, VIOLANDO A SUA DIGNIDADE HUMANA.

Neste sentido aduz a jurisprudência:

E M E N T A DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXTRA EXCEDENTE DO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA. DIREITOS FUNDAMENTAIS. O dano existencial é uma espécie de dano imaterial, mediante o qual, no caso das relações de trabalho, o trabalhador sofre danos/limitações em relação à sua vida fora do ambiente de trabalho em razão de condutas ilícitas praticadas pelo tomador do trabalho. Havendo a prestação habitual de trabalho em jornadas extras excedentes do limite legal relativo à quantidade de horas extras, resta configurado dano à existência, dada a violação de direitos fundamentais do trabalho que integram decisão jurídico-objetiva adotada pela Constituição. Do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana decorre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade do trabalhador, nele integrado o direito ao desenvolvimento profissional, o que exige condições dignas de trabalho e observância dos direitos fundamentais também pelos empregadores (eficácia horizontal dos direitos fundamentais). Recurso provido. **DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR Órgão Julgador:** 1ª Turma. **Recorrente:** RITA DE CÁSSIA LEAL SOUZA - Adv. Guilherme **Recorrido** WMS: SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. **Origem:** Vara do Trabalho de Alvorada. **Prolator da Sentença:** JUÍZA LINA GORCZEVSKI. Acórdão: **0000105-14.2011.5.04.0241-RO**. Porto Alegre, 14 de março de 2012 (quarta-feira). *Fonte:* http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/consultas/consulta_lista/ConsultaProcessualWindow?svc=consultaBean&action=e&windowstate=normal&mode=view.

Aliás, este egrégio tribunal, assim também tem entendido, vejamos.:



EMENTA: DANO EXISTENCIAL. MOTORISTA DE ÔNIBUS. JORNADA EXAUSTIVA. SISTEMA "FOMINHA". RESTRIÇÃO SISTEMÁTICA AO DESCANSO E LAZER. OFENSA A DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL. DANO MORAL. Desponta na moderna doutrina uma nova abordagem segundo a qual a imposição de jornadas exaustivas no curso do contrato de trabalho possui aptidão para gerar dano extrapatrimonial, na modalidade de "dano existencial". Isto porque a ampliação do tempo de alienação com redução das pausas intervalares e prorrogação sistemática de jornada, implica em contraponto, a subtração de parcela substantiva do tempo que o empregado deve ter para si, ocasionando dano à própria existência do trabalhador, vez que importa confisco irreversível de tempo que poderia destinar ao descanso, convívio familiar, lazer, política de classe ou em geral, estudos, reciclagem profissional, práticas esportivas, música, e tantas outras oportunidades de enriquecimento do corpo e do espírito. Neste sentido conceitua Hidemberg Alves Frota: "O dano existencial constitui espécie de dano imaterial que acarreta à vítima, de modo parcial ou total, a impossibilidade de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida (na dimensão-familiar, afetivo-sexual, intelectual, artística, científica, desportiva, educacional ou profissional, dentre outras) e a dificuldade de retomar sua vida de relação (de âmbito público ou privado, sobretudo na seara da convivência familiar, profissional ou social). Subdivide-se no dano ao projeto de vida e no dano à vida de relações. Em outras palavras, o dano existencial se alicerça em 2 (dois) eixos: de um lado, na ofensa ao projeto de vida, por meio do qual o indivíduo se volta à própria autorrealização integral, ao direcionar sua liberdade de escolha para proporcionar concretude, no contexto espaço-temporal em que se insere, às metas, objetivos e idéias que dão sentido à sua existência; e, de outra banda, no prejuízo à vida de relação, a qual diz respeito ao conjunto de relações interpessoais, os mais diversos ambientes e contextos, que permite ao ser humano estabelecer a sua história vivencial e se desenvolver de forma ampla e saudável, ao comungar com seus pares e experiência humana, compartilhando pensamentos, sentimentos, emoções, hábitos e reflexões, aspirações, atividades e afinidades, e crescendo, por meio do contato contínuo (processo de diálogo e de dialética) em torno da diversidade de ideologias, opiniões, mentalidades, comportamentos, culturas e valores ínsita à humanidade." (Hidemberg Alves da Frota, Noções Fundamentais Sobre o Dano Existencial, Revista Latino Americana de Derechos Humanos, Vol. 22 (2): 243, Julio-diciembre, 2011 (ISSN: 1659-4304 pgs. 251/252). In casu a jornada exorbitante ficou suficientemente comprovada, pelas fichas de controle de horário juntadas pela empregadora, com registro de 7:30 a 8 horas, na carga horária regular, acrescidas da jornada adicional do sistema "fominha", chegando a um total de 11h30 a 12h00 de trabalho por dia. Destaque-se que o autor era motorista de ônibus, atuando em ramo profissional no qual o trabalho é por essência desgastante, razão pela qual o C. TST autoriza a flexibilização do intervalo intrajornada com vista a possibilitar a redução da jornada total (OJ nº 342, SDI-1, C. TST). Ora, a longa faina contínua se traduz em cansaço e maior probabilidade de acidentes do trabalho, implicando ofensa a direitos basilares da pessoa humana. São de conhecimento público as conseqüências negativas do trabalho sem intervalo e sem descanso adequado, merecendo repúdio tais imposições. Ademais, a ausência de adequado descanso



impossibilita o pleno exercício do direito ao trabalho, já que restringe as potencialidades do trabalhador ao afetar profundamente a sua saúde e capacidade físico-mental. Assim, restando provada a insólita conduta patronal, com a prática de abuso do poder diretivo ao exigir jornadas exaustivas (ainda que pelo mecanismo perverso da "compra" do direito irrenunciável) e restrição dos direitos ao descanso/lazer, com óbvias conseqüências à saúde do obreiro, que se via na contingência de ter que produzir sem poder refazer as energias dispendidas, resultaram ofendidos direitos humanos fundamentais, atingindo-se a dignidade, a liberdade e o patrimônio moral do demandante, de tal resultando a obrigação legal de reparar. (TIPO: RECURSO ORDINÁRIO, DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2014, RELATOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, REVISOR(A): IVANI CONTINI BRAMANTE, PROCESSO Nº: 00015084520125020271 A28, ANO: 2013, TURMA: 4ª, DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/02/2014).

"Ementa: DANO MORAL. JORNADA EXCESSIVA. ABUSO DO PODER DIRETIVO PATRONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Sabemos que a prática de ação que resulte prejuízo a outrem enseja o dever de indenizar por danos materiais ou morais, de conformidade com a gravidade dos fatos e a intensidade dos danos causados à pessoa ou ao seu patrimônio, o que encontra amparo constitucional (art. 5º, V e X, da Constituição Federal). O dano moral dispensa prova em concreto, pois se passa no interior da personalidade, tem presunção absoluta. Provada a existência do fato ilícito, ensejador do constrangimento, mostra-se devido o ressarcimento civil por dano moral (arts. 186 e 927 do CC/2002). No caso dos autos, restou comprovada por meio da prova oral que o autor cumpria jornada de 11 horas contínuas durante dois finais de semana mensais (sábados e domingos). Com efeito, a jornada de trabalho excessiva identificada no processado viola frontalmente o postulado da dignidade da pessoa humana, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional (art. 1º, III, da CRFB). Além disto, a um só tempo, conspurca o valor social do trabalho (art. 1º, IV e 170, caput, da CRFB) e esvazia o conteúdo da função social da empresa (artigos 5º, XXIII e 170, III, da CRFB e artigo 421 do CC/2002) e, por fim, torna ineficazes os direitos fundamentais do meio ambiente do trabalho equilibrado (arts. 6º, 196, 220, VII e 225, caput, da CRFB). Ademais, é importante assinalar que a limitação da jornada de trabalho diária e semanal traduz-se na primeira conquista do movimento sindical e operário no final do século XIX e começo do século XX, estando consagrada na primeira Convenção da OIT, sendo verdadeira concretização de um dos valores e princípios básicos da OIT, qual seja, o trabalho deve ser fonte de dignidade e não de degradação da pessoa humana. Em síntese conclusiva, a conduta patronal ao impor jornada excessiva ao obreiro sobejou demasiadamente os estritos limites do poder diretivo empresarial (art. 2º da CLT c/c art. 187 do CC/2002), não se conformando aos postulados constitucionais e éticos que devem presidir a execução do contrato de trabalho (art. 422 do CC c/c art. 8º da CLT), caracterizando-se ipso facto como ato ilícito (art. 186 do CC/2002), gerador do dever de indenizar o patente dano ao patrimônio moral do trabalhador, que viu conspurcada a sua dignidade humana e os direitos da personalidade (arts. 5º, V e X, da CRFB e 927 do CC /2002. Recurso obreiro provido parcialmente." (Processo TRT/SP RO 9324320105020 SP 00009324320105020038. Relatora: Maria Isabel



Cueva Moraes. 4ª Turma. Julgamento: 26/11/2013. Publicação: 06/12/2013).

Desta forma, se faz necessário a reforma do decisum do Juízo de Origem, mormente pelo fato de se tratar de motorista de ônibus, para que assim a Recorrida seja condenada nos termos requeridos na peça embrionária, por se tratar de dano ao patrimônio moral do saudoso trabalhador, o qual é presumido (*in re ipsa*).

4) - DA REFORMA DO JULGADO DE ORIGEM NO AO PLEITO DOS DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME COM LOGOTIPOS DE TERCEIROS

Muito embora seja cristalina a inteligência do MM prolator da respeitável sentença de folhas, o ora Recorrente, entende que a respeitável sentença de folhas carece de reforma, assim vejamos.:

Ao contrário do entendimento do Juízo de origem, bem sabido é, que a Recorrida não iria divulgar marcas de outras empresas no uniforme dos seus funcionários, sem perceber qualquer valor por tal divulgação.

Vale destacar, que a utilização da imagem do Recorrente, mediante a utilização de uniforme com logotipos de empresas fornecedoras e de produtos comercializados pela Recorrida, sem autorização expressa do empregado, e sem que este possa recusar a vestimenta, configura o abuso do empregador que dispõe da imagem de seus empregados, gratuita e indiscriminadamente, configurando o ato ilícito e conseqüente dano, passível de indenização.

Nesse sentido, segue a jurisprudência do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA - DANOS MORAIS - USO COMERCIAL E NÃO AUTORIZADO DA IMAGEM DO EMPREGADO. A garantia ao resguardo da própria imagem tem fundamento nos ireitos da personalidade, que são absolutos e oponíveis a todos. O direito à imagem teve seu status elevado ao plano fundamental no art. 5º, X, da Constituição Federal. Despicienda, portanto, qualquer discussão sobre a finalidade da divulgação da imagem. O direito à indenização nasce pela utilização da imagem da pessoa, sem a sua autorização. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 243600-57.2004.5.15.0082 Data de Julgamento: 20/10/2010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2010).



"(...) INDENIZAÇÃO POR USO DA IMAGEM. SUPERMERCADO. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES. A determinação de uso de uniforme com logotipos de produtos comercializados pelo empregador, sem que haja concordância do empregado ou compensação pecuniária, viola seu direito de uso da imagem, conforme dispõe o art. 20 do Código Civil. Tal conduta evidencia manifesto abuso do poder diretivo do empregador, a justificar sua condenação ao pagamento de indenização, com fulcro nos arts. 187 e 927 do mesmo diploma legal. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 40540-81.2006.5.01.0049 Data de Julgamento: 04/08/2010, Redator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/09/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. EMPREGADA DE SUPERMERCADO. ATENDENTE DE CAIXA. UTILIZAÇÃO DE CAMISETAS COM PROPAGANDA DE FORNECEDORES DE PRODUTOS. Não é viável o

conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial quando os arestos são inservíveis (Súmula nº 337 do TST) ou inespecíficos (Súmula nº 296 do TST), tampouco por violação de dispositivos de lei federal, quando a matéria é eminentemente interpretativa (Súmula nº 221 do TST). O TRT concluiu que é devido o pagamento da indenização por dano moral, por afronta ao direito de imagem, porque a reclamante, atendente de caixa, utilizava camisetas com propagandas de fornecedores de produtos, por imposição do supermercado, sem ajuste individual e sem remuneração correspondente. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 56840-68.2006.5.01.0001 Data de Julgamento: 19/05/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/05/2010).

A proteção positiva da imagem do Reclamante está esculpida como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, ao dispor que:

"Art. 5º. [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

No mesmo sentido, é o artigo 12 do Código Civil, que assim preconiza.:

Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Por derradeiro, oportuno se faz transcrever, a Súmula do STJ, vejamos:



Responsabilidade civil. Dano moral. Direito à imagem. Publicação não autorizada. Fins econômicos ou comerciais. Prova do prejuízo. Desnecessidade. CCB/2002, art. 186 e 927. CF/88, art. 5º, V e X. CCB, art. 159.

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Desta forma, deverá a Recorrida ser condenada ao pagamento a título de dano moral.

5) - DA PRESCRIÇÃO DECLARADA NO TOCANTE AO FGTS DEPOSITADO INCORRETAMENTE

Antes de adentrar ao mérito, da prescrição declarada no r. julgado originário, no tocante as contas fundiárias depositadas incorretamente, oportuno se faz lembrar, o fato do Recorrente ter sido contratado no dia 03/07/1992.

Feito tal registro, dado o efeito modular, do julgamento do STF, pertinente a prescrição a ser aplicada do FGTS, somados ao fato do contrato de trabalho do Recorrente ter iniciado em 1992, a prescrição a ser declarada no caso em verso é trintenária e não quinquenal.

Desta forma, requer que seja reformado no r. julgado, no que se refere a prescrição das cotas fundiárias depositadas incorretamente, conforme os apontamentos feitos em sede de réplica.

6) - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em face de todo o exposto, é o presente para Recurso Ordinário, para requerer a reforma da respeitável sentença de folhas nos aspectos acima ventilados, dando **TOTAL PROVIMENTO** ao mesmo, condenando a Recorrida na forma dos pedidos, como medida de JUSTIÇA!!!

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

LEANDRO SANTOS SOUZA

OAB/SP 264.734







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado por **AGENOR DIAS DE LIMA** encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, 4 de Setembro de 2018.

DEBORA ALVES VIANA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO, 4 de Setembro de 2018

LIVIA SOARES MACHADO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado por **AGENOR DIAS DE LIMA** encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, 4 de Setembro de 2018.

DEBORA ALVES VIANA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO, 4 de Setembro de 2018

LIVIA SOARES MACHADO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo ° 1001824-56.2017.5.02.0080

VIAÇÃO BRISTOL LTDA. e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **AGENOR DIAS DE LIMA**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO**, com base no artigo 900 da CLT, as quais seguem em apartado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO

OAB/SP 293.793



CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Agenor Dias de Lima

Recorrido: Viação Bristol Ltda. e Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

Origem: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Pocesso: 1001824-56.2017.5.02.0080

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Ínclitos Julgadores,

Inconformado com a decisão *a quo*, o Recorrente busca a reforma da decisão de origem, pelo que se demonstrará, a seguir, que os respectivos fundamentos não merecem prosperar, senão vejamos.

DO MÉRITO: DA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alega o Recorrente, em sede recursal, que está supostamente amparado pelo pagamento integral das horas extras, por serem inválidos os controles de ponto e aquelas decorrentes da supressão de intervalo para refeição, que faz jus ao recebimento de Horas Extras, Dano Moral e Imaterial diante do excesso de trabalho, e pleiteia a não aplicação de prescrição ao FGTS, que faz jus ao direito de imagem, porque usava uniforme que continha marca de outras empresas, que faz jus ao recebimento de honorários advocatícios, multa, devolução de descontos.



Brilhantemente o nobre Magistrado de Primeiro Grau notou serem infundados, em sua grande maioria, os pedidos do Recorrente, especialmente pela ausência de prova dos fatos alegados. Logo insatisfeito com a atual decisão proferida pelo douto juízo “a quo”, o Recorrente manejou Recurso Ordinário, sem qualquer argumento lógico ou analítico, restringindo-se a meros devaneios de caráter genérico, somente revelando o desespero singular em querer angaria qualquer espécie de valores pecuniários em desfavor da Recorrida.

Por esta razão faz necessário a presente Contrarrazões, em respeito ao direito do contraditório e da ampla defesa resguardados em nossa constituição pátria, a fim de comprovar por meio de argumentos sólidos e conteúdo probatório robusto, lastreados pela mansa e majoritária jurisprudência de nossa nação, que os pleitos do Recorrente não merecem prosperar.

Não obstante, respectivos pedidos foram julgados improcedentes pela sentença “a quo”, porque corretamente verificou a ausência total de provas que demonstrassem o direito a receber tais verbas.

1 - HORAS EXTRAS

Alega o Recorrente que laborava de segunda-feira à segunda-feira, em regime de escala de 6x1, com 04 folgas por mês alternadas entre sábados e domingos, laborando nos seguintes horários

Do início do período imprescrito até Fevereiro de 2017, das 12h00min à 01h00min.

De Março de 2017 até a data da distribuição, das 15h00min à 01h00min.

Totalmente inverídica as afirmações do Recorrente, tratando-se de falácias, restou impugnada a jornada de trabalho alegada, bem como a forma de marcação da jornada de trabalho.

Conforme se verifica nas fichas de horário de trabalho externo, acostada aos autos o Recorrente laborou em horários variados, assim, verifica-se que a



jornada descrita na prefacial é totalmente inverídica, devidamente impugnada, por ser totalmente improcedente. Nos termos do art. 373, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus de comprovar as horas extraordinárias é do recorrente, sendo certo que o mesmo não foi capaz de produzir provas que demonstrassem a veracidade de sua versão.

O magistrado “a quo”, bem observou em ID fozfb9e – Pág 3,4,5 – Fls. 2329, 2330, 2331 que:

Nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I e II, do CPC, incumbe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, e ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Existindo sistema de cartões de ponto para controle da jornada de trabalho, o ônus da prova é invertido, ou seja, passa a ser do empregador, conforme artigo 74, § 2º c/c artigo 845, ambos da norma celetista.

Na hipótese dos autos, a reclamada se desvencilhou do seu encargo probatório, pois, anexou à defesa os controles de ponto do autor com anotações contendo folgas e assinalação de regular intervalo para descanso e refeição. Referidos cartões foram objeto de impugnação em réplica de forma genérica. Competia ao reclamante provar a imprestabilidade dos controles de jornada e a jornada de trabalho por ele declinada na exordial, através de prova robusta, firme e contundente, ônus do qual não se desvencilhou.

A ausência de alguns cartões de ponto não é suficiente para simplesmente se acolher a jornada descrita na petição inicial, notadamente em razão do disposto na Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-1.

Em depoimento disse o Autor que: "trabalhava das 15h às 01h. em escala 6x1; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava na linha Sacomã - Rio Pequeno, 477-P; fazia duas



viagens por dia, 6h cada viagem; nos finais de semana e feriados também demandava 6h cada viagem...".

A testemunha Ernesto Manoel de Oliveira, ouvido a convite do Reclamante a respeito da jornada de trabalho afirmou que: "trabalhou junto com o(a) reclamante, na mesma linha, Ipiranga - Rio Pequeno; fazia 3 viagens, sendo que cada uma demandava 3h30 a 4h; os dias trabalhados eram em escala 6X1; nos finais de semana e feriados apesar da linha ser longa demandava cerca de 3h; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava das 13h às 02h50/3h; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens; isso ocorria todos os dias...".

Ainda, a testemunha Aparecido Timóteo dos Santos, disse que: "...o reclamante fazia a linha Rio Pequeno - Ipiranga e Pompéia - Sacomã; o depoente trabalhava das 20h às 8h; o depoente encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias; chegavam na garagem cerca de 30 a 40 ônibus; havia entre 6 a 8 manobristas na garagem, no turno do depoente; não conhece a primeira testemunha do reclamante presente, mas já presenciou este na garagem da reclamada, não sabe informar em qual linha este trabalhava...".

Dos referidos depoimento é possível verificar grandes contradições. Primeiro a quantidade e tempo de percurso de cada viagem, enquanto o Reclamante afirma serem 2 viagens no tempo de 6 horas cada, a testemunha ouvida a seu convite afirmou serem 3 viagens com tempo de 3h30min/4h cada. Ainda, o Autor afirmou que aos finais de semana e feriados o tempo de cada viagem permanecia o mesmo e a testemunha ouvida a seu convite, mais razoável, afirmou que era inferior.



A testemunha Aparecido Timóteo dos Santos apresentou depoimento claramente tendencioso, pois, apesar de no horário da uma a manhã chegarem a garagem entre 30 e 40 coletivos e existirem de 6 a 8 manobristas, disse que encontrava o Autor todos os dias, mas não conhecia a testemunha Ernesto Manoel, nem mesmo qual era a linha que este fazia.

Nesse cenário, não há como concluir pela imprestabilidade dos registros de ponto do Reclamante se sua fé probatória não for infirmada por prova firme e contundente em sentido contrário, prevalecendo, para todos os efeitos a prova documental patronal. Conforme se pode observar dos controles de jornada anexados aos autos os cartões não são britânicos, e, neles não constam tão somente a jornada contratual. Desta forma, as alegações do autor não foram suficientes para afastar a validade das anotações realizadas nos cartões de ponto.

Nesse sentido, as seguintes decisões:

"CONTROLE DE JORNADA VÁLIDO. ÔNUS DA PROVA. O encargo provar a jornada de trabalho compete ao reclamante, quando a ré, legalmente obrigada a manter o controle de jornada (art. 74, §2º, CLT), colaciona aos autos documentação adequada. Inteligência dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC" (TRT 2ª Região, Processo nº 00020074920145020080, rel. Desembargadora Federal do Trabalho Ivete Bernardes Vieira de Souza, Publicação 28/06/2016).

"HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇAS. ÔNUS DE PROVA. Não demonstrado o trabalho em dias e horários distintos dos consignados nos cartões de ponto, tampouco diferenças entre as sobrejornadas laboradas e as quitadas nos holerites, não faz jus a empregada a horas extras (arts. 818 da CLT e 373, I, do Novo Código de Processo Civil)" (TRT 2ª Região, Processo nº 00006207820155020010, rel.



Desembargador Federal do Trabalho José Ruffolo, Publicação 27/06/2016).

Ademais, fosse a jornada registrada fica de 8h, não existiriam horas extras pagas em holerite, no entanto, dos recibos de pagamento é possível verificar pagamento mensal de labor em sobrejornada.

Não há falar em jornada de 6:30h, pois, enquadrado o Reclamante na cláusula 51ª das normas coletivas, que prevê jornada de 7h.

Registre-se que ao passo que o recorrente e suas testemunhas, com depoimentos absolutamente incongruentes e contraditórios nada comprovaram, a recorrida colacionou aos autos TODOS os controles de jornada, os quais atendem todos os requisitos formais previstos no artigo 74 do Diploma Consolidado, gerando presunção de veracidade dos horários neles consignados (inteligência da Súmula 338 do C. TST).

Ademais, inexistem anotações uniformes e invariáveis de presença, não havendo que se falar na aplicação da Súmula nº 338, III do C. Tribunal Superior do Trabalho

Vale ressaltar que a jornada apontada nos respectivos controles foram confirmadas pelo próprio Reclamante mediante a aposição de sua assinatura em tais documentos.

Em estrita atenção aos controles de jornada colacionados aos autos pela recorrida, restou demonstrado que o recorrente recebia, mensalmente, quantidade de horas extras até superior às pleiteadas em exordial.

Não obstante a veracidade dos horários lançados nas fichas e a inexistência de diferenças em favor do Recorrente, apenas em atenção ao princípio da eventualidade, o Recorrente laborou nos dias e horários constantes do s registros de frequência, valendo ressaltar que era ele próprio quem registrava sua



jornada de trabalho, motivo pelo qual foram impugnadas as jornadas de trabalho apontadas pelo haja vista serem totalmente aleatórias.

No presente caso, a recorrida colacionou aos autos os controles de horários do recorrente, os quais contêm a anotação de horas extraordinárias, além de conter jornada flexível. Há também que se considerar que os recibos de pagamento, demonstram pagamento de horas extras, conforme documentos juntados.

E mais, a esse respeito, como bem decidiu o Magistrado “a quo”, tem partilhado deste entendimento, inclusive o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante disposto na ementa a seguir transcrita, que não deixa nenhuma margem de dúvidas:

"JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - É do empregador o ônus de provar as efetivas jornadas cumpridas pelos empregados, já que detém os mecanismos de controle de horário, consoante entendimento majoritário da E. Corte Trabalhista, cristalizado na Súmula 338. Sendo impugnados os cartões de ponto, pelo reclamante, a ele incumbe demonstrar a veracidade de suas alegações relativas à irregularidade da anotação. Não se desincumbindo, prevalece a prova documental trazida pela empresa. Recurso a que se nega provimento. (Fonte: "http://www.trtsp.jus.br/ACÓRDÃO Nº: 20090432015 Nº de Pauta:155 - PROCESSO TRT/SP Nº: 00006200807302001 -RECURSO ORDINÁRIO - 73 VT de São Paulo RECORRENTE: José Capistrano de Moraes - RECORRIDO: 1. Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel LTD 2. Viação Itaim Paulista LTDA 3. Vip Transportes Urbanos LTDA)



Por se tratar de fato constitutivo de seu direito, ao recorrente incumbe o ônus da prova conforme disposto no artigo 818 da CLT e 373, I do CPC, a qual pede vênua para transcrever:

Art. 818 - A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

Art. 373 - O ônus da prova incumbe:

- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

A prova, para invalidar as anotações dos controles de jornada, deve ser extremamente robusta (art. 74, § 2º, da CLT e Súmula 338, I, do TST), principalmente em face da exagerada jornada alegada na inicial, sem férias, sem intervalo e em feriados e folgas.

No entanto, a prova oral produzida pelo recorrente, como bem decidido em primeira instância não foi robusta para demonstrar a invalidade dos registros dos horários consta, dos documentos juntados, eis que contradisse o depoimento pessoal do recorrente e suas testemunhas, razão pela qual foi considerado pelo magistrado “a quo” que o recorrente não logrou êxito em provar a invalidade das fichas de controle de horário ponto, não afastando a presunção da Súmula n. 338 do C. TST.

Portanto, pela inexistência da jornada extraordinária alegada pelo recorrente, improcede o pedido de reflexos, cabendo ao mesmo o ônus de provar o alegado "labor extraordinário" e "diferenças de horas extras" o que, reitera, não o fez.

Ressalta-se que restou comprovado pela recorrida que todas as horas extraordinárias laboradas foram efetivamente pagas como horas extras em folha de pagamento com o respectivo adicional legal através do código 104, 106 e 115, consoante recibos de pagamento de salários, as quais incidiram todas as verbas oriundas do contrato de trabalho, impugnando os itens da inicial.



Além de não produzir prova suficientemente robusta e eficaz que pudesse invalidar os controles de ponto juntados pela recorrida, o recorrente sequer dignou-se a indicar, nem mesmo por amostragem, a existência de diferenças válidas relativas às horas extras devidas que não teriam sido pagas ou compensadas, limitando-se a postular pagamento de horas excedentes, baseado na Convenção Coletiva da Categoria de motoristas e cobradores, portanto sem qualquer previsão legal ou convencional.

2 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Inverídica a alegação do recorrente que durante todo o contrato de trabalho usufruiu apenas 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição e descanso.

Ao contrário de suas alegações, as quais insiste sem qualquer fundamento em seu recurso, o recorrente sempre usufruiu 01 hora de intervalo, sendo que usufruía 30 minutos de intervalo contínuo para refeição e descanso, bem como, de dois a três intervalos de 10 a 15 minutos no ponto final, conforme previsão expressa contida na Convenção Coletiva da Categoria Profissional. e cuja validade foi reconhecida pelo magistrado “a quo”.

Assim decidiu o Nobre Magistrado “a quo”:

Já no que se refere ao intervalo intrajornada, o Reclamante afirma que usufruía 30 minutos.

Convém destacar que a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento



questionado superou aquele período conforme preceitua a OJ 233 do C. TST.

Conforme se pode observar da convenção coletiva juntada, o intervalo previsto era de 30 minutos.

Todavia, tal fato encontrou óbice com a edição da súmula 437 do TST. O intervalo para refeição e descanso não poderia ser reduzido ou suprimido por negociação coletiva, pois este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública. Portanto, será inválida a cláusula que autorizar redução ou supressão do intervalo. É o que está disposto no item II da Súmula 437 do TST de setembro de 2012.

Diante disso, não há que se falar em horas extras pela supressão do intervalo intrajornada até o mês de setembro de 2012, já que antes desse período havia previsão em norma coletiva.

Após tal período, a Reclamada não comprovou a fruição de uma hora de intervalo.

Dessa forma, a partir de outubro de 2012 o Reclamante faria jus ao pagamento de uma hora diária pela não concessão do intervalo intrajornada (súmula 437 do TST).

No entanto, com a publicação da lei 13.103/2015, o artigo 71, §5º da CLT, passou a ter a seguinte redação:



"O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 10 poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem." (NR)".

Dessa forma, a partir de 17 de abril de 2015, com a vigência da lei 13.103/2015, estabeleceu-se a possibilidade da redução do intervalo intrajornada.

Tendo em vista a norma coletiva juntada e a afirmação do Reclamante que usufruía 30 minutos de intervalo, a partir de 17 de abril de 2015, não há que se falar em horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada.

Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos, estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários e empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, há autorização expressa à concessão de intervalo fracionado, bem como há previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho:

CCT-2017/2018 - Cláusula 51ª - JORNADA DE TRABALHO.



A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados, ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela lei 12.619 de 30/04/2012 e retificada pela Lei 13.1033 de 02/05/2015.

Parágrafo 2º - Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho."

Além dos trinta minutos contínuos de intervalo para refeição e descanso, entre as partidas realizadas em uma determinada linha, os motoristas e cobradores sempre usufruem de dois a três intervalos de 10 a 15 minutos, que somados ao de 30 (trinta) minutos, perfazem o montante de 01 hora diária de intervalo para refeição e descanso.

Além do mais, apesar da previsão expressa em Convenção Coletiva de Trabalho do intervalo intrajornada, a Reclamada paga mensalmente ao Reclamante,



no contracheque com o código 103, 30 minutos de hora extra diária. Porém, enfatiza que o Reclamante sempre usufruí de 01 hora de intervalo para refeição e descanso.

As partidas de uma determinada linha são regulamentadas pela SPTRANS, sendo que é possível a realização de 2 a 3 intervalos fracionados de 10 a 15 minutos, até porque o número maior de partidas em horário de "pico" é pela manhã, até às 08h00m, e no final da tarde, a partir das 17h00m às 20h00m, porém, no restante do dia tem-se um trânsito um pouco menos intenso, portanto, incabível qualquer condenação de horas extras pela não concessão de intervalo para esta categoria, requerendo a improcedência do pedido.

Assim, indevido o pagamento de 01 hora extra diária pela não concessão do intervalo intrajornada, devendo ser mantida a improcedência do pedido, bem como os reflexos legais.

3 - DOS DANOS MORAIS IMATERIAIS

É necessária a manutenção da sentença *a quo*, tendo em vista que é de conhecimento geral, o que inclui doutrina e jurisprudência, que para haver dano existencial o empregado deve demonstrar que deixou de realizar atividades em seu meio social ou foi afastado do seu convívio familiar para estar com o empregador, **situação a qual deveria ter sido comprovada para o efetivo recebimento da indenização.**

E exatamente nesse sentido, em ID f02fb9e – Pág. 6 – Fls. 2333 decidiu o magistrado de primeiro grau:

O dano existencial altera a rotina da pessoa, suas pretensões presentes e futuras, sua existência atual e a capacidade de concretização de seus projetos de vida. Portanto, configura uma injusta privação do indivíduo



de manter-se como protagonista de sua própria história, posto que impede a efetiva integração do trabalhador à sociedade, impedindo o seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano. É a impossibilidade da concretização de todos os seus projetos de vida, ou seja, social, familiar, lazer, afetivo, religioso, etc.

Deste modo, o dano existencial, independe de repercussão financeira ou econômica, e não diz respeito à esfera íntima do ofendido (dor e sofrimento, características do dano moral). Trata-se de um dano que decorre de uma frustração ou de uma projeção que impedem a realização pessoal do trabalhador (com perda da qualidade de vida e, por conseguinte, modificação in pejus da personalidade), em razão do labor extenuante.

Assim, o que o distingue o dano existência do dano moral é que este tem repercussão íntima (padecimento da alma, dor, angústia, mágoa, sofrimento, etc.) e a sua dimensão é subjetiva e não exige prova; ao passo que o dano existencial é passível de constatação objetiva, sendo que para sua configuração mister se faz a concorrência de dois requisitos, quais sejam: o dano ao projeto de vida e prejuízo nos relacionamentos sociais, também abrangendo o relacionamento familiar.

O autor em momento algum indicou qualquer prejuízo a algum projeto de vida ou às relações sociais, não sendo possível deduzir apenas e simplesmente pelo suposto fato de ter executado carga horária de trabalho superior à estabelecida em seu contrato de trabalho.



Este Juízo posiciona-se contrariamente à banalização da ideia de dano, que levou à disseminação de pedidos de indenização em que a parte, simplesmente por lhe terem sido sonegados alguns direitos, acrescenta ao rol dos pedidos o de ressarcimento de pretensão dano, moral ou existencial, que nem mesmo ela consegue identificar com alguma exatidão.

Não vislumbro na conduta da Reclamada na exigência de labor em horas excedentes, nada que possa ter afetado as chances do autor de manter saudáveis relações sociais e familiares ou haja trazido algum efeito ponderável na esfera de sua potencial felicidade existencial.

No que se refere a suposta lesão à audição, razão não assiste ao Reclamante, tendo em vista o laudo pericial produzido nos autos.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido relativo a danos existenciais. Item "12" dos pedidos.

Seguindo essa linha, **não há nenhuma comprovação por parte da Reccorrente que tal prejuízo se concretizou**. Se a atividade laboral trouxesse todos os prejuízos citados no recurso, certamente não teria permanecido trabalhando.

A respeito do tema posto em discussão, citamos decisão proferida pelo C. TST, conforme se afere do v. acórdão abaixo transcrito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA. Demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, determina-se o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.



RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA. Na hipótese dos autos, a indenização foi deferida pelo excesso da jornada de trabalho. Apesar de constar no acórdão regional que o Autor chegava a laborar 13 horas em um dia, não ficou demonstrado que ele tenha deixado de realizar atividades em seu meio social ou tenha sido afastado do seu convívio familiar para estar à disposição do Empregador. No caso destes autos, não se pode afirmar, genericamente, que houve dano moral in re ipsa, isto é, independentemente de prova da efetiva lesão à honra, à moral ou à imagem do empregado. Não houve demonstração cabal do prejuízo, tampouco foi comprovada a prática de ato ilícito por parte da empregadora. Logo, não é devida a indenização. Recurso de Revista conhecido e provido.

(TST-RR: 20439-04.2015.5.04.0282, relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 07/02/2018, 4ª Turma, Data de Publicação:09/02/2018) (o negrito é nosso).

Ademais, cumpre salientar que o dano existencial é somente concretizado com os elementos, dano, nexos causal e ato ilícito, sem esses três pilares não é possível adentrarmos ao tema da indenização, conforme previstos nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Sendo, por fim, ônus do Reclamante fato constitutivo de seu direito, em respeito ao artigo 373 do Código de Processo Civil, constata-se se não se desincumbiu ele de seu ônus probatório, não merecendo reforma a r. Sentença neste ponto.

Dessa forma, não é toda e qualquer situação de sofrimento que ensejará a reparação por danos morais, mas tão somente aquelas situações graves o suficiente para afetar a dignidade humana, o que observamos claramente não ser o caso.

Destarte, como não houve comprovação do dano causado e, por consequência, o nexos causal e o ato ilícito, é incabível a indenização pleiteada com base no dano existencial, sendo imperativo a manutenção da sentença de primeira instância.



4 - DANO MORAL – USO DE IMAGEM

Um dos principais fundamentos do pedido de Danos Morais, pelo uso de imagem, conforme consta no pedido inicial seria a alegação de que durante todo o contrato de trabalho era “obrigada” a usar camisetas com o logotipo da empresa, sem sua autorização.

Não houve a comprovação de qualquer prejuízo ao recorrente em razão da utilização do uniforme.

Evidente, também neste tópico, que o pedido é improcedente, devendo assim, manter-se integralmente a decisão recorrida, que em ID: fozfb9e – Pág. 7 – Fls. 2333, assim decidiu:

Em relação a utilização de uniforme com logotipo de outra empresa, razão não assiste também quanto ao pedido de indenização por dano moral.

Utilizar um uniforme que tenha estampadas as logomarcas de outra empresa não viola os direitos de imagem do trabalhador.

Todavia, ainda que assim não fosse, a inclusão de logotipos ou logomarcas em uniformes, ainda que com fins comerciais, não acarreta dano moral indenizável para o trabalhador.

Como se vê nos autos, a imagem do Reclamante não foi utilizada pela Reclamada em momento algum, pois este limitou-se a utilizar o uniforme fornecido pelo empregador.

A utilização de uniforme está inserida no jus variandi do empregador, constitui obrigação do empregado e em nada fere seus direitos da personalidade.

O artigo 20 do Código Civil, assim disciplina:



"Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

O obreiro não conseguiu se desincumbir do "onus probandi" no tocante às assertivas proferidas, bem como aos fatos constitutivos do seu direito, a rigor do que determina o artigo 818, I, da CLT.

Somente uma lesão que tenha desfalcado ou venha a desfaltar o corpo ou a condição humana, de modo definitivo ou dificilmente reparável, poderia ensejar a condenação da Reclamada a indenizar o Reclamante por danos morais.

Há que se ter redobrado cuidado para não se banalizar o instituto, escancarando portas para o facilitário.

Julgo improcedente o pedido. Item "13" dos pedidos.

Dessa forma, é necessário a manutenção da r. sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação aos Danos Morais, Danos Existenciais e Indenização pelo alegado uso indevido de imagem, o que se requer neste ato.

5 – PRESCRIÇÃO DECLARADA NO TOCANTE AO FGTS

O Magistrado de Primeira Instância, acertadamente reconheceu a prescrição "QUINQUENAL", pois, considerando a data de ajuizamento de ação, ocorrida em 09/10/2017, restam prescritos todos os direitos anteriores a 09/10/2012, abrangendo todos os pleitos, como também as verbas fundiárias, nos termos do



dispositivo previsto no artigo 7º, inciso III e XXIX da Carta Magna c.c. Enunciado nº 206 do TST, conforme transcrito abaixo:

"SÚMULA 206 - FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas.

A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS."

Assim, em ID f02fb9e, págs. 2,3 – Fls. 2328,2329, assim decidiu:

Acolho a prescrição quinquenal argüida em defesa, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, considerando prescritos os efeitos pecuniários dos eventuais direitos da reclamante nos cinco anos anteriores à propositura da demanda anterior, ou seja, anteriores a 09/10/2012. O processo fica extinto, com resolução do mérito, no tocante a tais verbas, na forma do artigo 487, II, do CPC.

Quanto a prescrição do FGTS, é certo que a decisão do STF prolatada no ARE nº 709212 superou o entendimento sobre a prescrição trintenária, decidindo pela inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990:

"FGTS. Prescrição.(Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015,



DeJT 11.06.2015 - Republicada no DeJT de 12.06.2015 em razão de erro material)

I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014(STF-ARE-709212/DF). - g.n."

Dessa forma, considerando o ajuizamento da presente reclamação (09/10/2017) aplica-se ao FGTS, da mesma forma, a prescrição quinquenal.

Destaca-se ainda que, o Pleno do Supremo Tribunal Federal em 13 de novembro de 2014, no ARExt 709.2012/DF, com repercussão geral reconhecida, decidiu que o prazo prescricional aplicável às cobranças dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço é o previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, por se tratar de direito dos trabalhadores urbanos e rurais, expressamente arrolado no inciso III do referido dispositivo constitucional.

Prevaleceu, assim, o entendimento de ser aplicável ao FGTS o prazo de prescrição de cinco anos, a partir da lesão do direito (e não apenas o prazo prescricional bienal, a contar da extinção do contrato de trabalho), tendo em vista, inclusive, a necessidade de certeza e estabilidade nas relações jurídicas.

Vale dizer, uma vez respeitado o prazo prescricional de dois anos, que se inicia com o término da relação de emprego, somente são exigíveis os valores devidos nos últimos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação.



Com isso, decidiu-se que o prazo prescricional de 30 anos, previsto no art. 23, § 5º, lei 8.036/90 (e no art. 55 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo decreto 99.684/90), é inconstitucional, por violar o já mencionado art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, requer seja mantida a decisão que acolheu a prescrição quinquenal, inclusive quanto ao pedido de diferenças do FGTS, devendo, assim, ser julgado extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC.

CONCLUSÃO

Diante das contrarrazões apresentadas, espera-se que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho conheça os apontados argumentos e mantenha integralmente a decisão de mérito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO - OAB/SP 293.793





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PJ-e TRT/SP N.º 1001824-56.2017.5.02.0080- 1.ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: AGENOR DIAS DE LIMA

1. VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

2. RECORRIDA: EMPRESA SÃO LUIZ LTDA.

5.ª RECORRIDA: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ORIGEM: 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RELATOR: GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

ID c10b45b

Ação ajuizada 09.10.2017

Contrato de trabalho: 03.7.1992 e vigente no ajuizamento da ação

RELATÓRIO

As peças e os documentos serão citados de acordo com a sequência das folhas, considerando o arquivo baixado em formato PDF e ordem crescente.

Adoto o relatório da respeitável sentença de fls. 2327/2338, que julgou **PROCEDENTE EM PARTE** a ação.

Decisão de embargos declaratórios às fls. 2354/2355.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 2359/2372, postulando alterar a decisão de origem nas matérias ora indicadas: horas extras, intervalo intrajornada, indenização por dano moral imaterial e indenização por uso de uniforme com logotipos de terceiros.

Contrarrazões às fls. 2376/2397.

CONHECIMENTO

Recurso ordinário do reclamante tempestivo, uma vez que a r. decisão proferida nos declaratórios foi disponibilizada no DEJT em 21/8/2018, e recurso interposto 31/8/2018; preparo inexigível; representação processual regular, fl. 34.



Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Recurso ordinário do reclamante

1. Das horas extras

Alega o reclamante que as fichas de controle externo, adotadas pela reclamada, contendo horários variáveis não são válidas como meio de prova. Assevera que embora conste variação nos horários de entrada e de saída, existiria uniformidade na quantidade de horas trabalhadas. Afirma que a variação nos horários de entrada e saída consiste numa tentativa de ludibriar as disposições contidas na Súmula 338, I, do C. TST. Pugna pela reforma da r. decisão de origem quanto ao tema.

Na inicial o autor alegou jornada de trabalho das 12h00 às 01h00, até fevereiro de 2017 e de março daquele ano até a data da propositura da ação, trabalhou das 15h00 às 01h00, de segunda-feira a domingo, com 30 minutos de intervalo e quatro folgas por mês. Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além das 6h30, ou além da 7ª diária com base na CCT, bem como de diferenças de horas extraordinárias nos meses que pagamento a menor a tal título. Sob trato subsidiário, requereu o deferimento das horas trabalhadas acima da 8ª diária durante todo o pacto laboral.

A 1ª ré sustentou que o labor praticado pelo recorrido era de 7 horas diárias e 210 mensais, no regime 6x1, com uma hora de intervalo, sendo trinta minutos corridos e mais dois ou três intervalos de 10 a 15 minutos cada, com uma folga semanal. As horas extras praticadas eram computadas e quitadas, nos termos dos instrumentos normativos. Colacionou as fichas de horário de trabalho externo (fls. 407/1000).

O exame das fichas de controle externo revela a anotação de horários britânicos na entrada, que vinham, na maioria das vezes, pré-anotados, e a saída se dava sem nenhuma variação após oito horas de serviço, independentemente do dia da semana e do mês, o que se mostra, no mínimo inusitado, mormente porque tal situação se repetiu durante todo o período impescrito. Com efeito, não se mostra crível que numa metrópole como a nossa, com o trânsito caótico e as intempéries climáticas que assola a capital Bandeirante, um cobrador de ônibus possa fazer apenas e tão somente, nem um minuto a mais ou a menos do que oito horas de serviço por dia. Fere o bom senso e a lógica crer que entrando em serviço às 12h20, saia, sem nenhuma margem de variação, às 20h20, ou entrando às 11h40, saia às 19h40, ou ainda: das 12h37 às 20h37, 12h33 às 20h33. Veja-se que as quase seiscentas



fichas de horário de trabalho externo repetem o padrão acima mencionado, o que leva a aplicação do quanto disposto no item III, da Súmula 338 do C. TST.

Isto porque o aludido verbete sumular explicita que:

"os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir"

Ora, conquanto não se possa afirmar que, no caso vertente, houvesse uma uniformidade nos horários de entrada e de saída, a verdade é que não é crível que, em cinco anos de trabalho, repita-se, no trânsito de São Paulo, não houvesse variação quanto a quantidade de horas de trabalho diária e que o obreiro conseguisse "todo os dias trabalhados", sair do serviço, exatamente oito horas após ter iniciado sua jornada, independentemente do horário que tivesse início sua jornada de trabalho.

Desta forma, entendo que os controles de horário de trabalho juntados pela ré não se prestam como meio de prova da real jornada de trabalho realizada pelo obreiro, invertendo-se o ônus da prova, quanto às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada descrita na inicial, se dele não se desincumbir. Caso dos autos.

Ademais, a jornada descrita na inicial restou confirmada pela prova testemunhal, uma vez que a primeira testemunha ouvida a convite do autor, afirmou:

"que trabalhava das 13h às 02h50/3h; o fiscal entregava as fichas no ponto, sendo que no final da jornada o fiscal de plantão na garagem ficava com as fichas; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens" (fl. 2315).

A segunda testemunha asseverou que "*encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias*" (fl. 0315).

Veja-se que a jornada declinada na inicial, ainda que goze de presunção relativa de veracidade, não infirmada pela reclamada, restou confirmada pela prova oral.

E nem se argumente com existência de sistema de compensação de horas, uma vez que os controles de jornadas acostados pela reclamada, além de não corresponderem à exata carga horária do obreiro, tampouco servem como parâmetro para os dias efetivamente trabalhados ou folgados, invalidando, desta forma, eventual sistema de compensação adotado pela empresa ré.

Desta forma reformo a r. decisão, neste tópico para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, conforme preceitua a cláusula 51ª da CCT acostada aos autos, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e



100% aos domingos e feriados, com os reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se os demais parâmetros fixados na origem e a prescrição pronunciada na origem.

2. do intervalo intrajornada.

Alega o reclamante que conquanto exista previsão no instrumento coletivo para redução do intervalo intrajornada, tal cláusula somente tem validade para a jornada diária de 7 horas, não se aplicando ao caso do Recorrente, pois este sempre fazia horas extras.

Em que pese a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada, nos termos do § 5º do art. 71 da CLT, e que as normas coletivas estabeleceram a diminuição do intervalo para 30 minutos aos trabalhadores em "jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas" Cito a título exemplificativo, o § 1º da cláusula 51 da Convenção Coletiva de 2017/2018 (fl. 93), cujos termos foram repetidos nos demais instrumentos normativos, é certo que o demandante laborava muito mais que 6h30min.

Por isso, não lhe são aplicáveis as normas coletivas apontadas.

De outro lado, a testemunha do reclamante relatou que o intervalo intrajornada era de apenas 30 minutos, o que certamente confirma a tese obreira

A supressão da pausa intervalar gera a obrigação, pela empregadora, de remunerar o período, em sua totalidade, como hora extraordinária. Esse é o entendimento consubstanciado na Súmula 437, do C. TST:

"437. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012). I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

(...)"

Não prospera, também, a argumentação de serem indevidos os reflexos desse período nas demais verbas salariais resilitórias, pois não cabe mais a discussão acerca de sua natureza, que, sem dúvida, é salarial. Esse entendimento está cristalizado no item III, do verbete sumular já mencionado, verbis:



"III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Quanto ao interregno laborado após a vigência da Lei nº 13.467/2017 que conferiu validade à negociação coletiva neste aspecto, o princípio basilar de direito intertemporal é a irretroatividade da lei. Assim, a Lei 13.467/2017 não se aplica a contratos encerrados anteriormente à sua vigência. Quanto a contratos em curso, a nova lei não se aplica a fatos e a situações jurídicas consolidadas anteriormente à sua vigência, tampouco modifica direitos adquiridos antes do seu advento. Afora tais situações, em se tratando de contratos em curso, a lei trabalhista no que alterada pela Lei 13.467/2017 tem aplicação geral e imediata, de acordo com o art. 6º da LINDB, desde que não atinja o direito adquirido e a coisa julgada.

Desta forma, limito a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada a 11/11/2017, data do início da vigência da Lei 13.467/2017. Devida a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e devidamente comprovados nos autos.

Reformo

3. Do dano moral existencial

Alega o reclamante que a submissão a uma carga de trabalho exaustiva justifica o pedido de indenização por dano moral, uma vez que o impediu de conviver com os seus entes familiares, acarretando sérios danos ao convívio familiar, à saúde, aos projetos pessoais e sua dignidade.

O dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.

De acordo com a ordem jurídica vigente, eventual violação aos direitos judicialmente reconhecidos ao trabalhador se caracteriza como típica lesão de ordem material, devidamente sancionada pela legislação trabalhista, que determina o pagamento de valores com a incidência das penalidades previstas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, como ocorre no caso dos autos.

Com efeito, no caso dos autos, embora o reclamante se ativasse em horas extras, constou da inicial que eram concedidas folgas semanais, muitas aos sábados e domingos (fl. 08). O simples fato de trabalhar em sobrejornada sem prova de que tal fato, por si só, tenha efetivamente



causado um dano moral ou material não enseja o pagamento de indenização, mormente porque houve a condenação ao pagamento das horas extras realizadas.

Assim, a condenação em indenização por danos morais, no caso em tela, acarretaria ao empregador dupla punição, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Nego provimento.

4. Do dano moral decorrente da obrigatoriedade de uniforme com logotipo de terceiros

Pretende o reclamante a reforma da r. decisão de origem, no tópico que indeferiu o pedido de indenização pelo uso indevido de sua imagem, decorrente da utilização de uniformes com logotipo de outras empresas, sem sua concordância ou correspondente pagamento (fl. 19).

Sem razão o reclamante

Com efeito, como já afirmado em tópico acima, o dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.

Entendo que o simples fato de o reclamante utilizar uniforme com logotipo de outras empresas, não representa ofensa ao direito de imagem do trabalhador. Aliás, nem sequer houve alegação de que o fato teria implicado vexame ou constrangimento, causando " um dano à esfera psíquica da vítima "

Ademais, não se faz necessária qualquer autorização prévia do empregado para o uso de uniforme com as logomarcas de empresas parceiras do empregador, haja vista que na relação laboral o trabalhador compromete-se a se submeter às regras da empresa, desde que dentro da legalidade, sujeitando-se ao poder diretivo da empregadora, como a exigência do uso de uniforme.

Neste sentido, são as seguintes decisões do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na hipótese vertente, o Tribunal Regional consignou que não há prova de que os empregados da reclamada se sentiam -constrangidos, insatisfeitos ou coagidos em face da utilização de fardamento com logomarcas-, ressaltando, inclusive, - o fato de a remuneração do empregado ser composta de comissão, e a utilização da farda com propaganda ser um elemento positivo a ele para suas vendas, tendo-se ainda a ponderar que todos os empregados faziam uso do fardamento de forma indistinta-. Na espécie, a utilização de uniforme pelo reclamante, em que contida a logomarca dos



produtos comercializados na empresa, não configura a sugerida conduta abusiva da ré, ensejadora de prejuízos à imagem do empregado que, por tal motivo, não logra a indenização pleiteada. Nesse contexto, não há como entender violados os 5º, V e X, da Lei Maior e 20, 187, e 927 do Código Civil. Aresto inválido. Mantido o óbice ao trânsito da revista. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-16200-11.2012.5.13.0023, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 03/04/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: 12/04/2013).

"RECURSO DE REVISTA. DIREITO À IMAGEM. UNIFORME. PROPAGANDA COMERCIAL. DANO MORAL. Na hipótese, extrai-se do v. acórdão regional que, no uniforme fornecido pela ré, encontravam-se estampadas logomarcas de alguns fornecedores da empresa. Não restou demonstrado, ou sequer alegado pela reclamante que o uso do referido uniforme teria exposto a obreira à situação vexatória, de forma a atingir o seu íntimo, a sua honra (objetiva e subjetiva), a sua privacidade, ou tenha trazido prejuízo à sua imagem-atributo perante a comunidade, à respeitabilidade ou à boa fama. Assim, não há falar em violação dos direitos da personalidade da reclamante e, por consequência, na existência de dano moral. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-163000-14.2009.5.01.0066, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 27/02/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: 08/03/2013).

Dessa forma, como nenhum prejuízo de ordem psicológica pelo uso de uniforme com as logomarcas de outras empresas foi provado nos autos, não há como se acolher a irresignação obreira.

Nego provimento.

5. Da prescrição do FGTS

Neste tópico, o reclamante insurge-se apenas quanto à prescrição quinquenária pronunciada na origem com relação aos depósitos relativos ao FGTS, incorretamente recolhidos.

Pois bem. É certo que em 14/11/2014 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e também estabeleceu a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo à referida decisão efeitos *ex nunc*.

Naquela decisão, o relator, Ministro Gilmar Mendes destacou, quanto à modulação de seus efeitos que:

"A modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos *ex nunc* (prospectivos). Dessa forma, **para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão.**

Assim, se na presente data, já tenham transcorrido 27 anos do prazo prescricional, bastarão mais 3 anos para que se opere a prescrição, com base na jurisprudência desta



Corte até então vigente. Por outro lado, se na data desta decisão tiverem decorrido 23 anos do prazo prescricional, ao caso se aplicará o novo prazo de 5 anos, a contar da data do presente julgamento." (**negri tei**)

Em consequência, a Súmula n.º 362 do C. TST, que assegurava a prescrição trintenária, passou a ter nova redação:

"FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) - Res. 198/2015, republicada em razão de erro material - DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015

I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)."

A presente ação foi ajuizada em 09.10.2017 (fl. 02), para um contrato que permanecia em vigor na época da propositura da reclamação. Aqueles que ainda não tinham ajuizado suas ações em 13/11/2014 já estarão afetos aos efeitos da modulação de forma que possuem o prazo de trinta anos ou até 13/11/2019 (o que vencer primeiro) para postular diferenças de todo o contrato de trabalho até o limite de 30 anos. O início do contrato de trabalho ocorre em 03/7/1992. Acrescidos 30 anos teríamos 03/7/2022. Portanto, o que vence primeiro é a prescrição quinquenal.

Não há o que ser modificado na sentença, quanto ao tema.

Mantenho

Acórdão

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Willy Santilli.



Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Gerti Baldomera de Catalina Perez Greco, Willy Santilli e Daniel de Paula Guimarães.

Em razão do exposto,

ACORDAM os Magistrados da **1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:** por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, limitada a 11/11/2017, nos termos do item III da Súmula 437, do C. TST; bem como das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se a prescrição pronunciada na origem e os demais parâmetros fixados na origem. Autorizada a dedução de valores quitados a idêntico título e devidamente comprovado nos autos. Mantenho, no mais, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos e nos termos da fundamentação do voto.

ASSINATURA

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
Relatora

EAS/

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PJ-e TRT/SP N.º 1001824-56.2017.5.02.0080- 1.ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: AGENOR DIAS DE LIMA

1. VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

2. RECORRIDA: EMPRESA SÃO LUIZ LTDA.

5.ª RECORRIDA: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ORIGEM: 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RELATOR: GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

ID c10b45b

Ação ajuizada 09.10.2017

Contrato de trabalho: 03.7.1992 e vigente no ajuizamento da ação

RELATÓRIO

As peças e os documentos serão citados de acordo com a sequência das folhas, considerando o arquivo baixado em formato PDF e ordem crescente.

Adoto o relatório da respeitável sentença de fls. 2327/2338, que julgou **PROCEDENTE EM PARTE** a ação.

Decisão de embargos declaratórios às fls. 2354/2355.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 2359/2372, postulando alterar a decisão de origem nas matérias ora indicadas: horas extras, intervalo intrajornada, indenização por dano moral imaterial e indenização por uso de uniforme com logotipos de terceiros.

Contrarrazões às fls. 2376/2397.

CONHECIMENTO



Assinado eletronicamente por: DIEGO LORRONY TAVARES DA ROCHA - 30/11/2018 16:16:12 - e39e59f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18113016155659500000133553230>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18113016155659500000133553230
ID. e39e59f - Pág. 1

Recurso ordinário do reclamante tempestivo, uma vez que a r. decisão proferida nos declaratórios foi disponibilizada no DEJT em 21/8/2018, e recurso interposto 31/8/2018; preparo inexigível; representação processual regular, fl. 34.

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Recurso ordinário do reclamante

1. Das horas extras

Alega o reclamante que as fichas de controle externo, adotadas pela reclamada, contendo horários variáveis não são válidas como meio de prova. Assevera que embora conste variação nos horários de entrada e de saída, existiria uniformidade na quantidade de horas trabalhadas. Afirma que a variação nos horários de entrada e saída consiste numa tentativa de ludibriar as disposições contidas na Súmula 338, I, do C. TST. Pugna pela reforma da r. decisão de origem quanto ao tema.

Na inicial o autor alegou jornada de trabalho das 12h00 às 01h00, até fevereiro de 2017 e de março daquele ano até a data da propositura da ação, trabalhou das 15h00 às 01h00, de segunda-feira a domingo, com 30 minutos de intervalo e quatro folgas por mês. Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além das 6h30, ou além da 7ª diária com base na CCT, bem como de diferenças de horas extraordinárias nos meses que pagamento a menor a tal título. Sob trato subsidiário, requereu o deferimento das horas trabalhadas acima da 8ª diária durante todo o pacto laboral.

A 1ª ré sustentou que o labor praticado pelo recorrido era de 7 horas diárias e 210 mensais, no regime 6x1, com uma hora de intervalo, sendo trinta minutos corridos e mais dois ou três intervalos de 10 a 15 minutos cada, com uma folga semanal. As horas extras praticadas eram computadas e quitadas, nos termos dos instrumentos normativos. Colacionou as fichas de horário de trabalho externo (fls. 407/1000).



O exame das fichas de controle externo revela a anotação de horários britânicos na entrada, que vinham, na maioria das vezes, pré-anotados, e a saída se dava sem nenhuma variação após oito horas de serviço, independentemente do dia da semana e do mês, o que se mostra, no mínimo inusitado, mormente porque tal situação se repetiu durante todo o período impescrito. Com efeito, não se mostra crível que numa metrópole como a nossa, com o trânsito caótico e as intempéries climáticas que assola a capital Bandeirante, um cobrador de ônibus possa fazer apenas e tão somente, nem um minuto a mais ou a menos do que oito horas de serviço por dia. Fere o bom senso e a lógica crer que entrando em serviço às 12h20, saia, sem nenhuma margem de variação, às 20h20, ou entrando às 11h40, saia às 19h40, ou ainda: das 12h37 às 20h37, 12h33 às 20h33. Veja-se que as quase seiscentas fichas de horário de trabalho externo repetem o padrão acima mencionado, o que leva a aplicação do quanto disposto no item III, da Súmula 338 do C. TST.

Isto porque o aludido verbete sumular explicita que:

"os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir"

Ora, conquanto não se possa afirmar que, no caso vertente, houvesse uma uniformidade nos horários de entrada e de saída, a verdade é que não é crível que, em cinco anos de trabalho, repita-se, no trânsito de São Paulo, não houvesse variação quanto a quantidade de horas de trabalho diária e que o obreiro conseguisse "todo os dias trabalhados", sair do serviço, exatamente oito horas após ter iniciado sua jornada, independentemente do horário que tivesse início sua jornada de trabalho.

Desta forma, entendo que os controles de horário de trabalho juntados pela ré não se prestam como meio de prova da real jornada de trabalho realizada pelo obreiro, invertendo-se o ônus da prova, quanto às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada descrita na inicial, se dele não se desincumbir. Caso dos autos.

Ademais, a jornada descrita na inicial restou confirmada pela prova testemunhal, uma vez que a primeira testemunha ouvida a convite do autor, afirmou:

"que trabalhava das 13h às 02h50/3h; o fiscal entregava as fichas no ponto, sendo que no final da jornada o fiscal de plantão na garagem ficava com as fichas; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens" (fl. 2315).

A segunda testemunha asseverou que "*encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias*" (fl. 0315).



Veja-se que a jornada declinada na inicial, ainda que goze de presunção relativa de veracidade, não infirmada pela reclamada, restou confirmada pela prova oral.

E nem se argumente com existência de sistema de compensação de horas, uma vez que os controles de jornadas acostados pela reclamada, além de não corresponderem à exata carga horária do obreiro, tampouco servem como parâmetro para os dias efetivamente trabalhados ou folgados, invalidando, desta forma, eventual sistema de compensação adotado pela empresa ré.

Desta forma reformo a r. decisão, neste tópico para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, conforme preceitua a cláusula 51ª da CCT acostada aos autos, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com os reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se os demais parâmetros fixados na origem e a prescrição pronunciada na origem.

2. do intervalo intrajornada.

Alega o reclamante que conquanto exista previsão no instrumento coletivo para redução do intervalo intrajornada, tal cláusula somente tem validade para a jornada diária de 7 horas, não se aplicando ao caso do Recorrente, pois este sempre fazia horas extras.

Em que pese a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada, nos termos do § 5º do art. 71 da CLT, e que as normas coletivas estabeleceram a diminuição do intervalo para 30 minutos aos trabalhadores em "jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas" Cito a título exemplificativo, o § 1º da cláusula 51 da Convenção Coletiva de 2017/2018 (fl. 93), cujos termos foram repetidos nos demais instrumentos normativos, é certo que o demandante laborava muito mais que 6h30min.

Por isso, não lhe são aplicáveis as normas coletivas apontadas.

De outro lado, a testemunha do reclamante relatou que o intervalo intrajornada era de apenas 30 minutos, o que certamente confirma a tese obreira

A supressão da pausa intervalar gera a obrigação, pela empregadora, de remunerar o período, em sua totalidade, como hora extraordinária. Esse é o entendimento consubstanciado na Súmula 437, do C. TST:

"437. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012). I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período



correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

(...)"

Não prospera, também, a argumentação de serem indevidos os reflexos desse período nas demais verbas salariais resilitórias, pois não cabe mais a discussão acerca de sua natureza, que, sem dúvida, é salarial. Esse entendimento está cristalizado no item III, do verbete sumular já mencionado, verbis:

"III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Quanto ao interregno laborado após a vigência da Lei nº 13.467/2017 que conferiu validade à negociação coletiva neste aspecto, o princípio basilar de direito intertemporal é a irretroatividade da lei. Assim, a Lei 13.467/2017 não se aplica a contratos encerrados anteriormente à sua vigência. Quanto a contratos em curso, a nova lei não se aplica a fatos e a situações jurídicas consolidadas anteriormente à sua vigência, tampouco modifica direitos adquiridos antes do seu advento. Afora tais situações, em se tratando de contratos em curso, a lei trabalhista no que alterada pela Lei 13.467/2017 tem aplicação geral e imediata, de acordo com o art. 6º da LINDB, desde que não atinja o direito adquirido e a coisa julgada.

Desta forma, limito a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada a 11/11/2017, data do início da vigência da Lei 13.467/2017. Devida a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e devidamente comprovados nos autos.

Reformo

3. Do dano moral existencial

Alega o reclamante que a submissão a uma carga de trabalho exaustiva justifica o pedido de indenização por dano moral, uma vez que o impediu de conviver com os seus entes familiares, acarretando sérios danos ao convívio familiar, à saúde, aos projetos pessoais e sua dignidade.

O dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.



De acordo com a ordem jurídica vigente, eventual violação aos direitos judicialmente reconhecidos ao trabalhador se caracteriza como típica lesão de ordem material, devidamente sancionada pela legislação trabalhista, que determina o pagamento de valores com a incidência das penalidades previstas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, como ocorre no caso dos autos.

Com efeito, no caso dos autos, embora o reclamante se ativasse em horas extras, constou da inicial que eram concedidas folgas semanais, muitas aos sábados e domingos (fl. 08). O simples fato de trabalhar em sobrejornada sem prova de que tal fato, por si só, tenha efetivamente causado um dano moral ou material não enseja o pagamento de indenização, mormente porque houve a condenação ao pagamento das horas extras realizadas.

Assim, a condenação em indenização por danos morais, no caso em tela, acarretaria ao empregador dupla punição, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Nego provimento.

4. Do dano moral decorrente da obrigatoriedade de uniforme com logotipo de terceiros

Pretende o reclamante a reforma da r. decisão de origem, no tópico que indeferiu o pedido de indenização pelo uso indevido de sua imagem, decorrente da utilização de uniformes com logotipo de outras empresas, sem sua concordância ou correspondente pagamento (fl. 19).

Sem razão o reclamante

Com efeito, como já afirmado em tópico acima, o dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.

Entendo que o simples fato de o reclamante utilizar uniforme com logotipo de outras empresas, não representa ofensa ao direito de imagem do trabalhador. Aliás, nem sequer houve alegação de que o fato teria implicado vexame ou constrangimento, causando " um dano à esfera psíquica da vítima "

Ademais, não se faz necessária qualquer autorização prévia do empregado para o uso de uniforme com as logomarcas de empresas parceiras do empregador, haja vista que na



relação laboral o trabalhador compromete-se a se submeter às regras da empresa, desde que dentro da legalidade, sujeitando-se ao poder diretivo da empregadora, como a exigência do uso de uniforme.

Neste sentido, são as seguintes decisões do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na hipótese vertente, o Tribunal Regional consignou que não há prova de que os empregados da reclamada se sentiam -constrangidos, insatisfeitos ou coagidos em face da utilização de fardamento com logomarcas-, ressaltando, inclusive, - o fato de a remuneração do empregado ser composta de comissão, e a utilização da farda com propaganda ser um elemento positivo a ele para suas vendas, tendo-se ainda a ponderar que todos os empregados faziam uso do fardamento de forma indistinta-. Na espécie, a utilização de uniforme pelo reclamante, em que contida a logomarca dos produtos comercializados na empresa, não configura a sugerida conduta abusiva da ré, ensejadora de prejuízos à imagem do empregado que, por tal motivo, não logra a indenização pleiteada. Nesse contexto, não há como entender violados os 5º, V e X, da Lei Maior e 20, 187, e 927 do Código Civil. Aresto inválido. Mantido o óbice ao trânsito da revista. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-16200-11.2012.5.13.0023, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 03/04/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: 12/04/2013).

"RECURSO DE REVISTA. DIREITO À IMAGEM. UNIFORME. PROPAGANDA COMERCIAL. DANO MORAL. Na hipótese, extrai-se do v. acórdão regional que, no uniforme fornecido pela ré, encontravam-se estampadas logomarcas de alguns fornecedores da empresa. Não restou demonstrado, ou sequer alegado pela reclamante que o uso do referido uniforme teria exposto a obreira à situação vexatória, de forma a atingir o seu íntimo, a sua honra (objetiva e subjetiva), a sua privacidade, ou tenha trazido prejuízo à sua imagem-atributo perante a comunidade, à respeitabilidade ou à boa fama. Assim, não há falar em violação dos direitos da personalidade da reclamante e, por consequência, na existência de dano moral. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-163000-14.2009.5.01.0066, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 27/02/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: 08/03/2013).

Dessa forma, como nenhum prejuízo de ordem psicológica pelo uso de uniforme com as logomarcas de outras empresas foi provado nos autos, não há como se acolher a irresignação obreira.

Nego provimento.

5. Da prescrição do FGTS

Neste tópico, o reclamante insurge-se apenas quanto à prescrição quinquenária pronunciada na origem com relação aos depósitos relativos ao FGTS, incorretamente recolhidos.

Pois bem. É certo que em 14/11/2014 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e também estabeleceu a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo à referida decisão efeitos *ex nunc*.



Naquela decisão, o relator, Ministro Gilmar Mendes destacou, quanto à modulação de seus efeitos que:

"A modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos ex nunc (prospectivos). Dessa forma, **para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão.**

Assim, se na presente data, já tenham transcorrido 27 anos do prazo prescricional, bastarão mais 3 anos para que se opere a prescrição, com base na jurisprudência desta Corte até então vigente. Por outro lado, se na data desta decisão tiverem decorrido 23 anos do prazo prescricional, ao caso se aplicará o novo prazo de 5 anos, a contar da data do presente julgamento." **(negritado)**

Em consequência, a Súmula n.º 362 do C. TST, que assegurava a prescrição trintenária, passou a ter nova redação:

"FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) - Res. 198/2015, republicada em razão de erro material - DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015

I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)."

A presente ação foi ajuizada em 09.10.2017 (fl. 02), para um contrato que permanecia em vigor na época da propositura da reclamação. Aqueles que ainda não tinham ajuizado suas ações em 13/11/2014 já estarão afetos aos efeitos da modulação de forma que possuem o prazo de trinta anos ou até 13/11/2019 (o que vencer primeiro) para postular diferenças de todo o contrato de trabalho até o limite de 30 anos. O início do contrato de trabalho ocorre em 03/7/1992. Acrescidos 30 anos teríamos 03/7/2022. Portanto, o que vence primeiro é a prescrição quinquenal.

Não há o que ser modificado na sentença, quanto ao tema.

Mantenho



Acórdão

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Willy Santilli.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Gerti Baldomera de Catalina Perez Greco, Willy Santilli e Daniel de Paula Guimarães.

Em razão do exposto,

ACORDAM os Magistrados da **1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:** por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, limitada a 11/11/2017, nos termos do item III da Súmula 437, do C. TST; bem como das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se a prescrição pronunciada na origem e os demais parâmetros fixados na origem. Autorizada a dedução de valores quitados a idêntico título e devidamente comprovado nos autos. Mantenho, no mais, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos e nos termos da fundamentação do voto.

ASSINATURA

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
Relatora

EAS/



VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PJ-e TRT/SP N.º 1001824-56.2017.5.02.0080- 1.ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: AGENOR DIAS DE LIMA

1. VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

2. RECORRIDA: EMPRESA SÃO LUIZ LTDA.

5.ª RECORRIDA: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ORIGEM: 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RELATOR: GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

ID c10b45b

Ação ajuizada 09.10.2017

Contrato de trabalho: 03.7.1992 e vigente no ajuizamento da ação

RELATÓRIO

As peças e os documentos serão citados de acordo com a sequência das folhas, considerando o arquivo baixado em formato PDF e ordem crescente.

Adoto o relatório da respeitável sentença de fls. 2327/2338, que julgou **PROCEDENTE EM PARTE** a ação.

Decisão de embargos declaratórios às fls. 2354/2355.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 2359/2372, postulando alterar a decisão de origem nas matérias ora indicadas: horas extras, intervalo intrajornada, indenização por dano moral imaterial e indenização por uso de uniforme com logotipos de terceiros.

Contrarrazões às fls. 2376/2397.

CONHECIMENTO



Assinado eletronicamente por: DIEGO LORRONY TAVARES DA ROCHA - 30/11/2018 16:16:13 - 34eac6d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18113016155724800000133553203>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18113016155724800000133553203
ID. 34eac6d - Pág. 1

Recurso ordinário do reclamante tempestivo, uma vez que a r. decisão proferida nos declaratórios foi disponibilizada no DEJT em 21/8/2018, e recurso interposto 31/8/2018; preparo inexigível; representação processual regular, fl. 34.

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Recurso ordinário do reclamante

1. Das horas extras

Alega o reclamante que as fichas de controle externo, adotadas pela reclamada, contendo horários variáveis não são válidas como meio de prova. Assevera que embora conste variação nos horários de entrada e de saída, existiria uniformidade na quantidade de horas trabalhadas. Afirma que a variação nos horários de entrada e saída consiste numa tentativa de ludibriar as disposições contidas na Súmula 338, I, do C. TST. Pugna pela reforma da r. decisão de origem quanto ao tema.

Na inicial o autor alegou jornada de trabalho das 12h00 às 01h00, até fevereiro de 2017 e de março daquele ano até a data da propositura da ação, trabalhou das 15h00 às 01h00, de segunda-feira a domingo, com 30 minutos de intervalo e quatro folgas por mês. Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além das 6h30, ou além da 7ª diária com base na CCT, bem como de diferenças de horas extraordinárias nos meses que pagamento a menor a tal título. Sob trato subsidiário, requereu o deferimento das horas trabalhadas acima da 8ª diária durante todo o pacto laboral.

A 1ª ré sustentou que o labor praticado pelo recorrido era de 7 horas diárias e 210 mensais, no regime 6x1, com uma hora de intervalo, sendo trinta minutos corridos e mais dois ou três intervalos de 10 a 15 minutos cada, com uma folga semanal. As horas extras praticadas eram computadas e quitadas, nos termos dos instrumentos normativos. Colacionou as fichas de horário de trabalho externo (fls. 407/1000).



O exame das fichas de controle externo revela a anotação de horários britânicos na entrada, que vinham, na maioria das vezes, pré-annotados, e a saída se dava sem nenhuma variação após oito horas de serviço, independentemente do dia da semana e do mês, o que se mostra, no mínimo inusitado, mormente porque tal situação se repetiu durante todo o período imprescrito. Com efeito, não se mostra crível que numa metrópole como a nossa, com o trânsito caótico e as intempéries climáticas que assola a capital Bandeirante, um cobrador de ônibus possa fazer apenas e tão somente, nem um minuto a mais ou a menos do que oito horas de serviço por dia. Fere o bom senso e a lógica crer que entrando em serviço às 12h20, saia, sem nenhuma margem de variação, às 20h20, ou entrando às 11h40, saia às 19h40, ou ainda: das 12h37 às 20h37, 12h33 às 20h33. Veja-se que as quase seiscentas fichas de horário de trabalho externo repetem o padrão acima mencionado, o que leva a aplicação do quanto disposto no item III, da Súmula 338 do C. TST.

Isto porque o aludido verbete sumular explicita que:

"os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir"

Ora, conquanto não se possa afirmar que, no caso vertente, houvesse uma uniformidade nos horários de entrada e de saída, a verdade é que não é crível que, em cinco anos de trabalho, repita-se, no trânsito de São Paulo, não houvesse variação quanto a quantidade de horas de trabalho diária e que o obreiro conseguisse "todo os dias trabalhados", sair do serviço, exatamente oito horas após ter iniciado sua jornada, independentemente do horário que tivesse início sua jornada de trabalho.

Desta forma, entendo que os controles de horário de trabalho juntados pela ré não se prestam como meio de prova da real jornada de trabalho realizada pelo obreiro, invertendo-se o ônus da prova, quanto às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada descrita na inicial, se dele não se desincumbir. Caso dos autos.

Ademais, a jornada descrita na inicial restou confirmada pela prova testemunhal, uma vez que a primeira testemunha ouvida a convite do autor, afirmou:

"que trabalhava das 13h às 02h50/3h; o fiscal entregava as fichas no ponto, sendo que no final da jornada o fiscal de plantão na garagem ficava com as fichas; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens" (fl. 2315).

A segunda testemunha asseverou que "*encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias*" (fl. 0315).



Veja-se que a jornada declinada na inicial, ainda que goze de presunção relativa de veracidade, não infirmada pela reclamada, restou confirmada pela prova oral.

E nem se argumente com existência de sistema de compensação de horas, uma vez que os controles de jornadas acostados pela reclamada, além de não corresponderem à exata carga horária do obreiro, tampouco servem como parâmetro para os dias efetivamente trabalhados ou folgados, invalidando, desta forma, eventual sistema de compensação adotado pela empresa ré.

Desta forma reformo a r. decisão, neste tópico para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, conforme preceitua a cláusula 51ª da CCT acostada aos autos, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com os reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se os demais parâmetros fixados na origem e a prescrição pronunciada na origem.

2. do intervalo intrajornada.

Alega o reclamante que conquanto exista previsão no instrumento coletivo para redução do intervalo intrajornada, tal cláusula somente tem validade para a jornada diária de 7 horas, não se aplicando ao caso do Recorrente, pois este sempre fazia horas extras.

Em que pese a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada, nos termos do § 5º do art. 71 da CLT, e que as normas coletivas estabeleceram a diminuição do intervalo para 30 minutos aos trabalhadores em "jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas" Cito a título exemplificativo, o § 1º da cláusula 51 da Convenção Coletiva de 2017/2018 (fl. 93), cujos termos foram repetidos nos demais instrumentos normativos, é certo que o demandante laborava muito mais que 6h30min.

Por isso, não lhe são aplicáveis as normas coletivas apontadas.

De outro lado, a testemunha do reclamante relatou que o intervalo intrajornada era de apenas 30 minutos, o que certamente confirma a tese obreira

A supressão da pausa intervalar gera a obrigação, pela empregadora, de remunerar o período, em sua totalidade, como hora extraordinária. Esse é o entendimento consubstanciado na Súmula 437, do C. TST:

"437. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012). I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período



correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

(...)"

Não prospera, também, a argumentação de serem indevidos os reflexos desse período nas demais verbas salariais resilitórias, pois não cabe mais a discussão acerca de sua natureza, que, sem dúvida, é salarial. Esse entendimento está cristalizado no item III, do verbete sumular já mencionado, verbis:

"III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Quanto ao interregno laborado após a vigência da Lei nº 13.467/2017 que conferiu validade à negociação coletiva neste aspecto, o princípio basilar de direito intertemporal é a irretroatividade da lei. Assim, a Lei 13.467/2017 não se aplica a contratos encerrados anteriormente à sua vigência. Quanto a contratos em curso, a nova lei não se aplica a fatos e a situações jurídicas consolidadas anteriormente à sua vigência, tampouco modifica direitos adquiridos antes do seu advento. Afora tais situações, em se tratando de contratos em curso, a lei trabalhista no que alterada pela Lei 13.467/2017 tem aplicação geral e imediata, de acordo com o art. 6º da LINDB, desde que não atinja o direito adquirido e a coisa julgada.

Desta forma, limito a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada a 11/11/2017, data do início da vigência da Lei 13.467/2017. Devida a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e devidamente comprovados nos autos.

Reformo

3. Do dano moral existencial

Alega o reclamante que a submissão a uma carga de trabalho exaustiva justifica o pedido de indenização por dano moral, uma vez que o impediu de conviver com os seus entes familiares, acarretando sérios danos ao convívio familiar, à saúde, aos projetos pessoais e sua dignidade.

O dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.



De acordo com a ordem jurídica vigente, eventual violação aos direitos judicialmente reconhecidos ao trabalhador se caracteriza como típica lesão de ordem material, devidamente sancionada pela legislação trabalhista, que determina o pagamento de valores com a incidência das penalidades previstas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, como ocorre no caso dos autos.

Com efeito, no caso dos autos, embora o reclamante se ativasse em horas extras, constou da inicial que eram concedidas folgas semanais, muitas aos sábados e domingos (fl. 08). O simples fato de trabalhar em sobrejornada sem prova de que tal fato, por si só, tenha efetivamente causado um dano moral ou material não enseja o pagamento de indenização, mormente porque houve a condenação ao pagamento das horas extras realizadas.

Assim, a condenação em indenização por danos morais, no caso em tela, acarretaria ao empregador dupla punição, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Nego provimento.

4. Do dano moral decorrente da obrigatoriedade de uniforme com logotipo de terceiros

Pretende o reclamante a reforma da r. decisão de origem, no tópico que indeferiu o pedido de indenização pelo uso indevido de sua imagem, decorrente da utilização de uniformes com logotipo de outras empresas, sem sua concordância ou correspondente pagamento (fl. 19).

Sem razão o reclamante

Com efeito, como já afirmado em tópico acima, o dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.

Entendo que o simples fato de o reclamante utilizar uniforme com logotipo de outras empresas, não representa ofensa ao direito de imagem do trabalhador. Aliás, nem sequer houve alegação de que o fato teria implicado vexame ou constrangimento, causando " um dano à esfera psíquica da vítima "

Ademais, não se faz necessária qualquer autorização prévia do empregado para o uso de uniforme com as logomarcas de empresas parceiras do empregador, haja vista que na



relação laboral o trabalhador compromete-se a se submeter às regras da empresa, desde que dentro da legalidade, sujeitando-se ao poder diretivo da empregadora, como a exigência do uso de uniforme.

Neste sentido, são as seguintes decisões do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na hipótese vertente, o Tribunal Regional consignou que não há prova de que os empregados da reclamada se sentiam -constrangidos, insatisfeitos ou coagidos em face da utilização de fardamento com logomarcas-, ressaltando, inclusive, - o fato de a remuneração do empregado ser composta de comissão, e a utilização da farda com propaganda ser um elemento positivo a ele para suas vendas, tendo-se ainda a ponderar que todos os empregados faziam uso do fardamento de forma indistinta-. Na espécie, a utilização de uniforme pelo reclamante, em que contida a logomarca dos produtos comercializados na empresa, não configura a sugerida conduta abusiva da ré, ensejadora de prejuízos à imagem do empregado que, por tal motivo, não logra a indenização pleiteada. Nesse contexto, não há como entender violados os 5º, V e X, da Lei Maior e 20, 187, e 927 do Código Civil. Aresto inválido. Mantido o óbice ao trânsito da revista. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-16200-11.2012.5.13.0023, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 03/04/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: 12/04/2013).

"RECURSO DE REVISTA. DIREITO À IMAGEM. UNIFORME. PROPAGANDA COMERCIAL. DANO MORAL. Na hipótese, extrai-se do v. acórdão regional que, no uniforme fornecido pela ré, encontravam-se estampadas logomarcas de alguns fornecedores da empresa. Não restou demonstrado, ou sequer alegado pela reclamante que o uso do referido uniforme teria exposto a obreira à situação vexatória, de forma a atingir o seu íntimo, a sua honra (objetiva e subjetiva), a sua privacidade, ou tenha trazido prejuízo à sua imagem-atributo perante a comunidade, à respeitabilidade ou à boa fama. Assim, não há falar em violação dos direitos da personalidade da reclamante e, por consequência, na existência de dano moral. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-163000-14.2009.5.01.0066, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 27/02/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: 08/03/2013).

Dessa forma, como nenhum prejuízo de ordem psicológica pelo uso de uniforme com as logomarcas de outras empresas foi provado nos autos, não há como se acolher a irresignação obreira.

Nego provimento.

5. Da prescrição do FGTS

Neste tópico, o reclamante insurge-se apenas quanto à prescrição quinquenária pronunciada na origem com relação aos depósitos relativos ao FGTS, incorretamente recolhidos.

Pois bem. É certo que em 14/11/2014 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e também estabeleceu a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo à referida decisão efeitos *ex nunc*.



Naquela decisão, o relator, Ministro Gilmar Mendes destacou, quanto à modulação de seus efeitos que:

"A modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos ex nunc (prospectivos). Dessa forma, **para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão.**

Assim, se na presente data, já tenham transcorrido 27 anos do prazo prescricional, bastarão mais 3 anos para que se opere a prescrição, com base na jurisprudência desta Corte até então vigente. Por outro lado, se na data desta decisão tiverem decorrido 23 anos do prazo prescricional, ao caso se aplicará o novo prazo de 5 anos, a contar da data do presente julgamento." **(negriti)**

Em consequência, a Súmula n.º 362 do C. TST, que assegurava a prescrição trintenária, passou a ter nova redação:

"FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) - Res. 198/2015, republicada em razão de erro material - DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015

I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)."

A presente ação foi ajuizada em 09.10.2017 (fl. 02), para um contrato que permanecia em vigor na época da propositura da reclamação. Aqueles que ainda não tinham ajuizado suas ações em 13/11/2014 já estarão afetos aos efeitos da modulação de forma que possuem o prazo de trinta anos ou até 13/11/2019 (o que vencer primeiro) para postular diferenças de todo o contrato de trabalho até o limite de 30 anos. O início do contrato de trabalho ocorre em 03/7/1992. Acrescidos 30 anos teríamos 03/7/2022. Portanto, o que vence primeiro é a prescrição quinquenal.

Não há o que ser modificado na sentença, quanto ao tema.

Mantenho



Acórdão

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Willy Santilli.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Gerti Baldomera de Catalina Perez Greco, Willy Santilli e Daniel de Paula Guimarães.

Em razão do exposto,

ACORDAM os Magistrados da **1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:** por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, limitada a 11/11/2017, nos termos do item III da Súmula 437, do C. TST; bem como das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se a prescrição pronunciada na origem e os demais parâmetros fixados na origem. Autorizada a dedução de valores quitados a idêntico título e devidamente comprovado nos autos. Mantenho, no mais, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos e nos termos da fundamentação do voto.

ASSINATURA

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
Relatora

EAS/



VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PJ-e TRT/SP N.º 1001824-56.2017.5.02.0080- 1.ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: AGENOR DIAS DE LIMA

1. VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

2. RECORRIDA: EMPRESA SÃO LUIZ LTDA.

5.ª RECORRIDA: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ORIGEM: 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RELATOR: GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

ID c10b45b

Ação ajuizada 09.10.2017

Contrato de trabalho: 03.7.1992 e vigente no ajuizamento da ação

RELATÓRIO

As peças e os documentos serão citados de acordo com a sequência das folhas, considerando o arquivo baixado em formato PDF e ordem crescente.

Adoto o relatório da respeitável sentença de fls. 2327/2338, que julgou PROCEDENTE EM PARTE a ação.

Decisão de embargos declaratórios às fls. 2354/2355.

Recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 2359/2372, postulando alterar a decisão de origem nas matérias ora indicadas: horas extras, intervalo intrajornada, indenização por dano moral imaterial e indenização por uso de uniforme com logotipos de terceiros.

Contrarrazões às fls. 2376/2397.

CONHECIMENTO



Assinado eletronicamente por: DIEGO LORRONY TAVARES DA ROCHA - 30/11/2018 16:16:13 - eba4a48
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18113016155781500000133553178>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18113016155781500000133553178

ID. eba4a48 - Pág. 1

Recurso ordinário do reclamante tempestivo, uma vez que a r. decisão proferida nos declaratórios foi disponibilizada no DEJT em 21/8/2018, e recurso interposto 31/8/2018; preparo inexigível; representação processual regular, fl. 34.

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Recurso ordinário do reclamante

1. Das horas extras

Alega o reclamante que as fichas de controle externo, adotadas pela reclamada, contendo horários variáveis não são válidas como meio de prova. Assevera que embora conste variação nos horários de entrada e de saída, existiria uniformidade na quantidade de horas trabalhadas. Afirma que a variação nos horários de entrada e saída consiste numa tentativa de ludibriar as disposições contidas na Súmula 338, I, do C. TST. Pugna pela reforma da r. decisão de origem quanto ao tema.

Na inicial o autor alegou jornada de trabalho das 12h00 às 01h00, até fevereiro de 2017 e de março daquele ano até a data da propositura da ação, trabalhou das 15h00 às 01h00, de segunda-feira a domingo, com 30 minutos de intervalo e quatro folgas por mês. Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além das 6h30, ou além da 7ª diária com base na CCT, bem como de diferenças de horas extraordinárias nos meses que pagamento a menor a tal título. Sob trato subsidiário, requereu o deferimento das horas trabalhadas acima da 8ª diária durante todo o pacto laboral.

A 1ª ré sustentou que o labor praticado pelo recorrido era de 7 horas diárias e 210 mensais, no regime 6x1, com uma hora de intervalo, sendo trinta minutos corridos e mais dois ou três intervalos de 10 a 15 minutos cada, com uma folga semanal. As horas extras praticadas eram computadas e quitadas, nos termos dos instrumentos normativos. Colacionou as fichas de horário de trabalho externo (fls. 407/1000).



O exame das fichas de controle externo revela a anotação de horários britânicos na entrada, que vinham, na maioria das vezes, pré-annotados, e a saída se dava sem nenhuma variação após oito horas de serviço, independentemente do dia da semana e do mês, o que se mostra, no mínimo inusitado, mormente porque tal situação se repetiu durante todo o período imprescrito. Com efeito, não se mostra crível que numa metrópole como a nossa, com o trânsito caótico e as intempéries climáticas que assola a capital Bandeirante, um cobrador de ônibus possa fazer apenas e tão somente, nem um minuto a mais ou a menos do que oito horas de serviço por dia. Fere o bom senso e a lógica crer que entrando em serviço às 12h20, saia, sem nenhuma margem de variação, às 20h20, ou entrando às 11h40, saia às 19h40, ou ainda: das 12h37 às 20h37, 12h33 às 20h33. Veja-se que as quase seiscentas fichas de horário de trabalho externo repetem o padrão acima mencionado, o que leva a aplicação do quanto disposto no item III, da Súmula 338 do C. TST.

Isto porque o aludido verbete sumular explicita que:

"os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir"

Ora, conquanto não se possa afirmar que, no caso vertente, houvesse uma uniformidade nos horários de entrada e de saída, a verdade é que não é crível que, em cinco anos de trabalho, repita-se, no trânsito de São Paulo, não houvesse variação quanto a quantidade de horas de trabalho diária e que o obreiro conseguisse "todo os dias trabalhados", sair do serviço, exatamente oito horas após ter iniciado sua jornada, independentemente do horário que tivesse início sua jornada de trabalho.

Desta forma, entendo que os controles de horário de trabalho juntados pela ré não se prestam como meio de prova da real jornada de trabalho realizada pelo obreiro, invertendo-se o ônus da prova, quanto às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada descrita na inicial, se dele não se desincumbir. Caso dos autos.

Ademais, a jornada descrita na inicial restou confirmada pela prova testemunhal, uma vez que a primeira testemunha ouvida a convite do autor, afirmou:

"que trabalhava das 13h às 02h50/3h; o fiscal entregava as fichas no ponto, sendo que no final da jornada o fiscal de plantão na garagem ficava com as fichas; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens" (fl. 2315).

A segunda testemunha asseverou que "*encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias*" (fl. 0315).



Veja-se que a jornada declinada na inicial, ainda que goze de presunção relativa de veracidade, não infirmada pela reclamada, restou confirmada pela prova oral.

E nem se argumente com existência de sistema de compensação de horas, uma vez que os controles de jornadas acostados pela reclamada, além de não corresponderem à exata carga horária do obreiro, tampouco servem como parâmetro para os dias efetivamente trabalhados ou folgados, invalidando, desta forma, eventual sistema de compensação adotado pela empresa ré.

Desta forma reformo a r. decisão, neste tópico para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, conforme preceitua a cláusula 51ª da CCT acostada aos autos, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com os reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se os demais parâmetros fixados na origem e a prescrição pronunciada na origem.

2. do intervalo intrajornada.

Alega o reclamante que conquanto exista previsão no instrumento coletivo para redução do intervalo intrajornada, tal cláusula somente tem validade para a jornada diária de 7 horas, não se aplicando ao caso do Recorrente, pois este sempre fazia horas extras.

Em que pese a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada, nos termos do § 5º do art. 71 da CLT, e que as normas coletivas estabeleceram a diminuição do intervalo para 30 minutos aos trabalhadores em "jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas" Cito a título exemplificativo, o § 1º da cláusula 51 da Convenção Coletiva de 2017/2018 (fl. 93), cujos termos foram repetidos nos demais instrumentos normativos, é certo que o demandante laborava muito mais que 6h30min.

Por isso, não lhe são aplicáveis as normas coletivas apontadas.

De outro lado, a testemunha do reclamante relatou que o intervalo intrajornada era de apenas 30 minutos, o que certamente confirma a tese obreira

A supressão da pausa intervalar gera a obrigação, pela empregadora, de remunerar o período, em sua totalidade, como hora extraordinária. Esse é o entendimento consubstanciado na Súmula 437, do C. TST:

"437. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012). I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período



correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

(...)"

Não prospera, também, a argumentação de serem indevidos os reflexos desse período nas demais verbas salariais resilitórias, pois não cabe mais a discussão acerca de sua natureza, que, sem dúvida, é salarial. Esse entendimento está cristalizado no item III, do verbete sumular já mencionado, verbis:

"III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Quanto ao interregno laborado após a vigência da Lei nº 13.467/2017 que conferiu validade à negociação coletiva neste aspecto, o princípio basilar de direito intertemporal é a irretroatividade da lei. Assim, a Lei 13.467/2017 não se aplica a contratos encerrados anteriormente à sua vigência. Quanto a contratos em curso, a nova lei não se aplica a fatos e a situações jurídicas consolidadas anteriormente à sua vigência, tampouco modifica direitos adquiridos antes do seu advento. Afora tais situações, em se tratando de contratos em curso, a lei trabalhista no que alterada pela Lei 13.467/2017 tem aplicação geral e imediata, de acordo com o art. 6º da LINDB, desde que não atinja o direito adquirido e a coisa julgada.

Desta forma, limito a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada a 11/11/2017, data do início da vigência da Lei 13.467/2017. Devida a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e devidamente comprovados nos autos.

Reformo

3. Do dano moral existencial

Alega o reclamante que a submissão a uma carga de trabalho exaustiva justifica o pedido de indenização por dano moral, uma vez que o impediu de conviver com os seus entes familiares, acarretando sérios danos ao convívio familiar, à saúde, aos projetos pessoais e sua dignidade.

O dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.



De acordo com a ordem jurídica vigente, eventual violação aos direitos judicialmente reconhecidos ao trabalhador se caracteriza como típica lesão de ordem material, devidamente sancionada pela legislação trabalhista, que determina o pagamento de valores com a incidência das penalidades previstas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, como ocorre no caso dos autos.

Com efeito, no caso dos autos, embora o reclamante se ativasse em horas extras, constou da inicial que eram concedidas folgas semanais, muitas aos sábados e domingos (fl. 08). O simples fato de trabalhar em sobrejornada sem prova de que tal fato, por si só, tenha efetivamente causado um dano moral ou material não enseja o pagamento de indenização, mormente porque houve a condenação ao pagamento das horas extras realizadas.

Assim, a condenação em indenização por danos morais, no caso em tela, acarretaria ao empregador dupla punição, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Nego provimento.

4. Do dano moral decorrente da obrigatoriedade de uniforme com logotipo de terceiros

Pretende o reclamante a reforma da r. decisão de origem, no tópico que indeferiu o pedido de indenização pelo uso indevido de sua imagem, decorrente da utilização de uniformes com logotipo de outras empresas, sem sua concordância ou correspondente pagamento (fl. 19).

Sem razão o reclamante

Com efeito, como já afirmado em tópico acima, o dano moral, como fundamento ao pleito de indenização pecuniária, pressupõe a efetiva existência de ação ou omissão lesiva, um dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Cabe, a quem alega o dano, por força dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, a demonstração dos requisitos acima enunciados.

Entendo que o simples fato de o reclamante utilizar uniforme com logotipo de outras empresas, não representa ofensa ao direito de imagem do trabalhador. Aliás, nem sequer houve alegação de que o fato teria implicado vexame ou constrangimento, causando " um dano à esfera psíquica da vítima "

Ademais, não se faz necessária qualquer autorização prévia do empregado para o uso de uniforme com as logomarcas de empresas parceiras do empregador, haja vista que na



relação laboral o trabalhador compromete-se a se submeter às regras da empresa, desde que dentro da legalidade, sujeitando-se ao poder diretivo da empregadora, como a exigência do uso de uniforme.

Neste sentido, são as seguintes decisões do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na hipótese vertente, o Tribunal Regional consignou que não há prova de que os empregados da reclamada se sentiam -constrangidos, insatisfeitos ou coagidos em face da utilização de fardamento com logomarcas-, ressaltando, inclusive, - o fato de a remuneração do empregado ser composta de comissão, e a utilização da farda com propaganda ser um elemento positivo a ele para suas vendas, tendo-se ainda a ponderar que todos os empregados faziam uso do fardamento de forma indistinta-. Na espécie, a utilização de uniforme pelo reclamante, em que contida a logomarca dos produtos comercializados na empresa, não configura a sugerida conduta abusiva da ré, ensejadora de prejuízos à imagem do empregado que, por tal motivo, não logra a indenização pleiteada. Nesse contexto, não há como entender violados os 5º, V e X, da Lei Maior e 20, 187, e 927 do Código Civil. Aresto inválido. Mantido o óbice ao trânsito da revista. Precedentes desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-16200-11.2012.5.13.0023, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 03/04/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: 12/04/2013).

"RECURSO DE REVISTA. DIREITO À IMAGEM. UNIFORME. PROPAGANDA COMERCIAL. DANO MORAL. Na hipótese, extrai-se do v. acórdão regional que, no uniforme fornecido pela ré, encontravam-se estampadas logomarcas de alguns fornecedores da empresa. Não restou demonstrado, ou sequer alegado pela reclamante que o uso do referido uniforme teria exposto a obreira à situação vexatória, de forma a atingir o seu íntimo, a sua honra (objetiva e subjetiva), a sua privacidade, ou tenha trazido prejuízo à sua imagem-atributo perante a comunidade, à respeitabilidade ou à boa fama. Assim, não há falar em violação dos direitos da personalidade da reclamante e, por consequência, na existência de dano moral. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-163000-14.2009.5.01.0066, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 27/02/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: 08/03/2013).

Dessa forma, como nenhum prejuízo de ordem psicológica pelo uso de uniforme com as logomarcas de outras empresas foi provado nos autos, não há como se acolher a irresignação obreira.

Nego provimento.

5. Da prescrição do FGTS

Neste tópico, o reclamante insurge-se apenas quanto à prescrição quinquenária pronunciada na origem com relação aos depósitos relativos ao FGTS, incorretamente recolhidos.

Pois bem. É certo que em 14/11/2014 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e também estabeleceu a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo à referida decisão efeitos *ex nunc*.



Naquela decisão, o relator, Ministro Gilmar Mendes destacou, quanto à modulação de seus efeitos que:

"A modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos ex nunc (prospectivos). Dessa forma, **para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão.**

Assim, se na presente data, já tenham transcorrido 27 anos do prazo prescricional, bastarão mais 3 anos para que se opere a prescrição, com base na jurisprudência desta Corte até então vigente. Por outro lado, se na data desta decisão tiverem decorrido 23 anos do prazo prescricional, ao caso se aplicará o novo prazo de 5 anos, a contar da data do presente julgamento." **(negriti)**

Em consequência, a Súmula n.º 362 do C. TST, que assegurava a prescrição trintenária, passou a ter nova redação:

"FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) - Res. 198/2015, republicada em razão de erro material - DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015

I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF)."

A presente ação foi ajuizada em 09.10.2017 (fl. 02), para um contrato que permanecia em vigor na época da propositura da reclamação. Aqueles que ainda não tinham ajuizado suas ações em 13/11/2014 já estarão afetos aos efeitos da modulação de forma que possuem o prazo de trinta anos ou até 13/11/2019 (o que vencer primeiro) para postular diferenças de todo o contrato de trabalho até o limite de 30 anos. O início do contrato de trabalho ocorre em 03/7/1992. Acrescidos 30 anos teríamos 03/7/2022. Portanto, o que vence primeiro é a prescrição quinquenal.

Não há o que ser modificado na sentença, quanto ao tema.

Mantenho



Acórdão

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Willy Santilli.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Gerti Baldomera de Catalina Perez Greco, Willy Santilli e Daniel de Paula Guimarães.

Em razão do exposto,

ACORDAM os Magistrados da **1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:** por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, limitada a 11/11/2017, nos termos do item III da Súmula 437, do C. TST; bem como das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se a prescrição pronunciada na origem e os demais parâmetros fixados na origem. Autorizada a dedução de valores quitados a idêntico título e devidamente comprovado nos autos. Mantenho, no mais, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos e nos termos da fundamentação do voto.

ASSINATURA

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
Relatora

EAS/



VOTOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO DE SÃO PAULO – SP.**

Processo TRT/SP nº 1001824-56.2017.5.02.0080

1ª TURMA TRT

VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **AGENOR DIAS DE LIMA**, representada regularmente neste ato por seu advogado, não se conformando em parte com o v. acórdão de fls., vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 896, alínea “a” e “c” da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 5º, LV da nossa magna carta, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO DE REVISTA**, cujas razões seguem em anexo.

Requer a juntada das inclusas guias comprobatórias do recolhimento da complementação do **depósito recursal**.

Outrossim, requer o regular processamento do presente recurso, sendo este recebido e remetido ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho para apreciação de suas razões.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO
OAB/SP 293.793



RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

RECORRIDO: AGENOR DIAS DE LIMA

PROCESSO N.º. 1001824-56.2017.5.02.0080

ORIGEM: 1ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO.

*EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
COLEND A TURMA!
EMÉRITOS MINISTROS!*

Inconformada em parte com o v. acórdão de fls., proferido pela 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, que condenou a Recorrente ao pagamento de horas extras, reflexos e horas extras em razão da supressão do intervalo intrajornada, não restou alternativa a Recorrente senão a de ingressar com o presente Recurso de Revista.

Cumpra aclarar que não pretende a Recorrente com a interposição do presente Recurso de Revista o reexame da matéria fática, mas sim demonstrar que o v. acórdão proferido pela 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – SP diverge com o entendimento dos demais Tribunais Regionais do Trabalho.

I. BREVE RELATO

O Recorrido é autor da ação laboral, a qual promove em face da Recorrente, sustentando ser devidos seus direitos trabalhistas, conforme a exordial juntada aos autos que correm junto com este recurso.

Após o amplo bojo probatório juntado nos autos, bem como os argumentos fáticos e de direito expostos de forma cristalina ao Douto juízo singular, aquele entendeu por bem em julgar parcialmente procedente os pedidos constantes na inicial.

Inconformado com o entendimento do douto juízo *a quo*, o Recorrido ingressou com o Recurso Ordinário, onde restando o acórdão proferido pela 1ª Turma



reformou em parte a sentença, condenando a Recorrente ao pagamento de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, limitada a 11/11/2017, nos termos do item III da Súmula 437, do C. TST, bem como ao pagamento das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno, FGTS + 40% e aviso prévio.

Nesse sentido, e uma vez que tal decisão diverge de outras decisões proferidas por outros E. Tribunais Regionais do Trabalho, a Recorrente promove este Recurso de Revista para que essa Egrégia Corte modifique o acórdão no tema abordado, purificando a mácula existente na veneranda decisão recorrida.

II. DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestividade, representação processual e preparo

O v. acórdão que julgou o Recurso Ordinário interposto pelo, ora Recorrido, foi publicado em 03.12.2018 (segunda-feira), encerrando o prazo para a interposição do presente Recurso de Revista em 13.12.2018. Logo, quanto a tempestividade, o presente recurso preenche o respectivo requisito.

O advogado que subscreve o presente Recurso de Revista possui poderes para os devidos fins, já que se encontra constituído por meio de mandato juntado aos autos.

Por fim os Recorrentes juntam anexo ao presente Recurso de Revista as inclusas guias comprobatórias do recolhimento do complemento do depósito recursal.

III. DO PREQUESTIONAMENTO

Em atenção ao disposto pela Súmula 297 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a matéria aqui suscitada foi objeto de Contestação, Razões Finais e Recurso Ordinário, sendo em todos os meios citada e prequestionada.



Portanto, diante do teor do v. acórdão cujo excerto será transcrito abaixo nas fundamentações, e nos termos da Súmula 297 do TST, se infere que restou atendido o prequestionamento exigido quanto ao tema objeto desse recurso.

IV. DA TRANSCENDÊNCIA

A decisão proferida pela 1.^a Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, que viola Lei Federal e nega vigência a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal ultrapassa o interesse subjetivo das partes.

Observem Vossas Excelências que a matéria acima apontada se insere perfeitamente no Art. 896-A da CLT, já que nos termos dos incisos II e III do § 1.^o do referido artigo “*são indicadores de transcendência, entre outros... II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;*

Desse modo, resta evidenciado a repercussão geral, já que a decisão posta em discussão não produz efeito apenas às partes envolvidas nesta lide, mas a toda sociedade, sendo necessário priorizar o princípio da uniformização das decisões judiciais.

Por tais razões, a matéria *sub judice* merece a atenção deste C. Tribunal Superior do Trabalho, pois além dos reflexos de natureza econômica, tem primordial importância sob o prisma jurídico, uma vez que tal decisão passa a integrar a prestação jurisdicional e servirá de base para os casos análogos.

V. DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

O v. acórdão não merece prosperar, pois diverge com o entendimento dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como viola diretamente os artigos 7.^o, XXVI da Constituição Federal, 71 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 373, I do Código de Processo Civil.



Dessa forma, todas as exigências normativas quanto ao cabimento do Recurso de Revista foram atendidas, restando comprovado o seu cabimento, conforme disposto no artigo 896, alíneas “a” e “c” da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI. TEORIA DA REVALORAÇÃO DAS PROVAS VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 373, I DO CPC E ARTIGO 818 DA CLT

Ínclitos Magistrados é cediço que por conta do disposto na Súmula 126 do Colendo TST a discussão ou reapreciação de toda matéria que detenha contorno fáticos-probatórios é defesa, não sendo possível vosso seguimento a mais alta corte laboral de nossa federação. Contudo no caso em comento, tamanha medida não deverá ser aplicada, uma vez que, no caso in óbice os Magistrados de piso não manifestaram o costume acerto, não valorando a prova da maneira adequada.

Principalmente, cabe destacar que o juízo de primeira instancia, quando da promulgação da sentença, havia realizado a valoração adequada as provas produzidas nos autos, com a análise do conjunto probatório a fundo, de forma que a 1ª Turma do C. TRT02 reformou a decisão com meras suposições, e não com embasamento nas provas.

Nesse sentido o Colendo STJ, com fulcro a Súmula 7, possui um posicionamento favorável ao pleito em questão, a clamada teoria da revaloração das provas, onde objetiva rever a valoração concedida as provas no rosto dos autos, a qual poderá acarretar uma mudança no venerando acordão que não se ateu no valor ou peso das provas que foram produzidas.

Nobres Magistrados *ad quem*, por mais que se pese o douto conhecimento do Tribunal de origem, se revela equivocada a hermenêutica praticada pelo mesmo, na medida em que deixou de evidenciar a omissão probatória do Recorrido e as inúmeras contrariedades.

Excelsos Ministros, cumpre ressaltar que não objetivamos a reapreciação dos fatos ou das provas e sim sua perfeita revaloração, porquanto não poderia o



Tribunal *a quo*, diante das inúmeras contradições transcritas e a fragilidade testemunhal, julgar a favor do obreiro.

Mesmo sendo de justiças distintas, o Colendo STJ já passou por uma situação similar, uma vez que no passado aplicava para qualquer espécie de situação vossa súmula específica que proibia a reanálise de conteúdo fático ou probatório dos autos. Acarretando em fulgente prejuízo para as partes que guerreavam por vossos direitos civilistas.

Felizmente o posicionamento do Colendo STJ, com fulcro a Súmula 7 é de que reexame das provas é divergente de reavaliação da prova, a qual esta última é perfeitamente aceitável em sede corte superior.

Cerca de um ano após sua instalação, em junho de 1990, os Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já percebiam que a Corte não poderia se tornar uma terceira instância. O recurso especial, uma de suas principais atribuições, tem regras rígidas e, em respeito a elas, o Tribunal logo editou a Súmula 7: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. ” O enunciado passou a ser largamente aplicado pelos ministros na análise de variadas causas, impossibilitando o conhecimento do recurso – isto é, o julgamento do mérito da questão. No entanto, os magistrados observaram que há casos em que a reavaliação da prova ou de dados explicitamente admitidos e delineados na decisão da qual se recorre não implica o reexame de fatos e provas, proibido pela súmula. São diversos os recursos em que as partes conseguiram demonstrar a desnecessidade de reanálise de fatos e provas e, com isso, afastando a aplicação da Súmula 7.

Em precedente julgado em dezembro de 2012, a Quarta Turma confirmou decisão individual do Ministro Marco Buzzi que debateu a reavaliação da prova. No recurso, uma transportadora de São Paulo conseguiu o reconhecimento da impossibilidade de uma seguradora acioná-la regressivamente para o ressarcimento de prejuízos em decorrência de roubo da carga (REsp 1.036.178).

A seguradora protestou contra a decisão, levando o caso à Turma. Disse que haveria desobedecido a Súmula 7, porque o ministro teria reexaminado a prova produzida nos autos. Entretanto, o ministro Buzzi explicou que a decisão “apenas deu definição jurídica diversa aos fatos expressamente mencionados no acórdão” do Tribunal de



Justiça de São Paulo. O ministro esclareceu que o reexame de prova é uma “reincursão no acervo fático probatório mediante a análise detalhada de documentos, testemunhos, contratos, perícias, dentre outros”. Nestes casos, o relator não pode examinar mera questão de fato ou alegação de *error facti in iudicando*. Porém, o ministro acrescentou que o *error in iudicando* (inclusive o proveniente de equívoco na valoração das provas) e o *error in procedendo* (erro no proceder, cometido pelo juiz) podem ser objeto de recurso especial. “A reavaliação da prova constitui em atribuir o devido valor jurídico a fato incontroverso sobejamente reconhecido nas instâncias ordinárias, prática francamente aceita em sede de recurso especial”, ressaltou o ministro Buzzi.

O ministro Fischer do STJ no REsp 683.702 teceu algumas considerações acerca da diferença entre reexame e reavaliação de prova. Ele explicou que a reavaliação de elementos aceitos pelo acórdão do tribunal de origem é questão jurídica e que não se pode negar às instâncias superiores a faculdade de examinar se o direito à prova foi malferido ou se os juízes negaram o direito que as partes têm de produzi-la. Isto é, “não é só em consequência do erro de direito que pode haver má valoração da prova. Ela pode decorrer também do arbítrio do magistrado ao negar-se a admiti-la”.

A Primeira Turma também já considerou possível a reavaliação da prova delineada nos autos. Num dos recursos que discutiu a tese, em 2006, o então ministro do STJ Luiz Fux, atualmente no Supremo Tribunal Federal (STF), baseou-se em passagens do voto-condutor do julgamento no Tribunal de Justiça de São Paulo para atender a recurso interposto por uma contribuinte (REsp 734.541). O debate foi sobre a prescindibilidade ou não da existência de sintomas de câncer para que uma servidora pública aposentada, que sofreu extirpação da mama esquerda em decorrência da doença, em 1984, continuasse isenta do Imposto de Renda. O Ministro Fux considerou possível revalorar a prova e restabelecer a sentença, em que o perito afirma, sem possibilidade de qualquer dúvida, que a autora é portadora da doença.

Na decisão, a própria assistente técnica do município de São Paulo (réu na ação) afirma que “existem chances de cura, após o período preconizado de acompanhamento e tratamento, caso não surjam recidivas e metástase, isto é, o paciente pode ser considerado curado, desde que a doença não volte. De acordo com o ministro, a reavaliação da prova delineada na decisão recorrida, suficiente para a solução do caso, é, ao



contrário do reexame, permitida no recurso especial. No caso, o próprio acórdão do TJSP, em algumas passagens, reconheceu que a cura, em doenças com alto grau de retorno, nunca é total”, e mais: O que se pode dizer é que, no momento, em face, de seu histórico pessoal, não apresenta ela sintomas da doença. ” **Processos relacionados: REsp 1036178, REsp 683702, REsp 184156, REsp 734541, REsp 785777 e REsp 461539.**

Face ao exposto requer sejam revaloradas as provas acostadas nos autos, a fim de que, Vossas Excelências vislumbrem a violação expressa do artigo 818 da CLT e artigo 373, I do CPC, no momento em que é evidente as inúmeras contradições.

VII. MÉRITO

VIII. DAS HORAS EXTRAS

O acórdão reformou a r. sentença condenando a Recorrente ao pagamento de horas extras de modo que merece reforma.

Vejamos o trecho do v. acórdão que dispõe acerca dos temas.

1. Das horas extras

Alega o reclamante que as fichas de controle externo, adotadas pela reclamada, contendo horários variáveis não são válidas como meio de prova. Assevera que embora conste variação nos horários de entrada e de saída, existiria uniformidade na quantidade de horas trabalhadas. Afirma que a variação nos horários de entrada e saída consiste numa tentativa de ludibriar as disposições contidas na Súmula 338, I, do C. TST. Pugna pela reforma da r. decisão de origem quanto ao tema.

Na inicial o autor alegou jornada de trabalho das 12h00 às 01h00, até fevereiro de 2017 e de março daquele ano até a data da propositura da ação, trabalhou das 15h00 às 01h00, de segunda-feira a domingo, com 30 minutos de intervalo e quatro folgas por mês. Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além das 6h30, ou além da 7ª diária com base na CCT, bem como de diferenças de horas extraordinárias nos meses que pagamento a



menor a tal título. Sob trato subsidiário, requereu o deferimento das horas trabalhadas acima da 8ª diária durante todo o pacto laboral.

A 1ª ré sustentou que o labor praticado pelo recorrido era de 7 horas diárias e 210 mensais, no regime 6x1, com uma hora de intervalo, sendo trinta minutos corridos e mais dois ou três intervalos de 10 a 15 minutos cada, com uma folga semanal. As horas extras praticadas eram computadas e quitadas, nos termos dos instrumentos normativos. Colacionou as fichas de horário de trabalho externo (fls. 407/1000).

O exame das fichas de controle externo revela a anotação de horários britânicos na entrada, que vinham, na maioria das vezes, pré-anotados, e a saída se dava sem nenhuma variação após oito horas de serviço, independentemente do dia da semana e do mês, o que se mostra, no mínimo inusitado, mormente porque tal situação se repetiu durante todo o período imprescrito. Com efeito, não se mostra crível que numa metrópole como a nossa, com o trânsito caótico e as intempéries climáticas que assola a capital Bandeirante, um cobrador de ônibus possa fazer apenas e tão somente, nem um minuto a mais ou a menos do que oito horas de serviço por dia. Fere o bom senso e a lógica crer que entrando em serviço às 12h20, saia, sem nenhuma margem de variação, às 20h20, ou entrando às 11h40, saia às 19h40, ou ainda: das 12h37 às 20h37, 12h33 às 20h33. Veja-se que as quase seiscentas fichas de horário de trabalho externo repetem o padrão acima mencionado, o que leva a aplicação do quanto disposto no item III, da Súmula 338 do C. TST.

Isto porque o aludido verbete sumular explicita que: "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir"

Ora, conquanto não se possa afirmar que, no caso vertente, houvesse uma uniformidade nos horários de entrada e de saída, a verdade é que não é crível que, em cinco anos de trabalho, repita-se, no trânsito de São Paulo, não houvesse variação quanto a quantidade de horas



de trabalho diária e que o obreiro conseguisse "todo os dias trabalhados", sair do serviço, exatamente oito horas após ter iniciado sua jornada, independentemente do horário que tivesse início sua jornada de trabalho.

Desta forma, entendo que os controles de horário de trabalho juntados pela ré não se prestam como meio de prova da real jornada de trabalho realizada pelo obreiro, invertendo-se o ônus da prova, quanto às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada descrita na inicial, se dele não se desincumbir. Caso dos autos.

Ademais, a jornada descrita na inicial restou confirmada pela prova testemunhal, uma vez que a primeira testemunha ouvida a convite do autor, afirmou: "que trabalhava das 13h às 02h50/3h; o fiscal entregava as fichas no ponto, sendo que no final da jornada o fiscal de plantão na garagem ficava com as fichas; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens" (fl. 2315).

A segunda testemunha asseverou que "encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias" (fl. 0315).

Veja-se que a jornada declinada na inicial, ainda que goze de presunção relativa de veracidade, não infirmada pela reclamada, restou confirmada pela prova oral.

E nem se argumente com existência de sistema de compensação de horas, uma vez que os controles de jornadas acostados pela reclamada, além de não corresponderem à exata carga horária do obreiro, tampouco servem como parâmetro para os dias efetivamente trabalhados ou folgados, invalidando, desta forma, eventual sistema de compensação adotado pela empresa ré.

Desta forma reformo a r. decisão, neste tópico para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, conforme preceitua a cláusula 51ª da CCT acostada aos



autos, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com os reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se os demais parâmetros fixados na origem e a prescrição pronunciada na origem.

DA VIOLAÇÃO A LEI FEDERAL

No que tange a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, o acórdão viola claramente o artigo 373, I do Código de Processo Civil e o artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, senão vejamos.

CPC. art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

CLT. art. 818. O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante

Por um lapso, a Colenda Turma deixou de aplicar o princípio da razoabilidade em razão da clara jornada **ABSURDA!**

Verifica-se que não fora apreciado com exatidão os horários anotados nos cartões de ponto colacionados pela Recorrente, assim deixou de analisar o previsto na Súmula 338 do TST, ou seja, que é ônus do empregador apresentar cartões de ponto, e dessa prova se incumbiu a Recorrente.

Vejamos que, o Recorrido nada apresentou com força probante que contrariasse as provas apresentadas pela Recorrente, deixando de cumprir com o seu ônus probatório!



Cumpra destacar o texto da r. sentença onde ficou comprovado as inúmeras contradições que ocorreram nas tentativas de provas testemunhais apresentadas pelo Recorrido, posto que o v. acórdão se baseou em suposições e não nos fatos, *in verbis*:

Em depoimento disse o Autor que: "trabalhava das 15h às 01h. em escala 6x1; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava na linha Sacomã - Rio Pequeno, 477-P; fazia duas viagens por dia, 6h cada viagem; nos finais de semana e feriados também demandava 6h cada viagem...".

A testemunha Ernesto Manoel de Oliveira, ouvido a convite do Reclamante a respeito da jornada de trabalho afirmou que: trabalhou junto com o(a) reclamante, na mesma linha, Ipiranga - Rio Pequeno; fazia 3 viagens, sendo que cada uma demandava 3h30 a 4h; os dias trabalhados eram em escala 6X1; nos finais de semana e feriados apesar da linha ser longa demandava cerca de 3h; o intervalo para refeição era de 30 minutos; trabalhava das 13h às 02h50/3h; as fichas vinham com os horários de entrada e a saída era anotada pelo plantão na garagem, corretamente; o depoente iniciava a jornada no ponto; encontrava com o reclamante no ponto ou nas idas e voltas das viagens; isso ocorria todos os dias...".

Ainda, a testemunha Aparecido Timóteo dos Santos, disse que: "...o reclamante fazia a linha Rio Pequeno - Ipiranga e Pompéia - Sacomã; o depoente trabalhava das 20h às 8h; o depoente encontrava o reclamante quando o motorista recolhia o ônibus, aproximadamente 01h00, todos os dias; chegavam na garagem cerca de 30 a 40 ônibus; havia entre 6 a 8 manobristas na garagem, no turno do depoente; não conhece a primeira testemunha do reclamante presente, mas já presenciou este na garagem da reclamada, não sabe informar em qual linha este trabalhava...".



Dos referidos depoimentos é possível verificar grandes contradições. Primeiro a quantidade e tempo de percurso de cada viagem, enquanto o Reclamante afirma serem 2 viagens no tempo de 6 horas cada, a testemunha ouvida a seu convite afirmou serem 3 viagens com tempo de 3h30min/4h cada. Ainda, o Autor afirmou que aos finais de semana e feriados o tempo de cada viagem permanecia o mesmo e a testemunha ouvida a seu convite, mais razoável, afirmou que era inferior.

A testemunha Aparecido Timóteo dos Santos apresentou depoimento claramente tendencioso, pois, apesar de no horário da uma a manhã chegarem a garagem entre 30 e 40 coletivos e existirem de 6 a 8 manobristas, disse que encontrava o Autor todos os dias, mas não conhecia a testemunha Ernesto Manoel, nem mesmo qual era a linha que este fazia.

Nesse cenário, não há como concluir pela imprestabilidade dos registros de ponto do Reclamante se sua fé probatória não for infirmada por prova firme e contundente em sentido contrário, prevalecendo, para todos os efeitos a prova documental patronal. Conforme se pode observar dos controles de jornada anexados aos autos os cartões não são britânicos, e, neles não constam tão somente a jornada contratual. Desta forma, as alegações do autor não foram suficientes para afastar a validade das anotações realizadas nos cartões de ponto.

Logo verificamos que, o v. acórdão não se ateu as provas e fatos adquiridos durante toda a instrução, violando claramente os artigos supracitados, uma vez que a partir da comprovação das alegações por parte da Recorrente, cabia ao Recorrido comprovar os fatos constitutivos de seu direito, ato que se absteve.

A finalidade da prova é formar a convicção do juiz sobre os fatos relevantes e pertinentes da causa. Como bem adverte Manoel Antônio Teixeira Filho, *a prova não tem apenas a finalidade de convencer, mas sobretudo, restringir e nortear a formação*



do seu convencimento, pois sabemos que, por força de disposição legal, o julgador não pode decidir contra a prova existente nos autos, sob pena de nulidade da sentença.

Ademais, comprovada a validade dos cartões de ponto, se faz necessário a apresentação de provas robustas em contrário, o que não fez o Recorrido. Nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, “ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito”, ônus que o Recorrido não realizou.

O Recorrido nada comprovou acerca das suas falsas alegações de jornada extraordinária, de forma que resta impossível o deferimento das horas extras.

DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

O Recorrido não se desincumbiu do seu probatório em frontal violação aos artigos citados. É este, inclusive, o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme se vê:

HORAS EXTRAS. PROVA. Indefere-se o pedido de horas extras se a parte, a despeito de alegar jornada extraordinária, não se desvencilha do ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT combinado com o art. 333, inc. I, do CPC. (TRT 12ª R. – RO 0001383-62.2010.5.12.0047 – Florianópolis – 3ª T. – Rel. Juiz Garibaldi T. P. Ferreira – Publicado no TRTSC/DOE em 11-04-2011)

HORAS EXTRAS - PROVA DOS AUTOS - INSUFICIÊNCIA. Converte para o autor o ônus de comprovar a existência do labor extraordinário alegado. Constatando-se a insuficiência do universo probante existente nos autos, mantém-se a sentença que indeferiu as horas extras pleiteadas. (TRT 20ª PROC. 00333-2004-003-20-00-0 – ACÓRDÃO Nº 3017/04 - Rel. Juiz João Bosco Santana de Moraes – PUBLICAÇÃO: 19/11/2004)



Portanto, com a juntada dos cartões de pontos absolutamente válidos, cabia àquele comprovar suas alegações, deixando claro a violação a Consolidação das Leis do Trabalho e ao Código de Processo Civil proferida pelo v. acórdão objeto desde recurso.

Eis que, merece reforma o v. acórdão para excluir todas as condenações decorrentes do reconhecimento da jornada extraordinária inexistente do Recorrido e da invalidade dos controles de ponto, excluindo-se da condenação todas as horas extras, reflexos e labor em domingos, folgas e feriados, bem como reconhecendo a validade dos controles, pois conforme demonstrado em sede de defesa, tal labor nunca ocorreu.

IX. DO INTERVALO INTRAJORNADA

O v. acórdão reformou a r. sentença condenando a Recorrente ao pagamento de horas extras em razão de suposta ausência de intervalo intrajornada, merecendo reforma.

Senão vejamos o trecho do v. acórdão que dispõe acerca do tema:

2. do intervalo intrajornada.

Alega o reclamante que conquanto exista previsão no instrumento coletivo para redução do intervalo intrajornada, tal cláusula somente tem validade para a jornada diária de 7 horas, não se aplicando ao caso do Recorrente, pois este sempre fazia horas extras.

Em que pese a possibilidade de fracionamento e redução do intervalo intrajornada, nos termos do § 5º do art. 71 da CLT, e que as normas coletivas estabeleceram a diminuição do intervalo para 30 minutos aos trabalhadores em "jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas" Cito a título exemplificativo, o § 1º da cláusula 51 da Convenção Coletiva de 2017/2018 (fl. 93), cujos termos foram repetidos nos demais instrumentos normativos, é certo que o demandante laborava muito mais que 6h30min.

Por isso, não lhe são aplicáveis as normas coletivas apontadas.



De outro lado, a testemunha do reclamante relatou que o intervalo intrajornada era de apenas 30 minutos, o que certamente confirma a tese obreira.

A supressão da pausa intervalar gera a obrigação, pela empregadora, de remunerar o período, em sua totalidade, como hora extraordinária. Esse é o entendimento consubstanciado na Súmula 437, do C. TST: "437. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais n°s 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Resolução n° 185/2012, DeJT 25.09.2012). I - Após a edição da Lei n° 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

(...)"

Não prospera, também, a argumentação de serem devidos os reflexos desse período nas demais verbas salariais resilitórias, pois não cabe mais a discussão acerca de sua natureza, que, sem dúvida, é salarial. Esse entendimento está cristalizado no item III, do verbete sumular já mencionado, verbis:

"III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei n° 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Quanto ao interregno laborado após a vigência da Lei n° 13.467/2017 que conferiu validade à negociação coletiva neste aspecto, o princípio basilar de direito intertemporal é a irretroatividade da lei. Assim, a Lei 13.467/2017 não se aplica a contratos encerrados anteriormente à sua vigência. Quanto a contratos em curso, a nova lei não se aplica a fatos e a situações jurídicas consolidadas anteriormente à sua



vigência, tampouco modifica direitos adquiridos antes do seu advento. Afora tais situações, em se tratando de contratos em curso, a lei trabalhista no que alterada pela Lei 13.467/2017 tem aplicação geral e imediata, de acordo com o art. 6º da LINDB, desde que não atinja o direito adquirido e a coisa julgada.

Desta forma, limito a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada a 11/11/2017, data do início da vigência da Lei 13.467/2017. Devida a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e devidamente comprovados nos autos.

Reformo.

DA VIOLAÇÃO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CLT E CONVENÇÃO COLETIVA

No que tange a condenação ao pagamento de horas extras em razão de suposta supressão de intervalo intrajornada, o v. acórdão com base no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, viola claramente o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e a **Constituição Federal**, senão vejamos.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. § 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas. § 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho. § 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares. § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período



suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. § 5º O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

Salienta que, o Recorrido tinha no mínimo 1 hora de intervalo, sendo usufruído de forma fracionada nos ditames da lei, não cabendo a previsão de hora extra e adicionais para tanto.

Ademais, o gozo de intervalo de forma fracionada observa as peculiaridades da atividade desenvolvida pelos integrantes da categoria dos operadores do Transporte, com base no disposto pelo artigo 71, §5º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Igualmente viola a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXVI onde prevê que **“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”.**

DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Houve clara divergência jurisprudencial no v. acórdão prolatado pela C. 15ª Turma, além da violação de lei federal e a CF mencionadas anteriormente, onde vejamos alguns entendimentos de nossos Tribunais.



Cumprе destacar que o v. acórdão diverge inclusive da 1ª TURMA desde E. TRT da 2ª Região, tendo em vista o julgamento do RO nº. 1002083-18.2014.5.02.0610 onde os MM. Magistrados proferiram de forma unânime que:

Do intervalo intrajornada O contrato de trabalho do autor ainda está em vigor. A permissão legal para a alteração do intervalo dos trabalhadores que atuam no ramo de transporte de passageiros, caso do autor, somente ocorreu com a edição da Lei nº 12.619/2012, que incluiu o parágrafo 5º ao artigo 71 da CLT, com redação posteriormente alterada pela Lei nº 13.103/2015. Logo, para o período anterior à vigência da Lei nº 12.619/2012, aplica-se ao contrato do reclamante o entendimento consubstanciado na súmula nº 437, II, do C. TST, segundo o qual a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple supressão ou redução do intervalo é inválida. A não concessão parcial ou total do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do período como hora extraordinária, cuja natureza jurídica da parcela é salarial, conforme entendimento consubstanciado nos itens I e III da súmula nº 437 do C. TST.

Reformo, contudo, o julgado para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada para o período posterior à vigência da Lei nº 12.619/2012.

Vejamos igualmente o entendimento do C. TST, bem como do TRT da 3ª Região, *in verbis*:

Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - NORMA COLETIVA - VALIDADE. A peculiaridade fática evidenciada nos autos, referente ao trabalhador de empresa de transportes urbano, está a possibilitar o fracionamento dos intervalos intrajornada, usufruídos após cada viagem cumprida pelo coletivo, sem que seja reconhecida a existência de prejuízo à saúde e segurança dos empregados. Entendo que não há como desconsiderar-se a particularidade contida no instrumento normativo pactuado.



Sendo reconhecidamente mais benéfico ao empregado o fracionamento do seu intervalo, é de se considerar que a autonomia privada coletiva merece, no presente caso, ser elevada a nível constitucional pela Carta Maior de 1988 (artigo 7º, inciso XXIV), e, portanto, privilegiada. Recurso de revista conhecido e provido. ÔNUS DA PROVA. Prejudicado o exame do tema em face do provimento dado ao recurso para excluir da condenação as horas extras no intervalo intrajornada. (TST - RR: 7575700-83.2003.5.11.0900, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 07/05/2008, 2ª Turma, Data de Publicação: DJ 23/05/2008). (Nossos grifos)

EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO – INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos do art. 71 § 5º da CLT, com a redação dada pela Lei 12.619/12, é válida a cláusula estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho que estabelece o fracionamento do intervalo intrajornada de empregados de empresa de transporte coletivo, em razão das peculiaridades das condições de trabalho a que são submetidos esses trabalhadores, desde que garantida a mesma remuneração. No caso dos autos, válida a cláusula estabelecida em CCT's permitindo o fracionamento e restando comprovado que a cláusula era cumprida, indevido, como extra, o intervalo intrajornada. Apelo da reclamada provido. TRT 3ª Região. RO (01969-2012-015-03-00-2 RO). Órgão Julgador: Nona Turma Relator: Maria Stela Alvares da S. Campos. Revisor: Ricardo Antônio Mohallem. Vara de Origem: 15a. Vara do Trab.de Belo Horizonte. Publicação: 02/04/2014. (Nossos grifos)

Ademais, vale ressaltar o julgamento proferido pela 4ª Turma desde Egrégio Tribunal do Trabalho, em caso contra esta Recorrente, onde a Colenda Turma entendeu pela validade do fracionamento do intervalo intrajornada, reformando a r. sentença e excluindo a condenação:



INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS

Alega a recorrente que o autor gozava de uma hora de intervalo intrajornada, de forma fracionada de 30 minutos contínuos e 30 minutos fracionados; que a manutenção da condenação implica em *bis in idem* da mesma parcela. Vejamos. O parágrafo 5º, da cláusula 50ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, estabelece que ao intervalo intrajornada a fruição seja de 30 minutos diários contínuos na forma do parágrafo 1º e os outros 30 minutos de forma fracionada nos intervalos de cada viagem, respeitando o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, como disposto no parágrafo 5º, do artigo 71, da CLT (ID. 3f9c93a - Pág. 23).

Verifico que nos relatórios diários de bordo o autor usufruía do intervalo intrajornada nos termos aventados na Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, uma parte contínua e outra fracionada.

Cito como exemplo o dia 06/08/2013 (ID 018b91d - Pág. 4) cujo horário de chegada da segunda viagem ao ponto inicial foi às 11h10 e saída às 11h55 (45 minutos de intervalo para refeição e descanso) sendo que os intervalos em cada viagem somam 12 minutos (chegada ao ponto secundário às 09h10 e partida às 09h15; chegada da segunda viagem ao ponto secundário às 13h54 e partida às 14h01).

Desta forma, é mister reparar a respeitável sentença para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada.

Reformo. (TRT 2ª REGIÃO. RO. PROCESSO N. 1001020-39.2015.5.02.0604. RELATORA. LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE)

Nesse contexto, devemos evidenciar que, o v. acórdão está em contradição com a Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que vai diretamente contrário ao artigo 71 da referida lei, além de atacar a Constituição Federal e a norma coletiva da categoria. Não havendo que se falar em pagamento de hora extra por subtração de intervalo intrajornada do Recorrido, eis que inexistente.



Ademais, caso fosse admissível o reconhecimento de horas extras em razão do intervalo intrajornada, o que se admite por simples amor ao argumento, vale relembrar que o Recorrido era horista, sendo aplicável apenas o pagamento dos 30 minutos restantes pelo período imprescrito até 11/11/2017.

Portanto, merece reforma o v. acórdão, para julgar improcedente a condenação quanto aos pleitos do Recorrido no que se refere ao intervalo intrajornada. Ou subsidiariamente, a redução da condenação de 1 hora diária do período imprescrito até 11/11/2017 para 30 minutos, com a compensação dos valores pagos a mesmo título.

X. CONCLUSÃO

Como se verifica, a matéria restou bastante esclarecida de forma clara e breve, com os devidos pontos de divergência e violação as leis e jurisprudências do Trabalho.

Diante de todo o exposto, requer seja o presente **RECURSO DE REVISTA** conhecido e provido, a fim de que seja reformado o v. acórdão proferido nos termos ora recorridos, como medida da mais lúdima **JUSTIÇA!**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO
OAB/SP 293.793



DADOS DO SEGURADO

NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO **CPF OU CNPJ:** 03.241.738/0001-39
ENDEREÇO: R DA CONSOLACAO 1272 - CONSOLACAO
CEP: 01.302-906 **CIDADE:** SAO PAULO **UF:** SP

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIAÇÃO BRISTOL LTDA **CPF OU CNPJ:** 61.420.394/0001-21
ENDEREÇO: AV DO CURSINO 5.797 - VILA MORAES
CEP: 04.169-000 **CIDADE:** SÃO PAULO **UF:** SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 19.026,32 - Dezenove Mil e Vinte e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos

MODALIDADE: Judicial Depósito Recursal

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Na forma do § 11 do Artigo 899 da CLT, serve a presente garantia para preparo do competente recurso a ser distribuído pelo Tomador, no âmbito do Processo número 1001824-56.2017.5.02.0080, em trâmite perante a 80 Vara do Trabalho - São Paulo - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO - Reclamante: Agenor Dias de Lima RG sob nº 7.916.556-x CPF: 904.061.098-34.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Judicial Depósito Recursal	R\$ 19.026,32	R\$ 750,00	05/12/2018	04/12/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	750,00	1	R\$ 750,00	14/12/2018
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	750,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 05/12/2018 13:17:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750254366000 e o Controle Interno: 00A9AF03E19E0D11. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201800990075025436600000.


João de Lima Géio Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO
1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento



das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá



ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;



IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:

Na forma do § 11 do Artigo 899 da CLT, serve a presente garantia para preparo do competente recurso a ser distribuído pelo Tomador, sendo que o tipo de recurso e valor do depósito recursal estão descritos no frontispício da apólice.

2. INDENIZAÇÃO

Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por lei, incluindo o pagamento dos valores incontroversos na execução, seja definitiva ou provisória, cujo valor da condenação ou da quantia executada não haja sido pago pelo tomador.

3. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança, ficando revogado o índice previsto no item 9.2 das Condições Gerais da Apólice.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. Se, no prazo disposto na cláusula 4.1, não houve qualquer manifestação, por parte do Tomador, quanto a não necessidade da renovação da referida apólice, a Seguradora se obriga a comunicar, com 30 dias de antecedência, ao mesmo quanto renovação deste instrumento de forma compulsória, sob pena de ter o mesmo executado de forma antecipada pelo segurado.

4.4 Não havendo, novamente, qualquer manifestação por parte da empresa Tomadora, quanto a não necessidade da renovação desta apólice, por qualquer uma das opções dispostas no item 4.1.1, a Seguradora fica obrigada a renovar o referido instrumento por igual período.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

Fica caracterizado o sinistro nos seguintes casos:



5.1 Com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito;

5.2. Com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso, incluindo o pagamento dos valores incontroversos na execução, seja definitiva ou provisória, cujo valor da condenação ou da quantia executada não haja sido pago pelo tomador;

5.3 Nos casos de não renovação da Apólice, conforme item 4.3 acima.

5.4. Fica sem efeito a Clausula Sétima e a Clausula Décima Primeira das Condições Gerais.

6. VIGÊNCIA

O presente seguro permanecerá vigente, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, § 1º, da Circular nº 477, da SUSEP, e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

7. DESOBRIGAÇÃO

Não há nesta apólice cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos.

8. RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas as Condições Gerais não alteradas pela presente Condição.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_30112018_103746_311**
 Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO - 12/12/2018 18:12:16 - e4a70c9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121218111579100000133553288>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18121218111579100000133553288



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_30112018_103721_826**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018.


SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



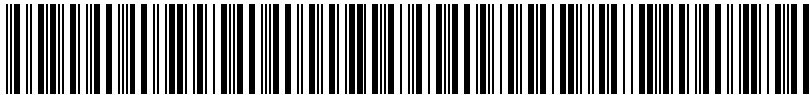
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO - 12/12/2018 18:12:17 - bdb0110
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121218111579200000133553278>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18121218111579200000133553278


ID. bdb0110 - Pág. 1

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	10018245620175020080
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: Viação Bristol LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	61.420.394/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente/Autor: agenor dias de lima	(=) Valor do Principal	1.200,00
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 904.061.098-34	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 0080 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN1E9C398B1C5C4355EEAE8169895A98C0]	(=) Valor Total	1.200,00

8584000012-4 0000280187-6 40001042614-6 20394000121-4




 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo/Referência	10018245620175020080
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: Viação Bristol LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	61.420.394/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente/Autor: agenor dias de lima	(=) Valor do Principal	1.200,00
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 904.061.098-34	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 0080 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN1E9C398B1C5C4355EEAE8169895A98C0]	(=) Valor Total	1.200,00

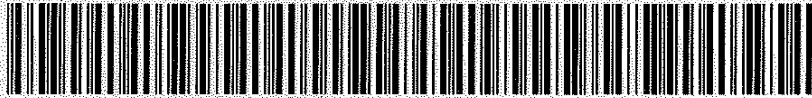
8584000012-4 0000280187-6 40001042614-6 20394000121-4



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO - 12/12/2018 18:12:17 - 8bbdcc4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121218111578900000133553260>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 18121218111578900000133553260
 ID: 8bbdcc4 - Pág. 1

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	10018245620175020080
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: Viação Bristol LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	61.420.394/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente/Autor: agenor dias de lima	(=) Valor do Principal	1.200,00
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 904.061.098-34	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 0080 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN1E9C398B1C5C4355EEAE8169895A98C0]	(=) Valor Total	1.200,00

85840000012-4 00000280187-6 40001042614-6 20394000121-407/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:09:03
499413371 0133

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 85840000012-4 00000280187-6
40001042614-6 20394000121-4
Data do pagamento 07/12/2018
Valor em Dinheiro 0,00
Valor em Cheque 1.200,00
Valor Total 1.200,00

NR.AUTENTICACAO F,F6C,FB3,6E5,3D7,DCB



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO - 12/12/2018 18:12:17 - b170f08
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121218111579200000133553320>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 18121218111579200000133553320



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 RO 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECORRENTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECORRIDO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES
 URBANOS LTDA.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outro(s)

Advogado(a)(s): CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (SP - 293793)

Recorrido(a)(s): AGENOR DIAS DE LIMA

Advogado(a)(s): LEANDRO SANTOS SOUZA (SP - 264734)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 03/12/2018 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/12/2018 - id. 09be77d).

Regular a representação processual, id. 4773c53, 6686ebd.

Satisfeito o preparo (id(s). b170f08 e 17921e9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(a) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 71, §5º; artigo 373; Código de Processo Civil de 2015, artigo 818.

- divergência jurisprudencial.

Para se adotar entendimento diverso da decisão Regional, ter-se-ia que proceder à revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho), o que também afasta, de plano, a possibilidade de cabimento do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Ademais, quanto ao intervalo intrajornada, a r. decisão está em consonância com a Súmula nº 437 do C. TST.

DENEGO seguimento.



CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

/fl

SAO PAULO, 20 de Fevereiro de 2019

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 RO 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECORRENTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECORRIDO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES
 URBANOS LTDA.

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outro(s)

Advogado(a)(s): CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (SP - 293793)

Recorrido(a)(s): AGENOR DIAS DE LIMA

Advogado(a)(s): LEANDRO SANTOS SOUZA (SP - 264734)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 03/12/2018 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/12/2018 - id. 09be77d).

Regular a representação processual, id. 4773c53, 6686ebd.

Satisfeito o preparo (id(s). b170f08 e 17921e9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS.

DURAÇÃO DO TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(a) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 71, §5º; artigo 373; Código de Processo Civil de 2015, artigo 818.

- divergência jurisprudencial.

Para se adotar entendimento diverso da decisão Regional, ter-se-ia que proceder à revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho), o que também afasta, de plano, a possibilidade de cabimento do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Ademais, quanto ao intervalo intrajornada, a r. decisão está em consonância com a Súmula nº 437 do C. TST.

DENEGO seguimento.



CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

/fl

SAO PAULO, 20 de Fevereiro de 2019

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Gabinete da Vice-Presidência Judicial

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o "Fim do Prazo" para a interposição de recurso em 12/03/2019, e não 11/03/2019 como constou nas abas de movimentações e/ou expedientes, conforme certidão de indisponibilidade do PJe-JT- Processo Judicial Eletrônico.

Nada mais.

São Paulo, 22/03/2019





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Por configurado o trânsito em julgado, intime-se Reclamada a conceder ao Reclamante a carta de referência, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa já cominada.

Na inércia, voltem conclusivos; cumprido, dê-se ciência ao reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, em 08 dias, discriminando o valor principal atualizado, juros, e os eventuais recolhimentos previdenciário e fiscal, e, se for o caso, a multa por descumprimento da obrigação de fazer, sob pena de arquivamento provisório.

SAO PAULO, 4 de Abril de 2019

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Por configurado o trânsito em julgado, intime-se Reclamada a conceder ao Reclamante a carta de referência, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa já cominada.

Na inércia, voltem conclusivos; cumprido, dê-se ciência ao reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, em 08 dias, discriminando o valor principal atualizado, juros, e os eventuais recolhimentos previdenciário e fiscal, e, se for o caso, a multa por descumprimento da obrigação de fazer, sob pena de arquivamento provisório.

SAO PAULO, 4 de Abril de 2019

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Departamento Jurídico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n.º 1001824-56.2017.5.02.0080

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS, já devidamente qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida por **AGENOR DIAS DE LIMA**, em trâmite perante este MM. Juízo e R. Secretaria, por seus patronos que esta subscrevem, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado em despacho de id 9c2d90b, juntado em 04.04.2019 às 18h58, ***requerer a juntada do comprovante de entrega, na secretaria da Vara, da carta de Referencia em duas vias, para que produza seus devidos fins.***

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 10 de Abril de 2019.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO
OAB/SP 293.793

ALEX SANDRO RUFFO
OAB/SP 338.348



Departamento Jurídico



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n.º 1001824-56.2017.5.02.0080

*Com
Recebido em
10/04/19*
Alex Sandro Ruffo
Técnico Jurídico
Matrícula 143040

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS, já devidamente qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida por **AGENOR DIAS DE LIMA**, em trâmite perante este MM. Juízo e R. Secretaria, por seus patronos que esta subscrevem, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado em despacho de id 9c2d90b, juntado em 04.04.2019 às 18h58, requerer a juntada da carta de Referencia em duas vias, para que produza seus devidos fins.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 09 de Abril de 2019.

CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO
OAB/SP 293.793

ALEX SANDRO RUFFO
OAB/SP 338.348





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada da petição atestando a apresentação da carta de referência, em duas vias, em Secretaria, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) foi acondicionado em volume apartado, o qual permanecerá na Secretaria da Vara.

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Abril de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: AGENOR DIAS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) da juntada da carta de referência pela reclamada (cumprimento da obrigação de fazer) bem como para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, discriminando o valor principal, juros, e os eventuais recolhimentos previdenciário e fiscal.

SAO PAULO, 10 de Abril de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 80ª VARA DO TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO - SÃO PAULO

Processo n.º 10018245620175020080

AGENOR DIAS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, vem, mui respeitosamente, a presença deste Douto Juízo, apresentar seus cálculos de liquidação, conforme demonstrativo anexo.

O valor dos cálculos liquidados importa em **R\$ 249.039,14 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Trinta e Nove Centavos e Catorze Centavos)**, atualizados até a presente data.

Isto posto, de rigor é a homologação, conforme letra d da Recomendação 48 de 2008 da Corregedoria do TRT da 2ª Região, a qual dispõe que "preferencialmente não abrir prazo para impugnação após a liquidação da sentença (art. 879, § 2º da CLT), mas somente após a garantia da execução ou 2 a penhora de bem (art. 884 da CLT)", com posterior intimação da Reclamada, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito em 15 dias, sob pena de imposição de multa de 10% (art. 523, § 1º do NCPC) e prosseguimento da execução com as penhoras de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.



São Paulo, 23 de abril de 2019.

LEANDRO SANTOS SOUZA

OAB/SP 264.734



Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

QUADRO DEMONSTRATIVO - RESUMO

VERBAS APURADAS

TOTAIS

SALDO SALARIAL.....	R\$ 101,78
AVISO PRÉVIO.....	R\$ 4.580,10
13º PROPORCIONAL.....	R\$ 381,68
FÉRIAS VENCIDAS SIMPLES + 1/3.....	R\$ 2.035,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3.....	R\$ 1.357,07
MULTA 40% FGTS.....	R\$ 11.479,80
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.....	R\$ 10.049,03
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.....	R\$ 1.526,70
INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....	R\$ 1.526,70
FGTS + 40% RESCISÓRIO.....	R\$ 567,12
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.....	R\$ 2.073,16
VALE REFEIÇÃO.....	R\$ 18.560,53
DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS.....	R\$ 85.444,02
DIFERENÇAS DE INTERVALO INTRAJORNADA.....	R\$ 9.931,54
Reflexos em DSRs.....	R\$ 24.561,01
Reflexos em 13º.....	R\$ 9.120,61
Reflexos em Férias.....	R\$ 12.923,85
Reflexos em Aviso Prévio.....	R\$ 4.434,54
Reflexos em FGTS + 40%.....	R\$ 10.682,06

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

COTA-PARTE RECLAMANTE.....	R\$ 15.907,36
INSS RECLAMADA 20%.....	R\$ 34.089,65
INSS RECLAMADA SAT 1%.....	R\$ 1.704,48
INSS RECLAMADA TERCEIROS 5,8%.....	R\$ -
INSS RECLAMADA - JUROS INSS RECLAMANTE.....	R\$ 5.677,57
TOTAL INSS.....	R\$ 57.379,05

CRÉDITO FISCAL

Base Tributável.....	R\$ 113.129,68
Número Meses.....	71,00
Média Mensal.....	R\$ 1.593,38
Alíquota Incidente.....	0,00%
Dedução Mensal.....	R\$ -
Deduções do Contrato.....	R\$ -
Valor Contrib. IRRF.....	R\$ -

PRINCIPAL APURADO.....	R\$ 211.336,90
JUROS MORATÓRIOS.....	R\$ 37.702,24
CRÉDITO BRUTO.....	R\$ 249.039,14
DEDUÇÃO INSS EMPREGADO.....	R\$ 15.907,36
DEDUÇÃO IRRF.....	R\$ -
CRÉDITO LÍQUIDO.....	R\$ 233.131,78
INSS EMPREGADOR.....	R\$ 41.471,70
TOTAL APURADO.....	R\$ 290.510,84

ATUALIZADOS ATÉ 1º DE MAIO DE 2019



Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Base Percebido	Valor Base Verbas Devidas	Proporção Devida	Valor Verbas Devidas	Valor FGTS 11,20%	Descontos Contribuição Assistencial	Descontos Falta Justificada	Valor Devolução Descontos	Número Dias do Mês	Dias de Refeição Devidos	Valor Refeição Unitária	Valor Refeição Devida
2012												
09/OUT	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	31,00	27,00	R\$ 14,00	R\$ 378,00
NOV	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	30,00	26,00	R\$ 14,00	R\$ 364,00
DEZ	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	31,00	27,00	R\$ 14,00	R\$ 378,00
13º	R\$ 4,89					R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
2013												
JAN	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	31,00	27,00	R\$ 14,00	R\$ 378,00
FEV	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	28,00	24,00	R\$ 14,00	R\$ 336,00
MAR	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	31,00	27,00	R\$ 14,00	R\$ 378,00
ABR	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	30,00	26,00	R\$ 14,00	R\$ 364,00
MAI	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	31,00	27,00	R\$ 15,30	R\$ 413,10
JUN	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	30,00	26,00	R\$ 15,30	R\$ 397,80
JUL	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	31,00	27,00	R\$ 15,30	R\$ 413,10
AGO	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	31,00	27,00	R\$ 15,30	R\$ 413,10
SET	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	30,00	26,00	R\$ 15,30	R\$ 397,80
OUT	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	31,00	27,00	R\$ 15,30	R\$ 413,10
NOV	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	30,00	26,00	R\$ 15,30	R\$ 397,80
DEZ	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	31,00	27,00	R\$ 15,30	R\$ 413,10
13º	R\$ 5,38					R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
2014												
JAN	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	31,00	27,00	R\$ 15,30	R\$ 413,10
FEV	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ 37,66	R\$ 63,65	28,00	24,00	R\$ 15,30	R\$ 367,20
MAR	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	31,00	27,00	R\$ 15,30	R\$ 413,10
ABR	R\$ 5,38					R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 25,99	30,00	26,00	R\$ 15,30	R\$ 397,80
MAI	R\$ 5,92					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	31,00	27,00	R\$ 16,50	R\$ 445,50
JUN	R\$ 5,92					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	30,00	26,00	R\$ 16,50	R\$ 429,00
JUL	R\$ 5,92					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	31,00	27,00	R\$ 16,50	R\$ 445,50
AGO	R\$ 5,92					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	31,00	27,00	R\$ 16,50	R\$ 445,50
SET	R\$ 5,92					R\$ 28,62	R\$ -	R\$ 28,62	30,00	26,00	R\$ 16,50	R\$ 429,00
OUT	R\$ 5,92					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	31,00	27,00	R\$ 16,50	R\$ 445,50
NOV	R\$ 5,92					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	30,00	26,00	R\$ 16,50	R\$ 429,00
DEZ	R\$ 5,92					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	31,00	27,00	R\$ 16,50	R\$ 445,50
13º	R\$ 5,92					R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Base	Valor Base Verbas Devidas	Proporção Devida	Valor Verbas Devidas	Valor FGTS 11,20%	Descontos Contribuição Assistencial	Descontos Falta Justificada	Valor Devolução Descontos	Número Dias do Mês	Dias de Refeição Devidos	Valor Refeição Unitária	Valor Refeição Devida
2015												
JAN	R\$ 5,96					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	31,00	27,00	R\$ 16,50	R\$ 445,50
FEV	R\$ 5,96					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
MAR	R\$ 5,96					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
ABR	R\$ 5,96					R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 28,59	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
MAI	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
JUN	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
JUL	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
AGO	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ 45,50	R\$ 76,90	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
SET	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
OUT	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
NOV	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
DEZ	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
13º	R\$ 6,50					R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
2016												
JAN	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
FEV	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
MAR	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
ABR	R\$ 6,50					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
MAI	R\$ 6,99					R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 31,40	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
JUN	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
JUL	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
AGO	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
SET	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
OUT	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
NOV	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
DEZ	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
13º	R\$ 6,99					R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
2017												
JAN	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	13,00	13,00	R\$ 20,50	R\$ 266,50
FEV	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	28,00	24,00	R\$ 20,50	R\$ 492,00
MAR	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 33,76	31,00	27,00	R\$ 20,50	R\$ 553,50



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Base Percebido	Valor Base Verbas Devidas	Proporção Devida	Valor Verbas Devidas	Valor FGTS 11,20%	Descontos Contribuição Assistencial	Descontos Falta Justificada	Valor Devolução Descontos	Número Dias do Mês	Dias de Refeição Devidos	Valor Refeição Unitária	Valor Refeição Devida
ABR	R\$ 6,99					R\$ 33,76	R\$ 48,93	R\$ 82,69	30,00	26,00	R\$ 20,50	R\$ 533,00
MAI	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	31,00	27,00	R\$ 22,00	R\$ 594,00
JUN	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	30,00	26,00	R\$ 22,00	R\$ 572,00
JUL	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	31,00	27,00	R\$ 22,00	R\$ 594,00
AGO	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	31,00	27,00	R\$ 22,00	R\$ 594,00
SET	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	30,00	26,00	R\$ 22,00	R\$ 572,00
OUT	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	31,00	27,00	R\$ 22,00	R\$ 594,00
NOV	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	30,00	26,00	R\$ 22,00	R\$ 572,00
DEZ	R\$ 7,27					R\$ 35,11	R\$ -	R\$ 35,11	31,00	27,00	R\$ 22,00	R\$ 594,00
13ª	R\$ 7,27					R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
2018												
02/JAN	R\$ 7,27	R\$ 1.526,70	2 / 30	R\$ 101,78	R\$ 11,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2,00	2,00	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Av. Prévio-90	R\$ 7,27	R\$ 1.526,70	90 / 30	R\$ 4.580,10	R\$ 512,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
13ª (03/12)	R\$ 7,27	R\$ 1.526,70	3 / 12	R\$ 381,68	R\$ 42,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Férias 12/13	R\$ 5,38	R\$ -	0 / 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Férias 13/14	R\$ 6,50	R\$ -	0 / 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Férias 14/15	R\$ 6,50	R\$ -	0 / 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Férias 15/16	R\$ 6,99	R\$ -	0 / 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Férias 16/17	R\$ 7,27	R\$ 1.526,70	12 / 12	R\$ 1.526,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Férias (08/12)	R\$ 7,27	R\$ 1.526,70	8 / 12	R\$ 1.017,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
1/3 de Férias	R\$ 7,27	R\$ 2.544,50	1 / 3	R\$ 848,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
M. 40% FGTS	R\$ 7,27	R\$ 28.699,50	40 / 100	R\$ 11.479,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Multa A.467	R\$ 7,27	R\$ 20.098,06	1 / 2	R\$ 10.049,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Multa A.477	R\$ 7,27	R\$ 1.526,70	1 / 1	R\$ 1.526,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
Ind. Adicional	R\$ 7,27	R\$ 1.526,70	1 / 1	R\$ 1.526,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	H.Extras 50% Diurnas	H.Extras 50% Noturnas	H.Extras 100% Diurnas	H.Extras 100% Noturnas	Conversão em Horas Normais	Salário Horário Apurado	Valor H.Extras Apuradas	Valor H.Extras Pagas	Valor Diferença H.Extras	Valor FGTS 11,20%
2012										
09/OUT	47,50	65,14	9,50	3,43	215,74	R\$ 4,89	R\$ 1.054,95	R\$ 168,71	R\$ 886,24	R\$ 99,26
NOV	57,50	78,86	28,50	10,29	309,88	R\$ 4,89	R\$ 1.515,31	R\$ 161,37	R\$ 1.353,94	R\$ 151,64
DEZ	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 4,89	R\$ 1.479,19	R\$ 171,27	R\$ 1.307,92	R\$ 146,49
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 4,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2013										
JAN	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 4,89	R\$ 1.479,19	R\$ 139,37	R\$ 1.339,82	R\$ 150,06
FEV	57,50	78,86	9,50	3,43	255,42	R\$ 4,89	R\$ 1.249,01	R\$ 176,04	R\$ 1.072,97	R\$ 120,17
MAR	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 4,89	R\$ 1.479,19	R\$ 176,04	R\$ 1.303,15	R\$ 145,95
ABR	35,00	48,00	0,00	0,00	138,90	R\$ 4,89	R\$ 679,22	R\$ 110,98	R\$ 568,24	R\$ 63,64
MAI	30,00	41,14	9,50	3,43	146,29	R\$ 5,38	R\$ 787,02	R\$ 64,56	R\$ 722,46	R\$ 80,92
JUN	62,50	85,71	9,50	3,43	275,26	R\$ 5,38	R\$ 1.480,92	R\$ 201,75	R\$ 1.279,17	R\$ 143,27
JUL	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 5,38	R\$ 1.534,30	R\$ 193,68	R\$ 1.340,62	R\$ 150,15
AGO	67,50	92,57	0,00	0,00	267,88	R\$ 5,38	R\$ 1.441,19	R\$ 189,00	R\$ 1.252,19	R\$ 140,24
SET	62,50	85,71	9,50	3,43	275,26	R\$ 5,38	R\$ 1.480,92	R\$ 200,38	R\$ 1.280,54	R\$ 143,42
OUT	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 5,38	R\$ 1.534,30	R\$ 185,61	R\$ 1.348,69	R\$ 151,05
NOV	60,00	82,29	19,00	6,86	292,57	R\$ 5,38	R\$ 1.574,03	R\$ 169,47	R\$ 1.404,56	R\$ 157,31
DEZ	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 5,38	R\$ 1.627,41	R\$ 188,60	R\$ 1.438,81	R\$ 161,15
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 5,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2014										
JAN	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 5,38	R\$ 1.534,30	R\$ 161,40	R\$ 1.372,90	R\$ 153,76
FEV	60,00	82,29	0,00	0,00	238,11	R\$ 5,38	R\$ 1.281,05	R\$ 137,19	R\$ 1.143,86	R\$ 128,11
MAR	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 5,38	R\$ 1.627,41	R\$ 153,33	R\$ 1.474,08	R\$ 165,10
ABR	32,50	44,57	0,00	0,00	128,98	R\$ 5,38	R\$ 693,90	R\$ 121,05	R\$ 572,85	R\$ 64,16
MAI	35,00	48,00	0,00	0,00	138,90	R\$ 5,92	R\$ 822,29	R\$ 55,94	R\$ 766,35	R\$ 85,83
JUN	60,00	82,29	19,00	6,86	292,57	R\$ 5,92	R\$ 1.732,02	R\$ 195,36	R\$ 1.536,66	R\$ 172,11
JUL	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 5,92	R\$ 1.689,66	R\$ 195,36	R\$ 1.494,30	R\$ 167,36
AGO	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 5,92	R\$ 1.689,66	R\$ 226,88	R\$ 1.462,78	R\$ 163,83
SET	62,50	85,71	9,50	3,43	275,26	R\$ 5,92	R\$ 1.630,88	R\$ 239,76	R\$ 1.391,12	R\$ 155,80
OUT	67,50	92,57	0,00	0,00	267,88	R\$ 5,92	R\$ 1.587,12	R\$ 208,41	R\$ 1.378,71	R\$ 154,42
NOV	57,50	78,86	28,50	10,29	309,88	R\$ 5,92	R\$ 1.835,96	R\$ 177,60	R\$ 1.658,36	R\$ 185,74
DEZ	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 5,92	R\$ 1.689,66	R\$ 172,09	R\$ 1.517,57	R\$ 169,97
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 5,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	H.Extras 50% Diurnas	H.Extras 50% Noturnas	H.Extras 100% Diurnas	H.Extras 100% Noturnas	Conversão em Horas Normais	Salário Horário Apurado	Valor H.Extras Apuradas	Valor H.Extras Pagas	Valor Diferença H.Extras	Valor FGTS 11,20%
2015										
JAN	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 5,96	R\$ 1.801,42	R\$ 178,80	R\$ 1.622,62	R\$ 181,73
FEV	57,50	78,86	9,50	3,43	255,42	R\$ 5,96	R\$ 1.521,10	R\$ 205,62	R\$ 1.315,48	R\$ 147,33
MAR	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 5,96	R\$ 1.698,35	R\$ 203,83	R\$ 1.494,52	R\$ 167,39
ABR	60,00	82,29	19,00	6,86	292,57	R\$ 5,96	R\$ 1.742,33	R\$ 214,56	R\$ 1.527,77	R\$ 171,11
MAI	7,50	10,29	9,50	3,43	56,99	R\$ 6,50	R\$ 370,45	R\$ 68,25	R\$ 302,20	R\$ 33,85
JUN	55,00	75,43	0,00	0,00	218,27	R\$ 6,50	R\$ 1.418,76	R\$ 171,89	R\$ 1.246,87	R\$ 139,65
JUL	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 6,50	R\$ 1.853,71	R\$ 204,75	R\$ 1.648,96	R\$ 184,68
AGO	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 6,50	R\$ 1.853,71	R\$ 245,90	R\$ 1.607,81	R\$ 180,07
SET	62,50	85,71	9,50	3,43	275,26	R\$ 6,50	R\$ 1.789,22	R\$ 243,75	R\$ 1.545,47	R\$ 173,09
OUT	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 6,50	R\$ 1.853,71	R\$ 224,25	R\$ 1.629,46	R\$ 182,50
NOV	55,00	75,43	38,00	13,71	327,19	R\$ 6,50	R\$ 2.126,71	R\$ 227,18	R\$ 1.899,53	R\$ 212,75
DEZ	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 6,50	R\$ 1.853,71	R\$ 195,00	R\$ 1.658,71	R\$ 185,78
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2016										
JAN	60,00	82,29	28,50	10,29	319,80	R\$ 6,50	R\$ 2.078,70	R\$ 195,00	R\$ 1.883,70	R\$ 210,97
FEV	60,00	82,29	9,50	3,43	265,34	R\$ 6,50	R\$ 1.724,73	R\$ 243,75	R\$ 1.480,98	R\$ 165,87
MAR	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 6,50	R\$ 1.853,71	R\$ 118,18	R\$ 1.735,53	R\$ 194,38
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ 32,96	R\$ (32,96)	R\$ (3,69)
MAI	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 6,99	R\$ 2.114,43	R\$ 176,77	R\$ 1.937,66	R\$ 217,02
JUN	65,00	89,14	0,00	0,00	257,96	R\$ 6,99	R\$ 1.803,12	R\$ 262,13	R\$ 1.540,99	R\$ 172,59
JUL	65,00	89,14	9,50	3,43	285,19	R\$ 6,99	R\$ 1.993,45	R\$ 262,13	R\$ 1.731,32	R\$ 193,91
AGO	67,50	92,57	0,00	0,00	267,88	R\$ 6,99	R\$ 1.872,47	R\$ 255,62	R\$ 1.616,85	R\$ 181,09
SET	62,50	85,71	9,50	3,43	275,26	R\$ 6,99	R\$ 1.924,10	R\$ 241,16	R\$ 1.682,94	R\$ 188,49
OUT	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 6,99	R\$ 2.114,43	R\$ 247,24	R\$ 1.867,19	R\$ 209,12
NOV	57,50	78,86	28,50	10,29	309,88	R\$ 6,99	R\$ 2.166,05	R\$ 248,18	R\$ 1.917,87	R\$ 214,80
DEZ	67,50	92,57	0,00	0,00	267,88	R\$ 6,99	R\$ 1.872,47	R\$ 162,52	R\$ 1.709,95	R\$ 191,51
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2017										
JAN	62,50	85,71	19,00	6,86	302,49	R\$ 6,99	R\$ 2.114,43	R\$ 146,79	R\$ 1.967,64	R\$ 220,38
FEV	57,50	78,86	9,50	3,43	255,42	R\$ 6,99	R\$ 1.785,40	R\$ 261,29	R\$ 1.524,11	R\$ 170,70
MAR	0,00	2,93	0,00	0,00	5,27	R\$ 6,99	R\$ 36,85	R\$ 10,49	R\$ 26,36	R\$ 2,95



Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	H.Extras 50% Diurnas	H.Extras 50% Noturnas	H.Extras 100% Diurnas	H.Extras 100% Noturnas	Conversão em Horas Normais	Salário Horário Apurado	Valor H.Extras Apuradas	Valor H.Extras Pagas	Valor Diferença H.Extras	Valor FGTS 11,20%
ABR	0,00	67,36	19,50	10,29	184,93	R\$ 6,99	R\$ 1.292,65	R\$ 178,25	R\$ 1.114,40	R\$ 124,81
MAI	0,00	76,14	6,50	3,43	158,29	R\$ 7,27	R\$ 1.150,74	R\$ 261,72	R\$ 889,02	R\$ 99,57
JUN	0,00	73,21	6,50	3,43	153,01	R\$ 7,27	R\$ 1.112,41	R\$ 236,31	R\$ 876,10	R\$ 98,12
JUL	0,00	73,21	13,00	6,86	174,24	R\$ 7,27	R\$ 1.266,75	R\$ 224,97	R\$ 1.041,78	R\$ 116,68
AGO	0,00	79,07	0,00	0,00	142,33	R\$ 7,27	R\$ 1.034,73	R\$ 226,28	R\$ 808,45	R\$ 90,55
SET	0,00	73,21	6,50	3,43	153,01	R\$ 7,27	R\$ 1.112,41	R\$ 239,91	R\$ 872,50	R\$ 97,72
OUT	0,00	73,21	13,00	6,86	174,24	R\$ 7,27	R\$ 1.266,75	R\$ 239,91	R\$ 1.026,84	R\$ 115,01
NOV	0,00	67,36	19,50	10,29	184,93	R\$ 7,27	R\$ 1.344,43	R\$ 227,15	R\$ 1.117,28	R\$ 125,14
DEZ	0,00	73,21	13,00	6,86	174,24	R\$ 7,27	R\$ 1.266,75	R\$ 207,20	R\$ 1.059,55	R\$ 118,67
13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2018										
02/JAN	0,00	2,93	6,50	3,43	26,50	R\$ 7,27	R\$ 192,66	R\$ -	R\$ 192,66	R\$ 21,58
Av. Prévio-90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º (03/12)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 12/13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 5,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 13/14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 14/15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 15/16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 16/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias (08/12)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1/3 de Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
M. 40% FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Multa A.467	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Multa A.477	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ind. Adicional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Intervalo	Intervalo	Conversão	Salário	Intervalo	Intervalo	Diferença	Valor	Valor	Número	Número	Reflexos	Reflexos	Diferença
	Intrajornada	Intrajornada	em Horas	Horário	Intrajornada	Intrajornada	Intervalo	FGTS	H.Extras e	Dias Úteis	DSR's	DSR's	DSR's	Reflexos
	50%	100%	Normais	Apurado	Apurado	Pago	Intrajornada	11,20%	I.Intrajornada			Apurados	Pagos	DSR's
2012														
09/OUT	19,00	1,00	30,50	R\$ 4,89	R\$ 149,15	R\$ 66,02	R\$ 83,13	R\$ 9,31	R\$ 1.204,09	19,00	4,00	R\$ 253,49	R\$ -	R\$ 253,49
NOV	23,00	3,00	40,50	R\$ 4,89	R\$ 198,05	R\$ 56,24	R\$ 141,81	R\$ 15,88	R\$ 1.713,35	23,00	7,00	R\$ 521,45	R\$ -	R\$ 521,45
DEZ	25,00	2,00	41,50	R\$ 4,89	R\$ 202,94	R\$ 61,13	R\$ 141,81	R\$ 15,88	R\$ 1.682,13	25,00	6,00	R\$ 403,71	R\$ -	R\$ 403,71
13º	0,00	0,00	0,00	R\$ 4,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2013														
JAN	25,00	2,00	41,50	R\$ 4,89	R\$ 202,94	R\$ 58,68	R\$ 144,26	R\$ 16,16	R\$ 1.682,13	25,00	6,00	R\$ 403,71	R\$ -	R\$ 403,71
FEV	23,00	1,00	36,50	R\$ 4,89	R\$ 178,49	R\$ 56,24	R\$ 122,25	R\$ 13,69	R\$ 1.427,50	23,00	5,00	R\$ 310,33	R\$ -	R\$ 310,33
MAR	25,00	2,00	41,50	R\$ 4,89	R\$ 202,94	R\$ 66,02	R\$ 136,92	R\$ 15,33	R\$ 1.682,13	25,00	6,00	R\$ 403,71	R\$ -	R\$ 403,71
ABR	14,00	0,00	21,00	R\$ 4,89	R\$ 102,69	R\$ 34,23	R\$ 68,46	R\$ 7,67	R\$ 781,91	26,00	4,00	R\$ 120,29	R\$ -	R\$ 120,29
MAI	12,00	1,00	20,00	R\$ 5,38	R\$ 107,60	R\$ 34,97	R\$ 72,63	R\$ 8,13	R\$ 894,62	25,00	6,00	R\$ 214,71	R\$ -	R\$ 214,71
JUN	25,00	1,00	39,50	R\$ 5,38	R\$ 212,51	R\$ 69,94	R\$ 142,57	R\$ 15,97	R\$ 1.693,43	25,00	5,00	R\$ 338,69	R\$ -	R\$ 338,69
JUL	26,00	1,00	41,00	R\$ 5,38	R\$ 220,58	R\$ 72,63	R\$ 147,95	R\$ 16,57	R\$ 1.754,88	26,00	5,00	R\$ 337,48	R\$ -	R\$ 337,48
AGO	27,00	0,00	40,50	R\$ 5,38	R\$ 217,89	R\$ 72,63	R\$ 145,26	R\$ 16,27	R\$ 1.659,08	27,00	4,00	R\$ 245,79	R\$ -	R\$ 245,79
SET	25,00	1,00	39,50	R\$ 5,38	R\$ 212,51	R\$ 69,94	R\$ 142,57	R\$ 15,97	R\$ 1.693,43	24,00	6,00	R\$ 423,36	R\$ -	R\$ 423,36
OUT	26,00	1,00	41,00	R\$ 5,38	R\$ 220,58	R\$ 72,63	R\$ 147,95	R\$ 16,57	R\$ 1.754,88	26,00	5,00	R\$ 337,48	R\$ -	R\$ 337,48
NOV	24,00	2,00	40,00	R\$ 5,38	R\$ 215,20	R\$ 64,56	R\$ 150,64	R\$ 16,87	R\$ 1.789,23	23,00	7,00	R\$ 544,55	R\$ -	R\$ 544,55
DEZ	25,00	2,00	41,50	R\$ 5,38	R\$ 223,27	R\$ 72,63	R\$ 150,64	R\$ 16,87	R\$ 1.850,68	25,00	6,00	R\$ 444,16	R\$ -	R\$ 444,16
13º	0,00	0,00	0,00	R\$ 5,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2014														
JAN	26,00	1,00	41,00	R\$ 5,38	R\$ 220,58	R\$ 61,87	R\$ 158,71	R\$ 17,78	R\$ 1.754,88	25,00	6,00	R\$ 421,17	R\$ -	R\$ 421,17
FEV	24,00	0,00	36,00	R\$ 5,38	R\$ 193,68	R\$ 53,80	R\$ 139,88	R\$ 15,67	R\$ 1.474,73	24,00	4,00	R\$ 245,79	R\$ -	R\$ 245,79
MAR	25,00	2,00	41,50	R\$ 5,38	R\$ 223,27	R\$ 64,56	R\$ 158,71	R\$ 17,78	R\$ 1.850,68	25,00	6,00	R\$ 444,16	R\$ -	R\$ 444,16
ABR	13,00	0,00	19,50	R\$ 5,38	R\$ 104,91	R\$ 29,59	R\$ 75,32	R\$ 8,44	R\$ 798,81	24,00	6,00	R\$ 199,70	R\$ -	R\$ 199,70
MAI	14,00	0,00	21,00	R\$ 5,92	R\$ 124,32	R\$ 35,52	R\$ 88,80	R\$ 9,95	R\$ 946,61	26,00	5,00	R\$ 182,04	R\$ -	R\$ 182,04
JUN	24,00	2,00	40,00	R\$ 5,92	R\$ 236,80	R\$ 71,04	R\$ 165,76	R\$ 18,57	R\$ 1.968,82	24,00	6,00	R\$ 492,21	R\$ -	R\$ 492,21
JUL	26,00	1,00	41,00	R\$ 5,92	R\$ 242,92	R\$ 72,54	R\$ 170,38	R\$ 19,08	R\$ 1.932,57	26,00	5,00	R\$ 371,65	R\$ -	R\$ 371,65
AGO	26,00	1,00	41,00	R\$ 5,92	R\$ 242,92	R\$ 75,33	R\$ 167,59	R\$ 18,77	R\$ 1.932,57	26,00	5,00	R\$ 371,65	R\$ -	R\$ 371,65
SET	25,00	1,00	39,50	R\$ 5,92	R\$ 234,03	R\$ 75,33	R\$ 158,70	R\$ 17,77	R\$ 1.864,90	26,00	4,00	R\$ 286,91	R\$ -	R\$ 286,91
OUT	27,00	0,00	40,50	R\$ 5,92	R\$ 239,95	R\$ 75,33	R\$ 164,62	R\$ 18,44	R\$ 1.827,07	27,00	4,00	R\$ 270,68	R\$ -	R\$ 270,68
NOV	23,00	3,00	40,50	R\$ 5,92	R\$ 239,95	R\$ 61,38	R\$ 178,57	R\$ 20,00	R\$ 2.075,91	23,00	7,00	R\$ 631,80	R\$ -	R\$ 631,80
DEZ	26,00	1,00	41,00	R\$ 5,92	R\$ 242,92	R\$ 66,96	R\$ 175,96	R\$ 19,71	R\$ 1.932,57	26,00	5,00	R\$ 371,65	R\$ -	R\$ 371,65
13º	0,00	0,00	0,00	R\$ 5,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Intervalo	Intervalo	Conversão	Salário	Intervalo	Intervalo	Diferença	Valor	Valor	Número	Número	Reflexos	Reflexos	Diferença
	Intrajornada	Intrajornada	em Horas	Horário	Intrajornada	Intrajornada	Intervalo	FGTS	H.Extras e	Dias Úteis	DSR's	DSR's	DSR's	Reflexos
	50%	100%	Normais	Apurado	Apurado	Pago	Intrajornada	11,20%	I.Intrajornada			Apurados	Pagos	DSR's
2015														
JAN	25,00	2,00	41,50	R\$ 5,96	R\$ 247,14	R\$ 72,54	R\$ 174,60	R\$ 19,56	R\$ 2.048,56	26,00	5,00	R\$ 393,95	R\$ -	R\$ 393,95
FEV	23,00	1,00	36,50	R\$ 5,96	R\$ 217,37	R\$ 69,75	R\$ 147,62	R\$ 16,53	R\$ 1.738,46	23,00	5,00	R\$ 377,93	R\$ -	R\$ 377,93
MAR	26,00	1,00	41,00	R\$ 5,96	R\$ 244,16	R\$ 75,33	R\$ 168,83	R\$ 18,91	R\$ 1.942,51	26,00	5,00	R\$ 373,56	R\$ -	R\$ 373,56
ABR	24,00	2,00	40,00	R\$ 5,96	R\$ 238,21	R\$ 66,96	R\$ 171,25	R\$ 19,18	R\$ 1.980,54	24,00	6,00	R\$ 495,14	R\$ -	R\$ 495,14
MAI	3,00	1,00	6,50	R\$ 6,50	R\$ 42,25	R\$ 9,75	R\$ 32,50	R\$ 3,64	R\$ 412,70	25,00	6,00	R\$ 99,05	R\$ -	R\$ 99,05
JUN	22,00	0,00	33,00	R\$ 6,50	R\$ 214,50	R\$ 71,50	R\$ 143,00	R\$ 16,02	R\$ 1.633,26	25,00	5,00	R\$ 326,65	R\$ -	R\$ 326,65
JUL	26,00	1,00	41,00	R\$ 6,50	R\$ 266,50	R\$ 81,25	R\$ 185,25	R\$ 20,75	R\$ 2.120,21	26,00	5,00	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 407,73
AGO	26,00	1,00	41,00	R\$ 6,50	R\$ 266,50	R\$ 87,75	R\$ 178,75	R\$ 20,02	R\$ 2.120,21	26,00	5,00	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 407,73
SET	25,00	1,00	39,50	R\$ 6,50	R\$ 256,75	R\$ 81,25	R\$ 175,50	R\$ 19,66	R\$ 2.045,97	25,00	5,00	R\$ 409,19	R\$ -	R\$ 409,19
OUT	26,00	1,00	41,00	R\$ 6,50	R\$ 266,50	R\$ 81,25	R\$ 185,25	R\$ 20,75	R\$ 2.120,21	26,00	5,00	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 407,73
NOV	22,00	4,00	41,00	R\$ 6,50	R\$ 266,50	R\$ 74,75	R\$ 191,75	R\$ 21,48	R\$ 2.393,21	23,00	7,00	R\$ 728,37	R\$ -	R\$ 728,37
DEZ	26,00	1,00	41,00	R\$ 6,50	R\$ 266,50	R\$ 71,50	R\$ 195,00	R\$ 21,84	R\$ 2.120,21	26,00	5,00	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 407,73
13º	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2016														
JAN	24,00	3,00	42,00	R\$ 6,50	R\$ 273,00	R\$ 81,25	R\$ 191,75	R\$ 21,48	R\$ 2.351,70	24,00	7,00	R\$ 685,91	R\$ -	R\$ 685,91
FEV	24,00	1,00	38,00	R\$ 6,50	R\$ 247,00	R\$ 84,50	R\$ 162,50	R\$ 18,20	R\$ 1.971,73	24,00	5,00	R\$ 410,78	R\$ -	R\$ 410,78
MAR	26,00	1,00	41,00	R\$ 6,50	R\$ 266,50	R\$ 78,00	R\$ 188,50	R\$ 21,11	R\$ 2.120,21	26,00	5,00	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 407,73
ABR	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	25,00	5,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MAI	25,00	2,00	41,50	R\$ 6,99	R\$ 290,09	R\$ 84,50	R\$ 205,59	R\$ 23,03	R\$ 2.404,51	25,00	6,00	R\$ 577,08	R\$ -	R\$ 577,08
JUN	26,00	0,00	39,00	R\$ 6,99	R\$ 272,61	R\$ 90,87	R\$ 181,74	R\$ 20,35	R\$ 2.075,73	26,00	4,00	R\$ 319,34	R\$ -	R\$ 319,34
JUL	26,00	1,00	41,00	R\$ 6,99	R\$ 286,59	R\$ 94,37	R\$ 192,22	R\$ 21,53	R\$ 2.280,04	25,00	6,00	R\$ 547,21	R\$ -	R\$ 547,21
AGO	27,00	0,00	40,50	R\$ 6,99	R\$ 283,10	R\$ 97,86	R\$ 185,24	R\$ 20,75	R\$ 2.155,57	27,00	4,00	R\$ 319,34	R\$ -	R\$ 319,34
SET	25,00	1,00	39,50	R\$ 6,99	R\$ 276,11	R\$ 80,39	R\$ 195,72	R\$ 21,92	R\$ 2.200,20	25,00	5,00	R\$ 440,04	R\$ -	R\$ 440,04
OUT	25,00	2,00	41,50	R\$ 6,99	R\$ 290,09	R\$ 90,87	R\$ 199,22	R\$ 22,31	R\$ 2.404,51	25,00	6,00	R\$ 577,08	R\$ -	R\$ 577,08
NOV	23,00	3,00	40,50	R\$ 6,99	R\$ 283,10	R\$ 87,38	R\$ 195,72	R\$ 21,92	R\$ 2.449,15	24,00	6,00	R\$ 612,29	R\$ -	R\$ 612,29
DEZ	27,00	0,00	40,50	R\$ 6,99	R\$ 283,10	R\$ 94,37	R\$ 188,73	R\$ 21,14	R\$ 2.155,57	27,00	4,00	R\$ 319,34	R\$ -	R\$ 319,34
13º	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2017														
JAN	25,00	2,00	41,50	R\$ 6,99	R\$ 290,09	R\$ 66,41	R\$ 223,68	R\$ 25,05	R\$ 2.404,51	25,00	6,00	R\$ 577,08	R\$ -	R\$ 577,08
FEV	23,00	1,00	36,50	R\$ 6,99	R\$ 255,14	R\$ 80,39	R\$ 174,75	R\$ 19,57	R\$ 2.040,53	23,00	5,00	R\$ 443,59	R\$ -	R\$ 443,59
MAR	1,00	0,00	1,50	R\$ 6,99	R\$ 10,49	R\$ 3,50	R\$ 6,99	R\$ 0,78	R\$ 47,33	27,00	4,00	R\$ 7,01	R\$ -	R\$ 7,01



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Intervalo	Intervalo	Conversão	Salário	Intervalo	Intervalo	Diferença	Valor	Valor	Número	Número	Reflexos	Reflexos	Diferença
	Intrajornada	Intrajornada	em Horas	Horário	Intrajornada	Intrajornada	Intervalo	FGTS	H.Extras e	Dias Úteis	DSR's	DSR's	DSR's	Diferença
	50%	100%	Normais	Apurado	Apurado	Pago	Intrajornada	11,20%	I.Intrajornada			Apurados	Pagos	DSR's
ABR	23,00	3,00	40,50	R\$ 6,99	R\$ 283,10	R\$ 83,88	R\$ 199,22	R\$ 22,31	R\$ 1.575,75	23,00	7,00	R\$ 479,57	R\$ -	R\$ 479,57
MAI	26,00	1,00	41,00	R\$ 7,27	R\$ 298,07	R\$ 98,15	R\$ 199,92	R\$ 22,39	R\$ 1.448,81	26,00	5,00	R\$ 278,62	R\$ -	R\$ 278,62
JUN	25,00	1,00	39,50	R\$ 7,27	R\$ 287,17	R\$ 87,24	R\$ 199,93	R\$ 22,39	R\$ 1.399,58	25,00	5,00	R\$ 279,92	R\$ -	R\$ 279,92
JUL	25,00	2,00	41,50	R\$ 7,27	R\$ 301,71	R\$ 94,51	R\$ 207,20	R\$ 23,21	R\$ 1.568,45	26,00	5,00	R\$ 301,63	R\$ -	R\$ 301,63
AGO	27,00	0,00	40,50	R\$ 7,27	R\$ 294,44	R\$ 90,88	R\$ 203,56	R\$ 22,80	R\$ 1.329,16	27,00	4,00	R\$ 196,91	R\$ -	R\$ 196,91
SET	25,00	1,00	39,50	R\$ 7,27	R\$ 287,17	R\$ 83,61	R\$ 203,56	R\$ 22,80	R\$ 1.399,58	25,00	5,00	R\$ 279,92	R\$ -	R\$ 279,92
OUT	25,00	2,00	41,50	R\$ 7,27	R\$ 301,71	R\$ 87,24	R\$ 214,47	R\$ 24,02	R\$ 1.568,45	25,00	6,00	R\$ 376,43	R\$ -	R\$ 376,43
NOV	8,00	1,00	14,00	R\$ 7,27	R\$ 101,78	R\$ 79,97	R\$ 21,81	R\$ 2,44	R\$ 1.446,21	23,00	7,00	R\$ 440,15	R\$ -	R\$ 440,15
DEZ	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.266,75	25,00	6,00	R\$ 304,02	R\$ -	R\$ 304,02
13ª	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2018														
02/JAN	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 192,66	1,00	1,00	R\$ 192,66	R\$ -	R\$ 192,66
Av. Prévio-90	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13ª (03/12)	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 12/13	0,00	0,00	0,00	R\$ 5,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 13/14	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 14/15	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 15/16	0,00	0,00	0,00	R\$ 6,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias 16/17	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias (08/12)	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1/3 de Férias	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
M. 40% FGTS	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Multa A.467	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Multa A.477	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ind. Adicional	0,00	0,00	0,00	R\$ 7,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Valor H.Extras Apuradas	Intervalo Intrajornada Apurado	Valor Base P/ Reflexos	Salário Horário Apurado	Conversão em Horas Normais	Médias Para Reflexos	Valor Reflexos Devidos	Dedução Reflexos Pagos	Diferenças Reflexos Devidos
2012									
09/OUT	R\$ 1.054,95	R\$ 149,15	R\$ 1.204,09	R\$ 4,89	246,24				
NOV	R\$ 1.515,31	R\$ 198,05	R\$ 1.713,35	R\$ 4,89	350,38				
DEZ	R\$ 1.479,19	R\$ 202,94	R\$ 1.682,13	R\$ 4,89	343,99				
13ª	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,89	0,00	78,38	R\$ 383,30	R\$ 79,36	R\$ 303,94
2013									
JAN	R\$ 1.479,19	R\$ 202,94	R\$ 1.682,13	R\$ 4,89	343,99				
FEV	R\$ 1.249,01	R\$ 178,49	R\$ 1.427,50	R\$ 4,89	291,92				
MAR	R\$ 1.479,19	R\$ 202,94	R\$ 1.682,13	R\$ 4,89	343,99				
ABR	R\$ 679,22	R\$ 102,69	R\$ 781,91	R\$ 4,89	159,90				
MAI	R\$ 787,02	R\$ 107,60	R\$ 894,62	R\$ 5,38	166,29				
JUN	R\$ 1.480,92	R\$ 212,51	R\$ 1.693,43	R\$ 5,38	314,76				
JUL	R\$ 1.534,30	R\$ 220,58	R\$ 1.754,88	R\$ 5,38	326,19				
AGO	R\$ 1.441,19	R\$ 217,89	R\$ 1.659,08	R\$ 5,38	308,38				
SET	R\$ 1.480,92	R\$ 212,51	R\$ 1.693,43	R\$ 5,38	314,76				
OUT	R\$ 1.534,30	R\$ 220,58	R\$ 1.754,88	R\$ 5,38	326,19				
NOV	R\$ 1.574,03	R\$ 215,20	R\$ 1.789,23	R\$ 5,38	332,57				
DEZ	R\$ 1.627,41	R\$ 223,27	R\$ 1.850,68	R\$ 5,38	343,99				
13ª	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,38	0,00	297,74	R\$ 1.601,87	R\$ 85,70	R\$ 1.516,17
2014									
JAN	R\$ 1.534,30	R\$ 220,58	R\$ 1.754,88	R\$ 5,38	326,19				
FEV	R\$ 1.281,05	R\$ 193,68	R\$ 1.474,73	R\$ 5,38	274,11				
MAR	R\$ 1.627,41	R\$ 223,27	R\$ 1.850,68	R\$ 5,38	343,99				
ABR	R\$ 693,90	R\$ 104,91	R\$ 798,81	R\$ 5,38	148,48				
MAI	R\$ 822,29	R\$ 124,32	R\$ 946,61	R\$ 5,92	159,90				
JUN	R\$ 1.732,02	R\$ 236,80	R\$ 1.968,82	R\$ 5,92	332,57				
JUL	R\$ 1.689,66	R\$ 242,92	R\$ 1.932,57	R\$ 5,92	326,19				
AGO	R\$ 1.689,66	R\$ 242,92	R\$ 1.932,57	R\$ 5,92	326,19				
SET	R\$ 1.630,88	R\$ 234,03	R\$ 1.864,90	R\$ 5,92	314,76				
OUT	R\$ 1.587,12	R\$ 239,95	R\$ 1.827,07	R\$ 5,92	308,38				
NOV	R\$ 1.835,96	R\$ 239,95	R\$ 2.075,91	R\$ 5,92	350,38				
DEZ	R\$ 1.689,66	R\$ 242,92	R\$ 1.932,57	R\$ 5,92	326,19				
13ª	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,92	0,00	294,78	R\$ 1.746,48	R\$ 124,68	R\$ 1.621,80



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Valor H.Extras Apuradas	Intervalo Intrajornada Apurado	Valor Base P/ Reflexos	Salário Horário Apurado	Conversão em Horas Normais	Médias Para Reflexos	Valor Reflexos Devidos	Dedução Reflexos Pagos	Diferenças Reflexos Devidos
2015									
JAN	R\$ 1.801,42	R\$ 247,14	R\$ 2.048,56	R\$ 5,96	343,99				
FEV	R\$ 1.521,10	R\$ 217,37	R\$ 1.738,46	R\$ 5,96	291,92				
MAR	R\$ 1.698,35	R\$ 244,16	R\$ 1.942,51	R\$ 5,96	326,19				
ABR	R\$ 1.742,33	R\$ 238,21	R\$ 1.980,54	R\$ 5,96	332,57				
MAI	R\$ 370,45	R\$ 42,25	R\$ 412,70	R\$ 6,50	63,49				
JUN	R\$ 1.418,76	R\$ 214,50	R\$ 1.633,26	R\$ 6,50	251,27				
JUL	R\$ 1.853,71	R\$ 266,50	R\$ 2.120,21	R\$ 6,50	326,19				
AGO	R\$ 1.853,71	R\$ 266,50	R\$ 2.120,21	R\$ 6,50	326,19				
SET	R\$ 1.789,22	R\$ 256,75	R\$ 2.045,97	R\$ 6,50	314,76				
OUT	R\$ 1.853,71	R\$ 266,50	R\$ 2.120,21	R\$ 6,50	326,19				
NOV	R\$ 2.126,71	R\$ 266,50	R\$ 2.393,21	R\$ 6,50	368,19				
DEZ	R\$ 1.853,71	R\$ 266,50	R\$ 2.120,21	R\$ 6,50	326,19				
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,50	0,00	299,76	R\$ 1.948,44	R\$ 143,06	R\$ 1.805,38
2016									
JAN	R\$ 2.078,70	R\$ 273,00	R\$ 2.351,70	R\$ 6,50	361,80				
FEV	R\$ 1.724,73	R\$ 247,00	R\$ 1.971,73	R\$ 6,50	303,34				
MAR	R\$ 1.853,71	R\$ 266,50	R\$ 2.120,21	R\$ 6,50	326,19				
ABR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,50	0,00				
MAI	R\$ 2.114,43	R\$ 290,09	R\$ 2.404,51	R\$ 6,99	343,99				
JUN	R\$ 1.803,12	R\$ 272,61	R\$ 2.075,73	R\$ 6,99	296,96				
JUL	R\$ 1.993,45	R\$ 286,59	R\$ 2.280,04	R\$ 6,99	326,19				
AGO	R\$ 1.872,47	R\$ 283,10	R\$ 2.155,57	R\$ 6,99	308,38				
SET	R\$ 1.924,10	R\$ 276,11	R\$ 2.200,20	R\$ 6,99	314,76				
OUT	R\$ 2.114,43	R\$ 290,09	R\$ 2.404,51	R\$ 6,99	343,99				
NOV	R\$ 2.166,05	R\$ 283,10	R\$ 2.449,15	R\$ 6,99	350,38				
DEZ	R\$ 1.872,47	R\$ 283,10	R\$ 2.155,57	R\$ 6,99	308,38				
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,99	0,00	298,70	R\$ 2.087,89	R\$ 156,13	R\$ 1.931,76
2017									
JAN	R\$ 2.114,43	R\$ 290,09	R\$ 2.404,51	R\$ 6,99	343,99				
FEV	R\$ 1.785,40	R\$ 255,14	R\$ 2.040,53	R\$ 6,99	291,92				
MAR	R\$ 36,85	R\$ 10,49	R\$ 47,33	R\$ 6,99	6,77				



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Valor H.Extras Apuradas	Intervalo Intrajornada Apurado	Valor Base P/ Reflexos	Salário Horário Apurado	Conversão em Horas Normais	Médias Para Reflexos	Valor Reflexos Devidos	Dedução Reflexos Pagos	Diferenças Reflexos Devidos
ABR	R\$ 1.292,65	R\$ 283,10	R\$ 1.575,75	R\$ 6,99	225,43				
MAI	R\$ 1.150,74	R\$ 298,07	R\$ 1.448,81	R\$ 7,27	199,29				
JUN	R\$ 1.112,41	R\$ 287,17	R\$ 1.399,58	R\$ 7,27	192,51				
JUL	R\$ 1.266,75	R\$ 301,71	R\$ 1.568,45	R\$ 7,27	215,74				
AGO	R\$ 1.034,73	R\$ 294,44	R\$ 1.329,16	R\$ 7,27	182,83				
SET	R\$ 1.112,41	R\$ 287,17	R\$ 1.399,58	R\$ 7,27	192,51				
OUT	R\$ 1.266,75	R\$ 301,71	R\$ 1.568,45	R\$ 7,27	215,74				
NOV	R\$ 1.344,43	R\$ 101,78	R\$ 1.446,21	R\$ 7,27	198,93				
DEZ	R\$ 1.266,75	R\$ -	R\$ 1.266,75	R\$ 7,27	174,24				
13ª	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	203,33	R\$ 1.478,18	R\$ 162,00	R\$ 1.316,18
2018									
02/JAN	R\$ 192,66	R\$ -	R\$ 192,66	R\$ 7,27	26,50				
Av. Prévio-90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	609,98	R\$ 4.434,54	R\$ -	R\$ 4.434,54
13ª (03/12)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	53,04	R\$ 385,60	R\$ -	R\$ 385,60
Férias 12/13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,38	0,00	213,46	R\$ 1.148,39	R\$ 129,07	R\$ 1.019,32
Férias 13/14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,50	0,00	294,78	R\$ 1.916,05	R\$ 133,50	R\$ 1.782,55
Férias 14/15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,50	0,00	296,79	R\$ 1.929,15	R\$ 153,46	R\$ 1.775,69
Férias 15/16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,99	0,00	301,66	R\$ 2.108,63	R\$ 162,74	R\$ 1.945,89
Férias 16/17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	267,67	R\$ 1.945,93	R\$ -	R\$ 1.945,93
Férias (08/12)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	151,37	R\$ 1.100,48	R\$ -	R\$ 1.100,48
1/3 de Férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	0,00	R\$ 3.382,88	R\$ 192,92	R\$ 3.189,96
M. 40% FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Multa A.467	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Multa A.477	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ind. Adicional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,27	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Valor Verbas Devidas	Valor Devolução Descontos	Valor Refeição Devida	Diferenças H.Extras e I.Intrajornada	Diferença Reflexos DSR's	Diferenças Reflexos Devidos	Valor FGTS 11,20%	Valor Soma do Principal	Índice A.M. (TR)	Valor Principal Atualizado	Percentual Juros Moratórios	Valor Juros Moratórios
2012												
09/OUT	R\$ -	R\$ 23,62	R\$ 378,00	R\$ 969,36	R\$ 253,49	R\$ -	R\$ 108,57	R\$ 1.733,04	1,0556288	R\$ 1.829,45	18,70%	R\$ 342,11
NOV	R\$ -	R\$ 23,62	R\$ 364,00	R\$ 1.495,74	R\$ 521,45	R\$ -	R\$ 167,52	R\$ 2.572,34	1,0556288	R\$ 2.715,43	18,70%	R\$ 507,79
DEZ	R\$ -	R\$ 23,62	R\$ 378,00	R\$ 1.449,73	R\$ 403,71	R\$ -	R\$ 162,37	R\$ 2.417,42	1,0556288	R\$ 2.551,90	18,70%	R\$ 477,21
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 303,94	R\$ -	R\$ 303,94	1,0556288	R\$ 320,85	18,70%	R\$ 60,00
2013												
JAN	R\$ -	R\$ 23,62	R\$ 378,00	R\$ 1.484,08	R\$ 403,71	R\$ -	R\$ 166,22	R\$ 2.455,62	1,0556288	R\$ 2.592,22	18,70%	R\$ 484,75
FEV	R\$ -	R\$ 23,62	R\$ 336,00	R\$ 1.195,22	R\$ 310,33	R\$ -	R\$ 133,86	R\$ 1.999,03	1,0556288	R\$ 2.110,23	18,70%	R\$ 394,61
MAR	R\$ -	R\$ 23,62	R\$ 378,00	R\$ 1.440,07	R\$ 403,71	R\$ -	R\$ 161,29	R\$ 2.406,68	1,0556288	R\$ 2.540,56	18,70%	R\$ 475,09
ABR	R\$ -	R\$ 23,62	R\$ 364,00	R\$ 636,70	R\$ 120,29	R\$ -	R\$ 71,31	R\$ 1.215,93	1,0556288	R\$ 1.283,57	18,70%	R\$ 240,03
MAI	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 413,10	R\$ 795,09	R\$ 214,71	R\$ -	R\$ 89,05	R\$ 1.537,94	1,0556288	R\$ 1.623,49	18,70%	R\$ 303,59
JUN	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 397,80	R\$ 1.421,74	R\$ 338,69	R\$ -	R\$ 159,24	R\$ 2.343,45	1,0556288	R\$ 2.473,82	18,70%	R\$ 462,60
JUL	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 413,10	R\$ 1.488,57	R\$ 337,48	R\$ -	R\$ 166,72	R\$ 2.431,86	1,0554082	R\$ 2.566,60	18,70%	R\$ 479,95
AGO	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 413,10	R\$ 1.397,45	R\$ 245,79	R\$ -	R\$ 156,51	R\$ 2.238,84	1,0554082	R\$ 2.362,89	18,70%	R\$ 441,86
SET	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 397,80	R\$ 1.423,11	R\$ 423,36	R\$ -	R\$ 159,39	R\$ 2.429,65	1,0553248	R\$ 2.564,07	18,70%	R\$ 479,48
OUT	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 413,10	R\$ 1.496,64	R\$ 337,48	R\$ -	R\$ 167,62	R\$ 2.440,83	1,0543548	R\$ 2.573,50	18,70%	R\$ 481,24
NOV	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 397,80	R\$ 1.555,20	R\$ 544,55	R\$ -	R\$ 174,18	R\$ 2.697,73	1,0541366	R\$ 2.843,77	18,70%	R\$ 531,79
DEZ	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 413,10	R\$ 1.589,45	R\$ 444,16	R\$ -	R\$ 178,02	R\$ 2.650,72	1,0536161	R\$ 2.792,85	18,70%	R\$ 522,26
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.516,17	R\$ -	R\$ 1.516,17	1,0541366	R\$ 1.598,25	18,70%	R\$ 298,87
2014												
JAN	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 413,10	R\$ 1.531,61	R\$ 421,17	R\$ -	R\$ 171,54	R\$ 2.563,41	1,0524311	R\$ 2.697,81	18,70%	R\$ 504,49
FEV	R\$ -	R\$ 63,65	R\$ 367,20	R\$ 1.283,74	R\$ 245,79	R\$ -	R\$ 143,78	R\$ 2.104,16	1,0518662	R\$ 2.213,30	18,70%	R\$ 413,89
MAR	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 413,10	R\$ 1.632,79	R\$ 444,16	R\$ -	R\$ 182,87	R\$ 2.698,92	1,0515865	R\$ 2.838,15	18,70%	R\$ 530,73
ABR	R\$ -	R\$ 25,99	R\$ 397,80	R\$ 648,17	R\$ 199,70	R\$ -	R\$ 72,60	R\$ 1.344,26	1,0511041	R\$ 1.412,96	18,70%	R\$ 264,22
MAI	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 445,50	R\$ 855,15	R\$ 182,04	R\$ -	R\$ 95,78	R\$ 1.607,05	1,0504696	R\$ 1.688,16	18,70%	R\$ 315,69
JUN	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 429,00	R\$ 1.702,42	R\$ 492,21	R\$ -	R\$ 190,67	R\$ 2.842,89	1,0499813	R\$ 2.984,98	18,70%	R\$ 558,19
JUL	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 445,50	R\$ 1.664,67	R\$ 371,65	R\$ -	R\$ 186,44	R\$ 2.696,85	1,0488758	R\$ 2.828,67	18,70%	R\$ 528,96
AGO	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 445,50	R\$ 1.630,36	R\$ 371,65	R\$ -	R\$ 182,60	R\$ 2.658,70	1,0482448	R\$ 2.786,97	18,70%	R\$ 521,16
SET	R\$ -	R\$ 28,62	R\$ 429,00	R\$ 1.549,81	R\$ 286,91	R\$ -	R\$ 173,58	R\$ 2.467,92	1,0473304	R\$ 2.584,73	18,70%	R\$ 483,34
OUT	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 445,50	R\$ 1.543,33	R\$ 270,68	R\$ -	R\$ 172,85	R\$ 2.460,95	1,0462444	R\$ 2.574,75	18,70%	R\$ 481,48
NOV	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 429,00	R\$ 1.836,93	R\$ 631,80	R\$ -	R\$ 205,74	R\$ 3.132,05	1,0457394	R\$ 3.275,31	18,70%	R\$ 612,48
DEZ	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 445,50	R\$ 1.693,52	R\$ 371,65	R\$ -	R\$ 189,67	R\$ 2.728,94	1,0446393	R\$ 2.850,75	18,70%	R\$ 533,09
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.621,80	R\$ -	R\$ 1.621,80	1,0457394	R\$ 1.695,98	18,70%	R\$ 317,15



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Valor Verbas Devidas	Valor Devolução Descontos	Valor Refeição Devida	Diferenças H.Extras e I.Intrajornada	Diferença Reflexos DSR's	Diferenças Reflexos Devidos	Valor FGTS 11,20%	Valor Soma do Principal	Índice A.M. (TR)	Valor Principal Atualizado	Percentual Juros Moratórios	Valor Juros Moratórios
2015												
JAN	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ 445,50	R\$ 1.797,22	R\$ 393,95	R\$ -	R\$ 201,29	R\$ 2.866,55	1,0437230	R\$ 2.991,89	18,70%	R\$ 559,48
FEV	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 1.463,09	R\$ 377,93	R\$ -	R\$ 163,87	R\$ 2.033,47	1,0435476	R\$ 2.122,03	18,70%	R\$ 396,82
MAR	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 1.663,35	R\$ 373,56	R\$ -	R\$ 186,30	R\$ 2.251,80	1,0421970	R\$ 2.346,82	18,70%	R\$ 438,86
ABR	R\$ -	R\$ 28,59	R\$ -	R\$ 1.699,02	R\$ 495,14	R\$ -	R\$ 190,29	R\$ 2.413,04	1,0410788	R\$ 2.512,16	18,70%	R\$ 469,77
MAI	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 334,70	R\$ 99,05	R\$ -	R\$ 37,49	R\$ 502,64	1,0398799	R\$ 522,68	18,70%	R\$ 97,74
JUN	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 1.389,87	R\$ 326,65	R\$ -	R\$ 155,67	R\$ 1.903,59	1,0379980	R\$ 1.975,93	18,70%	R\$ 369,50
JUL	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 1.834,21	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 205,43	R\$ 2.478,77	1,0356109	R\$ 2.567,04	18,70%	R\$ 480,04
AGO	R\$ -	R\$ 76,90	R\$ -	R\$ 1.786,56	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 200,09	R\$ 2.471,28	1,0336810	R\$ 2.554,52	18,70%	R\$ 477,70
SET	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 1.720,97	R\$ 409,19	R\$ -	R\$ 192,75	R\$ 2.354,31	1,0317001	R\$ 2.428,94	18,70%	R\$ 454,21
OUT	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 1.814,71	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 203,25	R\$ 2.457,09	1,0298567	R\$ 2.530,45	18,70%	R\$ 473,19
NOV	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 2.091,28	R\$ 728,37	R\$ -	R\$ 234,22	R\$ 3.085,27	1,0285227	R\$ 3.173,27	18,70%	R\$ 593,40
DEZ	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 1.853,71	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 207,62	R\$ 2.500,45	1,0262137	R\$ 2.566,00	18,70%	R\$ 479,84
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.805,38	R\$ -	R\$ 1.805,38	1,0285227	R\$ 1.856,88	18,70%	R\$ 347,24
2016												
JAN	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 2.075,45	R\$ 685,91	R\$ -	R\$ 232,45	R\$ 3.025,21	1,0248609	R\$ 3.100,42	18,70%	R\$ 579,78
FEV	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 1.643,48	R\$ 410,78	R\$ -	R\$ 184,07	R\$ 2.269,72	1,0238810	R\$ 2.323,93	18,70%	R\$ 434,57
MAR	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 1.924,03	R\$ 407,73	R\$ -	R\$ 215,49	R\$ 2.578,65	1,0216661	R\$ 2.634,52	18,70%	R\$ 492,66
ABR	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ (32,96)	R\$ -	R\$ -	R\$ (3,69)	R\$ (5,25)	1,0203356	R\$ (5,36)	18,70%	R\$ (1,00)
MAI	R\$ -	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 2.143,24	R\$ 577,08	R\$ -	R\$ 240,04	R\$ 2.991,77	1,0187738	R\$ 3.047,93	18,70%	R\$ 569,96
JUN	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 1.722,73	R\$ 319,34	R\$ -	R\$ 192,95	R\$ 2.268,78	1,0166967	R\$ 2.306,66	18,70%	R\$ 431,35
JUL	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 1.923,54	R\$ 547,21	R\$ -	R\$ 215,44	R\$ 2.719,94	1,0150513	R\$ 2.760,88	18,70%	R\$ 516,28
AGO	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 1.802,09	R\$ 319,34	R\$ -	R\$ 201,83	R\$ 2.357,02	1,0124745	R\$ 2.386,43	18,70%	R\$ 446,26
SET	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 1.878,65	R\$ 440,04	R\$ -	R\$ 210,41	R\$ 2.562,86	1,0108824	R\$ 2.590,75	18,70%	R\$ 484,47
OUT	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 2.066,40	R\$ 577,08	R\$ -	R\$ 231,44	R\$ 2.908,68	1,0092665	R\$ 2.935,63	18,70%	R\$ 548,96
NOV	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 2.113,59	R\$ 612,29	R\$ -	R\$ 236,72	R\$ 2.996,35	1,0078274	R\$ 3.019,81	18,70%	R\$ 564,70
DEZ	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ -	R\$ 1.898,68	R\$ 319,34	R\$ -	R\$ 212,65	R\$ 2.464,43	1,0059673	R\$ 2.479,14	18,70%	R\$ 463,60
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.931,76	R\$ -	R\$ 1.931,76	1,0078274	R\$ 1.946,88	18,70%	R\$ 364,07
2017												
JAN	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ 266,50	R\$ 2.191,31	R\$ 577,08	R\$ -	R\$ 245,43	R\$ 3.314,08	1,0042601	R\$ 3.328,20	18,70%	R\$ 622,37
FEV	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ 492,00	R\$ 1.698,85	R\$ 443,59	R\$ -	R\$ 190,27	R\$ 2.858,48	1,0039569	R\$ 2.869,79	18,70%	R\$ 536,65
MAR	R\$ -	R\$ 33,76	R\$ 553,50	R\$ 33,34	R\$ 7,01	R\$ -	R\$ 3,73	R\$ 631,35	1,0024342	R\$ 632,89	18,70%	R\$ 118,35



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Valor Verbas Devidas	Valor Devolução Descontos	Valor Refeição Devida	Diferenças H.Extras e I.Intrajornada	Diferença Reflexos DSR's	Diferenças Reflexos Devidos	Valor FGTS 11,20%	Valor Soma do Principal	Índice A.M. (TR)	Valor Principal Atualizado	Percentual Juros Moratórios	Valor Juros Moratórios
ABR	R\$ -	R\$ 82,69	R\$ 533,00	R\$ 1.313,62	R\$ 479,57	R\$ -	R\$ 147,12	R\$ 2.556,01	1,0024342	R\$ 2.562,23	18,70%	R\$ 479,14
MAI	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 594,00	R\$ 1.088,94	R\$ 278,62	R\$ -	R\$ 121,96	R\$ 2.118,62	1,0016689	R\$ 2.122,16	18,70%	R\$ 396,84
JUN	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 572,00	R\$ 1.076,03	R\$ 279,92	R\$ -	R\$ 120,52	R\$ 2.083,57	1,0011323	R\$ 2.085,93	18,70%	R\$ 390,07
JUL	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 594,00	R\$ 1.248,97	R\$ 301,63	R\$ -	R\$ 139,88	R\$ 2.319,59	1,0005090	R\$ 2.320,77	18,70%	R\$ 433,98
AGO	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 594,00	R\$ 1.012,00	R\$ 196,91	R\$ -	R\$ 113,34	R\$ 1.951,37	1,0000000	R\$ 1.951,37	18,70%	R\$ 364,91
SET	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 572,00	R\$ 1.076,06	R\$ 279,92	R\$ -	R\$ 120,52	R\$ 2.083,60	1,0000000	R\$ 2.083,60	18,70%	R\$ 389,63
OUT	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 594,00	R\$ 1.241,30	R\$ 376,43	R\$ -	R\$ 139,03	R\$ 2.385,86	1,0000000	R\$ 2.385,86	18,00%	R\$ 429,46
NOV	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 572,00	R\$ 1.139,09	R\$ 440,15	R\$ -	R\$ 127,58	R\$ 2.313,93	1,0000000	R\$ 2.313,93	17,00%	R\$ 393,37
DEZ	R\$ -	R\$ 35,11	R\$ 594,00	R\$ 1.059,55	R\$ 304,02	R\$ -	R\$ 118,67	R\$ 2.111,34	1,0000000	R\$ 2.111,34	16,00%	R\$ 337,81
13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.316,18	R\$ -	R\$ 1.316,18	1,0000000	R\$ 1.316,18	16,00%	R\$ 210,59
2018												
02/JAN	R\$ 101,78	R\$ -	R\$ 44,00	R\$ 192,66	R\$ 192,66	R\$ -	R\$ 32,98	R\$ 564,07	1,0000000	R\$ 564,07	15,00%	R\$ 84,61
Av. Prévio-90	R\$ 4.580,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.434,54	R\$ 512,97	R\$ 9.527,62	1,0000000	R\$ 9.527,62	15,00%	R\$ 1.429,14
13º (03/12)	R\$ 381,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 385,60	R\$ 42,75	R\$ 810,02	1,0000000	R\$ 810,02	15,00%	R\$ 121,50
Férias 12/13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.019,32	R\$ -	R\$ 1.019,32	1,0511041	R\$ 1.071,41	18,70%	R\$ 200,35
Férias 13/14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.782,55	R\$ -	R\$ 1.782,55	1,0398799	R\$ 1.853,64	18,70%	R\$ 346,63
Férias 14/15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.775,69	R\$ -	R\$ 1.775,69	1,0203356	R\$ 1.811,80	18,70%	R\$ 338,81
Férias 15/16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.945,89	R\$ -	R\$ 1.945,89	1,0024342	R\$ 1.950,63	18,70%	R\$ 364,77
Férias 16/17	R\$ 1.526,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.945,93	R\$ -	R\$ 3.472,63	1,0000000	R\$ 3.472,63	15,00%	R\$ 520,89
Férias (08/12)	R\$ 1.017,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.100,48	R\$ -	R\$ 2.118,28	1,0000000	R\$ 2.118,28	15,00%	R\$ 317,74
1/3 de Férias	R\$ 848,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.189,96	R\$ -	R\$ 4.038,12	1,0000000	R\$ 4.038,12	15,00%	R\$ 605,72
M. 40% FGTS	R\$ 11.479,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.479,80	1,0000000	R\$ 11.479,80	15,00%	R\$ 1.721,97
Multa A.467	R\$ 10.049,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.049,03	1,0000000	R\$ 10.049,03	15,00%	R\$ 1.507,35
Multa A.477	R\$ 1.526,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.526,70	1,0000000	R\$ 1.526,70	15,00%	R\$ 229,01
Ind. Adicional	R\$ 1.526,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.526,70	1,0000000	R\$ 1.526,70	15,00%	R\$ 229,01

Principal..... **R\$ 206.193,10**

Principal atualizado..... **R\$ 211.336,90** Juros..... **R\$ 37.702,24**

CRÉDITO BRUTO.....	R\$ 249.039,14
Contribuição INSS (empregado).....	R\$ 15.907,36
Contribuição IRRF (empregado).....	R\$ -
CRÉDITO LÍQUIDO.....	R\$ 233.131,78
Contribuição INSS (empregador).....	R\$ 41.471,70

ATUALIZADOS ATÉ 1º DE MAIO DE 2019

Distribuição	09/10/2017
Atualização	30/04/2019
Juros	18,70%



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Contribuição Recibos	Salário Contribuição Condenação	Base de Cálculo INSS	Alíquota Incidente	Valor INSS Empregado	Dedução INSS Já Recolhido	Diferenças de INSS Empregado	Verbas Tributáveis IRRF	Índice A.M. (TR)	Verbas Tributáveis Atualizadas
2012										
09/OUT	R\$ 1.230,00	R\$ 1.222,86	R\$ 2.452,86	11,00%	R\$ 269,81	R\$ 110,70	R\$ 159,11	R\$ 1.063,74	1,0556288	R\$ 1.122,92
NOV	R\$ 1.188,22	R\$ 2.017,20	R\$ 3.205,42	11,00%	R\$ 352,60	R\$ 106,94	R\$ 245,66	R\$ 1.771,54	1,0556288	R\$ 1.870,09
DEZ	R\$ 1.163,88	R\$ 1.853,44	R\$ 3.017,31	11,00%	R\$ 331,90	R\$ 93,11	R\$ 238,79	R\$ 1.614,64	1,0556288	R\$ 1.704,46
13º	R\$ 1.106,25	R\$ 303,94	R\$ 1.410,19	9,00%	R\$ 126,92	R\$ 88,50	R\$ 38,42	R\$ 265,52	1,0556288	R\$ 280,29
2013										
JAN	R\$ 1.200,50	R\$ 1.887,79	R\$ 3.088,29	11,00%	R\$ 339,71	R\$ 96,04	R\$ 243,67	R\$ 1.644,11	1,0556288	R\$ 1.735,57
FEV	R\$ 1.134,38	R\$ 1.505,54	R\$ 2.639,92	11,00%	R\$ 290,39	R\$ 90,75	R\$ 199,64	R\$ 1.305,90	1,0556288	R\$ 1.378,55
MAR	R\$ 1.237,13	R\$ 1.843,78	R\$ 3.080,90	11,00%	R\$ 338,90	R\$ 98,97	R\$ 239,93	R\$ 1.603,85	1,0556288	R\$ 1.693,07
ABR	R\$ 1.285,44	R\$ 757,00	R\$ 2.042,44	9,00%	R\$ 183,82	R\$ 115,69	R\$ 68,13	R\$ 688,87	1,0556288	R\$ 727,19
MAI	R\$ 1.496,00	R\$ 1.009,80	R\$ 2.505,80	11,00%	R\$ 275,64	R\$ 134,64	R\$ 141,00	R\$ 868,80	1,0556288	R\$ 917,13
JUN	R\$ 1.331,44	R\$ 1.760,43	R\$ 3.091,87	11,00%	R\$ 340,11	R\$ 119,83	R\$ 220,28	R\$ 1.540,15	1,0556288	R\$ 1.625,83
JUL	R\$ 1.361,11	R\$ 1.826,05	R\$ 3.187,16	11,00%	R\$ 350,59	R\$ 122,50	R\$ 228,09	R\$ 1.597,96	1,0554082	R\$ 1.686,50
AGO	R\$ 1.354,67	R\$ 1.643,24	R\$ 2.997,90	11,00%	R\$ 329,77	R\$ 121,92	R\$ 207,85	R\$ 1.435,39	1,0554082	R\$ 1.514,92
SET	R\$ 1.330,11	R\$ 1.846,47	R\$ 3.176,58	11,00%	R\$ 349,42	R\$ 119,71	R\$ 229,71	R\$ 1.616,76	1,0553248	R\$ 1.706,20
OUT	R\$ 1.353,00	R\$ 1.834,12	R\$ 3.187,12	11,00%	R\$ 350,58	R\$ 121,77	R\$ 228,81	R\$ 1.605,30	1,0543548	R\$ 1.692,56
NOV	R\$ 1.299,22	R\$ 2.099,75	R\$ 3.398,98	11,00%	R\$ 373,89	R\$ 116,93	R\$ 256,96	R\$ 1.842,80	1,0541366	R\$ 1.942,56
DEZ	R\$ 1.356,00	R\$ 2.033,62	R\$ 3.389,62	11,00%	R\$ 372,86	R\$ 122,04	R\$ 250,82	R\$ 1.782,80	1,0536161	R\$ 1.878,38
13º	R\$ 1.215,50	R\$ 1.516,17	R\$ 2.731,67	11,00%	R\$ 300,48	R\$ 97,24	R\$ 203,24	R\$ 1.312,92	1,0541366	R\$ 1.384,00
2014										
JAN	R\$ 1.328,78	R\$ 1.952,78	R\$ 3.281,56	11,00%	R\$ 360,97	R\$ 119,59	R\$ 241,38	R\$ 1.711,40	1,0524311	R\$ 1.801,13
FEV	R\$ 1.154,00	R\$ 1.529,53	R\$ 2.683,53	11,00%	R\$ 295,19	R\$ 92,32	R\$ 202,87	R\$ 1.326,67	1,0518662	R\$ 1.395,47
MAR	R\$ 1.320,78	R\$ 2.076,96	R\$ 3.397,73	11,00%	R\$ 373,75	R\$ 118,87	R\$ 254,88	R\$ 1.822,07	1,0515865	R\$ 1.916,07
ABR	R\$ 1.503,67	R\$ 847,88	R\$ 2.351,55	11,00%	R\$ 258,67	R\$ 135,33	R\$ 123,34	R\$ 724,54	1,0511041	R\$ 761,57
MAI	R\$ 1.612,22	R\$ 1.037,19	R\$ 2.649,41	11,00%	R\$ 291,44	R\$ 145,10	R\$ 146,34	R\$ 890,85	1,0504696	R\$ 935,81
JUN	R\$ 1.314,13	R\$ 2.194,63	R\$ 3.508,75	11,00%	R\$ 385,96	R\$ 105,13	R\$ 280,83	R\$ 1.913,80	1,0499813	R\$ 2.009,45
JUL	R\$ 1.478,11	R\$ 2.036,32	R\$ 3.514,43	11,00%	R\$ 386,59	R\$ 133,03	R\$ 253,56	R\$ 1.782,76	1,0488758	R\$ 1.869,90
AGO	R\$ 1.511,44	R\$ 2.002,01	R\$ 3.513,46	11,00%	R\$ 386,48	R\$ 136,03	R\$ 250,45	R\$ 1.751,56	1,0482448	R\$ 1.836,06
SET	R\$ 1.482,89	R\$ 1.836,72	R\$ 3.319,61	11,00%	R\$ 365,16	R\$ 133,46	R\$ 231,70	R\$ 1.605,02	1,0473304	R\$ 1.680,99
OUT	R\$ 1.493,00	R\$ 1.814,01	R\$ 3.307,01	11,00%	R\$ 363,77	R\$ 134,37	R\$ 229,40	R\$ 1.584,61	1,0462444	R\$ 1.657,89
NOV	R\$ 1.409,56	R\$ 2.468,73	R\$ 3.878,28	11,00%	R\$ 426,61	R\$ 126,86	R\$ 299,75	R\$ 2.168,98	1,0457394	R\$ 2.268,18
DEZ	R\$ 1.456,67	R\$ 2.065,17	R\$ 3.521,84	11,00%	R\$ 387,40	R\$ 131,10	R\$ 256,30	R\$ 1.808,87	1,0446393	R\$ 1.889,62
13º	R\$ 1.367,78	R\$ 1.621,80	R\$ 2.989,58	11,00%	R\$ 328,85	R\$ 123,10	R\$ 205,75	R\$ 1.416,05	1,0457394	R\$ 1.480,82



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Contribuição Recibos	Salário Contribuição Condenação	Base de Cálculo INSS	Alíquota Incidente	Valor INSS Empregado	Dedução INSS Já Recolhido	Diferenças de INSS Empregado	Verbas Tributáveis IRRF	Índice A.M. (TR)	Verbas Tributáveis Atualizadas
2015										
JAN	R\$ 1.472,11	R\$ 2.191,17	R\$ 3.663,28	11,00%	R\$ 402,96	R\$ 132,49	R\$ 270,47	R\$ 1.920,70	1,0437230	R\$ 2.004,68
FEV	R\$ 1.373,75	R\$ 1.841,02	R\$ 3.214,77	11,00%	R\$ 353,62	R\$ 109,90	R\$ 243,72	R\$ 1.597,29	1,0435476	R\$ 1.666,85
MAR	R\$ 1.497,11	R\$ 2.036,91	R\$ 3.534,03	11,00%	R\$ 388,74	R\$ 134,74	R\$ 254,00	R\$ 1.782,91	1,0421970	R\$ 1.858,14
ABR	R\$ 1.466,11	R\$ 2.194,16	R\$ 3.660,27	11,00%	R\$ 402,63	R\$ 131,95	R\$ 270,68	R\$ 1.923,48	1,0410788	R\$ 2.002,49
MAI	R\$ 2.128,11	R\$ 433,75	R\$ 2.561,86	11,00%	R\$ 281,80	R\$ 191,53	R\$ 90,27	R\$ 343,48	1,0398799	R\$ 357,18
JUN	R\$ 1.490,00	R\$ 1.716,53	R\$ 3.206,53	11,00%	R\$ 352,72	R\$ 134,10	R\$ 218,62	R\$ 1.497,91	1,0379980	R\$ 1.554,83
JUL	R\$ 1.617,11	R\$ 2.241,94	R\$ 3.859,05	11,00%	R\$ 424,50	R\$ 145,54	R\$ 278,96	R\$ 1.962,98	1,0356109	R\$ 2.032,89
AGO	R\$ 1.610,89	R\$ 2.194,29	R\$ 3.805,18	11,00%	R\$ 418,57	R\$ 144,98	R\$ 273,59	R\$ 1.920,70	1,0336810	R\$ 1.985,39
SET	R\$ 1.608,67	R\$ 2.130,16	R\$ 3.738,83	11,00%	R\$ 411,27	R\$ 144,78	R\$ 266,49	R\$ 1.863,67	1,0317001	R\$ 1.922,75
OUT	R\$ 1.634,67	R\$ 2.222,44	R\$ 3.857,11	11,00%	R\$ 424,28	R\$ 147,12	R\$ 277,16	R\$ 1.945,28	1,0298567	R\$ 2.003,36
NOV	R\$ 1.592,11	R\$ 2.819,64	R\$ 4.411,76	11,00%	R\$ 485,29	R\$ 143,29	R\$ 342,00	R\$ 2.477,64	1,0285227	R\$ 2.548,31
DEZ	R\$ 1.605,44	R\$ 2.261,44	R\$ 3.866,88	11,00%	R\$ 425,36	R\$ 144,49	R\$ 280,87	R\$ 1.980,57	1,0262137	R\$ 2.032,49
13º	R\$ 1.508,00	R\$ 1.805,38	R\$ 3.313,38	11,00%	R\$ 364,47	R\$ 135,72	R\$ 228,75	R\$ 1.576,63	1,0285227	R\$ 1.621,60
2016										
JAN	R\$ 1.605,44	R\$ 2.761,36	R\$ 4.366,81	11,00%	R\$ 480,35	R\$ 144,49	R\$ 335,86	R\$ 2.425,50	1,0248609	R\$ 2.485,80
FEV	R\$ 1.563,22	R\$ 2.054,26	R\$ 3.617,48	11,00%	R\$ 397,92	R\$ 140,69	R\$ 257,23	R\$ 1.797,02	1,0238810	R\$ 1.839,94
MAR	R\$ 1.507,63	R\$ 2.331,76	R\$ 3.839,38	11,00%	R\$ 422,33	R\$ 120,61	R\$ 301,72	R\$ 2.030,04	1,0216661	R\$ 2.074,02
ABR	R\$ 2.006,33	R\$ (32,96)	R\$ 1.973,37	9,00%	R\$ 177,60	R\$ 180,57	R\$ -	R\$ (32,96)	1,0203356	R\$ (33,63)
MAI	R\$ 1.587,22	R\$ 2.720,32	R\$ 4.307,54	11,00%	R\$ 473,83	R\$ 142,85	R\$ 330,98	R\$ 2.389,34	1,0187738	R\$ 2.434,20
JUN	R\$ 1.849,00	R\$ 2.042,07	R\$ 3.891,07	11,00%	R\$ 428,02	R\$ 166,41	R\$ 261,61	R\$ 1.780,47	1,0166967	R\$ 1.810,19
JUL	R\$ 1.778,89	R\$ 2.470,75	R\$ 4.249,64	11,00%	R\$ 467,46	R\$ 160,10	R\$ 307,36	R\$ 2.163,39	1,0150513	R\$ 2.195,95
AGO	R\$ 1.772,44	R\$ 2.121,43	R\$ 3.893,87	11,00%	R\$ 428,33	R\$ 159,52	R\$ 268,81	R\$ 1.852,62	1,0124745	R\$ 1.875,73
SET	R\$ 1.709,00	R\$ 2.318,69	R\$ 4.027,69	11,00%	R\$ 443,05	R\$ 153,81	R\$ 289,24	R\$ 2.029,46	1,0108824	R\$ 2.051,54
OUT	R\$ 1.783,00	R\$ 2.643,48	R\$ 4.426,48	11,00%	R\$ 486,91	R\$ 160,47	R\$ 326,44	R\$ 2.317,04	1,0092665	R\$ 2.338,51
NOV	R\$ 1.747,78	R\$ 2.725,87	R\$ 4.473,65	11,00%	R\$ 492,10	R\$ 157,30	R\$ 334,80	R\$ 2.391,07	1,0078274	R\$ 2.409,79
DEZ	R\$ 1.702,89	R\$ 2.218,02	R\$ 3.920,91	11,00%	R\$ 431,30	R\$ 153,26	R\$ 278,04	R\$ 1.939,98	1,0059673	R\$ 1.951,56
13º	R\$ 1.624,00	R\$ 1.931,76	R\$ 3.555,76	11,00%	R\$ 391,13	R\$ 146,16	R\$ 244,97	R\$ 1.686,78	1,0078274	R\$ 1.699,99
2017										
JAN	R\$ 1.444,13	R\$ 2.768,39	R\$ 4.212,52	11,00%	R\$ 463,38	R\$ 115,53	R\$ 347,85	R\$ 2.420,55	1,0042601	R\$ 2.430,86
FEV	R\$ 1.671,67	R\$ 2.142,44	R\$ 3.814,11	11,00%	R\$ 419,55	R\$ 150,45	R\$ 269,10	R\$ 1.873,34	1,0039569	R\$ 1.880,75
MAR	R\$ 2.151,33	R\$ 40,35	R\$ 2.191,69	9,00%	R\$ 197,25	R\$ 193,62	R\$ 3,63	R\$ 36,72	1,0024342	R\$ 36,81



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Contribuição Recibos	Salário Contribuição Condenação	Base de Cálculo INSS	Alíquota Incidente	Valor INSS Empregado	Dedução INSS Já Recolhido	Diferenças de INSS Empregado	Verbas Tributáveis IRRF	Índice A.M. (TR)	Verbas Tributáveis Atualizadas
ABR	R\$ 1.620,88	R\$ 1.793,19	R\$ 3.414,07	11,00%	R\$ 375,55	R\$ 129,67	R\$ 245,88	R\$ 1.547,31	1,0024342	R\$ 1.551,08
MAI	R\$ 1.875,67	R\$ 1.367,55	R\$ 3.243,22	11,00%	R\$ 356,75	R\$ 168,81	R\$ 187,94	R\$ 1.179,61	1,0016689	R\$ 1.181,58
JUN	R\$ 1.795,22	R\$ 1.355,94	R\$ 3.151,17	11,00%	R\$ 346,63	R\$ 161,57	R\$ 185,06	R\$ 1.170,89	1,0011323	R\$ 1.172,21
JUL	R\$ 1.840,56	R\$ 1.550,60	R\$ 3.391,15	11,00%	R\$ 373,03	R\$ 165,65	R\$ 207,38	R\$ 1.343,22	1,0005090	R\$ 1.343,90
AGO	R\$ 1.839,11	R\$ 1.208,92	R\$ 3.048,03	11,00%	R\$ 335,28	R\$ 165,52	R\$ 169,76	R\$ 1.039,15	1,0000000	R\$ 1.039,15
SET	R\$ 1.792,44	R\$ 1.355,97	R\$ 3.148,42	11,00%	R\$ 346,33	R\$ 161,32	R\$ 185,01	R\$ 1.170,97	1,0000000	R\$ 1.170,97
OUT	R\$ 1.842,11	R\$ 1.617,73	R\$ 3.459,84	11,00%	R\$ 380,58	R\$ 165,79	R\$ 214,79	R\$ 1.402,94	1,0000000	R\$ 1.402,94
NOV	R\$ 1.775,00	R\$ 1.579,24	R\$ 3.354,24	11,00%	R\$ 368,97	R\$ 159,75	R\$ 209,22	R\$ 1.370,03	1,0000000	R\$ 1.370,03
DEZ	R\$ 1.451,13	R\$ 1.363,56	R\$ 2.814,69	11,00%	R\$ 309,62	R\$ 116,09	R\$ 193,53	R\$ 1.170,04	1,0000000	R\$ 1.170,04
13º	R\$ 1.688,67	R\$ 1.316,18	R\$ 3.004,85	11,00%	R\$ 330,53	R\$ 151,98	R\$ 178,55	R\$ 1.137,63	1,0000000	R\$ 1.137,63
2018										
02/JAN	R\$ -	R\$ 487,09	R\$ 487,09	8,00%	R\$ 38,97	R\$ -	R\$ 38,97	R\$ 448,12	1,0000000	R\$ 448,12
Av. Prévio-90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
13º (03/12)	R\$ -	R\$ 767,27	R\$ 767,27	8,00%	R\$ 61,38	R\$ -	R\$ 61,38	R\$ 705,89	1,0000000	R\$ 705,89
Férias 12/13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0511041	R\$ -
Férias 13/14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0398799	R\$ -
Férias 14/15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0203356	R\$ -
Férias 15/16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0024342	R\$ -
Férias 16/17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
Férias (08/12)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
1/3 de Férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
M. 40% FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
Multa A.467	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
Multa A.477	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
Ind. Adicional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,0000000	R\$ -
INSS a Recolher (Empregado).....							R\$ 15.907,36			

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
Até R\$ 1.903,98	0,0%	R\$ -
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Base Tributável.....	R\$ 113.129,68
Número Meses.....	71,00
Média Mensal.....	R\$ 1.593,38
Alíquota Incidente.....	0,00%
Dedução Mensal.....	R\$ -
Deduções do Contrato.....	R\$ -
Valor Contrib. IRRF.....	R\$ -



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Contribuição Condenação	Juros Selic	Salário Contribuição Recomposto	Valor INSS Empresa 20,00%	Valor INSS SAT 1,00%	Valor INSS Terceiros 0,00%	INSS Cota-parte Empresa	Diferenças de INSS Empregado	Juros Selic	Juros Devidos Pela Reclamada
2012										
09/OUT	R\$ 1.222,86	62,88%	R\$ 1.991,79	R\$ 398,36	R\$ 19,92	R\$ -	R\$ 418,28	R\$ 159,11	62,88%	R\$ 100,05
NOV	R\$ 2.017,20	62,33%	R\$ 3.274,51	R\$ 654,90	R\$ 32,75	R\$ -	R\$ 687,65	R\$ 245,66	62,33%	R\$ 153,12
DEZ	R\$ 1.853,44	61,73%	R\$ 2.997,56	R\$ 599,51	R\$ 29,98	R\$ -	R\$ 629,49	R\$ 238,79	61,73%	R\$ 147,41
13º	R\$ 303,94	61,73%	R\$ 491,56	R\$ 98,31	R\$ 4,92	R\$ -	R\$ 103,23	R\$ 38,42	61,73%	R\$ 23,71
2013										
JAN	R\$ 1.887,79	61,24%	R\$ 3.043,86	R\$ 608,77	R\$ 30,44	R\$ -	R\$ 639,21	R\$ 243,67	61,24%	R\$ 149,22
FEV	R\$ 1.505,54	60,69%	R\$ 2.419,25	R\$ 483,85	R\$ 24,19	R\$ -	R\$ 508,04	R\$ 199,64	60,69%	R\$ 121,16
MAR	R\$ 1.843,78	60,08%	R\$ 2.951,52	R\$ 590,30	R\$ 29,52	R\$ -	R\$ 619,82	R\$ 239,93	60,08%	R\$ 144,15
ABR	R\$ 757,00	59,48%	R\$ 1.207,26	R\$ 241,45	R\$ 12,07	R\$ -	R\$ 253,52	R\$ 68,13	59,48%	R\$ 40,52
MAI	R\$ 1.009,80	58,87%	R\$ 1.604,26	R\$ 320,85	R\$ 16,04	R\$ -	R\$ 336,89	R\$ 141,00	58,87%	R\$ 83,01
JUN	R\$ 1.760,43	58,15%	R\$ 2.784,12	R\$ 556,82	R\$ 27,84	R\$ -	R\$ 584,66	R\$ 220,28	58,15%	R\$ 128,09
JUL	R\$ 1.826,05	57,44%	R\$ 2.874,93	R\$ 574,99	R\$ 28,75	R\$ -	R\$ 603,73	R\$ 228,09	57,44%	R\$ 131,01
AGO	R\$ 1.643,24	56,73%	R\$ 2.575,44	R\$ 515,09	R\$ 25,75	R\$ -	R\$ 540,84	R\$ 207,85	56,73%	R\$ 117,91
SET	R\$ 1.846,47	55,92%	R\$ 2.879,02	R\$ 575,80	R\$ 28,79	R\$ -	R\$ 604,59	R\$ 229,71	55,92%	R\$ 128,46
OUT	R\$ 1.834,12	55,20%	R\$ 2.846,55	R\$ 569,31	R\$ 28,47	R\$ -	R\$ 597,78	R\$ 228,81	55,20%	R\$ 126,30
NOV	R\$ 2.099,75	54,41%	R\$ 3.242,23	R\$ 648,45	R\$ 32,42	R\$ -	R\$ 680,87	R\$ 256,96	54,41%	R\$ 139,81
DEZ	R\$ 2.033,62	53,56%	R\$ 3.122,82	R\$ 624,56	R\$ 31,23	R\$ -	R\$ 655,79	R\$ 250,82	53,56%	R\$ 134,34
13º	R\$ 1.516,17	53,56%	R\$ 2.328,22	R\$ 465,64	R\$ 23,28	R\$ -	R\$ 488,93	R\$ 203,24	53,56%	R\$ 108,86
2014										
JAN	R\$ 1.952,78	52,77%	R\$ 2.983,26	R\$ 596,65	R\$ 29,83	R\$ -	R\$ 626,49	R\$ 241,38	52,77%	R\$ 127,38
FEV	R\$ 1.529,53	52,00%	R\$ 2.324,89	R\$ 464,98	R\$ 23,25	R\$ -	R\$ 488,23	R\$ 202,87	52,00%	R\$ 105,49
MAR	R\$ 2.076,96	51,18%	R\$ 3.139,94	R\$ 627,99	R\$ 31,40	R\$ -	R\$ 659,39	R\$ 254,88	51,18%	R\$ 130,45
ABR	R\$ 847,88	50,31%	R\$ 1.274,45	R\$ 254,89	R\$ 12,74	R\$ -	R\$ 267,63	R\$ 123,34	50,31%	R\$ 62,05
MAI	R\$ 1.037,19	49,49%	R\$ 1.550,49	R\$ 310,10	R\$ 15,50	R\$ -	R\$ 325,60	R\$ 146,34	49,49%	R\$ 72,42
JUN	R\$ 2.194,63	48,54%	R\$ 3.259,90	R\$ 651,98	R\$ 32,60	R\$ -	R\$ 684,58	R\$ 280,83	48,54%	R\$ 136,32
JUL	R\$ 2.036,32	47,67%	R\$ 3.007,04	R\$ 601,41	R\$ 30,07	R\$ -	R\$ 631,48	R\$ 253,56	47,67%	R\$ 120,87
AGO	R\$ 2.002,01	46,76%	R\$ 2.938,15	R\$ 587,63	R\$ 29,38	R\$ -	R\$ 617,01	R\$ 250,45	46,76%	R\$ 117,11
SET	R\$ 1.836,72	45,81%	R\$ 2.678,12	R\$ 535,62	R\$ 26,78	R\$ -	R\$ 562,41	R\$ 231,70	45,81%	R\$ 106,14
OUT	R\$ 1.814,01	44,97%	R\$ 2.629,77	R\$ 525,95	R\$ 26,30	R\$ -	R\$ 552,25	R\$ 229,40	44,97%	R\$ 103,16
NOV	R\$ 2.468,73	44,01%	R\$ 3.555,22	R\$ 711,04	R\$ 35,55	R\$ -	R\$ 746,60	R\$ 299,75	44,01%	R\$ 131,92
DEZ	R\$ 2.065,17	43,07%	R\$ 2.954,64	R\$ 590,93	R\$ 29,55	R\$ -	R\$ 620,47	R\$ 256,30	43,07%	R\$ 110,39
13º	R\$ 1.621,80	43,07%	R\$ 2.320,31	R\$ 464,06	R\$ 23,20	R\$ -	R\$ 487,27	R\$ 205,75	43,07%	R\$ 88,62



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Contribuição Condenação	Juros Selic	Salário Contribuição Recomposto	Valor INSS Empresa 20,00%	Valor INSS SAT 1,00%	Valor INSS Terceiros 0,00%	INSS Cota-parte Empresa	Diferenças de INSS Empregado	Juros Selic	Juros Devidos Pela Reclamada
2015										
JAN	R\$ 2.191,17	42,25%	R\$ 3.116,94	R\$ 623,39	R\$ 31,17	R\$ -	R\$ 654,56	R\$ 270,47	42,25%	R\$ 114,27
FEV	R\$ 1.841,02	41,21%	R\$ 2.599,70	R\$ 519,94	R\$ 26,00	R\$ -	R\$ 545,94	R\$ 243,72	41,21%	R\$ 100,44
MAR	R\$ 2.036,91	40,26%	R\$ 2.856,98	R\$ 571,40	R\$ 28,57	R\$ -	R\$ 599,96	R\$ 254,00	40,26%	R\$ 102,26
ABR	R\$ 2.194,16	39,27%	R\$ 3.055,80	R\$ 611,16	R\$ 30,56	R\$ -	R\$ 641,72	R\$ 270,68	39,27%	R\$ 106,30
MAI	R\$ 433,75	38,20%	R\$ 599,45	R\$ 119,89	R\$ 5,99	R\$ -	R\$ 125,88	R\$ 90,27	38,20%	R\$ 34,49
JUN	R\$ 1.716,53	37,02%	R\$ 2.351,99	R\$ 470,40	R\$ 23,52	R\$ -	R\$ 493,92	R\$ 218,62	37,02%	R\$ 80,93
JUL	R\$ 2.241,94	35,91%	R\$ 3.047,02	R\$ 609,40	R\$ 30,47	R\$ -	R\$ 639,87	R\$ 278,96	35,91%	R\$ 100,17
AGO	R\$ 2.194,29	34,80%	R\$ 2.957,90	R\$ 591,58	R\$ 29,58	R\$ -	R\$ 621,16	R\$ 273,59	34,80%	R\$ 95,21
SET	R\$ 2.130,16	33,69%	R\$ 2.847,81	R\$ 569,56	R\$ 28,48	R\$ -	R\$ 598,04	R\$ 266,49	33,69%	R\$ 89,78
OUT	R\$ 2.222,44	32,63%	R\$ 2.947,62	R\$ 589,52	R\$ 29,48	R\$ -	R\$ 619,00	R\$ 277,16	32,63%	R\$ 90,44
NOV	R\$ 2.819,64	31,47%	R\$ 3.706,99	R\$ 741,40	R\$ 37,07	R\$ -	R\$ 778,47	R\$ 342,00	31,47%	R\$ 107,63
DEZ	R\$ 2.261,44	30,41%	R\$ 2.949,14	R\$ 589,83	R\$ 29,49	R\$ -	R\$ 619,32	R\$ 280,87	30,41%	R\$ 85,41
13º	R\$ 1.805,38	30,41%	R\$ 2.354,40	R\$ 470,88	R\$ 23,54	R\$ -	R\$ 494,42	R\$ 228,75	30,41%	R\$ 69,56
2016										
JAN	R\$ 2.761,36	29,41%	R\$ 3.573,48	R\$ 714,70	R\$ 35,73	R\$ -	R\$ 750,43	R\$ 335,86	29,41%	R\$ 98,78
FEV	R\$ 2.054,26	28,25%	R\$ 2.634,58	R\$ 526,92	R\$ 26,35	R\$ -	R\$ 553,26	R\$ 257,23	28,25%	R\$ 72,67
MAR	R\$ 2.331,76	27,19%	R\$ 2.965,76	R\$ 593,15	R\$ 29,66	R\$ -	R\$ 622,81	R\$ 301,72	27,19%	R\$ 82,04
ABR	R\$ (32,96)	26,08%	R\$ (41,56)	R\$ (8,31)	R\$ (0,42)	R\$ -	R\$ (8,73)	R\$ -	26,08%	R\$ -
MAI	R\$ 2.720,32	24,92%	R\$ 3.398,23	R\$ 679,65	R\$ 33,98	R\$ -	R\$ 713,63	R\$ 330,98	24,92%	R\$ 82,48
JUN	R\$ 2.042,07	23,81%	R\$ 2.528,29	R\$ 505,66	R\$ 25,28	R\$ -	R\$ 530,94	R\$ 261,61	23,81%	R\$ 62,29
JUL	R\$ 2.470,75	22,59%	R\$ 3.028,89	R\$ 605,78	R\$ 30,29	R\$ -	R\$ 636,07	R\$ 307,36	22,59%	R\$ 69,43
AGO	R\$ 2.121,43	21,48%	R\$ 2.577,11	R\$ 515,42	R\$ 25,77	R\$ -	R\$ 541,19	R\$ 268,81	21,48%	R\$ 57,74
SET	R\$ 2.318,69	20,43%	R\$ 2.792,40	R\$ 558,48	R\$ 27,92	R\$ -	R\$ 586,40	R\$ 289,24	20,43%	R\$ 59,09
OUT	R\$ 2.643,48	19,39%	R\$ 3.156,05	R\$ 631,21	R\$ 31,56	R\$ -	R\$ 662,77	R\$ 326,44	19,39%	R\$ 63,30
NOV	R\$ 2.725,87	18,27%	R\$ 3.223,89	R\$ 644,78	R\$ 32,24	R\$ -	R\$ 677,02	R\$ 334,80	18,27%	R\$ 61,17
DEZ	R\$ 2.218,02	17,18%	R\$ 2.599,08	R\$ 519,82	R\$ 25,99	R\$ -	R\$ 545,81	R\$ 278,04	17,18%	R\$ 47,77
13º	R\$ 1.931,76	17,18%	R\$ 2.263,63	R\$ 452,73	R\$ 22,64	R\$ -	R\$ 475,36	R\$ 244,97	17,18%	R\$ 42,09
2017										
JAN	R\$ 2.768,39	16,31%	R\$ 3.219,92	R\$ 643,98	R\$ 32,20	R\$ -	R\$ 676,18	R\$ 347,85	16,31%	R\$ 56,73
FEV	R\$ 2.142,44	15,26%	R\$ 2.469,38	R\$ 493,88	R\$ 24,69	R\$ -	R\$ 518,57	R\$ 269,10	15,26%	R\$ 41,06
MAR	R\$ 40,35	14,47%	R\$ 46,19	R\$ 9,24	R\$ 0,46	R\$ -	R\$ 9,70	R\$ 3,63	14,47%	R\$ 0,53



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Contribuição Condenação	Juros Selic	Salário Contribuição Recomposto	Valor INSS Empresa 20,00%	Valor INSS SAT 1,00%	Valor INSS Terceiros 0,00%	INSS Cota-parte Empresa	Diferenças de INSS Empregado	Juros Selic	Juros Devidos Pela Reclamada
ABR	R\$ 1.793,19	13,54%	R\$ 2.035,99	R\$ 407,20	R\$ 20,36	R\$ -	R\$ 427,56	R\$ 245,88	13,54%	R\$ 33,29
MAI	R\$ 1.367,55	12,73%	R\$ 1.541,64	R\$ 308,33	R\$ 15,42	R\$ -	R\$ 323,75	R\$ 187,94	12,73%	R\$ 23,93
JUN	R\$ 1.355,94	11,93%	R\$ 1.517,71	R\$ 303,54	R\$ 15,18	R\$ -	R\$ 318,72	R\$ 185,06	11,93%	R\$ 22,08
JUL	R\$ 1.550,60	11,13%	R\$ 1.723,18	R\$ 344,64	R\$ 17,23	R\$ -	R\$ 361,87	R\$ 207,38	11,13%	R\$ 23,08
AGO	R\$ 1.208,92	10,49%	R\$ 1.335,73	R\$ 267,15	R\$ 13,36	R\$ -	R\$ 280,50	R\$ 169,76	10,49%	R\$ 17,81
SET	R\$ 1.355,97	9,85%	R\$ 1.489,54	R\$ 297,91	R\$ 14,90	R\$ -	R\$ 312,80	R\$ 185,01	9,85%	R\$ 18,22
OUT	R\$ 1.617,73	9,28%	R\$ 1.767,85	R\$ 353,57	R\$ 17,68	R\$ -	R\$ 371,25	R\$ 214,79	9,28%	R\$ 19,93
NOV	R\$ 1.579,24	8,74%	R\$ 1.717,27	R\$ 343,45	R\$ 17,17	R\$ -	R\$ 360,63	R\$ 209,22	8,74%	R\$ 18,29
DEZ	R\$ 1.363,56	8,16%	R\$ 1.474,83	R\$ 294,97	R\$ 14,75	R\$ -	R\$ 309,71	R\$ 193,53	8,16%	R\$ 15,79
13º	R\$ 1.316,18	8,16%	R\$ 1.423,58	R\$ 284,72	R\$ 14,24	R\$ -	R\$ 298,95	R\$ 178,55	8,16%	R\$ 14,57
2018										
02/JAN	R\$ 487,09	7,69%	R\$ 524,55	R\$ 104,91	R\$ 5,25	R\$ -	R\$ 110,15	R\$ 38,97	7,69%	R\$ 3,00
Av. Prévio-90	R\$ -	7,16%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	7,16%	R\$ -
13º (03/12)	R\$ 767,27	6,64%	R\$ 818,22	R\$ 163,64	R\$ 8,18	R\$ -	R\$ 171,83	R\$ 61,38	6,64%	R\$ 4,08
Férias 12/13	R\$ -	6,12%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	6,12%	R\$ -
Férias 13/14	R\$ -	5,60%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	5,60%	R\$ -
Férias 14/15	R\$ -	5,06%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	5,06%	R\$ -
Férias 15/16	R\$ -	4,49%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4,49%	R\$ -
Férias 16/17	R\$ -	4,02%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4,02%	R\$ -
Férias (08/12)	R\$ -	3,48%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	3,48%	R\$ -
1/3 de Férias	R\$ -	2,99%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2,99%	R\$ -
M. 40% FGTS	R\$ -	2,50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2,50%	R\$ -
Multa A.467	R\$ -	1,96%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,96%	R\$ -
Multa A.477	R\$ -	1,96%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,96%	R\$ -
Ind. Adicional	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -

INSS Reclamada..... **R\$ 35.794,13** Juros Pela Reclamada..... **R\$ 5.677,57**
 Total INSS Reclamada..... **R\$ 41.471,70**



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/10/2012	SEG															
02/10/2012	TER															
03/10/2012	QUA															
04/10/2012	QUI															
05/10/2012	SEX															
06/10/2012	SÁB															
07/10/2012	DOM															
08/10/2012	SEG															
09/10/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/10/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/10/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/10/2012	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
13/10/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/10/2012	DOM															1,00
15/10/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/10/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/10/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/10/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/10/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/10/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/10/2012	DOM									-0,00						1,00
22/10/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/10/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/10/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/10/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/10/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/10/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/10/2012	DOM									-0,00						1,00
29/10/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/10/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/10/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						68,57	258,57	47,50	65,14	9,50	3,43	19,00	1,00	19,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/11/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/11/2012	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
03/11/2012	SÁB														1,00	
04/11/2012	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
05/11/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/11/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/11/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/11/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/11/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/11/2012	SÁB														1,00	
11/11/2012	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
12/11/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/11/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/11/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/11/2012	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
16/11/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/11/2012	SÁB														1,00	
18/11/2012	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
19/11/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/11/2012	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
21/11/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/11/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/11/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/11/2012	SÁB														1,00	
25/11/2012	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
26/11/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/11/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/11/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/11/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/11/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....							89,14	336,14	57,50	78,86	28,50	10,29	23,00	3,00	23,00	7,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/12/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/12/2012	DOM									-0,00						1,00
03/12/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/12/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/12/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/12/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/12/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/12/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/12/2012	DOM									-0,00						1,00
10/12/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/12/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/12/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/12/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/12/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/12/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/12/2012	DOM									-0,00						1,00
17/12/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/12/2012	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/12/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/12/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/12/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/12/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/12/2012	DOM									-0,00						1,00
24/12/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/12/2012	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/12/2012	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/12/2012	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/12/2012	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/12/2012	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/12/2012	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
31/12/2012	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/01/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
02/01/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/01/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/01/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/01/2013	SÁB														1,00	
06/01/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
07/01/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/01/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/01/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/01/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/01/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/01/2013	SÁB														1,00	
13/01/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
14/01/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/01/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/01/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/01/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/01/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/01/2013	SÁB														1,00	
20/01/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
21/01/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/01/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/01/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/01/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/01/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/01/2013	SÁB														1,00	
27/01/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
28/01/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/01/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/01/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/01/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/02/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/02/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/02/2013	DOM									-0,00						1,00
04/02/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/02/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/02/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/02/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/02/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/02/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/02/2013	DOM									-0,00						1,00
11/02/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/02/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
13/02/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/02/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/02/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/02/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/02/2013	DOM															1,00
18/02/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/02/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/02/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/02/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/02/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/02/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/02/2013	DOM									-0,00						1,00
25/02/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/02/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/02/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/02/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	

TOTAIS.....	82,29	310,29	57,50	78,86	9,50	3,43	23,00	1,00	23,00	5,00
-------------	-------	--------	-------	-------	------	------	-------	------	-------	------



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/03/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/03/2013	SÁB														1,00	
03/03/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
04/03/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/03/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/03/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/03/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/03/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/03/2013	SÁB														1,00	
10/03/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
11/03/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/03/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/03/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/03/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/03/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/03/2013	SÁB														1,00	
17/03/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
18/03/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/03/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/03/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/03/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/03/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/03/2013	SÁB														1,00	
24/03/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
25/03/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/03/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/03/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/03/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/03/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
30/03/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/03/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
TOTAIS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS		JORNADA		H.EXTRA		H.EXTRA		INTERV.		INTERV.		DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
							NOTURN. REDUZID.	COM REDUÇÃO	7ª/42ª DIURNA	7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%						
01/04/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
02/04/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
03/04/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
04/04/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
05/04/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
06/04/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
07/04/2013	DOM																			1,00
08/04/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
09/04/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
10/04/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
11/04/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
12/04/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
13/04/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
14/04/2013	DOM																			1,00
15/04/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
16/04/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43					1,00					
17/04/2013	FÉRIAS																			1,00
18/04/2013	FÉRIAS																			1,00
19/04/2013	FÉRIAS																			1,00
20/04/2013	FÉRIAS																			1,00
21/04/2013	FÉRIAS																			1,00
22/04/2013	FÉRIAS																			1,00
23/04/2013	FÉRIAS																			1,00
24/04/2013	FÉRIAS																			1,00
25/04/2013	FÉRIAS																			1,00
26/04/2013	FÉRIAS																			1,00
27/04/2013	FÉRIAS																			1,00
28/04/2013	FÉRIAS																			1,00
29/04/2013	FÉRIAS																			1,00
30/04/2013	FÉRIAS																			1,00
TOTAIS.....							48,00	181,00	35,00	48,00	0,00	0,00	14,00	0,00	26,00	4,00				



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/05/2013	FÉRIAS															1,00
02/05/2013	FÉRIAS														1,00	
03/05/2013	FÉRIAS														1,00	
04/05/2013	FÉRIAS														1,00	
05/05/2013	FÉRIAS															1,00
06/05/2013	FÉRIAS														1,00	
07/05/2013	FÉRIAS														1,00	
08/05/2013	FÉRIAS														1,00	
09/05/2013	FÉRIAS														1,00	
10/05/2013	FÉRIAS														1,00	
11/05/2013	FÉRIAS														1,00	
12/05/2013	FÉRIAS															1,00
13/05/2013	FÉRIAS														1,00	
14/05/2013	FÉRIAS														1,00	
15/05/2013	FÉRIAS														1,00	
16/05/2013	FÉRIAS														1,00	
17/05/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/05/2013	SÁB														1,00	
19/05/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
20/05/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/05/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/05/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/05/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/05/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/05/2013	SÁB														1,00	
26/05/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
27/05/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/05/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/05/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/05/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
31/05/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....							44,57	168,07	30,00	41,14	9,50	3,43	12,00	1,00	25,00	6,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/06/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/06/2013	DOM															1,00
03/06/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/06/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/06/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/06/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/06/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/06/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/06/2013	DOM									-0,00						1,00
10/06/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/06/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/06/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/06/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/06/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/06/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/06/2013	DOM									-0,00						1,00
17/06/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/06/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/06/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/06/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/06/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/06/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/06/2013	DOM									-0,00						1,00
24/06/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/06/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/06/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/06/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/06/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/06/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/06/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
TOTAIS.....							89,14	336,14	62,50	85,71	9,50	3,43	25,00	1,00	25,00	5,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/07/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/07/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/07/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/07/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/07/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/07/2013	SÁB														1,00	
07/07/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
08/07/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/07/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
10/07/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/07/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/07/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/07/2013	SÁB														1,00	
14/07/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
15/07/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/07/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/07/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/07/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/07/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/07/2013	SÁB														1,00	
21/07/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
22/07/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/07/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/07/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/07/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/07/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/07/2013	SÁB														1,00	
28/07/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
29/07/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/07/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/07/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/08/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/08/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/08/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/08/2013	DOM									-0,00						1,00
05/08/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/08/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/08/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/08/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/08/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/08/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/08/2013	DOM									-0,00						1,00
12/08/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/08/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/08/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/08/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/08/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/08/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/08/2013	DOM									-0,00						1,00
19/08/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/08/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/08/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/08/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/08/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/08/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/08/2013	DOM									-0,00						1,00
26/08/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/08/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/08/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/08/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/08/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/08/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	67,50	92,57	0,00	0,00	27,00	0,00	27,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/09/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
02/09/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/09/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/09/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/09/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/09/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/09/2013	FERIADO															1,00
08/09/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
09/09/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/09/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/09/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/09/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/09/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/09/2013	SÁB														1,00	
15/09/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
16/09/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/09/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/09/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/09/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/09/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/09/2013	SÁB														1,00	
22/09/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
23/09/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/09/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/09/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/09/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/09/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/09/2013	SÁB														1,00	
29/09/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
30/09/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....							89,14	336,14	62,50	85,71	9,50	3,43	25,00	1,00	24,00	6,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/10/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/10/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/10/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/10/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/10/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/10/2013	DOM									-0,00						1,00
07/10/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/10/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/10/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/10/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/10/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/10/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
13/10/2013	DOM															1,00
14/10/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/10/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/10/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/10/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/10/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/10/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/10/2013	DOM									-0,00						1,00
21/10/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/10/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/10/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/10/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/10/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/10/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/10/2013	DOM									-0,00						1,00
28/10/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/10/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/10/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/10/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						NOTURN.	7ª/42ª		7ª/42ª	DOM/FER	DOM/FER	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%			
01/11/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/11/2013	FERIADO															1,00
03/11/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
04/11/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/11/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/11/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/11/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/11/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/11/2013	SÁB														1,00	
10/11/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
11/11/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/11/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/11/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/11/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/11/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
16/11/2013	SÁB														1,00	
17/11/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
18/11/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/11/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/11/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
21/11/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/11/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/11/2013	SÁB														1,00	
24/11/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
25/11/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/11/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/11/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/11/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/11/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/11/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	60,00	82,29	19,00	6,86	24,00	2,00	23,00	7,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/12/2013	DOM									-0,00						1,00
02/12/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/12/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/12/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/12/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/12/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/12/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/12/2013	DOM									-0,00						1,00
09/12/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/12/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/12/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/12/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/12/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/12/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/12/2013	DOM									-0,00						1,00
16/12/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/12/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/12/2013	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/12/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/12/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/12/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/12/2013	DOM									-0,00						1,00
23/12/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/12/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/12/2013	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/12/2013	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/12/2013	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/12/2013	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/12/2013	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
30/12/2013	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/12/2013	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/01/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
02/01/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/01/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/01/2014	SÁB														1,00	
05/01/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
06/01/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/01/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/01/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/01/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/01/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/01/2014	SÁB														1,00	
12/01/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
13/01/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/01/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/01/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/01/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/01/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/01/2014	SÁB														1,00	
19/01/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
20/01/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/01/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/01/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/01/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/01/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/01/2014	FERIADO															1,00
26/01/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
27/01/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/01/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/01/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/01/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/01/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	

TOTALS.....	92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	25,00	6,00
-------------	-------	--------	-------	-------	------	------	-------	------	-------	------



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						GOZADO	REDUZID.	COM REDUÇÃO	7ª/42ª DIURNA	7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%		
01/02/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/02/2014	DOM									-0,00						1,00
03/02/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/02/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/02/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/02/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/02/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/02/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/02/2014	DOM									-0,00						1,00
10/02/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/02/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/02/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/02/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/02/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/02/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/02/2014	DOM									-0,00						1,00
17/02/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/02/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/02/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/02/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/02/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/02/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/02/2014	DOM									-0,00						1,00
24/02/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/02/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/02/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/02/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/02/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						82,29	310,29	60,00	82,29	0,00	0,00	24,00	0,00	24,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/03/2014	SÁB														1,00	
02/03/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
03/03/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/03/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
05/03/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/03/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/03/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/03/2014	SÁB														1,00	
09/03/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
10/03/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/03/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/03/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/03/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/03/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/03/2014	SÁB														1,00	
16/03/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
17/03/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/03/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/03/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/03/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/03/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/03/2014	SÁB														1,00	
23/03/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
24/03/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/03/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/03/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/03/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/03/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/03/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/03/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
31/03/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/04/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/04/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/04/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/04/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/04/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/04/2014	DOM									-0,00						1,00
07/04/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/04/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/04/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/04/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/04/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/04/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/04/2014	DOM									-0,00						1,00
14/04/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/04/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/04/2014	FÉRIAS														1,00	
17/04/2014	FÉRIAS														1,00	
18/04/2014	FÉRIAS															1,00
19/04/2014	FÉRIAS														1,00	
20/04/2014	FÉRIAS															1,00
21/04/2014	FÉRIAS															1,00
22/04/2014	FÉRIAS														1,00	
23/04/2014	FÉRIAS														1,00	
24/04/2014	FÉRIAS														1,00	
25/04/2014	FÉRIAS														1,00	
26/04/2014	FÉRIAS														1,00	
27/04/2014	FÉRIAS															1,00
28/04/2014	FÉRIAS														1,00	
29/04/2014	FÉRIAS														1,00	
30/04/2014	FÉRIAS														1,00	
TOTAIS.....						44,57	168,07	32,50	44,57	0,00	0,00	13,00	0,00	24,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/05/2014	FÉRIAS															1,00
02/05/2014	FÉRIAS														1,00	
03/05/2014	FÉRIAS														1,00	
04/05/2014	FÉRIAS															1,00
05/05/2014	FÉRIAS														1,00	
06/05/2014	FÉRIAS														1,00	
07/05/2014	FÉRIAS														1,00	
08/05/2014	FÉRIAS														1,00	
09/05/2014	FÉRIAS														1,00	
10/05/2014	FÉRIAS														1,00	
11/05/2014	FÉRIAS															1,00
12/05/2014	FÉRIAS														1,00	
13/05/2014	FÉRIAS														1,00	
14/05/2014	FÉRIAS														1,00	
15/05/2014	FÉRIAS														1,00	
16/05/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/05/2014	SÁB														1,00	
18/05/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
19/05/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/05/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/05/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/05/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/05/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/05/2014	SÁB														1,00	
25/05/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
26/05/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/05/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/05/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/05/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/05/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/05/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....							48,00	181,00	35,00	48,00	0,00	0,00	14,00	0,00	26,00	5,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/06/2014	DOM									-0,00						1,00
02/06/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/06/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/06/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/06/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/06/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/06/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/06/2014	DOM									-0,00						1,00
09/06/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/06/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/06/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/06/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/06/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/06/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/06/2014	DOM									-0,00						1,00
16/06/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/06/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/06/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/06/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
20/06/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/06/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/06/2014	DOM															1,00
23/06/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/06/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/06/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/06/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/06/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/06/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/06/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
30/06/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....							89,14	336,14	60,00	82,29	19,00	6,86	24,00	2,00	24,00	6,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/07/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/07/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/07/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/07/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/07/2014	SÁB														1,00	
06/07/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
07/07/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/07/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/07/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
10/07/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/07/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/07/2014	SÁB														1,00	
13/07/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
14/07/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/07/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/07/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/07/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/07/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/07/2014	SÁB														1,00	
20/07/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
21/07/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/07/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/07/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/07/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/07/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/07/2014	SÁB														1,00	
27/07/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
28/07/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/07/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/07/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/07/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/08/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/08/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/08/2014	DOM									-0,00						1,00
04/08/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/08/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/08/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/08/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/08/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/08/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/08/2014	DOM									-0,00						1,00
11/08/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/08/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/08/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/08/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/08/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/08/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/08/2014	DOM									-0,00						1,00
18/08/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/08/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/08/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/08/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/08/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/08/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/08/2014	DOM									-0,00						1,00
25/08/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/08/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/08/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/08/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/08/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/08/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/08/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
TOTAIS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/09/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/09/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/09/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/09/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/09/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/09/2014	SÁB														1,00	
07/09/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
08/09/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/09/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/09/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/09/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/09/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/09/2014	SÁB														1,00	
14/09/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
15/09/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/09/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/09/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/09/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/09/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/09/2014	SÁB														1,00	
21/09/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
22/09/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/09/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/09/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/09/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/09/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/09/2014	SÁB														1,00	
28/09/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
29/09/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/09/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	62,50	85,71	9,50	3,43	25,00	1,00	26,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/10/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/10/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/10/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/10/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/10/2014	DOM									-0,00						1,00
06/10/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/10/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/10/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/10/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/10/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/10/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/10/2014	FERIADO									-0,00						1,00
13/10/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/10/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/10/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/10/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/10/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/10/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/10/2014	DOM									-0,00						1,00
20/10/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/10/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/10/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/10/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/10/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/10/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/10/2014	DOM									-0,00						1,00
27/10/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/10/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/10/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/10/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/10/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	67,50	92,57	0,00	0,00	27,00	0,00	27,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/11/2014	SÁB														1,00	
02/11/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
03/11/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/11/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/11/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/11/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/11/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/11/2014	SÁB														1,00	
09/11/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
10/11/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/11/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/11/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/11/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/11/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/11/2014	FERIADO															1,00
16/11/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
17/11/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/11/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/11/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/11/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
21/11/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/11/2014	SÁB														1,00	
23/11/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
24/11/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/11/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/11/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/11/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/11/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/11/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/11/2014	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
TOTAIS.....							89,14	336,14	57,50	78,86	28,50	10,29	23,00	3,00	23,00	7,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/12/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/12/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/12/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/12/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/12/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/12/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/12/2014	DOM									-0,00						1,00
08/12/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/12/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/12/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/12/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/12/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/12/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/12/2014	DOM									-0,00						1,00
15/12/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/12/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/12/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/12/2014	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/12/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/12/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/12/2014	DOM									-0,00						1,00
22/12/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/12/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/12/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/12/2014	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/12/2014	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/12/2014	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/12/2014	DOM															1,00
29/12/2014	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/12/2014	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/12/2014	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/01/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
02/01/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/01/2015	SÁB														1,00	
04/01/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
05/01/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/01/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/01/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/01/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/01/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/01/2015	SÁB														1,00	
11/01/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
12/01/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/01/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/01/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/01/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/01/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/01/2015	SÁB														1,00	
18/01/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
19/01/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/01/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/01/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/01/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/01/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/01/2015	SÁB														1,00	
25/01/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/01/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/01/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/01/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/01/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/01/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/01/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/02/2015	DOM									-0,00						1,00
02/02/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/02/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/02/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/02/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/02/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/02/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/02/2015	DOM									-0,00						1,00
09/02/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/02/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/02/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/02/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/02/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/02/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/02/2015	DOM									-0,00						1,00
16/02/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/02/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
18/02/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/02/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/02/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/02/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/02/2015	DOM															1,00
23/02/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/02/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/02/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/02/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/02/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/02/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	

TOTAIS.....	82,29	310,29	57,50	78,86	9,50	3,43	23,00	1,00	23,00	5,00
-------------	-------	--------	-------	-------	------	------	-------	------	-------	------



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/03/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
02/03/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/03/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/03/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/03/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/03/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/03/2015	SÁB														1,00	
08/03/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
09/03/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/03/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/03/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/03/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/03/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/03/2015	SÁB														1,00	
15/03/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
16/03/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/03/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/03/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/03/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/03/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/03/2015	SÁB														1,00	
22/03/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
23/03/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/03/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/03/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/03/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/03/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/03/2015	SÁB														1,00	
29/03/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
30/03/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/03/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						NOTURN.	7ª/42ª		7ª/42ª	DOM/FER	DOM/FER	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%			
01/04/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/04/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/04/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
04/04/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/04/2015	DOM															1,00
06/04/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/04/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/04/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/04/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/04/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/04/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/04/2015	DOM															1,00
13/04/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/04/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/04/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/04/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/04/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/04/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/04/2015	DOM															1,00
20/04/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/04/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
22/04/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/04/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/04/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/04/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/04/2015	DOM															1,00
27/04/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/04/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/04/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/04/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	60,00	82,29	19,00	6,86	24,00	2,00	24,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/05/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
02/05/2015	SÁB														1,00	
03/05/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
04/05/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/05/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/05/2015	FÉRIAS														1,00	
07/05/2015	FÉRIAS														1,00	
08/05/2015	FÉRIAS														1,00	
09/05/2015	FÉRIAS														1,00	
10/05/2015	FÉRIAS															1,00
11/05/2015	FÉRIAS														1,00	
12/05/2015	FÉRIAS														1,00	
13/05/2015	FÉRIAS														1,00	
14/05/2015	FÉRIAS														1,00	
15/05/2015	FÉRIAS														1,00	
16/05/2015	FÉRIAS														1,00	
17/05/2015	FÉRIAS															1,00
18/05/2015	FÉRIAS														1,00	
19/05/2015	FÉRIAS														1,00	
20/05/2015	FÉRIAS														1,00	
21/05/2015	FÉRIAS														1,00	
22/05/2015	FÉRIAS														1,00	
23/05/2015	FÉRIAS														1,00	
24/05/2015	FÉRIAS															1,00
25/05/2015	FÉRIAS														1,00	
26/05/2015	FÉRIAS														1,00	
27/05/2015	FÉRIAS														1,00	
28/05/2015	FÉRIAS														1,00	
29/05/2015	FÉRIAS														1,00	
30/05/2015	FÉRIAS														1,00	
31/05/2015	FÉRIAS															1,00
TOTAIS.....							13,71	51,71	7,50	10,29	9,50	3,43	3,00	1,00	25,00	6,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/06/2015	FÉRIAS														1,00	
02/06/2015	FÉRIAS														1,00	
03/06/2015	FÉRIAS														1,00	
04/06/2015	FÉRIAS															1,00
05/06/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/06/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/06/2015	DOM															1,00
08/06/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/06/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/06/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/06/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/06/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/06/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/06/2015	DOM									-0,00						1,00
15/06/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/06/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/06/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/06/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/06/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/06/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/06/2015	DOM									-0,00						1,00
22/06/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/06/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/06/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/06/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/06/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/06/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/06/2015	DOM									-0,00						1,00
29/06/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/06/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....							75,43	284,43	55,00	75,43	0,00	0,00	22,00	0,00	25,00	5,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/07/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/07/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/07/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/07/2015	SÁB														1,00	
05/07/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
06/07/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/07/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/07/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/07/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
10/07/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/07/2015	SÁB														1,00	
12/07/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
13/07/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/07/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/07/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/07/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/07/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/07/2015	SÁB														1,00	
19/07/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
20/07/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/07/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/07/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/07/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/07/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/07/2015	SÁB														1,00	
26/07/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
27/07/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/07/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/07/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/07/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/07/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/08/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/08/2015	DOM									-0,00						1,00
03/08/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/08/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/08/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/08/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/08/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/08/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/08/2015	DOM									-0,00						1,00
10/08/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/08/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/08/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/08/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/08/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/08/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/08/2015	DOM									-0,00						1,00
17/08/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/08/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/08/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/08/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/08/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/08/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/08/2015	DOM									-0,00						1,00
24/08/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/08/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/08/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/08/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/08/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/08/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/08/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
31/08/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						NOTURN. REDUZID.	7ª/42ª DIURNA		7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%			
01/09/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/09/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/09/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/09/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/09/2015	SÁB														1,00	
06/09/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
07/09/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
08/09/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/09/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/09/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/09/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/09/2015	SÁB														1,00	
13/09/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
14/09/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/09/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/09/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/09/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/09/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/09/2015	SÁB														1,00	
20/09/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
21/09/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/09/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/09/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/09/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/09/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/09/2015	SÁB														1,00	
27/09/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
28/09/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/09/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/09/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	62,50	85,71	9,50	3,43	25,00	1,00	25,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/10/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/10/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/10/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/10/2015	DOM									-0,00						1,00
05/10/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/10/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/10/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/10/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/10/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/10/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/10/2015	DOM									-0,00						1,00
12/10/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
13/10/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/10/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/10/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/10/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/10/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/10/2015	DOM															1,00
19/10/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/10/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/10/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/10/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/10/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/10/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/10/2015	DOM									-0,00						1,00
26/10/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/10/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/10/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/10/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/10/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/10/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/11/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
02/11/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
03/11/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/11/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/11/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/11/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/11/2015	SÁB														1,00	
08/11/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
09/11/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/11/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/11/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/11/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/11/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/11/2015	SÁB														1,00	
15/11/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
16/11/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/11/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/11/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/11/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/11/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
21/11/2015	SÁB														1,00	
22/11/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
23/11/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/11/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/11/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/11/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/11/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/11/2015	SÁB														1,00	
29/11/2015	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
30/11/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	55,00	75,43	38,00	13,71	22,00	4,00	23,00	7,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/12/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/12/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/12/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/12/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/12/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/12/2015	DOM									-0,00						1,00
07/12/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/12/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/12/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/12/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/12/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/12/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/12/2015	DOM									-0,00						1,00
14/12/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/12/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/12/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/12/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/12/2015	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/12/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/12/2015	DOM									-0,00						1,00
21/12/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/12/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/12/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/12/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/12/2015	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/12/2015	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/12/2015	DOM															1,00
28/12/2015	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/12/2015	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/12/2015	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/12/2015	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/01/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
02/01/2016	SÁB														1,00	
03/01/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
04/01/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/01/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/01/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/01/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/01/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/01/2016	SÁB														1,00	
10/01/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
11/01/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/01/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/01/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/01/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/01/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/01/2016	SÁB														1,00	
17/01/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
18/01/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/01/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/01/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/01/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/01/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/01/2016	SÁB														1,00	
24/01/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
25/01/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/01/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/01/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/01/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/01/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/01/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/01/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
TOTAIS.....						92,57	349,07	60,00	82,29	28,50	10,29	24,00	3,00	24,00	7,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/02/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/02/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/02/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/02/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/02/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/02/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/02/2016	DOM									-0,00						1,00
08/02/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/02/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
10/02/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/02/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/02/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/02/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/02/2016	DOM															1,00
15/02/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/02/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/02/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/02/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/02/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/02/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/02/2016	DOM									-0,00						1,00
22/02/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/02/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/02/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/02/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/02/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/02/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/02/2016	DOM									-0,00						1,00
29/02/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						85,71	323,21	60,00	82,29	9,50	3,43	24,00	1,00	24,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/03/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/03/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/03/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/03/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/03/2016	SÁB														1,00	
06/03/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
07/03/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/03/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/03/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/03/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/03/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/03/2016	SÁB														1,00	
13/03/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
14/03/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/03/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/03/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/03/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/03/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/03/2016	SÁB														1,00	
20/03/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
21/03/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/03/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/03/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/03/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/03/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/03/2016	SÁB														1,00	
27/03/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
28/03/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/03/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/03/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/03/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/04/2016	FÉRIAS														1,00	
02/04/2016	FÉRIAS														1,00	
03/04/2016	FÉRIAS															1,00
04/04/2016	FÉRIAS														1,00	
05/04/2016	FÉRIAS														1,00	
06/04/2016	FÉRIAS														1,00	
07/04/2016	FÉRIAS														1,00	
08/04/2016	FÉRIAS														1,00	
09/04/2016	FÉRIAS														1,00	
10/04/2016	FÉRIAS															1,00
11/04/2016	FÉRIAS														1,00	
12/04/2016	FÉRIAS														1,00	
13/04/2016	FÉRIAS														1,00	
14/04/2016	FÉRIAS														1,00	
15/04/2016	FÉRIAS														1,00	
16/04/2016	FÉRIAS														1,00	
17/04/2016	FÉRIAS															1,00
18/04/2016	FÉRIAS														1,00	
19/04/2016	FÉRIAS														1,00	
20/04/2016	FÉRIAS														1,00	
21/04/2016	FÉRIAS															1,00
22/04/2016	FÉRIAS														1,00	
23/04/2016	FÉRIAS														1,00	
24/04/2016	FÉRIAS															1,00
25/04/2016	FÉRIAS														1,00	
26/04/2016	FÉRIAS														1,00	
27/04/2016	FÉRIAS														1,00	
28/04/2016	FÉRIAS														1,00	
29/04/2016	FÉRIAS														1,00	
30/04/2016	FÉRIAS														1,00	
TOTAIS.....							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	5,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/05/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
02/05/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/05/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/05/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/05/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/05/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/05/2016	SÁB														1,00	
08/05/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
09/05/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/05/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/05/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/05/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/05/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/05/2016	SÁB														1,00	
15/05/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
16/05/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/05/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/05/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/05/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/05/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/05/2016	SÁB														1,00	
22/05/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
23/05/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/05/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/05/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/05/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
27/05/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/05/2016	SÁB														1,00	
29/05/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
30/05/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/05/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						NOTURN.	7ª/42ª		7ª/42ª	DOM/FER	DOM/FER	INTRAJ.	INTRAJ.			
						GOZADO	REDUZID.		DIURNA	NOTURNA	DIURNA	NOTURNA	50%	100%		
01/06/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/06/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/06/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/06/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/06/2016	DOM									-0,00						1,00
06/06/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/06/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/06/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/06/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/06/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/06/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/06/2016	DOM									-0,00						1,00
13/06/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/06/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/06/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/06/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/06/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/06/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/06/2016	DOM									-0,00						1,00
20/06/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/06/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/06/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/06/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/06/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/06/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/06/2016	DOM									-0,00						1,00
27/06/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/06/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/06/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/06/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	65,00	89,14	0,00	0,00	26,00	0,00	26,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/07/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/07/2016	SÁB														1,00	
03/07/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
04/07/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/07/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/07/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/07/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/07/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/07/2016	FERIADO															1,00
10/07/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
11/07/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/07/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/07/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/07/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/07/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/07/2016	SÁB														1,00	
17/07/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
18/07/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/07/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/07/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/07/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/07/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/07/2016	SÁB														1,00	
24/07/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
25/07/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/07/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/07/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/07/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/07/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/07/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/07/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	-0,00		9,50	3,43	1,00		1,00	1,00
TOTAIS.....						92,57	349,07	65,00	89,14	9,50	3,43	26,00	1,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/08/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/08/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/08/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/08/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/08/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/08/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/08/2016	DOM									-0,00						1,00
08/08/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/08/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/08/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/08/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/08/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/08/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/08/2016	DOM									-0,00						1,00
15/08/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/08/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/08/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/08/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/08/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/08/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/08/2016	DOM									-0,00						1,00
22/08/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/08/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/08/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/08/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/08/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/08/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/08/2016	DOM									-0,00						1,00
29/08/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/08/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/08/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	67,50	92,57	0,00	0,00	27,00	0,00	27,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						NOTURN. REDUZID.	7ª/42ª DIURNA		7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%			
01/09/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/09/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/09/2016	SÁB														1,00	
04/09/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
05/09/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/09/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/09/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
08/09/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/09/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/09/2016	SÁB														1,00	
11/09/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
12/09/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/09/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/09/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/09/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/09/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/09/2016	SÁB														1,00	
18/09/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
19/09/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/09/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/09/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/09/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/09/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/09/2016	SÁB														1,00	
25/09/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
26/09/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/09/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/09/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/09/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/09/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	62,50	85,71	9,50	3,43	25,00	1,00	25,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/10/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/10/2016	DOM									-0,00						1,00
03/10/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/10/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/10/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/10/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/10/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/10/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/10/2016	DOM									-0,00						1,00
10/10/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/10/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/10/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
13/10/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/10/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/10/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/10/2016	DOM															1,00
17/10/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/10/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/10/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/10/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/10/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/10/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/10/2016	DOM									-0,00						1,00
24/10/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/10/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/10/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/10/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/10/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/10/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/10/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
31/10/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						NOTURN. REDUZID.	7ª/42ª DIURNA		7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%			
01/11/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/11/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
03/11/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/11/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/11/2016	SÁB														1,00	
06/11/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
07/11/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/11/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/11/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/11/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/11/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/11/2016	SÁB														1,00	
13/11/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
14/11/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/11/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
16/11/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/11/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/11/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/11/2016	SÁB														1,00	
20/11/2016	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
21/11/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/11/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/11/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/11/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/11/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
26/11/2016	SÁB														1,00	
27/11/2016	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
28/11/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/11/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/11/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	336,14	57,50	78,86	28,50	10,29	23,00	3,00	24,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/12/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
02/12/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/12/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/12/2016	DOM									-0,00						1,00
05/12/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/12/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/12/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
08/12/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
09/12/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/12/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/12/2016	DOM									-0,00						1,00
12/12/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/12/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/12/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
15/12/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
16/12/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/12/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/12/2016	DOM									-0,00						1,00
19/12/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/12/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/12/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
22/12/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
23/12/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/12/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/12/2016	FERIADO									-0,00						1,00
26/12/2016	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/12/2016	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/12/2016	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
29/12/2016	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
30/12/2016	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/12/2016	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	349,07	67,50	92,57	0,00	0,00	27,00	0,00	27,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/01/2017	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93		-0,00	9,50	3,43		1,00		1,00
02/01/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
03/01/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
04/01/2017	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
05/01/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
06/01/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
07/01/2017	SÁB														1,00	
08/01/2017	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
09/01/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
10/01/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
11/01/2017	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
12/01/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
13/01/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
14/01/2017	SÁB														1,00	
15/01/2017	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
16/01/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
17/01/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
18/01/2017	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
19/01/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
20/01/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
21/01/2017	SÁB														1,00	
22/01/2017	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
23/01/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
24/01/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
25/01/2017	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
26/01/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
27/01/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
28/01/2017	SÁB														1,00	
29/01/2017	DOM	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			1,00
30/01/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	
31/01/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00		1,00	

TOTAIS.....	92,57	349,07	62,50	85,71	19,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00
-------------	-------	--------	-------	-------	-------	------	-------	------	-------	------



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						GOZADO	REDUZID.	COM REDUÇÃO	7ª/42ª DIURNA	7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%		
01/02/2017	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
02/02/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
03/02/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
04/02/2017	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
05/02/2017	DOM									-0,00						1,00
06/02/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
07/02/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
08/02/2017	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
09/02/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
10/02/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
11/02/2017	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
12/02/2017	DOM									-0,00						1,00
13/02/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
14/02/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
15/02/2017	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
16/02/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
17/02/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
18/02/2017	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
19/02/2017	DOM									-0,00						1,00
20/02/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
21/02/2017	TER	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
22/02/2017	QUA	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
23/02/2017	QUI	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
24/02/2017	SEX	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
25/02/2017	SÁB	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
26/02/2017	DOM									-0,00						1,00
27/02/2017	SEG	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93	2,50	3,43			1,00			
28/02/2017	FERIADO	12:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	12,93			9,50	3,43		1,00		1,00
TOTAIS.....						82,29	310,29	57,50	78,86	9,50	3,43	23,00	1,00	23,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/03/2017	FÉRIAS														1,00	
02/03/2017	FÉRIAS														1,00	
03/03/2017	FÉRIAS														1,00	
04/03/2017	FÉRIAS														1,00	
05/03/2017	FÉRIAS														1,00	1,00
06/03/2017	FÉRIAS														1,00	
07/03/2017	FÉRIAS														1,00	
08/03/2017	FÉRIAS														1,00	
09/03/2017	FÉRIAS														1,00	
10/03/2017	FÉRIAS														1,00	
11/03/2017	FÉRIAS														1,00	
12/03/2017	FÉRIAS														1,00	1,00
13/03/2017	FÉRIAS														1,00	
14/03/2017	FÉRIAS														1,00	
15/03/2017	FÉRIAS														1,00	
16/03/2017	FÉRIAS														1,00	
17/03/2017	FÉRIAS														1,00	
18/03/2017	FÉRIAS														1,00	
19/03/2017	FÉRIAS														1,00	1,00
20/03/2017	FÉRIAS														1,00	
21/03/2017	FÉRIAS														1,00	
22/03/2017	FÉRIAS														1,00	
23/03/2017	FÉRIAS														1,00	
24/03/2017	FÉRIAS														1,00	
25/03/2017	FÉRIAS														1,00	
26/03/2017	FÉRIAS														1,00	1,00
27/03/2017	FÉRIAS														1,00	
28/03/2017	FÉRIAS														1,00	
29/03/2017	FÉRIAS														1,00	
30/03/2017	FÉRIAS														1,00	
31/03/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
TOTAIS.....							3,43	9,93	0,00	2,93	0,00	0,00	1,00	0,00	27,00	4,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						NOTURN. REDUZID.	7ª/42ª DIURNA		7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%			
01/04/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
02/04/2017	DOM															1,00
03/04/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
04/04/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
05/04/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
06/04/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
07/04/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
08/04/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
09/04/2017	DOM								0,00							1,00
10/04/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
11/04/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
12/04/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
13/04/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
14/04/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43		1,00		1,00
15/04/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
16/04/2017	DOM															1,00
17/04/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
18/04/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
19/04/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
20/04/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
21/04/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43		1,00		1,00
22/04/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
23/04/2017	DOM															1,00
24/04/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
25/04/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
26/04/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
27/04/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
28/04/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
29/04/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
30/04/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		-0,00	6,50	3,43		1,00		1,00
TOTAIS.....						89,14	258,14	0,00	67,36	19,50	10,29	23,00	3,00	23,00	7,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/05/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43		1,00		1,00
02/05/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
03/05/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
04/05/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
05/05/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
06/05/2017	SÁB														1,00	
07/05/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
08/05/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
09/05/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
10/05/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
11/05/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
12/05/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
13/05/2017	SÁB														1,00	
14/05/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
15/05/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
16/05/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
17/05/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
18/05/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
19/05/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
20/05/2017	SÁB														1,00	
21/05/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
22/05/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
23/05/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
24/05/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
25/05/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
26/05/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
27/05/2017	SÁB														1,00	
28/05/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
29/05/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
30/05/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
31/05/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	268,07	0,00	76,14	6,50	3,43	26,00	1,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
							NOTURN. REDUZID.	7ª/42ª DIURNA		7ª/42ª NOTURNA	DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA					
01/06/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
02/06/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
03/06/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
04/06/2017	DOM									0,00							1,00
05/06/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
06/06/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
07/06/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
08/06/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
09/06/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
10/06/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
11/06/2017	DOM									0,00							1,00
12/06/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
13/06/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
14/06/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
15/06/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93				6,50	3,43		1,00		1,00
16/06/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
17/06/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
18/06/2017	DOM																1,00
19/06/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
20/06/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
21/06/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
22/06/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
23/06/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
24/06/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
25/06/2017	DOM									0,00							1,00
26/06/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
27/06/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
28/06/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
29/06/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
30/06/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			2,93			1,00		1,00	
TOTAIS.....							89,14	258,14	0,00	73,21	6,50	3,43	25,00	1,00	25,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/07/2017	SÁB														1,00	
02/07/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
03/07/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
04/07/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
05/07/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
06/07/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
07/07/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
08/07/2017	SÁB														1,00	
09/07/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43		1,00		1,00
10/07/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
11/07/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
12/07/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
13/07/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
14/07/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
15/07/2017	SÁB														1,00	
16/07/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
17/07/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
18/07/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
19/07/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
20/07/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
21/07/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
22/07/2017	SÁB														1,00	
23/07/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
24/07/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
25/07/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
26/07/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
27/07/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
28/07/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
29/07/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
30/07/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		-0,00	6,50	3,43		1,00		1,00
31/07/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	268,07	0,00	73,21	13,00	6,86	25,00	2,00	26,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/08/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
02/08/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
03/08/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
04/08/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
05/08/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
06/08/2017	DOM								0,00							1,00
07/08/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
08/08/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
09/08/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
10/08/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
11/08/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
12/08/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
13/08/2017	DOM								0,00							1,00
14/08/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
15/08/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
16/08/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
17/08/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
18/08/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
19/08/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
20/08/2017	DOM								0,00							1,00
21/08/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
22/08/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
23/08/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
24/08/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
25/08/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
26/08/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
27/08/2017	DOM								0,00							1,00
28/08/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
29/08/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
30/08/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
31/08/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
TOTAIS.....						92,57	268,07	0,00	79,07	0,00	0,00	27,00	0,00	27,00	4,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	HORAS		JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	H.EXTRA	INTERV.	INTERV.	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
						7ª/42ª DIURNA	7ª/42ª NOTURNA		DOM/FER DIURNA	DOM/FER NOTURNA	INTRAJ. 50%	INTRAJ. 100%				
01/09/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
02/09/2017	SÁB														1,00	
03/09/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
04/09/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
05/09/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
06/09/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
07/09/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43		1,00		1,00
08/09/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
09/09/2017	SÁB														1,00	
10/09/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
11/09/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
12/09/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
13/09/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
14/09/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
15/09/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
16/09/2017	SÁB														1,00	
17/09/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
18/09/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
19/09/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
20/09/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
21/09/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
22/09/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
23/09/2017	SÁB														1,00	
24/09/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
25/09/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
26/09/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
27/09/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
28/09/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
29/09/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
30/09/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
TOTAIS.....						89,14	258,14	0,00	73,21	6,50	3,43	25,00	1,00	25,00	5,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/10/2017	DOM								0,00							1,00
02/10/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
03/10/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
04/10/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
05/10/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
06/10/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
07/10/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
08/10/2017	DOM								0,00							1,00
09/10/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
10/10/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
11/10/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
12/10/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43		1,00		1,00
13/10/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
14/10/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
15/10/2017	DOM															1,00
16/10/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
17/10/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
18/10/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
19/10/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
20/10/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
21/10/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
22/10/2017	DOM								0,00							1,00
23/10/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
24/10/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
25/10/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
26/10/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
27/10/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
28/10/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
29/10/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		-0,00	6,50	3,43		1,00		1,00
30/10/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
31/10/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
TOTALS.....						92,57	268,07	0,00	73,21	13,00	6,86	25,00	2,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/11/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
02/11/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43		1,00		1,00
03/11/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
04/11/2017	SÁB														1,00	
05/11/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00			1,00
06/11/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
07/11/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
08/11/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
09/11/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
10/11/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93			1,00		1,00	
11/11/2017	SÁB														1,00	
12/11/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93						1,00
13/11/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
14/11/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
15/11/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43				1,00
16/11/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
17/11/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
18/11/2017	SÁB														1,00	
19/11/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93						1,00
20/11/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43				1,00
21/11/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
22/11/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
23/11/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
24/11/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
25/11/2017	SÁB														1,00	
26/11/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93						1,00
27/11/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
28/11/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
29/11/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
30/11/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	

TOTAIS.....	89,14	258,14	0,00	67,36	19,50	10,29	8,00	1,00	23,00	7,00
-------------	-------	--------	------	-------	-------	-------	------	------	-------	------



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/12/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
02/12/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
03/12/2017	DOM								0,00							1,00
04/12/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
05/12/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
06/12/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
07/12/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
08/12/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
09/12/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
10/12/2017	DOM								0,00							1,00
11/12/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
12/12/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
13/12/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
14/12/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
15/12/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
16/12/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
17/12/2017	DOM								0,00							1,00
18/12/2017	SEG	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
19/12/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
20/12/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
21/12/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
22/12/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
23/12/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
24/12/2017	DOM								0,00							1,00
25/12/2017	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43				1,00
26/12/2017	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
27/12/2017	QUA	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
28/12/2017	QUI	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
29/12/2017	SEX	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
30/12/2017	SÁB	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
31/12/2017	DOM	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43				1,00
TOTALS.....						92,57	268,07	0,00	73,21	13,00	6,86	0,00	0,00	25,00	6,00	



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

DATA	DIA/SEM	ENT	SAI	ENT	SAI	INTERV. GOZADO	HORAS NOTURN. REDUZID.	JORNADA COM REDUÇÃO	H.EXTRA 7ª/42ª DIURNA	H.EXTRA 7ª/42ª NOTURNA	H.EXTRA DOM/FER DIURNA	H.EXTRA DOM/FER NOTURNA	INTERV. INTRAJ. 50%	INTERV. INTRAJ. 100%	DIAS ÚTEIS	DIAS DSRs
01/01/2018	FERIADO	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93			6,50	3,43				1,00
02/01/2018	TER	15:00	18:00	18:30	01:00	0,50	3,43	9,93		2,93					1,00	
03/01/2018	QUA															
04/01/2018	QUI															
05/01/2018	SEX															
06/01/2018	SÁB															
07/01/2018	DOM															
08/01/2018	SEG															
09/01/2018	TER															
10/01/2018	QUA															
11/01/2018	QUI															
12/01/2018	SEX															
13/01/2018	SÁB															
14/01/2018	DOM															
15/01/2018	SEG															
16/01/2018	TER															
17/01/2018	QUA															
18/01/2018	QUI															
19/01/2018	SEX															
20/01/2018	SÁB															
21/01/2018	DOM															
22/01/2018	SEG															
23/01/2018	TER															
24/01/2018	QUA															
25/01/2018	FERIADO															
26/01/2018	SEX															
27/01/2018	SÁB															
28/01/2018	DOM															
29/01/2018	SEG															
30/01/2018	TER															
31/01/2018	QUA															
TOTAIS.....							6,86	19,86	0,00	2,93	6,50	3,43	0,00	0,00	1,00	1,00



Assinado eletronicamente por: LEANDRO SANTOS SOUZA - 23/04/2019 22:51:30 - 6e3d1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042322511910500000136649237>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19042322511910500000136649237



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº c0049e8), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO, 24 de Abril de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº c0049e8), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO, 24 de Abril de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 80ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 1001824-56.2017.5.02.0080

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRA, já qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista que lhes move **AGENOR DIAS DE LIMA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendendo ao R. despacho, **IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE**, o que faz de forma fundamentada, conforme abaixo indicado.

Nesse sentido, vale ser ressaltado que os cálculos Autorais, como será exposto nos tópicos a seguir, não podem prevalecer, já que as apurações realizadas não estão de acordo com a documentação anexada aos autos e decisões proferidas, ensejando, dessa forma, de forma intencional valores a maior, razão pela qual resta integralmente impugnado.

1 - DA APURAÇÃO DE DIAS E HORAS LABORADAS

De plano, ao compulsar a apuração Autoral, foi observado que em total prejuízo as empresas Rés, acabou sendo considerado diversos dias que sequer houve labor em face de ausências cometidas ao longo da perdura contratual, o que se impugna integralmente desde já.

Observando a referida apuração, nota-se que restou desconsiderada, por exemplo, as ausências cometidas em Dezembro de 2012, Janeiro e Fevereiro de 2013, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Junho, Novembro e Dezembro de 2014, entre outras que mesmo estando muito bem comprovadas nos autos através da documentação



carreada, o Autor, visando auferir lucros indevidos, não realiza qualquer dedução de dias.

De acordo com a evidente falha em questão, resta cristalino que as Reclamadas acabaram sendo prejudicadas, portanto, não pode de forma alguma ser aceita a apuração obreira, eis que nitidamente computa quantias superiores as realmente devidas.

Desta feita, como as Reclamadas foram amplamente prejudicadas no tocante a apuração de dias na liquidação, resta integralmente impugnado o calculo Autoral, eis que, como já exposto, não merece ser aceito e homologado por esse juízo, sob pena de prejudicar em grande proporção as empresas Rés.

2 - DOS REFLEXOS

Outrossim, a apuração obreira falha, ainda, na apuração dos reflexos das verbas deferidas nos DSR's, eis que ao não levar em consideração as faltas e atestados, como citado no tópico anterior, não realiza, obviamente, qualquer abatimento da sua apuração, logo, fere a legislação vigente e conseqüentemente ensejando valores a maior na liquidação, o que se impugna desde já.

Nesse sentido, vale mencionar que o art. 6, da Lei 605/49, é taxativo em afirmar que o empregado perde a remuneração do dia de repouso quando **não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana.**

Portanto, nos moldes do artigo acima indicado, ausentando-se o trabalhador de suas atividades laborais por um dia sequer na semana, se perde o direito ao recebimento da remuneração do repouso.

Dessa forma, diante do não abatimento das ausências da contabilização dos DSR's, impugna-se totalmente a liquidação obreira, eis que computa intencionalmente valores muito acima do que realmente são devidos, não merecendo de forma alguma prosperar.

3 - DOS REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS NOS FERIADOS

Outrossim, nota-se, ainda, que são cometidos equívocos no tocante a consideração dos



feriados como DSR's, uma vez que não existe condenação em integração das verbas deferidas nos autos nos referidos feriados, mas sim apenas nos DSR'S simples, ou seja, domingos.

Assim, resta evidente que houve cálculos de forma equivocada por parte do Autor, o que acaba prejudicando em grande proporção as Rés, pois além de auferir valores indevidos, acaba afrontando, ainda, as decisões proferidas, o que jamais poderá ser homologado.

Nesse sentido, ao exame do comando sentencial, tem-se que restou deferido ao Reclamante o pagamento das verbas em DRS (de modo singelo), ou seja, não existe suporte jurídico para sustentar a apuração das verbas deferidas em feriados, como é apurado no cálculo ora impugnado.

Ora Excelência, para tal cálculo, caberia ao interessado na fase de conhecimento adotar o remédio jurídico para a reforma ou esclarecimento do julgado, visto que, à literalidade do título exequendo, tal condenação inexistente, sendo que, aceitar tal cálculo viola claramente as decisões proferidas, não merecendo, dessa forma, prosperar.

Isto posto, diante do equívoco cometido, impugna-se os cálculos do Autor, eis que não estão de acordo com as decisões proferidas, não merecendo de forma alguma prosperar, sob pena de causar prejuízos de grande proporção as empresas Rés em futura execução.



4 - VALE REFEIÇÃO

Além das falhas acima indicadas, nota-se que o Autor, em total má fé, apura quantias superiores aos realmente devidas no tocante aos VR's, logo, não pode ser aceito o valor final apontado como devido.

Sobre os Vales Refeições, a decisão final foi clara em determinar:

"...Conclusão

ISTO POSTO, decido conhecer e julgar **PROCEDENTES** os Embargos de Declaração interpostos por **AGENOR DIAS DE LIMA**, para excluir da parte dispositiva a compensação do valor de R\$6.300,00 e **retificar a condenação em vale refeição para fazer constar que é devida a verba no período de 09/10/2013 a janeiro de 2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018,** nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante da decisão. Custas inalteradas. Intimem-se as partes através de seus i. procuradores. Nada mais..."



Ou seja, de acordo com a coisa julgada é devido VR de 09/10/2013 a Janeiro de 2015, bem como, de 17/1/2017 até 02/01/2018.

Ocorre que, ao analisar o Cálculo do Autor, foi observado que foram apurados VR em diversos meses que sequer há deferimento, não podendo, assim, ser aceito o valor final considerado devido.

Enfatizando o exposto, nota-se, por exemplo, a apuração de VR em 2012 e até mesmo 2014, como se observa:

Processo:- 1001824-56.2017.5.02.0080
 Vara:- 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Autor:- AGENOR DIAS DE LIMA
 Réu:- VIACAO BRISTOL LTDA - ME + 1

Data	Salário Base	Valor Base Verbas	Proporção Devida	Valor Verbas	Valor FGTS	Descontos Contribuição	Descontos Falta	Valor Devolução	Número Dias do	Dias de Refeição	Valor Refeição	Valor Refeição
2012												
09/OUT	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	31,00	27,00	R\$ 14,00	R\$ 378,00
NOV	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	30,00	26,00	R\$ 14,00	R\$ 364,00
DEZ	R\$ 4,89					R\$ 23,62	R\$ -	R\$ 23,62	31,00	27,00	R\$ 14,00	R\$ 378,00
13ª	R\$ 4,89					R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -

Desta feita, como são considerados valores equivocados, resta integralmente impugnada a liquidação Autoral, eis que não merece, nem pode, de forma alguma prosperar, sob pena de enriquecer indevidamente o Autor em detrimento das empresas Rés.

5 - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Por fim, vale ser ressaltado que as Rés não estão obrigadas a efetuar o recolhimento previdenciário COTA EMPREGADOR, como aponta de forma



equivocada o Cálculo do Juízo, tendo em vista que se tratam de empresas que operam no sistema de Transportes Públicos da capital, e por força da Lei 12546/2011 indevido é o recolhimento.

Destarte, o pagamento da contribuição a cargo das empresas, destinada à Seguridade Social, prevista no artigo 22 da LEI 8.212,91, contudo indevida tal contribuição e em face do artigo 7^a, inciso III da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei 12.715/2012, que assim prevê:

"Lei 12546/2011...".

Art. 7^o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991**, à alíquota de 2% (dois por cento): **(Redação dada pela Lei n° 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto n° 7.828, de 2012) (Regulamento)**

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. **(Incluído pela Lei n° 12.715) Produção de efeito e vigência"**

Com efeito, o caput do art. 7.º da Lei N.º 11.546/2011, foi alterado pela Lei n.º 13.161/2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7o Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos



incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência) (Vide Lei nº 13.161, de 2015)"

De acordo com o art. 7-A da N.º 11.546/2011, a alíquota a ser aplicada no caso em comento é a de 2% sobre o faturamento bruto, com a redação dada pela Lei 13.202/2015, vejamos:

Art. 7.º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015) (Vigência)

Portanto, a redação anterior que previa a aplicação da alíquota diferenciada de 2% sobre o faturamento bruto até 31 de dezembro de 2014, foi alterada pela lei supra citada, estando, portanto, esta última em pleno vigor.

Assim, deverá ser aplicada a alíquota diferenciada de 2% sobre o faturamento bruto englobando o total da execução e não somente o período de contribuição compreendido de 01/01/2013 até 31/12/2014, visto que o fato gerador da contribuição previdenciária é a homologação dos cálculos de liquidação e não às alíquotas vigentes à época da prestação de serviços.

Sobre o fato gerador, cabe mencionar posicionamento do E. TRT de São Paulo, conforme ementa abaixo, *in verbis*:

INSS: FATO GERADOR. O pagamento efetivado pelo empregador ao empregado, decorrente de uma sentença proferida em ação



trabalhista, que tanto pode ser condenatória, como homologatória de acordo, faz surgir o fato gerador, por força do disposto no parágrafo 4º do art. 879 da CLT. Saliento mais que o artigo 43 da Lei 8.212/91, parágrafo único, é cristalino ao determinar que a contribuição previdenciária incide sobre o valor do acordo, sendo inequívoco que o fato gerador da obrigação é o efetivo pagamento do valor acordado.

(TRT-2 - RO:
00030766720135020043 SP
00030766720135020043 A28,
Relator: MARIA JOSÉ BIGHETTI
ORDOÑO REBELLO, Data de
Julgamento: 14/01/2015, 1ª TURMA,
Data de Publicação: 27/01/2015)
Grifamos

Segundo, quanto ao recolhimento previdenciário, importante salientar que, recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a teor da sua Súmula nº17, no uso de suas atribuições regimentais, pacificou o entendimento de que O FATO GERADOR das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário de contribuição, não incidindo juros e multa a partir da época da prestação dos serviços.

São os termos da Súmula nº17, *inverbis*:

TRT 2ªReg.SÚMULA N°17:
Contribuições previdenciárias. Fato gerador. O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário de contribuição. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação dos serviços.(Res.n°01/2014-DOEletrônico02/04/2014)

Desta forma, como os valores referentes a Contribuição Previdenciária devem seguir os parâmetros estabelecidos na legislação específica a ser aplicada, e não os valores totalmente equivocados apurados pelo Autor, resta integralmente impugnada sua apuração, uma vez que só é devido pelas empresas o



Recolhimento SAT/RAT, como computado na planilha em anexo.

6 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam evidenciadas as falhas cometidas pelo Autor em sua apuração, as quais desde já, ficam totalmente impugnadas, assim, requer as Rés, o pedido de homologação do montante líquido de **R\$ 151.151,54 (cento e cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, devidamente atualizado até 01/05/2019.

Dessa forma, como a liquidação das empresas atendem exatamente os ditames da decisão final, não restam dúvidas de que o referido valor apontado deverá ser homologado por Vossa Excelência, eis que não há qualquer ponto passível de modificação ou até mesmo desrespeito as decisões proferidas.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 29 de Abril de 2019

Claudinei de Sousa Mariano
OAB/SP 293.793

Alex Sandro Ruffo
OAB/SP 338.348



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/12	seg	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/10/12	ter	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/10/12	qua	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/10/12	qui	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/10/12	sex	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/10/12	sáb	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/10/12	dom	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/10/12	seg	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/10/12	ter	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/12	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
13/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/10/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/10/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/10/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							180,50	57,00	8,14	245,64		106,71	12,93	19,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/12	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
03/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/12	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
16/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/12	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
21/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		136,36	38,79	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/12/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/12	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/13	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
02/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/01/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/01/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/01/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/01/13	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/13	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							218,50	69,00	9,86	297,36		136,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/03/13	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
30/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/04/13	ter	lic não rem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/04/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/04/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/04/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/04/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/04/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/04/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/04/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/04/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/04/13	qui	lic não rem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/04/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/04/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/04/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/04/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/04/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/04/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/04/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/04/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/04/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/04/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/04/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/04/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/04/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/04/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/04/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/04/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/04/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/04/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							114,00	36,00	5,14	155,14		71,14	-	12,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/05/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/05/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/05/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/05/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/05/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/05/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/05/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/05/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/05/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/05/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/05/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/05/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/05/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/05/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/05/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/05/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/05/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/05/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/05/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/05/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/05/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/05/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/05/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/05/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/05/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/05/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/05/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/05/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/05/13	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
31/05/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							123,50	39,00	5,57	168,07		71,14	12,93	13,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/13	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/09/13	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
08/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/09/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/09/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/09/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		142,29	12,93	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/13	sáb	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		160,07	-	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/13	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
03/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/13	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
16/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/13	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
21/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		136,36	38,79	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/12/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/13	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/01/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/01/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/01/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/01/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/01/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/01/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/01/14	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/01/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		136,36	12,93	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/14	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/02/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/02/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/14	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/02/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							180,50	57,00	8,14	245,64		112,64	-	19,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/03/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/03/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/03/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/03/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/03/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/03/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/03/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/03/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/03/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/03/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/03/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/03/14	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							209,00	66,00	9,43	284,43		130,43	-	22,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/04/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/04/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/04/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/04/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/04/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/04/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/04/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/04/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/04/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/04/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/04/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/04/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/04/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/04/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/04/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/04/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/04/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/04/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/04/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/04/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/04/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/04/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/04/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/04/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/04/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/04/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							104,50	33,00	4,71	142,21		65,21	-	11,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/05/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/05/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/05/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/05/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/05/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/05/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/05/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/05/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/05/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/05/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/05/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/05/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/05/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/05/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/05/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/05/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/05/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/05/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/05/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/05/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/05/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/05/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/05/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/05/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/05/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/05/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/05/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/05/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/05/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/05/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							133,00	42,00	6,00	181,00		83,00	-	14,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/06/14	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/06/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/06/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/06/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/06/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/06/14	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/06/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/06/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		142,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/14	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/09/14	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/09/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/09/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/09/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/10/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/10/14	dom	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
13/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/10/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/10/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/14	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/11/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/11/14	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/11/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/11/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/14	sáb	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/11/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/11/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/11/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/11/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							190,00	60,00	8,57	258,57		118,57	-	20,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/12/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/12/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/14	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/12/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							218,50	69,00	9,86	297,36		136,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/15	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/01/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/01/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/01/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/01/15	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		142,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/04/15	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
04/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/04/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/04/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/04/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/04/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/04/15	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
22/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/04/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/04/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		142,29	25,86	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/15	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
02/05/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/05/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/05/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/05/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/05/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/05/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/05/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/05/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/05/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/05/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							38,00	12,00	1,71	51,71		17,79	12,93	4,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/06/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/06/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/06/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
06/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
08/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
09/06/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
10/06/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
11/06/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
12/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
13/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
15/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
16/06/15	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/06/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
18/06/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
19/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
20/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
22/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
23/06/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
24/06/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
25/06/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
26/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
27/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
29/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
30/06/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
Soma							199,50	63,00	9,00	271,50		124,50	-	21,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/15	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/07/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/15	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/09/15	seg	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
08/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/09/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/09/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/09/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/10/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/15	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/11/15	seg	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	12,93	1,00	
03/11/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
04/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
05/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
06/11/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
07/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
08/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
10/11/15	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
12/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
13/11/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
14/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
15/11/15	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
17/11/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
18/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
19/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
20/11/15	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	12,93	1,00	
21/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
22/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
24/11/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
25/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
26/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
27/11/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
28/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
29/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		130,43	25,86	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/12/15	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/12/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/15	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/15	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							199,50	63,00	9,00	271,50		124,50	-	21,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/16	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
02/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/01/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/01/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/01/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/01/16	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		142,29	12,93	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/03/16	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/03/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/03/16	qua	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/03/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/03/16	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		142,29	12,93	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							-	-	-	-	-	-	-	-



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/16	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/05/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/05/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/05/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/05/16	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
27/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/16	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		160,07	-	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/09/16	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/09/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/09/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/09/16	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/09/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		142,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/10/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/16	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
13/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/16	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
03/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/16	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
16/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/16	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		142,29	25,86	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/12/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/12/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/12/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/12/16	dom	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/17	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
03/01/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/01/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
05/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
06/01/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
08/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
10/01/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/01/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
12/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
13/01/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
15/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
17/01/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
18/01/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
20/01/17	sex	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
22/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
24/01/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
25/01/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
27/01/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
28/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
29/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
31/01/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma							171,00	54,00	7,71	232,71		106,71	-	18,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/02/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/02/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/02/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							218,50	69,00	9,86	297,36		136,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
18/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
20/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
24/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
27/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
29/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31/03/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							6,50	3,00	0,43	9,93		2,93	-	1,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/04/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/04/17	sex	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/04/17	sex	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	1,00
22/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/04/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							156,00	72,00	10,29	238,29		67,36	9,93	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/17	seg	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	1,00
02/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
31/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							175,50	81,00	11,57	268,07		76,14	9,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/06/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		73,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/07/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/07/17	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/07/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/07/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/07/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		73,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/08/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/08/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
31/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		73,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/09/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/09/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/09/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/09/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/09/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							156,00	72,00	10,29	238,29		70,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/10/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/10/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/10/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/10/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/10/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/10/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/10/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/10/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/10/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/10/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/10/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/10/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
31/10/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							149,50	69,00	9,86	228,36		67,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/11/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/11/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
12/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/11/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
14/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
15/11/17	qua	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	-
16/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
17/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
18/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
19/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/11/17	seg	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	-
21/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
22/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
23/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
24/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
25/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
26/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/11/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
28/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
29/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
30/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		67,36	19,86	8,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
02/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
04/12/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
05/12/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/12/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
07/12/17	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
09/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
11/12/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
12/12/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/12/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
14/12/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
15/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
16/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
18/12/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
19/12/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
20/12/17	qua	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/12/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
22/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
23/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
25/12/17	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/12/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
27/12/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
28/12/17	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
30/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
Soma							130,00	60,00	8,57	198,57		58,57	-	-



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/18	seg	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
18/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
20/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
24/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
27/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
29/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma							-	-	-	-	-	-	-	



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA NORMAL

Período Mês/Ano	Salário Base	Divisor Mensal	Salário Hora Normal
out/2012	1.026,90	210	4,89
nov/2012	1.026,90	210	4,89
dez/2012	1.026,90	210	4,89
	-		
jan/2013	1.026,90	210	4,89
fev/2013	1.026,90	210	4,89
mar/2013	1.026,90	210	4,89
abr/2013	1.026,90	210	4,89
mai/2013	1.129,80	210	5,38
jun/2013	1.129,80	210	5,38
jul/2013	1.129,80	210	5,38
ago/2013	1.129,80	210	5,38
set/2013	1.129,80	210	5,38
out/2013	1.129,80	210	5,38
nov/2013	1.129,80	210	5,38
dez/2013	1.129,80	210	5,38
	-		
jan/2014	1.129,80	210	5,38
fev/2014	1.129,80	210	5,38
mar/2014	1.129,80	210	5,38
abr/2014	1.129,80	210	5,38
mai/2014	1.243,20	210	5,92
jun/2014	1.243,20	210	5,92
jul/2014	1.171,80	210	5,58
ago/2014	1.171,80	210	5,58
set/2014	1.171,80	210	5,58
out/2014	1.171,80	210	5,58
nov/2014	1.171,80	210	5,58
dez/2014	1.171,80	210	5,58
	-		
jan/2015	1.171,80	210	5,58
fev/2015	1.171,80	210	5,58
mar/2015	1.171,80	210	5,58
abr/2015	1.171,80	210	5,58
mai/2015	1.365,00	210	6,50
jun/2015	1.365,00	210	6,50
jul/2015	1.365,00	210	6,50
ago/2015	1.365,00	210	6,50
set/2015	1.365,00	210	6,50
out/2015	1.365,00	210	6,50
nov/2015	1.365,00	210	6,50
dez/2015	1.365,00	210	6,50
	-		
jan/2016	1.365,00	210	6,50
fev/2016	1.365,00	210	6,50
mar/2016	1.365,00	210	6,50
abr/2016	1.365,00	210	6,50
mai/2016	1.467,90	210	6,99
jun/2016	1.467,90	210	6,99
jul/2016	1.467,90	210	6,99
ago/2016	1.467,90	210	6,99
set/2016	1.467,90	210	6,99
out/2016	1.467,90	210	6,99
nov/2016	1.467,90	210	6,99
dez/2016	1.467,90	210	6,99
	-		
jan/2017	1.467,90	210	6,99
fev/2017	1.467,90	210	6,99
mar/2017	1.467,90	210	6,99
abr/2017	1.467,90	210	6,99
mai/2017	1.526,70	210	7,27
jun/2017	1.526,70	210	7,27



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA **ANEXO 1**
Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA NORMAL

Período Mês/Ano	Salário Base	Divisor Mensal	Salário Hora Normal
jul/2017	1.526,70	210	7,27
ago/2017	1.526,70	210	7,27
set/2017	1.526,70	210	7,27
out/2017	1.526,70	210	7,27
nov/2017	1.526,70	210	7,27
dez/2017	1.526,70	210	7,27
	-		
jan/2018	1.526,70	210	7,27



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 2

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Horas Extras C/ 50%	Horas Extras C/ 100%	Hs Extras Transf Normais	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	106,71	12,93	185,93	4,89	909,19	168,71	740,48	1,055628769	781,67	18,70%	146,17	927,85
nov/2012	136,36	38,79	282,11	4,89	1.379,50	161,37	1.218,13	1,055628769	1.285,90	18,70%	240,46	1.526,36
dez/2012	148,21	-	222,32	4,89	1.087,15	171,27	915,88	1,055628769	966,83	18,70%	180,80	1.147,63
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2013	148,21	12,93	248,18	4,89	1.213,59	139,37	1.074,22	1,055628769	1.133,98	18,70%	212,05	1.346,04
fev/2013	136,36	-	204,54	4,89	1.000,18	176,04	824,14	1,055628769	869,99	18,70%	162,69	1.032,67
mar/2013	148,21	12,93	248,18	4,89	1.213,59	176,04	1.037,55	1,055628769	1.095,27	18,70%	204,82	1.300,09
abr/2013	71,14	-	106,71	4,89	521,83	110,98	410,85	1,055628769	433,71	18,70%	81,10	514,81
mai/2013	71,14	12,93	132,57	5,38	713,23	64,56	648,67	1,055628769	684,76	18,70%	128,05	812,81
jun/2013	148,21	-	222,32	5,38	1.196,09	201,75	994,34	1,055628769	1.049,65	18,70%	196,29	1.245,94
jul/2013	154,14	12,93	257,07	5,38	1.383,04	193,68	1.189,36	1,055408188	1.255,26	18,70%	234,73	1.490,00
ago/2013	154,14	-	231,21	5,38	1.243,93	189,00	1.054,93	1,055408188	1.113,38	18,70%	208,20	1.321,59
set/2013	142,29	12,93	239,29	5,38	1.287,36	200,38	1.086,98	1,055324818	1.147,11	18,70%	214,51	1.361,62
out/2013	160,07	-	240,11	5,38	1.291,78	185,61	1.106,17	1,054354811	1.166,29	18,70%	218,10	1.384,39
nov/2013	136,36	38,79	282,11	5,38	1.517,74	169,47	1.348,27	1,054136605	1.421,26	18,70%	265,78	1.687,03
dez/2013	154,14	12,93	257,07	5,38	1.383,04	188,60	1.194,44	1,053616119	1.258,49	18,70%	235,34	1.493,82
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2014	136,36	12,93	230,39	5,38	1.239,51	161,40	1.078,11	1,052431081	1.134,64	18,70%	212,18	1.346,82
fev/2014	112,64	-	168,96	5,38	909,03	137,19	771,84	1,051866229	811,87	18,70%	151,82	963,69
mar/2014	130,43	-	195,64	5,38	1.052,56	153,33	899,23	1,051586507	945,62	18,70%	176,83	1.122,45
abr/2014	65,21	-	97,82	5,38	526,28	121,05	405,23	1,051104050	425,94	18,70%	79,65	505,59
mai/2014	83,00	-	124,50	5,92	737,04	55,94	681,10	1,050469567	715,47	18,70%	133,79	849,27
jun/2014	142,29	-	213,43	5,92	1.263,50	195,36	1.068,14	1,049981325	1.121,52	18,70%	209,72	1.331,25
jul/2014	154,14	12,93	257,07	5,58	1.434,46	195,36	1.239,10	1,048875810	1.299,66	18,70%	243,04	1.542,70
ago/2014	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	226,88	1.063,30	1,048244767	1.114,59	18,70%	208,43	1.323,02
set/2014	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	239,76	1.050,42	1,047330447	1.100,13	18,70%	205,72	1.305,86
out/2014	154,14	12,93	257,07	5,58	1.434,46	208,41	1.226,05	1,046244446	1.282,75	18,70%	239,87	1.522,62
nov/2014	118,57	-	177,86	5,58	992,44	177,60	814,84	1,045739354	852,11	18,70%	159,35	1.011,46
dez/2014	136,36	-	204,54	5,58	1.141,31	172,09	969,22	1,044639348	1.012,48	18,70%	189,33	1.201,82
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2015	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	178,80	1.111,38	1,043722960	1.159,97	18,70%	216,91	1.376,88
fev/2015	142,29	-	213,43	5,58	1.190,93	205,62	985,31	1,043547644	1.028,22	18,70%	192,28	1.220,50
mar/2015	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	203,83	1.086,35	1,042196956	1.132,19	18,70%	211,72	1.343,91
abr/2015	142,29	25,86	265,14	5,58	1.479,50	214,56	1.264,94	1,041078838	1.316,90	18,70%	246,26	1.563,16
mai/2015	17,79	12,93	52,54	6,50	341,48	68,25	273,23	1,039879856	284,13	18,70%	53,13	337,26
jun/2015	124,50	-	186,75	6,50	1.213,88	171,89	1.041,99	1,037997966	1.081,58	18,70%	202,26	1.283,83
jul/2015	148,21	12,93	248,18	6,50	1.613,16	204,75	1.408,41	1,035610883	1.458,57	18,70%	272,75	1.731,32
ago/2015	148,21	-	222,32	6,50	1.445,09	245,90	1.199,19	1,033681000	1.239,58	18,70%	231,80	1.471,38
set/2015	148,21	12,93	248,18	6,50	1.613,16	243,75	1.369,41	1,031700136	1.412,82	18,70%	264,20	1.677,02
out/2015	148,21	-	222,32	6,50	1.445,09	224,25	1.220,84	1,029856693	1.257,29	18,70%	235,11	1.492,40
nov/2015	130,43	25,86	247,36	6,50	1.607,82	227,18	1.380,64	1,028522699	1.420,02	18,70%	265,54	1.685,56



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 2

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Horas Extras C/ 50%	Horas Extras C/ 100%	Hs Extras Transf Normais	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	124,50	-	186,75	6,50	1.213,88	195,00	1.018,88	1,026213718	1.045,58	18,70%	195,52	1.241,11
jan/2016	142,29	12,93	239,29	6,50	1.555,36	195,00	1.360,36	1,024860901	1.394,18	18,70%	260,71	1.654,89
fev/2016	148,21	-	222,32	6,50	1.445,09	243,75	1.201,34	1,023881047	1.230,03	18,70%	230,02	1.460,04
mar/2016	142,29	12,93	239,29	6,50	1.555,36	188,18	1.367,18	1,021666075	1.396,80	18,70%	261,20	1.658,00
abr/2016	-	-	-	6,50	-	32,96	-	1,020335558	-	18,70%	-	-
mai/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	176,77	1.558,00	1,018773777	1.587,25	18,70%	296,82	1.884,06
jun/2016	154,14	-	231,21	6,99	1.616,19	262,13	1.354,06	1,016696666	1.376,67	18,70%	257,44	1.634,10
jul/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	262,13	1.472,64	1,015051268	1.494,80	18,70%	279,53	1.774,33
ago/2016	160,07	-	240,11	6,99	1.678,35	255,62	1.422,73	1,012474520	1.440,48	18,70%	269,37	1.709,85
set/2016	142,29	-	213,43	6,99	1.491,87	241,16	1.250,71	1,010882381	1.264,32	18,70%	236,43	1.500,74
out/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	247,24	1.487,53	1,009266545	1.501,31	18,70%	280,75	1.782,06
nov/2016	142,29	25,86	265,14	6,99	1.853,35	248,18	1.605,17	1,007827367	1.617,73	18,70%	302,52	1.920,25
dez/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	162,52	1.572,25	1,005967334	1.581,63	18,70%	295,76	1.877,40
jan/2017	106,71	-	160,07	6,99	1.118,90	146,79	972,11	1,004260092	976,25	18,70%	182,56	1.158,81
fev/2017	136,36	-	204,54	6,99	1.429,70	261,29	1.168,41	1,003956897	1.173,04	18,70%	219,36	1.392,40
mar/2017	2,93	-	4,39	6,99	30,71	10,49	20,22	1,002434199	20,27	18,70%	3,79	24,05
abr/2017	67,36	9,93	120,89	6,99	845,04	178,25	666,79	1,002434199	668,41	18,70%	124,99	793,41
mai/2017	76,14	9,93	134,07	7,27	974,70	261,72	712,98	1,001668924	714,17	18,70%	133,55	847,72
jun/2017	73,21	-	109,82	7,27	798,40	236,31	562,09	1,001132317	562,73	18,70%	105,23	667,96
jul/2017	73,21	-	109,82	7,27	798,40	224,97	573,43	1,000509000	573,72	18,70%	107,29	681,01
ago/2017	73,21	-	109,82	7,27	798,40	226,28	572,12	1,000000000	572,12	18,70%	106,99	679,11
set/2017	70,29	-	105,43	7,27	766,47	239,91	526,56	1,000000000	526,56	18,70%	98,47	625,02
out/2017	67,36	-	101,04	7,27	734,53	239,91	494,62	1,000000000	494,62	18,00%	89,03	583,65
nov/2017	67,36	19,86	140,75	7,27	1.023,25	227,15	796,10	1,000000000	796,10	17,00%	135,34	931,44
dez/2017	58,57	-	87,86	7,27	638,72	207,20	431,52	1,000000000	431,52	16,00%	69,04	500,56
jan/2018	-	-	-	7,27	-	-	-	1,000000000	-	15,63%	-	-
							62.620,45		64.711,89		12.072,48	76.784,37



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 3

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	740,48	19	/ 3	116,92	1,055628769	123,42	18,70%	23,08	146,50
nov/2012	1.218,13	26	/ 4	187,41	1,055628769	197,83	18,70%	36,99	234,82
dez/2012	915,88	26	/ 4	140,90	1,055628769	148,74	18,70%	27,81	176,56
jan/2013	1.074,22	27	/ 3	119,36	1,055628769	126,00	18,70%	23,56	149,56
fev/2013	824,14	24	/ 3	103,02	1,055628769	108,75	18,70%	20,34	129,08
mar/2013	1.037,55	26	/ 5	199,53	1,055628769	210,63	18,70%	39,39	250,02
abr/2013	410,85	14	/ 0	-	1,055628769	-	18,70%	-	-
mai/2013	648,67	13	/ 2	99,80	1,055628769	105,35	18,70%	19,70	125,05
jun/2013	994,34	25	/ 5	198,87	1,055628769	209,93	18,70%	39,26	249,19
jul/2013	1.189,36	27	/ 4	176,20	1,055408188	185,97	18,70%	34,78	220,74
ago/2013	1.054,93	27	/ 4	156,29	1,055408188	164,95	18,70%	30,84	195,79
set/2013	1.086,98	25	/ 5	217,40	1,055324818	229,42	18,70%	42,90	272,32
out/2013	1.106,17	27	/ 4	163,88	1,054354811	172,78	18,70%	32,31	205,09
nov/2013	1.348,27	26	/ 4	207,43	1,054136605	218,65	18,70%	40,89	259,54
dez/2013	1.194,44	26	/ 5	229,70	1,053616119	242,02	18,70%	45,26	287,27
jan/2014	1.078,11	27	/ 1	39,93	1,052431081	42,02	18,70%	7,86	49,88
fev/2014	771,84	24	/ 0	-	1,051866229	-	18,70%	-	-
mar/2014	899,23	26	/ 1	34,59	1,051586507	36,37	18,70%	6,80	43,17
abr/2014	405,23	13	/ 2	62,34	1,051104050	65,53	18,70%	12,25	77,78
mai/2014	681,10	14	/ 0	-	1,050469567	-	18,70%	-	-
jun/2014	1.068,14	25	/ 5	213,63	1,049981325	224,30	18,70%	41,94	266,25
jul/2014	1.239,10	27	/ 2	91,79	1,048875810	96,27	18,70%	18,00	114,27
ago/2014	1.063,30	26	/ 5	204,48	1,048244767	214,35	18,70%	40,08	254,43
set/2014	1.050,42	26	/ 4	161,60	1,047330447	169,25	18,70%	31,65	200,90
out/2014	1.226,05	27	/ 4	181,64	1,046244446	190,04	18,70%	35,54	225,57
nov/2014	814,84	25	/ 1	32,59	1,045739354	34,08	18,70%	6,37	40,46
dez/2014	969,22	27	/ 0	-	1,044639348	-	18,70%	-	-
jan/2015	1.111,38	27	/ 3	123,49	1,043722960	128,89	18,70%	24,10	152,99
fev/2015	985,31	24	/ 4	164,22	1,043547644	171,37	18,70%	32,05	203,42
mar/2015	1.086,35	26	/ 5	208,91	1,042196956	217,73	18,70%	40,72	258,44
abr/2015	1.264,94	26	/ 4	194,61	1,041078838	202,60	18,70%	37,89	240,49
mai/2015	273,23	4	/ 1	68,31	1,039879856	71,03	18,70%	13,28	84,32
jun/2015	1.041,99	22	/ 3	142,09	1,037997966	147,49	18,70%	27,58	175,07
jul/2015	1.408,41	27	/ 3	156,49	1,035610883	162,06	18,70%	30,31	192,37
ago/2015	1.199,19	26	/ 4	184,49	1,033681000	190,70	18,70%	35,66	226,37
set/2015	1.369,41	26	/ 4	210,68	1,031700136	217,36	18,70%	40,65	258,00
out/2015	1.220,84	27	/ 3	135,65	1,029856693	139,70	18,70%	26,12	165,82
nov/2015	1.380,64	25	/ 4	220,90	1,028522699	227,20	18,70%	42,49	269,69



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 3

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	1.018,88	27	/ 0	-	1,026213718	-	18,70%	-	-
jan/2016	1.360,36	26	/ 4	209,29	1,024860901	214,49	18,70%	40,11	254,60
fev/2016	1.201,34	25	/ 4	192,21	1,023881047	196,80	18,70%	36,80	233,61
mar/2016	1.367,18	27	/ 2	101,27	1,021666075	103,47	18,70%	19,35	122,81
abr/2016	-	0	/ 0	-	1,020335558	-	18,70%	-	-
mai/2016	1.558,00	26	/ 5	299,62	1,018773777	305,24	18,70%	57,08	362,32
jun/2016	1.354,06	26	/ 4	208,32	1,016696666	211,79	18,70%	39,61	251,40
jul/2016	1.472,64	26	/ 5	283,20	1,015051268	287,46	18,70%	53,76	341,22
ago/2016	1.422,73	27	/ 4	210,77	1,012474520	213,40	18,70%	39,91	253,31
set/2016	1.250,71	26	/ 2	96,21	1,010882381	97,26	18,70%	18,19	115,44
out/2016	1.487,53	26	/ 5	286,06	1,009266545	288,71	18,70%	53,99	342,70
nov/2016	1.605,17	26	/ 4	246,95	1,007827367	248,88	18,70%	46,54	295,42
dez/2016	1.572,25	27	/ 4	232,93	1,005967334	234,32	18,70%	43,82	278,13
jan/2017	972,11	26	/ 0	-	1,004260092	-	18,70%	-	-
fev/2017	1.168,41	24	/ 3	146,05	1,003956897	146,63	18,70%	27,42	174,05
mar/2017	20,22	1	/ 0	-	1,002434199	-	18,70%	-	-
abr/2017	666,79	25	/ 4	106,69	1,002434199	106,95	18,70%	20,00	126,95
mai/2017	712,98	27	/ 4	105,63	1,001668924	105,80	18,70%	19,79	125,59
jun/2017	562,09	26	/ 3	64,86	1,001132317	64,93	18,70%	12,14	77,07
jul/2017	573,43	26	/ 4	88,22	1,000509000	88,27	18,70%	16,51	104,77
ago/2017	572,12	27	/ 2	42,38	1,000000000	42,38	18,70%	7,92	50,30
set/2017	526,56	26	/ 2	40,50	1,000000000	40,50	18,70%	7,57	48,08
out/2017	494,62	26	/ 1	19,02	1,000000000	19,02	18,00%	3,42	22,45
nov/2017	796,10	26	/ 3	91,86	1,000000000	91,86	17,00%	15,62	107,47
dez/2017	431,52	26	/ 1	16,60	1,000000000	16,60	16,00%	2,66	19,25
jan/2018	-	2	/ 0	-	1,000000000	-	15,63%	-	-
				8.237,73		8.517,55		1.590,64	10.108,19



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 4

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	740,48	4,89	151,43														
nov/2012	1.218,13	4,89	249,11														
dez/2012	915,88	4,89	187,30														
13º/2012				195,94	4,89	958,17	3 / 12	239,54			79,36	160,18	1,055628769	169,09	18,70%	31,62	200,71
jan/2013	1.074,22	4,89	219,68														
fev/2013	824,14	4,89	168,54														
mar/2013	1.037,55	4,89	212,18														
abr/2013	410,85	4,89	84,02	198,04	4,89	968,40	7 / 12		753,20		55,27	697,93	1,055628769	736,75	18,70%	137,77	874,53
mai/2013	648,67	5,38	120,57														
jun/2013	994,34	5,38	184,82														
jul/2013	1.189,36	5,38	221,07														
ago/2013	1.054,93	5,38	196,08														
set/2013	1.086,98	5,38	202,04														
out/2013	1.106,17	5,38	205,61														
nov/2013	1.348,27	5,38	250,61														
dez/2013	1.194,44	5,38	222,02														
13º/2013				190,60	5,38	1.025,44	12 / 12	1.025,44			85,70	939,74	1,053789582	990,29	18,70%	185,18	1.175,47
jan/2014	1.078,11	5,38	200,39														
fev/2014	771,84	5,38	143,46														
mar/2014	899,23	5,38	167,14														
abr/2014	405,23	5,38	75,32	179,87	5,38	967,70	12 / 12		1.290,27		64,54	1.225,73	1,051104050	1.288,37	18,70%	240,92	1.529,29
mai/2014	681,10	5,92	115,05														
jun/2014	1.068,14	5,92	180,43														
jul/2014	1.239,10	5,58	222,06														
ago/2014	1.063,30	5,58	190,55														
set/2014	1.050,42	5,58	188,25														
out/2014	1.226,05	5,58	219,72														
nov/2014	814,84	5,58	146,03														
dez/2014	969,22	5,58	173,70														
13º/2014				168,51	5,58	940,28	12 / 12	940,28			124,68	815,60	1,044989229	852,29	18,70%	159,38	1.011,67
jan/2015	1.111,38	5,58	199,17														
fev/2015	985,31	5,58	176,58														
mar/2015	1.086,35	5,58	194,69														
abr/2015	1.264,94	5,58	226,69														
mai/2015	273,23	6,50	42,04	181,68	6,50	1.180,95	12 / 12		1.574,60		115,70	1.458,90	1,039879856	1.517,08	18,70%	283,69	1.800,77
jun/2015	1.041,99	6,50	160,31														
jul/2015	1.408,41	6,50	216,68														
ago/2015	1.199,19	6,50	184,49														
set/2015	1.369,41	6,50	210,68														
out/2015	1.220,84	6,50	187,82														
nov/2015	1.380,64	6,50	212,41														
dez/2015	1.018,88	6,50	156,75														
13º/2015				180,69	6,50	1.174,49	12 / 12	1.174,49			143,06	1.031,43	1,027052750	1.059,34	18,70%	198,10	1.257,43
jan/2016	1.360,36	6,50	209,29														
fev/2016	1.201,34	6,50	184,82														
mar/2016	1.367,18	6,50	210,33														
abr/2016	-	6,50	-	177,87	6,50	1.156,13	12 / 12		1.541,50		153,46	1.388,04	1,020335558	1.416,27	18,70%	264,84	1.681,11
mai/2016	1.558,00	6,99	222,89														
jun/2016	1.354,06	6,99	193,71														
jul/2016	1.472,64	6,99	210,68														
ago/2016	1.422,73	6,99	203,54														
set/2016	1.250,71	6,99	178,93														
out/2016	1.487,53	6,99	212,81														

página 71



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 30/04/2019 14:30:56 - e06e057
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043014294734300000137285068>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19043014294734300000137285068

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 4

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
nov/2016	1.605,17	6,99	229,64														
dez/2016	1.572,25	6,99	224,93														
13º/2016				190,13	6,99	1.329,01	12 / 12	1.329,01			156,13	1.172,88	1,006727839	1.180,77	18,70%	220,80	1.401,58
jan/2017	972,11	6,99	139,07														
fev/2017	1.168,41	6,99	167,16														
mar/2017	20,22	6,99	2,89	181,99	6,99	1.272,10	12 / 12		1.696,13		162,74	1.533,39	1,002434199	1.537,13	18,70%	287,44	1.824,57
abr/2017	666,79	6,99	95,39														
mai/2017	712,98	7,27	98,07														
jun/2017	562,09	7,27	77,32														
jul/2017	573,43	7,27	78,88														
ago/2017	572,12	7,27	78,70														
set/2017	526,56	7,27	72,43														
out/2017	494,62	7,27	68,04														
nov/2017	796,10	7,27	109,51														
dez/2017	431,52	7,27	59,36														
13º/2017				87,23	7,27	634,18	12 / 12	634,18			162,00	472,18	1,000000000	472,18	16,37%	77,28	549,47
jan/2018	-	7,27	-														
13ºSal. Prop.				-	7,27	-	0 / 12	-			-	-	1,000000000	-	15,63%	-	-
Férias Prop.				77,60	7,27	564,18	9 / 12		564,18		-	564,18	1,000000000	564,18	15,63%	88,20	652,38
Aviso Prévio				87,23	7,27	634,18	90 / 30			1.902,55	-	1.902,55	1,000000000	1.902,55	15,63%	297,43	2.199,99
												13.362,75		13.686,30		2.472,67	16.158,98



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 5

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Intervalo Art. 71 CLT	Intervalo Transf	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	19,00	28,50	4,89	139,37	66,02	73,35	1,055628769	77,43	18,70%	14,48	91,90
nov/2012	26,00	39,00	4,89	190,71	56,24	134,47	1,055628769	141,95	18,70%	26,54	168,50
dez/2012	25,00	37,50	4,89	183,38	61,13	122,25	1,055628769	129,05	18,70%	24,13	153,18
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2013	26,00	39,00	4,89	190,71	58,68	132,03	1,055628769	139,37	18,70%	26,06	165,44
fev/2013	23,00	34,50	4,89	168,71	56,24	112,47	1,055628769	118,72	18,70%	22,20	140,92
mar/2013	26,00	39,00	4,89	190,71	66,02	124,69	1,055628769	131,63	18,70%	24,61	156,24
abr/2013	12,00	18,00	4,89	88,02	34,23	53,79	1,055628769	56,78	18,70%	10,62	67,40
mai/2013	13,00	19,50	5,38	104,91	34,97	69,94	1,055628769	73,83	18,70%	13,81	87,64
jun/2013	25,00	37,50	5,38	201,75	69,94	131,81	1,055628769	139,14	18,70%	26,02	165,16
jul/2013	27,00	40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,055408188	153,31	18,70%	28,67	181,98
ago/2013	26,00	39,00	5,38	209,82	72,63	137,19	1,055408188	144,79	18,70%	27,08	171,87
set/2013	25,00	37,50	5,38	201,75	69,94	131,81	1,055324818	139,10	18,70%	26,01	165,11
out/2013	27,00	40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,054354811	153,16	18,70%	28,64	181,80
nov/2013	26,00	39,00	5,38	209,82	64,56	145,26	1,054136605	153,12	18,70%	28,63	181,76
dez/2013	27,00	40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,053616119	153,05	18,70%	28,62	181,67
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2014	24,00	36,00	5,38	193,68	61,87	131,81	1,052431081	138,72	18,70%	25,94	164,66
fev/2014	19,00	28,50	5,38	153,33	53,80	99,53	1,051866229	104,69	18,70%	19,58	124,27
mar/2014	22,00	33,00	5,38	177,54	64,56	112,98	1,051586507	118,81	18,70%	22,22	141,03
abr/2014	11,00	16,50	5,38	88,77	29,59	59,18	1,051104050	62,20	18,70%	11,63	73,84
mai/2014	14,00	21,00	5,92	124,32	35,52	88,80	1,050469567	93,28	18,70%	17,44	110,73
jun/2014	24,00	36,00	5,92	213,12	71,04	142,08	1,049981325	149,18	18,70%	27,90	177,08
jul/2014	27,00	40,50	5,58	225,99	72,54	153,45	1,048875810	160,95	18,70%	30,10	191,05
ago/2014	26,00	39,00	5,58	217,62	75,33	142,29	1,048244767	149,15	18,70%	27,89	177,05
set/2014	26,00	39,00	5,58	217,62	75,33	142,29	1,047330447	149,02	18,70%	27,87	176,89
out/2014	27,00	40,50	5,58	225,99	75,33	150,66	1,046244446	157,63	18,70%	29,48	187,10
nov/2014	20,00	30,00	5,58	167,40	61,38	106,02	1,045739354	110,87	18,70%	20,73	131,60
dez/2014	23,00	34,50	5,58	192,51	66,96	125,55	1,044639348	131,15	18,70%	24,53	155,68
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2015	26,00	39,00	5,58	217,62	72,54	145,08	1,043722960	151,42	18,70%	28,32	179,74
fev/2015	24,00	36,00	5,58	200,88	69,75	131,13	1,043547644	136,84	18,70%	25,59	162,43
mar/2015	26,00	39,00	5,58	217,62	75,33	142,29	1,042196956	148,29	18,70%	27,73	176,03
abr/2015	26,00	39,00	5,58	217,62	66,96	150,66	1,041078838	156,85	18,70%	29,33	186,18
mai/2015	4,00	6,00	6,50	39,00	9,75	29,25	1,039879856	30,42	18,70%	5,69	36,10
jun/2015	21,00	31,50	6,50	204,75	71,50	133,25	1,037979666	138,31	18,70%	25,86	164,18
jul/2015	26,00	39,00	6,50	253,50	81,25	172,25	1,035610883	178,38	18,70%	33,36	211,74
ago/2015	25,00	37,50	6,50	243,75	87,75	156,00	1,033681000	161,25	18,70%	30,15	191,41
set/2015	26,00	39,00	6,50	253,50	81,25	172,25	1,031700136	177,71	18,70%	33,23	210,94
out/2015	25,00	37,50	6,50	243,75	81,25	162,50	1,029856693	167,35	18,70%	31,29	198,65
nov/2015	24,00	36,00	6,50	234,00	74,75	159,25	1,028522699	163,79	18,70%	30,63	194,42



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 5

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Intervalo Art. 71 CLT	Intervalo Transf	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	21,00	31,50	6,50	204,75	71,50	133,25	1,026213718	136,74	18,70%	25,57	162,31
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2016	25,00	37,50	6,50	243,75	81,25	162,50	1,024860901	166,54	18,70%	31,14	197,68
fev/2016	25,00	37,50	6,50	243,75	84,50	159,25	1,023881047	163,05	18,70%	30,49	193,54
mar/2016	25,00	37,50	6,50	243,75	78,00	165,75	1,021666075	169,34	18,70%	31,67	201,01
abr/2016	-	-	6,50	-	-	-	1,020335558	-	18,70%	-	-
mai/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	84,50	188,11	1,018773777	191,64	18,70%	35,84	227,48
jun/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	90,87	181,74	1,016696666	184,77	18,70%	34,55	219,33
jul/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	94,37	178,24	1,015051268	180,92	18,70%	33,83	214,76
ago/2016	27,00	40,50	6,99	283,10	97,86	185,24	1,012474520	187,55	18,70%	35,07	222,62
set/2016	24,00	36,00	6,99	251,64	80,39	171,25	1,010882381	173,11	18,70%	32,37	205,49
out/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	90,87	181,74	1,009266545	183,42	18,70%	34,30	217,72
nov/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	87,38	185,23	1,007827367	186,68	18,70%	34,91	221,59
dez/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	94,37	178,24	1,005967334	179,30	18,70%	33,53	212,83
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2017	18,00	27,00	6,99	188,73	66,41	122,32	1,004260092	122,84	18,70%	22,97	145,81
fev/2017	23,00	34,50	6,99	241,16	80,39	160,77	1,003956897	161,40	18,70%	30,18	191,58
mar/2017	1,00	1,50	6,99	10,49	3,50	6,99	1,002434199	7,00	18,70%	1,31	8,31
abr/2017	24,00	36,00	6,99	251,64	83,88	167,76	1,002434199	168,17	18,70%	31,45	199,62
mai/2017	27,00	40,50	7,27	294,44	98,15	196,29	1,001668924	196,61	18,70%	36,77	233,38
jun/2017	25,00	37,50	7,27	272,63	87,24	185,39	1,001132317	185,59	18,70%	34,71	220,30
jul/2017	25,00	37,50	7,27	272,63	94,51	178,12	1,000509000	178,21	18,70%	33,32	211,53
ago/2017	25,00	37,50	7,27	272,63	90,88	181,75	1,000000000	181,75	18,70%	33,99	215,73
set/2017	24,00	36,00	7,27	261,72	83,61	178,11	1,000000000	178,11	18,70%	33,31	211,42
out/2017	23,00	34,50	7,27	250,82	87,24	163,58	1,000000000	163,58	18,00%	29,44	193,02
nov/2017	7,00	10,50	7,27	76,34	79,97	-	1,000000000	-	17,00%	-	-
						8.424,96		8.687,07		1.623,34	10.310,40



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 6

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS INTERVALO NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	73,35	19	/ 3	11,58	1,055628769	12,23	18,70%	2,29	14,51
nov/2012	134,47	26	/ 4	20,69	1,055628769	21,84	18,70%	4,08	25,92
dez/2012	122,25	26	/ 4	18,81	1,055628769	19,85	18,70%	3,71	23,57
jan/2013	132,03	27	/ 3	14,67	1,055628769	15,49	18,70%	2,90	18,38
fev/2013	112,47	24	/ 3	14,06	1,055628769	14,84	18,70%	2,78	17,62
mar/2013	124,69	26	/ 5	23,98	1,055628769	25,31	18,70%	4,73	30,05
abr/2013	53,79	14	/ 0	-	1,055628769	-	18,70%	-	-
mai/2013	69,94	13	/ 2	10,76	1,055628769	11,36	18,70%	2,12	13,48
jun/2013	131,81	25	/ 5	26,36	1,055628769	27,83	18,70%	5,20	33,03
jul/2013	145,26	27	/ 4	21,52	1,055408188	22,71	18,70%	4,25	26,96
ago/2013	137,19	27	/ 4	20,32	1,055408188	21,45	18,70%	4,01	25,46
set/2013	131,81	25	/ 5	26,36	1,055324818	27,82	18,70%	5,20	33,02
out/2013	145,26	27	/ 4	21,52	1,054354811	22,69	18,70%	4,24	26,93
nov/2013	145,26	26	/ 4	22,35	1,054136605	23,56	18,70%	4,41	27,96
dez/2013	145,26	26	/ 5	27,93	1,053616119	29,43	18,70%	5,50	34,94
jan/2014	131,81	27	/ 1	4,88	1,052431081	5,14	18,70%	0,96	6,10
fev/2014	99,53	24	/ 0	-	1,051866229	-	18,70%	-	-
mar/2014	112,98	26	/ 1	4,35	1,051586507	4,57	18,70%	0,85	5,42
abr/2014	59,18	13	/ 2	9,10	1,051104050	9,57	18,70%	1,79	11,36
mai/2014	88,80	14	/ 0	-	1,050469567	-	18,70%	-	-
jun/2014	142,08	25	/ 5	28,42	1,049981325	29,84	18,70%	5,58	35,42
jul/2014	153,45	27	/ 2	11,37	1,048875810	11,92	18,70%	2,23	14,15
ago/2014	142,29	26	/ 5	27,36	1,048244767	28,68	18,70%	5,36	34,05
set/2014	142,29	26	/ 4	21,89	1,047330447	22,93	18,70%	4,29	27,21
out/2014	150,66	27	/ 4	22,32	1,046244446	23,35	18,70%	4,37	27,72
nov/2014	106,02	25	/ 1	4,24	1,045739354	4,43	18,70%	0,83	5,26
dez/2014	125,55	27	/ 0	-	1,044639348	-	18,70%	-	-
jan/2015	145,08	27	/ 3	16,12	1,043722960	16,82	18,70%	3,15	19,97
fev/2015	131,13	24	/ 4	21,86	1,043547644	22,81	18,70%	4,26	27,07
mar/2015	142,29	26	/ 5	27,36	1,042196956	28,52	18,70%	5,33	33,85
abr/2015	150,66	26	/ 4	23,18	1,041078838	24,13	18,70%	4,51	28,64
mai/2015	29,25	4	/ 1	7,31	1,039879856	7,60	18,70%	1,42	9,03
jun/2015	133,25	22	/ 3	18,17	1,037997966	18,86	18,70%	3,53	22,39
jul/2015	172,25	27	/ 3	19,14	1,035610883	19,82	18,70%	3,71	23,53
ago/2015	156,00	26	/ 4	24,00	1,033681000	24,81	18,70%	4,64	29,45
set/2015	172,25	26	/ 4	26,50	1,031700136	27,34	18,70%	5,11	32,45
out/2015	162,50	27	/ 3	18,06	1,029856693	18,59	18,70%	3,48	22,07
nov/2015	159,25	25	/ 4	25,48	1,028522699	26,21	18,70%	4,90	31,11



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 6

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS INTERVALO NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	133,25	27	/ 0	-	1,026213718	-	18,70%	-	-
jan/2016	162,50	26	/ 4	25,00	1,024860901	25,62	18,70%	4,79	30,41
fev/2016	159,25	25	/ 4	25,48	1,023881047	26,09	18,70%	4,88	30,97
mar/2016	165,75	27	/ 2	12,28	1,021666075	12,54	18,70%	2,35	14,89
abr/2016	-	0	/ 0	-	1,020335558	-	18,70%	-	-
mai/2016	188,11	26	/ 5	36,18	1,018773777	36,85	18,70%	6,89	43,75
jun/2016	181,74	26	/ 4	27,96	1,016696666	28,43	18,70%	5,32	33,74
jul/2016	178,24	26	/ 5	34,28	1,015051268	34,79	18,70%	6,51	41,30
ago/2016	185,24	27	/ 4	27,44	1,012474520	27,78	18,70%	5,20	32,98
set/2016	171,25	26	/ 2	13,17	1,010882381	13,32	18,70%	2,49	15,81
out/2016	181,74	26	/ 5	34,95	1,009266545	35,27	18,70%	6,60	41,87
nov/2016	185,23	26	/ 4	28,50	1,007827367	28,72	18,70%	5,37	34,09
dez/2016	178,24	27	/ 4	26,41	1,005967334	26,56	18,70%	4,97	31,53
jan/2017	122,32	26	/ 0	-	1,004260092	-	18,70%	-	-
fev/2017	160,77	24	/ 3	20,10	1,003956897	20,18	18,70%	3,77	23,95
mar/2017	6,99	1	/ 0	-	1,002434199	-	18,70%	-	-
abr/2017	167,76	25	/ 4	26,84	1,002434199	26,91	18,70%	5,03	31,94
mai/2017	196,29	27	/ 4	29,08	1,001668924	29,13	18,70%	5,45	34,57
jun/2017	185,39	26	/ 3	21,39	1,001132317	21,41	18,70%	4,00	25,42
jul/2017	178,12	26	/ 4	27,40	1,000509000	27,42	18,70%	5,13	32,54
ago/2017	181,75	27	/ 2	13,46	1,000000000	13,46	18,70%	2,52	15,98
set/2017	178,11	26	/ 2	13,70	1,000000000	13,70	18,70%	2,56	16,26
out/2017	163,58	26	/ 1	6,29	1,000000000	6,29	18,00%	1,13	7,42
nov/2017	-	26	/ 3	-	1,000000000	-	17,00%	-	-
dez/2017	-	26	/ 1	-	1,000000000	-	16,00%	-	-
jan/2018	-	2	/ 0	-	1,000000000	-	15,63%	-	-
				1.091,92		1.126,84		210,67	1.337,51



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 7

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	73,35	4,89	15,00													
nov/2012	134,47	4,89	27,50													
dez/2012	122,25	4,89	25,00													
13º/2012				22,50	4,89	110,02	3 / 12	27,51			27,51	1,055628769	29,04	18,70%	5,43	34,46
jan/2013	132,03	4,89	27,00													
fev/2013	112,47	4,89	23,00													
mar/2013	124,69	4,89	25,50													
abr/2013	53,79	4,89	11,00	23,83	4,89	116,54	7 / 12		90,64		90,64	1,055628769	95,68	18,70%	17,89	113,58
mai/2013	69,94	5,38	13,00													
jun/2013	131,81	5,38	24,50													
jul/2013	145,26	5,38	27,00													
ago/2013	137,19	5,38	25,50													
set/2013	131,81	5,38	24,50													
out/2013	145,26	5,38	27,00													
nov/2013	145,26	5,38	27,00													
dez/2013	145,26	5,38	27,00													
13º/2013				23,50	5,38	126,43	12 / 12	126,43			126,43	1,053789582	133,23	18,70%	24,91	158,14
jan/2014	131,81	5,38	24,50													
fev/2014	99,53	5,38	18,50													
mar/2014	112,98	5,38	21,00													
abr/2014	59,18	5,38	11,00	21,85	5,38	117,55	12 / 12		156,73		156,73	1,051104050	164,74	18,70%	30,81	195,55
mai/2014	88,80	5,92	15,00													
jun/2014	142,08	5,92	24,00													
jul/2014	153,45	5,58	27,50													
ago/2014	142,29	5,58	25,50													
set/2014	142,29	5,58	25,50													
out/2014	150,66	5,58	27,00													
nov/2014	106,02	5,58	19,00													
dez/2014	125,55	5,58	22,50													
13º/2014				21,75	5,58	121,37	12 / 12	121,37			121,37	1,044989229	126,83	18,70%	23,72	150,54
jan/2015	145,08	5,58	26,00													
fev/2015	131,13	5,58	23,50													
mar/2015	142,29	5,58	25,50													
abr/2015	150,66	5,58	27,00													
mai/2015	29,25	6,50	4,50	22,71	6,50	147,60	12 / 12		196,81		196,81	1,039879856	204,65	18,70%	38,27	242,92
jun/2015	133,25	6,50	20,50													
jul/2015	172,25	6,50	26,50													
ago/2015	156,00	6,50	24,00													
set/2015	172,25	6,50	26,50													
out/2015	162,50	6,50	25,00													
nov/2015	159,25	6,50	24,50													
dez/2015	133,25	6,50	20,50													
13º/2015				22,83	6,50	148,42	12 / 12	148,42			148,42	1,027052750	152,43	18,70%	28,50	180,94
jan/2016	162,50	6,50	25,00													
fev/2016	159,25	6,50	24,50													
mar/2016	165,75	6,50	25,50													
abr/2016	-	6,50	-	22,75	6,50	147,88	12 / 12		197,17		197,17	1,020335558	201,18	18,70%	37,62	238,80
mai/2016	188,11	6,99	26,91													
jun/2016	181,74	6,99	26,00													
jul/2016	178,24	6,99	25,50													
ago/2016	185,24	6,99	26,50													
set/2016	171,25	6,99	24,50													
out/2016	181,74	6,99	26,00													



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 7

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
nov/2016	185,23	6,99	26,50													
dez/2016	178,24	6,99	25,50													
13º/2016				23,53	6,99	164,50	12 / 12	164,50			164,50	1,006727839	165,61	18,70%	30,97	196,58
jan/2017	122,32	6,99	17,50													
fev/2017	160,77	6,99	23,00													
mar/2017	6,99	6,99	1,00	22,83	6,99	159,55	12 / 12		212,74		212,74	1,002434199	213,25	18,70%	39,88	253,13
abr/2017	167,76	6,99	24,00													
mai/2017	196,29	7,27	27,00													
jun/2017	185,39	7,27	25,50													
jul/2017	178,12	7,27	24,50													
ago/2017	181,75	7,27	25,00													
set/2017	178,11	7,27	24,50													
out/2017	163,58	7,27	22,50													
nov/2017	-	7,27	-													
dez/2017	-	7,27	-													
13º/2017				17,87	7,27	129,95	12 / 12	129,95			129,95	1,000000000	129,95	16,37%	21,27	151,22
jan/2018	-	7,27	-													
13ºSal. Prop.				-	7,27	-	0 / 12	-			-	1,000000000	-	15,63%	-	-
Férias Prop.				14,40	7,27	104,69	9 / 12		104,69		104,69	1,000000000	104,69	15,63%	16,37	121,05
Aviso Prévio				17,87	7,27	129,95	90 / 30			389,85	389,85	1,000000000	389,85	15,63%	60,95	450,79
											2.066,78		2.111,12		376,58	2.487,71



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 8

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS, MULTAS E/OU
 INDENIZAÇÕES
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Observação	Salário Base	Proporção	Valor Devido	1/3 Férias	Principal Apurado
jan/2018	Saldo Salarial	1.526,70	2 / 30	101,78		101,78
13ºSal. Prop.		1.526,70	3 / 12	381,68		381,68
Férias Venc.	2016/2017	1.526,70	12 / 12	1.526,70	508,90	2.035,60
Férias Prop.		1.526,70	8 / 12	1.017,80	339,27	1.357,07
Aviso Prévio		1.526,70	90 / 30	4.580,10		4.580,10
Multa Art. 477		1.526,70	30 / 30	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467		8.456,22		4.228,11		4.228,11
INDENIZ. DATA BASE	1 Salário mensal					1.526,70
						15.737,73



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS SOBRE VERBAS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Diferença Hs Extras Intervalo	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Valor Fgts c/ Multa	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	740,48	73,35	-	813,83	91,15	1,055628769	96,22	18,70%	17,99	114,21
nov/2012	1.218,13	134,47	-	1.352,60	151,49	1,055628769	159,92	18,70%	29,90	189,82
dez/2012	915,88	122,25	-	1.038,13	116,27	1,055628769	122,74	18,70%	22,95	145,69
jan/2013	1.074,22	132,03	-	1.206,25	135,10	1,055628769	142,62	18,70%	26,67	169,28
fev/2013	824,14	112,47	-	936,60	104,90	1,055628769	110,74	18,70%	20,71	131,44
mar/2013	1.037,55	124,69	-	1.162,24	130,17	1,055628769	137,41	18,70%	25,70	163,11
abr/2013	410,85	53,79	-	464,64	52,04	1,055628769	54,93	18,70%	10,27	65,21
mai/2013	648,67	69,94	-	718,61	80,48	1,055628769	84,96	18,70%	15,89	100,85
jun/2013	994,34	131,81	-	1.126,15	126,13	1,055628769	133,15	18,70%	24,90	158,04
jul/2013	1.189,36	145,26	-	1.334,62	149,48	1,055408188	157,76	18,70%	29,50	187,26
ago/2013	1.054,93	137,19	-	1.192,12	133,52	1,055408188	140,92	18,70%	26,35	167,27
set/2013	1.086,98	131,81	-	1.218,79	136,50	1,055324818	144,06	18,70%	26,94	170,99
out/2013	1.106,17	145,26	-	1.251,43	140,16	1,054354811	147,78	18,70%	27,63	175,41
nov/2013	1.348,27	145,26	-	1.493,53	167,27	1,054136605	176,33	18,70%	32,97	209,30
dez/2013	1.194,44	145,26	-	1.339,70	150,05	1,053616119	158,09	18,70%	29,56	187,65
jan/2014	1.078,11	131,81	-	1.209,92	135,51	1,052431081	142,62	18,70%	26,67	169,29
fev/2014	771,84	99,53	-	871,37	97,59	1,051866229	102,65	18,70%	19,20	121,85
mar/2014	899,23	112,98	-	1.012,21	113,37	1,051586507	119,22	18,70%	22,29	141,51
abr/2014	405,23	59,18	-	464,41	52,01	1,051104050	54,67	18,70%	10,22	64,90
mai/2014	681,10	88,80	-	769,90	86,23	1,050469567	90,58	18,70%	16,94	107,52
jun/2014	1.068,14	142,08	-	1.210,22	135,54	1,049981325	142,32	18,70%	26,61	168,93
jul/2014	1.239,10	153,45	-	1.392,55	155,97	1,048875810	163,59	18,70%	30,59	194,18
ago/2014	1.063,30	142,29	-	1.205,59	135,03	1,048244767	141,54	18,70%	26,47	168,01
set/2014	1.050,42	142,29	-	1.192,71	133,58	1,047330447	139,91	18,70%	26,16	166,07
out/2014	1.226,05	150,66	-	1.376,71	154,19	1,046244446	161,32	18,70%	30,17	191,49
nov/2014	814,84	106,02	-	920,86	103,14	1,045739354	107,85	18,70%	20,17	128,02
dez/2014	969,22	125,55	-	1.094,77	122,61	1,044639348	128,09	18,70%	23,95	152,04
jan/2015	1.111,38	145,08	-	1.256,46	140,72	1,043722960	146,88	18,70%	27,47	174,34
fev/2015	985,31	131,13	-	1.116,44	125,04	1,043547644	130,49	18,70%	24,40	154,89
mar/2015	1.086,35	142,29	-	1.228,64	137,61	1,042196956	143,41	18,70%	26,82	170,23
abr/2015	1.264,94	150,66	-	1.415,60	158,55	1,041078838	165,06	18,70%	30,87	195,93
mai/2015	273,23	29,25	-	302,48	33,88	1,039879856	35,23	18,70%	6,59	41,82
jun/2015	1.041,99	133,25	-	1.175,24	131,63	1,037997966	136,63	18,70%	25,55	162,18
jul/2015	1.408,41	172,25	-	1.580,66	177,03	1,035610883	183,34	18,70%	34,28	217,62

página 80



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 30/04/2019 14:30:56 - e06e057
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043014294734300000137285068>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19043014294734300000137285068

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS SOBRE VERBAS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Diferença Hs Extras Intervalo	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Valor Fgts c/ Multa	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
ago/2015	1.199,19	156,00	-	1.355,19	151,78	1,033681000	156,89	18,70%	29,34	186,23
set/2015	1.369,41	172,25	-	1.541,66	172,67	1,031700136	178,14	18,70%	33,31	211,45
out/2015	1.220,84	162,50	-	1.383,34	154,93	1,029856693	159,56	18,70%	29,84	189,40
nov/2015	1.380,64	159,25	-	1.539,89	172,47	1,028522699	177,39	18,70%	33,17	210,56
dez/2015	1.018,88	133,25	-	1.152,13	129,04	1,026213718	132,42	18,70%	24,76	157,18
jan/2016	1.360,36	162,50	-	1.522,86	170,56	1,024860901	174,80	18,70%	32,69	207,49
fev/2016	1.201,34	159,25	-	1.360,59	152,39	1,023881047	156,03	18,70%	29,18	185,20
mar/2016	1.367,18	165,75	-	1.532,93	171,69	1,021666075	175,41	18,70%	32,80	208,21
abr/2016	-	-	-	-	-	1,020335558	-	18,70%	-	-
mai/2016	1.558,00	188,11	-	1.746,11	195,56	1,018773777	199,24	18,70%	37,26	236,49
jun/2016	1.354,06	181,74	-	1.535,80	172,01	1,016696666	174,88	18,70%	32,70	207,58
jul/2016	1.472,64	178,24	-	1.650,88	184,90	1,015051268	187,68	18,70%	35,10	222,78
ago/2016	1.422,73	185,24	-	1.607,96	180,09	1,012474520	182,34	18,70%	34,10	216,44
set/2016	1.250,71	171,25	-	1.421,96	159,26	1,010882381	160,99	18,70%	30,11	191,10
out/2016	1.487,53	181,74	-	1.669,27	186,96	1,009266545	188,69	18,70%	35,29	223,98
nov/2016	1.605,17	185,23	-	1.790,40	200,52	1,007827367	202,09	18,70%	37,79	239,89
dez/2016	1.572,25	178,24	-	1.750,49	196,05	1,005967334	197,22	18,70%	36,88	234,11
jan/2017	972,11	122,32	-	1.094,43	122,58	1,004260092	123,10	18,70%	23,02	146,12
fev/2017	1.168,41	160,77	-	1.329,18	148,87	1,003956897	149,46	18,70%	27,95	177,41
mar/2017	20,22	6,99	-	27,20	3,05	1,002434199	3,05	18,70%	0,57	3,63
abr/2017	666,79	167,76	-	834,55	93,47	1,002434199	93,70	18,70%	17,52	111,22
mai/2017	712,98	196,29	-	909,26	101,84	1,001668924	102,01	18,70%	19,08	121,08
jun/2017	562,09	185,39	-	747,48	83,72	1,001132317	83,81	18,70%	15,67	99,49
jul/2017	573,43	178,12	-	751,55	84,17	1,000509000	84,22	18,70%	15,75	99,96
ago/2017	572,12	181,75	-	753,87	84,43	1,000000000	84,43	18,70%	15,79	100,22
set/2017	526,56	178,11	-	704,67	78,92	1,000000000	78,92	18,70%	14,76	93,68
out/2017	494,62	163,58	-	658,19	73,72	1,000000000	73,72	18,00%	13,27	86,99
nov/2017	796,10	-	-	796,10	89,16	1,000000000	89,16	17,00%	15,16	104,32
dez/2017	431,52	-	-	431,52	48,33	1,000000000	48,33	16,00%	7,73	56,06
jan/2018	-	-	101,78	101,78	11,40	1,000000000	11,40	15,63%	1,78	13,18
Aviso Prévio	-	-	4.580,10	4.580,10	512,97	1,000000000	512,97	15,63%	80,19	593,17
					8.481,46		8.745,05		1.615,91	10.360,96



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 10

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS DO PERÍODO LABORAL ACRESCIDO DE MULTA
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Salário Base	Proporção	Base de Cálculo	Valor Fgts	Multa 40% Fgts	Valor Depositado	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	1.230,01	21 / 30	861,01	68,88	27,55	98,41	(1,98)	1,055628769	(2,09)	18,70%	(0,39)	(2,48)
nov/2012	1.188,28	30 / 30	1.188,28	95,06	38,02	136,14	(3,05)	1,055628769	(3,22)	18,70%	(0,60)	(3,83)
dez/2012	1.163,95	30 / 30	1.163,95	93,12	37,25	140,55	(10,19)	1,055628769	(10,75)	18,70%	(2,01)	(12,77)
jan/2013	1.200,50	30 / 30	1.200,50	96,04	38,42	96,05	38,41	1,055628769	40,54	18,70%	7,58	48,12
fev/2013	1.134,49	30 / 30	1.134,49	90,76	36,30	90,76	36,30	1,055628769	38,32	18,70%	7,17	45,49
mar/2013	1.237,18	30 / 30	1.237,18	98,97	39,59	98,98	39,58	1,055628769	41,79	18,70%	7,81	49,60
abr/2013	1.285,55	30 / 30	1.285,55	102,84	41,14	102,85	41,13	1,055628769	43,42	18,70%	8,12	51,54
mai/2013	1.496,04	30 / 30	1.496,04	119,68	47,87	119,69	47,87	1,055628769	50,53	18,70%	9,45	59,98
jun/2013	1.331,55	30 / 30	1.331,55	106,52	42,61	106,53	42,60	1,055628769	44,97	18,70%	8,41	53,38
jul/2013	1.361,14	30 / 30	1.361,14	108,89	43,56	108,90	43,55	1,055408188	45,96	18,70%	8,59	54,56
ago/2013	1.354,67	30 / 30	1.354,67	108,37	43,35	108,38	43,34	1,055408188	45,74	18,70%	8,55	54,30
set/2013	1.330,18	30 / 30	1.330,18	106,41	42,57	106,42	42,56	1,055324818	44,91	18,70%	8,40	53,31
out/2013	1.353,07	30 / 30	1.353,07	108,25	43,30	108,25	43,29	1,054354811	45,65	18,70%	8,54	54,18
nov/2013	1.299,27	30 / 30	1.299,27	103,94	41,58	149,14	(3,62)	1,054136605	(3,82)	18,70%	(0,71)	(4,53)
dez/2013	1.356,06	30 / 30	1.356,06	108,48	43,39	160,54	(8,66)	1,053616119	(9,13)	18,70%	(1,71)	(10,83)
jan/2014	1.328,86	30 / 30	1.328,86	106,31	42,52	106,31	42,52	1,052431081	44,75	18,70%	8,37	53,12
fev/2014	1.154,01	30 / 30	1.154,01	92,32	36,93	92,33	36,92	1,051866229	38,83	18,70%	7,26	46,10
mar/2014	1.320,79	30 / 30	1.320,79	105,66	42,27	105,67	42,26	1,051586507	44,44	18,70%	8,31	52,75
abr/2014	1.503,69	30 / 30	1.503,69	120,30	48,12	120,30	48,11	1,051104050	50,57	18,70%	9,46	60,03
mai/2014	1.612,31	30 / 30	1.612,31	128,98	51,59	128,99	51,59	1,050469567	54,19	18,70%	10,13	64,33
jun/2014	1.314,24	30 / 30	1.314,24	105,14	42,06	105,14	42,05	1,049981325	44,16	18,70%	8,26	52,41
jul/2014	1.478,14	30 / 30	1.478,14	118,25	47,30	118,26	47,29	1,048875810	49,60	18,70%	9,28	58,88
ago/2014	1.511,52	30 / 30	1.511,52	120,92	48,37	120,93	48,36	1,048244767	50,69	18,70%	9,48	60,17
set/2014	1.482,96	30 / 30	1.482,96	118,64	47,45	118,64	47,45	1,047330447	49,70	18,70%	9,29	58,99
out/2014	1.493,05	30 / 30	1.493,05	119,44	47,78	119,45	47,77	1,046244446	49,98	18,70%	9,35	59,33
nov/2014	1.409,64	30 / 30	1.409,64	112,77	45,11	162,50	(4,62)	1,045739354	(4,83)	18,70%	(0,90)	(5,74)
dez/2014	1.456,73	30 / 30	1.456,73	116,54	46,62	176,25	(13,10)	1,044639348	(13,68)	18,70%	(2,56)	(16,24)
jan/2015	1.472,12	30 / 30	1.472,12	117,77	47,11	117,77	47,11	1,043722960	49,17	18,70%	9,19	58,36
fev/2015	1.373,78	30 / 30	1.373,78	109,90	43,96	109,91	43,95	1,043547644	45,87	18,70%	8,58	54,44
mar/2015	1.497,15	30 / 30	1.497,15	119,77	47,91	119,78	47,90	1,042196956	49,92	18,70%	9,34	59,26
abr/2015	1.466,16	30 / 30	1.466,16	117,29	46,92	117,30	46,91	1,041078838	48,84	18,70%	9,13	57,97
mai/2015	2.128,20	30 / 30	2.128,20	170,26	68,10	170,26	68,10	1,039879856	70,81	18,70%	13,24	84,06
jun/2015	1.490,01	30 / 30	1.490,01	119,20	47,68	119,21	47,67	1,037997966	49,48	18,70%	9,25	58,74
jul/2015	1.617,20	30 / 30	1.617,20	129,38	51,75	129,38	51,75	1,035610883	53,59	18,70%	10,02	63,61
ago/2015	1.610,90	30 / 30	1.610,90	128,87	51,55	128,88	51,54	1,033681000	53,28	18,70%	9,96	63,24
set/2015	1.608,75	30 / 30	1.608,75	128,70	51,48	128,71	51,47	1,031700136	53,10	18,70%	9,93	63,03
out/2015	1.634,75	30 / 30	1.634,75	130,78	52,31	130,79	52,30	1,029856693	53,86	18,70%	10,07	63,94
nov/2015	1.592,18	30 / 30	1.592,18	127,37	50,95	181,98	(3,66)	1,028522699	(3,76)	18,70%	(0,70)	(4,46)
dez/2015	1.605,50	30 / 30	1.605,50	128,44	51,38	194,49	(14,67)	1,026213718	(15,06)	18,70%	(2,82)	(17,87)
jan/2016	1.605,50	30 / 30	1.605,50	128,44	51,38	128,45	51,37	1,024860901	52,64	18,70%	9,84	62,49
fev/2016	1.563,25	30 / 30	1.563,25	125,06	50,02	125,07	50,01	1,023881047	51,21	18,70%	9,58	60,78



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 10

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS DO PERÍODO LABORAL ACRESCIDO DE MULTA
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Salário Base	Proporção	Base de Cálculo	Valor Fgts	Multa 40% Fgts	Valor Depositado	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
mar/2016	1.507,68	30 / 30	1.507,68	120,61	48,25	120,62	48,24	1,021666075	49,29	18,70%	9,22	58,50
abr/2016	2.006,42	30 / 30	2.006,42	160,51	64,21	160,52	64,20	1,020335558	65,50	18,70%	12,25	77,75
mai/2016	1.587,27	30 / 30	1.587,27	126,98	50,79	126,99	50,78	1,018773777	51,74	18,70%	9,67	61,41
jun/2016	1.849,08	30 / 30	1.849,08	147,93	59,17	147,93	59,17	1,016696666	60,15	18,70%	11,25	71,40
jul/2016	1.778,97	30 / 30	1.778,97	142,32	56,93	142,32	56,92	1,015051268	57,78	18,70%	10,81	68,59
ago/2016	1.772,45	30 / 30	1.772,45	141,80	56,72	141,80	56,71	1,012474520	57,42	18,70%	10,74	68,16
set/2016	1.709,07	30 / 30	1.709,07	136,73	54,69	136,73	54,69	1,010882381	55,28	18,70%	10,34	65,62
out/2016	1.783,06	30 / 30	1.783,06	142,64	57,06	142,65	57,05	1,009266545	57,58	18,70%	10,77	68,35
nov/2016	1.747,78	30 / 30	1.747,78	139,82	55,93	198,54	(2,79)	1,007827367	(2,81)	18,70%	(0,53)	(3,34)
dez/2016	1.702,99	30 / 30	1.702,99	136,24	54,50	207,45	(16,72)	1,005967334	(16,81)	18,70%	(3,14)	(19,96)
jan/2017	1.444,14	30 / 30	1.444,14	115,53	46,21	115,54	46,20	1,004260092	46,40	18,70%	8,68	55,08
fev/2017	1.671,77	30 / 30	1.671,77	133,74	53,50	133,75	53,49	1,003956897	53,70	18,70%	10,04	63,74
mar/2017	2.151,41	30 / 30	2.151,41	172,11	68,85	172,12	68,84	1,002434199	69,01	18,70%	12,90	81,91
abr/2017	1.620,99	30 / 30	1.620,99	129,68	51,87	129,68	51,87	1,002434199	52,00	18,70%	9,72	61,72
mai/2017	1.875,67	30 / 30	1.875,67	150,05	60,02	150,06	60,02	1,001668924	60,12	18,70%	11,24	71,36
jun/2017	1.795,24	30 / 30	1.795,24	143,62	57,45	143,62	57,45	1,001132317	57,51	18,70%	10,75	68,27
jul/2017	1.840,56	30 / 30	1.840,56	147,24	58,90	147,25	58,89	1,000509000	58,92	18,70%	11,02	69,94
ago/2017	1.839,14	30 / 30	1.839,14	147,13	58,85	147,14	58,84	1,000000000	58,84	18,70%	11,00	69,85
set/2017	1.792,55	30 / 30	1.792,55	143,40	57,36	143,41	57,36	1,000000000	57,36	18,70%	10,73	68,08
out/2017	1.842,22	30 / 30	1.842,22	147,38	58,95	147,38	58,95	1,000000000	58,95	18,00%	10,61	69,56
nov/2017	1.775,01	30 / 30	1.775,01	142,00	56,80	203,07	(4,27)	1,000000000	(4,27)	17,00%	(0,73)	(4,99)
dez/2017	1.451,23	30 / 30	1.451,23	116,10	46,44	190,13	(27,59)	1,000000000	(27,59)	16,00%	(4,41)	(32,01)
jan/2018	-	2 / 30	-	-	-	-	-	1,000000000	-	15,63%	-	-
							2.387,81		2.460,26		460,47	2.920,73



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 11

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO VALE-REFEIÇÃO

Período Mês/Ano	Valor Diário	Dias Laborados	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2013	15,30	7	107,10	1,054354811	112,92	18,70%	21,12	134,04
nov/2013	15,30	26	397,80	1,054136605	419,34	18,70%	78,42	497,75
dez/2013	15,30	27	413,10	1,053616119	435,25	18,70%	81,39	516,64
		0						
jan/2014	15,30	24	367,20	1,052431081	386,45	18,70%	72,27	458,72
fev/2014	15,30	19	290,70	1,051866229	305,78	18,70%	57,18	362,96
mar/2014	15,30	22	336,60	1,051586507	353,96	18,70%	66,19	420,16
abr/2014	15,30	11	168,30	1,051104050	176,90	18,70%	33,08	209,98
mai/2014	16,50	14	231,00	1,050469567	242,66	18,70%	45,38	288,04
jun/2014	16,50	24	396,00	1,049981325	415,79	18,70%	77,75	493,55
jul/2014	16,50	27	445,50	1,048875810	467,27	18,70%	87,38	554,65
ago/2014	16,50	26	429,00	1,048244767	449,70	18,70%	84,09	533,79
set/2014	16,50	26	429,00	1,047330447	449,30	18,70%	84,02	533,32
out/2014	16,50	27	445,50	1,046244446	466,10	18,70%	87,16	553,26
nov/2014	16,50	20	330,00	1,045739354	345,09	18,70%	64,53	409,63
dez/2014	16,50	23	379,50	1,044639348	396,44	18,70%	74,13	470,58
jan/2015	16,50	26	429,00	1,043722960	447,76	18,70%	83,73	531,49
jan/2017	20,50	9	184,50	1,004260092	185,29	18,70%	34,65	219,93
fev/2017	20,50	23	471,50	1,003956897	473,37	18,70%	88,52	561,89
mar/2017	20,50	1	20,50	1,002434199	20,55	18,70%	3,84	24,39
abr/2017	20,50	24	492,00	1,002434199	493,20	18,70%	92,23	585,43
mai/2017	22,00	27	594,00	1,001668924	594,99	18,70%	111,26	706,25
jun/2017	22,00	25	550,00	1,001132317	550,62	18,70%	102,97	653,59
jul/2017	22,00	25	550,00	1,000509000	550,28	18,70%	102,90	653,18
ago/2017	22,00	25	550,00	1,000000000	550,00	18,70%	102,85	652,85
set/2017	22,00	24	528,00	1,000000000	528,00	18,70%	98,74	626,74
out/2017	22,00	23	506,00	1,000000000	506,00	18,00%	91,08	597,08
nov/2017	22,00	8	176,00	1,000000000	176,00	17,00%	29,92	205,92
dez/2017	22,00	0	-	1,000000000	-	16,00%	-	-
jan/2018	22,00	0	-	1,000000000	-	15,63%	-	-
			10.217,80		10.499,01		1.956,78	12.455,80



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 12

DEMONSTRATIVO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Período Mês/Ano	CONT. ASSIST	FALTA JUST Fev. 2014	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	18,70%	4,66	29,60
nov/2012	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	18,70%	4,66	29,60
dez/2012	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	18,70%	4,66	29,60
jan/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	18,70%	4,66	29,60
fev/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	18,70%	4,66	29,60
mar/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	18,70%	4,66	29,60
abr/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	18,70%	4,66	29,60
mai/2013	25,99	-	25,99	1,055628769	27,44	18,70%	5,13	32,57
jun/2013	25,99	-	25,99	1,055628769	27,44	18,70%	5,13	32,57
jul/2013	25,99	-	25,99	1,055408188	27,43	18,70%	5,13	32,56
ago/2013	25,99	-	25,99	1,055408188	27,43	18,70%	5,13	32,56
set/2013	25,99	-	25,99	1,055324818	27,43	18,70%	5,13	32,56
out/2013	25,99	-	25,99	1,054354811	27,40	18,70%	5,12	32,53
nov/2013	25,99	-	25,99	1,054136605	27,40	18,70%	5,12	32,52
dez/2013	25,99	-	25,99	1,053616119	27,38	18,70%	5,12	32,50
jan/2014	25,99	-	25,99	1,052431081	27,35	18,70%	5,11	32,47
fev/2014	25,99	37,66	63,65	1,051866229	66,95	18,70%	12,52	79,47
mar/2014	25,99	-	25,99	1,051586507	27,33	18,70%	5,11	32,44
abr/2014	25,99	-	25,99	1,051104050	27,32	18,70%	5,11	32,43
mai/2014	28,59	-	28,59	1,050469567	30,03	18,70%	5,62	35,65
jun/2014	28,59	-	28,59	1,049981325	30,02	18,70%	5,61	35,63
jul/2014	28,59	-	28,59	1,048875810	29,99	18,70%	5,61	35,59
ago/2014	28,59	-	28,59	1,048244767	29,97	18,70%	5,60	35,57
set/2014	28,62	-	28,62	1,047330447	29,97	18,70%	5,61	35,58
out/2014	28,59	-	28,59	1,046244446	29,91	18,70%	5,59	35,51
nov/2014	28,59	-	28,59	1,045739354	29,90	18,70%	5,59	35,49
dez/2014	28,59	-	28,59	1,044639348	29,87	18,70%	5,58	35,45
jan/2015	28,59	-	28,59	1,043722960	29,84	18,70%	5,58	35,42
fev/2015	28,59	-	28,59	1,043547644	29,84	18,70%	5,58	35,41
mar/2015	28,59	-	28,59	1,042196956	29,80	18,70%	5,57	35,37
abr/2015	28,59	-	28,59	1,041078838	29,76	18,70%	5,57	35,33
mai/2015	31,40	-	31,40	1,039879856	32,65	18,70%	6,11	38,76
jun/2015	31,40	-	31,40	1,037997966	32,59	18,70%	6,09	38,69
jul/2015	31,40	-	31,40	1,035610883	32,52	18,70%	6,08	38,60

página 85



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 30/04/2019 14:30:56 - e06e057
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043014294734300000137285068>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19043014294734300000137285068

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 12

DEMONSTRATIVO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Período Mês/Ano	CONT. ASSIST	FALTA JUST Fev. 2014	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
ago/2015	31,40	-	31,40	1,033681000	32,46	18,70%	6,07	38,53
set/2015	31,40	-	31,40	1,031700136	32,40	18,70%	6,06	38,45
out/2015	31,40	-	31,40	1,029856693	32,34	18,70%	6,05	38,38
nov/2015	31,40	-	31,40	1,028522699	32,30	18,70%	6,04	38,33
dez/2015	31,40	-	31,40	1,026213718	32,22	18,70%	6,03	38,25
jan/2016	31,40	-	31,40	1,024860901	32,18	18,70%	6,02	38,20
fev/2016	31,40	-	31,40	1,023881047	32,15	18,70%	6,01	38,16
mar/2016	31,40	-	31,40	1,021666075	32,08	18,70%	6,00	38,08
abr/2016	31,40	-	31,40	1,020335558	32,04	18,70%	5,99	38,03
mai/2016	31,40	-	31,40	1,018773777	31,99	18,70%	5,98	37,97
jun/2016	33,76	-	33,76	1,016696666	34,32	18,70%	6,42	40,74
jul/2016	33,76	-	33,76	1,015051268	34,27	18,70%	6,41	40,68
ago/2016	33,76	-	33,76	1,012474520	34,18	18,70%	6,39	40,57
set/2016	33,76	-	33,76	1,010882381	34,13	18,70%	6,38	40,51
out/2016	33,76	-	33,76	1,009266545	34,07	18,70%	6,37	40,44
nov/2016	33,76	-	33,76	1,007827367	34,02	18,70%	6,36	40,39
dez/2016	33,76	-	33,76	1,005967334	33,96	18,70%	6,35	40,31
jan/2017	33,76	-	33,76	1,004260092	33,90	18,70%	6,34	40,24
fev/2017	33,76	-	33,76	1,003956897	33,89	18,70%	6,34	40,23
mar/2017	33,76	-	33,76	1,002434199	33,84	18,70%	6,33	40,17
abr/2017	33,76	-	33,76	1,002434199	33,84	18,70%	6,33	40,17
mai/2017	35,11	-	35,11	1,001668924	35,17	18,70%	6,58	41,75
jun/2017	35,11	-	35,11	1,001132317	35,15	18,70%	6,57	41,72
jul/2017	35,11	-	35,11	1,000509000	35,13	18,70%	6,57	41,70
ago/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	18,70%	6,57	41,68
set/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	18,70%	6,57	41,68
out/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	18,00%	6,32	41,43
nov/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	17,00%	5,97	41,08
dez/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	16,00%	5,62	40,73
jan/2018		-	-	1,000000000	-	15,63%	-	-
			1.918,43		1.977,08		367,92	2.345,00



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 13

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS
 BASE DE CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Período Mês/Ano	Diferença	Reflexo	Int. Hs Extras	Diferença	Reflexo	Int. HE Intervalo	V. Contratuais	Soma	Verbas	Verbas
	Hs Extras	Hs Extras nos Dsr's	13ºSal / Férias Verbas Resc.	Hs Extras Intervalo	HE Intervalo nos Dsr's	13ºSal / Férias Verbas Resc.	Rescisórias Multas/Inden.		Tributáveis Inss	Tributáveis Irrf
out/2012	740,48	116,92	-	73,35	11,58	-	-	942,32	942,32	942,32
nov/2012	1.218,13	187,41	-	134,47	20,69	-	-	1.560,70	1.560,70	1.560,70
dez/2012	915,88	140,90	-	122,25	18,81	-	-	1.197,84	1.197,84	1.197,84
13º/2012	-	-	160,18	-	-	27,51	-	187,69	187,69	187,69
jan/2013	1.074,22	119,36	-	132,03	14,67	-	-	1.340,28	1.340,28	1.340,28
fev/2013	824,14	103,02	-	112,47	14,06	-	-	1.053,68	1.053,68	1.053,68
mar/2013	1.037,55	199,53	-	124,69	23,98	-	-	1.385,75	1.385,75	1.385,75
abr/2013	410,85	-	697,93	53,79	-	90,64	-	1.253,22	1.253,22	1.253,22
mai/2013	648,67	99,80	-	69,94	10,76	-	-	829,17	829,17	829,17
jun/2013	994,34	198,87	-	131,81	26,36	-	-	1.351,38	1.351,38	1.351,38
jul/2013	1.189,36	176,20	-	145,26	21,52	-	-	1.532,35	1.532,35	1.532,35
ago/2013	1.054,93	156,29	-	137,19	20,32	-	-	1.368,73	1.368,73	1.368,73
set/2013	1.086,98	217,40	-	131,81	26,36	-	-	1.462,54	1.462,54	1.462,54
out/2013	1.106,17	163,88	-	145,26	21,52	-	-	1.436,82	1.436,82	1.436,82
nov/2013	1.348,27	207,43	-	145,26	22,35	-	-	1.723,30	1.723,30	1.723,30
dez/2013	1.194,44	229,70	-	145,26	27,93	-	-	1.597,34	1.597,34	1.597,34
13º/2013	-	-	939,74	-	-	126,43	-	1.066,17	1.066,17	1.066,17
jan/2014	1.078,11	39,93	-	131,81	4,88	-	-	1.254,74	1.254,74	1.254,74
fev/2014	771,84	-	-	99,53	-	-	-	871,37	871,37	871,37
mar/2014	899,23	34,59	-	112,98	4,35	-	-	1.051,14	1.051,14	1.051,14
abr/2014	405,23	62,34	1.225,73	59,18	9,10	156,73	-	1.918,32	1.918,32	1.918,32
mai/2014	681,10	-	-	88,80	-	-	-	769,90	769,90	769,90
jun/2014	1.068,14	213,63	-	142,08	28,42	-	-	1.452,26	1.452,26	1.452,26
jul/2014	1.239,10	91,79	-	153,45	11,37	-	-	1.495,70	1.495,70	1.495,70
ago/2014	1.063,30	204,48	-	142,29	27,36	-	-	1.437,43	1.437,43	1.437,43
set/2014	1.050,42	161,60	-	142,29	21,89	-	-	1.376,20	1.376,20	1.376,20
out/2014	1.226,05	181,64	-	150,66	22,32	-	-	1.580,67	1.580,67	1.580,67
nov/2014	814,84	32,59	-	106,02	4,24	-	-	957,70	957,70	957,70
dez/2014	969,22	-	-	125,55	-	-	-	1.094,77	1.094,77	1.094,77
13º/2014	-	-	815,60	-	-	121,37	-	936,97	936,97	936,97
jan/2015	1.111,38	123,49	-	145,08	16,12	-	-	1.396,06	1.396,06	1.396,06
fev/2015	985,31	164,22	-	131,13	21,86	-	-	1.302,52	1.302,52	1.302,52
mar/2015	1.086,35	208,91	-	142,29	27,36	-	-	1.464,91	1.464,91	1.464,91
abr/2015	1.264,94	194,61	-	150,66	23,18	-	-	1.633,38	1.633,38	1.633,38



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 13

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS
 BASE DE CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Reflexo Hs Extras nos Dsr's	Int. Hs Extras 13ºSal / Férias Verbas Resc.	Diferença Hs Extras Intervalo	Reflexo HE Intervalo nos Dsr's	Int. HE Intervalo 13ºSal / Férias Verbas Resc.	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Verbas	Verbas
									Tributáveis Inss	Tributáveis Irrf
mai/2015	273,23	68,31	1.458,90	29,25	7,31	196,81	-	2.033,80	2.033,80	2.033,80
jun/2015	1.041,99	142,09	-	133,25	18,17	-	-	1.335,49	1.335,49	1.335,49
jul/2015	1.408,41	156,49	-	172,25	19,14	-	-	1.756,29	1.756,29	1.756,29
ago/2015	1.199,19	184,49	-	156,00	24,00	-	-	1.563,68	1.563,68	1.563,68
set/2015	1.369,41	210,68	-	172,25	26,50	-	-	1.778,84	1.778,84	1.778,84
out/2015	1.220,84	135,65	-	162,50	18,06	-	-	1.537,04	1.537,04	1.537,04
nov/2015	1.380,64	220,90	-	159,25	25,48	-	-	1.786,27	1.786,27	1.786,27
dez/2015	1.018,88	-	-	133,25	-	-	-	1.152,13	1.152,13	1.152,13
13º/2015	-	-	1.031,43	-	-	148,42	-	1.179,85	1.179,85	1.179,85
jan/2016	1.360,36	209,29	-	162,50	25,00	-	-	1.757,14	1.757,14	1.757,14
fev/2016	1.201,34	192,21	-	159,25	25,48	-	-	1.578,28	1.578,28	1.578,28
mar/2016	1.367,18	101,27	-	165,75	12,28	-	-	1.646,48	1.646,48	1.646,48
abr/2016	-	-	1.388,04	-	-	197,17	-	1.585,21	1.585,21	1.585,21
mai/2016	1.558,00	299,62	-	188,11	36,18	-	-	2.081,90	2.081,90	2.081,90
jun/2016	1.354,06	208,32	-	181,74	27,96	-	-	1.772,07	1.772,07	1.772,07
jul/2016	1.472,64	283,20	-	178,24	34,28	-	-	1.968,35	1.968,35	1.968,35
ago/2016	1.422,73	210,77	-	185,24	27,44	-	-	1.846,18	1.846,18	1.846,18
set/2016	1.250,71	96,21	-	171,25	13,17	-	-	1.531,34	1.531,34	1.531,34
out/2016	1.487,53	286,06	-	181,74	34,95	-	-	1.990,28	1.990,28	1.990,28
nov/2016	1.605,17	246,95	-	185,23	28,50	-	-	2.065,84	2.065,84	2.065,84
dez/2016	1.572,25	232,93	-	178,24	26,41	-	-	2.009,82	2.009,82	2.009,82
13º/2016	-	-	1.172,88	-	-	164,50	-	1.337,38	1.337,38	1.337,38
jan/2017	972,11	-	-	122,32	-	-	-	1.094,43	1.094,43	1.094,43
fev/2017	1.168,41	146,05	-	160,77	20,10	-	-	1.495,33	1.495,33	1.495,33
mar/2017	20,22	-	1.533,39	6,99	-	212,74	-	1.773,33	1.773,33	1.773,33
abr/2017	666,79	106,69	-	167,76	26,84	-	-	968,08	968,08	968,08
mai/2017	712,98	105,63	-	196,29	29,08	-	-	1.043,97	1.043,97	1.043,97
jun/2017	562,09	64,86	-	185,39	21,39	-	-	833,72	833,72	833,72
jul/2017	573,43	88,22	-	178,12	27,40	-	-	867,17	867,17	867,17
ago/2017	572,12	42,38	-	181,75	13,46	-	-	809,71	809,71	809,71
set/2017	526,56	40,50	-	178,11	13,70	-	-	758,87	758,87	758,87
out/2017	494,62	19,02	-	163,58	6,29	-	-	683,51	683,51	683,51
nov/2017	796,10	91,86	-	-	-	-	-	887,96	887,96	887,96
dez/2017	431,52	16,60	-	-	-	-	-	448,12	448,12	448,12



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 13

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS
BASE DE CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Reflexo Hs Extras nos Dsr's	Int. Hs Extras 13ºSal / Férias Verbas Resc.	Diferença Hs Extras Intervalo	Reflexo HE Intervalo nos Dsr's	Int. HE Intervalo 13ºSal / Férias Verbas Resc.	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Verbas	Verbas
									Tributáveis Inss	Tributáveis Irrf
13º/2017	-	-	472,18	-	-	129,95	-	602,13	602,13	602,13
jan/2018	-	-	-	-	-	-	101,78	101,78	101,78	101,78
13ºSal. Prop.	-	-	-	-	-	-	381,68	381,68	381,68	381,68
13ºSal. Indeniz.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 14

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO E DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100/03 de 30/03/2004
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019

Período Mês/Ano	Remuneração Tributável			Aliquota Empregado %	Valor	Valor	Diferença	Índice de Correção Monetária	Dif. Inss	Salário
	Vrs. Conf. Fl. Pagto.	Diferença Apurada	Total Base de Cálculo		Inss Apurado	Inss Rec. Pagto	Inss Empregado		Valor Atualizado	Salário Contrib. Corrigido
out/2012	1.230,01	942,32	2.172,33	11,00%	238,96	110,70	128,26	1,055628769	135,39	994,74
nov/2012	1.188,28	1.560,70	2.748,98	11,00%	302,39	106,94	195,45	1,055628769	206,32	1.647,52
dez/2012	1.163,95	1.197,84	2.361,79	11,00%	259,80	93,11	166,69	1,055628769	175,96	1.264,47
13º/2012		187,69	187,69	8,00%	15,01		15,01	1,055628769	15,85	198,13
jan/2013	1.200,50	1.340,28	2.540,78	11,00%	279,49	96,04	183,45	1,055628769	193,65	1.414,84
fev/2013	1.134,49	1.053,68	2.188,17	11,00%	240,70	90,75	149,95	1,055628769	158,29	1.112,30
mar/2013	1.237,18	1.385,75	2.622,93	11,00%	288,52	98,97	189,55	1,055628769	200,10	1.462,84
abr/2013	1.285,55	1.253,22	2.538,77	11,00%	279,26	115,69	163,57	1,055628769	172,67	1.322,93
mai/2013	1.496,04	829,17	2.325,21	11,00%	255,77	134,64	121,13	1,055628769	127,87	875,30
jun/2013	1.331,55	1.351,38	2.682,93	11,00%	295,12	119,83	175,29	1,055628769	185,04	1.426,55
jul/2013	1.361,14	1.532,35	2.893,49	11,00%	318,28	122,50	195,78	1,055408188	206,63	1.617,25
ago/2013	1.354,67	1.368,73	2.723,40	11,00%	299,57	121,92	177,65	1,055408188	187,50	1.444,57
set/2013	1.330,18	1.462,54	2.792,72	11,00%	307,20	119,71	187,49	1,055324818	197,86	1.543,46
out/2013	1.353,07	1.436,82	2.789,89	11,00%	306,89	121,77	185,12	1,054354811	195,18	1.514,92
nov/2013	1.299,27	1.723,30	3.022,57	11,00%	332,48	116,93	215,55	1,054136605	227,22	1.816,59
dez/2013	1.356,06	1.597,34	2.953,40	11,00%	324,87	122,04	202,83	1,053616119	213,71	1.682,98
13º/2013		1.066,17	1.066,17	8,00%	85,29		85,29	1,053789582	89,88	1.123,52
jan/2014	1.328,86	1.254,74	2.583,60	11,00%	284,20	119,59	164,61	1,052431081	173,24	1.320,52
fev/2014	1.154,01	871,37	2.025,38	9,00%	182,28	92,32	89,96	1,051866229	94,63	916,56
mar/2014	1.320,79	1.051,14	2.371,93	11,00%	260,91	118,87	142,04	1,051586507	149,37	1.105,36
abr/2014	1.503,69	1.918,32	3.422,01	11,00%	376,42	135,33	241,09	1,051104050	253,41	2.016,35
mai/2014	1.612,31	769,90	2.382,21	11,00%	262,04	145,10	116,94	1,050469567	122,85	808,76
jun/2014	1.314,24	1.452,26	2.766,50	11,00%	304,32	105,13	199,19	1,049981325	209,14	1.524,85
jul/2014	1.478,14	1.495,70	2.973,84	11,00%	327,12	133,03	194,09	1,048875810	203,58	1.568,80
ago/2014	1.511,52	1.437,43	2.948,95	11,00%	324,38	136,03	188,35	1,048244767	197,44	1.506,78
set/2014	1.482,96	1.376,20	2.859,16	11,00%	314,51	133,46	181,05	1,047330447	189,62	1.441,34
out/2014	1.493,05	1.580,67	3.073,72	11,00%	338,11	134,37	203,74	1,046244446	213,16	1.653,76
nov/2014	1.409,64	957,70	2.367,34	11,00%	260,41	126,86	133,55	1,045739354	139,66	1.001,50
dez/2014	1.456,73	1.094,77	2.551,50	11,00%	280,66	131,10	149,56	1,044639348	156,24	1.143,64
13º/2014		936,97	936,97	8,00%	74,96		74,96	1,044989229	78,33	979,12
jan/2015	1.472,12	1.396,06	2.868,18	11,00%	315,50	132,49	183,01	1,043722960	191,01	1.457,10
fev/2015	1.373,78	1.302,52	2.676,30	11,00%	294,39	109,90	184,49	1,043547644	192,53	1.359,24
mar/2015	1.497,15	1.464,91	2.962,06	11,00%	325,83	134,74	191,09	1,042196956	199,15	1.526,73

página 90



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 30/04/2019 14:30:56 - e06e057
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043014294734300000137285068>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19043014294734300000137285068

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 14

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO E DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100/03 de 30/03/2004
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019

Período Mês/Ano	Remuneração Tributável			Alíquota Empregado %	Valor	Valor	Diferença	Índice de Correção Monetária	Dif. Inss Valor Atualizado	Salário Contrib. Corrigido
	Vrs. Conf.	Diferença	Total Base de		Inss	Inss	Inss			
	Fl. Pagto.	Apurada	Cálculo		Apurado	Rec. Pagto	Empregado			
abr/2015	1.466,16	1.633,38	3.099,54	11,00%	340,95	131,95	209,00	1,041078838	217,59	1.700,48
mai/2015	2.128,20	2.033,80	4.162,00	11,00%	457,82	191,53	266,29	1,039879856	276,91	2.114,91
jun/2015	1.490,01	1.335,49	2.825,50	11,00%	310,81	134,10	176,71	1,037997966	183,42	1.386,24
jul/2015	1.617,20	1.756,29	3.373,49	11,00%	371,08	145,54	225,54	1,035610883	233,58	1.818,83
ago/2015	1.610,90	1.563,68	3.174,58	11,00%	349,20	144,98	204,22	1,033681000	211,10	1.616,35
set/2015	1.608,75	1.778,84	3.387,59	11,00%	372,63	144,78	227,85	1,031700136	235,08	1.835,23
out/2015	1.634,75	1.537,04	3.171,79	11,00%	348,90	147,12	201,78	1,029856693	207,80	1.582,93
nov/2015	1.592,18	1.786,27	3.378,45	11,00%	371,63	143,29	228,34	1,028522699	234,85	1.837,22
dez/2015	1.605,50	1.152,13	2.757,63	11,00%	303,34	144,49	158,85	1,026213718	163,01	1.182,33
13º/2015		1.179,85	1.179,85	8,00%	94,39		94,39	1,027052750	96,94	1.211,77
jan/2016	1.605,50	1.757,14	3.362,64	11,00%	369,89	144,49	225,40	1,024860901	231,00	1.800,83
fev/2016	1.563,25	1.578,28	3.141,53	11,00%	345,57	140,69	204,88	1,023881047	209,77	1.615,97
mar/2016	1.507,68	1.646,48	3.154,16	11,00%	346,96	120,61	226,35	1,021666075	231,25	1.682,15
abr/2016	2.006,42	1.585,21	3.591,63	11,00%	395,08	180,57	214,51	1,020335558	218,87	1.617,45
mai/2016	1.587,27	2.081,90	3.669,17	11,00%	403,61	142,85	260,76	1,018773777	265,65	2.120,98
jun/2016	1.849,08	1.772,07	3.621,15	11,00%	398,33	166,41	231,92	1,016696666	235,79	1.801,66
jul/2016	1.778,97	1.968,35	3.747,32	11,00%	412,21	160,10	252,11	1,015051268	255,90	1.997,98
ago/2016	1.772,45	1.846,18	3.618,63	11,00%	398,05	159,52	238,53	1,012474520	241,50	1.869,21
set/2016	1.709,07	1.531,34	3.240,41	11,00%	356,44	153,81	202,63	1,010882381	204,84	1.548,00
out/2016	1.783,06	1.990,28	3.773,34	11,00%	415,07	160,47	254,60	1,009266545	256,96	2.008,72
nov/2016	1.747,78	2.065,84	3.813,62	11,00%	419,50	157,30	262,20	1,007827367	264,25	2.082,01
dez/2016	1.702,99	2.009,82	3.712,81	11,00%	408,41	153,26	255,15	1,005967334	256,67	2.021,81
13º/2016		1.337,38	1.337,38	8,00%	106,99		106,99	1,006727839	107,71	1.346,38
jan/2017	1.444,14	1.094,43	2.538,57	9,00%	228,47	115,53	112,94	1,004260092	113,42	1.099,09
fev/2017	1.671,77	1.495,33	3.167,10	11,00%	348,38	150,45	197,93	1,003956897	198,71	1.501,24
mar/2017	2.151,41	1.773,33	3.924,74	11,00%	431,72	193,62	238,10	1,002434199	238,68	1.777,65
abr/2017	1.620,99	968,08	2.589,07	9,00%	233,02	129,67	103,35	1,002434199	103,60	970,44
mai/2017	1.875,67	1.043,97	2.919,64	11,00%	321,16	168,81	152,35	1,001668924	152,60	1.045,71
jun/2017	1.795,24	833,72	2.628,96	9,00%	236,61	161,57	75,04	1,001132317	75,12	834,67
jul/2017	1.840,56	867,17	2.707,73	9,00%	243,70	165,65	78,05	1,000509000	78,09	867,61
ago/2017	1.839,14	809,71	2.648,85	9,00%	238,40	165,52	72,88	1,000000000	72,88	809,71
set/2017	1.792,55	758,87	2.551,42	9,00%	229,63	161,32	68,31	1,000000000	68,31	758,87
out/2017	1.842,22	683,51	2.525,73	9,00%	227,32	165,79	61,53	1,000000000	61,53	683,51



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 14

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO E DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100/03 de 30/03/2004
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019

Período Mês/Ano	Remuneração Tributável			Aliquota Empregado %	Valor Inss Apurado	Valor Inss Rec. Pagto	Diferença Inss Empregado	Índice de Correção Monetária	Dif. Inss Valor Atualizado	Salário Contrib. Corrigido
	Vrs. Conf. Fl. Pagto.	Diferença Apurada	Total Base de Cálculo							
nov/2017	1.775,01	887,96	2.662,97	9,00%	239,67	159,75	79,92	1,000000000	79,92	887,96
dez/2017	1.451,23	448,12	1.899,35	9,00%	170,94	116,09	54,85	1,000000000	54,85	448,12
13º/2017		602,13	602,13	8,00%	48,17		48,17	1,000000000	48,17	602,13
jan/2018		101,78	101,78	8,00%	8,14		8,14	1,000000000	8,14	101,78
13ºSal. Prop.	-	381,68	381,68	8,00%	30,53	-	30,53	1,000000000	30,53	381,68
VALOR DO INSS EMPREGADO									12.077,49	
Base de Cálculo INSS Empregador										96.362,95
Aliquota Empresa										0,00%
RAT										1,00%
Aliquota Terceiros										0,00%
VALOR DO INSS EMPREGADOR									963,63	



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 15

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Data de Apuração	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido
out/2012	01/11/2012	942,32	1,055628769	994,74
nov/2012	01/12/2012	1.560,70	1,055628769	1.647,52
dez/2012	01/01/2013	1.197,84	1,055628769	1.264,47
13º/2012	20/12/2012	187,69	1,055628769	198,13
jan/2013	01/02/2013	1.340,28	1,055628769	1.414,84
fev/2013	01/03/2013	1.053,68	1,055628769	1.112,30
mar/2013	01/04/2013	1.385,75	1,055628769	1.462,84
abr/2013	01/05/2013	1.253,22	1,055628769	1.322,93
mai/2013	01/06/2013	829,17	1,055628769	875,30
jun/2013	01/07/2013	1.351,38	1,055628769	1.426,55
jul/2013	01/08/2013	1.532,35	1,055408188	1.617,25
ago/2013	01/09/2013	1.368,73	1,055408188	1.444,57
set/2013	01/10/2013	1.462,54	1,055324818	1.543,46
out/2013	01/11/2013	1.436,82	1,054354811	1.514,92
nov/2013	01/12/2013	1.723,30	1,054136605	1.816,59
dez/2013	01/01/2014	1.597,34	1,053616119	1.682,98
13º/2013	20/12/2013	1.066,17	1,053789582	1.123,52
jan/2014	01/02/2014	1.254,74	1,052431081	1.320,52
fev/2014	01/03/2014	871,37	1,051866229	916,56
mar/2014	01/04/2014	1.051,14	1,051586507	1.105,36
abr/2014	01/05/2014	1.918,32	1,051104050	2.016,35
mai/2014	01/06/2014	769,90	1,050469567	808,76
jun/2014	01/07/2014	1.452,26	1,049981325	1.524,85
jul/2014	01/08/2014	1.495,70	1,048875810	1.568,80
ago/2014	01/09/2014	1.437,43	1,048244767	1.506,78
set/2014	01/10/2014	1.376,20	1,047330447	1.441,34
out/2014	01/11/2014	1.580,67	1,046244446	1.653,76
nov/2014	01/12/2014	957,70	1,045739354	1.001,50
dez/2014	01/01/2015	1.094,77	1,044639348	1.143,64
13º/2014	20/12/2014	936,97	1,044989229	979,12
jan/2015	01/02/2015	1.396,06	1,043722960	1.457,10
fev/2015	01/03/2015	1.302,52	1,043547644	1.359,24
mar/2015	01/04/2015	1.464,91	1,042196956	1.526,73

página 93



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 30/04/2019 14:30:56 - e06e057
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043014294734300000137285068>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19043014294734300000137285068

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 15

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Data de Apuração	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido
abr/2015	01/05/2015	1.633,38	1,041078838	1.700,48
mai/2015	01/06/2015	2.033,80	1,039879856	2.114,91
jun/2015	01/07/2015	1.335,49	1,037997966	1.386,24
jul/2015	01/08/2015	1.756,29	1,035610883	1.818,83
ago/2015	01/09/2015	1.563,68	1,033681000	1.616,35
set/2015	01/10/2015	1.778,84	1,031700136	1.835,23
out/2015	01/11/2015	1.537,04	1,029856693	1.582,93
nov/2015	01/12/2015	1.786,27	1,028522699	1.837,22
dez/2015	01/01/2016	1.152,13	1,026213718	1.182,33
13º/2015	20/12/2015	1.179,85	1,027052750	1.211,77
jan/2016	01/02/2016	1.757,14	1,024860901	1.800,83
fev/2016	01/03/2016	1.578,28	1,023881047	1.615,97
mar/2016	01/04/2016	1.646,48	1,021666075	1.682,15
abr/2016	01/05/2016	1.585,21	1,020335558	1.617,45
mai/2016	01/06/2016	2.081,90	1,018773777	2.120,98
jun/2016	01/07/2016	1.772,07	1,016696666	1.801,66
jul/2016	01/08/2016	1.968,35	1,015051268	1.997,98
ago/2016	01/09/2016	1.846,18	1,012474520	1.869,21
set/2016	01/10/2016	1.531,34	1,010882381	1.548,00
out/2016	01/11/2016	1.990,28	1,009266545	2.008,72
nov/2016	01/12/2016	2.065,84	1,007827367	2.082,01
dez/2016	01/01/2017	2.009,82	1,005967334	2.021,81
13º/2016	20/12/2016	1.337,38	1,006727839	1.346,38
jan/2017	01/02/2017	1.094,43	1,004260092	1.099,09
fev/2017	01/03/2017	1.495,33	1,003956897	1.501,24
mar/2017	01/04/2017	1.773,33	1,002434199	1.777,65
abr/2017	01/05/2017	968,08	1,002434199	970,44
mai/2017	01/06/2017	1.043,97	1,001668924	1.045,71
jun/2017	01/07/2017	833,72	1,001132317	834,67
jul/2017	01/08/2017	867,17	1,000509000	867,61
ago/2017	01/09/2017	809,71	1,000000000	809,71
set/2017	01/10/2017	758,87	1,000000000	758,87
out/2017	01/11/2017	683,51	1,000000000	683,51

página 94



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 30/04/2019 14:30:56 - e06e057
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043014294734300000137285068>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19043014294734300000137285068

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 15

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Data de Apuração	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido
nov/2017	01/12/2017	887,96	1,000000000	887,96
dez/2017	01/01/2018	448,12	1,000000000	448,12
13º/2017	20/12/2017	602,13	1,000000000	602,13
jan/2018	12/01/2018	101,78	1,000000000	101,78
13ºSal. Prop.	12/01/2018	381,68	1,000000000	381,68
13ºSal. Indeniz.	12/01/2018	-	1,000000000	-
CÁLCULO DO IRRF				96.362,95
Valor Bruto		96.362,95		
(-) INSS		12.077,49		
Base de Cálculo		84.285,47		
Número de Meses	71			
Alíquota	0,00%	-		
Parcela à Deduzir		-		
VALOR DO IRRF				-



Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Reclamante: AGENOR DIAS DE LIMA

Reclamada: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 16

DEMONSTRATIVO DO RESUMO GERAL
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019

ANEXO	PRINCIPAL HISTÓRICO	PRINCIPAL CORRIGIDO	JUROS DE MORA	TOTAL APURADO
2 - HORAS EXTRAS	62.620,45	64.711,89	12.072,48	76.784,37
3 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's	8.237,73	8.517,55	1.590,64	10.108,19
4 - INTEGR. HS. EXTRAS NO 13ºSAL, FÉRIAS E VERBAS RESC.	13.362,75	13.686,30	2.472,67	16.158,98
5 - HORAS EXTRAS INTERVALO	8.424,96	8.687,07	1.623,34	10.310,40
6 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS INTERVALO NOS DSR's	1.091,92	1.126,84	210,67	1.337,51
7 - INTEGR. HS. EXTRAS INTERVALO NO 13ºSAL, FÉRIAS E VERBAS RESC.	2.066,78	2.111,12	376,58	2.487,71
8 - VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS	9.982,92	9.982,92	1.321,99	11.304,91
8 - MULTA ART. 477	1.526,70	1.526,70	238,67	1.765,37
8 - MULTA ART. 467	4.228,11	4.228,11	660,99	4.889,11
9 - FGTS SOBRE VERBAS C/ MULTA	8.481,46	8.745,05	1.615,91	10.360,96
10 - FGTS PERÍODO LABORAL C/ MULTA	2.387,81	2.460,26	460,47	2.920,73
11 - VALE-REFEIÇÃO	10.217,80	10.499,01	1.956,78	12.455,80
12 - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS	1.918,43	1.977,08	367,92	2.345,00
TOTAL BRUTO	134.547,82	138.259,90	24.969,13	163.229,03
(-) CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO				12.077,49
(-) DESCONTOS FISCAIS				-
TOTAL LÍQUIDO				151.151,54

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

INSS EMPRESA	0,00%	-
INSS RAT	1,00%	963,63
INSS TERCEIROS	0,00%	-
TOTAL DO INSS PATRONAL		963,63



Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante: AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 16

DEMONSTRATIVO DO RESUMO GERAL
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/05/2019

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO	12.077,49
TOTAL À RECOLHER AO INSS	13.041,12
<hr/>	
CUSTO TOTAL APURADO	164.192,66
<hr/>	
BASE TRIBUTÁVEL INSS	96.362,95
% EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL	69,70%
BASE TRIBUTÁVEL IRRF	84.285,47
% EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL	60,96%
NÚMERO DE MESES	71
<hr/>	





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 08 dias, acerca dos cálculos de liquidação das reclamadas, sob a égide do art. 879, "caput" e §§, da CLT.

Persistindo a divergência, a fim de não onerar o feito com a realização de perícia contábil e tendo em vista a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses individuais e coletivos e o direito assegurado à razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII da CF, encaminhe-se o processo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito, para tentativa de conciliação.

Se inconciliados, retornem conclusos para a nomeação de perito contábil.

Intime-se.

SAO PAULO, 30 de Abril de 2019

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 08 dias, acerca dos cálculos de liquidação das reclamadas, sob a égide do art. 879, "caput" e §§, da CLT.

Persistindo a divergência, a fim de não onerar o feito com a realização de perícia contábil e tendo em vista a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses individuais e coletivos e o direito assegurado à razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII da CF, encaminhe-se o processo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito, para tentativa de conciliação.

Se inconciliados, retornem conclusos para a nomeação de perito contábil.

Intime-se.

SAO PAULO, 30 de Abril de 2019

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 80ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AGENOR DIAS DE LIMA, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 1**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se acerca das impugnações e cálculos ofertados pela Reclamada, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DAS IMPUGNAÇÕES

A Reclamada contesta os cálculos obreiros alegando que estes encontram-se incorretos, notadamente quanto a aferição dos dias trabalhados, reflexos das horas extras em DSR's, reflexos das horas extras em feriados, vale refeição e recolhimentos previdenciários devidos pelo empregador, todavia, tal como será exposto abaixo, razão não lhe assiste.

1. No que concerne aos dias efetivamente trabalhados, a impugnação apresentada pela Reclamada é manifestamente descabida. Isso porque a apuração destes deve observar a frequência fixada pelo título executivo, qual seja aquela prevista pela exordial, ou seja, regime 6x1 com 04 folgas por mês alternadas, sendo em um mês 04 folgas aos sábados e em outro mês 04 folgas aos domingos.



Quaisquer dias de afastamento do trabalho deveriam ser comprovados nos autos, o que, contudo, não ocorreu no caso concreto.

Ora Excelência, se há comprovação de afastamento, bastaria à Reclamada indicar nos autos a sua comprovação, porém, isto não fora feito. Nem poderia, posto inexistir na presente ação.

No tocante aos atestados, a empresa ré não trouxe aos autos um atestado sequer, único documento capaz de comprovar eventuais afastamentos por este motivo.

Nem se alegue que os recibos de pagamento são hábeis para tanto, posto que se as fichas de trabalho externo foram declaradas inválidas como meio de prova, **bem como expressamente invalidadas quanto a frequência consignada nestes documentos**, a realidade destas extraída e reiterada nos recibos de pagamento também o são.

Consequência lógica que a Reclamada prefere omitir!

Tem-se assim que, em verdade, as impugnações apresentadas pela Reclamada não passam de mera falácia.

2. Não havendo comprovação das aludidas ausências por atestados ou absenteísmo, não há que se falar em incorreção dos DSR's quantificados pelo Reclamante, até porque inexistente previsão neste sentido pelo julgado.

Especificamente quanto aos atestados, estes não prejudicam os DSR', pois, por excelência, abonam o dia afastado do trabalho, e assim, nos termos do artigo 6º, § 1º f, da Lei 605/49, não há que se falar em perda do DSR.

Portanto, sem razão a Reclamada em mais este tópico.

3. A Reclamada também afirma que os feriados foram indevidamente considerados no cálculo dos reflexos das horas extras nos descansos remunerados. Contudo, interpretando-se sistematicamente a lei 605/49, denota-se que este diploma legal destina aos feriados o mesmo



tratamento concedido aos descansos remunerados, razão pela qual os feriados devem ser assim considerados.

Não bastasse, o Decreto regulamentador nº 27.048/49 estabelece que os feriados incluem-se no cálculo dos DSR's, senão vejamos:

"Decreto nº 27.048/49

*Art. 1º Todo empregado tem direito a **repouso remunerado**, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, **nos feriados civis e religiosos**, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste regulamento" (Grifos nossos)*

*"Art. 5º São feriados civis, **e como tais obrigam ao repouso remunerado em todo o território nacional**, aqueles que a lei determinar.*

*Parágrafo único. Será também obrigatório **o repouso remunerado nos dias feriados locais**, até o máximo de 7 (sete), incluída a Sexta-feira da Paixão, desde que declarados com tal por lei municipal, cabendo à autoridade regional competente em matéria de trabalho expedir os atos necessários à observância do **repouso remunerado** nesses dias." (Grifos nossos)*

*"Art. 10 A remuneração dos dias de **repouso obrigatório, tanto do repouso semanal como aqueles correspondentes aos feriados**, integrará o salário para todos os efeitos legais e com ele deverá ser paga." (grifos nossos)*

Desta forma, verifica-se que, de acordo com a Lei 605/49 e seu Decreto regulamentador nº 27.048/49, os feriados também são considerados repouso remunerados, não havendo motivo para que os mesmos sejam excluídos dos cálculos.



Portanto, a conceituação de descanso remunerado inclui os feridos existentes, nos termos da Lei 605/49.

4. Em prosseguimento, a Reclamada contesta a apuração do vale refeição, alegando que esta verba é devida apenas de 09/10/2013 a janeiro de 2015 e 17/01/2017 a 02/01/2018, porém, o Reclamante houve por apurar desde 2012, entretanto, novamente razão não lhe assiste.

Com efeito, embora a R. Decisão de fls. 2.354/2.356 pretendesse corrigir erro material anterior, é certo que novo erro material fora cometido, o qual, nos exatos termos do artigo 897-A, § 1º, da CLT, pode ser corrigido a qualquer tempo, o que fica desde já requerido.

Perceba Excelência, nos termos da R. Sentença de fls. 2.340, o marco prescricional fora fixado em 09/10/2012, contudo, na R. Decisão de Embargos de Declaração fora tomada como referência a data de 09/10/2013 para indicar o início da prescrição quinquenal.

Sendo assim, tem-se que o vale refeição é devido desde 09/10/2012 a janeiro/2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018, o que fora devidamente respeitado pelo Reclamante.

Descabido, portanto, mais este tópico de impugnação.

5. Por fim, a Reclamada alega que os recolhimentos previdenciários pelo empregador são indevidos, no entanto, as matérias ventiladas pela Reclamada deveriam ser tratadas na fase de conhecimento, jamais serem arguidas apenas em liquidação, quando o título executivo já restou consumado.

Por outro lado, quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, a argumentação exposta pela Reclamada colide frontalmente com o entendimento exposto na Súmula 368, inciso V, *in verbis*:

"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as



contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."

Sendo assim, sob qualquer ótica, restada descabida a impugnação ofertada.

DOS CÁLCULOS

Inobstante os equívocos acima esclarecidos, cujo entendimento equivocado expressado pela Reclamada acaba por comprometer os cálculos que ofertara, os quais são ora impugnados nos termos acima, a empresa ré ainda comete outros equívocos.

1. A Reclamada não observou a frequência fixada pela R. Sentença liquidanda, mantida no particular pelo V. Acórdão. Tal como já esclarecido, a frequência acolhida é aquela constante da prefacial, ou seja, "regime 6x1 com 04 folgas por mês alternadas, sendo em um mês 04 folgas aos sábados e em outro mês 04 folgas aos domingos", todavia, é possível perceber que em diversos meses a Reclamada considerou o número de folgas superior 4.

Como exemplo, pode-se citar o mês de agosto de 2014, fls. 2.604, a partir do qual pode-se aferir a pretensa ocorrência de 5 folgas, o que não pode ser aceito por esse MM. Juízo.

Não é demais destacar que este equívoco pode ser observado por toda a apuração, de modo que toda esta deve ser rejeitada.

2. Quando da remuneração das horas extras, novos equívocos são observados.

Confrontando-se os recibos de pagamento com os cálculos da Reclamada, percebe-se que o adicional de insalubridade pago de julho/2014 a abril/2015 fora ignorado no salário horário experimentado pelo Reclamante.



Não bastasse, a Reclamada também deixou de fazer incidir o adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestada em horário noturno (OJ 97 da SDI-I do C. TST), direito do Reclamante assegurado de forma expressa pela R. Sentença liquidanda (globalidade salarial, Súmula 264 do C. TST).

Portanto, impugnados os cálculos do Reclamado.

3. Quando da apuração dos reflexos das horas extras e intervalos, a Reclamada tomou como base de cálculo apenas as diferenças encontradas, sendo certo que o procedimento correto importa em apurar os reflexos pela totalidade dos valores encontrados, **sem prejuízo da dedução dos valores já adimplidos.**

Tal impugnação se faz necessária na medida em que o procedimento adotado pela Reclamada importa em reconhecer o correto pagamento dos reflexos sobre os valores já pagos, o que, conforme se extrai dos recibos de pagamento, não é verdade.

Note Excelência que os reflexos em DSR's nunca foram pagos, de modo que a apuração deve abranger a integralidade dos valores apurados, jamais apenas as diferenças.

Sendo assim, descabidos os cálculos ofertados pela Reclamada.

4. A Reclamada também não apurou a integralidade das verbas deferidas pelo julgado.

Analisando-se atentamente os cálculos ora impugnados, percebe-se que não houve apuração da multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários efetuados no decurso da relação empregatícia, verba incontroversamente não paga.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, requer o Reclamante sejam rejeitados os cálculos apresentados pela Reclamada, com a consequente homologação dos cálculos obreiros, intimando-se a empresa ré para pagamento espontâneo do débito no



prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do crédito exequendo e honorários advocatícios também de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Maio de 2018.

LEANDRO SANTOS SOUZA

OAB/SP 264.734





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Sede

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001 - #

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Audiência: Conciliação em Conhecimento

Data e horário: 18/06/2019 13:00

Local: CEJUSC-JT Sede - SALA 09

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT Sede.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração /substabelecimento, no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

SAO PAULO, 22 de Maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Sede

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001 - #

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Audiência: Conciliação em Conhecimento

Data e horário: 18/06/2019 13:00

Local: CEJUSC-JT Sede - SALA 09

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT Sede.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração /substabelecimento, no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

SAO PAULO, 22 de Maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Sede

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001 - #

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Audiência: Conciliação em Conhecimento

Data e horário: 18/06/2019 13:00

Local: CEJUSC-JT Sede - SALA 09

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT Sede.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração /substabelecimento, no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

SAO PAULO, 22 de Maio de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 80ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AGENOR DIAS DE LIMA, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 1**, processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de V. Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2019.

LEANDRO SANTOS SOUZA
OAB/SP 264.734



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, os poderes que me foram outorgados, pelo Reclamante **AGENOR DIAS DE LIMA**, a pessoa de **CLEBER DA SILVA REIS, OAB/SP 272.262**, no **Processo n. 1001824-56.2017.5.02.0080**, ficando ratificados todos os atos por estes praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2019.

LEANDRO SANTOS SOUZA
OAB/SP 264.734





VIAÇÃO BRISTOL LTDA
CARTA DE PREPOSIÇÃO

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AUTOR: AGENOR DIAS DE LIMA

EMPRESA VIAÇÃO BRISTOL LTDA

CNPJ nº 61.420.394/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinado, vem com a presente credenciar seu preposto o Sr. **JOSÉ FERNANDO PERES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **11.819.947-x** e inscrito no **CPF sob o nº 032.321.058-90**, podendo fazer acordo e assumir compromissos.

Atenciosamente,

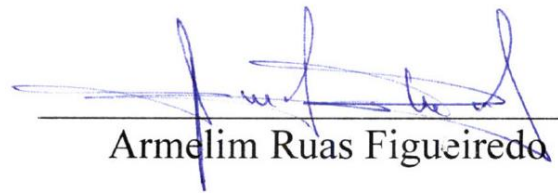
São Paulo, 18 de junho de 2019.




Francisco Parente dos Santos

Francisco Parente dos Santos

Sócio


Armelino Ruas Figueiredo

Armelino Ruas Figueiredo

Sócio





Via Sul Transportes Urbanos Ltda

CNPJ – 04.828.667/0001-38

CARTA DE PREPOSIÇÃO


PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AUTOR: AGENOR DIAS DE LIMA

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ nº 04.828.667/0001-38, neste ato representada por seus Representantes Legais infra-assinado, vem com a presente credenciar seu preposto o **JOSÉ FERNANDO PERES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **11.819.947-x** e inscrito no **CPF sob o nº 032.321.058-90**, podendo fazer acordo e assumir compromissos.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de junho de 2019.


 Francisco Parente dos Santos
 sócio


 Vicente dos Anjos Dinis Ferraz
 sócio



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

Em 18 de junho de 2019, na sala de sessões 9 do CEJUSC-JT SEDE, perante as conciliadoras Renata Moraes e Valdete Ronqui de Almeida, sob a supervisão do Exmo(a). Juiz MATEUS HASSEN JESUS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o advogado, Dr. CLEBER DA SILVA REIS, OAB nº 272262 /SP. Substabelecimento à fl.2692.

Presente o preposto da reclamada VIACAO BRISTOL LTDA - ME, Sr. JOSE FERNANDO PERES , desacompanhado de advogado. Preposição à fl.2693.

Presente o preposto da reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Sr. JOSÉ FERNANDO PERES, desacompanhado(a) de advogado.Preposição à fl.2693.

INCONCILIADOS

Fica mantida a audiência anteriormente designada pela Vara do Trabalho de origem, se houver, bem como suas cominações.

Retornem os autos à Vara do Trabalho.

Audiência encerrada às 13h23min.

Nada mais.

MATEUS HASSEN JESUS

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante...

SAO PAULO, 18 de Junho de 2019.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Vistos etc.

Em face da divergência, determino a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, o perito do Juízo WALTER ODA, e-mail(s) odaw@terra.com.br, facultando-se às partes entrarem em contato com ele diretamente.

As partes deverão apresentar os quesitos e assistentes no prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 19 de Junho de 2019

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante...

SAO PAULO, 18 de Junho de 2019.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Vistos etc.

Em face da divergência, determino a realização de perícia contábil, nomeando-se, para tanto, o perito do Juízo WALTER ODA, e-mail(s) odaw@terra.com.br, facultando-se às partes entrarem em contato com ele diretamente.

As partes deverão apresentar os quesitos e assistentes no prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 19 de Junho de 2019

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: AGENOR DIAS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, no prazo de 5 dias, a Carta de Referência que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO, 2 de Julho de 2019.



Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA FABORGES SALLES - 02/07/2019 13:39:48 - a02707c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070213393527500000143711437>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 19070213393527500000143711437

ID. a02707c - Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 REGI O
Processo n **1001824-56.2017.5.02.0080**
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

DESTINAT RIO: **AGENOR DIAS DE LIMA**
CEP: 04294-000 - RUA ABAGIBA, 518 - SAUDE - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMA O PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para retirar, no prazo de 5 dias, a Carta de Referência que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO, 2 de Julho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de e-mail Perito, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 3 de Julho de 2019.



Zimbra

vtsp80@trtsp.jus.br

Nomeação do Laudo Pericial Contábil - 1001824-56.2017.5.02.0080

De : SECRETARIA DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<vtsp80@trtsp.jus.br>

Qua, 03 de jul de 2019 10:47

Assunto : Nomeação do Laudo Pericial Contábil - 1001824-56.2017.5.02.0080

Para : odaw <odaw@terra.com.br>

Sr. Perito

Fica nomeado a elaborar o Laudo Pericial Contábil, no prazo de 30 dias, conforme despacho no processo PJE
1001824-56.2017.5.02.0080

att Samir Acioli
p Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001824-56.2017.5.02.0080

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o dr. LEANDRO SANTOS SOUZA - OAB: SP0264734, retirou, nesta data, a Carta de Referência a ser entregue ao reclamante Agenor Dias de Lima.

Nada mais.

SAO PAULO, 10 de Julho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Fica V.Sa intimado para que entregue o laudo pericial até o dia 30/09/2019.

SAO PAULO/SP, 30 de agosto de 2019.

RENATA PRADO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Assessor



Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
da **80ª** VARA
do FÓRUM da JUSTIÇA do TRABALHO de
SÃO PAULO - SP.

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080- PJe

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA ME + 01

PJT – Perícias Judiciais Trabalhistas S/S Ltda. (CNPJ 07.754.378/0001-20) representada pelo seu sócio Walter Tsuyoshi Oda (CPF 609.491.718-91), na condição de Perito, cuja nomeação consta nos autos do processo em epígrafe, dando cumprimento ao seu mandato, vem apresentar e submeter à douta apreciação de V. Exa., o resultado de seu trabalho e a estimativa dos honorários no valor líquido de R\$ 6.200,00 (respeitosamente vem requerer os acréscimos legais desta data até a do pagamento), cujo trabalho está consubstanciado no seguinte

LAUDO CONTÁBIL **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP** **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 1

Número do documento: 19121215304726500000162557766



DAS CONSIDERAÇÕES

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

O artigo 407 do Código Civil:

“Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.”

Nesses fundamentos a perícia requer que seja determinado que os honorários periciais sejam quitados com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da apresentação do laudo até a data do efetivo pagamento, eis que a incidência de juros de mora é a única medida apta a preservar o real valor dos honorários fixados, ressaltando que esses honorários têm caráter alimentar além da incidência dos tributos.

A perícia entende que o laudo de liquidação elaborado por profissional autônomo é um contrato de prestação de serviços entre o perito e o devedor sucumbente dos honorários da perícia.

Portanto, descaracteriza esses honorários do perito autônomo como “custa processual” onde “as custas” processuais são parte do reembolso financeiro ao Estado sobre o trabalho prestado pelo Contador Servidor Público.




A NATUREZA JURÍDICA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS


A natureza jurídica dos honorários periciais contábeis é de alimentos e, portanto, de aplicabilidade do artigo 39 da Lei 8.177/9. Entendimento em contrário não coaduna com os ditames da legislação trabalhista, em especial, se levado em conta a edição da Emenda Constitucional nº 45.

O artigo 39 da Lei 8.177/91, por seu turno, prevê que os débitos trabalhistas, de qualquer natureza “sofrerão juros de mora”.

Há de ser analisada a restrição do citado artigo 39, cuja imputabilidade de pagamento é endereçada ao empregador “... débitos trabalhistas de qualquer natureza quando não satisfeitos pelo empregador...”. Assim, os débitos da Justiça do Trabalho, quando não oriundas da relação de emprego (quando não estivessem presentes as figuras de empregado e empregador), não deveriam sofrer juros.

Neste entendimento restritivo, nem mesmo os honorários advocatícios

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



deveriam ser acrescidos dos juros. Vejamos que naquelas ações que são patrocinadas pelos Sindicatos e presentes os pressupostos de deferimento de honorários advocatícios, os mesmos são sempre atrelados ao valor do crédito corrigido, ou seja, o cálculo se dá sempre sobre o valor atualizado e majorado com os juros. Ora, os honorários advocatícios, tal como são os honorários periciais, não são “débito trabalhista do empregador” e sim condenação judicial em razão do litígio e a efetiva prestação de serviços do advogado.

Os honorários periciais devem a rigor, seguir o mesmo compasso. Por outro lado, é de se ter em tela os ditames do artigo 39 da citada Lei 8.177/91 e seu parágrafo primeiro, vejamos:

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.


É de destacar as duas expressões do citado artigo e parágrafo: ambos se referem aos “débitos trabalhistas de qualquer natureza”, e estes “constantes na condenação”, como é o caso dos honorários periciais, que fazem parte da condenação e cujos valores vão incertos no Mandado de Citação homologatório dos cálculos.


Ainda assim, se analisada a amplitude da Emenda Constitucional 45, concluir-se-á que a partir de sua edição, todos os direitos, oriundos ou não da relação de emprego, na sua liquidação sofrerão juros de mora.

Se é assim com os créditos diversos, não há razão de, quanto aos honorários periciais, ser diferente.

Os honorários periciais têm natureza alimentar; trata-se de um encargo personalíssimo do perito (§ 1º do artigo 156 do CPC), que emprega seu conhecimento científico no auxílio à Justiça, e dele advém o fruto do seu sustento. O ofício da perícia não pode ser efetuado por empresa; seu tratamento é de auxiliar da Justiça, como é a previsão do artigo 39 do CPC.

A remuneração pelo trabalho pericial está para o perito, assim como o salário está para o empregado com vínculo empregatício, ou os proventos para o servidor, ou os soldos para os militares, e assim por diante.

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Pulo - SP



2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE LAUDO.

O MMº Juízo determina a realização da perícia contábil às fls.2680 – ID 2ee5dfa, em face da divergência.

RECLAMANTE : AGENOR DIAS DE LIMA

Admissão : 03-07-1.992

Demissão : 02-01-2.018

Distribuição: 09-10-2.017



R. SENTENÇA –ID. F02FB9E-FLS.2327/2338

- 1ª Reclamada: Viação Bristol Ltda - ME
- 2ª Reclamada: Via Sul Transportes Urbanos Ltda.


➤ 2.3. Prescrição

Acolho a prescrição quinquenal arguida em defesa, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, considerando prescritos os efeitos pecuniários dos eventuais direitos da reclamante nos cinco anos anteriores à propositura da demanda anterior, ou seja, anteriores a 09/10/2012. O processo fica extinto, com resolução do mérito, no tocante a tais verbas, na forma do artigo 487, II, do CPC.

Quanto a prescrição do FGTS, é certo que a decisão do STF prolatada no ARE nº 709212 superou o entendimento sobre a prescrição trintenária, decidindo pela inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990:

"FGTS. Prescrição. (Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015 - Republicada no DeJT de 12.06.2015 em razão de erro material)

I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103**
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014(STF-ARE-709212/DF). - g.n"

Dessa forma, considerando o ajuizamento da presente reclamação (09/10/2017) aplica-se ao FGTS, da mesma forma, a prescrição quinquenal.

➤ 2.5. Verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Muito embora aleguem os Reclamados a quitação das verbas rescisórias, não é o que se observa do TRCT de ID. 512c19c que nem mesmo está assinado pelo Autor. Pelo exposto, sendo incontroversa a dispensa sem justa causa, condeno no pagamento das seguintes verbas: saldo de salário de janeiro de 2018 (02 dias), aviso prévio indenizado (90 dias), 13º salário proporcional (3/12), férias simples + 1/3 (2016/2017), férias proporcionais + 1/3 (8/12), FGTS + 40%.

Em razão da ausência no pagamento das verbas rescisórias condeno no pagamento da multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT.

Itens "4", "5" e "6" dos pedidos.

➤ 2.6. Multa Lei 6.708/79

O Reclamante afirma que foi efetivamente dispensado em 02/01/2018, tendo em vista a projeção do aviso prévio e a data-base da categoria que é 1º de maio. Como se vê, a dispensa do Reclamante ocorreu trinta dias antes da data base, uma vez que a projeção do aviso prévio é computada para fins de pagamento da indenização em questão.

Nessas condições, condeno no pagamento da indenização adicional prevista na Lei n. 6.708/79. Item "7" dos pedidos.

➤ 2.7. Jornada de trabalho

Todavia, tal fato encontrou óbice com a edição da súmula 437 do TST. O intervalo para refeição e descanso não poderia ser reduzido ou suprimido por negociação coletiva, pois este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública. Portanto, será inválida a cláusula que autorizar redução ou supressão do intervalo. É o que está disposto no item II da Súmula 437 do TST de setembro de 2012.

Diante disso, não há que se falar em horas extras pela supressão do intervalo intrajornada até o mês de setembro de 2012, já que antes desse período havia

☒ Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP

previsão em norma coletiva.

Após tal período, a Reclamada não comprovou a fruição de uma hora de intervalo.

Dessa forma, a partir de outubro de 2012 o Reclamante faria jus ao pagamento de uma hora diária pela não concessão do intervalo intrajornada (súmula 437 do TST).

No entanto, com a publicação da lei 13.103/2015, o artigo 71, §5º da CLT, passou a ter a seguinte redação:

"O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1o poder á ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem." (NR)".

Dessa forma, a partir de 17 de abril de 2015, com a vigência da lei 13.103/2015, estabeleceu-se a possibilidade da redução do intervalo intrajornada.

Tendo em vista a norma coletiva juntada e a afirmação do Reclamante que usufruía 30 minutos de intervalo, a partir de 17 de abril de 2105, não há que se falar em horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada.


Assim, diante do quanto narrado, reconheço que o Reclamante faz jus ao pagamento de uma hora diária de intervalo intrajornada no período de ~~01/10/2012 a 16/04/2015~~ – Alterado pelo R.O. ID. a635c2e FI.2398/2406


A natureza jurídica do intervalo intrajornada é salarial, uma vez que a concessão do intervalo visa à higidez física e mental do empregado. Portanto o labor realizado neste período deve ser remunerado como hora extra.

Deverão ser observados no cálculo das horas extras, o divisor 210, a evolução salarial do Reclamante e os dias efetivamente trabalhados. Base de cálculo conforme Súmula 264 do C. TST. Adicional de 50% ou convencional mais benéfico para o labor em dias normais e de 100% para o labor aos domingos e feriados.

Diante da habitualidade, as horas extras devem gerar reflexos em DSR's, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.

Indefiro os reflexos das horas extras nos DSR's para, posteriormente somados, incidirem nas demais verbas, sob pena de bis in idem, conforme entendimento

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP

já sedimentado pelo C. TST (OJ 394 da SDI-I).

Em réplica, deixou a parte Autora de apontar eventuais diferenças de horas extras, ônus que lhe incumbia, sem apontar horas extras não quitadas, razão pela qual improcede o pedido de condenação em horas extras e intervalo intrajornada, adicional e reflexos. Itens "8" e "9" dos pedidos.

➤ 2.8. Vale refeição

O Reclamante afirma que recebia incorretamente o vale refeição.

A Reclamada, em defesa, sustenta que efetuou o pagamento do vale refeição de maneira correta.

A Reclamada juntou aos autos comprovantes de pagamento do período de 09/02/2015 a 16/01/2017. Tais valores não foram impugnados pelo Reclamante.

Em relação aos demais períodos, não observo comprovante de quitação.

~~Assim, condeno a Reclamada ao pagamento do vale refeição do período improscrito até 31/07/2013, observando os valores e a vigência das normas coletivas respectivas. Item "11" dos pedidos. - Alterado pelo E.D. ID.c10b45b Fl.2354/2355~~


➤ 2.11. Descontos indevidos


O Reclamante afirma que a Reclamada procedeu indevidamente aos seguintes descontos: Desconto faltas, faltas justificadas, Desc. atraso, arredondamento do mês, cont. sindical, cont. assistencial, desconto saldo negativo, Farma e Cia, vales e outros débitos, líquido de férias, Cartho Carruana, licença não remunerada, desc. dsr.

A Reclamada alega que todos os descontos efetuados foram realizados corretamente.

A Reclamada apenas impugnou especificamente os descontos efetuados.

Em relação aos descontos a título de contribuição assistencial, o ônus de provar a sindicalização do empregado era da Reclamada, pois não se poderia exigir que aquele fizesse prova de fato negativo (a não sindicalização). E, tal ônus, não foi desvencilhado no contexto destes autos, já que foi revel. Diante disso, se o empregado não era sindicalizado, ilícito o desconto da contribuição assistencial dos seus salários, sem sua autorização expressa, conforme exige o art. 545 da CLT, não obstante haver previsão em instrumento normativo coletivo.

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP

Nem se alegue que a Constituição Federal, em seu art. 8, inc. IV, autorizou o desconto de quem não se associou ao sindicato, usufruindo da garantia da liberdade de associação, também constitucional.

Ainda, não há motivo para o desconto de falta justificada conforme recibo de pagamento de fevereiro de 2014 (ID. 87c16f9), ficando a reclamada condenada no valor respectivo. Item "14" dos pedidos.

➤ 2.12. Carta de referência

O Reclamante pleiteia seja a Reclamada condenada a lhe fornecer carta de referência, nos termos previstos na cláusula 58ª da norma coletiva da categoria.

Considerando a previsão contida na convenção coletiva (doc. ID - 32ecf7f - Pág. 27), julgo procedente o pedido condenando a Reclamada a conceder ao Reclamante carta de referência, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária a favor da parte Autora de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00. Item "16" dos pedidos.

➤ 2.14. Diferenças de FGTS

Os extratos de conta vinculada (ID. 3ac7a3f) - comprovam a ausência de depósitos do FGTS, ficando a Reclamada condenada no depósito dos valores correspondentes acrescidos na indenização de 40%.

➤ Responsabilidade das Reclamadas


São as reclamadas, portanto, responsáveis solidárias pelo adimplemento dos débitos oriundos dos contratos de trabalho mantidos com o reclamante.


Item "3" dos pedidos

➤ 2.18. Juros e correção monetária

Juros na base de 1% ao mês, devidos a partir da distribuição da ação e de forma simples, observada a Sum. 200 do E. TST. Correção monetária pelos índices fixados pelo E.TRT/2a. Região, contada a partir da data do vencimento da obrigação (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e S. 381 do C.TST - 1º dia do mês seguinte ao vencido - artigo 459 da CLT; ou, a data do efetivo pagamento, se anterior àquele).

➤ 2.19. Recolhimentos fiscais

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103**
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês-a-mês, será descontada dos seus créditos (S. 368 do TST). A parcela do IRPF, se devida, será descontada dos créditos do reclamante, observando-se o quanto disposto na Instrução Normativa RFB 1127/2011. Tais recolhimentos incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros (OJ 400 da SDI I do TST), e serão comprovados em execução de sentença pela reclamada. Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, § 9º. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

- A fim de evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador, faculta-se a reclamada proceder a compensação dos valores já pagos sob idêntica rubrica das ora deferidas no presente feito.

~~Autorizada a dedução de valor de R\$6.300,00.~~ - Excluído pelo E.D. ID.c10b45b Fl.2354/2355



EMBARGOS DECLARATÓRIOS –ID. 50A997B - FLS. 2342/2343

Decido conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos de Declaração interpostos por AGENOR DIAS DE LIMA, para excluir da parte dispositiva a compensação do valor de R\$6.300,00 e retificar a condenação em vale refeição para fazer constar que é devida a verba no período de 09/10/2013 a janeiro de 2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante da decisão.

Fundamentação:

Quanto ao vale refeição, em realidade a sentença contém mero erro material que passa a ser suprido.


Ante a falta de comprovação devido o vale refeição do período imprescrito (09/10/2013) a janeiro de 2015 e de 17/01/2017 a 02/01/2018.


Por fim, por equívoco constou na parte dispositiva da sentença a compensação do valor de R\$6.300,00, ficando excluída tal previsão.



V. ACÓRDÃO R.O - ID. A635C2E - FLS. 2383/2391

Conhecer do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208





a reclamada ao pagamento de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, limitada a 11/11/2017, nos termos do item III da Súmula 437, do C. TST; bem como das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se a prescrição pronunciada na origem e os demais parâmetros fixados na origem. Autorizada a dedução de valores quitados a idêntico título e devidamente comprovado nos autos. Mantenho, no mais, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos e nos termos da fundamentação do voto.

Fundamentação:

1- Das horas extras

Desta forma, entendo que os controles de horário de trabalho juntados pela ré não se prestam como meio de prova da real jornada de trabalho realizada pelo obreiro, invertendo-se o ônus da prova, quanto às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada descrita na inicial, se dele não se desincumbir. Caso dos autos.


Veja-se que a jornada declinada na inicial, ainda que goze de presunção relativa de veracidade, não infirmada pela reclamada, restou confirmada pela prova oral.

E nem se argumente com existência de sistema de compensação de horas, uma vez que os controles de jornadas acostados pela reclamada, além de não corresponderem à exata carga horária do obreiro, tampouco servem como parâmetro para os dias efetivamente trabalhados ou folgados, invalidando, desta forma, eventual sistema de compensação adotado pela empresa ré.

Desta forma reformo a r. decisão, neste tópico para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 7ª diária ou 42ª semanal, conforme preceitua a cláusula 51ª da CCT acostada aos autos, com base na jornada declinada na inicial, com adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com os reflexos em 13º salários, férias com 1/3, DSR'S, adicional noturno FGTS + 40% e aviso-prévio, observando-se os demais parâmetros fixados na origem e a prescrição pronunciada na origem.

2- Do intervalo intrajornada

Quanto ao interregno laborado após a vigência da Lei nº 13.467/2017 que conferiu validade à negociação coletiva neste aspecto, o princípio basilar de direito intertemporal é a irretroatividade da lei. Assim, a Lei 13.467/2017 não se aplica a contratos encerrados anteriormente à sua vigência. Quanto a contratos em curso, a nova lei não se aplica a fatos e a situações jurídicas consolidadas anteriormente à sua vigência, tampouco modifica direitos adquiridos antes do

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Pulo - SP

seu advento. Afora tais situações, em se tratando de contratos em curso, a lei trabalhista no que alterada pela Lei 13.467/2017 tem aplicação geral e imediata, de acordo com o art. 6º da LINDB, desde que não atinja o direito adquirido e a coisa julgada.

Desta forma, limito a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada a 11/11/2017, data do início da vigência da Lei 13.467/2017. Devida a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e devidamente comprovados nos autos.



Despacho denegatório ao seguimento do Recurso de Revista, ID. 01b5a1c – Fls. 2457/2458



DOS CÁLCULOS

Os cálculos foram fundamentados nos elementos constantes dos autos.

Este laudo foi elaborado em anexos com os seguintes comentários:

ANEXO 01

" EVOLUÇÃO SALARIAL "

Neste anexo está demonstrada a evolução salarial, salário hora e salário hora extra acrescido dos adicionais de 50% e 100%.


ANEXO 02


" APURAÇÃO DAS QUANTIDADES DE HORAS EXTRAS "

Neste anexo estão sendo demonstradas as quantidades de horas extras apuradas de acordo com os horários da exordial, excedente da 7ª diária, totalizando ao final de cada mês.

Os domingos e feriados foram apurados com adicional de 100% conforme deferido em R. Sentença.

Horário da Exordial:

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Pulo – SP

- Do período imprescrito até fev/17 laborou de segunda-feira a domingo das 12h00 às 01h00;
- De mar/17 até a demissão laborou de segunda-feira a domingo das 15h00 às 01h00;
- Intervalo de 30 minutos
- 4 folgas por mês, sendo em um mês aos sábados e no outro aos domingos.

FÉRIAS	
Período aquisitivo	Período Gozo
03/07/11 a 02/07/12	17/04/13 a 16/05/13
03/07/12 a 02/07/13	16/04/14 a 15/05/14
03/07/13 a 02/07/14	06/05/15 a 04/06/15
03/07/14 a 02/07/15	01/04/16 a 30/04/16
03/07/15 a 02/07/16	01/03/17 a 30/03/17
03/07/16 a 02/07/17	Indenizada
03/07/17 a 02/01/18	Fér. Prop. Ind.

*Vigência – Cláusula 70ª - Fl.239 - 1149 - 2172
01/05/12 a 30/04/13.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.214 – 1124 - 2147
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 71ª - Fl.208 – 1176 - 2199
01/05/13 a 30/04/14.*


*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.184 – 1152 - 2175
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*


*Vigência – Cláusula 72ª - Fl.180 – 1201 - 2224
01/05/14 a 30/04/15.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.159 – 1180 - 2203
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 73ª - Fl.154 – 1230 - 2253
01/05/15 a 30/04/16.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.130 – 1206 - 2229
Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.
Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.*

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP**

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**



Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Pulo – SP

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.126 – 1257 - 2280
01/05/16 a 30/04/17.*

Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.102 – 1233 - 2256

Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.99 – 1287 - 2310
01/05/17 a 30/04/18.*

Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.75 – 1263 - 2286

Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

ANEXO 03

“ DIFERENÇAS de HORAS EXTRAS 50% ”

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras diurnas e noturnas com 50% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Deduzidos os valores pagos – Coluna 07.


Col. 10 – Valores das diferenças de horas extras com 50%, atualizado até 01/11/2.019.


ANEXO 04

“ VALORES das HORAS EXTRAS 100% ”

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras diurnas e noturnas com 100% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Col. 08 – Valores das horas extras com 100%, atualizado até 01/11/2.019.

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP**

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Pulo – SP

ANEXO 05

“REFLEXOS de H. EXTRAS 50% e 100% nos DSR’s ”

Neste anexo foram apurados os reflexos de horas extras 50% e 100% nos DSR’s.

Col. 09 – Valores apurados pelos reflexos de horas extras 50% e 100% nos DSR’s, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 06

“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO ”

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras 50% e 100% nos 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio.

Col. 06 – Médias das horas extras 50% e 100% que integram de acordo com o período aquisitivo.

Col. 10 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nos 13º salários, atualizado até 01/11/2.019.

Col. 11 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nas férias, atualizado até 01/11/2.019.

Col. 12 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nos ad. de 1/3 das Férias, atualizado até 01/11/2.019.

Col. 13 – Valor apurado pelo reflexo das horas extras 50% e 100% no av. prévio, atualizado até 01/11/2.019.


ANEXO 07


“ DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS ”

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras pelos intervalos não usufruídos com 50% e 100% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Deduzidos os valores pagos – Coluna 07.

Col. 10 – Valores das diferenças das horas extras pelos Intervalos não usufruídos, atualizado até 01/11/2.019.

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP

ANEXO 08**“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's ”**

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos DSR's.

Col. 07 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos DSR's, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 09**“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO ”**

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio.

Col. 04 – Médias das horas extras pelos intervalos não usufruídos que integram de acordo com o período aquisitivo.

Col. 08 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos 13º salários, atualizado até 01/11/2.019.

Col. 09 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nas férias, atualizado até 01/11/2.019.


Col. 10 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos ad. de 1/3 das férias, atualizado até 01/11/2.019.


Col. 11 – Valor apurado pelo reflexo das horas extras pelos intervalos não usufruídos no aviso prévio, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 10**“ VERBAS RESCISÓRIAS e MULTAS do ART. 477 e 467 AMBOS da CLT ”**

Neste anexo foram apurados os valores das verbas rescisórias deferidas: saldo de salário, aviso prévio, férias 2016/2017 + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional. Sobre esses valores foi aplicado a multa do art. 467 da CLT. (50%).

Foi apurado o valor da multa do art. 477 da CLT.

 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Pulo – SP

Os valores foram atualizados até 01/11/2.019.

ANEXO 11

" VALE-REFEIÇÃO "

Neste anexo foram calculados os valores do vale refeição.

Os valores considerados foram de acordo com as CCT's juntadas aos autos.

Col. 06 – Valores dos vales-refeições, atualizado até 01/11/2.019.

*Vigência – Cláusula 70ª - Fl.239 - 1149 - 2172
01/05/12 a 30/04/13.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 229 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2012 é de R\$ 14,00 (quatorze reais)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

*Vigência – Cláusula 71ª - Fl.208 – 1176 - 2199
01/05/13 a 30/04/14.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 198/199 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2013 é de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2014.

*Vigência – Cláusula 72ª - Fl.180 – 1201 - 2224
01/05/14 a 30/04/15.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 172/173 Pje


Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2014 é de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)


Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2015.

*Vigência – Cláusula 73ª - Fl.154 – 1230 - 2253
01/05/15 a 30/04/16.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 144/145 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2015 é de R\$ 19,00 (dezenove reais)

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP**

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Pulo – SP

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2016.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.126 – 1257 - 2280
01/05/16 a 30/04/17.*

Auxílio Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 116/117 Pje

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição corresponde ao dia de trabalho ,a vigorar a partir de 1º maio de 2016 é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.99 – 1287 - 2310
01/05/17 a 30/04/18.*

Auxílio Refeição – Cláusula 44ª – Fl. 89 Pje

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição corresponde ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º maio de 2017 é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

ANEXO 12

“ INDENIZAÇÃO LEI 6.708/79 ”

Neste anexo foi apurado o valor da indenização conforme a Lei. nº 6.708/79.

O valor foi atualizado até 01/11/2.019.

Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.


Art. 9º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.


ANEXO 13

“ DESCONTOS INDEVIDOS ”

Neste anexo foram apurados os valores dos descontos indevidos do período imprescrito.

Col. 06 – Valores dos descontos indevidos, atualizado até 01/11/2.019.

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP**

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**





Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Pulo – SP

ANEXO 14

“ DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS ”

Neste anexo foram apurados os valores das diferenças de FGTS 8% + Multa de 40% s/ FGTS do período contratual.

Col. 09 – Valores apurados das diferenças de FGTS 8% do período imprescrito, atualizado até 01/11/2.019.

Col. 10 – Valores apurados pela multa de 40% incidente sobre os FGTS 8% do período contratual, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 15

“ VALOR – INSS ”

Neste anexo foi apurado o valor do desconto previdenciário de acordo com a IN MPS/SRP nº 03/05 – capítulo VII, art. 126 e seguintes e o salário de contribuição patronal.

ANEXO 16

“ CÁLCULO do IMPOSTO de RENDA na FONTE – IRRF ”

Neste anexo foi apurado o valor do desconto fiscal conforme instrução normativa RFB nº 1.127/11 de 07/02/2011 e nº 1.145 de 05/04/2011.

ANEXO 17

“ RESUMO GERAL ”

Neste anexo estão demonstrados os valores apurados e a origem desses valores.

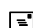
Foram apurados os valores do FGTS 8% acrescido da multa de 40% incidente sobre as verbas salariais apuradas e deferidas a sua integração.

Os valores foram atualizados até 1º de novembro de 2.019 – mês subsequente – R. Sentença – Súmula 381 do TST.

Juros de mora a partir da data de distribuição – 09/10/2.017.

Demonstrados os descontos previdenciários – reclamante e reclamada e fiscais.



 Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208






CONCLUSÃO


Isto posto, atendidos todos os quesitos, passa a demonstrar, para melhor análise do MMº Juízo e das partes, os valores apurados na forma de:

RESUMO GERAL

1º NOVEMBRO 2.019

VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL	FGTS	PRINCIPAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO	11,20%	+ FGTS
1	2	3	4	5
Diferenças das H. Extras 50%	3	71.001,50	7.952,17	78.953,67
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22	1.563,54	15.523,76
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	16.479,18		16.479,18
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	8.245,27		8.245,27
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	303,96		303,96
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.374,69		6.374,69
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.124,90		2.124,90
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.458,86		2.458,86
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	819,62		819,62
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.647,43		3.647,43
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.784,05	1.095,81	10.879,86
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.439,25		2.439,25
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.217,13		1.217,13
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	56,42		56,42
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	898,78		898,78
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	299,58		299,58
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	409,15		409,15
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	136,38		136,38
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	677,06		677,06
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78	11,40	113,18
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68	42,75	424,43
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67		3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10	512,97	5.093,07
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12		4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77		13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70		1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13		2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09			
Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10		11.536,48	11.536,48

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103**
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**







Walter Tsuyoshi Oda Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Pulo – SP

SOMA		172.782,08	22.715,12	195.497,20
Juros de Mora	24,73%	42.729,01	5.617,45	48.346,46
Total Bruto		215.511,09	28.332,57	243.843,66
INSS	15			-17.445,54
IRRF	16			
Total Líquido				226.398,12

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA		
Salário de Contribuição Patronal	15 - Col. 33	142.572,98
Empresa - ID.e06e057-Fl. 2677 pje		
Sat - ID.e06e057-Fl. 2677 pje	1,00%	1.425,73
Total - INSS Empresa		1.425,73
INSS Reclamante		17.445,54
Total Apurado - INSS		18.871,27



 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103**
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 ID. 6a4fb30 - Pág. 20
 Número do documento: 19121215304726500000162557766




TERMO DE ENCERRAMENTO


Ao correr do presente **LAUDO**, procurou apontar os dados que pudessem atender as indagações suscitadas à perícia, no presente feito.

Isto posto, e nada mais havendo a considerar dá por cumprido o seu mandato e encerra o presente laudo constituído de 117 folhas, sendo 96 de anexos e 21 folhas de texto ao final devidamente assinado.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

Walter Tsuyoshi Oda
PERITO

 **Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103**
04194 - 260 SÃO PAULO - SP

 **Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208**



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 01
EVOLUÇÃO SALARIAL

PERÍODO	SALÁRIO	ADICIONAL	SALÁRIO	SALÁRIO		SALÁRIO
MÊS	HORA	INSALUB	HORA	H EXTRA		ADIC NOT
ANO			Col. (2 + 3)	50%	100%	20%
1	2	3	4	5	6	7

out/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
nov/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
dez/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
jan/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
fev/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
mar/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
abr/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
mai/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jun/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jul/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
ago/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
set/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
out/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
nov/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
dez/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jan/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
fev/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
mar/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
abr/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
mai/14	5,92		5,92	8,88	11,84	1,18
jun/14	5,92		5,92	8,88	11,84	1,18
jul/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
ago/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
set/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
out/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
nov/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
dez/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
jan/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
fev/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
mar/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
abr/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
mai/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
jun/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
jul/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
ago/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
set/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
out/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
nov/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
dez/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30



Evolução Salarial

ANEXO 01 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 22

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 01
EVOLUÇÃO SALARIAL

PERÍODO	SALÁRIO	ADICIONAL	SALÁRIO	SALÁRIO		SALÁRIO
MÊS	HORA	INSALUB	HORA	H EXTRA		ADIC NOT
ANO			Col. (2 + 3)	50%	100%	20%
1	2	3	4	5	6	7

jan/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
fev/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
mar/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
abr/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
mai/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jun/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jul/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
ago/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
set/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
out/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
nov/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
dez/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jan/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
fev/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
mar/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
abr/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
mai/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jun/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jul/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
ago/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
set/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
out/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
nov/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
dez/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jan/18	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45



Evolução Salarial

ANEXO 01 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 23

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL													
			MÊS	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%	
						Início	Fim					Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27		
09-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
10-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
11-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
12-out-12	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55			12:55			9:30	3:25		1:00								
13-out-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
14-out-12	dom																											
15-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
16-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
17-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
18-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
19-out-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
20-out-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
21-out-12	dom																											
22-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
23-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
24-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
25-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
26-out-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
27-out-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
28-out-12	dom																											
29-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
30-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
31-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
SOMA														125:35	47:30	65:09	9:30	3:25	19:00	1:00	125,59	47,50	65,16	9,50	3,43	19,00	1,00	



Id de He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA			Início	Fim			Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
02-nov-12	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
03-nov-12	sáb																										
04-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
05-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
06-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
07-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
08-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
09-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
10-nov-12	sáb																										
11-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
12-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
13-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
14-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
15-nov-12	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
16-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
17-nov-12	sáb																										
18-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
19-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
20-nov-12	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
21-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
22-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
23-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
24-nov-12	sáb																										
25-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
27-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
28-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
29-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
30-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
SOMA													182:10	55:00	75:27	38:00	13:43	22:00	4:00	182,17	55,00	75,45	38,00	13,72	22,00	4,00	



Idé He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA																										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-dez-12	dom																										
03-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
04-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-dez-12	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																									
07-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-dez-12	dom																										
10-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
11-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
13-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
14-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-dez-12	dom																										
17-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
18-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
21-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-dez-12	dom																										
24-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
25-dez-12	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55		12:55		9:30	3:25		1:00			1:00				
26-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
28-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-dez-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55		12:55		9:30	3:25		1:00			1:00				
31-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Idé He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL															
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS															
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27		

01-jan-13	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00									
02-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
03-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
04-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
05-jan-13	sáb																											
06-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
07-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
08-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
09-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
10-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
11-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
12-jan-13	sáb																											
13-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
14-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
15-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
16-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
17-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
18-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
19-jan-13	sáb																											
20-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
21-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
22-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
23-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
24-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
25-jan-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00									
26-jan-13	sáb																											
27-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00									
28-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
29-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
30-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
31-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
SOMA													181:05	60:00	82:18	28:30	10:17	24:00	3:00	181,10	60,00	82,31	28,50	10,29	24,00	3,00		



Id: He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 8ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL												
			MÊS	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS													
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%
						Início	Fim					Diária	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-fev-13	dom																										
04-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-fev-13	dom																										
11-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
13-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-fev-13	dom																										
18-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-fev-13	dom																										
25-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA														142:18	60:00	82:18				24:00		142,31	60,00	82,31			24,00



Id: He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
02-mar-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
03-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
04-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
05-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
06-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
07-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
08-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
09-mar-13	sáb																									
10-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
11-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
12-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
13-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
14-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
15-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
16-mar-13	sáb																									
17-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
18-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
19-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
20-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
21-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
22-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
23-mar-13	sáb																									
24-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
25-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
26-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
27-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
28-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
29-mar-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
30-mar-13	sáb																									
31-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00



Id: He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS																
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER				
ANO	MA			Início	Fim				Diária	Total	Diu		Not	Diu	Not	50%	100%	Diu		Not	Diu	Not	50%	100%				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27		
01-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
02-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
03-abr-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
04-abr-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
05-abr-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
06-abr-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
07-abr-13	dom																											
08-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
09-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
10-abr-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
11-abr-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
12-abr-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
13-abr-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
14-abr-13	dom																											
15-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
16-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00								
17-abr-13	qua	Férias Ref. 11/12																										
18-abr-13	qui	Férias Ref. 11/12																										
19-abr-13	sex	Férias Ref. 11/12																										
20-abr-13	sáb	Férias Ref. 11/12																										
21-abr-13	dom	Férias Ref. 11/12																										
22-abr-13	seg	Férias Ref. 11/12																										
23-abr-13	ter	Férias Ref. 11/12																										
24-abr-13	qua	Férias Ref. 11/12																										
25-abr-13	qui	Férias Ref. 11/12																										
26-abr-13	sex	Férias Ref. 11/12																										
27-abr-13	sáb	Férias Ref. 11/12																										
28-abr-13	dom	Férias Ref. 11/12																										
29-abr-13	seg	Férias Ref. 11/12																										
30-abr-13	ter	Férias Ref. 11/12																										
SOMA														83,00	35,00	48,00				14,00			83,01	35,00	48,01			14,00



Idé He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																									
02-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																									
03-mai-13	sex	Férias Ref. 11/12																									
04-mai-13	sáb	Férias Ref. 11/12																									
05-mai-13	dom	Férias Ref. 11/12																									
06-mai-13	seg	Férias Ref. 11/12																									
07-mai-13	ter	Férias Ref. 11/12																									
08-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																									
09-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																									
10-mai-13	sex	Férias Ref. 11/12																									
11-mai-13	sáb	Férias Ref. 11/12																									
12-mai-13	dom	Férias Ref. 11/12																									
13-mai-13	seg	Férias Ref. 11/12																									
14-mai-13	ter	Férias Ref. 11/12																									
15-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																									
16-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																									
17-mai-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
18-mai-13	sáb																										
19-mai-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
20-mai-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
21-mai-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
22-mai-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
23-mai-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
24-mai-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
25-mai-13	sáb																										
26-mai-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
27-mai-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
28-mai-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
29-mai-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
30-mai-13	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
31-mai-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
SOMA													91:05	27:30	37:43	19:00	6:51	11:00	2:00	91,08	27,50	37,73	19,00	6,86	11,00	2,00	



Id: He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA					Início	Fim				Diária		Total	Diu	Not	Diu	Not	50%		100%	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
02-jun-13	dom																									
03-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
04-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
05-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
06-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
07-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
08-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
09-jun-13	dom																									
10-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
11-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
12-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
13-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
14-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
15-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
16-jun-13	dom																									
17-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
18-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
19-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
20-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
21-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
22-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
23-jun-13	dom																									
24-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
25-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
26-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
27-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
28-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
29-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
30-jun-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
SOMA													154:10	65:00	89:10					26:00		154,17	65,00	89,17		26,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 9 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jul-13	sáb																									
07-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jul-13	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
10-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-jul-13	sáb																									
14-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-jul-13	sáb																									
21-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-jul-13	sáb																									
28-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
29-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00



Id: He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-ago-13	dom																										
05-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-ago-13	dom																										
12-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-ago-13	dom																										
19-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-ago-13	dom																										
26-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													160:05	67:30	92:35				27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



Id: He

ANEXO 02 - Página 11 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA			Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
03-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-set-13	sáb	Fer.																								
08-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-set-13	sáb																									
15-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
16-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
21-set-13	sáb																									
22-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-set-13	sáb																									
29-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
30-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													161:10	62:30	85:44	9:30	3:25	25:00	1:00	161,17	62,50	85,74	9,50	3,43	25,00	1,00



Id e He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECMDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA																										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
							Início	Fim						Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%	Diu	Not	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
03-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
04-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-out-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-out-13	dom																										
07-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
10-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
11-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-out-13	sáb	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00						
13-out-13	dom																										
14-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
17-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
18-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-out-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-out-13	dom																										
21-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
24-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
25-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
26-out-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-out-13	dom																										
28-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



Id de He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			MES	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS												
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%	
Início	Fim	Diária	Diu	Not									Diu					Not	50%	100%	Diu	Not	50%		100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-nov-13	sáb	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
03-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-nov-13	sáb																									
10-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-nov-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
16-nov-13	sáb																									
17-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-nov-13	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
21-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-nov-13	sáb																									
24-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-nov-13	sáb																									
SOMA													175:10	57:30	78:52	28:30	10:17	23:00	3:00	175,17	57,50	78,88	28,50	10,29	23,00	3,00



Id de He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA																										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
							Início	Fim						Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-dez-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
02-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
03-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
04-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
05-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
06-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
07-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
08-dez-13	dom																										
09-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
10-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
11-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
12-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
13-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
14-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
15-dez-13	dom																										
16-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
17-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
18-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
19-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
20-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
21-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
22-dez-13	dom																										
23-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
24-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
25-dez-13	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55		12:55		9:30	3:25		1:00						
26-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
27-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
28-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
29-dez-13	dom																										
30-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
31-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00						
SOMA														167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



Id e He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-14	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
02-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jan-14	sáb																									
05-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jan-14	sáb																									
12-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jan-14	sáb																									
19-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jan-14	sáb	Fer.																								
26-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



lde He

ANEXO 02 - Página 16 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 8ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL																		
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS																		
MÊS	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER							
ANO	NA		4	5	6	7	Início	Fim	10	11	12	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	19	20	21	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	26	27	
01-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
02-fev-14	dom																														
03-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
04-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
05-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
06-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
07-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
08-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
09-fev-14	dom																														
10-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
11-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
12-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
13-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
14-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
15-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
16-fev-14	dom																														
17-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
18-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
19-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
20-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
21-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
22-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
23-fev-14	dom																														
24-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
25-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
26-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
27-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
28-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
SOMA														142:18	60:00	82:18				24:00		142,31	60,00	82,31				24,00			



Ide He

ANEXO 02 - Página 17 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-mar-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
02-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
03-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
04-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
05-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
06-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
07-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
08-mar-14	sáb																									
09-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
10-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
11-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
12-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
13-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
14-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
15-mar-14	sáb																									
16-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
17-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
18-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
19-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
20-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
21-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
22-mar-14	sáb																									
23-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
24-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
25-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
26-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
27-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
28-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
29-mar-14	sáb																									
30-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
31-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



Id de He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL																
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS																			
MES	MA		Entr.				Saída				Diurna				Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Not	Red	Total	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27					
01-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
02-abr-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
03-abr-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
04-abr-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
05-abr-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
06-abr-14	dom																														
07-abr-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
08-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
09-abr-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
10-abr-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
11-abr-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
12-abr-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
13-abr-14	dom																														
14-abr-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
15-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00											
16-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
17-abr-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
18-abr-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
19-abr-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
20-abr-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
21-abr-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
22-abr-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
23-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
24-abr-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
25-abr-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
26-abr-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
27-abr-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
28-abr-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
29-abr-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
30-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																													
SOMA													77:05	32:30	44:35				13:00		77,08	32,50	44,58			13,00					



Id: He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.			QTDE - HRS EXTRAS												
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
02-mai-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
03-mai-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
04-mai-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
05-mai-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
06-mai-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
07-mai-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
08-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
09-mai-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
10-mai-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
11-mai-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
12-mai-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
13-mai-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
14-mai-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
15-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
16-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-mai-14	sáb																									
18-mai-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-mai-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-mai-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-mai-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-mai-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-mai-14	sáb																									
25-mai-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-mai-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-mai-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-mai-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-mai-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-mai-14	sáb																									
SOMA													77:05	32:30	44:35			13:00		77,08	32,50	44,58			13,00	



Id de He

ANEXO 02 - Página 20 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
							Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-jun-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
02-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
03-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
04-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
05-jun-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
06-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
07-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
08-jun-14	dom																									
09-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
10-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
11-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
12-jun-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00				
13-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
14-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
15-jun-14	dom																									
16-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
17-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
18-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
19-jun-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00				
20-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
21-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
22-jun-14	dom																									
23-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
24-jun-14	ter	Falta descontada no comprovante de pagar																								
25-jun-14	qua	Falta descontada no comprovante de pagar																								
26-jun-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
27-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
28-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
29-jun-14	dom																									
30-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								
SOMA													156:18	55:00	75:27	19:00	6:51	22:00	2:00	156,31	55,00	75,45	19,00	6,86	22,00	2,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 21 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jul-14	sáb																									
06-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jul-14	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
10-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jul-14	sáb																									
13-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jul-14	sáb																									
20-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-jul-14	sáb																									
27-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
28-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00



lde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
03-ago-14	dom																										
04-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
07-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
10-ago-14	dom																										
11-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
13-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
14-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
17-ago-14	dom																										
18-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
21-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
24-ago-14	dom																										
25-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
26-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
28-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-ago-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														160:05	67:30	92:35			27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



Id de He

ANEXO 02 - Página 23 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECGA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.			QTDE - HRS EXTRAS												
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-set-14	sáb																									
07-set-14	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55				9:30	3:25		1:00						
08-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-set-14	sáb																									
14-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-set-14	sáb																									
21-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-set-14	sáb																									
28-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55				9:30	3:25		1:00						
29-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 24 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 47

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-out-14	dom																										
06-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-out-14	dom	Fer.																									
13-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-out-14	dom																										
20-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-out-14	dom																										
27-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													160:05	67:30	92:35				27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



lde He

ANEXO 02 - Página 25 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			MES	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS												
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%	
Início	Fim	Diária	Diu	Not									Diu					Not	50%	100%	Diu	Not	50%		100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-nov-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-nov-14	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
03-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-nov-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-nov-14	sáb																									
09-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-nov-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-nov-14	sáb	Fer.																								
16-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-nov-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
21-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-nov-14	sáb																									
23-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-nov-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-nov-14	sáb																									
30-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
SOMA													175:10	57:30	78:52	28:30	10:17	23:00	3:00	175,17	57,50	78,88	28,50	10,29	23,00	3,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 26 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-dez-14	dom																										
08-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
13-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-dez-14	dom																										
15-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-dez-14	dom																										
22-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-dez-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-dez-14	dom																										
29-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
31-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00	



Id de He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA																										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	Not	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-15	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-jan-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-jan-15	sáb																										
11-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-jan-15	sáb																										
18-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-jan-15	sáb																										
25-jan-15	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-jan-15	sáb																										
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00	



Idé He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 8ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL													
			MÊS	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%	
						Início	Fim					Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27		
01-fev-15	dom																											
02-fev-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
03-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
04-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
05-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
06-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
07-fev-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
08-fev-15	dom																											
09-fev-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
10-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
11-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
12-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
13-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
14-fev-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
15-fev-15	dom																											
16-fev-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
17-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
18-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
19-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
20-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
21-fev-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
22-fev-15	dom																											
23-fev-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
24-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
25-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
26-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
27-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
28-fev-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00									
SOMA														142:18	60:00	82:18			24:00		142,31	60,00	82,31			24,00		

Idé He

ANEXO 02 - Página 29 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-mar-15	sáb																										
08-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-mar-15	sáb																										
15-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-mar-15	sáb																										
22-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-mar-15	sáb																										
29-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
30-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00	



Id: He

ANEXO 02 - Página 30 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA			Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
03-abr-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
04-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-abr-15	dom																									
06-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-abr-15	dom																									
13-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
16-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-abr-15	dom																									
20-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
21-abr-15	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
22-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-abr-15	dom																									
27-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Id e He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-mai-15	sáb																										
03-mai-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-mai-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-mai-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
07-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
08-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
09-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
10-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
11-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
12-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
13-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
14-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
15-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
16-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
17-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
18-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
19-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
20-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
21-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
22-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
23-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
24-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
25-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
26-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
27-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
28-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
29-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
30-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
31-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
SOMA													30:43	7:30	10:17	9:30	3:25	3:00	1:00	30,72	7,50	10,29	9,50	3,43	3,00	1,00	



Id e He

ANEXO 02 - Página 32 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			MES	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS												
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%
						Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jun-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
02-jun-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
03-jun-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
04-jun-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
05-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jun-15	dom																										
08-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-jun-15	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																									
12-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jun-15	dom																										
15-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-jun-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jun-15	dom																										
22-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-jun-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-jun-15	dom																										
29-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													124:31	52:30	72:01				21:00		124,52	52,50	72,02			21,00	



lde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jul-15	sáb																									
05-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jul-15	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
10-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jul-15	sáb																									
12-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jul-15	sáb																									
19-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jul-15	sáb																									
26-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
27-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 34 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA																										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-ago-15	dom																										
03-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-ago-15	dom																										
10-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
13-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-ago-15	dom																										
17-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-ago-15	dom																										
24-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
29-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-ago-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
31-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													160:05	67:30	92:35				27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



Id: He

ANEXO 02 - Página 35 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA			Início	Fim					Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-set-15	sáb																										
06-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-set-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55				9:30	3:25		1:00							
08-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-set-15	sáb																										
13-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-set-15	sáb																										
20-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-set-15	sáb																										
27-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55				9:30	3:25		1:00							
28-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA														168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Id e He

ANEXO 02 - Página 36 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-out-15	dom																									
05-out-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-out-15	dom																									
12-out-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
13-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-out-15	dom																									
19-out-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-out-15	dom																									
26-out-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



lde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			MES	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS												
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%	
Início	Fim	Diária	Diu	Not									Diu					Not	50%	100%	Diu	Not	Diu		Not	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-nov-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
03-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-nov-15	sáb																									
08-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-nov-15	sáb																									
15-nov-15	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
16-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-nov-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
21-nov-15	sáb																									
22-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-nov-15	sáb																									
29-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
30-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													182:10	55:00	75:27	38:00	13:43	22:00	4:00	182,17	55,00	75,45	38,00	13,72	22,00	4,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 38 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA												50%		100%		INTER		50%		100%		INTER				
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-dez-15	dom																										
07-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-dez-15	dom																										
14-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-dez-15	dom																										
21-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-dez-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-dez-15	dom																										
28-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00	



Ide He

ANEXO 02 - Página 39 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
MES	MA											50%		100%		INTER											
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	50%		100%		INTER		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-16	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-jan-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jan-16	sáb																										
10-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-jan-16	sáb																										
17-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-jan-16	sáb																										
24-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-jan-16	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-jan-16	sáb																										
31-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25	1:00	1:00								
SOMA													181:05	60:00	82:18	28:30	10:17	25:00	3:00	181,10	60,00	82,31	28,50	10,29	25,00	3,00	



Ide He

ANEXO 02 - Página 40 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA						Início	Fim			Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
03-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-fev-16	dom																									
08-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-fev-16	dom																									
15-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
16-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
21-fev-16	dom																									
22-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-fev-16	dom																									
29-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													148:14	62:30	85:44			25:00		148,24	62,50	85,74			25,00	



Ide He

ANEXO 02 - Página 41 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-mar-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
02-mar-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
03-mar-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
04-mar-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
05-mar-16	sáb																									
06-mar-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
07-mar-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
08-mar-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
09-mar-16	qua	Falta descontada no comprovante de pagar																								
10-mar-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
11-mar-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
12-mar-16	sáb																									
13-mar-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
14-mar-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
15-mar-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
16-mar-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
17-mar-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
18-mar-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
19-mar-16	sáb																									
20-mar-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
21-mar-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
22-mar-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
23-mar-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
24-mar-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
25-mar-16	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
26-mar-16	sáb																									
27-mar-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
28-mar-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
29-mar-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
30-mar-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
31-mar-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
SOMA													161:10	62:30	85:44	9:30	3:25	25:00	1:00	161,17	62,50	85,74	9,50	3,43	25,00	1,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 42 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA					Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
02-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
03-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
04-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
05-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
06-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
07-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
08-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
09-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
10-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
11-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
12-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
13-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
14-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
15-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
16-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
17-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
18-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
19-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
20-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
21-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
22-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
23-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
24-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
25-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
26-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
27-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
28-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
29-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
30-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
SOMA																										



Id e He

ANEXO 02 - Página 43 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS						HR. CENTESIMAL								
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-16	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-mai-16	sáb																										
08-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-mai-16	sáb																										
15-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-mai-16	sáb																										
22-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-mai-16	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
27-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-mai-16	sáb																										
29-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
30-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													181:05	60:00	82:18	28:30	10:17	24:00	3:00	181,10	60,00	82,31	28,50	10,29	24,00	3,00	



Id de He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-jun-16	dom																										
06-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-jun-16	dom																										
13-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-jun-16	dom																										
20-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-jun-16	dom																										
27-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
29-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													154:10	65:00	89:10				26:00		154,17	65,00	89,17			26,00	



Ide He

ANEXO 02 - Página 45 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim						Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-jul-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jul-16	sáb	Fer.																								
10-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jul-16	sáb																									
17-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jul-16	sáb																									
24-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jul-16	sáb																									
31-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



Id e He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-ago-16	dom																										
08-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-ago-16	dom																										
15-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-ago-16	dom																										
22-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-ago-16	dom																										
29-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													160:05	67:30	92:35				27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



Id de He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
MES	MA		Entr.				Saída				Diurna				Not				Red				Total			
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
							Início	Fim			Diária	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
03-set-16	sáb																									
04-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-set-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
08-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-set-16	sáb																									
11-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
16-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-set-16	sáb																									
18-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
21-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-set-16	sáb																									
25-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
26-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 48 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA																										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-out-16	dom																										
03-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
04-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
07-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-out-16	dom																										
10-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
11-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-out-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55			12:55		9:30	3:25	1:00	1:00						
13-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
14-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-out-16	dom																										
17-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
18-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
21-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-out-16	dom																										
24-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
25-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
26-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
28-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-out-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



lde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA			Início	Fim					Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-nov-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
03-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-nov-16	sáb																									
06-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-nov-16	sáb																									
13-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-nov-16	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
16-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-nov-16	sáb																									
20-nov-16	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
21-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-nov-16	sáb																									
27-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
28-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													182:10	55:00	75:27	38:00	13:43	22:00	4:00	182,17	55,00	75,45	38,00	13,72	22,00	4,00



Id e He

ANEXO 02 - Página 50 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
MES	MA											50%		100%		INTER											
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	50%		100%		INTER		
1	2	3	4	5	6	7	Início	Fim	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-dez-16	dom																										
05-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-dez-16	dom																										
12-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-dez-16	dom																										
19-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-dez-16	dom	Fer.																									
26-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA														160:05	67:30	92:35				27:00		160,10	67,50	92,60			27,00



Idé He

ANEXO 02 - Página 51 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim						Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-17	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
02-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jan-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jan-17	sáb																									
08-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-jan-17	ter	Falta descontada no comprovante de pagar																								
11-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jan-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																								
13-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jan-17	sáb																									
15-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jan-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																								
20-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jan-17	sáb																									
22-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jan-17	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
26-jan-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-jan-17	sáb																									
29-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
30-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													163:18	52:30	72:01	28:30	10:17	21:00	3:00	163,31	52,50	72,02	28,50	10,29	21,00	3,00



Id de He

ANEXO 02 - Página 52 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.			QTDE - HRS EXTRAS											
MÊS	MA																								
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
1	2	3	4	5	6	7	Início	Fim	10	11	12	Diária	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	21	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%

01-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
03-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-fev-17	dom																									
06-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-fev-17	dom																									
13-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
16-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-fev-17	dom																									
20-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
21-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-fev-17	dom																									
27-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													142:18	60:00	82:18			24:00		142,31	60,00	82,31			24,00	



Ide He

ANEXO 02 - Página 53 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS						HR. CENTESIMAL								
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
02-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
03-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
04-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
05-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
06-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
07-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
08-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
09-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
10-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
11-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
12-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
13-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
14-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
15-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
16-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
17-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
18-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
19-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
20-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
21-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
22-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
23-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
24-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
25-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
26-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
27-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
28-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
29-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
30-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																								
31-mar-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
SOMA													2:55		2:55			1:00		2,93		2,93			1,00	



Id e He

ANEXO 02 - Página 54 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA					Início	Fim						Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not		50%	100%	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-abr-17	dom																									
03-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
05-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
07-abr-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
08-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
09-abr-17	dom																									
10-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
12-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
13-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
14-abr-17	sex	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
15-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
16-abr-17	dom																									
17-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
18-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
19-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
20-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
21-abr-17	sex	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
22-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
23-abr-17	dom																									
24-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
25-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
26-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
27-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
28-abr-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
29-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
30-abr-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
SOMA													90:10		70:18	13:00	6:51	24:00	2:00	90,17		70,31	13,00	6,86	24,00	2,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 55 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS						HR. CENTESIMAL							
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
02-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
03-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
04-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
05-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
06-mai-17	sáb																									
07-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
08-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
09-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
10-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
11-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
12-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
13-mai-17	sáb																									
14-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
15-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
16-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
17-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
18-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
19-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
20-mai-17	sáb																									
21-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
22-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
23-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
24-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
25-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
26-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
27-mai-17	sáb																									
28-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
29-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
30-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
31-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
SOMA													93:05		73:14	13:00	6:51	25:00	2:00	93,10		73,24	13,00	6,86	25,00	2,00



Id: He

ANEXO 02 - Página 56 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			MES	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS												
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%	
				Início	Fim					Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%		100%	Diu	Not	50%	100%				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
03-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-jun-17	dom																									
05-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
07-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
08-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
09-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
10-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-jun-17	dom																									
12-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
13-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
14-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
15-jun-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
16-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
17-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
18-jun-17	dom																									
19-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
20-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
21-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
22-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
23-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
24-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
25-jun-17	dom																									
26-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
27-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
28-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
29-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
30-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
SOMA													83:10		73:14	6:30	3:25	25:00	1:00	83,17		73,24	6,50	3,43	25,00	1,00



Idé He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
02-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
03-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
04-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
05-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
06-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
07-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
08-jul-17	sáb																									
09-jul-17	dom	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
10-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
11-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
12-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
13-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
14-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
15-jul-17	sáb																									
16-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
17-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
18-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
19-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
20-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
21-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
22-jul-17	sáb																									
23-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
24-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
25-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
26-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
27-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
28-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
29-jul-17	sáb																									
30-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
31-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
SOMA													93:05		73:14	13:00	6:51	25:00	2:00	93,10		73,24	13,00	6,86	25,00	2,00



Id de He

ANEXO 02 - Página 58 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
02-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
03-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
04-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
05-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
06-ago-17	dom																									
07-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
08-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
09-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
10-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
11-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
12-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
13-ago-17	dom																									
14-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
15-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
16-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
17-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
18-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
19-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
20-ago-17	dom																									
21-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
22-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
23-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
24-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
25-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
26-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
27-ago-17	dom																									
28-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
29-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
30-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
31-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
SOMA													79:05		79:05				27:00		79,10					27,00



Id: He

ANEXO 02 - Página 59 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA					Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-set-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
03-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
05-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
07-set-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
08-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
09-set-17	sáb																									
10-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
12-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
13-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
14-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
15-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
16-set-17	sáb																									
17-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
18-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
19-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
20-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
21-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
22-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
23-set-17	sáb																									
24-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
25-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
26-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
27-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
28-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
29-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
30-set-17	sáb																									
SOMA													83:10		73:14	6:30	3:25	25:00	1:00	83,17		73,24	6,50	3,43	25,00	1,00



Ide He

ANEXO 02 - Página 60 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS						HR. CENTESIMAL							
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-out-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
02-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
03-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
04-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
05-out-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
06-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
07-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
08-out-17	dom																									
09-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
10-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
11-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
12-out-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
13-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
14-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
15-out-17	dom																									
16-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
17-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
18-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
19-out-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
20-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
21-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
22-out-17	dom																									
23-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
24-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
25-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
26-out-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
27-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
28-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
29-out-17	dom																									
30-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
31-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00							
SOMA													86:05		76:10	6:30	3:25	26:00	1:00	86,10		76,17	6,50	3,43	26,00	1,00



Id: He

ANEXO 02 - Página 61 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			MES	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS												
					ANO	NA	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%	
Início	Fim								Diária	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-nov-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
03-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-nov-17	sáb																									
05-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
07-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
08-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
09-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
10-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-nov-17	sáb																									
12-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
13-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
14-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
15-nov-17	qua	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
16-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
17-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
18-nov-17	sáb																									
19-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
20-nov-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
21-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
22-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
23-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
24-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
25-nov-17	sáb																									
26-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
27-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
28-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
29-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
30-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
SOMA													104:10		64:27	26:00	13:43	8:00	1:00	104,17		64,45	26,00	13,72	8,00	1,00



Id e He

ANEXO 02 - Página 62 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA											50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
02-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
03-dez-17	dom																									
04-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
05-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
06-dez-17	qua	Falta descontada no comprovante de pagamento																								
07-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
08-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
09-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
10-dez-17	dom																									
11-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
12-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
13-dez-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
14-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
15-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
16-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
17-dez-17	dom																									
18-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
19-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
20-dez-17	qua	Falta descontada no comprovante de pagar																								
21-dez-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																								
22-dez-17	sex	Falta descontada no comprovante de pagar																								
23-dez-17	sáb	Falta descontada no comprovante de pagar																								
24-dez-17	dom																									
25-dez-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
26-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
27-dez-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
28-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
29-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
30-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55													
31-dez-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
SOMA													78:27		58:35	13:00	6:51			78,45		58,59	13,00	6,86		



Id: He

ANEXO 02 - Página 63 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA					Início	Fim				Diária	Diu		Not	Diu	Not	50%	100%	Diu		Not	50%	100%	Diu	Not	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-jan-18	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
02-jan-18	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
SOMA													12:51		2:55	6:30	3:25			12,86		2,93	6,50	3,43		



Ide He

ANEXO 02 - Página 64 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 03

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	QTDE HE 50%			SALÁRIO	VALORES das HORAS EXTRAS 50%			ÍNDICE	DIF HE
	DIU	NOT	c/ Adi-		HORA	APURADO	PAGO		
MÊS	An 2 c/ 22	An 2 c/ 23	cionais	An 1 c/ 4	50%		Col. (5 - 6)	C. MONET.	50%
ANO	2	3	4	5	6	7	8	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	47,50	65,16	188,54	4,89	921,96	168,71	753,25	1,055628769	795,15
nov/12	55,00	75,45	218,31	4,89	1.067,54	161,37	906,17	1,055628769	956,58
dez/12	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	171,27	993,33	1,055628769	1.048,59
jan/13	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	139,37	1.025,23	1,055628769	1.082,26
fev/13	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	176,04	988,56	1,055628769	1.043,55
mar/13	62,50	85,74	248,08	4,89	1.213,11	176,04	1.037,07	1,055628769	1.094,76
abr/13	35,00	48,01	138,92	4,89	679,32	110,98	568,34	1,055628769	599,96
mai/13	27,50	37,73	109,16	5,38	587,28	64,56	522,72	1,055628769	551,80
jun/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	201,75	1.186,34	1,055628769	1.252,33
jul/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	193,68	1.140,99	1,055408188	1.204,21
ago/13	67,50	92,60	267,93	5,38	1.441,46	189,00	1.252,46	1,055408188	1.321,86
set/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	200,38	1.134,29	1,055324818	1.197,04
out/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	185,61	1.202,48	1,054354811	1.267,84
nov/13	57,50	78,88	228,23	5,38	1.227,88	169,47	1.058,41	1,054136605	1.115,71
dez/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	188,60	1.199,49	1,053616119	1.263,80
jan/14	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	161,40	1.226,69	1,052431081	1.291,01
fev/14	60,00	82,31	238,16	5,38	1.281,30	137,19	1.144,11	1,051866229	1.203,45
mar/14	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	153,33	1.234,76	1,051586507	1.298,46
abr/14	32,50	44,58	128,99	5,38	693,97	121,05	572,92	1,051104050	602,20
mai/14	32,50	44,58	128,99	5,92	763,62	55,94	707,68	1,050469567	743,40
jun/14	55,00	75,45	218,31	5,92	1.292,40	195,36	1.097,04	1,049981325	1.151,87
jul/14	62,50	85,74	248,08	5,92	1.469,81	195,36	1.274,45	1,048875810	1.336,74
ago/14	67,50	92,60	267,93	5,92	1.587,42	226,88	1.360,54	1,048244767	1.426,18
set/14	60,00	82,31	238,16	5,92	1.411,04	239,76	1.171,28	1,047330447	1.226,72
out/14	67,50	92,60	267,93	5,92	1.587,42	208,41	1.379,01	1,046244446	1.442,78
nov/14	57,50	78,88	228,23	5,92	1.352,21	177,60	1.174,61	1,045739354	1.228,34
dez/14	65,00	89,17	258,01	5,92	1.528,65	172,09	1.356,56	1,044639348	1.417,12
jan/15	62,50	85,74	248,08	5,96	1.477,38	178,80	1.298,58	1,043722960	1.355,36
fev/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	205,62	1.212,68	1,043547644	1.265,49
mar/15	65,00	89,17	258,01	5,96	1.536,51	203,83	1.332,68	1,042196956	1.388,92
abr/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	214,56	1.203,74	1,041078838	1.253,19
mai/15	7,50	10,29	29,77	6,50	193,51	68,25	125,26	1,039879856	130,26
jun/15	52,50	72,02	208,39	6,50	1.354,54	171,89	1.182,65	1,037997966	1.227,59
jul/15	62,50	85,74	248,08	6,50	1.612,52	204,75	1.407,77	1,035610883	1.457,90
ago/15	67,50	92,60	267,93	6,50	1.741,55	245,90	1.495,65	1,033681000	1.546,02
set/15	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	243,75	1.304,29	1,031700136	1.345,64
out/15	65,00	89,17	258,01	6,50	1.677,07	224,25	1.452,82	1,029856693	1.496,20
nov/15	55,00	75,45	218,31	6,50	1.419,02	227,18	1.191,84	1,028522699	1.225,83
dez/15	65,00	89,17	258,01	6,50	1.677,07	195,00	1.482,07	1,026213718	1.520,92

1



50%

ANEXO 03 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 88

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 03

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	QTDE HE 50%			SALÁRIO	VALORES das HORAS EXTRAS 50%			ÍNDICE	DIF HE
	DIU	NOT	c/ Adi-		HORA	APURADO	PAGO		
ANO	An 2 c/ 22	An 2 c/ 23	cionais	An 1 c/ 4	50%		Col. (5 - 6)	C. MONET.	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	195,00	1.353,04	1,024860901	1.386,68
fev/16	62,50	85,74	248,08	6,50	1.612,52	243,75	1.368,77	1,023881047	1.401,46
mar/16	62,50	85,74	248,08	6,50	1.612,52	188,18	1.424,34	1,021666075	1.455,20
abr/16				6,50		32,96	-32,96	1,020335558	-33,63
mai/16	60,00	82,31	238,16	6,99	1.664,74	176,77	1.487,97	1,018773777	1.515,90
jun/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	262,13	1.541,36	1,016696666	1.567,10
jul/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	262,13	1.541,36	1,015051268	1.564,56
ago/16	67,50	92,60	267,93	6,99	1.872,83	255,62	1.617,21	1,012474520	1.637,38
set/16	60,00	82,31	238,16	6,99	1.664,74	241,16	1.423,58	1,010882381	1.439,07
out/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	247,24	1.556,25	1,009266545	1.570,67
nov/16	55,00	75,45	218,31	6,99	1.525,99	248,18	1.277,81	1,007827367	1.287,81
dez/16	67,50	92,60	267,93	6,99	1.872,83	162,52	1.710,31	1,005967334	1.720,52
jan/17	52,50	72,02	208,39	6,99	1.456,65	146,79	1.309,86	1,004260092	1.315,44
fev/17	60,00	82,31	238,16	6,99	1.664,74	261,29	1.403,45	1,003956897	1.409,00
mar/17		2,93	5,27	6,99	36,84	10,49	26,35	1,002434199	26,41
abr/17		70,31	126,56	6,99	884,65	178,25	706,40	1,002434199	708,12
mai/17		73,24	131,83	7,27	958,40	261,72	696,68	1,001668924	697,84
jun/17		73,24	131,83	7,27	958,40	236,31	722,09	1,001132317	722,91
jul/17		73,24	131,83	7,27	958,40	224,97	733,43	1,000509000	733,80
ago/17		79,10	142,38	7,27	1.035,10	226,28	808,82	1,000000000	808,82
set/17		73,24	131,83	7,27	958,40	239,91	718,49	1,000000000	718,49
out/17		76,17	137,11	7,27	996,79	239,91	756,88	1,000000000	756,88
nov/17		64,45	116,01	7,27	843,39	227,15	616,24	1,000000000	616,24
dez/17		58,59	105,46	7,27	766,69	207,20	559,49	1,000000000	559,49
02-jan-18		2,93	5,27	7,27	38,31		38,31	1,000000000	38,31

SOMA	3.027,50	4.800,67	13.182,49		80.625,23	11.900,89	68.724,34		71.001,50
-------------	-----------------	-----------------	------------------	--	------------------	------------------	------------------	--	------------------

1



50%

ANEXO 03 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 89

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 04

VALORES das HORAS EXTRAS 100%

PERÍODO	QTDE HE 100%			SALÁRIO	VRES HE	ÍNDICE	VRES HE
	DIU	NOT	c/ Adi-				
MÊS	DIU	NOT	c/ Adi-	HORA	100%	C. MONET.	100%
ANO	An 2 c/ 24	An 2 c/ 25	cionais	An 1 c/ 4	Col. (4 x 5)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8

09-out-12	9,50	3,43	27,23	4,89	133,15	1,055628769	140,56
nov/12	38,00	13,72	108,93	4,89	532,67	1,055628769	562,30
dez/12	19,00	6,86	54,46	4,89	266,31	1,055628769	281,12
jan/13	28,50	10,29	81,70	4,89	399,51	1,055628769	421,73
fev/13				4,89		1,055628769	
mar/13	19,00	6,86	54,46	4,89	266,31	1,055628769	281,12
abr/13				4,89		1,055628769	
mai/13	19,00	6,86	54,46	5,38	292,99	1,055628769	309,29
jun/13				5,38		1,055628769	
jul/13	19,00	6,86	54,46	5,38	292,99	1,055408188	309,22
ago/13				5,38		1,055408188	
set/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,055324818	154,61
out/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,054354811	154,46
nov/13	28,50	10,29	81,70	5,38	439,55	1,054136605	463,35
dez/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,053616119	154,35
jan/14	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,052431081	154,18
fev/14				5,38		1,051866229	
mar/14	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,051586507	154,06
abr/14				5,38		1,051104050	
mai/14				5,92		1,050469567	
jun/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,40	1,049981325	338,51
jul/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,66	1,048875810	338,43
ago/14				5,92		1,048244767	
set/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,66	1,047330447	337,93
out/14				5,92		1,046244446	
nov/14	28,50	10,29	81,70	5,92	484,05	1,045739354	506,19
dez/14	9,50	3,43	27,23	5,92	161,33	1,044639348	168,53
jan/15	19,00	6,86	54,46	5,96	324,32	1,043722960	338,50
fev/15				5,96		1,043547644	
mar/15	9,50	3,43	27,23	5,96	162,16	1,042196956	169,00
abr/15	19,00	6,86	54,46	5,96	324,32	1,041078838	337,64
mai/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,039879856	184,06
jun/15				6,50		1,037997966	
jul/15	19,00	6,86	54,46	6,50	353,99	1,035610883	366,60
ago/15				6,50		1,033681000	
set/15	19,00	6,86	54,46	6,50	353,99	1,031700136	365,21
out/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,029856693	182,28
nov/15	38,00	13,72	108,93	6,50	708,05	1,028522699	728,25
dez/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,026213718	181,64

s HE 100%

ANEXO 04 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 90

Número do documento: 19121215304726500000162557766



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 04

VALORES das HORAS EXTRAS 100%

PERÍODO	QTDE HE 100%			SALÁRIO HORA	VRES HE 100%	ÍNDICE C. MONET. 01-nov-19	VRES HE 100%
	DIU	NOT	c/ Adi- cionais				
ANO	An 2 c/ 24	An 2 c/ 25		An 1 c/ 4	Col. (4 x 5)		CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8

jan/16	28,50	10,29	81,70	6,50	531,05	1,024860901	544,25
fev/16				6,50		1,023881047	
mar/16	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,021666075	180,83
abr/16				6,50		1,020335558	
mai/16	28,50	10,29	81,70	6,99	571,08	1,018773777	581,80
jun/16				6,99		1,016696666	
jul/16	9,50	3,43	27,23	6,99	190,34	1,015051268	193,20
ago/16				6,99		1,012474520	
set/16	19,00	6,86	54,46	6,99	380,68	1,010882381	384,82
out/16	9,50	3,43	27,23	6,99	190,34	1,009266545	192,10
nov/16	38,00	13,72	108,93	6,99	761,42	1,007827367	767,38
dez/16				6,99		1,005967334	
jan/17	28,50	10,29	81,70	6,99	571,08	1,004260092	573,51
fev/17				6,99		1,003956897	
mar/17				6,99		1,002434199	
abr/17	13,00	6,86	42,46	6,99	296,80	1,002434199	297,52
mai/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,001668924	309,20
jun/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,001132317	154,51
jul/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,000509000	308,84
ago/17				7,27		1,000000000	
set/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34
out/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34
nov/17	26,00	13,72	84,93	7,27	617,44	1,000000000	617,44
dez/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,000000000	308,68
02-jan-18	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34

SOMA	750,00	288,12	2.191,42		13.557,54		13.960,22
-------------	---------------	---------------	-----------------	--	------------------	--	------------------



S HE 100%

ANEXO 04 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 91

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 05

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos DSR's

PERÍODO	VALORES H EXTRAS			DSR's			ÍNDICE	REF HE 50%
	50%	100%	SOMA	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	100% DSR's
ANO	An 3 c/ 6	An 4 c/ 6	Col.(2 + 3)	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9

09-out-12	921,96	133,15	1.055,11	19	3	166,60	1,055628769	175,87
nov/12	1.067,54	532,67	1.600,21	23	4	278,30	1,055628769	293,78
dez/12	1.164,60	266,31	1.430,91	25	4	228,95	1,055628769	241,69
jan/13	1.164,60	399,51	1.564,11	25	4	250,26	1,055628769	264,18
fev/13	1.164,60		1.164,60	24	4	194,10	1,055628769	204,90
mar/13	1.213,11	266,31	1.479,42	25	5	295,88	1,055628769	312,34
abr/13	679,32		679,32	14	2	97,05	1,055628769	102,45
mai/13	587,28	292,99	880,27	13	2	135,43	1,055628769	142,96
jun/13	1.388,09		1.388,09	25	5	277,62	1,055628769	293,06
jul/13	1.334,67	292,99	1.627,66	26	4	250,41	1,055408188	264,28
ago/13	1.441,46		1.441,46	27	4	213,55	1,055408188	225,38
set/13	1.334,67	146,50	1.481,17	24	5	308,58	1,055324818	325,65
out/13	1.388,09	146,50	1.534,59	26	4	236,09	1,054354811	248,92
nov/13	1.227,88	439,55	1.667,43	23	4	289,99	1,054136605	305,69
dez/13	1.388,09	146,50	1.534,59	25	5	306,92	1,053616119	323,38
jan/14	1.388,09	146,50	1.534,59	25	4	245,53	1,052431081	258,40
fev/14	1.281,30		1.281,30	24	4	213,55	1,051866229	224,63
mar/14	1.388,09	146,50	1.534,59	26	5	295,11	1,051586507	310,33
abr/14	693,97		693,97	13	2	106,76	1,051104050	112,22
mai/14	763,62		763,62	14	2	109,09	1,050469567	114,60
jun/14	1.292,40	322,40	1.614,80	23	4	280,83	1,049981325	294,87
jul/14	1.469,81	322,66	1.792,47	26	4	275,76	1,048875810	289,24
ago/14	1.587,42		1.587,42	26	5	305,27	1,048244767	320,00
set/14	1.411,04	322,66	1.733,70	26	4	266,72	1,047330447	279,34
out/14	1.587,42		1.587,42	27	4	235,17	1,046244446	246,05
nov/14	1.352,21	484,05	1.836,26	23	5	399,19	1,045739354	417,45
dez/14	1.528,65	161,33	1.689,98	26	4	260,00	1,044639348	271,61
jan/15	1.477,38	324,32	1.801,70	26	4	277,18	1,043722960	289,30
fev/15	1.418,30		1.418,30	24	4	236,38	1,043547644	246,67
mar/15	1.536,51	162,16	1.698,67	26	5	326,67	1,042196956	340,45
abr/15	1.418,30	324,32	1.742,62	24	4	290,44	1,041078838	302,37
mai/15	193,51	177,00	370,51	3	1	123,50	1,039879856	128,43
jun/15	1.354,54		1.354,54	22	3	184,71	1,037997966	191,73
jul/15	1.612,52	353,99	1.966,51	26	4	302,54	1,035610883	313,31
ago/15	1.741,55		1.741,55	26	5	334,91	1,033681000	346,19
set/15	1.548,04	353,99	1.902,03	25	4	304,32	1,031700136	313,97
out/15	1.677,07	177,00	1.854,07	26	4	285,24	1,029856693	293,76
nov/15	1.419,02	708,05	2.127,07	23	5	462,41	1,028522699	475,60
dez/15	1.677,07	177,00	1.854,07	26	4	285,24	1,026213718	292,72



HE DSR's

ANEXO 05 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 92

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 05

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos DSR's

PERÍODO	VALORES H EXTRAS			DSR's			ÍNDICE	REF HE 50%
	50%	100%	SOMA	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	100% DSR's
ANO	An 3 c/ 6	An 4 c/ 6	Col.(2 + 3)	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9

jan/16	1.548,04	531,05	2.079,09	24	5	433,14	1,024860901	443,91
fev/16	1.612,52		1.612,52	25	4	258,00	1,023881047	264,16
mar/16	1.612,52	177,00	1.789,52	26	3	206,48	1,021666075	210,95
abr/16							1,020335558	
mai/16	1.664,74	571,08	2.235,82	25	5	447,16	1,018773777	455,55
jun/16	1.803,49		1.803,49	26	4	277,46	1,016696666	282,09
jul/16	1.803,49	190,34	1.993,83	25	5	398,77	1,015051268	404,77
ago/16	1.872,83		1.872,83	27	4	277,46	1,012474520	280,92
set/16	1.664,74	380,68	2.045,42	25	4	327,27	1,010882381	330,83
out/16	1.803,49	190,34	1.993,83	25	5	398,77	1,009266545	402,47
nov/16	1.525,99	761,42	2.287,41	24	4	381,24	1,007827367	384,22
dez/16	1.872,83		1.872,83	27	4	277,46	1,005967334	279,12
jan/17	1.456,65	571,08	2.027,73	25	3	243,33	1,004260092	244,37
fev/17	1.664,74		1.664,74	24	4	277,46	1,003956897	278,56
mar/17	36,84		36,84	1			1,002434199	
abr/17	884,65	296,80	1.181,45	23	5	256,84	1,002434199	257,47
mai/17	958,40	308,68	1.267,08	26	4	194,94	1,001668924	195,27
jun/17	958,40	154,34	1.112,74	25	4	178,04	1,001132317	178,24
jul/17	958,40	308,68	1.267,08	26	5	243,67	1,000509000	243,79
ago/17	1.035,10		1.035,10	27	4	153,35	1,000000000	153,35
set/17	958,40	154,34	1.112,74	25	4	178,04	1,000000000	178,04
out/17	996,79	154,34	1.151,13	25	5	230,23	1,000000000	230,23
nov/17	843,39	617,44	1.460,83	23	4	254,06	1,000000000	254,06
dez/17	766,69	308,68	1.075,37	25	3	129,04	1,000000000	129,04
02-jan-18	38,31	154,34	192,65	1			1,000000000	

SOMA	80.625,23	13.557,54	94.182,77			15.958,46		16.479,18
-------------	------------------	------------------	------------------	--	--	------------------	--	------------------



THE DSR's

ANEXO 05 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 93

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 06

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE HE			MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos			
	50%	100%	SOMA						COMPE-	HORA	dos	C. MONET.
ANO	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	TÊN- CIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

09-out-12	188,54	27,23	215,77									
nov/12	218,31	108,93	327,24									
dez/12	238,16	54,46	292,62	dez/12	69,64	4,89	340,54	1,055628769	359,48			
jan/13	238,16	81,70	319,86									
fev/13	238,16		238,16									
mar/13	248,08	54,46	302,54									
abr/13	138,92		138,92									
mai/13	109,16	54,46	163,62									
jun/13	258,01		258,01	abr/14	188,06	5,38	1.011,76	1,051586507		1.063,95	354,65	
jul/13	248,08	54,46	302,54									
ago/13	267,93		267,93									
set/13	248,08	27,23	275,31									
out/13	258,01	27,23	285,24									
nov/13	228,23	81,70	309,93									
dez/13	258,01	27,23	285,24	dez/13	262,28	5,38	1.411,07	1,054136605	1.487,46			
jan/14	258,01	27,23	285,24									
fev/14	238,16		238,16									
mar/14	258,01	27,23	285,24									
abr/14	128,99		128,99									
mai/14	128,99		128,99									
jun/14	218,31	54,46	272,77	mai/15	255,47	6,50	1.660,56	1,041078838		1.728,77	576,26	
jul/14	248,08	54,46	302,54									
ago/14	267,93		267,93									
set/14	238,16	54,46	292,62									
out/14	267,93		267,93									
nov/14	228,23	81,70	309,93									
dez/14	258,01	27,23	285,24	dez/14	255,47	5,92	1.513,60	1,045739354	1.582,83			



Ref HE 13º Fér AP

ANEXO 06 - Página 1 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 94

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 06

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE HE			MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos			
	50%	100%	SOMA						COMPE-	HORA	dos	C. MONET.
ANO	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

jan/15	248,08	54,46	302,54									
fev/15	238,16		238,16									
mar/15	258,01	27,23	285,24									
abr/15	238,16	54,46	292,62									
mai/15	29,77	27,23	57,00									
jun/15	208,39		208,39	abr/16	259,18	6,50	1.684,67	1,021666075		1.721,17	573,72	
jul/15	248,08	54,46	302,54									
ago/15	267,93		267,93									
set/15	238,16	54,46	292,62									
out/15	258,01	27,23	285,24									
nov/15	218,31	108,93	327,24									
dez/15	258,01	27,23	285,24	dez/15	262,06	6,50	1.703,39	1,028522699	1.751,98			
jan/16	238,16	81,70	319,86									
fev/16	248,08		248,08									
mar/16	248,08	27,23	275,31									
abr/16												
mai/16	238,16	81,70	319,86									
jun/16	258,01		258,01	mar/17	265,16	6,99	1.853,47	1,003956897		1.860,80	620,27	
jul/16	258,01	27,23	285,24									
ago/16	267,93		267,93									
set/16	238,16	54,46	292,62									
out/16	258,01	27,23	285,24									
nov/16	218,31	108,93	327,24									
dez/16	267,93		267,93	dez/16	262,28	6,99	1.833,34	1,007827367	1.847,69			



Ref HE 13º Fér AP

ANEXO 06 - Página 2 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 95

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 06

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE HE			MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos			
	50%	100%	SOMA						COMPE-	HORA	dos	C. MONET.
ANO	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

jan/17	208,39	81,70	290,09									
fev/17	238,16		238,16									
mar/17	5,27		5,27									
abr/17	126,56	42,46	169,02									
mai/17	131,83	42,46	174,29									
jun/17	131,83	21,23	153,06	jan/18	229,67	7,27	1.669,70	1,000000000		1.669,70	556,57	
jul/17	131,83	42,46	174,29									
ago/17	142,38		142,38									
set/17	131,83	21,23	153,06									
out/17	137,11	21,23	158,34									
nov/17	116,01	84,93	200,94									
dez/17	105,46	42,46	147,92	dez/17	167,24	7,27	1.215,83	1,000000000	1.215,83			
02-jan-18	5,27	21,23	26,50									
13º Sal. Prop. Ap				jan/18	41,81	7,27	303,96	1,000000000	303,96			
Férias Prop.				jan/18	108,55	7,27	789,16	1,000000000		789,16	263,05	
Aviso Prévio				jan/18	501,71	7,27	3.647,43	1,000000000				3.647,43

SOMA	13.182,49	2.191,42	15.373,91		3.128,58		20.638,48		8.549,23	8.833,55	2.944,52	3.647,43
-------------	------------------	-----------------	------------------	--	-----------------	--	------------------	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------



Ref HE 13º Fér AP

ANEXO 06 - Página 3 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 96

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 07

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS

PERÍODO	QTDE HE INT			SALÁRIO	VRES HE INTERVALOS			ÍNDICE	DIF HE
	MÊS	50%	100%		c/ Adi-	HORA	APURADA		
ANO	An 2 c/ 26	An 2 c/ 27	cionais	An 1 c/ 4	Col. (3 x 4)		Col. (6 - 7)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	19,00	1,00	30,50	4,89	149,15	66,02	83,13	1,055628769	87,75
nov/12	22,00	4,00	41,00	4,89	200,49	56,24	144,25	1,055628769	152,27
dez/12	24,00	2,00	40,00	4,89	195,60	61,13	134,47	1,055628769	141,95
jan/13	24,00	3,00	42,00	4,89	205,38	58,68	146,70	1,055628769	154,86
fev/13	24,00		36,00	4,89	176,04	56,24	119,80	1,055628769	126,46
mar/13	25,00	2,00	41,50	4,89	202,94	66,02	136,92	1,055628769	144,54
abr/13	14,00		21,00	4,89	102,69	34,23	68,46	1,055628769	72,27
mai/13	11,00	2,00	20,50	5,38	110,29	34,97	75,32	1,055628769	79,51
jun/13	26,00		39,00	5,38	209,82	69,94	139,88	1,055628769	147,66
jul/13	25,00	2,00	41,50	5,38	223,27	72,63	150,64	1,055408188	158,99
ago/13	27,00		40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,055408188	153,31
set/13	25,00	1,00	39,50	5,38	212,51	69,94	142,57	1,055324818	150,46
out/13	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	72,63	147,95	1,054354811	155,99
nov/13	23,00	3,00	40,50	5,38	217,89	64,56	153,33	1,054136605	161,63
dez/13	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	72,63	147,95	1,053616119	155,88
jan/14	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	61,87	158,71	1,052431081	167,03
fev/14	24,00		36,00	5,38	193,68	53,80	139,88	1,051866229	147,14
mar/14	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	64,56	156,02	1,051586507	164,07
abr/14	13,00		19,50	5,38	104,91	29,59	75,32	1,051104050	79,17
mai/14	13,00		19,50	5,92	115,44	35,52	79,92	1,050469567	83,95
jun/14	22,00	2,00	37,00	5,92	219,04	71,04	148,00	1,049981325	155,40
jul/14	25,00	2,00	41,50	5,92	245,88	72,54	173,34	1,048875810	181,81
ago/14	27,00		40,50	5,92	239,95	75,33	164,62	1,048244767	172,56
set/14	24,00	2,00	40,00	5,92	236,99	75,33	161,66	1,047330447	169,31
out/14	27,00		40,50	5,92	239,95	75,33	164,62	1,046244446	172,23
nov/14	23,00	3,00	40,50	5,92	239,95	61,38	178,57	1,045739354	186,74
dez/14	26,00	1,00	41,00	5,92	242,92	66,96	175,96	1,044639348	183,81
jan/15	25,00	2,00	41,50	5,96	247,14	72,54	174,60	1,043722960	182,23
fev/15	24,00		36,00	5,96	214,39	69,75	144,64	1,043547644	150,94
mar/15	26,00	1,00	41,00	5,96	244,16	75,33	168,83	1,042196956	175,95
abr/15	24,00	2,00	40,00	5,96	238,21	66,96	171,25	1,041078838	178,28
mai/15	3,00	1,00	6,50	6,50	42,25	9,75	32,50	1,039879856	33,80
jun/15	21,00		31,50	6,50	204,75	71,50	133,25	1,037997966	138,31
jul/15	25,00	2,00	41,50	6,50	269,75	81,25	188,50	1,035610883	195,21
ago/15	27,00		40,50	6,50	263,25	87,75	175,50	1,033681000	181,41
set/15	24,00	2,00	40,00	6,50	260,00	81,25	178,75	1,031700136	184,42
out/15	26,00	1,00	41,00	6,50	266,50	81,25	185,25	1,029856693	190,78
nov/15	22,00	4,00	41,00	6,50	266,50	74,75	191,75	1,028522699	197,22
dez/15	26,00	1,00	41,00	6,50	266,50	71,50	195,00	1,026213718	200,11

1



E dos Interval

ANEXO 07 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912121530472650000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 97

Número do documento: 1912121530472650000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 07

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS

PERÍODO	QTDE HE INT			SALÁRIO	VRES HE INTERVALOS			ÍNDICE	DIF HE
MÊS	50%	100%	c/ Adi-	HORA	APURADA	PAGA	DIFERENÇA	C. MONET.	INTERVALOS
ANO	An 2 c/ 26	An 2 c/ 27	cionais	An 1 c/ 4	Col. (3 x 4)		Col. (6 - 7)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	25,00	3,00	43,50	6,50	282,75	81,25	201,50	1,024860901	206,51
fev/16	25,00		37,50	6,50	243,75	84,50	159,25	1,023881047	163,05
mar/16	25,00	1,00	39,50	6,50	256,75	78,00	178,75	1,021666075	182,62
abr/16				6,50				1,020335558	
mai/16	24,00	3,00	42,00	6,99	293,58	84,50	209,08	1,018773777	213,01
jun/16	26,00		39,00	6,99	272,61	90,87	181,74	1,016696666	184,77
jul/16	26,00	1,00	41,00	6,99	286,59	94,37	192,22	1,015051268	195,11
ago/16	27,00		40,50	6,99	283,10	97,86	185,24	1,012474520	187,55
set/16	24,00	2,00	40,00	6,99	279,60	80,39	199,21	1,010882381	201,38
out/16	26,00	1,00	41,00	6,99	286,59	90,87	195,72	1,009266545	197,53
nov/16	22,00	4,00	41,00	6,99	286,59	87,38	199,21	1,007827367	200,77
dez/16	27,00		40,50	6,99	283,10	94,37	188,73	1,005967334	189,86
jan/17	21,00	3,00	37,50	6,99	262,13	66,41	195,72	1,004260092	196,55
fev/17	24,00		36,00	6,99	251,64	80,39	171,25	1,003956897	171,93
mar/17	1,00		1,50	6,99	10,49	3,50	6,99	1,002434199	7,01
abr/17	24,00	2,00	40,00	6,99	279,60	83,88	195,72	1,002434199	196,20
mai/17	25,00	2,00	41,50	7,27	301,71	98,15	203,56	1,001668924	203,90
jun/17	25,00	1,00	39,50	7,27	287,17	87,24	199,93	1,001132317	200,16
jul/17	25,00	2,00	41,50	7,27	301,71	94,51	207,20	1,000509000	207,31
ago/17	27,00		40,50	7,27	294,44	90,88	203,56	1,000000000	203,56
set/17	25,00	1,00	39,50	7,27	287,17	83,61	203,56	1,000000000	203,56
out/17	26,00	1,00	41,00	7,27	298,07	87,24	210,83	1,000000000	210,83
nov/17	8,00	1,00	14,00	7,27	101,78	79,97	21,81	1,000000000	21,81
dez/17				7,27		76,34	-76,34	1,000000000	-76,34
02-jan-18				7,27					

SOMA	1.398,00	78,00	2.253,00		13.899,31	4.411,80	9.487,51		9.784,05
-------------	----------	-------	----------	--	-----------	----------	----------	--	-----------------

1



E dos Interval

ANEXO 07 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 98

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 08

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's

PERÍODO	VALORES HE	DSR's			ÍNDICE	REF HE INT
		DIAS	DOM	VALORES		
MÊS	INTERVALOS	ÚTEIS				
ANO	An 7 c/ 6				01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7

09-out-12	149,15	19	3	23,55	1,055628769	24,86
nov/12	200,49	23	4	34,87	1,055628769	36,81
dez/12	195,60	25	4	31,30	1,055628769	33,04
jan/13	205,38	25	4	32,86	1,055628769	34,69
fev/13	176,04	24	4	29,34	1,055628769	30,97
mar/13	202,94	25	5	40,59	1,055628769	42,85
abr/13	102,69	14	2	14,67	1,055628769	15,49
mai/13	110,29	13	2	16,97	1,055628769	17,91
jun/13	209,82	25	5	41,96	1,055628769	44,29
jul/13	223,27	26	4	34,35	1,055408188	36,25
ago/13	217,89	27	4	32,28	1,055408188	34,07
set/13	212,51	24	5	44,27	1,055324818	46,72
out/13	220,58	26	4	33,94	1,054354811	35,78
nov/13	217,89	23	4	37,89	1,054136605	39,94
dez/13	220,58	25	5	44,12	1,053616119	46,49
jan/14	220,58	25	4	35,29	1,052431081	37,14
fev/14	193,68	24	4	32,28	1,051866229	33,95
mar/14	220,58	26	5	42,42	1,051586507	44,61
abr/14	104,91	13	2	16,14	1,051104050	16,96
mai/14	115,44	14	2	16,49	1,050469567	17,32
jun/14	219,04	23	4	38,09	1,049981325	39,99
jul/14	245,88	26	4	37,83	1,048875810	39,68
ago/14	239,95	26	5	46,14	1,048244767	48,37
set/14	236,99	26	4	36,46	1,047330447	38,19
out/14	239,95	27	4	35,55	1,046244446	37,19
nov/14	239,95	23	5	52,16	1,045739354	54,55
dez/14	242,92	26	4	37,37	1,044639348	39,04
jan/15	247,14	26	4	38,02	1,043722960	39,68
fev/15	214,39	24	4	35,73	1,043547644	37,29
mar/15	244,16	26	5	46,95	1,042196956	48,93
abr/15	238,21	24	4	39,70	1,041078838	41,33
mai/15	42,25	3	1	14,08	1,039879856	14,64
jun/15	204,75	22	3	27,92	1,037997966	28,98
jul/15	269,75	26	4	41,50	1,035610883	42,98
ago/15	263,25	26	5	50,63	1,033681000	52,34
set/15	260,00	25	4	41,60	1,031700136	42,92
out/15	266,50	26	4	41,00	1,029856693	42,22
nov/15	266,50	23	5	57,93	1,028522699	59,58
dez/15	266,50	26	4	41,00	1,026213718	42,07



HE Int DSR's

ANEXO 08 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 99

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 08

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's

PERÍODO	VALORES HE	DSR's			ÍNDICE	REF HE INT
		DIAS	DOM	VALORES		
MES	INTERVALOS	ÚTEIS				
ANO	An 7 c/ 6				01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7

jan/16	282,75	24	5	58,91	1,024860901	60,37
fev/16	243,75	25	4	39,00	1,023881047	39,93
mar/16	256,75	26	3	29,63	1,021666075	30,27
abr/16					1,020335558	
mai/16	293,58	25	5	58,72	1,018773777	59,82
jun/16	272,61	26	4	41,94	1,016696666	42,64
jul/16	286,59	25	5	57,32	1,015051268	58,18
ago/16	283,10	27	4	41,94	1,012474520	42,46
set/16	279,60	25	4	44,74	1,010882381	45,23
out/16	286,59	25	5	57,32	1,009266545	57,85
nov/16	286,59	24	4	47,77	1,007827367	48,14
dez/16	283,10	27	4	41,94	1,005967334	42,19
jan/17	262,13	25	3	31,46	1,004260092	31,59
fev/17	251,64	24	4	41,94	1,003956897	42,11
mar/17	10,49	1			1,002434199	
abr/17	279,60	23	5	60,78	1,002434199	60,93
mai/17	301,71	26	4	46,42	1,001668924	46,50
jun/17	287,17	25	4	45,95	1,001132317	46,00
jul/17	301,71	26	5	58,02	1,000509000	58,05
ago/17	294,44	27	4	43,62	1,000000000	43,62
set/17	287,17	25	4	45,95	1,000000000	45,95
out/17	298,07	25	5	59,61	1,000000000	59,61
nov/17	101,78	23	4	17,70	1,000000000	17,70
dez/17		25	3		1,000000000	
02-jan-18		1				

SOMA	13.899,31			2.365,92		2.439,25
------	-----------	--	--	----------	--	----------



HE Int DSR's

ANEXO 08 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 100

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 09

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE	MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos			
MÊS	HE INT	COMPE-		HORA	dos	C. MONET.	13º SAL	FÉRIAS	AD 1/3	AV PRÉVIO
ANO	An 7 c/ 4	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

09-out-12	30,50									
nov/12	41,00									
dez/12	40,00	dez/12	9,29	4,89	45,43	1,055628769	47,96			
jan/13	42,00									
fev/13	36,00									
mar/13	41,50									
abr/13	21,00									
mai/13	20,50									
jun/13	39,00	abr/14	25,96	5,38	139,66	1,051586507		146,86	48,95	
jul/13	41,50									
ago/13	40,50									
set/13	39,50									
out/13	41,00									
nov/13	40,50									
dez/13	41,00	dez/13	37,00	5,38	199,06	1,054136605	209,84			
jan/14	41,00									
fev/14	36,00									
mar/14	41,00									
abr/14	19,50									
mai/14	19,50									
jun/14	37,00	mai/15	36,50	6,50	237,25	1,041078838		247,00	82,33	
jul/14	41,50									
ago/14	40,50									
set/14	40,00									
out/14	40,50									
nov/14	40,50									
dez/14	41,00	dez/14	36,50	5,92	216,25	1,045739354	226,14			



Ref HE Int 13 Fér AP

ANEXO 09 - Página 1 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 101

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 09

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE	MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos			
MÊS	HE INT	COMPE-		HORA	dos	C. MONET.	13º SAL	FÉRIAS	AD 1/3	AV PRÉVIO
ANO	An 7 c/ 4	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

jan/15	41,50									
fev/15	36,00									
mar/15	41,00									
abr/15	40,00									
mai/15	6,50									
jun/15	31,50	abr/16	36,71	6,50	238,62	1,021666075		243,79	81,26	
jul/15	41,50									
ago/15	40,50									
set/15	40,00									
out/15	41,00									
nov/15	41,00									
dez/15	41,00	dez/15	36,79	6,50	239,14	1,028522699	245,96			
jan/16	43,50									
fev/16	37,50									
mar/16	39,50									
abr/16										
mai/16	42,00									
jun/16	39,00	mar/17	37,21	6,99	260,10	1,003956897		261,13	87,04	
jul/16	41,00									
ago/16	40,50									
set/16	40,00									
out/16	41,00									
nov/16	41,00									
dez/16	40,50	dez/16	37,13	6,99	259,54	1,007827367	261,57			



Ref HE Int 13 Fér AP

ANEXO 09 - Página 2 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 102

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 09

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE	MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos			
MÊS	HE INT	COMPE-		HORA	dos	C. MONET.	13º SAL	FÉRIAS	AD 1/3	AV PRÉVIO
ANO	An 7 c/ 4	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3		4	5	6	7	8	9	10
jan/17	37,50									
fev/17	36,00									
mar/17	1,50									
abr/17	40,00									
mai/17	41,50									
jun/17	39,50	jan/18	36,67	7,27	266,59	1,000000000		266,59	88,86	
jul/17	41,50									
ago/17	40,50									
set/17	39,50									
out/17	41,00									
nov/17	14,00									
dez/17		dez/17	31,04	7,27	225,66	1,000000000	225,66			
02-jan-18										
13º Sal. Prop. Ap		jan/18	7,76	7,27	56,42	1,000000000	56,42			
Férias Prop.		jan/18	19,61	7,27	142,56	1,000000000		142,56	47,52	
Aviso Prévio		jan/18	93,13	7,27	677,06	1,000000000				677,06
SOMA	2.253,00		481,30		3.203,34		1.273,55	1.307,93	435,96	677,06



Ref HE Int 13 Fér AP

ANEXO 09 - Página 3 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 103

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD A : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 10

VERBAS RESCISÓRIAS e MULTAS do ART. 477 e 467 AMBOS da CLT

ITENS	BASE de			VALORES	MÊS de	ÍNDICE	VALORES das VERBAS						
	CÁLCULO				COMPE-	C. MONET.	SALÁRIO	13º SAL	FÉRIAS	AV. PRÉVIO	ART. 477	ART. 467	
	Sal. Hora	Qtde Hrs	Col. (2 x 3)		TÊNCIA	01-nov-19	CORRIGIDO						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
Saldo Salarial de Jan/18 - 2 dias	7,27	210	1.526,70	101,78	jan/18	1,000000000	101,78						50,89
13º Sal. Prop. 3/12 avos	7,27	210	1.526,70	381,68	jan/18	1,000000000		381,68					190,84
Férias 2016/2017	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,000000000			1.526,70				763,35
Ad. 1/3 de Férias	7,27	210		508,90	jan/18	1,000000000			508,90				254,45
Férias Prop. 8/12 avos	7,27	210	1.526,70	1.017,80	jan/18	1,000000000			1.017,80				508,90
Ad. 1/3 de Férias	7,27	210		339,27	jan/18	1,000000000			339,27				169,64
Av. Prévio Ind. (90 dias)	7,27	210	1.526,70	4.580,10	jan/18	1,000000000				4.580,10			2.290,05
Multa do Art. 477 da CLT	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,000000000						1.526,70	
SOMA				9.982,93			101,78	381,68	3.392,67	4.580,10	1.526,70		4.228,12



Verbas Rescisórias

ANEXO 10 - Página 1 / 1

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 19121215304726500000162557766

ID. 6a4fb30 - Pág. 104

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 11
VALE REFEIÇÃO

PERÍODO	VALE REFEIÇÃO			ÍNDICE	VALE
	VALOR	QTDE	VALOR	C. MONET.	REFEIÇÃO
ANO	CCT	DÍAS	Col. (2 x 3)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

09-out-12	14,00			1,055628769	
nov/12	14,00			1,055628769	
dez/12	14,00			1,055628769	
jan/13	14,00			1,055628769	
fev/13	14,00			1,055628769	
mar/13	14,00			1,055628769	
abr/13	14,00			1,055628769	
mai/13	15,30			1,055628769	
jun/13	15,30			1,055628769	
jul/13	15,30			1,055408188	
ago/13	15,30			1,055408188	
set/13	15,30			1,055324818	
out/13	15,30	20,00	306,00	1,054354811	322,63
nov/13	15,30	26,00	397,80	1,054136605	419,34
dez/13	15,30	27,00	413,10	1,053616119	435,25
jan/14	15,30	27,00	413,10	1,052431081	434,76
fev/14	15,30	25,00	382,50	1,051866229	402,34
mar/14	15,30	27,00	413,10	1,051586507	434,41
abr/14	15,30	26,00	397,80	1,051104050	418,13
mai/14	16,50	27,00	445,50	1,050469567	467,98
jun/14	16,50	26,00	429,00	1,049981325	450,44
jul/14	16,50	27,00	445,50	1,048875810	467,27
ago/14	16,50	27,00	445,50	1,048244767	466,99
set/14	16,50	26,00	429,00	1,047330447	449,30
out/14	16,50	27,00	445,50	1,046244446	466,10
nov/14	16,50	26,00	429,00	1,045739354	448,62
dez/14	16,50	27,00	445,50	1,044639348	465,39
jan/15	16,50	27,00	445,50	1,043722960	464,98
fev/15	16,50			1,043547644	
mar/15	16,50			1,042196956	
abr/15	16,50			1,041078838	
mai/15	19,00			1,039879856	
jun/15	19,00			1,037997966	
jul/15	19,00			1,035610883	
ago/15	19,00			1,033681000	
set/15	19,00			1,031700136	
out/15	19,00			1,029856693	
nov/15	19,00			1,028522699	
dez/15	19,00			1,026213718	

e Refeição

ANEXO 11 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 105

Número do documento: 19121215304726500000162557766



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 11
VALE REFEIÇÃO

PERÍODO	VALE REFEIÇÃO			ÍNDICE	VALE
	VALOR	QTDE	VALOR	C. MONET.	REFEIÇÃO
ANO	CCT	DIAS	Col. (2 x 3)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

jan/16	19,00			1,024860901	
fev/16	19,00			1,023881047	
mar/16	19,00			1,021666075	
abr/16	19,00			1,020335558	
mai/16	20,50			1,018773777	
jun/16	20,50			1,016696666	
jul/16	20,50			1,015051268	
ago/16	20,50			1,012474520	
set/16	20,50			1,010882381	
out/16	20,50			1,009266545	
nov/16	20,50			1,007827367	
dez/16	20,50			1,005967334	
jan/17	20,50	13,00	266,50	1,004260092	267,64
fev/17	20,50	26,00	533,00	1,003956897	535,11
mar/17	20,50	27,00	553,50	1,002434199	554,85
abr/17	20,50	26,00	533,00	1,002434199	534,30
mai/17	22,00	27,00	594,00	1,001668924	594,99
jun/17	22,00	26,00	572,00	1,001132317	572,65
jul/17	22,00	27,00	594,00	1,000509000	594,30
ago/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
set/17	22,00	26,00	572,00	1,000000000	572,00
out/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
nov/17	22,00	26,00	572,00	1,000000000	572,00
dez/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
02-jan-18	22,00	2,00	44,00	1,000000000	44,00

SOMA			13.299,40		13.637,77
-------------	--	--	-----------	--	------------------

e Refeição

ANEXO 11 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 106

Número do documento: 19121215304726500000162557766



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 12
INDENIZAÇÃO LEI 6.708/79

ITENS	BASE de			VALORES	MÊS de	ÍNDICE	MULTA
	CÁLCULO				COMPE-	C. MONET.	LEI 6.708/79
	Vlr Hora	Qtde Hrs	Col. (2 x 3)		TÊNCIA	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8
Indenização Lei 6.708/79	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,000000000	1.526,70
SOMA				1.526,70			1.526,70



! Indeniz Lei 670879

ANEXO 12 - Página 1 / 1

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 13
DESCONTOS INDEVIDOS

PERÍODO	DESCONTOS INDEVIDOS			ÍNDICE	DESCONTOS
	CONTRIB.	FALTAS	SOMA	C. MONET.	INDEVIDOS
ANO	ASSISTENCIAL	JUSTIFIC		01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

09-out-12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
nov/12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
dez/12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
jan/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
fev/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
mar/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
abr/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
mai/13	25,99		25,99	1,055628769	27,44
jun/13	25,99		25,99	1,055628769	27,44
jul/13	25,99		25,99	1,055408188	27,43
ago/13	25,99		25,99	1,055408188	27,43
set/13	25,99		25,99	1,055324818	27,43
out/13	25,99		25,99	1,054354811	27,40
nov/13	25,99		25,99	1,054136605	27,40
dez/13	25,99		25,99	1,053616119	27,38
jan/14	25,99		25,99	1,052431081	27,35
fev/14	25,99	37,66	63,65	1,051866229	66,95
mar/14	25,99		25,99	1,051586507	27,33
abr/14	25,99		25,99	1,051104050	27,32
mai/14	28,59		28,59	1,050469567	30,03
jun/14	28,59		28,59	1,049981325	30,02
jul/14	28,59		28,59	1,048875810	29,99
ago/14	28,59		28,59	1,048244767	29,97
set/14	28,62		28,62	1,047330447	29,97
out/14	28,59		28,59	1,046244446	29,91
nov/14	28,59		28,59	1,045739354	29,90
dez/14	28,59		28,59	1,044639348	29,87
jan/15	28,59		28,59	1,043722960	29,84
fev/15	28,59		28,59	1,043547644	29,84
mar/15	28,59		28,59	1,042196956	29,80
abr/15	28,59		28,59	1,041078838	29,76
mai/15	31,40		31,40	1,039879856	32,65
jun/15	31,40		31,40	1,037997966	32,59
jul/15	31,40		31,40	1,035610883	32,52
ago/15	31,40	45,50	76,90	1,033681000	79,49
set/15	31,40		31,40	1,031700136	32,40
out/15	31,40		31,40	1,029856693	32,34
nov/15	31,40		31,40	1,028522699	32,30
dez/15	31,40		31,40	1,026213718	32,22



scontos Indevidos

ANEXO 13 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 108

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 13
DESCONTOS INDEVIDOS

PERÍODO	DESCONTOS INDEVIDOS			ÍNDICE	DESCONTOS
MÊS	CONTRIB.	FALTAS	SOMA	C. MONET.	INDEVIDOS
ANO	ASSISTENCIAL	JUSTIFIC		01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

jan/16	31,40		31,40	1,024860901	32,18
fev/16	31,40		31,40	1,023881047	32,15
mar/16	31,40		31,40	1,021666075	32,08
abr/16	31,40		31,40	1,020335558	32,04
mai/16	31,40		31,40	1,018773777	31,99
jun/16	33,76		33,76	1,016696666	34,32
jul/16	33,76		33,76	1,015051268	34,27
ago/16	33,76		33,76	1,012474520	34,18
set/16	33,76		33,76	1,010882381	34,13
out/16	33,76		33,76	1,009266545	34,07
nov/16	33,76		33,76	1,007827367	34,02
dez/16	33,76		33,76	1,005967334	33,96
jan/17	33,76		33,76	1,004260092	33,90
fev/17	33,76		33,76	1,003956897	33,89
mar/17	33,76		33,76	1,002434199	33,84
abr/17	33,76	48,93	82,69	1,002434199	82,89
mai/17	35,11		35,11	1,001668924	35,17
jun/17	35,11		35,11	1,001132317	35,15
jul/17	35,11		35,11	1,000509000	35,13
ago/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
set/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
out/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
nov/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
dez/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
02-jan-18					

SOMA	1.880,77	132,09	2.012,86		2.073,13
-------------	-----------------	---------------	-----------------	--	-----------------



scontos Indevidos

ANEXO 13 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 109

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 14

DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS

PERÍODO	FGTS 8%					MULTA 40% s/ FGTS	ÍNDICE C. MONET.	DIF FGTS 8%	MULTA 40% s/ FGTS
	PRINCIPAL	13ª SAL	SOMA	RECOLHIDO	DIFERENÇA				
MÊS	Compr.	Pagto	Col.(2 + 3)	Extrato	Col. (4 - 5)	Col. (5 x 40%)	01-nov-19	CORRIGIDO	
ANO	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	98,40		98,40	98,41			1,055628769		
nov/12	95,06	41,07	136,13	136,14			1,055628769		
dez/12	93,11	47,42	140,53	140,55			1,055628769		
jan/13	96,04		96,04	96,05			1,055628769		
fev/13	90,75		90,75	90,76			1,055628769		
mar/13	98,97		98,97	98,98			1,055628769		
abr/13	102,84		102,84	102,85			1,055628769		
mai/13	119,68		119,68	119,69			1,055628769		
jun/13	106,52		106,52	106,53			1,055628769		
jul/13	108,89		108,89	108,90			1,055408188		
ago/13	108,37		108,37	108,38			1,055408188		
set/13	106,41		106,41	106,42			1,055324818		
out/13	108,24		108,24	108,25			1,054354811		
nov/13	103,94	45,19	149,13	149,14			1,054136605		
dez/13	108,48	52,04	160,52	160,54			1,053616119		
jan/14	106,30		106,30	106,31			1,052431081		
fev/14	92,32		92,32	92,33			1,051866229		
mar/14	105,66		105,66	105,67			1,051586507		
abr/14	120,29		120,29	120,30			1,051104050		
mai/14	128,98		128,98	128,99			1,050469567		
jun/14	105,13		105,13	105,14			1,049981325		
jul/14	118,25		118,25	118,26			1,048875810		
ago/14	120,92		120,92	120,93			1,048244767		
set/14	118,63		118,63	118,64			1,047330447		
out/14	119,44		119,44	119,45			1,046244446		
nov/14	112,77	49,72	162,49	162,50			1,045739354		
dez/14	116,53	59,70	176,23	176,25			1,044639348		
jan/15	117,76		117,76	117,77			1,043722960		
fev/15	109,90		109,90	109,91			1,043547644		
mar/15	119,77		119,77	119,78			1,042196956		
abr/15	117,29		117,29	117,30			1,041078838		
mai/15	170,25		170,25	170,26			1,039879856		
jun/15	119,20		119,20	119,21			1,037997966		
jul/15	129,37		129,37	129,38			1,035610883		
ago/15	128,87		128,87	128,88			1,033681000		
set/15	128,70		128,70	128,71			1,031700136		
out/15	130,78		130,78	130,79			1,029856693		
nov/15	127,37	54,60	181,97	181,98			1,028522699		
dez/15	128,44	66,04	194,48	194,49			1,026213718		

1



3% + MULTA 40%

ANEXO 14 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 110

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 14

DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS

PERÍODO	FGTS 8%					MULTA 40% s/ FGTS	ÍNDICE C. MONET.	DIF FGTS 8%	MULTA 40% s/ FGTS
	PRINCIPAL	13º SAL	SOMA	RECOLHIDO	DIFERENÇA				
ANO	Compr. Pagto		Col. (2 + 3)	Extrato	Col. (4 - 5)	Col. (5 x 40%)	01-nov-19	CORRIGIDO	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	128,44		128,44	128,45			1,024860901		
fev/16	125,06		125,06	125,07			1,023881047		
mar/16	120,61		120,61	120,62			1,021666075		
abr/16	160,51		160,51	160,52			1,020335558		
mai/16	126,98		126,98	126,99			1,018773777		
jun/16	147,92		147,92	147,93			1,016696666		
jul/16	142,31		142,31	142,32			1,015051268		
ago/16	141,79		141,79	141,80			1,012474520		
set/16	136,72		136,72	136,73			1,010882381		
out/16	142,64		142,64	142,65			1,009266545		
nov/16	139,82	58,71	198,53	198,54			1,007827367		
dez/16	136,23	71,20	207,43	207,45			1,005967334		
jan/17	115,53		115,53	115,54			1,004260092		
fev/17	133,74		133,74	133,75			1,003956897		
mar/17	172,11		172,11	172,12			1,002434199		
abr/17	129,67		129,67	129,68			1,002434199		
mai/17	150,05		150,05	150,06			1,001668924		
jun/17	143,61		143,61	143,62			1,001132317		
jul/17	147,24		147,24	147,25			1,000509000		
ago/17	147,13		147,13	147,14			1,000000000		
set/17	143,40		143,40	143,41			1,000000000		
out/17	147,37		147,37	147,38			1,000000000		
nov/17	142,00	61,06	203,06	203,07			1,000000000		
dez/17	116,09	74,02	190,11	190,13			1,000000000		
02-jan-18							1,000000000		
Valor Base Fins Rescisórios - 12/01/18 - fl.131				28.841,21			11.536,48	1,000000000	11.536,48

SOMA	7.775,59	680,77	8.456,36	8.457,04			11.536,48		11.536,48
-------------	----------	--------	----------	----------	--	--	-----------	--	------------------

1



3% + MULTA 40%

ANEXO 14 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 111

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15
 VALOR do INSS

PERÍODO	SALÁRIO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA												
		CONTRIB.	DIF HE	HE	REF H EXTRAS 50% 100%			HE	REF H EXTRAS INTERVALOS			V. RESCISÓRIAS		
					DSR's	FÉRIAS	AV PREV		DSR's	FÉRIAS	AV PREV	SALARIO	AV PREV	
ANO	COMP.	50%	100%	An 5 cl 7	An 6 cl 8	AD 1/3	An 6 cl 8	An 7 cl 8	An 8 cl 5	An 9 cl 6	AD 1/3	An 9 cl 6	An 1 cl 7	An 1 cl 7
	PAGTO	An 3 cl 8	An 4 cl 6	An 5 cl 7	An 6 cl 8	AD 1/3	An 6 cl 8	An 7 cl 8	An 8 cl 5	An 9 cl 6	AD 1/3	An 9 cl 6	An 1 cl 7	An 1 cl 7
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
09-out-12	1.230,01	753,25	133,15	166,60				83,13	23,55					
nov/12	1.188,28	906,17	532,67	278,30				144,25	34,87					
dez/12	1.163,95	993,33	266,31	228,95				134,47	31,30					
jan/13	1.200,50	1.025,23	399,51	250,26				146,70	32,86					
fev/13	1.134,49	988,56		194,10				119,80	29,34					
mar/13	1.237,18	1.037,07	266,31	295,88				136,92	40,59					
abr/13	1.285,55	568,34		97,05				68,46	14,67					
mai/13	1.496,04	522,72	292,99	135,43				75,32	16,97					
jun/13	1.331,55	1.186,34		277,62				139,88	41,96					
jul/13	1.361,14	1.140,99	292,99	250,41				150,64	34,35					
ago/13	1.354,67	1.252,46		213,55				145,26	32,28					
set/13	1.330,18	1.134,29	146,50	308,58				142,57	44,27					
out/13	1.353,07	1.202,48	146,50	236,09				147,95	33,94					
nov/13	1.299,27	1.058,41	439,55	289,99				153,33	37,89					
dez/13	1.356,06	1.199,49	146,50	306,92				147,95	44,12					
jan/14	1.328,86	1.226,69	146,50	245,53				158,71	35,29					
fev/14	1.154,01	1.144,11		213,55				139,88	32,28					
mar/14	1.320,79	1.234,76	146,50	295,11				156,02	42,42					
abr/14	1.503,69	572,92		106,76	1.011,76	337,25		75,32	16,14	139,66	46,55			
mai/14	1.612,31	707,68		109,09				79,92	16,49					
jun/14	1.314,24	1.097,04	322,40	280,83				148,00	38,09					
jul/14	1.478,14	1.274,45	322,66	275,76				173,34	37,83					
ago/14	1.511,52	1.360,54		305,27				164,62	46,14					
set/14	1.482,96	1.171,28	322,66	266,72				161,66	36,46					
out/14	1.493,05	1.379,01		235,17				164,62	35,55					
nov/14	1.409,64	1.174,61	484,05	399,19				178,57	52,16					
dez/14	1.456,73	1.356,56	161,33	260,00				175,96	37,37					
jan/15	1.472,12	1.298,58	324,32	277,18				174,60	38,02					
fev/15	1.373,78	1.212,68		236,38				144,64	35,73					
mar/15	1.497,15	1.332,68	162,16	326,67				168,83	46,95					
abr/15	1.466,16	1.203,74	324,32	290,44				171,25	39,70					
mai/15	2.128,20	125,26	177,00	123,50	1.660,56	553,52		32,50	14,08	237,25	79,08			
jun/15	1.490,01	1.182,65		184,71				133,25	27,92					
jul/15	1.617,20	1.407,77	353,99	302,54				188,50	41,50					
ago/15	1.610,90	1.495,65		334,91				175,50	50,63					
set/15	1.608,75	1.304,29	353,99	304,32				178,75	41,60					
out/15	1.634,75	1.452,82	177,00	285,24				185,25	41,00					
nov/15	1.592,18	1.191,84	708,05	462,41				191,75	57,93					
dez/15	1.605,50	1.482,07	177,00	285,24				195,00	41,00					
jan/16	1.605,50	1.353,04	531,05	433,14				201,50	58,91					
fev/16	1.563,25	1.368,77		258,00				159,25	39,00					
mar/16	1.507,68	1.424,34	177,00	206,48				178,75	29,63					
abr/16	2.006,42	-32,96			1.684,67	561,56				238,62	79,54			
mai/16	1.587,27	1.487,97	571,08	447,16				209,08	58,72					
jun/16	1.849,08	1.541,36		277,46				181,74	41,94					
jul/16	1.778,97	1.541,36	190,34	398,77				192,22	57,32					
ago/16	1.772,45	1.617,21		277,46				185,24	41,94					
set/16	1.709,07	1.423,58	380,68	327,27				199,21	44,74					
out/16	1.783,06	1.556,25	190,34	398,77				195,72	57,32					
nov/16	1.747,78	1.277,81	761,42	381,24				199,21	47,77					
dez/16	1.702,99	1.710,31		277,46				188,73	41,94					
jan/17	1.444,14	1.309,86	571,08	243,33				195,72	31,46					
fev/17	1.671,77	1.403,45		277,46				171,25	41,94					
mar/17	2.151,41	26,35			1.853,47	617,82		6,99		260,10	86,70			
abr/17	1.620,99	706,40	296,80	256,84				195,72	60,78					
mai/17	1.875,67	696,68	308,68	194,94				203,56	46,42					
jun/17	1.795,24	722,09	154,34	178,04				199,93	45,95					
jul/17	1.840,56	733,43	308,68	243,67				207,20	58,02					
ago/17	1.839,14	808,82		153,35				203,56	43,62					
set/17	1.792,55	718,49	154,34	178,04				203,56	45,95					
out/17	1.842,22	756,88	154,34	230,23				210,83	59,61					
nov/17	1.775,01	616,24	617,44	254,06				21,81	17,70					
dez/17	1.451,23	559,49	308,68	129,04				-76,34						
02-jan-18		38,31	154,34				3.647,43					677,06	101,78	4.580,10
SOMA	97.198,03	68.724,34	13.557,54	15.958,46	6.210,46	2.070,15	3.647,43	9.487,51	2.365,92	875,63	291,87	677,06	101,78	4.580,10



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15
VALOR do INSS

PERÍODO	SOMA I	REC. TRAB.				SOMA II	INSS				
		SALÁRIO	13º SAL.				ALÍQUOTA			PRINCIPAL	
			CONTRIB.	HE	HE INT		V. RESC	Prin- cipal	13º Sal.	RECAL- CULADO	RECO- LHIDO
MÊS	ANO	PAGTO	An 6 cl 8	An 9 cl 6	An 1 cl 7	22	23	24	25	26	
09-out-12	2.389,69						11,00%		262,87	110,70	152,17
nov/12	3.084,54						11,00%		339,30	106,94	232,36
dez/12	2.818,31	1.106,26	340,54	45,43		1.492,23	11,00%	9,00%	310,01	93,11	216,90
jan/13	3.055,06						11,00%		336,06	96,04	240,02
fev/13	2.466,29						11,00%		271,29	90,75	180,54
mar/13	3.013,95						11,00%		331,53	98,97	232,56
abr/13	2.034,07						9,00%		183,07	115,69	67,38
mai/13	2.539,47						11,00%		279,34	134,64	144,70
jun/13	2.977,35						11,00%		327,51	119,83	207,68
jul/13	3.230,52						11,00%		355,36	122,50	232,86
ago/13	2.998,22						11,00%		329,80	121,92	207,88
set/13	3.106,39						11,00%		341,70	119,71	221,99
out/13	3.120,03						11,00%		343,20	121,77	221,43
nov/13	3.278,44						11,00%		360,63	116,93	243,70
dez/13	3.201,04	1.215,50	1.411,07	199,06		2.825,63	11,00%	11,00%	352,11	122,04	230,07
jan/14	3.141,58						11,00%		345,57	119,59	225,98
fev/14	2.683,83						11,00%		295,22	92,32	202,90
mar/14	3.195,60						11,00%		351,52	118,87	232,65
abr/14	3.810,05						11,00%		419,11	135,33	283,78
mai/14	2.525,49						11,00%		277,80	145,10	132,70
jun/14	3.200,60						11,00%		352,07	105,13	246,94
jul/14	3.562,18						11,00%		391,84	133,03	258,81
ago/14	3.388,09						11,00%		372,69	136,03	236,66
set/14	3.441,74						11,00%		378,59	133,46	245,13
out/14	3.307,40						11,00%		363,81	134,37	229,44
nov/14	3.698,22						11,00%		406,80	126,86	279,94
dez/14	3.447,95	1.367,88	1.513,60	216,25		3.097,73	11,00%	11,00%	379,27	131,10	248,17
jan/15	3.584,82						11,00%		394,33	132,49	261,84
fev/15	3.003,21						11,00%		330,35	109,90	220,45
mar/15	3.534,44						11,00%		388,79	134,74	254,05
abr/15	3.495,61						11,00%		384,52	131,95	252,57
mai/15	5.130,95						TETO		513,01	191,53	321,48
jun/15	3.018,54						11,00%		332,04	134,10	197,94
jul/15	3.911,50						11,00%		430,27	145,54	284,73
ago/15	3.667,59						11,00%		403,43	144,98	258,45
set/15	3.791,70						11,00%		417,09	144,78	272,31
out/15	3.776,06						11,00%		415,37	147,12	268,25
nov/15	4.204,16						11,00%		462,46	143,29	319,17
dez/15	3.785,81	1.508,06	1.703,39	239,14		3.450,59	11,00%	11,00%	416,44	144,49	271,95
jan/16	4.183,14						11,00%		460,15	144,49	315,66
fev/16	3.388,27						11,00%		372,71	140,69	232,02
mar/16	3.523,88						11,00%		387,63	120,61	267,02
abr/16	4.537,85						11,00%		499,16	180,57	318,59
mai/16	4.361,28						11,00%		479,74	142,85	336,89
jun/16	3.891,58						11,00%		428,07	166,41	261,66
jul/16	4.158,98						11,00%		457,49	160,10	297,39
ago/16	3.894,30						11,00%		428,37	159,52	268,85
set/16	4.084,55						11,00%		449,30	153,81	295,49
out/16	4.181,46						11,00%		459,96	160,47	299,49
nov/16	4.415,23						11,00%		485,68	157,30	328,38
dez/16	3.921,43	1.624,03	1.833,34	259,54		3.716,91	11,00%	11,00%	431,36	153,26	278,10
jan/17	3.795,59						11,00%		417,51	115,53	301,98
fev/17	3.565,87						11,00%		392,25	150,45	241,80
mar/17	5.002,84						11,00%		550,31	193,62	356,69
abr/17	3.137,53						11,00%		345,13	129,67	215,46
mai/17	3.325,95						11,00%		365,85	168,81	197,04
jun/17	3.095,59						11,00%		340,51	161,57	178,94
jul/17	3.391,56						11,00%		373,07	165,65	207,42
ago/17	3.048,49						11,00%		335,33	165,52	169,81
set/17	3.092,93						11,00%		340,22	161,32	178,90
out/17	3.254,11						11,00%		357,95	165,79	192,16
nov/17	3.302,26						11,00%		363,25	159,75	203,50
dez/17	2.372,10	1.688,70	1.215,83	225,66		3.130,19	9,00%	11,00%	213,49	116,09	97,40
02-jan-18	9.199,02		303,96	56,42	381,68	742,06	TETO	8,00%	621,04		621,04
SOMA	225.746,28	8.510,43	8.321,73	1.241,50	381,68	18.455,34			24.301,70	8.601,49	15.700,21



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15
 VALOR do INSS

PERÍODO	INSS						
	13º SALÁRIO			ÍNDICE	DIF. A RECOLHER		SALÁRIO
	ANO	RECAL- CULADO	RECO- LHIDO	DIFE- RENÇA	C. MONET. 01-nov-19	PRIN- CIPAL	13º SAL. PATRONAL
	27	28	29	30	31	32	33
09-out-12				1,055628769	160,64		1.224,19
nov/12				1,055628769	245,29		2.001,74
dez/12	134,30	88,50	45,80	1,055628769	228,97	48,35	2.153,83
jan/13				1,055628769	253,37		1.957,72
fev/13				1,055628769	190,58		1.405,88
mar/13				1,055628769	245,50		1.875,61
abr/13				1,055628769	71,13		790,17
mai/13				1,055628769	152,75		1.101,47
jun/13				1,055628769	219,23		1.737,34
jul/13				1,055408188	245,76		1.972,95
ago/13				1,055408188	219,40		1.734,62
set/13				1,055324818	234,27		1.874,48
out/13				1,054354811	233,47		1.862,99
nov/13				1,054136605	256,89		2.086,32
dez/13	310,82	97,24	213,58	1,053616119	242,41	225,03	3.641,20
jan/14				1,052431081	237,83		1.907,76
fev/14				1,051866229	213,42		1.609,17
mar/14				1,051586507	244,65		1.971,53
abr/14				1,051104050	298,28		2.424,96
mai/14				1,050469567	139,40		959,27
jun/14				1,049981325	259,28		1.980,64
jul/14				1,048875810	271,46		2.185,90
ago/14				1,048244767	248,08		1.967,11
set/14				1,047330447	256,73		2.051,49
out/14				1,046244446	240,05		1.898,25
nov/14				1,045739354	292,74		2.393,27
dez/14	340,75	123,10	217,65	1,044639348	259,25	227,37	3.889,08
jan/15				1,043722960	273,29		2.205,07
fev/15				1,043547644	230,05		1.700,39
mar/15				1,042196956	264,77		2.123,25
abr/15				1,041078838	262,95		2.112,81
mai/15				1,039879856	334,30		3.125,55
jun/15				1,037997966	205,46		1.586,61
jul/15				1,035610883	294,87		2.376,00
ago/15				1,033681000	267,15		2.125,96
set/15				1,031700136	280,94		2.252,16
out/15				1,029856693	276,26		2.205,24
nov/15				1,028522699	328,27		2.686,48
dez/15	379,56	135,72	243,84	1,026213718	279,08	250,23	4.235,40
jan/16				1,024860901	323,51		2.641,72
fev/16				1,023881047	237,56		1.868,60
mar/16				1,021666075	272,81		2.059,87
abr/16				1,020335558	325,07		2.586,31
mai/16				1,018773777	343,21		2.826,08
jun/16				1,016696666	266,03		2.076,60
jul/16				1,015051268	301,87		2.415,82
ago/16				1,012474520	272,20		2.148,31
set/16				1,010882381	298,71		2.401,33
out/16				1,009266545	302,27		2.420,62
nov/16				1,007827367	330,95		2.688,32
dez/16	408,86	146,16	262,70	1,005967334	279,76	264,27	4.340,95
jan/17				1,004260092	303,27		2.361,46
fev/17				1,003956897	242,76		1.901,60
mar/17				1,002434199	357,56		2.862,66
abr/17				1,002434199	215,98		1.520,24
mai/17				1,001668924	197,37		1.452,71
jun/17				1,001132317	179,14		1.301,82
jul/17				1,000509000	207,53		1.551,79
ago/17				1,000000000	169,81		1.209,35
set/17				1,000000000	178,90		1.300,38
out/17				1,000000000	192,16		1.411,89
nov/17				1,000000000	203,50		1.527,25
dez/17	344,32	151,98	192,34	1,000000000	97,40	192,34	2.362,36
02-jan-18	59,36		59,36	1,000000000	621,04	59,36	9.941,08
SOMA	1.977,97	742,70	1.235,27		16.178,59	1.266,95	142.572,98



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 16

CÁLCULO do IMPOSTO de RENDA na FONTE - IRRF

RESUMO GERAL : 1º - 11 - 2.019			CÁLCULO do IRRF - IN 1145/2011		
VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL	VALORES		TOTAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO	TRIBUTADO	NÃO TRIBUTADO	
1	2	3	b	c	d
Diferenças das H. Extras 50%	3	71.001,50	71.001,50		71.001,50
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22	13.960,22		13.960,22
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	16.479,18	16.479,18		16.479,18
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	8.245,27	8.245,27		8.245,27
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	303,96	303,96		303,96
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.374,69	6.374,69		6.374,69
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.124,90	2.124,90		2.124,90
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.458,86		2.458,86	2.458,86
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	819,62		819,62	819,62
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.647,43		3.647,43	3.647,43
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.784,05	9.784,05		9.784,05
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.439,25	2.439,25		2.439,25
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.217,13	1.217,13		1.217,13
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	56,42	56,42		56,42
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	898,78	898,78		898,78
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	299,58	299,58		299,58
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	409,15		409,15	409,15
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	136,38		136,38	136,38
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	677,06		677,06	677,06
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78	101,78		101,78
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68	381,68		381,68
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67		3.392,67	3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10		4.580,10	4.580,10
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70		1.526,70	1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12		4.228,12	4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77		13.637,77	13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70		1.526,70	1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13		2.073,13	2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09				
Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10				
SOMA		172.782,08	133.668,39	39.113,69	172.782,08
Juros de Mora					
Total Bruto		172.782,08	133.668,39	39.113,69	172.782,08
INSS	15	-17.445,54	-17.445,54		-17.445,54
Base de Cálculo I		155.336,54	116.222,85	39.113,69	155.336,54
Alíquota - Qtde de meses	71		Isento		
Base de Cálculo II					
Parcela a deduzir					

Valor do IRRF			
---------------	--	--	--

OBS.: Para a apuração devida ao IRRF observou-se a Instrução Normativa 1.145/11.

1



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 17
RESUMO GERAL

Atualizado até : 1º Novembro 2.019

VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL	FGTS	PRINCIPAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO	11,20%	+ FGTS
1	2	3	4	5

Diferenças das H. Extras 50%	3	71.001,50	7.952,17	78.953,67
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22	1.563,54	15.523,76
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	16.479,18		16.479,18
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	8.245,27		8.245,27
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	303,96		303,96
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.374,69		6.374,69
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.124,90		2.124,90
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.458,86		2.458,86
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	819,62		819,62
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.647,43		3.647,43
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.784,05	1.095,81	10.879,86
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.439,25		2.439,25
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.217,13		1.217,13
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	56,42		56,42
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	898,78		898,78
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	299,58		299,58
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	409,15		409,15
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	136,38		136,38
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	677,06		677,06
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78	11,40	113,18
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68	42,75	424,43
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67		3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10	512,97	5.093,07
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12		4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77		13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70		1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13		2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09			
Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10		11.536,48	11.536,48

SOMA		172.782,08	22.715,12	195.497,20
-------------	--	-------------------	------------------	-------------------

Juros de Mora	24,73%	42.729,01	5.617,45	48.346,46
---------------	--------	-----------	----------	-----------

Total Bruto		215.511,09	28.332,57	243.843,66
--------------------	--	-------------------	------------------	-------------------



sumo Geral

ANEXO 17 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 116

Número do documento: 19121215304726500000162557766

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 17
RESUMO GERAL

Atualizado até : 1º Novembro 2.019

VERBAS DEFERIDAS	ANEXOS Nºs	PRINCIPAL APURADO	FGTS 11,20%	PRINCIPAL + FGTS
1	2	3	4	5

INSS	15			-17.445,54
IRRF	16			

Total Líquido				226.398,12
----------------------	--	--	--	-------------------

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA				
Salário de Contribuição Patronal	15 - Col. 33			142.572,98
Empresa - ID.e06e057-Fl. 2677 pje				
Sat - ID.e06e057-Fl. 2677 pje	1,00%			1.425,73
Total - INSS Empresa				1.425,73
INSS Reclamante				17.445,54
Total Apurado - INSS				18.871,27

I.R.R.F.				
Total Bruto Tributável	16			133.668,39
Qtde de meses				71



sumo Geral

ANEXO 17 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 12/12/2019 15:31:27 - 6a4fb30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215304726500000162557766>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. 6a4fb30 - Pág. 117

Número do documento: 19121215304726500000162557766



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: AGENOR DIAS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, no prazo de 08 dias.

SAO PAULO, 13 de Dezembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, no prazo de 08 dias.

SAO PAULO, 13 de Dezembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, no prazo de 08 dias.

SAO PAULO, 13 de Dezembro de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 80ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - SP.**

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AGENOR DIAS DE LIMA, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 1**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que concordar com os cálculos apresentados pelo ilustre vistor, pugnando desde já, pela homologação dos mesmos.

Termos em que,



Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2019.

LEANDRO SANTOS SOUZA

OAB/SP 264.734



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 80ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO N°. 1001824-56.2017.5.02.0080

**VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E
OUTRAS**, já qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista que lhes move **AGENOR DIAS DE LIMA**, processo em epígrafe, em atenção ao r. despacho de Fls., vêm respeitosamente perante a Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar sua manifestação quanto aos cálculos Periciais apresentados, nos termos abaixo descritos.

Cumprindo observar que a liquidação pericial encontra-se em descompasso com a documentação carreada, legislação vigente e coisa julgada, apurando valores de forma equivocada, em nítido prejuízo as Rés, não merecendo de forma alguma prosperar, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir:

1 - DOS DIAS NÃO LABORADOS

De plano, ao compulsar os cálculos Periciais, foi observado que foram cometidas falhas que prejudicam as Empresas no valor final indicado como devido, uma vez que acabaram sendo considerados diversos dias que sequer houve labor, portanto, não há como aceitar sua liquidação de forma alguma.

Enfatizando o exposto, nota-se, por exemplo, os Atestados e Faltas cometidas em Janeiro,



Fevereiro e Abril de 2013, Janeiro, Fevereiro e Março de 2014 que estão muito bem demonstradas nos recibos de pagamento acostados, porém que foram ignoradas pelo Sr. Perito, já que considera os referidos meses integralmente.

Isto posto, como é evidente que o Sr. Perito considerou dias de forma equivocada, em evidente prejuízo as Rés, resta totalmente impugnada sua liquidação, eis que não merece aceite e homologação de forma alguma, sob pena de enriquecer de forma indevida ao Reclamante.

2 - DOS REFLEXOS DE DSR EM DIAS DE FALTAS

Em face da inobservância das inúmeras faltas cometidas ao longo da perdura contratual, como bem exposto no tópico anterior, conseqüentemente o Cálculo Pericial está a maior, na apuração dos reflexos nos DSR's, uma vez que não foram realizadas, por obvio, as deduções de DSR's legalmente determinadas, fato que aumenta demasiadamente o valor indicado como devido, o que se impugna desde já.

Ressalta-se que o art. 6, da Lei 605/49, é taxativo em afirmar que o empregado perde a remuneração do dia de repouso quando **não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana.**

Portanto, nos moldes do artigo acima indicado, ausentando-se o trabalhador de suas atividades laborais por um dia sequer na semana, como é evidente, se perde o direito ao recebimento da remuneração do repouso, fato que obviamente, ante a inobservância de faltas, também não foi considerado.

Desta feita, diante do não abatimento de ausências da contabilização dos DSR's, impugna-se totalmente o Cálculo Pericial, eis que computa valores acima do que realmente são devidos, não merecendo de forma alguma prosperar.



3 - DOS REFLEXOS - TOTALIDADE

Além das falhas supracitadas, restou observado que o Sr. Perito falhou, também, no tocante aos valores bases aplicados para apuração de DSR's, eis que realiza o seu cálculo se utilizando da totalidade das verbas deferidas, e não pelas diferenças ante os pagamentos já saldados que acabam fazendo jus o Autor, logo, diante de tal método realizado, não restam dúvidas de que seus valores ficam acima do que realmente é devido, não merecendo, assim, prosperar.

Ora Excelência, de acordo com a liquidação apresentada, é inegável que os valores bases para reflexos das verbas não contemplam os pagamentos efetuados, portanto, não há como concordar com os valores indicados como devidos pelo Sr. Perito, pois prejudicam em grande proporção as Empresas Rés.

Enfatizando o exposto, nota-se a apuração feita de Reflexos em Outubro de 2012 no tocante as horas extras, eis que considera como base a totalidade auferida, ou seja, R\$ 921,96, sem observância do pagamento efetuado no importe de R\$ 168,71, que se encontra comprovado no recibo de pagamento do mês e até mesmo indicado no demonstrativo "ANEXO3" da liquidação ora impugnada.



Nesse diapasão, ao levar em consideração o valor auferido e o pagamento efetuado, os reflexos deveriam ser computados pela diferença que faz jus ao Autor, ou seja, no mês acima indicado de exemplo, o total de 753,25, como bem exposto abaixo:

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 03

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	QTDE HE 50%			SALÁRIO	VALORES das HORAS EXTRAS 50%		ÍNDICE	DIF HE	
	DIU	NOT	c/ Adj-		HORA	APURADO			PAGO
ANO	An 2 c/ 22	An 2 c/ 23	cionais	An 1 c/ 4	50%		Col. (5 - 6)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
09-out-12	47,50	65,16	188,54	4,89	921,96	168,71	753,25	1,055628769	795,15
nov/12	55,00	75,45	218,31	4,89	1.067,54	161,37	906,17	1,055628769	956,58
dez/12	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	171,27	993,33	1,055628769	1.048,59
jan/13	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	139,37	1.025,23	1,055628769	1.082,26
fev/13	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	176,04	988,56	1,055628769	1.043,55
mar/13	62,50	85,74	248,08	4,89	1.213,11	176,04	1.037,07	1,055628769	1.094,76
abr/13	35,00	48,01	138,92	4,89	679,32	110,98	568,34	1,055628769	599,96
mai/13	27,50	37,73	109,16	5,38	587,28	64,56	522,72	1,055628769	551,80
jun/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	201,75	1.186,34	1,055628769	1.252,33
jul/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	193,68	1.140,99	1,055408188	1.204,21
ago/13	67,50	92,60	267,93	5,38	1.441,46	189,00	1.252,46	1,055408188	1.321,86
set/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	200,38	1.134,29	1,055324818	1.197,04
out/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	185,61	1.202,48	1,054354811	1.267,84

Ressalta-se que tal falha se ocorre em todos os meses da apuração e em todas as verbas que possuem pagamento, e não somente o mês acima indicado como exemplo, portanto, não há como aceitar o valor apontado pelo Sr. Perito.

Desta feita, diante da falha cometida, resta integralmente impugnada a apuração Pericial, eis que não merece, nem pode, de forma alguma ser homologada, sob pena de prejudicar as Empresas Rés em futura execução.



4 - DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Já no tocante aos honorários periciais, vale ser destacado que o valor a ser arbitrado deve guardar proporção entre o trabalho executado e o valor dado à causa. Assim, entendem as Reclamadas ser excessivo o valor de **R\$ 6.200,00**, pleiteados pelo Sr. Perito, devendo, para tanto, serem fixados por Vossa Excelência valores com bases bem mais modestas, sob pena de quantificar excessivamente a execução.

Demais disso, do exposto, deve ser aplicada a Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça federal, de que a Justiça do Trabalho é parte, *in verbis*:

<p>HONORÁRIOS Arbitramento. Moderação. O perito tem por função auxiliar o Juízo com o seu conhecimento técnico específico, devendo receber, em contrapartida, honorário pelo trabalho realizado, levando-se em conta o tempo despendido, a qualidade e a complexidade para sua elaboração. Tomando por base estes parâmetros, comporta moderação a verba honorária pericial contábil. Agravo de Petição interposto pela executada que se provê no particular.</p>	<p>PERICIAIS. critérios.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

(TRT-2 - AP: 01002000420045020031
SP 01002000420045020031 A20,
Relator: CÍNTIA TÁFFARI, Data de
Julgamento: 16/09/2014, 13ª
TURMA, Data de Publicação:
23/09/2014)



Dessa forma, as Reclamadas requerem que o valor dos honorários periciais sejam fixados com base no trabalho efetuado e de acordo, inclusive, com a realidade socioeconômica do País, inferior ao pleiteado pelo Sr. Perito, que jamais deverá prosperar.

5 - CONCLUSÃO

Por fim, diante de todo o exposto, não restam dúvidas que os cálculos periciais estão equivocados, não merecendo de forma alguma homologação por parte desse Juízo.

Assim, apontam as Reclamadas, para tanto, o montante que entendem ser devido, apurando o valor líquido atualizado até **01/11/2019** de **R\$ 159.355,53 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, que respeita, exatamente, os ditames da coisa julgada, requerendo, assim, a sua homologação e conseqüente desconsideração dos cálculos periciais.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2019.

Claudinei de Sousa Mariano
OAB/SP 293.793



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/12	seg	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/10/12	ter	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/10/12	qua	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/10/12	qui	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/10/12	sex	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/10/12	sáb	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/10/12	dom	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/10/12	seg	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/10/12	ter	Prescrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/12	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
13/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/10/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/10/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/10/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							180,50	57,00	8,14	245,64		106,71	12,93	19,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/12	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
03/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/12	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
16/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/12	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
21/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/11/12	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/11/12	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/11/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/11/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		136,36	38,79	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/12/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/12	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/12	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/12/12	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/12	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/12	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/12	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/12/12	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/12	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/13	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
02/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/01/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/01/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/01/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/01/13	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/01/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/01/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/01/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/13	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/02/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/02/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							218,50	69,00	9,86	297,36		136,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/03/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/03/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/03/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/03/13	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
30/03/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/03/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/04/13	ter	lic não rem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/04/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/04/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/04/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/04/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/04/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/04/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/04/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/04/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/04/13	qui	lic não rem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/04/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/04/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/04/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/04/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/04/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/04/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/04/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/04/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/04/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/04/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/04/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/04/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/04/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/04/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/04/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/04/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/04/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/04/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							114,00	36,00	5,14	155,14		71,14	-	12,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/05/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/05/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/05/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/05/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/05/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/05/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/05/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/05/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/05/13	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/05/13	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/05/13	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/05/13	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/05/13	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/05/13	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/05/13	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/05/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/05/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/05/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/05/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/05/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/05/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/05/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/05/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/05/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/05/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/05/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/05/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/05/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/05/13	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
31/05/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							123,50	39,00	5,57	168,07		71,14	12,93	13,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/06/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/06/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/06/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/06/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/06/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/06/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/06/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/13	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/07/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/07/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/07/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/07/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/08/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/08/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/08/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/08/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/09/13	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
08/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/09/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/09/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/09/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/09/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/09/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/09/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		142,29	12,93	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/13	sáb	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/10/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		160,07	-	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/13	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
03/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/13	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
16/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/13	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
21/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/11/13	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/11/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/11/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/11/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/13	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		136,36	38,79	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/12/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/13	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/13	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/12/13	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/13	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/13	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/12/13	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/13	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/13	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/01/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/01/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/01/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/01/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/01/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/01/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/01/14	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/01/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/01/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/01/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		136,36	12,93	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/14	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/02/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/02/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/14	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/02/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/02/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/02/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							180,50	57,00	8,14	245,64		112,64	-	19,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/03/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/03/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/03/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/03/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/03/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/03/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/03/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/03/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/03/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/03/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/03/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/03/14	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/03/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/03/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/03/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							209,00	66,00	9,43	284,43		130,43	-	22,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/04/14	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/04/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/04/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/04/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/04/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/04/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/04/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/04/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/04/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/04/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/04/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/04/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/04/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/04/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/04/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/04/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/04/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/04/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/04/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/04/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/04/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/04/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/04/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/04/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/04/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/04/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/04/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							104,50	33,00	4,71	142,21		65,21	-	11,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/05/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/05/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/05/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/05/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/05/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/05/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/05/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/05/14	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/05/14	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/05/14	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/05/14	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/05/14	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/05/14	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/05/14	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/05/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/05/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/05/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/05/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/05/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/05/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/05/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/05/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/05/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/05/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/05/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/05/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/05/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/05/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/05/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/05/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							133,00	42,00	6,00	181,00		83,00	-	14,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/06/14	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/06/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/06/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/06/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/06/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/06/14	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/06/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/06/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/06/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/06/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/06/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/06/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/06/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		142,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/14	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/07/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/07/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/07/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/07/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/08/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/08/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/08/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/08/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/09/14	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/09/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/09/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/09/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/09/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/09/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/09/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/10/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/10/14	dom	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
13/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/10/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/10/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		154,14	12,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/14	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/11/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/11/14	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/11/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/11/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/14	sáb	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/11/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/11/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/11/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/11/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/11/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/11/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/14	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/14	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							190,00	60,00	8,57	258,57		118,57	-	20,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/14	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/12/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/12/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/14	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/14	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/14	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/12/14	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/14	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/12/14	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/14	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/14	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/14	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							218,50	69,00	9,86	297,36		136,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/15	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/01/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/01/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/01/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/01/15	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/01/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/01/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/01/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/02/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/02/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		142,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/03/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/03/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/03/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/03/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/03/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/03/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/04/15	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
04/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/04/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/04/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/04/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/04/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/04/15	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
22/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/04/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/04/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/04/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/04/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/04/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/04/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/04/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		142,29	25,86	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/15	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
02/05/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/05/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/05/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/05/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/05/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/05/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/05/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/05/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/05/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/05/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/05/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/05/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/05/15	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/05/15	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/05/15	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							38,00	12,00	1,71	51,71		17,79	12,93	4,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/15	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/06/15	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/06/15	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/06/15	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
06/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
08/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
09/06/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
10/06/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
11/06/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
12/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
13/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
15/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
16/06/15	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/06/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
18/06/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
19/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
20/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
22/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
23/06/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
24/06/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
25/06/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
26/06/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
27/06/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28/06/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
29/06/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
30/06/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
Soma							199,50	63,00	9,00	271,50		124,50	-	21,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/15	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/07/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/07/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/07/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/07/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/07/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/15	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/08/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/08/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/08/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/08/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/09/15	seg	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
08/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/09/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/09/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/09/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/09/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/09/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/09/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/10/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/15	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/10/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/10/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/11/15	seg	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	12,93	1,00	
03/11/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
04/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
05/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
06/11/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
07/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
08/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
10/11/15	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
12/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
13/11/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
14/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
15/11/15	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
17/11/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
18/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
19/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
20/11/15	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	12,93	1,00	
21/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
22/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
24/11/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
25/11/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
26/11/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
27/11/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
28/11/15	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
29/11/15	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/11/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		130,43	25,86	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/12/15	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/12/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/15	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/12/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/12/15	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/15	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/12/15	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/12/15	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/12/15	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/15	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/15	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/15	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/12/15	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							199,50	63,00	9,00	271,50		124,50	-	21,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/16	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
02/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/01/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/01/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/01/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/01/16	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/01/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/01/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/01/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/01/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/01/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/01/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		142,29	12,93	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/02/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/02/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/02/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		148,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/03/16	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/03/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/03/16	qua	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/03/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/03/16	sex	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/03/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/03/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/03/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/03/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/03/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/03/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							237,50	75,00	10,71	323,21		142,29	12,93	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
18/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
20/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
24/04/16	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25/04/16	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26/04/16	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
27/04/16	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28/04/16	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
29/04/16	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/04/16	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma							-	-	-	-	-	-	-	



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/16	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/05/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/05/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/05/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/05/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/05/16	qui	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
27/05/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/05/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/05/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/05/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/05/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/06/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/06/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/06/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/06/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/06/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/06/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/06/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		154,14	-	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/07/16	sáb	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
10/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/07/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/07/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/07/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/07/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/07/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/07/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/07/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/08/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/08/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/08/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/08/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/08/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/08/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/08/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							256,50	81,00	11,57	349,07		160,07	-	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/09/16	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/09/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/09/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/09/16	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/09/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/09/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/09/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/09/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/09/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/09/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/09/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							228,00	72,00	10,29	310,29		142,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/10/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/10/16	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
13/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/10/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/10/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/10/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/10/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/10/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/10/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/10/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/10/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/11/16	qua	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
03/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/11/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/11/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/11/16	ter	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
16/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/11/16	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/11/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/11/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
26/11/16	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/11/16	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/11/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/11/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/11/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		142,29	25,86	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/12/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
05/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/12/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
12/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
15/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/12/16	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
19/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/12/16	dom	feriado	12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	-	-	12,93	1,00
26/12/16	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/12/16	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/12/16	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
29/12/16	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
30/12/16	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
31/12/16	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							247,00	78,00	11,14	336,14		148,21	12,93	26,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/17	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
03/01/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/01/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
05/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
06/01/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
08/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
10/01/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/01/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
12/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
13/01/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
15/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
17/01/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
18/01/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
20/01/17	sex	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
22/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
24/01/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
25/01/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26/01/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
27/01/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
28/01/17	sáb		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
29/01/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/01/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	1,00	
31/01/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma							171,00	54,00	7,71	232,71		106,71	-	18,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
02/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
03/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
04/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
06/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
07/02/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
08/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
09/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
10/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
11/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
13/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
14/02/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
16/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
17/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
18/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
20/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
21/02/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
22/02/17	qua		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
23/02/17	qui		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
24/02/17	sex		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
25/02/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/02/17	dom		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
27/02/17	seg		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
28/02/17	ter		12,00	19,00	19,50	1,00	9,50	3,00	0,43	12,93	7,00	5,93	-	1,00
Soma							218,50	69,00	9,86	297,36		136,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
18/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
20/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
24/03/17	sex	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25/03/17	sáb	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26/03/17	dom	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
27/03/17	seg	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28/03/17	ter	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
29/03/17	qua	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/03/17	qui	ferias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31/03/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							6,50	3,00	0,43	9,93		2,93	-	1,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/04/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/04/17	sex	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/04/17	sex	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	1,00
22/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/04/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/04/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/04/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/04/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/04/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/04/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							156,00	72,00	10,29	238,29		67,36	9,93	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/05/17	seg	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	1,00
02/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/05/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/05/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/05/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/05/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/05/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/05/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
31/05/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							175,50	81,00	11,57	268,07		76,14	9,93	27,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/06/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/06/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/06/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/06/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/06/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/06/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/06/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/06/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		73,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/07/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/07/17	dom	feriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/07/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/07/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/07/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/07/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/07/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/07/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/07/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/07/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/07/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		73,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/08/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/08/17	qua	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
18/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/08/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/08/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/08/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/08/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/08/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/08/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
31/08/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		73,21	-	25,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/09/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
13/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/09/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
15/09/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/09/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
22/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/09/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/09/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/09/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/09/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
28/09/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
29/09/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/09/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							156,00	72,00	10,29	238,29		70,29	-	24,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
03/10/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/10/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
06/10/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/10/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
12/10/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/10/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
14/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
16/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
17/10/17	ter	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
19/10/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
20/10/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
21/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
23/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
24/10/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
25/10/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
26/10/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
27/10/17	sex	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/10/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/10/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
30/10/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
31/10/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
Soma							149,50	69,00	9,86	228,36		67,36	-	23,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
02/11/17	qui	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
04/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
05/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/11/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
07/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
08/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
09/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
10/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	1,00
11/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
12/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/11/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
14/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
15/11/17	qua	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	-
16/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
17/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
18/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
19/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/11/17	seg	feriado	15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	-	-	9,93	-
21/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
22/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
23/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
24/11/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
25/11/17	sáb		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
26/11/17	dom		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/11/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
28/11/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
29/11/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
30/11/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	-
Soma							162,50	75,00	10,71	248,21		67,36	19,86	8,00



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
02/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
04/12/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
05/12/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06/12/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
07/12/17	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
09/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
11/12/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
12/12/17	ter	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13/12/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
14/12/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
15/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
16/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
18/12/17	seg		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
19/12/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
20/12/17	qua	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21/12/17	qui		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
22/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
23/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
24/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
25/12/17	seg	atestado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26/12/17	ter		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
27/12/17	qua		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
28/12/17	qui	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
29/12/17	sex		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
30/12/17	sáb		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31/12/17	dom		15,00	19,00	19,50	1,00	6,50	3,00	0,43	9,93	7,00	2,93	-	
Soma							130,00	60,00	8,57	198,57		58,57	-	



APURAÇÃO DE HORAS LABORADAS

Data	Dia da Semana	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Laboradas			Horas Laboradas	Jornada Normal Diária	Hs. Extras Diárias	HE Fol./Fer.	HE Intervalo Art. 71
							Diurnas	Noturnas	Not.Red.					
01/01/18	seg	falta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25/01/18	qui	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26/01/18	sex	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27/01/18	sáb	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28/01/18	dom	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29/01/18	seg	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/01/18	ter	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/01/18	qua	Demissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma							-	-	-	-	-	-	-	-



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA NORMAL

Período Mês/Ano	Salário Base	Divisor Mensal	Salário Hora Normal
out/2012	1.026,90	210	4,89
nov/2012	1.026,90	210	4,89
dez/2012	1.026,90	210	4,89
	-		
jan/2013	1.026,90	210	4,89
fev/2013	1.026,90	210	4,89
mar/2013	1.026,90	210	4,89
abr/2013	1.026,90	210	4,89
mai/2013	1.129,80	210	5,38
jun/2013	1.129,80	210	5,38
jul/2013	1.129,80	210	5,38
ago/2013	1.129,80	210	5,38
set/2013	1.129,80	210	5,38
out/2013	1.129,80	210	5,38
nov/2013	1.129,80	210	5,38
dez/2013	1.129,80	210	5,38
	-		
jan/2014	1.129,80	210	5,38
fev/2014	1.129,80	210	5,38
mar/2014	1.129,80	210	5,38
abr/2014	1.129,80	210	5,38
mai/2014	1.243,20	210	5,92
jun/2014	1.243,20	210	5,92
jul/2014	1.171,80	210	5,58
ago/2014	1.171,80	210	5,58
set/2014	1.171,80	210	5,58
out/2014	1.171,80	210	5,58
nov/2014	1.171,80	210	5,58
dez/2014	1.171,80	210	5,58
	-		
jan/2015	1.171,80	210	5,58
fev/2015	1.171,80	210	5,58
mar/2015	1.171,80	210	5,58
abr/2015	1.171,80	210	5,58
mai/2015	1.365,00	210	6,50
jun/2015	1.365,00	210	6,50
jul/2015	1.365,00	210	6,50
ago/2015	1.365,00	210	6,50
set/2015	1.365,00	210	6,50
out/2015	1.365,00	210	6,50
nov/2015	1.365,00	210	6,50
dez/2015	1.365,00	210	6,50
	-		
jan/2016	1.365,00	210	6,50
fev/2016	1.365,00	210	6,50
mar/2016	1.365,00	210	6,50
abr/2016	1.365,00	210	6,50
mai/2016	1.467,90	210	6,99
jun/2016	1.467,90	210	6,99
jul/2016	1.467,90	210	6,99
ago/2016	1.467,90	210	6,99
set/2016	1.467,90	210	6,99
out/2016	1.467,90	210	6,99
nov/2016	1.467,90	210	6,99
dez/2016	1.467,90	210	6,99
	-		
jan/2017	1.467,90	210	6,99
fev/2017	1.467,90	210	6,99
mar/2017	1.467,90	210	6,99
abr/2017	1.467,90	210	6,99
mai/2017	1.526,70	210	7,27
jun/2017	1.526,70	210	7,27



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA **ANEXO 1**
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA NORMAL

Período Mês/Ano	Salário Base	Divisor Mensal	Salário Hora Normal
jul/2017	1.526,70	210	7,27
ago/2017	1.526,70	210	7,27
set/2017	1.526,70	210	7,27
out/2017	1.526,70	210	7,27
nov/2017	1.526,70	210	7,27
dez/2017	1.526,70	210	7,27
	-		
jan/2018	1.526,70	210	7,27



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 2

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Horas Extras C/ 50%	Horas Extras C/ 100%	Hs Extras Transf Normais	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	106,71	12,93	185,93	4,89	909,19	168,71	740,48	1,055628769	781,67	24,70%	193,07	974,75
nov/2012	136,36	38,79	282,11	4,89	1.379,50	161,37	1.218,13	1,055628769	1.285,90	24,70%	317,62	1.603,51
dez/2012	148,21	-	222,32	4,89	1.087,15	171,27	915,88	1,055628769	966,83	24,70%	238,81	1.205,64
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2013	148,21	12,93	248,18	4,89	1.213,59	139,37	1.074,22	1,055628769	1.133,98	24,70%	280,09	1.414,07
fev/2013	136,36	-	204,54	4,89	1.000,18	176,04	824,14	1,055628769	869,99	24,70%	214,89	1.084,87
mar/2013	148,21	12,93	248,18	4,89	1.213,59	176,04	1.037,55	1,055628769	1.095,27	24,70%	270,53	1.365,80
abr/2013	71,14	-	106,71	4,89	521,83	110,98	410,85	1,055628769	433,71	24,70%	107,13	540,83
mai/2013	71,14	12,93	132,57	5,38	713,23	64,56	648,67	1,055628769	684,76	24,70%	169,14	853,89
jun/2013	148,21	-	222,32	5,38	1.196,09	201,75	994,34	1,055628769	1.049,65	24,70%	259,26	1.308,92
jul/2013	154,14	12,93	257,07	5,38	1.383,04	193,68	1.189,36	1,055408188	1.255,26	24,70%	310,05	1.565,32
ago/2013	154,14	-	231,21	5,38	1.243,93	189,00	1.054,93	1,055408188	1.113,38	24,70%	275,01	1.388,39
set/2013	142,29	12,93	239,29	5,38	1.287,36	200,38	1.086,98	1,055324818	1.147,11	24,70%	283,34	1.430,45
out/2013	160,07	-	240,11	5,38	1.291,78	185,61	1.106,17	1,054354811	1.166,29	24,70%	288,07	1.454,37
nov/2013	136,36	38,79	282,11	5,38	1.517,74	169,47	1.348,27	1,054136605	1.421,26	24,70%	351,05	1.772,31
dez/2013	154,14	12,93	257,07	5,38	1.383,04	188,60	1.194,44	1,053616119	1.258,49	24,70%	310,85	1.569,33
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2014	136,36	12,93	230,39	5,38	1.239,51	161,40	1.078,11	1,052431081	1.134,64	24,70%	280,26	1.414,90
fev/2014	112,64	-	168,96	5,38	909,03	137,19	771,84	1,051866229	811,87	24,70%	200,53	1.012,40
mar/2014	130,43	-	195,64	5,38	1.052,56	153,33	899,23	1,051586507	945,62	24,70%	233,57	1.179,18
abr/2014	65,21	-	97,82	5,38	526,28	121,05	405,23	1,051104050	425,94	24,70%	105,21	531,14
mai/2014	83,00	-	124,50	5,92	737,04	55,94	681,10	1,050469567	715,47	24,70%	176,72	892,20
jun/2014	142,29	-	213,43	5,92	1.263,50	195,36	1.068,14	1,049981325	1.121,52	24,70%	277,02	1.398,54
jul/2014	154,14	12,93	257,07	5,58	1.434,46	195,36	1.239,10	1,048875810	1.299,66	24,70%	321,02	1.620,68
ago/2014	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	226,88	1.063,30	1,048244767	1.114,59	24,70%	275,30	1.389,90
set/2014	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	239,76	1.050,42	1,047330447	1.100,13	24,70%	271,73	1.371,87
out/2014	154,14	12,93	257,07	5,58	1.434,46	208,41	1.226,05	1,046244446	1.282,75	24,70%	316,84	1.599,58
nov/2014	118,57	-	177,86	5,58	992,44	177,60	814,84	1,045739354	852,11	24,70%	210,47	1.062,59
dez/2014	136,36	-	204,54	5,58	1.141,31	172,09	969,22	1,044639348	1.012,48	24,70%	250,08	1.262,57
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2015	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	178,80	1.111,38	1,043722960	1.159,97	24,70%	286,51	1.446,48
fev/2015	142,29	-	213,43	5,58	1.190,93	205,62	985,31	1,043547644	1.028,22	24,70%	253,97	1.282,19
mar/2015	154,14	-	231,21	5,58	1.290,18	203,83	1.086,35	1,042196956	1.132,19	24,70%	279,65	1.411,84
abr/2015	142,29	25,86	265,14	5,58	1.479,50	214,56	1.264,94	1,041078838	1.316,90	24,70%	325,27	1.642,17
mai/2015	17,79	12,93	52,54	6,50	341,48	68,25	273,23	1,039879856	284,13	24,70%	70,18	354,31
jun/2015	124,50	-	186,75	6,50	1.213,88	171,89	1.041,99	1,037997966	1.081,58	24,70%	267,15	1.348,73
jul/2015	148,21	12,93	248,18	6,50	1.613,16	204,75	1.408,41	1,035610883	1.458,57	24,70%	360,27	1.818,83
ago/2015	148,21	-	222,32	6,50	1.445,09	245,90	1.199,19	1,033681000	1.239,58	24,70%	306,18	1.545,76
set/2015	148,21	12,93	248,18	6,50	1.613,16	243,75	1.369,41	1,031700136	1.412,82	24,70%	348,97	1.761,79
out/2015	148,21	-	222,32	6,50	1.445,09	224,25	1.220,84	1,029856693	1.257,29	24,70%	310,55	1.567,84
nov/2015	130,43	25,86	247,36	6,50	1.607,82	227,18	1.380,64	1,028522699	1.420,02	24,70%	350,75	1.770,77



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 2

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Horas Extras C/ 50%	Horas Extras C/ 100%	Hs Extras Transf Normais	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	124,50	-	186,75	6,50	1.213,88	195,00	1.018,88	1,026213718	1.045,58	24,70%	258,26	1.303,84
jan/2016	142,29	12,93	239,29	6,50	1.555,36	195,00	1.360,36	1,024860901	1.394,18	24,70%	344,36	1.738,54
fev/2016	148,21	-	222,32	6,50	1.445,09	243,75	1.201,34	1,023881047	1.230,03	24,70%	303,82	1.533,85
mar/2016	142,29	12,93	239,29	6,50	1.555,36	188,18	1.367,18	1,021666075	1.396,80	24,70%	345,01	1.741,81
abr/2016	-	-	-	6,50	-	32,96	-	1,020335558	-	24,70%	-	-
mai/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	176,77	1.558,00	1,018773777	1.587,25	24,70%	392,05	1.979,30
jun/2016	154,14	-	231,21	6,99	1.616,19	262,13	1.354,06	1,016696666	1.376,67	24,70%	340,04	1.716,70
jul/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	262,13	1.472,64	1,015051268	1.494,80	24,70%	369,22	1.864,02
ago/2016	160,07	-	240,11	6,99	1.678,35	255,62	1.422,73	1,012474520	1.440,48	24,70%	355,80	1.796,27
set/2016	142,29	-	213,43	6,99	1.491,87	241,16	1.250,71	1,010882381	1.264,32	24,70%	312,29	1.576,60
out/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	247,24	1.487,53	1,009266545	1.501,31	24,70%	370,82	1.872,14
nov/2016	142,29	25,86	265,14	6,99	1.853,35	248,18	1.605,17	1,007827367	1.617,73	24,70%	399,58	2.017,31
dez/2016	148,21	12,93	248,18	6,99	1.734,77	162,52	1.572,25	1,005967334	1.581,63	24,70%	390,66	1.972,29
jan/2017	106,71	-	160,07	6,99	1.118,90	146,79	972,11	1,004260092	976,25	24,70%	241,13	1.217,38
fev/2017	136,36	-	204,54	6,99	1.429,70	261,29	1.168,41	1,003956897	1.173,04	24,70%	289,74	1.462,78
mar/2017	2,93	-	4,39	6,99	30,71	10,49	20,22	1,002434199	20,27	24,70%	5,01	25,27
abr/2017	67,36	9,93	120,89	6,99	845,04	178,25	666,79	1,002434199	668,41	24,70%	165,10	833,51
mai/2017	76,14	9,93	134,07	7,27	974,70	261,72	712,98	1,001668924	714,17	24,70%	176,40	890,57
jun/2017	73,21	-	109,82	7,27	798,40	236,31	562,09	1,001132317	562,73	24,70%	138,99	701,72
jul/2017	73,21	-	109,82	7,27	798,40	224,97	573,43	1,000509000	573,72	24,70%	141,71	715,43
ago/2017	73,21	-	109,82	7,27	798,40	226,28	572,12	1,000000000	572,12	24,70%	141,31	713,44
set/2017	70,29	-	105,43	7,27	766,47	239,91	526,56	1,000000000	526,56	24,70%	130,06	656,61
out/2017	67,36	-	101,04	7,27	734,53	239,91	494,62	1,000000000	494,62	24,00%	118,71	613,33
nov/2017	67,36	19,86	140,75	7,27	1.023,25	227,15	796,10	1,000000000	796,10	23,00%	183,10	979,21
dez/2017	58,57	-	87,86	7,27	638,72	207,20	431,52	1,000000000	431,52	22,00%	94,93	526,46
jan/2018	-	-	-	7,27	-	-	-	1,000000000	-	21,63%	-	-
							62.620,45		64.711,89		15.955,19	80.667,08



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 3

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	740,48	19	/ 3	116,92	1,055628769	123,42	24,70%	30,49	153,91
nov/2012	1.218,13	26	/ 4	187,41	1,055628769	197,83	24,70%	48,86	246,69
dez/2012	915,88	26	/ 4	140,90	1,055628769	148,74	24,70%	36,74	185,48
jan/2013	1.074,22	27	/ 3	119,36	1,055628769	126,00	24,70%	31,12	157,12
fev/2013	824,14	24	/ 3	103,02	1,055628769	108,75	24,70%	26,86	135,61
mar/2013	1.037,55	26	/ 5	199,53	1,055628769	210,63	24,70%	52,03	262,65
abr/2013	410,85	14	/ 0	-	1,055628769	-	24,70%	-	-
mai/2013	648,67	13	/ 2	99,80	1,055628769	105,35	24,70%	26,02	131,37
jun/2013	994,34	25	/ 5	198,87	1,055628769	209,93	24,70%	51,85	261,78
jul/2013	1.189,36	27	/ 4	176,20	1,055408188	185,97	24,70%	45,93	231,90
ago/2013	1.054,93	27	/ 4	156,29	1,055408188	164,95	24,70%	40,74	205,69
set/2013	1.086,98	25	/ 5	217,40	1,055324818	229,42	24,70%	56,67	286,09
out/2013	1.106,17	27	/ 4	163,88	1,054354811	172,78	24,70%	42,68	215,46
nov/2013	1.348,27	26	/ 4	207,43	1,054136605	218,65	24,70%	54,01	272,66
dez/2013	1.194,44	26	/ 5	229,70	1,053616119	242,02	24,70%	59,78	301,79
jan/2014	1.078,11	27	/ 1	39,93	1,052431081	42,02	24,70%	10,38	52,40
fev/2014	771,84	24	/ 0	-	1,051866229	-	24,70%	-	-
mar/2014	899,23	26	/ 1	34,59	1,051586507	36,37	24,70%	8,98	45,35
abr/2014	405,23	13	/ 2	62,34	1,051104050	65,53	24,70%	16,19	81,71
mai/2014	681,10	14	/ 0	-	1,050469567	-	24,70%	-	-
jun/2014	1.068,14	25	/ 5	213,63	1,049981325	224,30	24,70%	55,40	279,71
jul/2014	1.239,10	27	/ 2	91,79	1,048875810	96,27	24,70%	23,78	120,05
ago/2014	1.063,30	26	/ 5	204,48	1,048244767	214,35	24,70%	52,94	267,29
set/2014	1.050,42	26	/ 4	161,60	1,047330447	169,25	24,70%	41,81	211,06
out/2014	1.226,05	27	/ 4	181,64	1,046244446	190,04	24,70%	46,94	236,98
nov/2014	814,84	25	/ 1	32,59	1,045739354	34,08	24,70%	8,42	42,50
dez/2014	969,22	27	/ 0	-	1,044639348	-	24,70%	-	-
jan/2015	1.111,38	27	/ 3	123,49	1,043722960	128,89	24,70%	31,83	160,72
fev/2015	985,31	24	/ 4	164,22	1,043547644	171,37	24,70%	42,33	213,70
mar/2015	1.086,35	26	/ 5	208,91	1,042196956	217,73	24,70%	53,78	271,51
abr/2015	1.264,94	26	/ 4	194,61	1,041078838	202,60	24,70%	50,04	252,64
mai/2015	273,23	4	/ 1	68,31	1,039879856	71,03	24,70%	17,54	88,58
jun/2015	1.041,99	22	/ 3	142,09	1,037997966	147,49	24,70%	36,43	183,92
jul/2015	1.408,41	27	/ 3	156,49	1,035610883	162,06	24,70%	40,03	202,09
ago/2015	1.199,19	26	/ 4	184,49	1,033681000	190,70	24,70%	47,10	237,81
set/2015	1.369,41	26	/ 4	210,68	1,031700136	217,36	24,70%	53,69	271,04
out/2015	1.220,84	27	/ 3	135,65	1,029856693	139,70	24,70%	34,51	174,20
nov/2015	1.380,64	25	/ 4	220,90	1,028522699	227,20	24,70%	56,12	283,32



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 3

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	1.018,88	27 /	0	-	1,026213718	-	24,70%	-	-
jan/2016	1.360,36	26 /	4	209,29	1,024860901	214,49	24,70%	52,98	267,47
fev/2016	1.201,34	25 /	4	192,21	1,023881047	196,80	24,70%	48,61	245,42
mar/2016	1.367,18	27 /	2	101,27	1,021666075	103,47	24,70%	25,56	129,02
abr/2016	-	0 /	0	-	1,020335558	-	24,70%	-	-
mai/2016	1.558,00	26 /	5	299,62	1,018773777	305,24	24,70%	75,39	380,63
jun/2016	1.354,06	26 /	4	208,32	1,016696666	211,79	24,70%	52,31	264,11
jul/2016	1.472,64	26 /	5	283,20	1,015051268	287,46	24,70%	71,00	358,47
ago/2016	1.422,73	27 /	4	210,77	1,012474520	213,40	24,70%	52,71	266,11
set/2016	1.250,71	26 /	2	96,21	1,010882381	97,26	24,70%	24,02	121,28
out/2016	1.487,53	26 /	5	286,06	1,009266545	288,71	24,70%	71,31	360,03
nov/2016	1.605,17	26 /	4	246,95	1,007827367	248,88	24,70%	61,47	310,36
dez/2016	1.572,25	27 /	4	232,93	1,005967334	234,32	24,70%	57,88	292,19
jan/2017	972,11	26 /	0	-	1,004260092	-	24,70%	-	-
fev/2017	1.168,41	24 /	3	146,05	1,003956897	146,63	24,70%	36,22	182,85
mar/2017	20,22	1 /	0	-	1,002434199	-	24,70%	-	-
abr/2017	666,79	25 /	4	106,69	1,002434199	106,95	24,70%	26,42	133,36
mai/2017	712,98	27 /	4	105,63	1,001668924	105,80	24,70%	26,13	131,94
jun/2017	562,09	26 /	3	64,86	1,001132317	64,93	24,70%	16,04	80,97
jul/2017	573,43	26 /	4	88,22	1,000509000	88,27	24,70%	21,80	110,07
ago/2017	572,12	27 /	2	42,38	1,000000000	42,38	24,70%	10,47	52,85
set/2017	526,56	26 /	2	40,50	1,000000000	40,50	24,70%	10,00	50,51
out/2017	494,62	26 /	1	19,02	1,000000000	19,02	24,00%	4,57	23,59
nov/2017	796,10	26 /	3	91,86	1,000000000	91,86	23,00%	21,13	112,99
dez/2017	431,52	26 /	1	16,60	1,000000000	16,60	22,00%	3,65	20,25
jan/2018	-	2 /	0	-	1,000000000	-	21,63%	-	-
				8.237,73		8.517,55		2.101,69	10.619,24



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 4

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	740,48	4,89	151,43														
nov/2012	1.218,13	4,89	249,11														
dez/2012	915,88	4,89	187,30														
13º/2012				195,94	4,89	958,17	3 / 12	239,54			79,36	160,18	1,055628769	169,09	24,70%	41,77	210,86
jan/2013	1.074,22	4,89	219,68														
fev/2013	824,14	4,89	168,54														
mar/2013	1.037,55	4,89	212,18														
abr/2013	410,85	4,89	84,02	198,04	4,89	968,40	7 / 12		753,20		55,27	697,93	1,055628769	736,75	24,70%	181,98	918,73
mai/2013	648,67	5,38	120,57														
jun/2013	994,34	5,38	184,82														
jul/2013	1.189,36	5,38	221,07														
ago/2013	1.054,93	5,38	196,08														
set/2013	1.086,98	5,38	202,04														
out/2013	1.106,17	5,38	205,61														
nov/2013	1.348,27	5,38	250,61														
dez/2013	1.194,44	5,38	222,02														
13º/2013				190,60	5,38	1.025,44	12 / 12	1.025,44			85,70	939,74	1,053789582	990,29	24,70%	244,60	1.234,89
jan/2014	1.078,11	5,38	200,39														
fev/2014	771,84	5,38	143,46														
mar/2014	899,23	5,38	167,14														
abr/2014	405,23	5,38	75,32	179,87	5,38	967,70	12 / 12		1.290,27		64,54	1.225,73	1,051104050	1.288,37	24,70%	318,23	1.606,60
mai/2014	681,10	5,92	115,05														
jun/2014	1.068,14	5,92	180,43														
jul/2014	1.239,10	5,58	222,06														
ago/2014	1.063,30	5,58	190,55														
set/2014	1.050,42	5,58	188,25														
out/2014	1.226,05	5,58	219,72														
nov/2014	814,84	5,58	146,03														
dez/2014	969,22	5,58	173,70														
13º/2014				168,51	5,58	940,28	12 / 12	940,28			124,68	815,60	1,044989229	852,29	24,70%	210,52	1.062,81
jan/2015	1.111,38	5,58	199,17														
fev/2015	985,31	5,58	176,58														
mar/2015	1.086,35	5,58	194,69														
abr/2015	1.264,94	5,58	226,69														
mai/2015	273,23	6,50	42,04	181,68	6,50	1.180,95	12 / 12		1.574,60		115,70	1.458,90	1,039879856	1.517,08	24,70%	374,72	1.891,79
jun/2015	1.041,99	6,50	160,31														
jul/2015	1.408,41	6,50	216,68														
ago/2015	1.199,19	6,50	184,49														
set/2015	1.369,41	6,50	210,68														
out/2015	1.220,84	6,50	187,82														
nov/2015	1.380,64	6,50	212,41														
dez/2015	1.018,88	6,50	156,75														
13º/2015				180,69	6,50	1.174,49	12 / 12	1.174,49			143,06	1.031,43	1,027052750	1.059,34	24,70%	261,66	1.320,99
jan/2016	1.360,36	6,50	209,29														
fev/2016	1.201,34	6,50	184,82														
mar/2016	1.367,18	6,50	210,33														
abr/2016	-	6,50	-	177,87	6,50	1.156,13	12 / 12		1.541,50		153,46	1.388,04	1,020335558	1.416,27	24,70%	349,82	1.766,09
mai/2016	1.558,00	6,99	222,89														
jun/2016	1.354,06	6,99	193,71														
jul/2016	1.472,64	6,99	210,68														
ago/2016	1.422,73	6,99	203,54														
set/2016	1.250,71	6,99	178,93														
out/2016	1.487,53	6,99	212,81														

página 71



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 19/12/2019 16:27:15 - 57c7dc0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121916270958200000163646511>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121916270958200000163646511

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 4

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
nov/2016	1.605,17	6,99	229,64														
dez/2016	1.572,25	6,99	224,93														
13º/2016				190,13	6,99	1.329,01	12 / 12	1.329,01			156,13	1.172,88	1,006727839	1.180,77	24,70%	291,65	1.472,42
jan/2017	972,11	6,99	139,07														
fev/2017	1.168,41	6,99	167,16														
mar/2017	20,22	6,99	2,89	181,99	6,99	1.272,10	12 / 12		1.696,13		162,74	1.533,39	1,002434199	1.537,13	24,70%	379,67	1.916,80
abr/2017	666,79	6,99	95,39														
mai/2017	712,98	7,27	98,07														
jun/2017	562,09	7,27	77,32														
jul/2017	573,43	7,27	78,88														
ago/2017	572,12	7,27	78,70														
set/2017	526,56	7,27	72,43														
out/2017	494,62	7,27	68,04														
nov/2017	796,10	7,27	109,51														
dez/2017	431,52	7,27	59,36														
13º/2017				87,23	7,27	634,18	12 / 12	634,18			162,00	472,18	1,000000000	472,18	22,37%	105,61	577,80
jan/2018	-	7,27	-														
13ºSal. Prop.					7,27	-	0 / 12	-			-	-	1,000000000	-	21,63%	-	-
Férias Prop.					7,27	564,18	9 / 12		564,18		-	564,18	1,000000000	564,18	21,63%	122,05	686,23
Aviso Prévio					7,27	634,18	90 / 30			1.902,55	-	1.902,55	1,000000000	1.902,55	21,63%	411,59	2.314,14
												13.362,75		13.686,30		3.293,85	16.980,16



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 5

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Intervalo Art. 71 CLT	Intervalo Transf	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	19,00	28,50	4,89	139,37	66,02	73,35	1,055628769	77,43	24,70%	19,12	96,55
nov/2012	26,00	39,00	4,89	190,71	56,24	134,47	1,055628769	141,95	24,70%	35,06	177,01
dez/2012	25,00	37,50	4,89	183,38	61,13	122,25	1,055628769	129,05	24,70%	31,87	160,92
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2013	26,00	39,00	4,89	190,71	58,68	132,03	1,055628769	139,37	24,70%	34,43	173,80
fev/2013	23,00	34,50	4,89	168,71	56,24	112,47	1,055628769	118,72	24,70%	29,32	148,05
mar/2013	26,00	39,00	4,89	190,71	66,02	124,69	1,055628769	131,63	24,70%	32,51	164,14
abr/2013	12,00	18,00	4,89	88,02	34,23	53,79	1,055628769	56,78	24,70%	14,03	70,81
mai/2013	13,00	19,50	5,38	104,91	34,97	69,94	1,055628769	73,83	24,70%	18,24	92,07
jun/2013	25,00	37,50	5,38	201,75	69,94	131,81	1,055628769	139,14	24,70%	34,37	173,51
jul/2013	27,00	40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,055408188	153,31	24,70%	37,87	191,18
ago/2013	26,00	39,00	5,38	209,82	72,63	137,19	1,055408188	144,79	24,70%	35,76	180,55
set/2013	25,00	37,50	5,38	201,75	69,94	131,81	1,055324818	139,10	24,70%	34,36	173,46
out/2013	27,00	40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,054354811	153,16	24,70%	37,83	190,99
nov/2013	26,00	39,00	5,38	209,82	64,56	145,26	1,054136605	153,12	24,70%	37,82	190,95
dez/2013	27,00	40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,053616119	153,05	24,70%	37,80	190,85
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2014	24,00	36,00	5,38	193,68	61,87	131,81	1,052431081	138,72	24,70%	34,26	172,99
fev/2014	19,00	28,50	5,38	153,33	53,80	99,53	1,051866229	104,69	24,70%	25,86	130,55
mar/2014	22,00	33,00	5,38	177,54	64,56	112,98	1,051586507	118,81	24,70%	29,35	148,15
abr/2014	11,00	16,50	5,38	88,77	29,59	59,18	1,051104050	62,20	24,70%	15,36	77,57
mai/2014	14,00	21,00	5,92	124,32	35,52	88,80	1,050469567	93,28	24,70%	23,04	116,32
jun/2014	24,00	36,00	5,92	213,12	71,04	142,08	1,049981325	149,18	24,70%	36,85	186,03
jul/2014	27,00	40,50	5,58	225,99	72,54	153,45	1,048875810	160,95	24,70%	39,75	200,70
ago/2014	26,00	39,00	5,58	217,62	75,33	142,29	1,048244767	149,15	24,70%	36,84	186,00
set/2014	26,00	39,00	5,58	217,62	75,33	142,29	1,047330447	149,02	24,70%	36,81	185,83
out/2014	27,00	40,50	5,58	225,99	75,33	150,66	1,046244446	157,63	24,70%	38,93	196,56
nov/2014	20,00	30,00	5,58	167,40	61,38	106,02	1,045739354	110,87	24,70%	27,38	138,25
dez/2014	23,00	34,50	5,58	192,51	66,96	125,55	1,044639348	131,15	24,70%	32,40	163,55
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2015	26,00	39,00	5,58	217,62	72,54	145,08	1,043722960	151,42	24,70%	37,40	188,82
fev/2015	24,00	36,00	5,58	200,88	69,75	131,13	1,043547644	136,84	24,70%	33,80	170,64
mar/2015	26,00	39,00	5,58	217,62	75,33	142,29	1,042196956	148,29	24,70%	36,63	184,92
abr/2015	26,00	39,00	5,58	217,62	66,96	150,66	1,041078838	156,85	24,70%	38,74	195,59
mai/2015	4,00	6,00	6,50	39,00	9,75	29,25	1,039879856	30,42	24,70%	7,51	37,93
jun/2015	21,00	31,50	6,50	204,75	71,50	133,25	1,03797966	138,31	24,70%	34,16	172,48
jul/2015	26,00	39,00	6,50	253,50	81,25	172,25	1,035610883	178,38	24,70%	44,06	222,44
ago/2015	25,00	37,50	6,50	243,75	87,75	156,00	1,033681000	161,25	24,70%	39,83	201,08
set/2015	26,00	39,00	6,50	253,50	81,25	172,25	1,031700136	177,71	24,70%	43,89	221,60
out/2015	25,00	37,50	6,50	243,75	81,25	162,50	1,029856693	167,35	24,70%	41,34	208,69
nov/2015	24,00	36,00	6,50	234,00	74,75	159,25	1,028522699	163,79	24,70%	40,46	204,25



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 5

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Intervalo Art. 71 CLT	Intervalo Transf	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Valor Pago	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	21,00	31,50	6,50	204,75	71,50	133,25	1,026213718	136,74	24,70%	33,78	170,52
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2016	25,00	37,50	6,50	243,75	81,25	162,50	1,024860901	166,54	24,70%	41,14	207,68
fev/2016	25,00	37,50	6,50	243,75	84,50	159,25	1,023881047	163,05	24,70%	40,27	203,33
mar/2016	25,00	37,50	6,50	243,75	78,00	165,75	1,021666075	169,34	24,70%	41,83	211,17
abr/2016	-	-	6,50	-	-	-	1,020335558	-	24,70%	-	-
mai/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	84,50	188,11	1,018773777	191,64	24,70%	47,34	238,98
jun/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	90,87	181,74	1,016696666	184,77	24,70%	45,64	230,41
jul/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	94,37	178,24	1,015051268	180,92	24,70%	44,69	225,61
ago/2016	27,00	40,50	6,99	283,10	97,86	185,24	1,012474520	187,55	24,70%	46,32	233,87
set/2016	24,00	36,00	6,99	251,64	80,39	171,25	1,010882381	173,11	24,70%	42,76	215,87
out/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	90,87	181,74	1,009266545	183,42	24,70%	45,31	228,73
nov/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	87,38	185,23	1,007827367	186,68	24,70%	46,11	232,79
dez/2016	26,00	39,00	6,99	272,61	94,37	178,24	1,005967334	179,30	24,70%	44,29	223,59
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/2017	18,00	27,00	6,99	188,73	66,41	122,32	1,004260092	122,84	24,70%	30,34	153,18
fev/2017	23,00	34,50	6,99	241,16	80,39	160,77	1,003956897	161,40	24,70%	39,87	201,27
mar/2017	1,00	1,50	6,99	10,49	3,50	6,99	1,002434199	7,00	24,70%	1,73	8,73
abr/2017	24,00	36,00	6,99	251,64	83,88	167,76	1,002434199	168,17	24,70%	41,54	209,71
mai/2017	27,00	40,50	7,27	294,44	98,15	196,29	1,001668924	196,61	24,70%	48,56	245,18
jun/2017	25,00	37,50	7,27	272,63	87,24	185,39	1,001132317	185,59	24,70%	45,84	231,44
jul/2017	25,00	37,50	7,27	272,63	94,51	178,12	1,000509000	178,21	24,70%	44,02	222,22
ago/2017	25,00	37,50	7,27	272,63	90,88	181,75	1,000000000	181,75	24,70%	44,89	226,64
set/2017	24,00	36,00	7,27	261,72	83,61	178,11	1,000000000	178,11	24,70%	43,99	222,10
out/2017	23,00	34,50	7,27	250,82	87,24	163,58	1,000000000	163,58	24,00%	39,26	202,83
nov/2017	7,00	10,50	7,27	76,34	79,97	-	1,000000000	-	23,00%	-	-
						8.424,96		8.687,07		2.144,56	10.831,63



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 6

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS INTERVALO NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	73,35	19	/ 3	11,58	1,055628769	12,23	24,70%	3,02	15,24
nov/2012	134,47	26	/ 4	20,69	1,055628769	21,84	24,70%	5,39	27,23
dez/2012	122,25	26	/ 4	18,81	1,055628769	19,85	24,70%	4,90	24,76
jan/2013	132,03	27	/ 3	14,67	1,055628769	15,49	24,70%	3,83	19,31
fev/2013	112,47	24	/ 3	14,06	1,055628769	14,84	24,70%	3,67	18,51
mar/2013	124,69	26	/ 5	23,98	1,055628769	25,31	24,70%	6,25	31,57
abr/2013	53,79	14	/ 0	-	1,055628769	-	24,70%	-	-
mai/2013	69,94	13	/ 2	10,76	1,055628769	11,36	24,70%	2,81	14,16
jun/2013	131,81	25	/ 5	26,36	1,055628769	27,83	24,70%	6,87	34,70
jul/2013	145,26	27	/ 4	21,52	1,055408188	22,71	24,70%	5,61	28,32
ago/2013	137,19	27	/ 4	20,32	1,055408188	21,45	24,70%	5,30	26,75
set/2013	131,81	25	/ 5	26,36	1,055324818	27,82	24,70%	6,87	34,69
out/2013	145,26	27	/ 4	21,52	1,054354811	22,69	24,70%	5,60	28,29
nov/2013	145,26	26	/ 4	22,35	1,054136605	23,56	24,70%	5,82	29,38
dez/2013	145,26	26	/ 5	27,93	1,053616119	29,43	24,70%	7,27	36,70
jan/2014	131,81	27	/ 1	4,88	1,052431081	5,14	24,70%	1,27	6,41
fev/2014	99,53	24	/ 0	-	1,051866229	-	24,70%	-	-
mar/2014	112,98	26	/ 1	4,35	1,051586507	4,57	24,70%	1,13	5,70
abr/2014	59,18	13	/ 2	9,10	1,051104050	9,57	24,70%	2,36	11,93
mai/2014	88,80	14	/ 0	-	1,050469567	-	24,70%	-	-
jun/2014	142,08	25	/ 5	28,42	1,049981325	29,84	24,70%	7,37	37,21
jul/2014	153,45	27	/ 2	11,37	1,048875810	11,92	24,70%	2,94	14,87
ago/2014	142,29	26	/ 5	27,36	1,048244767	28,68	24,70%	7,08	35,77
set/2014	142,29	26	/ 4	21,89	1,047330447	22,93	24,70%	5,66	28,59
out/2014	150,66	27	/ 4	22,32	1,046244446	23,35	24,70%	5,77	29,12
nov/2014	106,02	25	/ 1	4,24	1,045739354	4,43	24,70%	1,10	5,53
dez/2014	125,55	27	/ 0	-	1,044639348	-	24,70%	-	-
jan/2015	145,08	27	/ 3	16,12	1,043722960	16,82	24,70%	4,16	20,98
fev/2015	131,13	24	/ 4	21,86	1,043547644	22,81	24,70%	5,63	28,44
mar/2015	142,29	26	/ 5	27,36	1,042196956	28,52	24,70%	7,04	35,56
abr/2015	150,66	26	/ 4	23,18	1,041078838	24,13	24,70%	5,96	30,09
mai/2015	29,25	4	/ 1	7,31	1,039879856	7,60	24,70%	1,88	9,48
jun/2015	133,25	22	/ 3	18,17	1,037997966	18,86	24,70%	4,66	23,52
jul/2015	172,25	27	/ 3	19,14	1,035610883	19,82	24,70%	4,90	24,72
ago/2015	156,00	26	/ 4	24,00	1,033681000	24,81	24,70%	6,13	30,94
set/2015	172,25	26	/ 4	26,50	1,031700136	27,34	24,70%	6,75	34,09
out/2015	162,50	27	/ 3	18,06	1,029856693	18,59	24,70%	4,59	23,19
nov/2015	159,25	25	/ 4	25,48	1,028522699	26,21	24,70%	6,47	32,68



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 6

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS INTERVALO NOS DSR's
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Dias Úteis	Dias Dsr's	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
dez/2015	133,25	27	/ 0	-	1,026213718	-	24,70%	-	-
jan/2016	162,50	26	/ 4	25,00	1,024860901	25,62	24,70%	6,33	31,95
fev/2016	159,25	25	/ 4	25,48	1,023881047	26,09	24,70%	6,44	32,53
mar/2016	165,75	27	/ 2	12,28	1,021666075	12,54	24,70%	3,10	15,64
abr/2016	-	0	/ 0	-	1,020335558	-	24,70%	-	-
mai/2016	188,11	26	/ 5	36,18	1,018773777	36,85	24,70%	9,10	45,96
jun/2016	181,74	26	/ 4	27,96	1,016696666	28,43	24,70%	7,02	35,45
jul/2016	178,24	26	/ 5	34,28	1,015051268	34,79	24,70%	8,59	43,39
ago/2016	185,24	27	/ 4	27,44	1,012474520	27,78	24,70%	6,86	34,65
set/2016	171,25	26	/ 2	13,17	1,010882381	13,32	24,70%	3,29	16,61
out/2016	181,74	26	/ 5	34,95	1,009266545	35,27	24,70%	8,71	43,99
nov/2016	185,23	26	/ 4	28,50	1,007827367	28,72	24,70%	7,09	35,81
dez/2016	178,24	27	/ 4	26,41	1,005967334	26,56	24,70%	6,56	33,12
jan/2017	122,32	26	/ 0	-	1,004260092	-	24,70%	-	-
fev/2017	160,77	24	/ 3	20,10	1,003956897	20,18	24,70%	4,98	25,16
mar/2017	6,99	1	/ 0	-	1,002434199	-	24,70%	-	-
abr/2017	167,76	25	/ 4	26,84	1,002434199	26,91	24,70%	6,65	33,55
mai/2017	196,29	27	/ 4	29,08	1,001668924	29,13	24,70%	7,19	36,32
jun/2017	185,39	26	/ 3	21,39	1,001132317	21,41	24,70%	5,29	26,70
jul/2017	178,12	26	/ 4	27,40	1,000509000	27,42	24,70%	6,77	34,19
ago/2017	181,75	27	/ 2	13,46	1,000000000	13,46	24,70%	3,33	16,79
set/2017	178,11	26	/ 2	13,70	1,000000000	13,70	24,70%	3,38	17,08
out/2017	163,58	26	/ 1	6,29	1,000000000	6,29	24,00%	1,51	7,80
nov/2017	-	26	/ 3	-	1,000000000	-	23,00%	-	-
dez/2017	-	26	/ 1	-	1,000000000	-	22,00%	-	-
jan/2018	-	2	/ 0	-	1,000000000	-	21,63%	-	-
				1.091,92		1.126,84		278,28	1.405,12



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 7

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	73,35	4,89	15,00													
nov/2012	134,47	4,89	27,50													
dez/2012	122,25	4,89	25,00													
13º/2012				22,50	4,89	110,02	3 / 12	27,51			27,51	1,055628769	29,04	24,70%	7,17	36,21
jan/2013	132,03	4,89	27,00													
fev/2013	112,47	4,89	23,00													
mar/2013	124,69	4,89	25,50													
abr/2013	53,79	4,89	11,00	23,83	4,89	116,54	7 / 12		90,64		90,64	1,055628769	95,68	24,70%	23,63	119,32
mai/2013	69,94	5,38	13,00													
jun/2013	131,81	5,38	24,50													
jul/2013	145,26	5,38	27,00													
ago/2013	137,19	5,38	25,50													
set/2013	131,81	5,38	24,50													
out/2013	145,26	5,38	27,00													
nov/2013	145,26	5,38	27,00													
dez/2013	145,26	5,38	27,00													
13º/2013				23,50	5,38	126,43	12 / 12	126,43			126,43	1,053789582	133,23	24,70%	32,91	166,14
jan/2014	131,81	5,38	24,50													
fev/2014	99,53	5,38	18,50													
mar/2014	112,98	5,38	21,00													
abr/2014	59,18	5,38	11,00	21,85	5,38	117,55	12 / 12		156,73		156,73	1,051104050	164,74	24,70%	40,69	205,43
mai/2014	88,80	5,92	15,00													
jun/2014	142,08	5,92	24,00													
jul/2014	153,45	5,58	27,50													
ago/2014	142,29	5,58	25,50													
set/2014	142,29	5,58	25,50													
out/2014	150,66	5,58	27,00													
nov/2014	106,02	5,58	19,00													
dez/2014	125,55	5,58	22,50													
13º/2014				21,75	5,58	121,37	12 / 12	121,37			121,37	1,044989229	126,83	24,70%	31,33	158,15
jan/2015	145,08	5,58	26,00													
fev/2015	131,13	5,58	23,50													
mar/2015	142,29	5,58	25,50													
abr/2015	150,66	5,58	27,00													
mai/2015	29,25	6,50	4,50	22,71	6,50	147,60	12 / 12		196,81		196,81	1,039879856	204,65	24,70%	50,55	255,20
jun/2015	133,25	6,50	20,50													
jul/2015	172,25	6,50	26,50													
ago/2015	156,00	6,50	24,00													
set/2015	172,25	6,50	26,50													
out/2015	162,50	6,50	25,00													
nov/2015	159,25	6,50	24,50													
dez/2015	133,25	6,50	20,50													
13º/2015				22,83	6,50	148,42	12 / 12	148,42			148,42	1,027052750	152,43	24,70%	37,65	190,08
jan/2016	162,50	6,50	25,00													
fev/2016	159,25	6,50	24,50													
mar/2016	165,75	6,50	25,50													
abr/2016	-	6,50	-	22,75	6,50	147,88	12 / 12		197,17		197,17	1,020335558	201,18	24,70%	49,69	250,87
mai/2016	188,11	6,99	26,91													
jun/2016	181,74	6,99	26,00													
jul/2016	178,24	6,99	25,50													
ago/2016	185,24	6,99	26,50													
set/2016	171,25	6,99	24,50													
out/2016	181,74	6,99	26,00													



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 7

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS INTERVALO
 NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E VERBAS RESCISÓRIAS
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Valor Dif. Hs Extras	Salário Hora Normal	Dif. HE Normais	Média Mensal	Salário Hora Normal	Valor Apurado	Proporção	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
nov/2016	185,23	6,99	26,50													
dez/2016	178,24	6,99	25,50													
13º/2016				23,53	6,99	164,50	12 / 12	164,50			164,50	1,006727839	165,61	24,70%	40,91	206,52
jan/2017	122,32	6,99	17,50													
fev/2017	160,77	6,99	23,00													
mar/2017	6,99	6,99	1,00	22,83	6,99	159,55	12 / 12		212,74		212,74	1,002434199	213,25	24,70%	52,67	265,93
abr/2017	167,76	6,99	24,00													
mai/2017	196,29	7,27	27,00													
jun/2017	185,39	7,27	25,50													
jul/2017	178,12	7,27	24,50													
ago/2017	181,75	7,27	25,00													
set/2017	178,11	7,27	24,50													
out/2017	163,58	7,27	22,50													
nov/2017	-	7,27	-													
dez/2017	-	7,27	-													
13º/2017				17,87	7,27	129,95	12 / 12	129,95			129,95	1,000000000	129,95	22,37%	29,07	159,01
jan/2018	-	7,27	-													
13ºSal. Prop.				-	7,27	-	0 / 12	-			-	1,000000000	-	21,63%	-	-
Férias Prop.				14,40	7,27	104,69	9 / 12		104,69		104,69	1,000000000	104,69	21,63%	22,65	127,33
Aviso Prévio				17,87	7,27	129,95	90 / 30			389,85	389,85	1,000000000	389,85	21,63%	84,34	474,18
											2.066,78		2.111,12		503,25	2.614,37



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 8

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS, MULTAS E/OU
 INDENIZAÇÕES
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Observação	Salário Base	Proporção	Valor Devido	1/3 Férias	Principal Apurado
jan/2018	Saldo Salarial	1.526,70	2 / 30	101,78		101,78
13º Sal. Prop.		1.526,70	3 / 12	381,68		381,68
Férias Venc.	2016/2017	1.526,70	12 / 12	1.526,70	508,90	2.035,60
Férias Prop.		1.526,70	8 / 12	1.017,80	339,27	1.357,07
Aviso Prévio		1.526,70	90 / 30	4.580,10		4.580,10
Multa Art. 477		1.526,70	30 / 30	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467		8.456,22		4.228,11		4.228,11
INDENIZ. DATA BASE	1 Salário mensal					1.526,70
						15.737,73



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS SOBRE VERBAS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Diferença Hs Extras Intervalo	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Valor Fgts c/ Multa	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	740,48	73,35	-	813,83	91,15	1,055628769	96,22	24,70%	23,77	119,99
nov/2012	1.218,13	134,47	-	1.352,60	151,49	1,055628769	159,92	24,70%	39,50	199,42
dez/2012	915,88	122,25	-	1.038,13	116,27	1,055628769	122,74	24,70%	30,32	153,05
jan/2013	1.074,22	132,03	-	1.206,25	135,10	1,055628769	142,62	24,70%	35,23	177,84
fev/2013	824,14	112,47	-	936,60	104,90	1,055628769	110,74	24,70%	27,35	138,09
mar/2013	1.037,55	124,69	-	1.162,24	130,17	1,055628769	137,41	24,70%	33,94	171,35
abr/2013	410,85	53,79	-	464,64	52,04	1,055628769	54,93	24,70%	13,57	68,50
mai/2013	648,67	69,94	-	718,61	80,48	1,055628769	84,96	24,70%	20,99	105,95
jun/2013	994,34	131,81	-	1.126,15	126,13	1,055628769	133,15	24,70%	32,89	166,03
jul/2013	1.189,36	145,26	-	1.334,62	149,48	1,055408188	157,76	24,70%	38,97	196,73
ago/2013	1.054,93	137,19	-	1.192,12	133,52	1,055408188	140,92	24,70%	34,81	175,72
set/2013	1.086,98	131,81	-	1.218,79	136,50	1,055324818	144,06	24,70%	35,58	179,64
out/2013	1.106,17	145,26	-	1.251,43	140,16	1,054354811	147,78	24,70%	36,50	184,28
nov/2013	1.348,27	145,26	-	1.493,53	167,27	1,054136605	176,33	24,70%	43,55	219,88
dez/2013	1.194,44	145,26	-	1.339,70	150,05	1,053616119	158,09	24,70%	39,05	197,14
jan/2014	1.078,11	131,81	-	1.209,92	135,51	1,052431081	142,62	24,70%	35,23	177,84
fev/2014	771,84	99,53	-	871,37	97,59	1,051866229	102,65	24,70%	25,36	128,01
mar/2014	899,23	112,98	-	1.012,21	113,37	1,051586507	119,22	24,70%	29,45	148,66
abr/2014	405,23	59,18	-	464,41	52,01	1,051104050	54,67	24,70%	13,50	68,18
mai/2014	681,10	88,80	-	769,90	86,23	1,050469567	90,58	24,70%	22,37	112,95
jun/2014	1.068,14	142,08	-	1.210,22	135,54	1,049981325	142,32	24,70%	35,15	177,47
jul/2014	1.239,10	153,45	-	1.392,55	155,97	1,048875810	163,59	24,70%	40,41	203,99
ago/2014	1.063,30	142,29	-	1.205,59	135,03	1,048244767	141,54	24,70%	34,96	176,50
set/2014	1.050,42	142,29	-	1.192,71	133,58	1,047330447	139,91	24,70%	34,56	174,46
out/2014	1.226,05	150,66	-	1.376,71	154,19	1,046244446	161,32	24,70%	39,85	201,17
nov/2014	814,84	106,02	-	920,86	103,14	1,045739354	107,85	24,70%	26,64	134,49
dez/2014	969,22	125,55	-	1.094,77	122,61	1,044639348	128,09	24,70%	31,64	159,73
jan/2015	1.111,38	145,08	-	1.256,46	140,72	1,043722960	146,88	24,70%	36,28	183,15
fev/2015	985,31	131,13	-	1.116,44	125,04	1,043547644	130,49	24,70%	32,23	162,72
mar/2015	1.086,35	142,29	-	1.228,64	137,61	1,042196956	143,41	24,70%	35,42	178,84
abr/2015	1.264,94	150,66	-	1.415,60	158,55	1,041078838	165,06	24,70%	40,77	205,83
mai/2015	273,23	29,25	-	302,48	33,88	1,039879856	35,23	24,70%	8,70	43,93
jun/2015	1.041,99	133,25	-	1.175,24	131,63	1,037997966	136,63	24,70%	33,75	170,37
jul/2015	1.408,41	172,25	-	1.580,66	177,03	1,035610883	183,34	24,70%	45,28	228,62

página 80



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 19/12/2019 16:27:15 - 57c7dc0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121916270958200000163646511>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121916270958200000163646511

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS SOBRE VERBAS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Diferença Hs Extras Intervalo	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Valor Fgts c/ Multa	Índice de Correção Monetária	Valor Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
ago/2015	1.199,19	156,00	-	1.355,19	151,78	1,033681000	156,89	24,70%	38,75	195,65
set/2015	1.369,41	172,25	-	1.541,66	172,67	1,031700136	178,14	24,70%	44,00	222,14
out/2015	1.220,84	162,50	-	1.383,34	154,93	1,029856693	159,56	24,70%	39,41	198,97
nov/2015	1.380,64	159,25	-	1.539,89	172,47	1,028522699	177,39	24,70%	43,81	221,20
dez/2015	1.018,88	133,25	-	1.152,13	129,04	1,026213718	132,42	24,70%	32,71	165,13
jan/2016	1.360,36	162,50	-	1.522,86	170,56	1,024860901	174,80	24,70%	43,18	217,98
fev/2016	1.201,34	159,25	-	1.360,59	152,39	1,023881047	156,03	24,70%	38,54	194,56
mar/2016	1.367,18	165,75	-	1.532,93	171,69	1,021666075	175,41	24,70%	43,33	218,73
abr/2016	-	-	-	-	-	1,020335558	-	24,70%	-	-
mai/2016	1.558,00	188,11	-	1.746,11	195,56	1,018773777	199,24	24,70%	49,21	248,45
jun/2016	1.354,06	181,74	-	1.535,80	172,01	1,016696666	174,88	24,70%	43,20	218,08
jul/2016	1.472,64	178,24	-	1.650,88	184,90	1,015051268	187,68	24,70%	46,36	234,04
ago/2016	1.422,73	185,24	-	1.607,96	180,09	1,012474520	182,34	24,70%	45,04	227,38
set/2016	1.250,71	171,25	-	1.421,96	159,26	1,010882381	160,99	24,70%	39,77	200,76
out/2016	1.487,53	181,74	-	1.669,27	186,96	1,009266545	188,69	24,70%	46,61	235,30
nov/2016	1.605,17	185,23	-	1.790,40	200,52	1,007827367	202,09	24,70%	49,92	252,01
dez/2016	1.572,25	178,24	-	1.750,49	196,05	1,005967334	197,22	24,70%	48,71	245,94
jan/2017	972,11	122,32	-	1.094,43	122,58	1,004260092	123,10	24,70%	30,41	153,50
fev/2017	1.168,41	160,77	-	1.329,18	148,87	1,003956897	149,46	24,70%	36,92	186,37
mar/2017	20,22	6,99	-	27,20	3,05	1,002434199	3,05	24,70%	0,75	3,81
abr/2017	666,79	167,76	-	834,55	93,47	1,002434199	93,70	24,70%	23,14	116,84
mai/2017	712,98	196,29	-	909,26	101,84	1,001668924	102,01	24,70%	25,20	127,20
jun/2017	562,09	185,39	-	747,48	83,72	1,001132317	83,81	24,70%	20,70	104,51
jul/2017	573,43	178,12	-	751,55	84,17	1,000509000	84,22	24,70%	20,80	105,02
ago/2017	572,12	181,75	-	753,87	84,43	1,000000000	84,43	24,70%	20,85	105,29
set/2017	526,56	178,11	-	704,67	78,92	1,000000000	78,92	24,70%	19,49	98,42
out/2017	494,62	163,58	-	658,19	73,72	1,000000000	73,72	24,00%	17,69	91,41
nov/2017	796,10	-	-	796,10	89,16	1,000000000	89,16	23,00%	20,51	109,67
dez/2017	431,52	-	-	431,52	48,33	1,000000000	48,33	22,00%	10,63	58,96
jan/2018	-	-	101,78	101,78	11,40	1,000000000	11,40	21,63%	2,47	13,87
Aviso Prévio	-	-	4.580,10	4.580,10	512,97	1,000000000	512,97	21,63%	110,97	623,94
					8.481,46		8.745,05		2.140,61	10.885,66



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 10

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS DO PERÍODO LABORAL ACRESCIDO DE MULTA
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Salário Base	Proporção	Base de Cálculo	Valor Fgts	Multa 40% Fgts	Valor Depositado	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	1.230,01	21 / 30	861,01	68,88	27,55	98,41	(1,98)	1,055628769	(2,09)	24,70%	(0,52)	(2,60)
nov/2012	1.188,28	30 / 30	1.188,28	95,06	38,02	136,14	(3,05)	1,055628769	(3,22)	24,70%	(0,80)	(4,02)
dez/2012	1.163,95	30 / 30	1.163,95	93,12	37,25	140,55	(10,19)	1,055628769	(10,75)	24,70%	(2,66)	(13,41)
jan/2013	1.200,50	30 / 30	1.200,50	96,04	38,42	96,05	38,41	1,055628769	40,54	24,70%	10,01	50,56
fev/2013	1.134,49	30 / 30	1.134,49	90,76	36,30	90,76	36,30	1,055628769	38,32	24,70%	9,47	47,79
mar/2013	1.237,18	30 / 30	1.237,18	98,97	39,59	98,98	39,58	1,055628769	41,79	24,70%	10,32	52,11
abr/2013	1.285,55	30 / 30	1.285,55	102,84	41,14	102,85	41,13	1,055628769	43,42	24,70%	10,72	54,14
mai/2013	1.496,04	30 / 30	1.496,04	119,68	47,87	119,69	47,87	1,055628769	50,53	24,70%	12,48	63,01
jun/2013	1.331,55	30 / 30	1.331,55	106,52	42,61	106,53	42,60	1,055628769	44,97	24,70%	11,11	56,08
jul/2013	1.361,14	30 / 30	1.361,14	108,89	43,56	108,90	43,55	1,055408188	45,96	24,70%	11,35	57,31
ago/2013	1.354,67	30 / 30	1.354,67	108,37	43,35	108,38	43,34	1,055408188	45,74	24,70%	11,30	57,04
set/2013	1.330,18	30 / 30	1.330,18	106,41	42,57	106,42	42,56	1,055324818	44,91	24,70%	11,09	56,01
out/2013	1.353,07	30 / 30	1.353,07	108,25	43,30	108,25	43,29	1,054354811	45,65	24,70%	11,27	56,92
nov/2013	1.299,27	30 / 30	1.299,27	103,94	41,58	149,14	(3,62)	1,054136605	(3,82)	24,70%	(0,94)	(4,76)
dez/2013	1.356,06	30 / 30	1.356,06	108,48	43,39	160,54	(8,66)	1,053616119	(9,13)	24,70%	(2,25)	(11,38)
jan/2014	1.328,86	30 / 30	1.328,86	106,31	42,52	106,31	42,52	1,052431081	44,75	24,70%	11,05	55,81
fev/2014	1.154,01	30 / 30	1.154,01	92,32	36,93	92,33	36,92	1,051866229	38,83	24,70%	9,59	48,43
mar/2014	1.320,79	30 / 30	1.320,79	105,66	42,27	105,67	42,26	1,051586507	44,44	24,70%	10,98	55,41
abr/2014	1.503,69	30 / 30	1.503,69	120,30	48,12	120,30	48,11	1,051104050	50,57	24,70%	12,49	63,06
mai/2014	1.612,31	30 / 30	1.612,31	128,98	51,59	128,99	51,59	1,050469567	54,19	24,70%	13,39	67,58
jun/2014	1.314,24	30 / 30	1.314,24	105,14	42,06	105,14	42,05	1,049981325	44,16	24,70%	10,91	55,06
jul/2014	1.478,14	30 / 30	1.478,14	118,25	47,30	118,26	47,29	1,048875810	49,60	24,70%	12,25	61,86
ago/2014	1.511,52	30 / 30	1.511,52	120,92	48,37	120,93	48,36	1,048244767	50,69	24,70%	12,52	63,21
set/2014	1.482,96	30 / 30	1.482,96	118,64	47,45	118,64	47,45	1,047330447	49,70	24,70%	12,28	61,97
out/2014	1.493,05	30 / 30	1.493,05	119,44	47,78	119,45	47,77	1,046244446	49,98	24,70%	12,35	62,33
nov/2014	1.409,64	30 / 30	1.409,64	112,77	45,11	162,50	(4,62)	1,045739354	(4,83)	24,70%	(1,19)	(6,03)
dez/2014	1.456,73	30 / 30	1.456,73	116,54	46,62	176,25	(13,10)	1,044639348	(13,68)	24,70%	(3,38)	(17,06)
jan/2015	1.472,12	30 / 30	1.472,12	117,77	47,11	117,77	47,11	1,043722960	49,17	24,70%	12,14	61,31
fev/2015	1.373,78	30 / 30	1.373,78	109,90	43,96	109,91	43,95	1,043547644	45,87	24,70%	11,33	57,20
mar/2015	1.497,15	30 / 30	1.497,15	119,77	47,91	119,78	47,90	1,042196956	49,92	24,70%	12,33	62,25
abr/2015	1.466,16	30 / 30	1.466,16	117,29	46,92	117,30	46,91	1,041078838	48,84	24,70%	12,06	60,90
mai/2015	2.128,20	30 / 30	2.128,20	170,26	68,10	170,26	68,10	1,039879856	70,81	24,70%	17,49	88,31
jun/2015	1.490,01	30 / 30	1.490,01	119,20	47,68	119,21	47,67	1,037997966	49,48	24,70%	12,22	61,70
jul/2015	1.617,20	30 / 30	1.617,20	129,38	51,75	129,38	51,75	1,035610883	53,59	24,70%	13,24	66,83
ago/2015	1.610,90	30 / 30	1.610,90	128,87	51,55	128,88	51,54	1,033681000	53,28	24,70%	13,16	66,44
set/2015	1.608,75	30 / 30	1.608,75	128,70	51,48	128,71	51,47	1,031700136	53,10	24,70%	13,12	66,22
out/2015	1.634,75	30 / 30	1.634,75	130,78	52,31	130,79	52,30	1,029856693	53,86	24,70%	13,30	67,17
nov/2015	1.592,18	30 / 30	1.592,18	127,37	50,95	181,98	(3,66)	1,028522699	(3,76)	24,70%	(0,93)	(4,69)
dez/2015	1.605,50	30 / 30	1.605,50	128,44	51,38	194,49	(14,67)	1,026213718	(15,06)	24,70%	(3,72)	(18,78)
jan/2016	1.605,50	30 / 30	1.605,50	128,44	51,38	128,45	51,37	1,024860901	52,64	24,70%	13,00	65,65
fev/2016	1.563,25	30 / 30	1.563,25	125,06	50,02	125,07	50,01	1,023881047	51,21	24,70%	12,65	63,86



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 10

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO FGTS DO PERÍODO LABORAL ACRESCIDO DE MULTA
 VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017**

Período Mês/Ano	Salário Base	Proporção	Base de Cálculo	Valor Fgts	Multa 40% Fgts	Valor Depositado	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
mar/2016	1.507,68	30 / 30	1.507,68	120,61	48,25	120,62	48,24	1,021666075	49,29	24,70%	12,17	61,46
abr/2016	2.006,42	30 / 30	2.006,42	160,51	64,21	160,52	64,20	1,020335558	65,50	24,70%	16,18	81,68
mai/2016	1.587,27	30 / 30	1.587,27	126,98	50,79	126,99	50,78	1,018773777	51,74	24,70%	12,78	64,52
jun/2016	1.849,08	30 / 30	1.849,08	147,93	59,17	147,93	59,17	1,016696666	60,15	24,70%	14,86	75,01
jul/2016	1.778,97	30 / 30	1.778,97	142,32	56,93	142,32	56,92	1,015051268	57,78	24,70%	14,27	72,05
ago/2016	1.772,45	30 / 30	1.772,45	141,80	56,72	141,80	56,71	1,012474520	57,42	24,70%	14,18	71,61
set/2016	1.709,07	30 / 30	1.709,07	136,73	54,69	136,73	54,69	1,010882381	55,28	24,70%	13,65	68,94
out/2016	1.783,06	30 / 30	1.783,06	142,64	57,06	142,65	57,05	1,009266545	57,58	24,70%	14,22	71,80
nov/2016	1.747,78	30 / 30	1.747,78	139,82	55,93	198,54	(2,79)	1,007827367	(2,81)	24,70%	(0,69)	(3,50)
dez/2016	1.702,99	30 / 30	1.702,99	136,24	54,50	207,45	(16,72)	1,005967334	(16,81)	24,70%	(4,15)	(20,97)
jan/2017	1.444,14	30 / 30	1.444,14	115,53	46,21	115,54	46,20	1,004260092	46,40	24,70%	11,46	57,86
fev/2017	1.671,77	30 / 30	1.671,77	133,74	53,50	133,75	53,49	1,003956897	53,70	24,70%	13,26	66,96
mar/2017	2.151,41	30 / 30	2.151,41	172,11	68,85	172,12	68,84	1,002434199	69,01	24,70%	17,04	86,05
abr/2017	1.620,99	30 / 30	1.620,99	129,68	51,87	129,68	51,87	1,002434199	52,00	24,70%	12,84	64,84
mai/2017	1.875,67	30 / 30	1.875,67	150,05	60,02	150,06	60,02	1,001668924	60,12	24,70%	14,85	74,96
jun/2017	1.795,24	30 / 30	1.795,24	143,62	57,45	143,62	57,45	1,001132317	57,51	24,70%	14,21	71,72
jul/2017	1.840,56	30 / 30	1.840,56	147,24	58,90	147,25	58,89	1,000509000	58,92	24,70%	14,55	73,48
ago/2017	1.839,14	30 / 30	1.839,14	147,13	58,85	147,14	58,84	1,000000000	58,84	24,70%	14,53	73,38
set/2017	1.792,55	30 / 30	1.792,55	143,40	57,36	143,41	57,36	1,000000000	57,36	24,70%	14,17	71,52
out/2017	1.842,22	30 / 30	1.842,22	147,38	58,95	147,38	58,95	1,000000000	58,95	24,00%	14,15	73,10
nov/2017	1.775,01	30 / 30	1.775,01	142,00	56,80	203,07	(4,27)	1,000000000	(4,27)	23,00%	(0,98)	(5,25)
dez/2017	1.451,23	30 / 30	1.451,23	116,10	46,44	190,13	(27,59)	1,000000000	(27,59)	22,00%	(6,07)	(33,66)
jan/2018	-	2 / 30	-	-	-	-	-	1,000000000	-	21,63%	-	-
							2.387,81		2.460,26		608,09	3.068,35



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 11

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO VALE-REFEIÇÃO

Período Mês/Ano	Valor Diário	Dias Laborados	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2013	15,30	7	107,10	1,054354811	112,92	24,70%	27,89	140,81
nov/2013	15,30	26	397,80	1,054136605	419,34	24,70%	103,58	522,91
dez/2013	15,30	27	413,10	1,053616119	435,25	24,70%	107,51	542,76
		0						
jan/2014	15,30	24	367,20	1,052431081	386,45	24,70%	95,45	481,91
fev/2014	15,30	19	290,70	1,051866229	305,78	24,70%	75,53	381,30
mar/2014	15,30	22	336,60	1,051586507	353,96	24,70%	87,43	441,39
abr/2014	15,30	11	168,30	1,051104050	176,90	24,70%	43,69	220,60
mai/2014	16,50	14	231,00	1,050469567	242,66	24,70%	59,94	302,60
jun/2014	16,50	24	396,00	1,049981325	415,79	24,70%	102,70	518,49
jul/2014	16,50	27	445,50	1,048875810	467,27	24,70%	115,42	582,69
ago/2014	16,50	26	429,00	1,048244767	449,70	24,70%	111,08	560,77
set/2014	16,50	26	429,00	1,047330447	449,30	24,70%	110,98	560,28
out/2014	16,50	27	445,50	1,046244446	466,10	24,70%	115,13	581,23
nov/2014	16,50	20	330,00	1,045739354	345,09	24,70%	85,24	430,33
dez/2014	16,50	23	379,50	1,044639348	396,44	24,70%	97,92	494,36
jan/2015	16,50	26	429,00	1,043722960	447,76	24,70%	110,60	558,35
jan/2017	20,50	9	184,50	1,004260092	185,29	24,70%	45,77	231,05
fev/2017	20,50	23	471,50	1,003956897	473,37	24,70%	116,92	590,29
mar/2017	20,50	1	20,50	1,002434199	20,55	24,70%	5,08	25,63
abr/2017	20,50	24	492,00	1,002434199	493,20	24,70%	121,82	615,02
mai/2017	22,00	27	594,00	1,001668924	594,99	24,70%	146,96	741,95
jun/2017	22,00	25	550,00	1,001132317	550,62	24,70%	136,00	686,63
jul/2017	22,00	25	550,00	1,000509000	550,28	24,70%	135,92	686,20
ago/2017	22,00	25	550,00	1,000000000	550,00	24,70%	135,85	685,85
set/2017	22,00	24	528,00	1,000000000	528,00	24,70%	130,42	658,42
out/2017	22,00	23	506,00	1,000000000	506,00	24,00%	121,44	627,44
nov/2017	22,00	8	176,00	1,000000000	176,00	23,00%	40,48	216,48
dez/2017	22,00	0	-	1,000000000	-	22,00%	-	-
jan/2018	22,00	0	-	1,000000000	-	21,63%	-	-
			10.217,80		10.499,01		2.586,72	13.085,74



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 12

DEMONSTRATIVO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Período Mês/Ano	CONT. ASSIST	FALTA JUST Fev. 2014	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
out/2012	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	24,70%	6,16	31,09
nov/2012	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	24,70%	6,16	31,09
dez/2012	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	24,70%	6,16	31,09
jan/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	24,70%	6,16	31,09
fev/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	24,70%	6,16	31,09
mar/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	24,70%	6,16	31,09
abr/2013	23,62	-	23,62	1,055628769	24,93	24,70%	6,16	31,09
mai/2013	25,99	-	25,99	1,055628769	27,44	24,70%	6,78	34,21
jun/2013	25,99	-	25,99	1,055628769	27,44	24,70%	6,78	34,21
jul/2013	25,99	-	25,99	1,055408188	27,43	24,70%	6,78	34,21
ago/2013	25,99	-	25,99	1,055408188	27,43	24,70%	6,78	34,21
set/2013	25,99	-	25,99	1,055324818	27,43	24,70%	6,77	34,20
out/2013	25,99	-	25,99	1,054354811	27,40	24,70%	6,77	34,17
nov/2013	25,99	-	25,99	1,054136605	27,40	24,70%	6,77	34,16
dez/2013	25,99	-	25,99	1,053616119	27,38	24,70%	6,76	34,15
jan/2014	25,99	-	25,99	1,052431081	27,35	24,70%	6,76	34,11
fev/2014	25,99	37,66	63,65	1,051866229	66,95	24,70%	16,54	83,49
mar/2014	25,99	-	25,99	1,051586507	27,33	24,70%	6,75	34,08
abr/2014	25,99	-	25,99	1,051104050	27,32	24,70%	6,75	34,07
mai/2014	28,59	-	28,59	1,050469567	30,03	24,70%	7,42	37,45
jun/2014	28,59	-	28,59	1,049981325	30,02	24,70%	7,41	37,43
jul/2014	28,59	-	28,59	1,048875810	29,99	24,70%	7,41	37,39
ago/2014	28,59	-	28,59	1,048244767	29,97	24,70%	7,40	37,37
set/2014	28,62	-	28,62	1,047330447	29,97	24,70%	7,40	37,38
out/2014	28,59	-	28,59	1,046244446	29,91	24,70%	7,39	37,30
nov/2014	28,59	-	28,59	1,045739354	29,90	24,70%	7,38	37,28
dez/2014	28,59	-	28,59	1,044639348	29,87	24,70%	7,38	37,24
jan/2015	28,59	-	28,59	1,043722960	29,84	24,70%	7,37	37,21
fev/2015	28,59	-	28,59	1,043547644	29,84	24,70%	7,37	37,20
mar/2015	28,59	-	28,59	1,042196956	29,80	24,70%	7,36	37,16
abr/2015	28,59	-	28,59	1,041078838	29,76	24,70%	7,35	37,12
mai/2015	31,40	-	31,40	1,039879856	32,65	24,70%	8,07	40,72
jun/2015	31,40	-	31,40	1,037997966	32,59	24,70%	8,05	40,64
jul/2015	31,40	-	31,40	1,035610883	32,52	24,70%	8,03	40,55

página 85



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 19/12/2019 16:27:15 - 57c7dc0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121916270958200000163646511>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121916270958200000163646511

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 12

DEMONSTRATIVO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Período Mês/Ano	CONT. ASSIST	FALTA JUST Fev. 2014	Principal Apurado	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
ago/2015	31,40	-	31,40	1,033681000	32,46	24,70%	8,02	40,47
set/2015	31,40	-	31,40	1,031700136	32,40	24,70%	8,00	40,40
out/2015	31,40	-	31,40	1,029856693	32,34	24,70%	7,99	40,32
nov/2015	31,40	-	31,40	1,028522699	32,30	24,70%	7,98	40,27
dez/2015	31,40	-	31,40	1,026213718	32,22	24,70%	7,96	40,18
jan/2016	31,40	-	31,40	1,024860901	32,18	24,70%	7,95	40,13
fev/2016	31,40	-	31,40	1,023881047	32,15	24,70%	7,94	40,09
mar/2016	31,40	-	31,40	1,021666075	32,08	24,70%	7,92	40,00
abr/2016	31,40	-	31,40	1,020335558	32,04	24,70%	7,91	39,95
mai/2016	31,40	-	31,40	1,018773777	31,99	24,70%	7,90	39,89
jun/2016	33,76	-	33,76	1,016696666	34,32	24,70%	8,48	42,80
jul/2016	33,76	-	33,76	1,015051268	34,27	24,70%	8,46	42,73
ago/2016	33,76	-	33,76	1,012474520	34,18	24,70%	8,44	42,62
set/2016	33,76	-	33,76	1,010882381	34,13	24,70%	8,43	42,56
out/2016	33,76	-	33,76	1,009266545	34,07	24,70%	8,42	42,49
nov/2016	33,76	-	33,76	1,007827367	34,02	24,70%	8,40	42,43
dez/2016	33,76	-	33,76	1,005967334	33,96	24,70%	8,39	42,35
jan/2017	33,76	-	33,76	1,004260092	33,90	24,70%	8,37	42,28
fev/2017	33,76	-	33,76	1,003956897	33,89	24,70%	8,37	42,27
mar/2017	33,76	-	33,76	1,002434199	33,84	24,70%	8,36	42,20
abr/2017	33,76	-	33,76	1,002434199	33,84	24,70%	8,36	42,20
mai/2017	35,11	-	35,11	1,001668924	35,17	24,70%	8,69	43,86
jun/2017	35,11	-	35,11	1,001132317	35,15	24,70%	8,68	43,83
jul/2017	35,11	-	35,11	1,000509000	35,13	24,70%	8,68	43,80
ago/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	24,70%	8,67	43,78
set/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	24,70%	8,67	43,78
out/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	24,00%	8,43	43,54
nov/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	23,00%	8,08	43,19
dez/2017	35,11	-	35,11	1,000000000	35,11	22,00%	7,72	42,83
jan/2018		-	-	1,000000000	-	21,63%	-	-
			1.918,43		1.977,08		486,55	2.463,62



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 13

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS
 BASE DE CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Período Mês/Ano	Diferença	Reflexo	Int. Hs Extras	Diferença	Reflexo	Int. HE Intervalo	V. Contratuais	Soma	Verbas	Verbas
	Hs Extras	Hs Extras nos Dsr's	13ºSal / Férias Verbas Resc.	Hs Extras Intervalo	HE Intervalo nos Dsr's	13ºSal / Férias Verbas Resc.	Rescisórias Multas/Inden.		Tributáveis Inss	Tributáveis Irrf
out/2012	740,48	116,92	-	73,35	11,58	-	-	942,32	942,32	942,32
nov/2012	1.218,13	187,41	-	134,47	20,69	-	-	1.560,70	1.560,70	1.560,70
dez/2012	915,88	140,90	-	122,25	18,81	-	-	1.197,84	1.197,84	1.197,84
13º/2012	-	-	160,18	-	-	27,51	-	187,69	187,69	187,69
jan/2013	1.074,22	119,36	-	132,03	14,67	-	-	1.340,28	1.340,28	1.340,28
fev/2013	824,14	103,02	-	112,47	14,06	-	-	1.053,68	1.053,68	1.053,68
mar/2013	1.037,55	199,53	-	124,69	23,98	-	-	1.385,75	1.385,75	1.385,75
abr/2013	410,85	-	697,93	53,79	-	90,64	-	1.253,22	1.253,22	1.253,22
mai/2013	648,67	99,80	-	69,94	10,76	-	-	829,17	829,17	829,17
jun/2013	994,34	198,87	-	131,81	26,36	-	-	1.351,38	1.351,38	1.351,38
jul/2013	1.189,36	176,20	-	145,26	21,52	-	-	1.532,35	1.532,35	1.532,35
ago/2013	1.054,93	156,29	-	137,19	20,32	-	-	1.368,73	1.368,73	1.368,73
set/2013	1.086,98	217,40	-	131,81	26,36	-	-	1.462,54	1.462,54	1.462,54
out/2013	1.106,17	163,88	-	145,26	21,52	-	-	1.436,82	1.436,82	1.436,82
nov/2013	1.348,27	207,43	-	145,26	22,35	-	-	1.723,30	1.723,30	1.723,30
dez/2013	1.194,44	229,70	-	145,26	27,93	-	-	1.597,34	1.597,34	1.597,34
13º/2013	-	-	939,74	-	-	126,43	-	1.066,17	1.066,17	1.066,17
jan/2014	1.078,11	39,93	-	131,81	4,88	-	-	1.254,74	1.254,74	1.254,74
fev/2014	771,84	-	-	99,53	-	-	-	871,37	871,37	871,37
mar/2014	899,23	34,59	-	112,98	4,35	-	-	1.051,14	1.051,14	1.051,14
abr/2014	405,23	62,34	1.225,73	59,18	9,10	156,73	-	1.918,32	1.918,32	1.918,32
mai/2014	681,10	-	-	88,80	-	-	-	769,90	769,90	769,90
jun/2014	1.068,14	213,63	-	142,08	28,42	-	-	1.452,26	1.452,26	1.452,26
jul/2014	1.239,10	91,79	-	153,45	11,37	-	-	1.495,70	1.495,70	1.495,70
ago/2014	1.063,30	204,48	-	142,29	27,36	-	-	1.437,43	1.437,43	1.437,43
set/2014	1.050,42	161,60	-	142,29	21,89	-	-	1.376,20	1.376,20	1.376,20
out/2014	1.226,05	181,64	-	150,66	22,32	-	-	1.580,67	1.580,67	1.580,67
nov/2014	814,84	32,59	-	106,02	4,24	-	-	957,70	957,70	957,70
dez/2014	969,22	-	-	125,55	-	-	-	1.094,77	1.094,77	1.094,77
13º/2014	-	-	815,60	-	-	121,37	-	936,97	936,97	936,97
jan/2015	1.111,38	123,49	-	145,08	16,12	-	-	1.396,06	1.396,06	1.396,06
fev/2015	985,31	164,22	-	131,13	21,86	-	-	1.302,52	1.302,52	1.302,52
mar/2015	1.086,35	208,91	-	142,29	27,36	-	-	1.464,91	1.464,91	1.464,91
abr/2015	1.264,94	194,61	-	150,66	23,18	-	-	1.633,38	1.633,38	1.633,38



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 13

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS
 BASE DE CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Reflexo Hs Extras nos Dsr's	Int. Hs Extras 13ºSal / Férias Verbas Resc.	Diferença Hs Extras Intervalo	Reflexo HE Intervalo nos Dsr's	Int. HE Intervalo 13ºSal / Férias Verbas Resc.	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Verbas Tributáveis	
									Inss	Irrf
mai/2015	273,23	68,31	1.458,90	29,25	7,31	196,81	-	2.033,80	2.033,80	2.033,80
jun/2015	1.041,99	142,09	-	133,25	18,17	-	-	1.335,49	1.335,49	1.335,49
jul/2015	1.408,41	156,49	-	172,25	19,14	-	-	1.756,29	1.756,29	1.756,29
ago/2015	1.199,19	184,49	-	156,00	24,00	-	-	1.563,68	1.563,68	1.563,68
set/2015	1.369,41	210,68	-	172,25	26,50	-	-	1.778,84	1.778,84	1.778,84
out/2015	1.220,84	135,65	-	162,50	18,06	-	-	1.537,04	1.537,04	1.537,04
nov/2015	1.380,64	220,90	-	159,25	25,48	-	-	1.786,27	1.786,27	1.786,27
dez/2015	1.018,88	-	-	133,25	-	-	-	1.152,13	1.152,13	1.152,13
13º/2015	-	-	1.031,43	-	-	148,42	-	1.179,85	1.179,85	1.179,85
jan/2016	1.360,36	209,29	-	162,50	25,00	-	-	1.757,14	1.757,14	1.757,14
fev/2016	1.201,34	192,21	-	159,25	25,48	-	-	1.578,28	1.578,28	1.578,28
mar/2016	1.367,18	101,27	-	165,75	12,28	-	-	1.646,48	1.646,48	1.646,48
abr/2016	-	-	1.388,04	-	-	197,17	-	1.585,21	1.585,21	1.585,21
mai/2016	1.558,00	299,62	-	188,11	36,18	-	-	2.081,90	2.081,90	2.081,90
jun/2016	1.354,06	208,32	-	181,74	27,96	-	-	1.772,07	1.772,07	1.772,07
jul/2016	1.472,64	283,20	-	178,24	34,28	-	-	1.968,35	1.968,35	1.968,35
ago/2016	1.422,73	210,77	-	185,24	27,44	-	-	1.846,18	1.846,18	1.846,18
set/2016	1.250,71	96,21	-	171,25	13,17	-	-	1.531,34	1.531,34	1.531,34
out/2016	1.487,53	286,06	-	181,74	34,95	-	-	1.990,28	1.990,28	1.990,28
nov/2016	1.605,17	246,95	-	185,23	28,50	-	-	2.065,84	2.065,84	2.065,84
dez/2016	1.572,25	232,93	-	178,24	26,41	-	-	2.009,82	2.009,82	2.009,82
13º/2016	-	-	1.172,88	-	-	164,50	-	1.337,38	1.337,38	1.337,38
jan/2017	972,11	-	-	122,32	-	-	-	1.094,43	1.094,43	1.094,43
fev/2017	1.168,41	146,05	-	160,77	20,10	-	-	1.495,33	1.495,33	1.495,33
mar/2017	20,22	-	1.533,39	6,99	-	212,74	-	1.773,33	1.773,33	1.773,33
abr/2017	666,79	106,69	-	167,76	26,84	-	-	968,08	968,08	968,08
mai/2017	712,98	105,63	-	196,29	29,08	-	-	1.043,97	1.043,97	1.043,97
jun/2017	562,09	64,86	-	185,39	21,39	-	-	833,72	833,72	833,72
jul/2017	573,43	88,22	-	178,12	27,40	-	-	867,17	867,17	867,17
ago/2017	572,12	42,38	-	181,75	13,46	-	-	809,71	809,71	809,71
set/2017	526,56	40,50	-	178,11	13,70	-	-	758,87	758,87	758,87
out/2017	494,62	19,02	-	163,58	6,29	-	-	683,51	683,51	683,51
nov/2017	796,10	91,86	-	-	-	-	-	887,96	887,96	887,96
dez/2017	431,52	16,60	-	-	-	-	-	448,12	448,12	448,12



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 13

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS
BASE DE CÁLCULO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Período Mês/Ano	Diferença Hs Extras	Reflexo Hs Extras nos Dsr's	Int. Hs Extras 13ºSal / Férias Verbas Resc.	Diferença Hs Extras Intervalo	Reflexo HE Intervalo nos Dsr's	Int. HE Intervalo 13ºSal / Férias Verbas Resc.	V. Contratuais Rescisórias Multas/Inden.	Soma	Verbas	Verbas
									Tributáveis Inss	Tributáveis Irrf
13º/2017	-	-	472,18	-	-	129,95	-	602,13	602,13	602,13
jan/2018	-	-	-	-	-	-	101,78	101,78	101,78	101,78
13ºSal. Prop.	-	-	-	-	-	-	381,68	381,68	381,68	381,68
13ºSal. Indeniz.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 14

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO E DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100/03 de 30/03/2004
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019

Período Mês/Ano	Remuneração Tributável			Alíquota Empregado %	Valor Inss Apurado	Valor Inss Rec. Pagto	Diferença Inss Empregado	Índice de Correção Monetária	Dif. Inss Valor Atualizado	Salário Contrib. Corrigido
	Vrs. Conf. Fl. Pagto.	Diferença Apurada	Total Base de Cálculo							
out/2012	1.230,01	942,32	2.172,33	11,00%	238,96	110,70	128,26	1,055628769	135,39	994,74
nov/2012	1.188,28	1.560,70	2.748,98	11,00%	302,39	106,94	195,45	1,055628769	206,32	1.647,52
dez/2012	1.163,95	1.197,84	2.361,79	11,00%	259,80	93,11	166,69	1,055628769	175,96	1.264,47
13º/2012		187,69	187,69	8,00%	15,01		15,01	1,055628769	15,85	198,13
jan/2013	1.200,50	1.340,28	2.540,78	11,00%	279,49	96,04	183,45	1,055628769	193,65	1.414,84
fev/2013	1.134,49	1.053,68	2.188,17	11,00%	240,70	90,75	149,95	1,055628769	158,29	1.112,30
mar/2013	1.237,18	1.385,75	2.622,93	11,00%	288,52	98,97	189,55	1,055628769	200,10	1.462,84
abr/2013	1.285,55	1.253,22	2.538,77	11,00%	279,26	115,69	163,57	1,055628769	172,67	1.322,93
mai/2013	1.496,04	829,17	2.325,21	11,00%	255,77	134,64	121,13	1,055628769	127,87	875,30
jun/2013	1.331,55	1.351,38	2.682,93	11,00%	295,12	119,83	175,29	1,055628769	185,04	1.426,55
jul/2013	1.361,14	1.532,35	2.893,49	11,00%	318,28	122,50	195,78	1,055408188	206,63	1.617,25
ago/2013	1.354,67	1.368,73	2.723,40	11,00%	299,57	121,92	177,65	1,055408188	187,50	1.444,57
set/2013	1.330,18	1.462,54	2.792,72	11,00%	307,20	119,71	187,49	1,055324818	197,86	1.543,46
out/2013	1.353,07	1.436,82	2.789,89	11,00%	306,89	121,77	185,12	1,054354811	195,18	1.514,92
nov/2013	1.299,27	1.723,30	3.022,57	11,00%	332,48	116,93	215,55	1,054136605	227,22	1.816,59
dez/2013	1.356,06	1.597,34	2.953,40	11,00%	324,87	122,04	202,83	1,053616119	213,71	1.682,98
13º/2013		1.066,17	1.066,17	8,00%	85,29		85,29	1,053789582	89,88	1.123,52
jan/2014	1.328,86	1.254,74	2.583,60	11,00%	284,20	119,59	164,61	1,052431081	173,24	1.320,52
fev/2014	1.154,01	871,37	2.025,38	9,00%	182,28	92,32	89,96	1,051866229	94,63	916,56
mar/2014	1.320,79	1.051,14	2.371,93	11,00%	260,91	118,87	142,04	1,051586507	149,37	1.105,36
abr/2014	1.503,69	1.918,32	3.422,01	11,00%	376,42	135,33	241,09	1,051104050	253,41	2.016,35
mai/2014	1.612,31	769,90	2.382,21	11,00%	262,04	145,10	116,94	1,050469567	122,85	808,76
jun/2014	1.314,24	1.452,26	2.766,50	11,00%	304,32	105,13	199,19	1,049981325	209,14	1.524,85
jul/2014	1.478,14	1.495,70	2.973,84	11,00%	327,12	133,03	194,09	1,048875810	203,58	1.568,80
ago/2014	1.511,52	1.437,43	2.948,95	11,00%	324,38	136,03	188,35	1,048244767	197,44	1.506,78
set/2014	1.482,96	1.376,20	2.859,16	11,00%	314,51	133,46	181,05	1,047330447	189,62	1.441,34
out/2014	1.493,05	1.580,67	3.073,72	11,00%	338,11	134,37	203,74	1,046244446	213,16	1.653,76
nov/2014	1.409,64	957,70	2.367,34	11,00%	260,41	126,86	133,55	1,045739354	139,66	1.001,50
dez/2014	1.456,73	1.094,77	2.551,50	11,00%	280,66	131,10	149,56	1,044639348	156,24	1.143,64
13º/2014		936,97	936,97	8,00%	74,96		74,96	1,044989229	78,33	979,12
jan/2015	1.472,12	1.396,06	2.868,18	11,00%	315,50	132,49	183,01	1,043722960	191,01	1.457,10
fev/2015	1.373,78	1.302,52	2.676,30	11,00%	294,39	109,90	184,49	1,043547644	192,53	1.359,24
mar/2015	1.497,15	1.464,91	2.962,06	11,00%	325,83	134,74	191,09	1,042196956	199,15	1.526,73

página 90



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 19/12/2019 16:27:15 - 57c7dc0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121916270958200000163646511>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121916270958200000163646511

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 14

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO E DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100/03 de 30/03/2004
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019

Período Mês/Ano	Remuneração Tributável			Aliquota Empregado %	Valor	Valor	Diferença	Índice de Correção Monetária	Dif. Inss	Salário
	Vrs. Conf. Fl. Pagto.	Diferença Apurada	Total Base de Cálculo		Inss Apurado	Inss Rec. Pagto	Inss Empregado		Valor Atualizado	Salário Contrib. Corrigido
abr/2015	1.466,16	1.633,38	3.099,54	11,00%	340,95	131,95	209,00	1,041078838	217,59	1.700,48
mai/2015	2.128,20	2.033,80	4.162,00	11,00%	457,82	191,53	266,29	1,039879856	276,91	2.114,91
jun/2015	1.490,01	1.335,49	2.825,50	11,00%	310,81	134,10	176,71	1,037997966	183,42	1.386,24
jul/2015	1.617,20	1.756,29	3.373,49	11,00%	371,08	145,54	225,54	1,035610883	233,58	1.818,83
ago/2015	1.610,90	1.563,68	3.174,58	11,00%	349,20	144,98	204,22	1,033681000	211,10	1.616,35
set/2015	1.608,75	1.778,84	3.387,59	11,00%	372,63	144,78	227,85	1,031700136	235,08	1.835,23
out/2015	1.634,75	1.537,04	3.171,79	11,00%	348,90	147,12	201,78	1,029856693	207,80	1.582,93
nov/2015	1.592,18	1.786,27	3.378,45	11,00%	371,63	143,29	228,34	1,028522699	234,85	1.837,22
dez/2015	1.605,50	1.152,13	2.757,63	11,00%	303,34	144,49	158,85	1,026213718	163,01	1.182,33
13º/2015		1.179,85	1.179,85	8,00%	94,39		94,39	1,027052750	96,94	1.211,77
jan/2016	1.605,50	1.757,14	3.362,64	11,00%	369,89	144,49	225,40	1,024860901	231,00	1.800,83
fev/2016	1.563,25	1.578,28	3.141,53	11,00%	345,57	140,69	204,88	1,023881047	209,77	1.615,97
mar/2016	1.507,68	1.646,48	3.154,16	11,00%	346,96	120,61	226,35	1,021666075	231,25	1.682,15
abr/2016	2.006,42	1.585,21	3.591,63	11,00%	395,08	180,57	214,51	1,020335558	218,87	1.617,45
mai/2016	1.587,27	2.081,90	3.669,17	11,00%	403,61	142,85	260,76	1,018773777	265,65	2.120,98
jun/2016	1.849,08	1.772,07	3.621,15	11,00%	398,33	166,41	231,92	1,016696666	235,79	1.801,66
jul/2016	1.778,97	1.968,35	3.747,32	11,00%	412,21	160,10	252,11	1,015051268	255,90	1.997,98
ago/2016	1.772,45	1.846,18	3.618,63	11,00%	398,05	159,52	238,53	1,012474520	241,50	1.869,21
set/2016	1.709,07	1.531,34	3.240,41	11,00%	356,44	153,81	202,63	1,010882381	204,84	1.548,00
out/2016	1.783,06	1.990,28	3.773,34	11,00%	415,07	160,47	254,60	1,009266545	256,96	2.008,72
nov/2016	1.747,78	2.065,84	3.813,62	11,00%	419,50	157,30	262,20	1,007827367	264,25	2.082,01
dez/2016	1.702,99	2.009,82	3.712,81	11,00%	408,41	153,26	255,15	1,005967334	256,67	2.021,81
13º/2016		1.337,38	1.337,38	8,00%	106,99		106,99	1,006727839	107,71	1.346,38
jan/2017	1.444,14	1.094,43	2.538,57	9,00%	228,47	115,53	112,94	1,004260092	113,42	1.099,09
fev/2017	1.671,77	1.495,33	3.167,10	11,00%	348,38	150,45	197,93	1,003956897	198,71	1.501,24
mar/2017	2.151,41	1.773,33	3.924,74	11,00%	431,72	193,62	238,10	1,002434199	238,68	1.777,65
abr/2017	1.620,99	968,08	2.589,07	9,00%	233,02	129,67	103,35	1,002434199	103,60	970,44
mai/2017	1.875,67	1.043,97	2.919,64	11,00%	321,16	168,81	152,35	1,001668924	152,60	1.045,71
jun/2017	1.795,24	833,72	2.628,96	9,00%	236,61	161,57	75,04	1,001132317	75,12	834,67
jul/2017	1.840,56	867,17	2.707,73	9,00%	243,70	165,65	78,05	1,000509000	78,09	867,61
ago/2017	1.839,14	809,71	2.648,85	9,00%	238,40	165,52	72,88	1,000000000	72,88	809,71
set/2017	1.792,55	758,87	2.551,42	9,00%	229,63	161,32	68,31	1,000000000	68,31	758,87
out/2017	1.842,22	683,51	2.525,73	9,00%	227,32	165,79	61,53	1,000000000	61,53	683,51

página 91



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 19/12/2019 16:27:15 - 57c7dc0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121916270958200000163646511>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121916270958200000163646511

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 14

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO E DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100/03 de 30/03/2004
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019

Período Mês/Ano	Remuneração Tributável			Alíquota Empregado %	Valor Inss Apurado	Valor Inss Rec. Pagto	Diferença Inss Empregado	Índice de Correção Monetária	Dif. Inss Valor Atualizado	Salário Contrib. Corrigido	
	Vrs. Conf. Fl. Pagto.	Diferença Apurada	Total Base de Cálculo								
nov/2017	1.775,01	887,96	2.662,97	9,00%	239,67	159,75	79,92	1,000000000	79,92	887,96	
dez/2017	1.451,23	448,12	1.899,35	9,00%	170,94	116,09	54,85	1,000000000	54,85	448,12	
13º/2017		602,13	602,13	8,00%	48,17		48,17	1,000000000	48,17	602,13	
jan/2018		101,78	101,78	8,00%	8,14		8,14	1,000000000	8,14	101,78	
13ºSal. Prop.	-	381,68	381,68	8,00%	30,53	-	30,53	1,000000000	30,53	381,68	
VALOR DO INSS EMPREGADO									12.077,49		
										96.362,95	
Base de Cálculo INSS Empregador											
Alíquota Empresa										0,00%	-
RAT										1,00%	963,63
Alíquota Terceiros										0,00%	-
VALOR DO INSS EMPREGADOR									963,63		



Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 15

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Data de Apuração	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido
out/2012	01/11/2012	942,32	1,055628769	994,74
nov/2012	01/12/2012	1.560,70	1,055628769	1.647,52
dez/2012	01/01/2013	1.197,84	1,055628769	1.264,47
13º/2012	20/12/2012	187,69	1,055628769	198,13
jan/2013	01/02/2013	1.340,28	1,055628769	1.414,84
fev/2013	01/03/2013	1.053,68	1,055628769	1.112,30
mar/2013	01/04/2013	1.385,75	1,055628769	1.462,84
abr/2013	01/05/2013	1.253,22	1,055628769	1.322,93
mai/2013	01/06/2013	829,17	1,055628769	875,30
jun/2013	01/07/2013	1.351,38	1,055628769	1.426,55
jul/2013	01/08/2013	1.532,35	1,055408188	1.617,25
ago/2013	01/09/2013	1.368,73	1,055408188	1.444,57
set/2013	01/10/2013	1.462,54	1,055324818	1.543,46
out/2013	01/11/2013	1.436,82	1,054354811	1.514,92
nov/2013	01/12/2013	1.723,30	1,054136605	1.816,59
dez/2013	01/01/2014	1.597,34	1,053616119	1.682,98
13º/2013	20/12/2013	1.066,17	1,053789582	1.123,52
jan/2014	01/02/2014	1.254,74	1,052431081	1.320,52
fev/2014	01/03/2014	871,37	1,051866229	916,56
mar/2014	01/04/2014	1.051,14	1,051586507	1.105,36
abr/2014	01/05/2014	1.918,32	1,051104050	2.016,35
mai/2014	01/06/2014	769,90	1,050469567	808,76
jun/2014	01/07/2014	1.452,26	1,049981325	1.524,85
jul/2014	01/08/2014	1.495,70	1,048875810	1.568,80
ago/2014	01/09/2014	1.437,43	1,048244767	1.506,78
set/2014	01/10/2014	1.376,20	1,047330447	1.441,34
out/2014	01/11/2014	1.580,67	1,046244446	1.653,76
nov/2014	01/12/2014	957,70	1,045739354	1.001,50
dez/2014	01/01/2015	1.094,77	1,044639348	1.143,64
13º/2014	20/12/2014	936,97	1,044989229	979,12
jan/2015	01/02/2015	1.396,06	1,043722960	1.457,10
fev/2015	01/03/2015	1.302,52	1,043547644	1.359,24
mar/2015	01/04/2015	1.464,91	1,042196956	1.526,73

página 93



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 19/12/2019 16:27:15 - 57c7dc0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121916270958200000163646511>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121916270958200000163646511

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 15

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Data de Apuração	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido
abr/2015	01/05/2015	1.633,38	1,041078838	1.700,48
mai/2015	01/06/2015	2.033,80	1,039879856	2.114,91
jun/2015	01/07/2015	1.335,49	1,037997966	1.386,24
jul/2015	01/08/2015	1.756,29	1,035610883	1.818,83
ago/2015	01/09/2015	1.563,68	1,033681000	1.616,35
set/2015	01/10/2015	1.778,84	1,031700136	1.835,23
out/2015	01/11/2015	1.537,04	1,029856693	1.582,93
nov/2015	01/12/2015	1.786,27	1,028522699	1.837,22
dez/2015	01/01/2016	1.152,13	1,026213718	1.182,33
13º/2015	20/12/2015	1.179,85	1,027052750	1.211,77
jan/2016	01/02/2016	1.757,14	1,024860901	1.800,83
fev/2016	01/03/2016	1.578,28	1,023881047	1.615,97
mar/2016	01/04/2016	1.646,48	1,021666075	1.682,15
abr/2016	01/05/2016	1.585,21	1,020335558	1.617,45
mai/2016	01/06/2016	2.081,90	1,018773777	2.120,98
jun/2016	01/07/2016	1.772,07	1,016696666	1.801,66
jul/2016	01/08/2016	1.968,35	1,015051268	1.997,98
ago/2016	01/09/2016	1.846,18	1,012474520	1.869,21
set/2016	01/10/2016	1.531,34	1,010882381	1.548,00
out/2016	01/11/2016	1.990,28	1,009266545	2.008,72
nov/2016	01/12/2016	2.065,84	1,007827367	2.082,01
dez/2016	01/01/2017	2.009,82	1,005967334	2.021,81
13º/2016	20/12/2016	1.337,38	1,006727839	1.346,38
jan/2017	01/02/2017	1.094,43	1,004260092	1.099,09
fev/2017	01/03/2017	1.495,33	1,003956897	1.501,24
mar/2017	01/04/2017	1.773,33	1,002434199	1.777,65
abr/2017	01/05/2017	968,08	1,002434199	970,44
mai/2017	01/06/2017	1.043,97	1,001668924	1.045,71
jun/2017	01/07/2017	833,72	1,001132317	834,67
jul/2017	01/08/2017	867,17	1,000509000	867,61
ago/2017	01/09/2017	809,71	1,000000000	809,71
set/2017	01/10/2017	758,87	1,000000000	758,87
out/2017	01/11/2017	683,51	1,000000000	683,51

página 94



Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO - 19/12/2019 16:27:15 - 57c7dc0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121916270958200000163646511>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 19121916270958200000163646511

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 15

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019 - PROPOSITURA DA AÇÃO : 10/10/2017

Período Mês/Ano	Data de Apuração	Principal Apurado	Índice de Correção	Principal Corrigido
nov/2017	01/12/2017	887,96	1,000000000	887,96
dez/2017	01/01/2018	448,12	1,000000000	448,12
13º/2017	20/12/2017	602,13	1,000000000	602,13
jan/2018	12/01/2018	101,78	1,000000000	101,78
13ºSal. Prop.	12/01/2018	381,68	1,000000000	381,68
13ºSal. Indeniz.	12/01/2018	-	1,000000000	-
CÁLCULO DO IRRF				96.362,95
Valor Bruto		96.362,95		
(-) INSS		12.077,49		
Base de Cálculo		84.285,47		
Número de Meses	71			
Alíquota	0,00%	-		
Parcela à Deduzir		-		
VALOR DO IRRF				-



Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Reclamante: AGENOR DIAS DE LIMA

Reclamada: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 16

DEMONSTRATIVO DO RESUMO GERAL
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019

ANEXO	PRINCIPAL HISTÓRICO	PRINCIPAL CORRIGIDO	JUROS DE MORA	TOTAL APURADO
2 - HORAS EXTRAS	62.620,45	64.711,89	15.955,19	80.667,08
3 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's	8.237,73	8.517,55	2.101,69	10.619,24
4 - INTEGR. HS. EXTRAS NO 13ºSAL, FÉRIAS E VERBAS RESC.	13.362,75	13.686,30	3.293,85	16.980,16
5 - HORAS EXTRAS INTERVALO	8.424,96	8.687,07	2.144,56	10.831,63
6 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS INTERVALO NOS DSR's	1.091,92	1.126,84	278,28	1.405,12
7 - INTEGR. HS. EXTRAS INTERVALO NO 13ºSAL, FÉRIAS E VERBAS RESC.	2.066,78	2.111,12	503,25	2.614,37
8 - VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS	9.982,92	9.982,92	1.829,36	11.812,28
8 - MULTA ART. 477	1.526,70	1.526,70	330,28	1.856,98
8 - MULTA ART. 467	4.228,11	4.228,11	914,68	5.142,79
9 - FGTS SOBRE VERBAS C/ MULTA	8.481,46	8.745,05	2.140,61	10.885,66
10 - FGTS PERÍODO LABORAL C/ MULTA	2.387,81	2.460,26	608,09	3.068,35
11 - VALE-REFEIÇÃO	10.217,80	10.499,01	2.586,72	13.085,74
12 - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS	1.918,43	1.977,08	486,55	2.463,62
TOTAL BRUTO	134.547,82	138.259,90	33.173,12	171.433,02
(-) CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO				12.077,49
(-) DESCONTOS FISCAIS				-
TOTAL LÍQUIDO				159.355,53

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

INSS EMPRESA	0,00%	-
INSS RAT	1,00%	963,63
INSS TERCEIROS	0,00%	-
TOTAL DO INSS PATRONAL		963,63



Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Reclamante: AGENOR DIAS DE LIMA
 Reclamada: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS

ANEXO 16

DEMONSTRATIVO DO RESUMO GERAL
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/11/2019

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO	12.077,49
TOTAL À RECOLHER AO INSS	13.041,12
<hr/>	
CUSTO TOTAL APURADO	172.396,65
<hr/>	
BASE TRIBUTÁVEL INSS	96.362,95
% EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL	69,70%
BASE TRIBUTÁVEL IRRF	84.285,47
% EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL	60,96%
NÚMERO DE MESES	71
<hr/>	





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Perito Walter Tsuyoshi Oda para apresentar os derradeiros esclarecimentos acerca das impugnações, no prazo de 10 dias.

Juntados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação em 5 dias. Após, retornem conclusos.

SAO PAULO, 7 de Janeiro de 2020

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados em 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 10 de janeiro de 2020.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
da **80ª** VARA
do FÓRUM da JUSTIÇA do TRABALHO de
SÃO PAULO - SP.

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080- PJe
RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
RECDA: VIAÇÃO BRISTOL LTDA ME + 01

PJT – Perícias Judiciais Trabalhistas S/S Ltda. (CNPJ 07.754.378/0001-20) representada pelo seu sócio Walter Tsuyoshi Oda (CPF 609.491.718-91), na condição de Perito, cuja nomeação consta nos autos do processo em epígrafe, atendendo a determinação exalada por esse R. Juízo, uma vez vistado todos os documentos dos autos inclusive o seu Laudo, apresenta a V. Exa. o resultado do reexame com os seguintes

ESCLARECIMENTOS



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



Impugnações da Reclamada - ID. 87555950 - fls. 2809/2814

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS, já qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista que lhes move AGENOR DIAS DE LIMA, processo em epígrafe, em atenção ao r. despacho de Fls., vêm respeitosamente perante a Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar sua manifestação quanto aos cálculos Periciais apresentados, nos termos abaixo descritos.

Cumpre observar que a liquidação pericial encontra-se em descompasso com a documentação carreada, legislação vigente e coisa julgada, apurando valores de forma equivocada, em nítido prejuízo as Rés, não merecendo de forma alguma prosperar, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir:

1 - DOS DIAS NÃO LABORADOS

De plano, ao compulsar os cálculos Periciais, foi observado que foram cometidas falhas que prejudicam as Empresas no valor final indicado como devido, uma vez que acabaram sendo considerados diversos dias que sequer houve labor, portanto, não há como aceitar sua liquidação de forma alguma.

Enfatizando o exposto, nota-se, por exemplo, os Atestados e Faltas cometidas em janeiro, fevereiro e abril de 2013, janeiro, fevereiro e março de 2014 que estão muito bem demonstradas nos recibos de pagamento acostados, porém que foram ignoradas pelo Sr. Perito, já que considera os referidos meses integralmente.

Isto posto, como é evidente que o Sr. Perito considerou dias de forma equivocada, em evidente prejuízo as Rés, resta totalmente impugnada sua liquidação, eis que não merece aceite e homologação de forma alguma, sob pena de enriquecer de forma indevida ao Reclamante.

Resposta:

Razão assiste à Reclamada. Correções juntadas.

A perícia vem respeitosamente informar que no mês de abril/13 não há atestado ou falta cometida pelo reclamante conforme demonstrativo de pagamento de fls.2027.

2 - DOS REFLEXOS DE DSR EM DIAS DE FALTAS



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 2

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Em face da inobservância das inúmeras faltas cometidas ao longo da perdura contratual, como bem exposto no tópico anterior, conseqüentemente o Cálculo Pericial está a maior, na apuração dos reflexos nos DSR's, uma vez que não foram realizadas, por óbvio, as deduções de DSR's legalmente determinadas, fato que aumenta demasiadamente o valor indicado como devido, o que se impugna desde já.

Ressalta-se que o art. 6, da Lei 605/49, é taxativo em afirmar que o empregado perde a remuneração do dia de repouso quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana.

Portanto, nos moldes do artigo acima indicado, ausentando-se o trabalhador de suas atividades laborais por um dia sequer na semana, como é evidente, se perde o direito ao recebimento da remuneração do repouso, fato que obviamente, ante a inobservância de faltas, também não foi considerado.

Desta feita, diante do não abatimento de ausências da contabilização dos DSR's, impugna-se totalmente o Cálculo Pericial, eis que computa valores acima do que realmente são devidos, não merecendo de forma alguma prosperar.

Resposta:

Razão não assiste à Reclamada. Respeitosamente vem esclarecer que os DSR's descontados nos comprovantes de pagamento foram correntemente deduzidos nos anexos de apuração de reflexos nos DSR's (anexos 05 e 08).

Ex.; Mês de dez/12 são 25 dias úteis; 5 dom. e 1 feriado, totalizando os 31 dias. A R. Sentença defere reflexo apenas no DSR's, não deferindo os feriados, então foi considerado 25 dias úteis e 4 dom. (pois foi deduzido o DSR descontado no comprovante de pagamento de dez/12).

3 – DOS REFLEXOS – TOTALIDADE

Além das falhas supracitadas, restou observado que o Sr. Perito falhou, também, no tocante aos valores bases aplicados para apuração de DSR's, eis que realiza o seu cálculo se utilizando da totalidade das verbas deferidas, e não pelas diferenças ante os pagamentos já saldados que acabam fazendo jus o Autor, logo, diante de tal método realizado, não restam dúvidas de que seus valores ficam acima do que realmente é devido, não merecendo, assim, prosperar.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 3

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



Ora Excelência, de acordo com a liquidação apresentada, é inegável que os valores bases para reflexos das verbas não contemplam os pagamentos efetuados, portanto, não há como concordar com os valores indicados como devidos pelo Sr. Perito, pois prejudicam em grande proporção as Empresas Rés.

Enfatizando o exposto, nota-se a apuração feita de Reflexos em Outubro de 2012 no tocante as horas extras, eis que considera como base a totalidade auferida, ou seja, R\$ 921,96, sem observância do pagamento efetuado no importe de R\$ 168,71, que se encontra comprovado no recibo de pagamento do mês e até mesmo indicado no demonstrativo "ANEXO3" da liquidação ora impugnada.

Nesse diapasão, ao levar em consideração o valor auferido e o pagamento efetuado, os reflexos deveriam ser computados pela diferença que faz jus ao Autor, ou seja, no mês acima indicado de exemplo, o total de 753,25, como bem exposto abaixo:

Vide quadro. ID.8755950 Pág. 4

Ressalta-se que tal falha se ocorre em todos os meses da apuração e em todas as verbas que possuem pagamento, e não somente o mês acima indicado como exemplo, portanto, não há como aceitar o valor apontado pelo Sr. Perito.

Desta feita, diante da falha cometida, resta integralmente impugnada a apuração Pericial, eis que não merece, nem pode, de forma alguma ser homologada, sob pena de prejudicar as Empresas Rés em futura execução.

Resposta:

Razão não assiste à Reclamada. Respeitosamente vem esclarecer que os reflexos dos DSR's deferidos em R. Sentença foram sobre as horas extras, e como podemos observar nos comprovantes de pagamento apresentam horas extras pagas, mas não apresentam DSR's sobre estas horas extras pagas.

Logo, foram deduzidas as horas extras pagas (anexo 03), porém os reflexos destas horas extras nos DSR's têm que ser calculados sobre a hora extra total apurada e não sobre a diferenças, já que os DSR's sobre as horas extras nunca foram pagos. Os DSR's apresentados nos comprovantes de pagamento são sobre as horas normais trabalhadas e não sobre as horas extras trabalhadas, por isso não foram deduzidos no anexo 05.

4 - DOS HONORÁRIOS PERICIAIS



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 4

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



Já no tocante aos honorários periciais, vale ser destacado que o valor a ser arbitrado deve guardar proporção entre o trabalho executado e o valor dado à causa. Assim, entendem as Reclamadas ser excessivo o valor de R\$ 6.200,00, pleiteados pelo Sr. Perito, devendo, para tanto, serem fixados por Vossa Excelência valores com bases bem mais modestas, sob pena de quantificar excessivamente a execução.

Demais disso, do exposto, deve ser aplicada a Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça federal, de que a Justiça do Trabalho é parte, *in verbis*:

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Arbitramento. critérios. Moderação. O perito tem por função auxiliar o Juízo com o seu conhecimento técnico específico, devendo receber, em contrapartida, honorário pelo trabalho realizado, levando-se em conta o tempo despendido, a qualidade e a complexidade para sua elaboração. Tomando por base estes parâmetros, comporta moderação a verba honorária pericial contábil. Agravo de Petição interposto pela executada que se provê no particular.

(TRT-2-AP:01002000420045020031SP 1002000420045020031 A20, Relator: CÍNTIA TÁFFARI, Data de Julgamento: 16/09/2014, 13ª TURMA, Data de Publicação: 23/09/2014)

Dessa forma, as Reclamadas requerem que o valor dos honorários periciais seja fixados com base no trabalho efetuado e de acordo, inclusive, com a realidade socioeconômica do País, inferior ao pleiteado pelo Sr. Perito, que jamais deverá prosperar.

Resposta:

Razão não assiste à Reclamada. Respeitosamente vem esclarecer que o pleito dos honorários periciais adota a mesma metodologia da apuração do preço de bens e serviços, por exemplo.

O custo é calculado nas características da atividade da empresa.

Nota-se que todas as mercadorias e serviços em atividades econômicas são calculados, além dos custos normais, os custos financeiros, taxa de inadimplência e outras variáveis do mercado e da fase econômica transicional.

O exagero é citar para um profissional liberal que o TRT da 2ª Região fixa os honorários para pagar aos peritos sobre os casos de "justiça gratuita".

A "justiça gratuita" em muitas situações onera todos os cidadãos.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 5

Número do documento: 20012211455753900000165350080

O perito gostaria de apresentar sob um outro prisma essa polêmica sobre os honorários do perito. Este perito não é investidor, ele atua como um auxiliar do judiciário tendo a confiança do MMº Juízo na elaboração de seu laudo técnico. Na elaboração do laudo incorrem os custos imediatos, estes somente serão ressarcidos de forma parcial a título de honorários após (em média) 3 anos. Esses custos imediatos na elaboração do laudo ficam na faixa de R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00 (materiais, depreciação de equipamentos e veículos, estacionamento, energia elétrica, telefone, combustível, custo do espaço, e outras pequenas despesas, e o tempo disponibilizado). Portanto, os encargos financeiros incidentes sobre esses custos já incorridos que sob esta faceta do prisma termina o perito assumindo forçosamente o papel de um investidor.

Agora, imagine uma situação em que haja necessidade de tomar um empréstimo de R\$ 500,00 em abril de 2.013, após 36 (trinta e seis meses) estaria devendo um assombroso montante de R\$ 3.436,00.

Caso seja o valor dos honorários fixado no valor pleiteado de R\$ 2.500,00 em novembro de 2.013, esse valor corrigido nos moldes atuais estaria atualizado em ± R\$ 2.700,00. Então pode-se concluir que há um prejuízo de R\$ 736,00, na hipótese de receber os honorários pleiteados após 03 anos da apresentação do laudo.

Uma análise ponderada e analítica da situação leva a deduzir que não há excesso, na "ponta do lápis" o perito está pleiteando os seus honorários aquém da realidade, por parcimônia.

Não há justiça ao criticar sem fundamentos os honorários pleiteados sobre o laudo, cujo trabalho foi elaborado para apresentar de forma transparente no intuito de oferecer para as partes apreciarem e poderem criticar as suas impugnações de forma clara e fundamentada, laborado com dedicação e após 03 anos vem amargar um prejuízo tornando um pesadelo para poder honrar os seus compromissos.

5 – CONCLUSÃO

Por fim, diante de todo o exposto, não restam dúvidas que os cálculos periciais estão equivocados, não merecendo de forma alguma homologação por parte desse Juízo.

Assim, apontam as Reclamadas, para tanto, o montante que entendem ser devido, apurando o valor líquido atualizado até 01/11/2019 de R\$ 159.355,53 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), que respeita, exatamente, os ditames da coisa julgada, requerendo, assim, a sua homologação e consequente desconsideração dos cálculos



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 6

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



periciais.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



DOS CÁLCULOS

Os cálculos foram fundamentados nos elementos constantes dos autos.

Este laudo foi elaborado em anexos com os seguintes comentários:

ANEXO 01

" EVOLUÇÃO SALARIAL "

Neste anexo está demonstrada a evolução salarial, salário hora e salário hora extra acrescido dos adicionais de 50% e 100%.

ANEXO 02 X

" APURAÇÃO DAS QUANTIDADES DE HORAS EXTRAS "

Neste anexo estão sendo demonstradas as quantidades de horas extras apuradas de acordo com os horários da exordial, excedente da 7ª diária, totalizando ao final de cada mês.

Os domingos e feriados foram apurados com adicional de 100% conforme deferido em R. Sentença.

Horário da Exordial:

- Do período imprescrito até fev/17 laborou de segunda-feira a domingo das 12h00 às 01h00;
- De mar/17 até a demissão laborou de segunda-feira a domingo das 15h00 às 01h00;
- Intervalo de 30 minutos
- 4 folgas por mês, sendo em um mês aos sábados e no outro aos domingos.

FÉRIAS

Período aquisitivo	Período Gozo
03/07/11 a 02/07/12	17/04/13 a 16/05/13
03/07/12 a 02/07/13	16/04/14 a 15/05/14
03/07/13 a 02/07/14	06/05/15 a 04/06/15
03/07/14 a 02/07/15	01/04/16 a 30/04/16
03/07/15 a 02/07/16	01/03/17 a 30/03/17
03/07/16 a 02/07/17	Indenizada
03/07/17 a 02/01/18	Fér. Prop. Ind.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



*Vigência – Cláusula 70ª - Fl.239 - 1149 - 2172
01/05/12 a 30/04/13.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.214 – 1124 - 2147
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 71ª - Fl.208 – 1176 - 2199
01/05/13 a 30/04/14.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.184 – 1152 - 2175
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 72ª - Fl.180 – 1201 - 2224
01/05/14 a 30/04/15.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.159 – 1180 - 2203
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 73ª - Fl.154 – 1230 - 2253
01/05/15 a 30/04/16.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.130 – 1206 - 2229
Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.
Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.
Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.*

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.126 – 1257 - 2280
01/05/16 a 30/04/17.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.102 – 1233 - 2256
Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.
Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.
Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.*

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.99 – 1287 - 2310
01/05/17 a 30/04/18.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.75 – 1263 - 2286
Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.
Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei*



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 9

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

ANEXO 03 X**“ DIFERENÇAS de HORAS EXTRAS 50% ”**

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras diurnas e noturnas com 50% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Deduzidos os valores pagos – Coluna 07.

Col. 10 – Valores das diferenças de horas extras com 50%, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 04**“ VALORES das HORAS EXTRAS 100% ”**

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras diurnas e noturnas com 100% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Col. 08 – Valores das horas extras com 100%, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 05 X**“REFLEXOS de H. EXTRAS 50% e 100% nos DSR's ”**

Neste anexo foram apurados os reflexos de horas extras 50% e 100% nos DSR's.

Col. 09 – Valores apurados pelos reflexos de horas extras 50% e 100% nos DSR's, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 06 X**“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO ”**

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras 50% e 100% nos 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio.

Col. 06 – Médias das horas extras 50% e 100% que integram de acordo com o



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 10

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



período aquisitivo.

- Col. 10 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nos 13º salários, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 11 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nas férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 12 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nos ad. de 1/3 das Férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 13 – Valor apurado pelo reflexo das horas extras 50% e 100% no av. prévio, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 07 X

“ DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS ”

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras pelos intervalos não usufruídos com 50% e 100% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Deduzidos os valores pagos – Coluna 07.

- Col. 10 – Valores das diferenças das horas extras pelos Intervalos não usufruídos, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 08 X

“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's ”

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos DSR's.

- Col. 07 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos DSR's, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 09 X

“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO ”

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio.

- Col. 04 – Médias das horas extras pelos intervalos não usufruídos que integram



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 11

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



de acordo com o período aquisitivo.

- Col. 08 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos 13º salários, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 09 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nas férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 10 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos ad. de 1/3 das férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 11 – Valor apurado pelo reflexo das horas extras pelos intervalos não usufruídos no aviso prévio, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 10

“ VERBAS RESCISÓRIAS e MULTAS do ART. 477 e 467 AMBOS da CLT ”

Neste anexo foram apurados os valores das verbas rescisórias deferidas: saldo de salário, aviso prévio, férias 2016/2017 + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional. Sobre esses valores foi aplicado a multa do art. 467 da CLT. (50%).

Foi apurado o valor da multa do art. 477 da CLT.

Os valores foram atualizados até 01/11/2.019.

ANEXO 11

" VALE-REFEIÇÃO "

Neste anexo foram calculados os valores do vale refeição.

Os valores considerados foram de acordo com as CCT's juntadas aos autos.

Col. 06 – Valores dos vales-refeições, atualizado até 01/11/2.019.

*Vigência – Cláusula 70ª - Fl.239 - 1149 - 2172
01/05/12 a 30/04/13.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 229 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2012 é de R\$ 14,00 (quatorze reais)



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 12

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

*Vigência – Cláusula 71ª - Fl.208 – 1176 - 2199
01/05/13 a 30/04/14.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 198/199 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2013 é de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2014.

*Vigência – Cláusula 72ª - Fl.180 – 1201 - 2224
01/05/14 a 30/04/15.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 172/173 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2014 é de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2015.

*Vigência – Cláusula 73ª - Fl.154 – 1230 - 2253
01/05/15 a 30/04/16.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 144/145 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2015 é de R\$ 19,00 (dezenove reais)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2016.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.126 – 1257 - 2280
01/05/16 a 30/04/17.*

Auxílio Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 116/117 Pje

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição corresponde ao dia de trabalho ,a vigorar a partir de 1º maio de 2016 é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.99 – 1287 - 2310
01/05/17 a 30/04/18.*

Auxílio Refeição – Cláusula 44ª – Fl. 89 Pje

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição corresponde ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º maio de 2017 é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 13

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ANEXO 12**“ INDENIZAÇÃO LEI 6.708/79 ”**

Neste anexo foi apurado o valor da indenização conforme a Lei. nº 6.708/79.

O valor foi atualizado até 01/11/2.019.

Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

Art. 9º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

ANEXO 13**“ DESCONTOS INDEVIDOS ”**

Neste anexo foram apurados os valores dos descontos indevidos do período imprescrito.

Col. 06 – Valores dos descontos indevidos, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 14**“ DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS ”**

Neste anexo foram apurados os valores das diferenças de FGTS 8% + Multa de 40% s/ FGTS do período contratual.

Col. 09 – Valores apurados das diferenças de FGTS 8% do período imprescrito, atualizado até 01/11/2.019.

Col. 10 – Valores apurados pela multa de 40% incidente sobre os FGTS 8% do período contratual, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 15 X**“ VALOR – INSS ”**

Neste anexo foi apurado o valor do desconto previdenciário de acordo com a IN MPS/SRP nº 03/05 – capítulo VII, art. 126 e seguintes e o salário de contribuição patronal.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 14

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP

**ANEXO 16 X****“ CÁLCULO do IMPOSTO de RENDA na FONTE – IRRF ”**

Neste anexo foi apurado o valor do desconto fiscal conforme instrução normativa RFB nº 1.127/11 de 07/02/2011 e nº 1.145 de 05/04/2011.

ANEXO 17 X**“ RESUMO GERAL ”**

Neste anexo estão demonstrados os valores apurados e a origem desses valores.

Foram apurados os valores do FGTS 8% acrescido da multa de 40% incidente sobre as verbas salariais apuradas e deferidas a sua integração.

Os valores foram atualizados até 1º de novembro de 2.019 – mês subsequente – R. Sentença – Súmula 381 do TST.

Juros de mora a partir da data de distribuição – 09/10/2.017.

Demonstrados os descontos previdenciários – reclamante e reclamada e fiscais.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 15

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



CONCLUSÃO

Isto posto, atendidos todos os quesitos, passa a demonstrar, para melhor análise do MMº Juízo e das partes, os valores apurados na forma de:

RESUMO GERAL

1º NOVEMBRO 2.019

VERBAS DEFERIDAS	ANEXOS Nºs	PRINCIPAL APURADO	FGTS 11,20%	PRINCIPAL + FGTS
1	2	3	4	5
Diferenças das H. Extras 50%	3	67.898,59	7.604,64	75.503,23
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22	1.563,54	15.523,76
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	15.968,82		15.968,82
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	7.977,99		7.977,99
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	285,35		285,35
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.181,87		6.181,87
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.060,62		2.060,62
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.360,72		2.360,72
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	786,90		786,90
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.424,17		3.424,17
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.260,80	1.037,21	10.298,01
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.352,30		2.352,30
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.172,23		1.172,23
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	52,56		52,56
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	869,32		869,32
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	289,78		289,78
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	388,80		388,80
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	129,60		129,60
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	630,67		630,67
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78	11,40	113,18
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68	42,75	424,43
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67		3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10	512,97	5.093,07
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12		4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77		13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70		1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13		2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09			



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 16

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10		11.536,48	11.536,48
SOMA		167.499,96	22.308,99	189.808,95
Juros de Mora	24,73%	41.422,74	5.517,01	46.939,75
Total Bruto		208.922,70	27.826,00	236.748,70
INSS	15			-16.925,43
IRRF	16			
Total Líquido				219.823,27

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA		
Salário de Contribuição Patronal	15 - Col. 33	137.448,85
Empresa - ID.e06e057-Fl. 2677 pje		
Sat - ID.e06e057-Fl. 2677 pje	1,00%	1.374,49
Total - INSS Empresa		1.374,49
INSS Reclamante		16.925,43
Total Apurado - INSS		18.299,92



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 17

Número do documento: 20012211455753900000165350080

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara - São Paulo - SP



TERMO DE ENCERRAMENTO

Isto posto, e nada mais havendo a considerar dá por cumprido o seu mandato e encerra o presente ESCLARECIMENTOS constituído de 114 folhas sendo 96 de anexos e 18 de texto ao final devidamente assinado.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

Walter Tsuyoshi Oda
PERITO



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 01
EVOLUÇÃO SALARIAL

PERÍODO	SALÁRIO	ADICIONAL	SALÁRIO	SALÁRIO		SALÁRIO
MÊS	HORA	INSALUB	HORA	H EXTRA		ADIC NOT
ANO			Col. (2 + 3)	50%	100%	20%
1	2	3	4	5	6	7

out/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
nov/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
dez/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
jan/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
fev/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
mar/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
abr/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
mai/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jun/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jul/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
ago/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
set/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
out/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
nov/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
dez/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jan/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
fev/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
mar/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
abr/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
mai/14	5,92		5,92	8,88	11,84	1,18
jun/14	5,92		5,92	8,88	11,84	1,18
jul/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
ago/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
set/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
out/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
nov/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
dez/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
jan/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
fev/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
mar/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
abr/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
mai/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
jun/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
jul/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
ago/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
set/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
out/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
nov/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
dez/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30



Evolução Salarial

ANEXO 01 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 19

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 01
EVOLUÇÃO SALARIAL

PERÍODO	SALÁRIO	ADICIONAL	SALÁRIO	SALÁRIO		SALÁRIO
MÊS	HORA	INSALUB	HORA	H EXTRA		ADIC NOT
ANO			Col. (2 + 3)	50%	100%	20%
1	2	3	4	5	6	7

jan/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
fev/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
mar/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
abr/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
mai/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jun/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jul/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
ago/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
set/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
out/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
nov/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
dez/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jan/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
fev/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
mar/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
abr/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
mai/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jun/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jul/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
ago/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
set/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
out/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
nov/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
dez/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jan/18	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45



Evolução Salarial

ANEXO 01 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 20

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
MES	MA		R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
1	2	3	4	5	6	7	Início	Fim	10	11	12	Diária	14	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	21	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%

09-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-out-12	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55						9:30	3:25		1:00							
13-out-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-out-12	dom																										
15-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-out-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-out-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-out-12	dom																										
22-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-out-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-out-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-out-12	dom																										
29-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
31-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA														125:35	47:30	65:09	9:30	3:25	19:00	1:00	125,59	47,50	65,16	9,50	3,43	19,00	1,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 1 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 21

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA			Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-nov-12	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
03-nov-12	sáb																									
04-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-nov-12	sáb																									
11-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-nov-12	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
16-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-nov-12	sáb																									
18-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-nov-12	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
21-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-nov-12	sáb																									
25-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
26-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													182:10	55:00	75:27	38:00	13:43	22:00	4:00	182,17	55,00	75,45	38,00	13,72	22,00	4,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS						HR. CENTESIMAL								
MES	MA											50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-dez-12	dom																									
03-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-dez-12	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																								
07-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-dez-12	dom																									
10-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
16-dez-12	dom																									
17-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
21-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-dez-12	dom																									
24-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-dez-12	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
26-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-dez-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
31-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS						50%				100%		INTER		
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-13	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-jan-13	sáb																										
06-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jan-13	qua	Atestado Hrs																									
10-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-jan-13	sáb																										
13-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-jan-13	sáb																										
20-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-jan-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-jan-13	sáb																										
27-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
28-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													175:10	57:30	78:52	28:30	10:17	23:00	3:00	175,17	57,50	78,88	28,50	10,29	23,00	3,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 8ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 FIs. 2710/2773 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			MÊS	MA	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS												
					ANO	NA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not		Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%	
						Início	Fim					Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-fev-13	dom																										
04-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-fev-13	dom																										
11-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
13-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-fev-13	qui	Atestado Hrs																									
15-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-fev-13	dom																										
18-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-fev-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-fev-13	dom																										
25-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA														136:22	57:30	78:52				23:00		136,38	57,50	78,88			23,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 5 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-mar-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-mar-13	sáb																									
10-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-mar-13	sáb																									
17-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-mar-13	sáb																									
24-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-mar-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
30-mar-13	sáb																									
31-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 6 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL															
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS																	
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER					
ANO	MA	NA					Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27			
01-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
02-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
03-abr-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
04-abr-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
05-abr-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
06-abr-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
07-abr-13	dom																												
08-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
09-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
10-abr-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
11-abr-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
12-abr-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
13-abr-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
14-abr-13	dom																												
15-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
16-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00									
17-abr-13	qua	Férias Ref. 11/12																											
18-abr-13	qui	Férias Ref. 11/12																											
19-abr-13	sex	Férias Ref. 11/12																											
20-abr-13	sáb	Férias Ref. 11/12																											
21-abr-13	dom	Férias Ref. 11/12																											
22-abr-13	seg	Férias Ref. 11/12																											
23-abr-13	ter	Férias Ref. 11/12																											
24-abr-13	qua	Férias Ref. 11/12																											
25-abr-13	qui	Férias Ref. 11/12																											
26-abr-13	sex	Férias Ref. 11/12																											
27-abr-13	sáb	Férias Ref. 11/12																											
28-abr-13	dom	Férias Ref. 11/12																											
29-abr-13	seg	Férias Ref. 11/12																											
30-abr-13	ter	Férias Ref. 11/12																											
SOMA														83,00	35,00	48,00				14,00				83,01	35,00	48,01			14,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																									
02-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																									
03-mai-13	sex	Férias Ref. 11/12																									
04-mai-13	sáb	Férias Ref. 11/12																									
05-mai-13	dom	Férias Ref. 11/12																									
06-mai-13	seg	Férias Ref. 11/12																									
07-mai-13	ter	Férias Ref. 11/12																									
08-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																									
09-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																									
10-mai-13	sex	Férias Ref. 11/12																									
11-mai-13	sáb	Férias Ref. 11/12																									
12-mai-13	dom	Férias Ref. 11/12																									
13-mai-13	seg	Férias Ref. 11/12																									
14-mai-13	ter	Férias Ref. 11/12																									
15-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																									
16-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																									
17-mai-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-mai-13	sáb																										
19-mai-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-mai-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-mai-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-mai-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-mai-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-mai-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-mai-13	sáb																										
26-mai-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
27-mai-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-mai-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-mai-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-mai-13	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
31-mai-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													91:05	27:30	37:43	19:00	6:51	11:00	2:00	91,08	27,50	37,73	19,00	6,86	11,00	2,00	



Olde He

ANEXO 02 X - Página 8 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jul-13	sáb																									
07-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jul-13	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
10-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-jul-13	sáb																									
14-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-jul-13	sáb																									
21-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-jul-13	sáb																									
28-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
29-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
MES	MA											50%		100%		INTER											
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	50%		100%		INTER		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-ago-13	dom																										
05-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-ago-13	dom																										
12-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
13-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-ago-13	dom																										
19-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-ago-13	dom																										
26-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
29-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
31-ago-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													160:05	67:30	92:35					27:00		160,10	67,50	92,60			27,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 11 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD A : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER				
ANO	NA			Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
02-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
03-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
04-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
05-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
06-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
07-set-13	sáb	Fer.																									
08-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
09-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
10-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
11-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
12-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
13-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
14-set-13	sáb																										
15-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
16-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
17-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
18-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
19-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
20-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
21-set-13	sáb																										
22-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
23-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
24-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
25-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
26-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
27-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
28-set-13	sáb																										
29-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
30-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
SOMA														161:10	62:30	85:44	9:30	3:25	25:00	1:00	161,17	62,50	85,74	9,50	3,43	25,00	1,00



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD A : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
				Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-nov-13	sáb	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
03-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
06-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-nov-13	sáb																									
10-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
13-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-nov-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
16-nov-13	sáb																									
17-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
20-nov-13	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
21-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-nov-13	sáb																									
24-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
27-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-nov-13	sáb																									
SOMA													175:10	57:30	78:52	28:30	10:17	23:00	3:00	175,17	57,50	78,88	28,50	10,29	23,00	3,00



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-dez-13	dom																										
09-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-dez-13	dom																										
16-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-dez-13	dom																										
23-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-dez-13	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-dez-13	dom																										
30-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
MES	MA											50%		100%		INTER		50%		100%		INTER					
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-14	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-jan-14	sáb																										
05-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-jan-14	sáb																										
12-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jan-14	ter	Atestado Hrs																									
15-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-jan-14	sex	Atestado Hrs																									
18-jan-14	sáb																										
19-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jan-14	ter	Atestado Hrs																									
22-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-jan-14	sáb	Fer.																									
26-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													149:18	57:30	78:52	9:30	3:25	23:00	1:00	149,31	57,50	78,88	9,50	3,43	23,00	1,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 8ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 FIs. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MÊS	MA		Entr. Saída Entr. Saída				Diurna		Not		Total	Contr.	50%				100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		8	9	10	11	Início	Fim	12	13			14	15	16	17	18	19	20	21		22	23	24	25	26	27
01-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-fev-14	dom																										
03-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-fev-14	dom																										
10-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-fev-14	ter	Atestado Hrs																									
12-fev-14	qua	Atestado Hrs																									
13-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-fev-14	dom																										
17-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-fev-14	qui	Atestado Hrs																									
21-fev-14	sex	Atestado Hrs																									
22-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-fev-14	dom																										
24-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA																				118,59							20,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 17 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mar-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-mar-14	sáb																										
09-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-mar-14	ter	Atestado Hrs																									
12-mar-14	qua	Atestado Hrs																									
13-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-mar-14	sáb																										
16-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-mar-14	qua	Atestado Hrs																									
20-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-mar-14	sáb																										
23-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-mar-14	ter	Atestado Hrs																									
26-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
29-mar-14	sáb																										
30-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00							
31-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													143:22	55:00	75:27	9:30	3:25	22:00	1:00	143,38	55,00	75,45	9,50	3,43	22,00	1,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECGDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA			HORÁRIO NORMAL													HR. CENTESIMAL										
MES	SE	Obs.	R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
							Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
02-abr-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
03-abr-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
04-abr-14	sex	Atestado Hrs																								
05-abr-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
06-abr-14	dom																									
07-abr-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
08-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
09-abr-14	qua	Atestado Hrs																								
10-abr-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
11-abr-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
12-abr-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
13-abr-14	dom																									
14-abr-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
15-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00						
16-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
17-abr-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
18-abr-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
19-abr-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
20-abr-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
21-abr-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
22-abr-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
23-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
24-abr-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
25-abr-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
26-abr-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
27-abr-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
28-abr-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
29-abr-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
30-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
SOMA													65:13	27:30	37:43				11:00	65,23	27,50	37,73			11,00	



Qlde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
02-mai-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
03-mai-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
04-mai-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
05-mai-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
06-mai-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
07-mai-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
08-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
09-mai-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
10-mai-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
11-mai-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
12-mai-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
13-mai-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
14-mai-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
15-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																								
16-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-mai-14	sáb																									
18-mai-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-mai-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-mai-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-mai-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-mai-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-mai-14	sáb																									
25-mai-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-mai-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-mai-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-mai-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-mai-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-mai-14	sáb																									
SOMA													77:05	32:30	44:35			13:00		77,08	32,50	44,58			13,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA					Início	Fim						Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not		50%	100%	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-jun-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-jun-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-jun-14	dom																										
09-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-jun-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
13-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-jun-14	dom																										
16-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-jun-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
20-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-jun-14	dom																										
23-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-jun-14	ter	Falta descontada no comprovante de pagar																									
25-jun-14	qua	Falta descontada no comprovante de pagar																									
26-jun-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-jun-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
29-jun-14	dom																										
30-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													156:18	55:00	75:27	19:00	6:51	22:00	2:00	156,31	55,00	75,45	19,00	6,86	22,00	2,00	



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim						Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
03-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
04-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-jul-14	sáb																										
06-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
07-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-jul-14	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00						
10-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
11-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-jul-14	sáb																										
13-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
14-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
17-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
18-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-jul-14	sáb																										
20-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
21-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
24-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
25-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
26-jul-14	sáb																										
27-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00						
28-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174,10	62,50	85,74	19,00	6,86	25,00	2,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
03-ago-14	dom																										
04-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
07-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
10-ago-14	dom																										
11-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
13-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
14-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
17-ago-14	dom																										
18-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
21-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
24-ago-14	dom																										
25-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
26-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
28-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-ago-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														160:05	67:30	92:35			27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA					Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-set-14	sáb																										
07-set-14	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
08-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
13-set-14	sáb																										
14-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-set-14	sáb																										
21-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-set-14	sáb																										
28-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
29-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
02-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
03-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
04-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
05-out-14	dom																										
06-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
08-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
12-out-14	dom	Fer.																									
13-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
15-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-out-14	dom																										
20-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
22-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-out-14	dom																										
27-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
29-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
31-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													160:05	67:30	92:35					27:00		160,10	67,50	92,60			27,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA					Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-nov-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
02-nov-14	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
03-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
04-nov-14	ter	Atestado Hrs																									
05-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
06-nov-14	qui	Atestado Hrs																									
07-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
08-nov-14	sáb																										
09-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
10-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
11-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
12-nov-14	qua	Atestado Hrs																									
13-nov-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
14-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
15-nov-14	sáb	Fer.																									
16-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
17-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
18-nov-14	ter	Atestado Hrs																									
19-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
20-nov-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
21-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
22-nov-14	sáb																										
23-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
24-nov-14	seg	Atestado Hrs																									
25-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
26-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
27-nov-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
28-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00									
29-nov-14	sáb																										
30-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
SOMA													145:31	45:00	61:43	28:30	10:17	18:00	3:00	145,52	45,00	61,73	28,50	10,29	18,00	3,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-dez-14	dom																										
08-dez-14	seg	Atestado Hrs																									
09-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-dez-14	dom																										
15-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-dez-14	qua	Atestado Hrs																									
18-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-dez-14	dom																										
22-dez-14	seg	Atestado Hrs							2:00	0:17	2:17		2:17		2:17												
23-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-dez-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-dez-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-dez-14	dom																										
29-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-dez-14	ter	Atestado Hrs																									
31-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													145:39	55:00	77:44	9:30	3:25	22:00	1:00	145,67	55,00	77,74	9,50	3,43	22,00	1,00	



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA										Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-15	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
02-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jan-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-jan-15	sáb																									
11-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jan-15	qua	Atestado Hrs																								
15-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jan-15	sáb																									
18-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jan-15	sáb																									
25-jan-15	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
26-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-jan-15	sáb																									
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-mar-15	sáb																										
08-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-mar-15	sáb																										
15-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-mar-15	sáb																										
22-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-mar-15	sáb																										
29-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
30-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA			Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
03-abr-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
04-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-abr-15	dom																									
06-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-abr-15	dom																									
13-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
16-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-abr-15	dom																									
20-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
21-abr-15	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
22-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-abr-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-abr-15	dom																									
27-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
28-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-mai-15	sáb																										
03-mai-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-mai-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-mai-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
07-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
08-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
09-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
10-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
11-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
12-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
13-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
14-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
15-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
16-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
17-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
18-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
19-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
20-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
21-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
22-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
23-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
24-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
25-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
26-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
27-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
28-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
29-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
30-mai-15	sáb	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
31-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
SOMA													30:43	7:30	10:17	9:30	3:25	3:00	1:00	30,72	7,50	10,29	9,50	3,43	3,00	1,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA					Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jun-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
02-jun-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
03-jun-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
04-jun-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																									
05-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
06-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
07-jun-15	dom																										
08-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
09-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
10-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
11-jun-15	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																									
12-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
13-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
14-jun-15	dom																										
15-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
16-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
17-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
18-jun-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
19-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
20-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
21-jun-15	dom																										
22-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
23-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
24-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
25-jun-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
26-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
27-jun-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
28-jun-15	dom																										
29-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
30-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00							
SOMA													124:31	52:30	72:01					21:00		124,52	52,50	72,02			21,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
MES	MA											50%		100%		INTER		50%		100%		INTER					
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-jul-15	sáb																										
05-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jul-15	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
10-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-jul-15	sáb																										
12-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-jul-15	sáb																										
19-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jul-15	ter	Atestado Hrs																									
22-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-jul-15	sáb																										
26-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
27-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00	



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-ago-15	dom																										
03-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
04-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
07-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-ago-15	dom																										
10-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
11-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
13-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
14-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-ago-15	dom																										
17-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
18-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
21-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-ago-15	dom																										
24-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
25-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
26-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
28-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-ago-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														160:05	67:30	92:35			27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA			Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-set-15	sáb																										
06-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-set-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55				9:30	3:25		1:00							
08-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-set-15	sáb																										
13-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-set-15	sáb																										
20-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-set-15	sáb																										
27-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55				9:30	3:25		1:00							
28-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168,17	60,00	82,31	19,00	6,86	24,00	2,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-out-15	sex	Atestado Hrs																									
03-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
04-out-15	dom																										
05-out-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
07-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
08-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
10-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
11-out-15	dom																										
12-out-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00						
13-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
14-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
17-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
18-out-15	dom																										
19-out-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
21-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
24-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
25-out-15	dom																										
26-out-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-out-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
28-out-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-out-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
30-out-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-out-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														161:10	62:30	85:44	9:30	3:25	25:00	1:00	161,17	62,50	85,74	9,50	3,43	25,00	1,00



Olde He



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD A : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA					Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
02-nov-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00									
03-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
04-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
05-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
06-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
07-nov-15	sáb																											
08-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
09-nov-15	seg	Atestado Hrs																										
10-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
11-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
12-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
13-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
14-nov-15	sáb																											
15-nov-15	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00									
16-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
17-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
18-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
19-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
20-nov-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00									
21-nov-15	sáb																											
22-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
23-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
24-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
25-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
26-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
27-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
28-nov-15	sáb																											
29-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00									
30-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00										
SOMA													176:14	52:30	72:01	38:00	13:43	21:00	4:00	176,24	52,50	72,02	38,00	13,72	21,00	4,00		



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA																									
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
02-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
03-dez-15	qui	Atestado Hrs																									
04-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
05-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
06-dez-15	dom																										
07-dez-15	seg	Atestado Hrs																									
08-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
09-dez-15	qua	Atestado Hrs																									
10-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
11-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
12-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
13-dez-15	dom																										
14-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
15-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
16-dez-15	qua	Atestado Hrs																									
17-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
18-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
19-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
20-dez-15	dom																										
21-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
22-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
23-dez-15	qua	Atestado Hrs																									
24-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
25-dez-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55		12:55		9:30	3:25		1:00					1:00		
26-dez-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
27-dez-15	dom																										
28-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
29-dez-15	ter	Atestado Hrs																									
30-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
31-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00							
SOMA														131:31	50:00	68:35	9:30	3:25	20:00	1:00	131,52	50,00	68,59	9,50	3,43	20,00	1,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS						50%				100%		INTER		
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-16	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-jan-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jan-16	sáb																										
10-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-jan-16	sáb																										
17-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-jan-16	sáb																										
24-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-jan-16	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-jan-16	sáb																										
31-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25	1:00	1:00								
SOMA													181:05	60:00	82:18	28:30	10:17	25:00	3:00	181,10	60,00	82,31	28,50	10,29	25,00	3,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.				QTDE - HRS EXTRAS						HR. CENTESIMAL					
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA						Início	Fim				Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-fev-16	dom																										
08-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-fev-16	dom																										
15-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-fev-16	dom																										
22-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-fev-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-fev-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-fev-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-fev-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-fev-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-fev-16	dom																										
29-fev-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													148:14	62:30	85:44				25:00		148,24	62,50	85,74			25,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA					Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
02-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
03-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
04-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
05-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
06-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
07-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
08-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
09-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
10-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
11-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
12-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
13-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
14-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
15-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
16-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
17-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
18-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
19-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
20-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
21-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
22-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
23-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
24-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
25-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
26-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
27-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
28-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
29-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
30-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																								
SOMA																										



21de He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-16	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
02-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-mai-16	sáb																									
08-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-mai-16	sáb																									
15-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-mai-16	sáb																									
22-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-mai-16	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
27-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-mai-16	sáb																									
29-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
30-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													181:05	60:00	82:18	28:30	10:17	24:00	3:00	181,10	60,00	82,31	28,50	10,29	24,00	3,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
				Início	Fim				Diária	Diu	Not			Diu	Not	50%	100%	Diu	Not		Diu	Not	50%	100%		
MES	MA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
ANO	NA																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jun-16	dom																									
06-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jun-16	dom																									
13-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jun-16	dom																									
20-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-jun-16	dom																									
27-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													154:10	65:00	89:10				26:00		154,17	65,00	89,17			26,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 45 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	50%	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-jul-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-jul-16	sáb	Fer.																								
10-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-jul-16	sáb																									
17-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-jul-16	sáb																									
24-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-jul-16	sáb																									
31-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 46 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA												50%		100%		INTER		50%		100%		INTER				
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-ago-16	dom																										
08-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-ago-16	dom																										
15-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-ago-16	dom																										
22-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-ago-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-ago-16	dom																										
29-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													160:05	67:30	92:35				27:00		160,10	67,50	92,60			27,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL											
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
				Início	Fim			Diária	Diu	Not	Diu			Not	50%	100%	Diu	Not	Diu		Not	50%	100%			
MES	MA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
ANO	NA																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-set-16	sáb																										
04-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-set-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
08-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-set-16	sáb																										
11-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-set-16	sáb																										
18-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-set-16	qui	Atestado Hrs																									
23-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-set-16	sáb																										
25-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-set-16	seg	Atestado Hrs																									
27-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA													156:18	55:00	75:27	19:00	6:51	22:00	2:00	156,31	55,00	75,45	19,00	6,86	22,00	2,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-out-16	dom																									
03-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-out-16	dom																									
10-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-out-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
13-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-out-16	dom																									
17-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-out-16	dom																									
24-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-out-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-out-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167,10	65,00	89,17	9,50	3,43	26,00	1,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
				Início	Fim					Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
02-nov-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
03-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
04-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
05-nov-16	sáb																									
06-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
07-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
08-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
09-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
10-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
11-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
12-nov-16	sáb																									
13-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
14-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
15-nov-16	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
16-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
17-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
18-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
19-nov-16	sáb																									
20-nov-16	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
21-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
22-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
23-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
24-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
25-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
26-nov-16	sáb																									
27-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00							
28-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
29-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
30-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25			1:00								
SOMA													182:10	55:00	75:27	38:00	13:43	22:00	4:00	182,17	55,00	75,45	38,00	13,72	22,00	4,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 50 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA											50%		100%		INTER		50%		100%		INTER				
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-dez-16	dom																									
05-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
06-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-dez-16	dom																									
12-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
13-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
18-dez-16	dom																									
19-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
20-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-dez-16	dom	Fer.																								
26-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
27-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
29-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
30-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
31-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													160:05	67:30	92:35				27:00	160,10	67,50	92,60			27,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL															
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS																
MES	MA											50%		100%		INTER												
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	50%		100%		INTER				
1	2	3	4	5	6	7	Início	Fim	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jan-17	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
02-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-jan-17	ter	Atestado Hrs																										
04-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-jan-17	qui	Atestado Hrs																										
06-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
07-jan-17	sáb																											
08-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-jan-17	ter	Falta descontada no comprovante de pagar																										
11-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-jan-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																										
13-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
14-jan-17	sáb																											
15-jan-17	dom	Atestado Hrs																										
16-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-jan-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																										
20-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
21-jan-17	sáb																											
22-jan-17	dom	Atestado Hrs																										
23-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-jan-17	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
26-jan-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
28-jan-17	sáb																											
29-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25		1:00								
30-jan-17	seg	Atestado Hrs																										
31-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA														133:39	40:00	54:52	28:30	10:17	16:00	3:00	133,66	40,00	54,87	28,50	10,29	16,00	3,00	



Olde He

ANEXO 02 X - Página 52 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.			QTDE - HRS EXTRAS												
MÊS	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER		
ANO	NA						Início	Fim				Diária	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
02-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
03-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
04-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
05-fev-17	dom																									
06-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
07-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
08-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
09-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
10-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
11-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
12-fev-17	dom																									
13-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
14-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
15-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
16-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
17-fev-17	sex	Atestado Hrs																								
18-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
19-fev-17	dom																									
20-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
21-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
22-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
23-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
24-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
25-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
26-fev-17	dom																									
27-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
28-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00							
SOMA													136,22	57,30	78,52				23,00		136,38	57,50	78,88			23,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
02-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
03-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
04-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
05-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
06-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
07-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
08-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
09-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
10-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
11-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
12-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
13-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
14-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
15-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
16-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
17-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
18-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
19-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
20-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
21-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
22-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
23-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
24-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
25-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
26-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
27-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
28-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
29-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
30-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																									
31-mar-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
SOMA													2:55		2:55				1:00		2,93				2,93		1,00



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
				Início	Fim			Diária	Diu	Not	Diu			Not	50%	100%	Diu	Not	Diu		Not	50%	100%			
MES	MA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
ANO	NA																									

01-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-abr-17	dom																									
03-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
05-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
07-abr-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
08-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
09-abr-17	dom																									
10-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
12-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
13-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
14-abr-17	sex	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
15-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
16-abr-17	dom																									
17-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
18-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
19-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
20-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
21-abr-17	sex	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
22-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
23-abr-17	dom																									
24-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
25-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
26-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
27-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
28-abr-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
29-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
30-abr-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
SOMA													90:10		70:18	13:00	6:51	24:00	2:00	90,17		70,31	13,00	6,86	24,00	2,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 55 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL														
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
MES	MA											50%		100%		INTER											
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	50%		100%		INTER		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Diária	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-mai-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00								
02-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
03-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
04-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
05-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
06-mai-17	sáb																										
07-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
08-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
09-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
10-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
11-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
12-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
13-mai-17	sáb																										
14-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
15-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
16-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
17-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
18-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
19-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
20-mai-17	sáb																										
21-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
22-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
23-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
24-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
25-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
26-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
27-mai-17	sáb																										
28-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00								
29-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
30-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
31-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
SOMA													93:05		73:14	13:00	6:51	25:00	2:00	93,10		73,24	13,00	6,86	25,00	2,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.						Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS											
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
				Início	Fim				Diária	Diu	Not	Diu		Not	50%	100%	Diu	Not	50%		100%					
MES	MA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
ANO	NA																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
03-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-jun-17	dom																									
05-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-jun-17	ter	Atestado Hrs																								
07-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
08-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
09-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
10-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-jun-17	dom																									
12-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
13-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
14-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
15-jun-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
16-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
17-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
18-jun-17	dom																									
19-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
20-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
21-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
22-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
23-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
24-jun-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
25-jun-17	dom																									
26-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
27-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
28-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
29-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
30-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
SOMA													80:14		70:18	6:30	3:25	24:00	1:00	80,24		70,31	6,50	3,43	24,00	1,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 57 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 77

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-jul-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
02-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
03-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
04-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
05-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
06-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
07-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
08-jul-17	sáb																										
09-jul-17	dom	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00								
10-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
11-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
12-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
13-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
14-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
15-jul-17	sáb																										
16-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
17-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
18-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
19-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
20-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
21-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
22-jul-17	sáb																										
23-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
24-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
25-jul-17	ter	Atestado Hrs																									
26-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
27-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
28-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
29-jul-17	sáb																										
30-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00								
31-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
SOMA													90:10		70:18	13:00	6:51	24:00	2:00	90,17		70,31	13,00	6,86	24,00	2,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA											50%		100%		INTER										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	50%		100%		INTER	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
03-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
05-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-ago-17	dom																									
07-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
08-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
09-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
10-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
12-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
13-ago-17	dom																									
14-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
15-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
16-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
17-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
18-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
19-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
20-ago-17	dom																									
21-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
22-ago-17	ter	Atestado Hrs																								
23-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
24-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
25-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
26-ago-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
27-ago-17	dom																									
28-ago-17	seg	Atestado Hrs																								
29-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
30-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
31-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
SOMA													73:14		73:14			25:00		73,24		73,24			25,00	



Olde He

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECGA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS															
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total		Contr.	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER			
ANO	NA					Início	Fim					Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
01-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
02-set-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
03-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
04-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
05-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
06-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
07-set-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25			1:00							
08-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
09-set-17	sáb																										
10-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
11-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
12-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
13-set-17	qua	Atestado Hrs																									
14-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
15-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
16-set-17	sáb																										
17-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
18-set-17	seg	Atestado Hrs																									
19-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
20-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
21-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
22-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
23-set-17	sáb																										
24-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
25-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
26-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
27-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
28-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
29-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00							
30-set-17	sáb																										
SOMA														77:18		67:22	6:30	3:25	23:00	1:00	77,31		67,38	6,50	3,43	23,00	1,00



Olde He

ANEXO 02 X - Página 60 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		QTDE - HRS EXTRAS													
MES	MA		Entr.		Saída		Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA						Início	Fim				Diária		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-out-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
02-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
03-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
04-out-17	qua	Atestado Hrs																									
05-out-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
06-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
07-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
08-out-17	dom																										
09-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
10-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
11-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
12-out-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00								
13-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
14-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
15-out-17	dom																										
16-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
17-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
18-out-17	qua	Atestado Hrs																									
19-out-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
20-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
21-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
22-out-17	dom																										
23-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
24-out-17	ter	Atestado Hrs																									
25-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
26-out-17	qui	Atestado Hrs																									
27-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
28-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
29-out-17	dom																										
30-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
31-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55				1:00								
SOMA													74:22		64:27	6:30	3:25	22:00	1:00	74,38		64,45	6,50	3,43	22,00	1,00	



Olde He

ANEXO 02 X - Página 61 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA					Início	Fim				Diária			Diu	Not	Diu	Not	50%	100%		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
02-nov-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25		1:00							
03-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
04-nov-17	sáb																									
05-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
06-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
07-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
08-nov-17	qua	Atestado Hrs																								
09-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
10-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55			1:00								
11-nov-17	sáb																									
12-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
13-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
14-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
15-nov-17	qua	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
16-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
17-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
18-nov-17	sáb																									
19-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
20-nov-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
21-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
22-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
23-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
24-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
25-nov-17	sáb																									
26-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
27-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
28-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
29-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
30-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
SOMA													101:14		61:31	26:00	13:43	7:00	1:00	101,24		61,52	26,00	13,72	7,00	1,00

Olde He

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.

APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										HR. CENTESIMAL													
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA											50%		100%		INTER										
ANO	NA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Total	50%		100%		INTER	
							Início	Fim				Diária									Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

01-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
02-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
03-dez-17	dom																										
04-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
05-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
06-dez-17	qua	Falta descontada no comprovante de pagar																									
07-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
08-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
09-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
10-dez-17	dom																										
11-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
12-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
13-dez-17	qua	Atestado Hrs																									
14-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
15-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
16-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
17-dez-17	dom																										
18-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
19-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
20-dez-17	qua	Falta descontada no comprovante de pagar																									
21-dez-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																									
22-dez-17	sex	Falta descontada no comprovante de pagar																									
23-dez-17	sáb	Falta descontada no comprovante de pagar																									
24-dez-17	dom																										
25-dez-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25										
26-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
27-dez-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
28-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
29-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
30-dez-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55												
31-dez-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25										
SOMA													75:31		55:39	13:00	6:51			75,52		55,66	13,00	6,86			



Olde He

ANEXO 02 X - Página 63 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2710/2773 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL											HR. CENTESIMAL												
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.	QTDE - HRS EXTRAS														
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna		Not	Red	Total	Contr.	Total	50%		100%		INTER		Total	50%		100%		INTER	
ANO	NA					Início	Fim				Diária	Diu		Not	Diu	Not	50%	100%	Diu		Not	50%	100%	Diu	Not	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01-jan-18	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25									
02-jan-18	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55											
SOMA													12:51		2:55	6:30	3:25			12,86		2,93	6,50	3,43		



Olde He

ANEXO 02 X - Página 64 / 64

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 03 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2774/2775 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	QTDE HE 50%			SALÁRIO	VALORES das HORAS EXTRAS 50%			ÍNDICE	DIF HE
	MÊS	DIU	NOT		c/ Adi-	HORA	APURADO		
ANO	An 2 c/ 22	An 2 c/ 23	cionais	An 1 c/ 4	50%		Col. (5 - 6)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	47,50	65,16	188,54	4,89	921,96	168,71	753,25	1,055628769	795,15
nov/12	55,00	75,45	218,31	4,89	1.067,54	161,37	906,17	1,055628769	956,58
dez/12	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	171,27	993,33	1,055628769	1.048,59
jan/13	57,50	78,88	228,23	4,89	1.116,04	139,37	976,67	1,055628769	1.031,00
fev/13	57,50	78,88	228,23	4,89	1.116,04	176,04	940,00	1,055628769	992,29
mar/13	62,50	85,74	248,08	4,89	1.213,11	176,04	1.037,07	1,055628769	1.094,76
abr/13	35,00	48,01	138,92	4,89	679,32	110,98	568,34	1,055628769	599,96
mai/13	27,50	37,73	109,16	5,38	587,28	64,56	522,72	1,055628769	551,80
jun/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	201,75	1.186,34	1,055628769	1.252,33
jul/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	193,68	1.140,99	1,055408188	1.204,21
ago/13	67,50	92,60	267,93	5,38	1.441,46	189,00	1.252,46	1,055408188	1.321,86
set/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	200,38	1.134,29	1,055324818	1.197,04
out/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	185,61	1.202,48	1,054354811	1.267,84
nov/13	57,50	78,88	228,23	5,38	1.227,88	169,47	1.058,41	1,054136605	1.115,71
dez/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	188,60	1.199,49	1,053616119	1.263,80
jan/14	57,50	78,88	228,23	5,38	1.227,88	161,40	1.066,48	1,052431081	1.122,40
fev/14	50,00	68,59	198,46	5,38	1.067,71	137,19	930,52	1,051866229	978,78
mar/14	55,00	75,45	218,31	5,38	1.174,51	153,33	1.021,18	1,051586507	1.073,86
abr/14	27,50	37,73	109,16	5,38	587,28	121,05	466,23	1,051104050	490,06
mai/14	32,50	44,58	128,99	5,92	763,62	55,94	707,68	1,050469567	743,40
jun/14	55,00	75,45	218,31	5,92	1.292,40	195,36	1.097,04	1,049981325	1.151,87
jul/14	62,50	85,74	248,08	5,92	1.469,81	195,36	1.274,45	1,048875810	1.336,74
ago/14	67,50	92,60	267,93	5,92	1.587,42	226,88	1.360,54	1,048244767	1.426,18
set/14	60,00	82,31	238,16	5,92	1.411,04	239,76	1.171,28	1,047330447	1.226,72
out/14	67,50	92,60	267,93	5,92	1.587,42	208,41	1.379,01	1,046244446	1.442,78
nov/14	45,00	61,73	178,61	5,92	1.058,22	177,60	880,62	1,045739354	920,90
dez/14	55,00	77,74	222,43	5,92	1.317,84	172,09	1.145,75	1,044639348	1.196,90
jan/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	178,80	1.239,50	1,043722960	1.293,69
fev/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	205,62	1.212,68	1,043547644	1.265,49
mar/15	65,00	89,17	258,01	5,96	1.536,51	203,83	1.332,68	1,042196956	1.388,92
abr/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	214,56	1.203,74	1,041078838	1.253,19
mai/15	7,50	10,29	29,77	6,50	193,51	68,25	125,26	1,039879856	130,26
jun/15	52,50	72,02	208,39	6,50	1.354,54	171,89	1.182,65	1,037997966	1.227,59
jul/15	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	204,75	1.343,29	1,035610883	1.391,13
ago/15	67,50	92,60	267,93	6,50	1.741,55	245,90	1.495,65	1,033681000	1.546,02
set/15	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	243,75	1.304,29	1,031700136	1.345,64
out/15	62,50	85,74	248,08	6,50	1.612,52	224,25	1.388,27	1,029856693	1.429,72
nov/15	52,50	72,02	208,39	6,50	1.354,54	227,18	1.127,36	1,028522699	1.159,52
dez/15	50,00	68,59	198,46	6,50	1.289,99	195,00	1.094,99	1,026213718	1.123,69

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 03 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2774/2775 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	QTDE HE 50%			SALÁRIO	VALORES das HORAS EXTRAS 50%			ÍNDICE	DIF HE
	DIU	NOT	c/ Adi-		HORA	APURADO	PAGO		
ANO	An 2 c/ 22	An 2 c/ 23	cionais	An 1 c/ 4	50%		Col. (5 - 6)	01-nov-19	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	195,00	1.353,04	1,024860901	1.386,68
fev/16	62,50	85,74	248,08	6,50	1.612,52	243,75	1.368,77	1,023881047	1.401,46
mar/16	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	188,18	1.359,86	1,021666075	1.389,32
abr/16				6,50		32,96	-32,96	1,020335558	-33,63
mai/16	60,00	82,31	238,16	6,99	1.664,74	176,77	1.487,97	1,018773777	1.515,90
jun/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	262,13	1.541,36	1,016696666	1.567,10
jul/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	262,13	1.541,36	1,015051268	1.564,56
ago/16	67,50	92,60	267,93	6,99	1.872,83	255,62	1.617,21	1,012474520	1.637,38
set/16	55,00	75,45	218,31	6,99	1.525,99	241,16	1.284,83	1,010882381	1.298,81
out/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	247,24	1.556,25	1,009266545	1.570,67
nov/16	55,00	75,45	218,31	6,99	1.525,99	248,18	1.277,81	1,007827367	1.287,81
dez/16	67,50	92,60	267,93	6,99	1.872,83	162,52	1.710,31	1,005967334	1.720,52
jan/17	40,00	54,87	158,77	6,99	1.109,80	146,79	963,01	1,004260092	967,11
fev/17	57,50	78,88	228,23	6,99	1.595,33	261,29	1.334,04	1,003956897	1.339,32
mar/17		2,93	5,27	6,99	36,84	10,49	26,35	1,002434199	26,41
abr/17		70,31	126,56	6,99	884,65	178,25	706,40	1,002434199	708,12
mai/17		73,24	131,83	7,27	958,40	261,72	696,68	1,001668924	697,84
jun/17		70,31	126,56	7,27	920,09	236,31	683,78	1,001132317	684,55
jul/17		70,31	126,56	7,27	920,09	224,97	695,12	1,000509000	695,47
ago/17		73,24	131,83	7,27	958,40	226,28	732,12	1,000000000	732,12
set/17		67,38	121,28	7,27	881,71	239,91	641,80	1,000000000	641,80
out/17		64,45	116,01	7,27	843,39	239,91	603,48	1,000000000	603,48
nov/17		61,52	110,74	7,27	805,08	227,15	577,93	1,000000000	577,93
dez/17		55,66	100,19	7,27	728,38	207,20	521,18	1,000000000	521,18
02-jan-18		2,93	5,27	7,27	38,31		38,31	1,000000000	38,31

SOMA	2.920,00	4.620,32	12.696,58		77.610,05	11.900,89	65.709,16		67.898,59
-------------	----------	----------	-----------	--	-----------	-----------	-----------	--	------------------

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 04

VALORES das HORAS EXTRAS 100%

PERÍODO	QTDE HE 100%			SALÁRIO	VRES HE	ÍNDICE	VRES HE
	DIU	NOT	c/ Adi-				
MÊS	DIU	NOT	c/ Adi-	HORA	100%	C. MONET.	100%
ANO	An 2 c/ 24	An 2 c/ 25	cionais	An 1 c/ 4	Col. (4 x 5)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8

09-out-12	9,50	3,43	27,23	4,89	133,15	1,055628769	140,56
nov/12	38,00	13,72	108,93	4,89	532,67	1,055628769	562,30
dez/12	19,00	6,86	54,46	4,89	266,31	1,055628769	281,12
jan/13	28,50	10,29	81,70	4,89	399,51	1,055628769	421,73
fev/13				4,89		1,055628769	
mar/13	19,00	6,86	54,46	4,89	266,31	1,055628769	281,12
abr/13				4,89		1,055628769	
mai/13	19,00	6,86	54,46	5,38	292,99	1,055628769	309,29
jun/13				5,38		1,055628769	
jul/13	19,00	6,86	54,46	5,38	292,99	1,055408188	309,22
ago/13				5,38		1,055408188	
set/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,055324818	154,61
out/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,054354811	154,46
nov/13	28,50	10,29	81,70	5,38	439,55	1,054136605	463,35
dez/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,053616119	154,35
jan/14	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,052431081	154,18
fev/14				5,38		1,051866229	
mar/14	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,051586507	154,06
abr/14				5,38		1,051104050	
mai/14				5,92		1,050469567	
jun/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,40	1,049981325	338,51
jul/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,66	1,048875810	338,43
ago/14				5,92		1,048244767	
set/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,66	1,047330447	337,93
out/14				5,92		1,046244446	
nov/14	28,50	10,29	81,70	5,92	484,05	1,045739354	506,19
dez/14	9,50	3,43	27,23	5,92	161,33	1,044639348	168,53
jan/15	19,00	6,86	54,46	5,96	324,32	1,043722960	338,50
fev/15				5,96		1,043547644	
mar/15	9,50	3,43	27,23	5,96	162,16	1,042196956	169,00
abr/15	19,00	6,86	54,46	5,96	324,32	1,041078838	337,64
mai/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,039879856	184,06
jun/15				6,50		1,037997966	
jul/15	19,00	6,86	54,46	6,50	353,99	1,035610883	366,60
ago/15				6,50		1,033681000	
set/15	19,00	6,86	54,46	6,50	353,99	1,031700136	365,21
out/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,029856693	182,28
nov/15	38,00	13,72	108,93	6,50	708,05	1,028522699	728,25
dez/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,026213718	181,64



s HE 100%

ANEXO 04 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 87

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 04

VALORES das HORAS EXTRAS 100%

PERÍODO	QTDE HE 100%			SALÁRIO	VRES HE	ÍNDICE	VRES HE
	DIU	NOT	c/ Adi-				
MÊS	An 2 c/ 24	An 2 c/ 25	cionais	HORA	100%	C. MONET.	100%
ANO	2	3	4	An 1 c/ 4	Col. (4 x 5)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8

jan/16	28,50	10,29	81,70	6,50	531,05	1,024860901	544,25
fev/16				6,50		1,023881047	
mar/16	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,021666075	180,83
abr/16				6,50		1,020335558	
mai/16	28,50	10,29	81,70	6,99	571,08	1,018773777	581,80
jun/16				6,99		1,016696666	
jul/16	9,50	3,43	27,23	6,99	190,34	1,015051268	193,20
ago/16				6,99		1,012474520	
set/16	19,00	6,86	54,46	6,99	380,68	1,010882381	384,82
out/16	9,50	3,43	27,23	6,99	190,34	1,009266545	192,10
nov/16	38,00	13,72	108,93	6,99	761,42	1,007827367	767,38
dez/16				6,99		1,005967334	
jan/17	28,50	10,29	81,70	6,99	571,08	1,004260092	573,51
fev/17				6,99		1,003956897	
mar/17				6,99		1,002434199	
abr/17	13,00	6,86	42,46	6,99	296,80	1,002434199	297,52
mai/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,001668924	309,20
jun/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,001132317	154,51
jul/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,000509000	308,84
ago/17				7,27		1,000000000	
set/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34
out/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34
nov/17	26,00	13,72	84,93	7,27	617,44	1,000000000	617,44
dez/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,000000000	308,68
02-jan-18	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34

SOMA	750,00	288,12	2.191,42		13.557,54		13.960,22
------	--------	--------	----------	--	-----------	--	-----------



s HE 100%

ANEXO 04 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 88

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 05 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2778/2779 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos DSR's

PERÍODO	VALORES H EXTRAS			DSR's			ÍNDICE	REF HE 50%
	50%	100%	SOMA	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	100% DSR's
ANO	An 3 cl 6	An 4 cl 6	Col.(2 + 3)	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9

09-out-12	921,96	133,15	1.055,11	19	3	166,60	1,055628769	175,87
nov/12	1.067,54	532,67	1.600,21	23	4	278,30	1,055628769	293,78
dez/12	1.164,60	266,31	1.430,91	25	4	228,95	1,055628769	241,69
jan/13	1.116,04	399,51	1.515,55	25	4	242,49	1,055628769	255,98
fev/13	1.116,04		1.116,04	24	4	186,01	1,055628769	196,36
mar/13	1.213,11	266,31	1.479,42	25	5	295,88	1,055628769	312,34
abr/13	679,32		679,32	14	2	97,05	1,055628769	102,45
mai/13	587,28	292,99	880,27	13	2	135,43	1,055628769	142,96
jun/13	1.388,09		1.388,09	25	5	277,62	1,055628769	293,06
jul/13	1.334,67	292,99	1.627,66	26	4	250,41	1,055408188	264,28
ago/13	1.441,46		1.441,46	27	4	213,55	1,055408188	225,38
set/13	1.334,67	146,50	1.481,17	24	5	308,58	1,055324818	325,65
out/13	1.388,09	146,50	1.534,59	26	4	236,09	1,054354811	248,92
nov/13	1.227,88	439,55	1.667,43	23	4	289,99	1,054136605	305,69
dez/13	1.388,09	146,50	1.534,59	25	5	306,92	1,053616119	323,38
jan/14	1.227,88	146,50	1.374,38	25	4	219,90	1,052431081	231,43
fev/14	1.067,71		1.067,71	24	4	177,95	1,051866229	187,18
mar/14	1.174,51	146,50	1.321,01	26	5	254,04	1,051586507	267,15
abr/14	587,28		587,28	13	2	90,35	1,051104050	94,97
mai/14	763,62		763,62	14	2	109,09	1,050469567	114,60
jun/14	1.292,40	322,40	1.614,80	23	4	280,83	1,049981325	294,87
jul/14	1.469,81	322,66	1.792,47	26	4	275,76	1,048875810	289,24
ago/14	1.587,42		1.587,42	26	5	305,27	1,048244767	320,00
set/14	1.411,04	322,66	1.733,70	26	4	266,72	1,047330447	279,34
out/14	1.587,42		1.587,42	27	4	235,17	1,046244446	246,05
nov/14	1.058,22	484,05	1.542,27	23	5	335,28	1,045739354	350,62
dez/14	1.317,84	161,33	1.479,17	26	4	227,56	1,044639348	237,72
jan/15	1.418,30	324,32	1.742,62	26	4	268,10	1,043722960	279,82
fev/15	1.418,30		1.418,30	24	4	236,38	1,043547644	246,67
mar/15	1.536,51	162,16	1.698,67	26	5	326,67	1,042196956	340,45
abr/15	1.418,30	324,32	1.742,62	24	4	290,44	1,041078838	302,37
mai/15	193,51	177,00	370,51	3	1	123,50	1,039879856	128,43
jun/15	1.354,54		1.354,54	22	3	184,71	1,037997966	191,73
jul/15	1.548,04	353,99	1.902,03	26	4	292,62	1,035610883	303,04
ago/15	1.741,55		1.741,55	26	5	334,91	1,033681000	346,19
set/15	1.548,04	353,99	1.902,03	25	4	304,32	1,031700136	313,97
out/15	1.612,52	177,00	1.789,52	26	4	275,31	1,029856693	283,53
nov/15	1.354,54	708,05	2.062,59	23	5	448,39	1,028522699	461,18
dez/15	1.289,99	177,00	1.466,99	26	4	225,69	1,026213718	231,61



ef HE DSR's

ANEXO 05 X - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 89

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 05 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2778/2779 Pje.**REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos DSR's**

PERÍODO	VALORES H EXTRAS			DSR's			ÍNDICE	REF HE 50%
	50%	100%	SOMA	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	100% DSR's
ANO	An 3 c/ 6	An 4 c/ 6	Col.(2 + 3)	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9

jan/16	1.548,04	531,05	2.079,09	24	5	433,14	1,024860901	443,91
fev/16	1.612,52		1.612,52	25	4	258,00	1,023881047	264,16
mar/16	1.548,04	177,00	1.725,04	26	3	199,04	1,021666075	203,35
abr/16							1,020335558	
mai/16	1.664,74	571,08	2.235,82	25	5	447,16	1,018773777	455,55
jun/16	1.803,49		1.803,49	26	4	277,46	1,016696666	282,09
jul/16	1.803,49	190,34	1.993,83	25	5	398,77	1,015051268	404,77
ago/16	1.872,83		1.872,83	27	4	277,46	1,012474520	280,92
set/16	1.525,99	380,68	1.906,67	25	4	305,07	1,010882381	308,39
out/16	1.803,49	190,34	1.993,83	25	5	398,77	1,009266545	402,47
nov/16	1.525,99	761,42	2.287,41	24	4	381,24	1,007827367	384,22
dez/16	1.872,83		1.872,83	27	4	277,46	1,005967334	279,12
jan/17	1.109,80	571,08	1.680,88	25	3	201,71	1,004260092	202,57
fev/17	1.595,33		1.595,33	24	4	265,89	1,003956897	266,94
mar/17	36,84		36,84	1			1,002434199	
abr/17	884,65	296,80	1.181,45	23	5	256,84	1,002434199	257,47
mai/17	958,40	308,68	1.267,08	26	4	194,94	1,001668924	195,27
jun/17	920,09	154,34	1.074,43	25	4	171,91	1,001132317	172,10
jul/17	920,09	308,68	1.228,77	26	5	236,30	1,000509000	236,42
ago/17	958,40		958,40	27	4	141,99	1,000000000	141,99
set/17	881,71	154,34	1.036,05	25	4	165,77	1,000000000	165,77
out/17	843,39	154,34	997,73	25	5	199,55	1,000000000	199,55
nov/17	805,08	617,44	1.422,52	23	4	247,39	1,000000000	247,39
dez/17	728,38	308,68	1.037,06	25	3	124,45	1,000000000	124,45
02-jan-18	38,31	154,34	192,65	1			1,000000000	

SOMA	77.610,05	13.557,54	91.167,59			15.463,14		15.968,82
-------------	------------------	------------------	------------------	--	--	------------------	--	------------------



ef HE DSR's

ANEXO 05 X - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 90

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 06 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2780/2782 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE HE			MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos			
	50%	100%	SOMA	COMPE-		HORA	dos	C. MONET.	13º SAL	FÉRIAS	AD 1/3	AV PRÉVIO
ANO	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

09-out-12	188,54	27,23	215,77									
nov/12	218,31	108,93	327,24									
dez/12	238,16	54,46	292,62	dez/12	69,64	4,89	340,54	1,055628769	359,48			
jan/13	228,23	81,70	309,93									
fev/13	228,23		228,23									
mar/13	248,08	54,46	302,54									
abr/13	138,92		138,92									
mai/13	109,16	54,46	163,62									
jun/13	258,01		258,01	abr/14	186,41	5,38	1.002,89	1,051586507		1.054,63	351,54	
jul/13	248,08	54,46	302,54									
ago/13	267,93		267,93									
set/13	248,08	27,23	275,31									
out/13	258,01	27,23	285,24									
nov/13	228,23	81,70	309,93									
dez/13	258,01	27,23	285,24	dez/13	260,62	5,38	1.402,14	1,054136605	1.478,05			
jan/14	228,23	27,23	255,46									
fev/14	198,46		198,46									
mar/14	218,31	27,23	245,54									
abr/14	109,16		109,16									
mai/14	128,99		128,99									
jun/14	218,31	54,46	272,77	mai/15	244,71	6,50	1.590,62	1,041078838		1.655,96	551,99	
jul/14	248,08	54,46	302,54									
ago/14	267,93		267,93									
set/14	238,16	54,46	292,62									
out/14	267,93		267,93									
nov/14	178,61	81,70	260,31									
dez/14	222,43	27,23	249,66	dez/14	237,61	5,92	1.407,78	1,045739354	1.472,17			



06 Ref HE 13º Fér AP

ANEXO 06 X - Página 1 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 91

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 06 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2780/2782 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE HE			MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos			
	50%	100%	SOMA						COMPE-	HORA	dos	C. MONET.
ANO	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

jan/15	238,16	54,46	292,62									
fev/15	238,16		238,16									
mar/15	258,01	27,23	285,24									
abr/15	238,16	54,46	292,62									
mai/15	29,77	27,23	57,00									
jun/15	208,39		208,39	abr/16	251,25	6,50	1.633,13	1,021666075		1.668,51	556,17	
jul/15	238,16	54,46	292,62									
ago/15	267,93		267,93									
set/15	238,16	54,46	292,62									
out/15	248,08	27,23	275,31									
nov/15	208,39	108,93	317,32									
dez/15	198,46	27,23	225,69	dez/15	253,79	6,50	1.649,64	1,028522699	1.696,69			
jan/16	238,16	81,70	319,86									
fev/16	248,08		248,08									
mar/16	238,16	27,23	265,39									
abr/16												
mai/16	238,16	81,70	319,86									
jun/16	258,01		258,01	mar/17	256,89	6,99	1.795,66	1,003956897		1.802,77	600,92	
jul/16	258,01	27,23	285,24									
ago/16	267,93		267,93									
set/16	218,31	54,46	272,77									
out/16	258,01	27,23	285,24									
nov/16	218,31	108,93	327,24									
dez/16	267,93		267,93	dez/16	259,80	6,99	1.816,00	1,007827367	1.830,21			



06 Ref HE 13º Fér AP

ANEXO 06 X - Página 2 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 92

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 06 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2780/2782 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE HE			MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos			
	50%	100%	SOMA						COMPE-	HORA	dos	C. MONET.
ANO	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	TÊN- CIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

jan/17	158,77	81,70	240,47									
fev/17	228,23		228,23									
mar/17	5,27		5,27									
abr/17	126,56	42,46	169,02									
mai/17	131,83	42,46	174,29									
jun/17	126,56	21,23	147,79	jan/18	222,62	7,27	1.618,45	1,000000000		1.618,45	539,48	
jul/17	126,56	42,46	169,02									
ago/17	131,83		131,83									
set/17	121,28	21,23	142,51									
out/17	116,01	21,23	137,24									
nov/17	110,74	84,93	195,67									
dez/17	100,19	42,46	142,65	dez/17	157,00	7,27	1.141,39	1,000000000	1.141,39			
02-jan-18	5,27	21,23	26,50									
13º Sal. Prop. Ap				jan/18	39,25	7,27	285,35	1,000000000	285,35			
Férias Prop.				jan/18	102,10	7,27	742,27	1,000000000		742,27	247,42	
Aviso Prévio				jan/18	471,00	7,27	3.424,17	1,000000000				3.424,17

SOMA	12.696,58	2.191,42	14.888,00		3.012,69		19.850,03		8.263,34	8.542,59	2.847,52	3.424,17
-------------	-----------	----------	-----------	--	----------	--	-----------	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------



06 Ref HE 13º Fér AP

ANEXO 06 X - Página 3 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 93

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 07 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2783/2784 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS

PERÍODO	QTDE HE INT			SALÁRIO	VRES HE INTERVALOS			ÍNDICE	DIF HE
MÊS	50%	100%	c/ Adi-	HORA	APURADA	PAGA	DIFERENÇA	C. MONET.	INTERVALOS
ANO	An 2 c/ 26	An 2 c/ 27	cionais	An 1 c/ 4	Col. (3 x 4)		Col. (6 - 7)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	19,00	1,00	30,50	4,89	149,15	66,02	83,13	1,055628769	87,75
nov/12	22,00	4,00	41,00	4,89	200,49	56,24	144,25	1,055628769	152,27
dez/12	24,00	2,00	40,00	4,89	195,60	61,13	134,47	1,055628769	141,95
jan/13	23,00	3,00	40,50	4,89	198,05	58,68	139,37	1,055628769	147,12
fev/13	23,00		34,50	4,89	168,71	56,24	112,47	1,055628769	118,73
mar/13	25,00	2,00	41,50	4,89	202,94	66,02	136,92	1,055628769	144,54
abr/13	14,00		21,00	4,89	102,69	34,23	68,46	1,055628769	72,27
mai/13	11,00	2,00	20,50	5,38	110,29	34,97	75,32	1,055628769	79,51
jun/13	26,00		39,00	5,38	209,82	69,94	139,88	1,055628769	147,66
jul/13	25,00	2,00	41,50	5,38	223,27	72,63	150,64	1,055408188	158,99
ago/13	27,00		40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,055408188	153,31
set/13	25,00	1,00	39,50	5,38	212,51	69,94	142,57	1,055324818	150,46
out/13	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	72,63	147,95	1,054354811	155,99
nov/13	23,00	3,00	40,50	5,38	217,89	64,56	153,33	1,054136605	161,63
dez/13	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	72,63	147,95	1,053616119	155,88
jan/14	23,00	1,00	36,50	5,38	196,37	61,87	134,50	1,052431081	141,55
fev/14	20,00		30,00	5,38	161,40	53,80	107,60	1,051866229	113,18
mar/14	22,00	1,00	35,00	5,38	188,30	64,56	123,74	1,051586507	130,12
abr/14	11,00		16,50	5,38	88,77	29,59	59,18	1,051104050	62,20
mai/14	13,00		19,50	5,92	115,44	35,52	79,92	1,050469567	83,95
jun/14	22,00	2,00	37,00	5,92	219,04	71,04	148,00	1,049981325	155,40
jul/14	25,00	2,00	41,50	5,92	245,88	72,54	173,34	1,048875810	181,81
ago/14	27,00		40,50	5,92	239,95	75,33	164,62	1,048244767	172,56
set/14	24,00	2,00	40,00	5,92	236,99	75,33	161,66	1,047330447	169,31
out/14	27,00		40,50	5,92	239,95	75,33	164,62	1,046244446	172,23
nov/14	18,00	3,00	33,00	5,92	195,52	61,38	134,14	1,045739354	140,28
dez/14	22,00	1,00	35,00	5,92	207,37	66,96	140,41	1,044639348	146,68
jan/15	24,00	2,00	40,00	5,96	238,21	72,54	165,67	1,043722960	172,91
fev/15	24,00		36,00	5,96	214,39	69,75	144,64	1,043547644	150,94
mar/15	26,00	1,00	41,00	5,96	244,16	75,33	168,83	1,042196956	175,95
abr/15	24,00	2,00	40,00	5,96	238,21	66,96	171,25	1,041078838	178,28
mai/15	3,00	1,00	6,50	6,50	42,25	9,75	32,50	1,039879856	33,80
jun/15	21,00		31,50	6,50	204,75	71,50	133,25	1,037997966	138,31
jul/15	24,00	2,00	40,00	6,50	260,00	81,25	178,75	1,035610883	185,12
ago/15	27,00		40,50	6,50	263,25	87,75	175,50	1,033681000	181,41
set/15	24,00	2,00	40,00	6,50	260,00	81,25	178,75	1,031700136	184,42
out/15	25,00	1,00	39,50	6,50	256,75	81,25	175,50	1,029856693	180,74
nov/15	21,00	4,00	39,50	6,50	256,75	74,75	182,00	1,028522699	187,19
dez/15	20,00	1,00	32,00	6,50	208,00	71,50	136,50	1,026213718	140,08

1



-HE do Interval

ANEXO 07 X - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 94

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 07 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2783/2784 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS

PERÍODO	QTDE HE INT			SALÁRIO	VRES HE INTERVALOS			ÍNDICE	DIF HE
	50%	100%	c/ Adi-		HORA	APURADA	PAGA		
ANO	An 2 c/ 26	An 2 c/ 27	cionais	An 1 c/ 4	Col. (3 x 4)		Col. (6 - 7)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	25,00	3,00	43,50	6,50	282,75	81,25	201,50	1,024860901	206,51
fev/16	25,00		37,50	6,50	243,75	84,50	159,25	1,023881047	163,05
mar/16	24,00	1,00	38,00	6,50	247,00	78,00	169,00	1,021666075	172,66
abr/16				6,50				1,020335558	
mai/16	24,00	3,00	42,00	6,99	293,58	84,50	209,08	1,018773777	213,01
jun/16	26,00		39,00	6,99	272,61	90,87	181,74	1,016696666	184,77
jul/16	26,00	1,00	41,00	6,99	286,59	94,37	192,22	1,015051268	195,11
ago/16	27,00		40,50	6,99	283,10	97,86	185,24	1,012474520	187,55
set/16	22,00	2,00	37,00	6,99	258,63	80,39	178,24	1,010882381	180,18
out/16	26,00	1,00	41,00	6,99	286,59	90,87	195,72	1,009266545	197,53
nov/16	22,00	4,00	41,00	6,99	286,59	87,38	199,21	1,007827367	200,77
dez/16	27,00		40,50	6,99	283,10	94,37	188,73	1,005967334	189,86
jan/17	16,00	3,00	30,00	6,99	209,70	66,41	143,29	1,004260092	143,90
fev/17	23,00		34,50	6,99	241,16	80,39	160,77	1,003956897	161,41
mar/17	1,00		1,50	6,99	10,49	3,50	6,99	1,002434199	7,01
abr/17	24,00	2,00	40,00	6,99	279,60	83,88	195,72	1,002434199	196,20
mai/17	25,00	2,00	41,50	7,27	301,71	98,15	203,56	1,001668924	203,90
jun/17	24,00	1,00	38,00	7,27	276,26	87,24	189,02	1,001132317	189,23
jul/17	24,00	2,00	40,00	7,27	290,80	94,51	196,29	1,000509000	196,39
ago/17	25,00		37,50	7,27	272,63	90,88	181,75	1,000000000	181,75
set/17	23,00	1,00	36,50	7,27	265,36	83,61	181,75	1,000000000	181,75
out/17	22,00	1,00	35,00	7,27	254,45	87,24	167,21	1,000000000	167,21
nov/17	7,00	1,00	12,50	7,27	90,88	79,97	10,91	1,000000000	10,91
dez/17				7,27		76,34	-76,34	1,000000000	-76,34
02-jan-18				7,27					

SOMA	1.344,00	78,00	2.172,00		13.389,49	4.411,80	8.977,69		9.260,80
-------------	----------	-------	----------	--	-----------	----------	----------	--	-----------------

1



-HE do Interval

ANEXO 07 X - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 95

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 08 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2785/2786 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's

PERÍODO	VALORES HE	DSR's			ÍNDICE	REF HE INT
		INTERVALOS	DIAS	DOM		
MÊS	INTERVALOS	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	nos DSR's
ANO	An 7 c/ 6	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7

09-out-12	149,15	19	3	23,55	1,055628769	24,86
nov/12	200,49	23	4	34,87	1,055628769	36,81
dez/12	195,60	25	4	31,30	1,055628769	33,04
jan/13	198,05	25	4	31,69	1,055628769	33,45
fev/13	168,71	24	4	28,12	1,055628769	29,68
mar/13	202,94	25	5	40,59	1,055628769	42,85
abr/13	102,69	14	2	14,67	1,055628769	15,49
mai/13	110,29	13	2	16,97	1,055628769	17,91
jun/13	209,82	25	5	41,96	1,055628769	44,29
jul/13	223,27	26	4	34,35	1,055408188	36,25
ago/13	217,89	27	4	32,28	1,055408188	34,07
set/13	212,51	24	5	44,27	1,055324818	46,72
out/13	220,58	26	4	33,94	1,054354811	35,78
nov/13	217,89	23	4	37,89	1,054136605	39,94
dez/13	220,58	25	5	44,12	1,053616119	46,49
jan/14	196,37	25	4	31,42	1,052431081	33,07
fev/14	161,40	24	4	26,90	1,051866229	28,30
mar/14	188,30	26	5	36,21	1,051586507	38,08
abr/14	88,77	13	2	13,66	1,051104050	14,36
mai/14	115,44	14	2	16,49	1,050469567	17,32
jun/14	219,04	23	4	38,09	1,049981325	39,99
jul/14	245,88	26	4	37,83	1,048875810	39,68
ago/14	239,95	26	5	46,14	1,048244767	48,37
set/14	236,99	26	4	36,46	1,047330447	38,19
out/14	239,95	27	4	35,55	1,046244446	37,19
nov/14	195,52	23	5	42,50	1,045739354	44,44
dez/14	207,37	26	4	31,90	1,044639348	33,32
jan/15	238,21	26	4	36,65	1,043722960	38,25
fev/15	214,39	24	4	35,73	1,043547644	37,29
mar/15	244,16	26	5	46,95	1,042196956	48,93
abr/15	238,21	24	4	39,70	1,041078838	41,33
mai/15	42,25	3	1	14,08	1,039879856	14,64
jun/15	204,75	22	3	27,92	1,037997966	28,98
jul/15	260,00	26	4	40,00	1,035610883	41,42
ago/15	263,25	26	5	50,63	1,033681000	52,34
set/15	260,00	25	4	41,60	1,031700136	42,92
out/15	256,75	26	4	39,50	1,029856693	40,68
nov/15	256,75	23	5	55,82	1,028522699	57,41
dez/15	208,00	26	4	32,00	1,026213718	32,84



ef HE Int DSR's

ANEXO 08 X - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 96

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 08 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2785/2786 Pje.**REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's**

PERÍODO	VALORES HE	DSR's			ÍNDICE	REF HE INT
MÊS	INTERVALOS	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	nos DSR's
ANO	An 7 c/ 6	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7

jan/16	282,75	24	5	58,91	1,024860901	60,37
fev/16	243,75	25	4	39,00	1,023881047	39,93
mar/16	247,00	26	3	28,50	1,021666075	29,12
abr/16					1,020335558	
mai/16	293,58	25	5	58,72	1,018773777	59,82
jun/16	272,61	26	4	41,94	1,016696666	42,64
jul/16	286,59	25	5	57,32	1,015051268	58,18
ago/16	283,10	27	4	41,94	1,012474520	42,46
set/16	258,63	25	4	41,38	1,010882381	41,83
out/16	286,59	25	5	57,32	1,009266545	57,85
nov/16	286,59	24	4	47,77	1,007827367	48,14
dez/16	283,10	27	4	41,94	1,005967334	42,19
jan/17	209,70	25	3	25,16	1,004260092	25,27
fev/17	241,16	24	4	40,19	1,003956897	40,35
mar/17	10,49	1			1,002434199	
abr/17	279,60	23	5	60,78	1,002434199	60,93
mai/17	301,71	26	4	46,42	1,001668924	46,50
jun/17	276,26	25	4	44,20	1,001132317	44,25
jul/17	290,80	26	5	55,92	1,000509000	55,95
ago/17	272,63	27	4	40,39	1,000000000	40,39
set/17	265,36	25	4	42,46	1,000000000	42,46
out/17	254,45	25	5	50,89	1,000000000	50,89
nov/17	90,88	23	4	15,81	1,000000000	15,81
dez/17		25	3		1,000000000	
02-jan-18		1				

SOMA	13.389,49			2.281,26		2.352,30
-------------	------------------	--	--	-----------------	--	-----------------



ef HE Int DSR's

ANEXO 08 X - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 97

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 09 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2787/2789 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE	MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos			
MÊS	HE INT	COMPE-		HORA	dos	C. MONET.	13º SAL	FÉRIAS	AD 1/3	AV PRÉVIO
ANO	An 7 cl 4	TÊNCIA		An 1 cl 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

09-out-12	30,50									
nov/12	41,00									
dez/12	40,00	dez/12	9,29	4,89	45,43	1,055628769	47,96			
jan/13	40,50									
fev/13	34,50									
mar/13	41,50									
abr/13	21,00									
mai/13	20,50									
jun/13	39,00	abr/14	25,71	5,38	138,32	1,051586507		145,46	48,49	
jul/13	41,50									
ago/13	40,50									
set/13	39,50									
out/13	41,00									
nov/13	40,50									
dez/13	41,00	dez/13	36,75	5,38	197,72	1,054136605	208,42			
jan/14	36,50									
fev/14	30,00									
mar/14	35,00									
abr/14	16,50									
mai/14	19,50									
jun/14	37,00	mai/15	34,88	6,50	226,72	1,041078838		236,03	78,68	
jul/14	41,50									
ago/14	40,50									
set/14	40,00									
out/14	40,50									
nov/14	33,00									
dez/14	35,00	dez/14	33,75	5,92	199,96	1,045739354	209,11			



09 Ref HE Int 13 Fé AP

ANEXO 09 X - Página 1 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 98

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 09 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2787/2789 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE	MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos			
MÊS	HE INT	COMPE-		HORA	dos	C. MONET.	13º SAL	FÉRIAS	AD 1/3	AV PRÉVIO
ANO	An 7 cl 4	TÊNCIA		An 1 cl 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

jan/15	40,00									
fev/15	36,00									
mar/15	41,00									
abr/15	40,00									
mai/15	6,50									
jun/15	31,50	abr/16	35,46	6,50	230,49	1,021666075		235,48	78,49	
jul/15	40,00									
ago/15	40,50									
set/15	40,00									
out/15	39,50									
nov/15	39,50									
dez/15	32,00	dez/15	35,54	6,50	231,01	1,028522699	237,60			
jan/16	43,50									
fev/16	37,50									
mar/16	38,00									
abr/16										
mai/16	42,00									
jun/16	39,00	mar/17	35,96	6,99	251,36	1,003956897		252,35	84,12	
jul/16	41,00									
ago/16	40,50									
set/16	37,00									
out/16	41,00									
nov/16	41,00									
dez/16	40,50	dez/16	36,75	6,99	256,88	1,007827367	258,89			



09 Ref HE Int 13 Fé AP

ANEXO 09 X - Página 2 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 99

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 09 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2787/2789 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO

PERÍODO	QTDE	MÊS de	MÉDIA	SALÁRIO	VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos			
MÊS	HE INT	COMPE-		HORA	dos	C. MONET.	13º SAL	FÉRIAS	AD 1/3	AV PRÉVIO
ANO	An 7 c/ 4	TÊNCIA		An 1 c/ 4	REFLEXOS	01-nov-19	CORRIGIDO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

jan/17	30,00									
fev/17	34,50									
mar/17	1,50									
abr/17	40,00									
mai/17	41,50									
jun/17	38,00	jan/18	35,54	7,27	258,38	1,000000000		258,38	86,13	
jul/17	40,00									
ago/17	37,50									
set/17	36,50									
out/17	35,00									
nov/17	12,50									
dez/17		dez/17	28,92	7,27	210,25	1,000000000	210,25			
02-jan-18										
13º Sal. Prop. Ap		jan/18	7,23	7,27	52,56	1,000000000	52,56			
Férias Prop.		jan/18	17,94	7,27	130,42	1,000000000		130,42	43,47	
Aviso Prévio		jan/18	86,75	7,27	630,67	1,000000000				630,67

SOMA	2.172,00		460,47		3.060,17		1.224,79	1.258,12	419,38	630,67
------	----------	--	--------	--	----------	--	----------	----------	--------	--------



09 Ref HE Int 13 Fé AP

ANEXO 09 X - Página 3 / 3

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 100

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 10

VERBAS RESCISÓRIAS e MULTAS do ART. 477 e 467 AMBOS da CLT

ITENS	BASE de			VALORES	MÊS de	ÍNDICE	VALORES das VERBAS						
	CÁLCULO				COMPE-	C. MONET.	SALÁRIO	13º SAL	FÉRIAS	AV. PRÉVIO	ART. 477	ART. 467	
	Sal. Hora	Qtde Hrs	Col. (2 x 3)		TÊNCIA	01-nov-19	CORRIGIDO						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
Saldo Salarial de Jan/18 - 2 dias	7,27	210	1.526,70	101,78	jan/18	1,000000000	101,78						50,89
13º Sal. Prop. 3/12 avos	7,27	210	1.526,70	381,68	jan/18	1,000000000		381,68					190,84
Férias 2016/2017	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,000000000			1.526,70				763,35
Ad. 1/3 de Férias	7,27	210		508,90	jan/18	1,000000000			508,90				254,45
Férias Prop. 8/12 avos	7,27	210	1.526,70	1.017,80	jan/18	1,000000000			1.017,80				508,90
Ad. 1/3 de Férias	7,27	210		339,27	jan/18	1,000000000			339,27				169,64
Av. Prévio Ind. (90 dias)	7,27	210	1.526,70	4.580,10	jan/18	1,000000000				4.580,10			2.290,05
Multa do Art. 477 da CLT	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,000000000						1.526,70	
SOMA				9.982,93			101,78	381,68	3.392,67	4.580,10	1.526,70		4.228,12



Verbas Rescisórias

ANEXO 10 - Página 1 / 1

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 101

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 11
VALE REFEIÇÃO

PERÍODO	VALE REFEIÇÃO			ÍNDICE	VALE
	VALOR	QTDE	VALOR	C. MONET.	REFEIÇÃO
ANO	CCT	DÍAS	Col. (2 x 3)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

09-out-12	14,00			1,055628769	
nov/12	14,00			1,055628769	
dez/12	14,00			1,055628769	
jan/13	14,00			1,055628769	
fev/13	14,00			1,055628769	
mar/13	14,00			1,055628769	
abr/13	14,00			1,055628769	
mai/13	15,30			1,055628769	
jun/13	15,30			1,055628769	
jul/13	15,30			1,055408188	
ago/13	15,30			1,055408188	
set/13	15,30			1,055324818	
out/13	15,30	20,00	306,00	1,054354811	322,63
nov/13	15,30	26,00	397,80	1,054136605	419,34
dez/13	15,30	27,00	413,10	1,053616119	435,25
jan/14	15,30	27,00	413,10	1,052431081	434,76
fev/14	15,30	25,00	382,50	1,051866229	402,34
mar/14	15,30	27,00	413,10	1,051586507	434,41
abr/14	15,30	26,00	397,80	1,051104050	418,13
mai/14	16,50	27,00	445,50	1,050469567	467,98
jun/14	16,50	26,00	429,00	1,049981325	450,44
jul/14	16,50	27,00	445,50	1,048875810	467,27
ago/14	16,50	27,00	445,50	1,048244767	466,99
set/14	16,50	26,00	429,00	1,047330447	449,30
out/14	16,50	27,00	445,50	1,046244446	466,10
nov/14	16,50	26,00	429,00	1,045739354	448,62
dez/14	16,50	27,00	445,50	1,044639348	465,39
jan/15	16,50	27,00	445,50	1,043722960	464,98
fev/15	16,50			1,043547644	
mar/15	16,50			1,042196956	
abr/15	16,50			1,041078838	
mai/15	19,00			1,039879856	
jun/15	19,00			1,037997966	
jul/15	19,00			1,035610883	
ago/15	19,00			1,033681000	
set/15	19,00			1,031700136	
out/15	19,00			1,029856693	
nov/15	19,00			1,028522699	
dez/15	19,00			1,026213718	



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 11
VALE REFEIÇÃO

PERÍODO	VALE REFEIÇÃO			ÍNDICE	VALE
	VALOR	QTDE	VALOR	C. MONET.	REFEIÇÃO
ANO	CCT	DIAS	Col. (2 x 3)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

jan/16	19,00			1,024860901	
fev/16	19,00			1,023881047	
mar/16	19,00			1,021666075	
abr/16	19,00			1,020335558	
mai/16	20,50			1,018773777	
jun/16	20,50			1,016696666	
jul/16	20,50			1,015051268	
ago/16	20,50			1,012474520	
set/16	20,50			1,010882381	
out/16	20,50			1,009266545	
nov/16	20,50			1,007827367	
dez/16	20,50			1,005967334	
jan/17	20,50	13,00	266,50	1,004260092	267,64
fev/17	20,50	26,00	533,00	1,003956897	535,11
mar/17	20,50	27,00	553,50	1,002434199	554,85
abr/17	20,50	26,00	533,00	1,002434199	534,30
mai/17	22,00	27,00	594,00	1,001668924	594,99
jun/17	22,00	26,00	572,00	1,001132317	572,65
jul/17	22,00	27,00	594,00	1,000509000	594,30
ago/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
set/17	22,00	26,00	572,00	1,000000000	572,00
out/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
nov/17	22,00	26,00	572,00	1,000000000	572,00
dez/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
02-jan-18	22,00	2,00	44,00	1,000000000	44,00

SOMA			13.299,40		13.637,77
-------------	--	--	-----------	--	------------------

e Refeição

ANEXO 11 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 103

Número do documento: 20012211455753900000165350080



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 12
INDENIZAÇÃO LEI 6.708/79

ITENS	BASE de			VALORES	MÊS de	ÍNDICE	MULTA
	CÁLCULO				COMPE-	C. MONET.	LEI 6.708/79
	Vlr Hora	Qtde Hrs	Col. (2 x 3)		TÊNCIA	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8

Indenização Lei 6.708/79	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,000000000	1.526,70
--------------------------	------	-----	----------	----------	--------	-------------	----------

SOMA				1.526,70			1.526,70
-------------	--	--	--	----------	--	--	----------



! Indeniz Lei 670879

ANEXO 12 - Página 1 / 1

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20012211455753900000165350080

ID. d3ee487 - Pág. 104

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 13
DESCONTOS INDEVIDOS

PERÍODO	DESCONTOS INDEVIDOS			ÍNDICE	DESCONTOS
	CONTRIB.	FALTAS	SOMA	C. MONET.	INDEVIDOS
ANO	ASSISTENCIAL	JUSTIFIC		01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

09-out-12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
nov/12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
dez/12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
jan/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
fev/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
mar/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
abr/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
mai/13	25,99		25,99	1,055628769	27,44
jun/13	25,99		25,99	1,055628769	27,44
jul/13	25,99		25,99	1,055408188	27,43
ago/13	25,99		25,99	1,055408188	27,43
set/13	25,99		25,99	1,055324818	27,43
out/13	25,99		25,99	1,054354811	27,40
nov/13	25,99		25,99	1,054136605	27,40
dez/13	25,99		25,99	1,053616119	27,38
jan/14	25,99		25,99	1,052431081	27,35
fev/14	25,99	37,66	63,65	1,051866229	66,95
mar/14	25,99		25,99	1,051586507	27,33
abr/14	25,99		25,99	1,051104050	27,32
mai/14	28,59		28,59	1,050469567	30,03
jun/14	28,59		28,59	1,049981325	30,02
jul/14	28,59		28,59	1,048875810	29,99
ago/14	28,59		28,59	1,048244767	29,97
set/14	28,62		28,62	1,047330447	29,97
out/14	28,59		28,59	1,046244446	29,91
nov/14	28,59		28,59	1,045739354	29,90
dez/14	28,59		28,59	1,044639348	29,87
jan/15	28,59		28,59	1,043722960	29,84
fev/15	28,59		28,59	1,043547644	29,84
mar/15	28,59		28,59	1,042196956	29,80
abr/15	28,59		28,59	1,041078838	29,76
mai/15	31,40		31,40	1,039879856	32,65
jun/15	31,40		31,40	1,037997966	32,59
jul/15	31,40		31,40	1,035610883	32,52
ago/15	31,40	45,50	76,90	1,033681000	79,49
set/15	31,40		31,40	1,031700136	32,40
out/15	31,40		31,40	1,029856693	32,34
nov/15	31,40		31,40	1,028522699	32,30
dez/15	31,40		31,40	1,026213718	32,22



scontos Indevidos

ANEXO 13 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 105

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 13
DESCONTOS INDEVIDOS

PERÍODO	DESCONTOS INDEVIDOS			ÍNDICE	DESCONTOS
MÊS	CONTRIB.	FALTAS	SOMA	C. MONET.	INDEVIDOS
ANO	ASSISTENCIAL	JUSTIFIC		01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

jan/16	31,40		31,40	1,024860901	32,18
fev/16	31,40		31,40	1,023881047	32,15
mar/16	31,40		31,40	1,021666075	32,08
abr/16	31,40		31,40	1,020335558	32,04
mai/16	31,40		31,40	1,018773777	31,99
jun/16	33,76		33,76	1,016696666	34,32
jul/16	33,76		33,76	1,015051268	34,27
ago/16	33,76		33,76	1,012474520	34,18
set/16	33,76		33,76	1,010882381	34,13
out/16	33,76		33,76	1,009266545	34,07
nov/16	33,76		33,76	1,007827367	34,02
dez/16	33,76		33,76	1,005967334	33,96
jan/17	33,76		33,76	1,004260092	33,90
fev/17	33,76		33,76	1,003956897	33,89
mar/17	33,76		33,76	1,002434199	33,84
abr/17	33,76	48,93	82,69	1,002434199	82,89
mai/17	35,11		35,11	1,001668924	35,17
jun/17	35,11		35,11	1,001132317	35,15
jul/17	35,11		35,11	1,000509000	35,13
ago/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
set/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
out/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
nov/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
dez/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
02-jan-18					

SOMA	1.880,77	132,09	2.012,86		2.073,13
-------------	----------	--------	----------	--	-----------------



scontos Indevidos

ANEXO 13 - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 106

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 14

DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS

PERÍODO	FGTS 8%					MULTA 40% s/ FGTS	ÍNDICE C. MONET. 01-nov-19	DIF FGTS 8%	MULTA 40% s/ FGTS
	PRINCIPAL	13ª SAL	SOMA	RECOLHIDO	DIFERENÇA				
ANO	Compr. Pagto		Col.(2 + 3)	Extrato	Col. (4 - 5)	Col. (5 x 40%)	CORRIGIDO		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	98,40		98,40	98,41			1,055628769		
nov/12	95,06	41,07	136,13	136,14			1,055628769		
dez/12	93,11	47,42	140,53	140,55			1,055628769		
jan/13	96,04		96,04	96,05			1,055628769		
fev/13	90,75		90,75	90,76			1,055628769		
mar/13	98,97		98,97	98,98			1,055628769		
abr/13	102,84		102,84	102,85			1,055628769		
mai/13	119,68		119,68	119,69			1,055628769		
jun/13	106,52		106,52	106,53			1,055628769		
jul/13	108,89		108,89	108,90			1,055408188		
ago/13	108,37		108,37	108,38			1,055408188		
set/13	106,41		106,41	106,42			1,055324818		
out/13	108,24		108,24	108,25			1,054354811		
nov/13	103,94	45,19	149,13	149,14			1,054136605		
dez/13	108,48	52,04	160,52	160,54			1,053616119		
jan/14	106,30		106,30	106,31			1,052431081		
fev/14	92,32		92,32	92,33			1,051866229		
mar/14	105,66		105,66	105,67			1,051586507		
abr/14	120,29		120,29	120,30			1,051104050		
mai/14	128,98		128,98	128,99			1,050469567		
jun/14	105,13		105,13	105,14			1,049981325		
jul/14	118,25		118,25	118,26			1,048875810		
ago/14	120,92		120,92	120,93			1,048244767		
set/14	118,63		118,63	118,64			1,047330447		
out/14	119,44		119,44	119,45			1,046244446		
nov/14	112,77	49,72	162,49	162,50			1,045739354		
dez/14	116,53	59,70	176,23	176,25			1,044639348		
jan/15	117,76		117,76	117,77			1,043722960		
fev/15	109,90		109,90	109,91			1,043547644		
mar/15	119,77		119,77	119,78			1,042196956		
abr/15	117,29		117,29	117,30			1,041078838		
mai/15	170,25		170,25	170,26			1,039879856		
jun/15	119,20		119,20	119,21			1,037997966		
jul/15	129,37		129,37	129,38			1,035610883		
ago/15	128,87		128,87	128,88			1,033681000		
set/15	128,70		128,70	128,71			1,031700136		
out/15	130,78		130,78	130,79			1,029856693		
nov/15	127,37	54,60	181,97	181,98			1,028522699		
dez/15	128,44	66,04	194,48	194,49			1,026213718		

1



3% + MULTA 40%

ANEXO 14 - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 107

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 14

DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS

PERÍODO	FGTS 8%				MULTA 40%	ÍNDICE	DIF FGTS	MULTA	
MÊS	PRINCIPAL	13º SAL	SOMA	RECOLHIDO	DIFERENÇA	s/ FGTS	C. MONET.	8%	40% s/ FGTS
ANO	Compr. Pagto		Col. (2 + 3)	Extrato	Col. (4 - 5)	Col. (5 x 40%)	01-nov-19	CORRIGIDO	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	128,44		128,44	128,45			1,024860901		
fev/16	125,06		125,06	125,07			1,023881047		
mar/16	120,61		120,61	120,62			1,021666075		
abr/16	160,51		160,51	160,52			1,020335558		
mai/16	126,98		126,98	126,99			1,018773777		
jun/16	147,92		147,92	147,93			1,016696666		
jul/16	142,31		142,31	142,32			1,015051268		
ago/16	141,79		141,79	141,80			1,012474520		
set/16	136,72		136,72	136,73			1,010882381		
out/16	142,64		142,64	142,65			1,009266545		
nov/16	139,82	58,71	198,53	198,54			1,007827367		
dez/16	136,23	71,20	207,43	207,45			1,005967334		
jan/17	115,53		115,53	115,54			1,004260092		
fev/17	133,74		133,74	133,75			1,003956897		
mar/17	172,11		172,11	172,12			1,002434199		
abr/17	129,67		129,67	129,68			1,002434199		
mai/17	150,05		150,05	150,06			1,001668924		
jun/17	143,61		143,61	143,62			1,001132317		
jul/17	147,24		147,24	147,25			1,000509000		
ago/17	147,13		147,13	147,14			1,000000000		
set/17	143,40		143,40	143,41			1,000000000		
out/17	147,37		147,37	147,38			1,000000000		
nov/17	142,00	61,06	203,06	203,07			1,000000000		
dez/17	116,09	74,02	190,11	190,13			1,000000000		
02-jan-18							1,000000000		
Valor Base Fins Rescisórios - 12/01/18 - fl.131				28.841,21			11.536,48	1,000000000	11.536,48

SOMA	7.775,59	680,77	8.456,36	8.457,04			11.536,48		11.536,48
-------------	-----------------	---------------	-----------------	-----------------	--	--	------------------	--	------------------

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2798/2800 Pje.
 VALOR do INSS

PERÍODO	SALÁRIO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA												
		CONTRIB.	DIF HE	HE	REF H EXTRAS 50% 100%				HE	REF H EXTRAS INTERVALOS			V. RESCISÓRIAS	
					ANO	COMP.	50%	100%		DSR's	FÉRIAS	AV PREV	INTERV	DSR's
PAGTO	An 3 cl 8	An 4 cl 6	An 5 cl 7	An 6 cl 8	AD 1/3	An 6 cl 8	An 7 cl 8	An 8 cl 5	An 9 cl 6	AD 1/3	An 9 cl 6	An 1 cl 7	An 1 cl 7	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
09-out-12	1.230,01	753,25	133,15	166,60					83,13	23,55				
nov/12	1.188,28	906,17	532,67	278,30					144,25	34,87				
dez/12	1.163,95	993,33	266,31	228,95					134,47	31,30				
jan/13	1.200,50	976,67	399,51	242,49					139,37	31,69				
fev/13	1.134,49	940,00		186,01					112,47	28,12				
mar/13	1.237,18	1.037,07	266,31	295,88					136,92	40,59				
abr/13	1.285,55	568,34		97,05					68,46	14,67				
mai/13	1.496,04	522,72	292,99	135,43					75,32	16,97				
jun/13	1.331,55	1.186,34		277,62					139,88	41,96				
jul/13	1.361,14	1.140,99	292,99	250,41					150,64	34,35				
ago/13	1.354,67	1.252,46		213,55					145,26	32,28				
set/13	1.330,18	1.134,29	146,50	308,58					142,57	44,27				
out/13	1.353,07	1.202,48	146,50	236,09					147,95	33,94				
nov/13	1.299,27	1.058,41	439,55	289,99					153,33	37,89				
dez/13	1.356,06	1.199,49	146,50	306,92					147,95	44,12				
jan/14	1.328,86	1.066,48	146,50	219,90					134,50	31,42				
fev/14	1.154,01	930,52		177,95					107,60	26,90				
mar/14	1.320,79	1.021,18	146,50	254,04					123,74	36,21				
abr/14	1.503,69	466,23		90,35	1.002,89	334,30			59,18	13,66	138,32	46,11		
mai/14	1.612,31	707,68		109,09					79,92	16,49				
jun/14	1.314,24	1.097,04	322,40	280,83					148,00	38,09				
jul/14	1.478,14	1.274,45	322,66	275,76					173,34	37,83				
ago/14	1.511,52	1.360,54		305,27					164,62	46,14				
set/14	1.482,96	1.171,28	322,66	266,72					161,66	36,46				
out/14	1.493,05	1.379,01		235,17					164,62	35,55				
nov/14	1.409,64	880,62	484,05	335,28					134,14	42,50				
dez/14	1.456,73	1.145,75	161,33	227,56					140,41	31,90				
jan/15	1.472,12	1.239,50	324,32	268,10					165,67	36,65				
fev/15	1.373,78	1.212,68		236,38					144,64	35,73				
mar/15	1.497,15	1.332,68	162,16	326,67					168,83	46,95				
abr/15	1.466,16	1.203,74	324,32	290,44					171,25	39,70				
mai/15	2.128,20	125,26	177,00	123,50	1.590,62	530,21			32,50	14,08	226,72	75,57		
jun/15	1.490,01	1.182,65		184,71					133,25	27,92				
jul/15	1.617,20	1.343,29	353,99	292,62					178,75	40,00				
ago/15	1.610,90	1.495,65		334,91					175,50	50,63				
set/15	1.608,75	1.304,29	353,99	304,32					178,75	41,60				
out/15	1.634,75	1.388,27	177,00	275,31					175,50	39,50				
nov/15	1.592,18	1.127,36	708,05	448,39					182,00	55,82				
dez/15	1.605,50	1.094,99	177,00	225,69					136,50	32,00				
jan/16	1.605,50	1.353,04	531,05	433,14					201,50	58,91				
fev/16	1.563,25	1.368,77		258,00					159,25	39,00				
mar/16	1.507,68	1.359,86	177,00	199,04					169,00	28,50				
abr/16	2.006,42	-32,96			1.633,13	544,38					230,49	76,83		
mai/16	1.587,27	1.487,97	571,08	447,16					209,08	58,72				
jun/16	1.849,08	1.541,36		277,46					181,74	41,94				
jul/16	1.778,97	1.541,36	190,34	398,77					192,22	57,32				
ago/16	1.772,45	1.617,21		277,46					185,24	41,94				
set/16	1.709,07	1.284,83	380,68	305,07					178,24	41,38				
out/16	1.783,06	1.556,25	190,34	398,77					195,72	57,32				
nov/16	1.747,78	1.277,81	761,42	381,24					199,21	47,77				
dez/16	1.702,99	1.710,31		277,46					188,73	41,94				
jan/17	1.444,14	963,01	571,08	201,71					143,29	25,16				
fev/17	1.671,77	1.334,04		265,89					160,77	40,19				
mar/17	2.151,41	26,35			1.795,66	598,55			6,99		251,36	83,79		
abr/17	1.620,99	706,40	296,80	256,84					195,72	60,78				
mai/17	1.875,67	696,68	308,68	194,94					203,56	46,42				
jun/17	1.795,24	683,78	154,34	171,91					189,02	44,20				
jul/17	1.840,56	695,12	308,68	236,30					196,29	55,92				
ago/17	1.839,14	732,12		141,99					181,75	40,39				
set/17	1.792,55	641,80	154,34	165,77					181,75	42,46				
out/17	1.842,22	603,48	154,34	199,55					167,21	50,89				
nov/17	1.775,01	577,93	617,44	247,39					10,91	15,81				
dez/17	1.451,23	521,18	308,68	124,45					-76,34					
02-jan-18		38,31	154,34				3.424,17					630,67	101,78	4.580,10
SOMA	97.198,03	65.709,16	13.557,54	15.463,14	6.022,30	2.007,44	3.424,17	8.977,69	2.281,26	846,89	282,30	630,67	101,78	4.580,10



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2798/2800 Pje.
 VALOR DO INSS

PERÍODO	SOMA I	SALÁRIO	REC. TRAB.			SOMA II	INSS						
			CONTRIB.	13º SAL.			ALÍQUOTA		PRINCIPAL				
				COMP.	HE		HE INT	V. RESC	Prin-	13*	RECAL-	RECO-	DIFE-
					PAGTO		An 6 cl 8	An 9 cl 6	An 1 cl 7	cipal	Sal.	CULADO	LHIDO
ANO			18	19	20		22	23	24	25	26		
09-out-12	2.389,69						11,00%			262,87	110,70	152,17	
nov/12	3.084,54						11,00%			339,30	106,94	232,36	
dez/12	2.818,31	1.106,26	340,54	45,43		1.492,23	11,00%	9,00%	310,01	93,11	216,90		
jan/13	2.990,23						11,00%			328,93	96,04	232,89	
fev/13	2.401,09						11,00%			264,12	90,75	173,37	
mar/13	3.013,95						11,00%			331,53	98,97	232,56	
abr/13	2.034,07						9,00%			183,07	115,69	67,38	
mai/13	2.539,47						11,00%			279,34	134,64	144,70	
jun/13	2.977,35						11,00%			327,51	119,83	207,68	
jul/13	3.230,52						11,00%			355,36	122,50	232,86	
ago/13	2.998,22						11,00%			329,80	121,92	207,88	
set/13	3.106,39						11,00%			341,70	119,71	221,99	
out/13	3.120,03						11,00%			343,20	121,77	221,43	
nov/13	3.278,44						11,00%			360,63	116,93	243,70	
dez/13	3.201,04	1.215,50	1.402,14	197,72		2.815,36	11,00%	11,00%	352,11	122,04	230,07		
jan/14	2.927,66						11,00%			322,04	119,59	202,45	
fev/14	2.396,98						11,00%			263,67	92,32	171,35	
mar/14	2.902,46						11,00%			319,27	118,87	200,40	
abr/14	3.654,73						11,00%			402,02	135,33	266,69	
mai/14	2.525,49						11,00%			277,80	145,10	132,70	
jun/14	3.200,60						11,00%			352,07	105,13	246,94	
jul/14	3.562,18						11,00%			391,84	133,03	258,81	
ago/14	3.388,09						11,00%			372,69	136,03	236,66	
set/14	3.441,74						11,00%			378,59	133,46	245,13	
out/14	3.307,40						11,00%			363,81	134,37	229,44	
nov/14	3.286,23						11,00%			361,49	126,86	234,63	
dez/14	3.163,68	1.367,88	1.407,78	199,96		2.975,62	11,00%	11,00%	348,00	131,10	216,90		
jan/15	3.506,36						11,00%			385,70	132,49	253,21	
fev/15	3.003,21						11,00%			330,35	109,90	220,45	
mar/15	3.534,44						11,00%			388,79	134,74	254,05	
abr/15	3.495,61						11,00%			384,52	131,95	252,57	
mai/15	5.023,66						TETO			513,01	191,53	321,48	
jun/15	3.018,54						11,00%			332,04	134,10	197,94	
jul/15	3.825,85						11,00%			420,84	145,54	275,30	
ago/15	3.667,59						11,00%			403,43	144,98	258,45	
set/15	3.791,70						11,00%			417,09	144,78	272,31	
out/15	3.690,33						11,00%			405,94	147,12	258,82	
nov/15	4.113,80						11,00%			452,52	143,29	309,23	
dez/15	3.271,68	1.508,06	1.649,64	231,01		3.388,71	11,00%	11,00%	359,88	144,49	215,39		
jan/16	4.183,14						11,00%			460,15	144,49	315,66	
fev/16	3.388,27						11,00%			372,71	140,69	232,02	
mar/16	3.441,08						11,00%			378,52	120,61	257,91	
abr/16	4.458,29						11,00%			490,41	180,57	309,84	
mai/16	4.361,28						11,00%			479,74	142,85	336,89	
jun/16	3.891,58						11,00%			428,07	166,41	261,66	
jul/16	4.158,98						11,00%			457,49	160,10	297,39	
ago/16	3.894,30						11,00%			428,37	159,52	268,85	
set/16	3.899,27						11,00%			428,92	153,81	275,11	
out/16	4.181,46						11,00%			459,96	160,47	299,49	
nov/16	4.415,23						11,00%			485,68	157,30	328,38	
dez/16	3.921,43	1.624,03	1.816,00	256,88		3.696,91	11,00%	11,00%	431,36	153,26	278,10		
jan/17	3.348,39						11,00%			368,32	115,53	252,79	
fev/17	3.472,66						11,00%			381,99	150,45	231,54	
mar/17	4.914,11						11,00%			540,55	193,62	346,93	
abr/17	3.137,53						11,00%			345,13	129,67	215,46	
mai/17	3.325,95						11,00%			365,85	168,81	197,04	
jun/17	3.038,49						11,00%			334,23	161,57	172,66	
jul/17	3.332,87						11,00%			366,62	165,65	200,97	
ago/17	2.935,39						11,00%			322,89	165,52	157,37	
set/17	2.978,67						11,00%			327,65	161,32	166,33	
out/17	3.017,69						11,00%			331,95	165,79	166,16	
nov/17	3.244,49						11,00%			356,89	159,75	197,14	
dez/17	2.329,20	1.688,70	1.141,39	210,25		3.040,34	9,00%	11,00%	209,63	116,09	93,54		
02-jan-18	8.929,37		285,35	52,56	381,68	719,59	TETO	8,00%		621,04		621,04	
SOMA	221.082,47	8.510,43	8.042,84	1.193,81	381,68	18.128,76			23.831,00	8.601,49	15.229,51		



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2798/2800 Pje.

VALOR do INSS

PERÍODO	INSS						
	13º SALÁRIO			ÍNDICE	DIF. A RECOLHER		SALÁRIO
	ANO	RECAL- CULADO	RECO- LHIDO	DIFE- RENÇA	C. MONET. 01-nov-19	PRIN- CIPAL	13º SAL
1	27	28	29	30	31	32	33
09-out-12				1,055628769	160,64		1.224,19
nov/12				1,055628769	245,29		2.001,74
dez/12	134,30	88,50	45,80	1,055628769	228,97	48,35	2.153,83
jan/13				1,055628769	245,85		1.889,28
fev/13				1,055628769	183,01		1.337,06
mar/13				1,055628769	245,50		1.875,61
abr/13				1,055628769	71,13		790,17
mai/13				1,055628769	152,75		1.101,47
jun/13				1,055628769	219,23		1.737,34
jul/13				1,055408188	245,76		1.972,95
ago/13				1,055408188	219,40		1.734,62
set/13				1,055324818	234,27		1.874,48
out/13				1,054354811	233,47		1.862,99
nov/13				1,054136605	256,89		2.086,32
dez/13	309,69	97,24	212,45	1,053616119	242,41	223,84	3.630,37
jan/14				1,052431081	213,06		1.682,63
fev/14				1,051866229	180,24		1.307,44
mar/14				1,051586507	210,74		1.663,27
abr/14				1,051104050	280,32		2.261,71
mai/14				1,050469567	139,40		959,27
jun/14				1,049981325	259,28		1.980,64
jul/14				1,048875810	271,46		2.185,90
ago/14				1,048244767	248,08		1.967,11
set/14				1,047330447	256,73		2.051,49
out/14				1,046244446	240,05		1.898,25
nov/14				1,045739354	245,36		1.962,43
dez/14	327,32	123,10	204,22	1,044639348	226,58	213,34	3.464,43
jan/15				1,043722960	264,28		2.123,17
fev/15				1,043547644	230,05		1.700,39
mar/15				1,042196956	264,77		2.123,25
abr/15				1,041078838	262,95		2.112,81
mai/15				1,039879856	334,30		3.013,85
jun/15				1,037997966	205,46		1.586,61
jul/15				1,035610883	285,10		2.287,31
ago/15				1,033681000	267,15		2.125,96
set/15				1,031700136	280,94		2.252,16
out/15				1,029856693	266,55		2.116,95
nov/15				1,028522699	318,05		2.593,55
dez/15	372,76	135,72	237,04	1,026213718	221,04	243,25	3.644,15
jan/16				1,024860901	323,51		2.641,72
fev/16				1,023881047	237,56		1.868,60
mar/16				1,021666075	263,50		1.975,28
abr/16				1,020335558	316,14		2.505,02
mai/16				1,018773777	343,21		2.826,08
jun/16				1,016696666	266,03		2.076,60
jul/16				1,015051268	301,87		2.415,82
ago/16				1,012474520	272,20		2.148,31
set/16				1,010882381	278,10		2.214,03
out/16				1,009266545	302,27		2.420,62
nov/16				1,007827367	330,95		2.688,32
dez/16	406,66	146,16	260,50	1,005967334	279,76	262,05	4.320,79
jan/17				1,004260092	253,87		1.912,36
fev/17				1,003956897	232,46		1.808,02
mar/17				1,002434199	347,77		2.773,58
abr/17				1,002434199	215,98		1.520,24
mai/17				1,001668924	197,37		1.452,71
jun/17				1,001132317	172,86		1.244,64
jul/17				1,000509000	201,07		1.493,07
ago/17				1,000000000	157,37		1.096,25
set/17				1,000000000	166,33		1.186,12
out/17				1,000000000	166,16		1.175,47
nov/17				1,000000000	197,14		1.469,48
dez/17	334,44	151,98	182,46	1,000000000	93,54	182,46	2.229,61
02-jan-18	57,57		57,57	1,000000000	621,04	57,57	9.648,96
SOMA	1.942,74	742,70	1.200,04		15.694,57	1.230,86	137.448,85



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 16 X - Substituição ID.6a4fb30 Fl. 2801 Pje.

CÁLCULO do IMPOSTO de RENDA na FONTE - IRRF

RESUMO GERAL : 1º - 11 - 2.019		
VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO
1	2	3

CÁLCULO do IRRF - IN 1145/2011		
VALORES		TOTAL
TRIBUTADO	NÃO TRIBUTADO	
b	c	d

Diferenças das H. Extras 50%	3	67.898,59
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	15.968,82
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	7.977,99
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	285,35
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.181,87
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.060,62
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.360,72
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	786,90
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.424,17
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.260,80
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.352,30
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.172,23
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	52,56
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	869,32
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	289,78
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	388,80
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	129,60
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	630,67
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09	
Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10	
SOMA		167.499,96
Juros de Mora		
Total Bruto		167.499,96
INSS	15	-16.925,43
Base de Cálculo I		150.574,53
Alíquota - Qtde de meses	71	
Base de Cálculo II		
Parcela a deduzir		

67.898,59		67.898,59
13.960,22		13.960,22
15.968,82		15.968,82
7.977,99		7.977,99
285,35		285,35
6.181,87		6.181,87
2.060,62		2.060,62
	2.360,72	2.360,72
	786,90	786,90
	3.424,17	3.424,17
9.260,80		9.260,80
2.352,30		2.352,30
1.172,23		1.172,23
52,56		52,56
869,32		869,32
289,78		289,78
	388,80	388,80
	129,60	129,60
	630,67	630,67
101,78		101,78
381,68		381,68
	3.392,67	3.392,67
	4.580,10	4.580,10
	1.526,70	1.526,70
	4.228,12	4.228,12
	13.637,77	13.637,77
	1.526,70	1.526,70
	2.073,13	2.073,13
128.813,91	38.686,05	167.499,96
128.813,91	38.686,05	167.499,96
-16.925,43		-16.925,43
111.888,48	38.686,05	150.574,53
Isento		

Valor do IRRF			
---------------	--	--	--

OBS.: Para a apuração devida ao IRRF observou-se a Instrução Normativa 1.145/11.



PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 17 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2802/2803 Pje.

RESUMO GERAL

Atualizado até : 1º Novembro 2.019

VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL	FGTS	PRINCIPAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO	11,20%	+ FGTS
1	2	3	4	5

Diferenças das H. Extras 50%	3	67.898,59	7.604,64	75.503,23
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22	1.563,54	15.523,76
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	15.968,82		15.968,82
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	7.977,99		7.977,99
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	285,35		285,35
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.181,87		6.181,87
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.060,62		2.060,62
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.360,72		2.360,72
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	786,90		786,90
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.424,17		3.424,17
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.260,80	1.037,21	10.298,01
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.352,30		2.352,30
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.172,23		1.172,23
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	52,56		52,56
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	869,32		869,32
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	289,78		289,78
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	388,80		388,80
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	129,60		129,60
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	630,67		630,67
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78	11,40	113,18
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68	42,75	424,43
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67		3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10	512,97	5.093,07
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12		4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77		13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70		1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13		2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09			
Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10		11.536,48	11.536,48

SOMA		167.499,96	22.308,99	189.808,95
-------------	--	-------------------	------------------	-------------------

Juros de Mora	24,73%	41.422,74	5.517,01	46.939,75
---------------	--------	-----------	----------	-----------

Total Bruto		208.922,70	27.826,00	236.748,70
--------------------	--	-------------------	------------------	-------------------



Resumo Geral

ANEXO 17 X - Página 1 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 113

Número do documento: 20012211455753900000165350080

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 17 X - Substituição ID.6a4fb30 Fls. 2802/2803 Pje.

RESUMO GERAL

Atualizado até : 1º Novembro 2.019

VERBAS DEFERIDAS	ANEXOS Nºs	PRINCIPAL APURADO	FGTS 11,20%	PRINCIPAL + FGTS
1	2	3	4	5

INSS	15			-16.925,43
IRRF	16			

Total Líquido				219.823,27
----------------------	--	--	--	-------------------

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA				
Salário de Contribuição Patronal	15 - Col. 33			137.448,85
Empresa - ID.e06e057-Fl. 2677 pje				
Sat - ID.e06e057-Fl. 2677 pje	1,00%			1.374,49
Total - INSS Empresa				1.374,49
INSS Reclamante				16.925,43
Total Apurado - INSS				18.299,92

I.R.R.F.				
Total Bruto Tributável	16			128.813,91
Qtde de meses				71



Resumo Geral

ANEXO 17 X - Página 2 / 2

Perito : Walter Tsuyoshi Oda

Assinado eletronicamente por: WALTER TSUYOSHI ODA - 22/01/2020 11:46:03 - d3ee487

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211455753900000165350080>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. d3ee487 - Pág. 114

Número do documento: 20012211455753900000165350080



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: AGENOR DIAS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 10 dias.

SAO PAULO, 29 de Janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 10 dias.

SAO PAULO, 29 de Janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp80@trtsp.jus.br

Destinatário: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: AGENOR DIAS DE LIMA
Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 10 dias.

SAO PAULO, 29 de Janeiro de 2020.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 80ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO N°. 1001824-56.2017.5.02.0080

**VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E
OUTRAS**, já qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista que lhes move **AGENOR DIAS DE LIMA**, em atenção ao r. despacho de Fls., vêm respeitosamente perante a Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar sua manifestação quanto aos ESCLARECIMENTOS E NOVOS CÁLCULOS PERICIAIS, nos termos abaixo descritos.

Como se verifica, por mais que o Sr. Perito tenha realizado retificações em sua liquidação, ainda são considerados valores superiores aos reais devidos, portanto, novamente não há como aceitar a quantia final apontada como devida, pois continua prejudicando as Rés, fato que será mais uma vez exposto, senão vejamos:

1 - DOS DIAS NÃO LABORADOS

De plano, no tocante a desconsideração dos dias que não foram laborados em face de Ausências que estão comprovados nos autos, por mais que o Sr. Perito tenha retificado sua apuração, restou observado que ainda foram ignorados diversas ausências que estão comprovadas nos recibos de pagamento, portanto, novamente não há como concordar com a liquidação Pericial, pois acaba prejudicando as Rés de forma demasiada.



Enfatizando o exposto, nota-se, por exemplo, o mês de Abril de 2013, onde mesmo sendo clara a existência da Licença Remunerada, o Sr. Perito não deduz qualquer dia da sua liquidação.

O Recibo é cristalino em indicar a referida ausência, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
REFERÊNCIA: Abril/2013
FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA 012143 NOME AGENOR DIAS DE LIMA FUNÇÃO COBRADOR

DIVISÃO 0002.0002.9999.9999 SAL.CONTRATUAL 4,89 ADMISSÃO 03/07/1992 FOLHA 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	91,00	444,99	
103 1/2 INT REF DESCANSO	7,00	34,23	
104 HORA EXTRA - 50%	15,13	110,98	
105 FERIAS		479,22	
106 D.S.R. - NORMAL	14,00	68,46	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	1,09	1,12	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,04	
186 1/3 SOBRE FERIAS		159,74	
198 MEDIA FERIAS		55,27	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			220,00
206 CONT ASSISTENCIAL			23,62
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,53
234 INSS SALARIO	9,00		53,21
237 INSS FERIAS			62,48
255 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
350 LICENCA NÃO REMUNERADA	14,00		68,46
441 LIQUIDO DE FERIAS			631,75

Ora Excelência, além de Abril de 2013, nota-se, o mês de Fevereiro de 2014, pois por mais que o Sr. Perito tenha observado os Atestados, ignorou em sua liquidação a FALTA JUSTIFICADA cometida:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
REFERÊNCIA: Fevereiro/2014
FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA 012143 NOME AGENOR DIAS DE LIMA FUNÇÃO COBRADOR

DIVISÃO 0002.0002.9999.9999 SAL.CONTRATUAL 5,38 ADMISSÃO 03/07/1992 FOLHA 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	130,00	699,40	
103 1/2 INT REF DESCANSO	10,00	53,80	
104 HORA EXTRA - 50%	17,00	137,19	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	150,64	
157 ATESTADO (H)	28,00	150,64	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,33	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			452,00
206 CONT ASSISTENCIAL			25,99
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		37,66
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,53
234 INSS SALARIO	8,00		92,32
256 DESC ENT CESTA BASICA			4,00
287 BOTICARIO			40,99



Em Agosto de 2015, a falta justificada cometida que mesmo estando bem comprovada no recibo de pagamento, o Sr. Perito a ignora.

Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Agosto/2015

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
0002.0002.9999.9999 6,50 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	175,30	1.140,75	
103 1/2 INT REF DESCANSO	13,30	87,75	
104 HORA EXTRA - 50%	25,22	245,90	
106 D.S.R. - NORMAL	28,00	182,00	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,74	
044 DESC.ODONT.BELO DENTE			7,00
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
213 FALTA JUSTIFICADA	1,00		45,50
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,84
234 INSS SALARIO	9,00		144,98
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00

Em Janeiro de 2016, o Sr. Perito ignorou, também, o atestado comprovado.

Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670

VIACAO BRISTOL LTDA

AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

São Paulo - SP - CEP: 04169000

FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REFERÊNCIA: Janeiro/2016

FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA **NOME** **FUNÇÃO**
012143 AGENOR DIAS DE LIMA COBRADOR

DIVISÃO **SAL.CONTRATUAL** **ADMISSÃO** **FOLHA**
0002.0002.9999.9999 6,50 03/07/1992 01/01

Descrições	Refêrencia	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	162,30	1.056,25	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,30	81,25	
104 HORA EXTRA - 50%	20,00	195,00	
106 D.S.R. - NORMAL	35,00	227,50	
157 ATESTADO (H)	7,00	45,50	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,23	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			546,00
206 CONT ASSISTENCIAL			31,40
233 ARREDONDAMENTO DO MES			0,84
234 INSS SALARIO	9,00		144,49
256 DESC ENT CESTA BASICA			7,00



E por fim, foi observado que o Sr Perito ignorou, também, a falta justificada de Abril de 2017 que se encontra muito bem comprovada:

Sindicato: 001 - Bco.: 237 - C/C.: 602779-AG: 00670
VIACAO BRISTOL LTDA
 AV DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES
 São Paulo - SP - CEP: 04169000
 FONE: 001121335665 CNPJ: 61.420.394/0001-21

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
 REFERÊNCIA: Abril/2017
 FILIAL: 0001 - VIACAO BRISTOL

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
012143	AGENOR DIAS DE LIMA	COBRADOR
DIVISÃO	SAL.CONTRATUAL	ADMISSÃO
0002.0002.0020.9999	6,99	03/07/1992
		FOLHA
		01/01

Descrições	Referência	Vencimentos	Descontos
101 SAL. NORM - H	156,00	1.090,44	
103 1/2 INT REF DESCANSO	12,00	83,88	
104 HORA EXTRA - 50%	17,00	178,25	
106 D.S.R. - NORMAL	42,00	293,58	
115 ADICIONAL NOTURNO - 20	17,00	23,77	
172 ARREDONDAMENTO ATUAL		0,86	
201 ADTO SALARIAL QUINZEN			588,00
206 CONT ASSISTENCIAL			33,76
218 FALTA JUSTIFICADA	1,00		48,23
228 DESC SALDO NEGATIVO			62,42
234 INSS SALARIO	8,00		129,67
256 DESC ENT CESTA BASICA			8,00

Isto posto, como o Sr. Perito novamente ignorou ausências cometidas ao longo da perdura contratual, mesmo havendo clara demonstração através dos recibos de pagamento carreados, resta totalmente impugnada sua apuração, eis que não merece novamente ser aceita e homologada, pois acaba enriquecendo de forma demasiada o Autor em detrimento das Empresas Rés.

2 - DOS REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS - TOTALIDADE

Além de reiterar algumas das falhas no que se refere a apuração de dias, nota-se que, no tocante a base a ser utilizada para os referidos reflexos, também não há como concordar com a nova liquidação, eis que, como é evidente, ainda se utiliza da base equivocada para seus fins, pois continua considerando a totalidade auferida na demanda, e não o realmente devido, ignorando, desse modo, as quantias já saldadas ao longo da perdura contratual referente a cada verba, portanto, resta mais uma vez impugnada a nova apuração Pericial.



Ao contrário do que restou considerado novamente pelo Sr. Perito, em face da ausência de determinação expressa nos autos para que os reflexos sejam computados pela totalidade das verbas, ignorando os pagamentos efetuados, cai por terra os esclarecimentos feitos e cálculos reiterados Sr. Perito, já que, a fim de evitar o enriquecimento ilícito, é evidente que os reflexos devem ser apurados pelo que realmente é devido e faz jus ao Autor, ou seja, observando os pagamento realizados ao longo da perdura contratual.

Desta feita, não havendo duvidas sobre os erros que foram reiterados, e ainda, não havendo qualquer fundamento plausível para a apuração dos reflexos sem o abatimento dos pagamentos já realizados ao longo de toda perdura contratual, resta mais uma vez impugnada a liquidação Pericial, eis que não merece, nem pode, de forma alguma, ser homologada, sob pena de enriquecer indevidamente o Autor em detrimento das Empresas.

3 - DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

No tocante aos honorários periciais, em que pese à importância do trabalho a ser desempenhado pelo *Expert*, as Reclamadas, como já exposto, entendem que o valor a ser arbitrado por Vossa Excelência deverá ser equitativo aos serviços desenvolvidos, não podendo ser aceito o importe pleiteado, assim, reiteram, mais uma vez, a impugnação do valor dos honorários periciais pretendidos, levando-se em conta o trabalho de baixa complexidade efetuado, a média aplicada por essa justiça especializada, e de acordo, inclusive, com a realidade socioeconômica do País, a fim de não onerar desproporcionalmente as empregadoras, não podendo ser aceito de forma alguma o valor exorbitante almejado.

Para tanto, visando a boa fé, sugere-se mais uma vez como honorários periciais o importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) eis que se trata de uma quantia equitativa a complexidade baixa da presente apuração, ora impugnada.

4 - CONCLUSÃO



Por fim, diante do exposto, como não restam dúvidas de que os esclarecimentos e consequentes novos cálculos periciais estão eivados de vícios, não podem concordar as Empresas Rés com o valor ali indicado, o que se impugna novamente, uma vez que são computadas novamente quantias muito superiores as reais devidas, em total afronta a documentação carreada, coisa julgada e legislação vigente.

Assim, reiteram as Rés, para tanto, o pedido de homologação do valor líquido já apresentado de **R\$ 159.355,53 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, conforme a planilha já acostada, requerendo, para tanto, a desconsideração dos cálculos Periciais, eis que, repita-se, possuem desacertos que acabam contabilizando valores exorbitantes indevidos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2020

Claudinei de Souza Mariano
OAB/SP 293.793
Alex Sandro Ruffo
OAB/SP 338.348





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DEBORA ALVES VIANA

DESPACHO

Vistos.

Retornem os autos ao Sr. Perito Walter Oda para que preste esclarecimentos específicos quanto às impugnações Id 1a787e6, especialmente quanto aos exemplos ali indicados em relação aos dias não laborados, e à base de cálculo dos DSRs.

Com a manifestação do perito, tornem conclusos.

SAO PAULO, 14 de Fevereiro de 2020

CAMILA FRANCO LISBOA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - 14/02/2020 15:02:06 - b35545c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021413080246000000168576155>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. b35545c - Pág. 1

Número do documento: 20021413080246000000168576155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Destinatário: WALTER TSUYOSHI ODA

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados em 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 03 de março de 2020.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
da **80ª** VARA
do FÓRUM da JUSTIÇA do TRABALHO de
SÃO PAULO - SP.

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080- PJe
RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
RECDA: VIAÇÃO BRISTOL LTDA ME + 01

PJT – Perícias Judiciais Trabalhistas S/S Ltda. (CNPJ 07.754.378/0001-20) representada pelo seu sócio Walter Tsuyoshi Oda (CPF 609.491.718-91), na condição de Perito, cuja nomeação consta nos autos do processo em epígrafe, atendendo a determinação exalada por esse R. Juízo, uma vez vistado todos os documentos dos autos inclusive o seu Laudo, apresenta a V. Exa. o resultado do reexame com os seguintes

ESCLARECIMENTOS



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Impugnações da Reclamada – ID. 1ª787e6 - fls. 3031/3036

VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRAS, já qualificadas nos autos da Reclamação Trabalhista que lhes move AGENOR DIAS DE LIMA, em atenção ao r. despacho de Fls., vêm respeitosamente perante a Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar sua manifestação quanto aos ESCLARECIMENTOS E NOVOS CÁLCULOS PERICIAIS, nos termos abaixo descritos.

Como se verifica, por mais que o Sr. Perito tenha realizado retificações em sua liquidação, ainda são considerados valores superiores aos reais devidos, portanto, novamente não há como aceitar a quantia final apontada como devida, pois continua prejudicando as Rés, fato que será mais uma vez exposto, senão vejamos:

1 – DOS DIAS NÃO LABORADOS

De plano, no tocante a desconsideração dos dias que não foram laborados em face de Ausências que estão comprovados nos autos, por mais que o Sr. Perito tenha retificado sua apuração, restou observado que ainda foram ignorados diversas ausências que estão comprovadas nos recibos de pagamento, portanto, novamente não há como concordar com a liquidação Pericial, pois acaba prejudicando as Rés de forma demasiada.

Enfatizando o exposto, nota-se, por exemplo, o mês de Abril de 2013, onde mesmo sendo clara a existência da Licença Remunerada, o Sr. Perito não deduz qualquer dia da sua liquidação.

O Recibo é cristalino em indicar a referida ausência, senão vejamos:

Vide Demonstrativo fl. 3032 Pje.

Ora Excelência, além de abril de 2013, nota-se, o mês de Fevereiro de 2014, pois por mais que o Sr. Perito tenha observado os Atestados, ignorou em sua liquidação a FALTA JUSTIFICADA cometida:

Vide Demonstrativo fl. 3032 Pje.

Em agosto de 2015, a falta justificada cometida que mesmo estando bem comprovada no recibo de pagamento, o Sr. Perito a ignora.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Vide Demonstrativo fl. 3033 Pje.

Em janeiro de 2016, o Sr. Perito ignorou, também, o atestado comprovado.

Vide Demonstrativo fl. 3033 Pje.

E por fim, foi observado que o Sr. Perito ignorou, também, a falta justificada de abril de 2017 que se encontra muito bem comprovada:

Vide Demonstrativo fl. 3034 Pje.

Isto posto, como o Sr. Perito novamente ignorou ausências cometidas ao longo da perdura contratual, mesmo havendo clara demonstração através dos recibos de pagamento carreados, resta totalmente impugnada sua apuração, eis que não merece novamente ser aceita e homologada, pois acaba enriquecendo de forma demasiada o Autor em detrimento das Empresas Rés.

Resposta:

Razão assiste à Reclamada. Correções juntadas.

2 – DOS REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS – TOTALIDADE

Além de reiterar algumas das falhas no que se refere a apuração de dias, nota-se que, no tocante a base a ser utilizada para os referidos reflexos, também não há como concordar com a nova liquidação, eis que, como é evidente, ainda se utiliza da base equivocada para seus fins, pois continua considerando a totalidade auferida na demanda, e não o realmente devido, ignorando, desse modo, as quantias já saldadas ao longo da perdura contratual referente a cada verba, portanto, resta mais uma vez impugnada a nova apuração Pericial.

Ao contrário do que restou considerado novamente pelo Sr. Perito, em face da ausência de determinação expressa nos autos para que os reflexos sejam computados pela totalidade das verbas, ignorando os pagamentos efetuados, cai por terra os esclarecimentos feitos e cálculos reiterados Sr. Perito, já que, a fim de evitar o enriquecimento ilícito, é evidente que os reflexos devem ser apurados pelo que realmente é devido e faz jus ao Autor, ou seja, observando o pagamento realizados ao longo da perdura contratual.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Desta feita, não havendo dúvidas sobre os erros que foram reiterados, e ainda, não havendo qualquer fundamento plausível para a apuração dos reflexos sem o abatimento dos pagamentos já realizados ao longo de toda perdura contratual, resta mais uma vez impugnada a liquidação Pericial, eis que não merece, nem pode, de forma alguma, ser homologada, sob pena de enriquecer indevidamente o Autor em detrimento das Empresas.

Resposta:

Razão não assiste à Reclamada. Respeitosamente vem esclarecer que foram observados e compensados os valores pagos sob. mesma rubrica a fim de evitar enriquecimento sem causa conforme determinado em R. Sentença.

3 – DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

No tocante aos honorários periciais, em que pese à importância do trabalho a ser desempenhado pelo Expert, as Reclamadas, como já exposto, entendem que o valor a ser arbitrado por Vossa Excelência deverá ser equitativo aos serviços desenvolvidos, não podendo ser aceito o importe pleiteado, assim, reiteram, mais uma vez, a impugnação do valor dos honorários periciais pretendidos, levando-se em conta o trabalho de baixa complexidade efetuado, a média aplicada por essa justiça especializada, e de acordo, inclusive, com a realidade socioeconômica do País, a fim de não onerar desproporcionalmente as empregadoras, não podendo ser aceito de forma alguma o valor exorbitante almejado.

Para tanto, visando a boa-fé, sugere-se mais uma vez como honorários periciais o importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) eis que se trata de uma quantia equitativa a complexidade baixa da presente apuração, ora impugnada.

Resposta:

Razão não assiste à Reclamada. Respeitosamente vem esclarecer que o pleito dos honorários periciais adota a mesma metodologia da apuração do preço de bens e serviços, por exemplo.

O custo é calculado nas características da atividade da empresa.

Nota-se que todas as mercadorias e serviços em atividades econômicas são calculados, além dos custos normais, os custos financeiros, taxa de inadimplência e outras variáveis do mercado e da fase econômica transicional.

O exagero é citar para um profissional liberal que o TRT da 2ª Região fixa os honorários para pagar aos peritos sobre os casos de "justiça gratuita".



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



A “justiça gratuita” em muitas situações onera todos os cidadãos.

O perito gostaria de apresentar sob um outro prisma essa polêmica sobre os honorários do perito. Este perito não é investidor, ele atua como um auxiliar do judiciário tendo a confiança do MMº Juízo na elaboração de seu laudo técnico. Na elaboração do laudo incorrem os custos imediatos, estes somente serão ressarcidos de forma parcial a título de honorários após (em média) 3 anos. Esses custos imediatos na elaboração do laudo ficam na faixa de R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00 (materiais, depreciação de equipamentos e veículos, estacionamento, energia elétrica, telefone, combustível, custo do espaço, e outras pequenas despesas, e o tempo disponibilizado). Portanto, os encargos financeiros incidentes sobre esses custos já incorridos que sob esta faceta do prisma termina o perito assumindo forçosamente o papel de um investidor.

Agora, imagine uma situação em que haja necessidade de tomar um empréstimo de R\$ 500,00 em abril de 2.013, após 36 (trinta e seis meses) estaria devendo um assombroso montante de R\$ 3.436,00.

Caso seja o valor dos honorários fixado no valor pleiteado de R\$ 2.500,00 em novembro de 2.013, esse valor corrigido nos moldes atuais estaria atualizado em ± R\$ 2.700,00. Então pode-se concluir que há um prejuízo de R\$ 736,00, na hipótese de receber os honorários pleiteados após 03 anos da apresentação do laudo.

Uma análise ponderada e analítica da situação leva a deduzir que não há excesso, na “ponta do lápis” o perito está pleiteando os seus honorários aquém da realidade, por parcimônia.

Não há justiça ao criticar sem fundamentos os honorários pleiteados sobre o laudo, cujo trabalho foi elaborado para apresentar de forma transparente no intuito de oferecer para as partes apreciarem e poderem criticar as suas impugnações de forma clara e fundamentada, laborado com dedicação e após 03 anos vem amargar um prejuízo tornando um pesadelo para poder honrar os seus compromissos.

4 – CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto, como não restam dúvidas de que os esclarecimentos e consequentes novos cálculos periciais estão eivados de vícios, não podem concordar as Empresas Rés com o valor ali indicado, o que se impugna novamente, uma vez que são computadas novamente quantias muito superiores as reais devidas, em total afronta a documentação carreada, coisa julgada e legislação vigente.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Assim, reiteram as Rés, para tanto, o pedido de homologação do valor líquido já apresentado de R\$ 159.355,53 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme a planilha já acostada, requerendo, para tanto, a desconsideração dos cálculos Periciais, eis que, repita-se, possuem desacertos que acabam contabilizando valores exorbitantes indevidos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



DOS CÁLCULOS

Os cálculos foram fundamentados nos elementos constantes dos autos.

Este laudo foi elaborado em anexos com os seguintes comentários:

ANEXO 01

" EVOLUÇÃO SALARIAL "

Neste anexo está demonstrada a evolução salarial, salário hora e salário hora extra acrescido dos adicionais de 50% e 100%.

ANEXO 02 Y

" APURAÇÃO DAS QUANTIDADES DE HORAS EXTRAS "

Neste anexo estão sendo demonstradas as quantidades de horas extras apuradas de acordo com os horários da exordial, excedente da 7ª diária, totalizando ao final de cada mês.

Os domingos e feriados foram apurados com adicional de 100% conforme deferido em R. Sentença.

Horário da Exordial:

- Do período imprescrito até fev/17 laborou de segunda-feira a domingo das 12h00 às 01h00;
- De mar/17 até a demissão laborou de segunda-feira a domingo das 15h00 às 01h00;
- Intervalo de 30 minutos
- 4 folgas por mês, sendo em um mês aos sábados e no outro aos domingos.

FÉRIAS

Período aquisitivo	Período Gozo
03/07/11 a 02/07/12	17/04/13 a 16/05/13
03/07/12 a 02/07/13	16/04/14 a 15/05/14
03/07/13 a 02/07/14	06/05/15 a 04/06/15
03/07/14 a 02/07/15	01/04/16 a 30/04/16
03/07/15 a 02/07/16	01/03/17 a 30/03/17
03/07/16 a 02/07/17	Indenizada
03/07/17 a 02/01/18	Fér. Prop. Ind.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



*Vigência – Cláusula 70ª - Fl.239 - 1149 - 2172
01/05/12 a 30/04/13.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.214 – 1124 - 2147
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 71ª - Fl.208 – 1176 - 2199
01/05/13 a 30/04/14.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.184 – 1152 - 2175
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 72ª - Fl.180 – 1201 - 2224
01/05/14 a 30/04/15.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.159 – 1180 - 2203
As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.*

*Vigência – Cláusula 73ª - Fl.154 – 1230 - 2253
01/05/15 a 30/04/16.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.130 – 1206 - 2229
Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.
Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.
Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.*

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.126 – 1257 - 2280
01/05/16 a 30/04/17.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.102 – 1233 - 2256
Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.
Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.
Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.*

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.99 – 1287 - 2310
01/05/17 a 30/04/18.*

*Horas Extras - Cláusula 4ª – Fl.75 – 1263 - 2286
Parágrafo 1º: As Empresas remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.
Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei*



**Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP**



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

ANEXO 03 Y

“ DIFERENÇAS de HORAS EXTRAS 50% ”

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras diurnas e noturnas com 50% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Deduzidos os valores pagos – Coluna 07.

Col. 10 – Valores das diferenças de horas extras com 50%, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 04

“ VALORES das HORAS EXTRAS 100% ”

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras diurnas e noturnas com 100% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Col. 08 – Valores das horas extras com 100%, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 05 Y

“REFLEXOS de H. EXTRAS 50% e 100% nos DSR's ”

Neste anexo foram apurados os reflexos de horas extras 50% e 100% nos DSR's.

Col. 09 – Valores apurados pelos reflexos de horas extras 50% e 100% nos DSR's, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 06 Y

“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO ”

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras 50% e 100% nos 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio.

Col. 06 – Médias das horas extras 50% e 100% que integram de acordo com o



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



período aquisitivo.

- Col. 10 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nos 13º salários, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 11 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nas férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 12 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras 50% e 100% nos ad. de 1/3 das Férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 13 – Valor apurado pelo reflexo das horas extras 50% e 100% no av. prévio, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 07 Y

“ DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS ”

Neste anexo foram transcritas as quantidades mensais de horas extras pelos intervalos não usufruídos com 50% e 100% apuradas no anexo 02 e valorizadas.

Deduzidos os valores pagos – Coluna 07.

- Col. 10 – Valores das diferenças das horas extras pelos Intervalos não usufruídos, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 08 Y

“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's ”

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos DSR's.

- Col. 07 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos DSR's, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 09 Y

“ REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AVISO PRÉVIO ”

Neste anexo foram apurados os reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio.

- Col. 04 – Médias das horas extras pelos intervalos não usufruídos que integram



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



de acordo com o período aquisitivo.

- Col. 08 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos 13º salários, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 09 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nas férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 10 – Valores apurados pelos reflexos das horas extras pelos intervalos não usufruídos nos ad. de 1/3 das férias, atualizado até 01/11/2.019.
- Col. 11 – Valor apurado pelo reflexo das horas extras pelos intervalos não usufruídos no aviso prévio, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 10

“ VERBAS RESCISÓRIAS e MULTAS do ART. 477 e 467 AMBOS da CLT ”

Neste anexo foram apurados os valores das verbas rescisórias deferidas: saldo de salário, aviso prévio, férias 2016/2017 + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional. Sobre esses valores foi aplicado a multa do art. 467 da CLT. (50%).

Foi apurado o valor da multa do art. 477 da CLT.

Os valores foram atualizados até 01/11/2.019.

ANEXO 11

" VALE-REFEIÇÃO "

Neste anexo foram calculados os valores do vale refeição.

Os valores considerados foram de acordo com as CCT's juntadas aos autos.

Col. 06 – Valores dos vales-refeições, atualizado até 01/11/2.019.

*Vigência – Cláusula 70ª - Fl.239 - 1149 - 2172
01/05/12 a 30/04/13.*

*Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 229 Pje
Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2012 é de R\$ 14,00 (quatorze reais)*



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

*Vigência – Cláusula 71ª - Fl.208 – 1176 - 2199
01/05/13 a 30/04/14.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 198/199 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2013 é de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2014.

*Vigência – Cláusula 72ª - Fl.180 – 1201 - 2224
01/05/14 a 30/04/15.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 172/173 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2014 é de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2015.

*Vigência – Cláusula 73ª - Fl.154 – 1230 - 2253
01/05/15 a 30/04/16.*

Vale Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 144/145 Pje

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º maio de 2015 é de R\$ 19,00 (dezenove reais)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25(vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2016.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.126 – 1257 - 2280
01/05/16 a 30/04/17.*

Auxílio Refeição – Cláusula 45ª – Fl. 116/117 Pje

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição corresponde ao dia de trabalho ,a vigorar a partir de 1º maio de 2016 é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

*Vigência - Cláusula 74ª - Fl.99 – 1287 - 2310
01/05/17 a 30/04/18.*

Auxílio Refeição – Cláusula 44ª – Fl. 89 Pje

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição corresponde ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º maio de 2017 é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

Parágrafo 3º: Aos empregados abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

ANEXO 12**“ INDENIZAÇÃO LEI 6.708/79 ”**

Neste anexo foi apurado o valor da indenização conforme a Lei. nº 6.708/79.

O valor foi atualizado até 01/11/2.019.

Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

Art. 9º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

ANEXO 13**“ DESCONTOS INDEVIDOS ”**

Neste anexo foram apurados os valores dos descontos indevidos do período imprescrito.

Col. 06 – Valores dos descontos indevidos, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 14**“ DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS ”**

Neste anexo foram apurados os valores das diferenças de FGTS 8% + Multa de 40% s/ FGTS do período contratual.

Col. 09 – Valores apurados das diferenças de FGTS 8% do período imprescrito, atualizado até 01/11/2.019.

Col. 10 – Valores apurados pela multa de 40% incidente sobre os FGTS 8% do período contratual, atualizado até 01/11/2.019.

ANEXO 15 Y**“ VALOR – INSS ”**

Neste anexo foi apurado o valor do desconto previdenciário de acordo com a IN MPS/SRP nº 03/05 – capítulo VII, art. 126 e seguintes e o salário de contribuição patronal.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP

**ANEXO 16 Y****“ CÁLCULO do IMPOSTO de RENDA na FONTE – IRRF ”**

Neste anexo foi apurado o valor do desconto fiscal conforme instrução normativa RFB nº 1.127/11 de 07/02/2011 e nº 1.145 de 05/04/2011.

ANEXO 17 Y**“ RESUMO GERAL ”**

Neste anexo estão demonstrados os valores apurados e a origem desses valores.

Foram apurados os valores do FGTS 8% acrescido da multa de 40% incidente sobre as verbas salariais apuradas e deferidas a sua integração.

Os valores foram atualizados até 1º de novembro de 2.019 – mês subsequente – R. Sentença – Súmula 381 do TST.

Juros de mora a partir da data de distribuição – 09/10/2.017.

Demonstrados os descontos previdenciários – reclamante e reclamada e fiscais.



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



CONCLUSÃO

Isto posto, atendidos todos os quesitos, passa a demonstrar, para melhor análise do MMº Juízo e das partes, os valores apurados na forma de:

RESUMO GERAL

1º NOVEMBRO 2.019

VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL	FGTS	PRINCIPAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO	11,20%	+ FGTS
1	2	3	4	5
Diferenças das H. Extras 50%	3	67.570,30	7.567,87	75.138,17
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22	1.563,54	15.523,76
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	15.910,20		15.910,20
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	7.949,03		7.949,03
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	284,55		284,55
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.155,34		6.155,34
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.051,78		2.051,78
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.357,52		2.357,52
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	785,84		785,84
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.414,57		3.414,57
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.206,24	1.031,10	10.237,34
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.342,35		2.342,35
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.167,46		1.167,46
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	52,34		52,34
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	865,28		865,28
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	288,42		288,42
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	387,92		387,92
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	129,30		129,30
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	627,98		627,98
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78	11,40	113,18
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68	42,75	424,43
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67		3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10	512,97	5.093,07
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12		4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77		13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70		1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13		2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09			



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103

04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10		11.536,48	11.536,48
SOMA		166.955,29	22.266,11	189.221,40
Juros de Mora	24,73%	41.288,04	5.506,41	46.794,45
Total Bruto		208.243,33	27.772,52	236.015,85
INSS	15			-16.871,15
IRRF	16			
Total Líquido				219.144,70

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA		
Salário de Contribuição Patronal	15 - Col. 33	136.909,62
Empresa - ID.e06e057-Fl. 2677 pje		
Sat - ID.e06e057-Fl. 2677 pje	1,00%	1.369,10
Total - INSS Empresa		1.369,10
INSS Reclamante		16.871,15
Total Apurado - INSS		18.240,25



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

Walter Tsuyoshi Oda

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª Vara – São Paulo – SP



TERMO DE ENCERRAMENTO

Isto posto, e nada mais havendo a considerar dá por cumprido o seu mandato e encerra o presente ESCLARECIMENTOS constituído de 113 folhas sendo 96 de anexos e 17 de texto ao final devidamente assinado.

São Paulo, 09 de março de 2020

Walter Tsuyoshi Oda
PERITO



Av. dos Ourives nº 458 - Edifício Uirapuru - Aptº 103
04194 - 260 SÃO PAULO - SP



Telefone : (011) 2331 0954 - Fax : (011) 2331 8208

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 01
EVOLUÇÃO SALARIAL

PERÍODO	SALÁRIO	ADICIONAL	SALÁRIO	SALÁRIO		SALÁRIO
MÊS	HORA	INSALUB	HORA	H EXTRA		ADIC NOT
ANO			Col. (2 + 3)	50%	100%	20%
1	2	3	4	5	6	7

out/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
nov/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
dez/12	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
jan/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
fev/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
mar/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
abr/13	4,89		4,89	7,34	9,78	0,98
mai/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jun/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jul/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
ago/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
set/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
out/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
nov/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
dez/13	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
jan/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
fev/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
mar/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
abr/14	5,38		5,38	8,07	10,76	1,08
mai/14	5,92		5,92	8,88	11,84	1,18
jun/14	5,92		5,92	8,88	11,84	1,18
jul/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
ago/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
set/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
out/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
nov/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
dez/14	5,58	0,34	5,92	8,89	11,85	1,18
jan/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
fev/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
mar/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
abr/15	5,58	0,38	5,96	8,93	11,91	1,19
mai/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
jun/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
jul/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
ago/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
set/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
out/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
nov/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
dez/15	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 01
EVOLUÇÃO SALARIAL

PERÍODO	SALÁRIO	ADICIONAL	SALÁRIO	SALÁRIO		SALÁRIO
MÊS	HORA	INSALUB	HORA	H EXTRA		ADIC NOT
ANO			Col. (2 + 3)	50%	100%	20%
1	2	3	4	5	6	7

jan/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
fev/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
mar/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
abr/16	6,50		6,50	9,75	13,00	1,30
mai/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jun/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jul/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
ago/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
set/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
out/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
nov/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
dez/16	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
jan/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
fev/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
mar/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
abr/17	6,99		6,99	10,49	13,98	1,40
mai/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jun/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jul/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
ago/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
set/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
out/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
nov/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
dez/17	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45
jan/18	7,27		7,27	10,91	14,54	1,45

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS					
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jorn.		50%		100%		INTER			
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Início	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
09-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-out-12	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	9:30	3:25	9:30	3:25			1:00
13-out-12	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-out-12	dom																			
15-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-out-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-out-12	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-out-12	dom																			
22-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-out-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
26-out-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-out-12	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-out-12	dom																			
29-out-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
30-out-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
31-out-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													125:35	47:30	65:09	9:30	3:25	19:00	1:00	125:35

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE-HRS						
			R.Sentença				Hrs.Trab.				Jom.		100%			50%			100%		
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2	
01-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
02-nov-12	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00	
03-nov-12	sáb																				
04-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
05-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
06-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
07-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
08-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
09-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
10-nov-12	sáb																				
11-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
12-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
13-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
14-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
15-nov-12	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00	
16-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
17-nov-12	sáb																				
18-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
19-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
20-nov-12	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00	
21-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
22-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
23-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
24-nov-12	sáb																				
25-nov-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00	
26-nov-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
27-nov-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
28-nov-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
29-nov-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
30-nov-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
SOMA													182:10	55:00	75:27	38:00	13:43	22:00	4:00	182:10	

1001824Y-02 Olde He

ANEXO 02 Y - Página 2 / 64

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VNAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														QTDE-HRS						
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				50%		100%				
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Início	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	Diu	Not	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2			
01-dez-12	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
02-dez-12	dom																						
03-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
04-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
05-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
06-dez-12	qui	Falta descontada no comprovante de pagar																					
07-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
08-dez-12	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
09-dez-12	dom																						
10-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
11-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
12-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
13-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
14-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
15-dez-12	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
16-dez-12	dom																						
17-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
18-dez-12	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
19-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
20-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
21-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
22-dez-12	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
23-dez-12	dom																						
24-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
25-dez-12	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25					1:00	
26-dez-12	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
27-dez-12	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
28-dez-12	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
29-dez-12	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
30-dez-12	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25					1:00	
31-dez-12	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00				
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	166			

1001824Y-02 Olde He

ANEXO 02 Y - Página 3 / 64

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												QTDE-HRS												
			R.Sentença						Hs. Trab.			Jorn.			Total												
MES	MA		Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Início	8	9	10	11	12	13	Contr.	Diária	Total	50%		100%		INTER				
ANO	MA																		Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	19	20	
1	2	3	4	5	6	7												14	15	16	17	18	18	19	20	2	
01-jan-13	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55				12:55					9:30	3:25			1:00
02-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
03-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
04-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
05-jan-13	sab																										
06-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
07-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
08-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
09-jan-13	qua	Aleestado Hrs																									
10-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
11-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
12-jan-13	sab																										
13-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
14-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
15-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
16-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
17-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
18-jan-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
19-jan-13	sab																										
20-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
21-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
22-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
23-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
24-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
25-jan-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		12:55					9:30	3:25			1:00
26-jan-13	sab																										
27-jan-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		12:55									1:00
28-jan-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
29-jan-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
30-jan-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
31-jan-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00			9:30	9:30		3:00	0:25	12:55		7:00		5:55	2:30								1:00
SOMA																		175:10	57:30	78:52	28:30	10:17	23:00	3:00	175:	3:00	

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												OTDE-HRS					
			R.Sentença			Hrs. Trab.			Jorn.			50%		100%		INTER				
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Not.	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-fev-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-fev-13	dom																			
04-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
08-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-fev-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-fev-13	dom																			
11-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-fev-13	qui	Atestado Hrs																		
15-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-fev-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-fev-13	dom																			
18-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
22-fev-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-fev-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-fev-13	dom																			
25-fev-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
26-fev-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-fev-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-fev-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													136:22	57:30	78:52				23:00	130

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VNAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS						
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		50%				100%		INTER				
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2			
01-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
02-mar-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
03-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
04-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
05-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
06-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
07-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
08-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
09-mar-13	sáb																						
10-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
11-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
12-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
13-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
14-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
15-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
16-mar-13	sáb																						
17-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
18-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
19-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
20-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
21-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
22-mar-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
23-mar-13	sáb																						
24-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
25-mar-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
26-mar-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
27-mar-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
28-mar-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00			
29-mar-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00	
30-mar-13	sáb																						
31-mar-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00	
SOMA													174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	174:	2:00	2:00	174:	2:00

1001824Y-02 Olde He

ANEXO 02 Y - Página 6 / 64

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										OTDE.-HRS									
			R.Sentença		Hrs. Trab.		Jom.		50%		100%		Total	Diu	Not	100%	Diu	Not	100%			
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.								Diária	Total	Diu
ANO	MA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	13	14	15	16	17	18	19	20	2	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	13	14	15	16	17	18	19	20	2	
01-abr-13	seg		12:00	18:30	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
02-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
03-abr-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
04-abr-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
05-abr-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
06-abr-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
07-abr-13	dom																					
08-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
09-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
10-abr-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
11-abr-13	qui	Licença Não Remunerada																				
12-abr-13	sex	Licença Não Remunerada																				
13-abr-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
14-abr-13	dom																					
15-abr-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
16-abr-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	5:55	2:30	3:25					1:00	
17-abr-13	qua	Férias Ref. 11/12																				
18-abr-13	qui	Férias Ref. 11/12																				
19-abr-13	sex	Férias Ref. 11/12																				
20-abr-13	sab	Férias Ref. 11/12																				
21-abr-13	dom	Férias Ref. 11/12																				
22-abr-13	seg	Férias Ref. 11/12																				
23-abr-13	ter	Férias Ref. 11/12																				
24-abr-13	qua	Férias Ref. 11/12																				
25-abr-13	qui	Férias Ref. 11/12																				
26-abr-13	sex	Férias Ref. 11/12																				
27-abr-13	sab	Férias Ref. 11/12																				
28-abr-13	dom	Férias Ref. 11/12																				
29-abr-13	seg	Férias Ref. 11/12																				
30-abr-13	ter	Férias Ref. 11/12																				
SOMA													71:09	30:00	41:09						12:00	71

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														QTDE-HRS								
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				50%		100%						
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Início	Red	Not	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	100%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
01-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																							
02-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																							
03-mai-13	sex	Férias Ref. 11/12																							
04-mai-13	sáb	Férias Ref. 11/12																							
05-mai-13	dom	Férias Ref. 11/12																							
06-mai-13	seg	Férias Ref. 11/12																							
07-mai-13	ter	Férias Ref. 11/12																							
08-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																							
09-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																							
10-mai-13	sex	Férias Ref. 11/12																							
11-mai-13	sáb	Férias Ref. 11/12																							
12-mai-13	dom	Férias Ref. 11/12																							
13-mai-13	seg	Férias Ref. 11/12																							
14-mai-13	ter	Férias Ref. 11/12																							
15-mai-13	qua	Férias Ref. 11/12																							
16-mai-13	qui	Férias Ref. 11/12																							
17-mai-13	sex	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
18-mai-13	sáb																								
19-mai-13	dom	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
20-mai-13	seg	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
21-mai-13	ter	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
22-mai-13	qua	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
23-mai-13	qui	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
24-mai-13	sex	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
25-mai-13	sáb																								
26-mai-13	dom	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	9:30	3:25										
27-mai-13	seg	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
28-mai-13	ter	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
29-mai-13	qua	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
30-mai-13	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	9:30	3:25										
31-mai-13	sex	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
SOMA													91:05	27:30	37:43	19:00	6:51	11:00	2:00	91					

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE.-HRS									
			R.Sentença				Hrs.Trab.				Jom.		100%			50%			100%					
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Inicio	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	Diu	Not	Diu	Not		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22			
01-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
02-jun-13	dom																							
03-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
04-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
05-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
06-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
07-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
08-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
09-jun-13	dom																							
10-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
11-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
12-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
13-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
14-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
15-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
16-jun-13	dom																							
17-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
18-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
19-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
20-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
21-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
22-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
23-jun-13	dom																							
24-jun-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
25-jun-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
26-jun-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
27-jun-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
28-jun-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
29-jun-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
30-jun-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00		
SOMA													154:10	65:00	89:10								26:00	154

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS																		
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				INTER																		
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Início	8	9	10	11	12	13	14	Total	Diu	Not	15	16	17	18	19	20	21	22								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																						
01-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
02-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
03-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
04-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
05-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
06-jul-13	sab																																		
07-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
08-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
09-jul-13	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25										1:00								
10-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
11-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
12-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
13-jul-13	sab																																		
14-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
15-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
16-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
17-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
18-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
19-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
20-jul-13	sab																																		
21-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
22-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
23-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
24-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
25-jul-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
26-jul-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
27-jul-13	sab																																		
28-jul-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25										1:00								
29-jul-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
30-jul-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
31-jul-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25												1:00								
SOMA														174:05	62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174:05														

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL																Q.TDE-HRS						
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				50%		100%						
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Diurna	Fim	9	10	11	12	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	18	19	20	21
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22				
01-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
02-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
03-ago-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
04-ago-13	dom																								
05-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
06-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
07-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
08-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
09-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
10-ago-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
11-ago-13	dom																								
12-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
13-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
14-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
15-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
16-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
17-ago-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
18-ago-13	dom																								
19-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
20-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
21-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
22-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
23-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
24-ago-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
25-ago-13	dom																								
26-ago-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
27-ago-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
28-ago-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
29-ago-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
30-ago-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
31-ago-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00	
SOMA													160:05	67:30	92:35									27:00	166

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS					
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jom.		50%		100%		INTER			
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not	Dlu	Not	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-set-13	sab	Fer.																		
08-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-set-13	sab																			
15-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-set-13	sab																			
22-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-set-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-set-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
26-set-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-set-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-set-13	sab																			
29-set-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25			1:00
30-set-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													161:10	62:30	85:44	9:30	3:25	25:00	1:00	161

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														QTDE-HRS										
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				50%		100%								
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Início	8	9	10	11	12	13	14	Total	Contr.	Diária	Diu	Not	Diu	Not	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21							
01-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
02-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
03-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
04-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
05-out-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
06-out-13	dom																										
07-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
08-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
09-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
10-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
11-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
12-out-13	sab	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
13-out-13	dom												12:55									9:30	3:25				1:00
14-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
15-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
16-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
17-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
18-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
19-out-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
20-out-13	dom																										
21-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
22-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
23-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
24-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
25-out-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
26-out-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
27-out-13	dom																										
28-out-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
29-out-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
30-out-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
31-out-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00								
SOMA														167:05							65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										OTDE-HRS									
			R.Sentença				Hrs.Trab.			Jom.			100%									
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not	100%	Dlu	Not	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
01-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
02-nov-13	sáb	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00
03-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
04-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
05-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
06-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
07-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
08-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
09-nov-13	sáb																					
10-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
11-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
12-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
13-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
14-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
15-nov-13	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00
16-nov-13	sáb																					
17-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
18-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
19-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
20-nov-13	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00
21-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
22-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
23-nov-13	sáb																					
24-nov-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
25-nov-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
26-nov-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
27-nov-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
28-nov-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
29-nov-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
30-nov-13	sáb																					
SOMA													175:10	57:30	78:52	28:30	10:17	23:00		175:10	3:00	3:00

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS				
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		50%				100%		INTER		
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Red	Not	Total	Contr.	Diária	Diu	Not	Diu	Not	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
01-dez-13	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
02-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
03-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
04-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
05-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
06-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
07-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
08-dez-13	dom																				
09-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
10-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
11-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
12-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
13-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
14-dez-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
15-dez-13	dom																				
16-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
17-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
18-dez-13	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
19-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
20-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
21-dez-13	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
22-dez-13	dom																				
23-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
24-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
25-dez-13	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25				1:00
26-dez-13	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
27-dez-13	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
28-dez-13	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
29-dez-13	dom																				
30-dez-13	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
31-dez-13	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167:05	

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												Q.TDE-HRS					
			R.Sentença						Hs. Trab.			Jom.			INTER					
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-jan-14	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
02-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-jan-14	sáb																			
05-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
08-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-jan-14	sáb																			
12-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-jan-14	ter	Alestando Hrs																		
15-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-jan-14	sex	Alestando Hrs																		
18-jan-14	sáb																			
19-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-jan-14	ter	Alestando Hrs																		
22-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-jan-14	sáb	Fer.																		
26-jan-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-jan-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-jan-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-jan-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
30-jan-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
31-jan-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													149:18	57:30	78:52	9:30	3:25	23:00	1:00	149:18

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL										OTDE-HRS										
			R.Sentença		Diurna		Hrs. Trab.		Jorn.		50%		100%		INTER								
MES	IMA		Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	100%	Diu	Not	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
01-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
02-fev-14	dom																						
03-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
04-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
05-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
06-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
07-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
08-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
09-fev-14	dom																						
10-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
11-fev-14	ter	Atestado Hrs																					
12-fev-14	qua	Atestado Hrs																					
13-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
14-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
15-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
16-fev-14	dom																						
17-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
18-fev-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
19-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
20-fev-14	qui	Atestado Hrs																					
21-fev-14	sex	Atestado Hrs																					
22-fev-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
23-fev-14	dom																						
24-fev-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
25-fev-14	ter	Falta Justificada																					
26-fev-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
27-fev-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
28-fev-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
SOMA													112:39	47:30	65:09							19:00	112

1001824Y-02 Olde He

ANEXO 02 Y - Página 17 / 64

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												Q.TDE-HRS													
			R.Sentença						Hs. Trab.			Jom.			INTER													
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Flm	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	100%	Diu	Not	50%	Diu	Not	100%	19	20	2		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20									
01-mar-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
02-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
03-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
04-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
05-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
06-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
07-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
08-mar-14	sáb																											
09-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
10-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
11-mar-14	ter	Alestando Hrs																										
12-mar-14	qua	Alestando Hrs																										
13-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
14-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
15-mar-14	sáb																											
16-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
17-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
18-mar-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
19-mar-14	qua	Alestando Hrs																										
20-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
21-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
22-mar-14	sáb																											
23-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
24-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
25-mar-14	ter	Alestando Hrs																										
26-mar-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
27-mar-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
28-mar-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
29-mar-14	sáb																											
30-mar-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	12:55														
31-mar-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25													
SOMA													143:22	55:00	75:27	9:30	3:25	22:00	1:00						14:00	1:00		

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										OTDE.-HRS							
			R.Sentença		Hrs. Trab.		Jom.		50%		100%		Total	Diu	Not	100%	Diu	Not	100%	
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária								Total
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-abr-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-abr-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-abr-14	sex	Atestado Hrs																		
05-abr-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-abr-14	dom																			
07-abr-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
08-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-abr-14	qua	Atestado Hrs																		
10-abr-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-abr-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-abr-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-abr-14	dom																			
14-abr-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-abr-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
17-abr-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
18-abr-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
19-abr-14	sab	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
20-abr-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
21-abr-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
22-abr-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
23-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
24-abr-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
25-abr-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
26-abr-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
27-abr-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
28-abr-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
29-abr-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
30-abr-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
SOMA													65:13	27:30	37:43				11:00	65

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL										Q.TDE-HRS							
			R.Sentença					Hs. Trab.					Jom.		INTER					
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr. Diária	Total	Diu	Not	100%	Diu	Not	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
02-mai-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
03-mai-14	sab	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
04-mai-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
05-mai-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
06-mai-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
07-mai-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
08-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
09-mai-14	sex	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
10-mai-14	sáb	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
11-mai-14	dom	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
12-mai-14	seg	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
13-mai-14	ter	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
14-mai-14	qua	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
15-mai-14	qui	Férias Ref. 12/13 Doc. 392																		
16-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
17-mai-14	sab																			
18-mai-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
19-mai-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
20-mai-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
21-mai-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
22-mai-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
23-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
24-mai-14	sáb																			
25-mai-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
26-mai-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
27-mai-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
28-mai-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
29-mai-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
30-mai-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30							3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25
31-mai-14	sab																			
SOMA													77:05	32:30	44:35				13:00	77

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS					
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jom.		100%		50%		100%			
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Inicio	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	100%	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-jun-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-jun-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-jun-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
08-jun-14	dom																			
09-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-jun-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
13-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-jun-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-jun-14	dom																			
16-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-jun-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-jun-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-jun-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
20-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-jun-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
22-jun-14	dom																			
23-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-jun-14	ter	Falta descontada no comprovante de pagamento																		
25-jun-14	qua	Falta descontada no comprovante de pagamento																		
26-jun-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-jun-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-jun-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-jun-14	dom																			
30-jun-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													156:18	55:00	75:27	19:00	6:51	22:00	2:00	156

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VNAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS																
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		50%				100%		INTER														
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Flm	Início	8	9	10	11	12	13	14	Total	Diu	Not	15	16	17	18	19	20	21							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	Total	Contr.	Diária	15	16	17	18	19	20	21										
01-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
02-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
03-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
04-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
05-jul-14	sab																																
06-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
07-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
08-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
09-jul-14	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55				9:30	3:25						1:00									
10-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
11-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
12-jul-14	sab																																
13-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
14-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
15-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
16-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
17-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
18-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
19-jul-14	sab																																
20-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
21-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
22-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
23-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
24-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
25-jul-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
26-jul-14	sab																																
27-jul-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55				9:30	3:25						1:00									
28-jul-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
29-jul-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
30-jul-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
31-jul-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55				2:30	3:25						1:00									
SOMA														174:05						174:05							62:30	85:44	19:00	6:51	25:00	2:00	174:05

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS													
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				50%		100%		INTER	To								
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Diurna	Fim	9	10	11	12	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu			Not	18	19	20				
3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22											
01-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
02-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
03-ago-14	dom																													
04-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
05-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
06-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
07-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
08-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
09-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
10-ago-14	dom																													
11-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
12-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
13-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
14-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
15-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
16-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
17-ago-14	dom																													
18-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
19-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
20-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
21-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
22-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
23-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
24-ago-14	dom																													
25-ago-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
26-ago-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
27-ago-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
28-ago-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
29-ago-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
30-ago-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
31-ago-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30						3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						1:00					
SOMA																										160:05	67:30	92:35	27:00	160

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VIRAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS									
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jom.		100%			50%			100%					
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu	Not
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
01-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
02-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
03-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
04-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
05-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
06-set-14	sáb																							
07-set-14	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25							1:00
08-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
09-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
10-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
11-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
12-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
13-set-14	sáb																							
14-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
15-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
16-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
17-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
18-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
19-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
20-set-14	sáb																							
21-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
22-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
23-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
24-set-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
25-set-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
26-set-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
27-set-14	sáb																							
28-set-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25							1:00
29-set-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
30-set-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51						24:00	2:00

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VNAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS										
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				50%		100%								
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Início	8	9	10	11	12	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	18	19	20	21	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26		
01-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
02-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
03-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
04-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
05-out-14	dom																										
06-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
07-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
08-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
09-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
10-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
11-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
12-out-14	dom	Fer.																									
13-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
14-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
15-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
16-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
17-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
18-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
19-out-14	dom																										
20-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
21-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
22-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
23-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
24-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
25-out-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
26-out-14	dom																										
27-out-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
28-out-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
29-out-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
30-out-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
31-out-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25											1:00	
SOMA													160:05	67:30	92:35											27:00	166

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE.-HRS					
			R.Sentença				Hrs.Trab.				Jom.		100%			INTER				
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not	Dlu	Not	Dlu	Not	Dlu
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-nov-14	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-nov-14	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
03-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-nov-14	ter	Atestado Hrs																		
05-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-nov-14	qui	Atestado Hrs																		
07-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
08-nov-14	sáb																			
09-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-nov-14	qua	Atestado Hrs																		
13-nov-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-nov-14	sáb	Fer.																		
16-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-nov-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-nov-14	ter	Atestado Hrs																		
19-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-nov-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
21-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
22-nov-14	sáb																			
23-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-nov-14	seg	Atestado Hrs																		
25-nov-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
26-nov-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-nov-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-nov-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-nov-14	sáb																			
30-nov-14	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
SOMA													145:31	45:00	61:43	28:30	10:17	18:00	3:00	145

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												Q.TDE-HRS					
			R.Sentença						Hs. Trab.			Jom.			Total					
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	50%	100%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-dez-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-dez-14	dom																			
08-dez-14	seg	Alestando Hrs																		
09-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-dez-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-dez-14	dom																			
15-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-dez-14	qua	Alestando Hrs																		
18-dez-14	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-dez-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-dez-14	dom																			
22-dez-14	seg	Alestando Hrs							2:00	0:17	2:17		2:17		2:17					
23-dez-14	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-dez-14	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25			1:00
26-dez-14	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-dez-14	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-dez-14	dom																			
29-dez-14	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
30-dez-14	ter	Alestando Hrs																		
31-dez-14	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													145:39	55:00	77:44	9:30	3:25	22:00	1:00	14E

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	R.Sentença						Hs. Trab.						Jorn.				Q.TDE-HRS										
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Fim	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	50%	100%	Diu	Not	50%	100%	Diu	Not	50%	100%				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27			
01-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55																
02-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
03-jan-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
04-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
05-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
06-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
07-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
08-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
09-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
10-jan-15	sáb																												
11-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
12-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
13-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
14-jan-15	qua	Alestando Hrs																											
15-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
16-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
17-jan-15	sab																												
18-jan-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
19-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
20-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
21-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
22-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
23-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
24-jan-15	sáb																												
25-jan-15	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55																
26-jan-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
27-jan-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
28-jan-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
29-jan-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
30-jan-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25														
31-jan-15	sab																												
SOMA																													

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												OTDE-HRS						
			R.Sentença			Hrs. Trab.			Jorn.		50%		100%		INTER						
			Entr.	Saida	Entr.	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2	
01-fev-15	dom																				
02-fev-15	seg		12:00	18:30	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
03-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
04-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
05-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
06-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
07-fev-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
08-fev-15	dom																				
09-fev-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
10-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
11-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
12-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
13-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
14-fev-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
15-fev-15	dom																				
16-fev-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
17-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
18-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
19-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
20-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
21-fev-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
22-fev-15	dom																				
23-fev-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
24-fev-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
25-fev-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
26-fev-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
27-fev-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
28-fev-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25						
SOMA													142:18	60:00	82:18					24:00	142

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												Q.TDE-HRS									
			R.Sentença						Hs. Trab.			Jom.			100%									
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	100%	50%	100%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
01-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
02-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
03-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
04-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
05-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
06-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
07-mar-15	sáb																							
08-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
09-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
10-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
11-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
12-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
13-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
14-mar-15	sáb																							
15-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
16-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
17-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
18-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
19-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
20-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
21-mar-15	sáb																							
22-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
23-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
24-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
25-mar-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
26-mar-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
27-mar-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
28-mar-15	sáb																							
29-mar-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55											1:00
30-mar-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
31-mar-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167:05				

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										OTDE-HRS									
			R.Sentença		Hrs.Trab.		Jom.		50%		100%		Total	Diu	Not	100%	Diu	Not	100%			
MES	MA	ANO	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.								Diária	Total	Diu
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
01-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
02-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
03-abr-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25					1:00
04-abr-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
05-abr-15	dom																					
06-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
07-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
08-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
09-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
10-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
11-abr-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
12-abr-15	dom																					
13-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
14-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
15-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
16-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
17-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
18-abr-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
19-abr-15	dom																					
20-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
21-abr-15	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25					1:00
22-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
23-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
24-abr-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
25-abr-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
26-abr-15	dom																					
27-abr-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
28-abr-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
29-abr-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
30-abr-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00			

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												QTDE-HRS					
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		Total		50%		100%		INTER	To
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Diu	Not	Diu	Not	18		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-mai-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
02-mai-15	sab																			
03-mai-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
04-mai-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
05-mai-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
06-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
07-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
08-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
09-mai-15	sab	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
10-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
11-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
12-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
13-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
14-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
15-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
16-mai-15	sab	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
17-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
18-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
19-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
20-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
21-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
22-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
23-mai-15	sab	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
24-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
25-mai-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
26-mai-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
27-mai-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
28-mai-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
29-mai-15	sex	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
30-mai-15	sab	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
31-mai-15	dom	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																		
SOMA													30:43	7:30	10:17	9:30	3:25	3:00	1:00	30

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL								OTDE - HRS													
			R.Sentença				Hrs.Trab.				Jorn.		100%			50%		100%						
MES	MA		Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Fim	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	18	19	20	
ANO	MA		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
01-jun-15	seg	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																						
02-jun-15	ter	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																						
03-jun-15	qua	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																						
04-jun-15	qui	Férias Ref. 13/14 Doc. 393																						
05-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
06-jun-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
07-jun-15	dom																							
08-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
09-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
10-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
11-jun-15	qui	Falta descontada no comprovante de pagamento																						
12-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
13-jun-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
14-jun-15	dom																							
15-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
16-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
17-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
18-jun-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
19-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
20-jun-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
21-jun-15	dom																							
22-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
23-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
24-jun-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
25-jun-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
26-jun-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
27-jun-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
28-jun-15	dom																							
29-jun-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
30-jun-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30				3:00	0:25	12:55	7:00			2:30	3:25						
SOMA																	124:31	52:30	72:01				21:00	12

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS			
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		50%				100%		INTER	
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Diu	Not	Diu	Not	100%	Not	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-jul-15	sáb																			
05-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
08-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-jul-15	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
10-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-jul-15	sáb																			
12-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-jul-15	sáb																			
19-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-jul-15	ter	Atestado Hrs																		
22-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-jul-15	sáb																			
26-jul-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
27-jul-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-jul-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-jul-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
30-jul-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
31-jul-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	166

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL										Q.TDE-HRS												
			R.Sentença					Hs. Trab.					Jom.		50%		100%		INTER						
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Início	Red	Not	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	100%	50%	19	20	2	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	18	19	18	100% <td>50% <td>19</td> <td>20</td> <td>2</td> </td>	50% <td>19</td> <td>20</td> <td>2</td>	19	20	2
01-ago-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
02-ago-15	dom																								
03-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
04-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
05-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
06-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
07-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
08-ago-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
09-ago-15	dom																								
10-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
11-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
12-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
13-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
14-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
15-ago-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
16-ago-15	dom																								
17-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
18-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
19-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
20-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
21-ago-15	sex	Falta Justificada																							
22-ago-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
23-ago-15	dom																								
24-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
25-ago-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
26-ago-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
27-ago-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
28-ago-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
29-ago-15	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
30-ago-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
31-ago-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00
SOMA													154:10	65:00	89:10										26:00

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS					
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jom.		50%		100%		INTER			
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not	Dlu	Not	50%	100%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-set-15	sáb																			
06-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-set-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	2:30	3:25	9:30	3:25			1:00
08-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-set-15	sáb																			
13-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-set-15	sáb																			
20-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
22-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-set-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-set-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
26-set-15	sáb																			
27-set-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	2:30	3:25	9:30	3:25			1:00
28-set-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-set-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
30-set-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													168:10	60:00	82:18	19:00	6:51	24:00	2:00	168

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VIVAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA		SE	Obs.	HORARIO NORMAL											Q.TDE-HRS									
MES	ANO	MA	NA	R.Sentença			Hs. Trab.				Jom.				To									
				Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Início	Red	Not	Contr.	Diária	Total	50%	100%	50%	100%	19	20	21		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
01-out-15	qui			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
02-out-15	sex			Atestado Hrs																				
03-out-15	sab			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
04-out-15	dom																							
05-out-15	seg			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
06-out-15	ter			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
07-out-15	qua			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
08-out-15	qui			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
09-out-15	sex			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
10-out-15	sab			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
11-out-15	dom																							
12-out-15	seg			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25						1:00
13-out-15	ter			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
14-out-15	qua			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
15-out-15	qui			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
16-out-15	sex			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
17-out-15	sab			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
18-out-15	dom																							
19-out-15	seg			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
20-out-15	ter			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
21-out-15	qua			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
22-out-15	qui			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
23-out-15	sex			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
24-out-15	sab			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
25-out-15	dom																							
26-out-15	seg			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
27-out-15	ter			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
28-out-15	qua			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
29-out-15	qui			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
30-out-15	sex			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
31-out-15	sab			12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25								1:00
SOMA													161:10	62:30	85:44	9:30	3:25	25:00	1:00	161	1:00	1:00	1:00	

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS								
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jom.		100%		INTER								
MES	MA		Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not	Dlu	Not	100%	50%	100%	To	
ANO	MA																						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
01-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
02-nov-15	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25						1:00
03-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
04-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
05-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
06-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
07-nov-15	sáb																						
08-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
09-nov-15	seg	Aletriado Hrs																					
10-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
11-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
12-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
13-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
14-nov-15	sáb																						
15-nov-15	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00	
16-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
17-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
18-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
19-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
20-nov-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00	
21-nov-15	sáb																						
22-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
23-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
24-nov-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
25-nov-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
26-nov-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
27-nov-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
28-nov-15	sáb																						
29-nov-15	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25					1:00	
30-nov-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00	
SOMA													176:14	52:30	72:01	38:00	13:43				21:00	4:00	176

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												QTDE-HRS					
			R.Sentença						Hs. Trab.			Jom.			Total					
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Início	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	50%	100%	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-dez-15	qui	Atestando Hrs																		
04-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-dez-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-dez-15	dom																			
07-dez-15	seg	Atestando Hrs																		
08-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-dez-15	qua	Atestando Hrs																		
10-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-dez-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-dez-15	dom																			
14-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-dez-15	qua	Atestando Hrs																		
17-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-dez-15	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-dez-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-dez-15	dom																			
21-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
22-dez-15	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-dez-15	qua	Atestando Hrs																		
24-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-dez-15	sex	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25			1:00
26-dez-15	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
27-dez-15	dom																			
28-dez-15	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-dez-15	ter	Atestando Hrs																		
30-dez-15	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
31-dez-15	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													131:31	50:00	68:35	9:30	3:25	20:00	1:00	131

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VNAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS				
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		50%				100%		INTER		
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Red	Total	Diária	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	18	19	20	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2	
01-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00	
02-jan-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
03-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
04-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
05-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
06-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
07-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
08-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
09-jan-16	sab																				
10-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
11-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
12-jan-16	ter		Afastado Hrs																		
13-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
14-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
15-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
16-jan-16	sab																				
17-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
18-jan-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
19-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
20-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
21-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
22-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
23-jan-16	sab																				
24-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
25-jan-16	seg	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00	
26-jan-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
27-jan-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
28-jan-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
29-jan-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
30-jan-16	sab																				
31-jan-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00	
SOMA													175:10	57:30	78:52	28:30	10:17	24:00	3:00	175:30	

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD : VAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	MÊS	ANO	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										QTDE - HRS										
					R.Sentença					Hrs. Trab.					Jorn.		50%		100%		INTER				
					Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	100%	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
01-fev-16	seg				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
02-fev-16	ter				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
03-fev-16	qua				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
04-fev-16	qui				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
05-fev-16	sex				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
06-fev-16	sáb				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
07-fev-16	dom																								
08-fev-16	seg				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
09-fev-16	ter				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
10-fev-16	qua				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
11-fev-16	qui				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
12-fev-16	sex				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
13-fev-16	sab				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
14-fev-16	dom																								
15-fev-16	seg				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
16-fev-16	ter				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
17-fev-16	qua				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
18-fev-16	qui				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
19-fev-16	sex				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
20-fev-16	sáb				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
21-fev-16	dom																								
22-fev-16	seg				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
23-fev-16	ter				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
24-fev-16	qua				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
25-fev-16	qui				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
26-fev-16	sex				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
27-fev-16	sab				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
28-fev-16	dom																								
29-fev-16	seg				12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25							1:00
SOMA														148:14			62:30	85:44							25:00
																									148

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA		SE	Obs.	R.Sentença							Hs. Trab.				Jom.		HORARIO NORMAL					QTDE-HRS					
MES	ANO	MA	IA	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Fim	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	50%			100%		100%					
				4	5	6	7	8	9		10	11	12	13	14	Diu	Not	Diu	Not	Diu	Not	17	18	19	20	21	
1		2	3	4	5	6	7	8	9		10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20						
01-mar-16		ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
02-mar-16		qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
03-mar-16		qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
04-mar-16		sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
05-mar-16		sab																									
06-mar-16		dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
07-mar-16		seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
08-mar-16		ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
09-mar-16		qua		Falta descontada no comprovante de pagamento																							
10-mar-16		qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
11-mar-16		sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
12-mar-16		sab																									
13-mar-16		dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
14-mar-16		seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
15-mar-16		ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
16-mar-16		qua		Atestado Hrs																							
17-mar-16		qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
18-mar-16		sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
19-mar-16		sab																									
20-mar-16		dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
21-mar-16		seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
22-mar-16		ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
23-mar-16		qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
24-mar-16		qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
25-mar-16		sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
26-mar-16		sab																				9:30	3:25				
27-mar-16		dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
28-mar-16		seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
29-mar-16		ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
30-mar-16		qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
31-mar-16		qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30			3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										
		SOMA													155:14	60:00	82:18	9:30	3:25	24:00	1:00	3:25	1:00	1:00	1:00		

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL						OTDE - HRS											
			R.Sentença		Hrs. Trab.		Jorn.		50%		100%		INTER							
MES	MA		Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	18	19	20	2	
ANO	MA						Início	Fim												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
02-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
03-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
04-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
05-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
06-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
07-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
08-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
09-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
10-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
11-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
12-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
13-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
14-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
15-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
16-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
17-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
18-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
19-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
20-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
21-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
22-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
23-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
24-abr-16	dom	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
25-abr-16	seg	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
26-abr-16	ter	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
27-abr-16	qua	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
28-abr-16	qui	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
29-abr-16	sex	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
30-abr-16	sáb	Férias Ref. 14/15 Doc. 396																		
SOMA																				

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												QTDE-HRS									
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.				100%									
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Flm	Início	8	9	10	11	12	13	14	Total	50%	Not	Diu	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
01-mai-16	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		2:30	3:25		9:30		3:25				1:00
02-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
03-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
04-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
05-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
06-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
07-mai-16	sáb																							
08-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
09-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
10-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
11-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
12-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
13-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
14-mai-16	sáb																							
15-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
16-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
17-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
18-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
19-mai-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
20-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
21-mai-16	sáb																							
22-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
23-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
24-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
25-mai-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
26-mai-16	qui	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55					9:30		3:25				1:00
27-mai-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
28-mai-16	sáb																							
29-mai-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55					9:30		3:25				1:00
30-mai-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
31-mai-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
SOMA													181:05	60:00	82:18	28:30	10:17	24:00	3:00	24:00	3:00	18:00	3:00	

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS								
			R.Sentença				Hrs.Trab.				Jom.		50%		100%		Total	100%	50%	100%			
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Dhu	Not	Dhu					Not		
ANO	MA	IA	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2		
01-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
02-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
03-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
04-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
05-jun-16	dom																						
06-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
07-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
08-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
09-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
10-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
11-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
12-jun-16	dom																						
13-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
14-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
15-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
16-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
17-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
18-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
19-jun-16	dom																						
20-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
21-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
22-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
23-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
24-jun-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
25-jun-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
26-jun-16	dom																						
27-jun-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
28-jun-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
29-jun-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
30-jun-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
SOMA																154:10	65:00	89:10				26:00	154

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS					
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		50%				100%		INTER			
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Red	Total	Diária	Contr.	Total	Diu	Not	Diu	Not	Diu	Not	100%	50%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2		
01-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
02-jul-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
03-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
04-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
05-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
06-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
07-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
08-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
09-jul-16	sáb	Fer.																				
10-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
11-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
12-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
13-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
14-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
15-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
16-jul-16	sáb																					
17-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
18-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
19-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
20-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
21-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
22-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
23-jul-16	sáb																					
24-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
25-jul-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
26-jul-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
27-jul-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
28-jul-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
29-jul-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
30-jul-16	sáb																					
31-jul-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00		
SOMA													167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	167:05		

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												QTDE-HRS											
			R.Sentença						Hs. Trab.			Jom.			100%											
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Início	Fim	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	100%	50%	100%	50%	100%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25		
01-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
02-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
03-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
04-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
05-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
06-ago-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
07-ago-16	dom																									
08-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
09-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
10-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
11-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
12-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
13-ago-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
14-ago-16	dom																									
15-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
16-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
17-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
18-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
19-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
20-ago-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
21-ago-16	dom																									
22-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
23-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
24-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
25-ago-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
26-ago-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
27-ago-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
28-ago-16	dom																									
29-ago-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
30-ago-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
31-ago-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25										1:00	
SOMA													160:05	67:30	92:35										27:00	166

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS					
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jom.		50%		100%		INTER	To		
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not			Dlu	Not
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
03-set-16	sáb																			
04-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
06-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-set-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	12:55		9:30	3:25			1:00
08-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-set-16	sáb																			
11-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
13-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
16-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-set-16	sáb																			
18-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-set-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
20-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
21-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
22-set-16	qui	Alestando Hrs																		
23-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-set-16	sáb																			
25-set-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	12:55	12:55		9:30	3:25			1:00
26-set-16	seg	Alestando Hrs																		
27-set-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
28-set-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-set-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
30-set-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													156:18	55:00	75:27	19:00	6:51	22:00	2:00	156

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS							
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		100%				INTER							
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Início	Red	Not	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	Not	100%	To
4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26		
01-out-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
02-out-16	dom																							
03-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
04-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
05-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
06-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
07-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
08-out-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
09-out-16	dom																							
10-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
11-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
12-out-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	12:55			9:30	3:25			1:00	
13-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
14-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
15-out-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
16-out-16	dom																							
17-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
18-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
19-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
20-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
21-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
22-out-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
23-out-16	dom																							
24-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
25-out-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
26-out-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
27-out-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
28-out-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
29-out-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
30-out-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
31-out-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30					3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00	
SOMA																167:05	65:00	89:10	9:30	3:25	26:00	1:00	1:00	1:00

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE-HRS					
			R.Sentença				Hrs.Trab.				Jom.		50%		100%		INTER			
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not	Dlu	Not	50%	100%	100%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
02-nov-16	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
03-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
04-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
05-nov-16	sáb																			
06-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
07-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
08-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
09-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
10-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
11-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
12-nov-16	sáb																			
13-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
14-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
15-nov-16	ter	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
16-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
17-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
18-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
19-nov-16	sáb																			
20-nov-16	dom	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
21-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
22-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
23-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
24-nov-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
25-nov-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
26-nov-16	sáb																			
27-nov-16	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55			9:30	3:25			1:00
28-nov-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
29-nov-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
30-nov-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25					1:00
SOMA													182:10	55:00	75:27	38:00	13:43	22:00	4:00	182:10

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												Q.TDE-HRS									
			R.Sentença			Hs. Trab.			Jom.			Total			50%			100%						
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Início	8	9	10	11	12	13	14	Total	Diu	Not	100%	Not	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2				
01-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
02-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
03-dez-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
04-dez-16	dom																							
05-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
06-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
07-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
08-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
09-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
10-dez-16	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
11-dez-16	dom																							
12-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
13-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
14-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
15-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
16-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
17-dez-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
18-dez-16	dom																							
19-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
20-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
21-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
22-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
23-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
24-dez-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
25-dez-16	dom	Fer.																						
26-dez-16	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
27-dez-16	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
28-dez-16	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
29-dez-16	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
30-dez-16	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
31-dez-16	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25									1:00
SOMA													160:05	67:30	92:35								27:00	160

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL																																
			R.Sentença								Hs. Trab.				Jom.				QTDE-HRS																
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Início	8	9	10	11	12	13	14	Total	50%	100%	100%	Not	50%	100%	Not	50%	100%	Not	50%	100%						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	Total <td>50% <td>100% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	50% <td>100% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	100% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td></td></td>	100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td></td>	Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td></td>	50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td></td>	100% <td>Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td></td>	Not <td>50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td></td>	50% <td>100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td></td>	100% <td>Not <td>50% <td>100% </td></td></td>	Not <td>50% <td>100% </td></td>	50% <td>100% </td>	100%						
01-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
02-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
03-jan-17	ter	Atestando Hrs																																	
04-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
05-jan-17	qui	Atestando Hrs																																	
06-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
07-jan-17	sáb																																		
08-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
09-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
10-jan-17	ter	Falta descontada no comprovante de pagamento																																	
11-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
12-jan-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagamento																																	
13-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
14-jan-17	sab																																		
15-jan-17	dom	Atestando Hrs																																	
16-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
17-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
18-jan-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
19-jan-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagamento																																	
20-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
21-jan-17	sáb																																		
22-jan-17	dom	Atestando Hrs																																	
23-jan-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
24-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
25-jan-17	qua	Fer.	12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25	9:30	3:25		1:00				
26-jan-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
27-jan-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
28-jan-17	sab																																		
29-jan-17	dom		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
30-jan-17	seg	Atestando Hrs																																	
31-jan-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		12:55		3:00	0:25	12:55		12:55		12:55		3:25		3:25		1:00				
SOMA																																			
													133:39	40:00	54:52	28:30	10:17	16:00	3:00	133:39															

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												OTDE-HRS					
			R.Sentença			Hrs. Trab.			Jorn.		50%			100%			INTER	100%		
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	Diu			Not	18
3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2		
01-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
02-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
03-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
04-fev-17	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
05-fev-17	dom																			
06-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
07-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
08-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
09-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
10-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
11-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
12-fev-17	dom																			
13-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
14-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
15-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
16-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
17-fev-17	sex	Atestado Hrs																		
18-fev-17	sab		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
19-fev-17	dom																			
20-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
21-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
22-fev-17	qua		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
23-fev-17	qui		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
24-fev-17	sex		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
25-fev-17	sáb		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
26-fev-17	dom																			
27-fev-17	seg		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
28-fev-17	ter		12:00	18:00	18:30	1:00	9:30		3:00	0:25	12:55	7:00	5:55	2:30	3:25				1:00	
SOMA													136:22	57:30	78:52				23:00	130

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL										Q TDE-HRS								
			R.Sentença					Hs. Trab.					Jom.		INTER						
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Diária	Contr.	Total	50%	100%	Not	100%			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2	
01-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
02-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
03-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
04-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
05-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
06-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
07-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
08-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
09-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
10-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
11-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
12-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
13-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
14-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
15-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
16-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
17-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
18-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
19-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
20-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
21-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
22-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
23-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
24-mar-17	sex	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
25-mar-17	sáb	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
26-mar-17	dom	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
27-mar-17	seg	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
28-mar-17	ter	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
29-mar-17	qua	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
30-mar-17	qui	Férias Ref. 15/16 Doc. 398																			
31-mar-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
SOMA													2:55		2:55					1:00	2:

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VINCIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										OTDE - HRS										
			R.Sentença				Hrs. Trab.			Jom.			Total										
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	50%	100%	INTER						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2			
01-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55						1:00			
02-abr-17	dom																						
03-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
04-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
05-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
06-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
07-abr-17	sex	Falta Justificada																					
08-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
09-abr-17	dom																						
10-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
11-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
12-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
13-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
14-abr-17	sex	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
15-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55	6:30	3:25			1:00			
16-abr-17	dom																						
17-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
18-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
19-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
20-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
21-abr-17	sex	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
22-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55	6:30	3:25			1:00			
23-abr-17	dom																						
24-abr-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
25-abr-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
26-abr-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
27-abr-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
28-abr-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
29-abr-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
30-abr-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55	2:55					1:00			
SOMA													87:14	67:22	13:00	6:51	23:00	2:00	87				

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL															QTDE-HRS					
			R.Sentença					Hs. Trab.					Jom.					INTER					
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Diurna	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	50%		100%		100%	19	20	21
																Dli	Not	Dli	Not				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
01-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25					1:00	
02-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
03-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
04-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
05-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
06-mai-17	sab																						
07-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
08-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
09-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
10-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
11-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
12-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
13-mai-17	sab																						
14-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
15-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
16-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
17-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
18-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
19-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
20-mai-17	sab																						
21-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
22-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
23-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
24-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
25-mai-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
26-mai-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
27-mai-17	sab																						
28-mai-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25					1:00	
29-mai-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
30-mai-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
31-mai-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55					2:55				1:00	
SOMA													93:05			13:00	6:51			73:14	25:00	2:00	93

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										OTDE-HRS							
			R.Sentença				Hrs.Trab.			Jom.			100%							
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dlu	Not	Dlu	Not	100%	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
02-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
03-jun-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
04-jun-17	dom																			
05-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
06-jun-17	ter	Alestando Hrs																		
07-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
08-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
09-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
10-jun-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
11-jun-17	dom																			
12-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
13-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
14-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
15-jun-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	9:55		9:55	6:30	3:25			1:00
16-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
17-jun-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
18-jun-17	dom																			
19-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
20-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
21-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
22-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
23-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
24-jun-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
25-jun-17	dom																			
26-jun-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
27-jun-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
28-jun-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
29-jun-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
30-jun-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
SOMA													80:14		70:18	6:30	3:25	24:00	1:00	80

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS													
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.		50%				100%				INTER									
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Início	8	9	10	11	12	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not		15	16	17	18	19	20	2		
01-jul-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
02-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
03-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
04-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
05-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
06-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
07-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
08-jul-17	sáb																													
09-jul-17	dom	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55		9:55										6:30	3:25	1:00		
10-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
11-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
12-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
13-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
14-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
15-jul-17	sáb																													
16-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
17-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
18-jul-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
19-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
20-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
21-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
22-jul-17	sáb																													
23-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
24-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
25-jul-17	ter	Alestriado Hrs																												
26-jul-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
27-jul-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
28-jul-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
29-jul-17	sáb																													
30-jul-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55		9:55										6:30	3:25	1:00		
31-jul-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30					3:00	0:25	9:55	7:00	2:55												1:00		
SOMA																90:10										70:18	13:00	6:51	24:00	90

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL														Q.TDE-HRS				
			R.Sentença							Hs. Trab.			Jom.		100%				INTER	100%	
			Entr.		Saída		Diurna	Not		Total		Contr.	Diária	Total		Diu	Not	18			19
			4	5	6	7	Início	Fim	8	9	10			11	12				13	14	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2	
01-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
02-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
03-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
04-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
05-ago-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
06-ago-17	dom																				
07-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
08-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
09-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
10-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
11-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
12-ago-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
13-ago-17	dom																				
14-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
15-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
16-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
17-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
18-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
19-ago-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
20-ago-17	dom																				
21-ago-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
22-ago-17	ter	Alestando Hrs																			
23-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
24-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
25-ago-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
26-ago-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
27-ago-17	dom																				
28-ago-17	seg	Alestando Hrs																			
29-ago-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
30-ago-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
31-ago-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00	
SOMA													73:14		73:14					25:00	73

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE - HRS								
			R.Sentença				Hrs. Trab.				Jom.		50%		100%		Total	Diu	Not	100%	Diu	Not	100%
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Diu	Not	Diu							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
01-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
02-set-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
03-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
04-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
05-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
06-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
07-set-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
08-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
09-set-17	sáb																						
10-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
11-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
12-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
13-set-17	qua	Atestado Hrs																					
14-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
15-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
16-set-17	sáb																						
17-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
18-set-17	seg	Atestado Hrs																					
19-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
20-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
21-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
22-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
23-set-17	sáb																						
24-set-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
25-set-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
26-set-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
27-set-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
28-set-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
29-set-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55							1:00	
30-set-17	sáb																						
SOMA													77:18		67:22		6:30					1:00	

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	HORARIO NORMAL												Q.TDE-HRS					
			R.Sentença				Hs. Trab.				Jom.				50%		100%		INTER	
			Entr.	Saída	Entr.	Saída	Início	Fim	Not	Red	Total	Contr. Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	19	20	21
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
01-out-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
02-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
03-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
04-out-17	qua	Atestado Hrs																		
05-out-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
06-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
07-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
08-out-17	dom																			
09-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
10-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
11-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
12-out-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	6:30	3:25					1:00
13-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
14-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
15-out-17	dom																			
16-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
17-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
18-out-17	qua	Atestado Hrs																		
19-out-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
20-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
21-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
22-out-17	dom																			
23-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
24-out-17	ter	Atestado Hrs																		
25-out-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
26-out-17	qui	Atestado Hrs																		
27-out-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
28-out-17	sáb		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
29-out-17	dom																			
30-out-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
31-out-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55					1:00
SOMA													74:22		64:27	6:30	3:25	22:00	1:00	74

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VILAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL												OTDE-HRS																	
			R.Sentença				Hrs.Trab.				Jom.		100%			50%			100%													
			Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu	Not	Dhu	Not	100%	50%	100%					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	SOMA		
01-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
02-nov-17	qui	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55		6:30															1:00
03-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	1:00
04-nov-17	sáb																															
05-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	1:00
06-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	1:00
07-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	1:00
08-nov-17	qua	Alestando Hrs																														
09-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	1:00
10-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	1:00
11-nov-17	sáb																															
12-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
13-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
14-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
15-nov-17	qua	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
16-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
17-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
18-nov-17	sáb																															
19-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
20-nov-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
21-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
22-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
23-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
24-nov-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
25-nov-17	sáb																															
26-nov-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
27-nov-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
28-nov-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
29-nov-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
30-nov-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55		2:55																	
SOMA													101:14																			
													61:31	26:00	13:43	7:00	1:00															

ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS

DIA	SE	Obs.	R.Sentença						Hs. Trab.				Jom.			HORARIO NORMAL						Q TDE-HRS																
			MA	SA	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Diurna	Fim	Not	Red	Total	Contr.	Diária	Total	Diu	Not	50%	Diu	Not	100%	50%	100%	19	20	21											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
01-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
02-dez-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
03-dez-17	dom																																					
04-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
05-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
06-dez-17	qua	Falta descontada no comprovante de pagamento																																				
07-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
08-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
09-dez-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
10-dez-17	dom																																					
11-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
12-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
13-dez-17	qua	Atestado Hrs																																				
14-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
15-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
16-dez-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
17-dez-17	dom																																					
18-dez-17	seg		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
19-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
20-dez-17	qua	Falta descontada no comprovante de pagamento																																				
21-dez-17	qui	Falta descontada no comprovante de pagamento																																				
22-dez-17	sex	Falta descontada no comprovante de pagamento																																				
23-dez-17	sab	Falta descontada no comprovante de pagamento																																				
24-dez-17	dom																																					
25-dez-17	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
26-dez-17	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
27-dez-17	qua		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
28-dez-17	qui		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
29-dez-17	sex		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
30-dez-17	sab		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
31-dez-17	dom		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55																									
SOMA													75:31																									75

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: : VUACÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

**ANEXO 02 Y - Substituição ID.d3ee487 Fis. 2934/2997 Pje.
 APURAÇÃO da QUANTIDADE de HORAS EXTRAS**

DIA	SE	Obs.	HORÁRIO NORMAL										OTDE - HRS							
			R.Sentença		Hrs. Trab.		Jorn.		50%		100%		INTER							
MES	MA		Entr.	Saida	Entr.	Saida	Diurna	Not	Red	Total	Contr. Diária	Total	Diu	Not	Diu	Not	50%	100%	100%	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	2
01-jan-18	seg	Fer.	15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55		9:55			6:30	3:25			
02-jan-18	ter		15:00	20:00	20:30	1:00	6:30		3:00	0:25	9:55	7:00	2:55	2:55		6:30	3:25			
SOMA												12:51	12:51	2:55	2:55	6:30	3:25	3:25		12

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 03 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2998/2999 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	QTDE HE 50%			SALÁRIO	VALORES das HORAS EXTRAS 50%			INDICE	DIF HE
	MÊS	DIU	NOT		HORA	APURADO	PAGO		
ANO	An 2 c/ 22	An 2 c/ 23	c/ Adicionais	An 1 c/ 4	50%		Col. (5 - 6)	C. MONET.	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	47,50	65,16	188,54	4,89	921,96	168,71	753,25	1,055628769	795,15
nov/12	55,00	75,45	218,31	4,89	1.067,54	161,37	906,17	1,055628769	956,58
dez/12	60,00	82,31	238,16	4,89	1.164,60	171,27	993,33	1,055628769	1.048,59
jan/13	57,50	78,88	228,23	4,89	1.116,04	139,37	976,67	1,055628769	1.031,00
fev/13	57,50	78,88	228,23	4,89	1.116,04	176,04	940,00	1,055628769	992,29
mar/13	62,50	85,74	248,08	4,89	1.213,11	176,04	1.037,07	1,055628769	1.094,76
abr/13	30,00	41,16	119,09	4,89	582,35	110,98	471,37	1,055628769	497,59
mai/13	27,50	37,73	109,16	5,38	587,28	64,56	522,72	1,055628769	551,80
jun/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	201,75	1.186,34	1,055628769	1.252,33
jul/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	193,68	1.140,99	1,055408188	1.204,21
ago/13	67,50	92,60	267,93	5,38	1.441,46	189,00	1.252,46	1,055408188	1.321,86
set/13	62,50	85,74	248,08	5,38	1.334,67	200,38	1.134,29	1,055324818	1.197,04
out/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	185,61	1.202,48	1,054354811	1.267,84
nov/13	57,50	78,88	228,23	5,38	1.227,88	169,47	1.058,41	1,054136605	1.115,71
dez/13	65,00	89,17	258,01	5,38	1.388,09	188,60	1.199,49	1,053616119	1.263,80
jan/14	57,50	78,88	228,23	5,38	1.227,88	161,40	1.066,48	1,052431081	1.122,40
fev/14	47,50	65,16	188,54	5,38	1.014,35	137,19	877,16	1,051866229	922,65
mar/14	55,00	75,45	218,31	5,38	1.174,51	153,33	1.021,18	1,051586507	1.073,86
abr/14	27,50	37,73	109,16	5,38	587,28	121,05	466,23	1,051104050	490,06
mai/14	32,50	44,58	128,99	5,92	763,62	55,94	707,68	1,050469567	743,40
jun/14	55,00	75,45	218,31	5,92	1.292,40	195,36	1.097,04	1,049981325	1.151,87
jul/14	62,50	85,74	248,08	5,92	1.469,81	195,36	1.274,45	1,048875810	1.336,74
ago/14	67,50	92,60	267,93	5,92	1.587,42	226,88	1.360,54	1,048244767	1.426,18
set/14	60,00	82,31	238,16	5,92	1.411,04	239,76	1.171,28	1,047330447	1.226,72
out/14	67,50	92,60	267,93	5,92	1.587,42	208,41	1.379,01	1,046244446	1.442,78
nov/14	45,00	61,73	178,61	5,92	1.058,22	177,60	880,62	1,045739354	920,90
dez/14	55,00	77,74	222,43	5,92	1.317,84	172,09	1.145,75	1,044639348	1.196,90
jan/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	178,80	1.239,50	1,043722960	1.293,69
fev/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	205,62	1.212,68	1,043547644	1.265,49
mar/15	65,00	89,17	258,01	5,96	1.536,51	203,83	1.332,68	1,042196956	1.388,92
abr/15	60,00	82,31	238,16	5,96	1.418,30	214,56	1.203,74	1,041078838	1.253,19
mai/15	7,50	10,29	29,77	6,50	193,51	68,25	125,26	1,039879856	130,26
jun/15	52,50	72,02	208,39	6,50	1.354,54	171,89	1.182,65	1,037997966	1.227,59
jul/15	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	204,75	1.343,29	1,035610883	1.391,13
ago/15	65,00	89,17	258,01	6,50	1.677,07	245,90	1.431,17	1,033681000	1.479,37
set/15	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	243,75	1.304,29	1,031700136	1.345,64
out/15	62,50	85,74	248,08	6,50	1.612,52	224,25	1.388,27	1,029856693	1.429,72
nov/15	52,50	72,02	208,39	6,50	1.354,54	227,18	1.127,36	1,028522699	1.159,52
dez/15	50,00	68,59	198,46	6,50	1.289,99	195,00	1.094,99	1,026213718	1.123,69

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 03 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 2998/2999 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	QTDE HE 50%			SALÁRIO	VALORES das HORAS EXTRAS 50%			INDICE	DIF HE
	DIU	NOT	c/ Adi-		HORA	APURADO	PAGO		
ANO	An 2 c/ 22	An 2 c/ 23	cionais	An 1 c/ 4	50%		Col. (5 - 6)	01-nov-19	50%
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	57,50	78,88	228,23	6,50	1.483,50	195,00	1.288,50	1,024860901	1.320,53
fev/16	62,50	85,74	248,08	6,50	1.612,52	243,75	1.368,77	1,023881047	1.401,46
mar/16	60,00	82,31	238,16	6,50	1.548,04	188,18	1.359,86	1,021666075	1.389,32
abr/16				6,50		32,96	-32,96	1,020335558	-33,63
mai/16	60,00	82,31	238,16	6,99	1.664,74	176,77	1.487,97	1,018773777	1.515,90
jun/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	262,13	1.541,36	1,016696666	1.567,10
jul/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	262,13	1.541,36	1,015051268	1.564,56
ago/16	67,50	92,60	267,93	6,99	1.872,83	255,62	1.617,21	1,012474520	1.637,38
set/16	55,00	75,45	218,31	6,99	1.525,99	241,16	1.284,83	1,010882381	1.298,81
out/16	65,00	89,17	258,01	6,99	1.803,49	247,24	1.556,25	1,009266545	1.570,67
nov/16	55,00	75,45	218,31	6,99	1.525,99	248,18	1.277,81	1,007827367	1.287,81
dez/16	67,50	92,60	267,93	6,99	1.872,83	162,52	1.710,31	1,005967334	1.720,52
jan/17	40,00	54,87	158,77	6,99	1.109,80	146,79	963,01	1,004260092	967,11
fev/17	57,50	78,88	228,23	6,99	1.595,33	261,29	1.334,04	1,003956897	1.339,32
mar/17		2,93	5,27	6,99	36,84	10,49	26,35	1,002434199	26,41
abr/17		67,38	121,28	6,99	847,75	178,25	669,50	1,002434199	671,13
mai/17		73,24	131,83	7,27	958,40	261,72	696,68	1,001668924	697,84
jun/17		70,31	126,56	7,27	920,09	236,31	683,78	1,001132317	684,55
jul/17		70,31	126,56	7,27	920,09	224,97	695,12	1,000509000	695,47
ago/17		73,24	131,83	7,27	958,40	226,28	732,12	1,000000000	732,12
set/17		67,38	121,28	7,27	881,71	239,91	641,80	1,000000000	641,80
out/17		64,45	116,01	7,27	843,39	239,91	603,48	1,000000000	603,48
nov/17		61,52	110,74	7,27	805,08	227,15	577,93	1,000000000	577,93
dez/17		55,66	100,19	7,27	728,38	207,20	521,18	1,000000000	521,18
02-jan-18		2,93	5,27	7,27	38,31		38,31	1,000000000	38,31

SOMA	2.907,50	4.600,25	12.641,70		77.293,80	11.900,89	65.392,91		67.570,30
-------------	----------	----------	-----------	--	-----------	-----------	-----------	--	------------------

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 04

VALORES das HORAS EXTRAS 100%

PERÍODO	QTDE HE 100%			SALÁRIO	VRES HE	ÍNDICE	VRES HE
MÊS	DIU	NOT	c/ Adi-	HORA	100%	C. MONET.	100%
ANO	An 2 c/ 24	An 2 c/ 25	cionais	An 1 c/ 4	Col. (4 x 5)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8

09-out-12	9,50	3,43	27,23	4,89	133,15	1,055628769	140,56
nov/12	38,00	13,72	108,93	4,89	532,67	1,055628769	562,30
dez/12	19,00	6,86	54,46	4,89	266,31	1,055628769	281,12
jan/13	28,50	10,29	81,70	4,89	399,51	1,055628769	421,73
fev/13				4,89		1,055628769	
mar/13	19,00	6,86	54,46	4,89	266,31	1,055628769	281,12
abr/13				4,89		1,055628769	
mai/13	19,00	6,86	54,46	5,38	292,99	1,055628769	309,29
jun/13				5,38		1,055628769	
jul/13	19,00	6,86	54,46	5,38	292,99	1,055408188	309,22
ago/13				5,38		1,055408188	
set/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,055324818	154,61
out/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,054354811	154,46
nov/13	28,50	10,29	81,70	5,38	439,55	1,054136605	463,35
dez/13	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,053616119	154,35
jan/14	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,052431081	154,18
fev/14				5,38		1,051866229	
mar/14	9,50	3,43	27,23	5,38	146,50	1,051586507	154,06
abr/14				5,38		1,051104050	
mai/14				5,92		1,050469567	
jun/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,40	1,049981325	338,51
jul/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,66	1,048875810	338,43
ago/14				5,92		1,048244767	
set/14	19,00	6,86	54,46	5,92	322,66	1,047330447	337,93
out/14				5,92		1,046244446	
nov/14	28,50	10,29	81,70	5,92	484,05	1,045739354	506,19
dez/14	9,50	3,43	27,23	5,92	161,33	1,044639348	168,53
jan/15	19,00	6,86	54,46	5,96	324,32	1,043722960	338,50
fev/15				5,96		1,043547644	
mar/15	9,50	3,43	27,23	5,96	162,16	1,042196956	169,00
abr/15	19,00	6,86	54,46	5,96	324,32	1,041078838	337,64
mai/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,039879856	184,06
jun/15				6,50		1,037997966	
jul/15	19,00	6,86	54,46	6,50	353,99	1,035610883	366,60
ago/15				6,50		1,033681000	
set/15	19,00	6,86	54,46	6,50	353,99	1,031700136	365,21
out/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,029856693	182,28
nov/15	38,00	13,72	108,93	6,50	708,05	1,028522699	728,25
dez/15	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,026213718	181,64

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 04

VALORES das HORAS EXTRAS 100%

PERÍODO	QTDE HE 100%			SALÁRIO	VRES HE	ÍNDICE	VRES HE
	DIU	NOT	c/ Adi-				
ANO	An 2 c/ 24	An 2 c/ 25	cionais	An 1 c/ 4	Col. (4 x 5)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8

jan/16	28,50	10,29	81,70	6,50	531,05	1,024860901	544,25
fev/16				6,50		1,023881047	
mar/16	9,50	3,43	27,23	6,50	177,00	1,021666075	180,83
abr/16				6,50		1,020335558	
mai/16	28,50	10,29	81,70	6,99	571,08	1,018773777	581,80
jun/16				6,99		1,016696666	
jul/16	9,50	3,43	27,23	6,99	190,34	1,015051268	193,20
ago/16				6,99		1,012474520	
set/16	19,00	6,86	54,46	6,99	380,68	1,010882381	384,82
out/16	9,50	3,43	27,23	6,99	190,34	1,009266545	192,10
nov/16	38,00	13,72	108,93	6,99	761,42	1,007827367	767,38
dez/16				6,99		1,005967334	
jan/17	28,50	10,29	81,70	6,99	571,08	1,004260092	573,51
fev/17				6,99		1,003956897	
mar/17				6,99		1,002434199	
abr/17	13,00	6,86	42,46	6,99	296,80	1,002434199	297,52
mai/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,001668924	309,20
jun/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,001132317	154,51
jul/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,000509000	308,84
ago/17				7,27		1,000000000	
set/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34
out/17	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34
nov/17	26,00	13,72	84,93	7,27	617,44	1,000000000	617,44
dez/17	13,00	6,86	42,46	7,27	308,68	1,000000000	308,68
02-jan-18	6,50	3,43	21,23	7,27	154,34	1,000000000	154,34

SOMA	750,00	288,12	2.191,42		13.557,54		13.960,22
-------------	---------------	---------------	-----------------	--	------------------	--	------------------

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 05 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3002/3003 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos DSR's

PERÍODO	VALORES H EXTRAS			DSR's			ÍNDICE	REF HE 50%
	50%	100%	SOMA	DIAS ÚTEIS	DOM	VALORES	C. MONET. 01-nov-19	100% DSR's CORRIGIDO
ANO	An 3 c/ 6	An 4 c/ 6	Col.(2 + 3)	5	6	7	8	9

09-out-12	921,96	133,15	1.055,11	19	3	166,60	1,055628769	175,87
nov/12	1.067,54	532,67	1.600,21	23	4	278,30	1,055628769	293,78
dez/12	1.164,60	266,31	1.430,91	25	4	228,95	1,055628769	241,69
jan/13	1.116,04	399,51	1.515,55	25	4	242,49	1,055628769	255,98
fev/13	1.116,04		1.116,04	24	4	186,01	1,055628769	196,36
mar/13	1.213,11	266,31	1.479,42	25	5	295,88	1,055628769	312,34
abr/13	582,35		582,35	14	2	83,19	1,055628769	87,82
mai/13	587,28	292,99	880,27	13	2	135,43	1,055628769	142,96
jun/13	1.388,09		1.388,09	25	5	277,62	1,055628769	293,06
jul/13	1.334,67	292,99	1.627,66	26	4	250,41	1,055408188	264,28
ago/13	1.441,46		1.441,46	27	4	213,55	1,055408188	225,38
set/13	1.334,67	146,50	1.481,17	24	5	308,58	1,055324818	325,65
out/13	1.388,09	146,50	1.534,59	26	4	236,09	1,054354811	248,92
nov/13	1.227,88	439,55	1.667,43	23	4	289,99	1,054136605	305,69
dez/13	1.388,09	146,50	1.534,59	25	5	306,92	1,053616119	323,38
jan/14	1.227,88	146,50	1.374,38	25	4	219,90	1,052431081	231,43
fev/14	1.014,35		1.014,35	24	4	169,06	1,051866229	177,83
mar/14	1.174,51	146,50	1.321,01	26	5	254,04	1,051586507	267,15
abr/14	587,28		587,28	13	2	90,35	1,051104050	94,97
mai/14	763,62		763,62	14	2	109,09	1,050469567	114,60
jun/14	1.292,40	322,40	1.614,80	23	4	280,83	1,049981325	294,87
jul/14	1.469,81	322,66	1.792,47	26	4	275,76	1,048875810	289,24
ago/14	1.587,42		1.587,42	26	5	305,27	1,048244767	320,00
set/14	1.411,04	322,66	1.733,70	26	4	266,72	1,047330447	279,34
out/14	1.587,42		1.587,42	27	4	235,17	1,046244446	246,05
nov/14	1.058,22	484,05	1.542,27	23	5	335,28	1,045739354	350,62
dez/14	1.317,84	161,33	1.479,17	26	4	227,56	1,044639348	237,72
jan/15	1.418,30	324,32	1.742,62	26	4	268,10	1,043722960	279,82
fev/15	1.418,30		1.418,30	24	4	236,38	1,043547644	246,67
mar/15	1.536,51	162,16	1.698,67	26	5	326,67	1,042196956	340,45
abr/15	1.418,30	324,32	1.742,62	24	4	290,44	1,041078838	302,37
mai/15	193,51	177,00	370,51	3	1	123,50	1,039879856	128,43
jun/15	1.354,54		1.354,54	22	3	184,71	1,037997966	191,73
jul/15	1.548,04	353,99	1.902,03	26	4	292,62	1,035610883	303,04
ago/15	1.677,07		1.677,07	26	5	322,51	1,033681000	333,37
set/15	1.548,04	353,99	1.902,03	25	4	304,32	1,031700136	313,97
out/15	1.612,52	177,00	1.789,52	26	4	275,31	1,029856693	283,53
nov/15	1.354,54	708,05	2.062,59	23	5	448,39	1,028522699	461,18
dez/15	1.289,99	177,00	1.466,99	26	4	225,69	1,026213718	231,61

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD A : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 05 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3002/3003 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos DSR's

PERÍODO	VALORES H EXTRAS			DSR's			ÍNDICE	REF HE 50%
	50%	100%	SOMA	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	100% DSR's
ANO	An 3 c/ 6	An 4 c/ 6	Col.(2 + 3)	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9
jan/16	1.483,50	531,05	2.014,55	24	5	419,70	1,024860901	430,13
fev/16	1.612,52		1.612,52	25	4	258,00	1,023881047	264,16
mar/16	1.548,04	177,00	1.725,04	26	3	199,04	1,021666075	203,35
abr/16							1,020335558	
mai/16	1.664,74	571,08	2.235,82	25	5	447,16	1,018773777	455,55
jun/16	1.803,49		1.803,49	26	4	277,46	1,016696666	282,09
jul/16	1.803,49	190,34	1.993,83	25	5	398,77	1,015051268	404,77
ago/16	1.872,83		1.872,83	27	4	277,46	1,012474520	280,92
set/16	1.525,99	380,68	1.906,67	25	4	305,07	1,010882381	308,39
out/16	1.803,49	190,34	1.993,83	25	5	398,77	1,009266545	402,47
nov/16	1.525,99	761,42	2.287,41	24	4	381,24	1,007827367	384,22
dez/16	1.872,83		1.872,83	27	4	277,46	1,005967334	279,12
jan/17	1.109,80	571,08	1.680,88	25	3	201,71	1,004260092	202,57
fev/17	1.595,33		1.595,33	24	4	265,89	1,003956897	266,94
mar/17	36,84		36,84	1			1,002434199	
abr/17	847,75	296,80	1.144,55	23	5	248,82	1,002434199	249,43
mai/17	958,40	308,68	1.267,08	26	4	194,94	1,001668924	195,27
jun/17	920,09	154,34	1.074,43	25	4	171,91	1,001132317	172,10
jul/17	920,09	308,68	1.228,77	26	5	236,30	1,000509000	236,42
ago/17	958,40		958,40	27	4	141,99	1,000000000	141,99
set/17	881,71	154,34	1.036,05	25	4	165,77	1,000000000	165,77
out/17	843,39	154,34	997,73	25	5	199,55	1,000000000	199,55
nov/17	805,08	617,44	1.422,52	23	4	247,39	1,000000000	247,39
dez/17	728,38	308,68	1.037,06	25	3	124,45	1,000000000	124,45
02-jan-18	38,31	154,34	192,65	1			1,000000000	
SOMA	77.293,80	13.557,54	90.851,34			15.406,53		15.910,20

ANEXO 06 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3004/3006 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AV

PERÍODO	QTDE HE			SOMA	MÊS de		SALÁRIO		VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS
	50%	100%	Col. (2 + 3)		MÉDIA	HORA	REFLEXOS				
	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	An 4 c/ 4					dos			
ANO	2	3	4	TÊN CIA	6	7	8	9	10		
09-out-12	188,54	27,23	215,77								
nov/12	218,31	108,93	327,24								
dez/12	238,16	54,46	292,62	dez/12	69,64	4,89	340,54	1,055628769			359,48
jan/13	228,23	81,70	309,93								
fev/13	228,23		228,23								
mar/13	248,08	54,46	302,54								
abr/13	119,09		119,09								
mai/13	109,16	54,46	163,62								
jun/13	258,01		258,01	abr/14	184,75	5,38	993,96	1,051586507			
jul/13	248,08	54,46	302,54								
ago/13	267,93		267,93								
set/13	248,08	27,23	275,31								
out/13	258,01	27,23	285,24								
nov/13	228,23	81,70	309,93								
dez/13	258,01	27,23	285,24	dez/13	258,97	5,38	1.393,26	1,054136605			1.468,69
jan/14	228,23	27,23	255,46								
fev/14	188,54		188,54								
mar/14	218,31	27,23	245,54								
abr/14	109,16		109,16								
mai/14	128,99		128,99								
jun/14	218,31	54,46	272,77	mai/15	243,89	6,50	1.585,29	1,041078838			
jul/14	248,08	54,46	302,54								
ago/14	267,93		267,93								
set/14	238,16	54,46	292,62								
out/14	267,93		267,93								
nov/14	178,61	81,70	260,31								
dez/14	222,43	27,23	249,66	dez/14	236,79	5,92	1.402,92	1,045739354			1.467,09

ANEXO 06 Y - Substituição ID.d3ee487 Fis. 3004/3006 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AV

PERÍODO	OTDE HE			MÉS de		MÉDIA	SALÁRIO			INDICE	REFLEXOS
	50%	100%	SOMA	COMPE-	VALORES		HORA	VALORES	REFLEXOS		
MES	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	TÊNCIA		An 1 c/ 4	dos	C. MONET.		13º SAL	
ANO	2	3	4	5	6	7	8	9		10	
1											
jan/15	238,16	54,46	292,62								
fev/15	238,16		238,16								
mar/15	258,01	27,23	285,24								
abr/15	238,16	54,46	292,62								
mai/15	29,77	27,23	57,00								
jun/15	208,39		208,39	abr/16	251,25	6,50	1.633,13	1,021666075			
jul/15	238,16	54,46	292,62								
ago/15	258,01		258,01								
set/15	238,16	54,46	292,62								
out/15	248,08	27,23	275,31								
nov/15	208,39	108,93	317,32								
dez/15	198,46	27,23	225,69	dez/15	252,97	6,50	1.644,31	1,028522699		1.691,21	
jan/16	228,23	81,70	309,93								
fev/16	248,08		248,08								
mar/16	238,16	27,23	265,39								
abr/16											
mai/16	238,16	81,70	319,86								
jun/16	258,01		258,01	mar/17	255,24	6,99	1.784,13	1,003956897			
jul/16	258,01	27,23	285,24								
ago/16	267,93		267,93								
set/16	218,31	54,46	272,77								
out/16	258,01	27,23	285,24								
nov/16	218,31	108,93	327,24								
dez/16	267,93		267,93	dez/16	258,97	6,99	1.810,20	1,007827367		1.824,37	

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 06 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3004/3006 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS 50% e 100% nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e AV

PERÍODO	QTDE HE		SOMA	MÊS de		MÉDIA	SALÁRIO		VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS
	50%	100%		COMPE-	TÊNCIA		HORA	dos			
ANO	An 3 c/ 4	An 4 c/ 4	Col. (2 + 3)	4	5	6	An 1 c/ 4	REFLEXOS	8	9	10
1	2	3					7				
jan/17	158,77	81,70	240,47								
fev/17	228,23		228,23								
mar/17	5,27		5,27								
abr/17	121,28	42,46	163,74								
mai/17	131,83	42,46	174,29								
jun/17	126,56	21,23	147,79	jan/18		222,18	7,27	1.615,25	1,0000000000		
jul/17	126,56	42,46	169,02								
ago/17	131,83		131,83								
set/17	121,28	21,23	142,51								
out/17	116,01	21,23	137,24								
nov/17	110,74	84,93	195,67								
dez/17	100,19	42,46	142,65	dez/17		156,56	7,27	1.138,19	1,0000000000		1.138,19
02-jan-18	5,27	21,23	26,50								
13º Sal. Prop. Ap				jan/18		39,14	7,27	284,55	1,0000000000		284,55
Férias Prop.				jan/18		102,10	7,27	742,27	1,0000000000		
Aviso Prévio				jan/18		469,68	7,27	3.414,57	1,0000000000		
SOMA	12.641,70	2.191,42	14.833,12			3.002,13		19.782,57			8.233,58

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 07 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3007/3008 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS

PERÍODO	QTDE HE INT			SALÁRIO	VRES HE INTERVALOS			ÍNDICE	DIF HE
	50%	100%	c/ Adi-		HORA	APURADA	PAGA		
ANO	An 2 c/ 26	An 2 c/ 27	cionais	An 1 c/ 4	Col. (3 x 4)		Col. (6 - 7)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	19,00	1,00	30,50	4,89	149,15	66,02	83,13	1,055628769	87,75
nov/12	22,00	4,00	41,00	4,89	200,49	56,24	144,25	1,055628769	152,27
dez/12	24,00	2,00	40,00	4,89	195,60	61,13	134,47	1,055628769	141,95
jan/13	23,00	3,00	40,50	4,89	198,05	58,68	139,37	1,055628769	147,12
fev/13	23,00		34,50	4,89	168,71	56,24	112,47	1,055628769	118,73
mar/13	25,00	2,00	41,50	4,89	202,94	66,02	136,92	1,055628769	144,54
abr/13	12,00		18,00	4,89	88,02	34,23	53,79	1,055628769	56,78
mai/13	11,00	2,00	20,50	5,38	110,29	34,97	75,32	1,055628769	79,51
jun/13	26,00		39,00	5,38	209,82	69,94	139,88	1,055628769	147,66
jul/13	25,00	2,00	41,50	5,38	223,27	72,63	150,64	1,055408188	158,99
ago/13	27,00		40,50	5,38	217,89	72,63	145,26	1,055408188	153,31
set/13	25,00	1,00	39,50	5,38	212,51	69,94	142,57	1,055324818	150,46
out/13	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	72,63	147,95	1,054354811	155,99
nov/13	23,00	3,00	40,50	5,38	217,89	64,56	153,33	1,054136605	161,63
dez/13	26,00	1,00	41,00	5,38	220,58	72,63	147,95	1,053616119	155,88
jan/14	23,00	1,00	36,50	5,38	196,37	61,87	134,50	1,052431081	141,55
fev/14	19,00		28,50	5,38	153,33	53,80	99,53	1,051866229	104,69
mar/14	22,00	1,00	35,00	5,38	188,30	64,56	123,74	1,051586507	130,12
abr/14	11,00		16,50	5,38	88,77	29,59	59,18	1,051104050	62,20
mai/14	13,00		19,50	5,92	115,44	35,52	79,92	1,050469567	83,95
jun/14	22,00	2,00	37,00	5,92	219,04	71,04	148,00	1,049981325	155,40
jul/14	25,00	2,00	41,50	5,92	245,88	72,54	173,34	1,048875810	181,81
ago/14	27,00		40,50	5,92	239,95	75,33	164,62	1,048244767	172,56
set/14	24,00	2,00	40,00	5,92	236,99	75,33	161,66	1,047330447	169,31
out/14	27,00		40,50	5,92	239,95	75,33	164,62	1,046244446	172,23
nov/14	18,00	3,00	33,00	5,92	195,52	61,38	134,14	1,045739354	140,28
dez/14	22,00	1,00	35,00	5,92	207,37	66,96	140,41	1,044639348	146,68
jan/15	24,00	2,00	40,00	5,96	238,21	72,54	165,67	1,043722960	172,91
fev/15	24,00		36,00	5,96	214,39	69,75	144,64	1,043547644	150,94
mar/15	26,00	1,00	41,00	5,96	244,16	75,33	168,83	1,042196956	175,95
abr/15	24,00	2,00	40,00	5,96	238,21	66,96	171,25	1,041078838	178,28
mai/15	3,00	1,00	6,50	6,50	42,25	9,75	32,50	1,039879856	33,80
jun/15	21,00		31,50	6,50	204,75	71,50	133,25	1,037997966	138,31
jul/15	24,00	2,00	40,00	6,50	260,00	81,25	178,75	1,035610883	185,12
ago/15	26,00		39,00	6,50	253,50	87,75	165,75	1,033681000	171,33
set/15	24,00	2,00	40,00	6,50	260,00	81,25	178,75	1,031700136	184,42
out/15	25,00	1,00	39,50	6,50	256,75	81,25	175,50	1,029856693	180,74
nov/15	21,00	4,00	39,50	6,50	256,75	74,75	182,00	1,028522699	187,19
dez/15	20,00	1,00	32,00	6,50	208,00	71,50	136,50	1,026213718	140,08

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 07 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3007/3008 Pje.

DIFERENÇAS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS

PERÍODO	QTDE HE INT			SALÁRIO	VRES HE INTERVALOS			ÍNDICE	DIF HE
	50%	100%	c/ Adi-		HORA	APURADA	PAGA		
ANO	An 2 c/ 26	An 2 c/ 27	cionais	An 1 c/ 4	Col. (3 x 4)		Col. (6 - 7)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
jan/16	24,00	3,00	42,00	6,50	273,00	81,25	191,75	1,024860901	196,52
fev/16	25,00		37,50	6,50	243,75	84,50	159,25	1,023881047	163,05
mar/16	24,00	1,00	38,00	6,50	247,00	78,00	169,00	1,021666075	172,66
abr/16				6,50				1,020335558	
mai/16	24,00	3,00	42,00	6,99	293,58	84,50	209,08	1,018773777	213,01
jun/16	26,00		39,00	6,99	272,61	90,87	181,74	1,016696666	184,77
jul/16	26,00	1,00	41,00	6,99	286,59	94,37	192,22	1,015051268	195,11
ago/16	27,00		40,50	6,99	283,10	97,86	185,24	1,012474520	187,55
set/16	22,00	2,00	37,00	6,99	258,63	80,39	178,24	1,010882381	180,18
out/16	26,00	1,00	41,00	6,99	286,59	90,87	195,72	1,009266545	197,53
nov/16	22,00	4,00	41,00	6,99	286,59	87,38	199,21	1,007827367	200,77
dez/16	27,00		40,50	6,99	283,10	94,37	188,73	1,005967334	189,86
jan/17	16,00	3,00	30,00	6,99	209,70	66,41	143,29	1,004260092	143,90
fev/17	23,00		34,50	6,99	241,16	80,39	160,77	1,003956897	161,41
mar/17	1,00		1,50	6,99	10,49	3,50	6,99	1,002434199	7,01
abr/17	23,00	2,00	38,50	6,99	269,12	83,88	185,24	1,002434199	185,69
mai/17	25,00	2,00	41,50	7,27	301,71	98,15	203,56	1,001668924	203,90
jun/17	24,00	1,00	38,00	7,27	276,26	87,24	189,02	1,001132317	189,23
jul/17	24,00	2,00	40,00	7,27	290,80	94,51	196,29	1,000509000	196,39
ago/17	25,00		37,50	7,27	272,63	90,88	181,75	1,000000000	181,75
set/17	23,00	1,00	36,50	7,27	265,36	83,61	181,75	1,000000000	181,75
out/17	22,00	1,00	35,00	7,27	254,45	87,24	167,21	1,000000000	167,21
nov/17	7,00	1,00	12,50	7,27	90,88	79,97	10,91	1,000000000	10,91
dez/17				7,27		76,34	-76,34	1,000000000	-76,34
02-jan-18				7,27					
SOMA	1.338,00	78,00	2.163,00		13.336,77	4.411,80	8.924,97		9.206,24

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 08 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3009/3010 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's

PERÍODO	VALORES HE	DSR's			ÍNDICE	REF HE INT
MÊS	INTERVALOS	DIAS	DOM	VALORES	C. MONET.	nos DSR's
ANO	An 7 c/ 6	ÚTEIS			01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7

09-out-12	149,15	19	3	23,55	1,055628769	24,86
nov/12	200,49	23	4	34,87	1,055628769	36,81
dez/12	195,60	25	4	31,30	1,055628769	33,04
jan/13	198,05	25	4	31,69	1,055628769	33,45
fev/13	168,71	24	4	28,12	1,055628769	29,68
mar/13	202,94	25	5	40,59	1,055628769	42,85
abr/13	88,02	14	2	12,57	1,055628769	13,27
mai/13	110,29	13	2	16,97	1,055628769	17,91
jun/13	209,82	25	5	41,96	1,055628769	44,29
jul/13	223,27	26	4	34,35	1,055408188	36,25
ago/13	217,89	27	4	32,28	1,055408188	34,07
set/13	212,51	24	5	44,27	1,055324818	46,72
out/13	220,58	26	4	33,94	1,054354811	35,78
nov/13	217,89	23	4	37,89	1,054136605	39,94
dez/13	220,58	25	5	44,12	1,053616119	46,49
jan/14	196,37	25	4	31,42	1,052431081	33,07
fev/14	153,33	24	4	25,56	1,051866229	26,89
mar/14	188,30	26	5	36,21	1,051586507	38,08
abr/14	88,77	13	2	13,66	1,051104050	14,36
mai/14	115,44	14	2	16,49	1,050469567	17,32
jun/14	219,04	23	4	38,09	1,049981325	39,99
jul/14	245,88	26	4	37,83	1,048875810	39,68
ago/14	239,95	26	5	46,14	1,048244767	48,37
set/14	236,99	26	4	36,46	1,047330447	38,19
out/14	239,95	27	4	35,55	1,046244446	37,19
nov/14	195,52	23	5	42,50	1,045739354	44,44
dez/14	207,37	26	4	31,90	1,044639348	33,32
jan/15	238,21	26	4	36,65	1,043722960	38,25
fev/15	214,39	24	4	35,73	1,043547644	37,29
mar/15	244,16	26	5	46,95	1,042196956	48,93
abr/15	238,21	24	4	39,70	1,041078838	41,33
mai/15	42,25	3	1	14,08	1,039879856	14,64
jun/15	204,75	22	3	27,92	1,037997966	28,98
jul/15	260,00	26	4	40,00	1,035610883	41,42
ago/15	253,50	26	5	48,75	1,033681000	50,39
set/15	260,00	25	4	41,60	1,031700136	42,92
out/15	256,75	26	4	39,50	1,029856693	40,68
nov/15	256,75	23	5	55,82	1,028522699	57,41
dez/15	208,00	26	4	32,00	1,026213718	32,84

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 08 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3009/3010 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos DSR's

PERÍODO	VALORES HE	DSR's			ÍNDICE	REF HE INT
		DIAS	DOM	VALORES		
MÊS	INTERVALOS	ÚTEIS				
ANO	An 7 c/ 6				01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6	7
jan/16	273,00	24	5	56,88	1,024860901	58,29
fev/16	243,75	25	4	39,00	1,023881047	39,93
mar/16	247,00	26	3	28,50	1,021666075	29,12
abr/16					1,020335558	
mai/16	293,58	25	5	58,72	1,018773777	59,82
jun/16	272,61	26	4	41,94	1,016696666	42,64
jul/16	286,59	25	5	57,32	1,015051268	58,18
ago/16	283,10	27	4	41,94	1,012474520	42,46
set/16	258,63	25	4	41,38	1,010882381	41,83
out/16	286,59	25	5	57,32	1,009266545	57,85
nov/16	286,59	24	4	47,77	1,007827367	48,14
dez/16	283,10	27	4	41,94	1,005967334	42,19
jan/17	209,70	25	3	25,16	1,004260092	25,27
fev/17	241,16	24	4	40,19	1,003956897	40,35
mar/17	10,49	1			1,002434199	
abr/17	269,12	23	5	58,50	1,002434199	58,64
mai/17	301,71	26	4	46,42	1,001668924	46,50
jun/17	276,26	25	4	44,20	1,001132317	44,25
jul/17	290,80	26	5	55,92	1,000509000	55,95
ago/17	272,63	27	4	40,39	1,000000000	40,39
set/17	265,36	25	4	42,46	1,000000000	42,46
out/17	254,45	25	5	50,89	1,000000000	50,89
nov/17	90,88	23	4	15,81	1,000000000	15,81
dez/17		25	3		1,000000000	
02-jan-18		1				
SOMA	13.336,77			2.271,63		2.342,35

ANEXO 09 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3011/3013 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e

PERÍODO	QTDE	MÊS de		MÉDIA	SALÁRIO		VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das	
		HE INT	COMPE-		HORA	dos			C. MONET.	13º SAL
MÊS	An 7 cl/4	tenCIA			An 1 cl/4					
ANO	2	3	4	5	6	7	8			
09-out-12	30,50									
nov/12	41,00									
dez/12	40,00	dez/12	9,29	4,89	45,43	1,055628769	47,96			
jan/13	40,50									
fev/13	34,50									
mar/13	41,50									
abr/13	18,00									
mai/13	20,50									
jun/13	39,00	abr/14	25,46	5,38	136,97	1,051586507				
jul/13	41,50									
ago/13	40,50									
set/13	39,50									
out/13	41,00									
nov/13	40,50									
dez/13	41,00	dez/13	36,50	5,38	196,37	1,054136605	207,00			
jan/14	36,50									
fev/14	28,50									
mar/14	35,00									
abr/14	16,50									
mai/14	19,50									
jun/14	37,00	mai/15	34,75	6,50	225,88	1,041078838				
jul/14	41,50									
ago/14	40,50									
set/14	40,00									
out/14	40,50									
nov/14	33,00									
dez/14	35,00	dez/14	33,63	5,92	199,25	1,045739354	208,36			

ANEXO 09 Y - Substituição ID.d3ee487 Fis. 3011/3013 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e

PERÍODO	QTDE	MÊS de		MÉDIA	SALÁRIO		VALORES	ÍNDICE	REFLEXOS das	
		HE INT	COMPE- TÊNCIA		HORA	dos			C. MONET.	13º SAL
MÊS	An 7 cl 4	An 7 cl 4	3	4	An 1 cl 4	5	6	7	8	
ANO	2									
1										
jan/15	40,00									
fev/15	36,00									
mar/15	41,00									
abr/15	40,00									
mai/15	6,50									
jun/15	31,50	abr/16		35,46	6,50	230,49	1,021666075			
jul/15	40,00									
ago/15	39,00									
set/15	40,00									
out/15	39,50									
nov/15	39,50									
dez/15	32,00	dez/15		35,42	6,50	230,23	1,028522699			236,80
jan/16	42,00									
fev/16	37,50									
mar/16	38,00									
abr/16										
mai/16	42,00									
jun/16	39,00	mar/17		35,71	6,99	249,61	1,003956897			
jul/16	41,00									
ago/16	40,50									
set/16	37,00									
out/16	41,00									
nov/16	41,00									
dez/16	40,50	dez/16		36,63	6,99	256,04	1,007827367			258,04

PROCESSO Nº 1001824-56-2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 09 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3011/3013 Pje.

REFLEXOS das HORAS EXTRAS dos INTERVALOS nos 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 e

PERÍODO	QTDE HE INT	MÊS de		MÉDIA	SALÁRIO HORA An 1 cl 4	VALORES dos REFLEXOS	ÍNDICE C. MONET. 01-nov-19	REFLEXOS das	
		COMPE- TÊNCIA	3					4	5
MÊS	An 7 cl 4	2	3	4	5	6	7	8	13º SAL
ANO	An 7 cl 4	2	3	4	5	6	7	8	
jan/17		30,00							
fev/17		34,50							
mar/17		1,50							
abr/17		38,50							
mai/17		41,50							
jun/17		38,00	jan/18	35,42	7,27	257,50	1,0000000000		
jul/17		40,00							
ago/17		37,50							
set/17		36,50							
out/17		35,00							
nov/17		12,50							
dez/17			dez/17	28,79	7,27	209,30	1,0000000000		209,30
02-jan-18									
13º Sal. Prop. Ap			jan/18	7,20	7,27	52,34	1,0000000000		52,34
Férias Prop.			jan/18	17,94	7,27	130,42	1,0000000000		
Aviso Prévio			jan/18	86,38	7,27	627,98	1,0000000000		
SOMA		2.163,00		458,58		3.047,81			1.219,80

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 REEDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 10

VERBAS RESCISÓRIAS e MULTAS do ART. 477 e 467 AMBOS da CLT

ITENS	BASE de				VALORES	MÊS de	ÍNDICE		13º SAL	
	CÁLCULO						COMPE-	C. MONET.		SALÁRIO
	Sal. Hora	Qtde Hrs	Col. (2 x 3)	TÊN CIA						
2	3	4	5	6	7	8	9			
Saldo Salarial de Jan/18 - 2 dias	7,27	210	1.526,70	101,78	jan/18	1,0000000000	101,78			
13º Sal. Prop. 3/12 avos	7,27	210	1.526,70	381,68	jan/18	1,0000000000		381,68		
Férias 2016/2017	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,0000000000				
Ad. 1/3 de Férias	7,27	210		508,90	jan/18	1,0000000000				
Férias Prop. 8/12 avos	7,27	210	1.526,70	1.017,80	jan/18	1,0000000000				
Ad. 1/3 de Férias	7,27	210		339,27	jan/18	1,0000000000				
Av. Prévio Ind. (90 dias)	7,27	210	1.526,70	4.580,10	jan/18	1,0000000000				
Multa do Art. 477 da CLT	7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,0000000000				
SOMA				9.982,93			101,78	381,68		

1001824-10 Verbas Rescisórias

ANEXO 10 - Página 1 / 1

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECGA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 11
VALE REFEIÇÃO

PERÍODO	VALE REFEIÇÃO			ÍNDICE	VALE
MÊS	VALOR	QTDE	VALOR	C. MONET.	REFEIÇÃO
ANO	CCT	DIAS	Col. (2 x 3)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

09-out-12	14,00			1,055628769	
nov/12	14,00			1,055628769	
dez/12	14,00			1,055628769	
jan/13	14,00			1,055628769	
fev/13	14,00			1,055628769	
mar/13	14,00			1,055628769	
abr/13	14,00			1,055628769	
mai/13	15,30			1,055628769	
jun/13	15,30			1,055628769	
jul/13	15,30			1,055408188	
ago/13	15,30			1,055408188	
set/13	15,30			1,055324818	
out/13	15,30	20,00	306,00	1,054354811	322,63
nov/13	15,30	26,00	397,80	1,054136605	419,34
dez/13	15,30	27,00	413,10	1,053616119	435,25
jan/14	15,30	27,00	413,10	1,052431081	434,76
fev/14	15,30	25,00	382,50	1,051866229	402,34
mar/14	15,30	27,00	413,10	1,051586507	434,41
abr/14	15,30	26,00	397,80	1,051104050	418,13
mai/14	16,50	27,00	445,50	1,050469567	467,98
jun/14	16,50	26,00	429,00	1,049981325	450,44
jul/14	16,50	27,00	445,50	1,048875810	467,27
ago/14	16,50	27,00	445,50	1,048244767	466,99
set/14	16,50	26,00	429,00	1,047330447	449,30
out/14	16,50	27,00	445,50	1,046244446	466,10
nov/14	16,50	26,00	429,00	1,045739354	448,62
dez/14	16,50	27,00	445,50	1,044639348	465,39
jan/15	16,50	27,00	445,50	1,043722960	464,98
fev/15	16,50			1,043547644	
mar/15	16,50			1,042196956	
abr/15	16,50			1,041078838	
mai/15	19,00			1,039879856	
jun/15	19,00			1,037997966	
jul/15	19,00			1,035610883	
ago/15	19,00			1,033681000	
set/15	19,00			1,031700136	
out/15	19,00			1,029856693	
nov/15	19,00			1,028522699	
dez/15	19,00			1,026213718	

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 11
VALE REFEIÇÃO

PERÍODO	VALE REFEIÇÃO			ÍNDICE	VALE
MÊS	VALOR	QTDE	VALOR	C. MONET.	REFEIÇÃO
ANO	CCT	DIAS	Col. (2 x 3)	01-nov-19	CORRIGIDO
1	2	3	4	5	6

jan/16	19,00			1,024860901	
fev/16	19,00			1,023881047	
mar/16	19,00			1,021666075	
abr/16	19,00			1,020335558	
mai/16	20,50			1,018773777	
jun/16	20,50			1,016696666	
jul/16	20,50			1,015051268	
ago/16	20,50			1,012474520	
set/16	20,50			1,010882381	
out/16	20,50			1,009266545	
nov/16	20,50			1,007827367	
dez/16	20,50			1,005967334	
jan/17	20,50	13,00	266,50	1,004260092	267,64
fev/17	20,50	26,00	533,00	1,003956897	535,11
mar/17	20,50	27,00	553,50	1,002434199	554,85
abr/17	20,50	26,00	533,00	1,002434199	534,30
mai/17	22,00	27,00	594,00	1,001668924	594,99
jun/17	22,00	26,00	572,00	1,001132317	572,65
jul/17	22,00	27,00	594,00	1,000509000	594,30
ago/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
set/17	22,00	26,00	572,00	1,000000000	572,00
out/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
nov/17	22,00	26,00	572,00	1,000000000	572,00
dez/17	22,00	27,00	594,00	1,000000000	594,00
02-jan-18	22,00	2,00	44,00	1,000000000	44,00

SOMA			13.299,40		13.637,77
-------------	--	--	-----------	--	------------------

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 12
INDENIZAÇÃO LEI 6.708/79

ITENS	BASE de				VALORES	MÊS de		ÍND. C. M. 01-n		
	CÁLCULO					COMPE- TÊNCIA	6			
	Vlr Hora	Qtde Hrs	Col. (2 x 3)							
1	2	3	4	5						
Indenização Lei 6.708/79					7,27	210	1.526,70	1.526,70	jan/18	1,0000
SOMA							1.526,70			

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 13
DESCONTOS INDEVIDOS

PERÍODO	DESCONTOS INDEVIDOS			ÍNDICE	DESCONTOS
	CONTRIB.	FALTAS	SOMA	C. MONET.	INDEVIDOS
ANO	ASSISTENCIAL	JUSTIFIC			01-nov-19
1	2	3	4	5	6

09-out-12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
nov/12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
dez/12	23,62		23,62	1,055628769	24,93
jan/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
fev/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
mar/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
abr/13	23,62		23,62	1,055628769	24,93
mai/13	25,99		25,99	1,055628769	27,44
jun/13	25,99		25,99	1,055628769	27,44
jul/13	25,99		25,99	1,055408188	27,43
ago/13	25,99		25,99	1,055408188	27,43
set/13	25,99		25,99	1,055324818	27,43
out/13	25,99		25,99	1,054354811	27,40
nov/13	25,99		25,99	1,054136605	27,40
dez/13	25,99		25,99	1,053616119	27,38
jan/14	25,99		25,99	1,052431081	27,35
fev/14	25,99	37,66	63,65	1,051866229	66,95
mar/14	25,99		25,99	1,051586507	27,33
abr/14	25,99		25,99	1,051104050	27,32
mai/14	28,59		28,59	1,050469567	30,03
jun/14	28,59		28,59	1,049981325	30,02
jul/14	28,59		28,59	1,048875810	29,99
ago/14	28,59		28,59	1,048244767	29,97
set/14	28,62		28,62	1,047330447	29,97
out/14	28,59		28,59	1,046244446	29,91
nov/14	28,59		28,59	1,045739354	29,90
dez/14	28,59		28,59	1,044639348	29,87
jan/15	28,59		28,59	1,043722960	29,84
fev/15	28,59		28,59	1,043547644	29,84
mar/15	28,59		28,59	1,042196956	29,80
abr/15	28,59		28,59	1,041078838	29,76
mai/15	31,40		31,40	1,039879856	32,65
jun/15	31,40		31,40	1,037997966	32,59
jul/15	31,40		31,40	1,035610883	32,52
ago/15	31,40	45,50	76,90	1,033681000	79,49
set/15	31,40		31,40	1,031700136	32,40
out/15	31,40		31,40	1,029856693	32,34
nov/15	31,40		31,40	1,028522699	32,30
dez/15	31,40		31,40	1,026213718	32,22

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 13
DESCONTOS INDEVIDOS

PERÍODO	DESCONTOS INDEVIDOS			ÍNDICE	DESCONTOS
	CONTRIB.	FALTAS	SOMA	C. MONET.	INDEVIDOS
ANO	ASSISTENCIAL	JUSTIFIC			01-nov-19
1	2	3	4	5	6
jan/16	31,40		31,40	1,024860901	32,18
fev/16	31,40		31,40	1,023881047	32,15
mar/16	31,40		31,40	1,021666075	32,08
abr/16	31,40		31,40	1,020335558	32,04
mai/16	31,40		31,40	1,018773777	31,99
jun/16	33,76		33,76	1,016696666	34,32
jul/16	33,76		33,76	1,015051268	34,27
ago/16	33,76		33,76	1,012474520	34,18
set/16	33,76		33,76	1,010882381	34,13
out/16	33,76		33,76	1,009266545	34,07
nov/16	33,76		33,76	1,007827367	34,02
dez/16	33,76		33,76	1,005967334	33,96
jan/17	33,76		33,76	1,004260092	33,90
fev/17	33,76		33,76	1,003956897	33,89
mar/17	33,76		33,76	1,002434199	33,84
abr/17	33,76	48,93	82,69	1,002434199	82,89
mai/17	35,11		35,11	1,001668924	35,17
jun/17	35,11		35,11	1,001132317	35,15
jul/17	35,11		35,11	1,000509000	35,13
ago/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
set/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
out/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
nov/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
dez/17	35,11		35,11	1,000000000	35,11
02-jan-18					
SOMA	1.880,77	132,09	2.012,86		2.073,13

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 14

DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS

PERÍODO	FGTS 8%				DIFERENÇA	MULTA 40% s/ FGTS	ÍNDICE C. MONET.	DIF FGTS 8%	MULTA 40% s/ FGTS
	PRINCIPAL	13ª SAL	SOMA	RECOLHIDO					
ANO	Compr. Pagto		Col.(2 + 3)	Extrato	Col. (4 - 5)	Col. (5 x 40%)	01-nov-19	CORRIGIDO	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

09-out-12	98,40		98,40	98,41			1,055628769		
nov/12	95,06	41,07	136,13	136,14			1,055628769		
dez/12	93,11	47,42	140,53	140,55			1,055628769		
jan/13	96,04		96,04	96,05			1,055628769		
fev/13	90,75		90,75	90,76			1,055628769		
mar/13	98,97		98,97	98,98			1,055628769		
abr/13	102,84		102,84	102,85			1,055628769		
mai/13	119,68		119,68	119,69			1,055628769		
jun/13	106,52		106,52	106,53			1,055628769		
jul/13	108,89		108,89	108,90			1,055408188		
ago/13	108,37		108,37	108,38			1,055408188		
set/13	106,41		106,41	106,42			1,055324818		
out/13	108,24		108,24	108,25			1,054354811		
nov/13	103,94	45,19	149,13	149,14			1,054136605		
dez/13	108,48	52,04	160,52	160,54			1,053616119		
jan/14	106,30		106,30	106,31			1,052431081		
fev/14	92,32		92,32	92,33			1,051866229		
mar/14	105,66		105,66	105,67			1,051586507		
abr/14	120,29		120,29	120,30			1,051104050		
mai/14	128,98		128,98	128,99			1,050469567		
jun/14	105,13		105,13	105,14			1,049981325		
jul/14	118,25		118,25	118,26			1,048875810		
ago/14	120,92		120,92	120,93			1,048244767		
set/14	118,63		118,63	118,64			1,047330447		
out/14	119,44		119,44	119,45			1,046244446		
nov/14	112,77	49,72	162,49	162,50			1,045739354		
dez/14	116,53	59,70	176,23	176,25			1,044639348		
jan/15	117,76		117,76	117,77			1,043722960		
fev/15	109,90		109,90	109,91			1,043547644		
mar/15	119,77		119,77	119,78			1,042196956		
abr/15	117,29		117,29	117,30			1,041078838		
mai/15	170,25		170,25	170,26			1,039879856		
jun/15	119,20		119,20	119,21			1,037997966		
jul/15	129,37		129,37	129,38			1,035610883		
ago/15	128,87		128,87	128,88			1,033681000		
set/15	128,70		128,70	128,71			1,031700136		
out/15	130,78		130,78	130,79			1,029856693		
nov/15	127,37	54,60	181,97	181,98			1,028522699		
dez/15	128,44	66,04	194,48	194,49			1,026213718		

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 14

DIFERENÇA de FGTS 8% + MULTA 40% s/ FGTS

PERÍODO	FGTS 8%					MULTA 40% s/ FGTS	ÍNDICE C. MONET. 01-nov-19	DIF FGTS 8%	MULTA 40% s/ FGTS
	PRINCIPAL	13ª SAL	SOMA	RECOLHIDO	DIFERENÇA				
ANO	Compr. Pagto		Col.(2 + 3)	Extrato	Col. (4 - 5)	Col. (5 x 40%)	CORRIGIDO		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

jan/16	128,44		128,44	128,45			1,024860901		
fev/16	125,06		125,06	125,07			1,023881047		
mar/16	120,61		120,61	120,62			1,021666075		
abr/16	160,51		160,51	160,52			1,020335558		
mai/16	126,98		126,98	126,99			1,018773777		
jun/16	147,92		147,92	147,93			1,016696666		
jul/16	142,31		142,31	142,32			1,015051268		
ago/16	141,79		141,79	141,80			1,012474520		
set/16	136,72		136,72	136,73			1,010882381		
out/16	142,64		142,64	142,65			1,009266545		
nov/16	139,82	58,71	198,53	198,54			1,007827367		
dez/16	136,23	71,20	207,43	207,45			1,005967334		
jan/17	115,53		115,53	115,54			1,004260092		
fev/17	133,74		133,74	133,75			1,003956897		
mar/17	172,11		172,11	172,12			1,002434199		
abr/17	129,67		129,67	129,68			1,002434199		
mai/17	150,05		150,05	150,06			1,001668924		
jun/17	143,61		143,61	143,62			1,001132317		
jul/17	147,24		147,24	147,25			1,000509000		
ago/17	147,13		147,13	147,14			1,000000000		
set/17	143,40		143,40	143,41			1,000000000		
out/17	147,37		147,37	147,38			1,000000000		
nov/17	142,00	61,06	203,06	203,07			1,000000000		
dez/17	116,09	74,02	190,11	190,13			1,000000000		
02-jan-18							1,000000000		
Valor Base Fins Rescisórios - 12/01/18 - fl.131			28.841,21			11.536,48	1,000000000		11.536,48

SOMA	7.775,59	680,77	8.456,36	8.457,04		11.536,48			11.536,48
-------------	-----------------	---------------	-----------------	-----------------	--	------------------	--	--	------------------

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3022/3024 Pje.

VALOR do INSS

PERÍODO	SALÁRIO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA														
		MÊS	CONTRIB.	DIF HE		REF H EXTRAS 50% 100%					REF H EXTRAS INTERVALOS				V. RESCISÓRIAS	
				50%	100%	DSR's	FÉRIAS		AV PRÉV	HE	INTERV	DSR's	FÉRIAS		AV PRÉV	SALARIO
ANO	COMP.	An 3 c/ 8	An 4 c/ 6	An 5 c/ 7	An 6 c/ 8	AD 1/3	An 6 c/ 8	An 7 c/ 8	An 8 c/ 5	An 9 c/ 6	AD 1/3	An 9 c/ 6	An 1 c/ 7	An 1 c/ 7		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
09-out-12	1.230,01	753,25	133,15	166,60					83,13	23,55						
nov/12	1.188,28	906,17	532,67	278,30					144,25	34,87						
dez/12	1.163,95	993,33	266,31	228,95					134,47	31,30						
jan/13	1.200,50	976,67	399,51	242,49					139,37	31,69						
fev/13	1.134,49	940,00		186,01					112,47	28,12						
mar/13	1.237,18	1.037,07	266,31	295,88					136,92	40,59						
abr/13	1.285,55	471,37		83,19					53,79	12,57						
mai/13	1.496,04	522,72	292,99	135,43					75,32	16,97						
jun/13	1.331,55	1.186,34		277,62					139,88	41,96						
jul/13	1.361,14	1.140,99	292,99	250,41					150,64	34,35						
ago/13	1.354,67	1.252,46		213,55					145,26	32,28						
set/13	1.330,18	1.134,29	146,50	308,58					142,57	44,27						
out/13	1.353,07	1.202,48	146,50	236,09					147,95	33,94						
nov/13	1.299,27	1.058,41	439,55	289,99					153,33	37,89						
dez/13	1.356,06	1.199,49	146,50	306,92					147,95	44,12						
jan/14	1.328,86	1.066,48	146,50	219,90					134,50	31,42						
fev/14	1.154,01	877,16		169,06					99,53	25,56						
mar/14	1.320,79	1.021,18	146,50	254,04					123,74	36,21						
abr/14	1.503,69	466,23		90,35	993,96	331,32			59,18	13,66	136,97	45,66				
mai/14	1.612,31	707,68		109,09					79,92	16,49						
jun/14	1.314,24	1.097,04	322,40	280,83					148,00	38,09						
jul/14	1.478,14	1.274,45	322,66	275,76					173,34	37,83						
ago/14	1.511,52	1.360,54		305,27					164,62	46,14						
set/14	1.482,96	1.171,28	322,66	266,72					161,66	36,46						
out/14	1.493,05	1.379,01		235,17					164,62	35,55						
nov/14	1.409,64	880,62	484,05	335,28					134,14	42,50						
dez/14	1.456,73	1.145,75	161,33	227,56					140,41	31,90						
jan/15	1.472,12	1.239,50	324,32	268,10					165,67	36,65						
fev/15	1.373,78	1.212,68		236,38					144,64	35,73						
mar/15	1.497,15	1.332,68	162,16	326,67					168,83	46,95						
abr/15	1.466,16	1.203,74	324,32	290,44					171,25	39,70						
mai/15	2.128,20	125,26	177,00	123,50	1.585,29	528,43			32,50	14,08	225,88	75,29				
jun/15	1.490,01	1.182,65		184,71					133,25	27,92						
jul/15	1.617,20	1.343,29	353,99	292,62					178,75	40,00						
ago/15	1.610,90	1.431,17		322,51					165,75	48,75						
set/15	1.608,75	1.304,29	353,99	304,32					178,75	41,60						
out/15	1.634,75	1.388,27	177,00	275,31					175,50	39,50						
nov/15	1.592,18	1.127,36	708,05	448,39					182,00	55,82						
dez/15	1.605,50	1.094,99	177,00	225,69					136,50	32,00						
jan/16	1.605,50	1.288,50	531,05	419,70					191,75	56,88						
fev/16	1.563,25	1.368,77		258,00					159,25	39,00						
mar/16	1.507,68	1.359,86	177,00	199,04					169,00	28,50						
abr/16	2.006,42	-32,96			1.633,13	544,38					230,49	76,83				
mai/16	1.587,27	1.487,97	571,08	447,16					209,08	58,72						
jun/16	1.849,08	1.541,36		277,46					181,74	41,94						
jul/16	1.778,97	1.541,36	190,34	398,77					192,22	57,32						
ago/16	1.772,45	1.617,21		277,46					185,24	41,94						
set/16	1.709,07	1.284,83	380,68	305,07					178,24	41,38						
out/16	1.783,06	1.556,25	190,34	398,77					195,72	57,32						
nov/16	1.747,78	1.277,81	761,42	381,24					199,21	47,77						
dez/16	1.702,99	1.710,31		277,46					188,73	41,94						
jan/17	1.444,14	963,01	571,08	201,71					143,29	25,16						
fev/17	1.671,77	1.334,04		265,89					160,77	40,19						
mar/17	2.151,41	26,35			1.784,13	594,71			6,99		249,61	83,20				
abr/17	1.620,99	669,50	296,80	248,82					185,24	58,50						
mai/17	1.875,67	696,68	308,68	194,94					203,56	46,42						
jun/17	1.795,24	683,78	154,34	171,91					189,02	44,20						
jul/17	1.840,56	695,12	308,68	236,30					196,29	55,92						
ago/17	1.839,14	732,12		141,99					181,75	40,39						
set/17	1.792,55	641,80	154,34	165,77					181,75	42,46						
out/17	1.842,22	603,48	154,34	199,55					167,21	50,89						
nov/17	1.775,01	577,93	617,44	247,39					10,91	15,81						
dez/17	1.451,23	521,18	308,68	124,45					-76,34							
02-jan-18		38,31	154,34					3.414,57					627,98	101,78	4.580,10	
SOMA	97.198,03	65.392,91	13.557,54	15.406,53	5.996,51	1.998,84	3.414,57	8.924,97	2.271,63	842,95	280,98	627,98	101,78	4.580,10		

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECD: VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3022/3024 Pje.

VALOR do INSS

PERÍODO MÊS ANO	SOMA I	SALÁRIO				SOMA II	INSS				
		CONTRIB. COMP.	REC. TRAB. 13º SAL.				ALÍQUOTA		PRINCIPAL		
			HE	HE INT	V. RESC		Prin- cipal	13º Sal.	RECAL- CULADO	RECO- LHIDO	DIFE- RENÇA
1	16	PAGTO	An 6 c/ 8	An 9 c/ 6	An 1 c/ 7	21	22	23	24	25	26
09-out-12	2.389,69						11,00%		262,87	110,70	152,17
nov/12	3.084,54						11,00%		339,30	106,94	232,36
dez/12	2.818,31	1.106,26	340,54	45,43		1.492,23	11,00%	9,00%	310,01	93,11	216,90
jan/13	2.990,23						11,00%		328,93	96,04	232,89
fev/13	2.401,09						11,00%		264,12	90,75	173,37
mar/13	3.013,95						11,00%		331,53	98,97	232,56
abr/13	1.906,47						9,00%		171,58	115,69	55,89
mai/13	2.539,47						11,00%		279,34	134,64	144,70
jun/13	2.977,35						11,00%		327,51	119,83	207,68
jul/13	3.230,52						11,00%		355,36	122,50	232,86
ago/13	2.998,22						11,00%		329,80	121,92	207,88
set/13	3.106,39						11,00%		341,70	119,71	221,99
out/13	3.120,03						11,00%		343,20	121,77	221,43
nov/13	3.278,44						11,00%		360,63	116,93	243,70
dez/13	3.201,04	1.215,50	1.393,26	196,37		2.805,13	11,00%	11,00%	352,11	122,04	230,07
jan/14	2.927,66						11,00%		322,04	119,59	202,45
fev/14	2.325,32						11,00%		255,79	92,32	163,47
mar/14	2.902,46						11,00%		319,27	118,87	200,40
abr/14	3.641,02						11,00%		400,51	135,33	265,18
mai/14	2.525,49						11,00%		277,80	145,10	132,70
jun/14	3.200,60						11,00%		352,07	105,13	246,94
jul/14	3.562,18						11,00%		391,84	133,03	258,81
ago/14	3.388,09						11,00%		372,69	136,03	236,66
set/14	3.441,74						11,00%		378,59	133,46	245,13
out/14	3.307,40						11,00%		363,81	134,37	229,44
nov/14	3.286,23						11,00%		361,49	126,86	234,63
dez/14	3.163,68	1.367,88	1.402,92	199,25		2.970,05	11,00%	11,00%	348,00	131,10	216,90
jan/15	3.506,36						11,00%		385,70	132,49	253,21
fev/15	3.003,21						11,00%		330,35	109,90	220,45
mar/15	3.534,44						11,00%		388,79	134,74	254,05
abr/15	3.495,61						11,00%		384,52	131,95	252,57
mai/15	5.015,43						TETO		513,01	191,53	321,48
jun/15	3.018,54						11,00%		332,04	134,10	197,94
jul/15	3.825,85						11,00%		420,84	145,54	275,30
ago/15	3.579,08						11,00%		393,70	144,98	248,72
set/15	3.791,70						11,00%		417,09	144,78	272,31
out/15	3.690,33						11,00%		405,94	147,12	258,82
nov/15	4.113,80						11,00%		452,52	143,29	309,23
dez/15	3.271,68	1.508,06	1.644,31	230,23		3.382,60	11,00%	11,00%	359,88	144,49	215,39
jan/16	4.093,38						11,00%		450,27	144,49	305,78
fev/16	3.388,27						11,00%		372,71	140,69	232,02
mar/16	3.441,08						11,00%		378,52	120,61	257,91
abr/16	4.458,29						11,00%		490,41	180,57	309,84
mai/16	4.361,28						11,00%		479,74	142,85	336,89
jun/16	3.891,58						11,00%		428,07	166,41	261,66
jul/16	4.158,98						11,00%		457,49	160,10	297,39
ago/16	3.894,30						11,00%		428,37	159,52	268,85
set/16	3.899,27						11,00%		428,92	153,81	275,11
out/16	4.181,46						11,00%		459,96	160,47	299,49
nov/16	4.415,23						11,00%		485,68	157,30	328,38
dez/16	3.921,43	1.624,03	1.810,20	256,04		3.690,27	11,00%	11,00%	431,36	153,26	278,10
jan/17	3.348,39						11,00%		368,32	115,53	252,79
fev/17	3.472,66						11,00%		381,99	150,45	231,54
mar/17	4.896,40						11,00%		538,60	193,62	344,98
abr/17	3.079,85						11,00%		338,78	129,67	209,11
mai/17	3.325,95						11,00%		365,85	168,81	197,04
jun/17	3.038,49						11,00%		334,23	161,57	172,66
jul/17	3.332,87						11,00%		366,62	165,65	200,97
ago/17	2.935,39						11,00%		322,89	165,52	157,37
set/17	2.978,67						11,00%		327,65	161,32	166,33
out/17	3.017,69						11,00%		331,95	165,79	166,16
nov/17	3.244,49						11,00%		356,89	159,75	197,14
dez/17	2.329,20	1.688,70	1.138,19	209,30		3.036,19	9,00%	11,00%	209,63	116,09	93,54
02-jan-18	8.917,08		284,55	52,34	381,68	718,57	TETO	8,00%	621,04		621,04
SOMA	220.595,32	8.510,43	8.013,97	1.188,96	381,68	18.095,04			23.782,21	8.601,49	15.180,72

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 15 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3022/3024 Pje.

VALOR do INSS

PERÍODO	INSS						
	13º SALÁRIO			ÍNDICE	DIF. A RECOLHER		SALÁRIO
ANO	RECAL- CULADO	RECO- LHIDO	DIFE- RENÇA	C. MONET. 01-nov-19	PRIN- CIPAL	13º SAL.	CONTRIB. PATRONAL
1	27	28	29	30	31	32	33
09-out-12				1,055628769	160,64		1.224,19
nov/12				1,055628769	245,29		2.001,74
dez/12	134,30	88,50	45,80	1,055628769	228,97	48,35	2.153,83
jan/13				1,055628769	245,85		1.889,28
fev/13				1,055628769	183,01		1.337,06
mar/13				1,055628769	245,50		1.875,61
abr/13				1,055628769	59,00		655,46
mai/13				1,055628769	152,75		1.101,47
jun/13				1,055628769	219,23		1.737,34
jul/13				1,055408188	245,76		1.972,95
ago/13				1,055408188	219,40		1.734,62
set/13				1,055324818	234,27		1.874,48
out/13				1,054354811	233,47		1.862,99
nov/13				1,054136605	256,89		2.086,32
dez/13	308,56	97,24	211,32	1,053616119	242,41	222,65	3.619,59
jan/14				1,052431081	213,06		1.682,63
fev/14				1,051866229	171,95		1.232,06
mar/14				1,051586507	210,74		1.663,27
abr/14				1,051104050	278,73		2.247,28
mai/14				1,050469567	139,40		959,27
jun/14				1,049981325	259,28		1.980,64
jul/14				1,048875810	271,46		2.185,90
ago/14				1,048244767	248,08		1.967,11
set/14				1,047330447	256,73		2.051,49
out/14				1,046244446	240,05		1.898,25
nov/14				1,045739354	245,36		1.962,43
dez/14	326,71	123,10	203,61	1,044639348	226,58	212,70	3.458,60
jan/15				1,043722960	264,28		2.123,17
fev/15				1,043547644	230,05		1.700,39
mar/15				1,042196956	264,77		2.123,25
abr/15				1,041078838	262,95		2.112,81
mai/15				1,039879856	334,30		3.005,29
jun/15				1,037997966	205,46		1.586,61
jul/15				1,035610883	285,10		2.287,31
ago/15				1,033681000	257,10		2.034,46
set/15				1,031700136	280,94		2.252,16
out/15				1,029856693	266,55		2.116,95
nov/15				1,028522699	318,05		2.593,55
dez/15	372,09	135,72	236,37	1,026213718	221,04	242,57	3.637,87
jan/16				1,024860901	313,38		2.549,72
fev/16				1,023881047	237,56		1.868,60
mar/16				1,021666075	263,50		1.975,28
abr/16				1,020335558	316,14		2.505,02
mai/16				1,018773777	343,21		2.826,08
jun/16				1,016696666	266,03		2.076,60
jul/16				1,015051268	301,87		2.415,82
ago/16				1,012474520	272,20		2.148,31
set/16				1,010882381	278,10		2.214,03
out/16				1,009266545	302,27		2.420,62
nov/16				1,007827367	330,95		2.688,32
dez/16	405,93	146,16	259,77	1,005967334	279,76	261,32	4.314,10
jan/17				1,004260092	253,87		1.912,36
fev/17				1,003956897	232,46		1.808,02
mar/17				1,002434199	345,82		2.755,80
abr/17				1,002434199	209,62		1.462,41
mai/17				1,001668924	197,37		1.452,71
jun/17				1,001132317	172,86		1.244,64
jul/17				1,000509000	201,07		1.493,07
ago/17				1,000000000	157,37		1.096,25
set/17				1,000000000	166,33		1.186,12
out/17				1,000000000	166,16		1.175,47
nov/17				1,000000000	197,14		1.469,48
dez/17	333,98	151,98	182,00	1,000000000	93,54	182,00	2.225,46
02-jan-18	57,49		57,49	1,000000000	621,04	57,49	9.635,65
SOMA	1.939,06	742,70	1.196,36		15.644,07	1.227,08	136.909,62

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECEITA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 16 Y - Substituição ID.d3ee487 Fl. 3025 Pje.

CÁLCULO do IMPOSTO de RENDA na FONTE - IRRF

RESUMO GERAL : 1º - 11 - 2.019		
VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO
1	2	3

CÁLCULO do IRRF - IN 1145/2011		
VALORES		TOTAL
TRIBUTADO	NÃO TRIBUTADO	
b	c	d

Diferenças das H. Extras 50%	3	67.570,30
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	15.910,20
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	7.949,03
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	284,55
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.155,34
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.051,78
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.357,52
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	785,84
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.414,57
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.206,24
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.342,35
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.167,46
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	52,34
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	865,28
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	288,42
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	387,92
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	129,30
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	627,98
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09	
Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10	
SOMA		166.955,29
Juros de Mora		
Total Bruto		166.955,29
INSS	15	-16.871,15
Base de Cálculo I		150.084,14
Alíquota - Qtde de meses	71	
Base de Cálculo II		
Parcela a deduzir		

67.570,30		67.570,30
13.960,22		13.960,22
15.910,20		15.910,20
7.949,03		7.949,03
284,55		284,55
6.155,34		6.155,34
2.051,78		2.051,78
	2.357,52	2.357,52
	785,84	785,84
	3.414,57	3.414,57
9.206,24		9.206,24
2.342,35		2.342,35
1.167,46		1.167,46
52,34		52,34
865,28		865,28
288,42		288,42
	387,92	387,92
	129,30	129,30
	627,98	627,98
101,78		101,78
381,68		381,68
	3.392,67	3.392,67
	4.580,10	4.580,10
	1.526,70	1.526,70
	4.228,12	4.228,12
	13.637,77	13.637,77
	1.526,70	1.526,70
	2.073,13	2.073,13
128.286,97	38.668,32	166.955,29
128.286,97	38.668,32	166.955,29
-16.871,15		-16.871,15
111.415,82	38.668,32	150.084,14
Isento		

Valor do IRRF			
---------------	--	--	--

OBS.: Para a apuração devida ao IRRF observou-se a Instrução Normativa 1.145/11.

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP

RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA

RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 17 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3026/3027 Pje.

RESUMO GERAL

Atualizado até : 1º Novembro 2.019

VERBAS	ANEXOS	PRINCIPAL	FGTS	PRINCIPAL
DEFERIDAS	Nºs	APURADO	11,20%	+ FGTS
1	2	3	4	5
Diferenças das H. Extras 50%	3	67.570,30	7.567,87	75.138,17
Valores das H. Extras 100%	4	13.960,22	1.563,54	15.523,76
Ref. HE 50% e 100% nos DSR's	5	15.910,20		15.910,20
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Salários	06 - Col. 10	7.949,03		7.949,03
Ref. HE 50% e 100% nos 13º Sal. Proj AP	06 - Col. 10	284,55		284,55
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Usufr.	06 - Col. 11	6.155,34		6.155,34
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	2.051,78		2.051,78
Ref. HE 50% e 100% nas Férias Ind.	06 - Col. 11	2.357,52		2.357,52
Ref. HE 50% e 100% nos Ad. 1/3	06 - Col. 12	785,84		785,84
Ref. HE 50% e 100% no Aviso Prévio	06 - Col. 13	3.414,57		3.414,57
Dif. das H. Extras dos Intervalos	7	9.206,24	1.031,10	10.237,34
Ref. HE dos Intervalos nos DSR's	8	2.342,35		2.342,35
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Salários	09 - Col. 08	1.167,46		1.167,46
Ref. HE dos Intervalos nos 13º Sal. Proj AP	09 - Col. 08	52,34		52,34
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Usufr.	09 - Col. 09	865,28		865,28
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	288,42		288,42
Ref. HE dos Intervalos nas Férias Ind.	09 - Col. 09	387,92		387,92
Ref. HE dos Intervalos nos Ad. 1/3	09 - Col. 10	129,30		129,30
Ref. HE dos Intervalos no Aviso Prévio	09 - Col. 11	627,98		627,98
V. Resc.- Saldo Salário	10 - Col. 08	101,78	11,40	113,18
V. Resc.- 13º Salário	10 - Col. 09	381,68	42,75	424,43
V. Resc.- Férias + 1/3	10 - Col. 10	3.392,67		3.392,67
Av. Prévio Indenizado	10 - Col. 11	4.580,10	512,97	5.093,07
Multa Art. 477 CLT	10 - Col. 12	1.526,70		1.526,70
Multa Art. 467 CLT	10 - Col. 13	4.228,12		4.228,12
Vale Refeição	11	13.637,77		13.637,77
Indenização Lei. 6708/79	12	1.526,70		1.526,70
Devolução dos Descontos Indevidos	13	2.073,13		2.073,13
Diferenças do FGTS 8%	14 - Col. 09			
Multa 40% s/ FGTS 8%	14 - Col. 10		11.536,48	11.536,48
SOMA		166.955,29	22.266,11	189.221,40
Juros de Mora	24,73%	41.288,04	5.506,41	46.794,45
Total Bruto		208.243,33	27.772,52	236.015,85

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080 - 80ª VARA DE SÃO PAULO - SP
 RECTE : AGENOR DIAS DE LIMA
 RECDA : VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 01

ANEXO 17 Y - Substituição ID.d3ee487 Fls. 3026/3027 Pje.

RESUMO GERAL

Atualizado até : 1º Novembro 2.019

VERBAS DEFERIDAS	ANEXOS Nºs	PRINCIPAL APURADO	FGTS 11,20%	PRINCIPAL + FGTS
1	2	3	4	5

INSS	15			-16.871,15
IRRF	16			

Total Líquido				219.144,70
----------------------	--	--	--	-------------------

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA				
Salário de Contribuição Patronal	15 - Col. 33			136.909,62
Empresa - ID.e06e057-Fl. 2677 pje				
Sat - ID.e06e057-Fl. 2677 pje	1,00%			1.369,10
Total - INSS Empresa				1.369,10
INSS Reclamante				16.871,15
Total Apurado - INSS				18.240,25

I.R.R.F.				
Total Bruto Tributável	16			128.286,97
Qtde de meses				71





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES
URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 23/03/2020.

DEBORA ALVES VIANA

DECISÃO

Vistos.

Acolho os esclarecimentos periciais Id 92e856d e HOMOLOGO os cálculos do perito, por estarem em consonância com o julgado, fixando o valor principal bruto no montante de R\$ 189.221,40, vigente em 01/11/2019 e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora a partir de 09/10/2017, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200/TST).

Fixo, ainda, o INSS do empregado no valor de R\$ 16.871,15, valor que deverá ser deduzido de seu crédito bruto na ocasião do efetivo pagamento. IR isento.

INSS da reclamada no valor de R\$ 1.369,10.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF 582/2013).

Custas processuais satisfeitas (Id b170f08 - Pág. 1).

Arbitro os honorários do Perito Contábil, Sr. Walter Oda, em R\$ 2.000,00, a cargo da reclamada, ante a complexidade da matéria, o grau de dificuldade do trabalho realizado e por entender que o valor se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Obrigações de fazer cumpridas (Id c1480dd).

As reclamadas VIACAO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA respondem solidariamente pela presente liquidação.

CITE-SE as reclamadas nos termos do art. 880 da CLT.

Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado em face de VIACAO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ: 61.420.394/0001-21 e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ: 04.828.667/0001-38, a fim de serem realizadas as pesquisas patrimoniais de eventuais bens por meio dos convênios eletrônicos BACEN-JUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB.

Realizadas as diligências, registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, e intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 23 de março de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP:
 01139-001**

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

CEP AVENIDA DO CURSINO , 5797, VILA MORAES, SAO PAULO/SP - CEP: 04169-000

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 248347,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248347,74		01/03/2020	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Homologação de Cálculos	Decisão	2003231327399540 0000172470010
ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2003091450404480 0000170990334
Intimação	Intimação	2003031819447380 0000170379052
Despacho	Despacho	2002141308024600 0000168576155
IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO.pdf	Impugnação	2002041105568710 0000167202113
Intimação	Intimação	2001291214367150 0000166287705

Intimação	Intimação	2001291214365330 0000166287704
Intimação	Intimação	2001291214364450 0000166287703
ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2001221145575390 0000165350080
Intimação	Intimação	2001101700462040 0000164308073
Despacho	Despacho	2001070942118070 0000164004755
Impugnação	Impugnação	1912191626556650 0000163646413
CALCULOS	Documento Diverso	1912191627095820 0000163646511
concordância do laudo pericial reclamante	Manifestação	1912150235069100 0000162982012
Intimação	Intimação	1912131308529000 0000162679976
Intimação	Intimação	1912131308528270 0000162679975
Intimação	Intimação	1912131308527480 0000162679974
LAUDO CONTABIL	Apresentação de Laudo Pericial	1912121530472650 0000162557766
Intimação	Intimação	1908301255203830 0000150179402
Certidão retirada Carta de Referência	Certidão	1907101325044860 0000144381171
Email Perito	Documento Diverso	1907030748595790 0000143814557
Email Perito	Certidão	1907030748109080 0000143814549

Intimação	Intimação	1907021339353560 0000143711438
Intimação	Intimação	1907021339352750 0000143711437
Despacho	Notificação	1906191933504870 0000142652401
Despacho	Despacho	1906181805481200 0000142493284
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1906181325330830 0000142423563
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1906171646398520 0000142317990
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1906171647025960 0000142318084
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1906171123547450 0000142232043
Intimação	Intimação	1905221118194960 0000139535611
Intimação	Intimação	1905221118159740 0000139535600
Intimação	Intimação	1905221118124600 0000139535589
Impugnação Dos Cálculos Empresarial	Impugnação	1905151801549140 0000138885518
Despacho	Notificação	1904301842270470 0000137343483
Despacho	Despacho	1904301721099690 0000137327683
PLANILHA DE CALCULOS	Documento Diverso	1904301429473430 0000137285068
		1904301429166750

Impugnação	Impugnação	0000137284979
Intimação	Intimação	1904241022111250 0000136668883
Intimação	Intimação	1904241022035790 0000136668862
PLANILHA DE CÁLCULOS	Documento Diverso	1904232251191050 0000136649237
cálculos reclamante	Apresentação de Cálculos	1904232250162400 0000136649218
Intimação	Intimação	1904101717454750 0000135609330
Juntada de carta de referência	Certidão	1904101711520620 0000135607680
PETIÇÃO DE JUNTADA	Manifestação	1904101639341730 0000135599114
Comprovante de entrega	Documento Diverso	1904101640061270 0000135599211
Despacho	Notificação	1904041858242990 0000135020734
Despacho	Despacho	1903291440022060 0000134337509
Certidão	Certidão	1903221213439110 0000133553111
Decisão	Notificação	1902201911181080 0000133553128
Decisão	Decisão	1901140840345080 0000133553148
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157920 0000133553320
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157890 0000133553260
		1812121811157920

Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	0000133553278
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157910 0000133553288
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157930 0000133553303
Recurso de Revista	Recurso de Revista	1812121810511460 0000133553166
Intimação	Intimação	1811301615578150 0000133553178
Intimação	Intimação	1811301615572480 0000133553203
Intimação	Intimação	1811301615565950 0000133553230
Acórdão	Acórdão	1810111533095630 0000133553245
Contrarrazões RECURSO ORDINARIO	Contrarrazões	1809181535362050 0000117746450
Decisão	Notificação	1809041743220810 0000116421847
Decisão	Decisão	1809041443520190 0000116376230
RECURSO DO RECLAMANTE	Recurso Ordinário	1808311446313810 0000116045334
Sentença	Notificação	1808171052050330 0000114521480
Sentença	Sentença	1808171050494180 0000114521262
ED RECLAMANTE	Embargos de Declaração	1808021903464510 0000113116768
Sentença	Notificação	1807260753257270 0000112286376
		1807201536169110

Sentença	Sentença	0000111780427
REPLICA A DEFESA E DOCUMENTOS	Manifestação	1807192208399640 0000111705835
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1807181307418150 0000111488096
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1807180954191230 0000111451203
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1807180954172870 0000111451198
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1807180954012240 0000111451171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101570360 0000111016956
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101538570 0000111016949
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101502210 0000111016938
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101409260 0000111016903
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101388170 0000111016889
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101355200 0000111016868
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101325840 0000111016859
Recibo PLR	Recibo	1807131101028610 0000111016766
Recibo plr	Recibo	1807131100452090 0000111016704
Recibo Férias	Recibo	1807131100339750 0000111016666

ReciboPLR	Recibo	1807131100252940 0000111016640
Recibo Férias	Recibo	1807131100148950 0000111016598
Recibo Férias	Recibo	1807131100068960 0000111016573
Recibo fÉRIAS	Recibo	1807131059556320 0000111016542
Itinerários.pdf	Documento Diverso	1807131059515660 0000111016530
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1807131059416230 0000111016497
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059366880 0000111016486
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059291850 0000111016470
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059219890 0000111016450
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059145470 0000111016430
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059064100 0000111016405
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131058582090 0000111016383
ALELO.pdf	Documento Diverso	1807131058451060 0000111016344
SODEXO.pdf	Documento Diverso	1807131058356990 0000111016317
Recibo PLR	Recibo	1807131058213600 0000111016281
Recibo Férias	Recibo	1807131058109550 0000111016253

Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1807131058052200 0000111016233
COMUNICADO DE DISPENSA.pdf	Documento Diverso	1807131057595980 0000111016196
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1807131057438070 0000111016136
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1807131057361460 0000111016098
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	1807131057304540 0000111016081
Contestação	Contestação	1807131056480410 0000111015960
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329549790 0000100711473
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329314300 0000100711446
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329007840 0000100711419
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032327309930 0000100711358
Extrato de FGTS 1	Extrato de FGTS	1804032327072530 0000100711338
INICIAL CONSOLIDADA E LIQUIDADA	Documento Diverso	1804032326347850 0000100711315
ADITAMENTO DA INICIAL RECLAMANTE	Manifestação	1804032325166050 0000100711296
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1803221623548850 0000099640361
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1803211130377170 0000099405100
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1803211130309470 0000099405077

Carta de Preposição	Carta de Preposição	1803211130261320 0000099405062
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211130074550 0000099404992
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211130021740 0000099404970
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129537910 0000099404939
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129476260 0000099404914
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129422090 0000099404897
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129368930 0000099404884
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129321670 0000099404873
Recibo	Recibo	1803211129227050 0000099404851
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211129098820 0000099404804
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128469990 0000099404695
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128436570 0000099404673
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128401980 0000099404664
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128328010 0000099404637
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128285170 0000099404623
Recibo	Recibo	1803211128049300 0000099404547

Recibo	Recibo	1803211128000290 0000099404528
Recibo	Recibo	1803211127521470 0000099404502
Recibo de Férias	Recibo de Férias	1803211127476630 0000099404481
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1803211127409770 0000099404458
Documento Diverso	Documento Diverso	1803211127313210 0000099404414
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1803211127236400 0000099404384
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1803211127174040 0000099404354
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	1803211127121210 0000099404331
CONTESTAÇÃO VIA SUL	Contestação	1803211124472260 0000099404150
Despacho	Notificação	1802232028455660 0000096382663
Despacho	Despacho	1802231840505220 0000096371699
Despacho	Notificação	1802022113392660 0000094378056
Despacho	Despacho	1802021450408760 0000094298682
RECLAMANTE AGUARDANDO AUDIÊNCIA	Manifestação	1801252202494690 0000093498189
Contrato Social_Bristol	Contrato Social	1712141656092870 0000091681041
Contrato Social_Via Sul	Contrato Social	1712141655519720 0000091681001

Procuração Bristol 2017	Procuração	1712141654311130 0000091680807
Procuração Via Sul 2017	Procuração	1712141654039340 0000091680734
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1712141652360290 0000091680732
Notificação	Notificação	1710241233153230 0000085963866
Notificação	Notificação	1710241233145690 0000085963864
Doc.34 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092150218680 0000084392257
Doc.33 Prova Emprestada ação coletiva	Prova Emprestada	1710092149554770 0000084392241
Doc.32 Prova emprestada acórdão	Prova Emprestada	1710092149149590 0000084392211
Doc.31 Prova emprestada	Prova Emprestada	1710092148524220 0000084392198
Doc.30 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092148312660 0000084392184
Doc.29 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092147476850 0000084392167
Doc.28 CCT DE 2012.2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092147341720 0000084392159
Doc.27 CCT DE 2013.2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092147165780 0000084392145
Doc.26 CCT DE 2014.2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146508710 0000084392118
Doc.25 CCT DE 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146327300 0000084392099
Doc.24 CCT DE 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146076820 0000084392075

Doc.23 CCT DE 2017.2018-otimizado-7	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145414400 0000084392058
Doc.22 CCT DE 2017.2018-otimizado-6	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145220180 0000084392042
Doc.21 CCT DE 2017.2018-otimizado-5	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144515210 0000084392024
Doc.20 CCT DE 2017.2018-otimizado-4	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144230460 0000084392001
Doc.19 CCT DE 2017.2018-otimizado-3	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144127480 0000084391995
Doc.18 CCT DE 2017.2018-otimizado-2	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143521750 0000084391979
Doc.17 CCT DE 2017.2018-otimizado-1	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143307660 0000084391968
Doc.16 FOTO CAMISA	Contracheque / Hollerith	1710092142525930 0000084391946
Doc.15 CNIS	Documento Diverso	1710092142338230 0000084391937
Doc.14 Exame	Documento Diverso	1710092142131550 0000084391920
Doc.13 PGTO	Contracheque / Hollerith	1710092141546580 0000084391901
Doc.09 FGTS 05	Extrato de Conta do FGTS	1710092141276050 0000084391891
Doc.08 FGTS 04	Extrato de Conta do FGTS	1710092141145270 0000084391881
Doc.07 FGTS 03	Extrato de Conta do FGTS	1710092140499680 0000084391858
Doc.06 FGTS 02	Extrato de Conta do FGTS	1710092140367360 0000084391848
Doc.05 FGTS 01-otimizado-2	Extrato de Conta do FGTS	1710092140100690 0000084391825

Doc.05 FGTS 01-otimizado-1	Extrato de Conta do FGTS	1710092139558990 0000084391807
Doc.04 CTPS-otimizado-2	CTPS	1710092139291330 0000084391781
Doc.04 CTPS-otimizado-1	CTPS	1710092138556090 0000084391750
Doc.03 RG	Documento Diverso	1710092138315340 0000084391732
Doc.02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência	1710092136191540 0000084391654
Doc.01 Procuração	Procuração	1710092136049040 0000084391643
Petição Inicial	Petição Inicial	1710092128125810 0000084391409

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 23 de março de 2020.

MILA ALBERONI
Servidor



Assinado eletronicamente por: MILA ALBERONI

<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20032320365039700000172526049?instancia=1>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20032320365039700000172526049

- Juntado em: 23/03/2020 20:36:57 - 42339ec



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP:
 01139-001**

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CEP AVENIDA DO CURSINO , 5797, VILA MORAES, SAO PAULO/SP - CEP: 04169-000

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 248347,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248347,74		01/03/2020	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Homologação de Cálculos	Decisão	2003231327399540 0000172470010
ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2003091450404480 0000170990334
Intimação	Intimação	2003031819447380 0000170379052
Despacho	Despacho	2002141308024600 0000168576155
IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO.pdf	Impugnação	2002041105568710 0000167202113
Intimação	Intimação	2001291214367150 0000166287705

Intimação	Intimação	2001291214365330 0000166287704
Intimação	Intimação	2001291214364450 0000166287703
ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2001221145575390 0000165350080
Intimação	Intimação	2001101700462040 0000164308073
Despacho	Despacho	2001070942118070 0000164004755
Impugnação	Impugnação	1912191626556650 0000163646413
CALCULOS	Documento Diverso	1912191627095820 0000163646511
concordância do laudo pericial reclamante	Manifestação	1912150235069100 0000162982012
Intimação	Intimação	1912131308529000 0000162679976
Intimação	Intimação	1912131308528270 0000162679975
Intimação	Intimação	1912131308527480 0000162679974
LAUDO CONTABIL	Apresentação de Laudo Pericial	1912121530472650 0000162557766
Intimação	Intimação	1908301255203830 0000150179402
Certidão retirada Carta de Referência	Certidão	1907101325044860 0000144381171
Email Perito	Documento Diverso	1907030748595790 0000143814557
Email Perito	Certidão	1907030748109080 0000143814549

Intimação	Intimação	1907021339353560 0000143711438
Intimação	Intimação	1907021339352750 0000143711437
Despacho	Notificação	1906191933504870 0000142652401
Despacho	Despacho	1906181805481200 0000142493284
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1906181325330830 0000142423563
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1906171646398520 0000142317990
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1906171647025960 0000142318084
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1906171123547450 0000142232043
Intimação	Intimação	1905221118194960 0000139535611
Intimação	Intimação	1905221118159740 0000139535600
Intimação	Intimação	1905221118124600 0000139535589
Impugnação Dos Cálculos Empresarial	Impugnação	1905151801549140 0000138885518
Despacho	Notificação	1904301842270470 0000137343483
Despacho	Despacho	1904301721099690 0000137327683
PLANILHA DE CALCULOS	Documento Diverso	1904301429473430 0000137285068
		1904301429166750

Impugnação	Impugnação	0000137284979
Intimação	Intimação	1904241022111250 0000136668883
Intimação	Intimação	1904241022035790 0000136668862
PLANILHA DE CÁLCULOS	Documento Diverso	1904232251191050 0000136649237
cálculos reclamante	Apresentação de Cálculos	1904232250162400 0000136649218
Intimação	Intimação	1904101717454750 0000135609330
Juntada de carta de referência	Certidão	1904101711520620 0000135607680
PETIÇÃO DE JUNTADA	Manifestação	1904101639341730 0000135599114
Comprovante de entrega	Documento Diverso	1904101640061270 0000135599211
Despacho	Notificação	1904041858242990 0000135020734
Despacho	Despacho	1903291440022060 0000134337509
Certidão	Certidão	1903221213439110 0000133553111
Decisão	Notificação	1902201911181080 0000133553128
Decisão	Decisão	1901140840345080 0000133553148
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157920 0000133553320
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157890 0000133553260
		1812121811157920

Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	0000133553278
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157910 0000133553288
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157930 0000133553303
Recurso de Revista	Recurso de Revista	1812121810511460 0000133553166
Intimação	Intimação	1811301615578150 0000133553178
Intimação	Intimação	1811301615572480 0000133553203
Intimação	Intimação	1811301615565950 0000133553230
Acórdão	Acórdão	1810111533095630 0000133553245
Contrarrrazões RECURSO ORDINARIO	Contrarrrazões	1809181535362050 0000117746450
Decisão	Notificação	1809041743220810 0000116421847
Decisão	Decisão	1809041443520190 0000116376230
RECURSO DO RECLAMANTE	Recurso Ordinário	1808311446313810 0000116045334
Sentença	Notificação	1808171052050330 0000114521480
Sentença	Sentença	1808171050494180 0000114521262
ED RECLAMANTE	Embargos de Declaração	1808021903464510 0000113116768
Sentença	Notificação	1807260753257270 0000112286376
		1807201536169110

Sentença	Sentença	0000111780427
REPLICA A DEFESA E DOCUMENTOS	Manifestação	1807192208399640 0000111705835
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1807181307418150 0000111488096
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1807180954191230 0000111451203
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1807180954172870 0000111451198
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1807180954012240 0000111451171
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101570360 0000111016956
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101538570 0000111016949
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101502210 0000111016938
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101409260 0000111016903
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101388170 0000111016889
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101355200 0000111016868
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101325840 0000111016859
Recibo PLR	Recibo	1807131101028610 0000111016766
Recibo plr	Recibo	1807131100452090 0000111016704
Recibo Férias	Recibo	1807131100339750 0000111016666

ReciboPLR	Recibo	1807131100252940 0000111016640
Recibo Férias	Recibo	1807131100148950 0000111016598
Recibo Férias	Recibo	1807131100068960 0000111016573
Recibo fÉRIAS	Recibo	1807131059556320 0000111016542
Itinerários.pdf	Documento Diverso	1807131059515660 0000111016530
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1807131059416230 0000111016497
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059366880 0000111016486
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059291850 0000111016470
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059219890 0000111016450
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059145470 0000111016430
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059064100 0000111016405
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131058582090 0000111016383
ALELO.pdf	Documento Diverso	1807131058451060 0000111016344
SODEXO.pdf	Documento Diverso	1807131058356990 0000111016317
Recibo PLR	Recibo	1807131058213600 0000111016281
Recibo Férias	Recibo	1807131058109550 0000111016253

Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1807131058052200 0000111016233
COMUNICADO DE DISPENSA.pdf	Documento Diverso	1807131057595980 0000111016196
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1807131057438070 0000111016136
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1807131057361460 0000111016098
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	1807131057304540 0000111016081
Contestação	Contestação	1807131056480410 0000111015960
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329549790 0000100711473
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329314300 0000100711446
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329007840 0000100711419
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032327309930 0000100711358
Extrato de FGTS 1	Extrato de FGTS	1804032327072530 0000100711338
INICIAL CONSOLIDADA E LIQUIDADA	Documento Diverso	1804032326347850 0000100711315
ADITAMENTO DA INICIAL RECLAMANTE	Manifestação	1804032325166050 0000100711296
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1803221623548850 0000099640361
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1803211130377170 0000099405100
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1803211130309470 0000099405077

Carta de Preposição	Carta de Preposição	1803211130261320 0000099405062
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211130074550 0000099404992
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211130021740 0000099404970
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129537910 0000099404939
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129476260 0000099404914
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129422090 0000099404897
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129368930 0000099404884
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129321670 0000099404873
Recibo	Recibo	1803211129227050 0000099404851
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211129098820 0000099404804
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128469990 0000099404695
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128436570 0000099404673
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128401980 0000099404664
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128328010 0000099404637
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128285170 0000099404623
Recibo	Recibo	1803211128049300 0000099404547

Recibo	Recibo	1803211128000290 0000099404528
Recibo	Recibo	1803211127521470 0000099404502
Recibo de Férias	Recibo de Férias	1803211127476630 0000099404481
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1803211127409770 0000099404458
Documento Diverso	Documento Diverso	1803211127313210 0000099404414
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1803211127236400 0000099404384
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1803211127174040 0000099404354
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	1803211127121210 0000099404331
CONTESTAÇÃO VIA SUL	Contestação	1803211124472260 0000099404150
Despacho	Notificação	1802232028455660 0000096382663
Despacho	Despacho	1802231840505220 0000096371699
Despacho	Notificação	1802022113392660 0000094378056
Despacho	Despacho	1802021450408760 0000094298682
RECLAMANTE AGUARDANDO AUDIÊNCIA	Manifestação	1801252202494690 0000093498189
Contrato Social_Bristol	Contrato Social	1712141656092870 0000091681041
Contrato Social_Via Sul	Contrato Social	1712141655519720 0000091681001

Procuração Bristol 2017	Procuração	1712141654311130 0000091680807
Procuração Via Sul 2017	Procuração	1712141654039340 0000091680734
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1712141652360290 0000091680732
Notificação	Notificação	1710241233153230 0000085963866
Notificação	Notificação	1710241233145690 0000085963864
Doc.34 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092150218680 0000084392257
Doc.33 Prova Emprestada ação coletiva	Prova Emprestada	1710092149554770 0000084392241
Doc.32 Prova emprestada acórdão	Prova Emprestada	1710092149149590 0000084392211
Doc.31 Prova emprestada	Prova Emprestada	1710092148524220 0000084392198
Doc.30 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092148312660 0000084392184
Doc.29 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092147476850 0000084392167
Doc.28 CCT DE 2012.2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092147341720 0000084392159
Doc.27 CCT DE 2013.2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092147165780 0000084392145
Doc.26 CCT DE 2014.2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146508710 0000084392118
Doc.25 CCT DE 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146327300 0000084392099
Doc.24 CCT DE 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146076820 0000084392075

Doc.23 CCT DE 2017.2018-otimizado-7	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145414400 0000084392058
Doc.22 CCT DE 2017.2018-otimizado-6	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145220180 0000084392042
Doc.21 CCT DE 2017.2018-otimizado-5	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144515210 0000084392024
Doc.20 CCT DE 2017.2018-otimizado-4	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144230460 0000084392001
Doc.19 CCT DE 2017.2018-otimizado-3	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144127480 0000084391995
Doc.18 CCT DE 2017.2018-otimizado-2	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143521750 0000084391979
Doc.17 CCT DE 2017.2018-otimizado-1	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143307660 0000084391968
Doc.16 FOTO CAMISA	Contracheque / Hollerith	1710092142525930 0000084391946
Doc.15 CNIS	Documento Diverso	1710092142338230 0000084391937
Doc.14 Exame	Documento Diverso	1710092142131550 0000084391920
Doc.13 PGTO	Contracheque / Hollerith	1710092141546580 0000084391901
Doc.09 FGTS 05	Extrato de Conta do FGTS	1710092141276050 0000084391891
Doc.08 FGTS 04	Extrato de Conta do FGTS	1710092141145270 0000084391881
Doc.07 FGTS 03	Extrato de Conta do FGTS	1710092140499680 0000084391858
Doc.06 FGTS 02	Extrato de Conta do FGTS	1710092140367360 0000084391848
Doc.05 FGTS 01-otimizado-2	Extrato de Conta do FGTS	1710092140100690 0000084391825

Doc.05 FGTS 01-otimizado-1	Extrato de Conta do FGTS	1710092139558990 0000084391807
Doc.04 CTPS-otimizado-2	CTPS	1710092139291330 0000084391781
Doc.04 CTPS-otimizado-1	CTPS	1710092138556090 0000084391750
Doc.03 RG	Documento Diverso	1710092138315340 0000084391732
Doc.02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência	1710092136191540 0000084391654
Doc.01 Procuração	Procuração	1710092136049040 0000084391643
Petição Inicial	Petição Inicial	1710092128125810 0000084391409

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 23 de março de 2020.

MILA ALBERONI
Servidor



Assinado eletronicamente por: MILA ALBERONI

<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20032320365043600000172526050?instancia=1>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20032320365043600000172526050

- Juntado em: 23/03/2020 20:36:57 - 8b4c82d

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 Grupo: 001

Data ajuizamento: 09/10/2017

Valor apurado em 01/11/2019 = R\$ 189.221,40

Obs.: SENT. LIQ. FL.

a. Valor em 01/11/2019	R\$ 189.221,40
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 189.221,40 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (29,4667%)	R\$ 55.757,24
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 244.978,64
INSS RDA	R\$ 16.871,15 (16.871,15 * 1,000000000)
INSS RTE	R\$ 1.369,10 (1.369,10 * 1,000000000)
HONORARIOS PERICIAIS	R\$ 2.000,00 (2.000,00 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 248.347,74

Valores Atualizados até: 23/03/2020

São Paulo, 19 de março de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

SAO PAULO/SP, 23 de março de 2020.

MILA ALBERONI
Servidor



**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
80ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 Grupo: 001

Data ajuizamento: 09/10/2017

Valor apurado em 01/11/2019 = R\$ 189.221,40

Partes: AGENOR DIAS DE LIMA

VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES

Obs.: SENT. LIQ. ID 16bf739

a. Valor em 01/11/2019	R\$ 189.221,40
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 189.221,40 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (30,1667%)	R\$ 57.081,79
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 246.303,19
<hr/>	
Perito Contábil	R\$ 2.000,00 (2.000,00 * 1,000000000)
INSS do empregado	R\$ 16.871,15 (16.871,15 * 1,000000000)
INSS da reclamada	R\$ 1.369,10 (1.369,10 * 1,000000000)

TOTAL: R\$ 249.672,29

Valores Atualizados até: 14/04/2020

São Paulo, 14 de abril de 2020.

As reclamadas VIACAO BRISTOL LTDA e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA respondem solidariamente pela presente liquidação

Perito Contábil, Sr. Walter Oda





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 14/04/2020.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DECISÃO

Vistos.

Diante da atual situação de pandemia causada pela proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), diversas normas da Administração Pública restringiram os atendimentos presenciais nos órgãos públicos, inclusive os serviços externos dos Oficiais de Justiça, impossibilitando, por tempo indeterminado, a realização da citação na forma prescrita no art. 880 da CLT, reconsidero em parte o despacho de Id.36dc830.

Ante a situação extraordinária e considerando-se o princípio disposto no inciso LXXVIII do art.5º da CRFB/88, e o previsto nos arts.188 e 277 do CPC, determino a **intimação da parte executada, RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. na pessoa de seu patrono, via DEJT, para que realize o pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 249.672,29**, conforme planilha de Id. 5ab5994, **no prazo de 15 dias**, nos termos do §2º do art.513 e do art.523, ambos do CPC, c/c arts.8º e 769 da CLT, observando-se a atualização necessária na data do efetivo pagamento.

É salutar ressaltar que a situação enfrentada é excepcional e com término indeterminado, porém não traz qualquer prejuízo à parte, uma vez que o termo *a quo* do prazo concedido somente se dará após o término da suspensão dos prazos processuais, e também não há que se falar na aplicação da multa de 10% prevista no §1º do art.523 do CPC, por inaplicável nessa Justiça do Trabalho.

Decorrido o prazo sem a garantia do juízo, expeça-se mandado em face das referidas executadas, a fim de serem realizadas as pesquisas patrimoniais de eventuais bens por meio dos convênios eletrônicos BACEN-JUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB.

Realizadas as diligências, registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, e intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Oficie-se à Central de Mandados, solicitando a devolução dos expedientes de Id.42339ec e Id.8b4c82d, independentemente de cumprimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 15 de abril de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 80ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. </p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 14/04/2020.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DECISÃO

Vistos.

Diante da atual situação de pandemia causada pela proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), diversas normas da Administração Pública restringiram os atendimentos presenciais nos órgãos públicos, inclusive os serviços externos dos Oficiais de Justiça, impossibilitando, por tempo indeterminado, a realização da citação na forma prescrita no art. 880 da CLT, reconsidero em parte o despacho de Id.36dc830.

Ante a situação extraordinária e considerando-se o princípio disposto no inciso LXXVIII do art.5º da CRFB/88, e o previsto nos arts.188 e 277 do CPC, determino a **intimação da parte executada, RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. na pessoa de seu patrono, via DEJT, para que realize o pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 249.672,29**, conforme planilha de Id. 5ab5994, **no prazo de 15 dias**, nos termos do §2º do art.513 e do art.523, ambos do CPC, c/c arts.8º e 769 da CLT, observando-se a atualização necessária na data do efetivo pagamento.

É salutar ressaltar que a situação enfrentada é excepcional e com término indeterminado, porém não traz qualquer prejuízo à parte, uma vez que o termo *a quo* do prazo concedido somente se dará após o término da suspensão dos prazos processuais, e também não há que se falar na aplicação da multa de 10% prevista no §1º do art.523 do CPC, por inaplicável nessa Justiça do Trabalho.

Decorrido o prazo sem a garantia do juízo, expeça-se mandado em face das referidas executadas, a fim de serem realizadas as pesquisas patrimoniais de eventuais bens por meio dos convênios eletrônicos BACEN-JUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB.

Realizadas as diligências, registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, e intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Oficie-se à Central de Mandados, solicitando a devolução dos expedientes de Id.42339ec e Id.8b4c82d, independentemente de cumprimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 15 de abril de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - Juntado em: 15/04/2020 10:10:02 - ee9a95d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20041510085091900000174088234?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 20041510085091900000174088234

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 80ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AGENOR DIAS DE LIMA, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME + 1**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja dado andamento ao feito, com pesquisas nos convênios disponíveis nesta Justiça Especializada, assim como, o BACENJUD, em nome das Executadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

LEANDRO SANTOS SOUZA

OAB/SP 264.734



Zimbra

vtsp80@trtsp.jus.br

**Solicitação de devolução de mandados independentemente de cumprimento
1001824-56.2017.5.02.0080**

De : SECRETARIA DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp80@trtsp.jus.br> sex, 26 de jun de 2020 08:26
📎 2 anexos

Assunto : Solicitação de devolução de mandados independentemente de cumprimento
1001824-56.2017.5.02.0080

Para : Central de Mandados de São Paulo
<cmstp@trtsp.jus.br>

Prezado senhor,

Solicito a devolução dos mandados anexos, expedidos nos autos de nº 1001824-56.2017.5.02.0080 , independentemente de cumprimento.

Cordialmente,

Eline Erika Nagano
Técnica Judiciária.

 **Documento_8b4c82d.pdf**
112 KB

 **Documento_42339ec.pdf**
112 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. viacao bristol ltda - me **(no polo passivo desde a distribuição 09/10/2017)**
CNPJ: 61.420.394/0001-21
2. via sul transportes urbanos ltda. **(no polo passivo desde a distribuição 09/10/2017)**
CNPJ: 04.828.667/0001-38

Deferimento da Justiça Gratuita, id. f02fb9e, em 09 de julho de 2018.

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 5530

Data de ajuizamento da ação: 09/10/2017 21:56:42

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;

- à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
- à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Disposições específicas do juízo:

1. Na pesquisa feita por meio do convênio **RENAJUD** deve ser feita apenas a consulta dos veículos dos executados, inclusive os com restrições.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 189.221,40	R\$ 0,00	R\$61.623,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.369,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$254.213,60		26.06.2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

ELINE ERIKA NAGANO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ELINE ERIKA NAGANO - Juntado em: 26/06/2020 08:34:53 - cb0814e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062608345050900000180841868?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 20062608345050900000180841868



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8b4c82d

Destinatário: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080

Mandado ID 8b4c82d

Reclamante: Agenor Dias de Lima

Reclamada/Destinatária:

Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

Viação Bristol Ltda.

Endereço: Avenida do Cursino, 5797 - Parque Bristol

Cidade: São Paulo UF: SP - CEP: 04169-000



Assinado eletronicamente por: ATILIO CORDEIRO - 26/06/2020 13:05:36 - b692792
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062613053186900000180885262>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 20062613053186900000180885262

ID. b692792 - Pág. 1

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, que em decorrência de correio eletrônico enviado a este Oficial, **nesta data**, pela Coordenação do Centro Integrado de Apoio Operacional (CIAO) - Central de Mandados, ante solicitação desta D. Secretaria da Vara do Trabalho, devolvo o presente Mandado, independentemente de cumprimento. Sendo assim, ante o acima exposto, levo o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, no aguardo de novas determinações. Dou fé. Nada mais.

São Paulo, 26 de junho de 2020

ATILIO CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020

ATILIO CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ATILIO CORDEIRO - 26/06/2020 13:05:36 - b692792

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062613053186900000180885262>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

ID. b692792 - Pág. 2

Número do documento: 20062613053186900000180885262



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 42339ec

Destinatário: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo 1001824-56.2017.5.02.0080

Mandado ID 42339ec

Reclamante: Agenor Dias de Lima

Reclamada/Destinatária:

Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

Viação Bristol Ltda.

Endereço: Avenida do Cursino, 5797 - Parque Bristol

Cidade: São Paulo UF: SP - CEP: 04169-000



Assinado eletronicamente por: ATILIO CORDEIRO - 26/06/2020 13:07:49 - c3b9ef9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062613074453200000180885633>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 20062613074453200000180885633

ID. c3b9ef9 - Pág. 1

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, que em decorrência de correio eletrônico enviado a este Oficial, **nesta data**, pela Coordenação do Centro Integrado de Apoio Operacional (CIAO) - Central de Mandados, ante solicitação desta D. Secretaria da Vara do Trabalho, devolvo o presente Mandado, independentemente de cumprimento. Sendo assim, ante o acima exposto, levo o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, no aguardo de novas determinações. Dou fé. Nada mais.

São Paulo, 26 de junho de 2020

ATILIO CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020

ATILIO CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: cb0814e

Certifico que, em diligências internas, efetuei pesquisas patrimoniais em relação a todos os executados dispostos no mandado, através dos convênios mencionados, observando as disposições do ATO GP/CR nº 02/2020, com os seguintes resultados:

Sistema BACENJUD: Negativo.

Sistema RENAJUD: só consulta. Telas em anexo.

Sistema INFOJUD/DOI: Resultado sigiloso em anexo.

Quanto à pesquisa INFOJUD, o art. 22, I e II do ATO GP/CR Nº 02/2020 determina que, para executado pessoa física, é feita a consulta das DIRPF (2020, 2019, 2018) e DOI e, para pessoa jurídica, o DOI, pesquisado de Janeiro/1980 até o presente mês.

Sistema ARISP: Positivo. Matrícula(s) em anexo. A pesquisa foi realizada desde a data de ajuizamento da ação informada no mandado.

Sistema CNIB: indisponibilidade de bens inserida.

Resultados de pesquisas que não estão anexados resultaram negativos. Somente os resultados positivos foram anexados.

O referido é verdade e dou fé.

Pelo exposto, recolho o mandado retro à Vara de origem e submeto a presente certidão e documentos anexos à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2020

TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA - Juntado em: 24/09/2020 16:52:44 - fdfe7a:
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092416510297600000190668919?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 20092416510297600000190668919

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

124 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO [?]
Seja bem-vindo TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA

seu último acesso foi em: 1'

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202009.2218.01326409-IA-780

Número do Processo: 10018245620175020080

Nome do Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Data do Cadastramento: 22/09/2020 às 18:04:55

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - TAYNA ALME OLIVEIRA

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - TAYNA ALMEIDA (

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 61.420.394/0001-21
Nome: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

CNPJ: 04.828.667/0001-38
Nome: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

1e82.becb.e5d6.8fd7.d4d9.e617.76ac.f122.04b5.3b2d

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

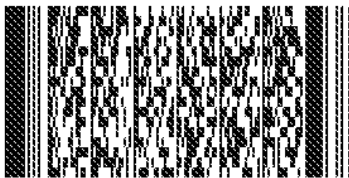


Assinado eletronicamente por: TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA - Juntado em: 24/09/2020 16:52:44 - dd3f10z

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092416520835100000190669168?instancia=1>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20092416520835100000190669168



14.º RI 01371697

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,
CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

REGISTRO GERAL
 LIVRO N.º 2

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Paulo

matrícula
 15.369

ficha
 1

São Paulo, 26 de julho de 1977

IMÓVEL:- Avenida Cursino, antiga Estrada do Cursino, lote - 71 da Vila Moraes, na Saúde- 21º Subdistrito.-

UM TERRENO medindo 10,00ms de frente por 40,00ms de frente - aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 400,00ms², confinando - do lado direito de quem do imóvel olha para a Avenida com a - Viação Bristol Ltda, distando este lado a 20,00ms da Rua Santa Mercedes, do outro lado confina com o Esp. do Coronel José Gaiba e nos fundos confronta também com a Viação Bristol - Ltda, sendo que anteriormente as confinantes eram com quem de direito.-

CONTRIBUINTE:- 048.190,0042/1.-

REGISTRO ANTERIOR:- 129.537 d/Registro.-

PROPRIETÁRIOS:- YOSHITAKA ARAI, japonês, do comércio, (R. G. - nº 2.968.443) e s/m. MARIA OTUKA ARAI, brás., do lar (R. G. - 3.431.079) casados pelo regime da comunhão de bens, ras. e - domo. n/Capital a Rua da Represa nº 41 (C.I.C. em conjunto nº 057.996.350).-

O escr. autº *Scaquetti* (Guimério Scaquetti)

R.1/15.369, em 26 de julho de 1977.-

TÍTULO:- venda e compra.-

Por escritura de 28/6/1.977 de notas do 13º Escrivão d/Capital (lvº 1.907 fls.20), os proprietários transmitiram por - venda feita à VIAÇÃO BRISTOL LTDA., com sede neste Capital à Rua José Gaiba, 40/50 (CEC 61.420.394/0001-21), pelo valor - de \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o imóvel da presente matrícula.-

O escr. autº *Scaquetti* (Guimério Scaquetti)

Av.2/15.369, em 06 de julho de 2.010.

À vista do ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB nº 625/2010 expedido em 09 de junho de 2010 pelo Ministério da Fazenda -MF/ Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT/Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT, extraído do processo nº 19515.001156/2010-16 de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo VIAÇÃO BRISTOL LTDA, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, faço constar que os imóveis desta e das matrículas nºs 124.199 e 133.531 e transcrições 81.197 e 92.148, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal, na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

- continua no verso -

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
 PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
 (a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
 (b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
 Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.



14º RI 01371697

14º Registro de Imóveis

matrícula
15.369

ficha
01
verso

- continuação -

O Escr. Aut. *(Assinatura)* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.3/15.369, em 08 de dezembro de 2.016.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 201611.2417.00215580-IA-540 de 24 de novembro de 2016, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00009660920145020028, solicitado pelo Tribunal Superior do Trabalho/TST – TRT 2ª Região, movida em face de VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, ANTONIO JOSÉ VAZ PINTO, CPF nº 060.496.318-16, ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, CPF nº 402.303.848-20, CARLOS DE ABREU, CPF nº 020.329.538-20, ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 325.312.988-86, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF nº 086.315.728-96, FRANCISCO PINTO, CPF nº 033.680.098-34, JOSÉ RUAS VAZ, CPF nº 019.997.618-04, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 006.202.388-87, RICARDO VAZ PINTO, CPF nº 165.666.008-33, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, CPF nº 006.215.538-59, ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 033.697.738-72, JOSÉ DE ABREU, CPF nº 003.160.248-72, e MANUELL BERNARDO PIRIS DE ALMEIDA, CPF nº 018.929.088-91, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta e das matrículas nºs 132.751, 133.531, 66.162, 5.308, 5.309, 60.861, 142.749, 142.750, 142.751, 15.034, 5.302, 5.303, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 11.993, 11.994, 11.995, 11.996, 11.997, 11.998, 194.125, 5.433, e 17/19 avos dos imóveis das matrículas nºs 77.855, 77.856, 77.857 e 77.858, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Aut. *(Assinatura)* (Marcia Cristina da Rocha Gensu Martins).

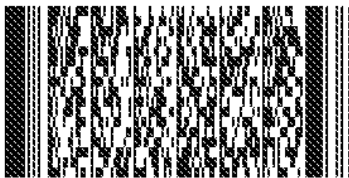
Av.4/15.369, em 02 de agosto de 2.018.

Conforme mandado nº 82.09.2018.00578 de 05 de abril de 2018, e auto de penhora, avaliação de 25 de junho de 2018 e certidão de nomeação de depositário e intimação de penhora de 17 de julho de 2018, expedidos pelo Juízo Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, extraídos dos autos nº 0005943-13.2007.403.6182, do processo administrativo nºs 10880508262200798, 10880508263200732, 138050048769707, 10880508264200787, e certidão da dívida ativa nº 80207003409, 80607004646, 80706046345, 80707001286, da ação de execução fiscal movida por FAZENDA NACIONAL em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 com sede nesta Capital, na Avenida do Cursino nº 5.797, Vila Moracs, os imóveis desta e das matrículas nºs 132.751 e 133.531, de propriedade da executada, foram penhorados. Valor da dívida: R\$10.540.636,79 (dez milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), em 19 de outubro de 2015. Depositária: Ângela Leite Lacerda RG nº 25.857.234-6-SSP/SP, CPF nº 266.613.728-77, domiciliada nesta Capital, residente na Avenida do Cursino nº 5797. Juiz do Feito: Dr. > Paulo Alberto Sarno.

- continua na ficha nº 02 -



Página : 0002/0008
Certidão na última página



14º RI 01371697

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

ONE DO CONSELHO NACIONAL DE REGISTRO 11/12/11

matrícula
15.369ficha
02

São Paulo, 02 de agosto de 2.018.

O Escr. Autº  (Leonardo Ramos da Silva).Av.5/15.369, em 02 de agosto de 2.018.

À vista dos mesmos, mandado, auto de penhora e nomeação de depositário e avaliação, faço constar que nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, os imóveis desta e das matrículas nºs 132.751 e 133.531, tomaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº  (Leonardo Ramos da Silva).Av.6/15.369, em 12 de dezembro de 2.018.


Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei nº 6.015/73, para ficar constando que à vista do protocolo de indisponibilidade nº 201811.1411.00651782-IA-240 de 14 de novembro de 2018, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00026137820105020028, pelo Juízo da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - TRT 2ª Região, movida em face de EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA - ME, CNPJ nº 61.541.645/0001-26, VIAÇÃO BRISTOL LTDA ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e outros, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tomaram-se indisponíveis, averbação esta feita nesta data por não ter sido feita à época, ficando, portanto, sanada essa omissão.

O Oficial  (Ricardo Nahat).

Prenotação nº 765.026 de 28 de março de 2019.

Av.7/15.369, em 11 de abril de 2.019.

À vista do protocolo de cancelamento nº 201903.2516.00751735-TA-081 de 25 de março de 2019, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00026137820105020028, do Juízo da 28ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, referente ao Protocolo de Indisponibilidade nº 201811.1411.00651782-IA-240, da ação movida em face de VIAÇÃO TANIA DE TRANSPORTES LTDA-ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA-ME, VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME, EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, faço constar o **cancelamento** da indisponibilidade Av.6.

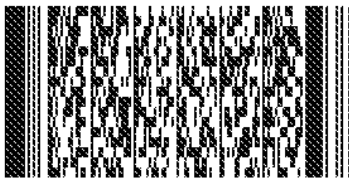
A Escr. Autº  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Prenotação nº 791.466 de 20 de abril de 2020.

Av.8/15.369, em 28 de abril de 2.020.

→ À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202004.1622.01122608-IA-970 de 16 de abril

- continua no verso -



14º RI 01371697

14º Registro de Imóveis

matrícula
15.369

ficha
02
verso

- continuação -

de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 00007868120135020010, do Juízo da 10ª Vara do Trabalho desta Capital – TRT 2ª Região, movida em face de VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38 e VIAÇÃO BRISTOL LTDA, qualificada no título como VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 793.178 de 27 de maio de 2020.
Av.9/15.369, em 05 de junho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2015.01153029-IA-600 expedido em 20 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 10008753020185020037, pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução desta Capital – TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 793.179 de 27 de maio de 2020.
Av.10/15.369, em 05 de junho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2020.01153484-IA-041 expedido em 20 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 10013335620175020013, pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital – TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

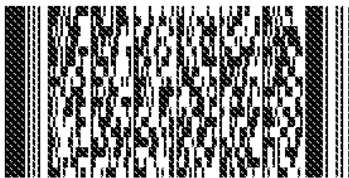
Prenotação nº 794.648 de 24 de junho de 2020.
Av.11/15.369, em 06 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202006.1915.01190618-IA-120, expedido em 19 de junho de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00019028020105020058, da 5ª Vara do Trabalho desta Capital, pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital – TRT 2ª Região, da ação movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, faço constar que os bens da executada, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

- continua na ficha nº 03 -



Página : 0004/0008
Certidão na última página



14º RI 01371697

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 111121-7

matrícula
15.369

ficha
03

São Paulo, 06 de julho de 2.020.

O Escr. Autº. (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 795.098 de 30 de junho de 2020.
Av. 12/15.369, em 17 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202006.2317.01195386-1A-091, de 23 de junho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10017738920175020033 em curso pela 33ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº. (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 795.482 de 06 de julho de 2020.
Av. 13/15.369, em 17 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202007.0109.01206302-1A-180 de 01 de julho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 00025269520105020037 em curso pela 37ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, e EMPRESA ALTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA - ME, CNPJ nº 61.541.645/0001-26, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autº. (Yngrid Gsellmann).

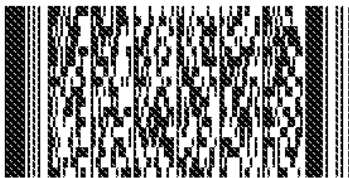
Prenotação nº 798.294 de 11 de agosto de 2020.
Av. 14/15.369, em 27 de agosto de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202007.2710.01235527-1A-090, de 27 de julho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00015990220145020034, em curso na 34ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, JOSE RUAS VAZ, CPF nº 019.997.618-04, MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, CPF nº 018.929.088-91, CARLOS DE ABREU, CPF nº 020.329.538-20, FRANCISCO PINTO, CPF nº 033.680.098-34, ARMANDO ALEXANDRE VIEIRA, CPF nº 033.697.738-72, ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, CPF nº 402.303.848-20, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 006.202.388-87, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF nº 086.315.728-96, JOSÉ DE ABREU, CPF nº 003.160.248-72, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, VICENTE DOS

- continua no verso -



Página : 0005/0008
Certidão na última página



14º RI 01371697


14º Registro de Imóveis

matrícula
15.369

ficha
03
voto:

- continuação -

ANJOS DINIS FERRAZ, CPF nº 006.215.538-59, RICARDO VAZ PINTO, CPF nº 165.666.008-33, ANTONIO JOSE VAZ PINTO, CPF nº 060.496.318-16, e ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 325.312.988-86, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 798.803 de 18 de agosto de 2020.
Av. 15/15.369, em 27 de agosto de 2020.

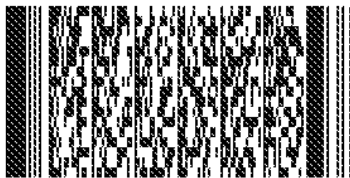
À vista do protocolo de indisponibilidade 202008.0311.01256456-IA-810, de 03 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10002918420185020611, em curso na 8ª Vara do Trabalho desta Capital - TR 1ª Região, da ação movida em face de VIACÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

→



Página : 0006/0008
Certidão na última página



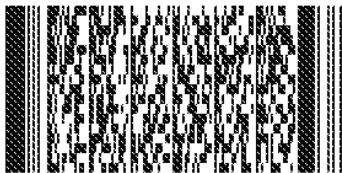
14º RI 01371697

14º Registro de Imóveis

CERTIFICA MAIS que: **a)** o protocolo da indisponibilidade, o r. mandado e os protocolos das indisponibilidades que ensejaram as averbações n°s **03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15** nesta matrícula, prenotados, respectivamente, sob n°s **713.327, 748.931, 791.466, 793.178, 793.179, 794.648, 795.098, 795.482, 798.294 e 798.803**, foram lançados no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando as prenotações prorrogadas até a solução definitiva das pendências judiciais, com as providências que forem então determinadas; **b) Prenotado sob n° 799.436**, em 26 de agosto de 2.020, o Protocolo de Indisponibilidade n° 202008.0913.01265510-IA-190, de 09 de agosto de 2.020, extraído por meio eletrônico dos autos do Processo n° 00006645720125020025, em trâmite perante o Juízo da 25ª Vara do Trabalho de desta Capital - TRT da 2ª Região, no qual consta que *os bens* de **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. n° 61.420.394/0001-21, **foram declarados indisponíveis**, lançado no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas.



Página : 0007/0008
Certidão na última página



14º RI 01371697

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

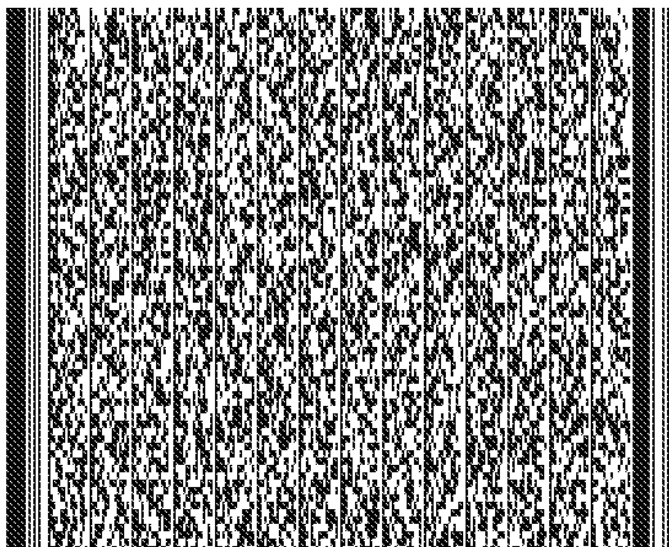
Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 1371697

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 10/09/2.020, podem existir títulos prenotados posteriormente a 10/09/2.020 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 14/09/2.020. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00
 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F30000000479437207



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")
 Código de controle de certidão :



1E36520200914





14º RI 01371700

14º Registro de Imóveis

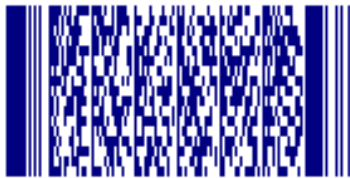
Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

Certifica, a pedido de parte interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta: Conforme transcrição nº **81.197**, feita em 20 de setembro de 1.966, **VIACÃO BRISTOL LTDA.**, com sede na Rua José Gaiba nº 40, adquiriu por compra feita de JOSÉ MARIA FERREIRA e sua mulher ARMINDA DE JESUS MARTIN, portugueses, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos da escritura de 24 de março de 1.966, de notas do 19º Tabelião desta Capital (livro nº 1.216, fls. nº 89), pelo valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), na Saúde - 21º Subdistrito, **UM TERRENO**, situado na Rua Sacadura Cabral ou Almirante Sacadura Cabral, fundos do lote nº 80 da quadra nº 04, na Vila Moraes, que mede 10,00m de frente para a parte remanescente do lote, por 25,00m da frente aos fundos e de ambos os lados, 10,00m nos fundos, confrontando de um lado com propriedade de Roque Alves Catherino, de outro com João Rodrigues Junior e nos fundos com Silvério Antonio Moraes ou sucessores. Constando dessa transcrição como transcrição aquisitiva anterior a de nº **72.771**, deste Registro. Constando mais à sua margem, as seguintes averbações: **I**) Feita sob nº **01**, em 06 de julho de 2.010, pela qual se verifica que, a **VIACÃO BRISTOL LTDA.**, é inscrita no CNPJ. sob nº 61.420.394/0001-21; **II**) Feita sob nº **02**, em 06 de julho de 2.010, pela qual se verifica que, à vista do ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB nº 625/2010, expedido em 09 de junho de 2.010, pelo Ministério da Fazenda - MF / Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT/Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT, extraído do processo nº 19515.001156/2010-16 de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo **VIACÃO BRISTOL LTDA.**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, consta que os imóveis desta transcrição e das matrículas nºs 15.369, 124.199 e 133.531 e

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO
É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12. D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.





14º RI 01371700

14º Registro de Imóveis

transcrição nº 92.148, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do artigo da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997 e de acordo com o citado preceito legal, na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas; **III**) Feita sob nº **03**, em 1º de dezembro de 2.017, pela qual se verifica que, procede-se a esta averbação, nos termos do artigo nº 213, inciso I, letra “a”, da Lei nº 6.015/73 para ficar constando que à vista do protocolo de indisponibilidade nº 201611.2417.00215580-IA-540 de 24 de novembro de 2.016, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00009660920145020028, solicitado pelo Tribunal Superior do Trabalho/TST - TRT 2ª Região, *movida em face de* VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38; VIACÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; ANTÔNIO JOSÉ VAZ PINTO, CPF. nº 060.496.318-16; ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, CPF. nº 402.303.848-20; CARLOS DE ABREU, CPF. nº 020.329.538-20; ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF. nº 325.312.988-86; FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF. nº 086.315.728-96; FRANCISCO PINTO, CPF. nº 033.680.098-34; JOSÉ RUAS VAZ, CPF. nº 019.997.618-04; MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF. nº 006.202.388-87; RICARDO VAZ PINTO, CPF. nº 165.666.008-33; VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, CPF. nº 006.215.538-59; ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF. nº 033.697-738-72; JOSÉ DE ABREU, CPF. nº 003.160.248-72 e MANUEL BERNARDO PERES DE ALMEIDA, CPF. nº 018.929.088-91, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, da transcrição nº **92.148** e das matrículas nºs **5.302, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 5.308, 5.309, 5.433, 11.993, 11.994, 11.995, 11.996, 11.997, 11.998, 15.034, 15.369, 60.861, 66.162, 132.751, 133.531, 142.749, 142.750, 142.751, 194.125** e *17/19 avos* dos imóveis das matrículas nºs **77.855, 77.856, 77.857** e **77.858**, tornando-se indisponíveis, averbação esta feita nesta data por não ter sido feita à época, ficando, portanto, sanada essa omissão; **IV**) Feita sob nº **04**, em 05 de junho de 2.020, pela qual se





14º RI 01371700

14º Registro de Imóveis

verifica que, procede-se a esta averbação, nos termos do artigo nº 213, inciso I, letra “a”, da Lei nº 6.015/73, para ficar constando que à vista do protocolo de indisponibilidade nº 202004.1622.01122608-IA-970 de 16 de abril de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00007868120135020010, solicitado pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, *movida em face de* **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38; e **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se indisponíveis, averbação esta feita nesta data por não ter sido feita à época, ficando, portanto, sanada essa omissão; **V)** Feita sob nº **05**, em 05 de junho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2015.01153029-IA-600, expedido em 20 de maio de 2.020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10008753020185020037, solicitado pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se indisponíveis; **VI)** Feita sob nº **06**, em 05 de junho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2020.01153484-IA-041, expedido em 20 de maio de 2.020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10013335620175020013, solicitado pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se indisponíveis; **VII)** Feita sob nº **07**, em 06 de julho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade nº 202006.1915.01190618-IA-120, expedido em 19 de junho de 2.020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos



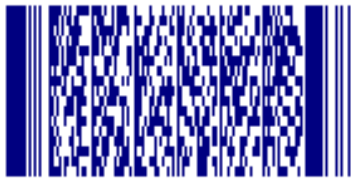


14º RI 01371700

14º Registro de Imóveis

autos nº 00019028020105020058, da 58ª Vara do Trabalho desta Capital, pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, da ação *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, consta que os bens da executada, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **VIII**) Feita sob nº **08**, em 17 de julho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade 202006.2317.01195386-IA-091, de 23 de junho de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10017738920175020033 em curso pela 33ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38, consta que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **IX**) Feita sob nº **09**, em 17 de julho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade 202007.0109.01206302-IA-180, de 1º de julho de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00025269520105020037 em curso pela 37ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38; e **EMPRESA AUTO VIACÃO TABOÃO LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.541.645/0001-26, consta que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **X**) Feita sob nº **10**, em 27 de agosto de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade 202007.2710.01235527-IA-090 de 27 de julho de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00015990220145020034, em curso pela 34ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e outros, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **XI**) Feita sob nº **11**, em 27 de



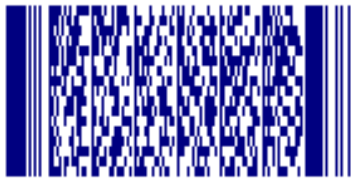


14º RI 01371700

14º Registro de Imóveis

agosto de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade 202008.311.01256456-IA-810 de 03 de agosto de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10002918420185020611, em curso na 8ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e outro, consta que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se **indisponíveis**. **CERTIFICA MAIS** que dos mesmos livros não consta que **VIACÃO BRISTOL LTDA** tenha por qualquer título alienado o imóvel descrito; bem como não consta que a mesma tenha constituído hipoteca de qualquer espécie sobre o mesmo imóvel; não constando também inscrições ou registros de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias ou de outro ônus real e arrendamentos em que a mesma figure como devedora e gravem o aludido imóvel. **CERTIFICA AINDA** que: **a)** os protocolos das indisponibilidades que ensejaram as averbações nºs **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**, feitas à margem da aludida transcrição, prenotados, respectivamente, sob nº **713.327, 791.466, 793.178, 793.179, 794.648, 798.098, 795.482, 798.294 e 798.803**, foram lançados no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando as prenotações prorrogadas até a solução definitiva das pendências judiciais, com as providências que forem então determinadas; **b) Prenotado sob nº 799.436**, em 26 de agosto de 2.020, o Protocolo de Indisponibilidade nº 202008.0913.01265510-IA-190, de 09 de agosto de 2.020, extraído por meio eletrônico dos autos do Processo nº 00006645720125020025, em trâmite perante o Juízo da 25ª Vara do Trabalho de desta Capital - TRT da 2ª Região, no qual consta que **os bens de VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, **foram declarados indisponíveis**, lançado no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**,



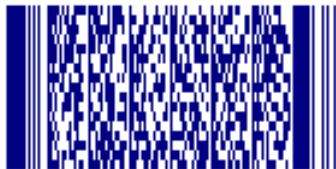


14º RI 01371700

14º Registro de Imóveis

ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial,
com as providências que forem então determinadas.





14º RI 01371700

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

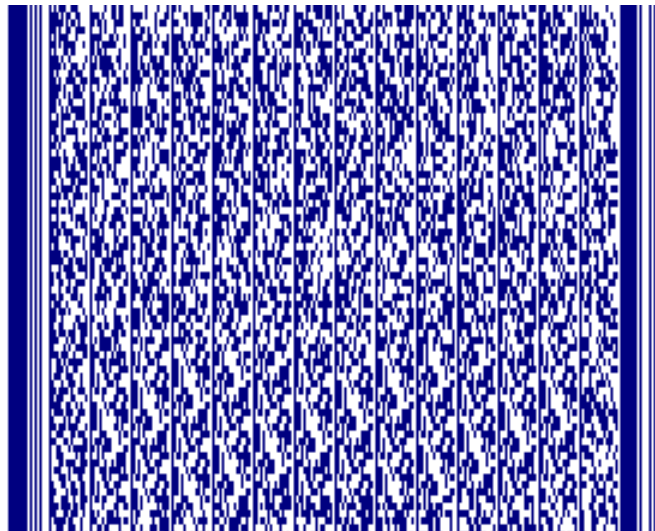
Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 1371700

Oficial: Ricardo Nahat

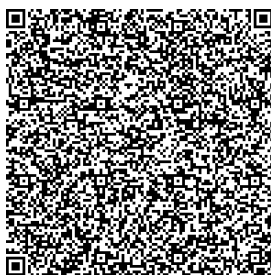
Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

CERTIFICA FINALMENTE que não existe indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 10/09/2.020, podem existir títulos prenotados posteriormente a 10/09/2.020 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14/09/2.020. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



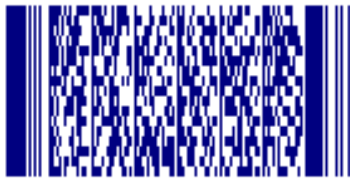
Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F3000000047944120I





14º RI 01371701

14º Registro de Imóveis

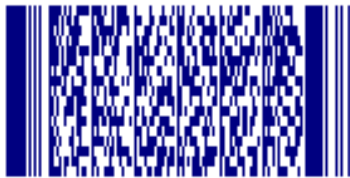
Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

Certifica, a pedido de parte interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta: Conforme transcrição nº **92.148**, feita em 15 de janeiro de 1.969, **VIACÃO BRISTOL LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua José Gaiba nº 40, adquiriu por compra feita do ESPÓLIO DE ROSALINO PECORARO, autorizado por alvará transcrito no título, nos termos da escritura de 10 de maio de 1.966, de notas do 19º Tabelião desta Capital (livro nº 1.284, fls. nº 03vº), pelo valor de Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), na Saúde - 21º Subdistrito, **UM TERRENO**, situado na Rua José Gaiba, lote nº 74, na Vila Morais, distante mais ou menos, dois quilômetros do ponto final da linha de bondes Bosque da Saúde, medindo 10,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 400,00m², confinando de um lado com Gracia Ciamurro Chirumbola e outros ou sucessores, de outro lado e pelos fundos com quem de direito. Constando dessa transcrição como transcrição aquisitiva anterior a de nº **24.094**, deste Registro. Constando mais à sua margem, as seguintes averbações: **I)** Feita sob nº **01**, em 06 de julho de 2.010, pela qual se verifica que, a **VIACÃO BRISTOL LTDA.**, é inscrita no CNPJ. sob nº 61.420.394/0001-21; **II)** Feita sob nº **02**, em 06 de julho de 2.010, pela qual se verifica que, à vista do ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB nº 625/2010, expedido em 09 de junho de 2.010, pelo Ministério da Fazenda - MF / Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT/Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT, extraído do processo nº 19515.001156/2010-16 de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo **VIACÃO BRISTOL LTDA.**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, consta que os imóveis desta transcrição e das matrículas nºs 15.369, 124.199 e 133.531 e transcrição 81.197, **foram arrolados** nos termos do parágrafo 5º do

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO
É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12. D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indaiatuba, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.





14º RI 01371701

14º Registro de Imóveis

artigo da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1.997 e de acordo com o citado preceito legal, na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas; **III**) Feita sob nº **03**, em 1º de dezembro de 2.017, pela qual se verifica que, procede-se a esta averbação, nos termos do artigo nº 213, inciso I, letra “a”, da Lei 6.015/73 para ficar constando que à vista do protocolo de indisponibilidade nº 201611.2417.00215580-IA-540 de 24 de novembro de 2.016, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00009660920145020028, solicitado pelo Tribunal Superior do Trabalho/TST - TRT 2ª Região, *movida em face* de **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.** CNPJ. nº 04.828.667/0001-38; **VIACÃO BRISTOL LTDA - ME,** CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; **ANTÔNIO JOSÉ VAZ PINTO,** CPF. nº 060.496.318-16; **ARMELIN RUAS FIGUEIREDO,** CPF. nº 402.303.848-20; **CARLOS DE ABREU,** CPF. nº 020.329.538-20; **ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA,** CPF. nº 325.312.988-86; **FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS,** CPF. nº 086.315.728-96; **FRANCISCO PINTO,** CPF. nº 033.680.098-34; **JOSÉ RUAS VAZ,** CPF. nº 019.997.618-04; **MARCELINO ANTONIO DA SILVA,** CPF. nº 006.202.388-87; **RICARDO VAZ PINTO,** CPF. nº 165.666.008-33; **VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ,** CPF. nº 006.215.538-59; **ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA,** CPF. nº 033.697-738-72; **JOSÉ DE ABREU,** CPF. nº 003.160.248-72 e **MANUEL BERNARDO PERES DE ALMEIDA,** CPF. nº 018.929.088-91, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, e da transcrição nº **81.197** e das matrículas nºs **5.302, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 5.308, 5.309, 5.433, 11.993, 11.994, 11.995, 11.996, 11.997, 11.998, 15.034, 15.369, 60.861, 66.162, 132.751, 133.531, 142.749, 142.750, 142.751, 194.125 e 17/19 avos** dos imóveis das matrículas nºs **77.855, 77.856, 77.857 e 77.858**, tornando-se ***indisponíveis***, averbação esta feita nesta data por não ter sido feita à época, ficando, portanto, sanada essa omissão; **IV**) Feita sob nº **04**, em 05 de junho de 2.020, pela qual se verifica que, procede-se a esta averbação, nos termos



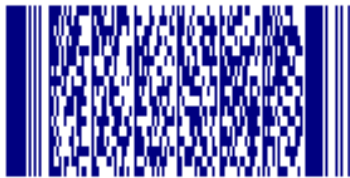


14º RI 01371701

14º Registro de Imóveis

do artigo nº 213, inciso I, letra “a”, da Lei nº 6.015/73, para ficar constando que à vista do protocolo de indisponibilidade nº 202004.1622.01122608-IA-970 de 16 de abril de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00007868120135020010, solicitado pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, *movida em face* de **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38; e **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se indisponíveis, averbação esta feita nesta data por não ter sido feita à época, ficando, portanto, sanada essa omissão; **V)** Feita sob nº **05**, em 05 de junho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2015.01153029-IA-600, expedido em 20 de maio de 2.020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10008753020185020037, solicitado pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, *movida em face* de **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se indisponíveis; **VI)** Feita sob nº **06**, em 05 de junho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2020.01153484-IA-041, expedido em 20 de maio de 2.020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10013335620175020013, solicitado pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, *movida em face* de **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se indisponíveis; **VII)** Feita sob nº **07**, em 06 de julho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade nº 202006.1915.01190618-IA-120, expedido em 19 de junho de 2.020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00019028020105020058, da 58ª Vara do Trabalho desta Capital, pela



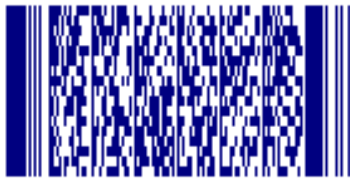


14º RI 01371701

14º Registro de Imóveis

Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, da ação *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, consta que os bens da executada, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **VIII**) Feita sob nº **08**, em 17 de julho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade 202006.2317.01195386-IA-091, de 23 de junho de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10017738920175020033 em curso pela 33ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38, consta que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **IX**) Feita sob nº **09**, em 17 de julho de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade 202007.0109.01206302-IA-180, de 1º de julho de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00025269520105020037 em curso pela 37ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ. nº 04.828.667/0001-38; e **EMPRESA AUTO VIACÃO TABOÃO LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.541.645/0001-26, consta que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **X**) Feita sob nº **10**, em 27 de agosto de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de Indisponibilidade 202007.2710.01235527-IA-090 de 27 de julho de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00015990220145020034, em curso pela 34ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e outros, consta que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta transcrição, tomaram-se **indisponíveis**; **XI**) Feita sob nº **11**, em 27 de agosto de 2.020, pela qual se verifica que, à vista do Protocolo de



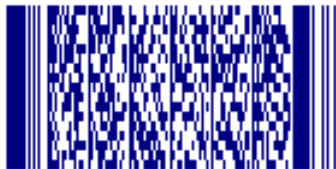


14º RI 01371701

14º Registro de Imóveis

Indisponibilidade 202008.311.01256456-IA-810 de 03 de agosto de 2.020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10002918420185020611, em curso na 8ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação *movida em face de* **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21; e outro, consta que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta transcrição, tornaram-se **indisponíveis**. **CERTIFICA MAIS** que dos mesmos livros não consta que **VIACÃO BRISTOL LTDA** tenha por qualquer título alienado o imóvel descrito; bem como não consta que a mesma tenha constituído hipoteca de qualquer espécie sobre o mesmo imóvel; não constando também inscrições ou registros de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias ou de outro ônus real e arrendamentos em que a mesma figure como devedora e gravem o aludido imóvel. **CERTIFICA AINDA** que: a) os protocolos das indisponibilidades que ensejaram as averbações nºs **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**, feitas à margem da aludida transcrição, prenotados, respectivamente, sob nº **713.327, 791.466, 793.178, 793.179, 794.648, 798.098, 795.482, 798.294 e 798.803**, foram lançados no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando as prenotações prorrogadas até a solução definitiva das pendências judiciais, com as providências que forem então determinadas; b) **Prenotado sob nº 799.436**, em 26 de agosto de 2.020, o Protocolo de Indisponibilidade nº 202008.0913.01265510-IA-190, de 09 de agosto de 2.020, extraído por meio eletrônico dos autos do Processo nº 00006645720125020025, em trâmite perante o Juízo da 25ª Vara do Trabalho de desta Capital - TRT da 2ª Região, no qual consta que *os bens* de **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, **foram declarados indisponíveis**, lançado no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas.





14º RI 01371701

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

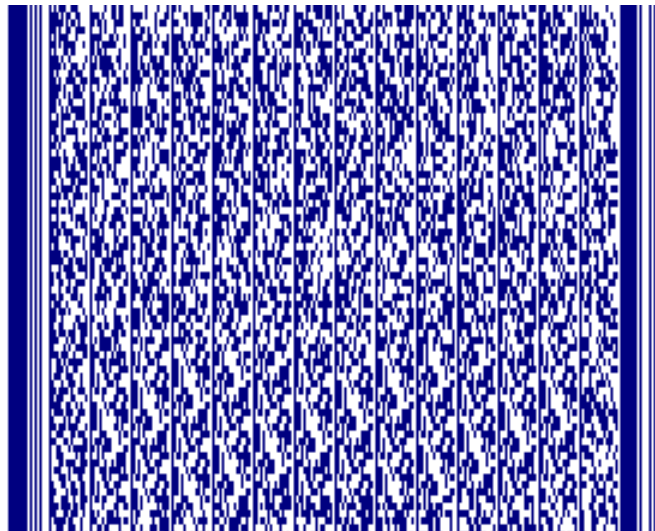
Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 1371701

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

CERTIFICA FINALMENTE que não existe indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 10/09/2.020, podem existir títulos prenotados posteriormente a 10/09/2.020 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14/09/2.020. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



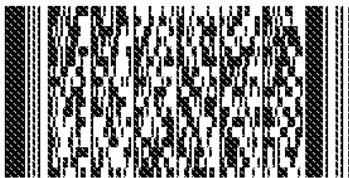
Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F300000047944220G





14º RI 01371698

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
132.751

folha
01

São Paulo, 16 de setembro de 1997.

IMÓVEL:- Avenida do Cursino nºs 3.308 e 3.312 e Rua José Gaíba, correspondente aos lotes nºs 22, 23 e 24 da quadra 02 da Vila Moraes, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, medindo 30,00m de frente, do lado direito de quem da rua o olha, mede 40,00m, onde confronta com o lote nº 21, do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação e ainda olhando pela Rua José Gaíba, mede 40,00m, onde também tem frente, tendo nos fundos a mesma largura da frente, onde confronta com propriedade da Viação Bristol Ltda, encerrando a área total de 1.200,00m². Matrícula aberta em virtude da unificação dos imóveis das transcrições e matrícula abaixo mencionadas.

PROPRIETÁRIA:- VIAÇÃO BRISTOL LTDA, CGC/MF. nº 61.420.394/0001-21, com sede nesta Capital, à Rua Max Berg nº 240.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições nºs 79.924, de 05 de maio de 1.966 e 121.926 de 10 de janeiro de 1.974 e R.1/Matr. 131.026, deste Registro.

CONTRIBUINTE:- 048.189.0059-1.

Matrícula aberta de conformidade com o requerimento de 01 de setembro de 1.997.

O Escr. Aut.º (Guimerio Scaquetti)

R.1/132.751, em 04 de setembro de 2.003.

ÔNUS:- PENHORA.

Conforme se verifica do Mandado nº 02335/03 de 25 de abril de 2.003, expedido pelo Juízo Federal de Primeira Instância da 9ª Vara de Execuções Fiscais, Seção Judiciária de São Paulo, extraído dos autos do processo nº 2002.61.82.014236-9, da ação de execução fiscal da dívida ativa nº 80600012476-19; processo administrativo nº 108805038920092, tendo como exequente a FAZENDA NACIONAL e executada VIAÇÃO BRISTOL LTDA, CNPJ/MF nº 61.420.394/0001-21, com sede nesta Capital, na Avenida do Cursino nº 5.797, Vila Moraes, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme auto de penhora e depósito de 23 de julho de 2003, ficando indisponível, nos termos do artigo 53, § 1º da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991. Valor da dívida R\$469.245,04 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), em 14 de março de 2.003. Juiz do Feito: Dr. José Carlos Motta.

O Escr. Aut.º (Geraldo José Derrico)

Av.2/132.751, em 30 de novembro de 2.012.

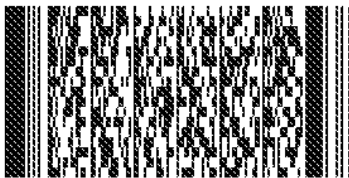
→ À vista do ofício nº 1353/2012 expedido em 31 de outubro de 2012 pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, extraído do processo nº 19515.721848/2012-46 de arrolamento de bens em

- continua no verso -

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

Página : 0001/0008
Certidão na última página



14º RI 01371696

14º Registro de Imóveis

matrícula

132.751

ficha

01

versão

- continuação -

nome do sujeito passivo VIACÃO BRISTOL LTDA, qualificada no título como VIACÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 e faço constar que o imóvel desta matrícula foi arrolado nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal, na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

O Escr. Autº  (Ivan Dias do Nascimento)

Av.3/132.751, em 08 de dezembro de 2016.

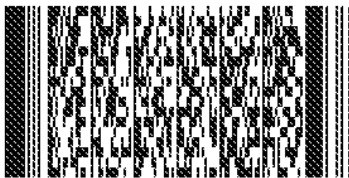
À vista do protocolo de indisponibilidade nº 201611.2417.00215580-IA-540 de 24 de novembro de 2016, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00009660920145020028, solicitado pelo Tribunal Superior do Trabalho/TST - TRT 2ª Região, movida em face de VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, VIACÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, ANTONIO JOSÉ VAZ PINTO, CPF nº 060.496.318-16, ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, CPF nº 402.303.848-20, CARLOS DE ABREU, CPF nº 020.329.538-20, ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 325.312.988-86, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF nº 086.315.728-96, FRANCISCO PINTO, CPF nº 033.680.098-34, JOSÉ RUAS VAZ, CPF nº 019.997.618-04, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 006.202.388-87, RICARDO VAZ PINTO, CPF nº 165.666.008-33, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, CPF nº 006.215.538-59, ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 033.697.738-72, JOSÉ DE ABREU, CPF nº 003.160.248-72, e MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, CPF nº 018.929.088-91, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta e das matrículas nºs 15.369, 133.531, 66.162, 5.308, 5.309, 60.861, 142.749, 142.750, 142.751, 15.034, 5.302, 5.303, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 11.993, 11.994, 11.995, 11.996, 11.997, 11.998, 194.125, 5.433, e 17/19 avos dos imóveis das matrículas nºs 77.855, 77.856, 77.857 e 77.858, tornaram-se indisponíveis.

A Hscr. Autº  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Av.4/132.751, em 02 de agosto de 2018.

Conforme mandado nº 82.09.2018.00578 de 05 de abril de 2018, e auto de penhora, avaliação de 25 de junho de 2018 e certidão de nomeação de depositário e intimação de penhora de 17 de julho de 2018, expedidos pelo Juízo Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, extraídos dos autos nº 0005943-13.2007.403.6182, do processo administrativo nºs 10880508262200798 10880508263200732 138050048769707 10880508264200787, e certidão da dívida ativa nº 80207003409 80607004646 80706046345 80707001286, da ação de execução fiscal → movida por FAZENDA NACIONAL em face de VIACÃO BRISTOL LTDA, CNPJ nº

- continua na ficha nº 02 -



14º RI 01371698

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 1.121-1

matrícula
132.751

folha
02

São Paulo, 02 de agosto de 2.018.

61.420.394/0001-21 com sede nesta Capital, na Avenida do Cursino nº 5.797, Vila Moraes, os imóveis desta e das matrículas nºs 15.369 e 133.531, de propriedade da executada, foram penhorados. Valor da dívida: R\$10.540.636,79 (dez milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), em 19 de outubro de 2015. Depositária: Ângela Leite Lacerda RG nº 25.857.234-6-SSP/SP, CPF nº 266.613.728-77, domiciliada nesta Capital, residente na Avenida do Cursino nº 5797. Juiz do Peito: Dr. Paulo Alberto Sarno.

O Escr. Aut. (Leonardo Ramos da Silva).

Av.5/132.751, em 02 de agosto de 2.018.

À vista dos mesmos, mandado e auto de penhora e nomeação de depositário e avaliação, faço constar que nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, os imóveis desta e das matrículas nºs 15.369 e 133.531, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Aut. (Leonardo Ramos da Silva).

Av.6/132.751, em 12 de dezembro de 2.018.

Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso 1, letra "a", da Lei nº 6.015/73, para ficar constando que à vista do protocolo da indisponibilidade nº 201811.1411.00651782-IA-240 de 14 de novembro de 2018, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00026137820105020028, pelo Juízo da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT 2ª Região, movida em face de EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA - ME, CNPJ nº 61.541.645/0001-26, VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e outros, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis, averbação esta feita nesta data por não ter sido feita à época, ficando, portanto, sanada essa omissão.

O Oficial (Ricardo Nahat).

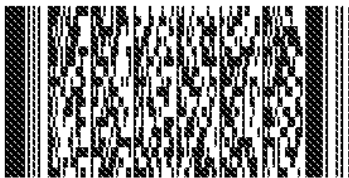
Prenotação nº 765.026 de 28 de março de 2019.
Av.7/132.751, em 11 de abril de 2.019.

À vista do protocolo de cancelamento nº 201903.2516.00751735-TA-081 de 25 de março de 2019, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00026137820105020028, do Juízo da 28ª Vara do Trabalho desta Capital – TRT 2ª Região, referente ao Protocolo de Indisponibilidade nº 201811.1411.00651782-IA-240, da ação movida em face de VIAÇÃO TANIA DE TRANSPORTES LTDA-ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA-ME, VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME, EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, faço constar o cancelamento da indisponibilidade

- continua no verso -



Página : 0003/0008
Certidão na última página



14º RI 01371698

14º Registro de Imóveis

matricula

132.751

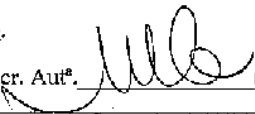
ficha

02

vers.

- continuação -

Av.6.

A Escr. Autª.  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).Prenotação nº 791.466 de 20 de abril de 2020.
Av.8/132.751, em 28 de abril de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade nº 202004.1622.01122608-IA-970 de 16 de abril de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 00007868120135020010, do Juízo da 10ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, movida em face de VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38 e VIACÃO BRISTOL LTDA, qualificada no título como VIACÃO BRISTOL LTDA-ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).Prenotação nº 793.178 de 27 de maio de 2020.
Av.9/132.751, em 05 de junho de 2.020.

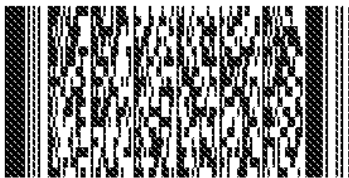
A vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2015.01153029-IA-600 expedido em 20 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 10008/53020185020037, pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, movida em face de VIACÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).Prenotação nº 793.179 de 27 de maio de 2020.
Av.10/132.751, em 05 de junho de 2.020.

A vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2020.01153484-IA-041 expedido em 20 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 10013335620175020013, pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, movida em face de VIACÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).

- continua na ficha nº 03 -



14º RI 01371698

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 12/1

matrícula
132.751

fólio
03

São Paulo, 06 de julho de 2.020.


Prenotação nº 794.648 de 24 de junho de 2020.
Av.11/132.751, em 06 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202006.1915.01190618-IA-120, expedido em 19 de junho de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00019028020105020058, da 58ª Vara do Trabalho desta Capital, pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital – TRT 2ª Região, da ação movida em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME**, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 795.098 de 30 de junho de 2020.
Av.12/132.751, em 17 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202006.2317.01195386-IA-091, de 23 de junho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10017738920175020033 em curso pela 33ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução – TRT 2ª Região, movida em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME**, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 795.482 de 06 de julho de 2020.
Av.13/132.751, em 17 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202007.0109.01206302-IA-180 de 01 de julho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 00025269520105020037 em curso pela 37ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução – TRT 2ª Região, movida em face de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME**, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, e **EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA – ME**, CNPJ nº 61.541.645/0001-26, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

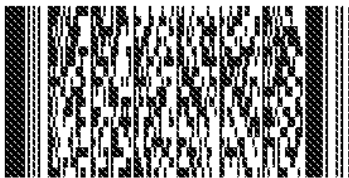
Prenotação nº 798.294 de 11 de agosto de 2020.
Av.14/132.751, em 27 de agosto de 2.020.

→ À vista do protocolo de indisponibilidade 202007.2710.01235527-IA-090, de 27 de julho

- continua no verso -



Página : 0005/0008
Certidão na última página



14º RI 01371696

14º Registro de Imóveis

matrícula
132.751

ficha
03
verso

- continuação -

de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00015990220145020034, em curso na 34ª Vara do Trabalho desta Capital – TRT 2ª Região, da ação movida em face de VIACÃO BRISTOL LTDA – ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, JOSE RUAS VAZ, CPF nº 019.997.618-04, MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, CPF nº 018.929.088-91, CARLOS DE ABREU, CPF nº 020.329.538-20, FRANCISCO PINTO, CPF nº 033.680.098-34, ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 033.697.738-72, ARMELIM RUAS FIGUEIRIDO, CPF nº 402.303.848-20, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 006.202.388-87, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF nº 086.315.728-96, JOSE DE ABREU, CPF nº 003.160.248-72, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERREZ, CPF nº 006.215.538-59, RICARDO VAZ PINTO, CPF nº 165.666.008-33, ANTONIO JOSÉ VAZ PINTO, CPF nº 060.496.318-16, e ELIVIA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 325.312.988-86, faço constar que os bens dos executados, inclusive 17/19 avos do imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 798.803 de 18 de agosto de 2020.
Av.15/132.751, em 27 de agosto de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202008.0311.01256456-IA-810, de 03 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10002918420185020611, em curso na 8ª Vara do Trabalho desta Capital – TRT 2ª Região, da ação movida em face de VIACÃO BRISTOL LTDA – ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

→



Página : 0006/0008
Certidão na última página



14º RI 01371698

14º Registro de Imóveis

CERTIFICA MAIS que: **a)** o r. mandado, o protocolo da indisponibilidade, o r. mandado e os protocolos das indisponibilidades, que ensejaram ao registro nº 01 e as averbações nºs 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 nesta matrícula, prenotados, respectivamente, sob nºs 400.979, 713.327, 748.931, 791.466, 793.178, 793.179, 794.648, 795.098, 795.482, 798.294 e 798.803, foram lançados no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando as prenotações prorrogadas até a solução definitiva das pendências judiciais, com as providências que forem então determinadas; **b) Prenotado sob nº 799.436**, em 26 de agosto de 2.020, o Protocolo de Indisponibilidade nº 202008.0913.01265510-IA-190, de 09 de agosto de 2.020, extraído por meio eletrônico dos autos do Processo nº 00006645720125020025, em trâmite perante o Juízo da 25ª Vara do Trabalho de desta Capital - TRT da 2ª Região, no qual consta que *os bens de **VIACÃO BRISTOL LTDA. - ME***, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, *foram declarados indisponíveis*, lançado no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas.



Página : 0007/0008
Certidão na última página

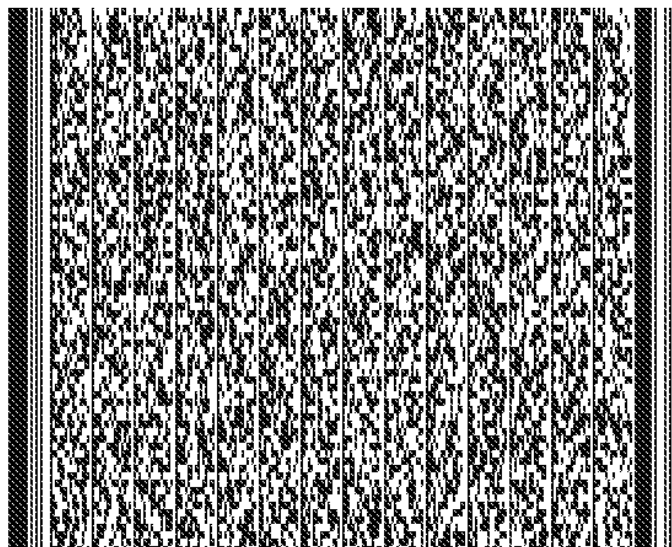


14º RI 01371698

14º Registro de Imóveis

Certidão	<p>14º Registro de Imóveis Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891 Pedido nº: 1371698 Oficial: Ricardo Nahat Substituta: Eunice dos Santos Bomfim</p>
-----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 10/09/2.020, podem existir títulos prenotados posteriormente a 10/09/2.020 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 14/09/2.020. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00
 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F30000000479439203

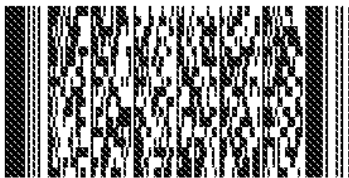


Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")
 Código de controle de certidão :



13275120200914





14º RI 01371699

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
133.531

folha
01

São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

IMÓVEL- Rua José Gaiba, parte dos lotes n.ºs. 35 e 36 da quadra 02, da Vila Morais, na Saúde- 21º Subdistrito.

UM TERRENO, medindo 4,00m de frente, por 16,66m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o prédio n.º 301 da Rua José Gaiba; do lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 16,66m, onde confronta com propriedade da Viação Bristol Ltda., tendo nos fundos a largura de 4,00m, onde confronta com parte do prédio n.º 297, que faz frente para a Rua Eduardo Ferreira França.

PROPRIETÁRIA- VIAÇÃO BRISTOL LTDA., CGC/MF. n.º 61.420.394/0001-21, com sede nesta Capital, na Rua Max Berg n.º 240.

REGISTRO ANTERIOR- Tr. 92.110, de 13 de janeiro de 1.969, deste Registro.

CONTRIBUINTE- 048.189.0059-1.

Matrícula aberta de conformidade com o requerimento de 25 de novembro de 1.997.

O Escr. Aut.º *Valfrido Ernesto Trujillo* (Valfrido Ernesto Trujillo)

Av.1/133.531, em 06 de julho de 2.010.

À vista do ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB n.º 625/2010 expedido em 09 de junho de 2010 pelo Ministério da Fazenda -MF/ Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT/Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT, extraído do processo n.º 19515.001156/2010-16 de arrolamento de bens em nome do sujeito passivo VIAÇÃO BRISTOL LTDA, CNPJ n.º 61.420.394/0001-21, faço constar que os imóveis desta e das matrículas n.ºs 15.369 e 124.199 e transcrições 81.197 e 92.148, foram arrolados nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o citado preceito legal, na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada à referida Delegacia no prazo de 48 horas.

O Escr. Aut.º *Fábio Cristians Franciulli* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.2/133.531, em 08 de dezembro de 2.016.

À vista do protocolo de indisponibilidade n.º 201611.2417.00215580-IA-540 de 24 de novembro de 2016, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos n.º 00009660920145020028, solicitado pelo Tribunal Superior do Trabalho TST - TRT 2ª Região, movida em face de VIA SUI TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ n.º 04.828.667/0001-38, VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ n.º 61.420.394/0001-21, ANTONIO JOSÉ VAZ PINTO, CPF n.º 060.496.318-16, ARMELIM RUAS

- continua no verso -

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. n.º 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei n.º 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.



14º RI 01371699


14º Registro de Imóveis

matrícula
133.531

ficha
01
verso

- continuação -

FIGUEIREDO, CPF nº 402.303.848-20, CARLOS DE ABREU, CPF nº 020.329.538-20, ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 325.312.988-86, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF nº 086.315.728-96, FRANCISCO PINTO, CPF nº 033.680.098-34, JOSÉ RUAS VAZ, CPF nº 019.997.618-04, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 006.202.388-87, RICARDO VAZ PINTO, CPF nº 165.666.008-33, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, CPF nº 006.215.538-59, ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 033.697.738-72, JOSÉ DE ABREU, CPF nº 003.160.248-72, e MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, CPF nº 018.929.088-91, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta e das matrículas nºs 15.369, 132.751, 66.162, 5.308, 5.309, 60.861, 142.749, 142.750, 142.751, 15.034, 5.302, 5.303, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 11.993, 11.994, 11.995, 1.996, 11.997, 11.998, 194.125, 5.433, e 17/19 avos dos imóveis das matrículas nºs 77.855, 77.856, 77.857 e 77.858, tornaram-se **indisponíveis**.

A Escr. Aut.  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Av.3/133.531, em 02 de agosto de 2018.

Conforme mandado nº 82.09.2018.00578 de 05 de abril de 2018, e auto de penhora, avaliação de 25 de junho de 2018 e certidão de nomeação de depositário e intimação de penhora de 17 de julho de 2018, expedidos pelo Juízo Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, extraídos dos autos nº 0005943-13.2007.403.6182, do processo administrativo nºs 10880508262200798 10880508263200732 138050048769707 10880508264200787, e certidão da dívida ativa nº 80207003409 80607004646 80706046345 80707001286, da ação de execução fiscal movida por FAZENDA NACIONAL em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 com sede nesta Capital, na Avenida do Cursino nº 5.797, Vila Moraes, os imóveis desta e das matrículas nºs 15.369 e 132.751, de propriedade da executada, foram penhorados. Valor da dívida: R\$10.540.636,79 (dez milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), em 19 de outubro de 2015. Depositária: Ângela Leite Lacerda RG nº 25.857.234-6-SSP/SP, CPF nº 266.613.728-77, domiciliada nesta Capital, residente na Avenida do Cursino nº 5797. Juiz do Feito: Dr. Paulo Alberto Sarno.

O Escr. Aut.  (Leonardo Ramos da Silva).

Av.4/133.531, em 02 de agosto de 2018.

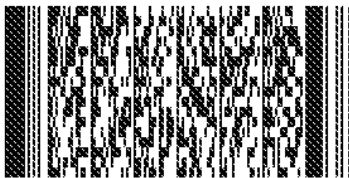
À vista dos mesmos, mandado e auto de penhora e nomeação de depositário e avaliação, faço constar que nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, os imóveis desta e das matrículas nºs 15.369 e 132.751, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Aut.  (Leonardo Ramos da Silva).

- continua na ficha nº 02 -



Página : 0002/0008
Certidão na última página



14º RI 01371699

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

DAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 11.121-1

matricula
133.531

ficha
02

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Av.5/133.531, em 12 de dezembro de 2018.

Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei nº 6.015/73, para ficar constando que à vista do protocolo da indisponibilidade nº 201811.1411.00651782-IA-240 de 14 de novembro de 2018, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00026137820105020028, pelo Juízo da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - TRT 2ª Região, movida em face de EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA - ME, CNPJ nº 61.541.645/0001-26, VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e outros, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis, averbação esta feita nesta data por não ter sido feita à época, ficando, portanto, sanada essa omissão.

O Oficial  (Ricardo Nahat).

Prenotação nº 765.026 de 28 de março de 2019.
Av.6/133.531, em 11 de abril de 2019.

À vista do protocolo de cancelamento nº 201903.2516.00751735-TA-081 de 25 de março de 2019, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00026137820105020028, do Juízo da 28ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, referente ao Protocolo de Indisponibilidade nº 201811.1411.00651782-IA-240, da ação movida em face de VIAÇÃO TANIA DE TRANSPORTES LTDA-ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA-ME, VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME, EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, faço constar o cancelamento da indisponibilidade Av.5.

A Escr. Autª  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Prenotação nº 791.466 de 20 de abril de 2020.
Av.7/133.531, em 28 de abril de 2020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202004.1622.01122608-IA-970 de 16 de abril de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 00007868120135020010, do Juízo da 10ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, movida em face de VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38 e VIAÇÃO BRISTOL LTDA, qualificada no título como VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

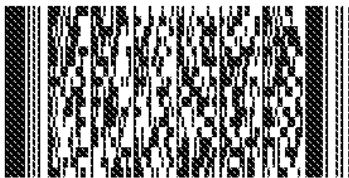
O Escr. Autª  (Fábio Christians Franciulli).

→ Prenotação nº 793.178 de 27 de maio de 2020.
Av.8/133.531, em 05 de junho de 2020.

- continua no verso -



Página : 0003/0008
Certidão na última página



14º RI 01371699

14º Registro de Imóveis

matrícula
133.531ficha
02
verso

- continuação -

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2015.01153029-IA-600 expedido em 20 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 10008753020185020037, pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 793.179 de 27 de maio de 2020.
Av.9/133.531, em 05 de junho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202005.2020.01153484-IA-041 expedido em 20 de maio de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 10013335620175020013, pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21 e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 794.648 de 24 de junho de 2020.
Av.10/133.531, em 06 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202006.1915.01190618-IA-120, expedido em 19 de junho de 2020, pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00019028020105020058, da 58ª Vara do Trabalho desta Capital, pela Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução desta Capital - TRT 2ª Região, da ação movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, faço constar que os bens da executada, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 795.098 de 30 de junho de 2020.
Av.11/133.531, em 17 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202006.2317.01195386-IA-091, de 23 de junho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10017738920175020033 em curso pela 35ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS

- continua na ficha nº 03 -



14º RI 01371699

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CONE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11/121-1

matrícula
133.531ficha
03

São Paulo, 17 de julho de 2.020.

LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 795.482 de 06 de julho de 2020.
Av.12/133.531, em 17 de julho de 2.020.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202007.0109.01206302-1A-180 de 01 de julho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraída dos autos nº 00025269520105020037 em curso pela 37ª Vara do Trabalho desta Capital, pelo Juízo da Secretaria Auxiliar em Execução - TRT 2ª Região, movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA-ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, e EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA ME, CNPJ nº 61.541.645/0001-26, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autº.  (Yngrid Gsellmann).

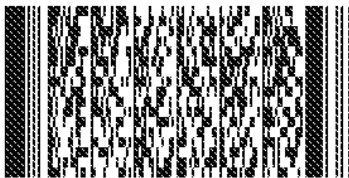
Prenotação nº 798.294 de 11 de agosto de 2020.
Av.13/133.531, em 27 de agosto de 2.020.

À vista do prot de indisponibilidade 202007.2710.01235527-1A-090, de 27 de julho de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00015990220145020034, em curso na 34ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação movida em face de VIAÇÃO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, JOSE RUAS VAZ, CPF nº 019.997.618-04, MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, CPF nº 018.929.088-91, CARLOS DE ABREU, CPF nº 020.329.538-20, FRANCISCO PINTO, CPF nº 033.680.098-34, ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 033.697.738-72, ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, CPF nº 402.303.848-20, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 006.202.388-87, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, CPF nº 086.315.728-96, JOSÉ DE ABREU, CPF nº 003.160.248-72, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, CPF nº 006.215.538-59, RICARDO VAZ PINTO, CPF nº 165.666.008-33, ANTONIO JOSE VAZ PINTO, CPF nº 060.496.318-16, e ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, CPF nº 325.312.988-86, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 798.803 de 18 de agosto de 2020.
Av.14/133.531, em 27 de agosto de 2.020.

- continua no verso -



14º RI 01371699

14º Registro de Imóveis

matrícula
133.531

ficha
03
verso

- continuação -

À vista do protocolo de indisponibilidade 202008.0311.01256456-IA-810, de 03 de agosto de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10002918420185020611, em curso na 8ª Vara do Trabalho desta Capital – TRT 2ª Região, da ação movida em face de VILAÇÃO BRISTOL LTDA – ME, CNPJ nº 61.420.394/0001-21, e VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ nº 04.828.667/0001-38, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

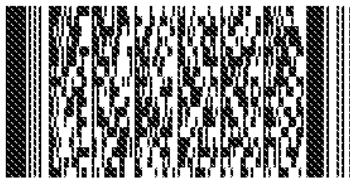
O Escr. Autº

(Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

→



Página : 0006/0008
Certidão na última página



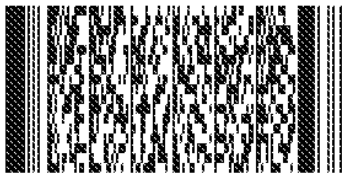
14º RI 01371699

14º Registro de Imóveis

CERTIFICA MAIS que: **a)** o protocolo da indisponibilidade, o r. mandado e os protocolos das indisponibilidades que ensejaram as averbações nºs **02 , 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14** nesta matrícula, prenotados, respectivamente, sob nºs **713.327, 748.931, 791.466, 793.178, 793.179, 794.648, 795.098, 795.482, 798.294 e 798.803**, foram lançados no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando as prenotações prorrogadas até a solução definitiva das pendências judiciais, com as providências que forem então determinadas; **b) Prenotado sob nº 799.436**, em 26 de agosto de 2.020, o Protocolo de Indisponibilidade nº 202008.0913.01265510-IA-190, de 09 de agosto de 2.020, extraído por meio eletrônico dos autos do Processo nº 00006645720125020025, em trâmite perante o Juízo da 25ª Vara do Trabalho de desta Capital - TRT da 2ª Região, no qual consta que *os bens* de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA. - ME**, CNPJ. nº 61.420.394/0001-21, **foram declarados indisponíveis**, lançado no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo **Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado**, ficando a prenotação prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas.



Página : 0007/0008
Certidão na última página

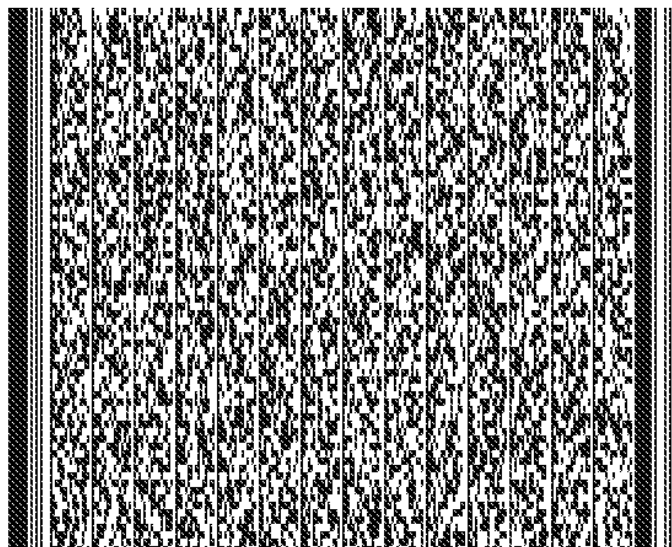


14º RI 01371699

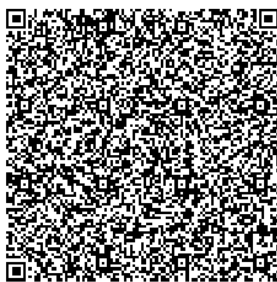
14º Registro de Imóveis

Certidão	14º Registro de Imóveis
	Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891
	Pedido nº: 1371699
	Oficial: Ricardo Nahat Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 10/09/2.020, podem existir títulos prenotados posteriormente a 10/09/2.020 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 14/09/2.020. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00
 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F3000000047944020K



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")
 Código de controle de certidão :



133F3120200914





Restrições Judiciais :
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA

TRT02

24/09/2020 • 16h 29' 09" • 09:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 718

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DPB2081		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DCU7110		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUG5633		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BY3781		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BVL8812		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DLJ2556		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DY12402		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUF7696		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EBR7209		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ELW8947		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWW8507		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ECG5341		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DWX0410		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EBY8928		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BPO9548		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CSI8770		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DSC7659		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DUB4402		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUK0814		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DZN0503		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BZK6273		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUG9725		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DXV3582		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DSK8251		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXR8779		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DTP2483		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYW2120		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWY2721		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DUC7342		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EEE8415		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUD0664		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DCU3966		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BZR9717		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBN5353		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BZL6654		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DGX1752		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BPQ7930		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CTR5260		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BWV9471		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EZR8684		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPV4379		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DCU7392		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUN3943		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EZY4405		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DFS6351		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYW2755		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUG3523		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DII7288		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DKK9016		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BZR3990		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUH7995		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUN7847		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ERR8374		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ECM0566		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BPZ9322		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CGT0741		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ELO6003		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ELU0284		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ESP6325		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYQ2227		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ELR7268		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN A	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTZ0215		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DMB1479		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CKH7173		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWV2967		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EOB0156		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYP0898		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BZK2410		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CKH8832		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EWF4224		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DKH6175		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EHL5372		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DNN5664		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DLR9081		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BOL3363		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUJ9976		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DRJ2488		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ECI7857		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYZ7120		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXK5261		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYQ2159		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ESD2850		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUH0021		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DCU4592		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EJZ5823		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DFS0253		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BRY0469		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EWC7328		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CQU9127		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTZ3706		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DES5980		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DZC8021		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BOQ3369		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EBR3321		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DSA2490		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	COJ8217		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DCU4868		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BHP5784		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUA4545		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYQ4062		SP	M.BENZ/INDUSCAR MILLEN U	2018	2019	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	Sim	

1 2 3 4 5 6 7 8

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF





Restrições Judiciais
Veículos Automotoc

Seja bem vindo,

 TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA

 TRT02

 24/09/2020 • 16h 29' 09" • 09:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 48

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CBR4256		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4252		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4251		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4249		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4248		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4478		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4246		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4245		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4244		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4239		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4254		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4485		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4484		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4243		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4241		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4235		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4237		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CBR4234		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4253		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4233		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4231		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4229		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4230		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4227		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4221		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4219		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4222		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4223		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYH6860		SP	M.BENZ/OF 1620	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYH6884		SP	M.BENZ/OF 1620	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYH6881		SP	M.BENZ/OF 1620	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR8585		SP	I/M.BENZ MB 180D	1995	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYG1769		SP	M.BENZ/OF 1318	1995	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYF3736		SP	M.BENZ/OF 1620	1995	1995	ZENAIDE MENDES DA SILVA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYF3735		SP	IMP/M.BENZ OF 1620	1995	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYE5834		SP	M.BENZ/OF 1620	1995	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYE5835		SP	M.BENZ/OF 1620	1995	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYD6098		SP	IMP/M.BENZ OF 1620	1994	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXA0771		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXA0770		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXA0772		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXA4166		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXA0763		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPH1133		MG	TOYOTA/BANDEIRANTE	1984	1984	VIA\$AO BRISTOL LTDA.	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPT5161		SP	TOYOTA/BANDEIRANTE	1980	1980	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CDM1318		SP	M.BENZ/LA 1113	1975	1975	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CPL7805		SP	TOYOTA/BANDEIRANTE	1973	1973	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPH1952		SP	FORD	1952	1952	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Destinatário: AGENOR DIAS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 25 de setembro de 2020.

DEBORA ALVES VIANA
Servidor



Assinado eletronicamente por: DEBORA ALVES VIANA - Juntado em: 25/09/2020 14:19:48 - 3daeaea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092514194417400000190772783?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 20092514194417400000190772783

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 80ª VARA DO
TRABALHO DO CENTRO EXPANDIDO – SÃO PAULO / SP.**

PROCESSO Nº 1001824-56.2017.5.02.0080

AGENOR DIAS DE LIMA, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, vem, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao r. despacho de fls. 3278, suscitar o **INCIDENTE DE DESPERSONIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA** com base nos artigos 855-A da CLT, 133 a 137 do CPC e, 28 do CDC, conforme segue:

Conforme se verifica dos autos, houve a determinação deste juízo para que as reclamadas efetuem o pagamento da execução, fls. 3217/3218, pois condenadas de forma solidária, sendo que as mesmas quedaram-se inertes.

Em prosseguimento à execução, houve a pesquisa patrimonial das reclamadas Viação Bristol Ltda-ME e Via Sul transportes Urbanos Ltda, mediante penhora On-line, pesquisa RENAJUD, INFOJUD, CNIB e ARISP restando todas negativas.

Assim, considerando o estado de insuficiência de recursos para pagamento das diversas execuções em face das Reclamadas, requerer o deferimento da despersonificação da pessoa jurídica, nos termos do artigo 855-A:

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Para tanto, requer a juntada da ficha de breve relato das Executadas, a fim de que seja efetivada a instauração do incidente, e incluído os seguintes sócios:



VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA:

1. ARMELIM RUAS FIGUEIREDO,
CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W208700W - SP,
RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040
[\(Sócio comum das reclamadas\)](#);
2. CARLOS DE ABREU,
CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 23464550 - SP,
RESIDENTE À RUA ANTONIO AFONSO, 15, APTO. 51, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04509-030
[\(Sócio comum das reclamadas\)](#);
3. ENIDE MINGOSSO DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA,
CPF: 022.716.568-34, RG/RNE: 146944 - SP,
RESIDENTE À AVENIDA INDIANOPOLIS, 2765, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04063-001,
4. FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS,
CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P - SP,
RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080
[\(Sócio comum das reclamadas\)](#);
5. FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA,
CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080B - SP,
RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080
[\(Sócio comum das reclamadas\)](#);
6. JOSE RUAS VAZ,
CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H - SP,
RESIDENTE À RUA IUBATINGA, 145, APTO41 - BL.B, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05716-110
[\(Sócio comum das reclamadas\)](#);
7. MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, ,
CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 166, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040
[\(Sócio comum das reclamadas\)](#);



8. MARCELINO ANTONIO DA SILVA,
CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q - SP, RESIDENTE À RUA
MARCOS FERNANDES, 147, APTO.31, JARDIM DA SAUDE, SAO
PAULO - SP, CEP 04149-120
(Sócio comum das reclamadas);
9. VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, CPF: 006.215.538-59, RG/RNE:
W214250E - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA,
166, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040.

VIACAO BRISTOL LTDA:

10. ANTONIO SIMOES FONSECA, NACIONALIDADE PORTUGUESA,
CPF: 004.527.698-68, RG/RNE: W481693D,
RESIDENTE À RUA PIRANDELO, 528, SAO PAULO – SP;
11. ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA,
CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208541Q,
RESIDENTE À RUA OSCAR BRESSANE, 289, SAO PAULO – SP;
12. JOAQUIM ANTONIO DO VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA,
CPF: 781.435.438-20, RG/RNE: 78396277,
RESIDENTE À RUA PAPA PIO XII, 505, PERUIBE – SP
13. JOAQUIM GOMES DE SOUZA, NACIONALIDADE PORTUGUESA,
CPF: 016.418.248-91, RG/RNE: W170180D,
RESIDENTE À AV. PEDRO II, 1900, SANTO ANDRE – SP
14. JOSE DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA,
CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 4525111,
RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, SAO PAULO - SP

Termos em
Pede e espera deferimento,

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

LEANDRO SANTOS SOUZA
OAB/SP 264.734





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35217284735	20/12/2001	29/05/2020 13:43:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/12/2001	04.828.667/0001-38	

CAPITAL
R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALMEIDA PORTO	NÚMERO: 360	
BAIRRO: JARDIM MARISTELA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04181-110	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W208700W - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.040,00
CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 23464550 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO AFONSO, 15, APTO. 51, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04509-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.040,00
ENIDE MINGOSSI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 022.716.568-34, RG/RNE: 146944 - SP, RESIDENTE À AVENIDA INDIANOPOLIS, 2765, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04063-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 142.020,00



FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.040,00

FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080B - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.040,00

JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H - SP, RESIDENTE À RUA IUBATINGA, 145, APT041 - BL.B, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05716-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 569.700,00

MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 166, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.040,00

MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q - SP, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, APT0.31, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.040,00

VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 006.215.538-59, RG/RNE: W214250E - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 166, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.040,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 008.463/03-7 SESSÃO: 26/02/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W-424.893-Q - SP, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, APT0 31, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 23464550 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO AFONSO, 15, APT0 51, VL. NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04509-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W-424.889-H - SP, RESIDENTE À RUA IUBATINGA, 145, 4 AND., VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05716-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.160.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ENIDE MINGOSSO ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 022.716.568-34, RG/RNE: 146944 - SP, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04063-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 289.300,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W-208.700-W - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W-151.080-B - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W-224.277-P - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RG/RNE: W-214250-E - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 166, JD. SAUDE, SAO



PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W-217.089-H - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 166, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.828.667/0001-38

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 008.630/03-3 SESSÃO: 10/03/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q - SP, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, APTO 31, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2.346.455-0 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO AFONSO, 15, APTO 51, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04509-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W-424.889-H - SP, RESIDENTE À RUA IUBATINGA, 145, 4 AND., VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05716-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.321.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ENIDE MINGOSSI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 022.716.568-34, RG/RNE: 146.944 - SP, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04063-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W-208.700-W - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W-151.080-B - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W 224.277 - P - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JD. DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RG/RNE: W-214250-E - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 166, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W 217.089 -H - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 166, JD. DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 188.885/06-7 SESSÃO: 19/07/2006

REMANESCENTE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893-Q, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, APTO 31, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, A. E. CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA



SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.735.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, A. E. CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.321.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ENIDE MINGOSSO DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 146944 - SP, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04063-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 578.600,00.

REMANESCENTE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W208700-W, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080-B, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

REMANESCENTE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277-P, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JD. DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RG/RNE: W214250-E, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 244, JD. SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089-H, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.157.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 265.831/07-6 SESSÃO: 31/07/2007

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W 424.893-Q - SP, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.309.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2.346.455-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.434.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W 424.889H - SP, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.926.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W 208.700-W - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.007.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W 151.080-B - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS TIAGO PEREIRA, 554, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 842.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W 224.277-P - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 842.600,00.



REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RG/RNE: W 214.250-E - SP, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 244, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 754.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W 217.089-H - SP, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, JARDIM DA SAIDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.260.600,00.

ADMITIDO RICARDO JOSE VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 165.666.008-33, RG/RNE: 16.636.612 - SP, RESIDENTE À RUA VITOR COSTA, 822, APTO. N 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 311.300,00.

ADMITIDO ANTONIO JOSE VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.496.318-16, RG/RNE: 13.276.522 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO PELEGRINO, 300, APTO. 171, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04513-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 311.300,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 029.151/08-9 SESSÃO: 29/02/2008

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903119977, SITUADA À: RUA IOSOSUKE OKAUE, 488, JARDIM HELIAN, SAO PAULO - SP, CEP 08265-150. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/02/2008.

REMANESCENTE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W 424.893-Q - SP, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.309.000,00.

REMANESCENTE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2.346.455-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.434.400,00.

REMANESCENTE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W 424.889H - SP, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.926.000,00.

REMANESCENTE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W 208.700-W - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.007.600,00.

REMANESCENTE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W 151.080-B - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS TIAGO PEREIRA, 554, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 842.600,00.

REMANESCENTE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W 224.277-P - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 842.600,00.

REMANESCENTE VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RG/RNE: W 214.250-E - SP, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 244, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 754.600,00.

REMANESCENTE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W 217.089-H - SP, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, JARDIM DA SAIDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.260.600,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 165.666.008-33, RG/RNE: 16636612 - SP, RESIDENTE À RUA VITOR COSTA, 822, APTO. N 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE



PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 311.300,00.
REMANESCENTE ANTONIO JOSE VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.496.318-16, RG/RNE: 13.276.522 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HELIO PELEGRINO, 300, APTO. 171, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04513-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 311.300,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 255.995/08-8 SESSÃO: 27/08/2008
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CURSINO, 5797, VILA MORAES, SAO PAULO - SP, CEP 04169-000.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 220.419/09-7 SESSÃO: 26/06/2009
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.265.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.397.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.849.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 979.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RESIDENTE À RUA CARLOS TIAGO PEREIRA, 554, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 825.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 825.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 244, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 726.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.232.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 165.666.008-33, RESIDENTE À RUA VITOR COSTA, 822, APTO. N 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 297.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO JOSE VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.496.318-16, RESIDENTE À AVENIDA HELIO PELEGRINO, 300, APTO. 171, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04513-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 297.000,00.
ADMITIDO ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 325.312.988-86, RG/RNE: 2.574.451-3 - SP, RESIDENTE À RUA MORGADO DE MATEUS, 305, APTO. 72, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04015-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 308.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 338.870/10-6 SESSÃO: 01/10/2010
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903779250, CNPJ 04.828.667/0003-08, SITUADA À: RUA PROFESSOR ALMEIDA PORTO, 360,



JARDIM MARIA ESTELA, SAO PAULO - SP, CEP 04181-110, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/08/2010.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 435.676/10-6 SESSÃO: 07/12/2010
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903779250, CNPJ 04.828.667/0003-08, SITUADA À RUA PROFESSOR ALMEIDA PORTO, 360, JARDIM MARIA ESTELA, SAO PAULO - SP, CEP 04181-110. ALTERADO PARA RUA GUAIANA, 608, JARDIM CLIMAX, SAO PAULO - SP, CEP 04177-370.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 857.106/14-4 SESSÃO: 07/11/2014
JC - Nº 1095813/14 DE 30/07/2014.. APENSO O PROTOCOLO N. 1121045/14-5, PROCESSO N. 0031414-02.2003. 8.26.0005. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL V - SAO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: ANTONIO VALDERI MOREIRA DA SILVA E COMO REQUERIDO: VIACAO POA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL SOLICITA AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER AS ANOTACOES NECESSARIAS QUANTO A PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS: FRANCISCO PINTO, CPF 033.680.098-34; JOSE RUAS VAZ, CPF 019.997.618-04; MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, CPF 018.929.088-91; MARCELINO ANTONIO DA SILVA, CPF 006.202.388-87., DOS QUAIS FOI NOMEADO DEPOSITARIO, A EMPRESA VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. O DEPOSITARIO NAO PODE ABRIR MAO DOS BENS DEPOSITADOS SEM EXPRESSA AUTORIZACAO DESTE JUIZ, OBSERVADAS AS CONSEQUENCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES INERENTES, CONFORME COPIA DA R. SENTENCA E TERMO DE PENHORA ANEXOS.
NUM.DOC: 495.873/14-7 SESSÃO: 09/12/2014
ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 17/12/2013. DELIBERACOES: RESOLVEM OS SOCIOS QUOTISTAS QUE DETEM 100% DO CAPITAL SOCIAL, A PRESTAR A GARANTIA A OBRIGACOES DE TERCEIROS, INCLUSIVE AVAL E FIANCA, EM NOME DA VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, NAS OPERACOES CONTRATADAS E RATIFICAR TOAS AS OPERACOES JA REALIZADAS ANTERIORES.
NUM.DOC: 088.684/15-5 SESSÃO: 26/02/2015
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 858.833/16-5 SESSÃO: 17/06/2016
ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 860.315/16-2 SESSÃO: 12/07/2016
JC - Nº 1020985/16 DE 08/07/2016.. PROTOCOLO N. 1020985/16-1, PROCESSO N. 0031414-02.2003.8. 26.0005. TRATA-SE DE OFICIO DA 1. VARA CIVEL DO FORO REGIONAL V - SAO MIGUEL PAULISTA, COMARCA DE SAO PAULO/SP, EXPEDIDO PELO MM. JUIZA DE DIREITO, NOS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA - PERDAS E DANOS, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: ANTONIO VALDERI E COMO REQUERIDO: VIACAO POA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL A MM. JUIZA SOLICITOU PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A LIBERACAO DE COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AOS SOCIOS, FRANCISCO PINTO CPF N. 033.680.098-34, JOSE RUAS VAZ CPF N. 019.997.618-04, MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA CPF N. 018.929.088-91, MARCELINO ANTONIO DA SILVA CPF N. 006.202.388-87. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.
NUM.DOC: 310.944/16-8 SESSÃO: 15/07/2016
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905162861, SITUADA À: RUA JOAO CABRAL DE MELO NETO, 74, FAZENDA ST ETELVINA, SAO PAULO - SP, CEP 08485-465. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/03/2016.
REMANESCENTE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.265.000,00.
REMANESCENTE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.397.000,00.
REMANESCENTE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.849.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040,



<p>NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.595.000,00.</p>
<p>REMANESCENTE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RESIDENTE À RUA CARLOS TIAGO PEREIRA, 554, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 825.000,00.</p>
<p>REMANESCENTE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 825.000,00.</p>
<p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 244, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.342.000,00.</p>
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, JARDIM DA SAIDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.232.000,00.</p>
<p>REMANESCENTE RICARDO VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 165.666.008-33, RESIDENTE À RUA VITOR COSTA, 822, APTO. N 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 297.000,00.</p>
<p>REMANESCENTE ANTONIO JOSE VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.496.318-16, RESIDENTE À AVENIDA HELIO PELEGRINO, 300, APTO. 171, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04513-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 297.000,00.</p>
<p>REMANESCENTE ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 325.312.988-86, RG/RNE: 2.574.451-3, RESIDENTE À RUA MORGADO DE MATEUS, 305, APTO. 72, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04015-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 308.000,00.</p>
<p>B.A. = 3.200.967/16-0. DE 15/07/2016. FUNDAMENTO: O DBE SP. 04.82.95.27 - 04.828.667.000.138 GEROU O ERRO, NIRE INFORMADO JA FOI ATRIBUIDO A OUTRA EMPRESA NA BASE CNPJ..</p>
<p>PARECER DO(A) ASSESSORIA: ARE EM 10/08/2018: SANADA A IRREGULARIDADE ACIMA COM A RETIFICACAO APRESENTADA SOB N DE PROTOCOLO 0.768.242/18-6. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..</p>
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>
<p>NUM.DOC: 862.524/16-7 SESSÃO: 05/08/2016</p>
<p>ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.</p>
<p>NUM.DOC: 880.980/16-3 SESSÃO: 12/12/2016</p>
<p>JC - Nº 1173849/16 DE 11/11/2016.. PROCESSO N. 0000272-82.1995. 8.26.0191. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2. VARA DO FORO E COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, NOS AUTOS DA Acao DE PROCEDIMENTO SUMARIO, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: ANGELA MARIA COELHO MOTA E COMO REQUERIDO: MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL INFORMOU QUE FOI DETERMINADA A EXPEDICAO DO TERMO DE PENHORA DAS COTAS SOCIETARIAS PERTENCENTES A JOSE RUAS VAZ, MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA E MARCELINO ANTONIO DA SILVA, DESTA EMPRESA, RESPEITANDO-SE O LIMITE DO VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA, QUAL SEJA: R\$ 735.070,61. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.</p>
<p>NUM.DOC: 867.877/18-2 SESSÃO: 15/06/2018</p>
<p>JC - Nº 1109310/18 DE 08/06/2018.. PROCESSO N.0000272-82.1995.8. 26.0191. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA DO FORO E COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, NOS AUTOS DA Acao DE PROCEDIMENTO SUMARIO, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: ANGELA MARIA COELHO MOTA E COMO REQUERIDO: MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA NAS COTAS SOCIETARIAS PERTENCENTES A JOSE RUAS VAZ, MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA E MARCELINO ANTONIO DA SILVA DESTA EMPRESA, EM RAZAO DE DETERMINACAO JUDICIAL. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, APONDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA ADMINISTRATIVA" EM DECORRENCIA DE B.A.</p>
<p>NUM.DOC: 411.269/18-5 SESSÃO: 27/08/2018</p>
<p>ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 31/12/2016 À 31/12/2017 .</p>



ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 27/04/2018. APROVACAO DE BALANCO ENCERRADOS DE 2017 E 2016
NUM.DOC: 540.083/18-5 SESSÃO: 21/11/2018
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.900.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.620.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RESIDENTE À AVENIDA AGUIA DE HAIA, 2970, CIDADE A.E.CARVALHO, SAO PAULO - SP, CEP 03694-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.540.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLERA, 50, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.700.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RESIDENTE À RUA CARLOS TIAGO PEREIRA, 554, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04149-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.215.538-59, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 244, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04151-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.320.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 165.666.008-33, RESIDENTE À RUA VITOR COSTA, 822, JARDIM DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04150-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.620.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO JOSE VAZ PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.496.318-16, RESIDENTE À AVENIDA HELIO PELEGRINO, 300, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04513-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.620.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 325.312.988-86, RG/RNE: 2.574.451-3, RESIDENTE À RUA MORGADO DE MATEUS, 305, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04015-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.680.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 012.479/19-6 SESSÃO: 17/01/2019
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 19/12/2018. APROVAR APORTE DE CAPITAL MEDIANTE A SUBSCRICAO DE NOVAS 15.162.000 (QUINZE MILHOES, CENTO E SESENTA E DOIS MIL ACOES) SEM VALOR NOMNAL A SEREM SUBSCRITAS DE BENS DE SUA PROPRIEDADE
NUM.DOC: 030.490/19-4 SESSÃO: 24/01/2019
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/12/2018. AUTORIZACAO PARA APORTE DE CAPITAL NA SUBSIDIARIA INTEGRAL VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
NUM.DOC: 030.491/19-8 SESSÃO: 24/01/2019
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 18/01/2018. RATIFICAR ASSEMBLEIA DE SOCIO QUOTISTAS REGISTRADA EM 17/01/2019 SOB O N 12.479/19-6 CONSTOU ERRONEAMENTO A QUANTIDADE DE ONIBUS SENDO DE 49 (QUARENTA ENOVE) SENDO O CORRETO E DE 101 (CENTO E UM)
NUM.DOC: 418.914/19-9 SESSÃO: 16/08/2019



ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 02/07/2019. PRESTAC-AO DE GARANTIA A TERCEIROS

NUM.DOC: 645.434/19-0 SESSÃO: 18/12/2019

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/11/2019. DELIBERAR SOBRE PRESTACAO DE GARANTIA A TERCEIROS REALIZADA PELA COMPANHIA EM OPERACOES FINANCEIRAS

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217284735
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/05/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para LEANDRO SANTOS SOUZA : 25398470809. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 134393900, sexta-feira, 29 de maio de 2020 às 13:43:18.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00013932397

EMPRESA		
VIACAO BRISTOL LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201207124	27/01/1961	28/09/2020 22:03:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/01/1961	61.420.394/0001-21	

CAPITAL
Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOSE GAIBA	NÚMERO: 315	
BAIRRO: VILA MORAES	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04157-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO SIMOES FONSECA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 004.527.698-68, RG/RNE: W481693D, RESIDENTE À RUA PIRANDELO, 528, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00
ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208541Q, RESIDENTE À RUA OSCAR BRESSANE, 289, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00
ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: 208700W, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DEL PAOLERA, 50, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.120.000,00



CARLOS ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUAIASES, 183, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00

FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00

FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080B, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00

JOAQUIM ANTONIO DO VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.435.438-20, RG/RNE: 78396277, RESIDENTE À RUA PAPA PIO XII, 505, PERUIBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00

JOAQUIM GOMES DE SOUZA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 016.418.248-91, RG/RNE: W170180D, RESIDENTE À AV. PEDRO II, 1900, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00

JOSE DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 4525111, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00

JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.800.000,00

MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089H, RESIDENTE À RUA CARLOS M. D. PAOLERA, 166, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.360.000,00

MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 254, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.520.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 032.131/92-6 SESSÃO: 05/03/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089H, RESIDENTE À RUA CARLOS M. D. PAOLERA, 166, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.360.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUAIASES, 183, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080B, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208541Q, RESIDENTE À RUA OSCAR BRESSANE, 289, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 4525111, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF:



402.303.848-20, RG/RNE: 208700W, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DEL PAOLERA, 50, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.120.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 254, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.520.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAQUIM ANTONIO DO VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 781.435.438-20, RG/RNE: 78396277, RESIDENTE À RUA PAPA PIO XII, 505, PERUIBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO SIMOES FONSECA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.527.698-68, RG/RNE: W481693D, RESIDENTE À RUA PIRANDELO, 528, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAQUIM GOMES DE SOUZA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 016.418.248-91, RG/RNE: W170180D, RESIDENTE À AV. PEDRO II, 1900, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.840.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 61.420.394/0001-21

B.A. = 1.051.206/96-0. DE 05/03/1992. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 13.05.1997 B.A SANADO NO G.P NA RAZAO QUE, EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO, E NA EVOLUCAO DA MOEDA, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 208.930/92-9 SESSÃO: 23/12/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 371.432.452,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS).

CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35210875533.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H, RESIDENTE À RUA NOVA LOUZA, 232, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 107.058.832,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089H, RESIDENTE À RUA CARLOS M. D. PAOLERA, 166, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 69.484.155,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUIASES, 183, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.024.610,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080B, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.024.610,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208541Q, RESIDENTE À RUA OSCAR BRESSANE, 289, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.024.610,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 4525111, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.024.610,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W208700W, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DEL PAOLERA, 50, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 23.161.385,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 254, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.605.030,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAQUIM ANTONIO DO VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 781.435.438-20, RG/RNE: 78396277, RESIDENTE À RUA PAPA PIO XII, 505, PERUIBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00.



RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO SIMOES FONSECA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.527.698-68, RG/RNE: W481693D, RESIDENTE À RUA PIRANDELO, 528, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAQUIM GOMES DE SOUZA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 016.418.248-91, RG/RNE: W170180D, RESIDENTE À AV. PEDRO II, 1900, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.024.610,00.

NUM.DOC: 007.865/94-6 SESSÃO: 19/01/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 230.000.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H, RESIDENTE À RUA NOVA LOUZA, 232, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 66.286.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W2170894, RESIDENTE À RUA CARLOS M. D. PAOLERA, 166, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 43.056.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUAIASES, 183, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.205.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080B, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.205.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208541Q, RESIDENTE À RUA OSCAR BRESSANE, 289, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.205.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 4525111, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.205.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W208700W, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DEL PAOLERA, 50, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.352.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 254, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.281.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.205.000,00.

B.A. = 1.050.861/98-0. DE 19/01/1994. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

NUM.DOC: 014.521/96-9 SESSÃO: 01/02/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 83.636,36 (OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889 - SP, RESIDENTE À RUA NOVA LOUZA, 232, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 24.104,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089H, RESIDENTE À RUA CARLOS M. D. PAOLERA, 166, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.656,71.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUAIASES, 183, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.983,64.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34,



RG/RNE: W151080B, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.983,64.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208541 - SP, RESIDENTE À RUA OSCAR BRESSANE, 289, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.983,64.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 4525111 - SP, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.205.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W208700, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DEL PAOLERA, 50, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.218,91.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 254, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.738,54.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.983,64.

ADMITIDO ROBERTO PEREIRA DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 103.520.628-51, RG/RNE: 54230676 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO AFONSO, 15, V. NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.491,82.

ADMITIDO ENIDE MINGOSSI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 146944, RESIDENTE À AV. INDIANOPOLIS, 2765, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.491,82.

RE-RATIFICACAO DOCUMENTO REGISTRADO SOB N 786594-6 EM19.01.1994.

NUM.DOC: 070.254/97-7 SESSÃO: 19/05/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H, RESIDENTE À RUA NOVA LOUZA, 232, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.729.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089H, RESIDENTE À RUA CARLOS M. D. PAOLERA, 166, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.123.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUIASES, 183, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 501.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W1510808 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 501.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208547Q - SP, RESIDENTE À RUA OSCAR BRESSANE, 289, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 501.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W208700W - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DEL PAOLERA, 50, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 374.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W42893Q, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 254, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 268.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 501.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO PEREIRA DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 103.520.628-51, RG/RNE: 54230676 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO AFONSO, 15, V. NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA



SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ENIDE MINGOSSO DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 146944 - SP, RESIDENTE À AV. INDIANÓPOLIS, 2765, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.500,00.

NUM.DOC: 070.255/97-0 SESSÃO: 19/05/1997

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VIACAO BRISTOL LTDA..

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE GAIBA, 315, VILA MORAES, SÃO PAULO - SP, CEP 04157-060.

NUM.DOC: 103.112/98-4 SESSÃO: 06/07/1998

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902109421, SITUADA À: AV. DO CURSINO, 5797, VILA MORAES, SÃO PAULO - SP, CEP 04169-000, COM OBJETO DESTACADO DE, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/06/1998.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

NUM.DOC: 126.866/98-3 SESSÃO: 17/08/1998

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DO CURSINO, 5797, VL. MORAES, SÃO PAULO - SP, CEP 04169-000.

NUM.DOC: 154.897/01-2 SESSÃO: 30/07/2001

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE RUAS VAZ, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 019.997.618-04, RG/RNE: W424889H, RESIDENTE À RUA NOVA PATRIA, 232, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.729.200,00.

REMANESCENTE MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 018.929.088-91, RG/RNE: W217089H, RESIDENTE À RUA CARLOS M. D. PAOLERA, 166, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.123.200,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CARLOS ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.329.538-20, RG/RNE: 2346455, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUIASES, 183, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 751.500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE FRANCISCO PINTO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.680.098-34, RG/RNE: W151080B, RESIDENTE À RUA CARLOS THIAGO PEREIRA, 554, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 501.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ARMANDO ALEXANDRE VIDEIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 033.697.738-72, RG/RNE: W208541Q, RESIDENTE À RUA MORGADO DE MATEUS, 305, AP. 72, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 501.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ARMELIN RUAS FIGUEIREDO, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.303.848-20, RG/RNE: W2087700W, RESIDENTE À RUA CARLOS MARIA DEL PAOLERA, 50, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 374.400,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELINO ANTONIO DA SILVA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.202.388-87, RG/RNE: W424893Q, RESIDENTE À RUA MARCOS FERNANDES, 147, AP. 31, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 268.200,00.

REMANESCENTE FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 086.315.728-96, RG/RNE: W224277P, RESIDENTE À RUA FELIPE CARDOSO, 180, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 501.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO PEREIRA DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 103.520.628-51, RG/RNE: 54230676, RESIDENTE À RUA ANTONIO AFONSO, 15, V. NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.500,00.

REMANESCENTE ENIDE MINGOSSO DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.160.248-72, RG/RNE: 146944 - SP, RESIDENTE À AV. INDIANÓPOLIS, 2765, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DO CURSINO, 5797, VILA MORAES, SÃO PAULO - SP, CEP 04169-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



NUM.DOC: 152.319/15-3 SESSÃO: 09/04/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 865.457/16-5 SESSÃO: 16/08/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURACÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201207124
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2020

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 140679839, segunda-feira, 28 de setembro de 2020 às 22:03:49.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 30/09/2020.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

DESPACHO

Vistos.

Ao contrário do que o autor alega na petição de id 57a906d, as pesquisas patrimoniais realizadas em face das executadas não restaram negativas, razão pela qual indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos constantes da pesquisa de id 7b89c21 de propriedade da primeira executada, devendo o oficial de justiça efetuar a busca e a penhora dos referidos bens em número suficiente para a garantia da presente execução.

SAO PAULO/SP, 30 de setembro de 2020.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 30/09/2020 15:38:58 - 4f7c0aa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20093012052518000000191251095?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 20093012052518000000191251095



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA DO CURSINO , 5797, VILA MORAES, SAO PAULO/SP - CEP: 04169-000.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 189.221,40	R\$ 0,00	R\$ 61.623,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.369,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 254.213,60		26/06/2020	

Bem(ns):

1. **Relação Id.e id 7b89c2**

2)

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho - indefere IDPJ e prossegue com mdd de penhora de veículos da 1 executada	Despacho	2009301205251 8000000191251 095
Pedido de Despersonalização Pessoa Jurídica	Manifestação	2009301157127 7700000191249 193
FICHA DE BREVE RELATO	Documento Diverso	2009301157533 8700000191249 319
FICHA DE BREVE RELATO	Documento Diverso	2009301158042 1300000191249 353
Reclamante fornecer subsídios	Intimação	2009251419441 7400000190772 783
RENAJUD - TELA COM TODOS OS VEÍCULOS - VIAÇÃO BISTROL	Documento Diverso	2009241652101 5200000190669 181
RENAJUD - TELA COM TODOS OS VEÍCULOS - VIA SUL	Documento Diverso	2009241652099 1600000190669 180
Matrícula 133.531	Documento Diverso	2009241652096 9700000190669 178
Matrícula 132.751	Documento Diverso	2009241652094 9300000190669 177
Matrícula 92.148	Documento Diverso	2009241652093 0700000190669

		176
Matrícula 81.197	Documento Diverso	2009241652090 8300000190669 174
Matrícula 15.369	Documento Diverso	2009241652088 3700000190669 173
DOI Viacao Bristol Ltda	Documento Diverso	2009241652086 0700000190669 172
DOI - Via Sul Transportes Urbanos Ltda	Documento Diverso	2009241652084 8700000190669 169
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens 1001824-56.2017.5.02.0080	Documento Diverso	2009241652083 5100000190669 168
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2009241651029 7600000190668 919
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006261307445 3200000180885 633
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006261305318 6900000180885 262
Mandado de Pesquisa Patrimonial 149	Mandado	2006260834505 0900000180841 868
Solicitação de devolução de mdd.	Documento Diverso	2006260827427 7100000180841 483
Indicação Meios de Prosseguimento Exequente	Manifestação	2006250014169 6400000180686 168

Intimação	Intimação	2004151008509 1900000174088 234
Intimar as reclamadas na pessoa do advogado para pagamento	Despacho	2004141401170 0300000174020 620
Planilha de valores atualizados	Documento Diverso	2004142208103 1700000174073 774
Certidão	Certidão	2003232037491 4500000172526 107
planilha	Planilha de Atualização de Cálculos	2003232038104 7200000172526 121
Mandado de citação para pagamento	Mandado	2003232036504 3600000172526 050
Mandado de citação para pagamento	Mandado	2003232036503 9700000172526 049
Homologação de Cálculos	Decisão	2003231327399 5400000172470 010
ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2003091450404 4800000170990 334
Intimação	Intimação	2003031819447 3800000170379 052
Despacho	Despacho	2002141308024 6000000168576 155
IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO.pdf	Impugnação	2002041105568 7100000167202

		113
Intimação	Intimação	2001291214367 1500000166287 705
Intimação	Intimação	2001291214365 3300000166287 704
Intimação	Intimação	2001291214364 4500000166287 703
ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2001221145575 3900000165350 080
Intimação	Intimação	2001101700462 0400000164308 073
Despacho	Despacho	2001070942118 0700000164004 755
Impugnação	Impugnação	1912191626556 6500000163646 413
CALCULOS	Documento Diverso	1912191627095 8200000163646 511
concordância do laudo pericial reclamante	Manifestação	1912150235069 1000000162982 012
Intimação	Intimação	1912131308529 0000000162679 976
Intimação	Intimação	1912131308528 2700000162679 975

Intimação	Intimação	1912131308527 4800000162679 974
LAUDO CONTABIL	Apresentação de Laudo Pericial	1912121530472 6500000162557 766
Intimação	Intimação	1908301255203 8300000150179 402
Certidão retirada Carta de Referência	Certidão	1907101325044 8600000144381 171
Email Perito	Certidão	1907030748109 0800000143814 549
Email Perito	Documento Diverso	1907030748595 7900000143814 557
Intimação	Intimação	1907021339353 5600000143711 438
Intimação	Intimação	1907021339352 7500000143711 437
Despacho	Notificação	1906191933504 8700000142652 401
Despacho	Despacho	1906181805481 2000000142493 284
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1906181325330 8300000142423 563
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Apresentação de Substabelecimento com	1906171646398 5200000142317

	Reserva de Poderes	990
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1906171647025 9600000142318 084
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1906171123547 4500000142232 043
Intimação	Intimação	1905221118194 9600000139535 611
Intimação	Intimação	1905221118159 7400000139535 600
Intimação	Intimação	1905221118124 6000000139535 589
Impugnação Dos Cálculos Empresarial	Impugnação	1905151801549 1400000138885 518
Despacho	Notificação	1904301842270 4700000137343 483
Despacho	Despacho	1904301721099 6900000137327 683
Impugnação	Impugnação	1904301429166 7500000137284 979
PLANILHA DE CALCULOS	Documento Diverso	1904301429473 4300000137285 068
Intimação	Intimação	1904241022111 2500000136668 883

Intimação	Intimação	1904241022035 7900000136668 862
cálculos reclamante	Apresentação de Cálculos	1904232250162 4000000136649 218
PLANILHA DE CÁLCULOS	Documento Diverso	1904232251191 0500000136649 237
Intimação	Intimação	1904101717454 7500000135609 330
Juntada de carta de referência	Certidão	1904101711520 6200000135607 680
PETIÇÃO DE JUNTADA	Manifestação	1904101639341 7300000135599 114
Comprovante de entrega	Documento Diverso	1904101640061 2700000135599 211
Despacho	Notificação	1904041858242 9900000135020 734
Despacho	Despacho	1903291440022 0600000134337 509
Certidão	Certidão	1903221213439 1100000133553 111
Decisão	Notificação	1902201911181 0800000133553 128
Decisão	Decisão	1901140840345 0800000133553

		148
Recurso de Revista	Recurso de Revista	1812121810511 4600000133553 166
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157 9300000133553 303
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157 9100000133553 288
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157 9200000133553 278
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157 8900000133553 260
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	1812121811157 9200000133553 320
Intimação	Intimação	1811301615578 1500000133553 178
Intimação	Intimação	1811301615572 4800000133553 203
Intimação	Intimação	1811301615565 9500000133553 230
Acórdão	Acórdão	1810111533095 6300000133553 245
Contrarrazões RECURSO ORDINARIO	Contrarrazões	1809181535362 0500000117746 450

Decisão	Notificação	1809041743220 8100000116421 847
Decisão	Decisão	1809041443520 1900000116376 230
RECURSO DO RECLAMANTE	Recurso Ordinário	1808311446313 8100000116045 334
Sentença	Notificação	1808171052050 3300000114521 480
Sentença	Sentença	1808171050494 1800000114521 262
ED RECLAMANTE	Embargos de Declaração	1808021903464 5100000113116 768
Sentença	Notificação	1807260753257 2700000112286 376
Sentença	Sentença	1807201536169 1100000111780 427
REPLICA A DEFESA E DOCUMENTOS	Manifestação	1807192208399 6400000111705 835
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1807181307418 1500000111488 096
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1807180954012 2400000111451 171
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1807180954172 8700000111451

		198
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1807180954191 2300000111451 203
Contestação	Contestação	1807131056480 4100000111015 960
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	1807131057304 5400000111016 081
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1807131057361 4600000111016 098
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1807131057438 0700000111016 136
COMUNICADO DE DISPENSA.pdf	Documento Diverso	1807131057595 9800000111016 196
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1807131058052 2000000111016 233
Recibo Férias	Recibo	1807131058109 5500000111016 253
Recibo PLR	Recibo	1807131058213 6000000111016 281
SODEXO.pdf	Documento Diverso	1807131058356 9900000111016 317
ALELO.pdf	Documento Diverso	1807131058451 0600000111016 344

Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131058582 0900000111016 383
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059064 1000000111016 405
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059145 4700000111016 430
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059219 8900000111016 450
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059291 8500000111016 470
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1807131059366 8800000111016 486
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1807131059416 2300000111016 497
Itinerários.pdf	Documento Diverso	1807131059515 6600000111016 530
Recibo FÉRIAS	Recibo	1807131059556 3200000111016 542
Recibo Férias	Recibo	1807131100068 9600000111016 573
Recibo Férias	Recibo	1807131100148 9500000111016 598
ReciboPLR	Recibo	1807131100252 9400000111016

		640
Recibo Férias	Recibo	1807131100339 7500000111016 666
Recibo plr	Recibo	1807131100452 0900000111016 704
Recibo PLR	Recibo	1807131101028 6100000111016 766
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101325 8400000111016 859
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101355 2000000111016 868
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101388 1700000111016 889
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101409 2600000111016 903
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101502 2100000111016 938
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101538 5700000111016 949
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1807131101570 3600000111016 956
ADITAMENTO DA INICIAL RECLAMANTE	Manifestação	1804032325166 0500000100711 296

INICIAL CONSOLIDADA E LIQUIDADA	Documento Diverso	1804032326347 8500000100711 315
Extrato de FGTS 1	Extrato de FGTS	1804032327072 5300000100711 338
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032327309 9300000100711 358
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329007 8400000100711 419
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329314 3000000100711 446
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1804032329549 7900000100711 473
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1803221623548 8500000099640 361
CONTESTAÇÃO VIA SUL	Contestação	1803211124472 2600000099404 150
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	1803211127121 2100000099404 331
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1803211127174 0400000099404 354
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1803211127236 4000000099404 384
Documento Diverso	Documento Diverso	1803211127313 2100000099404

		414
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1803211127409 7700000099404 458
Recibo de Férias	Recibo de Férias	1803211127476 6300000099404 481
Recibo	Recibo	1803211127521 4700000099404 502
Recibo	Recibo	1803211128000 2900000099404 528
Recibo	Recibo	1803211128049 3000000099404 547
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128285 1700000099404 623
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128328 0100000099404 637
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128401 9800000099404 664
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128436 5700000099404 673
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211128469 9900000099404 695
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1803211129098 8200000099404 804

Recibo	Recibo	1803211129227 0500000099404 851
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129321 6700000099404 873
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129368 9300000099404 884
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129422 0900000099404 897
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129476 2600000099404 914
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211129537 9100000099404 939
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211130021 7400000099404 970
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1803211130074 5500000099404 992
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1803211130261 3200000099405 062
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1803211130309 4700000099405 077
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1803211130377 1700000099405 100
Despacho	Notificação	1802232028455 6600000096382

		663
Despacho	Despacho	1802231840505 2200000096371 699
Despacho	Notificação	1802022113392 6600000094378 056
Despacho	Despacho	1802021450408 7600000094298 682
RECLAMANTE AGUARDANDO AUDIÊNCIA	Manifestação	1801252202494 6900000093498 189
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1712141652360 2900000091680 732
Procuração Via Sul 2017	Procuração	1712141654039 3400000091680 734
Procuração Bristol 2017	Procuração	1712141654311 1300000091680 807
Contrato Social_Via Sul	Contrato Social	1712141655519 7200000091681 001
Contrato Social_Bristol	Contrato Social	1712141656092 8700000091681 041
Notificação	Notificação	1710241233153 2300000085963 866
Notificação	Notificação	1710241233145 6900000085963 864

Petição Inicial	Petição Inicial	1710092128125 8100000084391 409
Doc.01 Procuração	Procuração	1710092136049 0400000084391 643
Doc.02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência	1710092136191 5400000084391 654
Doc.03 RG	Documento Diverso	1710092138315 3400000084391 732
Doc.04 CTPS-otimizado-1	CTPS	1710092138556 0900000084391 750
Doc.04 CTPS-otimizado-2	CTPS	1710092139291 3300000084391 781
Doc.05 FGTS 01-otimizado-1	Extrato de Conta do FGTS	1710092139558 9900000084391 807
Doc.05 FGTS 01-otimizado-2	Extrato de Conta do FGTS	1710092140100 6900000084391 825
Doc.06 FGTS 02	Extrato de Conta do FGTS	1710092140367 3600000084391 848
Doc.07 FGTS 03	Extrato de Conta do FGTS	1710092140499 6800000084391 858
Doc.08 FGTS 04	Extrato de Conta do FGTS	1710092141145 2700000084391 881
Doc.09 FGTS 05	Extrato de Conta do FGTS	1710092141276 0500000084391

		891
Doc.13 PGTO	Contracheque / Hollerith	1710092141546 5800000084391 901
Doc.14 Exame	Documento Diverso	1710092142131 5500000084391 920
Doc.15 CNIS	Documento Diverso	1710092142338 2300000084391 937
Doc.16 FOTO CAMISA	Contracheque / Hollerith	1710092142525 9300000084391 946
Doc.17 CCT DE 2017.2018-otimizado-1	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143307 6600000084391 968
Doc.18 CCT DE 2017.2018-otimizado-2	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092143521 7500000084391 979
Doc.19 CCT DE 2017.2018-otimizado-3	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144127 4800000084391 995
Doc.20 CCT DE 2017.2018-otimizado-4	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144230 4600000084392 001
Doc.21 CCT DE 2017.2018-otimizado-5	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092144515 2100000084392 024
Doc.22 CCT DE 2017.2018-otimizado-6	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145220 1800000084392 042
Doc.23 CCT DE 2017.2018-otimizado-7	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092145414 4000000084392 058

Doc.24 CCT DE 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146076 8200000084392 075
Doc.25 CCT DE 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146327 3000000084392 099
Doc.26 CCT DE 2014.2015	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092146508 7100000084392 118
Doc.27 CCT DE 2013.2014	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092147165 7800000084392 145
Doc.28 CCT DE 2012.2013	Convenção Coletiva de Trabalho	1710092147341 7200000084392 159
Doc.29 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092147476 8500000084392 167
Doc.30 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092148312 6600000084392 184
Doc.31 Prova emprestada	Prova Emprestada	1710092148524 2200000084392 198
Doc.32 Prova emprestada acórdão	Prova Emprestada	1710092149149 5900000084392 211
Doc.33 Prova Emprestada ação coletiva	Prova Emprestada	1710092149554 7700000084392 241
Doc.34 Prova Emprestada	Prova Emprestada	1710092150218 6800000084392 257

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2020.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2020.

SAMIR PEREIRA ACIOLI
Servidor



Assinado eletronicamente por: SAMIR PEREIRA ACIOLI

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100106473710600000191361919?instancia=1>

Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

Número do documento: 20100106473710600000191361919

- Juntado em: 01/10/2020 06:47:42 - ad7fc19



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001824-56.2017.5.02.0080

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/10/2017

Valor da causa: \$100,000.00

Partes:

RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA

ADVOGADO: LEANDRO SANTOS SOUZA

RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO

ADMINISTRADOR: WALTER TSUYOSHI ODA

RECLAMADO: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO: CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO

PERITO: WALTER TSUYOSHI ODA



Restrições Judiciais
Veículos Automotivos

Seja bem vindo,

TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA

TRT02

24/09/2020 • 16h 29' 09" • 09:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 48

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CBR4256		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4252		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4251		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4249		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4248		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4478		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4246		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4245		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4244		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4239		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4254		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4485		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4484		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4243		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4241		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4235		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBR4237		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim	

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/3

PJe Assinado eletronicamente por: TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA - Juntado em: 24/09/2020 16:52:46 - 7b89c21

PJe Assinado eletronicamente por: SAMIR PEREIRA ACIOLI

- Juntado em: 01/10/2020 06:47:43 - e7a109c

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações	Fis.: 3310
<input type="checkbox"/>	CBR4234		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4253		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4233		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4231		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4229		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4230		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4227		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4221		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4219		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4222		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR4223		SP	M.BENZ/OF 1318	1996	1997	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYH6860		SP	M.BENZ/OF 1620	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYH6884		SP	M.BENZ/OF 1620	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYH6881		SP	M.BENZ/OF 1620	1996	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CBR8585		SP	I/M.BENZ MB 180D	1995	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYG1769		SP	M.BENZ/OF 1318	1995	1996	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYF3736		SP	M.BENZ/OF 1620	1995	1995	ZENAIDE MENDES DA SILVA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYF3735		SP	IMP/M.BENZ OF 1620	1995	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYE5834		SP	M.BENZ/OF 1620	1995	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYE5835		SP	M.BENZ/OF 1620	1995	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BYD6098		SP	IMP/M.BENZ OF 1620	1994	1995	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BXA0771		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BXA0770		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BXA0772		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BXA4166		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	BXA0763		SP	M.BENZ/OF 1315	1992	1992	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CPH1133		MG	TOYOTA/BANDEIRANTE	1984	1984	VIA\$AO BRISTOL LTDA.	Sim		
<input type="checkbox"/>	CPT5161		SP	TOYOTA/BANDEIRANTE	1980	1980	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		
<input type="checkbox"/>	CDM1318		SP	M.BENZ/LA 1113	1975	1975	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim		

<input type="checkbox"/>	CPH7803	SP	TOTOIA/BANDLIRANTE	1973	1973	BRISTOL LTDA	Sim
<input type="checkbox"/>	CPH1952	SP	FORD	1952	1952	VIACAO BRISTOL LTDA	Sim

1

[Restringir](#) [Limpar lista](#)

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente por: TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA - Juntado em: 24/09/2020 16:52:46 - 7b89c21
 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092416521015200000190669181?instancia=1
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20092416521015200000190669181



Assinado eletronicamente por: TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA - Juntado em: 24/09/2020 16:52:46 - 7b89c21
 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092416521015200000190669181?instancia=1
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20092416521015200000190669181



Assinado eletronicamente por: SAMIR PEREIRA ACIOLI - Juntado em: 01/10/2020 06:47:43 - e7
 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100106473737700000191361922?instancia=1
 Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
 Número do documento: 20100106473737700000191361922



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim – Substituta

3007/20 - NA

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 – Barra Funda
CEP 01139-001
CAPITAL

Processo nº 1018245620175020080

Acusamos, em 15 de outubro de 2020, o recebimento do Protocolo da Indisponibilidade nº 202009.2218.01326409-IA-780, de 22 de setembro de 2020, expedido pela Central de Indisponibilidade, nos autos em epígrafe, referente à indisponibilidade dos bens de **VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

Efetuada as buscas, constatamos que **VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME** figura em nossos registros, como proprietária dos imóveis matriculados sob nºs 15.369, 132.751, 133.531 e dos transcritos sob nºs 81.197 e 92.148, nos quais foi devidamente averbada a indisponibilidade, conforme talão em anexo.

Outrossim, informamos que, cumprindo ao que determina o Provimento 17/99, editado em 03 de maio de 1.999 pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, foi o protocolo prenotado sob nº **803.492** na data do recebimento, ficando a prenotação prorrogada até solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem então determinadas, indisponibilizando, dessa forma, quaisquer bens que os envolvidos venham eventualmente a adquirir.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.

=RICARDO NAHAT=
Oficial

13/10/2020

<https://www.indisponibilidade.org.br/xml/ordens.xml>

1: ORDEM DE INDISPONIBILIDADE

Protocolo de Indisponibilidade 202009.2218.01326409-IA-780	Processo No 10018245820175020080	Data e Hora 22/09/2020 18:04:55	Telefone 11-11111111
----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------

Emissor da Ordem:

- TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
- SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO
- TAYNA ALMEIDA CLEMENT OLIVEIRA - tayna.oliveira@trtsp.jus.br

Dados:

- 81.420.394/0001-21 - VIACAO BRISTOL LTDA - ME
- 04.828.667/0001-38 - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

25/
29

ARQUIVO
14º REGISTRO DE IMÓVEIS

14º OFICIAL DE REG.-DE IMÓVEIS
 Prenotação Nº 803.492
 Data: 15/OUTUBRO/2020
 Validade: 13/NOVEMBRO/2020

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO SAO PAULO-SP

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº **803492** EM **15/10/2020** TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S): (SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

- 1112113F1000000051329420U - AV.16 TR.81197 LV°3, DO, FLS201-INDISPONIBILIDADE.
- 1112113F1000000051329520S - AV.16 TR.92148 LV°3, DO, FLS198-INDISPONIBILIDADE.
- 1112113F1000000051329620Q - Av.00020/015369 - indisponibilidade.
- 1112113F1000000051329720O - Av.00020/132751 - indisponibilidade.
- 1112113F1000000051329820M - Av.00019/133531 - indisponibilidade.



São Paulo, 30 de OUTUBRO de 2020

Oficial/Of. Subs./Escrev. Autorizado

REGISTRO(S):

EMOLUMENTOS:

AVERBACOES

ISENTO

Claudia Vrban Felix
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS.....	R\$	ISENTO
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	ISENTO
SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	ISENTO
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	ISENTO
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	ISENTO
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..:	R\$	ISENTO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	ISENTO
TOTAL.....	R\$	0,00
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
		0,00

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELO USUÁRIO. O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei Estadual nº 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

C A I X A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113910000000502572209





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ad7fc19

Destinatário: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

Endereço: AV. DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04169-000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de AGOSTO do ano de 2021, à AV. DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, passado a favor de AGENOR DIAS DE LIMA contra VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME para pagamento da importância de R\$ 254.213,60 atualizada até 26 /06/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS abaixo descritos:

Marca/Modelo: ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE U

Ano/Modelo : 2012/2012

Chassi: 9BM384078CB852813

Cor: BRANCA

Combustível: DIESEL

Placa: EMU-7221

Renavam: 473734583

Estado Geral do Veículo: Em perfeito estado de conservação e funcionamento, e em circulação, pertencente à frota da empresa. (Seguem fotos em anexo)

Avaliação: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Marca/Modelo: ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ/INDUSCAR MONDEG A

Ano/Modelo : 2012/2012

Chassi: 9BM382155CB851135

Cor: BRANCA

Combustível: DIESEL

Placa: EZL-1385

Renavam: 461664720

Estado Geral do Veículo: Em perfeito estado de conservação e funcionamento, e em circulação, pertencente à frota da empresa. (Seguem fotos em anexo)

Avaliação: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

TOTAL DA PENHORA = R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).

CERTIDÃO

Certifico que depois de efetuada, tomou ciência da penhora, recebeu a contrafé, assinando-a, e assumiu o compromisso de depositário, o sr. José Fernando Perez, RG. 11.819.947-X SSP/SP, CPF. 032.321.058-90, Fiscal.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de Agosto de 2021.

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2021

ALEXANDRE CLINCO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CLINCO - Juntado em: 26/08/2021 18:45:19 - 815c7d9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082618402966800000227010248?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21082618402966800000227010248



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Reclamante: AGENOR DIAS DE LIMA
Reclamado: VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME E OUTROS (2)
Destinatário: VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME
Endereço: AV. DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04169-000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de AGOSTO do ano de 2021,

à AV. DO CURSINO, 5797 - VILA MORAES, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, passado a favor de AGENOR DIAS DE LIMA contra VIAÇÃO BRISTOL LTDA – ME para pagamento da importância de R\$ 254.213,60 atualizada até 26/06/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS abaixo descritos:

Marca/Modelo: ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE U

Ano/Modelo : 2012/2012

Chassi: 9BM384078CB852813

Cor: BRANCA

Combustível: DIESEL

Placa: EMU-7221

Renavam: 473734583

Estado Geral do Veículo: Em perfeito estado de conservação e funcionamento, e em circulação, pertencente à frota da empresa. (Seguem fotos em anexo)

Avaliação: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Marca/Modelo: ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ/INDUSCAR MONDEG A

Ano/Modelo : 2012/2012

Chassi: 9BM382155CB851135

Cor: BRANCA

Combustível: DIESEL

Placa: EZL-1385

Renavam: 461664720

Estado Geral do Veículo: Em perfeito estado de conservação e funcionamento, e em circulação, pertencente à frota da empresa. (Seguem fotos em anexo)

Avaliação: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

TOTAL DA PENHORA = R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).

ALEXANDRE CLINCO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado na pessoa DO DEPOSITÁRIO ABAIXO NOMEADO, para ciência da penhora/avaliação referidas no auto supra, e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para, querendo, apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Ciente

Em

25, 08, 2021

Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi hoje, à AV. DO CURSINO, 5797 – VILA MORAES, e em sendo aí, fiz o depósito do veículo penhorado em mãos de:

JOSÉ FERNANDO PEREZ, FISCAL

RG. 11.819.947-X SSP/SP

CPF: 032.321.058-90

Endereço Residencial: AV. DO CURSINO, 5797 – VILA MORAES

Filiação: JOSÉ PEREZ BARRÉ E MARIA TERÉSINHA PEREZ

Data de Nascimento: 25/04/1961

Local: SÃO PAULO/SP

O qual, como Fiel Depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem a autorização do Mm. Juiz Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que ora assino com o depositário.

ALEXANDRE CLINCO

Oficial de Justiça Avaliador

DEPOSITÁRIO



DO online

central de atendimento

telefone
Central de Atendimento
0800 0123401

Tabela de Valores Venais - IPVA

Os valores apresentados nesta pesquisa tem como base o suplemento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/12/2020.

RESULTADOS DA BUSCA

[Nova Busca](#)

Faixa IPVA	4631580	Diário Oficial
Cod. Comp.	0000	
Grupo	ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	
Fabricante	M.BENZ	
Modelo	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	
Ano de fabricação	2012	
Combustível	Neutro	
Carroceria	Neutro	
Cilindradas	Neutro	
Valor venal	R\$ 103.447,00	

[Nova Busca](#)

[topo](#)



Cidadão SP



/governosp



Ouvidoria

SIC

Canal de Denúncia

DO.online

Tabela de Valores Venais - IPVA

Os valores apresentados nesta pesquisa tem como base o suplemento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/12/2020.

RESULTADOS DA BUSCA

Nova Busca

Faixa IPVA	4631450	Diário Oficial
Cod. Comp.	0000	
Grupo	ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	
Fabricante	M.BENZ	
Modelo	M.BENZ/INDUSCAR MONDEG A	
Ano de fabricação	2012	
Combustível	Neutro	
Carroceria	Neutro	
Cilindradas	Neutro	
Valor venal	R\$ 327.972,00	

Nova Busca

[topo](#)

Ouvidoria

Transparência

SIC

























PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 15/09/2021.

DANIEL JUN MARQUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Dê ciência às partes acerca da penhora dos veículos de id 815c7d9, e aguarde-se o prazo de cinco dias.

Sem prejuízo, prossiga-se com a pesquisa junto aos órgãos responsáveis acerca de eventuais débitos atrelados aos bens.

Decorrido o prazo e juntadas as pesquisas, prossiga-se com o leilão dos bens penhorados (id´s 815c7d9 - veículos placas EMU-7221 e EZL-1385), encaminhando-se os expedientes pertinentes à Central de Hastas Públicas, conforme os termos do do §1º do art.6º do Provimento GP/CR nº 03/2020.

Saliente-se que, ainda que existam débitos tributários sobre a propriedade não pagos pela executada, diante da natureza de aquisição originária, o bem será recebido pelo arrematante livre e desembaraçado daqueles encargos, uma vez que o adquirente originário não pode se tornar responsável por dívidas que existiam antes da data da alienação judicial.

Dessa forma, a arrematação não gerará vinculação das dívidas anteriores à pessoa do adquirente, e sim ao preço obtido com a arrematação, conforme clara exegese do § único do art. 130 do CTN.

Esclareço, por fim, que esse entendimento não importa em se decretar pura e simplesmente a extinção do débito anterior, na medida em que este poderá ser cobrado pelo credor tributário diretamente do antigo proprietário, pela forma que julgar mais adequada à defesa de seus interesses.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 16/09/2021 15:16:13 - 96ff80b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091516582572200000229229841?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21091516582572200000229229841



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ff80b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 15/09/2021.

DANIEL JUN MARQUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Dê ciência às partes acerca da penhora dos veículos de id 815c7d9, e aguarde-se o prazo de cinco dias.

Sem prejuízo, prossiga-se com a pesquisa junto aos órgãos responsáveis acerca de eventuais débitos atrelados aos bens.

Decorrido o prazo e juntadas as pesquisas, prossiga-se com o leilão dos bens penhorados (id's 815c7d9 - veículos placas EMU-7221 e EZL-1385), encaminhando-se os expedientes pertinentes à Central de Hastas Públicas, conforme os termos do do §1º do art.6º do Provimento GP/CR nº 03/2020.

Saliente-se que, ainda que existam débitos tributários sobre a propriedade não pagos pela executada, diante da natureza de aquisição originária, o

bem será recebido pelo arrematante livre e desembaraçado daqueles encargos, uma vez que o adquirente originário não pode se tornar responsável por dívidas que existiam antes da data da alienação judicial.

Dessa forma, a arrematação não gerará vinculação das dívidas anteriores à pessoa do adquirente, e sim ao preço obtido com a arrematação, conforme clara exegese do § único do art. 130 do CTN.

Esclareço, por fim, que esse entendimento não importa em se decretar pura e simplesmente a extinção do débito anterior, na medida em que este poderá ser cobrado pelo credor tributário diretamente do antigo proprietário, pela forma que julgar mais adequada à defesa de seus interesses.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 16/09/2021 15:17:13 - abc2890
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091615160476000000229371685?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21091615160476000000229371685

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

27 de Setembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EMU7221

RENAVAM : 473734583

IPVA
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : VEICULO C/ BLOQUEIOS DIVERSOS

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2021

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

27 de Setembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EZL1385

RENAVAM : 461664720

IPVA
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : VEICULO C/ BLOQUEIOS DIVERSOS

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2021

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento ao art. 242, § único, do Provimento GP/CR nº05/2019, encaminho os expedientes necessários para a Central de Hastas Públicas com os respectivos IDs.

a) CNPJ ou CPF do executado: **VIAÇÃO BRISTOL LTDA** , CNPJ:
61.420.394/0001-21

b) Capa do processo:

c) Auto de Penhora: **ID. 101bc3b**

d) Auto de depósito: **ID. 8268e16**

e) Auto de entrada, em caso de bem removido:-----

f) Despacho de encaminhamento do bem à hasta: **Id 96ff80b**

g) CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel: -----

h) Informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel:-----

i) Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo: **Id c8bbd9d e Id 33806e5**

j) Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária, caso a penhora incida sobre veículo:-----

k) Endereços de terceiros a serem intimados:-----

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100114244165800000231356241?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21100114244165800000231356241

- Juntado em: 01/10/2021 14:24:45 - 31fac4d



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
 RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
 RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:01 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: AGENOR DIAS DE LIMA, CPF: 904.061.098-34, exequente, e VIACAO BRISTOL LTDA - ME, CNPJ: 61.420.394/0001-21; VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ: 04.828.667/0001-38, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

1) VEÍCULO DE PLACA: EMU7221, RENAVAM: 473.734.583, CHASSI: 9BM384078CB852813. CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 04.828.667/0001-38. DESCRIÇÃO: ONIBUS marca/modelo M.BENZ/INDUSCAR APACHE U, ano de fabricação /modelo 2012/2012, a DIESEL, cor BRANCA. De acordo com informações do Oficial de Justiça em 25/08/2021: "Estado Geral do Veículo: Em perfeito estado de conversação e funcionamento, e em circulação, pertencente à frota da empresa". OBSERVAÇÕES: 1) Há Restrição Judiciária: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERÊNCIA; 2) HÁ Restrição Administrativa: VEICULO C/ BLOQUEIOS DIVERSOS; 3) Conforme despacho do Juízo da Execução: "Saliente-se que, ainda que existam débitos tributários sobre a propriedade não pagos pela executada, diante da natureza de aquisição originária, o bem será recebido pelo arrematante livre e desembaraçado daqueles encargos, uma vez que o adquirente originário não pode se tornar responsável por dívidas que existiam antes da data da alienação judicial. Dessa forma, a arrematação não gerará vinculação das dívidas anteriores à pessoa do adquirente, e sim ao preço obtido com a arrematação, conforme clara exegese do § único do art. 130 do CTN. Esclareço, por fim, que esse entendimento não importa em se decretar pura e simplesmente a extinção do débito anterior, na medida em que este poderá ser cobrado pelo credor tributário

diretamente do antigo proprietário, pela forma que julgar mais adequada à defesa de seus interesses". AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2) VEÍCULO DE PLACA: EZL1385, RENAVAL: 461.664.720, CHASSI: 9BM382155CB851135. CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 04.828.667/0001-38. DESCRIÇÃO: ONIBUS marca/modelo M.BENZ/INDUSCAR MONDEG A, ano de fabricação/modelo 2012 /2012, a DIESEL, cor BRANCA. De acordo com informações do Oficial de Justiça em 25/08 /2021: "Estado Geral do Veículo: Em perfeito estado de conversação e funcionamento, e em circulação, pertencente à frota da empresa". OBSERVAÇÕES: 1) Há Restrição Judiciária: BLOQ. RENAVAL - TRANSFERÊNCIA; 2) Há Restrição Administrativa: VEICULO C/ BLOQUEIOS DIVERSOS; 3) Conforme despacho do Juízo da Execução: "Saliente-se que, ainda que existam débitos tributários sobre a propriedade não pagos pela executada, diante da natureza de aquisição originária, o bem será recebido pelo arrematante livre e desembaraçado daqueles encargos, uma vez que o adquirente originário não pode se tornar responsável por dívidas que existiam antes da data da alienação judicial. Dessa forma, a arrematação não gerará vinculação das dívidas anteriores à pessoa do adquirente, e sim ao preço obtido com a arrematação, conforme clara exegese do § único do art. 130 do CTN. Esclareço, por fim, que esse entendimento não importa em se decretar pura e simplesmente a extinção do débito anterior, na medida em que este poderá ser cobrado pelo credor tributário diretamente do antigo proprietário, pela forma que julgar mais adequada à defesa de seus interesses". AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Local dos bens: Avenida do Cursino, 5797, Vila Moraes, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão

do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata

remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 15:07:14 - c98a5f7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415031443200000234906494?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21110415031443200000234906494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: AGENOR DIAS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: AGENOR DIAS DE LIMA

Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:01 horas, no processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080, em trâmite perante a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 15:07:14 - 6b66211
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415070652900000234907375?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21110415070652900000234907375



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: AGENOR DIAS DE LIMA

Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:01 horas, no processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080, em trâmite perante a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 15:07:14 - a1c0afd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415070680600000234907376?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21110415070680600000234907376



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001824-56.2017.5.02.0080 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: AGENOR DIAS DE LIMA

Réu: VIACAO BRISTOL LTDA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:01 horas, no processo nº 1001824-56.2017.5.02.0080, em trâmite perante a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 15:07:14 - 98b0a4c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415070701900000234907377?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21110415070701900000234907377



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 05/11/2021.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Diante do edital expedido (ID c98a5f7), aguarde-se o leilão designado para o dia 10/02/2022

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 08/11/2021 18:07:47 - 881a50e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110510363593600000235008339?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21110510363593600000235008339



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001824-56.2017.5.02.0080
RECLAMANTE: AGENOR DIAS DE LIMA
RECLAMADO: VIACAO BRISTOL LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881a50e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 05/11/2021.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Diante do edital expedido (ID c98a5f7), aguarde-se o leilão designado para o dia 10/02/2022

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 08/11/2021 18:08:48 - b6050dc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110818071104400000235297631?instancia=1>
Número do processo: 1001824-56.2017.5.02.0080
Número do documento: 21110818071104400000235297631

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
c7bed14	09/10/2017 21:52	Petição Inicial	Petição Inicial
c7aee3e	09/10/2017 21:52	Doc.01 Procuração	Procuração
310f05e	09/10/2017 21:52	Doc.02 Declaração	Declaração de Hipossuficiência
4cd62cd	09/10/2017 21:52	Doc.03 RG	Documento Diverso
e3553d2	09/10/2017 21:52	Doc.04 CTPS-otimizado-1	CTPS
9656a3a	09/10/2017 21:52	Doc.04 CTPS-otimizado-2	CTPS
338d089	09/10/2017 21:52	Doc.05 FGTS 01-otimizado-1	Extrato de Conta do FGTS
2115bb0	09/10/2017 21:52	Doc.05 FGTS 01-otimizado-2	Extrato de Conta do FGTS
3f6ce16	09/10/2017 21:52	Doc.06 FGTS 02	Extrato de Conta do FGTS
3104696	09/10/2017 21:52	Doc.07 FGTS 03	Extrato de Conta do FGTS
2c7dbed	09/10/2017 21:52	Doc.08 FGTS 04	Extrato de Conta do FGTS
a8e1dc5	09/10/2017 21:52	Doc.09 FGTS 05	Extrato de Conta do FGTS
87c16f9	09/10/2017 21:52	Doc.13 PGTO	Contracheque / Hollerith
e84e0d7	09/10/2017 21:52	Doc.14 Exame	Documento Diverso
76215a3	09/10/2017 21:52	Doc.15 CNIS	Documento Diverso
ddeb26b	09/10/2017 21:52	Doc.16 FOTO CAMISA	Contracheque / Hollerith
2506228	09/10/2017 21:52	Doc.17 CCT DE 2017.2018-otimizado-1	Convenção Coletiva de Trabalho
7129422	09/10/2017 21:52	Doc.18 CCT DE 2017.2018-otimizado-2	Convenção Coletiva de Trabalho
b267102	09/10/2017 21:52	Doc.19 CCT DE 2017.2018-otimizado-3	Convenção Coletiva de Trabalho
0d6c90f	09/10/2017 21:52	Doc.20 CCT DE 2017.2018-otimizado-4	Convenção Coletiva de Trabalho
3a0fa11	09/10/2017 21:52	Doc.21 CCT DE 2017.2018-otimizado-5	Convenção Coletiva de Trabalho
caf20b7	09/10/2017 21:52	Doc.22 CCT DE 2017.2018-otimizado-6	Convenção Coletiva de Trabalho
d6c1977	09/10/2017 21:52	Doc.23 CCT DE 2017.2018-otimizado-7	Convenção Coletiva de Trabalho
0b798e2	09/10/2017 21:52	Doc.24 CCT DE 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho
1e6318a	09/10/2017 21:52	Doc.25 CCT DE 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho
8de2bdb	09/10/2017 21:52	Doc.26 CCT DE 2014.2015	Convenção Coletiva de Trabalho

49ad59e	09/10/2017 21:52	Doc.27 CCT DE 2013.2014	Convenção Coletiva de Trabalho
32ecf7f	09/10/2017 21:52	Doc.28 CCT DE 2012.2013	Convenção Coletiva de Trabalho
79805c7	09/10/2017 21:52	Doc.29 Prova Emprestada	Prova Emprestada
3419e06	09/10/2017 21:52	Doc.30 Prova Emprestada	Prova Emprestada
6c119d1	09/10/2017 21:52	Doc.31 Prova emprestada	Prova Emprestada
3828d9e	09/10/2017 21:52	Doc.32 Prova emprestada acórdão	Prova Emprestada
1a28e5f	09/10/2017 21:52	Doc.33 Prova Emprestada ação coletiva	Prova Emprestada
954ff03	09/10/2017 21:52	Doc.34 Prova Emprestada	Prova Emprestada
3a7f741	24/10/2017 12:33	Notificação	Notificação
3ca0e51	24/10/2017 12:33	Notificação	Notificação
8bad99d	14/12/2017 16:56	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
6686ebd	14/12/2017 16:56	Procuração Via Sul 2017	Procuração
4773c53	14/12/2017 16:56	Procuração Bristol 2017	Procuração
99f75b6	14/12/2017 16:56	Contrato Social_Via Sul	Contrato Social
01c012f	14/12/2017 16:56	Contrato Social_Bristol	Contrato Social
e7b6857	25/01/2018 22:43	RECLAMANTE AGUARDANDO AUDIÊNCIA	Manifestação
4b70f2f	02/02/2018 21:13	Despacho	Despacho
10c1ecf	02/02/2018 21:13	Despacho	Notificação
cbea519	23/02/2018 20:28	Despacho	Despacho
92b0866	23/02/2018 20:28	Despacho	Notificação
bfe7020	21/03/2018 14:57	CONTESTAÇÃO VIA SUL	Contestação
811e895	21/03/2018 14:57	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
89b90a4	21/03/2018 14:57	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
3ccf49b	21/03/2018 14:57	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
78ef0b1	21/03/2018 14:57	Documento Diverso	Documento Diverso
f4be149	21/03/2018 14:57	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
dc4990f	21/03/2018 14:57	Recibo de Férias	Recibo de Férias
7450a4a	21/03/2018 14:57	Recibo	Recibo
51fc1b4	21/03/2018 14:57	Recibo	Recibo
a993c9a	21/03/2018 14:57	Recibo	Recibo
20ec867	21/03/2018 14:57	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
18e29cf	21/03/2018 14:57	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
3634feb	21/03/2018 14:57	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência

aa5e91a	21/03/2018 14:57	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
7ecdc4d	21/03/2018 14:57	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
3850f1a	21/03/2018 14:57	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
00adbe6	21/03/2018 14:57	Recibo	Recibo
331ec4c	21/03/2018 14:57	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
6d0847c	21/03/2018 14:57	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0a36728	21/03/2018 14:57	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0f9ebb4	21/03/2018 14:57	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
c499298	21/03/2018 14:57	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
8578151	21/03/2018 14:57	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
f765d51	21/03/2018 14:57	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
d1c6ab3	21/03/2018 14:57	Carta de Preposição	Carta de Preposição
ef4588d	21/03/2018 14:57	Carta de Preposição	Carta de Preposição
f5386d2	21/03/2018 14:57	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
4667172	22/03/2018 17:35	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d281d48	03/04/2018 23:30	ADITAMENTO DA INICIAL RECLAMANTE	Manifestação
4071f4a	03/04/2018 23:30	INICIAL CONSOLIDADA E LIQUIDADA	Documento Diverso
3ac7a3f	03/04/2018 23:30	Extrato de FGTS 1	Extrato de FGTS
b8ad8ff	03/04/2018 23:30	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
2cd2dbb	03/04/2018 23:30	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
f66553d	03/04/2018 23:30	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
0e277f9	03/04/2018 23:30	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
be94718	13/07/2018 11:03	Contestação	Contestação
76a297c	13/07/2018 11:03	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
f55ca48	13/07/2018 11:03	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
512c19c	13/07/2018 11:03	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
47d8b0b	13/07/2018 11:03	COMUNICADO DE DISPENSA.pdf	Documento Diverso
168488d	13/07/2018 11:03	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
cf1b73b	13/07/2018 11:03	Recibo Férias	Recibo
538e737	13/07/2018 11:03	Recibo PLR	Recibo
53c3569	13/07/2018 11:03	SODEXO.pdf	Documento Diverso

024b8b8	13/07/2018 11:03	ALELO.pdf	Documento Diverso
b8e7dcb	13/07/2018 11:03	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
50d38fe	13/07/2018 11:03	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
5b7c675	13/07/2018 11:03	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
0f2e6b1	13/07/2018 11:03	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
6e556c7	13/07/2018 11:03	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
1651ebb	13/07/2018 11:03	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
eb2101e	13/07/2018 11:03	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
7024404	13/07/2018 11:03	Itinerários.pdf	Documento Diverso
2f02f5a	13/07/2018 11:03	Recibo fÉRIAS	Recibo
fa4165b	13/07/2018 11:03	Recibo Férias	Recibo
57473c9	13/07/2018 11:03	Recibo Férias	Recibo
cca6251	13/07/2018 11:03	ReciboPLR	Recibo
5a14adc	13/07/2018 11:03	Recibo Férias	Recibo
f06522f	13/07/2018 11:03	Recibo plr	Recibo
0726704	13/07/2018 11:03	Recibo PLR	Recibo
3d4f4e1	13/07/2018 11:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
e97e72e	13/07/2018 11:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
bed90a8	13/07/2018 11:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
b41d499	13/07/2018 11:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
c35e16d	13/07/2018 11:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
8e3f846	13/07/2018 11:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
ebc6488	13/07/2018 11:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
cee35c7	18/07/2018 09:54	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
dc0035e	18/07/2018 09:54	Carta de Preposição	Carta de Preposição
30b7c50	18/07/2018 09:54	Carta de Preposição	Carta de Preposição
c420247	18/07/2018 13:15	Ata da Audiência	Ata da Audiência
fe599b5	19/07/2018 22:15	REPLICA A DEFESA E DOCUMENTOS	Manifestação

f02fb9e	26/07/2018 07:53	Sentença	Sentença
b8fe9cb	26/07/2018 07:53	Sentença	Notificação
1a9303e	02/08/2018 19:03	ED RECLAMANTE	Embargos de Declaração
50a997b	17/08/2018 10:52	Sentença	Sentença
9470efb	17/08/2018 10:52	Sentença	Notificação
c10b45b	31/08/2018 14:46	RECURSO DO RECLAMANTE	Recurso Ordinário
7ca522e	04/09/2018 17:43	Decisão	Decisão
8eb4bc9	04/09/2018 17:43	Decisão	Notificação
2207e5c	18/09/2018 15:36	Contrarrazões RECURSO ORDINARIO	Contrarrazões
a635c2e	28/11/2018 16:24	Acórdão	Acórdão
e39e59f	30/11/2018 16:16	Intimação	Intimação
34eac6d	30/11/2018 16:16	Intimação	Intimação
eba4a48	30/11/2018 16:16	Intimação	Intimação
09be77d	12/12/2018 18:12	Recurso de Revista	Recurso de Revista
17921e9	12/12/2018 18:12	Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal
e4a70c9	12/12/2018 18:12	Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal
bdb0110	12/12/2018 18:12	Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal
8bbdcc4	12/12/2018 18:12	Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal
b170f08	12/12/2018 18:12	Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal
01b5a1c	20/02/2019 19:11	Decisão	Decisão
79ac913	20/02/2019 19:11	Decisão	Notificação
9ca3cb7	22/03/2019 12:14	Certidão	Certidão
7e29467	04/04/2019 18:58	Despacho	Despacho
9c2d90b	04/04/2019 18:58	Despacho	Notificação
bc8b35e	10/04/2019 16:40	PETIÇÃO DE JUNTADA	Manifestação
d2a68b1	10/04/2019 16:40	Comprovante de entrega	Documento Diverso
03db009	10/04/2019 17:11	Juntada de carta de referência	Certidão
40cd59b	10/04/2019 17:24	Intimação	Intimação
c0049e8	23/04/2019 22:51	cálculos reclamante	Apresentação de Cálculos
6e3d1be	23/04/2019 22:51	PLANILHA DE CÁLCULOS	Documento Diverso
192102f	24/04/2019 10:22	Intimação	Intimação
6161667	24/04/2019 10:22	Intimação	Intimação
37db486	30/04/2019 14:30	Impugnação	Impugnação
e06e057	30/04/2019 14:30	PLANILHA DE CALCULOS	Documento Diverso
8361a8a	30/04/2019 18:42	Despacho	Despacho

cfd3a79	30/04/2019 18:42	Despacho	Notificação
79e0203	15/05/2019 18:02	Impugnação Dos Cálculos Empresarial	Impugnação
1b4d1bf	22/05/2019 11:20	Intimação	Intimação
dcfbe9e	22/05/2019 11:20	Intimação	Intimação
d5f7205	22/05/2019 11:20	Intimação	Intimação
af43923	17/06/2019 11:24	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
b0c15b1	17/06/2019 16:47	CARTA DE PREPOSIÇÃO	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
b816cf7	17/06/2019 16:47	Carta de Preposição	Carta de Preposição
a42fd24	18/06/2019 15:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2ee5dfa	19/06/2019 19:33	Despacho	Despacho
13c9e51	19/06/2019 19:33	Despacho	Notificação
a02707c	02/07/2019 13:39	Intimação	Intimação
6594ebc	02/07/2019 13:39	Intimação	Intimação
2ec36a9	03/07/2019 07:49	Email Perito	Certidão
94ec33a	03/07/2019 07:49	Email Perito	Documento Diverso
c1480dd	10/07/2019 13:25	Certidão retirada Carta de Referência	Certidão
ed8e696	30/08/2019 12:55	Intimação	Intimação
6a4fb30	12/12/2019 15:31	LAUDO CONTABIL	Apresentação de Laudo Pericial
b32b84a	13/12/2019 13:09	Intimação	Intimação
4d4cd10	13/12/2019 13:09	Intimação	Intimação
cc43057	13/12/2019 13:09	Intimação	Intimação
abc43b3	15/12/2019 02:35	concordância do laudo pericial reclamante	Manifestação
8755950	19/12/2019 16:27	Impugnação	Impugnação
57c7dc0	19/12/2019 16:27	CALCULOS	Documento Diverso
e659bbb	07/01/2020 13:46	Despacho	Despacho
5bcb5b3	10/01/2020 17:00	Intimação	Intimação
d3ee487	22/01/2020 11:46	ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial
655b79d	29/01/2020 12:14	Intimação	Intimação
9badf41	29/01/2020 12:14	Intimação	Intimação
2492c99	29/01/2020 12:14	Intimação	Intimação
1a787e6	04/02/2020 11:06	IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO.pdf	Impugnação
b35545c	14/02/2020 15:02	Despacho	Despacho
feb201d	03/03/2020 18:19	Intimação	Intimação

92e856d	09/03/2020 14:50	ESCLARECIMENTOS CONTABIL	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial
16bf739	23/03/2020 18:51	Homologação de Cálculos	Decisão
42339ec	23/03/2020 20:36	Mandado de citação para pagamento	Mandado
8b4c82d	23/03/2020 20:36	Mandado de citação para pagamento	Mandado
a8bb770	23/03/2020 20:38	planilha	Planilha de Atualização de Cálculos
8ce4396	23/03/2020 20:38	Certidão	Certidão
5ab5994	14/04/2020 22:08	Planilha de valores atualizados	Documento Diverso
a4ff12a	15/04/2020 10:09	Intimar as reclamadas na pessoa do advogado para pagamento	Despacho
ee9a95d	15/04/2020 10:10	Intimação	Intimação
e68104e	25/06/2020 00:14	Indicação Meios de Prosseguimento Exequente	Manifestação
5f1d615	26/06/2020 08:27	Solicitação de devolução de mdd.	Documento Diverso
cb0814e	26/06/2020 08:34	Mandado de Pesquisa Patrimonial 149	Mandado
b692792	26/06/2020 13:05	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
c3b9ef9	26/06/2020 13:07	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
fdfe7aa	24/09/2020 16:52	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
dd3f102	24/09/2020 16:52	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens 1001824-56.2017.5.02.0080	Documento Diverso
a421c88	24/09/2020 16:52	Matrícula 15.369	Documento Diverso
a96dfd3	24/09/2020 16:52	Matrícula 81.197	Documento Diverso
44f032c	24/09/2020 16:52	Matrícula 92.148	Documento Diverso
1400c8c	24/09/2020 16:52	Matrícula 132.751	Documento Diverso
d06e058	24/09/2020 16:52	Matrícula 133.531	Documento Diverso
5f9b81b	24/09/2020 16:52	RENAJUD - TELA COM TODOS OA VEÍCULOS - VIA SUL	Documento Diverso
7b89c21	24/09/2020 16:52	RENAJUD - TELA COM TODOS OS VEÍCULOS - VIAÇÃO BISTROL	Documento Diverso
3daeaea	25/09/2020 14:19	Reclamante fornecer subsídios	Intimação
57a906d	30/09/2020 11:58	Pedido de Despersonificação Pessoa Juridica	Manifestação
a30243e	30/09/2020 11:58	FICHA DE BREVE RELATO	Documento Diverso
d4a9db3	30/09/2020 11:58	FICHA DE BREVE RELATO	Documento Diverso
4f7c0aa	30/09/2020 15:38	Despacho - indefere IDPJ e prossegue com mdd de penhora de veiculos da 1 executada	Despacho
ad7fc19	01/10/2020 06:47	Penhora e Avaliação	Mandado
e7a109c	01/10/2020 06:47	1824_2017 relacao	Mandado
092675b	21/01/2021 15:50	resposta oficio- 14º CRI	Documento Diverso
815c7d9	26/08/2021 18:45	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
101bc3b	26/08/2021 18:45	auto de penhora e avaliação de veículo	Auto de Penhora
8268e16	26/08/2021 18:45	ciência da penhora e auto de depósito	Documento Diverso
2e80a86	26/08/2021 18:45	tabela de valores venais - IPVA - APACHE U	Documento Diverso

4e3bc2a	26/08/2021 18:45	tabela de valores venais - IPVA - MONDEG A	Documento Diverso
983a00b	26/08/2021 18:45	EMU-7221 - MERCEDES BENS INDUSCAR APACHE U 2012-2012 (1)	Fotografia
ec7a109	26/08/2021 18:45	EMU-7221 - MERCEDES BENS INDUSCAR APACHE U 2012-2012 (2)	Fotografia
43a0cff	26/08/2021 18:45	EMU-7221 - MERCEDES BENS INDUSCAR APACHE U 2012-2012 (3)	Fotografia
f07556b	26/08/2021 18:45	EMU-7221 - MERCEDES BENS INDUSCAR APACHE U 2012-2012 (4)	Fotografia
59eed2c	26/08/2021 18:45	EZL-1385 - MERCEDES BENZ - INDUSCAR MONDEG A - 2012-2012 (1)	Fotografia
ee2e6b3	26/08/2021 18:45	EZL-1385 - MERCEDES BENZ - INDUSCAR MONDEG A - 2012-2012 (2)	Fotografia
aaadaef	26/08/2021 18:45	EZL-1385 - MERCEDES BENZ - INDUSCAR MONDEG A - 2012-2012 (3)	Fotografia
73ceb9d	26/08/2021 18:45	EZL-1385 - MERCEDES BENZ - INDUSCAR MONDEG A - 2012-2012 (4)	Fotografia
cb996bb	26/08/2021 18:45	EZL-1385 - MERCEDES BENZ - INDUSCAR MONDEG A - 2012-2012 (5)	Fotografia
5bd4a72	26/08/2021 18:45	EZL-1385 - MERCEDES BENZ - INDUSCAR MONDEG A - 2012-2012 (6)	Fotografia
96ff80b	16/09/2021 15:16	Despacho - ciência às partes e remeter à Hasta	Despacho
abc2890	16/09/2021 15:17	Intimação	Intimação
c8bbd9d	27/09/2021 19:24	EMU 7221 Pesquisa Detran	Documento Diverso
33806e5	27/09/2021 19:24	EZL 1385 Pesquisa Detran	Documento Diverso
31fac4d	01/10/2021 14:24	Certidão Hastas	Certidão
c98a5f7	04/11/2021 15:07	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
6b66211	04/11/2021 15:07	Intimação	Intimação
a1c0afd	04/11/2021 15:07	Intimação	Intimação
98b0a4c	04/11/2021 15:07	Intimação	Intimação
881a50e	08/11/2021 18:07	Aguardar a realização do Leilão Judicial	Despacho
b6050dc	08/11/2021 18:08	Intimação	Intimação